

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Instituto de Educação**



**“Torna-te o que deves ser”**

**Uma história da polícia como genealogia da escola moderna (meados do século XVII – segunda metade do século XVIII)**

**Tomás Azevedo de Vallera**

**Orientador: Prof. Doutor Jorge Manuel Nunes Ramos do Ó**

**Tese especialmente elaborada para obtenção do grau de Doutor em Educação, especialidade de História da Educação**

**2019**



# UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Educação



**“Torna-te o que deves ser”**

**Uma história da polícia como genealogia da escola moderna (meados do século XVII – segunda metade do século XVIII)**

**Tomás Azevedo de Vallera**

**Orientador: Prof. Doutor Jorge Manuel Nunes Ramos do Ó**

**Tese especialmente elaborada para obtenção do grau de Doutor em Educação, especialidade de História da Educação**

Júri:

Presidente: Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Vogais:

- Doutor António Manuel de Almeida Camões Gouveia, Professor Auxiliar Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
- Doutor José Manuel Viegas Neves, Professor Auxiliar Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
- Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil, Professor Catedrático Departamento de História, Artes e Humanidades da Universidade Autónoma de Lisboa;
- Doutor Justino Pereira de Magalhães, Professor Catedrático Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;
- Doutor Jorge Manuel Nunes Ramos do Ó, Professor Associado com Agregação Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, orientador.



Aos meus avós.  
Ao Aires.



## Índice

Resumo .....	5
Abstract .....	6
Abertura .....	7
Prólogo.....	15
<b>Parte 1: Cidade .....</b>	<b>57</b>
<b>I.....</b>	<b>59</b>
Início do estudo da polícia como função ligada ao problema da tranquilidade pública na cidade – A Lei da Polícia de 1760 – Primeiro campo de validação da polícia como instituição: um discurso sobre o passado. Os cinco princípios de legitimação da Intendência-Geral da Polícia – Os decretos a que se refere a Lei da Polícia – Análise do decreto de 12 de Março de 1603 – Os quadrilheiros de Lisboa: missão, função, limites internos e externos – O sistema de quadrilhas enquanto promessa e embaraço para a Coroa – A quadrilha como espaço de ambivalências – Conclusão: o Estado josefino, primeiro historiador da polícia. ....	59
<b>II.....</b>	<b>89</b>
Continuação do estudo do legislador pombalino como primeiro historiador da polícia – O regimento de quadrilheiros de 1603 enquanto documento precursor – Modelos precedentes das quadrilhas – Estabilização do lugar, das funções e do sujeito da “tranquilidade pública” – A dupla secundarização do quadrilheiro – Os regimentos dos bairros: alvarás de 30 de Dezembro de 1605, 25 de Dezembro de 1608 e 25 de Março de 1742 – O benefício público – Conclusão: duas linhas de desenvolvimento para a análise da questão da ordem pública em Lisboa.....	89
<b>III.....</b>	<b>115</b>
Resumo das principais categorias que compõem a narrativa da polícia como instituição devotada ao problema do sossego público na metrópole – O cânone historiográfico da polícia: continuidade, ruptura, progresso – A polícia da corte – A necessidade de polícia como verdade intemporal – A história da polícia como polícia da história – A Intendência-Geral da Polícia (1760) e a Casa Pia de Lisboa (1780) na perspectiva de uma história das instituições de segurança pública – Conclusão.....	115
<b>IV.....</b>	<b>151</b>
Arcabouço retórico da história da polícia: discurso autenticador e selectivo; narrativa identitária e laudatória – Metamorfose e necessidade – Outra tradição legislativa subjacente à lei da polícia: o terramoto de Lisboa – A lepra: patologia da longa duração; a peste e os terramotos: a erupção violenta do presente – As grandes calamidades: administração da vida e poder de morte – A peste (1637, 1693, 1695); a ameaça dos “pós venenosos” (1630); o grande sismo (1755) – Os dois marqueses – Segundo campo de validação da polícia: o Estado contra os seus inimigos internos – Conclusão.....	151
<b>Parte 2: Estado .....</b>	<b>193</b>
<b>V.....</b>	<b>195</b>
Reiteração das três objecções ao cânone historiográfico da polícia – Métodos de questionamento: relações de força, onomasiologia, genealogia – Três materializações do sujeito da história da polícia: João Cosme e a perenidade da	

segurança pública; Mascarenhas Barreto e a óptica da oposição ao poder; Albino Lapa e a perspectiva do Estado paternal – Uma concepção alternativa do gesto policial: conquista do Estado; invenção do século das Luzes; tecnologia política de produção recíproca do Estado e do cidadão – Conclusão. ....	195
<b>VI</b> .....	<b>233</b>
Metodologia e ponto de vista – A hipótese da história institucional do Antigo Regime – Was ist Aufklärung?: Kant, Hespanha e a questão da singularidade do presente – Unmündigkeit (menoridade) e Ausgang (saída) – Uso público e uso privado da razão – Crítica do paradigma positivista – Ordenação política, social e jurídica das sociedades europeias pré-revolucionárias – Processo por oposição a progresso – A polícia inserida na historiografia dos “poderes” da época moderna – Extravagância do passado e distanciamento em relação ao objecto de pesquisa – Conclusão. ....	233
<b>VII</b> .....	<b>259</b>
Três patamares da polícia: tranquilidade pública no quotidiano, erradicação da ameaça interna, autonomização e consolidação do Estado – A polícia enquanto “golpe de Estado permanente” – A perplexidade de Fortunato de Almeida: uma acção que se estende “aos assuntos mais estranhos” – Guido Astuti: o cosmopolitismo institucional e a irradiação do pensamento reformista – Uma outra face do cosmopolitismo: a vida libertina – As “artes de não ser governado” na sua relação com o nascimento do Estado de polícia: libertinismo político (maçonaria e jacobinismo); o intelectual relapso (Bocage e José Anastácio da Cunha); o aristocrata letrado e o cientista engrandecido (o Duque de Lafões e o abade Correia da Serra); o libertino clássico (Casanova); a libertinagem “patológica” e a elaboração de uma contra-linguagem (Marquês de Sade) – Conclusão. ....	259
<b>VIII</b> .....	<b>301</b>
Duas interpretações rivais do mal intestino como sinal de decadência civilizacional – Petrarca e a historiografia “romana” – Reactualizada apologia da Cidade Eterna: Vestefália e os soberanos enquanto imperadores nos seus domínios em contexto de concorrência internacional – O universo germanófono e o aprimoramento da polícia como tecnologia política no âmbito dos saberes académicos – As “Fundações” de August Francke – Metadisciplina e Innerlichkeit – A vida libertina, objecto fulcral da ciência da polícia: a educação dos que “não começaram ainda a viver” como Ausgang em direcção à virtude moral e à utilidade pública – Novamente o “sistema prussiano” – Delamare e a polícia dos indigentes como problema administrativo – Turquet de Mayerne e a administração dos desgovernados, objecto por excelência da jurisdição policial – Conclusão.....	301
<b>Parte 3: Escola</b> .....	<b>349</b>
<b>IX</b> .....	<b>351</b>
Dois movimentos de progressão analítica – Ciência da polícia e pietismo: complementaridade entre submissão e autonomia dos sujeitos – Cisão na πολιτεία: constituição do Estado e administração da cidade – Polícia geral do Estado: as variantes germânica e francesa – Um receituário de vocação internacional – Sob o signo da conquista: o exemplo português – Três níveis de instilação: conquista do espaço político contra os inimigos internos da república; expugnação e inovação no âmbito governamental; apropriação de um novo campo de ingerência “populacional” – Ribeiro Sanches, Verney e a produção de súbditos úteis: articulação entre a vanguarda pedagógica e a renovação política – Método e currículo: a educação como instrumentum regni que supõe a confluência entre a administração conveniente dos saberes e a orientação útil dos percursos de vida – Conclusão. ....	351
<b>X</b> .....	<b>403</b>



Quem somos hoje? Duas práticas historiográficas que não se ocupam directamente da questão do sujeito de conhecimento – História geral de uma instituição, história de especialização epocal, história segundo o método genealógico – Três patamares da polícia: resultado de um acto de violência que restabelece a ordem pública, ciência da administração interna do Estado, tecnologia política da vida – A genealogia “parda” de Nietzsche – “História efectiva”: o sujeito como alvo do conhecimento – Dois pilares da genealogia: Herkunft (proveniência) e Entstehung (emergência) – Corporeidade e incorporação – A eclosão da economia política: uma nova fisiologia do poder – A educação integrada num problema de gestão populacional – Diagnose e “história do presente” – Conclusão.....403

**XI ..... 443**

Continuação da reflexão sobre a perspectiva genealógica e o seu duplo deslocamento – O genealogista, a análise “topológica” e a sincronia de elementos diacrónicos – História das técnicas que transmigram e das tecnologias que despontam – Projecto de uma análise do “acontecimento polícia” em Portugal e da vinculação das suas três dimensões com o acto educativo: i) força que se institui na passagem violenta do estado de excepção para a “ordem” da *disciplina politica* (capítulo XI); ii) ciência da administração do Estado (capítulo XII); iii) “governo da alma”, “condução da vontade” ou tecnologia que produz sujeitos ou súbditos produtivos e obedientes (Epílogo) – Indagar a educação pelo crivo da genealogia: a história da educação concebida por “historiadores do presente”; o “artesanato” como princípio fundador da pesquisa; a dimensão auto-reflexiva da investigação; o descentramento do sujeito; o trabalho em história como “heterotopia”? – Metamorfose e anamorfose – Elias, Foucault e a procura de pontos de vista aquém e no interstício de conceitos familiares – “Poder-saber” ou “governo” em Foucault – A noção de governo na história da educação – Primeira dimensão da relação polícia-educação: conflito entre poderes hegemónicos e institucionalização do sistema educativo sob Pombal – Conclusão.....443

**XII..... 489**

Segunda dimensão da relação polícia-educação: a educação da mocidade nos tratados sobre a arte ou a ciência de governar o Estado – Seckendorff e a inserção do acto educativo i) junto da “polícia da corte” e na formação de futuros príncipes, tendo como finalidade a conservação da soberania; ii) num regimento escolar que inclui os três patamares de ensino; iii) nos problemas “económicos” da subsistência: orfandade e indigência – Delamare, Mayerne e Montchrétien: a “profissionalização” dos desgovernados – Duchêne: a educação na sua relação com a “polícia dos pobres”; a polícia das instituições de ensino – Sonnenfels e von Justi: a educação para a formação dos costumes no Polizeistaat – O barão de Bielfeld e a “polidez nacional”; elogio da disciplina no modelo colegial – “Generalização” da matriz disciplinar no século XVIII – A emulação: entre o governo económico e a arte de governar a juventude – A produção do émulo em des Essarts, Robinet, Ribeiro Sanches e Verney: i) o regime de internato; ii) distribuição eficiente de penas e recompensas; iii) adequação do ensino aos interesses do Estado, aos estatutos e vocações de cada indivíduo e a um “governo da infância” baseado na persuasão e na competente administração das “paixões” – Figura nuclear da polícia: o sujeito cujo desejo é plenamente conforme – A “nobreza natural” do émulo – Conclusão: a educação nos Elementos da polícia geral de um Estado.....489

**Epílogo ..... 555**

Fundamentação do epílogo como continuação e acrescento – Concepção da polícia nos estudos diacrónicos (segurança pública) e sincrónicos (século XVIII) – Os três atributos que distinguem a polícia das Luzes do modelo diacrónico da segurança pública encarados como deslocamentos sucessivos da pesquisa: i) o “antes” da

<p>polícia: restauração violenta da disciplina civilis e relação de paralelismo com a educação; ii) o “durante” da polícia: descrição do Polizeistaat e relação vertical com a reforma educativa; iii) o “depois” da polícia: “tecnologia política”, produção do sujeito conforme e relação horizontal com o gesto educativo – Do centro para as margens: paralelo entre a polícia e a progressão da própria tese – O “contemporâneo” em Agamben: a genealogia e a relação entre i) o tempo de “agora”, ii) um instante de eclosão no passado e iii) uma série de pontos de proveniência – A polícia como conceito que convoca o tema geral da “produção da conformidade” – Pontos de emergência: o Colégio Real dos Nobres e a Real Casa Pia de Lisboa como resultado de uma série de apropriações e deslocamentos – Duplo sentido de “polícia geral do Estado”: adequação dos “vivos” ao serviço do Estado; apropriação das “polícias” – Dois principais campos tecnológicos de articulação entre polícia e educação: i) a regulamentação (quantitativa); ii) a distinção (qualitativa) – Conclusão.....</p>	555
Os três libertinos .....	633
Fontes e referências bibliográficas.....	659

## Resumo

Esta tese – *“Torna-te o que deves ser”*: Uma história da polícia como genealogia da escola moderna (meados do século XVII – segunda metade do século XVIII) – versa sobre o encontro histórico entre polícia e educação. Conceitos tendencialmente desvinculados no ocidente desde que, a partir do século XIX, os Estados-nação começaram a instituir, sedimentar e reformar quer os diferentes ramos das forças de segurança pública, quer os seus sistemas de ensino nacionais. Propõe-se ao leitor uma viagem *desfamiliarizante* em direcção a um tempo antes das instituições policiais e escolares tais como as conhecemos hoje, no decurso da qual o termo “polícia” vai sofrendo sucessivas inflexões no sentido de desocultar os modos como se relacionava com a temática educacional. Começando pela polícia de segurança pública em contexto urbano, passando pela “polícia geral do Estado” na Europa continental do século XVIII e culminando, por fim, na polícia como forma de *governo* que se refere à “produção da conformidade”, este extenso e sinuoso périplo procura não só demonstrar que diferentes concepções da polícia dizem respeito a modos distintos do historiador se relacionar com o passado, senão também que o *aluno* moderno foi – e continua hoje a ser – essencialmente concebido como um *sujeito de polícia*.

Palavras-chave: polícia, cidade, Estado, escola, educação, governo

## Abstract

This thesis – *“Become what you ought to be”: A history of police as a genealogy of modern schooling (mid-17<sup>th</sup> century – second half of the 18<sup>th</sup> century)* – focuses on the historical encounter between police and education. Two concepts that Western culture has tended to separate since, from the 19<sup>th</sup> century onwards, nation-states began to set up, consolidate and reform both the different branches of public security forces and their national education systems. It proposes a journey of *defamiliarisation* to a time before police and schooling institutions as we know them today, during which the term “police” is subject to continuous inflections as a means to uncover the ways in which it related to the topic of education. Beginning with public security police in the urban context, moving on to the “general police of the state” in 18<sup>th</sup> century continental Europe and, finally, culminating with the notion of police as a type of *government* that refers to the “production of conformity”, this long and sinuous journey seeks to demonstrate not only that different conceptions of police pertain to distinctive ways in which historians relate to the past, but also that the modern school pupil was – and still is nowadays – essentially conceived as a *police subject*.

Keywords: police, city, state, school, education, government

## Abertura

Como justificar, perante si e os outros, um gesto de *criação* que, tendo começado nos altos cumes da expectativa e do dever, viria a desaguar no plácido oceano de um ócio (*otium*) rotineiro e artesanal?

O tempo actual herdou e ossificou um conjunto de processos históricos por meio dos quais uma determinada concepção do *trabalho* (e, em consequência, do *não-trabalho*) se impôs simultaneamente como inquestionado universal e valor moral. Por muito optimista que seja o impulso inicial, por muito presente que esteja o desejo e a excitação de se exprimir com voz própria e produzir um pensamento “original”, esta condição privilegiada de fazer um “uso público” e quase ilimitado da razão, de um sujeito poder entregar-se por inteiro (e livremente) a uma forma particular do “cuidado de si” (e do “conhece-te a ti mesmo”) que se exercita através da escrita, tende a ser vivida com uma certa dose de culpa e – desde muito cedo – com a estranha sensação de que se habita um espaço “outro”, separado da *acção eficaz* do universo adulto (assim descreve Bataille o meio em que vive o pai de Kafka, por contraste com a *infantilidade* deste último), cujas fronteiras são repetidamente invadidas, corroídas ou empurradas pela pressão do mundo exterior.

Reclamar para si o luxo do *otium* e experimentar – ainda que de modo efémero – uma forma de vida que exige uma escandalosa quantidade de *tempo* consagrada a si mesmo, numa relação íntima com os saberes, constitui, pois, uma espécie de radicalismo cuja “virulência” é refreada, de diferentes maneiras, pelos deveres e ocupações, expectativas e ambições, necessidades e imperativos, de um mundo regido pelos princípios do *negotium*.

Este tipo de ócio (que já não conhecemos por esse nome) não é o das férias, o da juventude indolente, do “mendigo válido” ou do herdeiro abastado, nem sequer o do reformado cujas circunstâncias permitiram uma retirada confortável da vida profissional.

Para que ela seja aceitável, e para que os mecanismos simétricos da impaciência (do exterior) e do remorso (interior) não sejam accionados (pelo menos nas suas vertentes mais nocivas), esta “estranha forma de vida” precisa de ser articulada ora com o percurso escalonado de uma carreira, ora com a lei do

mercado; em ambos os casos submetida à profissionalização, à conquista de um estatuto de autoria ou de um lugar de autoridade.

Esta *desocupação ocupada* é também limitada na duração, subsídio-dependente e, na grande maioria dos casos, só exequível mediante o pagamento de propinas. Um privilégio que é admissível na medida em que se aceita que muita gente será à partida afastada de tal actividade, que um considerável número de candidatos acabará por desistir, e que outros tantos, por um misto de necessidade e falta de tempo (ou meios) – ou quiçá pelos custos e sacrifícios que implica, na prática, a maturação da escrita –, irão comprometer a visão e a ambição *fantasmática* com que entraram nesse projecto pelo mero cumprimento *suficiente* de uma empresa que nunca chegaram verdadeiramente a *viver*.

Nesta tese, está presente nas entrelinhas essa alegria e *malaise* de ocupar o lugar da escrita. O doutoramento – hoje mais do que nunca – pode ser vivenciado como uma espécie de limbo académico, mas também da própria vida, onde entram em confronto – aí onde o candidato se sente como “uma faísca entre duas espadas” – os dois imperativos de *torna-te quem deves ser* e *torna-te quem tu és*.

O primeiro refere-se ao tema “policial” que se desenvolveu nesta dissertação – a “produção de sujeitos conformes” – e parafraseia Rousseau no seu artigo sobre a economia política na *Encyclopédie*: “Se é bom que se saiba tratar os homens como eles são, muito melhor é fazer com que sejam o que é preciso ser”.

O espaço de intersecção polícia-educação ao qual se chega no fim do texto, e que resulta de uma gradual depuração do conceito de polícia, demarca o conjunto de mecanismos (disciplinares, inter-relacionais, auto-reflexivos) que actuam sobre o sujeito escolar por forma a que ele seja conduzido – pela sua “vontade” e a partir da sua “interioridade” – à sua própria “felicidade” e à mais perfeita convergência com os interesses gerais do Estado. O “súbdito iluminado” é aquele cuja vontade é plenamente conforme, cuja felicidade nunca pode existir fora das fronteiras da sua utilidade e submissão.

Na carreira da “polícia”, o progresso faz-se sempre de uma condição “menor” em direcção a um estatuto dito “maior”: da classe inferior para a classe superior, da ignorância para o conhecimento, da barbárie e da selvajaria para o

“polimento” e os bons costumes, do anormal para o normal, da baixeza para a glória, do inútil para o útil, do ambivalente para o claro e distinto, da confusão para a nitidez, da incompetência para a competência. Com Deleuze, pudemos compreender como se produz a correlação entre maioria (estatuto maioritário) e conformidade.

O itinerário da polícia é, portanto, o da disposição das inteligências face à *norma* e ao *ideal*, do governo de todos “como se fossem um só”, da produção da *identidade* a partir do princípio de desvio-conformidade em relação aos outros e a si próprio. Opera dentro de cada “aluno”, pois, o princípio institucional – que é anterior a nós e que, inevitavelmente, nos sobreviverá – da *conformidade*. No caso específico da escrita no âmbito da pós-graduação, permanecemos em grande medida *sujeitos de polícia*.

Pouco ou nada treinados nesse difícil processo criativo que é a produção textual, habituados a responder – bem ou mal – ao que nos é pedido por uma figura de autoridade a partir do currículo ou do manual escolar, grande parte da nossa experiência da escrita é na realidade o exercício de uma *escrevência* que deve confirmar ou reproduzir um saber já dado.

Apesar de na pós-graduação o candidato ocupar esse lugar de exceção onde lhe é permitido questionar livremente, no qual nenhuma ousadia de *querer saber* lhe está (em princípio) vedada, faltam-lhe amiúde quer os utensílios da criação, quer os modos de trabalho que permitem desencadeá-la. Enquanto sujeito escolar, é para ele contra-intuitiva essa experiência de escrever sem mediação e em função de um desejo de investigar, isto é, de enfrentar o desconhecido, de descrever um percurso singular no infinito da ciência e da linguagem.

Em virtude dessa incompatibilidade entre o desejo e os automatismos cognitivos herdados do processo de escolarização, é frequente, senão fatal, que, até mesmo numa tese que cumpra todos os requisitos formais, o candidato recaia naquelas manifestações da impotência próprias de quem foi educado a ler para reproduzir e confirmar, mais do que para escrever e investigar: “nunca serei capaz”, “este(a) autor(a) já disse tudo”, “nunca conseguirei escrever tão bem”, “diga-me por favor como é preciso fazer”, entre outras tais angústias e auto-depreciações.

Isto é sobretudo verdade no campo das letras e humanidades, onde o isolamento, a reificação do autor, a sacralização do livro e a tendência para, no produto final, ocultarmos as dificuldades metodológicas que atravessamos – como se o texto fosse um simples encadeamento de inspirados enunciados que não encarnam um problema em si – reforçam a ideia da universidade como um prolongamento do processo de escolarização, onde o princípio da *resposta certa* se sobrepõe ao da rigorosa explanação da concepção e trajectória investigativas, matrizes de toda a possibilidade de conhecimento.

As pressões internas e externas, aliadas a esta impotência estrutural que o aluno de pós-graduação tende a viver como incompetência pessoal, fazem desse longo momento de confecção da tese um *otium* que é experimentado, muitas das vezes, e sobretudo nas fases mais difíceis, como um *ócio* nos seus diversos significados modernos. A vida interior é então povoada por todos os fantasmas do *negotium*: “nunca mais terminas”, “já terminaste?”, “quando terminas?”, “o que vais fazer a seguir?” Momento de passagem no qual se ficou aprisionado, mais do que forma de vida em que se ingressou; prova(ção) que assoberba e desanima, mais do que possibilidade de transformação ou superação de si mesmo, a escrita ganha assim os contornos da “ociosidade” contemporânea: umas extensas férias imerecidas e inteiramente improdutivas; a percepção – em diálogo interno – de que se esteve a perder tempo ou a imprecação – externa – de que a pós-graduação seria como que um valhacouto dos indolentes; a noção, enfim, de que tudo isto seria inútil ou inconsequente, uma ditadura das paixões sobre o dever, o que na prática faria do doutorando actual uma espécie de estranho herdeiro quer da indigência fingida, quer da aristocracia altiva denunciadas no século XVIII pelo Estado de polícia.

Nesses intervalos em que o desejo de escrita é soterrado pelo remorso e a acédia, pelo auto-rebaixamento e a má consciência, o jogo da polícia – a conformidade e a desconformidade – prevalece sobre o estímulo inventivo: há que “despachar” a tese, bem ou mal, dê por onde der, com soluções rápidas, a busca de receituários mais do que de ferramentas, em nome de um futuro que se imagina estar a ser hipotecado pelo presente. No inverso, aceita-se por vezes um tipo de immobilismo hiperactivo e hiper-productivo, motivado pelo receio da meta e pela projecção dos pánicos escolares (inadequação ou incompletude) no



*juízo* de uma banca de júri conjecturada como temível ou impiedosa. Este seria o trabalho da correcção, da apuração e da justificação infinitas, da *kakozelia* (“zelo maléfico”, segundo Calvino), em suma, da adequação ou conformidade a um texto *normal*, *idealizado* ou *fantasiado* que – qual tortura grega – permanece eternamente fora de alcance.

O segundo princípio, que acompanha e que se defronta com o impulso de tornar-se “maioritário”, é recuperado do subtítulo do *Ecce Homo* de Nietzsche: “Wie man wird, was man ist”, ou “como se chega a ser o que se é”, que aparece também no fragmento 270 da *Gaia Ciência* como “*Que te diz a consciência? Deves tornar-te no homem/pessoa que [tu] és*”.

Se o “torna-te quem deves ser” supõe, como adiante se descobrirá, a adequação, a conformidade e os mecanismos de normalização, bem como a alocação de cada sujeito ao lugar ou emprego útil que lhe está destinado, o repto nietzscheano, por sua vez, convida-nos a encarar a desterritorialização (diria Deleuze) – o êxodo em relação às convicções do sujeito e ao “senso comum” do presente – como uma oportunidade de se “construir” a si próprio, mobilizando a força do pensamento com o fito de alimentar uma “estética da existência”.

“Tornar-se aquilo que se é” implica um sujeito indeterminado, em *devenir*, que para se transformar ou transcender desbrava um caminho que vai da maioria para a minoridade, isto é, do plano em que imperam as certezas, os impensados, as formas de vida e pensamento estagnadas ou satisfeitas, em direcção a uma “arte da existência”, sempre em actualização, firmada nos princípios da *diferença* e da *singularização*.

Com Nietzsche (e um conjunto de outros autores convocados para prover a base teórico-metodológica deste texto), torna-se mais exequível, pois, experimentar uma forma de existir onde se articula a vida com o pensamento, e que traz para a actualidade uma vertente intempestiva do *otium* – aquela que, noutros tempos, foi praticada por aristocratas gregos, romanos e renascentistas – em que *ciência* e *cuidado de si*, *desocupação* (no sentido de não integrar um “emprego” que seria ao mesmo tempo obrigação social e uma forma de se tornar directamente útil ao Estado ou a uma instituição em particular) e *trabalho*, não estão separados, mas intimamente relacionados.

Nesta óptica, e em contínua tensão com um esquema policial que não cessa de remeter para a culpa e a retratação, o admissível e o inadmissível, a adequação e a desadequação, abre-se a possibilidade de assumir um protocolo da escrita e da leitura que coloca a segunda ao serviço da primeira, e que tende a rechaçar “tudo o que simplesmente instrui” sem com isso “aumentar ou vivificar” a actividade e o pensamento do sujeito. Uma relação com o texto que contrasta – radicalmente – com a que nos foi legada pelo modelo escolar.

Para que essa vida sóbria e luxuosa de consagração ao texto possa efectivamente existir, de tal forma que uma ética da investigação possa coabitar com uma moral do trabalho, é necessário, ainda hoje, que se conjuguem uma série de condições altamente favoráveis. É indispensável que existam na órbita do investigador, de forma mais ou menos próxima, mais ou menos intensa, redes de apoio familiares ou outras, mas também instituições, grupos e indivíduos, que viabilizem o tipo de atmosfera onde um ofício desta natureza possa ter as melhores hipóteses de medrar. É possível, pois, que a primeira incumbência do investigador não seja justificar-se, mas antes *agradecer*.

O primeiro agradecimento vai para a família e seus prolongamentos, de um lado como do outro. Sem esse apoio incondicional, nada disto teria sido possível. Devo aos meus pais um agradecimento especial pela confiança sempre depositada em mim, pela infinita paciência, pelas leituras a que se prestaram, e pela sobriedade, amabilidade e constância que lhes são tão próprias.

Agradeço igualmente a todos os meus amigos, desde o eixo que vincula Bruxelas a Lisboa até aos que me acompanham desde a licenciatura, sem os quais nunca me teria aventurado nas exigentes lides da escrita (qualquer que ela seja). Foram também indispensáveis as trocas de impressões que, ao longo dos anos, mantive com a Ana, a Maja, a Claire, a Macarena, a Carlota e a Aimee.

Não poderia deixar de referir os professores Luís Krus, António Camões Gouveia, Pedro Cardim, Luís Trindade, José Neves, Ana Isabel Buescu e, com uma deferência especial, Bernardo de Vasconcelos e Sousa. Todos eles me inspiraram a prosseguir o ofício de historiador.

Destaco também os proveitosos comentários do professor Joaquim Pintassilgo, a confiança, amizade e apoio indefectíveis do professor Justino

Magalhães e – logo no arranque da tese, quando ainda germinavam dúvidas sobre a sua viabilidade – a preciosa assistência do professor António Nóvoa.

No início da dissertação fui igualmente socorrido pelos textos, as ponderações e as advertências do professor José Manuel Subtil.

Em Madison, Wisconsin, tive a oportunidade de me deixar envolver no exigente e estimulante ritmo de trabalho promovido no *Wed seminar* do professor Thomas S. Popkewitz. A sua gentileza, serenidade, hospitalidade e inigualável *sagesse* (nos dois sentidos do termo), num ambiente académico que tudo proporciona aos investigadores para que os seus trabalhos possam florescer, merecem aqui um destaque muito especial.

Ao Sérgio e à Ivone, a minha sentida gratidão. Que continuemos sempre leitores uns dos outros.

Por fim, gostaria de agradecer a todos os que integram aquela *academia invisível* que reúne às terças-feiras, onde em conjunto se discutem as dores e os enlevos da escrita, e onde todas as semanas se renovam os votos de continuar sempre a produzir. É convosco – Ana, António, Mónica, Inês, Tiago, Catarina, Helena, Maria, Cristina, entre muitos outros que estão, estiveram ou voltarão a estar presentes – que me revivifico para retomar um texto em construção. Nesse espaço foi-me possível não só investigar, mas sobretudo tornar-me investigador.

O impulsionador do seminário, que encarna este modo de vida e de pensamento para o qual a escrita é sempre uma reescrita que transporta o sujeito, é para mim prova viva daquilo que afirma Sérgio Niza: um mestre não se impõe, elege-se. Obrigado, Jorge.



*Bem sei que me ocorre não raro falar de coisas que são melhor e mais precisamente comentadas pelos mestres do ofício.<sup>1</sup>*

*No fundo, não escrevo porque tenho alguma coisa na cabeça, não escrevo para demonstrar aquilo que já, no meu foro interior e para mim mesmo, demonstrei e analisei. A escrita consiste [...] em empreender uma tarefa graças à qual e ao final da qual poderei [...] encontrar alguma coisa que não tinha visto inicialmente. Quando começo a escrever [...] qualquer coisa, não sei realmente aonde [...] vai, nem em que vai dar, nem o que demonstrarei. Só descubro o que tenho para demonstrar no próprio movimento da escrita, como se escrever fosse precisamente diagnosticar aquilo que eu queria dizer no exacto momento em que comecei a escrever.<sup>2</sup>*

*Não buscaríamos origens, mesmo perdidas ou rasuradas, mas pegaríamos as coisas onde elas crescem, pelo meio: rachar as coisas, rachar as palavras.<sup>3</sup>*

## Prólogo

A tese que aqui se apresenta – *“Torna-te o que deves ser”*: Uma história da polícia como genealogia da escola moderna (meados do século XVII – segunda metade do século XVIII) – trata do encontro inesperado, obscuro, pouco evidente para nós contemporâneos, entre *polícia* e *educação*; duas noções cujos sentidos mais correntes não cessaram de divergir desde que, a partir do século XIX, se foram fixando e reformando no ocidente quer as forças nacionais de segurança pública, quer as redes oficiais de ensino público. Essa confluência aparece como algo que é, em simultâneo, *comprovável* do ponto de vista histórico e empírico, mas também *construído* por intermédio de uma série de ferramentas teóricas e metodológicas que foram sendo acuradas ao longo da pesquisa. O isolamento de tal intersecção (entre o acto de policiar e o gesto educativo), que era da ordem da evidência para pedagogos e cientistas políticos do século XVIII, não se destina a mostrar como os homens das Luzes estavam no processo de se tornar nossos

contemporâneos, faltando-lhes para tal temperar ou abandonar de vez certos barbarismos e preconceitos, e persistir na linha recta do progresso, da razão e da domesticação dos costumes. Não é, também, uma forma de realçar o fosso que nos separa desses mesmos antepassados, cujos modos de pensar, de agir ou de conceber o mundo eram inevitavelmente diferentes dos nossos. Trata-se, em vez disso, de identificar nos diversos elementos que compõem essa surpreendente correlação o que ainda nos constitui como sujeitos escolarizados no presente.

Nesta dissertação procurou concretizar-se, em simultâneo, uma *aspiração analítica* e um *gesto metodológico*: i) examinar os temas da escola moderna e do sujeito escolar a partir de uma problematização histórica em torno do conceito de polícia; ii) realizar esse propósito como se o trajecto da narrativa formasse um espelho da própria investigação. Por outras palavras, e como será questão de sustentar mais adiante, a dupla intenção que presidiu a este trabalho constitui, indissociavelmente, uma genealogia “policial” do gesto educativo moderno e um roteiro de pesquisa que, materializando-se na estrutura do texto, corresponde a um gradual deslocamento em direcção ao desconhecido.

Por um lado, o disparador da tese, o seu ponto de partida, formulou-se em função de uma surpresa, estranheza, fascínio, ou perplexidade inicial. Por outro, a forma como essa articulação incipiente se foi desdobrando e incrementando ao longo dos capítulos obedeceu ao imperativo de um afastamento progressivo em relação ao senso comum, ao saber recebido, enfim, a tudo aquilo que integra, se quisermos, a esfera do *familiar*. Antes de se delinear uma cartografia geral desta viagem importa, desde logo, explicitar o modo como esse assombro embrionário estimulou o desejo de uma investigação cuja metodologia foi sendo “fabricada” à medida das necessidades, das solicitações, e da lógica interna do texto em si, num percurso feito de crises, interrogações e tacteamentos sucessivos. Segue-se, pois, num primeiro momento, uma exposição que visa esclarecer a influência que um *arranque em sobressalto* e uma *metodologia artesanal e contingente* puderam ter na confecção de um texto que, no limite – em surdina nalgumas páginas, mais explicitamente noutras –, nunca deixou de se perguntar: “como se escreve afinal uma tese?”. Posteriormente, e em maior proximidade com o corpo do texto, a segunda metade deste prelúdio terá por fim a identificação dos principais pontos nodais através dos quais se foi expandindo, deslocando e relançando o problema

nuclear da tese, num movimento por vezes sinuoso, senão mesmo labiríntico, que teve sempre como oriente o próprio lugar de partida, na condição de que a ele se regressasse para o descobrir inteiramente transformado.

Foi no âmbito de um projecto de investigação entabulado há mais de uma década,<sup>4</sup> e ulteriormente adiado *sine die* pela instituição, em que se tratava de recolher – tanto no Centro Cultural Casapiano como nos arquivos da Torre do Tombo – todo um acervo documental subordinado à questão da Casa Pia como “laboratório da modernidade pedagógica”, que primeiro se deu o encontro com essa imprevisível e insondável relação entre dois termos que, anos depois, viria a formar a principal matriz deste trabalho. As dúvidas e incógnitas surgiam, então, em sucessivas golfadas. Como conceber a ligação entre algo que decorreria, fundamentalmente, do princípio coercitivo, e que por um misto de intuição e de “senso comum” indexamos à categoria da segurança pública, e uma outra área da actividade dos homens que estaria do lado do desenvolvimento das faculdades físicas, intelectuais e morais, e cujas figuras modelares, imemoriais e imutáveis na sua essência, seriam os pais e os seus filhos, os mestres e os discípulos, os professores e os alunos, tão distintos em fundamento e desígnio do polícia e do criminoso, das polícias políticas e das suas oposições? Ao indagarmos esses dois arquivos com o objectivo de, através deles, desvelar o *processo de escolarização* de uma instituição fundada pela Intendência-Geral da Polícia (1780), e que durante pelo menos um século de conturbadíssima existência se constituiu como espaço de inovação e experimentação pedagógica, fomos também impelidos a enunciar a seguinte interrogação: *como poderia um sujeito escolarizado entre finais de novecentos e os alvares do novo milénio assimilar este inusitado nexa polícia-educação senão por recurso a uma vaga, apressada e pouco informada metáfora segundo a qual as instituições de ensino exerceriam uma espécie de polícia – neutra e benéfica diriam uns, nefasta porque ideológica, exclamariam outros – sobre a formação da juventude?* Estava assim formulada, sem que disso houvesse ainda uma absoluta consciência, a base necessária de *ignorância* para que, por cima dela, mais tarde, se pudesse arquitectar uma pesquisa igualmente norteadada pelo princípio fundamental da insipiência; ou seja, pelo “empirismo desesperado”<sup>5</sup> de quem, não conhecendo antecipadamente os contornos daquilo que procura, nem mesmo os instrumentos ou o caminho a desbravar, se entrega

por inteiro ao exercício de engendrar o seu próprio percurso, enquanto, a cada passo dado, se vai esboroando no seu encaço o solo onde assentam as suas mais infundadas suposições. Com a leitura e subseqüentes transcrições dos livros de registo de “entradas e saídas” da Casa Pia (na área de investigação e no centro de documentação do Centro Cultural Casapiano), assim como na pesquisa, entre uma série de documentos avulsos, maços desordenados e amarelados fólhos de correspondência, nos fundos da Intendência-Geral da Polícia e do Ministério do Reino sitos na Torre do Tombo, e no contacto que entretanto se foi solidificando com escritos e autores que tratam a dita época, foram ganhando substância um conjunto de inquirições não só mais informadas, mas também mais focalizadas e circunstanciadas. Nesta etapa, e pelo olhar especializado de historiadores que abordaram a questão policial no século XVIII, como António Manuel Hespanha, José Manuel Subtil, Patrícia Félix, Laurinda Abreu, Flávio Borda D’Água, sem esquecer Maria Luísa Gama, Maria Alexandre Lousada, Ana Cristina Araújo, ou Alexandre Mendes Cunha, José Luís Cardoso, Rui Figueiredo Marcos e Mário Júlio de Almeida e Costa,<sup>6</sup> o questionamento a que foi submetida essa dupla polícia-educação passou a ter em consideração o facto de, pelo primeiro conceito, os homens das Luzes significarem algo que, apesar de estar na génese do que ainda hoje reconhecemos por esse nome, ultrapassava em larga medida esse sentido restrito, colocando o inquiridor perante um novo objecto estranho e remoto.

Destas leituras resultaram algumas consequências. *Em primeiro lugar*, se a polícia das Luzes era, efectivamente, uma “ciência do governo” que pretendia a adequação óptima entre as vidas dos súbditos e a constituição e incremento das forças do Estado – assegurando assim a “felicidade” de ambos –, seria porventura descabido reflectir sobre a sua relação com a educação socorrendo-nos, somente, dessas categorias mais familiares que a reduzem à manifestação institucional de uma negação exteriorizada: a *segurança pública* e o seu suplemento, contrário ou adulteração particular, a *polícia política*. Sendo certo que, fosse sob o consulado do Conde de Oeiras (até 1777) ou, depois, durante o ministério de Pina Manique (a partir de 1780), a Intendência-Geral parecia conter características de uma e de outra, a reforma dos regimentos dos bairros e a expansão da rede de vigilância e esquadriamento na capital (vector da “segurança”), bem como a subordinação dos magistrados civis e criminais aos poderes do intendente e a perseguição aos



dissidentes e inimigos políticos (vertente “ditatorial”), não poderiam ser isoladas ou desenraizadas de uma conjuntura em que a “polícia geral do Estado” remetia, antes de mais, para uma actividade *produtiva*. Assim, muito embora exercesse as funções de policiamento urbano e do que hoje associaríamos a um autoritarismo político, a Intendência encontrava-se superiormente condicionada por um *fazer* de natureza fecundante: impulsionar as potências do Estado tendo em vista o seu florescimento e prosperidade; produzir uma *nobreza natural*<sup>7</sup> provida de uma vontade em tudo consentânea com os interesses da soberania. *Em segundo lugar*, e visto que, por comparação com a relativa estabilidade do conceito de educação, a polícia revelava uma maior complexidade semântica, e sobretudo uma grande alteridade do ponto de vista diacrónico, afiguravam-se coerentes, neste instante, as seguintes conjecturas: i) de que o elo que une polícia e educação, não sendo no presente concebível fora de um uso alegórico, foi na verdade uma peculiaridade de um pretérito mais ou menos longínquo; ii) de que, no caso de se querer iniciar uma investigação respeitante a esta estranha convergência conceptual, seria sem dúvida mais instigante – enquanto sujeito escolar – privilegiar a problematização de um termo complexo e excêntrico como lente para observar uma condição que é coextensiva às nossas existências, do que realizar o movimento contrário que consistiria em lançar um olhar de “historiador da educação” que tentasse captar, em linhas gerais ou numa análise mais específica, o episódio “Estado de polícia” do ensino nos reinados josefino e mariano-joanino. Tornava-se claro, aos poucos, no intervalo que precedeu a decisão de enveredar pela elaboração do projecto de tese, que esta daria prioridade ao tema da polícia sem no entanto a deprender a partir de si mesma (demarcação em relação à história das forças policiais). E que teria como horizonte a educação da juventude no sentido lato, mas deslocando o foco do que seria uma caracterização das políticas educativas da segunda metade do século XVIII (ou de determinada instituição de ensino) para os componentes de “polícia” que fazem corpo, no nível desprezível do “en dessous”<sup>8</sup> e da “vontade de governo”, com o problema da formação de *cidadãos iluminados*. Era também nítido, ademais, que a referência à educação e ao sujeito escolar fariam desta tese uma composição híbrida que, embora entrasse em contacto com certos aspectos da história conceptual (não se tratando, como esta última, de colocar a tónica da pesquisa nas mudanças de sentido da palavra “polícia” e nas suas consequências

no discurso e na sociedade) e das genealogias críticas da polícia (não buscando, como no trabalho de Vincent Milliot, Hélène l'Heuillet, Giuseppe Campesi, Paolo Napoli ou até – numa perspectiva mais ligada ao policiamento e aos movimentos sociais – Diego Palacios Cerezales, uma reflexão histórica sobre os vários modos como se foram constituindo e agindo as forças de segurança do Estado), acabaria por não se inscrever em qualquer uma destas categorias ou subcategorias.<sup>9</sup>

Nem a educação nos *Polizeistaaten* ou *États de police* de Antigo Regime, nem sequer, por outro lado, a descrição de uma peripécia na história da polícia em que esta teria abrangido a questão educacional, mas o exercício titubeante de *perspectivar* a escolarização<sup>10</sup> – sem, portanto, fazer dela o objecto central da tese – através de um conjunto específico de problemas com que o conceito de polícia interpela tanto o gesto formativo como o próprio ofício historiográfico. De facto, se a putativa dissertação fosse ocupar-se devotadamente da polícia sem dela ter qualquer conhecimento prévio ou saber de reserva; se, além disso, ambicionasse ter por limiar o sujeito escolar e por território disciplinar a história da educação, imaginando-se todavia como pouco mais do que um esforço de leigo nessa ilustre tradição; ela iria também constituir-se, em simultâneo, como uma reflexão sobre o trabalho dos historiadores – sobre a faina do *fazer história* em si – e o facto de determinados objectos de estudo serem inseparáveis de formas particulares de narrar ou *discursificar* o passado. Mais uma vez, o proponente de tal empreitada nunca se apresentaria na pele de um perito na área da historiografia ou da teoria da história, mas como um artífice que fala exclusivamente em nome daquilo que tentou fazer; que pela laboriosa procura de uma certa *verdade* na confluência de dois termos se viu compelido, em função da singularidade da própria pesquisa, a enunciar uma dificuldade respeitante ao seu ofício.

Desde a sua concepção, e assim permanecendo durante a composição do projecto de tese, este texto por vir estava, por tudo o que fica expresso, destinado a encarnar duas dúvidas metodológicas com repercussões na estrutura formal do objecto final. i) *Poderia uma dissertação académica assumir, no gesto mesmo da sua redacção, a exigência peculiar do investigador ignorante, cujo trabalho não é mais do que um Handwerk do pensamento,<sup>11</sup> a travessia de uma floresta da qual se ignoram as saídas,<sup>12</sup> a aventura intelectual de quem elabora repetidamente um*

«centro» que é ao mesmo tempo fixo e móvel, que compulsa o texto a divagar para logo se recentrar, que «se desloca sem deixar de ser o mesmo e tornando-se sempre mais central, mais esquivo, mais incerto e mais imperioso»? <sup>13</sup> ii) Faria sentido, ou seria, afinal, exequível no contexto de doutoramento uma escrita que – por se conceber como uma trajectória de demorada maturação do pensamento, metódica hifologia que opera pelo «entrelaçamento perpétuo» de fragmentos de outros textos,<sup>14</sup> connectio (σύννεσις)<sup>15</sup> de proposições verdadeiras que só é ciência no «processo da sua actuação»<sup>16</sup> – não separa as dimensões teórico-metodológica e analítica-empírica, reservando-lhes lugares padronizados no texto, mas envolve-as num diálogo cíclico que acompanha o texto até à sua conclusão? Ou melhor (e entreligando agora as duas questões): seria possível verter para o papel uma investigação em acto (no andamento da sua construção enquanto tal) e, no exercício dessa busca que desfamiliariza, valer-se da análise de fontes como faísca que faz deflagrar um problema metodológico, e da teoria, por seu turno, como recurso convocado para responder a impasses analíticos, num movimento sísmico que relança a pesquisa para novos territórios? <sup>17</sup> Vale isto por dizer que uma tese alicerçada no princípio da auto-reflexão e na prática de uma rigorosa errância oporia ao *dizer verdadeiro* da herança escolar – “instituição de formação de todas as almas infantis”, com a sua “prática da demonstração [fundada] na leitura e na sacralização do livro”, [reificadas] como estruturas que *revelam verdades* há muito estabelecidas como necessárias e inquestionáveis”<sup>18</sup> – o que seria uma procura incessante, inquieta e balbuciante da *verdade*, aqui compreendida como motor e produto de uma “invenção local, específica, contingente” dentro do infinito “legado das ciências e das artes”<sup>19</sup>.

Quais então os efeitos práticos, no caso presente, de uma pesquisa ideada a partir de um pasmo sedutor, e cujo movimento corresponderia à progressão de uma questão central que não cessa de se pensar a si mesma, tornando escolhas e análises empíricas, assim como utensílios e auxiliares teóricos, inseparáveis das solicitações que, aqui e ali, esse amplo deslocamento – da polícia que hoje em dia reconhecemos até uma certa natureza submersa do gesto educativo – lhes dirige para poder continuar? Que preferências – ou necessidades, melhor dizendo – de tipo “funcional” decorrem, pois, do tal desejo de empreender uma jornada cuja carta não estava ainda delineada, mas de que uma voluntariosa bússola apontava

já o norte, convidando o sujeito da escrita a um êxodo personalizado, à medida que a polícia se apresentava menos exterior e menos restritiva, e a educação se mostrava mais tecnológica, menos “elevada” e mais governamental? Que bizarro objecto foi este, afinal, que resultou de uma prática assumidamente “oficinal” – essa que tende a demorar-se na articulação de uma frase com a outra, de um parágrafo com o seu anterior e seguinte, no encaixe de um postulado teórico com o fragmento de uma fonte primária – e que assim procede, com o seu foco no método e nas mutações a que a pesquisa se vai sujeitando, para certificar a limpidez do argumento, mas também para assegurar que aparentes digressões, até as mais excêntricas, estão, não obstante, ligadas ao tronco primordial da tese por uma série de correlações e proposições lógicas? Por último: como se materializou na página, no formato dos capítulos, uma romagem integralmente experimental, um ofício que implica não apenas a despersonalização que acompanha a marcha do familiar em direcção ao desconhecido, como também uma decomposição no que Roland Barthes chama o “intertexto” ou “infinito da linguagem” – a perversão peculiar à escrita que “visa abalar o sujeito, dissolvê-lo, dispersá-lo na própria página que escreve”?<sup>20</sup> Sugeriria esse mesmo pensador, reforçando a ideia da anulação do sujeito-escritor, a estimulante imagem do “amigo do texto”<sup>21</sup> como “uma aranha que se dissolvesse a si própria nas secreções construtivas da sua teia”.<sup>22</sup> A esta metáfora de carácter artesanal, que remete a escrita para uma certa fruição da “textura”<sup>23</sup> (“tenho como que uma impressão de veludo quando escrevo”<sup>24</sup>) e para o trabalho do tecelão, poder-se-ia agregar uma outra representação, agora no âmbito da ficção, que aproximaria a busca obsessiva do investigador (neste caso, pelo vínculo polícia-educação) da caça a uma figura quimérica como o elusivo *Snark*, que no poema *nonsense* de Lewis Carroll causava o extravio de quem o descobrisse sob outra feição: “If your *Snark* be a *Boojum*! For then/ You will softly and suddenly vanish away,/ And never be met with again!”<sup>25</sup> Quais os expedientes e os subterfúgios empregues nessa viagem que assumiu o risco de morte ou descaminho inerente a qualquer perseguição, e que procurou, tanto quanto possível, resistir aos vários obstáculos que sempre se interpõem entre o desejo de escrever e a sua consumação? Que na paciente construção do seu artesanato encontrou, simultaneamente, um “luxo filosófico”, uma alegre “estética da existência”, mas também o frágil equilíbrio de

um exercício árduo, contra-intuitivo, onde nenhum rumo ou resolução aparecem dados à partida,<sup>26</sup> e que se vê amiúde afligida – e até mesmo interrompida – pelos espectros da impotência, da ineptidão e da auto-depreciação?

Logo nos primeiros dois capítulos, iniciados quando já urgia a passagem à escrita – numa combinação de necessidade e insegurança de quem está ainda a dar os primeiros passos –, cristalizou-se uma configuração do texto decalcada em dois modelos que partilham um conjunto de atributos. Do estilo “assistemático” e experimental do *ensaio*, por exemplo, definido por Ortega y Gasset como um tipo de ciência sem prova explícita,<sup>27</sup> e que desde Montaigne (“*essayer*”: tentar, testar, experimentar) e Bacon despontou na nossa cultura enquanto alternativa à rigidez da tratadística, extraiu-se a pretensão de escrever um pouco à margem de certas balizas, disciplinas ou áreas de estudo especializadas, frequentando-as e interpelando-as quando necessário, mas prosseguindo mais por *relação* com o que elas enunciam do que no interior das mesmas, numa lógica de filiação. Isto com a convicção de que, como diz Burckhardt, “no vasto oceano” do saber “sobre o qual nos aventuramos”, os “caminhos e direcções possíveis” são “numerosos”, e que “os mesmos estudos que serviram a este trabalho poderiam facilmente, noutras mãos, não apenas ser objecto de um tratamento e de uma aplicação completamente diferentes, mas também conduzir a conclusões essencialmente diversas”.<sup>28</sup> O modelo ensaístico seria, neste caso, o refúgio do investigador na sua qualidade de *sábio-aprendiz*, figura que existe apenas no exercício da escrita, e que nessa circunstância – ser duas coisas ao mesmo tempo e, por isso mesmo, nenhuma delas em particular, visto reunir em si a vontade de invenção que se manifesta em ambos – não fala por cima ou em nome de um saber já acabado e consagrado, nem unicamente no registo de quem, nada sabendo, busca nos autores reconhecidos, *autorizados*, ou até na palavra do mestre e orientador, o dizer certo e verdadeiro que viria finalmente organizar o seu discurso.<sup>29</sup> Ele pode tão só exprimir-se dentro e através do que experimenta, *in medias res*, numa persistente referência às escolhas metodológicas, empíricas e conceptuais, sendo certo, nesta perspectiva, que o fundamental se encontra na solidez das conexões, mais do que na majestade do produto final, no processo de edificação do objecto, mais do que no valor intrínseco do resultado, esse “cadáver que deixou para trás a tendência [a vida]” e que “já se acha estagnado”.<sup>30</sup> Desta temática falam em

uníssonos Barthes e Foucault. Afirmava o primeiro numa entrevista que “o autor não existe senão no momento em que produz”, e nunca a partir do instante “em que produziu”.<sup>31</sup> O segundo, em monólogo, antecipava a eventualidade de numa próxima obra ir “ressurgir noutra lugar”, afigurando-se-lhe impensável que a “dificuldade” e o “prazer” de escrever, a “obstinação” da sua entrega a essa tarefa, servisse algum desígnio que não fosse o de “preparar [...] o labirinto” onde se “aventurasse” e “deslocasse” o seu “propósito”, escavando-lhe “subterrâneos”, descobrindo-lhe “desvios que resumem e deformam o seu percurso”, para depois se “perder” e reaparecer “diante de olhos que não [teria] mais que encontrar”.<sup>32</sup> Anos mais tarde, na introdução ao segundo volume da *História da Sexualidade*, o mesmo Foucault propunha uma concepção muito particular de “ensaio”: este seria “uma experiência modificadora de si próprio no jogo da verdade” e não tanto “uma apropriação simplificadora dos outros com fins de comunicação”; constituiria, além disso, “o corpo vivo da filosofia”, uma “ascese” ou “exercício de si no pensamento”.<sup>33</sup> Ao contrário do que acontecia pela imersão no “rolamento da reflexividade infinita”,<sup>34</sup> com a sua enorme potência vivificante, a persistência no que já se pensou, a identificação do autor com o livro ou a obra terminada, aparecia nestes pensadores como uma espécie de outra morte, esta inteiramente desvitalizadora: “Vários, como eu sem dúvida, escrevem para não ter mais um rosto. Não me pergunte quem sou nem me diga para permanecer o mesmo: é uma moral de estado civil; ela rege os nossos papéis. Que [...] nos deixe livres quando se trata de escrever.”<sup>35</sup>

Além do ensaio, entendido como um texto que deixa fluir um pensamento reflexivo e que se caracteriza pela exposição de questões “sem importância” (não no sentido pejorativo, mas antes porque, na senda de Montaigne, tal “género” se ostenta como um simples esboço literário que circunda os convencionalismos de áreas do conhecimento ou correntes letradas mais formalizadas; um exercício trivial da razão sobre si própria através do qual o autor, no limite, tenta dar um conhecimento não das “coisas”, mas de si mesmo<sup>36</sup>), os primeiros capítulos da tese, por se desenvolverem ainda num discurso precário e incerto, foram buscar às lições de Michel Foucault no Collège de France uma segunda base de amparo e inspiração. Foi então o protótipo, digamos, da *aula* heterodoxa, ou da preleção *enquanto* “prestação de contas” de uma pesquisa que obedecia ao imperativo da

reactualização permanente (na configuração específica com que François Ewald e Alessandro Fontana editaram os cursos leccionados nessa instituição entre 1970 e 1984), que, de forma mais ou menos inconsciente, se infiltrou também no estilo e na organização do tipo de malha textual que acabou por revestir toda esta inquirição. Se, na prática, essas ocasiões públicas mantinham o ónus e a aparência da tradição magistral, estorvo de que o próprio, aliás, muitas vezes se queixava (dizia encontrar-se “diante de um auditório composto de pessoas com as quais não tinha [...] nenhum contacto”; que nele se manifestava uma sensação entre o “aborrecimento” e o “suplício” na hora de preparar aquela “espécie de circo”, diligência que lhe roubava tempo “à pesquisa propriamente dita” – razão pela qual adoptou o “método selvagem que consiste em marcar o curso para as nove e meia da manhã”, fiando-se na inércia matinal do jovem auditório<sup>37</sup>), elas permitiam ao investigador, por outro lado, a liberdade de raciocinar em voz alta sobre um “estar a ser” do seu trabalho, sem qualquer incumbência no que concerne à avaliação (os cursos não ofereciam certificados e eram de frequência livre) ou expectativas em relação ao destino e às aplicações dos saberes legados. Dirigiu-se assim Foucault à sua assistência no início da aula de 7 de Janeiro de 1976: “considero-me [...] obrigado [...] a dizer-lhes o que estou fazendo, em que ponto estou, em que direcção [...] vai este trabalho; e, nessa medida, considero-os inteiramente livres para fazer, com o que eu digo, o que quiserem”. Acrescentava depois: “São pistas de pesquisa, ideias, esquemas, pontilhados, instrumentos [...] não tenho de estabelecer leis para a utilização que vocês lhes dão”.<sup>38</sup> Quatro anos antes, em conversa com este último, Gilles Deleuze descrevia a “teoria” como uma autêntica “caixa de ferramentas”, numa expressão que terá provavelmente comprazido o seu interlocutor.<sup>39</sup> Usava da mesma imagem o próprio Foucault em entrevista a Roger Pol-Droit, no mês de Janeiro de 1975, quando sugeria que os seus livros fossem encarados como se uma qualquer “frase”, “ideia” ou “análise” pudesse ser uma “chave de fendas” que servisse para o leitor-escritor “curto-circuitar”, “desqualificar” ou “quebrar” os “sistemas de poder”, incluindo aqueles de que emanam as suas obras.<sup>40</sup>

Um género particular de expressão oral, apoiada num esquema redigido e seguidamente transplantada da voz para o papel, conciliando o rigor do método que dá testemunho do seu próprio movimento com a tartamudez de quem traça

um “andamento fragmentário, repetitivo e descontínuo”,<sup>41</sup> veio portanto, de modo sub-reptício, confluir com o ensaio enquanto experiência intelectual que, dependendo embora da relação com outros textos, se esquivava, em nome do seu objecto singular, a qualquer inscrição disciplinar oficial.

Dos cursos de Foucault retirou-se, a título de exemplo, a noção de que uma investigação, ainda a mais rudimentar, só poderia germinar no interior de uma dialéctica da *relação*. Cotejamento, por um lado, do que se fez ou pôde fazer com aquilo que não se fez, não se foi capaz de fazer, ou não se tentou sequer fazer. Solicitando um trio de conceitos a Gottfried Leibniz (*possível, compossível, incompossível*), poderíamos, assim, afirmar que talvez fosse *possível* conceber um trabalho inscrito no campo geral da educação e interessado em esclarecer, através dos acervos documentais e de historiadores especializados na época, um ou outro aspecto do ensino na era dos Estados de polícia. Inversamente, seria sem dúvida *possível* idealizar uma tese que, partindo da polícia como mecanismo de regulação social, ou de repressão e doutrinação das populações, fosse descobrir no século XVIII as áreas ou regiões onde o ensino era explicitamente “policiado”, ou onde as forças e agentes da ordem se ligavam à instrução pela ponte da intervenção assistencial. Contudo, nem uma nem outra abordagem seriam *compossíveis* com a intenção, elaborada no decurso da própria pesquisa, de descobrir uma dimensão “tecnológica” – antecedendo, pois, nos níveis mais soezes da “condução da conduta” e da “produção da conformidade”, qualquer clivagem ideológica; iluminando a partir de uma certa desmontagem da polícia o carácter contingente (e não a *necessidade*), bem como o utilitarismo económico-governamental (e não tanto o *humanismo*), na base das instituições de segurança pública e do paradigma de ensino que o século XIX universalizou – que entrelaça estes dois termos, fazendo com que ainda hoje seja perfeitamente plausível diagnosticar o sujeito escolarizado como um sujeito *de* polícia. Além disto, seria, obviamente, *possível* pensar numa dissertação que, tal como foi aliás ponderado, se concentrasse mais ora na Casa Pia e no seu amplo tombo (massa documental que, como é compreensível, aumenta consideravelmente a partir de meados do século XIX), ora na controversa figura de Pina Manique (que desde os albores do século XX tem sido objecto de múltiplos estudos biográficos, incluindo um recente volume de Laurinda Abreu na óptica das políticas assistenciais<sup>42</sup>). Ou



seja, que na boa tradição historiográfica se dedicasse a estudar e esmiuçar um arquivo estável, compilado em torno de determinado organismo ou personagem histórica, até lhe conhecer os mais improváveis recessos com uma familiaridade quase doméstica. Porém, tais iniciativas seriam *impossíveis* (inconciliáveis ou incompatíveis) com uma pesquisa cujo andamento ditou que o arquivo fosse, na verdade, heteróclito e polifônico, traduzindo um percurso de desdobramento do conceito de polícia que impôs à escrita movimentos muitas vezes espiralados ou ziguezagueantes, cadências mais lentas ou mais aceleradas, e uma relação com os dados empíricos condicionada por essa procura do cruzamento polícia-educação, primeiro no discurso historiográfico da segurança pública (tempo longo), depois na moderna historiografia dos poderes no Antigo Regime, e finalmente no campo do que se apelidou, em termos gerais, de “governo”, deslocamento que pressupôs uma outra concepção do tempo histórico. Não seria inconcebível, portanto, que uma série de mundos diferentes pudesse ter passado à existência, mas só um, tão imperfeito, lacunar, peculiar e local, testemunho de uma *passagem* única, de um itinerário singular e irrepetível, acabou, no fim de contas, por ingressar no real.

Mas o confronto agonístico que propicia a investigação não ocorre apenas na forma da conversa interior, senão também pela comparação activa com aquilo que outros já fizeram ou estão em vias de fazer. Sabemos bem que na *démarche* filosófica de Foucault, no apuramento das suas inquirições assim como no olhar retrospectivo que lançava, em intervalos regulares, ao trabalho que tinha vindo a fazer ao longo da sua carreira, estava sempre presente um importante elemento retórico que consistia em fundamentar o carácter “claudicante” de alguns textos, a sua tendência para “[chocar] com o que não [queria] dizer” e “tactear” nos seus limites, com a firme intenção de “definir uma posição singular pela exterioridade das suas vizinhanças”.<sup>43</sup> Assim, e para dar apenas dois exemplos num vasto oceano de considerações desta natureza, podemos vê-lo, na *Arqueologia do saber* (1969), desde logo, a restringir o seu trilho (a “estabelecer as suas medidas de um lado e de outro”), centrado no estudo das discontinuidades e na corrosão das “últimas sujeições antropológicas”, por distanciamento simultâneo em relação i) à *história tradicional*, com a sua tarefa de estabelecer coerências e sequências necessárias entre ocorrências díspares, para delas extrair um sentido geral do destino; e ii) à *história do pensamento*, com o seu “discurso do contínuo” que faz

“da consciência humana o sujeito originário de todo o devir”; “teleologia da razão” em que “o tempo é [...] concebido em termos de totalização” e “onde as revoluções jamais passam de tomadas de consciência”.<sup>44</sup> Como demonstrariam mais tarde Hubert Dreyfus e Paul Rabinow, o *flirt* de Michel Foucault com os utensílios herdados quer dos estruturalistas como da fenomenologia, não foi, na progressão dos seus escritos, senão uma maneira de se desprender, aos poucos, de duas tendências correlatas do pensamento moderno (a “interpretação” como referência à interioridade da consciência e a “formalização” como pretensão de reduzir os enunciados a regras universais) e de, assim, descrever um trajecto distintivo que se apartava quer do “estruturalismo” como da “hermenêutica”.<sup>45</sup>

Num plano mais local, em que não estava em questão a generalidade das ciências humanas mas a explanação de uma opção metodológica, observamo-lo em pleno curso de Janeiro-Abril de 1978 a sintetizar – reconfigurando-o agora numa coerência conceptual e sistemática – o procedimento que havia utilizado para isolar e examinar as “disciplinas” (ou “poder disciplinar”) a propósito dos exércitos, dos hospitais, escolas, fábricas ou prisões. Tentava assim compreender se com essa mesma escolha de método, se a partir desse ponto de vista que ele próprio tinha conseguido arquitectar, era possível abordar ou interrogar não já aquelas instituições locais a partir da sua matriz “disciplinar”, mas a instituição por excelência que é o Estado mediante uma concepção “inteiramente obscura” – “problemática” e “artificial” – como a “governamentalidade”. De novo, o “estar aí” do investigador, a experiência do sábio-aprendiz, manifesta-se pelo princípio do deslocamento. Para fazer aparecer novos objectos, seria necessário “passar para o exterior” de três maneiras: i) descentrar-se da *instituição*, ou seja, renunciar a um “institucional-centrismo” que tudo elucidaria segundo a perspectiva dessa mesma entidade, tomando-a como um *dado* ou estrutura impensada, e procurar “encontrar detrás dela, e mais globalmente que ela”, uma “tecnologia de poder”, substituindo a “análise genética segundo a filiação” pela apreciação “genealógica” que “reconstitui toda uma rede de alianças”, “comunicações” e “pontos de apoio”; ii) desviar-se relativamente à *função*, isto é, trocar uma inquirição projectada em termos de “balanço funcional” de uma corporação, em que se confronta os seus “objectivos ideais” com as actividades realmente cumpridas para daí deduzir um saldo positivo ou negativo, pela óptica “externa” das “tácticas” e “estratégias” que

remetem as instituições a uma “economia geral do poder”; iii) eximir-se, por fim, de proceder a uma pesquisa que suponha um *objecto* já constituído, como se este fosse natural e eterno (a loucura, a sexualidade, a delinquência, o policiamento, a experiência da escolarização moderna), realocando-o no quadro mais alargado dos “regimes de verdade” ou da “constituição dos campos, domínios e objectos de saber”.<sup>46</sup>

Ora, não seria descabido assumir que, na sua modesta dimensão, esta tese tenha também encarnado um problema que se refere, conjuntamente, aos modos de produzir pensamento sobre determinado tópico (a polícia) no contexto de um campo de saber específico (a história), e a uma metodologia singular, artesanal e localizada, engendrada à medida que o texto se ia desenvolvendo, que foi de igual forma descobrindo, por trás, nos perímetros, aquém ou além dos impensados da *instituição, função e objecto*, uma maneira de aproximar a polícia da educação – e assim pôr em crise as concepções naturalizadas que se possa hoje ter de ambas – tentando evitar quer o anacronismo a que obrigam as histórias que vão à origem buscar uma *continuidade linear*, quer o intransponível fosso que escavam entre o presente e os nossos antepassados as narrativas que vão à origem desenterrar o *original* ou a *originalidade*, aquilo que é em absoluto único e irrepetível.

Contudo, este discernimento de conjunto não estava de forma alguma interiorizado desde o primeiro momento em que se começou a escrever. Como se consolidou, no fim de contas, esta pesquisa cujo método e objecto se edificaram na *relação* com outras formas de integrar no discurso historiográfico o tópico da polícia? Como se foi delineando, a fogo lento, um itinerário que não se inscreve propriamente na área da história da polícia nem pertence exactamente ao campo da história da educação? Que desliza entre uma margem “canónica”, “obediente” e “conforme” dos conhecimentos recebidos e uma outra, mais inquietante, onde se começa a navegar sem porto à vista (“móvel”, “vazia”, “apta a tomar quaisquer contornos”<sup>47</sup>)? Entre todo um trabalho de rigorosa especialização realizado por académicos mais experientes, com o qual se pretende – correndo o risco de o representar, porventura, de forma imperfeita, parcial ou utilitária – erguer uma espécie de “trampolim” para, largando-o, poder continuar a perseverar ali onde a investigação teima em conduzir-nos, e um espaço em branco que se abre adiante e cujo preenchimento teria sido impossível antever à partida?

Na primeira secção, relativa à *polícia da cidade* (capítulos I-IV), começou-se, comedida e cautelosamente, por examinar aquilo que se entendeu poder ser o mais plausível ponto de partida na desmontagem do conceito de polícia e na sua eventual articulação com a questão educacional. Optou-se, assim, por iniciar esse percurso interrogando directamente a lei de 1760. Duas motivações presidiram a esta escolha. i) Ter sido esse decreto o instrumento legislativo através do qual se fundou – institucionalizou – a polícia em Portugal, associando essa palavra a uma função particular (segurança pública), a um lugar específico (a grande cidade) e a um determinado sujeito colectivo (Intendência-Geral da Polícia); sendo que esse mesmo organismo foi o responsável, vinte anos depois, pela criação dos colégios da Real Casa Pia de Lisboa. ii) Seguindo o princípio de que a investigação deveria começar por abordar o que é mais imediato, reconhecível ou familiar, descobria-se na fundação da Intendência-Geral a origem do que, actualmente, conhecemos pelo termo “polícia”, mas também do *discurso historiográfico* que, delimitando a segurança pública como seu objecto, produz uma narrativa de cariz progressista e teleológico que a identifica com a lenta marcha da civilização, com o triunfo da ordem sobre a barbárie, da justiça sobre a iniquidade. Ir “à origem” era aqui uma estratégia – ainda pouco informada, por certo, sobre o dispositivo complexo que era a polícia setecentista<sup>48</sup> – destinada a fazer uma primeira aproximação àquela instituição distante erigida pelo Conde de Oeiras, mas também a desvelar o tipo de relação com o passado a que ficou aglutinada, desde a sua génese, a polícia na sua acepção de “força de segurança pública” quando inserida numa diacronia.

Os dois capítulos inaugurais, redigidos com o intuito de recuperar os fundamentos que, na própria lei e na sua relação com decretos mais antigos, serviram para legitimar a promoção das funções de polícia a um único organismo centralizado – e que, em paralelo com a evolução linear traçada pelo legislador a partir da figura primeva do *quadrilheiro*, desvendam uma série de contingências, descontinuidades e acomodações –, desembocam num terceiro capítulo onde é descrito o “cânone historiográfico” das forças de segurança pública na longa duração; projecção e assenhoreamento do presente sobre o passado reproduzido igualmente nas modernas histórias da polícia que pretendem traçar a sua evolução, linear, benigna e necessária, “desde as origens até à actualidade”.<sup>49</sup> Nesse passageiro cotejo com uma categoria muito específica da história da

polícia – onde foram incluídos, como textos exemplares, as pesquisas de Albino Lapa (1942, 1964), Mascarenhas Barreto (1979) e João Cosme (2006), mas excluído um conjunto de outras obras sobre o tema da segurança pública, porventura tão ou mais estimulantes, por não reunirem uma série de condições pré-determinadas<sup>50</sup> – verificou-se, portanto, que a articulação entre presente e pretérito, a afinidade que entre eles se edifica por intermédio do conceito de “polícia”, está inteiramente condicionada pelos axiomas da transcendência (a polícia como “necessidade” que se manifesta desde que existem sociedades complexas), da imparcialidade (ameaçada pela ideologia) e do aprimoramento sequenciado de uma corporação que, desde sempre, teria existido em potência no espírito colectivo da humanidade. O quarto e último capítulo – que vem encerrar, de certa forma, um segmento com textos ainda esparsos, inseguros e vacilantes, com pouca densidade, desprovidos de elaboração teórica ou conceptual, que se agarram a um número reduzido de fontes (alvarás e decretos) e de referências (diacronias da segurança pública) para, questionando-as, exumar um discurso comum ao reformismo legislativo e ao trabalho historiográfico – faz culminar o tema da *descontinuidade*, que entretanto surgira como corolário ou face obscura de uma narrativa pacífica onde se sucediam, numa sequência lógica e necessária, os quadrilheiros medievais, a Intendência-Geral, a Guarda Real da Polícia (1801), as Guardas Nacional (1823) e Municipal (1834-1835), o Corpo de Polícia Cívica (1867), a Guarda Nacional Republicana (1910) e, por fim, a Polícia de Segurança Pública (1927). De facto, na derradeira secção desta primeira parte, assiste-se ao advento de uma outra proveniência da Intendência-Geral da Polícia que vem, de certo modo, curto-circuitar o relato histórico contínuo, progressivo e laudatório que a instituição policial tende a produzir sobre si mesma apoiando-se nas leis e nas sucessivas reformas. Essa ruptura é introduzida pelo terramoto de 1755 que, na sua condição de evento catastrófico, ocasionou a mobilização de um conjunto de medidas de excepção destinadas a transformar a metrópole num puro espaço disciplinar. Herdeira assumida desses outros regulamentos que tornavam o excepcional quotidiano, a instituição policial podia agora ser objecto de uma nova leitura: não tanto aquela entidade trans-histórica, indispensável, que desde tempos remotos se vinha apurando, mas o resultado, historicamente circunscrito numa singularidade, de

uma relação de poder que fez prevalecer uma visão do político sobre a outra. A polícia não mais como um organismo que se vai implementando em função dos avanços e recuos (acidentais) do progresso civilizacional, mas na perspectiva de um “estado de excepção permanente” que se estabelece num momento histórico preciso, de acordo com os imperativos da restauração da ordem e da aniquilação de um mal intestino, e que teria como parentes os diversos regimentos contra os surtos pestíferos. A vasta tratadística de polícia do século XVIII não seria, assim, mais do que o testemunho de uma passagem: de tudo aquilo que era local, ineficiente ou irregular, ou somente arregimentado em contextos de grande calamidade ou de flagelo epidémico, para uma “endemização” desses mecanismos e procedimentos de profilaxia, vigilância e prevenção. Ferramentas de intervenção activa no corpo social que aos poucos iam integrando uma “ciência de governo” do Estado na sua totalidade.

A segunda parte, referente à *polícia do Estado* (capítulos V-VIII), arranca logo no início com uma operação metodológica. Esta consistiu em conceptualizar três objecções de base a esse modelo que, harmonizando o relato diacrónico com o objecto “segurança pública”, sentenciava a uma discrepância quase absoluta as noções de polícia e educação. Naquele que é, porventura, o texto mais descosido e especulativo desta secção (V), em que se adentra uma reflexão cândida – talvez, a espaços, um pouco repetitiva e desordenada – sobre o rumo que deveria tomar a pesquisa, afloram, com efeito, três modos de *divergir* (mais até do que *objectar* ou *discordar*, como inicialmente se sugeriu) das diacronias da segurança pública. i) Alegando que a polícia não se inscreve unicamente numa sucessão cronológica de reformas necessárias em torno de uma entidade que seria sempre igual a si mesma na substância, apesar de variável na forma, mas que é na verdade o efeito de uma relação de forças que teria, ao mesmo tempo, consolidado no poder uma facção política e instaurado um novo paradigma de administração urbana (a qual serviria de modelo para o governo do reino). ii) Demonstrando que a instituição “polícia” foi efectivamente fundada *enquanto tal* num momento específico e que, assim sendo, nenhum outro organismo precedente deveria, em rigor, ser descrito como uma polícia; muito menos quando isso significasse, de um lado, subordinar ao que entendemos no presente por “manutenção da ordem pública” atribuições que ainda não haviam sido agrupadas e concentradas num único órgão vinculado

a esse termo e, do outro, alinhar nesse mesmo rol a própria Intendência, na qual o mais superficial conhecedor da carreira de Pina Manique conseguiria detectar funções que em muito excedem a actual concepção de policiamento ou segurança pública. iii) Confrontando essa história da polícia em que ela se reporta sempre a si mesma – desdobrando-se em sentido unívoco e sequenciado a partir de uma origem remota – com uma série de proveniências múltiplas e dispersas: técnicas e procedimentos utilizados noutros contextos e para fins distintos que no século XVIII são combinados e reapropriados sob a égide da polícia geral do Estado. Que imagem da polícia resultaria, então, desta crítica dirigida às fundações históricas da polícia tal como a conhecemos? E com que enquadramento historiográfico nos deparamos quando, buscando ainda os caminhos que levam à questão educativa, deixamos para trás essa narrativa que articula um modo particular de apreender o foro policial com uma forma específica de relacionar passado e presente? Para onde nos norteia a percepção de que o objecto “polícia”, para ser delimitado com uma precisão mínima, deveria contemplar o facto de i) consubstanciar um “golpe de Estado contínuo” decorrente de uma relação de forças; ii) corresponder a uma invenção cronologicamente circunscrita; iii) constituir uma “tecnologia”, ou seja, um dispositivo compósito que incorpora instrumentos, expedientes ou recursos com procedências distintas e aplicações diversas? Que outra noção de “origem” é esta que nos aparece não sob o signo da continuidade e do reconhecimento, mas da ruptura e da diferença?

O sexto capítulo vem deslindar a moldura teórica e discursiva que melhor aparenta adequar-se aos referidos deslocamentos. No legado historiográfico que, em Portugal, teve como representante mais notório António Hespanha, verifica-se uma relação com o tempo presente e um sentido de missão no exercício desse ofício que encontra um insigne paralelo na definição kantiana de *Aufklärung*. Nos dois casos, o intelectual – o historiador, para Hespanha; o súbdito iluminado que faz um uso público da razão, para Kant – ganha consciência não só da actualidade como instante que deve ser compreendido na sua singularidade relativamente ao passado, como também da obrigação de espelhar no seu trabalho uma trajectória de autonomização face a um pretérito “menor” que contamina ainda o presente, e que interpõe ao uso livre da razão os preconceitos de um qualquer impensado, tradição, autoridade infundada ou saber recebido e inquestionado. Surgia assim,

com um tipo de historiografia da época moderna devotado a procurar uma saída do “paradigma positivista” que até então dominara as pesquisas sobre poderes e instituições no Antigo Regime, e que se identifica como um projecto de reposição fiel do passado e das representações que erigia sobre si próprio (e não, portanto, da sua sujeição à actualidade do historiador), a possibilidade de analisar a polícia setecentista em função da sua especificidade. A conexão com a educação deveria, por conseguinte, manifestar-se com toda a nitidez no interior de uma análise que faz a polícia corresponder menos a um produto estatal, mera profissão “natural” decorrente do poder central, do que a uma “intenção” visando a consolidação e o desenvolvimento “económico” do Estado através da conquista de novas áreas de intervenção. Administração dita “activa” que vinha impor à inferida “desordem” dos interesses privados uma “disciplina” que persegue o “benefício público”.

Encetada a conversa com esta constelação de historiadores portugueses e estrangeiros interessados em capturar o processo de auto-construção do Estado moderno pelo dispositivo policial, o capítulo seguinte começa por explicitar três outros patamares que compõem a *Polizei*: os mecanismos de vigilância e controlo herdados dos regimentos dos bairros, intensificados a partir do século das Luzes (em Portugal, ainda mais reforçados no rescaldo do grande sismo, com a criação da Intendência-Geral); a necessidade de extinguir uma virulência interna, que no caso português é transferida, durante o terramoto, para o campo do antagonismo político (malefício que não é já o da lepra, nem exactamente o da peste, mas o das ideias subversivas), e que, depois de incidir sobre os corporativistas e os jesuítas, entra de seguida no quotidiano com a vindicta movida por Pina Manique contra o perigo jacobino e maçónico; o conjunto de técnicas e saberes, coligidos em várias monografias e tratados e colocados em prática pelas administrações régias, cujo objectivo é garantir sempre, e ao mesmo tempo, o fortalecimento da autoridade pública e o aumento do “bem-estar” da população – a polícia enquanto pancresto governamental. No entanto, este capítulo, em vez de ingressar imediatamente na dissecação da polícia pela óptica de uma ciência do governo geral do Estado que incluía uma infinidade de objectos (assente numa relação de forças e no controlo das vias de circulação e das zonas de coabitação densa), acaba por se aventurar, antes, numa temporária excursão ao “outro lado” da polícia, isto é, aos meandros da infâmia (em toda a extensão da palavra), ou de todas aquelas formas de existir



que constituem um prejuízo para o Estado na perspectiva da segurança pública, dos costumes, das doutrinas políticas e religiosas e do florescimento económico. Como a polícia, o “libertino” – aquele cuja vida é inútil, onerosa, injuriosa, nociva a si próprio e aos outros – abrange no século XVIII uma miríade de temáticas e de materializações, não da perícia de bem administrar, mas sim das artes de não ser governado de certos modos, por quaisquer razões ou para determinados fins. Na tentativa de enxergar o movimento de consolidação do Estado a partir de alguns dos seus professados limites, procurou fabricar-se uma pequena galeria da “vida libertina” – por certo exígua, omissa, misturando exemplos nacionais e externos, personagens reais e fictícias; sem pretensão de exaurir nem que seja uma ínfima parcela de tudo quanto se poderia dizer sobre o libertinismo e a libertinagem na época das Luzes – que ilustrasse a sua incidência particular quer nas classes mais altas como na mais ínfima plebe; cujas manifestações incluíssem tanto cientistas como burlões, homens de letras e conspiradores, os *salons* da aristocracia e as massas anónimas, o lendário mulherengo e o escritor condenado. Mas que, nesse mesmo gesto, descrevesse também uma progressão destinada a mostrar formas diferentes de reapropriar e resignificar o libertino, contornando o monopólio dos poderes sobre o seu sentido único, negativo e estigmatizante: os indivíduos que se presume “não saberem viver” depreendidos não tanto a partir do discurso da administração “económica” da população, mas em função das suas estratégias de sobrevivência ou de “sobre-vida”. Substituir, digamos, um ponto de vista moral e extrínseco por uma perspectiva mais “etológica” (estudo das “maneiras de ser”) e imanente. Culmina este segmento com duas personagens contrastantes, as quais, cada uma à sua maneira, representam diferentes variantes do libertino enquanto figura esquiva e incapturável: Casanova ou a vida como obra literária; Sade ou a escrita como modo de vida e de vitalidade.

O último texto desta segunda parte vem, de novo, concentrar as atenções no Estado de polícia. Numa primeira fase, e um pouco na continuação do capítulo IV, observa-se a contenda que – entre 1755 e 1759 – opõe as facções de Carvalho e Melo e dos “tradicionalistas” na óptica de um antagonismo que reactualiza, no campo da política, a questão do aniquilamento das epidemias. Depois, transita-se do contexto nacional para o âmbito internacional, com a intenção de, através da historiografia especializada e do contributo analítico providenciado por Foucault

a esta área de estudos, reconstituir brevemente a gênese do Estado de polícia no período subsequente à paz de Vestefália, nas suas principais vertentes germânica e francesa. Acompanha o capítulo até à sua conclusão uma primeira incursão aos fundamentos da *Polizeiwissenschaft* no âmbito da academia alemã e das ciências da “câmara” do príncipe; um panorama geral sobre a aliança entre o movimento pietista de Spener e a ascendente casa de Hohenzollern na Prússia, que motivaria a criação – e rápida propagação – das “Fundações” de August Francke a partir da “cidade pedagógica” de Halle, bem como a iniciativa pioneira, sob Frederico II, de estabelecer um sistema de ensino à escala nacional (Generallandschulreglement, 1763), numa coligação entre doutrina espiritual e governo “político” viabilizada pelo elemento comum da condução proveitosa da “interioridade” (*Innerlichkeit*); a distinção (mas também complementaridade) entre uma polícia alicerçada nos problemas da cidade e da “comunicação” e uma outra, dita “metadisciplinar”, sob a qual se perfilariam os organismos consagrados à clausura e “normalização” de indivíduos ociosos, improfícuos ou desvalidos; uma introdução muito abreviada ao tema da tratadística de polícia em língua francesa, que, na sua grande ambição de tornar quase todos os aspectos da vida humana objecto da sua monitorização, descobre nas pragas da indigência e da mendicidade, no próprio marginal, ocioso e libertino, a figura onde convergem todas as suas competências. É no longínquo texto de um autor suíço, porém, que descobrimos uma inesperada correlação: a proposta de um “ministério da polícia” onde o pelouro da “polícia” propriamente dita se refere aos homens e às suas vidas na medida em que deveriam constituir-se como alvos de um projecto educacional associado à “piedade”, às “letras” ou à formação militar.<sup>51</sup> Começavam, progressivamente, a emergir os contornos da intersecção polícia-educação: um campo de análise, ainda obscuro, onde viriam entroncar os temas da nobreza e da indigência, das instituições disciplinares e do governo da interioridade, dos saberes úteis ao Estado e da centralidade dos desvalidos e das vidas libertinas, da moralização e da “utilização” dos sujeitos na passagem para a idade adulta.

A terceira repartição, que vem articular *polícia* e *escola* (capítulos IX-XII), assinala o instante em que a pesquisa, depois de recorrer a esse enquadramento rigoroso que lhe era oferecido pelos historiadores do Estado de polícia na época moderna, se vê de novo “lançada para o alto mar”,<sup>52</sup> em estado de crise; entregue,

por assim dizer, aos seus próprios recursos, e em busca de outros utensílios metodológicos e teóricos que permitissem continuar a pensar o conceito-chave desta tese numa trajectória que o fosse desligando, ainda e sempre, quer das evidências que nos devolvem as narrativas de identificação do *mesmo*, quer dos mistérios e segredos de um passado impenetrável, enterrados em recônditos arquivos, que só através de uma escrita de *expertise* poderiam ser restituídos em toda a sua estranheza, por forma a dialogar com outros peritos ou – num registo mais contextualizado ou submetido às histórias gerais – a alcançar um público leigo. Poderia a polícia, mediante uma reflexão historiográfica, levar-nos não a verificar a perenidade de uma instituição no espírito humano, ou a colmatar um desconhecimento sobre os nossos antepassados e suas singulares estruturas mentais, mas a estranharmo-nos a nós próprios, aqui e agora, no presente?

No seguimento do capítulo anterior, a pretensão de aprofundar o tema da polícia do século XVIII na sua relação com o acto educativo fez com que, logo na abertura, esta última parcela da tese formulasse o princípio – tão caro a pietistas, pedagogos e teóricos políticos no universo germânico – da complementaridade entre *submissão* e *autonomia*. Antes de abordar o processo de infiltração da polícia entre nós, sob o crivo analítico da relação de forças (“conquista”), a investigação recua até à *polis* grega – onde vemos a educação desempenhar um papel fulcral na produção de cidadãos virtuosos (*politeuma*), elo místico que une a “alma da cidade” ao seu governo constitucional – e acompanha o processo de cisão da *politeia* (o governo da cidade-Estado) que, durante a Idade Média e até aos séculos XVII/XVIII, havia apartado a questão constitucional (*polity*) da função regimental (*policy*). Partição que continuará a existir nos Estados de polícia, mas plenamente encaixada num sistema integrado de “urbanização do território”, isto é, num modelo de governo geral do Estado que assume a metrópole como seu padrão e núcleo difusor. Se no universo germanófono esse complexo de saber, poder e tecnologia é estabelecido sobretudo pelo viés de uma reflexão constitucional e por meio de uma teorização académica; se no caso francês ele surge com notável antecedência mas indexado, acima de tudo, às práticas de administração urbana (e à imposição da vontade do rei); em Portugal constata-se que a entrada (tardia) do paradigma policial, com as suas ramificações eruditas e o seu foco na questão da “população”, ocorre em grande medida sob o signo – e

como resultado – de uma ruptura violenta. Até ao fim do texto, e depois de indicados os modos como a polícia conquistou a cidade, a administração do reino e uma esfera de governo “económico” e “populacional”, propõe-se uma análise da articulação entre o discurso pedagógico reformista, em autores “estrangeirados” como Luís António Verney e António Ribeiro Sanches, e o movimento pombalino de renovação política. Assiste-se aqui ao enaltecimento de uma “nobreza natural” que deveria permear a educação de futuros “súbditos iluminados” cuja felicidade pessoal seria indestrinçável da sua “utilidade” para o Estado, e que teria no colégio interno o seu mais eficaz espaço de gestação.

O décimo capítulo, um pouco à semelhança do sexto, representa uma nova inflexão no desenvolvimento da pesquisa. Todo este segmento é dominado pela necessidade de procurar um caminho onde a aproximação ao tema da “educação da mocidade” através da polícia equivalha, na esfera teórico-metodológica, a um deslocamento relativamente i) à teleologia “positivista” da segurança pública; ii) ao solícito “contextualismo” de um exercício historiográfico que acede à verdade empírica do seu objecto afastando-se do mesmo. Usada em capítulos precedentes para definir o conjunto de elementos, técnicas ou procedimentos que acabariam por compor o intrincado edifício da Intendência-Geral,<sup>53</sup> a *genealogia* aparece neste momento como uma ferramenta que, a partir da leitura metodológica que Foucault faz de Nietzsche, permite reactualizar o tema da originalidade do tempo presente, substituindo a noção de um estado de “maioridade” que pressupõe um distanciamento em relação ao passado (por oposição a um estado de menoridade do positivismo) por uma inquirição dirigida ao sujeito da investigação na medida em que ele próprio é produto da escolarização como estratégia de administração da população. O que seria um trabalho sobre os “outros”,<sup>54</sup> esses seres estranhos e remotos – onde o sujeito da pesquisa se nulifica para que o pretérito apareça, enfim, em toda a sua verdade e transparência –, é assim circundado em favor de uma “história efectiva” (*wirkliche Historie*) que se sustenta na identificação das proveniências múltiplas (*Herkunft*) e da eclosão violenta e contestada do “actual” (*Entstehung*) para assim se oferecer, ao mesmo tempo, como um diagnóstico do presente. Reajustamento teórico que prossegue no capítulo subsequente, com o aprofundamento dessa empreitada genealógica. Neste ponto, ela é aparentada a uma “topologia” que, por contraste com a convencional periodização cronológica,

recorta “diacronias no interior de sincronias”, constituindo também uma história das “técnicas” que migram de uma conjuntura para outra e das “tecnologias” que – mediante a força, a contingência, a apropriação e a necessidade de dar resposta a problemas específicos – despontam em determinados intervalos temporais. Ao interrogar a educação pelo viés da genealogia, recorrendo para tal a uma série de autores que dela fizeram uso no campo historiográfico (de maneira implícita ou explícita) – e procurando igualmente em Walter Benjamin e Ludwig Wittgenstein um sustento adicional –, foi possível redefinir a busca do liame polícia-educação como um exercício *técnico* (de *techne*, a actividade de quem, por estar sujeito aos ditames da necessidade imediata, não se ocupa das verdades eternas do cosmos nem das vicissitudes da ética e da política) e *auto-reflexivo* que equipara o ofício historiográfico a uma *heterotopia* ou *heterocronia* (a possibilidade de fabricar um ponto de vista *inactual* ou *intempestivo*, onde “o passado aparece actualizado no presente e o presente surge [...] *em acto* no passado”) e que com esse “tempo fora do tempo” suscita um “descentramento” do sujeito. A presunção de descobrir na polícia setecentista – administração interna do reino que procura adequar a vida de cada indivíduo ou grupo aos interesses do Estado – um “antepassado comum” quer das forças policiais como as conhecemos hoje, quer do sujeito escolar como actor social que os séculos posteriores viriam a universalizar, obrigaria ainda a uma breve passagem pela sociologia de Norbert Elias e a noção de “poder-saber” em Michel Foucault, na óptica de uma metodologia que perscruta o “aquém” e o “interstício” de conceitos emparelhados e antinómicos que se tornaram para nós tão naturais como evidentes na actualidade. Os derradeiros parágrafos tratam de estabelecer o paralelo entre a relação de forças que instaura a polícia no período pós-sismo e aquela que cria o lugar de Director-Geral dos Estudos e a primeira rede oficial de ensino em Portugal (e no espaço europeu), remetendo ambas para a mesma guerra movida contra uma degenerescência interior onde se cruzavam o monopólio jesuítico e as resistências ao modelo governativo de Pombal.

O capítulo final da terceira parte (XII) abarca, na sua totalidade, o segundo nível da intersecção polícia-educação: a matéria educativa enquanto conteúdo de polícia nos manuais e tratados sobre a arte – mais tarde “ciência” – de governar uma entidade política. Observando a inclinação geral da tese de retomar temas já abordados em páginas anteriores a partir de ângulos distintos, mas também de

estender a dimensão dos capítulos à medida que a própria escrita ganhava em densidade (em virtude da gradual multiplicação das referências e do incremento da dinâmica intertextual), este texto, num movimento que vai do século XVII aos alvares do século XIX e atravessa uma série de contextos históricos, geográficos e políticos, tem por função rastrear as formas sob as quais o tópico da “educação” emerge no âmbito da literatura especializada sobre a administração do Estado. Num registo de tipo analítico, é traçado um percurso que acompanha o processo de afirmação e autonomização da questão educativa neste género de tratadística, desde o *Teutscher Fürstenstaat* (1656), de Veit Ludwig von Seckendorff, até ao *Dictionnaire de police* (1786-1790), de Nicolas-Toussaint des Essarts, passando pelos escritos de referência de Delamare e Duchêne, von Justi, Sonnenfels e von Bielfeld, com pontuais digressões a obras como o *Traité de l'économie politique* (1615) de Antoine de Montchrétien ou *La monarchie aristodémocratique* (1611) de Théodore Turquet de Mayerne, e, na segunda metade do século das Luzes, a trabalhos abundantemente parafraseados nas sumas de polícia, como *La science du gouvernement* (1762-1764) de Gaspard de Réal, a *Encyclopédie* de Yverdon (1770-1780), o *Dictionnaire universel des sciences* (1777-1778) de Jean-Baptiste-René Robinet, a *Instruction du peuple* (1786) de Jean-André Perreau, ou ainda os discursos sobre a indústria e a “educação popular” do conde de Campomanes. No decurso deste trecho – que segue menos a ordenação sistemática (ou a exposição exaustiva) exigível a quem procurasse esgotar o tópico da formação da mocidade na literatura política das Luzes ou classificar os diferentes autores em função das suas afinidades ou divergências, *do que um empirismo “tacteante” que consiste em extrair, passo a passo, e consoante o que vai emergindo em cada obra consultada, alguns pontos de articulação comuns nesse raciocínio que liga a polícia geral do Estado ao governo proficiente da mocidade* –, vemos cristalizar-se, qual mantra entoado em diferentes vozes, uma série de suposições e inferências que não cessam de aproximar o pensamento pedagógico de vanguarda e as bases ou fundamentos da ciência da polícia; que fazem voltear na órbita uns dos outros os mecanismos disciplinares dos seminários religiosos, dos colégios académicos, das Ritterakademien e dos corpos de cadetes ou escolas militares (feixe de inter-relações que remete para as matrizes “letras-piedade-milícia” e “polícia da corte-polícia militar-polícia das escolas” postuladas, respectivamente, por Théodore de

Mayerne e Francisco Rodrigues Lobo no longínquo século XVII), e que no suspiro último da época moderna surgem como claras evidências para qualquer projecto que ambicionasse produzir súbditos esclarecidos e úteis à pátria. Destrinçam-se, assim, certo número de questões ou procedimentos situados na fronteira entre o problema da conformidade com o Estado (polícia) e da direcção dos costumes de grupos infanto-juvenis (educação) – e que não se referem, pois, exclusivamente à acção do poder central –, como por exemplo o tema da emulação; a sobreposição de sentidos entre os termos “polícia”, “polidez” e “polimento”; a predilecção pelo modelo do internato; a suavização das penas e distribuição apta de recompensas; o estímulo da glória, dos prémios e do reconhecimento; a tripla acomodação das matérias e métodos do ensino aos interesses do soberano, às vocações, estatutos, idade e sexo dos alunos, e a um circunspecto governo da juventude alicerçado na persuasão, no criterioso enfrentamento das “paixões” e na discreta condução das vontades. Em jeito de conclusão – e uma vez delimitado o sujeito livre munido de um arbítrio conforme e obediente na qualidade de figura primordial da “polícia”, aí onde vemos o seu sentido desprender-se tanto do “combate ao crime” como do problema específico de administrar o Estado num determinado regime político –, é convocada para o primeiro plano a tradução e adaptação ao caso português dos *Éléments de la police générale d’un État* (1781) de Fortunato de Felice (estes, por sua vez, decalcados no grande texto “neo-cameralista” de von Justi, os *Grundsätze der Polizeiwissenschaft*), na qual são reiteradas muitas das sobreditas matérias e soluções. Aqui, Vilalobos e Vasconcelos aponta aqueles que, do ponto de vista da polícia do Estado, deveriam ser os sujeitos por excelência da “educação pública”: os “órfãos”, “filhos de pobres” e “enjeitados”, por um lado; os jovens fidalgos das “famílias equestres”, por outro. Foi justamente nesses “meios” antipodais onde se havia denunciado a ociosidade e a libertinagem como problemas endémicos que, muito antes do projecto liceal generalizar o “regime de classes” que acabaria por desaguar na actual “escola para todos”, a “ciência do governo” de finais do século XVIII encontrou os pontos de aplicação modelares para o que seria um ensino de tipo “integral”. Tinha o tradutor sem dúvida em mente as instituições criadas de raiz pelo Estado de polícia josefino-mariano para canalizar a nobreza no sentido da utilidade pública,<sup>55</sup> de um lado, e regenerar em prol da nação toda uma classe

de marginais pela força moralizadora do trabalho, do outro: o Colégio Real dos Nobres (1761) e a Real Casa Pia de Lisboa (1780).

O epílogo, que pela sua extensão e pela natureza dos conteúdos forma por direito próprio um capítulo ou secção independente, corporiza um deslocamento final da pesquisa. Atinge-se aqui a última derivação ou depuração do conceito de polícia: a recta final de um movimento da escrita marcado pelo carácter esquivo e “não especializado” do estilo ensaístico, bem como pelo discurso reiterativo – e amiúde circular – próprio de uma “investigação em curso”, cujo modelo principal foi, por assim dizer, a “prestação de contas” periódica de Foucault no Collège de France. O ponto de chegada – voltando à Casa Pia, génese da perplexidade que motivou o arranque deste trabalho – serve também de ocasião para redefinir um tipo de escrita que progride retomando sempre o que já havia afirmado, de modo a interrogar o trabalho já feito, clarificar o ponto em que se encontra, e relançar a questão central ou torná-la acessível a partir de outras perspectivas. Assim, cada capítulo compreende não um assunto ou temática estanque, mas o deslocamento ou progressão de um problema que vai adquirindo novos ramos e permutações, tornando-se mais complexo, dialógico e pluridimensional. Não se tratou, pois, de preencher um espaço já dado no interior de uma estrutura geral que estaria pré-definida, nem foi o motor deste trabalho a intenção de acrescentar uma residual fracção ao que “falta” – e continuará sempre a faltar – a um projecto maior que tivesse por mira o paradoxo de totalizar o infinito da “história das instituições”, mas sim de dar conta de uma *passagem* singular (e limitada) pelas manifestações menos (re)conhecidas – e talvez mais incorporadas e interiorizadas – da questão policial, num percurso que combina rupturas sísmicas, desvios imprevistos mas indispensáveis, e o permanente “regresso do sentido” – não mais sob a forma da identidade, mas sobretudo como *diferença*.<sup>56</sup>

Uma tese, portanto, que foi prosseguindo sem que nela se espelhasse uma hierarquia entre teoria e empirismo, sem que estes últimos tivessem “lugares” ou “posições” determinados à partida, e que se desenvolveu sempre “no meio”, isto é, imitando mais o movimento horizontal do *rizoma* do que o desdobramento em “árvore” (arborescente) característico de uma escrita que, antes de principiar, se encontra já firmemente enraizada. Poderíamos, então, juntar a esta ideia de uma escrita “desenraizada” – que descobriu no ensaio e na exposição de uma pesquisa



em curso as suas principais *influências e autoridades* (no sentido de *augere*, algo que faz “crescer” ou “aumentar”) – uma fonte de inspiração adicional implícita na elaboração do texto desde o começo, mas da qual só tardiamente se foi tomando consciência: o velho estilo “novelesco” do século XIX, que se distendeu ainda pela centúria seguinte, e cuja estrutura se destaca pelo facto de oferecer resumos dos capítulos logo nas suas aberturas, em modo telegráfico, indicando cada passagem julgada pertinente como um episódio entre outros, numa espécie de prelúdio em forma concisa que traduz uma sequência de eventos interligados. Ao princípio da experimentação numa relação esquiva com outros modos de historiar a polícia, à noção de um pensamento sobre o interstício polícia-educação<sup>57</sup> que se constrói a si mesmo de acordo com as exigências do próprio texto (forjando, para isso, os seus instrumentos metodológicos), aglutinou-se, pois, a concepção da pesquisa como sucessão de episódios ou acontecimentos onde – na esteira de monografias como *Pina Manique: O intendente de antes quebrar... (Costumes, banditismo e polícia no fim do século XVIII, princípios do século XIX)*, de Eduardo de Noronha, cuja prosa opera uma sinergia entre factos históricos e diálogos ficcionados, colocando num único plano a detalhada investigação de arquivo e a tensão do enredo novelístico – se esbatem, no caso presente, as fronteiras que separam a análise de fontes e a refinação conceptual, fazendo com que uma se desenvolva sempre em estreita (e imediata) relação com a outra. No limite, os papéis chegam mesmo a confundir-se e até a trocar-se, quando em diversas passagens vemos um documento ou texto dos séculos XVII e XVIII alimentar o repertório teórico e conceptual da tese, ou, no inverso, autores contemporâneos ou de cunho mais especulativo sofrerem um tratamento de tipo analítico, como se eles próprios constituíssem já fontes históricas que testemunham de modos específicos de encarar o passado ou de produzir um discurso historiográfico. Dessa mesma ambivalência encontram-se impregnadas as *personagens conceptuais* do libertino e do cientista da polícia, nas quais se fundem as categorias da fonte histórica e do instrumento teórico.

Esta investigação, que, um pouco como a *Justine* de Sade, foi aumentando e adensando-se sempre que retomada, termina num epílogo que põe em causa a própria ideia de conclusão enquanto resumo ou lugar de respostas, elucidações e glosas finais. Na verdade, ele aparece aqui sob a forma de um último acrescento

ou deslocamento. Posicionado no fim da narrativa, é afinal de contas o penúltimo texto a ser redigido, e por isso mesmo aquele que nunca finaliza, que está sempre antes do fim. O prólogo, por seu turno, situa-se formalmente no princípio mas é o último a ser escrito; e se tem por finalidade oficial expor ao leitor o que se segue, fá-lo já com uma retrospectiva e conhecimento que o investigador não possuía no instante em que começou a escrever. Vivenciou-se, nesta tese, algo como o que o célebre inquilino do Castelo de Dux, na Boémia – onde nos últimos anos da sua vida desempenhara o cargo de bibliotecário do Conde von Waldstein –, deve ter experimentado ao escrever as suas memórias (*Histoire de ma vie*): só à distância daquilo que se viveu intensamente e sempre *de passagem*, pode aparecer, enfim, o esboço de um qualquer sistema ou coerência que não estavam dados à partida. “O que se diz antes” (*πρόλογος*) e “o que se diz depois” (*ἐπίλογος*), em rigor, não correspondem ao contexto original em que emergiram (junto dos gregos), nem mesmo ao significado literal que lhes confere a sua localização específica na obra. Além de, efectivamente, não iniciarem nem concluírem, as extremidades formais da tese, no modo como aqui se expõem, são elas próprias intermediárias entre o que acabou de se escrever e um texto por vir. Viver “no meio” não é habitar uma fase pré-delineada, mas existir fugazmente, na passagem. O *sábio-aprendiz*, figura do pesquisador investido no processo de escrita, não seria aquele que ocupa o estágio entre o estudo e o domínio de um saber, ou a etapa que separa o tirocínio da consagração. Ele seria antes um modo de persistir sempre no intervalo, atento ao detalhe, e absorto nas questões práticas da articulação entre fragmentos que só uma leitura fomentada e instrumentalizada pelo desejo de escrever pode fazer aparecer. A condição de escritor-investigador, pois, não como uma *época da vida* (que principiaria no início de uma pesquisa para se suspender no seu desfecho), mas como autêntica *forma de vida* (que perpassa os graus académicos e opera no nível da transição entre frases, parágrafos, capítulos e textos).

Nessa aproximação ao tópico da educação que veio redundar no epílogo, foram-se descosendo aos poucos os fios que vinculam a polícia à *origem* (seja na forma de um ponto de afloração único – *raiz* – ou de uma singularidade histórica, contida em si mesma – *mónada*). Esta última secção procura fazer convergir dois movimentos simultâneos e indissociáveis.

i) No âmbito que chamaríamos *teórico e metodológico*, a progressão que fez com que se abandonasse, sucessivamente, as narrativas diacrónica-teleológica e sincrónica-contextualista, levou a que, por intermédio de um conjunto de interlocutores que abordam a questão da “história do presente” (mormente Nietzsche, Foucault e, nesta última fase, Agamben, entre outros já mencionados), a investigação culminasse na delimitação de um “tempo outro” (heterocronia) que coloca no mesmo plano, e numa relação intempestiva, o “agora” a partir do qual se escreve, um “ponto de emergência” no passado e uma série de “proveniências” disseminadas que nele se conjugam. Relação com o passado que envolve o investigador e a sua actualidade, mas sem submeter esse pretérito a um necessário e óbvio devir-presente, como se a história das nossas instituições obedecesse ao princípio transcendente do progresso civilizacional e da consumação do “espírito humano” numa perpétua contenda entre as forças do adiantamento e da reacção. Relação com os nossos antepassados que subscreve, também, as noções de ruptura ou descontinuidade, mas que, ao salientar o que nos separa fatalmente dos homens do século XVIII, não se limita a encerrar esse período no seu próprio *Zeitgeist*, procurando antes evidenciar como aquilo que entretanto se foi universalizando foi primeiro esboçado, fabricado e aplicado por um regime político longínquo, com o apoio de um saber que não reconhecemos, a estratos sociais problemáticos ou desviantes. Tal percurso metodológico parece, assim, inverter a velha sentença segundo a qual o “espírito” vivifica e a “letra” faz morrer.<sup>58</sup> Foi, afinal, no jogo das palavras, na tentativa de as “abrir”, de fazer surgir a sua polissemia e, neste caso particular, de explicitar a correlação entre certas maneiras de conceber a polícia e determinadas narrativas historiográficas, que se tornou possível contornar esses dois “espectros” e, por desdobramentos contínuos, alcançar uma forma de interpelar o passado que “descentra” o próprio sujeito da escrita. *Spiritus occidit, littera vivificat*.

ii) Na esfera *analítica*, ou de “conteúdo”, assiste-se à sedimentação de um conjunto de progressões que se desenvolvem em diferentes níveis. Para que, aos poucos, se fosse deslizando do problema da cidade e da segurança pública para o da ciência do governo do Estado, e deste, finalmente, para o tema da escola ou da escolarização, foi primeiro indispensável dissociar o conceito de “polícia” de uma função neutra, imutável na essência, perpétua e sempre perfectível e, de seguida,

do vínculo que a liga a um período histórico (século XVIII), uma entidade (poder central) ou um regime político específico. Isto não significa que esse termo, uma vez despidido quer das categorias habituais por que hoje o conhecemos, quer das singulares características que assumiu na época das Luzes, estaria, enfim, fadado a reencontrar-se com um sentido mais “verdadeiro”, ou que estes deslocamentos motivados pela aproximação ao tema educacional tivessem por objectivo rejeitar ou repudiar as noções de polícia de segurança pública e “polícia geral do Estado”. No fundo, longe de as “suplantar”, os novos sentidos convocados ou reagrupados no epílogo – que partilham, pois, a peculiaridade de não estarem *necessariamente* conectados à segurança urbana ou ao poder estatal – compelem a investigação a redefinir uma última vez o seu conceito matricial e, assim fazendo, a deslocalizar novamente o ponto de vista, requalificando as variantes “cidade” e “Estado” como manifestações específicas, entre outras que entretanto surgiram, do tópico da *produção da conformidade*. Uma e outra traduzem, respectivamente, o intento de incidir sobre as vidas dos indivíduos organizados em sociedade de modo a engendrar a sua conformidade com i) a “boa ordem” e regimento urbano e ii) os preceitos da economia política (“metadisciplina” e *biopoder*). A dissertação finda, assim, numa espécie de confluência de todos os deslocamentos que ocorreram ao longo do texto. Situamo-nos, neste passo, perante vertentes da “polícia” que, não sendo constrangidas pela teleologia de uma instituição ou a especificidade de um modelo político ultrapassado, actuam no nível mais rasteiro, neutro e flexível das *técnicas* e *enunciados* que circulam de um contexto para outro e são combinados, apropriados e utilizados em diferentes conjunturas e com desígnios distintos. De facto, são estes elementos tecnológicos que foram emergindo desordenadamente em capítulos anteriores – e que agora se aglomeram debaixo das categorias i) da *regulamentação* (a polícia como “regimento” destinado a administrar até ao mais ínfimo detalhe o dia-a-dia de uma comunidade) e ii) da *distinção* (a polícia na sua acepção de “civildade” ou “polimento”, ou seja, na forma de um trabalho que os sujeitos realizam sobre si mesmos no interior de grupos homogéneos orientados pelos princípios da rivalidade entre iguais e da radical diferenciação em relação a um exterior grosseiro, bárbaro ou libertino) – que constituem o nível ou patamar das “proveniências” da intersecção polícia-educação; ali onde ambas se articulam

horizontalmente, no plano técnico e produtivo, para gerar determinados tipos de actores sociais.

Neste quadro – ao qual se chegou deslocando-nos do centro (“Alemanha” e França) para a periferia do fenómeno policial (Portugal); de uma percepção de polícia que se exerce sobre um sujeito pré-existente em direcção a essa outra que visa produzir o cidadão útil e submisso a partir da sua própria interioridade; da noção actual de que o objecto fulcral da polícia é a aplicação da lei e o combate ao crime para a concepção moderna e tardo-moderna de que a sua essência, o seu núcleo duro, uma vez debulhadas todas as outras categorias que só parcialmente interceptam as vidas dos sujeitos, seria na verdade o problema da transformação do marginal (no limite, do desviante, infractor e libertino que reside em cada um de nós) em indivíduo conforme e produtivo –, o “Estado de polícia” desempenha o papel de instante ou ponto de emergência onde essas procedências múltiplas são apropriadas e reconfiguradas em novas instituições que têm como propósito extrair populações infante-juvenis problemáticas ou em risco do meio deletério e prejudicial em que nasceram, conformando-as aos interesses e necessidades “da nação”. “Polícia geral do Estado”, por conseguinte, não apenas no sentido em que harmoniza os “vivos” e as suas “vidas” com os superiores interesses da pátria, de modo a que os súbditos se adequem “porque as suas íntimas convicções e justos sentimentos os motivam a fazê-lo”, mas também porque reúne, organiza, adapta e dirige – sob a dependência e em prol do poder central – essas outras “polícias” que se entrelaçam em inovadoras “heterotopias do desvio” dedicadas à educação da mocidade e à gestão de uma *politeuma* de vassallos iluminados.

As últimas páginas tratam de examinar os dois grandes estabelecimentos vanguardistas de ensino criados pelo Estado de polícia em Portugal – o Colégio dos Nobres, arquitectado por Pombal com o propósito de disciplinar a nobreza e refundar a sua *diferenciação* sob outros moldes; o modelo do colégio casapiano, projectado pelo intendente Pina Manique com o objectivo de regenerar os órfãos desvalidos e jovens delinquentes de ambos os sexos, distribuindo-os por classes “de estudos e profissões científicas, artes liberais e fabris” em função dos “génios, índole e talentos” de cada um, por forma a integrá-los no corpo social revestidos, enfim, de uma “segunda pele de tipo racional”<sup>59</sup> – a partir, justamente, do

princípio regimental da individualização e dos mecanismos homogeneizantes da distinção.

Foi, portanto, nesta dimensão mais tecnológica e “discursiva” da questão policial, da qual nos acercámos aos poucos por sucessivos círculos coaxiais, que se tornou possível observar no “processo de cerco e envolvimento do *outro*”<sup>60</sup> (e duplamente *outro*, já que nos separa destas instituições não só o tempo, como também o facto da “escolarização moderna” atingir hoje a generalidade da população) a imagem refractada da nossa própria condição – incontornável – de sujeitos escolarizados. Contudo, seria no órfão da Real Casa Pia, mais do que no jovem patricio; nas escolas desse ciclópico instituto, que incluía desde a prisão num extremo até ao colégio universitário no outro, mais até do que na formação dos aristocratas nas letras e ciências úteis ao Estado; no trajecto de civilização e socialização dos pobres e miseráveis, mais do que na instrução e no polimento vantajoso dos privilegiados, que o século XVIII iria forjar a promessa e o exemplo de uma nova e autêntica “escola da polícia nacional, que respeita aos bons costumes”.<sup>61</sup> Conjugam-se neste estabelecimento todas as dimensões da polícia, desde o tema do sossego público na cidade ao da administração geral do Estado e da condução da vontade dos sujeitos; desde o primeiro nível em que se impõe uma relação de forças, passando por um segundo grau que sobre esse mesmo desnível faz actuar uma ciência do governo, até ao nível da *subjectivação*, onde pedagogos e teóricos da polícia se obstinam a idear os melhores métodos para garantir a produção de uma autêntica nobreza natural; desde a violência de uma segregação forçada até ao discurso da salvação pelo trabalho ao serviço da pátria, redundando numa imagem de escola que todos – pelo menos em parte – reconhecemos como sendo a nossa, com as suas classes, os seus programas graduados e sequenciados, as suas provas, o seu sistema igualitário e emulatório, as sanções suaves e pequenas privações, honras e micro-gratificações, prémios e degradações; a sua divisão do tempo e do espaço e a sua ruptura solene com o espaço físico da vida adulta. Tal como afirmavam o comissário Delamare e Turquet de Mayerne, é justamente nos indigentes, naqueles onde concorrem os maiores desvios – e sobretudo nas suas proles, desprovidas de passado, desvalidas e ineptas na arte de governar as suas próprias existências, encerrando em si todos os potenciais desregramentos mas constituindo, ao mesmo tempo,

tábulas rasas nas quais se poderiam inscrever as virtudes civis e as habilitações técnicas necessárias ao desempenho de um ofício – que se cruzam em maior quantidade, com mais eficácia e crescente intensidade, os dispositivos policiais. É na zona híbrida entre os princípios de “conduzir para fora” da sua condição de partida um sujeito sob tutela (*educere* e *educare*) e de o conformar com um género de saber, uma utilidade e um destino já conhecidos e firmemente arredados dos abismos da degenerescência, da dissolução moral, da ambivalência e da “dúvida existencial” (polícia), que, afinal, encontramos aquela que é talvez a manifestação mais elementar do conceito de *governo*.

Terminando, e como modo de ilustrar a dimensão “policial” da escola que se inferiu a partir da questão do polimento integral da mocidade problemática na segunda metade do século XVIII, recordemos essa outra forma de brincar com as palavras que se observa na obra de Brisset.<sup>62</sup> Na companhia do ilustre patafísico, poderíamos atestar que a *modernidade educativa*, naquilo que a noção de polícia nos permite ver, assenta desde logo numa relação de forças da qual decorre que um poder recém-instituído, apoiado num conhecimento “racional” do homem, se vê legitimado a colocar do lado da ignorância, do obscurantismo, da barbárie, do escândalo e da indecência, toda uma população diferenciada de sujeitos infames, inimigos internos, que ora se destina à expulsão, ao degredo, à segregação ou ao enclausuramento. A rejeição daquele que é declarado como o *outro*; a excisão dos membros corruptos; a segregação da peçonha, da imundície ou da *saloperie*. No caso específico dos que são engaiolados, ali ficam eles, balizados num espaço fora da vida; esses que por culpa própria ou alheia levavam uma vida que nunca deve ser vivida, essa ralé enfim presa, esses *salauds pris*. Citando Starobinski, há aqui, nestes grupos assim expulsos e fechados em instituições disciplinares, “toda uma lista de candidatos à transformação polida”, cada qual manietado às suas formas peculiares de incultura, bruteza ou impolidez, pelo que a criança – e ainda mais o órfão – não constitui, nesta óptica, senão uma entre várias outras “espécies” da selvajaria:

A colocação em pé de igualdade de tudo o que é susceptível de ser polido (e policiado) não deixa de ter importância: bárbaros, selvagens, gente de província (*a fortiori*: camponeses), jovens (*a fortiori*: crianças) [apresentam-se] como [...] paradigmas substituíveis. Em comparação com a perfeição do polido, o bárbaro é uma espécie de

criança, a criança é uma espécie de bárbaro. Para quem acentua o perigo da barbárie, não será difícil discerni-lo no meio de nós, no povo das distantes províncias, nas crianças entregues a si mesmas, por toda parte onde o polimento educativo não pôde intervir; para quem confia nos poderes da educação, não será difícil, correlativamente, considerar os selvagens como crianças, que um benévolo e paciente polimento tornará semelhantes a nós.<sup>63</sup>

Imersos numa aguadilha suja, caldo tépido de desgoverno e de perversão que é a rua ou o meio familiar disfuncional, os jovens em carência de polícia encontram-se, pois, numa *sale eau pris* da qual é indispensável que escapem para virem à tona e tornarem-se úteis à sociedade; facto que a ciência da administração do Estado e a pesquisa académica na área nascente da economia política não cessam de confirmar. O que garante, no fim de contas, que cada indivíduo seja conduzido ao seu máximo de docilidade e utilidade, que o seu trabalho corporize menos uma investigação do que um permanente processo de comparação e adequação, senão as ferramentas normalizadoras da disciplina e da emulação, os centenários recursos do horário, do currículo ou dos prémios e distinções, que recobrem a violência da instituição com o desapaixonado verniz do mérito? Da inutilidade para o quadro de honra, de menino de farpelas andrajosas a garboso oficial ou artista ilustrado, assim fica completado o percurso ideal dos sujeitos no roteiro da polícia: *saloperie, salauds pris, sale eau pris* e, finalmente, *salle aux prix*.



## Notas

---

<sup>1</sup> Michel de Montaigne, *Ensaíes* (São Paulo, Editora 34, 2016), 418.

<sup>2</sup> Michel Foucault, *O belo perigo* (Belo Horizonte, Autêntica, 2016), 49.

<sup>3</sup> Gilles Deleuze, *Conversações* (São Paulo, Editora 34, 1992), 109.

<sup>4</sup> Jorge Ramos do Ó, “A Casa Pia de Lisboa (1780-1960) como laboratório da modernidade educativa: Razões e problemas de um projecto em movimento”, in *Concretizar um projecto de esperança*, orgs. Catalina Pestana & Aida Rosado [et al.] (Lisboa, Casa Pia de Lisboa, 2005), 17-33.

<sup>5</sup> Jacques Rancière, *O mestre ignorante* (Mangualde, Edições Pedagogo, 2010), 8.

<sup>6</sup> Ficam aqui elencados os textos dos referidos autores mais relevantes na escrita desta dissertação: António Manuel Hespanha, “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”, in *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, org. António Manuel Hespanha (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984); António Manuel Hespanha & José Manuel Subtil, “Corporativismo e Estado de Polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime”, in *O Brasil Colonial*, orgs. João Fragoso & Maria de Fátima Gouvêa (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014), 127-166; José Manuel Subtil, “As mudanças em curso na segunda metade do século XVIII: A ciência de polícia e o novo perfil dos funcionários régios”, in *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: Provedimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)*, orgs. Roberta Strumpf & Nandini Chatuverdula (Lisboa, Centro de História de Além-Mar, FCSH-UNL, 2012), 65-80; José Manuel Subtil, “O direito de polícia nas vésperas do Estado liberal em Portugal”, in *As formas do direito: Ordem, razão e decisão*, org. Ricardo Marcelo Fonseca (Curitiba, Juruá Editora, 2013), 275-332; José Manuel Subtil, “Os poderes do centro”, in *O Antigo Regime (1620-1807)*, ed. António Manuel Hespanha, *História de Portugal*, vol. 4, ed. José Mattoso (Lisboa, Círculo de Leitores, 1993), 141-223; Patrícia Félix, “Diogo Inácio de Pina Manique, Intendant Général de la Police de la Cour et du Royaume de Portugal (1780–1805): Pouvoir et actions face à la criminalité”, tese de mestrado (Université Paris-Est Marne-La-Vallée, 1998); Laurinda Abreu, *Pina Manique: Um reformador no Portugal das Luzes* (Lisboa, Gradiva, 2013); Laurinda Abreu, *Public health and social reforms in Portugal: 1780-1805* (Newcastle, Cambridge Scholars Publishing, 2017); Flávio Borda d’Água, “L’intendance générale de police de la Cour et du royaume du Portugal: Réflexions sur son histoire et ses références européennes”, in *Circulations policières: 1750-1914*, éd. Catherine Denys (Villeneuve d’Ascq, Presses Universitaires du Septentrion, 2012), 139-158; Maria Luísa Gama, “As Ciências de Polícia em Portugal: teoria, reformismo e prática nos finais do Antigo Regime”, in *História e ciência: Ciência e poder na primeira idade global*, orgs. Amélia Polónia, Fabiano Bracht, Gisele da Conceição & Monique Palma (Porto, Universidade do Porto, 2016); Maria Alexandre Lousada, “A cidade vigiada: A polícia e a cidade de Lisboa no início do século XIX”, in *Cadernos de Geografia*, 17 (1998), 227-232; Ana Cristina Araújo, “O governo da natureza no pensamento da geração universitária de finais do século XVIII: Os Estatutos Literários e Económicos da Sociedade dos Mancebos Patriotas de Coimbra”, in *A Universidade Pombalina: Ciência, Território e Coleções Científicas*, coords. Ana Cristina Araújo & Fernando Taveira da Fonseca (Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017), 87-138; Alexandre Mendes Cunha, “Police Science and Cameralism in Portuguese Enlightened Reformism: Economic ideas and the administration of the state during the second half of the 18th century”, in *e-Journal of Portuguese History*, 8, nº1 (2010), 36-47; José Luís Cardoso & Alexandre Mendes Cunha, “Enlightened reforms and economic discourse in the Portuguese-Brazilian Empire (1750-1808)”, in *History of Political Economy*, 44, nº4 (Durham, Duke University Press, 2012), 619-641; Rui Figueiredo Marcos, “A felicidade não rogada e a administração pública de polícia em Portugal”, in *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor José Joaquim Gomes Canotilho*, vol. 4, orgs. Jonatas Eduardo Mendes Machado, João Carlos Loureiro & Fernando Alves Correia, *Studia iuridica*, vols. 102-106 (Coimbra, Coimbra Editora, 2012); Mário Júlio de Almeida e Costa e Rui Figueiredo Marcos, “Reforma Pombalina dos Estudos Jurídicos”, in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo (Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014), 107-139.

<sup>7</sup> Luís António Verney, “Carta Undécima”, in *O Verdadeiro Método de Estudar*, tomo II (Valença, Oficina de António Balle, 1746), 67-70.

<http://purl.pt/118>

<sup>8</sup> Hélène L’Heuillet, “La généalogie de la police”, in *Cultures & Conflits* [online], 48 (2002), 109-132.

<https://doi.org/10.4000/conflits.907>

---

<sup>9</sup> Cf. Flávio Borda D'Água, "Breves reflexões sobre a história da polícia em Portugal durante o Antigo Regime", in *Polícia e polícias em Portugal: Perspectivas históricas*, orgs. Gonçalo Rocha Gonçalves & Susana Durão (Lisboa, Mundos Sociais, 2017), 5-14. Vemos aqui uma extensa lista bibliográfica sobre a historiografia da polícia nas suas diversas ramificações.

<sup>10</sup> Fernando Álvarez-Uría & Julia Varela, "La maquinaria escolar", in *Arqueologia de la escuela* (Madrid, Ediciones de La Piqueta, 1991), 13-54. Esse processo a um tempo de "disciplina social" e de "civilização" que implicou, desde os confins da era moderna, "1) a gradual delimitação do estatuto da infância; 2) a emergência de um espaço específico destinado à educação das crianças; 3) o surgimento de um corpo de especialistas da infância dotados de tecnologias específicas e de "elaborados" códigos teóricos; 4) a destruição de outros modos de educação e a institucionalização propriamente dita da escola: a imposição da obrigatoriedade escolar decretada pelos poderes públicos e sancionada pelas leis".

<sup>11</sup> Jacques Derrida, "Geschlecht II: Heidegger's Hand", in *Deconstruction and Philosophy: The texts of Jacques Derrida*, ed. John Sallis (Chicago & London, Chicago University Press, 1987), 171. "At any rate, it [thinking, *das Denken*] is a handwork (*Es ist jedenfalls ein Hand-Werk*, a word of the hand, in two words)."

<sup>12</sup> Martin Heidegger, *Caminhos de floresta* (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2002).

<sup>13</sup> Maurice Blanchot, *O espaço literário* (Rio de Janeiro, Rocco, 1987), 7.

<sup>14</sup> Roland Barthes, *O prazer do texto* (Lisboa, Edições 70, 1974), 112. "... *hyphos* é o tecido e a teia de aranha". Aborda-se nesta passagem a "ideia generativa de que que o texto se faz, se trabalha através de um entrelaçamento perpétuo".

<sup>15</sup> Martin Heidegger, *Introdução à filosofia* (São Paulo, Martins Fontes, 2009), 49-50.

<sup>16</sup> *Ibid.*, 51.

<sup>17</sup> Michel Foucault, *Ditos e Escritos*, vol. 4: *Estratégia, Poder-Saber*, org. Manuel Barros da Motta (Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2006), 37. "A prática é um conjunto de relés de um ponto teórico a outro, e a teoria, um relé de uma prática a outra. Nenhuma teoria pode se desenvolver sem encontrar uma espécie de parede, e é preciso a prática para perfurar a parede."

<sup>18</sup> Jorge Ramos do Ó, Relatório da Unidade Curricular "Seminário de Investigação e Orientação: A escrita científica e a formação avançada" (Lisboa, IE-UL, 2017), 15.

<sup>19</sup> *Ibid.*, 17.

<sup>20</sup> Roland Barthes, *Escrever... Para quê? Para quem?* (Lisboa, Edições 70, 1975), 15-16.

<sup>21</sup> Roland Barthes, *O prazer do texto*, 50.

<sup>22</sup> *Ibid.*, 112.

<sup>23</sup> *Ibid.*, 112.

<sup>24</sup> Foucault, *O belo perigo*, 43.

<sup>25</sup> Lewis Carroll, *The Hunting of the Snark*, in *The Complete Illustrated Works of Lewis Carroll* (London, Chancellor Press, 1996), 743.

<sup>26</sup> Numa introdução provisória ao segundo volume da *História da Sexualidade*, que não chegou a ser utilizada, Foucault caracterizava essa singular experiência da investigação que se dirige para o desconhecido: "Mais je me suis dit qu'après tout il valait mieux sacrifier un programme défini à la ligne d'ensemble d'une démarche; je me suis dit aussi qu'il n'y aurait peut-être pas de sens à se donner le mal de faire des livres s'ils ne devaient apprendre à celui qui les écrit ce qu'il ne sait pas, s'ils ne devaient le conduire là où il ne l'a pas prévu, et s'ils ne devaient lui permettre d'établir à lui-même un étrange et nouveau rapport. La peine et le plaisir du livre est d'être une expérience". [Paul Rabinow (ed.), *The Foucault Reader* (New York, Pantheon Books, 1984), 339].

<sup>27</sup> José Ortega y Gasset, *Meditaciones del Quijote* (Madrid, Cátedra, 1984), 60-61. O autor acrescenta: "Para el escritor hay una cuestión de honor intelectual en no escribir nada susceptible de prueba sin poseer antes esta. Pero le es lícito borrar de su obra toda apariencia apodíctica, dejando las comprobaciones meramente indicadas, en elipse, de modo que quien las necesite pueda encontrarlas y no estorben, por otra parte, la expansión del íntimo calor con que los pensamientos fueron pensados."

<sup>28</sup> Jacob Burckhardt, *Die Kultur der Renaissance in Italien – Ein Versuch* (Wien, Phaidon-Verlag, s.d.), 1. "In wahren Sinne des Wortes führt diese Schrift den Titel eines blossen Versuches, und der Verfasser ist sich deutlich genug bewusst, dass er mit sehr mässigen Mitteln und Kräften sich einer überaus grossen Aufgabe unterzogen hat. Aber auch wenn er mit stärkerer Zuversicht auf seine Forschung hinblicken könnte, so wäre ihm der Beifall der Kenner kaum sicherer. [...] Auf dem weiten Meere, in welches wir uns hinauswagen, sind der möglichen Wege und Richtungen viele, und leicht könnten dieselben Studien, welche für diese Arbeit gemacht wurden, unter den

---

Händen eines andern nicht nur eine ganz andere Benützung und Behandlung erfahren, sondern auch zu wesentlich verschiedenen Schlüssen Anlass geben.”

<sup>29</sup> Tomás Vallera & Ana Luísa Paz, “O sábio-aprendiz e o efêmero lugar da escrita”, in *Educação e Pesquisa* [online], 40, nº2 (2014), 483-498.

<https://doi.org/10.1590/S1517-97022014061415>

<sup>30</sup> Heidegger, *Introdução à filosofia*, 51.

<sup>31</sup> Barthes, *Escrever... Para quê? Para quem?*, 19.

<sup>32</sup> Michel Foucault, *A arqueologia do saber* (Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2008), 20.

<sup>33</sup> Michel Foucault, *História da Sexualidade II: O Uso dos Prazeres* (Lisboa, Relógio D'Água, 1994), 15.

<sup>34</sup> Roland Barthes, *Aula* (São Paulo, Editora Cultrix, 2004), 19.

<sup>35</sup> Foucault, *A arqueologia do saber*, 20.

<sup>36</sup> Montaigne, *Ensaaios*, 418. “O que aí se encontra é produto de minha fantasia; não viso explicar ou elucidar as coisas que comento, mas tão somente mostrar-me como sou. Talvez as venha a conhecer a fundo um dia, ou as tenha conhecido, se por acaso andei por onde elas se esclarecem. Mas já não as recordo. Embora seja capaz de tirar proveito do que aprendo, não o retenho na memória: daí não poder assegurar a exactidão de minhas citações. Que se veja nelas, apenas, o grau de meus conhecimentos actuais.”

<sup>37</sup> Michel Foucault, *Em defesa da sociedade* (São Paulo, Martins Fontes, 2005), 5.

<sup>38</sup> *Ibid.*, 4.

<sup>39</sup> Foucault, *Estratégia, Poder-Saber*, 39.

<sup>40</sup> Michel Foucault, “Des supplices aux cellules”. In *Dits et écrits I: 1954-1975*, eds. Daniel Defert & François Ewald (Paris, Gallimard, 2001), 1584-1588.

<sup>41</sup> Foucault, *Em defesa da sociedade*, 7.

<sup>42</sup> Laurinda Abreu, *Pina Manique: Um reformador no Portugal das Luzes* (Lisboa, Gradiva, 2013).

<sup>43</sup> Foucault, *A arqueologia do saber*, 19.

<sup>44</sup> *Ibid.*, 14.

<sup>45</sup> Hubert Dreyfus & Paul Rabinow, *Michel Foucault: Beyond Structuralism and Hermeneutics* (Chicago, The University of Chicago Press, 1983).

<sup>46</sup> Michel Foucault, *Segurança, território, população* (São Paulo, Martins Fontes, 2008), 156-159.

<sup>47</sup> Barthes, *O prazer do texto*, 39-40. “São traçadas duas margens: uma margem obediente, conforme, plagiária (trata-se de copiar a língua no seu estado canónico, tal como foi fixado pela escola, pelo uso correcto, pela literatura, pela cultura), e uma outra margem, móvel, vazia (apta a tomar quaisquer contornos), que é sempre apenas o local do seu efeito: o ponto em que se entrevê a morte da linguagem. Estas duas margens, o compromisso que elas encenam, são necessárias. Nem a cultura nem a sua destruição são eróticas; a fenda entre ambas é que se torna erótica. O prazer do texto é semelhante a esse instante insustentável, impossível, puramente romanesco, que o libertino aprecia no fim de uma maquinação ousada, ao fazer cortar a corda que o suspende, no momento em que atinge a fruição.”

<sup>48</sup> Considerava-se nesta altura da investigação, erroneamente, que a própria noção de “polícia” fosse uma criação dos séculos XVII e XVIII (dos próprios Estados de polícia); suposição que ainda se mantinha no capítulo V. Como mais tarde se tornou evidente através da literatura especializada, a polícia era já vista como uma função da magistratura, nomeadamente de corregedores e magistrados locais, entre um rol de outras atribuições. Aquilo a que ela nunca tinha dado nome antes do século XVIII, pelo menos em Portugal, era a uma instituição autónoma e a uma função específica do poder central.

<sup>49</sup> Uma mesma modalidade de invocação do passado permeia o instrumento legislativo por intermédio do qual a polícia é instituída (1760) e os relatos apologéticos que, a partir do século XX, descrevem o percurso cronológico de uma instituição tomada como necessária, natural e essencialmente apolítica. É neste duplo eixo – em que se apropria e reinterpreta o passado para fundar um novo organismo de governo; em que se limita esse pretérito, em toda a sua multiplicidade, a um singelo e forçoso devir presente – que a história da polícia encontra a sua função e razão de ser.

<sup>50</sup> Numa tese que não se centra na segurança pública, mas nos discursos que envolvem as diferentes concepções do gesto policial, os títulos de história da polícia que permanecem fora desta análise pertencem a uma de duas categorias: narrativas onde, como nos autores citados, se descreve a evolução das forças da ordem desde os primórdios até à actualidade (e que, por apresentarem estruturas idênticas às que foram elegidas, não carecem de ser incluídas);

---

descrições pormenorizadas de ramos específicos da polícia passada ou contemporânea (cuja especificidade não permite confrontá-las com o carácter generalista dos relatos de Albino Lapa, Mascarenhas Barreto e João Cosme). Ao primeiro grupo correspondem obras como *Uma pequena história da P.S.P.* (1979), monografia encomendada e editada pela P.S.P., *Da polícia de Ordem Pública* (1998), de Pedro José Lopes Clemente, *História da Polícia em Portugal: formas de justiça e policiamento* (2000), de Domingos Vaz Chaves, ou ainda *Polícia de Segurança Pública. Origem, evolução e actual missão* (2005), de Flávio dos Santos Alves e António Costa Valente. No segundo, podemos assinalar títulos como *Monografia da PSP da Guarda desde 1884 até 31 de Dezembro de 1939* (1940), também publicado pela P.S.P., *A guarda real da polícia: esboço histórico* (1949), editado pelo Comando Geral da G.N.R. e redigido por Luís Alberto Filipe Rodrigues, *Origens da Guarda Nacional Republicana. A Guarda Municipal* (1950), de Eduardo de Noronha, *Estrutura e génese da Guarda Fiscal* (1985), de António Pedro Ribeiro dos Santos, entre outros. Cf. Flávio Borda d'Água, no seu texto "Breves reflexões sobre a história da polícia em Portugal durante o Antigo Regime" [in *Polícia e polícias em Portugal: Perspectivas históricas*, orgs. Gonçalo Rocha Gonçalves & Susana Durão (Lisboa, Mundos Sociais, 2017), 5-14], para outros títulos nacionais (e internacionais), seja na perspectiva "positivista" de uma história da corporação policial sobre si mesma, seja na óptica de uma história da "polícia antes da polícia", como refere o próprio autor.

<sup>51</sup> Théodore Turquet de Mayerne, *La monarchie aristodémocratique*, Livre I (Paris, Jean Berjon et Jean Le Bouc, 1611).

<sup>52</sup> "Julguei ter chegado ao porto, e fui relançado em pleno mar". Eis como, num curso de Maio de 1987, Gilles Deleuze recordava "uma das mais belas frases de Leibniz". No original lê-se "Après avoir établi ces choses, je croyais entrer dans le port; mais lorsque je me mis à méditer sur l'union de l'âme avec le corps, je fus comme rejeté en pleine mer." [Gottfried Wilhelm Leibniz, "Système nouveau de la nature", in *Oeuvres Philosophiques de Leibniz*, vol. I, (Paris, Félix Alcan, 1900).]

<sup>53</sup> Juntamente com os dois outros elementos críticos da história diacrónica da polícia: o *confronto de forças*, que desvela uma conquista ou expugnação; o *rigor semântico ou onomasiológico*, que revela um conceito original, uma invenção.

<sup>54</sup> Relembremos, a este propósito, a primeira frase do romance *The Go-Between (O Mensageiro)*, de L. P. Hartley: "The past is a foreign country; they do things differently there".

<sup>55</sup> Não entra neste estudo, por exemplo, o Real Colégio de Mafra, entregue por alvará de 18 de Agosto de 1772 à direcção dos cônegos regrantes de Santo Agostinho, então instalados no Real Mosteiro de Mafra. Tal decisão prende-se com o facto de a dissertação assumir o enfoque na relação do conceito de polícia com os dois grandes programas pedagógicos dessa época, que visavam formar cidadãos instruídos, úteis e, é claro, piedosos, mas sem estarem submetidos directamente à "gramática" eclesiástica. Polícia seria, deste ponto de vista, a convergência de uma multiplicidade de mecanismos de "produção da conformidade" (incluindo os religiosos), mas administrados imediatamente pelo poder central, sem intermediários entre a polícia geral e a formação "interior" dos sujeitos.

<sup>56</sup> Barthes, *Escrever... Para quê? Para quem?*, 30-31. "O texto contém sempre sentido, mas contém, de certo modo, regressões de sentido. O sentido vem, afasta-se, torna a passar a outro nível, e assim por diante; seria quase necessário recorrer a uma imagem nietzscheana, a do eterno regresso, o eterno regresso do sentido. O sentido regressa, mas como diferença, e não como identidade".

<sup>57</sup> No processo de escrita da tese foi, de facto, recorrente este tema dos interstícios, das regiões híbridas ou ambíguas, fosse na esfera da metodologia ou na gradual confecção do objecto "polícia" enquanto "produção da conformidade". No interstício polícia-educação fomos descobrindo, entretecidos em instituições fechadas ou *heterotopias* do desvio, os mecanismos "tecnológicos" do regimento e da distinção. Captou-se também o cruzamento de um saber do Estado com uma certa *expertise* pedagógica de vanguarda. Sob esta mesma óptica da articulação entre polícia e educação, vimos de igual modo como, em simultâneo, e sobre essa relação de forças que institui um *mesmo* e um *outro*, se desenvolve uma ciência da administração que acaba por reflectir intensamente acerca da normalização das juventudes problemáticas. Mas a questão do interstício faz-se também notar no âmbito da perspectiva historiográfica que aqui se ensaiou. Com o conceito de *inactual* (ou ainda *extemporâneo*, *intempestivo*, ou *contemporâneo* na acepção de Agamben) estamos perante algo que não é diacronia nem sincronia, mas de certa forma ambas (ou nenhuma delas). Em vez de fazer o retrato de sincronias que se sucedem no interior de uma diacronia geral (histórias gerais), este gesto "genealógico" isola uma sincronia (segunda metade

---

do século XVIII) dentro da qual confluem elementos que diríamos diacrónicos. O mesmo acontece no que respeita à percepção que o sujeito da escrita tem de si mesmo no acto de pensar a sua investigação à medida que a vai redigindo. O investigador não é sábio nem aprendiz; se alguma coisa sabe, não é *ex cathedra*; e se a sua tese é uma espécie de aprendizagem, esta ocorre cada vez mais no campo da experimentação e fora da esfera de influência do que seria um mestre prescritivo.

<sup>58</sup> *Littera occidit, spiritus vivificat*. Expressão que encontramos em 2 Coríntios, 3:6 (“É Ele que nos torna aptos para sermos ministros de uma nova aliança, não da letra, mas do Espírito; porque a letra mata, enquanto o Espírito dá a vida.”), e que acompanha um emblema datado de 1621 onde figura o herói grego Cadmo, fundador de Tebas, semeando o solo da futura metrópole com os dentes de um dragão (filho de Ares) que havia derrotado. Reza a lenda que destas sementes brotaram múltiplos guerreiros, os quais, envolvendo-se numa violenta disputa (por interposição de Atena que, para os atizar, instou Cadmo a lançar-lhes uma pedra), se mataram uns aos outros, sobrando apenas cinco. Estes acordaram entre si um armistício e ajudaram Cadmo a erigir a cidade de Tebas. Os homens “semeados” (*spartoi*) seriam não apenas os antepassados da nobreza de Tebas (que viria a fundar todo um império), mas também, alegoricamente, os símbolos da civilização letrada que Cadmo terá introduzido na região. Os dentes de dragão semeados pelo herói corresponderiam, assim, às letras do alfabeto, as chaves da sabedoria, que desencadeiam forças monstruosas, terríveis e ferozes, que carecem de ser refreadas. A civilização seria, pois, o efeito da domesticação sempre provisória de uma natureza guerreira imanente que existe também no verbo. No campo jurídico, esta máxima é retomada para contrapor à interpretação literal e aridamente material de um texto, a sua apreciação do pensamento nele contido, das intenções e dos objectivos que o movem.

<sup>59</sup> Ramos do Ó, “A Casa Pia de Lisboa (1780-1960) como laboratório da modernidade educativa”.

<sup>60</sup> *Ibid.*

<sup>61</sup> Assim a define Frei José Mayne no discurso que proferiu aquando da inauguração da Casa Pia. [ACL, *Série Vermelha*, nº143, *Documentos vários*, vol. 1, fls. 39-46].

<sup>62</sup> A reflexão que se segue baseia-se numa passagem de Jean-Pierre Brisset em *La science de Dieu ou la création de l'homme* (1900) referido quer por Gilles Deleuze num seminário sobre Michel Foucault (1986), quer por este último num texto mais antigo intitulado *Sept propos sur le septième ange*. Eis apenas um exemplo dessa “homofonia cénica” que caracterizava a escrita de Brisset: “Voici les salauds pris; ils sont dans la sale eau pris, dans la salle aux prix. Les pris étaient les prisonniers que l'on devait égorger. En attendant le jour des pris, qui était aussi celui des prix, on les enfermait dans une salle, une eau sale, où on leur jetait des saloperies. Là on les insultait, on les appelait salauds. Le pris avait du prix. On le dévorait, et, pour tendre un piège, on offrait du pris et du prix: c'est du prix. C'est duperie, répondait le sage, n'accepte pas de prix, ô homme, c'est duperie.”

<sup>63</sup> Jean Starobinski, *As Máscaras da Civilização: Ensaio* (São Paulo, Companhia das Letras, 2001), 28.



## **Parte 1: Cidade**





## I

*Início do estudo da polícia como função ligada ao problema da tranquilidade pública na cidade – A Lei da Polícia de 1760 – Primeiro campo de validação da polícia como instituição: um discurso sobre o passado. Os cinco princípios de legitimação da Intendência-Geral da Polícia – Os decretos a que se refere a Lei da Polícia – Análise do decreto de 12 de Março de 1603 – Os quadrilheiros de Lisboa: missão, função, limites internos e externos – O sistema de quadrilhas enquanto promessa e embaraço para a Coroa – A quadrilha como espaço de ambivalências – Conclusão: o Estado josefino, primeiro historiador da polícia.*

A 25 de Junho de 1760 foi estabelecida em Portugal a Intendência-Geral da Polícia da Corte e Reino.<sup>1</sup> O alvará fundador constitui uma longa e detalhada regulamentação que visa codificar os atributos, os objectos e os limites da polícia entendida enquanto realidade institucional e estrutura emblemática da razão de Estado pombalina.<sup>2</sup> O referido documento assinala o momento em que o termo “polícia” deu entrada no vocabulário político nacional sob a forma de um plano de acção instituído a partir da administração central e traduzido num conjunto de procedimentos específicos destinados a garantir a ordem pública na cidade de Lisboa no rescaldo do grande sismo de 1755 e da subsequente viragem política protagonizada por Sebastião Carvalho de Melo. A reflexão que se segue tem por finalidade reconstruir os processos legislativos através dos quais a polícia veio a ser implementada e problematizada como função ou exercício adstrito à questão da “tranquilidade pública” na metrópole.

O primeiro movimento que preside a esta institucionalização do gesto policial por decreto oficial do órgão máximo de soberania é a narrativa que, no mesmo documento, traça uma linha de inteligibilidade entre passado e presente. A Intendência é criada na pressuposição de que a “justiça contenciosa” e a “polícia de corte” seriam funções incompatíveis, facto que se teria manifestado por imperativo racional e por uma “longa e decisiva experiência”. A razão para a insatisfatória aplicação das leis de polícia residiria precisamente na confusão que, até então, sempre se havia verificado entre o acto de policiar e a tarefa de administrar a justiça, “havendo resultado da união de ambas em uma só pessoa a falta de observância de tantas e tão santas leis”.<sup>3</sup>

O alvará em questão estabelece o vínculo entre as medidas tomadas pelos monarcas anteriores com vista a garantir a ordem pública na capital e a ameaça

manifesta, omnipresente, dos homens “vadios e facinorosos” que reiteradamente perturbavam, no tempo presente, essa mesma tranquilidade, assolando a cidade com “insultos e mortes violentas”. Deduz o legislador que, não obstante o esforço despendido na regulação da “polícia da corte e cidade de Lisboa” durante mais de um século e meio, não se tinham todavia alcançado “os úteis e desejados fins a que se aplicaram os meios das sobreditas leis”. Os decretos de 12 de Março de 1603, 30 de Dezembro de 1605, 25 de Dezembro de 1608 e 25 de Março de 1742, são assim convocados com o intuito de demonstrar que o presente instrumento se esteia sobre toda uma tradição de intervenção legislativa e regulamentadora dos poderes públicos na capital do reino:

[as] leis [...] que os Senhores Reis meus predecessores promulgaram [...] para regular a polícia da corte e cidade de Lisboa, dividindo-a pelos seus diferentes bairros; distribuindo por eles os ministros e oficiais que pareceram competentes e dando-lhes as instruções mais sábias...

Esta função, porém, nunca teria alcançado os graus de perfeição e de autonomia indispensáveis para se poder consumir plenamente, encontrando-se obstruída, desde sempre, pela confluência de duas jurisdições de naturezas distintas num único magistrado. A questão é retomada no final do decreto, a um outro nível, quando se declara que

uma das causas que até agora impediram a [...] observância das leis estabelecidas para a paz pública [...] consistiu em serem as mesmas leis entendidas especulativamente pelas opiniões dos doutores juristas, as quais costumam ser entre si tão diversas como o costumam ser os juízos dos homens.

Se no governo da cidade se tornara necessário desarticular dois tipos de competências que há muito tinham permanecido enleadas, na aplicação das leis importava agora instituir uma perspectiva única que desintegram a pluralidade das opiniões e pontos de vista. O limiar da polícia como instituição independente, com plenos poderes, corresponde, assim, ao instante em que se fez problemática uma determinada forma de administrar a cidade e o reino. Ou seja, ao momento

em que a actividade de polícia, assim como o modo de legislar sobre a mesma, se evidenciou aos olhos das autoridades em toda a sua ineficácia e impotência.

O discurso sobre o pretérito, que assim fundamentava um procedimento estimado indispensável e evidente no presente, fundava-se em primeira análise na noção de que existiria uma esfera de acção afecta ao Estado, exclusivamente devotada à ordem pública na metrópole, à qual, tradicionalmente, não teria sido conferida a importância ou o estatuto convenientes. O advento da Intendência-Geral da Polícia como estrutura privilegiada no diagrama governamental josefino alicerça-se, antes de mais, “sobre o desengano de tantas experiências” realizadas no passado. O que tornou possível a formulação da polícia como instituição foi justamente a noção de que se teria durante muito tempo vivido num engano. As louváveis intenções declaradas nas leis anteriores de pouco valeriam enquanto o problema fundamental, mais profundo, não se tornasse visível e consensual para quem governa. Longe de se proceder a uma desqualificação do *corpus* legislativo precedente, porém, o que se vai verificar é uma valorização do bom e racional governo da cidade como desígnio sempre incumprido, ou seja, na qualidade de germen, de intuição já localizável desde o início, ainda que apenas em potência.

Ao instante presente, sob o imperativo das Luzes, estaria assim reservada a tomada de consciência sobre uma insuficiência centenária, seguindo o exemplo “do que ao dito respeito se [havia] praticado nas [...] cortes mais polidas”, que “por muitos séculos acumularam as repetidas leis e éditos que foram publicando em benefício da polícia e paz públicas”, mas que só nos últimos tempos tinham sabido “separar e distinguir as sobreditas jurisdições [contenciosa e política], com o sucesso de colherem logo delas os pretendidos frutos da paz e do sossego público”.

Em suma, a relação com o passado funda-se nas seguintes asserções: i) de que existe uma linha de continuidade entre o presente decreto e as leis ditas “de polícia” anteriormente adjudicadas à cidade de Lisboa; ii) de que tal sequência se define por uma invariante: a necessidade de preservar a ordem pública perante a ameaça contínua da insegurança na grande urbe; iii) de que o principal obstáculo à execução de uma boa polícia havia sido a “confusão” de jurisdições, resultando na obstrução da prática policial; iv) de que tal bloqueio se traduzia na existência de magistrados sobrecarregados, por um lado, e de uma dispersão interpretativa

das leis, por outro;<sup>4 v</sup>) de que, “ditando a razão” dos tempos, e como resultado “de uma longa e decisiva experiência”, se tornava agora possível apreender as causas dessa inobservância multissecular. Assumindo a lacuna e procedendo ao diagnóstico, era agora o momento de inscrever Portugal no corpo das nações que tinham entretanto vindo a promover uma solução cabal para o problema.

Restabeleça-se, por ora, o modo como foi sendo implementada a polícia da cidade em função do olhar retrospectivo que o documento lança sobre as leis que o antecedem e através das quais se legitima: os decretos de 12 de Março de 1603, 30 de Dezembro de 1605, 25 de Dezembro de 1608 e 25 de Março de 1742.<sup>5</sup>

O regimento de 12 de Março de 1603 apresenta-se como reforma da lei contida nas Ordenações Filipinas (Livro 1, Título LXXIII), na qual se ordena que “em todas as cidades, e lugares, e seus termos [haja] quadrilheiros para que melhor se prendam os malfeitores”. O código filipino, por sua vez, recapitula a lei de 1512 (Ordenações Manuelinas, Livro I, Título LIV), acrescentando-lhe um conjunto de medidas incluídas “[numa] provisão d’El Rei D. Sebastião [...] feita em Sintra a 28 de Julho de 1570”. Este regulamento dos quadrilheiros pode ser compreendido como um processo de sedimentação a três tempos. Um primeiro instante delineado pelas Ordenações Manuelinas (1512); um segundo momento de recompilação, onde às normas existentes se juntam excertos de uma emenda ulterior (1595); e, por fim, a revisão geral de Filipe II ao código coligido pelo seu pai, da qual dimana uma nova optimização do esquema primitivo: “porquanto nesta cidade se não poderão ordenar os quadrilheiros na forma que a dita Ordenação manda, [me] pareceu que em algumas coisas o dito regimento se devia reformar no que toca aos quadrilheiros que há-de haver nesta cidade.”<sup>6</sup>

Deste conjunto documental, onde se perfilam os elementos preceituais do modelo de esquadramento urbano vigente em Portugal até à segunda metade do século XVIII, só o último diploma seria utilizado como fonte primordial para a redacção da nova Lei da Polícia do período imediatamente posterior ao sismo de 1755. O legislador josefino repete a operação já ensaiada por Filipe II, a saber, a assunção do regimento de 1603 como resenha ou instrumento de condensação de toda a legislação precedente. Assim, da mesma maneira que a lei de 1603 se reclama simultaneamente herdeira e reformadora de um conjunto de directrizes

incompletas ou datadas (1512, 1570, 1595), também o decreto de fundação da Intendência-Geral da Polícia (1760) se apresenta na qualidade de grande síntese onde, num mesmo movimento, é sincronizada a reconstituição do passado com uma projecção no futuro relativa à ordem pública na cidade.

A inclusão do regimento de 1603 como primeiro marco cronológico de referência na Lei de 1760 produz uma identificação directa entre o conceito setecentista de polícia e o sistema de quadrilheiros tal como fora instituído pela Coroa nos séculos XVI e XVII. Registe-se, portanto, como primeira característica dessa linha de inteligibilidade traçada entre passado e presente, a identificação de um gesto fundador – essa necessidade, proclamada pelos poderes públicos, de retalhar a capital em “quadrilhas”, atribuindo a um certo número de agentes um conjunto de funções de vigilância social a exercer no seu interior – a partir do qual se fará irradiar todo o problema da ordem pública. Essa mesma concepção de uma função de interesse público motivada por manifesta necessidade, que a mera observação do quotidiano cidadão não cessa de corroborar, permanecerá incontroversa durante os séculos XVI e XVII. Efectivamente, quando em 1603 se procede à reforma das normas anteriores, toda uma estrutura de base aparece desde logo registada como facto consumado. Esse elemento matricial atravessa as Ordenações Manuelinas e Filipinas *ipsis verbis*, delimitando o solo sobre o qual assentará toda a legislação subsequente. Observemos então essas permanências.

O problema da delinquência gera a necessidade e dessa carência procede uma função ou um ofício específico: “haverá quadrilheiros para que se prendam os malfeitores e se evitem os malefícios”.<sup>7</sup> Como já se constatou, as Ordenações Filipinas repetem integralmente a fórmula redigida no código anterior. A este princípio fundador, que determina o *lugar*, o *sujeito colectivo*, a *função* concreta e o *alvo de intervenção* desse exercício de ingerência quotidiana no corpo social, juntam-se algumas premissas que viriam a constituir os alicerces elementares dessa regulamentação proximal de iniciativa régia nas “cidades, vilas, lugares e seus termos”. Em primeiro lugar, a questão da nomeação. Falam a uma só voz as leis de 1512 e 1595:

... para se fazerem os ditos quadrilheiros se ajuntarão em câmara os juízes e vereadores e terão em um rol todos os moradores da dita cidade, vila ou lugar e seu termo, e a cada

vinte moradores que hajam de servir em quadrilha [...] ordenarão um quadrilheiro [...] que mais apto e pertencente lhe [sic] parecer [...] e feitos assim os ditos quadrilheiros ficarão escritos no livro da câmara [...] para servirem três anos com a quadrilha que lhe assim for ordenada.

Indigita-se o quadrilheiro no contexto do governo municipal, de entre um conjunto de “vizinhos” ou moradores locais que, sob o seu comando, formam a quadrilha. O cargo tem uma duração de três anos, após os quais “se ordenarão outros quadrilheiros na maneira sobredita”. Pelo risco a que se submetem estes oficiais, prevê-se em ambos os códigos a instantânea substituição do chefe de quadrilha em caso de não comparência ou de morte: “se durando os ditos três anos falecer cada um dos ditos quadrilheiros, ou se ausentar [...] os [...] juízes e vereadores farão outro [...] que acabe de servir os ditos três anos ou até o outro vir, quando for feito por sua ausência prolongada”. Em relação à política de porte de armas, as Ordenações prescrevem a uma só voz:

... serão obrigados [...] a terem continuamente lança de dezoito palmos para cima, ou ao menos meia lança boa [...] e posto que em seus serviços andem, aí as terão, para tanto que ouvirem algum apelido ou os chamar o quadrilheiro, poderem logo daí ir onde lhe [sic] for mandado, ou cumprir por Nosso serviço e bem de justiça.

O mesmo se verifica no que diz respeito às obrigações fundamentais do ofício, a saber, a investigação e persecução de criminosos, mas também, num outro nível, uma prática contínua de inspecção que ultrapassa a mera contenção dos delitos. Se era necessário que “cada quadrilheiro [fosse] muito diligente em saber [...] se em sua quadrilha se fazem furtos ou outros crimes e quais [...] as pessoas que nisso têm culpa”; é ainda assim de notar que esta mesma actividade não existia de forma autónoma, e que a sua prática era indissociável de uma modalidade mais genérica de vigilância social à qual se encontrava invariavelmente acoplada:

Outrossim serão muito diligentes em saberem se em suas quadrilhas andam alguns homens vadios, ou de má fama, ou alguns estrangeiros, e logo lhes tomem conta do que aí fazem, e não lhes dando eles alguma justa e verdadeira razão por que tenham causa de aí andarem, os prendam e levem ao juiz antes de serem metidos na cadeia, o qual juiz lhe [sic] tomará conta de quem são e do que aí fazem, e achando-os em culpa os prendam, e

façam deles justiça com apelação e agravo; e dando o tal homem alguma razão por que pareça claramente que tem necessidade de estar na terra, o juiz lhe mande que em certo tempo que lhe parecer que bastará, acabe o que aí tiver para fazer, sob pena de ser preso; e sendo mais depois achado, passado o termo que lhe o juiz der, os ditos quadrilheiros o prendam e levem ao Juiz como dito é.

Como se depreende dos dois últimos excertos, a capacidade de dar uma resposta célere às infracções deveria coexistir com a implementação de hábitos rotineiros de vigilância. O legislador faz suas as palavras do escrivão manuelino, corroborando o nexó categórico entre o potencial de transgressão e uma série de arquétipos ou modos de existência: o vadio, o homem de má fama e o estrangeiro como prenúncios do crime por vir. Este escrutínio atento e diário aos modos de vida de cada um restitui aos olhos da lei as manifestações de um comportamento desenraizado: a indigência, deslocada de coordenadas fixas; a infâmia, à margem do renome e da boa reputação; a alteridade dos estrangeiros, exógenos à pátria. Com ele se identificam ou extraem do corpo social personagens cuja situação se indexa já aos confins da legalidade, na iminência de pender em definitivo para o lado aviltante da balança. Põe em marcha um movimento perpétuo: a vigilância remetendo para a identificação, esta reenviando para a justiça, o interrogatório para a justificação; a justificação para a tolerância (condicionada) ou a detenção. Em todo o caso, é necessário que a verdade seja restituída a cada instante; que para cada conduta considerada desviante seja possível especificar os motivos do descaminho, destinando-lhe uma resposta adequada. Em cada deriva em relação à norma, em cada excursão ao limite dos lugares, das situações ou modos de ser reputados legítimos ou familiares, um potencial de transgressão.

Inversamente, é também o carácter momentâneo do crime, a necessidade de o captar na sua fugacidade, que vai alimentar e dar continuidade à observação regular e quotidiana das condutas. Assim, além do imperativo de identificação do desviante, do transitório, do incógnito (“tomar conta de quem são e do que aí fazem”), verifica-se também um movimento complementar que opera a partir do conhecimento das infracções e respectivos infractores, mantendo em sobreaviso um sistema já instalado para os apreender.

Item para melhor execução da justiça, e os malfeitores e homiziados não andarem pela terra, os juízes tanto que os tabeliães lhes derem os roles dos culpados, os darão a cada quadrilheiro um rol dos que devem ser presos [...] e os ditos quadrilheiros farão de maneira que se cada um dos ditos culpados [...] andar em sua quadrilha, o prendam, lançando logo onde quer que o virem apelido, dizendo 'Prender foão da parte d'El-Rei nosso Senhor', à qual voz sairão logo todos os de sua quadrilha, e de quadrilha em quadrilha o sigam até ser preso...

O segundo atributo que atravessa os regimentos de quadrilheiros seria, portanto, este movimento que faz da inspecção contínua uma metodologia de desocultação das condutas errantes ou voláteis, e da perseguição de criminosos o fundamento para uma meticulosa fiscalização das formas de vida no interior de um espaço concelhio cada vez mais fraccionado. Em cada deslocado, um possível malfeitor; em cada delinquente, a promessa de um refinamento crescente dos instrumentos de vigilância. Sem dúvida que a interrogação dirigida ao vadio, ao homem de má fama, à prostituta ou ao estrangeiro – “quem é e o que anda aqui a fazer?” – tem como corolário a suposição de que todos os súbditos deveriam cingir-se à estrita ocupação dos seus lugares e funções, mantendo-se diligentemente na órbita das suas obrigações.

Às características anteriores acresce um outro componente distintivo: os *limites ou contornos do sistema de quadrilheiros*. Descreveram-se a traços largos as características da sua implantação nas localidades, bem como as funções, os objectos e o respectivo *modus operandi*. Considere-se agora o perímetro de tal prática, as fronteiras a partir das quais esse encargo – estabelecido pelo poder central, sancionado no espaço concelhio e exercido por indivíduos seleccionados localmente – se faz problemático. Uma breve interpelação ao código manuelino revela-nos as circunscrições topológicas e jurisdicionais destes procedimentos orientados para a manutenção da ordem pública:

Item sendo caso, que seguindo algum quadrilheiro algum homiziado para o prender, e ele se acolher a casa de algum poderoso, o dito quadrilheiro lhe requererá que lho entregue, ou lho deixe buscar em suas casas, e não querendo lho [sic] haja por preso em suas mãos [...] e não tendo tabelião tome de tudo testemunhas, e logo antes que torne a sua casa se vá ao juiz da terra, o qual [...] fará de tudo auto, e procederá por ele a lhe ser entregue o dito malfeitor segundo forma da Ordenação, ou envie o [...] auto ao



corregedor da comarca, o qual [...] guardará acerca dele a dita Ordenação. E este requerimento (aos poderosos em haver-lhe por presos os malfeitores em suas mãos) não farão os quadrilheiros, salvo onde não estiver juiz; porque onde estiver [...] ou logo puder ser chamado, o dito juiz fará o dito requerimento e guardará a forma das Ordenações.

Primeiro obstáculo ou categoria limitativa (e delimitadora) do campo de actuação dos quadrilheiros nas cidades, povoações e lugares: as possessões dos denominados “poderosos”. Somente nestas terras poderia ser travado, ainda que provisoriamente, aquele deslocamento persecutório, de quadrilha em quadrilha, desencadeado pela fuga do delinquente. As Ordenações de 1595 vão um pouco mais longe na tipificação destes detentores do poder nas localidades: “E sendo caso, que seguindo algum quadrilheiro algum homiziado para o prender, ele se acolher para casa de algum poderoso, duque, marquês, arcebispo, bispo, prelado, senhor de terras ou fidalgo principal, [...] entre livremente na tal casa a buscar e prender o dito homiziado”. É, portanto, permitido ao quadrilheiro proceder a buscas e até a detenções no interior de propriedades de jurisdição privativa. As Ordenações são nítidas a este respeito: “entrarão em quaisquer lugares e terras, [...] senhorios ou coutos ou de outra jurisdição, sem embargo de [...] doações, privilégios e posses que em contrário haja, até o delinquente ser [...] preso”.

No entanto, é necessário todo um acompanhamento dos órgãos judiciais da Coroa durante o processo de captura dos foragidos. Fora destes lugares, pois, era dever do quadrilheiro rastrear e deter os transgressores, remetendo-os para os órgãos administrativo-judiciais da Coroa nas respectivas localidades. Detinha, como se viu, um poder delegado hierarquicamente, procedente do órgão máximo de soberania e investido através dos juízes e dos vereadores. Nesses casos mais comuns, diríamos que existe um efeito de espelho entre a indigitação dos oficiais pelo aparelho administrativo-judicial e o processo de detenção dos infractores e sua recondução para a mesma autoridade. Neles, os juízes e corregedores entram em cena apenas no início e no fim do processo, e o quadrilheiro actua com total autonomia no âmbito das suas atribuições. Perante a autoridade privada, porém, este último, não perdendo em absoluto o poder que lhe fora delegado, vê-o no entanto ser temporariamente suspenso. Não se trata mais de exercer o seu dever de apreensão dos malfeitores de forma incondicional, mas antes de, nos casos em

que tal se revela necessário, fazer intervir o julgamento dos juízes e corregedores a meio e como parte integrante dos procedimentos de captura e aprisionamento. A lei de 1595 e o regimento de 1603, que aparentam consubstanciar um impulso centralizador mais pronunciado do que as Ordenações antecedentes, mostram-se igualmente incapazes de contornar este digresso da função do quadrilheiro para um papel de provisório burocrata:

E qualquer das ditas pessoas [os poderosos, seus parentes e criados] que o contrário fizer [que impeçam a entrada dos quadrilheiros nas suas propriedades] incorrerá nas penas, que diremos no Livro quinto [das Ordenações Filipinas], Título 104: Que os prelados e fidalgos não acoutem malfeitores. E tendo o quadrilheiro tabelião, faça de tudo auto. E não o tendo, tome de tudo testemunhas, e antes que vá a sua casa, se vá ao juiz da terra, o qual fará auto, e procederá por ele, para lhe ser entregue o malfeitor, ou envie o auto ao corregedor da comarca, para proceder. E nos tais casos as justiças farão de tudo autos públicos que nos enviarão, emprazando as ditas pessoas grandes que foram culpadas, que em certo termo pareçam pessoalmente em nossa corte.

Nas situações de maior contestação, os delinquentes tornam-se autênticos objectos de disputa no conflito entre o poder central e outras jurisdições. Na luta pela guarda do foragido, a função do quadrilheiro deve dar precedência ao poder judicial do qual depende. Ou seja, nos casos de heteronomia jurisdicional, o juiz e o corregedor, como magistrados, são as únicas figuras que podem apresentar-se diante dos poderosos fazendo valer a supremacia do seu direito como principais delegados da justiça régia.

Verificam-se os mesmos tipos de entraves no que se poderia definir como a segunda categoria delimitadora do raio de actuação dos quadrilheiros, que não constitui mais do que uma variação da precedente: as propriedades eclesiásticas; seculares como regulares. As Ordenações Filipinas não distinguem, aliás, neste contexto, as possessões nobiliárquicas dos coutos eclesiásticos, equiparando-as numa mesma listagem: “E sendo caso, que seguindo algum quadrilheiro algum homiziado para o prender, ele se acolher para casa de algum poderoso, duque, marquês, arcebispo, bispo, prelado, senhor de terras ou fidalgo principal, [...] entre livremente na tal casa a buscar e prender o dito homiziado”. Também aqui, na ocorrência de uma situação de enfrentamento jurisdicional, o quadrilheiro

deverá remontar a uma autoridade superior para que lhe seja permitido cumprir o mandato. Os crimes cometidos no interior das mesmas propriedades formam a única exceção à regra:

E queremos, que tanto que os juízes ou quadrilheiros souberem que algum malfeitor se acolhe em casa dos ditos priores e dom-abades, lhes digam e requeiram que os lancem fora, notificando-lhes como são homiziados. E tendo-o [sic] eles mais, ou trazendo-os consigo, façam disso auto e o enviem ao corregedor, o qual procederá contra eles a suspensão da jurisdição que tiverem. [...] E quando o tal homiziado tiver cometido crime, porque lhe não valha o couto do dito mosteiro (pela obrigação em que os dom-abades e priores estão de não acolherem nem ampararem), não se lhes fará requerimento que os lancem fora, mas prendê-los-ão em suas casas, se o puderem fazer, sem se seguir coisa contra o nosso serviço.

Salvo um par de exceções (lavrar um requerimento na ausência do juiz; poder fazer detenções *in loco* caso o crime ocorra em propriedade eclesiástica), a missão fundamental do quadrilheiro – essa que os documentos nos devolvem com a mais singela das formulações: “haverá quadrilheiros para que melhor se prendam os malfeitores” – é constrangida por esta condição de heterogeneidade arbitral que atravessa as localidades. Não podendo confrontar o senhor, o bispo ou o abade, ele é obrigado a desviar o foco das suas atenções da captura para o requerimento, passando a personificar não tanto um poder delegado, decorrente de uma cadeia de comando, mas um ofício que interinamente garante a mediação entre jurisdições distintas. Esta noção das zonas limítrofes, daquilo que é ou não consentido fazer noutras alçadas jurisdicionais, será um problema recorrente na legislação referente à divisão das povoações em quadrilhas. Juntamente com a estrutura de implementação nos concelhos, municípios ou lugares motivada pela necessidade de melhor combater o crime, bem como o estabelecimento de um *modus operandi* que combina a vigilância quotidiana com um sistema de resposta instantânea às infracções, este elemento definidor das regiões fronteiriças do esquadrinhamento forma uma característica duradoura e praticamente imutável no modo de pensar a relação entre urbanidade e crime até às vésperas do grande sismo de Lisboa.

A reforma de 1603, o primeiro instrumento legal que serve de paradigma nessa relação que a lei de 1760 procura estabelecer com o passado, reproduz de forma sintética tudo aquilo que nos regulamentos anteriores aparecia com maior detalhe e complexidade:

Item, sendo caso que seguindo o quadrilheiro algum homiziado para o prender, ele se acolher a casa de algum poderoso, ele, com os da quadrilha que o seguirem, guardarão a porta [...] da dita casa e mandará [sic] recado ao corregedor ou juiz do seu bairro, ou do em que a pessoa poderosa viver, o qual, deixando tudo, acudirá logo e fará o requerimento à tal pessoa poderosa para lhe entregar o delinquente na forma de minhas Ordenações; e sendo a pessoa, aonde o dito malfeitor se acolher, pessoa eclesiástica, não querendo entregar nem consentir que as casas se lhe busquem, [...] por esse efeito será suspenso de qualquer jurisdição que de mim tiver, até minha mercê.

Além da permanência estrutural desta delimitação e dos problemas que levanta, uma outra série de restrições incidirá continuamente sobre a actividade dos quadrilheiros. Não se trata, desta vez, da existência de jurisdições rivais que, como se viu, delineavam um contorno a partir do qual a função e o estatuto do quadrilheiro sofriam alterações. O que vai igualmente concentrar as atenções do legislador é um conjunto de regras de funcionamento interno da administração periférica da Coroa estabelecidas com o propósito de vincular o oficialato menos qualificado à restrita esfera dos seus encargos. As referidas normas sentenciam uma penalização para cada dever incumprido, esperando obter a adequação das condutas através da ameaça iminente da sanção. Assim, mantém-se inalterado durante todo este período (1512-1603) o tipo de pena aplicado, por exemplo, aos que fossem encontrados em serviço sem as suas armas de porte obrigatório, ou àqueles que, por conivência ou negligência, permitissem a livre deambulação de vadios, malfeitores, homens de má fama ou estrangeiros nas suas quadrilhas. As Ordenações Filipinas registam quase textualmente aquilo que, a montante (1512) e a jusante (1603), as restantes leis prescrevem com notável constância:

E o que não tiver em casa as ditas armas, pague por cada vez cinquenta reis para o meirinho que o acusar. [...] E qualquer quadrilheiro que em sua quadrilha consentir andarem semelhantes pessoas [homens vadios, de má fama ou estrangeiros] sem cumprirem o que lhes é mandado, incorrerá em pena de trezentos reis para o meirinho

ou alcaide. E, além disso, se a tal pessoa vadia ou estrangeira fizer algum furto ou dano, o quadrilheiro com os da sua quadrilha, que consentirem entre si andar a tal pessoa, pagarão à parte danificada o dano que receber.

Do mesmo modo, incorriam também em multas os membros de quadrilhas que, além da imprevidência com as armas e os desleixos de vigilância, manifestassem uma notória incúria no cumprimento das suas funções:

... de quadrilha em quadrilha o sigam [ao malfeitor] até ser preso, sob pena daquele quadrilheiro, ou quadrilha, por cuja culpa ou falta o tal homiziado deixar de ser preso, pagar à parte danificada o que lhe pagará o dito homiziado se fora preso. E além disso o quadrilheiro, que em sua quadrilha deixar andar alguma pessoa das que lhe forem dadas em rol, incorrerá em pena de quinhentos reis para o meirinho ou alcaide que o acusar. [...] E além disto, o quadrilheiro que não acudir aos arruídos pagará cem reis, e cada pessoa de sua quadrilha cinquenta reis para o meirinho ou alcaide que os acusar.

A preocupação demonstrada a este respeito pelas autoridades públicas parece indiciar uma prática corrente no seio do oficialato subalterno da justiça régia, já mencionada, por exemplo, quando se tratou de descrever a substituição dos chefes de quadrilha: o abandono, fuga ou descaminho repentino de efectivos dos seus postos de trabalho.

Para fazer frente a esse problema, foi-se montando toda uma estrutura de inspecção hierárquica pela qual, mediante um sistema de coimas, se procurava encorajar os oficiais superiores a denunciar as lacunas e os maus procedimentos dos quadros inferiores. Na base deste modelo de denúncia encontravam-se o quadrilheiro e os seus homens. De acordo com o regimento de 1603, era-lhes por vezes exigida a delação dos seus próprios pares: “e não a tendo [lança de dezoito palmos, chuça ou alabarda], pagarão duzentos reis para o meirinho ou alcaide, ou para o mesmo quadrilheiro, que os acusar”. No topo da hierarquia situava-se o corregedor da comarca, a quem incumbia zelar pela observância dos regimentos e pela eficiência do referido sistema de auto-regulação: “E os corregedores, pelos lugares onde andarem ou estiverem, saberão com diligência se os quadrilheiros cumprem este regimento e procedam contra os que acharem em culpa”.<sup>8</sup>

Assim, além dos limites que recortam, a partir do exterior, essa função de vistoria social levada a cabo pelas quadrilheiros, junta-se uma série de restrições

internas destinadas a impedir eventuais desnortes, tergiversações ou quebras de lealdade no seio das quadrilhas. Relembre-se como as demarcações periféricas dessa função revelavam os obstáculos jurisdicionais que se impunham à acção da Coroa nas localidades. No caso particular das medidas de cerceamento interno das condutas, o problema que se coloca ao poder central não é já o da alteridade jurisdicional, mas o risco efectivo de descaminho ou deserção dos seus agentes nas respectivas circunscrições.

Estas duas formas de delimitação do ofício dos quadrilheiros – fronteiras externas e regulamentação interna – circunscrevem um espaço e um conjunto de tarefas que constituem ao mesmo tempo a promessa e o embaraço do sistema de quadrilhas. Promessa porque, no fim de contas, estes regulamentos tinham sido capazes de conceber e de pôr em prática um tipo de autoridade que se distinguia das que encarnavam os vereadores, os juízes e os corregedores e que, servindo-lhes embora de prolongamento, operava, não obstante, com relativa autonomia, correspondendo a uma área de actuação particular através da qual se procurava dilatar a influência da justiça régia até aos mais ínfimos pormenores da vida em sociedade. Impulso positivo também porque permitia a ocupação de espaços em branco existentes entre os órgãos da administração periférica da Coroa e a vida das povoações, mas também entre esses delegados e um conjunto de jurisdições rivais. O modelo das quadrilhas tornava possível, por um lado, uma maior e mais extensa penetração do dispositivo jurídico-administrativo no corpo social e, por outro, o delineamento de uma função que, não sendo de natureza jurídica nem do foro da correição, satisfazia uma série de incumbências que a magistratura tradicional – tal como existia e com os escassos recursos de que dispunha – não podia de modo nenhum assegurar. Assim, foi na qualidade de complemento às insuficientes estruturas jurídico-administrativas implementadas localmente que as quadrilhas puderam representar uma certa promessa de ampliação do poder da Coroa, mas também a possibilidade dessa mesma especialidade adquirir um determinado grau de independência relativamente às práticas jurídicas.

Tal como encarnava, nos municípios, algumas das expectativas do poder central, o modelo das quadrilhas concorria também para, no inverso, desvelar as suas mais flagrantes limitações. Se a relativa autonomia dos quadrilheiros face à magistratura central periférica (e concelhia) parecia formalizar um maior raio de

influência e poder de infiltração da justiça régia, não deixava, por outro lado, de representar um testemunho permanente das suas incontornáveis debilidades; a marca de uma proverbial e recorrente incapacidade de fazer a autoridade do rei ressoar com eficiência na vida quotidiana dos seus súbditos. Essas dificuldades inerentes à função dos quadrilheiros revelam problemas de administração mais generalizados de que elas são apenas a expressão ou efeito. A desqualificação do quadrilheiro perante os nobres e eclesiásticos – relegando-o para segundo plano e substituindo as suas atribuições pela presença *in loco* do juiz ou do corregedor – remete para uma certa irredutibilidade da concepção corporativa da sociedade e para a prevalência do modelo jurisdicionalista na resolução de conflitos entre diferentes esferas de interesses. Caberia aos magistrados, e não a uma qualquer milícia popular indigitada nos concelhos, “fazer justiça” (resolver contendas) em nome do monarca. Entraves corporativos e jurisdicionais, pois, que obstaculizam a perseguição mais flexível e sistemática dos delinquentes, e que decorrem dessa configuração heteronómica do poder característica do Antigo Regime.

Mas também se evidenciam obstáculos internos que, não exibindo desta vez o carácter relativo e balizado do poder do rei, demonstram em todo o caso a tímida extensão dos seus recursos e a difícil implementação do seu comando. Os múltiplos interditos que se abatem sobre este mandato trienal, a todos os níveis parcial e passageiro, põem em relevo a manifesta impopularidade do cargo e os seus baixos índices de adesão. Resulta daqui um duplo bloqueio para a Coroa: não só se mostra impotente perante os perigos associados a esta ocupação e as deserções que motivam, reagindo a um problema incessante pela reiteração das mesmas restrições, como também fragiliza a sua posição e prestígio localmente, ao tornar evidente a débil e aparentemente irresolúvel condição deste modelo.

Estudos pioneiros sobre a burocracia territorial<sup>9</sup> foram apontando para uma série de condicionantes que teriam marcado essa complexa relação entre a corte em Lisboa e as periferias: a distância geográfica, a heterogeneidade dos poderes locais, a sobreposição de jurisdições distintas, a existência de estruturas jurídico-administrativas deficientemente firmadas e articuladas. O quadrilheiro, como foi possível observar, e apesar de se ver investido de uma forma de poder que não corresponde exactamente ao modelo jurídico, administrativo ou fiscal dos restantes oficiais da Coroa, não forma uma excepção dentro deste quadro

geral. Também ele se vê inserido num jogo ou contenda pela sobrevivência num meio eivado de interesses múltiplos.

Pelo menos desde que António Hespanha, pela perspectiva da história do direito, revigorou entre nós o problema da natureza heteróclita e corporativa do poder no Antigo Regime, que a discussão não se orienta mais em função de uma mera dualidade que colocaria frente-a-frente a crescente afirmação do Estado moderno e o inevitável recuo das forças tradicionais e do modelo político-social que integravam. Assim entendido, o poder não traduziria tanto um ponto único e original de irradiação, ou um simples acto de dominação, mas um complexo de relações estratégicas, agenciamentos pontuais, conjugações ou desequilíbrios de forças. Esse campo de estudos tem sido capaz, por exemplo, de fazer sobressair a dimensão relacional do governo local, chamando a atenção para as intrincadas redes de solidariedade que ganhavam corpo nos concelhos e nas comarcas e que continuamente turvavam a linha de partição entre administração central e fidelidades provinciais.<sup>10</sup> Toda uma narrativa histórica poderia, porventura, ser construída sobre esta premissa, mostrando até que ponto as lógicas de poder decorreriam não apenas do mando das instituições, mas sobretudo dos elos que indivíduos e grupos vão estabelecendo no espaço que as medeia, provendo-as ou esvaziando-as de um potencial que lhes é, em grande medida, extrínseco. Tais estudos poderiam, por hipótese, iluminar esse hábito enraizado que consistia no facto de alguns “poderosos” abrigarem malfeitores nas suas propriedades, com prejuízo das povoações circundantes e a conivência dos oficiais régios, tal como sobejamente mencionam, por exemplo, as Cortes Manuelinas de 1498.<sup>11</sup> Poderia igualmente reunir as situações em que se constituem redes clientelares ou de cumplicidade entre juízes de fora, corregedores e provedores da Coroa, cujas áreas de influência se expandem em detrimento dos poderes regionais sem que isso signifique um fortalecimento efectivo da autoridade do rei.<sup>12</sup> Nessa longa história da precariedade da justiça régia nos territórios altamente segmentados do Antigo Regime, poder-se-ia por fim destacar, entre uma abundância de exemplos possíveis, a protecção oferecida por D. António de Bragança (quinto filho resultante da união entre D. Pedro II e Maria Sofia de Neuburgo) à infame “Companhia do Olho Vivo” – organização de ladrões e falsificadores na Lisboa da primeira metade do século XVIII – de que era comprovadamente membro o seu



próprio mordomo. No limite, o embaraço e os efeitos perniciosos dessas redes de cumplicidade (e relações de conveniência) que punham em xeque a autoridade central atingiam inclusivamente a família do príncipe.

O quadrilheiro insere-se, sem dúvida, nesse universo de solidariedades e desmandos motivados pela coexistência e justaposição de diversas autoridades numa mesma região e propiciados, em muitos casos, pela distância geográfica em relação ao epicentro do poder. Como os demais oficiais da burocracia territorial, também ele se encontra numa posição de vulnerabilidade perante as diferentes cliques, jurisdições e interesses existentes nas respectivas áreas administrativas. Também os corregedores, juízes e provedores estão sujeitos a admoestações no caso de incumprimento das suas obrigações. Mas por o quadrilheiro se situar, se quisermos, simultaneamente no sopé e na dianteira dessa administração, ou seja, no lugar mais rasteiro e na função mais exposta ao risco de toda a hierarquia, ele não deixa de personificar algo de bastante singular na paisagem municipal. Do ponto de vista da Coroa, esse problema do risco permanente de se produzirem conluíus locais contrapostos aos seus interesses manifesta-se nos quadrilheiros de forma diversa do restante oficialato. Se na figura de cada juiz ordinário (eleito regionalmente e muitas vezes iletrado) se punha em risco a imparcialidade da justiça face a uma certa prepotência das elites locais; se em cada juiz de fora ou corregedor (bacharéis em direito indigitados pelo rei) existia semelhante risco de aliança com as forças vivas dos concelhos e de cumplicidade corporativa entre magistrados; de que modo se evidenciavam, então, os desleixos e as debilidades do sistema das quadrilhas na perspectiva do legislador régio?

O obstáculo, aqui, não resultava de um acordo tácito entre funcionários do rei e “forças vivas” locais, ou de uma solidariedade de casta com vista a proteger uma hegemonia ou interesses oligárquicos. Resultava antes do que se adivinhava ser uma ameaçadora promiscuidade dos quadrilheiros com esses modos de existência desviantes que eles próprios deviam vigiar, perseguir ou apreender. Ocupar ao mesmo tempo o lugar menos prestigiante e a frente de combate da hierarquia burocrática periférica conferia ao quadrilheiro um estatuto único nas preocupações do monarca. Afinal de contas, era como se esta função estivesse simultaneamente dentro e fora da administração. Dentro, naturalmente, porque inserida num organigrama. Mas fora, igualmente, porque se recrutava entre esse

mesmo povo ignorante no seio do qual germinavam também os malfeitores, os vadios, as prostitutas e os homens infames. A suspeita de alegadas proximidades entre quadrilheiros e delinquentes foi um elemento persistente das leis de 1512 e 1595 que a revisão de 1603 viria reforçar: “qualquer quadrilheiro que em sua quadrilha souber que andam semelhantes pessoas sem cumprir o que lhes é mandado, incorrerão em pena de dois mil reis [...] e provando-se que os favorecem e consentem [...] serão presos e condenados em um ano de degredo para África”. Este tema da “baixeza” ou aviltamento dos quadrilheiros redundará, durante séculos, num círculo vicioso. O perigo, as más condições oferecidas e as residuais qualificações necessárias para desempenhar esse cargo alienavam “os homens do povo de maior respeito e reputação”, convocando os de vil condição e forçando o abandono dos mais virtuosos. A cumplicidade entre quadrilheiros e delinquentes daí resultante comprometia, por sua vez, quaisquer pretensões de eficácia no combate ao crime, intensificando a má reputação do cargo.

Em complemento às providências restritivas que se vinham promulgando desde o código manuelino, retomou-se, a partir da lei de 1570 (já incluída na reforma filipina), uma cautelosa outorga de regalias aos ocupantes do malquistado cargo. No regimento de 1603 são ordenadas as seguintes medidas:

E para com mais diligência os quadrilheiros acudirem às voltas, e arruídos, e outros delitos que nesta cidade se cometem, hei por bem, e mando, que as espadas, punhais, adagas, ou quaisquer outras armas com que forem tomados os delinquentes que os quadrilheiros prenderem, lhes sejam julgadas por perdidas para eles e os de sua quadrilha [...] e assim haverão as penas pecuniárias dos delinquentes que eles prenderem por matarem, ferirem ou arrancarem nesta corte, na forma em que por minhas Ordenações se julga aos meirinhos e alcaides que semelhantes prisões fazem, as quais se repartirão pelos quadrilheiros e os da sua quadrilha que foram presentes.

Contudo, as tentativas de criar um certo equilíbrio entre a restrição e o privilégio pareciam estar fatalmente votadas ao fracasso. Como se constatou, parece inegável que o quadrilheiro tenha representado uma certa promessa de expansão do poder da Coroa nas localidades, na medida em que tinha por ofício um conjunto de atribuições que a administração camarária (juízes, vereadores), a ordenança militar (alcaides) e a burocracia territorial (corregedores, juízes de

fora) não podiam garantir no quotidiano. Era essencial, por certo, que a Coroa e o poder concelhio dispusessem de grupos de homens cuja autoridade se exercesse junto dos indivíduos, numa relação capilar com as suas formas de existência. O quadrilheiro e os seus subordinados eram vizinhos daqueles que deviam vigiar; habitavam esses mesmos bairros onde tinham por mister identificar as condutas desviantes, as influências exógenas, as transgressões diárias dos seus próximos.

Porém, os regalias a que tinham direito, as franquias que eventualmente lhes permitissem desempenhar esse papel com maior entrega e desvelo, jamais poderiam equiparar-se aos direitos de que gozavam os funcionários superiores. Dessa relutância na concessão de isenções procede o constante desequilíbrio, ao longo do século XVII, a favor da regulamentação coerciva e punitiva, cujo efeito principal será o de reforçar esse carácter dúbio das quadrilhas enquanto sistema de promoção da tranquilidade pública.

A 30 de Janeiro de 1617, num assento de vereação da câmara de Lisboa, faz-se notícia de uma certa diluição – se não mesmo da manifesta ausência – dos quadrilheiros nos respectivos bairros. Passados catorze anos da publicação do regimento, revela-se que, na prática, “se não acudia aos acontecimentos por as partes não saberem quais eram os ditos quadrilheiros feitos” e que, doravante, era indispensável que “tivessem cada um deles um rótulo sobre a sua porta [...] que dissesse o nome do dito ofício de quadrilheiro”. Solicita-se ainda “a Sua Majestade para eles as preeminências e privilégios e honras [...] para que [daí] em diante alegassem as pessoas [...] deste povo honrado a servirem nisso”.<sup>13</sup> No decreto de 20 de Setembro de 1652, essa desmaterialização das quadrilhas apresenta-se já como um facto consumado que seria imperioso reverter: “tenho comunicado ao presidente do senado da câmara [...] quanto conviria para melhor administração da justiça [...] que se tornasse a continuar o uso dos quadrilheiros, como dantes se fazia.”<sup>14</sup>

Em meados do século XVII, pois, os quadrilheiros de Lisboa são ao mesmo tempo exíguos (ou até mesmo inexistentes) no terreno e desejados por princípio. A consulta da câmara ao rei, a 10 de Março de 1653, assinala precisamente essa ausência, sugerindo com a proposta de outorga de regalias uma eventual política de refundação do ofício:

Senhor – Pelo decreto incluso nos ordena Vossa Majestade que, com a brevidade possível, lhe consulte este senado que favores e privilégios se concederão aos homens que se elegerem por quadrilheiros para que [...] os aceitem e folguem de servir os melhores homens do povo, pelo que convém à administração da justiça e conservação do mesmo povo.

Todas as propostas do senado – a substituição das varas verdes, “de que eles até agora não faziam estimação” por varas vermelhas, “à imitação das que o senado provê”; a isenção de quem sirva nas quadrilhas de qualquer recruta para as “levas de fronteiras” e “obrigações da milícia e regimento da ordenança”; o privilégio vitalício de não serem submetidos a “pena vil” em caso de transgressão grave, à semelhança dos oficiais de ordenança – recebem a concordância do rei, à exceção de um detalhe. Estabelecendo a diferença de estatuto relativamente aos oficiais militares, declara a resolução régia que “o privilégio de não serem [os quadrilheiros] condenados em pena vil lograrão os que estiverem servindo e não sendo crime de ladrão”.<sup>15</sup> Todo esse impulso de restabelecimento das quadrilhas encontrou, ao que tudo indica, enormes resistências na prática. Já nas vésperas do século das Luzes, por um decreto de 5 de Novembro de 1688, novamente se procura dar resposta à habitual carência de quadrilheiros, reiterando-se o desejo de os implementar de acordo com as Ordenações e a reforma de 1603:

O senado da câmara fará logo que nesta cidade haja quadrilheiros, na forma da Ordenação do reino e do regimento particular que se mandou dar aos mesmos [...] assignando-se-lhes quadrilhas e sendo pessoas capazes e que tenham armas, [...] a qual [ordem] hei por muito recomendada, pelo que convém que se evitem os delitos que tão frequentemente se cometem nesta corte.<sup>16</sup>

Até finais do século XVII assiste-se a este movimento recorrente que consiste em reafirmar a necessidade de instituir os quadrilheiros segundo o sistema antigo, dotando-os de certo número de regalias com vista a contrabalançar os elevados riscos do ofício e as fortes restrições que sobre ele incidiam. Pretendia-se, assim, transformar a quadrilha num lugar que atraísse “pessoas capazes”, restaurando um “bom costume” que durante décadas havia sido subvertido por negligência ou falta de intervenção: “e porque os tempos têm alterado este bom costume, de maneira que os homens do povo de maior respeito e reputação, em que estes

ofícios devem andar, se não quererão de presente ocupar neles pela baixeza dos que o servem”.

No entanto, as isenções e regalias concedidas pela Coroa no seguimento das consultas ao senado da câmara continuavam a não produzir os resultados desejados. No final da década de oitenta do século XVII regressava-se ao ponto de partida. As pretensões de D. Pedro II ecoavam as de D. João IV, e o discurso oficial da Coroa voltava a decretar a sentença primordial – “que nesta cidade haja quadrilheiros” por forma a que “se evitem os delitos que tão frequentemente se cometem” – que mais uma vez era reafirmada perante esse tema dos oficiais de quadrilha inexistentes ou debandados. O tópico dos quadrilheiros nos diálogos do rei com o senado continuaria a devolver a imagem de um sistema entendido como necessário e desejável, mas com deficiente implementação na prática.

Decorrem daqui dois pontos de vista sobre o fenómeno dos quadrilheiros. O primeiro, que corresponde ao discurso formal do legislador régio, concentra-se nesta dualidade da necessidade e da carência. Esteia-se na experiência frustrada dos quadrilheiros para reconduzir as questões da “tranquilidade pública”, da boa “administração da justiça” e “conservação do povo” a modelos de actuação mais eficientes. Nesta óptica, estabelece-se uma nítida separação entre o que pertence à administração da Coroa e o que existe fora dela, numa exterioridade ao mesmo tempo resistente e repleta de potencialidades. A empresa principal, nesta óptica, seria a de fazer a administração aumentar e dominar esse espaço exterior por via da dilatação da rede burocrática e do incremento dos seus magistrados, tomando como paradigma a zona metropolitana.

Noutra perspectiva, centrada desta vez nos quadrilheiros como expressão de uma singularidade histórica, tratar-se-ia menos da questão das fronteiras da governabilidade ou dos entraves ao adiantamento do poder do soberano, do que das temáticas da baixeza, da vilania e da duplicidade no âmbito das quadrilhas. Com efeito, todos os problemas do descaminho, do esbatimento, da carência de quadrilheiros, encontram-se intimamente ligados a essa apreciação moral que nos devolve uma imagem de torpeza, de indignidade e de ambivalência. Por um lado, tratava-se sempre de restringir ou de prevenir as más condutas, o laxismo e a conivência por intermédio de uma extensa e apertada regulamentação. Assim se esperava que a baixeza de instintos dos ocupantes do cargo se não igualasse à

infâmia e ignomínia dos malfeitores. Por outro, tratava-se também de renovar a função, de lhe associar um limitado número de regalias destinadas a docilizar o quadrilheiro e a afixá-lo decididamente ao exercício do seu mandato. O privilégio funcionava igualmente, no sentido inverso, para atrair os “melhores homens do povo” a uma ocupação tão excruciante como ingrata. Identificava-se, desta forma, a posse de imunidades ou de benefícios com a garantia de uma certa virtude de carácter: o privilégio deveria não só debelar os piores instintos como também cativar os homens de “maior respeito e reputação”.

Ora, esta combinação de restrições abundantes e privilégios insuficientes e limitados como forma de combater as ilegalidades e as más inclinações no seio das quadrilhas, de debelar a promiscuidade entre oficiais subalternos da justiça e delinquentes, longe de promover uma valorização desse encargo, destrinchando-o rigorosamente desse universo desgovernado com que se não deveria confundir, parecia contribuir, pelo contrário, para a sua contínua desestruturação.

O fundamental, nesta óptica que se distingue do problema da eficiência ou da ineficácia funcional da Coroa na administração da sua justiça, não seria tanto saber se as más condições ou a inclemência do ofício motivavam, efectivamente, as fugas, as negligências, as desistências ou os incumprimentos dos quadrilheiros e dos seus coadjuvantes. Nem sequer se, inversamente, teria sido a solidariedade entre sujeitos que partilham o poder no espaço municipal, cooperando entre si e assumindo posições estratégicas tendo em vista a obtenção de vantagens ou a melhoria das suas condições de existência, que acima de tudo desautorizara este exercício *micropolítico* da justiça, impossibilitando a implementação efectiva de uma força de segurança pública apta na paisagem municipal do século XVII.

O que importaria talvez destacar – por este ângulo que se afasta de uma análise produzida em termos de “balanço funcional” do policiamento urbano – é a ideia da quadrilha como lugar, real ou ficcionado, onde se confundem a justiça e o crime. Esse mesmo espaço onde um oficial pode simplesmente desaparecer, esbater-se entre aqueles que está obrigado a vigiar para reaparecer em negativo, e no qual, como o próprio legislador reconhece, a justiça pode a todo o instante fazer-se criminosa – lembre-se agora o quadrilheiro, cuja isenção de “pena vil” não devia contemplar os crimes “de ladrão” – na mesma medida em que o crime se torna legítimo. Não teria sido, afinal, sobre este fundo de ambiguidade que

viriam a sedimentar-se na memória colectiva dos portugueses as quadrilhas de ladrões, as associações criminosas, os bandos organizados de malfeitores que subjugavam cidades, vilas ou regiões inteiras, e que sobre elas exerciam uma espécie de justiça invertida onde o crime se fazia lei?<sup>17</sup>

Mas não só os vadios, rufiões, formigueiros (gatunos) e congéneres punham a velha Lisboa em sobressalto, cometendo desordens, roubos e assassinatos: malfeitores de outra espécie, cortando o silêncio da noite, percorriam as vias públicas, praticando toda a casta de distúrbios e de excessos, como eram bandos de homens armados e capitaneados por fidalgos e até pelo próprio infante D. Francisco, irmão do rei, que neste procedimento indecoroso imitava o que em tempos passados tiveram seu tio e pai, D. Afonso VI e D. Pedro II, guardando-lhes a tradição. [...] As frequentes rixas ou encontros destas *quadrilhas de devassos arruaceiros* assinalavam-se por estocadas, e não poucas vezes por mortes no sinistro teatro da luta, isto, por assim dizer, na presença do rei, do corpo diplomático e das autoridades constituídas para velar pela vida e segurança de cada um. [...] Sebastião José de Carvalho e Melo, depois Marquês de Pombal e severo ministro d'El-Rei D. José, foi também figura predominante num desses grupos de brigões de turbulenta memória. Nas excursões nocturnas, tanto ele como os do seu grupo, em ostentação de coragem e de bravura, para mais facilmente poderem ser divisados, trajavam de branco usando capote, chapéu e sapatos daquela cor. [itálico meu]<sup>18</sup>

Podemos, por conseguinte, destrinçar duas manifestações simultâneas do tema das quadrilhas. Uma delas tenderá a equacionar o sistema de quadrilheiros como um bom princípio a salvaguardar, não obstante os obstáculos interpostos à sua aplicação na prática. Entre meados do século XVII e a primeira metade do século XVIII, essa questão da proximidade em relação às povoações, da vigilância dos modos de vida e denúncia das condutas desviantes permanecerá, em grande medida, uma constante, mas cada vez mais associada à generalidade das funções administrativo-judiciais. O “aumento do controle dos poderes centrais sobre as instituições municipais” durante os últimos dois séculos do Antigo Regime, mas sobretudo a partir do regime pombalino – de que Lisboa constitui um exemplo paradigmático, facto que a historiografia especializada não deixa de confirmar –, é materializada pela introdução de um número cada vez maior de corregedores e juízes do crime distribuídos, no caso da metrópole, pelos recém-criados bairros administrativos.<sup>19</sup> Neste contexto de reforço da presença da Coroa na metrópole,

com a conseqüente criação de novas circunscrições, a figura do quadrilheiro tenderá a eclipsar-se gradualmente da legislação. Com os novos ministros criminais, introduzidos pelas leis de 30 de Dezembro de 1605 e 25 de Dezembro de 1608, o imperativo de conservação da ordem encontrar-se-á firmemente articulado com as funções judiciais. O quadrilheiro fica assim fadado a uma função anexa relativamente às tarefas desempenhadas pelos ministros dos bairros e seus quadros. Daí em diante continuar-se-á a promover o retalhamento do espaço urbano, a vigilância e a identificação de delinquentes na proximidade dos súbditos e suas actividades diárias, mas sem particular destaque concedido aos quadrilheiros no âmbito da lei. Os decretos de 1652 (inquirição, confiada ao Desembargo do Paço, sobre se os quadrilheiros deveriam ser mantidos), 1688 (já citado) e 1696 (intitulado “Decreto a favor dos quadrilheiros”) seriam as últimas normas gerais a reportar-se especificamente à questão das quadrilhas, enquanto que toda a discussão em torno das dificuldades inerentes à implementação desse sistema tendia a deslocar-se da lei oficial para as periódicas interlocuções entre o soberano e o senado da câmara de Lisboa. Estava assim disposto o terreno para que o quadrilheiro pudesse subsistir como antecessor e personificação do agente de “polícia” na medida em que era simultaneamente desqualificado e suplantado como problema e modo de existência.

A essa linha de desenvolvimento que se observa nas leis de 1605 e 1608 e que perdurará até às primeiras décadas da centúria seguinte (os regimentos dos bairros de Lisboa), poderíamos então contrapor uma segunda perspectiva sobre o fenómeno dos quadrilheiros que se definiria pela sua natureza mais obscura e fragmentária. Ao invés de um discurso do poder sobre si mesmo assumido como linguagem da justiça ou alicerçado na clivagem lei-criminalidade, tal perspectiva revela-se antes na exiguidade dos relatos sobre “vidas infames”, na dispersão das narrativas populares ou dos recontos semi-ficcionados. A quadrilha ganha aí um papel ambivalente, recordando um universo “antes da polícia” – ou que tenderá, pelo menos, a ser sepultado por baixo do discurso dicotómico do legislador – no qual se revela o carácter reversível ou permeável da relação justiça-delinquência, e onde a distância, a manifesta falta de meios, a heteronomia, as alianças locais e a recorrente negligência ou incompetência dos agentes da administração central erguiam obstáculos à penetração infinitesimal do poder da Coroa no quotidiano



dos seus súbditos. No cruzamento entre esses dois vectores – o que aproxima os quadrilheiros dos delitos por intermédio da baixeza e da vilania; o que avizinha os “poderosos” (ou as forças vivas das localidades) das quadrilhas de biltres, por via do abuso de poder e da ociosidade – começa-se a observar um conjunto de preocupações que, já na segunda metade do século XVIII (e no rescaldo do sismo de 1 de Novembro de 1755) tenderão a ocupar um lugar central na racionalidade política do Estado josefino.

\*

Na relação que a Lei da Polícia de 1760 estabelece com o passado, através do qual se identifica e legitima no plano histórico, vemos definir-se como ponto de proveniência o regimento de quadrilheiros de 1603. Estes são apropriados na qualidade de génese da instituição policial – o seu ingresso no palco da história – na medida em que constituem a resposta institucional que a omnipresença dos crimes torna natural e necessária. Ponto de afloração primitivo também porque, tal como projectados pelas Ordenações Manuelinas e Filipinas e reactualizados por Filipe II, os quadrilheiros apresentavam já um exercício bem demarcado, um campo e um modelo de acção particular, assim como uma estrutura nitidamente delineada. Na óptica do legislador josefino, teríamos aqui a injunção fundadora; aquela que determina o lugar (a metrópole), o sujeito colectivo (os agentes), os encargos concretos e os objectos de intervenção de um modelo de infiltração no corpo social que não tinha até então logrado conquistar a necessária autonomia. Promessa de propagação do poder da Coroa e princípio fundamental de toda a prática “policial”, o quadrilheiro representava assim esse instinto germinal que viria a consumir-se com a fundação da Intendência-Geral da Polícia. Na lei geral, era como se as quadrilhas deixassem já adivinhar o advento da Intendência. Na prática e no quotidiano, porém, revelavam aquele mundo de interesses múltiplos, privilégios corporativos, coligações e ambivalências em que a diferenciação entre polícia e criminalidade se tornava problemática. Pelo modo como despontam na cultura popular e novelesca, em relatos que se desenvolvem entre a tradição oral e a lenda urbana, elas dão testemunho de um universo em que a “polícia” não terminava ali onde começavam os delitos, e onde relações de poder complexas muitas vezes uniam a aristocracia e o povo vilão, a

administração periférica e as forças locais na oposição a quaisquer intromissões externas. Como primeira historiadora da polícia, a administração josefina foi instrumental na construção de uma linha de inteligibilidade entre passado e presente que iria recortar a metrópole, lugar de ambiguidade e heteronomia, em dois campos irreduzíveis: a justiça, a Coroa, a virtude e o “benefício comum”, de um lado; a ociosidade, a libertinagem, os inimigos do Estado e a delinquência, do outro.

## Notas

---

<sup>1</sup> José Manuel Subtil, “Os poderes do centro”, in *O Antigo Regime (1620-1807)*, ed. António Manuel Hespanha, *História de Portugal*, vol. 4, ed. José Mattoso (Lisboa, Círculo de Leitores, 1993), 174-176. “Por Decreto de 25 de Julho de 1760 seria criada a Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Reino [...]. Foi seu primeiro intendente o desembargador Inácio Ferreira Souto, amigo pessoal do Marquês de Pombal e membro constituinte do Juízo da Inconfidência que sentenciou os autores do atentado contra D. José I. Vinte anos depois tomaria posse Diogo Inácio de Pina Manique, que estará à frente da nova instituição durante um quarto de século (1780-1805).”

<sup>2</sup> *Alvará de 25 de Junho de 1760 com força de lei de criação da Intendência-Geral da Polícia e seu regulamento.*

<http://purl.pt/17387>

<sup>3</sup> Maria Luísa Gama, “As Ciências de Polícia em Portugal: teoria, reformismo e prática nos finais do Antigo Regime”, in *História e ciência: Ciência e poder na primeira idade global*, orgs. Amélia Polónia, Fabiano Bracht, Gisele da Conceição & Monique Palma (Porto, Universidade do Porto, 2016), 191. “No contexto da *ius policiae* e no âmbito da reforma da justiça encetada na segunda metade do século XVIII [...] determinava-se a criação da *Intendência-Geral da Polícia da Corte e Reyno*, inspirada no modelo da polícia de Paris de Luís XIV. Tutelada pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, pretendia-se que esta instituição actuasse em concreto no controlo da criminalidade e da violência, tentando adequar legislações e competências diferenciadas, que sobrepujassem diferentes magistrados e jurisdições, que em muito dificultavam a resolução dos problemas existentes. Criou-se assim um órgão centralizado, controlado por um intendente que teria ampla jurisdição sobre todos os ministros criminais, com o objectivo de que toda a legislação que existia neste campo fosse cumprida com rigor.”

<sup>4</sup> Encontra-se aqui implícita, na letra da Lei da Polícia, a crítica ao “paradigma corporativo” próprio da auto-representação das sociedades e organização dos poderes no Antigo Regime. Sob tal concepção, o direito era, em termos gerais, o mais valorizado mecanismo de “instauração da ordem”: “... o direito [...] desempenha uma função constitucional. Impõe-se a todo o poder. Não pode ou, pelo menos, não deve ser alterado. [...] Em virtude desta função constitucional do direito, toda a actividade política aparece subsumida ao modelo «jurisdicionalista». Ou seja, toda a actividade dos poderes superiores – ou mesmo do poder supremo – é tida como orientada para a resolução de um conflito entre esferas de interesses, conflito que o poder resolve «fazendo justiça», ou seja, atribuindo a cada um o que, em face da ordem jurídica, lhe compete (*suum cuique tribuere*). Daí que, na linguagem jurídico-política medieval, a palavra que designa o poder seja *iurisdictio*. *Iurisdictio* é, antes de mais, o acto de dizer o direito.” [Ângela Barreto Xavier & António Manuel Hespanha, “A representação da sociedade e do Poder”, in *O Antigo Regime (1620-1807)*, ed. António Manuel Hespanha, *História de Portugal*, vol. 4, ed. José Mattoso (Lisboa, Círculo de Leitores, 1993), 124]. “Note-se, no entanto, que [ao] descentramento prático do direito se contrapunha uma sua sensível centralidade na maneira de imaginar a sociedade. A sociedade do Antigo Regime representava-se a si mesma [...] com um forte recurso às categorias do pensamento jurídico, repercutindo-se a sua estrutura social muito mais directamente em distinções jurídicas. Ainda no século passado Otto von Gierke (1841-1921) mostrou como a teoria social e política medieval se encontra, antes de mais, na doutrina dos juristas.” [António Manuel Hespanha, “Introdução”, in *O Antigo Regime (1620-1807)*, ed. António Manuel Hespanha, *História de Portugal*, vol. 4, ed. José Mattoso (Lisboa, Círculo de Leitores, 1993), 9].

<sup>5</sup> Como adverte Laurinda Abreu em *Pina Manique: Um reformador no Portugal das Luzes*, a partir de um esclarecimento prévio de Maria Luísa Gama, não se deve confundir as *Leis a que se refere a da polícia*, compiladas em 1755 (conjunto de cópias de leis mencionadas no decreto de 1760 “e outras de idêntico teor” que incluem “jurisdição dos corregedores da corte e sua reorganização” – regimentos de 1608 e 1742 –, “a proibição de saída do reino sem autorização régia” – 1660 –, “a organização dos processos dos ladrões e dos vadios” – 1755 –, “o regimentos dos quadrilheiros” – 1603 –, e “a lei que determinava a residência obrigatória dos ministros criminais e oficiais de Lisboa nos seus bairros” – 1605), com o *Livro de registo das leis de polícia*, de 1765, onde consta o diploma fundador do organismo policial, as leis já citadas, assim como os documentos emitidos pela mesma Intendência até 1763: “diplomas sobre expedição de passaportes, a civis e a soldados, cartas sobre penas a aplicar a ladrões e a assassinos, determinações sobre o uso abusivo de uniformes militares, normas sobre o funcionamento da instituição e matérias das funções e dos cargos”. [Laurinda Abreu, *Pina Manique: Um reformador no Portugal das Luzes* (Lisboa, Gradiva, 2013), 109-110].

---

<http://purl.pt/23675>

<http://purl.pt/28505>

<sup>6</sup> O sistema dos quadrilheiros, no entanto, e como se verá adiante (capítulo II), remonta à Idade Média. Tendo sido instituído, ao que tudo indica, por D. Fernando I em carta de 12 de Setembro da era de 1421 (ano de 1383), o modelo foi sofrendo uma sucessão de reformas – elencadas por Eduardo Freire de Oliveira no volume V dos *Elementos para a história do município de Lisboa*, páginas 407-416 – que incidiam sobre o problema dos privilégios dos ocupantes do cargo (1460) e da deserção dos ditos oficiais, já na segunda metade do século XVI (1569, 1570, 1571), até se cristalizar nas Ordenações (1512) e, depois, no regimento filipino (1603).

<sup>7</sup> Ordenações Manuelinas, Livro I, Título LIV.

<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l1p364.htm>

<sup>8</sup> Ordenações Filipinas, Livro 1, Título LXXIII.

<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p166.htm>

<sup>9</sup> Cf. António Manuel Hespanha, *Vísperas del Leviathan. Instituciones y poder político – Portugal, siglo XVII* (Madrid, Taurus, 1989) e a literatura citada por Xavier Pujol sobre este assunto [Xavier Gil Pujol, “Centralismo e Localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas Monarquias europeias dos séculos XVI e XVII”, in *Penélope*, 6 (1991), 119-144].

<sup>10</sup> Perspectiva historiográfica que despontou, em grande medida, na década de 80 do século XX, e que viria contestar a “herança do municipalismo romântico” de Alexandre Herculano, com o seu contraponto de um absolutismo inexorável, conquistador e aniquilador dos particularismos locais. Nuno Gonçalo Monteiro enumera os trabalhos de António Manuel Hespanha, Joaquim Romero Magalhães (também em colaboração com Maria Helena da Cruz Coelho) e o antecedente constituído pela obra de Albert Silbert nos anos 60 como traves-mestras dessa mesma tendência. [Nuno Gonçalo Monteiro, “Os concelhos e as comunidades”, in *O Antigo Regime (1620-1807)*, ed. António Manuel Hespanha, *História de Portugal*, vol. 4, ed. José Mattoso (Lisboa, Círculo de Leitores, 1993), 303].

<sup>11</sup> Cf. João José Alves Dias (org.), *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I – Cortes de 1498* (Lisboa, Centro de Estudos Históricos da UNL, 2002), 85, 102, 113-114. Transcrevemos um caso paradigmático retirado da apresentação da terceira parte dos capítulos gerais do povo, a 25 de Fevereiro de 1498: “Item outrossim senhor há em vossos reinos muitos lugares dados a senhores e fidalgos com suas jurisdições nos quais fazem quanto lhes apraz tomando ao povo o que querem e ainda o poer [sic] que colhem neles muitos malfeitores, que são guardados e coutados por eles e já se costuma matarem os homens e fazerem outros crimes duas léguas de tais lugares e se colhem para os lugares dos ditos fidalgos porque sabem que os agasalham e amparam por caso de neles não entrarem vossas alçadas e corregedores...” (113).

<sup>12</sup> Subtil, “Os poderes do centro”, 183. “Tem sido afirmado na historiografia portuguesa que a criação destes oficiais e magistrados ao longo da época moderna terá contribuído para o fortalecimento do poder real, dado que eram oficiais de fora das terras e, portanto, potencialmente descomprometidos com as oligarquias locais, além de serem de nomeação régia. António Manuel Hespanha tem vindo, porém, a chamar a atenção para uma outra tese, segundo a qual se terá estabelecido uma rede de solidariedades e cumplicidades entre juízes de fora, corregedores e provedores, que, embora tenha contribuído para o enfraquecimento do poder local, não terá contribuído, em contrapartida, para o fortalecimento do poder da Coroa. Segundo Hespanha, esta elite político-administrativa do sistema de poder corporativo testemunhava grande autonomia jurisdicional e exercia a sua actividade sem mecanismos efectivos de controle por parte da Coroa. Segundo o mesmo autor, o seu número era também reduzido. Em meados do século XVI, existiriam 65 juízes de fora, para um total de mais de 850 concelhos, ou seja, apenas aproximadamente 8% dos concelhos estariam sob a alçada da justiça régia.” [Cf. António Manuel Hespanha, *Vísperas del Leviathan. Instituciones y poder político – Portugal, siglo XVII* (Madrid, Taurus, 1989), 132-172].

<sup>13</sup> Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a história do município de Lisboa*, vol. 2 (Lisboa, Tipografia Universal, 1885), 394.

<sup>14</sup> Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a história do município de Lisboa*, vol. 5 (Lisboa, Tipografia Universal, 1889), 359-360. “Por algumas vezes tenho comunicado ao presidente do senado da câmara, e outros ministros dele, quanto conviria, para melhor administração da justiça, de se poderem prender com facilidade os delinquentes, que por esta causa ficam muitas vezes sem o castigo que por suas culpas mereciam, que se tornasse a continuar o uso dos quadrilheiros, como dantes se fazia; e porque os tempos têm alterado este bom costume, de

---

maneira que os homens do povo de maior respeito e reputação, em que estes ofícios devem de andar, se não quiserão de presente ocupar neles pela baixaza dos que o servem, me consulte o senado, com a brevidade possível, que favores e privilégios lhes concederão para que, daqui por diante, se estimem tanto que os apeteçam e procurem os homens de que o mesmo povo fizer maior estimação.”

<sup>15</sup> *Ibid.*, 405-416.

<sup>16</sup> Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a história do município de Lisboa*, vol. 9 (Lisboa, Tipografia Universal, 1896), 89-90.

<sup>17</sup> A este propósito podemos referir, mais uma vez, os temas da vilania da nobreza, como o caso da Companhia do Olho Vivo, ou da rivalidade “marialva” entre os “capotes negros” e os “capotes brancos” que citamos acima; episódios que, com o tempo, foram ganhando contornos míticos ou semi-lendários. Passando da temática do cruzamento entre aristocracia e vilania, altivez e baixaza, para a questão da articulação entre domínio territorial e ilegalidade, é de lembrar o acontecimento que contribuiu, em simultâneo, para a “lenda negra” de Pina Manique (ainda antes de ser indigitado Intendente-Geral da Polícia) e a equiparação da figura de Pombal a um “Nero da Trafaria”. Cumprindo ordens deste último, o futuro ministro de D. Maria I atravessou o Tejo para debelar um motim de soldados refractários que se haviam albergado em “abarracamentos” na referida povoação. Eis como, num estilo que faz coalescer a narrativa novelesca com o relato histórico, Eduardo Noronha descreve essa expedição punitiva contra – um fenómeno muito característico do século XVIII – os “foragidos do serviço militar” que “degeneram em bandidos”: “A 24 de Janeiro de 1777, Pina Manique dirige-se à Trafaria com trezentos soldados. Distribui pela coluna abundante quantidade de archotes. Informam-no os espias de que os salteadores se ocultam dentro de palhotas erguidas sobre as embarcações. Cerca o pitoresco *kraal* desses cafres brancos. Intima-os a renderem-se. Não recebe resposta. Os archotes entram em função. A improvisada aldeia depressa se transforma numa rubra e imensa labareda, rematada por um compacto penacho de fumo. Esta selvagem captura constitui durante largo prazo a obrigatória conversação dos censores inimigos do primeiro ministro. Pina Manique encolhe os ombros com indiferença.” [Eduardo de Noronha, *Pina Manique: O intendente de antes quebrar...* (Porto, Livraria Civilização, 1923), 19-20]. Por fim, reunindo estas questões e acrescentando-lhes o tema da tolerância ou solidariedade das povoações locais em relação aos modos de vida delinquentes, podemos citar um trecho de Camilo Castelo Branco nas *Novelas do Minho*: “O Faísca, numa das próximas noites, foi apresentado na estalagem da Lagoncinha aos seus irmãos de armas, e achou-se em melhor sociedade do que ele previra. Condecoravam a cáfila alguns sujeitos que pareciam andar naquela vida aventureira por amor das impressões rijas: eram artistas, como hoje diríamos. Filhos segundos de casas honradas e coutadas desde os reis da primeira dinastia, recrutados foragidos, desertores, jornaleiros, indivíduos barbaçudos vindos de longes terras, facinorosos escapulidos das cadeias ou dos degredos, gentes várias, como se vê, mas todos alegres, chalaceadores, benquistos nas aldeias por onde residiam temporariamente, liberais nas tavernas com conhecidos e desconhecidos, armados até aos dentes, e, segundo a excelente máxima do capitão, matando somente em ultima necessidade. A malta, por espírito de imitação, chamava-se Companhia do olho vivo. Florescera outra, com igual denominação, na corte, capitaneada por José Nicós Lisboa Corte Real. Quarenta anos antes haviam sido enforcados os mais graduados da companhia, salvante o capitão, porque era protegido pelo infante D. António, tio de El-Rei D. José I. Um dos mais novos dessa horda de ladrões, que teve um período de esplendor, fugindo à perseguição, ainda funcionou na malta do Minho, à qual legou o saudoso nome da outra.”

<sup>18</sup> Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a história do município de Lisboa*, vol. 14 (Lisboa, Tipografia Universal, 1904), 34.

<sup>19</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “Os concelhos e as comunidades”, in *O Antigo Regime (1620-1807)*, ed. António Manuel Hespanha, *História de Portugal*, vol. 4, ed. José Mattoso (Lisboa, Círculo de Leitores, 1993), 315-316.



## II

*Continuação do estudo do legislador pombalino como primeiro historiador da polícia – O regimento de quadrilheiros de 1603 enquanto documento precursor – Modelos precedentes das quadrilhas – Estabilização do lugar, das funções e do sujeito da “tranquilidade pública” – A dupla secundarização do quadrilheiro – Os regimentos dos bairros: alvarás de 30 de Dezembro de 1605, 25 de Dezembro de 1608 e 25 de Março de 1742 – O benefício público – Conclusão: duas linhas de desenvolvimento para a análise da questão da ordem pública em Lisboa.*

Identificou-se previamente o instrumento legislativo através do qual, pela primeira vez, se atribuiu ao termo “polícia” uma expressão institucional. A lei de 1760, vinculando-se a um conjunto de decretos que a precedem, apresenta-se em jeito de sucessão e consumação dos esforços regulamentadores ensaiados no passado com o objectivo de garantir a paz pública na cidade. O regimento de quadrilheiros de 1603 ocupa o lugar primevo nessa listagem, constituindo ao mesmo tempo o protótipo imperfeito e o espelho fiel dessa necessidade de polícia cujos “úteis e desejados fins” faltava ainda alcançar na sua plenitude. Esta argumentação, referente a uma polícia presente em modo rudimentar no passado e entravada no seu desenvolvimento futuro, adquire no regimento filipino um ponto de partida, uma configuração original na relação com a qual se torna exequível uma sequenciação linear e coerente fundada no progresso e na reforma.

Por que razão forma o regimento dos quadrilheiros esse elo identitário, essa equivalência de base, com a lei de 1760? Que plataforma comum poderia existir entre uma lei pombalina reformista que iria transformar a arquitectura do poder central e um regimento filipino que mais não fazia senão reconduzir uma prática centenária? Uma leitura mais atenta demonstra que o regimento de 1603 operava já, essencialmente, três deslocamentos cruciais nos temas da ordem e da “tranquilidade pública”.

Em primeiro lugar, ele confirma o que já constava nos códigos manuelino e filipino, a saber, que a função do quadrilheiro é indissociável do combate aos furtos, crimes e outros malefícios causados por estrangeiros, vadios ou homens de má fama em zonas urbanizadas ou densamente povoadas. Na sequência dessa legislação precedente que ele vem confirmar, fortalecer e reformar, o regimento de quadrilheiros de 1603 descreve-nos um conjunto de encargos já consagrados

pelo uso. No entanto, ele consubstancia um afastamento definitivo relativamente a outras ramificações ou linhas de desenvolvimento do mesmo ofício anteriores às Ordenações Manuelinas. Citando para tal o *Dicionário Jurídico* de Joaquim José Pereira e Sousa, Eduardo Freire de Oliveira relembra-nos, por exemplo, que os quadrilheiros correspondiam, na Antiguidade, “aos oficiais que em Roma eram chamados irenarcas”, a quem os presidentes das províncias orientais de tradição helénica – semelhantes aos “nossos corregedores das comarcas” – acreditavam a missão de “vigiar sobre o sossego público” e de suprimir tumultos.<sup>1</sup>

Mas também o regimento de guerra afonsino faz alusão aos quadrilheiros, desta vez integrados nos deveres do Condestável (Ordenações Afonsinas, Livro I, Títulos LI e LII). A este último, entre outras obrigações, era incumbida a tarefa “de assinar certos quadrilheiros [...] que ao vencimento de alguma batalha ou entramento de vila repartam [...] o esbulho que aí for achado entre todos os senhores e capitães da hoste segundo sua senhoria e capitania”. Evitar danos na unidade essencial das tropas, distribuindo por cada indivíduo o que lhe é devido conforme o estatuto de que goza na hierarquia social – eis então o papel vital dos quadrilheiros em contexto militar.

Não obstante as diferenças de conjuntura, observa-se em ambos os casos que a relação entre o quadrilheiro e a obrigação de garantir a ordem se realiza no âmbito do que se poderia chamar um “estado de guerra” ou de contenda. É no contexto bélico, nessa condição que pressupõe o conflito armado entre inimigos, bem como a incerteza quanto ao destino político dos territórios em disputa, que se sobrepõem os problemas da ordem pública e da disciplina militar.

Na tradição que coloca o quadrilheiro na linha de sucessão do tema do governo das províncias, cabe ao representante do poder central – seja irenarca, pretor, *dux*, *comes* ou até *vicarius* – rodear-se de um número limitado de oficiais a quem é delegada a pacificação dos territórios avassalados. Aqui, a ordem pública é indissociável de um problema do foro militar. Na prática regimental que define os quadrilheiros como adjuntos do Condestável e responsáveis pela distribuição do espólio, importa acima de tudo asseverar a unidade das tropas e o *status quo* hierárquico. Com efeito, a luta armada introduz um elemento de insegurança, um desgoverno temporário, que é necessário extinguir para evitar a subversão da ordem estabelecida, precavendo os maus instintos que poderiam comprometer



todo o empreendimento: “durando a peleja, alguns por sentirem a vantagem da sua parte se lançavam a roubar, e por azo disto receberam grande dano, porque de vencedores tornavam a ser vencidos”. A conservação da disciplina militar era inseparável do imperativo de preservação da ordem estamental.<sup>2</sup>

Quando, a 12 de Setembro de 1383, D. Fernando I promulgou o primeiro regimento alusivo aos quadrilheiros de que temos conhecimento, era igualmente notória a relação entre as quadrilhas e a necessidade de assegurar a ordem em contexto de guerra:

... era bom de pormos por meirinhos, para prender e apoderar os que mal fizessem [...] a Estêvão Vasques e Afonso Furtado, escudeiros, nossos vassalos e vossos vizinhos, e que lhes mandássemos que de dia e de noite andassem com seus homens por a dita cidade. [...] Outrossim que ordenardes que os quadrilheiros, que são postos por as ruas, tivessem prestes suas armas às portas, e que se vissem volta por a vila, ou bradar por justiça, que saíssem logo para apoderar os que mal fizerem.<sup>3</sup>

Estêvão Vasques e Afonso Furtado, veteranos das guerras fernandinas, foram portanto convocados, na sua qualidade de escudeiros, para administrar a ordem pública na cidade de Lisboa no período imediatamente anterior à morte do rei (22 de Outubro) e à ulterior irrupção da crise dinástica de 1383-1385. Esta indigitação, que é tradicionalmente interpretada como a génese do policiamento urbano em Portugal, parece todavia envolver formas de actuação reveladoras de um outro modo de conceber a questão da tranquilidade pública.

Na verdade, a carta régia de 1383 entronca nessas práticas que colocavam o quadrilheiro ao serviço de um cálculo que promovia a paz em função da guerra; fosse na pacificação de territórios recém-ocupados, fosse no governo interno da milícia. Não surpreende, pois, que Estêvão Vasques e Afonso Furtado, antigos companheiros de armas, tenham sido indigitados em consequência dos serviços prestados ao rei e do seu estatuto prévio de beligerantes num contexto de guerra prolongada. Testemunha esta lei de um tempo em que as principais cidades, vilas e lugares do reino eram ainda territórios em disputa cuja importância decorria, também, do seu contributo para uma estratégia de expugnação ou superação do inimigo. Por um lado, a nomeação de homens de confiança do príncipe para a supervisão de corpos de quadrilheiros na grande cidade – no intervalo entre dois

conflitos armados decisivos no que respeita aos destinos do reino – releve *grosso modo* da tradição de governo das províncias decorrente de um estado marcial, onde a durabilidade de qualquer conquista era incerta ou vacilante, e em que a confiança do príncipe era ordinariamente depositada nos parceiros de armas julgados mais idóneos. Por outro, estes quadrilheiros parecem também herdar, em boa parte, aquela função que se podia ainda observar no regimento de guerra afonsino, a saber, o encargo que visava a preservação da unidade das tropas por via da boa gestão e repartição do espólio. Não se tratava, neste caso, de prevenir o desregramento da hoste militar, mas antes de manter a boa ordem do espaço urbano e salvaguardar os seus recursos. A ordem e o bom governo constituíam as condições essenciais de conservação da autonomia da cidade e, como tal, uma mais valia no eventual predomínio de um lado da contenda sobre o outro.

Da lei fernandina em diante, o modelo das quadrilhas será gradualmente aplicado à generalidade do território português, culminando essa iniciativa, já no século XVI, com as Ordenações Manuelinas. Ora, o regimento de 1603, na senda das Ordenações cuja reforma empreende, deslocará em definitivo a ocupação dos quadrilheiros dessa herança bélica que lhe era peculiar para o sedimentar como problema de ordem pública inerente ao contexto urbano.

Em segundo lugar, importa assinalar que este regimento já não tem como ponto de aplicação a totalidade dos lugares, das vilas e das cidades do território português, destinando-se agora, especificamente, à metrópole e capital do reino. De facto, entre as Ordenações Manuelinas e a reforma filipina, assiste-se a uma decisiva e categórica concentração dos quadrilheiros no contexto metropolitano. O alvará pombalino agrupa em sequência cronológica um conjunto de decretos onde, justamente, se circunscreve a cidade de Lisboa como alvo prioritário das políticas respeitantes à ordem pública. Dessa consciência da sua disparidade em relação às restantes povoações do reino brotará a convicção de que ela constitui, em si mesma, uma circunstância singular perante a qual se devem impor novos modelos de acção. Com a fundação da Intendência-Geral da Polícia, esse carácter ao mesmo tempo peculiar e central da capital do reino será extremado ao ponto de ela vir a definir problemas administrativos extrapoláveis para a totalidade do território. Mais adiante será desenvolvido esta questão da megalópole enquanto modelo para um novo paradigma de governo do Estado.

Em terceiro lugar, o regimento de 1603 é um documento que completa, efectivamente, o tema dos quadrilheiros no que concerne à lei geral. Ele não só condensa e actualiza a legislação precedente, como também estabiliza uma série de princípios estruturais que não mais serão pensados, reavaliados ou discutidos em instrumentos legais redigidos de raiz para esse efeito. De facto, o derradeiro regimento de quadrilheiros define um *modus operandi* que decretos posteriores tenderão a tomar por adquirido, preocupando-se ora com a sua observância, ora com o seu reforço através do aumento do número de oficiais no terreno.

Mas essas mesmas leis irão descentrar a questão da tranquilidade pública daquilo que foi o seu campo de gestação primordial – o regimento e reforma dos quadrilheiros – para reformulá-la no quadro de uma reflexão mais generalizada acerca da metrópole como problema administrativo. Com os decretos de 1605, 1608 e, mais tarde, com o de 1742, vemos formarem-se as bases de um outro modo de pensar a cidade que aos poucos adquirirá a sua autonomia. Surgirá então a problemática da paz pública cada vez mais na forma de uma política geral conduzida através de uma incrementada rede de “ministros criminais”. Com efeito, nos alvares do século XVII, a manutenção da ordem começa a ser alvo de uma certa especialização, não já na figura do quadrilheiro como complemento ou braço armado de uma magistratura local, mas associada a um modo de conceber a grande urbe como entidade orgânica.

Com o regimento de quadrilheiros de 1603, o legislador josefino pôde, assim, extrair o esqueleto, o modelo abstracto ou as traves-mestras comuns aos antigos regimentos e à moderna legislação policial que veremos desenvolver-se em Portugal no século XVIII. Através dele, tornara-se possível entender a ordem pública independentemente das heranças guerreiras, fora de um determinismo epocal e apartada do modelo dos quadrilheiros. Na prática, isto significa que o sossego público deixa de ser um princípio refém de uma visão do político onde o governo do reino se confunde com a gestão estratégica do esforço de guerra.

Significa igualmente que existem peculiaridades no problema da ordem pública que não se esgotam na vigilância, perseguição e captura de criminosos, as quais despontam com maior intensidade em aglomerados urbanos de grande dimensão, de que a capital do reino seria o exemplo acabado.

Denota, por fim, que a tranquilidade pública é um tema que ultrapassa a problematização em torno da viabilidade e reforma do sistema de quadrilheiros. Toda a legislação posterior devotada ao esquadrinhamento da cidade de Lisboa e mencionada pela lei da polícia de 1760 irá alargar esse fosso entre a paz pública e os diferentes modos e contextos em que o problema da ordem se manifestara através da figura ambivalente do quadrilheiro. Nessas leis começa a tornar-se evidente que a ordem pública é um tema intrinsecamente urbano, com origem e fim na própria cidade, que se manifesta em toda a sua complexidade no espaço metropolitano e cujas políticas supõem uma série de recursos, investimentos e táticas que ultrapassam amplamente o raio de acção limitado das convencionais quadrilhas. Deste triplo deslocamento – em relação à guerra e ao seu carácter contingente; em relação a um modelo de actuação ineficaz, não especializado e socialmente desvirtuado; em relação aos próprios agentes – emerge um conjunto de axiomas que constituirá a base de toda a reflexão sobre a administração da ordem social nos séculos seguintes.

De ora em diante serão directamente indigitados ministros criminais para desempenhar uma função em que as questões da vigilância, da denúncia, do controlo da circulação de bens e pessoas, assim como a saúde moral dos indivíduos, se aglutinam ao exercício da prática judicial. Mantém-se, por conseguinte, a noção de um sujeito colectivo da ordem pública, que a representa e garante no terreno. Mas este sujeito colectivo estará mais associado a uma reflexão geral sobre a capital como objecto privilegiado de governo, do que como apêndice ou complemento socialmente desqualificado da magistratura local e do poder concelhio.

A lei de polícia de 1760 constrói a história do gesto policial em função destes três axiomas. De um passado em que o quadrilheiro não fora sempre um agente de polícia; em que a capital, na sua especificidade, não constituía sempre um problema paradigmático; e em que essa mesma exigência de ordem social não decorrera sempre das mesmas preocupações nem definira uma obrigação fundamental do Estado com competências diferentes do poder judicial – a lei de 1760 vai justamente extrair dos regimentos anteriores um guião destinado a produzir uma narrativa de progresso e de restauração de princípios longamente cerceados.

O primeiro princípio invariável desta relação que se estabelece entre a lei da polícia e o passado é a ideia segundo a qual a ordem pública tem a cidade como espaço de gestação por excelência. Ela estará tão mais próxima do seu verdadeiro objecto, da sua verdadeira razão de ser, quanto mais urbanizado e complexo for o aglomerado populacional onde ela deve ser garantida. Seria esse, portanto, o *lugar* da polícia. O segundo princípio é a ideia de que a ordem pública está tão mais próxima do seu verdadeiro objecto, da sua verdadeira razão de ser, quanto mais denso e extenso for o aglomerado populacional onde ela deve ser assegurada. Estará assim destinada a desenvolver-se na cidade de Lisboa, onde os seus objectos e encargos particulares ganham corpo a partir da observação de certos fenómenos orgânicos recorrentes, próprios de uma cidade, sede da corte, cujos limites geográficos estão em processo de expansão. A necessidade de dar resposta a tais fenómenos determina o campo das *funções* da polícia. O terceiro é a noção de que, para além de um lugar de eleição e de funções determinadas por uma certa naturalidade “orgânica” da metrópole, a necessidade de ordem pública conta igualmente com uma expressão institucional. Essa instituição configura o *sujeito*, o agente da polícia.<sup>4</sup>

A lei josefina funda-se, conseqüentemente, na gradual sedimentação e estabilização do lugar, da função e do sujeito colectivo da ordem pública a partir da legislação do século XVII. Para ela, como para toda a legislação que cita, é da ordem da evidência que a necessidade de garantir o sossego público através de meios institucionais resulte de um sempre inelutável incremento das actividades criminosas na cidade. Também consensual se torna o desejo de ampliar a malha administrativa encabeçada pelos ministros criminais, segmentando-se o espaço citadino num número de bairros cada vez mais extenso. Completando o triângulo das evidências, naturalizara-se o imperativo de estender o campo de intervenção da Coroa e subordinar um rol crescente de actividades humanas à ingerência das forças da ordem.

São estes inquestionados que o alvará de 1760 identifica como tradição regulamentadora dos poderes públicos na capital do reino. Recorde-se o que consta na letra da lei:

... [as] santas leis [...] que os Senhores Reis Meus Predecessores promulgaram em 12 de Março de 1603, em 30 de Dezembro de 1605, em 25 de Dezembro de 1608; e em 25 de Março de 1742 para regularem a polícia da corte e cidade de Lisboa; dividindo-a pelos seus diferentes bairros; distribuindo por eles os ministros, e oficiais, que pareceram competentes; e dando-lhes as instruções mais sábias, e mais úteis, para coibirem e acautelarem os insultos e mortes violentas com que a tranquilidade pública era perturbada pelos vadios e facinorosos ...

Com esta definição do *local* (Lisboa), do *encargo* (reprimir e prevenir os “insultos e mortes violentas”) e dos *sujeitos* (ministros e oficiais competentes) da tranquilidade pública, o legislador pombalino fecha o círculo narrativo que havia encetado ao estabelecer o regimento filipino de 1603 como documento fundador. Um mesmo tema, que desde 1603 se desdobra em torno do problema do crime e da ligação particular entre um lugar, uma função e os seus agentes, será assim baptizado de “polícia da corte e cidade de Lisboa”.

A eclosão deste novo campo de intervenção sobre a metrópole e as suas peculiaridades, ancorado no problema do crime e nas estratégias destinadas a debelá-lo, depende, evidentemente, de certas condições de possibilidade. Essa “polícia da cidade”, tal como delineada pelo alvará fundador da Intendência-Geral da Polícia, irá desenvolver-se no espaço aberto pela dupla secundarização da personagem do quadrilheiro.

Como se observou no capítulo anterior, as questões da falta e da utilidade dos quadrilheiros, durante todo o século XVII, transitaram da lei geral – onde ficariam definitivamente fixados os seus atributos e funções – para as consultas do rei ao senado de Lisboa. A redacção do regimento de 1603 assinalava o ponto final, a derradeira versão do sistema das quadrilhas. No entanto, a exposição das deficiências do modelo estava circunscrita à observação do quotidiano, de que o senado da câmara era, por assim dizer, o porta-voz privilegiado perante o rei. Aí, longe do formalismo da lei, destacavam-se as fragilidades inerentes a um ofício pouco aliciente, de risco elevado e reputação dúbia. Debalde se pugnava contra o desaparecimento, a desistência, ou até mesmo a conivência e a negligência dos quadrilheiros face à delinquência. Nenhuma medida ou concessão de privilégios seria suficiente, durante toda a centúria de seiscentos, quer para restituir ao cargo a popularidade desejada, quer para lhe remover as máculas persistentes

do envilecimento e da baixeza moral. Assiste-se, portanto, à subalternização do quadrilheiro no que respeita ao seu desvelo e eficiência, mas também do ponto de vista da integridade moral.

Ocorre igualmente uma secundarização hierárquica do ofício. Se na lei de 1603 (e anteriores) ele desempenhava, por princípio, um papel absolutamente singular, não se confundindo as suas obrigações com as dos magistrados a que se encontrava sujeito, em decretos subsequentes aparece cada vez mais como uma espécie de prolongamento em escala reduzida de uma política geral de vigilância, detecção e perseguição de infractores adoptada pelos poderes públicos a partir do topo da hierarquia. Esvaziados da particularidade do seu ofício, daí em diante seriam apenas mencionados nas leis gerais a título de acessórios aglutinados a uma rede de corregedores do crime em gradual expansão.<sup>5</sup>

Em suma, o conjunto de raciocínios e de práticas contemplados pelo que o legislador pombalino retroactivamente denomina de “polícia da corte e cidade de Lisboa” ganha terreno em função desse duplo esvaziamento dos quadrilheiros. A progressiva dilatação da rede de ministros ou juízes criminais durante o século XVII assinala o momento em que a vigilância e captação do crime ganha um lugar de preeminência no governo da cidade. Como se os atributos fundamentais do ofício de quadrilheiro – a saber, a capacidade de dar resposta célere às infracções no plano *micro* do bairro; uma prática rotineira de vigília direccionada sobretudo aos vadios, estrangeiros e homens de má fama – se tivessem finalmente libertado dos obstáculos que os circunscreviam à esfera de dependência das magistraturas locais (corregedores, juízes, vereadores) e dos “poderosos”, tanto seculares como eclesiásticos, para se manifestarem em toda a sua intensidade no planeamento de uma política extensiva de governo da capital. Os ministros criminais estariam, ao mesmo tempo, desembaraçados desse estigma de vilania e degradação moral associado às quadrilhas em virtude da condição social dos seus oficiais e da sua alegada promiscuidade com o mundo do crime.

A tranquilidade pública, enquanto problema administrativo formulado na grande cidade, deslocar-se-ia, deste modo, dos constrangimentos que a ligavam a um cargo subalterno e longamente vilificado, adquirindo agora um novo espaço para o desdobramento exponencial dos seus expedientes. Nas leis promulgadas entre 1603 e a fundação da Intendência constata-se, precisamente, a progressiva

disseminação desse *modus operandi* que combina a vigilância ininterrupta dos modos de vida e a reacção oportuna ao crime, não já acoplado à personagem do quadrilheiro, mas assumido como fundamento de um novo modo de governar a capital. Os juízes, “julgadores” ou “ministros criminais” constituirão, portanto, as figuras de proa da ordem pública compreendida como princípio administrativo-judicial.

O desbloqueamento dos saberes e práticas adstritos ao sossego público, tanto em relação a um modo de existência menosprezível como relativamente ao poder e influência das forças locais, abrirá um campo de reflexão sobre a capital e as suas ameaças no quotidiano que continuará, até à segunda metade do século XVIII, a estar incluída nas atribuições do poder judicial.

O problema da tranquilidade pública tal como o concebemos ainda hoje, enquanto campo de acção e reflexão que se desenvolve nos seus próprios termos e a partir da especificidade das suas tácticas e objectos, só pôde, pois, ver a luz do dia em consequência do recuo de uma visão do político onde o governo do reino se confundia com a administração estratégica do esforço de guerra, assim como da ineficiência, desvalorização e progressivo abandono de uma função social cuja mera existência sinalizava o preeminência do paradigma corporativo e clientelar do poder nas localidades.

Na prática legislativa, a crescente anexação dos problemas do crime, na sua expressão mais quotidiana, à justiça da Coroa observa-se, sobretudo, com a substituição dos regimentos de quadrilheiros pelos regulamentos dos bairros. A progressiva imposição do regimento dos bairros à cidade de Lisboa é igualmente a história da crescente concentração dos problemas da ordem pública e das suas técnicas específicas no âmbito do poder judicial. No inverso, ela é também uma espécie de crónica da aproximação da magistratura régia a esse mundo rasteiro e imponderável de onde radicam as transgressões no dia-a-dia.

No regimento de quadrilheiros de 1603, nomeavam-se “alguns juízes dos que mais desocupados [fossem] e melhor o [pudessem] fazer” para julgadores do crime da capital, com residência obrigatória nas áreas de sua jurisdição. A eles competia a indigitação dos quadrilheiros em “todas as freguesias da cidade [...] como [havia] nas mais cidades e vilas do reino”. A criação dos juízes do crime coincide, portanto, com a reconfiguração do modelo das quadrilhas em Lisboa,



substituindo um sistema “que não se poderia ordenar [...] na forma que a Ordenação manda”, razão pela qual “em algumas coisas [...] se devia reformar no que toca aos quadrilheiros que há de haver nesta cidade”. O regimento de 1603 não chega, no entanto, a precisar o número de bairros por que se deveriam repartir esses novos juízes, nem tão pouco se alonga na descrição do cargo e dos seus atributos.<sup>6</sup>

Dois anos mais tarde, a 30 de Dezembro de 1605, numa provisão que regulamenta as moradias destinadas a acomodar exclusivamente os “juízes e mais oficiais”, estabelece-se logo desde as primeiras linhas a segmentação da “cidade de Lisboa e seus arrabaldes” em dez bairros, passando a residir em cada um deles “um dos dez juízes do crime que na cidade há, com os quatro que de novo houve por bem criar”. Neste alvará não se trata já de invocar a herança das quadrilhas para as refundar, mas antes de alterar o número e a distribuição desses novos altos magistrados do crime. Uma outra tradição legislativa – aquela que, por alvará de 6 de Fevereiro de 1593, deu início a um processo de divisão da capital em bairros, instando a migração dos juízes do crime para o interior das circunscrições sobre as quais exerciam a sua alçada<sup>7</sup> – seria agora o modelo de expansão privilegiado para o os dispositivos do sossego público na cidade. Havia-se instituído um número total de seis bairros em 1593, cada qual sob autoridade de um corregedor ou juiz do crime. Em 1605 contava-se já uma dezena destes magistrados, distribuídos por quatro bairros adicionais, e neles vivendo, “o mais perto que ser [sic] puder”, com os respectivos séquitos, compostos pelo alcaide, o escrivão e restantes “homens que os acompanham”.

Por fim, chegamos ao alvará de 25 de Dezembro de 1608, possivelmente o documento modelar – sem dúvida o mais pormenorizado – desse novo impulso regulamentador da vida urbana de acordo com o imperativo do sossego público, caracterizado pela aproximação entre uma magistratura régia que se quer mais próxima do quotidiano dos indivíduos e uma série de procedimentos de controlo, inspecção e apreensão dos modos de existência desviantes até então consignado, sobretudo, à esfera de actuação dos desvalorizados quadrilheiros.

O que enuncia este diploma, publicado escassos três anos após o primeiro regimento dos bairros convocado pelo legislador pombalino? Ele recupera, desde logo, o tom e a argumentação que se observavam nas Ordenações Manuelinas e

Filipinas a propósito do estabelecimento dos quadrilheiros: “convinha prover-se nisto de maneira que, não somente se obviassem e atalhassem os [...] delitos e casos, mas também que os que os cometessem fossem presos e castigados com satisfação da república e da justiça”. É certo que o intento permanece inalterado: registrar os maus comportamentos e combater o crime. O problema fundamental a que responde este documento, porém, não é o da incessante desintegração das quadrilhas, facto que compunha o *leitmotiv* dos regimentos quinhentistas ou das consultas entre o rei e o senado, e que a provisão de D. Sebastião a 28 de Julho de 1570 tão vivamente ilustrava: “Eu sou informado que nessa cidade se não fazem os quadrilheiros, como a Ordenação manda e como se fazem em todas as cidades e vilas de meus reinos e senhorios, para bem do povo e para se acudir aos arruídos e se prenderem os malfeitores”.

Se o mantra subjacente ao modelo das quadrilhas era o da *desagregação* e da *refundação*, o movimento que se verificará com os regimentos dos bairros de Lisboa é sobretudo o da *expansão* motivada pela *insuficiência*. Carência de meios para dar resposta competente aos novos desafios, de que resulta a necessidade de difundir a rede administrativo-judicial mobilizada para os assuntos criminais.

Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem, que sendo eu informado que os corregedores e juízes do crime da cidade de Lisboa não eram em número bastante que pudessem acudir a todos os delitos e casos que sucedem em uma cidade tão grande e estendida, e tão frequentada de várias nações que de ordinário nela concorrem...

Mais do que restaurar uma prática moribunda ou consumir um projecto irrealizado, com os ministros criminais tratava-se sobretudo de expandir a zona de influência da justiça da Coroa em harmonia com o que de diferente o presente na grande urbe exhibia em relação ao pretérito. Uma dinâmica externa, composta por elementos interligados – o crescimento da cidade em dimensão e população, a afluência de estrangeiros em grande número – constituiria a motivação para a propagação deste sistema encabeçado pelos juízes do crime e condicionado por mutações espontâneas e peculiares ao desenvolvimento urbano. Este documento especificará também o que na lei de 1605 fora apenas esboçado em traços largos, a saber, a graduação e distribuição dos ditos ministros pelas suas circunscrições. Seis corregedores do crime e quatro juízes do crime perfaziam, assim, um total

de dez ministros disseminados pela cidade de Lisboa com o objectivo de “vigiar [os bairros] em que vivem e acudir aos delitos e casos que [neles] sucederem”:

1. Um dos corregedores do crime da corte terá à sua conta as freguesias do Loreto e Trindade, e viverá na Rua Direita da porta de Santa Catarina com os dois meirinhos que lhe estão nomeados e seus escrivães.

2. Outro corregedor do crime da corte terá a seu cargo as Freguesias de São Tomé, Santiago, São Bartolomeu, Santa Cruz, Santo André e o Salvador, e viverá à Porta do Sol com dois meirinhos que lhe estão nomeados e seus escrivães.

3. Um dos corregedores do crime da cidade terá à sua conta as freguesias da Madalena, Conceição e São Julião, e viverá ao Pelourinho Velho com o alcaide que lhe está nomeado e o seu escrivão.

4. Outro corregedor da cidade terá a seu cargo as freguesias de Santo Estêvão, Santa Engrácia, São Vicente e Santa Marinha, e viverá na Rua Direita da Porta da Cruz com o alcaide que lhe está nomeado e seu escrivão.

5. Outro corregedor do crime da cidade terá à sua conta as freguesias de São Nicolau, Santa Justa, São Cristóvão e São Lourenço, e viverá na Rua Direita da Porta de Santo Antão com o alcaide que lhe está nomeado e o seu escrivão.

6. Outro corregedor do crime da cidade terá a seu cargo as freguesias de São Paulo e dos Mártires, e viverá da Cruz de Cataquefarás até defronte da Igreja de São Paulo com o alcaide e escrivão que lhe está nomeado.

7. Um dos juízes do crime terá à sua conta as freguesias de São João da Praça, São Pedro e São Miguel, e assim a fronteira de toda a Ribeira, começando da porta da Misericórdia até o Cais do Carvão, posto que seja de outras freguesias, e viverá em uma das casas que estão na frontaria da Ribeira, e junto a ele o alcaide e escrivão que lhe está nomeado.

8. Outro juiz do crime terá à sua conta as freguesias da Sé, São Jorge, São Martinho e São Mamede, e viverá defronte da Sé com o alcaide e escrivão que lhe está nomeado.

9. Outro juiz do crime terá a seu cargo as freguesias de São Sebastião da Mouraria, Santa Ana, São José e os Anjos, e viverá na Rua Direita das portas da Mouraria com o alcaide e escrivão que lhe está nomeado.

10. Outro juiz do crime terá à sua conta as freguesias de Santos-o-Velho e Santa Catarina, e viverá na rua do Poço da Esperança com o alcaide e escrivão que lhe está nomeado.

Várias incumbências viriam juntar-se ao aumento do número de efectivos e à ampliação da malha administrativa. A megalópole seria agora objecto de um regime de controlo e vigilância consideravelmente mais apertado. Cada julgador deveria, pois, “correr o seu bairro todas as vezes que lhe [parecesse] necessário e pelo menos duas vezes cada semana de noite” para “informar-se particularmente das pessoas que vivem em cada rua”, nomeadamente as que “dêem escândalo na vizinhança”, os “vadios e vagabundos, naturais ou estrangeiros”, de modo a saber os seus hábitos e “de que vivem”. Ficavam obrigados a “saber dos pobres do seu bairro que pedem esmola” e a proceder “contra os que pedirem sem licença”, a determinar “se vivem bem e se têm ofício” ou se “por pedir não usam dele”, se do que pedem obtêm sustento, não consentindo que “peçam esmolas com imagens nas mãos pelo pouco respeito com que as tratam”. Cabe-lhes, também, informar-se “das gentes” que se recolhem em “estalagens” ou “casas em que dão camas”. Fiscalizando-as “de noite” e “de dia às horas que lhe parecer mais propósito”, e achando nelas “algumas pessoas de ruim viver, ou que delas se presume mal”, o corregedor do crime poderia proceder como lhe “parecer justiça”. Não deveriam permitir que nas suas circunscrições “mulher solteira nem viúva (salvo passando de cinquenta anos e não tendo filha solteira)” possuíssem estalagens, nem que em suas casas dessem camas “senão a homens casados, de boa vida e costumes”. Estavam igualmente incumbidos de capturar e proceder contra os estalajadeiros que alojassem “mulheres públicas”. Esta polícia dos costumes, dos modos de vida e da moral ficaria ainda registada numa “devassa geral”, produzida de seis em seis meses, para dar conta “dos amancebados, assim homens como mulheres, barrigueiros casados e [...] suas barregãs e [...] alcoviteiras; dos que dão ou consentem alcouce em suas casas, e dos que recolhem furtos, e das mães que consentem a suas filhas usar mal de si”, assim como “das feiticeiras e bruxas”, dos “blasfemos” e “dos que dão tavolagem em suas casas e que nelas jogam jogos proibidos”. “Achando incidentemente alguns religiosos ou eclesiásticos culpados em entrarem em casas de mulheres com infâmia e escândalo”, ficava o julgador obrigado a avisar “em segredo a seus prelados”. Além disso, fazia parte das suas

incumbências informarem-se das “muitas mulheres solteiras que vivem pública e escandalosamente entre outra gente de bom viver” (ocasionando o “escândalo da vizinhança”), fazendo-as “despejar logo com efeito” e “passar às ruas públicas ordenadas pela lei”. Em virtude do “termo da cidade de Lisboa ser muito grande” e de nele se perpetrarem “delitos que não são castigados”, competiria a um dos quatro corregedores do crime em cada ano “[correr] [...] o termo dela [...] e [tirar] devassa [...] dos casos que tiverem acontecido, e assim dos pecados públicos e dos formigueiros, daninhos, e dos mais que tem obrigação de devassar”, fazendo “correição conforme ao regimento dos corregedores das comarcas”.

Adicionalmente, os corregedores do crime deviam exercer a sua correição sobre todos os oficiais e magistrados do poder local, incluindo juízes, meirinhos, alcaides, quadrilheiros e carcereiros, registando as suas condutas e certificando-se que todos cumprissem devidamente as suas obrigações.

Com este diploma, foi-se alargando o alcance da lei extravagante de 6 de Fevereiro de 1593, precursora desse modelo dos bairros administrativos como solução para os “muitos delitos que de dia e de noite se [cometiam na] cidade de Lisboa”, pelo facto de, segundo consta, “os ministros de justiça não acudirem aos casos com a diligência que se requer” e por “se divertirem a outras coisas e viverem remotos dos lugares em que acontecem”. Encontrava-se definitivamente em curso o processo de confluência entre um poder judicial devotado ao crime – outrora longínquo e agora em trânsito em direcção ao âmago desses injuriosos delitos “de que todo o povo se escandaliza e queixa muito” – e aquelas práticas ancestrais de devassa quotidiana da vizinhança, tradicionalmente confiadas às quadrilhas e agora assumidas na íntegra como política geral do aparelho judicial-criminal.

O decreto de 25 de Março de 1742 reconduz os princípios essenciais dos regimentos dos bairros reformados pelas leis de 1605 e 1608. Antes de mais, ele confirma a continuação dessa aproximação entre os encargos judiciais e os temas mais “infinitesimais” da vigilância das condutas. Prossegue-se ainda uma política de expansão estimulada pela alegada escassez de meios e pela constatação de uma realidade social ameaçadora, em consonância com o ritmo de disseminação da malha urbana e do número dos seus residentes.

... se têm aumentado tão consideravelmente os mesmos bairros, assim na extensão dos limites antigos como no número dos moradores [...] que não podem os ditos ministros em tão grande distância acudir com a prontidão conveniente a toda a parte e evitar as frequentes desordens que sucedem nos seus distritos, por cuja causa se faz preciso, para que possam cumprir esta e as mais obrigações que lhes impõem [sic] a referida lei [de 25 de Dezembro de 1608], regularem-se em outra forma os ditos bairros e julgados e aumentar-se à proporção o número dos ministros necessários para os reger...

De ora em diante haveria em Lisboa um total de “doze corregedores com a mesma graduação”, evitando-se assim a “notória desigualdade de serem uns bairros regidos por juízes do crime e outros por corregedores”, por se considerar mais “justo e de maior decoro da mesma corte que todos os ministros, assim como têm igual emprego, tenham a mesma graduação”. Além de aumentar em dois o número de magistrados, esta lei procede igualmente à homogeneização do sujeito colectivo da tranquilidade pública.

O longo percurso no decorrer do qual viria a surgir esta especialização – distinta das funções convencionais de correição exercidas pelos corregedores das comarcas e desembaraçada dos problemas inerentes às aviltadas quadrilhas – culmina neste documento com a definição de um grupo de agentes formando um todo coeso, com um estatuto singular e autónomo. Com a criação dos doze corregedores do crime da cidade de Lisboa fica definida a estrutura identitária e formal das forças da ordem na capital, dilatando-se o espaço que as separa tanto da magistratura tradicional da Coroa como da influência das jurisdições locais. Desenha-se então um modelo de actuação menos focado na fiscalização dos comportamentos no interior do próprio aparelho administrativo e cada vez mais empenhado no processo de infiltração das práticas inspectivas num corpo social que se torna mais complexo e numeroso. No trigésimo quinto ano do reinado de D. João V, o regimento dos bairros seria redesenhado nos seguintes termos:

O corregedor do bairro da Rua Nova terá a seu cargo as mesmas freguesias, que já tinha, de São Julião, da Conceição e da Madalena; e no termo da cidade os julgados de Alvôgas Velhas, Loures, Caneças, Montemuro e Marnotas.

Ao corregedor do Bairro Alto pertencerão as freguesias da Encarnação e do Sacramento, que já tinha, e de mais o subúrbio de Campolide e freguesia nova de Santa Isabel; e no termo os julgados de Benfica, Frielas e Apelação.

O corregedor do bairro dos Remolares terá a seu cargo somente as freguesias de São Paulo e dos Mártires, que já tinha; e no termo os julgados da Ameixoeira, Paço do Lumiar e Carnide.

O corregedor do bairro do Rossio terá por distrito as mesmas freguesias, que já tinha, de São Nicolau, Santa Justa, São Cristóvão e São Lourenço; e no termo os julgados de Bucelas, Vila de Rei e Santiago dos Velhos.

O corregedor do bairro de Alfama terá à sua conta o mesmo distrito, que já tinha, das freguesias de Santo Estêvão, São Vicente, Santa Marinha, Santa Engrácia na parte em que se estende até ao Convento de São Bento de Xabregas; e no termo os julgados de Sacavém, Nossa Senhora dos Olivais e Charneca.

No bairro do Castelo haverá outro corregedor, ao qual pertencerá o distrito das freguesias de Santa Cruz, São Bartolomeu, São Tomé, Santo André e do Salvador com a calçada da Graça até ao Convento de Penha de França, posto que pertença a outras freguesias; e no termo os julgados de Camarate, Unhos e Fanhões.

No bairro do Limoeiro haverá outro corregedor, o qual terá por distrito o das freguesias de Santa Maria, São Jorge, São Martinho, São Mamede Santiago [sic]; e no termo os julgados de São João da Talha, Santa Iria e a Póvoa de D. Martinho.

No bairro da Ribeira haverá outro corregedor, cujo distrito será das freguesias de São João da Praça, São Pedro e São Miguel e a frontaria de toda a Ribeira desde a porta da Misericórdia até o Cais do Carvão, posto que seja de outras freguesias; e no termo os julgados de Vialonga, Granja de Alpriate, o Tojal e Santo António.

No bairro da Mouraria haverá outro corregedor com o distrito que compreende as duas freguesias de Nossa Senhora do Socorro e dos Anjos; e no termo os julgados de Monteagração, Banho e Sapataria.

No bairro de Andaluz haverá outro corregedor, o qual terá por distrito o das freguesias de São José, Nossa Senhora da Pena e São Sebastião da Pedreira; e no termo os julgados de Cotovios, Santo Estêvão dos Gados e Santo Quintino.

No bairro do Monte de Santa Catarina haverá outro corregedor, ao qual pertencerá o distrito das duas freguesias de Santa Catarina e Nossa Senhora das Mercês, e no termo os julgados do Milharado, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas e Lumiar.

No bairro do Mocambo haverá outro corregedor, ao qual pertencerá o distrito das duas freguesias de Santos e de Nossa Senhora da Ajuda com os lugares de Alcântara e Belém; e no termo os julgados de Barcarena, Algés e Oeiras.

Como se pode ver, a maior infiltração das forças da ordem no espaço citadino implicou também o reajustamento da política relativa ao termo (ou limites geográficos) da capital. Se no alvará de 1608 se confiara a apenas um dos quatro corregedores do crime então existentes a devassa anual ao termo de Lisboa, na nova lei de 1742 atribuem-se freguesias específicas da periferia a cada um dos dez julgadores dos bairros. Esta dilatação das zonas sob vigilância directa da estrutura ministerial, concretizada pelo esquadramento sucessivo e detalhado da superfície urbana, teve igualmente consequências ao nível do oficialato inferior.

E porque sou informado que, para os ditos corregedores satisfazerem como convém as referidas obrigações, necessitam de mais oficiais, por não serem bastantes para as muitas diligências que continuamente ocorrem um alcaide e um escrivão que presentemente há só em cada bairro, sou servido que em todos haja dois alcaides e dois escrivães, dos quais assistirá um alcaide com o seu escrivão em casa do corregedor para qualquer diligência que ocorrer de repente; e outro alcaide e escrivão nas ruas mais públicas do bairro, alternando-se às semanas.

Recorde-se, em jeito de síntese, as principais características dessa difusão dos temas, problemas e soluções relativos à tranquilidade pública através do modelo do regimento dos bairros entre 1605 e 1742. Em primeiro lugar, esse movimento de expansão das forças da ordem opera um duplo deslocamento. Por um lado, ele vai aproximar o poder judicial da vida quotidiana das freguesias. Por outro, ele vai vulgarizar as técnicas de vigilância e captura de delinquentes junto das altas esferas da magistratura. Na prática, o novo corregedor do crime é uma espécie de figura híbrida, herdeiro de um sistema de correição criminal estimado



distante e ineficiente e de um modelo de quadrilhas desconsiderado, inoperante e em permanente crise.

De que modo, com que pretexto, em função de que eventualidade, teve então lugar a dilatação e a correspondente legitimação desta nova geração de magistrados na metrópole e capital do reino? Dir-se-ia que foi, pelo menos em parte, através da gradual sedimentação de um elemento suplementar na letra do regimento que estava ausente no *corpus* legislativo quinhentista: a dilatação dos limites e o incremento do número de habitantes da cidade.

De facto, o que emerge com o regimento dos bairros é uma preocupação com a cidade na sua dimensão orgânica, enquanto *meio físico* sujeito a cadências e mutações próprias. O crime não surgiria simplesmente como problema ligado a um diagnóstico de presença ou ausência, de eficiência ou ineficiência da justiça da Coroa nas localidades – ele seria agora também formulado na perspectiva dos fenómenos que afectam a grande urbe na sua inteireza e que concorrem para o aumento da frequência, da sofisticação e do espaço de difusão das ilegalidades. O tema da delinquência passa a integrar um cálculo com vista a assegurar o incremento do número de magistrados e seus oficiais subalternos em proporção com o alastramento da periferia urbana e o maior concurso de estrangeiros na corte. Não se tratará apenas de confrontar directamente o escândalo dos vadios, estrangeiros e homens de má fama, ou de prevenir a subsequente materialização dos seus desmandos em actos criminosos. Nem tão pouco se trata, somente, de restabelecer a mais privilegiada das justiças, a do príncipe, no seio de povoações onde tais malefícios medravam por negligência, complacência ou instigação de forças vivas com indisputada influência, fossem elas “poderosos” ou quadrilhas de ladrões. O foco das atenções desvincula-se de um problema balizado pela dissolução dos quadrilheiros, o clientelismo dos “homens bons” e a prevalência de jurisdições rivais, para iluminar cada vez mais um outro campo de reflexão, fundado em observações respeitantes à transformação da vida na metrópole. Ao invés de se revestir de um discurso que acentua o desejo de fazer valer a justiça do rei contra uma série de abusos internos e externos ao aparelho periférico, junto dos quais as ilegalidades e a delinquência encontravam terreno fértil para germinar, o problema da ordem pública, a partir da viragem para o século XVIII, parece desenvolver-se acima de tudo com base em factores excêntricos ao tema

dos direitos e limites jurisdicionais. Assim, de entre as leis antigas a que se refere o legislador, o regimento de 1603 seria o último a ocupar-se explicitamente do confronto entre quadrilheiros e poderosos na disputa pela guarda de homiziados em fuga na capital.

Como se viu, nesse sistema despontavam duas figuras cujas funções deviam complementar-se na prática, mas que diferiam em estatuto e apareciam separadas nas Ordenações: o corregedor (ou o juiz de fora) e o quadrilheiro. O espaço que os apartava na lei – tendo-se conferido a cada um deles uma tradição legislativa própria – espelhava, de certa forma, o fosso que se vinha pronunciando entre os dois cargos, tanto do ponto de vista da notoriedade como no horizonte diário do combate aos delitos.

Nos inícios do século XVII, a aproximação entre a dimensão jurídica e os aspectos pragmáticos relacionados com a tranquilidade pública veio reduzir drasticamente esse sulco que reservava ao quadrilheiro um papel de vilão, irremediavelmente distanciado da justiça do rei, e ao juiz o de um magistrado impotente, fatalmente incapaz de reconduzir essa mesma justiça até ao grau mais infinitesimal das existências individuais. A ampliação do dispositivo devotado ao sossego público ocorreu, portanto, na intersecção entre um modo de equacionar o crime mais atento às mutações espontâneas do tecido social e uma reorganização do aparelho administrativo-judicial que trazia os quadrilheiros, esvaziados da sua autonomia, para o interior de uma hierarquia onde pontificavam os julgadores do crime – personagens híbridas empossadas da capacidade de julgar e de devassar com crescente minúcia as condutas dos que viviam nos bairros ao seu cuidado.

Em suma, entre os anos de 1605 e 1742, a questão da ordem pública foi sedimentando-se num conjunto de práticas asseguradas por um corpo de agentes tendencialmente mais extenso, coeso, e de contornos mais definidos. Mas a importância dos regimentos dos bairros não se esgota no rastreio desta expansão ministerial. Alterações muito ténues irão descolar o problema da tranquilidade pública da órbita da arbitragem real para o reconfigurar no universo dual de uma ordem razoável e exclusiva que se procura impor face à omnipresença do crime.

Quais eram, pois, as características desse *modus faciendi* segundo o modelo da justiça e da arbitragem real plasmadas nas Ordenações de 1512 a 1603? E que transformações subtis no modo de entender a justiça do rei despontavam nas leis de 1605, 1608 e 1742?

Como se notou, os regimentos de quadrilheiros irmanavam com uma certa obstinação as calamidades do desvio social à deficiência moral das quadrilhas e ao posicionamento, muitas vezes ambíguo, de jurisdições rivais no que toca à perseguição e detenção de transgressores. Essa articulação, tão persistente durante o século XVI, já não se encontra de modo algum no cerne das inquietações dos novos regulamentos. É certo que o regimento de 1608 refere explicitamente os quadrilheiros, destinando-lhes as habituais tarefas de vigilância e delação e responsabilizando os corregedores do crime pela sua conduta: “e encomendará particularmente aos quadrilheiros que vigiem as ruas [...] e saibam se se recolhem e vivem nelas as tais pessoas, ou alguns homiziados [...] e saberá se os ditos quadrilheiros têm seus regimentos e lhes notificará que cumpram inteiramente com o que por ele se lhes manda.” Mas eles não constituem já, por assim dizer, o ponto crucial da lei. Não é em função dos seus problemas que os novos regimentos se irão pautar. O alvará de 1742, por seu turno, não lhes prestará senão uma menção algo indirecta e passageira: “Todos os [...] corregedores serão obrigados a [...] evitar os contínuos roubos, mortes [...] e outros insultos [...] e cumprindo exactamente tudo o mais que lhes é encarregado, e aos seus oficiais subalternos, assim na referida lei e regimento dos bairros como no dos quadrilheiros”.

Com a emergência dos novos corregedores do crime, as quadrilhas, na sua qualidade de representantes de um poder limitado interna e externamente, deixam de constituir assunto de discussão; uma matéria cuja relevância, doravante, se cinge a repetidas admoestações tendo em vista o cumprimento dos preceitos regimentais. As figuras que acompanhavam essa mitologia infame do problema da tranquilidade pública nas localidades, os “poderosos” seculares e eclesiásticos ou o quadrilheiro bandido, corrupto ou fugitivo, não terão direito de exposição no renovado quadro legislativo.

No espaço deixado na lei pela retirada destas personagens, vai instalar-se um outro modo de enquadrar o tema do sossego público. Se, durante o século

XVI, o imperativo de enfrentar os crimes cometidos nas diversas comarcas e freguesias do reino era equacionado em termos de uma refundação contínua dos direitos da Coroa perante determinado número de obstáculos ou adversidades; se, em todo o caso, a declarada necessidade de fazer a justiça do rei reverberar junto dos seus súbditos, numa tangente tão adjacente quanto possível às suas vidas quotidianas, se manifestava como privilégio exclusivo de uma jurisdição particular diante de outras; se, por fim, nas Ordenações Manuelinas e Filipinas, os problemas da transgressão e do “mau viver” apareciam repetidamente filtrados pelas questões da heteronomia e do *status* social – nos regimentos dos bairros, em contrapartida, começa a ganhar corpo uma certa forma de contextualizar a delinquência que já não opera segundo a lógica da reinstituição de direitos afrontados, que prescinde da referência a autoridades rivais, e que ignora, ou pelo menos deixa de representar na lei, as diversas obstruções que constituíam, em simultâneo, a promessa e o fracasso desse ramo da justiça régia junto das povoações.

Por duas ocasiões, vê-se ingressar na terminologia destes regulamentos uma expressão absolutamente estranha aos regimentos de quadrilheiros. Numa conjuntura de expansão da rede ministerial, ela vem ilustrar o modo como a delinquência se foi deslocando de um teatro onde entravam em cena uma pluralidade de actores, para um campo de intervenção reduzido à descomplicada dialéctica entre a boa razão da justiça e a inelutável propagação do crime. Essa nova expressão é o conceito de “benefício público”. No alvará de 1605 – onde se revogam os privilégios concedidos a arrendadores de moradias estimadas vantajosas para albergar corregedores do crime, proibindo-lhes o aluguer a terceiros – observa-se uma das primeiras referências a essa noção:

Hei por bem, que tomando-se por ordem do meu Vice-Rei informação das casas que em cada um dos bairros forem mais convenientes para os ditos julgadores e mais oficiais, eles fiquem afectos aos ditos cargos e ministérios, para nunca se alugarem a outras pessoas nem servirem a outros usos [...] e por quanto pelos ditos respeitos e para benefício comum da cidade de Lisboa e boa administração da justiça convém serem as ditas casas certas e não se mudarem delas os ditos julgadores e ministros, não poderão os donos ou alugadores em tempo algum pedi-las para viverem nelas...

De novo se torna claro que a política de subdivisão da capital em bairros criminais foi aos poucos desligando o foco da tranquilidade pública do vínculo entre marginalidade e relações de poder locais. O que agora ocupa o lugar de destaque nos decretos é a cidade de Lisboa, sede da corte, enquanto problema de governo. Administrar a justiça, neste sentido, seria menos relembrar a alçada particular do rei sobre as questões do foro criminal do que, no fim de contas, exprimir inequivocamente o papel dos seus ministros na promoção do “bem comum”.

Quando, por exemplo, se tratava de “fazer justiça” nos regimentos de 1512 ou 1595 (muito embora fossem outorgados ao quadrilheiro direitos como o de entrada e vistoria em propriedades de “poderosos”), uma grande fatia dessas leis tinha por objectivo não só a captura de malfeitores, mas também o governo das próprias quadrilhas. A solução proposta constituía parte integrante dos problemas aos quais se procurava dar resposta. O avizinhamo entre as técnicas de vigilância e o poder judicial – resumido na figura do corregedor do crime instalado no seu bairro e assistido por um séquito de escrivães, tabeliães, meirinhos ou alcaides – terá possibilitado a eclosão do conceito de benefício comum nos regimentos dos bairros do início do século XVII. Neles, o bem comum surge na forma de um entrosamento entre o sossego público como preocupação e a cidade enquanto objecto de governo.

Em nome desse desígnio geral, exógeno às tradicionais dificuldades de afirmação do seu poder a nível local, a Coroa pôde gradualmente expandir a sua área de influência invocando o benefício público e coagindo por lei todos os designados, independentemente da sua condição, a cooperar nesse esforço colectivo. Declara assim o regimento de 1608: “quaisquer pessoas que elegerem para quadrilheiros servirão, ainda que sejam privilegiados, porque para este efeito hei derogados todos e quaisquer privilégios [...] por ser em benefício público e em proveito dos mesmos vizinhos”.

\*

A análise da questão da ordem pública em Lisboa, tomando como ponto de ancoragem a lei de 1760 e os instrumentos legislativos de que ela se assume herdeira, parece devolver-nos duas linhas de desenvolvimento paralelas. A

primeira, aquela que se nos oferece num plano mais superficial, consiste em reproduzir o gesto da própria lei, retomando, pela sucessão dos regulamentos, uma história progressiva do policiamento urbano, de que ela seria simultaneamente o cúmulo, a consumação e a encarnação moderna. No encaixe deste arco narrativo, assinalou-se o estatuto germinal do regimento de 1603, onde o legislador pombalino identificava o esboço fiel e grosseiro da instituição policial moderna que ele mesmo fundava. As leis seguintes, cujos conteúdos foram alvo de apreciação nas últimas páginas, formariam, nessa perspectiva, os diferentes marcos evolutivos conducentes, em última instância, à instituição da Intendência-Geral da Polícia.

A segunda perspectiva, alicerçada na mesma documentação, produz um relato de natureza divergente. Ao invés de assumir o regimento de 1603 como ponto de origem, descobre, também nele, um ponto de chegada e cruzamento de temas com proveniências diversas. Similarmente, em vez de discernir em alvarás ulteriores os sinais de aperfeiçoamento de um mesmo tema, constante e idêntico a si próprio, ela extrai os deslocamentos de certas práticas de um contexto para outro, assim como eventuais modificações nesses procedimentos e o seu impacto na percepção do que significa assegurar a tranquilidade pública em diferentes contextos. Assim, ao lado de uma perspectiva orientada por elementos estáveis – um lugar, uma função, um sujeito da polícia – desdobra-se uma narrativa atenta à divergência de conjunturas, à dispersão das práticas e à descontinuidade dos agentes. A história da polícia como instituição – refém das únicas mutações a que estão sujeitas as ideias intemporais: o avanço, o progresso, o adiantamento – seria a linha de desenvolvimento mais evidente e familiar, cujo objecto (a polícia enquanto força de segurança pública) configura, em simultâneo, o alfa e o ómega da narrativa. A segunda linha, desprovida de um objecto fixo que viabilize uma identificação do presente com o passado, reivindica a hipótese de uma história da polícia em que ela nunca se descobre a si própria no passado, mas onde se observam complexos processos de cruzamento, convergência e estabilização de um conjunto de práticas sociais tornadas consensuais no presente.

## Notas

---

<sup>1</sup> Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a história do município de Lisboa*, vol. 5 (Lisboa, Tipografia Universal, 1889), 407.

<sup>2</sup> Os quadrilheiros aparecem igualmente no século XVI, nomeadamente sob a forma de “quadrilheiros das presas” nos domínios portugueses na Índia sob o comando de Afonso de Albuquerque. Encontram-se alguns exemplos da sua actividade nas cartas de Afonso de Albuquerque. “O Quadrilheiro-mor, na Índia, tem este papel de coordenar a guarda e vigilância de bens e instalações militares”. [Gonçalo Couceiro Feio, “O ensino e a aprendizagem militares em Portugal e no Império, de D. João III a D. Sebastião: a arte portuguesa da guerra”, tese de doutoramento (Lisboa, Universidade de Lisboa, 2013), 32-33].

<sup>3</sup> Oliveira, *Elementos para a história do município de Lisboa*, vol. 5, 407-409.

<sup>4</sup> A partir de 1760, o conceito de polícia, por metonímia (a Intendência-Geral da Polícia é também “a polícia”), passa oficialmente a definir, também, uma instituição e, portanto, o agente colectivo de uma prática específica. Se antes a sua utilização estava “quase exclusivamente relacionada com a manutenção da ordem e do bem comum” (sinónimo de governo), agora circunscreve um organismo do Estado que, inicialmente, e sob a supervisão de Pombal, “privilegiou sobretudo alguns aspectos do controlo da criminalidade [...] sem que aplicasse na prática os vastos princípios conhecidos através dos textos teóricos sobre ela ou até mesmo a totalidade dos pontos que enumerava no seu alvará criador.” [Maria Luísa Gama, “As Ciências de Polícia em Portugal: teoria, reformismo e prática nos finais do Antigo Regime”, in *História e ciência: Ciência e poder na primeira idade global*, orgs. Amélia Polónia, Fabiano Bracht, Gisele da Conceição & Monique Palma (Porto, Universidade do Porto, 2016), 191-192.]

<sup>5</sup> “Esta polícia foi caindo em desuso, de modo que os quadrilheiros foram substituídos por pedestres, guardas municipais, policiais, etc. E por tal forma caíram em olvido que, a despeito do alvará de 31 de Março de 1742, quase que a legislação posterior nunca mais deles se ocupou.” [Cândido Mendes de Almeida, *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal* (Rio de Janeiro, Tipografia do Instituto Filomático, 1870), 166].

<sup>6</sup> Este documento e os seguintes encontram-se na já referida colectânea *Leis a que se refere a da polícia*, de 1755, que pode ser consultada no arquivo digital da Biblioteca Nacional.

<http://purl.pt/23675>

<sup>7</sup> Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a história do município de Lisboa*, vol. 14 (Lisboa, Tipografia Universal, 1904), 36-38. “Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem, que sendo eu informado dos muitos delitos que de dia e de noite se cometem nesta cidade de Lisboa, e como por os ministros de justiça não acudirem aos casos com a diligência que se requer, e por se divertirem a outras coisa e viverem remotos dos lugares em que acontecem, pelo que os delinquentes, com grande devassidão, continuam no cometimento dos delitos, e de novo cometem outros, sem temor das justiças que, por não serem presentes, não prendem os culpados, de que todo o povo se escandaliza e queixa muito, e querendo prover em maneira em que se atalhe a tão grande frequência de delitos e se não cometam, e, quando os houver, as justiças possam logo brevemente acudir aos ditos lugares, para que assim temam cometê-los e os culpados sejam castigados com o rigor que por suas culpas merecem, com que a justiça fique satisfeita e seja exemplo a outros, hei por bem repartir esta dita cidade por bairros, nos quais terão suas moradas os corregedores do crime de minha corte da cidade e os juizes de crime e alcaides dela, cada um naqueles que eu lhes mandar ordenar. E os bairros são, por todos, seis e os seguintes: e no primeiro bairro entram as freguesias de S. Sebastião, da Mouraria, os Anjos, Santana, S. José; e no segundo bairro as freguesias de Santos-o-Velho, Santa Catarina, S. Paulo, Nossa Senhora do Loreto, as Chagas; e no terceiro os Mártires, a Trindade, S. Julião, a Conceição, S. Nicolau; e no quarto a Madalena, a Sé, S. Jorge, S. Martinho, S. Bartolomeu, S. Tiago, S. Pedro e S. João da Praça, e no quinto Santa Justa, S. Cristóvão, S. Lourenço, S. Mamede, e no sexto bairro entrarão as freguesias do Salvador, S. Tomé, Santo André, Santa Marinha e S. Vicente de Fora, Santo Estevão e S. Miguel de Alfama, Santa Engrácia. E todos os ditos corregedores, juizes e mais justiças terão muito particular cuidado de vigiar a cidade em todo o tempo, e de acudir aos arruídos, furtos e mais delitos que nos ditos bairros sucederem, para que prendam os culpados, e de acudir uns aos outros aos ditos crimes que acontecerem, por qualquer maneira que a suas notícias vier, posto que sejam cometidos fora das repartições dos seus bairros, nos quais serão muito contínuos. E dos casos que houver, e das diligências com que nisso procederem, e prisões que fizerem, me darão conta, para eu saber o como procedem no cumprimento desta sua obrigação. Notifico assim aos corregedores, juizes e mais justiças, e lhes mando que o cumpram

---

inteiramente, com toda a vigilância; sendo certos que me haverei por muito bem servido deles na guarda dos bairros e cidade pelo dito modo, e terei lembrança de lhes fazer mercê, conforme ao serviço que nisso me fizerem. E este alvará se registrará nos livros dos registros da mesa dos meus Desembargadores do Paço e Casa da Suplicação, onde os semelhantes se costumam registrar, e quero que valha e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assinada e selada com o meu selo pendente, sem embargo da ordenação do segundo livro em contrário - Pêro de Seixas o fez em Lisboa, a 6 de fevereiro de 1593 anos - Rei - O bispo de Lisboa."



### III

*Resumo das principais categorias que compõem a narrativa da polícia como instituição devotada ao problema do sossego público na metrópole – O cânone historiográfico da polícia: continuidade, ruptura, progresso – A polícia da corte – A necessidade de polícia como verdade intemporal – A história da polícia como polícia da história – A Intendência-Geral da Polícia (1760) e a Casa Pia de Lisboa (1780) na perspectiva de uma história das instituições de segurança pública – Conclusão.*

Para tentar reconstruir os processos por intermédio dos quais o conceito de polícia veio a designar uma função, uma instituição ou uma profissão destinada a combater as transgressões e a assegurar o sossego público no espaço modelar da grande urbe, recorreu-se, por enquanto, a dois procedimentos cuja relação importa clarificar.

Descreveram-se numa primeira fase os cinco princípios de legitimação da Intendência-Geral da Polícia mencionados na lei fundadora de 1760. Recorde-se a substância desses fundamentos: a existência de uma linha de continuidade entre a referida lei e os regimentos ditos “de polícia” previamente adjudicados à cidade de Lisboa; a invariante histórica que determina a obrigatoriedade de conservar a tranquilidade pública perante a ameaça do crime; a coincidência de duas jurisdições incompatíveis num único magistrado como principal obstáculo à consumação da boa polícia; a existência de oficiais sobrecarregados e a enorme flexibilidade na interpretação das leis como efeitos dessa mesma obstrução; a possibilidade que por fim se abria, num presente ao mesmo tempo impregnado de experiências passadas e imerso nas luzes do século, de compreender as causas dessa ineficiência e concretizar as necessárias respostas institucionais.

Com esta primeira abordagem, procurou-se isolar o *sentido* da narrativa, a lógica de base que preside a essa empreitada de historiador das normas policiais. Observou-se que o conceito de polícia ganhou aí a sua expressão institucional, ao designar em simultâneo um novo organismo de Estado criado por D. José e uma série de regulamentos anteriores referentes ao sossego público na capital. Se em nenhum desses documentos se aludia ao termo “polícia” para nomear funções, práticas ou sujeitos intervenientes na questão do sossego público, eis agora que no diploma pombalino esse tema passa a ser retroactivamente indexado a um único significante: a chamada “polícia da corte e reino”.

De que modo faz esta polícia da corte e reino a sua aparição na lei de 1760? Antes de mais, ela surge como que colada, aglutinada, a uma outra função de valor equivalente: a justiça. A justa razão e a longa experiência vieram a comprovar, no entanto, que “a justiça contenciosa e a polícia da corte” [eram] entre si tão incompatíveis que cada uma delas pela sua vastidão se fez inacessível às forças de um só magistrado”. Princípio de igualdade do valor relativo entre polícia e justiça, portanto, mas também princípio de inconciliabilidade entre os dois ministérios.

Mas estes postulados inferem-se apenas a partir de uma leitura muito específica do passado, que consiste em observar leis pretéritas à luz da separação formal de jurisdições enunciada no presente. O desabrochamento da autêntica polícia e da verdadeira justiça ocorreria somente na condição de elas serem entendidas como funções de natureza diferente, com características estanques, até então inibidas nos respectivos desenvolvimentos pelo facto de terem coincidido numa única magistratura. Por meio deste filtro analítico, a lei josefina vai poder identificar os decretos que ela própria determina constituírem a pureza do gesto policial, na sua expressão mais genuína e incontaminada, no seio de uma cultura jurídico-administrativa para a qual, como se viu, a questão da confusão ou da indispensável separação de jurisdições não emergia ainda como problema. Princípio de autonomia e de autenticidade da alçada policial no processo histórico.

A afirmação dessa identidade do policiamento como prática autónoma, por recurso aos editos de 1603, 1605, 1608 e 1742, desbloqueia o argumento central da lei de 1760, que constitui igualmente o princípio revelador do sentido narrativo da história da polícia. Como se arquitecta esse argumento? Tendo-se deduzido que a “falta de observância” das leis de polícia resultava da sua acumulação com a justiça contenciosa, depreende-se que essa confluência na figura do corregedor do crime é na verdade a marca de um desequilíbrio fundamental. O número relativamente reduzido de leis de polícia aplicadas à cidade de Lisboa desde 1603 acaba por trair o que na realidade fora a subordinação dessas medidas à primazia do poder judicial. Assim, a confusão de jurisdições de valor equivalente no mesmo magistrado manifesta a ascendência

do carácter especulativo das opiniões dos “doutores juristas” sobre o que deveria ser a verdade literal das “leis estabelecidas para a paz pública”.

E para que a segurança dos meus vassallos não fique vacilando na incerteza das sobreditas opiniões: Ordeno que esta lei e as mais que por ela tenho excitado se observem literal, e exactamente como nelas se contém, sem interpretação ou modificação alguma quaisquer que elas sejam; porque todas profbo e anulo...<sup>1</sup>

A inversão desta tendência obtém-se pela transmutação radical da relação de forças até então vigente. Se a indefinição jurisdicional retratava o prevalência do contencioso, a falência das medidas de ordem pública e o incumprimento da justiça; a nomeação de um Intendente-Geral da Polícia independente da magistratura tradicional e com prevalência hierárquica sobre todos os ministros criminais e civis (“para a ele recorrerem e dele receberem ordens nos casos ocorrentes, dando-lhe parte de tudo o que pertencer à tranquilidade pública e cumprindo inviolavelmente seus mandados”) representaria, pelo contrário, a consumação da ordem social e a restauração da verdadeira justiça. Princípio de suplantação e de submissão hierárquica da justiça em relação à polícia.

A polícia da corte e do reino institucionalizada pelo decreto pombalino formaria, portanto, o ponto de chegada dessa narrativa histórica fabricada de raiz pelo legislador iluminado e imbuída de sentido teleológico. Nesta óptica, a história da polícia equivaleria à lenta emancipação de uma evidência: a de que a tranquilidade pública deveria ser assegurada por uma instituição autónoma, com vastíssimos poderes (que serão inclusivamente dilatados a partir do consulado de Pina Manique), especificamente mandatada, numa fase inicial, para responder ao problema do crime e das ilegalidades em contexto metropolitano.

A segunda abordagem consistiu em analisar a afinidade entre os conteúdos dos decretos de 1603 a 1742 e esse diploma que pretendia, enfim, “[estabelecer] a polícia e a paz pública da corte e do reino”. Verificou-se que esse vínculo se formava por via identitária, ou seja, que a Intendência-Geral da Polícia partilhava com esses decretos mais antigos um conjunto de predicados formais que só se encontrariam reunidos, justamente, do regimento filipino em diante. Quando a cidade, mais do que a guerra ou o governo delegado das províncias, se tornou o *habitat* natural do quadrilheiro; quando a metrópole, mais do que a

totalidade das comarcas do reino, passou a definir, na sua singularidade, uma série de observâncias destinadas a combater o crime como realidade endêmica; foi sem dúvida nesse deslocamento que despontou, na viragem para o século XVII, o tema da tranquilidade pública na sua acepção moderna. Ao reclamar-se herdeira desses regimentos para instaurar a Intendência no centro e no topo do aparelho administrativo-judicial – entre o rei e os seus “ministros criminais e civis” – a lei pombalina circunscreveu a leitura do fenómeno policial a um núcleo duro de temas recorrentes.

A evidência da ordem pública no quotidiano entendida como ocupação necessária, coerente e idêntica a si mesma, constitui o reverso de uma série de acontecimentos fragmentários relegados para segundo plano. Assim, o habitual relato dos “insultos, conventículos, sedições, ferimentos, latrocínios [e] mortes” que reiteradamente martirizavam a cidade e os seus habitantes, requerendo uma resposta institucional que só a Coroa poderia garantir, vai consolidar-se na lei em detrimento dos elementos que denotam o carácter contingente, descontínuo e compósito do problema do sossego público. A legislação sobre o crime, na sua positividade, deixará na sombra o seu próprio processo de cristalização resultante da compactação de elementos heterogêneos e fundado numa relação de luta e conquista jurisdicional. A permanência, no tempo longo, do mesmo tópico referente ao crime e às suas réplicas institucionais encobre a emergência de um acontecimento recente, dimanante de elementos dispersos e de sucessivos deslocamentos: a ilegalidade pensada a partir das especificidades da metrópole como princípio fundamental da paz pública. Por sua vez, a necessidade de fazer frente às ilegalidades, na sua naturalidade, ofusca todo um campo de relações de forças do qual a Coroa emergiu triunfante, impondo o seu papel de incontestável provedora do benefício público. A lei consagra, assim, a *permanência* e a *necessidade* de um mesmo gesto sobre um fundo de contingências, proveniências múltiplas, construções históricas e disputas de poder.

O laço identitário que une a lei da polícia e os instrumentos legislativos dos seus predecessores traduz-se, em suma, num modelo narrativo particular, segundo o qual as mutações seriam do âmbito da forma e as permanências da ordem do conteúdo. De facto, nesta perspectiva, o conceito de polícia encontra-se intimamente associado a um determinado modo de enquadrar a relação entre

passado e presente: a constância de um princípio natural, uniforme e virtuoso (a necessidade de polícia, tal como definida por um espaço, uma função e um sujeito colectivo); a variedade dos modos como ele é perseguido na prática (seja com os quadrilheiros, os ministros criminais ou a Intendência-Geral da Policia). Pouco importa, no fim de contas, que as formas de administrar o sossego público na cidade tenham sofrido modificações ou deslocamentos de sentido ao longo dos séculos: do ponto de vista da lei, as transformações constituem meros efeitos de fachada que em nada alteram, desviam ou subvertem a natureza do princípio fundamental. Acompanhando essa carência intemporal de ordem e segurança, as tentativas falíveis de a colmatar: verdade trans-histórica e erro humano.

O que permite sintonizar a transformação da forma com a permanência do conteúdo é, fatalmente, a ideia de progresso ou de adiantamento dos povos. Neste ponto, reencontramos a questão do sentido da narrativa. A noção de progresso encarnada pela lei de 1760 funde-se com essa leitura da emancipação e do destino histórico da polícia. O princípio de que existe uma necessidade transcendente de polícia, de que esta se manifesta num conjunto de invariantes comuns às diversas leis referentes à ordem pública, confunde-se com a narrativa segundo a qual o destino das cortes mais avançadas consistiria em resgatá-la da sua condição histórica de insuficiência e subalternidade, assumindo a respectiva institucionalização como solução para o problema da criminalidade e como instrumento privilegiado de reabilitação da verdadeira justiça. O legislador trabalha para o adiantamento da nação na medida em que se declara instaurador do fundamento natural e virtuoso por identificação e superação do erro humano latente. O documento pombalino institui, portanto, essa correspondência entre a continuidade de um ideal perdurável e a ruptura integral com os equívocos do passado. A construção da polícia como conceito de cunho institucional pressupõe a subscrição a um protocolo historiográfico específico, em que a irrupção de um novo paradigma no presente ilumina, em simultâneo, um vínculo identitário com o passado:

Sucedendo assim nesta corte o mesmo que com o referido motivo havia sucedido em todas as outras da Europa, que por muitos séculos acumularam as referidas leis e éditos que foram publicando em benefício da polícia e paz públicas sem haverem sortido o procurado efeito, enquanto a jurisdição contenciosa e política andaram acumuladas e

confundidas em um só magistrado, até que sobre o desengano de tantas experiências vieram nestes últimos tempos a separar e distinguir as sobreditas jurisdições com o sucesso de colherem logo delas os pretendidos frutos da paz e do sossego público.

Tal como os éditos que a precedem, também a lei da polícia abre uma janela para novos territórios conceptuais. Verificou-se, por exemplo, que a lei de 1608, retomando o ímpeto de um alvará anterior (1605), tinha introduzido o tema do benefício comum em articulação com a reorganização da magistratura criminal e com a expansão da área de ingerência dessa malha administrativa na capital. O bem comum seria o corolário do alastramento do poder da Coroa num ramo de especialidade com importância crescente, onde o crime começava a ser visto pelo prisma do desenvolvimento urbano. Constata-se, também, com a lei que instaura a Intendência-Geral da Polícia, que inúmeros objectos vagamente indexados à noção de “tranquilidade pública” até meados do século XVIII acabaram por ser depurados pelo conceito mais programático de “polícia da corte”. Esta polícia da corte, que recorta no pretérito as constantes imorredouras de uma prática necessária e desejada, é formulada enquanto tal no instante em que ganha uma expressão institucional. A institucionalização da ordem pública, por sua vez, faz aparecer na lei, a título de função e de finalidade, uma outra expressão que mais tarde se estabilizará como elemento indissociável do acto de policiar – a *segurança pública*. O tema securitário é introduzido da seguinte forma:

E porque não há coisa que seja mais própria do meu régio, paternal cuidado, do que fazer gostar aos meus fiéis vassallos aqueles úteis e saudáveis frutos, de sorte que cada um deles possa viver à sombra das minhas leis, seguro na sua casa e pessoa ...

Um modo de enunciação que, numa primeira leitura, não aparenta exprimir mais do que o desenvolvimento da velha temática da ordem pública, desta vez à escala nuclear da vida quotidiana. A segurança do indivíduo “na sua casa e pessoa” como consequência ambicionada da ordem pública enquanto política geral. De facto, todo o documento é redigido sob a tónica da sucessão, destacando, e procurando fazer cumprir na sua generalidade, os regimentos de 1603, 1605, 1608 e 1742.

O mesmo ministro [Intendente Geral da Polícia] se empregará muito principalmente em fazer observar os regimentos e leis acima indicadas, as quais sou servido executar para que tenham a sua inteira e cumprida execução em tudo o em que não forem por esta alteradas...

Por outras palavras, a lei de 1760 isola uma linha de desenvolvimento que entreliga esses regimentos sob o desígnio comum da autonomização de uma prática. Mas essa actividade, esse procedimento específico que se deseja reactivar e reformar, em que termos o descreve o legislador? Como atrás se referiu, tratava-se, sem dúvida, de dividir a cidade “pelos seus diferentes bairros”; de por eles disseminar “os ministros e oficiais que [parecessem] competentes”, instruindo-os, para esse efeito, com “as instruções mais sábias”. Importava sobretudo, porém, extrair desses antigos decretos o tal sentido narrativo, auto-referencial, que conferia a todo o empreendimento legislativo uma linearidade essencial.

O que determina esse propósito fundamental é justamente a noção de polícia de corte, a partir da qual se torna possível proceder à discriminação rigorosa de uma actividade com características próprias que se pretende arrancar, extirpar, dessa mistura indiferenciada em que comorava com a justiça contenciosa. A polícia da corte abarca tudo quanto diz respeito à tranquilidade pública na cidade, como ficara estabelecido em 1603, quando a última grande reforma dos quadrilheiros estabelece a capital como local especificamente talhado para o desdobramento das suas funções de vigilância social e de enfrentamento da delinquência. Ela abrange, portanto, o conjunto de elementos que diferenciam a metrópole do resto do território, ou seja, tudo aquilo que faz da sede da corte um objecto intrinsecamente distinto das restantes cidades, vilas ou lugares do reino. Assim se distingue a ordem pública em Lisboa da ordem pública relacionada com a administração dos municípios. Esses elementos, que surgem com maior clareza nos decretos subsequentes, incluem, evidentemente, as questões da dilatação do espaço urbano, da excepcional afluência de gentes extra-citadinas e estrangeiras; do aumento e da complexificação do crime numa metrópole costeira que era também capital de império, concorrida por diversas migrações flutuantes, incluindo contrabandistas ou grupos de bandoleiros

oriundos da província. A polícia da corte diz também respeito à gestão dessas idiossincrasias da grande urbe, cujas respostas institucionais – observação local das condutas, controlo de entradas e saídas, identificação ou perseguição de vadios e estrangeiros – ingressavam, naturalmente, na linha de sucessão das funções desempenhadas pelos quadrilheiros. Os corregedores do crime estariam assim na descendência directa dessa lógica centenária da vigilância social. Para a lei da polícia, a filiação a essas normas indicaria, igualmente, uma cisão fundamental entre o tema da vigilância, que estaria do lado das práticas de governo, e a magistratura tradicional, sinónima da reacção contingente e dos entraves ao bem comum. O benefício de todos corresponderia à superação do *status quo* antecedente pela gestão orgânica do aglomerado urbano, fundada nos princípios da inspecção e da prevenção. A inspecção, a prevenção e a expansão da rede ministerial seriam, assim, o próprio da polícia de corte e a essência do benefício comum. Para essa finalidade, era indispensável “um magistrado distinto, que privativamente empregasse toda a sua [...] actividade [...] a [essa] importantíssima matéria; promovendo a execução daquelas [...] leis e aplicando o cuidado a evitar desde os seus princípios e causas os danos que se pretendem acautelar em benefício público”.

Mas a segurança pública, tal como a lei da polícia no-la expõe, não consiste apenas na aplicação dos regimentos precedentes ou no aprofundamento das técnicas de prevenção no combate ao crime. Tal como os éditos filipinos, ela assinala uma transformação de natureza e de significado do problema da ordem pública. A polícia da corte, essa especialidade que habitava parcialmente o quadrilheiro e, mais tarde, o corregedor do crime; esse conjunto de procedimentos de que a lei de 1760 tinha feito a história e que ancorava o conceito de polícia a uma função desempenhada na cidade por determinado número de agentes, oficiais ou magistrados – este *modus operandi* teria, no fim de contas, uma vocação universal.

O Intendente-Geral da Polícia indigitado por D. José, empoleirado nos ombros dos corregedores do crime sobre os quais exercia o seu mandato, tinha por campo de observação não apenas os bairros da cidade, mas a totalidade do território. A “polícia e segurança pública” é, por conseguinte, a expressão que



acompanha esse movimento de extrapolação da polícia da corte para “cada uma das cidades e vilas das províncias”:

O mesmo ministro se empregará muito principalmente em fazer observar os regimentos e leis acima indicadas, as quais sou servido executar para que tenham a sua inteira e cumprida execução em tudo o em que não forem por esta alteradas, e posto que na maior parte foram estabelecidas para a polícia da corte e cidade de Lisboa, mando que tenham observância em todo o reino; e que o ministro Intendente Geral da Polícia as faça geralmente executar naqueles termos com que forem aplicáveis a cada uma das cidades e vilas das províncias, dando-me imediatas contas pela Secretaria de Estado de tudo quanto achar que é necessário para a mais fácil execução das referidas leis e para a melhor regulação da polícia e segurança pública.

Entrava assim no uso corrente da linguagem política uma concepção muito valorizada de polícia, ecoando o uso que Jean Domat, jurista francês, lhe dera em finais do século XVII: “é pela polícia que foram feitas as cidades e os lugares em que os homens se reúnem e se comunicam pelo uso das ruas, das praças públicas e [...] das estradas”.<sup>2</sup> A polícia como o próprio da cidade, o ramo de governo que a estabelece, que a funda, e que é ao mesmo tempo potenciado, propagado, pelo desenvolvimento do espaço urbano.

Mas ganhava também forma, em Portugal, o desiderato que Fréminville, já na aurora do século XVIII, formulara com avivada expectativa, fazendo-se porta-voz do Rei-Sol: “quis [Ele] que todos os juizes de todas as cidades do seu reino fizessem a polícia conformando-se à de Paris”.<sup>3</sup> A grande cidade como modelo de governo para a generalidade do reino, ou, como propõe Michel Foucault, um impulso de “urbanização do território” decorrente dos níveis de perfeição que a polícia da corte tinha alcançado no seu local de origem.<sup>4</sup> Administrar o reino como quem administra a capital: é dentro dessa racionalidade que se deverá entender a Intendência-Geral da Polícia à luz do deslocamento simbolizado pela polícia geral do Estado. Se a polícia da corte, nos diplomas de 1603, 1605, 1608 e 1742, contemplava uma estrutura resultante de um movimento centrípeto, de concentração na metrópole, a polícia geral do reino desdobra-se num movimento centrífugo, de exteriorização das táticas e dos temas suscitados no âmbito do governo da metrópole.

A segurança pública enquanto expressão do pendor nacional das forças policiais encerra o arco narrativo, o esquema geral sobre o qual assenta a historiografia da polícia. Ficara estabilizada, no corpo da lei pombalina, essa atitude que consistia em reclamar-se agente do progresso no concerto das nações europeias, combinando a filiação e a ruptura com o passado numa articulação coerente. A necessidade de polícia podia, assim, interpretar-se como uma verdade a-histórica, tão natural às sociedades humanas como a fundação das próprias cidades, sendo que o seu grau de consumação revelava, para cada caso, o patamar civilizacional a que cada nação tinha conseguido ascender. Com a lei de 1760, observa-se, de facto, que a fundação do conceito de polícia enquanto realidade institucional se encontra intimamente ligada à construção de uma linearidade histórica de sentido emancipatório. Essa instituição ganhava agora o seu aspecto formal definitivo: o corpo de agentes incumbido de garantir a segurança pública em toda a extensão do território nacional.

É justamente com essa verdade intemporal, associada a um gesto historiográfico particular e a uma determinada imagem institucional, que se identifica a corporação policial na contemporaneidade. De facto, quando a polícia hodierna produz uma narrativa histórica sobre si mesma, ela não cessa de se encontrar em gérmen no passado. Como se o devir de cada manifestação primitiva de autoridade, de cada medida que remotamente conjugasse as noções de ordem e protecção, fosse a segurança pública nos termos gerais em que hoje se entendem as funções da instituição policial.

Ao iniciarmos “Uma pequena história da polícia através dos tempos”, queremos lembrar que desde a criação do mundo se verifica a existência da autoridade, pelo que podemos afirmar que esta é tão velha como o próprio mundo. E não nos repugna acreditar que, se assim não fosse, a própria humanidade não poderia ter subsistido. [...] E antes de mais nada, e para aclararmos o que ontem era nebuloso, diremos que o respeito e a submissão de muitos perante alguns, desde que o mundo é mundo, generalizaram-se num só termo: polícia. Embora este termo fosse conhecido muito depois, e outras designações antecessessem e que não vêm para o caso – no fundo os serviços prestados são os que hoje a polícia mantém. Assim o respeito e a submissão vieram de povos para povos, e basta lembrar que nas tribos quem impunha esse respeito e essa submissão era geralmente o mais velho da comunidade. Os métodos foram-se aperfeiçoando, para

depois aparecerem os senhores feudais, os senhores donatários, etc., etc., e essa evolução, deu mais tarde um “Estado perfeito”, no vasto campo da segurança pública.<sup>5</sup>

A história da polícia enquanto formação discursiva edifica-se, portanto, sobre um valor de eternidade acoplado a um processo evolutivo. Ela tende a alicerçar-se, além disso, sobre dois pontos de origem distintos. Um deles, de cariz primordial, remetendo para a noção de ordem pública como instinto natural das sociedades humanas. Um outro, de índole institucional, colocando as forças policiais do presente numa relação de analogia directa com corpos de agentes formados num passado mais ou menos longínquo. Todo esse campo discursivo interessado em produzir uma narrativa diacrónica do gesto policial é atravessado por um imperativo binário, de acordo com o qual a lenta transmutação do passado em presente obedece a uma fractura entre os “primórdios” e a história das instituições policiais modernas. Cabe ao historiador estabelecer o marco dessa divisão, que configura também o ponto de viragem a partir do qual tudo aquilo que permanecia desordenadamente em espírito, em instinto ou em potência, se materializa enfim numa realidade institucional. Na sua *História da Polícia de Segurança Pública*, Albino Lapa reconhece a fundação dos quadrilheiros como primeira revelação da polícia na história de Portugal:

Sucediam-se reis após reis, até mesmo com o “direito divino”, e o quadro era arrepiante, misturado com as lágrimas dos que perdiam os seus entes queridos e eram despojados dos seus haveres. Tudo isto tocou o coração bondoso do nono rei da nossa primeira dinastia, El-Rei D. Fernando, o “Formoso”, o infeliz nos amores, que para refrear essa hecatombe trágica da morte e do roubo, quer nas próprias habitações aferrolhadas a sete chaves, quer em plena rua, e pensando maduramente na catástrofe cada vez mais horripilante, institui os chamados quadrilheiros (que foi a polícia de então) e dá-lhes um regimento. [...] Com esta sábia Lei criavam-se bases sólidas para uma futura lei de segurança pública.<sup>6</sup>

Numa obra mais recente, onde se abordam com maior detalhe os desenvolvimentos da instituição policial no passado próximo (nomeadamente os séculos XIX e XX), João Cosme identifica o decreto de 1383 como marco fundacional. Coloca-o, no entanto, do lado das origens primitivas, movendo as balizas da polícia moderna para o período ulterior à lei pombalina. A separação

de águas, neste caso, faz-se em função da ausência ou presença do vocábulo “polícia” na legislação.

Assim, dividimos o trabalho em oito partes. No primeiro capítulo, serão abordados os primórdios da polícia, isto é, o surgimento e respectiva instalação dos elementos protectores da ordem pública em Portugal. Foi [apenas] no século XVIII, com a lei de 1760, que surgiu em Portugal o termo “polícia”.<sup>7</sup>

Mascarenhas Barreto, por seu turno, faz corresponder ao conceito de polícia toda a afirmação do poder do Estado no ramo da ordem pública:

Ao longo dos séculos, os Estados criaram grupos de pessoas incumbidas de assegurar a observância da ordem pública, vigiando e entregando ao poder judicial aqueles que a violassem. [...] Ao grupo de vigilantes incumbido de proteger a população, mantendo essa harmonia da vida social, pelo cumprimento das normas da ordem pública, se chamou “corpo de polícia”.<sup>8</sup>

Nas histórias da segurança pública, o significante “polícia” encontra-se inevitavelmente amarrado ao processo de institucionalização da ordem pública a partir do Estado. Independentemente dos recortes cronológicos que propõem, ou da variedade de interpretações que sugerem em relação ao ponto de origem, todos estes registos obedecem à narrativa formal imposta desde 1760 pela lei da polícia. A história da polícia não mais faz do que seguir, a par e passo, a lógica da filiação, da reforma e da substituição do velho pelo novo que todas as leis da segurança pública confirmam, desde que, na segunda metade do século XVIII, se fixaram os elementos estruturantes da corporação policial.

Através do seu trabalho de pesquisa e sistematização, o autor [João Cosme] transporta-nos a um passado bem longínquo que remonta ao reinado de D. Fernando, o qual, em 1383, instituiu os “quadrilheiros”, atravessa toda a Idade Média, passa pela criação da Intendência-Geral da Polícia, em 1760, e contempla a criação da Guarda Real de Polícia, em 1801, a da Guarda Nacional em 1823 e a do Corpo de Polícia Cívica em 1867. É nesta data [...] que se localiza e situa a origem próxima da instituição que hoje conhecemos como Polícia de Segurança Pública. E, se é certo que muitas evoluções sofreram a sociedade e a polícia desde então, já aí se descortinava a matriz, que ainda hoje conserva,

como pilar estruturante da ordem e segurança numa sociedade que também procura uma Instituição que lha consiga garantir.<sup>9</sup>

Trata-se sempre de produzir relatos de carácter linear, assinalando o modo como, de reforma em reforma, a função policial se vai desenvolvendo em diferentes estágios, desde as suas manifestações embrionárias no passado até à definitiva consumação no presente. Em simultâneo, trata-se também de elevar a “ordem” e a “segurança” a um patamar de neutralidade independente de quaisquer sectarismos políticos:

No que ao período ditatorial respeita, que muitas marcas negativas deixou no país a todos os níveis, e vendo embora os factos enquadrados no devido contexto espaço-temporal em que se inserem, quer a nível nacional quer internacional, não se pode deixar de extrair que mais do que a PSP procurou aproximar-se do poder, o que se verificou foi precisamente o contrário. O poder procurou aproximar-se da PSP e aqui ou ali tirar eventualmente partido de tal situação. [...] Porém, nunca se poderá afirmar que foi um sustentáculo do regime ditatorial.<sup>10</sup>

Constitui-se assim um objecto de estudo idealizado, desenraizado das perversões próprias dos regimes políticos, que combina uma dimensão natural, intemporal e necessária – “a defesa [...] contra a desordem, o assalto, a ameaça, o roubo, o crime de morte”<sup>11</sup> – com o exercício de uma profissão de que se procura, na maioria dos casos, fazer o elogio. Essa instituição ideal, tão mais perfeita quanto se avizinha da contemporaneidade de quem a descreve, dificilmente se pode concretizar quando, logo de início, se vê maculada ou subvertida pelos devaneios ideológicos do poder político:

A época pombalina caracterizou-se por uma reforma exemplar, no âmbito da administração policial, a partir de 1760, ano em que o seu amigo e acólito, Inácio Ferreira de Souto, foi por ele nomeado “1º Intendente da Polícia da Corte e do Reino”. E diz-se exemplar não pela essência humanitária de polícia, no sentido virtual da palavra, mas por ter servido de exemplo a todos os seguintes regimes de tirania e terror, quer de natureza absolutista-totalitária, quer do tipo “libertário”, como o foi, em França, a pré-napoleónica.<sup>12</sup>

Talvez não seja despropositado afirmar que o objecto de estudo predilecto das diacronias da polícia se resume, fundamentalmente, a essa “essência humanitária de polícia” que o Estado tenta proporcionar aos seus cidadãos e cuja encarnação mais íntegra e eficiente surge na actualidade. Esta força policial virtuosa procede de um conceito de justiça igualmente inscrito na natureza humana:

Já um dia o escrevemos, quando lembrámos, razão tinha Voltaire, que “a mais bela função da humanidade, é a de administrar justiça”, mas Mirabeau, mais penetrante nesta ciência, disse: “A justiça é uma necessidade de todos, e a cada instante; e, assim como deve exigir o respeito, deve inspirar confiança”. [...] E foi na base destes dois profundos e lapidares conceitos, que nós analisando [...] o verdadeiro sentido humano nas palavras segurança pública, podemos afirmar, pela autoridade que nos assiste na história: nada há melhor no mundo que a ordem em todos os sectores da vida. [...] Apesar de todas as vicissitudes, ela continuará triunfantemente para a defesa do lar e da família – e para se manter intangível, nasceu uma força indestrutível.<sup>13</sup>

Note-se que, na interpretação de Albino Lapa, a ordem deve servir a justiça. Para tal efeito, teria nascido uma “força indestrutível” que, mediando o espaço entre as instituições judiciais e as famílias, asseguraria a perenidade de ambas. Ademais, compreende-se também que esta modalidade historiográfica, trate-se de descrever a polícia ou a justiça, se baseia em noções que são simultaneamente eternas e perfectíveis, naturais e reformáveis. Deste ponto de vista, a polícia seria uma ideia intemporal sujeita a aperfeiçoamentos no decurso da história. Como se observou no édito de 1760, o que resolve essa relação paradoxal entre uma verdade trans-histórica, imutável, e a perfectibilidade das sociedades por via da lei, é a noção de progresso:

As grossas e complicadas grades de ferro às janelas e os bacamartes às cabeceiras das camas, tudo isso é hoje desnecessário. [...] E porquê? Porque existe a polícia, e a polícia representa a todos os títulos o progresso e a segurança de um Estado sempre crescente. [...] Um agente de polícia, é um homem como nós, falando a mesma língua, e apenas um uniforme o distingue – mas perante ele – devemos lembrar a lei que lhe deu autoridade, força e respeito. Por isso o polícia é bem o verdadeiro soldado da paz, que dá à nação, pelo seu prestígio, a garantia insofismável do seu progresso.<sup>14</sup>

Apoiando-se na tradição legislativa herdada do Estado, a história da polícia produz o relato de um processo civilizador contínuo e consistente. Nela, o conceito de civilização opera como sinónimo de progresso:

Desde os tempos imemoriais que em todos os povos e em todas as raças nós encontramos manifestações de mando. Imperadores e reis, rodeados de súbditos obedientes que, por sua vez, também aplicavam justiça, castigavam com severidade sob qualquer pretexto. Com a evolução da sociedade, o crescente aperfeiçoamento das raças e dos povos e um mais elevado grau civilizador nos usos e costumes, começa-se a assistir a uma mais humana aplicação da lei penal. [...] Essa progressiva dignificação da pessoa humana ofereceu, evidentemente, aos costumes uma nova modalidade mais consentânea com a moral. Foi assim que o clamor, outrora provocado pela opressão e pelo despotismo, se foi, a pouco e pouco, extinguindo com o decorrer dos tempos. [...] Consolidado o poder real entrou-se num campo de vastas reformas que o progresso e a civilização impulsionavam. [...] A autoridade, representada por organismos próprios e especiais, funciona sob vários aspectos da administração pública, um dos quais o da ordem cívica que se aperfeiçoa com a criação de uma corporação especializada – a polícia.<sup>15</sup>

A sobreposição da moderna historiografia da polícia em relação à lei reactualiza esse gesto eminentemente político que, pela pluma do legislador josefino, havia sido capaz de encadear a nova lei da polícia com os antigos éditos concernentes à ordem pública. Dessa conexão entre o problema da delinquência na cidade, extrapolado para a totalidade do reino, e a noção de polícia, resulta uma espécie de ortodoxia do discurso que impossibilita a reflexão sobre esse conceito fora do quadro institucional da corporação ou do âmbito humanitário do processo civilizador. Na historiografia como na lei, sedimentaram-se certo número de inquestionados que formam hoje, em grande medida, o uso e o senso comum da questão policial.

A polícia é uma instituição de utilidade pública e social. Os seus fins são a manutenção da ordem, o auxílio e a protecção dos fracos; os seus deveres, a imposição e o exercício da autoridade para que certas normas e preceitos a que estão sujeitos os cidadãos sejam cumpridos.<sup>16</sup>

Nesta visão canónica da polícia, a “manutenção da ordem”, o “auxílio e a protecção dos fracos”, a “imposição e o exercício da autoridade”, são princípios universais, em certa medida desconectados tanto da história como do poder. Desligados da história porque, como se viu, era à história que cabia aproximar-se deles ou consumá-los. Embora estes fundamentos devessem ser cumpridos na história, não era da trompete de Clio que eles emanavam. Apenas mediante uma evolução civilizacional, uma iluminação dos espíritos, se poderia alcançar a paz pública nas sociedades, superando um ciclo histórico no interior do qual esses princípios naturais eram sistematicamente tolhidos por modelos de organização social considerados ilegítimos e cruéis.

Muitos anos ainda evolucionaram, para que essa força [policia], correspondesse ao termo propriamente dito, porque havia a contar com os desnaturados de sentimento e os que se julgavam isentos do respeito e da submissão. Para estes – os onipotentes – senhores das vidas e haveres de cada um a seu belo talante, se criou a justiça, e assim pouco a pouco se conseguiu debelar esse poder injustificado, duma casta afrontosa para a humanidade – o feudalismo cruel e brutal.<sup>17</sup>

Mas esta polícia representa também a defesa de valores ou necessidades que não se confundem com o poder. Como se pôde ver atrás, ela encontra-se muitas vezes numa situação de permeabilidade em relação ao ideário político, sujeitando-se a ser apropriada ou instrumentalizada por regimes despóticos que constroem o seu aparelho repressivo a partir do topo da hierarquia estatal.

As opções políticas que ao longo do tempo se instalaram no poder marcaram de modo indelével a visão policial, cuja instituição se revelou bastas vezes condicionada pelo poder político, sendo amiúde um instrumento utilizado por esse mesmo poder em prol dos seus desejos opressivos.<sup>18</sup>

Em todo o caso, de acordo com esta ortodoxia que se procura delinear, a confusão entre a boa e a má polícia decorreria de um erro de análise sistemático. As vozes críticas que se levantam contra a corporação policial tenderiam a produzir uma amálgama injustificada entre a autoridade simbolizada pela polícia e a natureza perniciosa do poder:



... as polícias não costumam ser tema para investigadores e – diremos mesmo – [...] por via de regra são mal vistas pela sociedade em geral. Arriscaremos mesmo a dizer que, se é certo que em alguns momentos a polícia tem andado divorciada da sociedade, esta também não tem sabido aproximar-se da sua polícia. Nem mesmo através da chamada “inteligência”, nunca o fez de forma clara e inequívoca. Bem pelo contrário, tem sido esta quem talvez mais se tem distanciado da Polícia. [...] A aproximação à polícia era, em geral, vista como se de uma aproximação ao poder se tratasse e este, porque também suspeito, deve manter-se à devida distância. Infelizmente, a ideia errada de que a Polícia não é pessoa de bem foi a ideia dominante durante muitos anos. Recuperar de tal situação leva muito tempo e não é tarefa fácil.<sup>19</sup>

De qualquer modo, mesmo se a polícia é efectivamente poder, ela seria um poder benéfico, pessoa de bem, força que mais não faz do que servir a justiça e aplicar a lei. E essa sua função é tão mais nítida, encontra-se tão mais próxima do seu verdadeiro objectivo, quanto mais elevado for o escalão civilizacional em que se insere:

A polícia vela pelo cidadão indefeso que nela encontra o apoio, o auxílio e a protecção bem como o pacificador da sociedade que, tantas vezes, injustamente, a toma por odiosa e antipática; todavia a cidade dorme hoje tranquilamente e o viandante não é com receio que percorre as suas ruas a qualquer hora da noite. É que a polícia dos nossos dias está sempre alerta e pronta para o sacrifício.<sup>20</sup>

A história da polícia configura, assim, um policiamento da história na medida em que utiliza as particularidades dessa instituição nos nossos dias como ponto de referência para investigações que têm por objecto o passado. Constrói uma estrutura narrativa cujo exercício é o de avaliar, para cada ocorrência, aquilo em que ela dista ou se assemelha da imagem que a corporação policial tem de si mesma no presente. A polícia pode, deste modo, constituir-se como objecto de estudo para uma historiografia da longa duração, desde que perpetuamente associada ao cumprimento de um destino particular.

Os pressupostos sobre os quais assenta essa imagem um pouco esquemática do objecto de análise – um corpo de agentes, uma noção de ordem pública, uma ideia de benefício comum, funções de prevenção e combate ao crime ancoradas no conceito de segurança pública – foram, contudo,

inteiramente construídos e legitimados pela lei de 1760, instituidora da Intendência-Geral da Polícia e arquitecta de um dos principais sustentáculos do despotismo esclarecido de Pombal.

Também o método subjacente à história institucional da polícia constitui, em termos globais, um desenvolvimento da relação identitária que a lei pombalina fabrica com a legislação urbana dos reis seus antecessores. Nos dois casos, trata-se de definir um *ponto de origem*. Esse ponto de afloração assinala o aparecimento de algo semelhante à instituição que se pretende confirmar no presente; um esboço grosseiro da actualidade que se demarca do caos primordial, onde a polícia e a verdadeira justiça existiam apenas em potência, assoberbadas sob o peso da ignorância e do mau governo.

Em segundo lugar, todo esse discurso sobre o passado obedece à lógica da reforma e do *progresso*. O decreto josefino declara-se arauto de uma nova era – imitando nisso “as cortes mais polidas da Europa” – ao fundar uma instituição que, pela primeira vez, se ocuparia da polícia da corte e reino enquanto campo de intervenção autónomo. A história da segurança pública, por sua vez, acompanha as reformas da polícia adoptadas na lei, palmilhando a sua evolução afirmativa ao longo do tempo.

Em terceiro lugar, ambas se estabelecem com base numa *dicotomia* essencial que coloca frente a frente, num conflito trans-histórico, a polícia – do lado da virtude e da justiça – e o crime, do lado da iniquidade e da ilegalidade. Assim, repete-se nos regulamentos dos quadrilheiros e nos regimentos dos bairros, nos quais se apoia o édito pombalino, a necessidade de coibir e acautelar os actos criminosos desses homens “vadios e facinorosos” que corrompem a paz pública e que constituem também um dos principais cuidados da Intendência-Geral da Polícia no período pós-terramoto. Neste binarismo baseia-se igualmente a corporação policial ao delinear a sua história. É na missão de manter a ordem, de pugnar contra a criminalidade e a delinquência através dos tempos, que ela se demarca das derivas maquiavélicas do poder político e se assume na sua pureza fundamental.

Por fim, ambas apresentam uma leitura pacificada e homogénea do devir histórico. Tanto o legislador como o historiador da polícia descrevem o processo de construção do presente na sua *univocidade*, como se este estivesse já, de

alguma forma, inscrito em promessa no passado. Com a serenidade de quem sabe estar do lado da justiça, da paz e da civilização, esta linha de argumentação desenvolve-se no sentido de mostrar a lenta emancipação das sociedades humanas do jugo da opressão e do engano de experiências passadas.

Como ficou demonstrado, uma instituição dita “política” como a Intendência-Geral da Polícia introduz uma dificuldade, ou, se quisermos, impõe um momento de reticência às narrativas históricas da segurança pública em Portugal. Este problema manifesta-se na forma de um impasse metodológico. No fundo, ele enuncia-se do seguinte modo: como articular a Intendência-Geral da Polícia, esse marco histórico inultrapassável, instituição impossível de ignorar quando se pretende redigir uma história da polícia, com a ideia contemporânea da função policial, com os seus limites bem definidos no interior da administração do Estado, o seu desígnio altruísta e essencialmente apolítico? Como inserir esse organismo, sem dúvida fulcral por ter sido com ele que se institucionalizou, entre nós, o conceito de polícia (associando-o a uma função garantida pelo Estado e a uma actividade profissional), mas cujos atributos ultrapassavam em muito as balizas que hoje consideramos razoáveis para um serviço como a segurança pública, num relato que tem justamente por objectivo a apologia do policiamento tal como o conhecemos desde a segunda metade do século XIX?

Para que esse organismo se coadune com a história da polícia na perspectiva de uma profissão benéfica, indispensável, civilizada e civilizadora, torna-se portanto necessário eleger uma metodologia. Vimos que os meirinhos medievais, os quadrilheiros de D. Fernando, os ministros dos bairros (a partir de 1605), se adequavam a uma projecção da polícia contemporânea no passado distante: como ela, configuravam um raio de acção estritamente demarcado, o mesmo enquadramento, o mesmo sujeito colectivo, encargos concretos e alvos de intervenção sensivelmente idênticos. Todavia, pela inaudita extensão da sua área de ingerência, mas também pela pluralidade de objectos destinados ao seu cuidado – desde a coordenação dos magistrados criminais e civis à perseguição de malfeitores; do desmantelamento das conjuras inicianas e nobiliárquicas sob o conde de Oeiras à perseguição da franco-maçonaria sob Pina Manique; da iluminação das ruas da capital à criação do teatro de S. Carlos – a Intendência

configurava um acontecimento um tanto excêntrico ao conjunto de regras que organizam e fundamentam as diacronias da polícia. O mesmo se poderá dizer da Real Casa Pia de Lisboa, estabelecimento erigido em 1780 pelo mais célebre dos intendentos, cujas funções transpunham largamente o perímetro da segurança pública tal como a reconhecemos no presente. Mas de que modo se inscreve essa parilha – Intendência com poderes dilatados, instituição pia que não se ajusta aos preceitos específicos do policiamento – nas histórias das forças de segurança pública sem que de tal ligação resulte um paradoxo ou uma contradição?

No exemplo mais recente, a *História da Polícia de Segurança Pública* de João Cosme (2006), a Intendência é interpretada como um “novo paradigma” da actividade policial, resultante da emergência de novas práticas de governo durante o consulado de Pombal. A quase ilimitada amplitude do seu arbítrio seria um efeito do processo de transformação da legislação régia num “instrumento de centralização política”.<sup>21</sup> O tratado *De potestate regia* (1760), marcadamente regalista e escrito por Inácio Ferreira de Souto, o primeiro Intendente-Geral da Polícia, a *Lei da Boa Razão* de 1769 e as *Institutiones iuris civilis Lusitani* de Pascoal de Melo (1789), seriam as principais manifestações teóricas desse movimento centrípeto. No reformado modelo pombalino, o núcleo formal da função policial – a corporação de agentes; os procedimentos de vigilância e prevenção – permanece intacto, mas os antagonistas políticos vêm substituir os delitos como objecto privilegiado das suas diligências: a Intendência concentra-se nos “factos e agentes políticos” e “[negligencia] a ordem pública”.<sup>22</sup> A partir de 1780, já com Pina Manique, a polícia seria de novo reconduzida ao seu tema privilegiado, à sua essência anti-criminal, mas no interior de uma arquitectura de governo que havia transfigurado o Estado num regime dotado de uma ideologia e as técnicas de prevenção e vigilância no braço armado de uma facção política que ocupara o poder. Assim, ela não seria um produto original da administração josefina, mas um núcleo de fundamentos virtuosos que teriam sido temporariamente sequestrados pelo despotismo esclarecido de Pombal. Muito embora Pina Manique tenha criado a Guarda Real da Polícia (1801), força de vocação nacional que deveria assegurar “a tranquilidade interna da Capital” no quotidiano, a deriva ideológica prosseguiria sob D. Maria I e D. João VI, desta feita com os encargos do sossego público firmemente subordinados aos

desígnios ideológicos da “Viradeira”. No entanto, a Guarda Real da Polícia e a subsequente Guarda Municipal de Lisboa (1834), no término das guerras liberais, assim como os desenvolvimentos que, de futuro, iriam fazer emergir as forças policiais modernas, não teriam surgido sem esta passagem pelas “ditaduras” de Sebastião José de Carvalho e Melo e Diogo Inácio de Pina Manique.

O autor assume por inteiro a redacção de uma história da segurança pública no sentido estrito do termo, propondo como objecto de estudo um encargo profissional, ou sujeito colectivo formal, incorporado num processo de desenvolvimento no tempo longo. A concepção subjacente a esta obra é a que põe frente a frente, na sua simplicidade elementar, o agente e o infractor, num eixo de inteligibilidade que remete a tergiversação política, bem como a identificação da polícia com um “Estado total”, para a periferia da análise. Por outras palavras, o limiar desta função social é transposto no momento em que a noção de polícia passa a designar uma ferramenta de enfrentamento sectário ou a abarcar uma pluralidade de áreas excêntricas à simples conservação da lei e da ordem. Não apresentando pontos de contacto com a polícia depreendida por este prisma, a Casa Pia de Lisboa fica portanto à margem desta investigação.

A mesma neutralidade do objecto orienta a pesquisa de Mascarenhas Barreto na sua *História da Polícia em Portugal* (1979), onde se assevera que “o decreto de 1760 transformava a polícia civil portuguesa numa organização de informação e defesa do Estado”, servindo “não o povo ou o rei, mas os interesses políticos e pessoais do ditador-ministro Sebastião José”.<sup>23</sup> Mas este estudo não se limita a estabelecer uma diferença de base entre o que seria uma força de segurança pública na sua acepção mais genuína e intemporal e esse policiamento de outra natureza, alicerçado no oportunismo partidário ou no governo autoritário. Se no texto de João Cosme a partição entre a boa e a má polícia se faz de acordo com um rigoroso formalismo, com uma certa rigidez conceptual do objecto de pesquisa, a do investigador e romancista lisboeta opera segundo a linha divisória entre dois campos opostos e necessariamente inconciliáveis. O conflito, a insídia e a deslealdade teriam sido os princípios condutores da história desde meados do século XVIII, resultando na sujeição integral de um povo atraído e na ascensão “às cúpulas da governação” de uma “minoría burguesa (ou de baixa aristocracia) sedenta de poder, de fausto [e] de títulos

nobiliários”. A trama da modernidade entendida, no fim de contas, como crónica dos traidores e dos traídos, dos grupos que ascenderam ao poder e da maioria subjugada; história-julgamento e história-processo instaurada aos responsáveis pela “miséria material e moral” do país, motivadores de uma “luta fratricida” apoiada por “exércitos estrangeiros [...] para satisfação da gula económico-política [dos] mesmos estrangeiros”. Estamos perante uma historiografia institucional fundada na suposição de que o passado influi no presente por meio de um conflito elementar que atravessa as gerações e que teria feito pender a balança a favor dos interesses dessa classe manipuladora que o consulado pombalino tinha convocado para o círculo da governação. Nessa contenda intestina, em que são continuamente delapidados os direitos de um povo idealizado, as forças policiais só podem entrar em jogo no seu perfil mais subvertido e autocrático: “Para avaliar-se a essência moral de uma polícia, há que analisá-la no enquadramento da sociedade da sua época. [...] A polícia é uma instituição de paz; na guerra, alteram-se-lhe as virtudes, não por erro dos que a servem, mas por desvio dos que, na governação, lhe viciam a finalidade”.<sup>24</sup>

O absolutismo no governo, a divisão interna na guerra e, por último, a manipulação dos “ideais democráticos”, não teriam sido mais do que estratégias de arrebatamento e consolidação do poder de uma facção de arrivistas sociais sequiosos de primazia política. Despotismo, pois, na base da criação da Intendência portuguesa em 1760 (depois de conduzidos os Távoras ao suplício) e da sua congénere francesa em 1667, mais tarde “ampliada pela lei [do Comité Revolucionário] de 7 de Fevereiro de 1793”, precedendo “o período historicamente designado por Terror”, e “reforçada [...] pelo primeiro cônsul ditatorial, Napoleão Bonaparte”.<sup>25</sup> Discórdia entre irmãos, por exemplo, nesse prolongado período de guerra civil que opôs D. Pedro a D. Miguel, durante o qual se enfrentaram no campo de batalha, quais exércitos urbanos, duas corporações de polícia rivais – a recém-criada Guarda Municipal, subordinada aos defensores da carta constitucional, e a Guarda Real da Polícia, do lado dos miguelistas. Adulteração e deturpação de um certo idealismo democrático, por fim, na contemporaneidade do próprio autor, como fica claro na sua representação dos acontecimentos imediatamente posteriores à Revolução dos Cravos: “Na verdade, toda a degradação social que ressalta nalguns períodos da História pátria está

condensada na fase política que sucedeu ao 25 de Abril, por deterioração dos princípios então programados”.<sup>26</sup>

A polícia civil, com a incumbência de garantir a tranquilidade e a segurança dos cidadãos, teria percorrido todos estas etapas da vida nacional sob a égide de regimes e lutas internas que a tingiram com os pigmentos da injustiça, da desavença e da deslealdade. A boa polícia, na verdade, perpassa os regimes, opera por baixo dos surtos de voluntarismo político, na condição de que estes últimos não ocupem todo o espectro da governação, como sucedia na época em que pontificava o ministro de D. José. Ao redigir este texto, Mascarenhas Barreto vê-se na oportunidade de cantar o elogio de um ofício que se apresenta necessariamente despolitizado e imanente à organização natural dos homens em sociedade, procurando, por essa via, reabilitar a imagem das forças da ordem no período pós-revolucionário. Esse ponto de vista permite-lhe criticar em simultâneo a administração Josefina e o PREC, o Estado Novo e os totalitarismos de esquerda, todos eles exemplos desse desvirtuamento da identidade nacional que, pelo menos desde o reinado de D. João III, tinha vindo a ser fomentado com o incremento dos organismos opressores do livre-pensamento e a polarização ideológico-doutrinária da população. Pelo duplo eixo do governo absoluto e da divisão interna, uma espécie de outra “nação dentro da nação”, rebelde aos fundamentos tradicionais da pátria, teria logrado infiltrar-se no espaço sagrado entre o povo e o seu rei, ampliando desmesuradamente a administração do Estado, robustecendo-se na sequência de cada conflagração interna e laborando para o cumprimento de interesses extra-nacionais. O cariz imanente da polícia civil encontra-se, neste sentido, em perfeita analogia com a nacionalidade lusa no seu estado natural, incontaminada por influências externas, imaculada na sua uniformidade, livre de qualquer artifício político ou ideologia repressora: “A Inquisição [sob D. João III] é-nos imposta. Há uma certa forma de liberalismo que é nossa. Antecipámo-nos aos ingleses. [Fomos] os primeiros a chamar o povo para junto do rei [...] O povo a ter direito a voto, representação e voz. A nossa monarquia inicial é o povo e o rei”.<sup>27</sup> Utilizando este paralelismo, o historiador produz uma narrativa que é simultaneamente apontamento histórico e arma política, retirando da sua diacronia da segurança pública no tempo longo a ocasião para denunciar as causas políticas do que entende ser o declínio

civilizacional português, e extraíndo dessa análise, por seu turno, um conjunto de valores incorruptíveis, entretanto esquecidos, que, destrinchando a verdadeira pátria dos seus traidores, seriam também aqueles que norteavam o “[grupo] de pessoas incumbidas de assegurar a observância da ordem pública”.<sup>28</sup> Nesta perspectiva, a Intendência nunca poderia constituir uma verdadeira polícia. Ela seria uma aberração inteiramente fabricada por um ministro com ambições de poder absoluto e uma classe em ascensão que muito havia beneficiado do seu mandato.

A perversão maior desta doutrina anti-patriótica, no entanto, prende-se com o facto de ela ter forçado os próprios tradicionalistas a entrar no jogo do absolutismo e da guerra civil. Teríamos então um Pina Manique que, independentemente do facto de ter criado a primeira força policial moderna em Portugal (a Guarda Real da Polícia), e apesar de fazer parte de um governo que se desviava claramente da linha política do Conde de Oeiras, era ainda assim a figura de proa de um regime autoritário. Também D. Miguel e os seus partidários, representantes do bloco conservador, se viram arrastados para uma sangrenta guerra civil (1828-1834) cujo derrotado maior seria a própria nação. Não deixa de ser particularmente revelador, deste ponto de vista, que o monarca vencido, suposto campeão da imemorial lusitanidade, tenha a um tempo sido aclamado com as palavras “viva o Senhor D. Miguel I nosso rei absoluto!”. Vemos, portanto, que mesmo os representantes do Portugal velho e tradicional, os defensores de um certo regressismo, encarnam esse espírito contestatário e autocrático que tinha ocasionado a perda dos antigos direitos, a desagregação da unidade original e a gradual debilitação da soberania portuguesa. As boas intenções destes homens não seriam mais do que efeitos de superfície sobre um fundo de malogros e perfídias que tinham concorrido para a gradual erosão da identidade política de um povo.

Mencionada telegraficamente por Mascarenhas Barreto, a Real Casa Pia de Lisboa consubstanciaria uma dessas ocorrências excepcionais. Com efeito, a “universidade plebeia” (como a apelidou Latino Coelho), estimulada e erigida por Pina Manique, formaria uma espécie de oásis de caridade e pragmatismo – digna daquele Portugal eterno e piedoso personificado em figuras como a Rainha Santa Isabel – no seio de um governo despótico, estruturalmente idêntico ao consulado



precedente, mas ainda assim veículo de louváveis princípios morais. Merecedor de encômios, este estabelecimento – que na sua base procurava exprimir uma aproximação íntima entre a soberana e os seus súbditos mais desamparados – fica contudo limitado a uma apreciação superficial. Como a Intendência-Geral da Polícia, sua instituição tutelar, a Casa Pia de Lisboa permanece excêntrica ao tema da ordem pública na perspectiva de um “grupo de vigilantes” incumbido de garantir a observação das leis.<sup>29</sup>

Destacaram-se dois exemplos do modo como a história da polícia explicita o seu objecto na forma de um organismo necessário, natural e intrinsecamente apartidário. No texto mais recente, essa explanação ocorre com base numa evidência do presente: o que chamamos “polícia de segurança pública”, no século XXI, define uma esfera de acção muito particular – o “conjunto de leis e regulamentos que mantêm a ordem e segurança públicas” (*Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. XXIII: “polícia”<sup>30</sup>) – confiada a uma instituição do mesmo nome incorporada na administração do Estado. É o perímetro restrito dessa actividade que vai nortear a captação do pretérito, procurando-se recortar noutras épocas as diferentes ocorrências de um modelo policial assim designado. Ele vai definir-se, acima de tudo, por exterioridade em relação à polícia “política”: a Intendência-Geral da Polícia, por exemplo, com que partilha o conceito de polícia, mas em cuja fisionomia, para lá das práticas de vigilância, não reconhece qualquer ligação de fundo ou grau de parentesco imediato. Também produto da mesma polícia setecentista, a peculiar academia de artes e ofícios destinada a órfãos e delinquentes distancia-se, de forma ainda mais flagrante, dos termos originais da pesquisa. Em suma, trata-se, nesta óptica, de assumir um compromisso com o presente, de exaltar uma função social, e de definir as características formais de uma área profissional.

O mesmo impulso aparenta animar a investigação de Mascarenhas Barreto. Mas em vez de referir o episódio pombalino como momento passageiro e fundamental, em que a legislação se faz instrumento de centralização do poder – trazendo consigo o formato ditatorial mas abrindo portas para o nascimento da actual polícia de segurança pública – esta perspectiva vai fixar-se na descrição de um antagonista histórico e das suas metamorfoses, instaurando o narrador no lugar de sujeito político que denuncia o envilecimento da nação e que interpreta

a história à luz do conflito, das lutas, e de um desequilíbrio de forças que reverbera no presente. O famigerado Secretário de Estado personifica um instante-charneira que, longe de edificar um autoritarismo efémero com consequências relevantes para o problema da segurança pública, institui uma série de precedentes nefastos para a identidade e soberania portuguesas. A Intendência surge, pois, na qualidade de inversão absoluta, perversão megalómana e ilegítima dos preceitos naturais da polícia, cujos ditames se alinhavam com a organização política da nação no seu estado original, em função da qual o país tinha atravessado os momentos mais ilustres da sua história. Nesta leitura, a alusão à Casa Pia ganha sentido no interior de um discurso de diabolização do período pombalino: tudo o que se tinha descurado nesses anos – a ordem, a segurança, a caridade e o amor ao povo – era agora empreendido com firme diligência pelo Intendente. Na verdade, a obra de Pina Manique é menos alvo de investigação apurada do que breve ilustração de um contraste moral.

Recuando quase uma década e meia ao segundo volume da *História da Polícia de Lisboa* (1961), redigida em pleno Estado Novo, descobrimos um terceiro ponto de vista sobre esta noção intemporal e civilizadora da instituição policial. Tal como os seus sucessores, Albino Lapa faz questão de definir o seu objecto – “O objectivo do nosso estudo [...] resume-se em duas palavras: segurança pública.” – e de o distinguir do “sempre irreverente partidarismo” que “leva muitos [...] a olvidar os puros sentimentos” dos obreiros da ordem e do sossego civil “que ajudaram a aliviar da desgraça a humanidade”.<sup>31</sup> Como Mascarenhas Barreto no rescaldo do 25 de Abril, e João Cosme quase 30 anos depois, o autor sublinha a correlação primitiva entre o nascimento da sociedade e a emergência das forças de segurança:

Quando um grupo maior ou menor de indivíduos, pelo estado da sua cultura, chega a fundar [...] uma sociedade, com as suas leis, os seus costumes, a sua moral, os seus princípios, é indispensável a polícia, chamada a fazer respeitar o que a colectividade estatuiu para seu uso, seja qual for a forma de governo”.<sup>32</sup>

Essencialmente promotora do bem e da paz, intransigentemente neutra do ponto de vista político, a polícia conserva-se independentemente das revoluções e das diferenças ideológicas das sucessivas administrações. Ela extingue-se, ou é

circunscrita ao ponto de quase não existir, justamente quando os governos se comportam como partidários ou voluntaristas políticos desprovidos de sentido de Estado. É precisamente isso que ocorre nesse intervalo de tempo que os historiadores mais tardios isolaram quando se tratava de delinear um segmento cronológico em que o Estado de polícia se sobrepunha à polícia do Estado: “Este altíssimo problema [da ordem pública], que no reinado de D. José foi tratado precariamente, muito embora fossem então criados os serviços da Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Reino” manteve-se porque “a sua função era mais para os chamados «crimes políticos», porquanto a segurança do lar e individual encontrava-se à mercê de milhares de criminosos que, gozando de impunidade, cometiam os mais bárbaros vandalismos”.<sup>33</sup>

Para Albino Lapa, Pina Manique é, sem margem para dúvidas, uma figura providencial na história de Portugal, responsável pela restauração da paz social na sequência de uma fase particularmente caótica da vida nacional:

[A ele] se deve: a reorganização dos serviços da [...] Intendência; a criação da Guarda Real da Polícia, a iluminação [...] de Lisboa, a criação da Real Casa Pia, obra formidavelmente benemérita, e tantos outros serviços que são motivos de sobejo para derrubar [...] as insídias com que o quiseram malsinar.<sup>34</sup>

A Intendência ganha um papel de relevo nesta história geral, onde se dedicam diversos capítulos à obra e à memória desse homem “possuído de uma boa alma ao serviço permanente dos que miseravelmente sofriam”.<sup>35</sup> Deparamo-nos com uma história da polícia que é assumidamente apologia e defesa da honra do controverso magistrado.

Se no volume de João Cosme se colocava o ênfase na moderna segurança pública como prática irredutível à política e ao despotismo, embora estes estivessem presentes na sua génese; se na *História da Polícia em Portugal*, para fazer ressaltar os valores eternos da polícia, a tónica recaía sobre a contenda plurissecular que tinha reservado o domínio do político aos vencedores e relegado ao silêncio os derrotados; nos escritos de Albino Lapa a louvação dessa actividade supunha a reconstituição detalhada da carreira daquele cujo nome é ainda hoje sinónimo da função policial. Neste texto do início dos anos 60, o problema da política não se manifesta, fundamentalmente, na forma de uma

centralização do poder que reduziria as funções da verdadeira polícia ao ponto de ela se eclipsar, nem sequer no molde de um grupo de indivíduos que, ocupando o governo, transfiguraria o que era um sectarismo de classe num modelo hegemónico de poder. Na perspectiva singular de Albino Lapa, o problema político é, por definição, aquele que se observa no tempo de Pina Manique pelos olhos do próprio magistrado. O narrador situa-se na óptica do Intendente, quando este, por carta de 8 de Agosto de 1799, descreve ao Marquês Mordomo-Mor a natureza dos distúrbios que a política ocasiona na sua era:

Repeli sempre todos os clubes e sociedades, assim particulares como públicas, que não tivessem o selo da aprovação do Governo: esta regra elementar da polícia, energicamente recomendada em todas as constituições das nações mais civilizadas, e ainda daquelas que se dizem tolerantes, esta regra, digo, por mim exactamente seguida, é um dos principais apoios a que, com tanta glória minha, eu julgo dever a tranquilidade e fidelidade com que se tem mantido a nação portuguesa ainda incólume da epidemia civil e moral que igualmente infecta o sacerdócio e o império.<sup>36</sup>

Nesta obra, o facciosismo e a ideologia não representam os limites da segurança pública entendida como objecto científico, ou os instrumentos por intermédio dos quais se foi alimentando um conflito que atravessa os séculos e impregna o presente. O olhar que se instala é o do alto magistrado, protector da Coroa e da Religião, para quem a eclosão do fenómeno político é uma idiosincrasia do presente:

A minha responsabilidade [...] a fidelidade com que me prezo servir ao Príncipe Regente Nosso Senhor, que me fez depositário da segurança pública, pureza dos costumes, da manutenção da religião, que entra na autoridade do estado civil, são outros tantos estímulos que, vigilante e cautelosamente, me fazem circunspecto neste ramo importantíssimo da administração pública. A tolerância, assim civil como religiosa, que em tempos mais serenos não era absolutamente compatível com a forma e sistema do nosso governo, mas em que pelas circunstâncias era menos temível, torna-se agora o principal objecto do magistrado da polícia, e como a nossa idade tenha apresentado fenómenos raríssimos, políticos e morais [...] tenho por norte do meu destino o não considerar coisa alguma de menor momento, sem que o tenha sisudamente examinado.<sup>37</sup>

Nesta conjuntura, o absolutismo e a luta civil, enquanto efeitos danosos do voluntarismo político, não são de forma alguma os obstáculos que se erguem contra os princípios vitais da segurança pública. É a política na sua expressão sediciosa e desestabilizadora, trazida para Portugal na sequência dos acontecimentos excepcionais que marcaram a época – a Revolução de 1789 e a decapitação de Luís XVI – e difundida por “clubes e sociedades” de índole pública ou secreta, que se torna um alvo rotineiro das forças da ordem, como o eram a delinquência e os maus costumes herdados do período pós-terramoto. A *História da Polícia de Lisboa* insurge-se, assim, contra a chamada “lenda negra” de Pina Manique. Por fanatismo político, essa ficção teria grassado durante todo o liberalismo, levando os detractores do Intendente a identificá-lo com a “boçalidade” e os “ferozes instintos” de um “torvo reaccionarismo”.<sup>38</sup> O autor faz suas as palavras de Luz Soriano, historiador e político da monarquia constitucional e antigo aluno da Casa Pia:

E porque o Intendente Pina Manique professou diversos princípios, como homem de honra, e buscou desempenhar o seu dever, embaraçando o estabelecimento dos clubes e a propagação das ideias revolucionárias, a sua pessoa foi por eles sem razão condenada ao ostracismo, o seu nome posto por igual modo no pelourinho da infâmia e a sua memória injustamente execrada.<sup>39</sup>

Vemos assim justificar-se o ponto de vista, não de um purista da segurança pública, focado sobretudo nas questões do crime e da transgressão fora do arco político, ou do historiador que investiga a polícia na longa duração para com ela reconstituir o libelo acusatório do povo subjugado, mas de uma administração do Estado que se reputa imparcial e implicitamente provedora e garante do bem comum. Se, com Pombal, a excessiva concentração nos “crimes políticos” resultara na “situação anormal” com que “se debatia a sociedade portuguesa quanto aos costumes e delinquência”, sob a Intendência de Pina Manique tudo o que poderia designar-se por transgressão de cunho político fica inteiramente subsumido ao tema geral da segurança pública.<sup>40</sup> O carácter revolucionário desta oposição fazia-a entrar no campo da ilegalidade sem que para tal fosse necessário recorrer a rebuscados artifícios retóricos:

Manique moveu aos pedreiros-livres a mesma perseguição que aos salteadores; a montaria foi idêntica. Sinceramente religioso e dedicado à realeza, o Intendente-Geral da Polícia da Corte e Reino, contemporâneo da bruta sangueira que foi a Revolução Francesa, tomou a peito imunizar Portugal da peste jacobina e, a tal respeito, não conheceu desfalecimentos. Os maçons e as lojas viveram em contínuas aflições durante o tempo em que Pina Manique esteve à frente da Intendência. A sua rede de espias, informadores, moscas e sagiões, quadrilheiros e ministros de vários bairros, fez andar numa dobradoira portugueses e estrangeiros, fidalgos ou plebeus, militares ou eclesiásticos, suspeitos de filiação maçónica ou até mesmo de pura simpatia por ideais revolucionários.<sup>41</sup>

Como vimos, na metodologia empregue por João Cosme, a centralização administrativa da segunda metade do século XVIII configura ao mesmo tempo uma etapa na história da Polícia de Segurança Pública e a fronteira a partir da qual se entra num domínio excêntrico à segurança civil tal como idealizada na nossa contemporaneidade. Teríamos de esperar pelo século XX para assistirmos à separação definitiva entre a polícia de segurança pública e a sua congénere política. O autor opta por mencionar a segunda, mas concentra a sua pesquisa nos diferentes marcos evolutivos que tornaram possível o nascimento da primeira.

Mascarenhas Barreto, por seu turno, faz do sectarismo o ponto de derivação de todas as divisões e atrocidades, instigadas por um grupo social em promoção, e que enfraqueceram o povo, colocando o país à mercê de interesses alheios. Na sua versão autocrática, ao serviço de um governo prepotente, ou na sua feição bélica, embrulhada num conflito civil, a polícia não era digna dos seus princípios fundadores, nem tão pouco simbolizava os valores unitários da nação organizada num Estado. O autor posiciona-se, assim, enquanto sujeito de uma leitura política da história.

O ângulo de observação de Albino Lapa, que vai procurar enquadrar-se no de Pina Manique, ilumina o facto político como acto de subversão. Desvela a sua ocorrência no espaço da ilegalidade e da clandestinidade, do segredo e da conspiração, do atentado à monarquia, à religião e aos costumes, que uma longa cronologia havia sedimentado e tornado indestrinçáveis do modo de ser português. A “forma e o sistema do nosso governo” eram o resultado acumulado de uma história comum e de uma tradição centenária às quais se opunham estes

novos ventos revolucionários oriundos da Europa central. Tal perspectiva não vai instaurar o narrador como sujeito de uma denúncia que teria na história a sua fonte privilegiada, mas enquanto defensor acirrado do *status quo* contra uma ameaça que tem por palco o presente. Aqui, a neutralidade das forças da ordem manifesta-se em toda a sua virtude na Intendência de Pina Manique, que mais não teria feito senão cumprir “o seu dever” ao aplicar a lei em circunstâncias particularmente difíceis.<sup>42</sup>

À medida que se retrocede na cronologia das histórias da polícia, verifica-se uma manifesta expansão no estudo da Intendência-Geral e dessa proverbial figura que iniciou o seu percurso honorífico como Juiz do Crime ao Bairro do Castelo (1762). O mesmo se pode dizer da Casa Pia, inaugurada quase 20 anos depois no mesmo local, a que Lapa dedica também uma generosa parcela do seu livro. Discorre-se sobre a Casa do Castelo segundo o princípio de que a ordem pública, ao abarcar a política no que ela representa de ameaça ao Estado, abrange igualmente uma instituição desta natureza. Citando César da Silva, Albino Lapa explica o que, na sua opinião, forma a ligação evidente entre o confinamento dos órfãos e dos vadios e a promoção da segurança colectiva na grande urbe: “Não foi [...] criada a Casa Pia obedecendo a qual plano determinado, apenas foi um modo de limpar a cidade de grande número de crianças miseráveis e vagabundos dum e doutro sexo que a enxameavam [...] e a quem tal princípio de vida transformaria em futuros criminosos”.<sup>43</sup> Ao elogio a Pina Manique subjaz, por conseguinte, a concepção de uma necessária intersecção entre o altruísmo e a contenção, a caridade e o castigo, no coração das práticas de segurança pública. Recorrendo a um tipo de linguagem que hoje nos impressionaria, o autor declara que a beneficente Casa Pia era também “uma obra gigantesca de repressão das crianças abandonadas”.<sup>44</sup>

Resulta sem dúvida desta percepção dual do ofício, assente numa economia da punição e do amparo, aquele outro estilo de narrativa lendária que tende a descrever o intendente como “homem entre duas épocas”, magistrado severo com um coração de ouro, feliz coincidência entre o amor paternal e austero de um homem de Antigo Regime e a filantropia inerente ao espírito liberal do século XIX: “além de se preocupar com os métodos da boa segurança pública, aplicou logo o que lhe ditava o seu bom coração, e provou que o tinha,

salvando os infelizes menores e as mulheres perdidas que na capital dardejavam olhares como feras esfomeadas”.<sup>45</sup> Na peculiar função que desempenhava, reunindo sob o mesmo tecto crianças destituídas, mendigos, jovens delinquentes e prostitutas, este organismo híbrido reavivava a noção de que as forças da ordem civil tinham na sua génese, embutido na sua própria constituição, o desígnio de pugnar pelo bem-estar dos povos.

... a polícia, como ninguém o ignora, é produto de uma civilização. Ela representa a sentinela vigilante da lei, a salvaguarda dos direitos dos cidadãos na sociedade, a garantia de segurança individual e da posse dos haveres de cada um, a manutenção do sossego e da ordem pública, e finalmente, o esteio e a base de toda a felicidade dum povo.<sup>46</sup>

Um projecto cuja execução supunha que o enclausuramento dos corpos e a salvação das almas, a contenção e a autonomização do sujeito, não constituíssem termos contraditórios, mas um contínuo harmonioso e coerente. Vicissitudes da história e da evolução do Estado tinham entretanto ditado a segmentação dessa estranha amálgama entre o colégio, a casa de correcção, o estabelecimento prisional e a oficina de labores. Mas quando se instrui segundo os melhores princípios educativos, não se trabalha também no sentido de promover a ordem pública no interior do Estado? E quando se persegue e apreende um delincente, impedindo-o de lesar o bem-estar ou a propriedade de outrem, não se procederá de acordo com os mesmo princípios que animam a educação dos marginais? Não serão a proibição e o castigo tão obreiros da paz e da harmonia social como a compaixão, a caridade e o patrocínio? Não seria a segurança pública, missão elementar da polícia, o reverso da medalha, o outro lado da educação, um mesmo objectivo que se concretiza com estratégias diferentes?

A obra de Albino Lapa, através do exemplo do Intendente, enuncia duas proposições que dificilmente sancionáramos na actualidade: a de que a dissensão política possa deslizar automaticamente para o campo da ilegalidade, tornando-se assim objecto de polícia; a de que o gesto educativo moderno, assente numa institucionalização outrora destinada às franjas da sociedade, possa ser da mesma natureza que a penalização das condutas desordeiras geralmente associada à actividade policial.



\*

Percebe-se então como, de uma ponta à outra do espectro cronológico, a inclusão ou exclusão da Intendência-Geral da Polícia e da Casa Pia de Lisboa nas histórias gerais prescreve, ou espelha, o que se poderia chamar uma escolha metodológica de fundo. Em torno desta decisão, e dos moldes em que ela é tomada, articula-se o sentido de toda a narrativa. Embora estas obras reproduzam sensivelmente o mesmo vector de pesquisa, indo buscar a épocas remotas as materializações dessa necessidade intangível de policiamento que as sociedades experimentariam em diferentes estágios de civilização, nem por isso se coíbem de subordinar o tópico da ordem pública aos seus pontos de vista particulares. Ao percorrer estes textos do passado para o presente, observamos o gradual desaparecimento da noção segundo a qual teria havido uma convergência, num passado relativamente próximo, entre a polícia e o apadrinhamento dos órfãos, entre a casa de correcção e o colégio, entre a prisão e a escola. Para Cosme, a Casa Pia não encaixaria já numa história da polícia de segurança pública na perspectiva de um historiador do século XXI. No sentido inverso, assiste-se a uma certa erosão do distanciamento crítico. Nos escritos de Mascarenhas Barreto e Albino Lapa, a investigação sobre a polícia torna-se inseparável dessa imagem idealizada de um povo eterno e inocente, das ameaças de que ele se vê permanentemente rodeado, das exortações à sua defesa e salvação. Mas tais particularismos ou disparidades, longe de porem em crise a ortodoxia do discurso sobre a polícia na longa duração, na verdade limitam-se a reforçá-la a partir de ângulos diferentes. Com efeito, o ponto de origem, a reforma e o progresso, o binómio justiça-ilegalidade e o sentido unívoco do processo civilizador, continuam a assegurar a uniformidade da narrativa, quer se trate de um pensamento produzido na óptica de uma certa equanimidade científica, do ponto de vista da oposição aos poderes instalados, ou na perspectiva do poder vigente. A aplicação rigorosa do conceito de segurança pública; a prevalência de um conflito político no tempo longo; a noção de que a polícia transcende o âmbito criminal e justiceiro: três modelos de análise que, contradizendo-se, concorrem para uma mesma forma de pensar o acto policial e de fazer a sua história. Eis, portanto, em traços largos, os principais atributos

dessa historiografia que acompanha o processo de institucionalização da polícia como força de segurança pública.

## Notas

---

<sup>1</sup> Alvará com força de lei da criação da Intendência-Geral da Polícia e seu regulamento, de 25 de Junho de 1760.

<sup>2</sup> Jean Domat, *Les quatre livres du droit public* (Caen, Centre de Philosophie politique et juridique, [1697] 1989), 151. “Et c’est par la police qu’on a fait des villes et d’autres lieux où les hommes s’assemblent et se communiquent par l’usage des rues, des places publiques, et des autres lieux propres à cette usage, et que ceux de chaque ville, de chaque province, de chaque nation, peuvent communiquer à tous autres de tout pays, par les grands chemins.”

<sup>3</sup> Edmé de La Poix de Fréminville, *Dictionnaire ou traité de la police générale des villes, bourgs, paroisses et seigneuries de la campagne* (Paris, Associés au Privilège des Ouvrages de l’Auteur, [1758] 1771), Prefácio, vi. “Cet auteur [Delamare] nous a démontré que la ville de Paris ne doit sa grandeur, sa magnificence, et n’est la première ville du monde, que par l’exacte police qui y a été exercée depuis son établissement ; et c’est pourquoi les ordonnances de nos rois ont prescrit à tous les juges royaux et subalternes du royaume de faire la police générale sur les habitants de leur district en se conformant, autant qu’il sera possible, sur les règlements faits à ce sujet pour la ville de Paris; ce sont des modèles si sages que les officiers des seigneurs dans les provinces doivent mettre tous leurs attentions à les faire exécuter, pour mériter l’estime du public et la considération universelle des citoyens.”

<sup>4</sup> Michel Foucault, *Segurança, território, população* (São Paulo, Martins Fontes, 2008), 453.

<sup>5</sup> Albino Lapa, *História da Polícia de Segurança Pública: Subsídios* (Lisboa, Comando da Polícia de Segurança Pública, 1953), 9-10.

<sup>6</sup> *Ibid.*, 12-14.

<sup>7</sup> João Cosme, *História da Polícia de Segurança Pública. Das origens à actualidade* (Lisboa, Edições Sílabo, 2006), 18.

<sup>8</sup> Augusto Mascarenhas Barreto. *História da Polícia em Portugal*. (Lisboa, Braga Editora, 1979), 20.

<sup>9</sup> Cosme, *História da Polícia de Segurança Pública*, 13.

<sup>10</sup> *Ibid.*, 15.

<sup>11</sup> Albino Lapa, *História da Polícia de Lisboa*, vol.1 (Lisboa, Comando da Polícia de Segurança Pública, 1942), 15.

<sup>12</sup> Barreto, *História da Polícia em Portugal*, 84.

<sup>13</sup> Albino Lapa, *Subsídios para a história da polícia de segurança pública do Porto* (Lisboa, Comando da Polícia de Segurança Pública, 1955), 10-11.

<sup>14</sup> Lapa, *História da Polícia de Segurança Pública: Subsídios*, 10-11.

<sup>15</sup> Lapa, *História da Polícia de Lisboa*, vol.1, 14.

<sup>16</sup> *Ibid.*, 13.

<sup>17</sup> Lapa, *Subsídios para a história da polícia de segurança pública do Porto*, 10.

<sup>18</sup> Cosme, *História da Polícia de Segurança Pública*, 18.

<sup>19</sup> *Ibid.*, 14.

<sup>20</sup> Lapa, *História da Polícia de Lisboa*, vol.1, 15.

<sup>21</sup> Cosme, *História da Polícia de Segurança Pública*, 37.

<sup>22</sup> *Ibid.*, 39.

<sup>23</sup> Barreto, *História da Polícia em Portugal*, 89-90.

<sup>24</sup> *Ibid.*, 134.

<sup>25</sup> *Ibid.*, 89.

<sup>26</sup> *Ibid.*, 14

<sup>27</sup> Pedro Ayres de Magalhães, “O último descobrimento”, in *K*, nº5 (1991). Entrevista a Mascarenhas Barreto sobre o seu controverso trabalho em torno da alegada nacionalidade portuguesa de Cristóvão Colombo.

<http://kapa.blogspot.com/2003/10>

<sup>28</sup> Barreto, *História da Polícia em Portugal*, 20.

<sup>29</sup> *Ibid.*, 20.

<sup>30</sup> *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. XXIII (Lisboa e Rio de Janeiro, Editorial Enciclopédia, Limitada, [s.d.]).

<sup>31</sup> Albino Lapa, *História da Polícia de Lisboa*, vol. 2 (Lisboa, Comando da Polícia de Segurança Pública, 1964), 22.

<sup>32</sup> *Ibid.*, 16.

<sup>33</sup> *Ibid.*, 12.

- 
- <sup>34</sup> *Ibid.*, 16.  
<sup>35</sup> *Ibid.*, 13.  
<sup>36</sup> *Ibid.*, 37.  
<sup>37</sup> *Ibid.*, 37.  
<sup>38</sup> *Ibid.*, 36.  
<sup>39</sup> *Ibid.*, 36-37.  
<sup>40</sup> *Ibid.*, 22.  
<sup>41</sup> *Ibid.*, 36.  
<sup>42</sup> *Ibid.*, 36-37.  
<sup>43</sup> *Ibid.*, 94-95.  
<sup>44</sup> *Ibid.*, 96.  
<sup>45</sup> *Ibid.*, 95.  
<sup>46</sup> *Ibid.*, 16.

#### IV

*Arcabouço retórico da história da polícia: discurso autenticador e selectivo; narrativa identitária e laudatória – Metamorfose e necessidade – Outra tradição legislativa subjacente à lei da polícia: o terramoto de Lisboa – A lepra: patologia da longa duração; a peste e os terremotos: a erupção violenta do presente – As grandes calamidades: administração da vida e poder de morte – A peste (1637, 1693, 1695); a ameaça dos “pós venenosos” (1630); o grande sismo (1755) – Os dois marqueses – Segundo campo de validação da polícia: o Estado contra os seus inimigos internos – Conclusão.*

No capítulo anterior, procurou fazer-se o remate das injunções que estruturam esse modelo narrativo, compactado na segunda metade do século XVIII, a que por conveniência se apelidou de “história da polícia”. Demonstrou-se que ele teve, essencialmente, dois modos de activação. Aflorou, em primeira instância, sob a forma de discurso *autenticador e selectivo*. Autenticador porque arquitectado com base em éditos anteriores (os regimentos de quadrilheiros do século XVII, os regimentos dos bairros dos séculos XVII e XVIII) tendo por fim a ratificação de um novo paradigma institucional, a saber, o modelo intencional e o seu organismo mais afamado, a Intendência-Geral da Polícia. Selectivo porque, para tal, se produziu uma metodologia que supunha a subordinação de práticas remotas ao conceito de polícia que vemos plasmado na lei de 1760, elegendo-se determinados componentes e desvalorizando outros considerados supérfluos ou menos relevantes. Assim se produziu uma coerência, uma linearidade histórica, em função da qual se coloriu a inexorável expansão dos poderes da Coroa – via estratégias de vigilância urbana – com as tonalidades da verdadeira justiça e do advento de uma nova idade civilizacional.

Essa mesma estrutura narrativa desempenha um papel ao mesmo tempo *identitário e laudatório* no que respeita às instituições policiais contemporâneas. Identitário porque, nessa perspectiva, o historiador vê-se compelido a enfatizar os laços de afinidade entre organismos cujas disposições e modos de existência apresentam, na realidade, maiores divergências do que similaridades: a polícia de segurança pública na contemporaneidade, os corregedores do crime no século XVII e, antes deles, os quadrilheiros de Lisboa. Laudatório porque, na verdade, trata-se também de fazer a apologia de uma instituição, de lhe atribuir certo número de virtudes inerentes que contrastam com os vícios e depravações dos

delinquentes; de produzir, enfim, um panegírico que fragmenta a vida na cidade em duas metades fixas, fazendo do historiador o arauto de uma profissão com vocação perpétua, “pessoa de bem” e porta-voz da boa consciência colectiva perante a contumácia e a ubiquidade do crime.

Assim transitou um discurso inicialmente esboçado na lei – e que sob o princípio da tranquilidade pública sepultava as manifestações de uma justiça ambígua e segmentada e obnubilava o desequilíbrio de forças que ia colocando a Coroa, em exclusivo, no centro do poder político – para o campo da historiografia institucional. Em suma, a estrutura narrativa estabelecida pela lei converte-se em norma oculta subjacente a toda uma prática historiográfica. Uma mesma modalidade de invocação do passado atravessa o instrumento legislativo por intermédio do qual a polícia se impõe como política geral do Estado (1760) e os relatos apologéticos que, na actualidade, descrevem a trajectória cronológica de uma instituição tomada como necessária, natural e essencialmente apolítica. É neste duplo eixo – em que se contorna e reinterpreta o passado para fundar um novo organismo de governo; em que se restringe esse pretérito, em toda a sua multiplicidade, a um singelo e forçoso devir presente – que a diacronia da polícia encontra a sua função e a sua razão de ser. Com ela, transita-se da ambiguidade para a verdadeira justiça, da obscuridade para uma clara dicotomia, do político para o apolítico, das relações de poder para a presunção da eterna necessidade de uma instituição.

O cânone historiográfico da polícia poderia então caracterizar-se pelos conceitos de *metamorfose* e de *necessidade*. Entenda-se metamorfose em termos de uma transformação da forma que não altera a essência do objecto. Na história da polícia, o objecto de estudo sofre alterações de forma (reformas), mantendo-se a sua essência constante no tempo longo. Entenda-se necessidade no sentido de determinismo fundamental, condição humana inexcedível. Com a história da polícia, que redundava quase sempre num encómio às forças de segurança pública, procede-se a uma operação que consiste em afirmar o carácter imprescindível da polícia enquanto corpo de agentes que garante a paz pública defrontando um problema trans-histórico, que se manifesta de igual modo na Idade Média, na época moderna e nos dias de hoje. Metamorfose, pois, enquanto princípio de deslocação no tempo. Necessidade como fundamento natural, atemporal e

perpétuo. Sobre estes elementos de base construiu-se um modelo narrativo que retoma sempre os temas da origem, do progresso, da relação dialéctica (polícia-criminosos) e da teleologia.

No entanto, a lei da polícia é composta por uma outra tradição legislativa. Ao invés de produzir uma narrativa histórica, esta categoria de validação do poder intencional fundamenta-se na irrupção violenta do presente. Examine-se, a título de exemplo preliminar, o quinto parágrafo da lei de 1760:

Logo que os [...] corregedores e juizes do crime derem parte ao mesmo Intendente-Geral de qualquer delito cometido na corte e receberem dele as instruções e ordens necessárias para o procedimento que devem ter na averiguação e captura dos réus do delito que se houver cometido [...] (em benefício do sossego público da corte que deve prevalecer a toda e qualquer outra contemplação particular) passarão ao exame e prisão dos mesmos réus, autuando-os em processos simplesmente verbais, sem limitação de tempo, e sem determinado número de testemunhas, somente até contar da verdade do facto. A qual averiguada se farão os autos conclusos ao Intendente-Geral para que [...] lhes ordene que remeta aos corregedores do crime da corte para serem imediatamente sentenciados com relação na conformidade dos Meus Reais Decretos de 4 de Novembro de 1755...<sup>1</sup>

Num primeiro olhar, confirma-se o carácter sincrético da lei josefina. Aparecem assim justapostos o velho tema do sossego público, a questão do benefício comum e o princípio de precedência da sede da corte no combate à delinquência. Os corregedores e juizes do crime viam-se, portanto, obrigados a aguardar “as instruções e ordens necessárias para o procedimento que devem ter na averiguação e captura dos réus do delito que se houver cometido [...] em benefício do sossego público da corte que deve prevalecer a toda e qualquer outra contemplação particular”. Tudo isto se encontra em conformidade com aquela noção de polícia intemporal e aperfeiçoável, garante da justiça e do benefício comum, em função da qual a Coroa pôde justificar a dilatação da sua rede de ministros criminais na cidade invocando a necessária emancipação dos dispositivos de vigilância.

Porém, esta passagem revela também um vínculo entre a Intendência e os “Reais Decretos de 4 de Novembro de 1755”, publicados na sequência do grande sismo de Lisboa com o objectivo de castigar os “execrandos e sacrílegos roubos”

que, desde a erupção da catástrofe, tinham vindo a alastrar por toda a capital. Estabelece-se assim uma relação umbilical entre alguns procedimentos próprios da Intendência-Geral da Polícia e um conjunto de medidas de excepção postas em prática na sequência do terramoto.

Sendo-me presente que na cidade de Lisboa e suas vizinhanças se têm cometido depois da manhã do dia primeiro do corrente execrandos e sacrílegos roubos; profanando-se os templos, assaltando-se as casas e violentando-se nas ruas as pessoas, que por elas procuravam salvar-se das ruínas dos edificios, com geral escândalo não só da piedade cristã, mas até da humanidade: E considerando que semelhantes delitos, pela sua torpeza, fazendo-se indignos do favor dos meios ordinários, requerem antes indispensavelmente um pronto e severo castigo, que faça cessar logo tão horroroso escândalo: Sou servido que todas as pessoas que houverem sido [...] compreendidas nos sobreditos crimes, sendo autuadas em processos simplesmente verbais [...] sejam logo sucessivamente remetidas com os ditos processos verbais à ordem do duque regedor da Casa da Suplicação.<sup>2</sup>

O estado de excepção criara a possibilidade de autuar, aprisionar e condenar delinquentes sem recorrer aos habituais trâmites processuais. Os abalos sentidos nesse nefasto dia de Todos-os-Santos – responsáveis pela devastação de grande parte da superfície urbana da metrópole e pela destruição, em particular, “do espaço físico do Paço da Ribeira, de toda a zona circundante, de grande parte dos palácios dos Grandes, das instalações dos tribunais, conselhos e dos arquivos administrativos”<sup>3</sup> – formaram as condições de possibilidade para que o desígnio histórico enunciado *a posteriori* na lei de 1760 se pudesse concretizar na prática. De facto, o postulado segundo o qual existiria, desde tempos remotos, algo como uma “polícia da cidade”, à qual seria imperativo outorgar um lugar de proa destrinçando-a da restante administração régia, poderia agora realizar-se sobre a superfície material da cidade arruinada e no espaço administrativo deixado vacante em consequência do “terramoto político” que acompanhara a tragédia. Estes “processos simplesmente verbais”, “sem limitação de tempo e sem determinado número de testemunhas [...] até contar da verdade do facto”, configuram um modelo de actuação análogo ao que, no topo da hierarquia estatal, destinava todos os “ministros criminais e civis” a responder directa e



exclusivamente ao Intendente-Geral: a precedência do policial relativamente ao judicial.

Como se viu, a tradição legislativa constitutiva de uma história da polícia, que permite traçar a lenta complexificação de um corpo de agentes em sentido diacrónico, apoia-se na ideia de que o crime constitui um fenómeno endémico, constante, e que a segurança pública incorpora a sua réplica natural e perfectível. Com base nessa suposição, o historiador está sempre certo de aludir a uma mesma ocorrência, seguro da invariabilidade do problema de fundo e da sua perenidade na longa duração. Por pressupor a indivisibilidade entre o tema da segurança pública e a sua reificação numa corporação ou grupo profissional, a diacronia da polícia no tempo longo indexa a sua narrativa aos grandes marcos de desenvolvimento do aparelho policial. A sua tónica recai sobre a expansão do dispositivo de segurança pública na capital e por todo o território nacional. Por essa razão, o foco de análise é fundamentalmente circunscrito ao tema da sofisticação gradual da rede de ministros criminais, da dilatação do esquadramento urbano, do aprimoramento das técnicas de vigilância social numa relação agonística com o universo criminal, junto com ele em perpétuo refinamento. Fazer a crónica da instituição policial significa traçar um percurso em progresso linear que demonstra a gradativa implantação e maturação dos mecanismos de vigilância, de inspecção e de prevenção aplicados ao corpo social.

O que transparece, no entanto, dessas medidas excepcionais destinadas a enfrentar a contingência e a calamidade, e que, mais do que ingressarem numa história reiterativa das mesmas práticas inseridas numa curva ascendente, afirmam acima de tudo o carácter singular do tempo presente, a excentricidade do instante vivido? Como veremos, e em contraposição à norma da história da polícia, essas medidas exprimem a dispersão dos acontecimentos, a suspensão do quotidiano, a regularidade da forma e a extinção de qualquer essência.

Um terramoto, como um surto de peste, não faz parte do quotidiano das populações. Provoca um estado de emergência; reclama providências urgentes e extraordinárias que suspendem o normal funcionamento das instituições e alteram a rotina das sociedades. No território português, durante toda a Idade Média e até ao ocaso do Antigo Regime, a lepra tinha lugar cativo entre os homens. Em torno dela, construía-se redomas que a mantinham ao mesmo

tempo exilada no espaço e inserida no quotidiano. As gafarias, estabelecimentos de contenção do morbo, funcionavam como pequenas sociedades paralelas, insuladas, onde se pretendia que o contágio se fechasse sobre si mesmo, longe do contacto e da vista dos sãos, mas formando, no seu isolamento espacial, parte integrante da paisagem familiar dos homens pré-modernos. Em trânsito, nos caminhos, nas feiras, entre vilares e lugarejos, sofria o lazarento uma outra feição do degredo – a proscricção que o relegava a uma existência nómada, mendicante, vivida quer na insularidade das vias secundárias, quer na estreita proximidade da maioria não infectada. Nessa circunstância, exigia-se que apregoasse a sua presença mediante a sinalética própria de um mal simultaneamente incluído no panorama diário e excluído da comunidade dos fiéis – vestuário específico para se identificar, o guizo ou a sineta para se anunciar, o bastão ou o cajado para apontar sem tocar, as luvas para tactear sem corromper.<sup>4</sup>

A pestilência e os sismos pertencem a uma outra ordem de problemas. Se é certo que a peste afectava igualmente o corpo, que contaminava e invadia com toda a virulência o quotidiano das comunidades, a natureza do seu impacto, bem como as medidas que lhe eram contrapostas, assemelhavam-se com maior propriedade ao domínio dos desastres naturais. Como os sismos, os pestíferos constituem a irrupção de um acontecimento de procedência externa, uma interrupção violenta do habitual extremada pelas políticas de contingência impostas a partir da administração central. O seu carácter incidental contrasta com o papel familiar que a lepra desempenhara na paisagem social do Antigo Regime, ora albergada entre muros, ora condenada a uma circulação perpétua. Como qualificar com maior detalhe a natureza excepcional dos surtos de peste e das calamidades sísmicas?

Antes de mais, estas ocorrências caracterizam-se pela descontinuidade cronológica. Se a lepra formava uma espécie de condição permanente e expectável, contra a qual existiam mecanismos sociais implantados desde tempos remotos, estes fenómenos extraordinários sobrevinham distanciados no tempo e incidiam por intervalos irregulares. Como os terramotos de 1531 e 1755, os surtos epidémicos dos séculos XIV a XVII entravam em cena com enorme potência destrutiva, produzindo elevados índices de mortalidade nas populações atingidas e retirando-se, por fim, no término de uma devastadora

incursão. Com eles, não se tratava de projectar o convívio duradouro com uma maleita que atravessava as gerações, nem tão pouco de erguer muros ou de marginalizar os enfermos através de sinais exteriores. Estes acontecimentos imprevistos tenderão a instigar respostas igualmente excepcionais no que concerne aos hábitos sociais e descontínuas, limitadas, no que respeita à sua extensão no tempo. Essas medidas de urgência, transgressoras da rotina e de longevidade restrita, assinalarão o crescente protagonismo da Coroa na mobilização de meios para lidar com ameaças externas que afectavam a vida dos súbditos na sua totalidade. Como se viu pelos decretos de 4 de Novembro de 1755, uma das características destas conjunturas é o facto de elas oferecerem condições para a implementação de medidas interinas que ultrapassam os tradicionais limites do raio de acção dos poderes públicos na cidade. Do mesmo modo que se levantavam as chamadas “bandeiras de saúde” para enfrentar os contágios de peste – indigitando-se “provedores de saúde [...] com guardas e vigias, de dia e de noite”, lançando-se “pregões, com pena de morte” a serem executados “irremissivelmente”<sup>5</sup> – também as sentenças pronunciadas pelos juízes na sequência do sismo de 1755 deveriam ser “irremissivelmente” cumpridas “dentro do mesmo dia em que [fossem proferidas]”; tendo-se assim encaminhado um número considerável de “ladrões desumanos e sacrílegos” aos altos patíbulos da Cotovia e da Cruz de Buenos Aires.<sup>6</sup>

Entre os anos de 1755 e 1760, ou seja, no intervalo que medeia a eclosão da catástrofe e a publicação da Lei da Polícia, assiste-se justamente a um prolongamento desse estado de excepção, na senda do qual se tornara possível trespassar, em simultâneo, os dois grandes entraves jurídicos que o Antigo Regime erguera contra a ingerência directa da Coroa nos assuntos criminais: a prerrogativa judicial dos “doutores juristas” e os privilégios jurisdicionais dos poderosos. Em suma, a catástrofe oferece atalhos ao direito de punir do soberano, que se vê assim autorizado não apenas a abreviar o processo judicial, como também a suspender privilégios e prerrogativas jurisdicionais. Disto é exemplo uma missiva de 4 de Novembro de 1755, por meio da qual Sebastião José de Carvalho e Melo instava ao corregedor da comarca de Coimbra que procedesse ao exame de suspeitos de latrocínio de passagem por aquela região no período imediatamente ulterior ao terramoto. Nela, o ministro lembra que

“Sua Majestade faz neste caso cumulativas todas as jurisdições dos magistrados destes reinos, sem excepção das terras de donatários por mais privilegiadas que sejam, os quais poderão também respectivamente entrar nas terras da jurisdição da Coroa”.<sup>7</sup> Esta noção de jurisdições cumulativas, formando como que uma cadeia de comando ininterrupta dirigida pela administração da Coroa, ecoa um decreto de 2 de Novembro onde se estipula, por edital, que todos os habitantes dos doze bairros de Lisboa fossem “convidados a concorrer para [as religiosas diligências de extracção de cadáveres para sepultamento], ou pela piedade cristã que os dirigir, ou pelo interesse próprio, de parentes, amigos e cabedais que se acham envoltos nas [...] ruínas”, recomendando-se ainda que, “no caso de ser necessária coacção”, se não deveria “exceptuar pessoa alguma”, por não admitir excepções “um caso de tão grande necessidade pública”.<sup>8</sup>

Mais do que confirmar ou reproduzir a imagem de uma sociedade segmentada em ordens estamentais, as regulamentações impostas pelo Marquês de Pombal na sequência do grande sismo determinam acima de tudo uma separação radical entre a virtude e o vício, o governo e o desgoverno, o benefício público e o seu contrário, no seio de uma tragédia generalizada. A argumentação desses decretos funda-se na necessidade de garantir a ordem contra todos os indivíduos ou grupos que, de uma forma ou outra, constituíssem obstáculos à restauração da paz social. O abreviamento do processo criminal e a convocação de todos os súbditos, independentemente do seu estatuto, na formação de uma frente comum de combate ao flagelo, são duas medidas que obedecem ao mesmo imperativo. Ao levantar-se os bloqueios jurídicos e os entraves estatutários, produz-se uma relação directa entre a administração da Coroa e um conjunto populacional a administrar; entre uma plataforma de promoção da ordem e o inimigo interno – “a ociosidade e os delitos que dela se seguem”<sup>9</sup> – cujo insidioso jugo sobre os povos, exacerbado pelo terrível cataclismo, cabia ao príncipe erradicar. Essa correlação privilegiada entre o poder do rei e uma população que se faz ao mesmo tempo espaço de recrutamento e alvo de intervenções correctivas, objecto de mobilizações e repreensões instantâneas, sobrevinha precisamente quando a devastação que se abatia sobre os povos resultava de uma visitação imprevista e altamente destruidora, que num período de tempo relativamente curto colocava em risco a governabilidade do reino e a vida de

grande parte dos seus habitantes. Por contraste com o cariz endémico da lepra, de que resultava um conjunto de diligências há muito integradas nos modos de vida das localidades e num enquadramento consuetudinário de assistência aos pobres e aos enfermos, a natureza fulminante destes episódios passageiros, que poderiam sempre reincidir, transcendia a rotina e introduzia alterações de fundo nas formas de governar a cidade e o reino.

O preceito de remoção de obstáculos jurídicos e jurisdicionais verificado na sequência do grande terramoto observa-se também nos documentos oficiais que, durante o século XVII, iam sedimentando as directivas para a prevenção dos surtos de peste. Também neles se consubstancia esse derrubamento de barreiras que permite o alargamento da área de incidência do poder administrativo da Coroa e uma aplicação mais célere e concisa do acto de punir:

E [...] assistirão guardas, pondo-se juntamente nas portas das cidades e vilas; e que os guardas-mores que elegerem sejam as pessoas de maior autoridade, e respeito, assim dos naturais da terra como dos assistentes nela, de cuja ocupação se não poderá escusar pessoa alguma de qualquer qualidade ou dignidade que seja. [...] Sucedendo ser o mal em Castela, fará o Provedor-mor a mesma diligência, escrevendo logo a todas as câmaras das cidades e vilas vizinhas da raia de Castro Marim, que está na foz do Guadiana até Caminha, na foz do Minho, para que elejam guardas-mores [...] para que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e sexo que seja passe para Portugal com cominação que, fazendo o contrário, assim os guardas das bandeiras da saúde, como qualquer outra pessoa que os vir passar, lhes farão logo tiros até que com efeito as matem.<sup>10</sup>

Embora num caso se aluda a uma catástrofe natural e no outro a uma pandemia, compreende-se que, na óptica das estratégias administrativas, estas ocorrências ocasionam procedimentos equiparáveis. Como se viu, essa peculiaridade dos desastres súbitos e intermitentes deduz-se com maior nitidez por confronto com as milenares práticas sociais vinculadas ao mal de Lázaro e profundamente enraizadas no quotidiano pré-moderno. Se o leproso fazia parte de uma comunidade simultaneamente *excluída* do social – sob a forma de eremita, viandante integrado num grupo ou recluso numa leprosaria – e *incluída* por via das observâncias caritativas – as esmolas, os testamentos de cabidos, bispos e nobres; o tradicional apadrinhamento dos reis portugueses aos estabelecimentos que lhes davam guarida –; se integrava um modo de existência que era, no fim de

contas, minoritário e facilmente destrinchável, com o qual se convivia numa relação de familiar contiguidade e arredamento; a peste, tal como a delinquência em contexto de terramoto, poderia na verdade manifestar-se em qualquer indivíduo, num universo populacional ameaçado na sua totalidade e numa conjuntura de mortandade instantânea, acelerada e omnipresente. Aos leprosos excluídos e integrados, vítimas de uma enfermidade endémica de virulência limitada, contrapõem-se, por conseguinte, sofrendores da bubónica e malfeitores oportunistas, ambos resultantes do impacto dilacerador de um acontecimento inesperado. Estes últimos, ao invés de se constituírem como recipientes de costumes longamente radicados numa cultura – legados, donativos, obras de caridade, protecção senhorial – formam os objectos matriciais de um governo de contingência que tem por objecto o conjunto do território nacional e a vida de todos os seus habitantes. O governo do reino em tempo de emergência fica, portanto, indissociavelmente vinculado a uma política de reconhecimento sistemático dos elementos perniciosos no seu interior. Se o leproso, repulsivo e ostracizado, sobrevivia no prolongamento de determinados costumes e disposições de ordem legal e religiosa, as figuras do pestífero e do delinquente oportunista constituem o elo entre a complexificação dos mecanismos de vigilância e o desenvolvimento de uma arte política do governo. E essa arte de governar de cunho político, ou seja, essa arte de governo de acordo com a razão de Estado, que no período pós-sísmico encontrará terreno fértil para se expandir, que diferenças de fundo apresenta em relação às disposições legais, familiares e religiosas que durante séculos envolveram as comunidades-párias de lazarentos, fossem eles eremitas, mendicantes ou internados?

Nesse universo que se poderia talvez designar de “quotidiano-habitual”, sobre o qual se justapunha sem grandes atritos o fenómeno da lepra, a ligação dos sãos com a doença desdobrava-se num eixo que ia da repugnância à tolerância; da proscricção que se votava aos que envergavam na carne a marca do pecado à retribuição extra-terrena desejada por quem prestava amparo aos afligidos. Por sua vez, no domínio das emergências e das calamidades, observa-se uma correspondência entre a administração dos vivos e a pena de morte, entre a mobilização útil da vida de cada súbdito e uma desembaraçada capacidade de levar o castigo e a morte aos mais recônditos pontos do território. Essa denodada

capacidade de administrar os vivos e de punir com maior abrangência decorre, naturalmente, da referida confiscação dos direitos jurídico-jurisdicionais posto em prática pela Coroa em nome da aniquilação de um malefício maior. Nestas conjunturas caracterizadas pela irrupção violenta do presente, a conexão entre a administração dos “vivos” e o poder de morte operava também de uma forma absolutamente distinta da relação afastamento-proximidade que, durante centúrias, permitira ao ocidente medieval conviver com a lepra no dia-a-dia, reencontrando-a sensivelmente nos mesmos termos de geração para geração. Ao contrário desta última – em função da qual funcionava uma espécie de escâmbio fundado na subsistência dos enfermos e na salvação dos que lhes prestavam auxílio<sup>11</sup> – a administração da vida e o poder de morte actuavam menos na perspectiva da coexistência do que pelo principio da ruptura, da excisão da pestilência invasora, do triunfo moral e político sobre *venenos* ou *peçonhas* de proveniência externa que se imiscuíam no reino ameaçando a sua unidade natural.

Nos séculos XVII e XVIII pode-se destacar três grandes instâncias de articulação entre o incremento dos mecanismos de controlo e de fiscalização, o abreviamento do acto de punir e uma aplicação mais célere da pena capital. Cada uma delas representaria, em traços largos, uma variação desse tema geral do mal invasor e destrutivo que – suspendendo drasticamente o quotidiano – afectava a vida do conjunto da população.

Em primeiro lugar, deparamo-nos, pois, com os sucessivos regimentos lançados pela administração central “que se [deviam] observar sucedendo haver peste em algum reino ou província confinante com Portugal”. Com procedência em documentos de outra natureza – nomeadamente o *Regimento proveitoso contra a pestenença* (finais do século XV) e a *Recompilação das coisas que convém guardar-se no modo de preservar a cidade de Lisboa* (finais do século XVI) – estes regulamentos tinham por objectivo prevenir e conter a doença através de uma mobilização geral centralizada na metrópole. Verifica-se que esses documentos apresentam um esqueleto idêntico, baseando-se todos eles no reconhecimento da patologia e nos seus modos de alastramento. Sobre essas vias ou canais de disseminação, recaíam interdições e mecanismos de vigilância que constituíam o denominador comum, por exemplo, dos diplomas de 1637, 1693 e 1695.<sup>12</sup> Um

dos traços persistentes que atravessa essa documentação é a intenção de prevenir um contágio cujo movimento opera sempre no sentido oriente-ocidente, ou seja, uma pestilência cujas devastações se fazem primeiro sentir em Espanha e que constitui uma ameaça directa ao território português. O regimento de 1637 é lavrado em consequência de uma deflagração dessa natureza numa cidade do sul de Espanha:

Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem que, tendo respeito ao que constou da diligência que se fez com os homens que vieram da cidade de Málaga, sobre a qualidade da doença e contágio que nela havia, que é negócio da importância que se deixa considerar, e a que se deve acudir com tanta vigilância e prontidão que se evite qualquer risco e perigo que se pode temer do dito mal, com a comunicação das pessoas que daquele lugar saírem se poder estender aos destes reinos...

O regulamento de 1695 retoma *ipsis verbis* o de 1693, acrescentando-lhe ainda o *Regimento do Provedimento de Saúde para o Porto de Belém*. Com estes dois documentos assiste-se à sedimentação das práticas preventivas e à prescrição de um modelo de aplicação geral. Mantém-se assim o princípio da proveniência externa, mas sem a especificação do epicentro do contágio: “Tanto que houver notícia de que em algum lugar de Espanha se padece este mal (o que Deus não permita), escreverá o Provedor-mor da saúde a todas as câmaras das cidades e vilas deste reino [...] para que se possa ter toda a vigilância, evitando-se que passe pessoa alguma para este reino”.

Todos estes regimentos pretendiam, também, prevenir os riscos inerentes à circulação da correspondência epistolar:

E porque o papel é uma das coisas que com mais facilidade recebe o contágio: hei por bem que os maços e cartas que vierem à casa do correio-mor se abram no campo e passem por vinagre e fogo, pelo seu oficial-maior, na presença de um dos provedores de saúde desta cidade [...] para que se não desencaminhe papel algum [...] – a qual diligência se fará, assim nas cartas que estão retidas em casa do dito correio-mor, posto que sejam já as de menos importância, como nas mais que ao diante vierem da dita cidade de Málaga e seus contornos...<sup>13</sup>



Os regimentos de finais do século XVII irão delinear estes procedimentos com maior minúcia:

E porque o comércio das cartas, que pelo correio ordinário de Madrid se não pode evitar, por ser útil, e necessário, para que dele não possa resultar ao bem público da saúde dano, se ordena que o estafeta que vai todas as semanas a Badajoz a receber as cartas que o estafeta de Madrid traz, não entrará na cidade, e chegará até junto da ponte de Badajoz [...] ficando da parte de Portugal [...]; o estafeta de Madrid tirará todas as cartas dos sacos e as porá em terra, e serão logo todas passadas por vinagre e por fogo; e feita esta diligência, as deixará, e cobrará os maços, das que o estafeta de Portugal leva, o qual em sacos [...] recolherá todas as cartas que forem purificadas na forma referida e mais papéis.<sup>14</sup>

Também com crescente pormenor se procurará implantar um sistema de prevenção permanente nas fronteiras terrestres do reino. O passaporte ganhará aqui um papel preeminente, sancionando a livre circulação dos seus portadores e destinando ao degredo os viandantes cuja procedência fosse desconhecida ou indemonstrável:

E porque se atalhe [...] a comunicação que por terra se pode temer dos ditos lugares, que é o mais dificultoso, se ordenará pelo Desembargo do Paço aos corregedores, provedores, juízes de fora e mais justiças das cidades e vilas fronteiras às de Castela, de Elvas até Castro Marim, que são as partes por onde costumam entrar os que vêm de Málaga e Andaluzia, para que nos ditos lugares não seja recebida pessoa alguma, nem coisa que daquelas partes vier, sem passaporte por que conste que não vêm de terras impedidas nem suspeitosas; e as pessoas em que houver dúvida, ou vierem sem os tais passaportes, as não deixem entrar neste reino, nem passar avante, ainda que o queiram fazer, e os obriguem a estar em degredo [...] arejando-se vinte ou trinta dias em modo que se intenda estarem livres de contágio...<sup>15</sup>

Nos alvarás mais tardios, entra-se, de novo, no detalhe, prescrevendo-se o modo como deveriam ser emitidos semelhantes salvo-condutos:

Para que as pessoas moradoras nas cidades, vilas e seus termos circunvizinhas das raias e mais lugares confinantes com este reino [...] possam fazer jornada assim para a corte como para qualquer outra parte deste reino com segurança, sem serem impedidos no caminho, trarão passaportes feitos pelos escrivães das câmaras e assinados pelos

guardas-mores da saúde, nos quais se declarará o nome da pessoa que o traz, o estado, idade, estatura do corpo, a cor do cabelo, os sinais que tiver no rosto, ou outro qualquer por que se conheça, com declaração do vestido que trouxer; e trazendo qualquer das sobreditas pessoas criados consigo, arrieiros, almocreves ou escravos, o número deles, seus nomes e confrontações, na forma declarada.<sup>16</sup>

Os passaportes serão instrumentais no controlo da circulação de bens e homens de passagem tanto nas fronteiras terrestres como nos portos de mar. Nas primeiras como nos segundos, regulamentar-se-á tendo em vista um maior aprimoramento dos mecanismos de vigilância nos limites territoriais do reino:

Houve por bem de prover na maneira seguinte, assim pelo que toca aos portos de mar, como em todos os lugares da raia, e mais partes aonde deve haver vigilância, para que por todos os caminhos se atalhem os danos que ocasionam e devem recear de semelhante contágio. [...] A câmara desta cidade ordenará ao provedor da saúde do porto de Belém que não deixe entrar coisa alguma [...] sem primeiro avisar a dita câmara, para se fazer a diligência que se tiver por necessária. [...] E na mesma conformidade se avisará aos portos de Setúbal, Aveiro, Porto, Viana, Algarve, e os mais lugares marítimos, encarregando-se com grande cuidado a dita prevenção às câmaras deles e aos julgadores que neles assistem, para que em negócio de tanta importância não possa haver qualquer mínimo descuido.<sup>17</sup>

Trata-se portanto da implantação de um dispositivo que deveria conservar-se em permanente sobreaviso, reproduzindo em todas as circunscrições, nas suas respectivas escalas, o modelo colocado em prática na capital. No que concerne à supervisão, esse modelo traduz-se no levantamento de bandeiras de saúde, na nomeação de guardas-mor e no lançamento de pregões nas localidades, “para que os guardas [...] como todas as pessoas moradoras nas cidades, vilas e povoações tenham tal vigilância e cuidado, que nenhuma das pessoas que vierem dos lugares impedidos possam passar sem serem reconhecidas”.<sup>18</sup> Em Lisboa, estes oficiais acabavam por desempenhar um papel formalmente semelhante ao dos ministros criminais:

Os cabeças da saúde das freguesias terão particular cuidado, cada um no que lhe toca, de saber todos os dias os doentes que nelas há, qualidade das doenças; e de tudo o que acharem darão conta ao Provedor-mor da saúde: e esta mesma obrigação terão os

médicos, cirurgiões e sangradores; mas estes no caso que intendam e lhes pareça que a doença é suspeitosa, e da mesma maneira qualquer pessoa que tiver notícia do sobredito...<sup>19</sup>

No que respeita aos castigos, esse exame levado a cabo pelos “cabeças da saúde”, dependentes do Provedor-mor sito na metrópole, conduziria os prevaricadores, consoante a fortuna de cada um – fossem eles enfermos ou incógnitos –, à prisão, à quarentena ou à morte:

E chegando com efeito a entrar dentro das povoações, [as pessoas que vieram dos “lugares impedidos”] serão logo reclusas em alguma casa, onde estejam encerradas, sem terem comunicação com pessoa alguma, dando-se-lhes o comer, na mesma forma que se usa com os empestados, ficando impedido o lugar onde furtivamente entrar [sic], no qual haverá guardas da saúde, para que estejam impedidos todos os moradores dele, sem que possam ter comunicação com pessoa alguma fora dele; e padecendo-se doença contagiosa, por causa do impedido que no dito lugar entrou, serão curados e assistidos os doentes, na mesma forma que o são os feridos do mal de peste: e sendo caso que o impedido escape com vida, será ouvido judicialmente, para efeito de se averiguar se quebrou o bando que nas raias dos lugares impedidos foi lançado; e mostrando-se por provas legítimas havê-lo feito, se executará nele a pena do bando, com a execução de morte natural, para que com o temor do castigo não haja quem se atreva a violar os bandos promulgados em benefício da conservação da saúde pública.<sup>20</sup>

De 1637 a 1695 constata-se, por fim, que todo esse processo de alastramento dos dispositivos de fiscalização, prevenção e castigo em situação de contágio é indestrinçável do predomínio cada vez mais acentuado da metrópole enquanto protótipo de um governo integral do reino. À medida que se transita de um modelo de resposta *ad hoc* para um sistema de prevenção contínua, também Lisboa – à semelhança do que ocorria nos regimentos da tranquilidade pública – vai adquirindo uma maior preponderância na lei. Um regimento que se dá por missão providenciar recursos “sucendo haver peste (de que Deus nos livre) em algum reino ou província confinante com Portugal” consubstancia, no fim de contas, um conjunto de medidas que colocam o Provedor-mor da Saúde, o porto de Belém e toda a rede de vigilantes distribuídos pela cidade de Lisboa, no centro de toda a problemática epidemiológica. Lisboa assumia-se assim como *sinédoque* do reino, no sentido em que tudo aquilo que afectava a grande urbe no particular

condicionava a saúde pública do reino na sua totalidade; bem como tudo o que aí se ensaiava como providência servia de exemplo pragmático a instituir por todo o território. O alvará de 1695 e o seu exaustivo anexo exclusivamente devotado à regulamentação do porto de Belém atestam essa ideia de que a parte contém o todo e de que o todo não é senão projecção da parte: o porto de Belém encerra a generalidade dos portos, tal como os caminhos e as estradas do reino prolongam até às regiões fronteiriças, pelas províncias, o estado de alerta intensificado nas ruas de Lisboa. Por conseguinte, um regimento geral de prevenção da peste em Portugal materializava-se, antes de mais, num regimento de prevenção da peste na capital e sede da corte:

E porque a cidade de Lisboa, metrópole do reino, corte, e morada dos Senhores Reis deles, por sua grandeza, entram nela continuamente gente de todo o reino, e assim deve haver nela o maior cuidado para que não possa ser infeccionada de mal algum, e serem tantas as estradas para ela, assim por terra como pelo Tejo [...] Sendo o porto desta cidade de Lisboa um dos de maior comércio, e por isso tão frequentado das embarcações dos naturais e estrangeiros [...] e devendo reccar-se que assim [as fazendas] como as pessoas possam vir infeccionadas de algum mal contagioso, como tantas vezes tem sucedido no mundo, de que resultam não só às cidades, mas ainda às províncias e reinos lamentáveis estragos, é precisa toda a atenção para evitar semelhante calamidade, e não pode haver cautela que em matéria tão importante pareça demasiada...<sup>21</sup>

A resposta aos surtos epidémicos e a sua gradual cristalização na lei demonstra, em termos gerais, o caminho percorrido desde a publicação dos primeiros manuais referentes ao diagnóstico e tratamento da peste bubónica, na segunda metade do século XVI, em consequência do seu ressurgimento naquela que ficou conhecida nos anais como a Grande Peste de Lisboa (1568-1569). Numa primeira fase desenvolve-se, portanto, um esforço no sentido de redigir as formas de tratamento e profilaxia na perspectiva médica. Num segundo período assiste-se à organização, em cima do acontecimento, de uma resposta disciplinada à progressão da doença, com o incremento dos dispositivos de vigilância e a extensão dos castigos e da pena capital aos pontos mais longínquos do território, na perspectiva de um governo central votado a salvaguardar a saúde pública. Nos finais do século XVII, verifica-se que a implantação de um modelo permanente, instituído para qualquer eventualidade – “Sucedendo que

em algum dos lugares de Portugal haja doenças suspeitosas, se dobrarão os guardas das bandeiras da saúde e os guardas-mores dela, sendo necessário para que se esteja com a maior vigilância e cautela que considerar se possa”<sup>22</sup> – é indissociável de uma atenção cada vez mais intensa prestada à metrópole e à sua vocação universal.

Inferiu-se destes regimentos, portanto, três princípios gerais. Que o mal insidioso e invasor é a própria patologia. Que a articulação entre os mecanismos de controlo, a punição e a aplicação da pena de morte se faz por meio de uma rede de magistrados à qual, nos casos de maior urgência, se deveria associar a participação de qualquer cidadão. Por último, que o transgressor se corporiza essencialmente no viandante desconhecido.

Uma outra encarnação deste vínculo entre a catástrofe, a suspensão do quotidiano e a mobilização concertada dos poderes públicos, porém, introduz um ténue deslocamento dentro deste tema geral. Assim se apresenta a carta de lei de 3 de Outubro de 1630:

Dom Filipe [...] etc. Faço saber aos que esta minha lei e regimento virem, que sendo eu informado, que ora, por arte até hoje nunca ouvida, em castigo e confusão geral do mundo todo, se inventaram e descobriram uns pós tão venenosos, que do menor contágio deles, igual ou maior que o da peste, de que Deus nos livre, se ocasionava logo a morte com tão grande rigor como se experimentou no Estado de Milão, em que por esta causa morreu excessivo número de gente [...] E havendo intendido que diferentes pessoas se haviam espalhado pelas partes de Europa com intento de semear por ela este veneno em dano e ódio do bem público...<sup>23</sup>

Trata-se, neste caso, da possibilidade de propagação de uma patologia em grande escala, não mais por deflagração natural, mas por artifício humano. O regimento reproduz, no entanto, um modelo de aplicação bastante familiar. São nomeados “ministros de confiança e autoridade [...] assinalando-se a cada um deles o bairro e distrito da cidade que lhe couber”, levantando-se “em cada rua um novo cabeça da saúde”. Ordena-se ao vereador encarregado da saúde que se mude “com sua casa ao sítio de Belém”, onde “assistirá [...] com os oficiais necessários” e “visitará pessoalmente todos os navios que entrarem pela barra da cidade”, examinando “com rigorosa informação [...] os registos e fazendas que neles vêm; e sendo

algumas suspeitosas, se descobrirão e amiudarão, de modo que não fique coisa alguma por descobrir”. O mesmo tratamento é prescrito para “as pessoas que vierem nos ditos navios, examinando[-se] cada um deles em particular, para que também de suas confissões se possa ver se conferem com os registos e cartas de fretamento”. No caso de suspeita, o dito vereador “os fará despir [...] e buscar se lhes acham algumas nóminas ou envolvedouros em que se presuma que tragam defensivos de veneno, em sinal de serem eles os mesmos que o trazem”. Como nos regulamentos relativos à peste, também aqui se institui o dever de informar “se dos [...] navios, antes de serem visitados, saíram [...] pessoas em terra [...] para que se busquem com grande diligência”. As instruções dadas às câmaras das regiões fronteiriças também em tudo convergem com o que se viu no contexto do combate à pestilência: “nos lugares da raia e limites do reino, posto que não sejam portos de mar, se deve ter sempre maior cuidado e vigilância, ordenando-se guardas-mores da saúde, perante quem serão obrigados a registrar-se todos os estrangeiros que por ela passarem com os exames e sinais necessários ...”.

Todavia, o que este alvará manifesta com inegável clareza é a extensa área de intersecção entre os foros criminal e sanitário, a harmoniosa confluência da correição dos delitos com a fiscalização das enfermidades. A urgência em tempo de catástrofe, a suspeição do mal invasor, emblemada no lançamento de pregões por todo o território, articula-se com a actividade do aparelho judicial-criminal. O estado de excepção motivado pela putativa entrada de “pós venenosos” no reino permite uma articulação oportuna entre as funções dos corregedores do crime e as incumbências dos oficiais da saúde.

Sendo o presidente e vereadores da câmara da cidade de Lisboa os ministros a que particularmente toca a saúde da cidade, agora com dobrada assistência e mais aplicados meios devem atender ao exame e prevenção deste novo mal, elegendo para este efeito os ministros de confiança e autoridade que convêm, assinalando-se a cada um deles o bairro e distrito da cidade que lhe couber; e da mesma maneira levantarão em cada rua um novo cabeça da saúde [...] E todos os ditos oficiais da saúde e julgadores da cidade se comunicarão entre si quando seja necessário, para que, unidos por este modo, se possa melhor alcançar e conseguir o efeito que se pretende – e uns e outros, quando o caso o peça, darão contas ao governo, para que dele, com mais eficaz remédio, se possa acudir como convém.

Semelhante cooperação produz uma modalidade híbrida de governo, na qual o rastreamento da peçonha beneficia das estruturas de combate ao crime e onde esses mesmos mecanismos ganham em alcance e eficiência em função do estado de emergência. Os guardas de saúde exercem, assim, um cargo que se confunde quase por inteiro com o do quadrilheiro:

Estes cabeças de saúde serão muito solícitos de saber e procurar as pessoas que de novo são entradas na sua rua, trabalhando alcançar se são estrangeiros ou do reino, e avisando logo do que acharem aos provedores da saúde a que forem subordinados – e também aos julgadores do bairro darão sempre conta e aviso de tudo, duas vezes cada semana; sendo certos [sic] que se forem descuidados nesta sua obrigação, se procederá contra eles criminalmente, conforme a culpa em que forem achados.

O estrangeiro surge neste alvará como figura onde se reúnem, simultaneamente, a presunção de ameaça à saúde pública e a suspeita do crime. É no seu encaixe que são activadas todas as medidas de inspecção:

Que [...] sejam todos obrigados a manifestar as pessoas que trouxerem ou tiverem o dito veneno; e que sendo caso que algum o descubra efectivamente, lhe será perdoado qualquer crime que tenha cometido, como não seja de lesa-majestade divina ou humana, moeda falsa ou sodomia. [...] Que nenhum barqueiro, ou pessoa outra, passe em algum barco, seu ou alheio, estrangeiro algum a esta cidade sem que, primeiro que desembarque, o faça saber aos provedores da saúde ou julgadores da cidade [...] Que nenhum estalajadeiro, ou pessoa outra, agasalhe ou dê pousada a estrangeiro algum nesta cidade, sem que primeiro o faça saber ao julgador do seu bairro [...] Que todo o estrangeiro que, do primeiro dia do mês de Agosto próximo passado a esta parte, ou qualquer pessoa, que não tenha domicílio sabido, haja entrado nesta cidade, seja obrigado, dentro de oito dias, a se apresentar perante algum dos julgadores do crime, sob pena de ser preso e de pagar duzentos cruzados para cativos e acusador...

É por relação com os estrangeiros que a suspeita recai sobre os naturais ou qualquer súbdito da união dinástica, por a eles se aliarem ou por os coadjuvarem nesse processo de infiltração dos póps proibidos no reino. É principalmente a eles que se dirigem todos os dispositivos de registo, vigilância e castigo estimulados para tal ocasião, culminando todo esse aparato, mais uma vez, na aplicação da pena capital:

Que nenhuma pessoa, estrangeiro ou natural, seja ousado a meter neste reino, ou a ter nele [...] os ditos pós venenosos, sob pena de morte natural e confiscação de bens. [...] Porém, nos lugares da raia e limites do reino [...] se deve ter sempre maior cuidado e vigilância, ordenando-se guardas-mores da saúde, perante quem serão obrigados a registar-se todos os estrangeiros que por ela passarem, com os exames e sinais necessários [...] e quando nestes lugares houver juízes de fora, eles farão o ofício de guarda-mor. [...] E sendo algum estrangeiro de novo achado pelo reino sem o tal registo, será preso, e proceder-se-á contra ele [...] e do mesmo modo se procederá contra qualquer pessoa, ainda que seja natural dos reinos de Espanha, que por caminhos escusos faça entrada neste reino, de que se possa presumir contra ele ruim suspeita.

O que se poderia então deduzir de um regimento cuja função não consiste apenas em confrontar os malfeitores, nem tão-só proceder à prevenção de uma patologia, mas que abrange características de ambos os quadrantes? Desde logo, compreende-se que o malefício invasor não corresponde exactamente à doença, ou à sua índole infecto-contagiosa, mas que se concretiza num hipotético veneno, difundido com o intuito de provocar o maior grau de mortandade possível. Por conseguinte, esses indivíduos responsáveis pela presumível difusão da peste não aparecem já na qualidade de malfeitores ou de criminosos no sentido estrito, mas no papel de perigosos antagonistas: “e se possa o reino preservar, com o favor de Deus, desta artificiosa peste com que os inimigos o ameaçam”. Tal clima de suspeição deve ser entendido à luz desse complexo conflito que foi a Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) e da rivalidade que a dinastia de Habsburgo, com os seus vastos domínios no continente europeu, entretinha politicamente com a França e a Suécia e, em geral, com os outros domínios que professavam a religião protestante. Em contexto de guerra alargado, antagonismos políticos e religiosos são também projectados no campo metafísico, sob a forma de um conflito entre a cristandade e os seus inimigos, entre o verdadeiro credo e as forças do mal. Não é, pois, de estranhar que este período tenha coincidido com a publicação de dois tratados referentes à feitiçaria e à esconjuração de sortilégios: *De incantationibus seu Ensalmis* (1620), do teólogo Manuel do Vale de Moura, deputado do Santo Ofício, e *Memorial e antídoto contra os pós venenosos que o demónio inventou e por seus confederados espalhou em ódio da cristandade* (1631), de Manuel de Lacerda, lente de teologia na Universidade de Coimbra. Este último reporta-se



precisamente ao incidente dos pós venenosos e à sua simultânea procedência na bruxaria e na coligação dos oponentes políticos contra os defensores da fé.

Em termos gerais, pois, verifica-se que todos esses elementos estruturais relacionados com as grandes calamidades se mantêm inalterados. Na verdade, pouco importa saber, no caso presente, se as referidas substâncias tóxicas foram de facto utilizadas como armas biológicas no contexto da Guerra dos Trinta Anos e em território português. O que parece sem dúvida mais relevante é o facto de, na suposição de tal agressão, se observarem na lei certo número de constantes que operam de igual modo quer numa conjuntura de peste bubónica, quer numa circunstância de pânico geral motivada pela guerra continental. Recapitulando: a existência de um mal agressor oculto ou furtivo; uma estratégia de prevenção fundada no aumento dos mecanismos de vigilância e controlo, na liberalização dos castigos e na aplicação da pena de morte; a perseguição de um transgressor que se confunde na multidão e que dispõe de uma capacidade de disseminação da maleita que pode afectar o reino na sua totalidade.

Sobre este palco comum, esboça-se então uma outra cena. Se com a peste sobressaía como potencial transgressor o andarilho ignoto, neste caso a suspeita dirige-se ao estrangeiro na medida em que ele representa um inimigo latente. Se, na presença da peste, não era possível racionalizar o desastre senão em termos de fatalidade ou castigo divino, perante a difusão de um agente *causador* de peste por artifício humano, associa-se a artimanha dos antagonistas a uma conspiração activa contra os verdadeiros paladinos da fé.

Terceira iteração ou variação desta temática geral da erupção violenta do presente: o grande terramoto de 1755. Recupere-se agora o que em páginas anteriores se estabeleceu a propósito dos decretos de 4 de Novembro do mesmo ano. Neles, o legislador determina, por um lado, que os indivíduos responsáveis pelos crimes de violação, roubo, pilhagem e profanação de templos fossem autuados com simples processos verbais e instantaneamente sentenciados pela Casa da Suplicação. Por outro lado, pretendia-se reforçar os “regimentos e leis” instituídos “para a polícia dos bairros da mesma cidade” (de registar, aqui, uma primeira referência, em toda a genealogia dos regimentos dos bairros, ao termo “polícia” como significante para descrever as incumbências dos juízes do crime) com o fito de identificar, corrigir ou recambiar para as obras de reconstrução da

cidade, todos os “vagabundos e mendigos” que “[vivessem] viciosamente na ociosidade à custa de terceiros com transgressão das leis divinas e humanas”. Poder-se-ia afirmar que a calamidade concretiza a missão eternamente frustrada dos quadrilheiros: a fiscalização proximal das condutas nos bairros facilitando a identificação dos bandidos, vadios e homens de má fama; o estado de emergência proporcionando a ocasião de vigiar o corpo social com maior profundidade.

Sou servido excitar a inviolável e exacta observância dos regimentos e leis estabelecidos para a polícia dos bairros [...] ordenando que todos os corregedores e juizes do crime, cada um nos seus respectivos distritos, examine logo pronta e cuidadosamente, com preferência a qualquer outro negócio, as vidas, costumes e ministérios de todos os habitantes dos seus respectivos bairros, e dos vagabundos e mendigos que neles forem achados com idade e saúde capaz de trabalharem.<sup>24</sup>

Não se tratando de uma doença infecciosa, seja natural ou instigada por artifício humano, este acontecimento de proporções desastrosas insere-se ainda assim no quadro das medidas destinadas a enfrentar esses flagelos imprevistos, singularmente arrasadores, cuja ocorrência colocava em causa a governabilidade do reino na sua totalidade. Retoma-se, portanto, o princípio do abreviamento do processo judicial e a estimulação dos mecanismos de vigilância. Do mesmo modo que se encorajava a participação de todos os súbditos na denúncia do pestífero ou do viandante duvidoso, do inimigo da monarquia ou do estrangeiro suspeito de o ser (“que sejam todos obrigados a manifestar as pessoas que trouxerem ou tiverem o dito veneno”), também com o terramoto se instigava o cidadão comum, apelando ao interesse próprio ou através da imposição, a juntar-se ao esforço de recuperação dos mortos subsumidos nos escombros, e a delatar ou desmascarar os malfeitores, salteadores, iconoclastas e mendigos indolentes que procurassem ocultar-se na balbúrdia envolvente. Os castigos continuam a ser parte integrante desta modalidade de governo em conjuntura de excepção, mas a punição tende a materializar-se como correctivo, mais do que na forma da prisão ou do degredo. A pena capital, por seu turno, é aplicada não ao portador de uma enfermidade, a quem o encubra, ou a quem pretenda introduzi-la território português, mas aos prevaricadores cujos maus instintos se assanham com o derruimento da ordem pública. Como nos diplomas antecedentes, a atenção do legislador estende-se,

igualmente, às vias de circulação e aos pontos de entrada e saída de cabedais e indivíduos – estradas e caminhos, portos de terra e mar. Mas o problema será menos o de prevenir um contágio de procedência externa, e mais o de estancar uma potencial hemorragia populacional que enfraqueceria o conjunto do reino, viabilizando inclusivamente a fuga de criminosos e o tráfico de bens arrebatados:

Sua Majestade é servido ordenar que Vossa Senhoria mande armar as lanchas, barcos ou escaleres que parecerem necessários para rondar o rio de Lisboa, visitando nele todos quantos botes e lanchas saírem dos navios estrangeiros, ou para eles forem, por constar que levam os ímpios e sacrílegos roubos que se têm cometido em casas e igrejas...<sup>25</sup>

Também os salvo-condutos foram expedidos no período subsequente ao abalo justamente para que nenhum anónimo pudesse esgueirar-se por esses caminhos e lugares agora abrangidos pela prescrição das jurisdições cumulativas:

... é servido que Vossa Mercê [corregedor da comarca de Coimbra] logo que receber esta [carta], não só faça diligência por examinar todos quantos viandantes passarem pelas terras da sua jurisdição [...] mas que Vossa Mercê a distribua a todos os lugares de seu termo e depreque com a cópia deste [sic] aos magistrados que se seguirem na distância de oito léguas, para que por si, e ainda pelos particulares dos seus distritos, lancem mão de todos os viandantes que não se legitimarem de sorte que excluam toda a suspeita, levando-os via recta ao ministro letrado que ficar mais vizinho, para qualificar a causa da apreensão...<sup>26</sup>

Sendo presente a Sua Majestade que todos os criados de escada abaixo, galegos e homens de trabalho que serviam nesta corte e suas vizinhanças, têm desertado em tumultos pela preocupação de que não haverá com que se lhes pague, e outros para transportarem os muitos roubos que têm feito com impiedade desumana, abusando da calamidade que tem ferido a capital do Reino, é o mesmo Senhor servido ordenar que Vossa Mercê [corregedor da comarca de Coimbra] [...] faça guardar as estradas e barcas de passagem, de tal sorte que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja possa avançar o seu caminho, e menos sair do Reino, ou ainda dentro dele passar de uma para outra província sem levar passe.<sup>27</sup>

Em suma, assiste-se novamente ao desdobramento desses dispositivos de emergência já estabelecidos para lidar com as ameaças da peste e da intoxicação generalizada da população. No entanto, por constituir um fenómeno de natureza

distinta, o terramoto produz os seus deslocamentos próprios neste tópicos dos grandes flagelos. Controlo mais apertado da vida dos habitantes nos seus bairros, não para neles se descobrir indivíduos suspeitos de uma relação próxima com o mal invasor, mas em busca de mendigos, ladrões e assassinos. Aplicação célere e extraordinariamente severa das penas, não para obviar à disseminação de uma epidemia, mas no sentido de restituir a ordem necessária para a reedificação do espaço metropolitano. Fiscalização à circulação de bens e pessoas, inspeção nos portos de terra e mar, como se viu, não porque fosse questão de bloquear um contágio que viria de fora para dentro, mas para impedir um êxodo de mão-de-obra e de foragidos à justiça.

E se é verdade que a infecção continuava a fazer parte das preocupações das autoridades – por aviso de 2 de Novembro, por exemplo, pedia o Marquês de Pombal parecer ao cardeal patriarca sobre o lugar onde se deveriam sepultar os mortos, sugerindo a abertura de “fossos de grande altura como se [praticara] em diferentes países quando foram castigados com o flagelo da peste”; ou, como alternativa, a disposição dos corpos “a algumas léguas fora da barra”, a título de solução expedita para conter os “mui nocivos vapores” que se receava exalasses dos cadáveres soterrados<sup>28</sup> –, ela não era de modo nenhum a sua inquietação essencial, numa hierarquia de problemas que no cume exortava repetidamente à contenção do crime e ao reaproveitamento dos ociosos e vagabundos. Se é certo, também, que os estrangeiros aparecem representados como uma ameaça real no rescaldo do terramoto – a presença alarmante de corsários argelinos na barra de Lisboa; as suspeitas que recaíam sobre os “ciganos, castelhanos e desertores estrangeiros” como “réus dos sacrílegos roubos de que [soava] o escândalo em toda esta corte”<sup>29</sup> –, eram-no menos na qualidade de principais antagonistas, do que na forma de obstáculos à reposição da lei e da ordem, juntamente com toda essa turba heterogénea de homicidas, ladrões e violentadores que se tinha valido da situação para dar rédea solta às suas atrocidades.

Compreende-se, portanto, que o terramoto de 1755 corporiza uma outra variante dessas ocorrências fortuitas caracterizadas pela suspensão violenta do quotidiano. Depreende-se, ademais, que a corrupção sibilina, essa tal pestilência de progressão acelerada e letífera representada em regimentos anteriores pela bubónica, está aqui completamente ausente. Não fica também clara a tipologia do

transgressor: a que arquétipo de infractor se alude quando deixa de existir uma relação directa, corpórea, entre o suspeito e a epidemia, seja ele mesmo o veículo da maleita, alguém que o proteja ou dissimule, ou o agente a soldo de um poder estrangeiro responsável pela sua disseminação? De que mal invasor se fala, pois, quando o problema fundamental não se coloca nos termos de uma prevenção do contágio ou da ameaça estrangeira?

Antes de se ensaiar uma eventual resposta, torna-se indispensável uma comparação formal entre os decretos de 1755 e os regimentos concernentes às providências em tempo de peste, seja na sua manifestação natural ou artificial. Verificou-se, por exemplo, que os regimentos de 1630 a 1695 apresentavam uma estrutura mais ou menos homogénea. As suas diferenças de conteúdo – entre a prevenção dos surtos de pestilência (1637, 1693 e 1695) e as medidas contra a alegada propagação de pós venenosos (1630) – não perturbavam, no essencial, a permanência dos seus elementos recorrentes. De igual modo, as dissemelhanças formais – entre o carácter mais circunstancial de uns (1630, 1637) e o desígnio programático dos outros (1693, 1695) – não alteravam o seu estatuto comum de regimentos, dotados de estruturas internas praticamente idênticas. Determinou-se a diferença de conteúdo elementar entre os decretos de 1755 e os regimentos seiscentistas: um terramoto não é, evidentemente, da mesma natureza que uma epidemia ou uma contaminação venenosa. Falta portanto definir as divergências formais que separam os decretos relativos ao sismo dos alvarás que, na centúria precedente, estatuíam mecanismos de controlo e vigilância análogos para lidar com circunstâncias diferentes.

Em contraste com os ditos regimentos, estes decretos não formam um receituário completo para dar resposta à catástrofe sísmica. Não constituem um documento único, organizado por alíneas e fechado sobre si próprio, mas ordens específicas, fragmentárias, emitidas para abordar uma série de problemas que reclamam resoluções rápidas. As ordens promulgadas – a aplicação de processos verbais sumários; a vigilância nos bairros para angariar mão-de-obra entre os ociosos e desocupados – relacionam-se com uma multiplicidade de outros avisos, cartas, editais, instruções e decretos reais expedidos na sequência do abalo de 1 de Novembro. Elas encontram-se inextricavelmente ligadas a um longo processo no âmbito do qual o governo interino – nomeado especificamente pelo rei para

dar resposta conveniente aos efeitos catastróficos do grande abalo – procurava enfrentar o que foi, para todos os efeitos, não apenas uma catástrofe natural, como também uma *derrocada política*. Demonstra a este propósito José Manuel Subtil, num texto intitulado “O Terramoto Político (1755-1759): Portugal Aflito e Conturbado” (2007), o modo como a instabilidade provocada pelo cataclismo se prolonga numa disputa pelo poder entre duas facções rivais que se formaram no interior dessa mesma administração, da qual, no seu término, Sebastião José de Carvalho e Melo e o seu leal séquito saíam incontestavelmente triunfantes. É portanto nesse período de tempo – em que o governo “inorgânico”, marcado pela “associação de personalidades muito distintas”, se desmorona, dando lugar ao “conflito entre a fracção aglutinada em torno do duque de Lafões [...] e o grupo seguidor do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra”<sup>30</sup> – que se deverá procurar indícios do alastramento desse malefício subtil e penetrante cuja influência importava a todo o custo travar. Por outras palavras, é a luz desse estado de excepção que se prolonga por quatro a cinco anos, e durante o qual a administração central se ramifica em dois partidos antagónicos, que se poderia eventualmente capturar uma nova reactualização do mal invasor que, até então, tinha vindo a acompanhar, nas suas diferentes variantes, a irrupção violenta dos grandes cataclismos.

No âmbito desse estado de emergência prolongado – que teria início no terramoto e poderia terminar, por hipótese, na promulgação da Lei da Polícia de 1760 – talvez seja também possível localizar uma nova mutação no estatuto do infractor. Nos regimentos da peste, como se verificou, o transgressor principal era a personagem nómada do vadio incógnito, na medida em que corporizava o risco capital associado aos surtos epidémicos, a saber, a deslocação em território português de indivíduos ou grupos de proveniência desconhecida. Era sobretudo a mobilidade e o anonimato desta estranha figura que preocupava o legislador. No regimento contra a infiltração dos pós venenosos, assiste-se à politização do contágio: a suspeita dirige-se, desta vez, ao estrangeiro na qualidade de potencial inimigo político (ou político-religioso). Acontece, assim, uma inversão da relação causa-efeito, por um lado, e uma desvinculação do malefício relativamente ao seu portador, por outro. O inimigo é quem utiliza a doença como arma de arremesso contra os adversários, não tanto aquele que é vitimado por ela, que a transporta

no organismo, ou cujo modo de vida potencia a difusão do contágio. A origem da calamidade perde o seu carácter insondável, misterioso, sendo então preenchida por inteiro pela personagem reconhecível do inimigo, que articula a luta política com o domínio do oculto. Neste caso, era sobretudo o estrangeiro como ameaça e a possível importação de uma guerra europeia para o território português que mais preocupava o legislador. Ora, o terramoto, pelo facto de não constituir uma patologia, de modo algum aparenta ocasionar uma relação de causa-efeito entre a ocorrência trágica e a infracção dos homens. Na verdade, parece ainda dar um passo adiante na desvinculação entre o agente letal e a conduta dos indivíduos: havendo mal invasor, este nunca poderia ser da ordem da doença ou do veneno no sentido estrito; havendo transgressores, estes nunca poderiam resumir-se à forma do transeunte não identificado ou do inimigo externo.

Quando se contrastou a implantação quotidiana da lepra durante a Idade Média e grande parte do Antigo Regime com fenómenos de natureza pontual e destrutiva como a peste ou os terremotos, inferiu-se, de um modo ainda um pouco superficial, que os delinquentes ocupavam em relação ao terramoto o lugar que o pestífero encarnava em contexto de epidemia. Importaria agora afinar um pouco esta articulação. Antes de se confirmar se alguém era ou não portador da doença, os regimentos da peste indicavam desde logo os principais suspeitos, as figuras que constituíam, por assim dizer, o mais elevado factor de risco: os viandantes incógnitos. Do mesmo modo, e na impossibilidade de se assegurar, em todos os casos, um responsável para cada delito, os éditos de 1755 pressupunham, desde logo, a existência de um conjunto de indivíduos que eram já culpados antes de o serem: os vagabundos e mendigos sem poiso fixo ou ocupação, ou seja, todas “as pessoas que [fossem] achadas na culpável ociosidade”.<sup>31</sup> A missão que o monarca empreende através dos seus ministros tem por base uma noção muito vincada da intimidade entre ócio e crime, espelhando, numa conjuntura distinta, a conexão que outrora se estabelecera entre o vadio e o pestífero: “E não é de minha real e pia intenção injuriar os homens, mas sim desterrar dos povos que Deus me confiou a ociosidade e os delitos que dela se seguem”. A peste oculta no nómada, a hostilidade escondida no estrangeiro, o crime em promessa no mendigo – uma série de emparelhamentos que permitirá agora esboçar, com maior propriedade, o perfil

do infractor e os atributos da corrupção insidiosa que se desenvolvem no período 1755-1760 e que, entre uma série de outros factores, estarão na base da criação da Intendência-Geral da Polícia.

Verificou-se, pois, que, na ocorrência de fenómenos díspares que traziam consigo o risco de devastação da população e que suspendiam por um intervalo limitado a vida quotidiana dos homens, eram accionados *grosso modo* os mesmos mecanismos de vigilância e relaxados os mesmos entraves jurisdicionais que por hábito limitavam o poder de intervenção da Coroa. A especificidade de cada caso, no entanto, produzia deslizamentos na aplicação desses mesmos dispositivos. Ao mesmo tempo, o arquétipo do transgressor e as peculiaridades do mal epidémico mudavam de feição consoante o estado de emergência. No vagabundo incógnito, que se destaca na lei durante as fases de peste, há qualquer coisa do estrangeiro e do mendigo. Afinal, ele desloca-se sem identificação, surgindo sempre como um estranho, um forasteiro nas terras por onde vai passando, sem pouso regular ou conhecido, sobrevivendo à custa de esmolas e outros obséquios. No estrangeiro equívoco, putativo conspirador inimigo, há também algo do transeunte ignoto e do homem errante, uma vez que a vida do conjurador supõe o desprendimento relativamente aos tradicionais modos de existência: a família, a moradia fixa, o trabalho honesto, visível, localizável. E o mendigo que se faz criminoso – esse elo fundamental que a lei insiste em relembrar com o advento do terramoto – não se relacionaria, também ele, com o estrangeiro entendido como inimigo, na medida em que personifica o “outro” de quem nada se sabe, personagem desqualificada, sempre exógena, que entra em palco como principal embaraço à restauração da paz pública, cujo ócio e irreligiosidade escandalizam o legislador, estimulando na sua barbaridade a ruína continuada dos valores? Não se teme, também neste, a obstinada impermanência dos quadrilheiros e salteadores, com a oportunidade acrescida que o terramoto oferecia de transgredir na impunidade e evadir-se do reino na mais perfeita clandestinidade? A partir de um fundo comum, onde estas personagens iam remetendo umas para as outras, vimos portanto sobressair, para cada caso, uma figura de proa que reunia em si as características que mais reconduziam e intensificavam a virulência da catástrofe vigente.

Quando, duas décadas depois, se tratar menos de castigar os modos de vida indolentes ou a multidão violenta e oportunista; quando todo o peso da



justiça monárquica se abater, desta vez, sobre um único corpo proscrito, eis que vemos reaparecer essa rede de significados que constitui o ciclo ininterrupto da infâmia. Em João Baptista Pele, estrangeiro, sentenciado à morte por ter atentado contra a vida do Marquês de Pombal, confluem todos os traços da ignomínia: “este é um homem vagabundo e libertino: que sendo, como diz, natural do lugar de Araze, na República de Génova, e nele casado há catorze anos, [...] anda em vida errante sem ir a sua casa nem cuidar da sua família, embarcando-se por marinheiro por diversos portos da Europa”.<sup>32</sup>

Ora, a doença que o terramoto de 1755 vai realçar não é, evidentemente, a peste; o veneno que os poderes públicos irão combater não é, por certo, uma substância tóxica. A corrupção venenosa que se vai propagando no período pós-sismo, e que o príncipe pretende extirpar do seu povo, descobre-se precisamente nesse sistema de relações que não cessa de entrelaçar a ociosidade, a infâmia e a devassidão com o delito.<sup>33</sup> Toda a rede de correspondências que se estabelece entre estes modos de existência torna-se um objecto privilegiado das atenções dos governantes. Problema, pois, de nomadismo, decorrente de uma mobilidade excessiva (desenraizamento em relação à família, a um lugar fixo, a um ofício; deserção, vadiagem, errância), por um lado, mas também de desregramento e de deboche disseminado no povo (a indolência, a impiedade, a libertinagem), por outro, o círculo vicioso da desonra ganha agora o estatuto de malefício público. Encontramos a mesma dissolução moral associada a uma existência desregrada, volúvel, vivida com imprudência, em detrimento do dever para com a família ou da responsabilidade para com a pátria, no retrato do soldado europeu esboçado por Frederico II da Prússia no seu *Anti-Maquiavel* (1740):

Os soldados saem da escória do povo, dos indolentes que mais amam a ociosidade do que o trabalho, dos devassos que procuram nas fileiras a licença e a impunidade, de aqueles que não guardam docilidade e obediência para com seus pais, de jovens estouvados que se alistam por leviandade, e que, servindo tão-só por capricho, sentem tão pouca inclinação e apego pelo seu senhor como os estrangeiros. Quão diferentes são estas tropas daquelas dos romanos que conquistaram o mundo! As deserções, tão frequentes hoje em todos os exércitos, eram coisa ignorada entre os romanos; estes homens que combatiam pelas suas famílias, pelos seus penates, pela burguesia romana, e por tudo o que tinham de mais caro na vida, não pensavam em trair tantos interesses a um tempo por uma cobarde deserção.<sup>34</sup>

No papel, o desertor não é obviamente um estrangeiro. Mas pelo efeito negativo que têm as suas acções, pelo facto de prejudicar o exército do seu príncipe e de favorecer o opositor no campo de batalha, na prática é como se realmente fosse um estrangeiro que integra as fileiras do inimigo. Do mesmo modo, a “escória”, os indolentes e devassos que tomavam partido do terramoto para saquear a cidade de Lisboa e os seus arredores, encarnavam, também esses, a cobardia e a deslealdade, na medida em que contribuía para o prolongamento do estado de crise, despojando o reino de bens e pessoas, sujeitando a metrópole à rapina dos salteadores e à ingerência dos antagonistas políticos. O desertor estaria para um exército em estado de guerra como a escumalha do povo está, no fim de contas, para um Estado ameaçado pela catástrofe natural. Também no já referido *Livro de registo das leis de polícia* (1765), entre os primeiros grandes objectos da nova instituição criada pelo regime pombalino, encontramos, não a deserção (embora, como vimos, este tenha sido também um problema de polícia), mas a questão dos salteadores que, dissimulando-se com fardamento militar e fingindo-se soldados, “cometiam insultos e roubos muito atrozes nos caminhos públicos”.<sup>35</sup>

Mas o crime, os vícios e o desenraizamento social também se relacionam com a traição por outra via. A 28 de Outubro de 1756, pouco menos de um ano depois do terramoto, o duque regedor da Casa da Suplicação é informado da necessidade de mandar prender os “autores das sugestões que, com a aparência de profecias, espalharam alguns malfeitores para poderem livremente cometer [...] roubos e delitos atrozes vendo a cidade desamparada por seus moradores”. Estariam em causa as elocuições desses “falsos profetas” que, tirando partido da superstição do povo, alertavam para a reincidência do cataclismo na mesma data e com as repercussões do ano precedente. Os falaciosos vaticínios, divulgados “debaixo das aparências de zelo e de religião”, estariam assim ao serviço de “sediciosos” delinquentes que, “com perniciosíssimo atrevimento”, pretendiam despovoar a cidade para nela desafogadamente cometerem os seus delitos. O uso indevido da profecia era, na verdade, um tema marcadamente ambíguo, já que fazia convergir numa mesma estratégia os interesses imediatos das ilegalidades populares e as ambições mais concretas da oposição política ao conde de Oeiras.<sup>36</sup> Se para os delinquentes era vantajoso depopular a metrópole para de

seguida a despojar, para os jesuítas interessados na queda do ministro importava acima de tudo destabilizar o governo e angariar para a sua causa o maior número de almas possível. Retomemos aqui o texto de José Subtil:

A Companhia de Jesus [...] ia confundindo a opinião dos crentes com publicações que ampliavam os sermões religiosos escatológicos, com destaque para os padres Gabriel Malagrida e Macedo Malafaia. Estas publicações realçavam a identificação do terramoto com o castigo divino, o que reforçava o papel da Igreja como instituição privilegiada para a expiação dos pecados, centrando, por esta via, a atenção da população nas questões religiosas. Ao lançarem a ideia de que novos terremotos se iriam suceder, causavam, ainda, grande perturbação nas pessoas que, movidas pelo medo, começaram a fugir da cidade, bloqueando o retorno à normalidade.<sup>37</sup>

Utilizando tácticas idênticas com propósitos absolutamente distintos, caem os bandos de malfeitores e os sacerdotes jesuítas sob a bitola comum da traição ao rei e do incitamento à desordem pública. Neste período imediatamente anterior à consolidação de Pombal no poder e à redacção da Lei da Polícia, é possível, por conseguinte, observar no discurso oficial a gradual identificação de dois núcleos divergentes de amotinados – os homens infames, de vil condição, perpetradores dos mais horríveis delitos; os opositores políticos, maquinadores, difusores dos mais perniciosos discursos – unidos pelo eixo da ameaça ao Estado. Nas célebres *Memórias das principais providências que se deram no terramoto que padeceu a corte de Lisboa* (1758), texto de propaganda política pró-pombalina, voltam a ser identificados os males que a nação enfrentava:

Purificada a cidade desta peste política [roubos e sacrilégios], passou-se a livrá-la de outros contágios, que, sendo sempre nas repúblicas enfermidades perigosas, são mortais em tempos calamitosos. Vagava por Lisboa um número considerável daqueles homens que, para haverem de subsistir, não buscam pelo seu honesto e louvável trabalho os meios conducentes; antes vivem em ócio vicioso no ofício de mendigos e vadios, fiados ou na compaixão de uns, ou na simplicidade de outros, que não alcançam os dolos e cavilações de suas artes.<sup>38</sup>

De um lado, o crime político, em que a paz da coisa pública se via directamente comprometida pelos delitos de alguns indivíduos; do outro, a contaminação da

indolência e do vício, por meio da qual os sujeitos corrompiam as suas próprias vidas e inspiravam a degenerescência moral nos outros. Nesta última categoria estava compreendido quem “não humilhasse a cabeça à poderosa mão do Senhor indignado” e persistisse “em sua rebeldia, fomentando o público escândalo com a conservação de suas concubinas”.<sup>39</sup> Eixo do ócio e da perversão inviscerados no quotidiano dos povos.

Quaisquer que elas sejam, contudo, estas categorias da insubordinação continuam a ser capturadas por um léxico muito particular. A “peste política”, os “contágios”, as “enfermidades” a que ordinariamente se expunham as repúblicas poderiam, portanto, tornar-se “mortais em tempos calamitosos”. Em perfeita continuidade com as providências seiscentistas relativas à pestilência ou ao envenenamento da população, o grande sismo de 1755 originou um diagnóstico capaz de aglutinar as noções de ameaça política e de deterioração moral. Com efeito, a terminologia médico-cirúrgica parece ter constituído a forma predilecta de verbalizar a coincidência entre o risco de desestruturação do corpo político e o perigo de alastramento de um malefício transmitido pelas franjas da sociedade, reputadas escandalosas, licenciosas ou morbosas.

Em vez de uma enfermidade no sentido clínico, teríamos, no fundo, uma patologia moral que se expressa na forma da sedição política, da multiplicação da delinquência e da proliferação dos modos de existência desviantes. No lugar de uma epidemia de origem externa, assiste-se à difusão de ideias insurreccionais, de actos criminosos e de vidas desgovernadas no interior do reino. Por fim, ao invés de ocasionar um tipo específico de infractor, o terramoto e a crise política subsequente originam uma multiplicidade de transgressores que emergem tanto no seio do povo como no clero e na nobreza.

E se, com a peste, o malefício representava uma exterioridade absoluta, de motivação insondável; se, no caso da conspiração estrangeira, se identificava um antagonista externo que, apesar de maquinar na sombra, era bem conhecido e armado de intuits transparentes; com a tragédia de 1755 assiste-se à revelação de uma pluralidade de inimigos internos da república.

Mas de que forma representa esta oposição interna uma exterioridade? Como poderia ela corresponder à ideia do mal invasor que vimos caracterizar as outras ocorrências calamitosas? Ele não será invasor no sentido de uma doença

que se vai instilando no território, ou de uma conflagração entre nações no plano político-religioso, mas antes na perspectiva de um cerco imposto à metrópole e à integridade do Estado, promovido quer pelas forças organizadas da resistência política, quer pelos instintos desenfreados da turba descontrolada. Assim vemos Lisboa tornar-se, uma vez mais, o cenário de uma contenda da Coroa contra os elementos nocivos que medram no seu interior, em que o que está em causa é a sobrevivência do reino na sua totalidade. Parafraseando Amador Patrício Lisboa e a sua nomenclatura clínica, era indispensável “separar com incisão violenta [os] membros corruptos do corpo são da república”.<sup>40</sup>

O tópico da peçonha entranhada manifesta-se, por outro lado, na gradual degeneração e derradeira traição da Companhia de Jesus, primeiro sob a forma de sedição aberta nos domínios ultramarinos, e, de seguida, no célebre atentado contra a vida do rei (1758):

... procurei aplicar tantos quanto meios a prudência e a moderação podiam sugerir para que o governo dos regulares da Companhia denominada de Jesus [...] se apartasse do temerário e façanhoso projecto com que havia intentado e clandestinamente prosseguido sua usurpação de todo o Estado do Brasil [...] havendo por todos estes modos procurado que os sobreditos regulares, livres da contagiosa corrupção com que os tinha contaminado a hidrópica sede dos governos profanos, das aquisições de terras e Estados e dos interesses mercantis, servissem a Deus e aproveitassem ao próximo como bons e verdadeiros religiosos [...] antes que pela total depravação dos seus costumes viesse a acabar necessariamente nos mesmos reinos e seus domínios uma sociedade que neles entrara dando exemplos e que havia sempre sido protegida pelos senhores reis meus gloriosíssimos predecessores [...] e havendo [...] as minhas [...] diligências ordenadas à conservação da mesma sociedade sido por ela contestadas [...] por tantos, tão estranhos e tão inauditos atentados, como foram [...] o com que à vista e face de todo o universo declararam e prosseguiram contra mim nos meus mesmos domínios ultramarinos, a dura e aleivosa guerra que tem causado um tão geral escândalo; o com que dentro no meu mesmo reino suscitaram também contra mim as sedições intestinas com que armaram para a última ruína da minha real pessoa os meus mesmos vassallos, em quem acharam disposições para os corromperem até os precipitarem no horroroso insulto perpetrado na noite de 3 de Setembro do ano próximo precedente, com abominação nunca imaginada entre os portugueses; e o com que depois que erraram o fim daquele execrando golpe contra a minha real vida [...] passaram a atentar contra a minha fama, à cara descoberta, maquinando e difundindo por toda a Europa em causa

comum com os seus sócios das outras regiões os infames agregados de disformes e manifestas imposturas...<sup>41</sup>

O exemplo dos jesuítas demonstra bem como o mal invasor era simultaneamente interno aos domínios do reino e contrário aos interesses do governo pombalino. A natureza do seu movimento de instilação correspondia menos a um itinerário geográfico do que a um percurso degenerativo no plano histórico que culminava com um acto de traição no presente.

Sobre estas velhas estruturas intimamente ligadas aos grandes flagelos, vemos consolidar-se no séquito de Pombal uma nova consciência política. De acordo com esse raciocínio, igual atenção deveria ser prestada à delinquência como ao ardil político, aos crimes perpetrados contra a harmonia da *res publica* como aos vícios que desvirtuam a alma e desgovernam o povo. As transgressões da vilania e os estratagemas dos poderosos, por um lado, a segurança pública e os desvarios da libertinagem, por outro. Significa isto que durante a derrocada política de 1755-1760 – durante a qual a facção pombalina dita “progressista”, fundada no discurso “iluminista, racionalista e [laico]”, se impôs perante os “tradicionalistas”, marcados “pelo peso da religião e dos privilégios”<sup>42</sup> – a administração foi conquistada e consolidada por aqueles que entendiam que esse veneno que tomara conta do instante presente se exprimia tanto na conduta dos mais abastados como na dos mais pobres; na dos mais fortes como na dos mais despossuídos. Detinha as rédeas do poder político, pois, o grupo disposto a castigar severamente os delitos contra a coisa pública que punham em causa a plenitude do Estado, fossem eles promovidos pelas altas ou pelas baixas esferas do corpo social, e a castigar ou a regenerar os que, ingressando pelo vício, se afastassem das virtudes morais da nação, da religião e da família, pertencessem eles ao alto clero, à aristocracia ou à mais ínfima plebe.

Esta ponderação sobre o topo e a base, o cume e o sopé da sociedade de ordens, faz também parte de um pensamento que se desenvolve *a contrario* na escrita de outro famigerado marquês, contemporâneo destes acontecimentos, que viveu intensamente os tempos conturbados da derrocada do “absolutismo”, da violência revolucionária e da restauração da monarquia na sua pátria. Intuíra esta figura que o verdadeiro contrapoder residia não na lei, ou na reivindicação

de direitos, mas na inexorável potência do crime, que iluminava a solidariedade entre os interesses dos pobres e os privilégios dos ricos.

... os seus heróis são recrutados em dois níveis opostos: no mais alto e no mais baixo, na classe mais favorecida e na classe mais desfavorecida, entre os grandes deste mundo e a cloaca dos *bas-fonds*. Uns e outros encontram no seu ponto de partida algo de extremo que os favorece: o extremo da miséria é um acicate tão vigoroso como a vertigem da fortuna. Quando encarnamos um Dubois ou um Durand, sublevamo-nos contra as leis porque estamos demasiado abaixo delas para nos conformarmos sem perecer. Quando somos um Saint-Fond ou o duque de Blangis, estamos demasiado acima das leis para nos submetermos sem decair. [...] Assim, podemos distingui-lo claramente: igualdade, desigualdade, liberdade em relação ao jugo opressivo, revolta contra os opressores não constituem senão argumentos provisórios através dos quais se afirma, segundo a diferença de relações sociais, o direito do homem de Sade ao poder.<sup>43</sup>

Visão que se contrapõe, ponto por ponto, ao projecto de correcção dos vícios e de punição exemplar do crime nas altas e nas baixas camadas sociais empreendido pelo regime josefino e depois pelo mariano-joanino. Esse encontro no delito, no desejo, e nos prazeres violentos, dos interesses mais desenfreados da plebe com os direitos inalienáveis da nobreza, eis então a inversão dramática que se desvela nas páginas do “divino marquês”.

No intervalo de relativa estabilidade que começa a partir de 1760, assiste-se à progressiva sedimentação do poder pombalino. As reformas que realizará, de entre as quais se destaca, à cabeça, a Lei da Polícia, serão instauradas sob o signo da mudança e da tradição, da implantação de um novo modelo político e do regresso à normalidade. Como se verificou no capítulo anterior, a Intendência-Geral da Polícia foi criada com base na ideia de que existia uma boa tradição na lei portuguesa que faltava consumir na sua plenitude. As histórias da polícia, recuperando o raciocínio plasmado no decreto de 1760, prolongam até aos nossos dias esse princípio segundo o qual a segurança pública – bem como a corporação de agentes devotados a garanti-la – deveria ser entendida como uma invariante histórica. Não obstante as diferenças nos modos de organização social, a dinâmica dos grandes colectivos civilizacionais poderia sempre reduzir-se ao antagonismo entre os magistrados e agentes da ordem e as forças da desordem. Com esta dicotomia simples, contornava-se o carácter ambivalente e fraccionado

da justiça durante grande parte do Antigo Regime, assim como a resistência permanente que representavam o clero, a nobreza, o poder local, e até a própria administração periférica, aos avanços de uma força armada que pretendesse administrar a tranquilidade pública em nome da Coroa. A lei reforçava, por assim dizer, a ideia de que não só a delinquência e o desvio moral eram os verdadeiros antagonistas internos da república, como também não existiam, nem poderiam existir, quaisquer outros poderes que pudessem concorrer com o Estado. É nesta óptica que a lei pacífica e subjuga no mesmo gesto. À quimérica fraternidade no delito entre vilões e nobres sonhada por Sade – os primeiros necessitariam do crime para subsistir; os segundos não poderiam gozar da sua existência senão no e pelo crime – e conducente a um processo revolucionário que, no seu término, aboliria as ordens sociais para dar lugar a um estado de “natureza”, de “egoísmo puro”, opõe-se um pensamento que pretende restaurar a nobreza e o alto clero para o serviço do Estado, relegando a delinquência e a libertinagem – onde quer que elas surgissem – para o renque dos condenados ou daqueles que devem ser emendados.

Mas, em contraste com esse discurso pacificador instaurado pela Lei da Polícia e prolongado pela historiografia, o que observamos com o terramoto de 1755 na sua qualidade de evento singular que dilacera o quotidiano? Enquanto ocorrência calamitosa que desperta nas autoridades públicas os dispositivos de vigilância e de intervenção no corpo social, que têm a excisão dos elementos perniciosos no seu seio como principal objectivo, o grande sismo faz aparecer uma pestilência que é a dissolução moral do próprio povo. Em segundo lugar, ele faz surgir as relações de forças que a Lei da Polícia e a historiografia da segurança pública obnubilavam por baixo do discurso oficial da necessidade e da consumação de uma promessa centenária. Nessa época em que as ocorrências dramáticas se sucedem em catadupa – o terramoto em 1755, a intriga palaciana contra o conde de Oeiras em 1756, o atentado à vida de D. José em 1758 e a expulsão dos jesuítas em 1759 – reencontramos, de facto, essas personagens que tinham gradualmente desaparecido das leis do sossego público (*vide* capítulos I e II): os “poderosos” eclesiásticos e aristocratas, senhores das suas jurisdições, que resistiam aos avanços da Coroa e amiúde davam guarida, nas suas terras, a toda a estirpe de malfeitores. Mas eles emergem agora deslocados, teatralizados na pele



de indivíduos com motivações de outra natureza e inseridos noutra contexto: o duque de Lafões, os infelicíssimos Távoras, o malogrado Malagrida, entre outros opositores “tradicionalistas” ostracizados ou aniquilados. O cataclismo encena a revelação em palco do mal invasor e os mecanismos da sua destruição. No caso específico do terramoto, a resistência dos grandes e de alguns membros do clero à Coroa materializa-se menos numa contenda jurisdicional, como acontecia nos regimentos de quadrilheiros, do que num assalto ao poder, em contexto de tudo ou nada, tendo por fundo a capital como representação de todo o reino. O Estado de polícia que Pombal fundará sobre os cadáveres dos seus opositores conjuga-se sempre na singularidade do presente, como vitória de uma facção política sobre a outra.

Que deduções se poderá extrair dessa constatação que a Lei da Polícia não tem como único ponto de ancoragem aquele conjunto de leis e reformas que aparentavam suceder-se umas às outras, ostentando a gradativa sofisticação dos mecanismos da segurança pública ao longo do tempo, mas que se filia também numa outra tradição legislativa, como é o caso dos decretos expedidos para lidar com eventos catastróficos? A primeira inferência a retirar talvez se prenda com o facto de que o conceito de polícia não aparece já exclusivamente indexado a um arquivo onde se demonstra a longa diacronia de uma prática dita “policial”, mas que ele tem, igualmente, raiz num modelo de actuação cujas peculiaridades são a contingência e a emergência. Quando vimos que a lei de fundação da Intendência se alicerçava também nos mecanismos de excepção mobilizados no período pós-terramoto; que essas mesmas providências se podiam já observar em fenómenos como a prevenção da peste ou a ameaça dos “pós venenosos”, compreendemos que aquilo que relaciona todas estas ocorrências é de natureza distinta daquilo que, nas histórias da polícia, interligava os quadrilheiros, os ministros criminais, a Intendência-Geral da Polícia e a actual Polícia de Segurança Pública. Ao olhar-se para a história da polícia pelo prisma dos eventos catastróficos e das providências excepcionais, obtemos uma grelha de análise que contrasta, ponto por ponto, com a linha de progresso unívoco do policiamento entendido como função e como profissão.

Antes de mais, estas ocorrências não se relacionam entre si como pontos numa recta unidireccional, alinhados do elemento mais primitivo até ao mais

complexo. Os mecanismos de exceção postos em marcha pelos poderes públicos apresentam-se dispersos no tempo, como variações ou mutações singulares de uma estrutura geral. Oscilam entre a resposta *ad hoc*, em cima do acontecimento, e a prevenção com pretensões de sistematização, mas representam sobretudo a interrupção repentina do quotidiano e a introdução de normas absolutamente atípicas, tão extremas como o impacto da própria calamidade, que afectam a vida da generalidade dos habitantes de um território. Em terceiro lugar, não se trata do deslocamento da forma e da permanência da essência, como nas reformas da instituição policial, mas precisamente do contrário. Não é a necessidade de uma corporação de agentes protectora da ordem pública que se mantém, em todos os tempos e contextos, enquanto o seu modelo de aplicação vai sofrendo alterações, mas uma mesma estrutura geral, com pequenas variações, que vai ser usada em contextos divergentes. Essa adopção de um modelo de actuação semelhante em situações diferentes – tanto pelo tempo como pelos atributos particulares do mal invasor – vai constantemente reformular a essência do problema: vicissitude de epidemia, desenvolvimento de uma rede sanitária em paralelo com o sistema das quadrilhas; problema de propagação de um veneno mortal, complementaridade entre as funções dos juízes do crime e dos provedores da saúde; abalo sísmico extremamente demolidor, deslizamento de uma questão criminal para o campo político.

\*

Por este viés que privilegia o presente como revelação ou interrupção, por contraste com um passado investido de um devir fixo, a política sobrepõe-se à natureza. Assim, a polícia não pode já ser “natural” e “necessária” às sociedades humanas, corolário do progresso civilizacional, mas uma instituição inteiramente fabricada, imposta por um regime político específico aos seus oponentes e a uma população. Ela vai tornar quotidiano tudo aquilo que era excepcional em tempo de calamidade e confundir-se com o funcionamento do próprio Estado.

A historiografia vai então reconduzir este tema da polícia como invenção e imposição por dois caminhos. De um lado, na forma de um tipo de discurso que deplora a degeneração do Estado, lamentando a recorrência desses movimentos políticos que, tomando o poder, o corrompem e deturpam, constituindo “polícias

políticas” com atribuições irrestritas. Trata-se da crítica à desrazão política e às derivas totalitárias, de onde decorre uma cisão entre o que constituiria a “boa polícia”, vinculada à natureza humana e ao progresso social, e uma “má polícia” (ou falsa polícia) artificial, politizada, ideológica, inserida num regime ditatorial ou autoritário: aquilo a que ainda hoje chamamos “Estado de polícia”. Por outro, desenvolve-se uma análise detalhada da polícia como produto peculiar ao século XVIII europeu, relacionado com o espírito político dessa mesma época, e que se apresenta, de uma forma talvez excêntrica para nós, como conjunto de saberes e procedimentos relacionados com o governo interno de uma entidade política. A polícia, portanto, enquanto modalidade de governo própria de uma conjuntura histórica particular: o Estado de polícia (*Polizeistaat*) do século das Luzes. Estes dois desdobramentos, e a sua relação com o tema da educação, serão objecto de análise na segunda parte desta dissertação.

## Notas

---

<sup>1</sup> *Alvará com força de lei da criação da Intendência-Geral da Polícia e seu regulamento*, de 25 de Junho de 1760.

<http://purl.pt/17387>

<sup>2</sup> *Leis a que se refere a da polícia* (Lisboa, Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1755).

<sup>3</sup> José Manuel Subtil, “O Terramoto Político (1755-1759): Portugal Aflito e Conturbado”, in *História e Ciência da Catástrofe: 250º Aniversário do terramoto de 1755*, orgs. Maria Fernanda Rollo, Ana Isabel Buescu & Pedro Cardim (Lisboa, Colibri/ Instituto de História Contemporânea, FCSH-UNL, 2007), 155.

<sup>4</sup> Augusto da Silva Carvalho, *História da Lepra em Portugal* (Porto, Oficinas Gráficas da Sociedade de Papelaria, 1932), 10-15.

<sup>5</sup> *Providências sanitárias para evitar o contágio da peste*, de 23 Junho de 1637.

[http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=98&id\\_normas=23497&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=98&id_normas=23497&acao=ver)

<sup>6</sup> Sebastião José de Carvalho e Melo, *Memórias secretíssimas do Marquês de Pombal e outros escritos* (Lisboa, Europa-América, 1984), 92-93.

<sup>7</sup> *Ibid.*, 87-88.

<sup>8</sup> *Ibid.*, 74.

<sup>9</sup> *Ibid.*, 88-89. Num decreto para os corregedores dos bairros de Lisboa, manda-se que cada magistrado examine “as vidas, costumes e ministérios de todos os seus habitantes”, prenda e autue “os ociosos, impondo aos culpados [dessa “culpável ociosidade”] a pena de trabalharem com braga nas obras públicas [da] cidade”. “E porque o sobredito castigo pode servir de emenda a muitos dos que forem a ele condenados, e não é da minha real e pia intenção injuriar os homens, mas sim desterrar dos povos que Deus me confiou a ociosidade e os delitos que dela se seguem...”.

<sup>10</sup> *Regimento que se há-de observar, sucedendo haver peste (de que Deus nos livre) em algum reino ou província confinante com Portugal*, de 20 de Dezembro de 1693, capítulos I e II.

[http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=103&id\\_normas=29154&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=103&id_normas=29154&acao=ver)

<sup>11</sup> Carvalho, *História da Lepra em Portugal*, 24-30.

<sup>12</sup> Trata-se das *Providências sanitárias para evitar o contágio da peste*, de 23 Junho de 1637, do *Regimento que se há-de observar, sucedendo haver peste (de que Deus nos livre) em algum reino ou província confinante com Portugal*, de 20 de Dezembro de 1693, e deste mesmo documento, ao qual se juntava o *Regimento do Provimento da Saúde para o Porto de Belém*, de 7 de Fevereiro de 1795.

[http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=98&id\\_normas=23497&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=98&id_normas=23497&acao=ver)

[http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=103&id\\_normas=29154&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=103&id_normas=29154&acao=ver)

[http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=114&id\\_normas=37801&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=114&id_normas=37801&acao=ver)

<sup>13</sup> *Providências sanitárias...*

<sup>14</sup> *Regimento que se há-de observar...*, capítulo XIV.

<sup>15</sup> *Providências sanitárias...*

<sup>16</sup> *Regimento que se há-de observar...*, capítulo IV.

<sup>17</sup> *Providências sanitárias...*

<sup>18</sup> *Regimento que se há-de observar...*, capítulo III. “E porque algumas pessoas dos lugares impedidos poderão furtivamente, de noite ou de dia, por caminhos ocultos, sem serem vistos, passarem-se a este reino, e meterem-se nas cidades, lugares e povoações dele, com grande ruína da saúde pública, para se atalhar a este dano se lançarão pregões em todos os lugares em que se levantarem bandeiras da saúde para que assim os guardas delas, como todas as pessoas moradoras nas cidades, vilas e povoações, tenham tal vigilância e cuidado, que nenhuma das pessoas que vierem dos lugares impedidos possam passar sem serem reconhecidas; e não mostrando passaportes correntes, executarão as penas declaradas nos pregões, fazendo-lhes tiros com que as matem...”.

<sup>19</sup> *Regimento que se há-de observar...*, capítulo XII.

<sup>20</sup> *Ibid.*, capítulo III.

---

<sup>21</sup> *Regimento que se há-de observar, sucedendo haver peste (de que Deus nos livre) em algum reino ou província confinante com Portugal*, capítulo XV, e *Regimento do Provimto da Saúde para o Porto de Belém*, preâmbulo, de 7 de Fevereiro de 1795.

<sup>22</sup> *Ibid.*, capítulo XV.

<sup>23</sup> *Regimento de fiscalização sanitária, para evitar a entrada de certos pós venenosos e produtores de peste*, de 3 de Outubro de 1630.

[http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=97&id\\_normas=22601&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=97&id_normas=22601&acao=ver)

<sup>24</sup> Fazemos aqui referência aos dois éditos de 4 de Novembro de 1755 inseridos nas *Leis a que se refere a da polícia* (1755) e também no *Livro de registo das leis de polícia* (1765).

<sup>25</sup> Carvalho e Melo, *Memórias secretíssimas do Marquês de Pombal e outros escritos* (Lisboa, Europa-América, 1984), 84. Trata-se do *Aviso para D. Rodrigo António de Noronha e Meneses mandar armar lanchas para rondarem o rio de Lisboa, e visitar as dos navios estrangeiros, afim de evitar os roubos que neles se recolhiam*, de 4 de Novembro de 1755.

<sup>26</sup> *Ibid.*, 87. *Carta ao corregedor da comarca de Coimbra, para fazer exame nas pessoas suspeitas de latrocínios que passassem por aquela comarca logo em os dias seguintes ao terramoto*, de 4 de Novembro de 1755.

<sup>27</sup> *Ibid.*, 91. *Carta ao corregedor da comarca de Coimbra, para não deixar passar pessoa alguma pelo seu distrito sem que levasse passe*, de 5 de Novembro de 1755.

<sup>28</sup> *Ibid.*, 75. *Aviso ao eminentíssimo e reverendíssimo cardeal patriarca, pedindo-se-lhe o seu parecer sobre o lugar para a sepultura dos mortos*, de 2 de Novembro de 1755.

<sup>29</sup> *Ibid.*, 79-80, 81-82.

<sup>30</sup> Subtil, “O Terramoto Político (1755-1759): Portugal Aflito e Conturbado”, 155, 156.

<sup>31</sup> A este propósito, e para além da já citada utilização de mendigos e vagabundos nas obras públicas de reconstrução da cidade, não se poderia deixar de referir a terceira alínea do alvará de 20 de Outubro de 1763 alusiva aos “roubos e assassinatos que diversas quadrilhas de ladrões e de malfeitores têm cometido nas ruas de Lisboa e nos caminhos públicos depois destes últimos tempos”, no qual se davam as “providências necessárias” para os sobreditos criminosos “serem efectivamente apreendidos, sumária e verbalmente processados, e imediatamente executados...”: “Mando que os mesmos réus, logo que chegarem às ditas relações com os autos das suas culpas; constando por eles que ou cometeram efectivamente os ditos crimes; ou foram achados em acto próximo de cometerem roubos ou assassinatos; havendo violentado e retido com qualquer destes fins alguns viandantes; ou de noite nas ruas das cidades e vilas; ou de dia nos caminhos públicos ou lugares ermos; posto que os mesmos roubos ou assassinatos se não tenham efectivamente perpetrado; tenham as mesmas penas que teriam se houvessem consumado os roubos ou assassinatos...”. [*Livro de registo das leis de polícia*, 1765]

<sup>32</sup> *Sentença, que em 9 de Outubro de 1775 se proferiu na Suprema Junta da Inconfidência para castigo do réu João Baptista Pele, acusado e convencido na abominável conjuração maquinada contra a pessoa e vida do Ilustríssimo e Excelentíssimo Marquês de Pombal* (Lisboa, Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1775). Lembra esta execução pública (11 de Outubro de 1775), no impactante horror da sua violência, a de Damiens, em França, a 28 de Março de 1757.

<sup>33</sup> Temos no *Code de la police* de Duchêne (Duchesne), num subcapítulo sobre as “assembleias ilícitas”, um exemplo deste feixe de correlações entre ócio, deboche, dissolução, errância e crime, em especial na juventude. “L’occasion de ces assemblées est le plus souvent le jeu et la débauche; c’est pourquoi les commissaires doivent s’employer à la recherche de ces retraites où la jeunesse va prendre à ses dépens des leçons qui la conduisent par degrés aux plus grands crimes. De ces écoles, en effet, sortent ces personnes qui, après avoir consommé leur patrimoine, cherchent par toutes sortes de moyens à subsister aux dépens d’autrui; et ceux qui en perdant les années les plus précieuses de la vie, n’ont appris d’autre profession que celle de filous et de brigands.” [M. D. (Monsieur Duchêne) Conseiller du Roi, Lieutenant-Général de Police de la Ville de Vitry-le-François en Champagne, *Code de la police ou analyse des règlements de police* (Paris, Prault, 1767 [1761]), 216-217].

<sup>34</sup> Frederico da Prússia, *O Anti-Maquiavel* (Lisboa, Guimarães Editores, 2000), 66.

<sup>35</sup> *Alvará de lei por que Vossa Majestade há por bem obviar eficazmente o pernicioso e temerário abuso com que um grande número de homens vadios e malfeitores haviam arrogado a si os uniformes militares, fingindo-se soldados e oficiais das tropas do seu exército, para debaixo da simulação desta dolosa aparência cometerem insultos e roubos muito atrozes*, de 20 de Outubro de 1763.

---

<sup>36</sup> Carvalho e Melo, *Memórias secretíssimas do Marquês de Pombal e outros escritos*, 108. Trata-se do *Aviso para o duque regedor em que se lhe ordena mande chamar à sua presença os ministros encarregados da inspecção dos bairros de Lisboa e lhes ordene prendam os autores das sugestões que com aparência de profecias espalharam alguns malfeitores para poderem livremente cometer os roubos e outros delitos atrozes, vendo a cidade desamparada por seus moradores.*

<sup>37</sup> Subtil, “O Terramoto Político (1755-1759): Portugal Aflito e Conturbado”, 164.

<sup>38</sup> Amador Patrício Lisboa [Francisco José Freire], *Memórias das principais providências que se deram no terramoto que padeceu a corte de Lisboa no ano de 1755* (Lisboa, [s.n.], 1758), 14.

<sup>39</sup> *Ibid.*, 15.

<sup>40</sup> *Ibid.*, 14.

<sup>41</sup> Trata-se da célebre *Lei de 3 de Setembro de 1759*.

[http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=105&acao=ver&pagina=736](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=105&acao=ver&pagina=736)

<sup>42</sup> Subtil, “O Terramoto Político (1755-1759): Portugal Aflito e Conturbado”, 165. “O esmagamento violento e despropositado do motim do Porto [contra a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro que tinha sido criada recentemente por Pombal] constituiu [...] uma oportunidade para o ministro afirmar a sua autoridade e o estilo da sua linha de actuação. O motim serviria, também, para iniciar a campanha de propaganda política contra os jesuítas, acusados de se intrometerem nos negócios seculares e apoiarem a insurreição. A partir deste conflito fundiu-se a vontade política com a emulação ideológica, ou seja, foi aberto o confronto entre a cultura iluminista, racionalista e laica e a cultura tradicionalista marcada pelo peso da religião e dos privilégios.”

<sup>43</sup> Maurice Blanchot, *Lautréamont et Sade* (Paris, Éditions de Minuit, 1963), 21, 22.

## **Parte 2: Estado**





## V

*Reiteração das três objecções ao cânone historiográfico da polícia – Métodos de questionamento: relações de força, onomasiologia, genealogia – Três materializações do sujeito da história da polícia: João Cosme e a perenidade da segurança pública; Mascarenhas Barreto e a óptica da oposição ao poder; Albino Lapa e a perspectiva do Estado paternal – Uma concepção alternativa do gesto policial: conquista do Estado; invenção do século das Luzes; tecnologia política de produção recíproca do Estado e do cidadão – Conclusão.*

De um modo geral, verificamos que, nessa mesma legislação que a história da polícia colige como indício e prova da sua homogeneidade, se descobrem uma série de elementos heterogêneos. A partir destes componentes secundarizados, desqualificados ou ignorados, torna-se possível formular três objecções ao relato linear que articula o conceito de polícia com a necessidade e a naturalidade de uma instituição, por intermédio da lei e da historiografia diacrónica da segurança pública.

A primeira consistiria em declarar que, por baixo das leis e da história da ordem pública, não se observa de forma alguma uma continuidade ininterrupta, um progresso natural no sentido de consumir a polícia como peça fundamental na administração da justiça. Aparecem, assim, nas normas mais antigas, de forma assaz indirecta, as personagens do terratenente insubmisso, do clérigo indómito, da quadrilha de ladrões, do quadrilheiro corruptível ou do aristocrata marialva; testemunhos de um tempo e de modos de vida que, ao invés de representarem o eterno conflito entre as forças da ordem e os agentes da desordem, assinalam a justiça criminal como campo de reversibilidades, de ambivalências e de disputas jurisdicionais. No lugar de um ofício que surge primeiro em estado embrionário e que se desenvolve por etapas em função do incremento da delinquência, teriam emergido, nesta perspectiva, uma série de estratégias que visavam dissolver o que nesses confrontos havia de duplicidade, de conluio, de triangulações entre os poderes envolvidos – iniciativas que, no fim de contas, procuravam eliminar tudo aquilo que exprimia a relativa impotência da Coroa perante as forças vivas das localidades.

A segunda objecção seria a crítica a uma certa manipulação filológica e retórica. A lei pombalina estabelece uma sequência formal entre a Intendência-Geral da Polícia, os corregedores do crime do século XVII e as antigas funções dos

quadrilheiros. Tal como a história da polícia, ela vai gerar uma correspondência entre aquilo que no século XVIII se designa por “polícia” e esses modelos mais longínquos de promoção da tranquilidade pública. Não só irá adaptá-los a uma noção de polícia muito particular, como também presumir um ponto de origem – os quadrilheiros – que seria essencialmente uma polícia *avant la lettre*, ou seja, a materialização de um conceito antes de ele próprio despontar na letra da lei, no vocabulário das ciências da administração, ou enquanto corporação do Estado-nação. A lei configura, assim, um plano em que se articulam ideias em circulação no presente com um conjunto de práticas recuperadas do passado.

Essa posição crítica adopta o ponto de vista da denúncia do anacronismo, o que pressupõe igualmente, neste caso, a compreensão de um certo nomadismo conceptual: nem a polícia do século XVIII corresponde inteiramente ao universo dos quadrilheiros, nem a quadrilha esteve desde sempre associada ao tema do sossego público na metrópole, tendo sido possível rastrear a sua proveniência ao contexto militar, onde se inseria numa lógica de conflito bélico ou de conquista e governo territorial. Em termos de método, isto significa proceder ao estudo das diferentes relações que se produzem entre os conceitos e as práticas, por oposição a análises que operam no sentido contrário, procurando subsumir uma multiplicidade de práticas conjunturais a um conceito que se pretenderia natural e universal. Se a investigação sobre as diferentes utilizações dos vocábulos “quadrilha” e “quadrilheiro” nos devolve uma narrativa polifónica, poder-se-ia talvez indagar que outras implicações, que outras ramificações, revelaria por sua vez o termo “polícia” quando sujeito a idêntico tratamento.

Terceiro questionamento dessa narrativa a um tempo histórica, legal e institucional: a identificação de um novo ponto de ancoragem para a fundação da Intendência-Geral da Polícia. Compreendemos agora como essa ligação da lei de 1760 ao sismo de Lisboa (pelos éditos de 4 de Novembro de 1755) foi essencial quando, em plena crise do poder central, se tornou imperativo prolongar uma série de medidas de excepção que visavam reinstaurar a ordem, as quais, no fecho desse mesmo processo, serviriam inclusivamente para assegurar a preeminência de uma facção política – de uma visão específica de como deveria ser exercido a administração do Estado – sobre a outra. Foi com base nestes dispositivos de emergência, mobilizados em situações de catástrofe, que a Intendência-Geral da

Polícia reactualizou aquela legitimidade que era concedida aos poderes públicos quando se tratava de combater um mal maior. Assim, podemos associar a polícia não apenas à evolução de uma instituição no tempo longo, mas também a uma série de acontecimentos disseminados no passado. Em vez de uma actividade de “essência humanitária”, inscrita na própria natureza das sociedades civilizadas, a polícia seria assim uma invenção comparativamente recente, um acoplamento de peças de proveniência múltipla empregadas em conjunturas divergentes – aqui a necessidade de emitir salvos-condutos, ali um decreto para gerir a mendicidade, acolá uma conspiração política, além um reforço dos mecanismos de vigilância. A polícia não tanto como algo que o presente reconhece no passado – processo de identificação – mas enquanto ponto de convergência de diversos elementos que não se confundem com ele, que não lhe são inteiramente exclusivos, e aos quais dificilmente poderíamos atribuir uma única génese.

Este ponto de vista abre, portanto, uma alternativa à estrutura narrativa descrita nos últimos capítulos. No lugar de um único ponto de origem, teríamos uma série de procedências; em vez de uma evolução de tipo linear, observar-se-ia uma composição contingente a partir de referências e padrões disseminados; por contraste com uma dicotomia trans-histórica, evidente e natural, teríamos o enfrentamento entre as forças reformistas do “despotismo esclarecido” e os seus opositores; em vez de um discurso teleológico – onde a actualidade emerge como que em promessa no passado – teríamos a extravagância absoluta do presente, não como reforma do passado, mas como instauração de uma nova modalidade de governo.

Perspectiva que, sob uma aparente neutralidade, encontra a contenda e as relações de força. Que sob a presumida universalidade e linearidade histórica da polícia enquanto “força de segurança pública” discerne um anacronismo. Que, em alternativa ao elenco diacrónico dos regimentos e das sucessivas remodelações institucionais, desvela a Intendência-Geral da Polícia na qualidade de imposição política, parcial, mobilizada contra os adversários, mas aplicada ao corpo social na sua totalidade.

A resistência aos avanços da Coroa corporizada em determinadas formas de existência; uma erudição obstinada, que exige a aplicação conscienciosa e bem contextualizada dos conceitos e denuncia o anacronismo; a hipótese de produzir

uma outra narrativa sobre a polícia, tendo por base o requisito de compreender a constituição do presente, não a partir do reconhecimento do *mesmo*, mas através da identificação de mecanismos de procedência diversa – configura um exercício crítico na medida em que contradita a história da polícia sobre si mesma a partir do exterior. Por outras palavras: as *relações de força*, na óptica das personagens desconceituadas e das formas de vida remotas ou ultrapassadas; a exigência da exactidão, por intermédio desse gosto pelo rigor das significações, cultivado nos dicionários, nas entradas dos glossários e das enciclopédias (no caso presente, a *onomasiologia*, ou o estudo da multiplicidade de sentidos que um único vocábulo pode assumir<sup>1</sup>); o impulso de descobrir diferentes pontos de proveniência de um conceito que se apresenta hoje natural, acabado, completo, inquestionado, igual a si próprio (uma diligência, diríamos, *genealógica*) – eis então as três modalidades de “denúnciação” extraídas ao cânone diacrónico da polícia.

Isolámos também três grandes modelos no interior dos quais esse cânone – assente na sucessão determinista das leis, na necessidade intemporal da polícia de segurança pública e numa narrativa alicerçada no progresso linear – se foi reproduzindo. Identifica-se no trabalho de João Cosme, por exemplo, uma atitude eminentemente neutra e científica. Mais especificamente, procura-se a resposta à interrogação “como se desenvolveu a polícia de segurança pública no decorrer da história nacional?”. Para tal, parte-se da evidência que a polícia e a segurança pública formam uma coerência indivisível que se vai reflectir no pretérito: tudo o que se assemelhe formalmente às funções das forças de segurança pública que hoje conhecemos (quadrilheiros) caberá nessa definição de polícia. No inverso, tudo o que se designe por polícia e extravase as fronteiras contemporâneas da segurança pública (Intendência-Geral da Polícia) não será objecto de uma análise pormenorizada. Trata-se de uma história imparcial, rigorosa, na medida em que se reporta a um conceito universalmente reconhecível, a um objecto de estudo pertinente porque actual, mas acima de tudo porque se cinge às questões “de polícia” e não aos enfrentamentos ideológicos da história política. A segurança pública é tomada na sua acepção simultaneamente actual e atemporal, derivando de um modelo de organização social que seria já o Estado em germen. O narrador é apolítico por vinculação com um objecto de pesquisa que ele próprio reconhece como necessário do ponto de vista social e isento do ponto de vista ideológico.

Este seria o fundamento teórico da segurança pública na qualidade de objecto histórico inserido no tempo longo.

A crise deste ponto de vista ocorre quando nos posicionamos na óptica do resistente, ou, melhor dizendo, do renitente, personagem contra a qual amiúde colidiam as antigas leis da tranquilidade pública e de quem se recuperam apenas breves e genéricas alusões na lei. Na ambivalência do quadrilheiro, na obstinação dos “poderosos”, nos corredores que se abriam entre o universo dos privilégios e os *bas-fonds* da vilania, revelam-se as dificuldades da administração régia em fazer valer a sua justiça nas localidades. E no recuo destas mesmas figuras, na sua notória secundarização a partir da lei de 1603, descobre-se o movimento que viria a substituir no cerne das inquietações da administração pública o problema da inacessibilidade do poder local pela questão do governo da metrópole. Vemos assim o tema da ordem pública deslocar-se no interior desse tópico do governo da capital, centro de poder e empório internacional, redefinindo-se como polícia da corte e da cidade, modelo futuramente destinado ao governo do reino em toda a sua extensão. Não se observa, assim, o que seria uma necessidade intemporal, uma reprodução mais ou menos grosseira do modelo das forças de segurança pública em cada instante da história nacional, uma espécie de omnipresença que autenticasse a segurança pública enquanto fenómeno absolutamente natural, divorciado quer do poder como da contingência política, mas uma série de actos que, alterando relações de forças existentes, determinaram a gradual abertura de um espaço de ingerência para a Coroa portuguesa. A história da polícia, pois, não tanto como desenvolvimento sequenciado de um mesmo princípio universal que estaria presente desde o início, mas antes como descrição de um processo onde predominam os temas do deslocamento, da estratégia e da conquista.

A proposta de Mascarenhas Barreto, por sua vez, consiste em revelar uma ruptura histórica essencial no seio do corpo político, decorrente da vontade de poder de certas forças obscuras cujos instrumentos de dominação tinham sido a autocracia pombalina e a guerra civil, tudo isto contribuindo para o desequilíbrio de forças existente no presente. Leitura de acordo com a qual se pressupõe que a polícia e o Estado são permeáveis à adulteração ideológica que produz o governo totalitário. Ainda assim, o princípio de base é indestrinçável do gesto que orienta a pesquisa de João Cosme e que perpassa as histórias da polícia no tempo longo,

isto é, a ideia de que a história da polícia se confunde com a diacronia das forças de segurança pública (“pessoas incumbidas de assegurar a observância da ordem pública, vigiando e entregando ao poder judicial aqueles que a violassem”). Mas o autor acrescenta a esta temática geral os problemas da traição e da subversão, acontecimentos iluminados pela sua percepção muito particular do que deveria ser a relação entre o Estado, a polícia e a nação. A ideologia repressora, anti-soberanista e anti-patriótica, teria fracturado o vínculo natural existente entre o soberano, as forças da ordem e a liberdade individual, elo esse que remontaria à fundação da nacionalidade. Assim sendo, a verdadeira polícia, aquela que seria responsável, em última instância, pela “harmonia da vida social”, vê-se proscrita ou corrompida a partir do cume da governação, num movimento descendente, efeito expectável da apropriação do poder por parte da referida facção invasora que serve os seus interesses em detrimento do bem comum.

O narrador estabelece-se como sujeito de uma leitura política da história, desmarcando-se ele próprio de qualquer sectarismo. Ao declarar-se paladino dos verdadeiros interesses do povo, defensor de um acto constitucional originário e inviolável, ele assume-se no papel de porta-voz de uma verdade soterrada que importaria restabelecer, de uma herança remota e preciosa que seria necessário trazer à luz do dia. Discurso de verdade que reclama o regresso a um estado de natureza, e que, por isso mesmo, se vai situar acima de toda a política. Afinal de contas, teria sido na política, nesse campo da actividade humana cuja versão moderna brotou da Revolução Francesa e que se vinha formando em correlação directa com o robustecimento da burguesia e a dilatação do aparelho de Estado, que se foram incubando as perversas doutrinas que nunca cessaram de atentar contra a essência do ser português, e que, por essa razão, podiam efectivamente ser consideradas contra-natura. Afastamento em relação tanto à política como ao poder, não tanto porque a isenção seja essencial como condição para proceder à análise rigorosa da segurança pública na longa duração, mas porque é nas várias encarnações desse jogo político moderno – no “absolutismo” do século XVIII, nos facciosismos da guerra civil, no sistema partidário do pós-25 de Abril – que tem lugar a corrosão do Estado e a corrupção da nação, bem como a ostracização ou submissão desse órgão fundamentalmente imparcial e despolitizado que deveria ser a polícia. Norteando, pois, este discurso de verdade, encontramos menos uma

escolha metodológica do que uma vinculação identitária aliada à pretensão de restituir princípios fundadores entretanto esquecidos ou abandonados.

Quando sujeitamos esta percepção a um olhar crítico exterior, alicerçado no rigor conceptual, compreendemos que a instituição policial foi, na realidade, *fabricada*: uma *invenção* subordinada a um contexto histórico específico. Infere-se isto pela constatação de que, até à publicação do alvará de 1760, não existira qualquer organismo da administração do Estado a que se houvesse conferido a designação de “polícia”. A lei pombalina bastaria para testemunhar que, longe de formar uma continuidade desde a aurora da nacionalidade (que apenas a traição, nas suas diferentes modalidades, viria subverter), a polícia foi na verdade criada e fundada como entidade que reunia sob a sua alçada os velhos mecanismos da ordem pública, agora reorganizados como objectos por excelência de uma nova ciência do governo. Esta nova racionalidade, cujos atributos não interpelaremos ainda, vai portanto trazer a si os decretos de 1603-1742, mas também projectar-se através deles num passado onde por “polícia” não se significava exactamente a mesma coisa<sup>2</sup>: “tantas e tão santas leis como são as que os Senhores Reis meus predecessores promulgaram [...] para regularem a polícia da corte e cidade de Lisboa...”. Assim se obtém essa imagem um pouco imprecisa, segundo a qual a referida conexão entre polícia e ordem pública teria sempre subsistido em potência, e que, não obstante a multiplicidade de obstáculos que se lhe iam interpondo, estaria ainda assim inevitavelmente destinada a consumir-se na contemporaneidade.

Porém, mais do que mera montagem exercida pelo legislador, trata-se acima de tudo de uma invenção do século das Luzes. Esse movimento que trouxe o tópico do sossego público para o centro das atenções do soberano e da sua máquina administrativa, indexando-o à problemática geral da polícia, vemo-lo desde logo ensaiado no célebre édito de 15 de Março de 1667, por meio do qual se estabeleceu em Paris o cargo de *Lieutenant de Police*. Precedendo de quase um século a Intendência-Geral da Polícia, a intenção que preside à criação deste lugar é em grande medida idêntica ao que se estipulava no alvará de 1760<sup>3</sup>:

E como as funções da justiça e da polícia são muitas vezes incompatíveis, e demasiado extensas para serem convenientemente exercidas por um único magistrado sito em

Paris, resolvemos separá-las, estimando que a administração da justiça contenciosa e distributiva, que requer uma presença efectiva em diversos lugares, e uma assiduidade contínua, seja para regulamentar as questões dos particulares, seja para a necessária inspecção das pessoas a quem estão cometidas, exige um magistrado a tempo inteiro. De resto, a polícia, que consiste em assegurar o sossego tanto do público como dos particulares, em purgar a cidade da causa das desordens, em granjear a abundância e em fazer cada qual viver de acordo com a sua condição e o seu dever, reclama também um magistrado distinto que possa estar presente em todas as ocorrências.<sup>4</sup> [tradução minha]

À semelhança do édito josefino, procura-se seccionar em duas funções o que antigamente se apresentava como um contínuo. Introduce-se o termo polícia para assinalar um conjunto de práticas desde sempre cumpridas pelos magistrados no regular desempenho dos seus ministérios, mas que importava agora destacar dos outros encargos judiciais e anunciar sob a forma de uma nova realidade administrativa.

Mas a versão francesa acrescenta aos temas da prevenção do crime, e da necessária cisão entre os foros “contencioso e distributivo” e o policial, duas questões que não se encontram explicitamente referidas no diploma pombalino. O que caracteriza o gesto policial não é apenas a identificação do delito ou da desordem, do malfeitor ou do delinquente, nem os mecanismos accionados pelas autoridades públicas para os enfrentar. O delito e os distúrbios são objecto de polícia na medida em que se relacionam com a necessidade de fomentar a abundância e de dispor cada súbdito segundo o seu estatuto e obrigação. Na França da segunda metade do século XVII, a polícia estreia-se na sua dimensão institucional e centralizada ocupando-se não só da resposta à delinquência como também – numa expressão curiosa – do “fazer viver”. Deixamos assim de falar de uma polícia sujeita à adulteração e aos desígnios da ideologia invasora, a essa influência vertical e descendente que se abateria sobre um organismo impoluto, aglutinado ao projecto original do Estado-nação. No seu lugar, descobrimos um processo de construção relativamente recente, tendo por contexto cronológico o longo século das Luzes (da segunda metade de seiscentos a meados do século XIX) e por objecto uma série de atributos que se estendem muito para além do que hoje entendemos por segurança pública. Outrossim, com esta perspectiva não podemos já sustentar a suposta vocação apolítica ou supra-política da



polícia. No inverso, constata-se que esta instituição foi introduzida na Europa por um novo tipo de racionalidade política, operando através de um paradigma que iria transformar as práticas governativas no interior mesmo das monarquias de Antigo Regime. Seria este, se quisermos, o ponto de vista do *onomasiologista*, que sob o uso familiar de um termo corrente exuma significados mais longínquos, estranhos, desenquadrados da nossa experiência imediata, e que assim confronta o historiador com uma descontinuidade radical entre passado e presente. Uma polícia, decerto, mas uma outra polícia: architectada, inventada, descoberta, circunscrita a um determinado tempo e lugar. Teria havido, diria Nietzsche, um *Erfindung* da polícia: não uma predisposição natural dos homens organizados em sociedade para cumprirem o seu desígnio de cidadãos policiadores e policiados, mas uma ruptura que teria proporcionado a emergência do artifício policial na história.

Mas o sujeito da história da polícia nos textos de Albino Lapa exprime-se ainda de outra forma. A natureza neutra e isenta do gesto policial, nessa óptica, não se manifesta por contraste com tudo aquilo que excede o tópico das forças de segurança pública, nem por oposição ao que seria um abuso de poder de cunho partidário que desvirtuaria o aparelho de Estado, transfigurando-o. O carácter a um tempo natural e necessário da polícia relaciona-se, neste caso, com o facto de ela coincidir com o ponto de vista das autoridades públicas quando estas se encontram na presença de uma ameaça geral. O que nos revela, afinal, o elogio e a filiação de Albino Lapa ao longínquo mandato de Pina Manique?

Trata-se de uma aproximação a dois níveis. Desde logo, o paralelismo imediato que se estabelece entre o Estado Novo e a administração mariana no que respeita à criminalização da oposição política. Em segundo lugar, a inscrição dessa oposição na velha linhagem das grandes catástrofes, naturais ou artificiais, por meio das quais se disseminavam a doença, o crime e as ideias subversivas – três grandes flagelos de progressão exponencial capazes de afectar a totalidade do corpo social e de fazer desabar a ordem estabelecida. Por esse fio que a liga aos estados de emergência, no âmbito dos quais os problemas da mendicidade, do ócio, da delinquência e da contestação são projectados para o primeiro plano, não seria a Intendência-Geral, afinal, uma espécie de instituição-charneira cuja função consistiria em banalizar, em trazer para o dia-a-dia, essas políticas

excepcionais por hábito decretadas quando uma grande tragédia abalava o reino e os seus efeitos perniciosos se faziam sentir em toda a extensão do território? Não assentariam nesses mecanismos outrora aplicados aos surtos de peste, à ameaça externa e aos abalos sísmicos, as fundações do que, sobretudo a partir do século XX, se veio a chamar o “Estado de polícia”, onde ao antigo círculo da desonra composto pelo vadio, pelo estrangeiro e pelo mendigo, se juntaria agora a figura do antagonista ou dissidente político? Não ressoará na nossa percepção mais vulgarizada do Estado de polícia esta ideia de que, para combater um mal contagioso veiculado por certo número de indivíduos, é indispensável que os dispositivos de emergência se destinem à generalidade da população? De acordo com esta leitura, a polícia desempenharia um papel de banalização da “lei marcial” e de reforço no poder de um regime de tipo absoluto. O controlo da circulação de bens, de pessoas e de informação, a vigilância nas fronteiras, a devassa permanente da população, todas estas medidas são inseparáveis de uma concepção específica da dissidência, entendida em simultâneo como actividade transgressiva e patologia com elevado poder de irradiação. Será precisamente a um poder de Estado com esta configuração – a vigilância estendida a todas as vias de circulação, aos pontos de entrada e saída, e inserida no quotidiano com o objectivo de extrair do colectivo os elementos nefastos no seu interior – que Mascarenhas Barreto, o poeta monárquico, apontará o dedo acusador para nele denunciar o totalitarismo, termo que o século passado tornou indissociável do conceito de “Estado de polícia”. Esse mesmo princípio permite-lhe transitar indiferenciadamente entre a segunda metade do século XVIII e o presente, como se fosse sempre questão de indicar a repetição de uma mesma ocorrência:

Era esta [a polícia pombalina] uma forma de investigação dos negócios privados; simultaneamente de limitação da liberdade de viajar, mesmo dentro do país, com a imposição dos «bilhetes» necessários para as deslocações interurbanas, tal como hoje subsiste em nações de regime policial e totalitário, como a URSS e alguns dos seus satélites.<sup>5</sup>

Mas como se apresenta esta polícia a partir do seu próprio ponto de vista? Que representação nos devolve de si mesma e desse contágio transgressor que é a dissonância política? A sua actividade define-se, em suma, pela resposta ao

perigo, a garantia da ordem pública e a defesa do *status quo*. Trata-se de um instrumento utilizado para responder ao risco de desestruturação do Estado e das suas instituições, tentando certificar pelos meios mais eficazes a manutenção do poder vigente. O sujeito que se exprime por esta óptica entende o domínio do político como aquilo que tem lugar fora do arco da governação e ocorre na forma do acto subversivo. O Estado estaria assim legitimado a punir os seus inimigos e a regenerar os que ameaçam a sua integridade: a segurança pública seria, no fundo, o dispositivo prático que decorreria desse paternalismo de Estado. Mas para Lapa, como vimos, a polícia só se viria a realizar, só viria a congregar em si os seus mais fundamentais valores, depois da nomeação de Diogo Inácio de Pina Manique. Somente durante o reinado de Maria I, sob a chefia do novo Intendente, se encontraria a polícia consigo mesma, na sua compleição integral, plena e exemplar. Não apareceria já amputada, lacunar, como na sua variante josefina – que mais não fazia, segundo o autor, do que alimentar o facciosismo, descurando a segurança pública e deixando o país soçobrar na indigência e nas ilegalidades –, mas inteiramente investida dos virtuosos fundamentos que fazem dela uma força imprescindível, benéfica e, por isso mesmo, inquestionável.

A grande inovação associada a Pina Manique seria essa dupla vertente – punitiva e caridosa, repressiva e regeneradora, proibidora e fomentadora – cujos benefícios aparecem exemplificados na obra social da Casa Pia de Lisboa. Educar e reprimir, no fundo, como gestos que se suplementam, que estão inclusivamente contidos um no outro, e que perseguem a mesma finalidade de uma sociedade segura e ordeira. Também este sujeito que equaciona a oposição ou a divergência política como um problema de segurança pública se posiciona acima da política e da ideologia, ao partir do pressuposto que a sua perspectiva se confunde com os superiores interesses da nação. A irrupção do presente que caracterizava as grandes catástrofes entrava agora na vida de todos os dias pelo viés da polícia: a mendicidade, a errância, a ociosidade, o alienamento, a dissidência; enfim, todas estas formas de existência que se situam à margem do enquadramento familiar ou profissional, de um lugar fixo ou de uma circulação regulamentar, despontam a partir de finais do século XVIII sob a forma de emergências sempre actuais que requerem uma gestão ininterrupta, fazendo-se objectos por excelência da repressão e da educação (*educere*). A punição e a regeneração dos desviantes, o

impulso de castigar e normalizar em prol da segurança pública e da consolidação do Estado-nação, procedimentos que não serão decerto estranhos às diferentes materializações dos Estados autoritários de que reza a história contemporânea ocidental. Sujeito da história da polícia ou regime político que, em suma, justifica este uso mais abrangente do mecanismo policial em função de um estado de urgência permanente que é necessário administrar no quotidiano: a mendicância e a ociosidade dos vagabundos, problemas endêmicos, ganham na lei de 1760 (e desde o sismo) a premência de uma epidemia; a dissonância política, associada aos fenómenos de corrosão interna da sociedade resultantes dessas tragédias que faziam “gemer as províncias e as cidades”, transforma-se, sobretudo a partir da investidura de um novo Intendente-Geral (1780), numa ameaça contínua que reclama mecanismos de superintendência constantes.

Contra esta polícia dita “total”, que na sua própria perspectiva se limita a resguardar, agasalhar, defender e socorrer, insurge-se um discurso paralelo e oposto cuja função é justamente denunciar a ideologia reinante, criticar a repressão política e deplorar a doutrinação ou reeducação da população. Assim se procede, em traços largos, à aproximação temática entre o Estado de polícia do século XX e o Estado de polícia do século XVIII, seja do lado dos que defendem o policiamento generalizado como expressão de uma reacção natural, necessária e desejável a um perigo simultaneamente arraigado e generativo; seja na óptica de quem contra ele protesta recordando a violação das liberdades fundamentais de um povo. De um lado como do outro pressupõe-se a existência de um sujeito de conhecimento originário, absoluto e imaculado, cuja inclinação para a verdade é obstaculizada, perturbada, por condições externas que lhe são impostas, quer na forma da retórica revolucionária ou insurrecional, quer por via institucional, através dos canais regulares do aparelho de Estado. Teríamos assim um povo que seria necessário a todo o custo resgatar da influência perversa e desordeira da dissidência política ou, pelo contrário, do jugo estável e institucionalizado de um regime autoritário. Em qualquer dos casos, deparamo-nos com um sujeito que se coloca acima do político e que denuncia a deriva ideológica imaginando-se intérprete e porta-voz de uma verdade inerente à nação.

Ora, esta percepção desarticula-se quando incidimos sobre a questão do sujeito a partir de um ângulo distinto. Como se viu, uma das objecções ao modelo

tradicional da história da polícia consistia em alertar para a possibilidade de uma outra narrativa, onde fosse questão de descrever os diferentes mecanismos que compunham a actividade da Intendência-Geral da Polícia, percorrendo para esse propósito a linha descontínua das grandes calamidades. No lugar dessa outra sequência que nos conduzia em linha recta dos quadrilheiros às forças policiais da actualidade, este exercício colocava o investigador perante um conjunto de técnicas ou procedimentos cujos principais atributos eram i) a permutabilidade (aplicação em diversos contextos) e ii) a adequação a uma forma de governo que tinha por finalidade a segurança do reino e por foco primordial a vida de cada súbdito.

Mas o que comportaria, então, a relação desta polícia – entendida como uma amálgama de procedimentos com procedência múltipla, aplicação variável e ingerência profunda no quotidiano – tanto com o povo como com o sujeito de conhecimento? Tal ligação não seria já da ordem da reacção justificada a um perigo insidioso e destruidor, nem tão pouco se traduziria no binómio repressão-doutrinação associado desde o século passado aos regimes totalitários. Ela não aparecerá já como necessidade ou urgência para lá de toda a política, nem como um organismo que, corrompido pela ideologia, sujeitaria quer o povo inocente, quer o sujeito livre, à doutrina oficial de um regime. Nem apolítica, pois, nem susceptível de deturpação ou adulteração. Sob este prisma dos procedimentos regulamentares, normativos, fiscalizadores, intencionais, ela configuraria, na realidade, um objecto de investigação de certa forma excêntrico à questão dos regimes e dos dogmas políticos. Constituída a partir de mecanismos que não lhe são exclusivos ou intrínsecos, ela vai também exercer-se como um agrupamento de técnicas (tecnologia) cujo campo de aplicação é a vida dos indivíduos na sua relação com o colectivo. De facto, reencontramos na Lei da Polícia esse complexo tecnológico composto pelas práticas de vigilância, de identificação, de incentivo à delação das más condutas no espaço esquadrihado dos bairros administrativos, bem como a superintendência dos portos, das fronteiras e das vias de circulação. As alíneas 6 a 15 da lei josefina demonstram nitidamente como são reconduzidos e intensificados esses mesmos procedimentos:

6. Cada um dos ministros dos respectivos bairros terá um Livro de registo, ou matrícula, em que descreva todos os moradores do seu bairro com exacta declaração do ofício, modo de viver ou subsistência de cada um deles. Tirando informações particulares quando for necessário para alcançar um perfeito conhecimento dos homens ociosos e libertinos que habitarem no distrito da sua jurisdição. E fazendo deles separado registo no fim da matrícula acima ordenada. Na mesma pena concorrerão os que alugarem debaixo do seu nome casas para introduzirem nelas algum dos sobreditos inquilinos; ou delas lhe fizerem cessão; ou recolherem na sua companhia.

7. Os mesmos respectivos ministros entregarão ao Intendente-Geral da Polícia as cópias dos registos acima ordenados: escrevendo particularmente da sua própria letra as declarações das pessoas suspeitas que não forem manifestamente nocivas à tranquilidade pública pela boa razão que concorre para serem guardadas em segredo estas informações até se concluir a verdade ou insubsistência delas, sem prejuízo de terceiro que seja atendível.

8. Nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja poderá alugar casas a homens vadios, mal procedidos, jogadores de ofício, aos que não tiverem modo de viver conhecido, ou aos que forem de costumes escandalosos, sob pena de perder o valor do aluguer das casas de um ano pela primeira vez, e de pagar pela segunda vez de cadeia o três dobro a favor de quem o denunciar.

9. Todos os inquilinos, de qualquer estado, qualidade e condição que sejam, que pretenderem mudar-se das casas que habitarem, devem dar parte ao ministro do bairro, não só de que se mudam, mas também do lugar para onde fizerem a mudança; para se pôr verba no livro do registo com a declaração do morador mudado e da casa para onde fez a sua mudança. A qual poderá fazer sem mais formalidade que a de um simples bilhete do respectivo ministro que faça constar da sua intervenção. E todos aqueles que assim o não observarem serão condenados pela primeira vez em a metade do rendimento anual da casa para onde fizerem a mudança. Pela segunda vez, no dobro, e pelas outras reincidências se irá sempre dobrando a pena à dita proporção.

10. Semelhantemente proíbo debaixo das mesmas penas que pessoa alguma entre em casa de novo sem se apresentar no termo de três dias ao ministro do bairro para onde se mudar com o bilhete do ministro do outro bairro de onde houver saído, e com a declaração das pessoas da sua família e serviço, ou que na sua casa se acharem hospedadas.

11. Todas as pessoas de qualquer qualidade, estado e condição, ou sejam nacionais, ou estrangeiras, que vierem à mesma corte e cidade de Lisboa, serão obrigadas a

apresentar-se ou a anunciar-se no termo de 24 horas ao ministro criminal do bairro para onde vierem assistir. Declarando-lhe os seus nomes e profissões; o lugar donde vêm; o lugar por onde entraram neste reino; o tempo da sua entrada; e o número e qualidade das pessoas da sua comitiva. Para que o referido ministro participe logo tudo por escrito ao Intendente-Geral. E isto sob pena de que as pessoas que não fizerem a sobredita apresentação ou anúncio dentro do referido termo serão mandadas sair da mesma corte no espaço de outras 24 horas, não havendo outra razão que as sujeite a maior procedimento.

12. Semelhantemente, todos os estalajadeiros, taverneiros, vendeiros ou outras quaisquer pessoas que alojarem nas suas casas de pasto, estalagens, tavernas ou vendas alguma, ou algumas pessoas nacionais ou estrangeiras, serão obrigadas a fazer um diário dos que chegarem às sobreditas casas, e nelas se houverem recolhido, no qual escreverão os nomes das mesmas pessoas, os lugares de onde vêm, as suas profissões, o número e qualidade das pessoas das suas comitivas e das que forem visitar os referidos adventícios. Entregando de tudo uma relação diária ao ministro criminal do bairro para a participar ao Intendente-Geral. E continuando em tratar nela das visitas de cada um dos referidos adventícios, enquanto o ministro criminal do bairro lhe não mandar suspender as sobreditas declarações. Sob pena de que não o executando assim em parte, ou em todo, lhes serão fechadas as casas de pasto, estalagens, tavernas e vendas, ficando inabilitados para abrirem outras, além de serem responsáveis por todo o dano que fizerem as pessoas cujas declarações houverem sido omitidas ou afectadas por cada um dos sobreditos.

13. Os mestres de navios nacionais ou estrangeiros que entrarem de barra em fora no porto de Lisboa serão obrigados a declarar na torre do registo o número, qualidade e profissão dos passageiros que trouxerem, aos quais não permitirão desembarcarem enquanto para isso não receberem ordem do Intendente-Geral da Polícia ou de algum dos comissários por ele deputados para este efeito. Os quais sobre a notícia de serem chegados os sobreditos passageiros, expedirão logo as ordens necessárias para virem a sua presença fazer as declarações abaixo ordenadas para os que entram pela via da terra, e para serem ou recebidos no caso de se legitimarem, ou mandados sair do reino nas mesmas embarcações que os trouxeram, no caso de serem vadios e vagabundos sem legitimação. O que se executará inviolavelmente, sob pena de que os mestres que deixarem desembarcar passageiros sem preceder a sobredita licença serão presos e os seus navios e embarcações embargadas até darem conta com entrega dos mesmos passageiros. E sucedendo o ocultá-los ao tempo da entrada, serão castigados com a pena de confiscação do casco da embarcação; mas de nenhuma sorte das fazendas por ela transportadas.

14. Todas as pessoas que entrarem neste reino pelas suas fronteiras serão obrigadas a manifestar-se no primeiro lugar onde chegarem perante o magistrado dele. Apresentando-lhe os passaportes ou cartas de legitimação das suas pessoas, declarando-lhe os seus verdadeiros nomes e apelidos; as terras de onde vêm; as suas profissões; os lugares e pessoas a que vêm dirigidas; e os certos caminhos que devem seguir para chegarem aos ditos lugares da sua destinação. E isto para que sobre as referidas declarações lhes possam dar os mesmos magistrados os seus bilhetes de entrada, em que elas sejam expressas para poderem assim seguir o seu caminho com toda a segurança; apresentando os mesmos bilhetes nos lugares onde se lhes ordenar que os exibam; ou para acharem favor e hospitalidade, sendo pessoas tais que a mereciam, ou para serem apreendidos no caso contrário de não poderem legitimar as suas pessoas na sobredita forma.

15. Aqueles dos referidos viandantes que forem ou achados sem bilhete de entrada; ou extraviados do caminho que houverem declarado que querem seguir; ou com diferença dos nomes ou profissões por eles manifestados na entrada; serão presos e remetidos, ou à sua custa tendo bens; ou não os tendo de concelho em concelho até à cabeça da comarca onde forem apreendidos, recolhendo-se na cadeia dela à ordem do Intendente-Geral; ou até se legitimarem para poderem sair; ordenando assim o mesmo Intendente sobre as informações que se lhe devem fazer ao dito respeito; ou até se concluir com a impossibilidade da sua legitimação; para que, tornando a voltar presos de concelho em concelho, possam ser expulsos do reino pela fronteira que fica mais vizinha; debaixo do termo e da pena, de que, sendo achados no mesmo reino outra vez, serão condenados ao serviço público por tempo de cinco anos com calceta, não tendo outra culpa maior que os sujeite à pena de galés ou ordinária.

Por contraste com estes mesmos dispositivos quando activados em contextos de contágio ou de abalo sísmico, a polícia não se destina a enfrentar, prevenir, remediar o impacto dilacerante de uma ameaça exterior. Quais serão, então, os objectos em função dos quais a polícia deve ser mobilizada? E até que ponto se distingue a relação entre o gesto policial e estes novos objectos da ligação que se estabelecia entre a administração central em estado de emergência e os flagelos sociais que acompanhavam ou prolongavam o rasto destrutivo dos eventos calamitosos?

Na ausência do malefício invasor, a administração minuciosa da vida deixa de ser a ferramenta através da qual se combate um flagelo, para passar a



constituir o que aparenta ser um fim em si mesmo. Ter o quotidiano dos súbditos enquanto objecto de intervenção permanente – seria este um primeiro indício sobre o que está em causa na função policial. E, se em circunstâncias de perigo generalizado os dispositivos de vigilância e controlo se destinam a salvaguardar a integridade do reino, da corte, das instituições e do conjunto da população, decretando-se para tal medidas excepcionalmente repressivas, no caso do direito de polícia esses centenários procedimentos relacionados com a tranquilidade pública irão objectivar precisamente algo como um “fazer viver”. De facto, a vida só aparece, enfim, como problema político quando associada ao imperativo de um “fazer” específico: induzir os homens a viver de certos modos e em prol de determinados objectivos. Se a aplicação cada vez mais esmiuçada destas medidas é absolutamente capital, é porque se trata agora de administrar os homens tendo em vista uma finalidade ou uma utilidade, conduzindo-os por um caminho e afastando-os de um outro, incentivando determinados modos de existência e desencorajando outros. A vigilância, a fiscalização, a devassa dirigida ao conjunto da população com vista a obter um “perfeito conhecimento dos homens ociosos e libertinos”, serão acima de tudo orientadas para o que, nos seus *Elementos da Polícia Geral de um Estado* (1786-87), João Rosado de Vilalobos e Vasconcelos chamará o “espírito de gravidade civil”, em benefício do qual seria indispensável “excitar [nos] povos o desejo da preferência ou a emulação”.

A origem deste desejo se acha sempre no coração humano; basta descobri-lo, incliná-lo para a utilidade pública e dar-lhe um movimento conveniente. Pode-se chegar a isto com facilidade, concedendo a cada cidadão uma liberdade proporcionada e tirar todos os embaraços que se opõem ao seu trabalho. A emulação será, pois, sempre o mais poderoso dos motivos do trabalho.<sup>6</sup>

Deixemos por um instante de lado este vínculo entre a polícia e o trabalho. Por enquanto, será suficiente delinear as principais características desta modalidade de governo com que, no século XVIII, irão entrar em relação os mecanismos de vigilância e inspecção da circulação. Constatou-se, pois, que estas providências entravam em composição – ainda que, habitualmente, de forma moderada ou ineficaz – com o problema da administração da justiça do rei nas localidades. Que ampliavam o seu raio de intervenção durante os estados de emergência, onde

asseguravam a articulação entre a regulamentação da vida e o poder de morte. Para a função intencional, a preocupação fundamental não será a aplicação da justiça, embora, como nos revela um outro exemplo da tratadística sobre polícia, este direito determine “a autoridade que os príncipes têm para estabelecerem e proverem os meios e subsídios que facilitem e promovam a observância das suas leis”.<sup>7</sup> Não será também questão de exercer o “direito de espada”, não obstante as mobilizações pontuais do aparato policial para conter, desarmar ou aniquilar as investidas insurreccionais dos inimigos do Estado. Que propósito capital serve a propagação das redes de vigilância na segunda metade do século XVIII? Que incitamento comanda a elaboração deste “panóptico gráfico”,<sup>8</sup> com a sua malha escritural que se estende das alfândegas ao interior das estalagens, que acompanha as deslocamentos dos indivíduos, das famílias e dos seus séquitos, que reveste o corpo social por meio de um encadeamento contínuo de matrículas e relatórios, e cujo fraseado monótono, reduzido enfim ao fundamental, veio a preencher dezenas de volumes no arquivo da Intendência-Geral da Polícia?

Pois bem, todas essas providências vão subordinar-se a uma prática administrativa que parece endereçar-nos para um novo campo lexical. De facto, com esta injunção tratava-se de “descobrir um desejo” existente “no coração humano”, com a pretensão de “incliná-lo para a utilidade pública” segundo um “movimento conveniente”. Nas palavras de Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, Desembargador da Relação do Porto e Lente de História do Direito Romano em Coimbra no último quartel do século XVIII: “nada interessa tanto à sociedade como fazer os seus membros sociáveis e aptos para satisfazerem aos seus ofícios assim públicos como particulares”.<sup>9</sup> Num texto bem mais antigo, *La monarchie aristodémocratique* (1611) do helvético Théodore Turquet de Mayerne, o papel de um putativo “Conservador e Reformador-Geral da Polícia” consistiria, antes de mais, em “estabelecer e cultivar” no espírito dos povos “uma singular prática de modéstia, caridade, lealdade, indústria e harmonia”.<sup>10</sup> “Excitar” e “inclinat” os desejos, otimizar as relações sociais, estimular as aptidões, despertar ou fazer crescer no cidadão determinadas virtudes civis – eis aqui caracterizada, num esboço ainda muito preliminar, a natureza desse gesto policial. A justiça e as grandes calamidades são decerto contempladas por estes autores, mas é sobre a vida dos homens que recai a tónica dessa prática que eles pretendem instituir.

Como vemos, a este tema da vida vem acoplada uma singular constelação de vocábulos que se vai demarcar tanto da trama da justiça e das contendas jurisdicionais como das diligências extraordinárias em tempo de catástrofe: a utilidade pública dos súbditos em tempo de paz exige que os dispositivos de observação e fiscalização estejam acima de tudo ao serviço de uma orientação discreta das almas. A polícia procura induzir comportamentos, animar certo número de faculdades, fazer com que os homens se relacionem entre si e com as suas ocupações de um modo particular e conforme. Em relação à vida que já existe, às obrigações que cada súbdito tem desde logo inscritas no coração, ela desempenha uma função que concilia a conservação do *status quo* com a geração de um estímulo que conduz à transformação da própria sociedade. A utilidade pública seria assim o ponto de articulação entre a felicidade dos cidadãos no encontro com o seu dever e um objectivo prático da governação prescrito por todos estes tratados: o fortalecimento do poder do Estado.

Hoje se entende por polícia a arte de estabelecer os regulamentos interiores de sorte que o bom estado das famílias, e dos particulares, se ache inteiramente ligado com o bem do Estado. A boa polícia une pois, invariavelmente, o interesse do soberano com aquele de todos os vassallos; o bem de todas as ordens de vassallos com a de todos os particulares; a utilidade de todo o Estado com aquela do maior número de indivíduos possíveis: finalmente, ela não priva o homem no meio da sociedade da sua liberdade natural, senão o menos que for possível para manter a ordem geral.<sup>11</sup>

Com a arte da polícia trata-se, no fundo, de integrar os homens e as suas ocupações no campo da utilidade estatal, alinhando numa mesma equação o bem-estar do povo e o aumento das forças que constituem o poder do soberano. Mas quais serão, afinal, as suas áreas concretas de intervenção? E de que modo se incorporam as técnicas de observação e registo neste movimento que correlaciona a potência da Coroa com a felicidade do maior número possível de súbditos? Encontramos uma pista adicional num texto de 1756 assinado por Johann Heinrich Gottlob von Justi, pertencente a um outro grande repositório da teoria policial a par do francófono, a saber, a *Polizeiwissenschaft* alemã:

... entende-se por polícia as leis e regulamentos que dizem respeito aos assuntos interiores de um Estado, que tendem a consolidar e a aumentar a sua riqueza, a fazer

bom uso das suas forças e a proporcionar a felicidade aos súbditos; e neste sentido pode-se afirmar que o comércio, as ciências, a cidade, a agricultura, a administração das minas, a silvicultura, e afins [...] devem ser contados entre os objectos da polícia.<sup>12</sup>

Compreende-se assim que, no instante em que começa a ser institucionalizada um pouco por todo o espaço europeu, a polícia é teorizada como função que transpõe em larga medida o campo da ordem pública. Configura menos uma actividade de cariz reactivo, que se desenvolveria dentro das balizas do combate e prevenção dos delitos, do que uma forma de administração activa que terá por finalidade essa operação de articular o bem-estar da comunidade (“die Glückseligkeit des gemeinen Wesens”) com a consolidação e a potenciação do Estado (“wodurch das allgemeine Vermögen des Staats dauerhafter gegründet und vermehret [...] werden kann”). A vasta área de ingerência da polícia abrange, por conseguinte, todo e qualquer ofício ou afazer humano já existente no corpo social, na condição, evidentemente, de que essa mesma ocupação ou actividade possa ser conduzida no sentido do aproveitamento pelo Estado. Consagra-se esta prática administrativa às coisas de que os homens já naturalmente se ocupam (ciências, comércio, agricultura) e aos locais onde coexistem em massa, ou por onde transitam em grande número (as cidades em geral, sobretudo as capitais e os grandes centros urbanos; mas também as ruas, as praças públicas, os grandes caminhos, as fronteiras, os portos fluviais e marítimos). Na verdade, os campos de aplicação da polícia são de tal modo extensos e variados que os autores que dela trataram “[dirigiram] diferentemente todos [os seus] objectos particulares a diversos princípios gerais”, como “a religião [e] a disciplina ou conservação dos costumes; a saúde dos habitantes; os víveres; a [...] tranquilidade pública, os edifícios, as cloacas; as ciências e artes liberais, o comércio, as manufacturas; as artes mecânicas, os domésticos [...] os pobres, etc”.<sup>13</sup>

Ora, relativamente a este sistema onde se trata menos de exercer a justiça ou de castigar as transgressões do que de orientar os cidadãos no caminho da serventia do Estado, os ancestrais dispositivos de fiscalização das condutas vão executar uma tarefa ao mesmo tempo primordial, ou elementar, e secundária, ou complementar. Dispositivos essenciais, de facto, porque é sobre eles que assenta toda esta arte de conduzir os homens numa direcção preferencial aos interesses da Coroa. Sem uma sólida implantação dessa sequência de registos, relatórios e

avaliações; de intendentes, comissários, vigias, esbirros, “moscas” e outros tipos de oficiais, não seria possível assegurar que actividades tão diferentes como as práticas religiosas, a gestão dos agregados familiares, o ensino das ciências e das artes liberais ou a administração da metrópole e das vias públicas, pudessem ser convertidas no que von Justi chamava “um bom uso das forças do Estado” (“die Kräfte des Staats besser [gebrauchen können]”). Quando anexadas ao imperativo policial, as técnicas de vigilância passam então a exercer um papel de facilitação do crescimento dessas forças, de concatenação de cada indivíduo no sentido do estímulo económico da nação, de eliminação dos obstáculos capazes de estorvar essa coerência virtuosa entre as vidas dos homens e o poder do soberano. São elas, justamente, que vão garantir a tal “liberdade proporcionada” dos cidadãos, removendo “todos os embaraços que se opõem ao seu trabalho”. Deste ponto de vista, constituem as condições de base necessárias, em termos de administração e de recursos humanos, para que a polícia possa efectivamente ser praticada.

Por outro lado, quando tomados na sua acepção mais ancestral, ou seja, definidos como meros instrumentos da tranquilidade pública, estes mecanismos não irão desempenhar senão uma função relativamente restrita na ordem geral do sistema policial. Com efeito, a “segurança e a tranquilidade pública” surgem apenas como um dos dez *Elementos da Polícia Geral de um Estado* de Vilalobos e Vasconcelos, não merecendo qualquer tipo de destaque ou de precedência em relação aos outros. Nas *Prelecções de direito pátrio, público e particular* (1783) de Sousa e Sampaio, não figuram sequer entre os seis grandes pilares do direito de polícia: i) a cultura das disciplinas (o seja, o “estabelecimento e cultura das artes e ciências”), ii) o aumento da população, iii) a saúde dos povos, iv) o comércio, v) a agricultura e vi) as manufacturas. Se o sossego público merece a atenção da polícia, é somente na medida em que complementa os restantes imperativos que compõem este conjunto tecnológico<sup>14</sup>:

A segurança e tranquilidade pública, tanto diurna como nocturna, precisam dos cuidados mais vigilantes da polícia. Prevenir os acidentes fortuitos com sábias precauções; impedir as violências e desordens nocturnas; os furtos e as destrezas, as vendas suspeitas e clandestinas; proibir os vagabundos, vigiar sobre os desconhecidos, estabelecer as guardas, os piquetes, as patrulhas necessárias; iluminar as ruas de noite,

vigiar sobre o que se passa nas estalagens e as outras casas do público; tudo isto são outros tantos cuidados que nunca se devem perder de vista.<sup>15</sup>

No fim de contas, quando circunscritos ao tema da desordem e da ilegalidade, os dispositivos de vigilância cumprem um papel sem dúvida importante no que os autores da época definem como a incumbência de proporcionar “ornamento e forma à cidade”,<sup>16</sup> ou de assegurar “o esplendor da república” (*reipublicae splendorem*).<sup>17</sup> Uma cidade ou um reino bem governado seria uma entidade política onde – pervertendo agora a célebre metáfora nietzscheana – refulge em permanência a faísca que resulta do encontro entre a espada da ordem e o gládio do poder. Como explica Michel Foucault no seu curso denominado *Segurança, território, população* (1977-1978), numa aula onde se tratava precisamente de descrever a polícia iluminista, o esplendor “é ao mesmo tempo a beleza visível da ordem e o brilho de uma força que se manifesta e [...] irradia”; de onde decorre que o sistema policial se poderia definir nos termos de uma “arte do esplendor do Estado como ordem visível e força brilhante”.<sup>18</sup> A conservação da ordem social é portanto indispensável num reino que se diga policiado. Mas é na ligação que estabelecem com essa regra que faz o interesse do Estado depender da vida de cada indivíduo, e vice-versa, que os dispositivos de observação e registo das condutas encontram uma nova e alargada superfície de disseminação. Tornam-se assim uma espécie de “diagrama” sobre o qual iria assentar o conjunto das actividades humanas, mas apenas na medida em que estas constituem uma mais-valia relativamente à ampliação do poder da Coroa. Os instrumentos de controlo, identificação, observação e registo formam, por assim dizer, os canais por meio dos quais se faz a fixação, a filtragem e o escoamento de tudo o que na actividade quotidiana dos cidadãos é conveniente para o “bem geral”. É efectivamente isso que se verifica nalguns títulos de capítulos dos *Elementos* de Vasconcelos: “Da religião, relativamente ao bem geral de um Estado”; “Da ligação das ciências com o bem geral do Estado”; “Do governo doméstico das famílias relativamente ao bem geral”. A este propósito, não será inoportuno recordar como esta noção de “bem comum” ou de “benefício público” surgia nas leis da tranquilidade pública associada aos problemas específicos da grande metrópole e a um movimento de dilatação do espaço de influência da

Coroa. Todos estes elementos formam uma continuidade: a metrópole e as suas peculiaridades, a salvaguarda do bem geral, o incremento do poder da Coroa. Em todo o caso, é porque atravessa todos estes domínios da vida, proporcionando-lhes um enquadramento e uma orientação específica, que o panoptismo escritural é sem dúvida um elemento primordial da polícia enquanto tecnologia política de indução das condutas. Concretizemos a índole deste procedimento através de um exemplo – a religião – de entre a pluralidade de actividades que compõem a matéria policial:

A religião não é verdadeiramente ligada com o Estado senão pelo seu culto exterior e pela sua moral. O governo não se deve embaraçar com alguma lei de constrangimento, com a crença, com as opiniões ou dogmas, mas só com o exercício e profissão exterior de cada particular, tanto quanto isto pode influir sobre o estado civil e político. [...] A essência desta religião [destinada ao bem público do Estado] deveria consistir tanto na crença dos dogmas e dos mistérios como na moral e na prática das virtudes próprias do cristianismo. Pela conduta virtuosa do cidadão, e não simplesmente pela crença, ou formalidades da fé, é que devem ser julgados todos os homens, para desse modo se conhecer se são religiosos ou ímpios. [...] Esta religião deve ser suave, indulgente e caritativa. Todo o sistema de religião que inspira ou sugere a acrimónia, ou a discórdia entre os cidadãos, cedo ou tarde vem sempre a ser funesta ao Estado. [...] Finalmente, os ministros desta religião devem ser submetidos à autoridade soberana, à ordem civil, à polícia geral, para que assim possam ser mais úteis ao bem comum da sociedade. Se houvesse um *status in statu*, dois poderes independentes na república, resultaria daqui infalivelmente a perturbação e a desordem.<sup>19</sup>

A virtude de qualquer ocupação, de qualquer forma de inserção do homem na sociedade, seja através do seu ofício, das suas crenças, do seu estatuto na família ou na comunidade, reside na sua adequação com os interesses gerais do Estado. Pode-se assim inferir que a polícia, coadjuvada por uma extensa rede de registos que se desdobra por todo o corpo social, releva menos da interdição ou do veto, do que dos imperativos da administração ou do governo. Nesta perspectiva, não competiria também ao Estado “intrometer-se directamente no governo doméstico das famílias”, pois deveriam ser “os pais de famílias [a] encarregar-se deste importante negócio”. Caberia somente à polícia “dirigi-los por boas leis, ou por instruções sábias, protegê-los pela sua autoridade, ajudá-los com úteis estabelecimentos dirigidos à educação e instrução”.<sup>20</sup> Animar, dirigir, conduzir,

encaminhar: tudo isto significa, no fundo, criar as condições necessárias para que a generalidade dos súbditos opte livremente pela conduta mais vantajosa no interior de cada prática social, contrato ou “sociedade” em que se insira. O casamento, por exemplo, constitui uma célula particularmente interessante do ponto de vista da polícia:

O meio que todas as nações [...] têm estabelecido para [o aumento da população] é a sociedade conjugal, ou o contrato do matrimónio; por isso o primeiro objecto da polícia a este respeito é promover esta importantíssima sociedade, remover aqueles obstáculos que lhe são prejudiciais, prescrever-lhe certas regras que regulem a liberdade dos vassallos, para não ficar dependente do arbítrio de cada um a execução de um acto o mais interessante ao Estado...<sup>21</sup>

Em suma, no ponto em que nos encontramos talvez seja possível afirmar, de forma ainda provisória, que essa polícia do século XVIII – *vis-à-vis* da qual os mecanismos de vigilância e identificação desempenham um papel elementar e a partir do qual se desenvolvem com maior minúcia e capacidade de penetração – configura um procedimento que seria, afinal, uma amálgama entre “moralidade e trabalho”.<sup>22</sup> Acima de tudo, porém, ela estabelece uma relação de reciprocidade entre a promoção da ordem interior e o incremento das forças do Estado, de tal modo que essas actividades que devem ser orientadas por forma a multiplicar a potência da Coroa – a agricultura, as manufacturas, o comércio, o governo das famílias, entre outras – possam elas mesmas, no seu próprio exercício, promover ou contribuir para a conservação da ordem social. Extrair o cúmulo da utilidade de uma ocupação e um máximo de normatividade dessa mesma utilização, seria portanto esse o duplo desígnio dos regulamentos de polícia no século XVIII.

De nada serviria tão prolongada digressão pelo universo da tratadística policial se, no seu termo, não fosse possível retirar algumas conclusões sobre o modo como uma história centrada na permutabilidade das técnicas contorna os problemas da política e da ideologia tal como formulados por Albino Lapa. Resumindo, o narrador da *História da Polícia de Lisboa* faz a polícia corresponder a uma reacção natural, necessária e inteiramente legítima das autoridades ao crime, à miséria e à sedição política, ecoando desse modo a acção paradigmática da Intendência de Pina Manique entre 1780 e 1805. Nesta leitura, a política é o



que acontece fora do arco da governação e à margem da lei, na forma do acto clandestino e subversivo, constituindo uma espécie de ferida aberta no seio da república que – a par dos flagelos endémicos da pobreza e do delito – requer uma atenção constante por parte das autoridades, se não com o objectivo de a sarar, no mínimo com o propósito de lhe diluir a virulência. Um composto, portanto, de regeneração, educação e castigo, ou ainda, de paternalismo, maternalismo e repressão de Estado. Insere-se certamente nesta lógica o interesse que o autor demonstra tanto pela Intendência como pela Casa Pia de Lisboa. O conceito de polícia identificaria o conjunto dos mecanismos utilizados pelo Estado no sentido de proteger a sociedade contra os elementos prejudiciais, destabilizadores ou corrosivos que a todo o instante a ameaçam e a destroem a partir do interior. Podemos assim agrupar determinadas instituições que cumprem diversamente este propósito, todas elas atravessadas por esse fio que une as práticas do sustento, da orientação e do castigo: a escola, o colégio, o reformatório, a casa de correcção, a prisão.

De qualquer forma, verifica-se que esta concepção mais abrangente da função policial deriva de uma necessidade premente e incontroversa, e que se cumpre pela protecção, pela reeducação e pelo amparo. No inverso, o discurso crítico que se lhe contrapõe tende igualmente a isolar todo esse espaço que vai da contenção dos corpos à condução das mentes, conferindo-lhe a primazia no que respeita à defesa e implementação da ideologia do Estado. Eixo descendente da instrução e da punição, na óptica de uma polícia que enfrenta a ameaça da ideologia revolucionária; eixo ascendente da doutrinação e da repressão, na perspectiva da denúncia do Estado totalitário e da perversão sectária a que este submete simultaneamente a polícia e o acto educativo. A ideologia seria o ferrete que afecta particularmente a política, desviando quer os povos das verdadeiras formas de governo, quer os indivíduos do conhecimento verídico sobre a sua própria subjugação. O “estrito sectarismo” motivado pelo “sempre irreverente partidarismo” – maleita que, uma vez infiltrada na sociedade, constituiria um risco para a plenitude de um governo concebido como essencial, natural ou supra-político. No sentido contrário, ele determinaria a submissão do sujeito de conhecimento às circunstâncias políticas, económicas ou sociais que obstruem a sua natural predisposição para a verdade:

... a ideologia é uma espécie de elemento negativo através do qual se traduz o facto de que a relação do sujeito com a verdade, ou simplesmente a relação de conhecimento, é perturbada, obscurecida, velada pelas condições de existência, por relações sociais ou por formas políticas que se impõem do exterior ao sujeito do conhecimento. A ideologia é a marca, o estigma destas condições políticas ou económicas de existência sobre um sujeito de conhecimento que, de direito, deveria estar aberto à verdade.<sup>23</sup>

Tanto o modelo da protecção necessária como o da sujeição ilícita se fundam na percepção de que os povos, bem como os indivíduos que os constituem, se vêm ora perturbados, ora subjugados por uma ideologia danosa que se incutiria a partir do exterior, tanto pela violência (dirigida contra o *status quo* político ou por intermédio do aparelho de Estado) como pela doutrinação (exercida pela retórica insurreccional ou administrada pelos órgãos governamentais). Ora, a polícia do século XVIII – este estranho objecto a que nos conduziu a pesquisa, e que parece agora aproximar-nos das questões da administração do Estado, mais do que do problema restrito do combate à delinquência – não é “total” pelo facto de se impor (legítima ou ilegitimamente) aos indivíduos de fora para dentro, por procurar imprimir-se sobre os seus corpos e almas, por lhes cercear um sem número de liberdades pré-existentes, mas justamente porque se exerce no meio e a partir da vida dos próprios súbditos. Nesta óptica, ela não aparenta ser uma necessidade motivada pela urgência da catástrofe, nem se confunde com uma instituição congénita aos interesses naturais da sociedade que seria permeável à influência a um tempo danosa e usurpadora da ideologia. Nem apolítica, nem acossada ou adulterável pela ideologia, esta polícia seria na verdade claramente *política* e fundamentalmente *tecnológica*.

Ela não representa, sequer, o que seria um extravasamento – justificado ou reprovável – das forças de segurança pública para além das suas fronteiras tradicionais, mas desenvolve-se positivamente como uma actividade compósita, que entre os seus objectos *inclui* a categoria do sossego público na sua estreita conexão com o imperativo de asseverar a abundância do Estado e a utilidade de cada cidadão no desempenho das suas incumbências. Assim entendida, a polícia não decorre do Estado, não germina espontaneamente a partir dele como uma necessidade ou uma evidência; nem constitui uma consequência automática da

organização dos homens em sociedade. Ela é acima de tudo uma prática política que procura efectivar o Estado, a sociedade e o indivíduo relacionando-os entre si e tendo em vista o fortalecimento do primeiro, a ordem visível da segunda e a “felicidade” do terceiro.

Numa conferência intitulada *Omnes et singulatim: para uma crítica da razão política*, Foucault acrescenta que os teóricos dos séculos XVII e XVIII não entendiam por polícia “uma instituição ou mecanismo que funciona no interior do Estado”, mas uma técnica de governo que lhe seria peculiar: “domínios, técnicas, objectivos que pedem a intervenção do Estado”. De certa forma, a teoria policial acaba por seguir o exemplo de uma célebre doutrina que remonta ao século XVII – a razão de Estado – e de que ela constituirá o prolongamento e, em grande medida, o instrumento prático.<sup>24</sup>

De que se tratava, muito sucintamente, nas teorias da razão de Estado? Quando Giovanni Botero aludia a um “conhecimento perfeito dos meios através dos quais os Estados se formam, se mantêm, se fortalecem e se ampliam” e Philipp Chemnitz referia a “consideração política necessária para todos os negócios públicos, os conselhos e os projectos, cuja única finalidade é a preservação, a expansão e a felicidade do Estado”; que tema comum e fundamental nos devolvem estas formulações relativamente ao tópico da polícia setecentista?<sup>25</sup> Em ambos os casos observa-se uma prática de reconhecimento: a *raison d’État* opera no sentido de identificar aquilo que é próprio do Estado, do mesmo modo que a polícia se exerce pela descoberta, delimitação e mapeamento dos seus objectos particulares.<sup>26</sup> A arte de bem governar o Estado, bem como a ciência do seu policiamento, são de natureza especular: para que algo como o Estado exista, é imprescindível que ele se saiba reconhecer na sua singularidade; para que o bom governo tenha lugar num Estado, é necessário que algo como uma polícia se encarregue de restringir o diâmetro da sua própria actividade. Mas em que medida constituíam estas interpretações do Estado e da polícia uma novidade por contraste com as centúrias anteriores? Muito simplesmente, estes dois conceitos entravam em composição com uma outra percepção do acto de governar. A soberania política, até finais do século XVI, estava integrada no que Foucault descreve como um *continuum* teológico-cosmológico, segundo o qual o príncipe deveria governar a cidade ou o Estado imitando o governo de Deus

sobre a terra, a lei da natureza em relação à força vital da multidão, a função do pastor em relação ao seu rebanho ou a obrigação do *paterfamilias* para com os membros da sua família. O rei limitava-se a reproduzir modelos externos: tal como o Criador funda e rege a natureza, assim também o soberano estabelece e governa o seu Estado, a sua cidade, a sua província, enfim, o seu território; do mesmo modo que a natureza se encontra imbuída de uma força vital, um regulamento implícito que a conserva e promove o bem comum acima das aspirações individuais, também o príncipe deve encarnar um poder regulador análogo ao do mundo natural, mantendo unidos os diferentes elementos que compõem a sociedade e organizando-os em função da integridade do conjunto; à semelhança do pastor, do sacerdote ou do pai de família, para quem o governo consubstancia a responsabilidade de conduzir os que estão ao seu cuidado na trajectória da vida ideal ou da verdadeira vida, também a tarefa do rei consistiria em administrar o seu povo por forma a que um máximo de indivíduos pudesse habilitar-se a alcançar a graça e a livrar-se da desgraça, a encontrar a salvação e a evitar a condenação. O vocábulo *polícia*, por sua vez, aparecia vulgarmente como um sinónimo de governo, república, sociedade humana ou entidade política sob a égide de uma autoridade pública. No épico camoniano, por exemplo, a boa *polícia* da Europa cristã contrasta com a alegada barbárie dos povos destituídos, ignaros e anómicos (Canto X, estrofe 92):

Vês Europa Cristã, mais alta e clara  
Que as outras em *polícia* e Fortaleza  
Vês África, dos bens do mundo avara,  
Incult e toda cheia de bruteza  
*Co* Cabo que até aqui se vos negara,  
Que assentou *pera* o Austro a Natureza.  
Olha essa terra toda, que se habita  
Dessa gente sem Lei, *quasi* infinita.<sup>27</sup>

Em meados do século XVII, com os tratados sobre a *ratio status*, a cadeia de similitudes, essa correspondência do governo político com a generalidade dos problemas de administração, é sobrelevada por uma relação de espelho que posiciona o Estado diante da sua própria especificidade. Posteriormente, entre a

segunda metade de seiscentos e o declínio do século das Luzes, também a polícia se foi descolando da sinonímia que a atava ao sentido lato da governação, para emergir na forma de uma tecnologia política original ao serviço da potenciação do Estado. Na tratadística do século XVIII, este só se actualiza, só se reconhece a si próprio, mediante o saber e a prática regulamentar da polícia. No limite, não podemos afirmar que a polícia procederia do Estado, nem que, pelo contrário, o Estado adviria da polícia. Sob este ponto de vista eles constituem, em rigor, elementos isógenos e correlativos, ou seja, categorias que se desenvolvem em simultâneo e que se compõem mutuamente. Em todo o caso, estamos longe de identificar a polícia com uma instituição integrada no organigrama do Estado e sujeita ao processo de complexificação do seu aparelho administrativo no tempo longo. O que agora se discerne é antes um dispositivo teórico-prático consagrado a construir e a sublimar o Estado por intermédio de um movimento que coloca a vida dos homens no centro da actividade política. O “viver”, entendido como a actividade dos indivíduos na perspectiva do interesse estatal, será o ponto de aplicação de uma série de técnicas, regulamentos, controlos e fiscalizações com vista a construir o Estado sob o preceito da força ou da potência, e a produzir o cidadão sob os princípios do proveito e da utilidade. Pois se é certo que a polícia se situa *antes, durante e depois* do Estado – por outras palavras, se designa um tipo de intervenção na sociedade que pretende ocasionar, manter ou aumentar a potência do mesmo; se corresponde a uma função ininterrupta através da qual o soberano procura tomar conhecimento das forças latentes no seu país para delas extrair o melhor uso possível; se por ela se define também a harmonia manifesta, a ordem constatável própria de uma colectividade humana bem governada – não é menos verdade, pois, que ela se posiciona *antes, durante e depois* do cidadão, do indivíduo ou do próprio sujeito de conhecimento.

A polícia está portanto a montante, na forma dos regulamentos, dos éditos e dos procedimentos de vigilância; ela encontra-se também, digamos, no caudal da vida, internalizada como prática, conduta normalizada ou segundo as regras; mas ela diz igualmente respeito a um efeito visual a jusante, uma averiguação *a posteriori*, exercida à distância: a observação do brilho que irradia de um objecto refinado ou brunido. Parafraseando Bento de Espinosa, o Estado “policiado” e o cidadão polido seriam como que dois atributos de uma mesma substância: ao

movimento de policiar o Estado para expandir as suas forças corresponderia a injunção de polir o cidadão em função da utilidade pública. O fabrico do sujeito polido ocorre em todos esses campos da experiência humana que a polícia deve recortar e conduzir no sentido do aproveitamento estatal. Compreende-se agora com maior acuidade o que neste imenso manancial de escritos se entende por “liberdade”. Ela não é uma espécie de valor absoluto sempre sujeito à deturpação que determinaria a tendência do sujeito para a verdade ou a inclinação do povo para o bom governo. Por liberdade – e recorde-se que a este termo vêm quase sempre associadas as palavras “proporcionada” ou “regulada” – entende-se o acatamento de uma norma ou imperativo exterior na medida em que ela é tomada como uma necessidade ou um objectivo interior. De meados do século XVII em diante, o Estado vai descobrir-se a si próprio, determinar que é livre, estabelecer a sua arte de governo não tanto por inserção na linhagem das antigas formas de governo divinas, naturais ou tradicionais, mas focando-se no que lhe é único e particular, no que são as suas dinâmicas e flutuações, naquilo que o torna, justamente, diferente de outras coisas ou objectos que se oferecem ao acto de administrar. Mas se a essência do Estado é governar-se a si próprio, se a arte de governar é racional porque “a reflexão a conduz a observar a natureza daquilo que é governado”, essa constatação não deixa de estar vinculada a um imperativo externo. Essa obrigação, como já vimos, é a necessidade de se fortalecer, de se tornar mais potente e mais abastado de modo a poder subsistir num espaço de concorrência com outras entidades políticas que – também elas – procuram valorizar-se e reforçar-se no concerto das nações. A liberdade do Estado consiste em assumir a injunção do seu fortalecimento como vocação natural.

Semelhantemente, se nos compêndios de polícia do século XVIII é possível dissertar sobre a liberdade dos cidadãos, é precisamente porque, implícita na noção de que eles devem tender para a sua própria felicidade, prevalece a imposição de que o façam tornando-se proveitosos ao Estado. Não será por isso de admirar que João Rosado de Vilalobos e Vasconcelos, havendo traduzido do francês e adaptado à realidade portuguesa os *Éléments de la police générale d'un État* do italo-suíço Fortunato Bartolomeo de Felice, vulgo Fortuné-Barthélemy de Félice, tenha igualmente redigido uma obra intitulada *O perfeito pedagogo na arte de educar a mocidade* (1782), com um sugestivo subtítulo de *as regras da*

*polícia e urbanidade cristã conforme os usos e costumes de Portugal.* A vocação para a utilidade traduzida num projecto de vida, tal seria a liberdade do cidadão análoga à autonomia do Estado para se fortalecer num contexto de contenda ou rivalidade entre nações.

O mais radical exemplo desta internalização da norma, onde nitidamente se observam os três níveis da polícia acima descritos, é sem dúvida a Casa Pia de Lisboa. Exemplo extremo, uma vez que não se trata simplesmente de gerar as boas condições para que o comerciante pratique um escambo desembaraçado de obstáculos e vantajoso à Coroa; para que o artífice produza um maior número de manufacturas sumptuárias ou de primeira necessidade; ou para que o crente observe uma religião que promova a brandura em detrimento da rebelião. Neste estabelecimento incidia-se exactamente sobre aqueles cuja ocupação anterior era incerta, inexistente ou até contrária ao bem geral. A missão dessa instituição seria a de resgatar os indivíduos de um modo de existência desregulado, de uma vivência ignorante, desvalida, anárquica ou possivelmente criminosa, e conduzi-los a um tipo de “felicidade” que seria a concretização da sua própria utilidade. No livro 8 do arquivo da Intendência-Geral da Polícia sito na Torre do Tombo, por carta de 5 de Junho de 1805 ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino António de Araújo e Azevedo, o intendente Pina Manique exemplifica os proveitos e as virtudes da Real Casa Pia através de um caso que ele próprio terá acompanhado pessoalmente. Servia este exemplo para demonstrar o milagre de engenharia social que era a recém-fundada instituição, com a sua capacidade de transformar o mais inveterado impostor e falso mendigo num honrado e distinto oficial do exército:

Entre os sobreditos mendigos [que se fingiam aleijados] se fez célebre um que frequentava os lausperenes, e que tinha por louvável costume concorrer à Ilustríssima e Excelentíssima Marquesa de Ponte de Lima, fingindo-se aleijado, cheio de chagas. A este mendigo é que aquela fidalga dava a esmola diária para a repartir pelos outros pobres. Fiz desmascará-lo, e mandei-o recrutado para o regimento hoje denominado de Lisboa, e o coronel [...] lhe fez assentar praça na companhia de granadeiros, depois do que mandei pedir ao dito chefe que me enviasse este soldado [...] com o seu fardamento e uniformes: assim o fez, e mandei-o apresentar ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Marquês de Ponte de Lima em ocasião que estava jantando com a Excelentíssima marquesa [...] para este ministro de Estado ver que, na Casa Pia, remediando aleijões, e curando chagas

inveteradas, fazia milagres, tornando úteis ao Estado vassallos que, como este, lhe eram prezados, pois o mesmo pratiquei com muitos outros mendigos em iguais circunstâncias.<sup>28</sup>

Na medida em que sobre ele recai o regimento militar, o referido mendigo faz-se *objecto* de polícia. Enquanto oficial que cumpre as suas obrigações e adopta uma conduta exemplar, encontrando-se em perfeita consonância com os interesses do Estado e os preceitos da moral cristã, ele encarna, pois, o *sujeito* da polícia. Por fim, na óptica de quem o contempla ou examina nos seus exercícios, pelo modo como se entrosa na sua companhia, batalhão ou regimento, enquanto elemento integrado num todo harmonioso, bem como pela urbanidade e o polimento dos seus modos testemunhados e sancionados pela mais alta nobreza da nação, ele consubstancia, por fim, a *imagem* reluzente da polícia. Constata-se, pois, que esta tecnologia política se ocupa quer da actualização do Estado por si mesmo, tendo por finalidade o incremento da sua potência, quer da produção de sujeitos pelo cálculo da sua conveniência, tendo por desígnio a utilidade do Estado.

Mas porquê designar a polícia setecentista por tecnologia política? Antes de mais, por comodidade. Convencione-se, pois, que uma tecnologia descreve um conjunto de técnicas diferentes cuja coesão resulta de uma injunção específica. Neste caso, mecanismos como as normas expedidas por decreto, as diferentes modalidades de devassa aplicadas aos bairros criminais, as redes de vigilância, a perseguição de contrabandistas e inimigos políticos, o controlo das redes viárias e dos cursos de água, os passaportes, a criação de um estabelecimento como a Casa Pia, a iluminação da capital; todas estas diligências constituem técnicas na medida em que servem uma finalidade muito precisa: remover os obstáculos e criar as condições necessárias para que essa relação entre a existência ordeira dos súbditos e o engrandecimento do Estado se possa efectuar no quotidiano.

Com que irá contrastar este factor *produtivo* da polícia como tecnologia? Justamente com aquele elemento exterior e negativo que as diacronias da polícia apelidavam de ideologia, por influência da qual a “boa polícia” era extraviada ou adulterada, por um lado, e a relação do indivíduo com a verdade era obstruída ou interceptada, por outro. Todavia, para além da conjugação de certo número de técnicas organizadas por um imperativo particular, ela configura também uma



*política*. Antes de mais, no sentido pejorativo de que se revestia o termo durante o século XVII, quando era utilizado para adjectivar os dois grandes escândalos ou “ateísmos” que pretendiam romper com o *continuum* teológico-cosmológico: o maquiavelismo e a doutrina da razão de Estado.<sup>29</sup> A polícia integra uma forma de “governo político” e desempenha o que se poderia, com efeito, denominar uma “administração activa”.<sup>30</sup> Será então esta política como função activa e voluntária que se poderá contrapor àquela matriz apolítica ou supra-política da instituição policial consensualmente reiterada pelos historiadores da segurança pública na longa duração. *Relação tecnológica ou produtiva da polícia com os vivos* (se por “vida” entendermos o alargado campo de ingerência que permite correlacionar o indivíduo com os soberanos interesses do Estado, produzindo-os em simultâneo) que se distingue da *relação reciprocamente destrutiva ou antagónica da polícia com a ideologia* que observamos nesses textos norteados pelo tema das forças de segurança pública.

Quando se invoca o “Estado de polícia” pela óptica do século XX – seja na perspectiva positiva de um regime autoritário que se justifica ou na conotação negativa de uma oposição que o critica – toma-se frequentemente a soberania e o indivíduo por dados adquiridos; como elementos estáticos ou pré-determinados a partir dos quais se deduzem as ameaças exteriores ou as opressões infiltradas que sobre eles actuam. Por meio de uma história das técnicas que se interligam e dos procedimentos permutáveis, poder-se-á porventura construir um outro tipo de narrativa, no âmbito da qual o Estado e o sujeito sobressairiam menos como substâncias idealizadas, “pessoas de bem” carentes de protecção ou de salvação, para surgirem efectivamente como práticas ou “modos de fazer”. Não seria esta, afinal, no seguimento das relações de força e da onomasiologia, a abordagem propriamente genealógica; aquela que consistiria em demonstrar que aquilo que nos constitui no presente é profundamente *político* (na experiência interior, ali onde o sujeito se imagina, quiçá, mais resguardado da política) e intensamente *tecnológico* (na acção política, ali onde porventura concebemos, sobretudo, uma presença irresistível da ideologia)?

Esta dimensão político-tecnológica característica da polícia do século da Luzes encontra-se, de certa forma, aquém e além do Estado de polícia idealizado por Albino Lapa. Mais ambiciosa a quimera que identificava Pina Manique com o

Estado Novo porque, nessa perspectiva, a defesa das instituições nacionais era inseparável da necessidade de conservar o regime político vigente. Mais modesta a inovação do século XVIII porque, não obstante o período pombalino, a doutrina da polícia nunca terá assumido outra missão além dessa dupla incumbência de reforçar o Estado produzindo determinado tipo de cidadãos. Se foi uma “polícia política” sob Pombal, e até mesmo durante o consulado de Pina Manique, essa função era ainda assim indestrinçável (e dependente) do imperativo de governar o Estado de acordo com princípios “económicos”. O desmantelamento formal da Intendência em 1832 não iria alterar esse princípio governamental sobre o qual assentam as entidades políticas que ainda hoje nos administram.

Menos ousado, por outro lado, o regime dito autoritário, uma vez que se propunha policiar os homens incidindo sobre os seus corpos e os seus espíritos, silenciando a dissensão e salvaguardando os intelectos, protegendo a unidade do Estado e estampando nos corações as verdadeiras virtudes civis e políticas. Mais penetrante, e provavelmente mais eficiente, a ciência da polícia tal como pensada e praticada no século XVIII, uma vez que não se limitava a constituir um grande aparelho de dupla entrada repressiva e educacional, nem a revestir o quotidiano dos cidadãos com uma espécie de manto protector. Ela exerce-se fazendo uso da vida dos homens, penetrando-a, conduzindo-a, edificando os canais por onde ela se irá escoar, criando as condições para que os indivíduos subsistam e perdurem a tempo inteiro como sujeitos de polícia. Nesta óptica, a polícia não representa o conjunto de meios utilizados para que determinadas circunstâncias políticas, económicas ou outras sejam impostas a uma qualquer população pré-existente; ela constitui, antes disso, a própria arte de produzir essas condições (António Hespanha lembra-nos, pois, que a “actividade da polícia [...] incide normalmente sobre o campo económico” apesar de ter “objectivos eminentemente políticos”) sob o duplo ditame do Estado potente e da felicidade individual. Desarticulá-la significaria decompor o regime de verdade – mais do que o regime político – que através dela se instaura:

... as condições políticas, económicas de existência não são um véu ou um obstáculo para o sujeito de conhecimento, mas aquilo através do que se formam os sujeitos de conhecimento e, por conseguinte, as relações de verdade. Só pode haver certos tipos de sujeito de conhecimento, certos ordens de verdade, certos domínios de saber a partir de

condições políticas que são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade.<sup>31</sup>

As práticas por meio das quais o Estado se forma por correlação com a vida dos homens e vice-versa, seria este o campo de análise libertado por uma história da polícia focada nas composições e deslocamentos tecnológicos.

\*

Começamos portanto a vislumbrar uma concepção tripartida do problema policial que tende a situar-se do lado dos processos de materialização do Estado. Ao submeter as diacronias da polícia a um exame crítico, confrontando-as com os vários elementos que punham o seu discurso unitário em crise, descobriram-se os contornos, ainda ténues e difusos, de uma possível metodologia.

Primeiro, as manifestações de resistência ou renitência aos avanços da Coroa, apreendidas apenas de forma indirecta, através das quais se compreende que a polícia estaria menos relacionada com uma suposta existência intemporal das forças da ordem pública do que com um misto de estratégias e contingências que teriam vinculado a expansão do poder central ao governo da grande *polis* e aos procedimentos destinados a promover o “bem comum”. Ângulo de pesquisa que permite associar a polícia a um processo de conquista do Estado por parte do monarca e do seu crescente aparelho administrativo.

Segundo, o rigor onomasiológico, que torna problemática a cooptação da instituição criada pelo alvará de 1760 com o sentido contemporâneo da polícia, e que possibilita a compreensão desse instante em que a polícia se institucionaliza em Portugal a partir do pensamento da própria época, procurando evitar toda a forma de anacronismo. Inquirição que ilumina duas operações consecutivas de apropriação do passado: a da lei da polícia quando captura os antigos preceitos da tranquilidade pública, emprestando-lhes uma denominação e um significado particular; a que, no discurso historiográfico, alinha esses dois momentos com as instituições policiais contemporâneas, fazendo-os suceder-se no fio comum do progresso histórico.

Finalmente, o método que supunha a recolha dos diferentes componentes que formam a matriz da Intendência-Geral da Polícia – elementos que confluíam

transitoriamente noutras conjunturas e cronologias – e ao qual se convencionou atribuir o nome de “genealogia”. Por esta via, projectava-se a eventualidade de uma outra narrativa, onde a origem daria lugar às procedências, o progresso às contingências, a teleologia à descontinuidade e ao acontecimento.

Nova perspectiva que irá, pois, contestar as três modalidades sob as quais a polícia aparece sistematicamente fora da política e acossada pela ideologia: a neutralidade “científica” do historiador da segurança pública; as duas grandes retóricas da salvação que supõem a identificação de um inimigo – histórico ou actual – de cujo sistema de valores seria imperativo libertar o sujeito originário e absoluto, o povo virginal e patriótico, o Estado essencial e natural e a benévola instituição policial que dele resulta. Emergência, por conseguinte, de um objecto cujos contornos se foram delineando nas últimas páginas, mas que carece ainda de uma análise de conteúdo aprofundada. Um objecto de pesquisa que aparece na condição de se verificar uma conquista e reforma da administração da Coroa. Que se apresenta menos como instituição no interior da hierarquia do Estado moderno, do que na forma de uma teoria geral de efectivação interna do Estado, e que seria um produto original do pensamento político dos séculos XVII e XVIII. E que não remeteria, acima de tudo o resto, para o combate à delinquência, ao escândalo social, à ameaça generalizada, ou ainda para a repressão e doutrinação das populações, mas – antes de mais – para uma tecnologia do “fazer viver”.

Aproximando-nos da Intendência-Geral da Polícia e da Real Casa Pia de Lisboa, esta declinação do conceito de polícia parece endereçar-nos para uma incursão na história da construção do Estado e do sujeito moderno. Qual seria, então, a área de estudos mais condizente com os três vectores de pesquisa acima descritos? Com que território de investigação nos deparamos quando a polícia se manifesta, em simultâneo, como conquista ou reforma administrativa, *Erfindung* ou invenção adstrita a um tempo e a um modo de pensar, e instrumento político de actualização continuada do Estado?

## Notas

---

<sup>1</sup> Mais especificamente, o ramo da lexicologia que estuda a relação que vai do conceito ou significado (a ideia) ao significante (a palavra, a forma). Procura responder à pergunta “como se expressa o termo X?” em diferentes contextos. Geralmente associada à semasiologia, que percorre o mesmo trajecto mas em sentido contrário.

<sup>2</sup> António Manuel Hespanha, “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”, in *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, org. António Manuel Hespanha (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984), 67-68. Só a partir da última fase da época moderna vemos o conceito de polícia definir uma *mudança qualitativa* nas atribuições e objectivos do poder central. “A linguagem jurídico-política regista este surgir de novas tarefas e novos objectivos para o poder central através do aparecimento de um vocábulo específico – a «polícia», provindo da palavra grega «politeia» – que designava a ordenação (natural) da cidade – e, através da mediação do latim e das línguas novi-latinas (sobretudo do dialecto borgonhês), fixado com o novo sentido, no alemão (“gute Polycei, *Polizeiordnungen*, *Polizeistaat*). [...] A «polícia» representa o novo desígnio ordenador do poder em relação a uma sociedade que já não é considerada como reflectindo uma ordem natural, mas que carece de ser organizada em função do aumento do poder do rei. Estes desígnios são levados a cabo por uma actividade administrativa interventora e que toma ela própria a iniciativa (*administração activa*); pois a sua finalidade não é mais a salvaguarda do existente, mas a criação de algo de novo; não só, como refere Krüger, defender os povos do mal [...], mas proporcionar-lhes um bem-estar suplementar.”

<sup>3</sup> Vincent Denis, “Édit de mars 1667 créant la charge de lieutenant de police de Paris”, in *Criminocorpus* [online], *Histoire de la police* (2008). “L’édit [...] fut l’occasion pour la monarchie de se livrer à un vaste «meccano» institutionnel : les charges existantes des deux lieutenants sont supprimées et remplacées par de nouvelles charges de lieutenant civil et de lieutenant criminel, dont les compétences respectives et les relations sont clairement définies, après avoir été obscurcies et compliquées au fil du temps et des décisions du Parlement de Paris qui arbitrait leurs différends. Innovation capitale : un nouveau lieutenant du Châtelet est créé, spécialement chargé de la « police », dont le lieutenant civil perd la compétence, qui lui avait été attribuée par un arrêt du Parlement de Paris du 12 mars 1630. [...] Mais la portée de l’édit dépasse la simple innovation institutionnelle. Véritable « abrégé de philosophie policière », selon Paolo Napoli, il présente pour la première fois de façon précise le champ de la police, ses fins et son outillage technique, en la distinguant soigneusement de la justice contentieuse et distributive. La police « consiste à assurer le repos public et des particuliers, à purger la ville de ce qui peut causer des désordres, à procurer l’abondance et à faire vivre chacun selon sa condition et son devoir ». Responsable de l’approvisionnement, de la santé, de la voirie, des assemblées illicites, du port d’armes et des mœurs, des métiers, le lieutenant de police a la haute main sur l’administration toute entière de la capitale (assurée cependant encore en partie par le Bureau de la Ville, une juridiction de l’Hôtel de Ville qui émane des « bourgeois » parisiens). Pour la première fois en France, il existe un puissant magistrat dont la police est la compétence et le domaine exclusif.”

<http://journals.openedition.org/criminocorpus/80>

<sup>4</sup> *Édit du roi, portant création d’un Lieutenant de Police en la ville, prévôté et vicomté de Paris*, de 15 de Março de 1667.

<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b8601530q/f1.image>

<sup>5</sup> Augusto Mascarenhas Barreto. *História da Polícia em Portugal*. (Lisboa, Braga Editora, 1979), 93-94.

<sup>6</sup> João Rosado de Vilalobos e Vasconcelos, *Elementos da polícia geral de um Estado*, tomo I (Lisboa, na Oficina Patriarcal de Luís Francisco Ameno, 1786), 288.

<sup>7</sup> Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, *Prelecções de direito pátrio, público e particular* (Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1793), 138-139.

<http://purl.pt/6480>

<sup>8</sup> Philippe Artières, “Le panoptique graphique”, in *Lectures de Michel Foucault*, 2, éd. Emmanuel da Silva (2003).

<https://books.openedition.org/enseditions/1219?lang=en#text>

<sup>9</sup> Sampaio, *Prelecções de direito pátrio, público e particular*, 139-140.

<sup>10</sup> Théodore Turquet de Mayerne, *La monarchie aristodémocratique*, Livre I (Paris, Jean Berjon et Jean Le Bouc, 1611) 14-15.

<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k58057w.image>

<sup>11</sup> Vasconcelos, *Elementos da polícia geral de um Estado*, tomo I, 5-6.

---

<sup>12</sup> Johann Heinrich Gottlob von Justi, *Grundsätze der Polizeiwissenschaft* (Göttingen, van den Hoeck, 1756), 4. “In weitläufigem Verstande begreift man unter der Polizei alle Massregeln in innerlichen Landesangelegenheiten, wodurch das allgemeine Vermögen des Staats dauerhaftiger gegründet und vermehret, die Kräfte des Staats besser gebraucht und überhaupt die Glückseligkeit das gemeinen Wesens befördert werden kann; und in diesem Verstande sind die Kommerzien, Wissenschaft, die Stadt und Landökonomie, die Verwaltung der Bergwerke, das Forstwesen und dergleichen mehr, in so fern die Regierung ihre Vorsorge darüber nach Massgebung des allgemeinen Zusammenhanges der Wohlfahrt des Staats einrichtet, zu der Polizei zu rechnen.”

<sup>13</sup> Vasconcelos, *Elementos da polícia geral de um Estado*, tomo I, Introdução.

<sup>14</sup> São eles, neste caso, i) a religião; ii) os costumes; iii) a saúde; iv) os edifícios públicos e particulares, as cloacas e ruas, os caminhos, as fontes, os poços, os canais, as pontes, a inspecção sobre as hostiarias e as carroças públicas; v) a formosura das cidades; vi) as ciências e artes liberais; vii) o comércio; viii) as manufacturas, e ix) a pobreza.

<sup>15</sup> Vasconcelos, *Elementos da polícia geral de um Estado*, tomo I, 15-16.

<sup>16</sup> Turquet de Mayerne, *La monarchie aristodémocratique*, Livre I, 17. “Et parce que nous voulons, comme il se doit comprendre sous le nom de police, tout ce qui peut donner ornement, forme et splendeur à la cité, et que c’est en effet l’ordre de tout ce qu’on saurait voir en elle...”

<sup>17</sup> Peter Karl Wilhelm von Hohenthal, *Liber de politia* (Leipzig, Christian Gottlob Hischerum, 1776), 10. “Non displicet vero nobis ea definitio, qua politiam dicunt congeriem mediorum (s. legum et institutorum), quae universae reipublicae splendori atque externae singulorum civium felicitati inserviunt.”

[https://archive.org/details/bub\\_gb\\_6CfUqA5v3QC](https://archive.org/details/bub_gb_6CfUqA5v3QC)

<sup>18</sup> Michel Foucault, *Segurança, território, população* (São Paulo, Martins Fontes, 2008), 422.

<sup>19</sup> João Rosado de Vilalobos e Vasconcelos, *Elementos da polícia geral de um Estado*, tomo II, 21, 28-29.

<sup>20</sup> *Ibid.*, 89.

<sup>21</sup> Sampaio, *Prelecções de direito pátrio, público e particular*, 143-144.

<sup>22</sup> Michel Foucault, *Segurança, território, população* (São Paulo, Martins Fontes, 2008), 431.

<sup>23</sup> Michel Foucault, *A verdade e as formas jurídicas* (Rio de Janeiro, NAU Editora, 2002), 26-27.

<sup>24</sup> Michel Foucault, *Ditos e Escritos*, vol. 4: *Estratégia, Poder-Saber*, org. Manuel Barros da Motta (Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2006), 377.

<sup>25</sup> *Ibid.*, 374-374.

<sup>26</sup> *Ibid.*, 373. “A doutrina da razão de Estado tentou definir em que os princípios e os métodos do governo estatal diferiam, por exemplo, da maneira como Deus governava o mundo, o pai a sua família, ou um superior a sua comunidade. [...] Quanto à doutrina da polícia, ela definiu a natureza dos objectos da actividade racional do Estado; ela definiu a natureza dos objetivos que ele persegue, a forma geral dos instrumentos que ele emprega.”

<sup>27</sup> Luís Vaz de Camões, *Os Lusíadas* (Lisboa, Ministério dos Negócios Estrangeiros/Instituto Camões, 2000), 463.

<sup>28</sup> ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, liv. 8, fls. 145-148. Carta ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino António de Araújo e Azevedo dando conta da decadência da Real Casa Pia de Lisboa do Castelo, seguido da *Memória das diferentes casas de educação e estabelecimentos que há na Casa Pia*, de 5 de Junho de 1805.

<sup>29</sup> Foucault, *Segurança, território, população*, 313.

<sup>30</sup> José Manuel Subtil, “Os poderes do centro”, in *O Antigo Regime (1620-1807)*, ed. António Manuel Hespanha, *História de Portugal*, vol. 4, ed. José Mattoso (Lisboa, Círculo de Leitores, 1993), 160.

<sup>31</sup> Foucault, *A verdade e as formas jurídicas*, 26-27.

## VI

*Metodologia e ponto de vista – A hipótese da história institucional do Antigo Regime – Was ist Aufklärung?: Kant, Hespanha e a questão da singularidade do presente – Unmündigkeit (menoridade) e Ausgang (saída) – Uso público e uso privado da razão – Crítica do paradigma positivista – Ordenação política, social e jurídica das sociedades europeias pré-revolucionárias – Processo por oposição a progresso – A polícia inserida na historiografia dos “poderes” da época moderna – Extravagância do passado e distanciamento em relação ao objecto de pesquisa – Conclusão.*

Ao longo dos últimos capítulos, deduziu-se o esboço de uma metodologia a partir da crítica à estrutura narrativa que atravessa as histórias da polícia. Pela desconstrução das diferentes perspectivas que reactualizam esse mesmo edifício discursivo, por seu turno, inferiu-se a possibilidade de habitar um novo ponto de vista. Mas que tipo de relato sobre a polícia abrange uma metodologia centrada simultaneamente na conquista do poder e na excisão da imoralidade social, na invenção de uma ciência prática de governo e no exercício de uma “tecnologia política”? E que transformação ocorre na relação do sujeito com o seu objecto de estudo quando este deixa de ser determinado por uma projecção do presente no passado, bem como pela sua índole supostamente natural, necessária e supra-política?

A familiaridade do gesto (ou uma certa identificação formal), este modelo analítico vai encontrá-la no seio da história das instituições da época moderna, mormente naquela que vemos desenvolver-se a partir dos anos sessenta do século passado um pouco por toda a Europa ocidental. Entre nós, um dos mais expressivos contributos para a revitalização deste campo foi realizado no âmbito da história do direito, com uma renovada atenção prestada às fontes jurídicas no estudo do Antigo Regime, onde se destaca como figura de proa o trabalho de António Hespanha. Tendo publicado, já no final da década de setenta, *A história do direito na história social* (1977), seguida de uma *História das instituições. Épocas moderna e contemporânea* (1982), coordena pouco depois uma influente colectânea de textos – *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime* (1984) – na qual se procede a um balanço geral da investigação e se projectam as suas perspectivas de futuro.

Numa erudita e detalhada introdução ao referido volume, através do qual se definem as principais linhas de força para o que seria uma “teoria da história institucional do Antigo Regime”, procurava-se dar conta do que era o passado recente, o presente e o futuro possível (ou expectável) na área da história das instituições. No sentido estrito, porém, revelava-se nesse texto um esforço de clarificação epistemológica do território em questão, isto é, uma tomada de consciência sobre o que tinha vindo a ocorrer nos últimos dez a vinte anos na comunidade historiográfica para que a actualidade tivesse ganho os contornos de uma novidade, ou, pelo menos, o aspecto de uma singularidade em relação ao passado que mereceria o cuidado de especificar.

Com as devidas ressalvas, tanto a nível de contexto como no que respeita à magnitude das inquirições, a questão que se colocava em torno da história institucional da época moderna no último quartel do século passado não era substancialmente distinta da interrogação que ocupara o raciocínio de grandes intelectuais da vida pública alemã na recta final do século XVIII, a saber, a célebre provocação do jornal *Berlinische Monatsschrift* (1783) que instigava os seus leitores a definir o conceito de Iluminismo (*Was ist Aufklärung?*). Num primeiro olhar, ressaltam as dissemelhanças: o que poderiam ter em comum um “estado da arte” no quadro específico da história moderna do século XX e uma pergunta sobre uma noção genérica que permeava todos os domínios do saber e as vidas de grande parte dos homens de cultura ocidental na era de Voltaire, Rousseau e Kant? Sabemos que este último foi sensível ao repto lançado pelo periódico berlinense (como o foi também Moses Mendelssohn), ao qual deu resposta no ano seguinte com um texto que – a despeito da apreciável distância cronológica e da evidente disparidade temática – partilha com a síntese de António Hespanha um conjunto de princípios fundamentais.

O maior ponto de contacto entre esses dois momentos talvez resida no facto de em ambas as situações o objecto da interrogação suscitar uma dupla questão ao sujeito da escrita: *o que torna este presente em que me inscrevo excepcional relativamente ao passado; em que consiste esta tarefa a que me entrego, por meio da qual determino e estabeleço a diferença que me separa do paradigma anterior?* Auto-reflexão sobre um determinado uso da razão fundada na percepção do actual como realidade inteiramente singular. Kant começa por



dizer: “Aufklärung ist der Ausgang des Menschen aus seiner selbstverschuldeten Unmündigkeit” – o Iluminismo é a saída (fuga) do homem da “menoridade” de que ele próprio é culpado.<sup>1</sup> A menoridade, ou a infantilidade, assim definida pela negativa (*Unmündigkeit* significa, precisamente, uma “não maioridade”), designa a “incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem”. Para ilustrar esse estado de inaptidão, o filósofo recorre a três exemplos: um livro que se substitui ao entendimento do leitor, um director espiritual que toma o lugar da consciência moral do crente, um médico que decide de antemão o que deve constituir a dieta de um indivíduo. Ora, o que este raciocínio demonstra de forma muito explícita, é que a saída desta condição menor, o percurso que conduz ao entendimento, caracteriza simultaneamente o *espírito de uma época* e o esforço de uma *tarefa do pensamento*. “Vivemos nós agora numa época esclarecida?” – pergunta o autor mais adiante. “A resposta é: não.” – afirma ele categoricamente. “Mas vivemos numa época do *Iluminismo*.” Esse presente que ganha consciência das suas luzes – os “claros indícios” de que “se abre o campo” em que os homens podem “agir livremente” e, assim fazendo, “diminuir pouco a pouco os obstáculos à ilustração geral” – é justamente a era de Kant, que é também “o século de Frederico” (“das Jahrhundert Friedrichs”). A *Aufklärung* descreve, portanto, uma época em curso, um processo ou fenómeno inscrito no presente. Mas ela consiste igualmente numa incumbência cuja aceitação coloca o sujeito no itinerário da maioridade, ou seja, no rumo que o afasta do estado de imaturidade em que se encontrava e do qual era inteiramente responsável. A divisa kantiana é bem conhecida: *sapere aude*, “ousa conhecer”, “tem a audácia de conhecer”. Teríamos, por conseguinte, o exercício do conhecimento simultaneamente como acto de coragem e trajectória de emancipação. De que modo, porém, se objectivava esta obrigação de conhecer – processo em que os homens letrados eram ao mesmo tempo participantes num colectivo e agentes de uma transformação pessoal – no século e nos domínios do grande Frederico? A resposta surge logo no quinto parágrafo: a coragem libertadora do entendimento pode e deve ser praticada em toda a sua extensão e intensidade na forma “mais inofensiva” entre “tudo o que se pode chamar liberdade”, que corresponderia ao “uso público” da razão “em todos os elementos”. Por uso público da razão, o pensador germânico entende “aquele que qualquer um, enquanto erudito [Gelehrter], dela faz perante o

grande público do mundo letrado”. A ele opõe-se um “uso privado” – aquele que alguém pode exercer enquanto funcionário de um cargo público – que não pode nem deve ser inteiramente livre:

Ora, em muitos assuntos que têm a ver com o interesse da comunidade, é necessário um certo mecanismo em virtude do qual alguns membros da comunidade se devem comportar de um modo puramente passivo a fim de, mediante uma unanimidade artificial, serem orientados pelo governo para fins públicos ou que, pelo menos, sejam impedidos de destruir tais fins.

Nesse caso, “não é, sem dúvida, permitido raciocinar, mas tem de se obedecer”. Seria nefasto para a comunidade que um oficial sofismasse sobre as utilidades de cumprir o seu dever, ou que um cidadão recusasse pagar os impostos que lhe são exigidos. Mas enquanto peritos na arte militar ou eruditos em ciência política, estes mesmos cidadãos – na medida em que constituem elementos da “sociedade civil mundial” e se dirigem a um público de “entendimento genuíno” – estariam no pleno direito de expor o seu pensamento crítico contra a eventual injustiça ou inadequação de tais disposições.

Recapitulando, com Kant assistimos à compreensão da actualidade no que ela tem de único e distintivo relativamente ao passado, ao discernimento de um fenómeno civilizacional que envolve toda a colectividade e que determina uma responsabilidade íntima a cada indivíduo, e, por fim, ao elogio do soberano, em cujo reino se faz um uso restrito da razão no âmbito privado complementado por um ilimitado exercício da mesma na esfera pública (o funcionalismo “privado” asseguraria a ordem e o bom governo do reino; o domínio da erudição pública garantiria os avanços do conhecimento de geração em geração).

O opúsculo assinado por Kant é de particular interesse para quem nele distingue uma nova forma de relacionar a generalidade do empreendimento filosófico com a questão do presente. Foucault, por exemplo, oferece dele uma leitura centrada nessa originalidade: “A questão que parece surgir pela primeira vez neste texto de Kant, é a questão do presente, a questão da actualidade: o que [...] acontece hoje? O que acontece agora? E o que é esse «agora» no interior do qual estamos, uns e outros, e que define o momento em que escrevo?”<sup>2</sup> Nesta abordagem, o autor francês faz sobressair o gesto kantiano por contraste com as

formas precedentes de problematizar o “agora” no discurso filosófico. O presente das Luzes não seria já aquele de Platão n’*O Político*, em que se reconhecia, por certo, a contemporaneidade, mas indistintamente diluída numa longa era ou “idade” – na qual se tornava necessário esclarecer quem estaria, afinal, apto a governar a *polis* – em que o mundo girava no sentido contrário (retrocesso), trazendo com essa “revolução” uma série de consequências negativas para o cosmos, em geral, e para o governo dos homens em particular. A consciência de si da *Aufklärung* não se confundia também com a interpretação semiótica do instante vivido tendo por derradeiro horizonte um acontecimento a um tempo culminante e justo – hermenêutica histórica de que S. Agostinho seria um dos exemplos primordiais. Por fim, o “hoje” da ilustração não constituía também um período de transição para um novo mundo (como se verifica na *Ciência Nova* de Giambattista Vico, obra publicada já no primeiro quartel do século XVIII) onde se identificavam os sinais da emergente “segunda idade do homem”, numa espécie de reactualização permanente do ciclo histórico (história “ideal” e “eterna”) que fazia com que as sociedades e as suas instituições percorressem continuamente as três grandes idades – dos deuses, dos heróis e da humanidade – no sentido de um progresso global que seria interrompido por um retorno (*ricorso*) parcial ao estado primitivo. O presente esclarecido, segundo Foucault, não corresponderia a um momento indistinto integrado num período mais abrangente que – esse sim – teria a sua especificidade e relevância no contexto de uma cosmologia, nem a um conjunto de sinais através dos quais se poderia apreender uma ocorrência por vir (chave ou instrumento que permite aceder à providência histórica). Ele traduziria antes a necessidade de interrogar a realidade do contemporâneo tal como ela se apresenta *tout court*. De entre os vários modos de que dispomos para questionar o presente, este que se revela pela pergunta “que evento é este que está agora em curso?” seria aquele que teríamos herdado directamente do Iluminismo.

Por se inscrever neste legado (filiação esta de tal forma interiorizada que já não se revê numa autoridade ou referência original), a reflexão acerca da historiografia institucional da época moderna na segunda metade do século XX não tem relevância, evidentemente, na perspectiva do que seria uma “novidade” absoluta no discurso filosófico. Diversamente de Michel Foucault e da sua análise

do influente texto de Kant, o olhar panorâmico de António Manuel Hespanha sobre a prática historiográfica do seu tempo não vai, portanto, ter por termo de comparação os outros grandes modelos histórico-filosóficos de problematização do presente. No entanto, à maneira da *Aufklärung*, esse longo texto introdutório vai assinalar a singularidade do instante vivido, descrevê-lo como um processo em curso, destrinchá-lo, opô-lo mesmo, a uma “cegueira” anterior que coexistiria ainda nesse presente mais esclarecido, equipará-lo a um programa ou uma tarefa que, doravante, caberia ao historiador desempenhar. Esta diferença fundamental estabelece-se não por contraste com o estado de menoridade do homem pré-iluminista descrito por Kant, nem com os discursos filosóficos precedentes, como argumentava o pensador francês, mas especificamente na forma de uma “saída” do “paradigma positivista” que imperava até então na história das instituições.

Como irá, então, manifestar-se essa percepção da singularidade do tempo presente num trabalho de síntese sobre a historiografia dos órgãos de poder nas sociedades de Antigo Regime? Também neste ponto encontramos uma afinidade com o empreendimento auto-reflexivo do século XVIII alemão. Se, para o filósofo de Königsberg, a *Aufklärung* se explicitava na forma de um movimento que perpassava a totalidade do consulado de Frederico II (nascido em 1712, rei da Prússia entre 1740 e 1786), também a breve resenha que o jurista e historiador português faz dos textos mais emblemáticos na teorização do Antigo Regime europeu (de Fortunato de Almeida, em 1927, a Pierangelo Schiera, em 1976) ilustra um processo de elucidação exponencial num campo de estudos marcado, desde meados do século XIX, pelo predomínio de uma certa “menoridade”. No lugar do *Jarhundert Friedrichs* – durante o qual se teriam proporcionado, pela primeira vez, as condições indispensáveis ao bom uso da razão – teríamos então um século XX capacitado para, já próximo do seu termo, discriminar os principais argumentos responsáveis pelo gradual abatimento do edifício positivista e pela coincidente ascensão de um modo alternativo de fazer a história das instituições (*modus faciendi* esse que define, precisamente, uma forma de “sensibilidade” específica do presente). Kant, porta-voz *a posteriori* de um fenómeno geral de emancipação humana (1784); Hespanha, duzentos anos volvidos e à escala mais reduzida e circunscrita da historiografia da época moderna, cronista de uma dinâmica de sofisticação do conhecimento histórico (1984). Nos dois exemplos

citados, o actual constitui um período de extensão análoga (um intervalo que ronda a meia centúria) determinado por um movimento de intensificação e por uma dinâmica de recuo. Se, na resposta ao *Berlinische Monatsschrift*, a evasão ao estado de menoridade constitui a marca da actualidade, é porque a imaturidade do entendimento não teria ainda cessado de contagiar o presente sob a forma de um hábito enraizado:

A preguiça e a cobardia são as causas por que os homens em tão grande parte, após a natureza os ter há muito libertado do controlo alheio (*naturaliter maiorennnes*), continuem, no entanto, de boa vontade, menores durante toda a vida; e também porque a outros se torna tão fácil assumirem-se como seus tutores. É tão cómodo ser menor. [...] É, pois, difícil a cada homem desprender-se da menoridade que para ele se tornou quase uma natureza. [...] Preceitos e fórmulas, instrumentos mecânicos do uso racional ou, antes, do mau uso dos seus dons naturais são os grilhões de uma menoridade perpétua.

Por outro lado, se o trajecto de exteriorização face ao paradigma positivista é a marca identitária deste movimento historiográfico que se delimita a si próprio (sem no entanto se nomear), é também porque essa exígua e nociva grelha de análise continuava a fazer as suas limitações reverberar na actualidade:

... [a] construção positivista do Estado típica da juspublicística alemã dos finais do século passado [...] constitui ainda hoje a pré-compreensão de muitos historiadores dos fenómenos políticos. Não é, portanto, de admirar que os conceitos e classificações que ela forjou continuem a ser utilizados acriticamente na história e a provocar uma contínua falsificação do sistema pré-estadual do poder.<sup>3</sup>

Como se pode atestar, em circunstâncias outras e a propósito de uma temática absolutamente distinta, observa-se nessa introdução à antologia *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, mais uma vez, uma forma de enunciação que partilha com o argumento kantiano uma série de paralelismos. Mas como definir, mais concretamente, essa fuga aos preconceitos herdados de uma concepção jurídica do Estado (e das instituições que ele cria) que teria moldado, desde a sua raiz, o trabalho do próprio historiador? Como dar conta desse caminho emancipatório que deixa para trás, qual balbuciamiento pueril, o saber recebido e naturalizado que mantém o historiador em condição de menoridade

face aos seus objectos de estudo? Sob que aparência emergem neste texto as práticas que seria sensato abandonar – aquelas que fazem do que deveria ser o uso público da escrita em história um uso privado restringido pela tradição, pela lei e pelo Estado – e as novas formas de trabalho que seria judicioso adoptar – as que consistem, naturalmente, na boa utilização pública do saber histórico, em função da qual se contribui efectivamente para o avanço do conhecimento à margem de qualquer constrangimento institucional?

O auto-reconhecimento do presente na sua dimensão “acontecimental” e no seu carácter excepcional implica, portanto, uma negação ou uma refutação, por um lado, e uma divisa ou uma sentença, por outro. No pensamento do mais célebre dos intelectuais prussianos, este par materializa-se pela negativa no conceito de *Unmündigkeit* e pela positiva na incitação à ousadia racional explícita na máxima *sapere aude*, recuperada do primeiro livro das *Epístolas* de Horácio, vulgarmente conhecido por *Arte Poética*. No texto *Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime*, o elemento inconveniente e prejudicial, resultante da pesada herança positivista e instilador da “pré-compreensão” à qual se teria submetido um número considerável de historiadores dos fenómenos políticos, é composto por um conjunto de axiomas ou truísmos que importaria enumerar. Um deles seria a contaminação político-ideológica, cuja influência se faz sentir no discurso positivista, embora tenha procedência em épocas mais remotas:

... a história institucional moderna foi atingida, por um lado, pela carga ideológica gerada pelas polémicas sobre o seiscentismo e o pombalismo [...] e, por outro lado, pela polémica em torno da Restauração. [...] De forma ainda mais geral, podemos dizer que toda a literatura sobre o Antigo Regime anterior ao século XX é, em certa medida, uma literatura politicamente comprometida. A do século XVIII referente ao período anterior, insere-se num movimento de contestação do “pluralismo político” quinhentista e seiscentista, em nome do “estadualismo” emergente. A do século XIX, ou se insere num esforço de legitimação do novo regime social e político, à custa, quase sempre, da desfiguração e caricatura do Antigo Regime, ou se integra em visões sociais de intenção programática, fazendo da história um apoio para a política (por exemplo, fazendo da crítica ao “centralismo absolutista” um arrimo para as propostas municipalistas e descentralizadoras).<sup>4</sup>

Também incluído no modelo da adulteração, mas respeitante, em larga medida, às peculiaridades do ofício historiográfico a partir de meados do século XIX, encontramos as iniciativas orientadas pelo uso de um “bom senso” acrítico:

Mas no domínio da história institucional, há algo de mais traiçoeiro e subtil do que estas contaminações político-ideológicas. Trata-se da tendência de alguns historiadores – sobretudo daqueles que se abandonam a uma hermenêutica histórica dirigida pelo “senso comum” – para impor acriticamente ao passado as categorias, as classificações e os paradigmas do presente.<sup>5</sup>

A forma de perversão mais prevalente no estudo desta fatia cronológica, porém, concretiza-se no que o autor apelida de “paradigma Estado”:

O “paradigma estadualista” traz consigo uma série de consequências conceituais e classificatórias, das quais destacaremos aquelas que maior responsabilidade têm na deformação do modelo político pré-estatal pela historiografia contemporânea – a distinção “interesse público/interesse privado” (ou “direito público/direito privado”) e a “ideia de separação” [*Trennungsdanken*, noção forjada pelo historiador austríaco Otto Brunner].<sup>6</sup>

Tal modelo estaria “hoje posto em causa, tanto na teoria política como na história dos sistemas de poder”.<sup>7</sup> De que consta, genericamente, este modo de apreender as sociedades de Antigo Regime imbuído de uma “dogmática retrospectiva”<sup>8</sup> que descaracteriza o significado e o propósito das suas instituições? Hespanha, logo nas primeiras páginas, oferece ao leitor uma sinopse mais detalhada:

... a historiografia das instituições jurídicas [...] tem sido gravemente atingida pela “ideologia da separação” [*Trennungsdanken*] – separação entre o direito e os restantes níveis de ordenação social, separação entre o direito privado (da sociedade civil) e o direito público (do Estado). Isto faz com que os aspectos políticos (i.e., de ordenação social e de distribuição do poder) de instituições como a família, a propriedade, as sucessões, sejam sistematicamente ignorados.<sup>9</sup>

O Estado e a sociedade civil, o direito público e o civil, o foro constitucional e a alçada administrativa, entre outras partições que integram a relação tão familiar, naturalizada, que estabelecemos com a realidade institucional que nos rodeia no

presente – tais seriam “as características da construção positivista do Estado”.<sup>10</sup> Em ponto menor, mas também vinculados a esse mesmo dogmatismo, destacam-se a incidência da ideia contemporânea de soberania sobre os séculos XVI a XVIII e as “deformações” que tendem a decifrar os “estados” e as “cortes” do período medieval-moderno à luz da acepção actual do parlamentarismo:

... a utilização do conceito contemporâneo de soberania, apontando para a ideia do carácter exclusivo e ilimitado do poder político estadual, tem contribuído para antedatar a erupção da organização política estadual, pois interpreta à maneira de hoje todas as referências que encontra à “soberania”, “superioridade” ou “majestade” da Coroa. [...] No domínio da historiografia das “assembleias de estados” – entre nós, das cortes – as contaminações actualistas são mais do que muitas. As que têm sido mais denunciadas – sobretudo desde a ofensiva historiográfica dos “corporativistas” – têm sido as deformações “parlamentaristas” da história dos “estados” de Antigo Regime, ou seja, a tendência para aplicar à descrição destas assembleias os conceitos e as perspectivas de análise aplicáveis aos parlamentos modernos.<sup>11</sup>

Facilmente se depreende como esta linha de argumentação, em consequência da qual o investigador se vê na obrigação de salientar o cariz excepcional, não familiar e irredutivelmente exterior da sociedade de Antigo Regime, constitui uma variação, uma espécie de transferência do sujeito para o objecto da escrita, daquele tema recorrente do presente enquanto peculiaridade e diferença radical. Assim como Kant procurava descrever a diferença que o “hoje” introduzia em relação ao “ontem”, atribuindo-lhe um *ethos* e uma missão particular, também a historiografia institucional de finais do século passado, por intermédio de António Hespanha, elencava os conceitos e os modelos analíticos que uma certa pesquisa de vanguarda tinha vindo a renegar nas últimas décadas, substituindo tudo aquilo que, na sua óptica, não era já possível sustentar, por um conjunto de fundamentos que, a partir desse instante, seria descabido ou mesmo impossível ignorar. Mas se os contornos do sujeito da escrita e da sua missão se definem a partir de um legado insustentável, um impensado prévio sobre a prática historiográfica que se desvela enfim sob a forma da “contaminação” e da “falsificação”, o objecto da disciplina – as instituições da época moderna e o que elas nos revelam sobre os homens e a ordenação social desse período – vai ser tendencialmente delimitado, não tanto por contraste com a fase anterior (Idade



Média), mas, acima de tudo, por oposição relativamente ao estágio posterior (liberalismo). Nessa nova percepção da história moderna, o que à cabeça vai restringir a coerência interna do novo campo de análise, o seu carácter singular, é a integral dissemelhança em relação ao período ulterior, no âmbito do qual se fabricaram as estruturas político-sociais cuja retro-projecção nos séculos XVI a XVIII acabaria por falsificar a realidade histórica. Em consequência, reconhece-se a partir do último quartel do século XX

[uma] fundamental continuidade entre o sistema feudal típico [...] e o sistema de poder da época moderna, pois em ambos se verificam [a não separação entre “Estado” e “sociedade civil” e o “carácter globalizante dos mecanismos de poder”]. Isto justifica [...] que, por um lado, se aceite a ideia – hoje de novo corrente na historiografia, tal como o era na historiografia revolucionária e iluminista – de que, quanto às estruturas fundamentais, não há ruptura entre o sistema de poder dos séculos XI-XII e o dos séculos XVII-XVIII. E que, por outro lado, se identifique o momento de ruptura como aquele em que se verifica a consumação das separações “Estado/sociedade civil”, “poder político/poder económico” (“direito/economia”).<sup>12</sup>

Encontramo-nos, portanto, na posição de declarar que a arte de Clio se distingue daquela exercida pela “musa da filosofia” (a que Sócrates se refere, sem a denominar, e que Schopenhauer identifica com a morte), aqui representada por Kant, na medida em que a percepção da tal singularidade do tempo presente depende menos de uma redescoberta iluminada do homem por si mesmo, do que da geminação entre o carácter excepcional do instante vivido “agora” e a radical diferença – a alteridade em relação ao presente – do objecto de investigação. Esse fenómeno em curso na historiografia, de que Hespanha é simultaneamente comparsa, diagnosticador e promotor, alicerça-se num empenho em extirpar das pesquisas sobre o Antigo Regime as categorias que, artificial e equivocadamente, nos aproximariam das suas instituições, dos seus modos de viver e pensar, para nos devolver uma imagem diferenciada – mais autêntica – desses trezentos anos da história europeia: “uma das questões mais em evidência na historiografia institucional e política é mesmo a da especificidade e alteridade do modelo de estruturação do poder nas sociedades não estatais, nomeadamente, no Antigo Regime europeu”.<sup>13</sup>

Descreveu-se, por enquanto, o elemento prejudicial patente na síntese de António Hespanha, ou seja, aquele que corresponde ao estado de menoridade que coexistia ainda com o presente das Luzes na interpretação kantiana, e que, no caso exposto, se efectivava na actualidade (nos anos oitenta do século XX) sob a forma de uma historiografia acrítica e falseadora. Trata-se agora de retratar esta incumbência prática do historiador na sua positividade. Em suma, resta neste momento explicitar as características essenciais desse percurso “para fora” – *Ausgang* – do paradigma do Estado e do *Trennungsdenken* que fez com que uma sucessão de investigadores observasse o que antes não era observável, ou que examinasse aquilo que até então tinha permanecido teimosamente nas zonas menos iluminadas do discurso historiográfico. Quais seriam, então, as traves-mestras dessa ousadia do saber que, do final dos anos vinte a meio da década de oitenta, primeiro num movimento lento e por ocorrências espaçadas, depois num ritmo mais acelerado e contínuo, tinha vindo a libertar a história moderna do privilégio retrospectivo (o que em inglês se chamaria “privilege of hindsight”) assimilado e praticado por gerações de historiadores que não tinham logrado emancipar-se da sua condição de dependência (isto é, da tutela do seu próprio “senso comum”)?

Desde logo, coube a Otto Brunner um papel fulcral na crítica à ortodoxia “estatal” da historiografia político-institucional da época moderna. À dimensão tradicional do Estado como centro natural de todo o poder, ele irá contrapor o longo predomínio da concepção medieval da “casa” (*das ganze Haus*) como “traço estrutural da sociedade europeia pré-capitalista”:

O ponto de partida [...] para esta crítica do formalismo jurisdicista da história jurídica cultivada pelo positivismo foi o seu estudo da estrutura da célula básica da sociedade europeia pré-revolucionária. Inspirado porventura em A. Chayanov [economista agrário e sociólogo rural soviético], Brunner chamou a atenção para a especificidade das relações entre o económico e o político na sociedade do Antigo Regime. Aí, ao contrário do que hoje acontece, o político inscrevia-se no seio das próprias relações de produção. Ou seja, na antiga unidade socioeconómica europeia – a “casa” (*das ganze Haus*) –, o chefe (*Hausherr, paterfamilias*) é [...] titular de poderes de direcção sobre os agentes produtivos (os membros da família, na sua acepção de consanguíneos, agnados e serviçais), poderes que a teoria da época designava por poderes “económicos” (i.e.,

relativos à casa, *oikos*), mas que coenvolviam atribuições que hoje designaríamos de “políticas”.<sup>14</sup>

A esta disposição morfológica de base acrescia, a título de segundo grande predicado do referido sistema de poder e de organização social, a questão da heterogeneidade jurisdicional e dos limites que se impunham à actuação da Coroa:

... entendia-se que a jurisdição dos órgãos periféricos (cidades, senhorios, mas também oficiais) era sua própria (e não delegada) e inatacável pela Coroa, mesmo através da lei. O poder político (a “jurisdição”, na linguagem da época) dos corpos periféricos constituía então uma limitação inultrapassável do poder central, uma vez que, dada a [...] concepção patrimonial do [mesmo], as faculdades (que hoje diríamos públicas) desses corpos eram consideradas como integradas no seu património, aí figurando como uma casa ou uma quinta, enfim, como direitos adquiridos ou radicados que o rei nunca poderia violar.<sup>15</sup>

Em linhas gerais, a ordenação política e social das sociedades europeias pré-revolucionárias poderia resumir-se a uma dupla matriz:

- a) O carácter globalizante do poder, com a consequente indistinção entre poder político e poder económico (e, até, religioso). [...] O titular deste poder era, inicialmente, o chefe da família alargada, mas através dos pactos vassaláticos [...] e da própria investidura enfitêutica, o seu poder alargou-se a espaços sucessivamente mais vastos; [...] não deixa de ser significativo que os publicistas, quando, no século XVIII, surge a pretensão de regular o conjunto da vida social, refiram essa pretensão ao antigo poder ordenador do chefe da casa e falem do “poder económico” da Coroa.
- b) A dispersão do poder por uma multiplicidade de células sociais (*pluralismo*), cada qual relativamente autónoma em relação ao poder da Coroa e cuja unidade interna é mantida pela ligação dos seus membros ao chefe por laços políticos particulares que curto-circuitam os laços políticos gerais hoje existentes entre Estado e súbdito. Também este modelo de comunidade política particular se estendeu das comunidades familiares-senhoriais para as comunidades urbanas e regionais. Os próprios poderes da Coroa são concebidos com recurso às formulas utilizadas no âmbito das unidades políticas periféricas (vassalagem, jurisdição), pelo que a articulação entre a Coroa e as restantes unidades políticas se concebe em termos de à primeira se atribuir uma *simples superioridade* e não *exclusividade* do poder. [...] Num modelo deste tipo de distribuição

social do poder torna-se impossível localizar o poder político numa só entidade e, assim, qualquer análise que tome como ponto de partida a distinção entre “Estado” [...] e “sociedade civil” [...] revela-se como empiricamente inadequada.<sup>16</sup>

A tal disposição na ordem do poder e das relações sociais equivalia um padrão característico no domínio jurídico:

A ordem jurídica pré-absolutista era caracterizada: a) pela sua estrutura particularista – ou seja, pelo facto de o direito particular (o privilégio) se impor ao direito geral (a lei); o que, como logo se vê, reflecte a [...] referida autonomia da jurisdição dos corpos periféricos; b) a subordinação do direito régio ao direito comum, que mais do que reflectir a subordinação política ao Império ou ao Papado, reflectia a subordinação prática ao poder incontrolado dos juristas.<sup>17</sup>

Será, pois, a exabundante influência destes jurisperitos que a lei da polícia de Sebastião José de Carvalho e Melo pretenderá refrear ou, no mínimo, contornar. Mas seria nestas personagens, e na perenidade do ofício que desempenharam durante esse longo período, que se deveria descobrir o verdadeiro retrato do Antigo Regime, com a sua vinculação directa à jurisprudência medieval:

... ao jurista caberia, mais do que *criar* o direito, *encontrar* o direito (daí que a arte jurídica fosse considerada uma “ars inveniendi” ou *Rechtsfindung*), através de um uso adequado da razão [...]. Do que decorre, por um lado, o sentimento da indisponibilidade do direito (mesmo por parte do poder estabelecido – o rei tem o dever moral de obedecer à lei e de respeitar os usos, direitos e franquias do reino) e, por outro, o papel fundamental dos juristas (e não dos políticos), como especialistas na arte de encontrar o direito, no desvendar da ordem jurídica.<sup>18</sup>

Assim, a época moderna revia-se sobretudo numa doutrina tradicional do direito, de natureza dúctil, tópica e doutrinária:

... os princípios doutrinários não [eram] considerados como manifestações definitivas de uma razão jurídica universal e geralmente válida, mas apenas como pontos de apoio da argumentação que, perante cada caso concreto, deviam ser postos à prova e contrapostos com outros princípios eventualmente contraditórios. [...] Como ideia síntese, realçar-se-ia [...] a forma como o ordenamento jurídico, desta forma construído, se adequa e potencia a estrutura “pluralista” do poder (nomeadamente, pelo seu

particularismo e carácter tópico), defende e salvaguarda os equilíbrios tradicionais da comunidade (sobretudo, pelo seu tradicionalismo) e, finalmente, atribui um papel decisivo na conformação das relações político-sociais ao corpo dos juristas (nomeadamente, pelo seu carácter “doutrinário”).<sup>19</sup>

Destas profundas disparidades do complexo institucional dos séculos XVI a XVIII relativamente ao paradigma do Estado contemporâneo, contudo, sobressai um dado em particular que se impõe ao pesquisador na forma de uma notável oposição. De facto, verifica-se entre estes dois universos uma inversão absoluta nos focos de emanção do governo passivo e da administração activa. Por outras palavras, se ao Estado pós-revolucionário são confiadas as rédeas de uma administração geral da população tendo por objectivo o alinhamento entre a “felicidade” dos cidadãos e o seu próprio engrandecimento, constituindo-se diante dele uma sociedade civil “privada de poder político” (*societas civilis sine imperio*) onde se concretizam os “interesses particulares”; na configuração sociopolítica do Antigo Regime, pelo contrário, eram os corpos periféricos que se viam dotados de um poder de “organização (activa) de todas as actividades necessárias à satisfação das necessidades do grupo” e de gestão e ampliação dos bens patrimoniais (economia), sobrando para os organismos superiores (como, por exemplo, o governo da cidade ou do reino), salvo ocorrências excepcionais, a arte de exercer um governo justo, regulador e equitativo:

... o poder dos corpos superiores [dirige-se], sobretudo, à tarefa (passiva) de salvaguarda dos equilíbrios naturais da sociedade (*ius suum cuique tribuere*). Isto é verdadeiro em relação aos poderes das cidades, cujo governo visa, antes de tudo, a consecução da paz urbana, apesar de as circunstâncias da vida em comum de grande número de famílias criarem problemas novos – relativos ao abastecimento, à saúde, ao urbanismo – que as cidades têm que resolver. Mas é sobretudo verdade em relação ao reino. As fontes medievais e da primeira fase da época moderna são unânimes em indicar como objectivos primeiros do poder real a “paz” e a “justiça” – objectivos que, no pensamento político medieval, se identificam com essa tarefa de garantia da intangibilidade da esfera política dos corpos inferiores. Nestes termos, a administração régia esgotava-se na resolução dos conflitos que lhe eram postos, tendo em vista, única exclusivamente, a reconstituição da ordem perturbada (administração passiva).<sup>20</sup>

À luz do enquadramento teórico proporcionado pela história institucional, podemos agora revisitar, e porventura afinar, as pesquisas desenvolvidas no segundo e quarto capítulos desta dissertação. Compreende-se, deste modo, o teor das dificuldades que se colocavam à Coroa portuguesa quando esta pretendia administrar a justiça nas periferias por intermédio do frágil e ambíguo sistema dos quadrilheiros. Percebe-se igualmente – não só do ponto de vista jurisdicional como também no domínio cognitivo – que a ingerência da Coroa nas localidades, durante muito tempo, não tenha podido exceder a esfera da “paz”, da “justiça” e da “salvaguarda dos equilíbrios naturais” pré-existentes. Depreende-se, por outro lado, que na resposta urgente à devastação causada pelas catástrofes naturais, ou pelo espírito subversivo e corruptor dos adversários político-religiosos (capítulo IV), muito embora fossem mobilizados mecanismos que seriam depois recuperados na prática policial do pós-1760, a administração do reino e o governo da capital – que durante o terramoto acabaram, na prática, por se fundir – nunca teriam deixado de actuar estritamente no interior dessa prática convencional que obrigava os corpos superiores à “reconstituição da ordem perturbada”. Constata-se, por fim, que somente na grande capital, mercê dos “problemas novos” motivados pelas “circunstâncias da vida em comum”, como o abastecimento, a saúde e o urbanismo, todas elas relacionadas com o incremento populacional e a dilatação do perímetro urbano, se poderia desenvolver algo como uma polícia, com tudo o que isso implica em termos de ruptura com o paradigma anterior.

Ao historiador das instituições da época moderna estaria destinada, no entanto, uma segunda incumbência; uma tarefa suplementar partilhada com o conjunto da comunidade historiográfica e que deveria nortear o seu trabalho no âmbito pessoal. O cariz inteiramente singular do período em questão não se deduz apenas dos elementos atávicos, tradicionais, que o cingem a um tempo anterior. Ele define-se também pelo reconhecimento de um fenómeno em curso, com especial incidência na segunda metade do século XVIII, que iria fazer o “velho edifício gótico” transmutar-se num “despotismo esclarecido” e redundar, pouco depois, numa “monarquia constitucional”. Este campo de estudos demarcar-se-ia, em consequência, pela identificação de um movimento geral de

“concentração de poderes” sobre um fundo perene de hábitos arreigados e modelos cognitivos perseverantes:

A grande novidade do sistema político moderno é [...] a da “concentração” do poder – ou seja, o trânsito de uma concepção (e prática) corporativa da sociedade e do poder político, em que este estava originariamente distribuído pelos vários corpos sociais, para uma outra em que o poder se concentra no Estado, dele se esvaziando a sociedade (agora “civil”).<sup>21</sup>

Mas a compreensão desta dinâmica transformadora inserida nos parâmetros do Antigo Regime não resulta da extrapolação de conceitos contemporâneos para uma realidade política, social e jurídica no interior da qual eles não dispõem de um mínimo de capacidade explicativa. Para que a concepção positivista pudesse funcionar – ou seja, para que as cortes encarnassem já um parlamentarismo incipiente, para que os “estados” fossem o prenúncio de uma sociedade civil, para que a administração régia corporizasse um embrionário Estado de direito – era imprescindível aceitar a ideia de um *progresso* linear, subordinado a um *telos* particular, que garantisse a ligação entre as diferentes eras de desenvolvimento do génio humano. Ora, contra a concepção progressista, a nova historiografia institucional vai sugerir a descrição de um *processo* discreto, feito de rearranjos e deslocamentos, que procuraria explicitar, não tanto de que modo um Estado-embrião se consumou no Estado que hoje conhecemos, mas através de que género de procedimentos ou desnivelamentos uma entidade política que não existia pôde efectivamente um dia – na viragem para o século XIX – passar a existir. Um ofício onde a narrativa da apropriação subjectiva, ou da identificação do passado com o presente, seria substituída por uma escrita da diferença focada na complexidade dos processos que originaram “um Estado possuído por uma lógica autónoma, nivelando perante si e perante a sua vontade, expressa na lei, os súbditos, concentrando em si todo o poder político – [...] a imagem de um Estado separado da sociedade civil”<sup>22</sup>:

Do ponto de vista institucional, o processo consiste numa progressiva apropriação pelo poder central das tarefas até aí desempenhadas pelos órgãos periféricos, bem como numa progressiva redução à unidade daquilo que virá a ser o conjunto dos componentes do Estado nacional contemporâneo – o território, a língua, a cultura, etc. Do ponto de

vista jurídico, a evolução desembocará na construção de uma ordem jurídica única, dominada pelos princípios da “unidade do ordenamento” jurídico (cuja expressão visível e material é o “código”) e da sua “sistematicidade” (escolas “jusracionalista” e “pandectística”).<sup>23</sup>

[Concretamente], a absolutização e concentração do poder processa-se através da assunção progressiva pela Coroa de atribuições até aí periféricas: a fiscalidade (entre nós, com maior dinamismo a partir dos finais do século XVI), a justiça (entre nós, as mutações decisivas são, a nosso ver, apenas as do liberalismo), a defesa (entre nós, sobretudo a partir da guerra da Restauração), a cultura (instituição do ensino primário oficial pelo Marquês de Pombal, reforma regalista da Universidade, fundação das instituições oficiais de ensino e cultura), a economia (substituição, durante os séculos XVII e XVIII, da regulamentação corporativa pelos regimentos económicos da Coroa), etc...<sup>24</sup>

Modificações na legislação, já na segunda metade do século XVIII, vieram, de certa forma, confirmar, ou pelo menos intensificar, estas diversas tendências:

... um alvará de carácter doutrinário vem estabelecer o princípio da publicidade dos officios e reagir contra a doutrina que os dava como transmissíveis e hereditários; ao mesmo tempo que se reafirma o carácter real de todas as jurisdições e a natureza pública dos direitos dos forais e, logo, o carácter anómalo ou até abusivo da sua posse por particulares. Mas a consumação deste movimento de absolutização do poder só se consuma [sic] com a revolução, ao estabelecer-se o dogma da exclusividade e da indivisibilidade do poder do Estado.<sup>25</sup>

É precisamente no final da época moderna, no limiar da sua cronologia, que germina no seio das administrações régias, corporizada em novos organismos institucionais (como, em Portugal, a Intendência-Geral da Polícia), esse governo económico, ou gerência activa, que seria agora apanágio do rei enquanto gestor de um património diferente daquele que era tradicionalmente administrado pelo *Hausherr* ou o *paterfamilias*, e que por essa razão reclamava agora um misto de procedimentos e saberes também eles peculiares. A este instrumento político de autonomização e fortalecimento patrimonial do Estado chamar-se-ia “polícia”:

Nos finais do Antigo Regime surge, por parte do poder, uma intenção nova de organização activa – e não apenas de salvaguarda de uma organização natural-



tradicional da sociedade [...]. Esta nova intenção é designada por “polícia” e é tida como visando impor à *desordem* dos interesses particulares uma *disciplina* visando o interesse público, que surge, deste modo, como algo de contraditório ou oposto ao interesse dos particulares. A ideologia liberal vai ainda reforçar esta oposição – bem como a oposição “Estado/ sociedade civil” – ao defender, sob o pressuposto da incompatibilidade entre a plena realização dos interesses particulares e a consecução do interesse público, a limitação do Estado (i.e., o mínimo sacrifício dos interesses particulares).<sup>26</sup>

Reencontramos aqui, portanto, o significado do termo “polícia” a que se tinha chegado no desfecho do capítulo anterior. Redescobrimos também, mas a partir de uma perspectiva diferente, aquele triângulo de relações recíprocas composto pelas exigências do espaço urbano, a defesa do interesse e da ordem pública e o fortalecimento e propagação do poder da Coroa, que se traduzirá, em finais do século XVIII, num novo modelo de literatura política:

A última fase da época moderna assiste [...] a um enorme incremento da actividade da Coroa, provocado pela assunção por esta das tarefas dos corpos periféricos – nomeadamente, dos senhorios e das cidades, com os seus desígnios de ordenação “económica”. O que se verifica então não é apenas um *aumento quantitativo* das tarefas do poder central, mas uma *mudança qualitativa* das suas atribuições e dos seus objectivos. Por outro lado – e isto vai-se tornando, a pouco e pouco, na preocupação dominante –, a Coroa, apertada pelas novas necessidades financeiras, vai-se esforçar por aumentar a base tributária, incentivando e organizando as actividades produtivas, criando infraestruturas materiais, procedendo, enfim, a todas aquelas tarefas de valorização do domínio a que procede o proprietário em relação ao seu prédio – medir, ordenar, arrotear, colher, administrar. [...] A linguagem jurídico-política regista este surgir de novas tarefas e novos objectivos para o poder central através do aparecimento de um vocábulo específico – a “polícia” [...] Os sectores de intervenção primordial da “polícia” são aqueles mais directamente relacionados com o incremento do poder do rei. Desde logo, os sectores de interesse estratégico – criação de cavalos, fabrico do salitre e da pólvora, fabrico de armas (metalurgia), fabrico de panos e de cordame (para a marinha), fabrico do biscoito (para aprovisionar os navios). Depois, e progressivamente, todos os sectores que podiam constituir bases importantes de incidência fiscal, nomeadamente a indústria e a agricultura. A intervenção em todo este novo domínio faz surgir um novo tipo de literatura política, que prolonga a literatura “alvitrista” dos séculos XVI e XVII e que substitui, por completo, na segunda metade do século XVIII, a anterior reflexão teológico-moral sobre o ofício e as virtudes do príncipe.<sup>27</sup>

O pensamento e a *praxis* policial definirão, por conseguinte, essa fase do Antigo Regime tardio marcada pela emergência de uma “actividade administrativa interventora” cujo objectivo constituirá uma versão transfigurada da noção de “bem comum”. De uma autoridade que, *grosso modo*, existia com vista a manter os direitos existentes (fazer justiça) e a promover a coexistência de diferentes núcleos jurisdicionais, desliza-se, já nas vésperas do século XIX, para uma forma de poder que apelidamos de Estado, que pretende produzir efeitos de nivelção num agregado populacional, conferindo a cada cidadão um suplemento de “felicidade” tendo por meta o seu próprio fomento.

Ao processo de apropriação de poderes por parte da Coroa correspondem transformações no plano administrativo: o primado da “competência técnica” dos funcionários régios vem substituir o sistema dos *honoratiores* vigente durante a quase totalidade do Antigo Regime:

Na sua tarefa de manter a “paz” e a “justiça”, o poder central pôde durante muito tempo deixar subsistir esta administração honorária, descentralizada, não técnica, socialmente comprometida. É o que se passa, entre nós, praticamente até ao fim do Antigo Regime, com a administração local da justiça. Apenas nos níveis superiores, a tecnicização do direito [...] levou a uma – de resto, precoce – substituição dos *honoratiores* (que integravam o primitivo tribunal da corte) pelos burocratas que constituirão os tribunais de justiça em que aquele se desdobrará (entre nós, Casa da Suplicação e Relações, e Desembargo do Paço).<sup>28</sup>

O corpo burocrático “distingue-se pelo facto de participar no poder, não em virtude de factores de tipo carismático ou de privilégios de nascimento ou de riqueza, mas em virtude da sua autoridade técnica”.<sup>29</sup> No fundo, isto significa que a origem social dos funcionários é menos determinante no que respeita às suas atitudes e ambições pessoais do que a natureza do próprio cargo:

... [o] progressivo engrossamento do aparelho político-administrativo central faz aumentar os quadros do funcionalismo estadual. Sejam quais forem as origens sociais deste funcionalismo e sejam quais forem as ligações que ele continua a manter com os mecanismos clássicos de apropriação da renda feudal [...] o que é certo é que a sua existência e alargamento faz crescer o número daqueles cuja fonte de subsistência económica principal é este Estado em gestação. E que, se se colocar a questão do fortalecimento [...] financeiro do aparelho a que pertencem, não deixarão de sacrificar os

interesses gerais do bloco feudal aos interesses particulares e autónomos do Estado. É desta massa que se fazem homens como Tomé Pinheiro da Veiga, Francisco de Lucena, o Conde de Castelo Melhor, o Marquês de Pombal e D. Rodrigo de Sousa Coutinho; mas também, em ponto menor, centenas e centenas de burocratas e letrados.<sup>30</sup>

Este Estado em gestação ganhava assim uma “imagem arbitral e supraclassista” que o diferenciava “do poder abertamente empenhado, do ponto de vista social, da época anterior”.<sup>31</sup> Os próprios Intendentes-Gerais, cometidos a essas “novas funções estaduais de polícia”, seriam, em geral, “escolhidos em função das suas qualificações técnicas”.<sup>32</sup>

Deparamo-nos, ao que tudo indica, com um campo historiográfico que oferece um ancoradouro, um porto seguro, para o conceito de polícia que se extraiu – por intermédio de uma crítica fundada nas relações de poder, na onomasiologia e na genealogia – do modelo das histórias da polícia dominado pelo tema da segurança pública. Essa noção construída pela negativa, elaborada sem teoria e arrancada *a contrario* aos historiadores da instituição policial pelo impulso da crítica, pode agora ver-se envolvida ou cingida num véu analítico que aparenta acomodar-se-lhe com notável precisão. De facto, como nos demonstra António Manuel Hespanha com os exemplos da ciência policial e da ascensão da burocracia, teríamos em finais do século XVIII um fenómeno mais acelerado de tomada e concentração do poder protagonizado por uma modalidade específica de exercer o acto da governação. O Estado é fabricado enquanto resultado de uma conquista que ocasiona o recuo do paradigma corporativo. Por outro lado, constatou-se como esta comunidade historiográfica, a que o autor d’*As Vésperas do Leviathan* conferiu uma certa consistência identitária, se define em grande medida pelo escrupuloso rigor conceptual que atravessa as suas análises, bem como pelo esforço de retratar o Antigo Regime tal como ele se apresenta nas fontes primárias, com a sua especificidade e o seu arcabouço conceptual próprio. Fidelidade ao objecto de estudo que rebate qualquer adulteração retroactiva (anacronismo), que procura aproximar-se da verdade dos factos e apurar as características definidoras, as singularidades ou idiossincrasias de uma época. Por essa razão, a polícia da última fase do século das Luzes só pode aparecer igual a si própria, como invenção recente na esfera de um pensamento político cada vez mais autónomo. Ela encarna aí a ferramenta constitutiva desse Estado

que por intermédio dela se emancipa e que, nesse mesmo processo, ao invés de uma pluralidade de interesses a conciliar, passa a ter diante de si, passiva e cada vez mais desempossada de poder político, uma “população” a administrar. Mas confirma-se também o terceiro aspecto que nos vai distanciando das diacronias da polícia, a saber, a ideia de tecnologia política. Vimo-la aqui referida noutras perspectivas – a fiscalidade e os “sectores de interesse estratégico”, por exemplo – mas ainda e sempre em conformidade com os princípios do estímulo e do incremento do poder estatal já abordados no capítulo anterior (“Vermögen des Staats”, diria von Justi).

Na historiografia institucional da época moderna – especialmente aquela que, a partir dos anos sessenta do século XX, começa a debruçar-se com maior afinco sobre esta matéria – o problema da polícia concilia, portanto, as questões da conquista (relação de força), da invenção (contingência) e da tecnologia (produção). Ela vem assim corroborar a concepção de um Estado relativamente recente e inteiramente fabricado, assim como o princípio da correlação entre polícia e Estado: “a historiografia moderna propende para o ponto de vista de que a «Nação», longe de ser uma entidade ideológica de formação provectora e espontânea, é antes o produto moderno e contemporâneo de uma certa estratégia de arrumação social do poder”.<sup>33</sup> Mais uma vez, a polícia do intendente Pina Manique, aquela que fundou a Real Casa Pia e o Teatro de S. Carlos, aquela cujos preceitos orientaram a composição do censo populacional de 1798, só marginalmente – pela coincidência do nome e por uma exígua parcela das suas funções – poderia relacionar-se com a segurança pública e com o ofício policial tal como os entendemos actualmente.

Concluimos, então, que este presente que se manifesta pela consciência da sua diferença, pela identificação de um fenómeno emancipatório em curso e pelo trabalho racional no sentido de abandonar um estado de submissão anterior, é de natureza diferente daquele outro que, por não ter acesso aos seus próprios preconceitos, não cessa de se adivinhar em germen no passado. Na exposição que António Hespanha faz do positivismo herdado da juspublicística alemã do século XIX, o presente parece ser o lugar a partir do qual o sujeito da escrita se pode dar ao luxo de compor uma narrativa histórica sem nunca se sentir invadido por uma sensação de estranheza; sem alguma vez se poder dizer, no fim

de contas, surpreendido pelo que descobre. A um saber das instituições que nos tutelam sobre elas próprias, em que o Estado reenviava sempre ao Estado e o parlamento ao parlamento, onde o historiador não era mais do que o veículo inconsciente de uma relação especular, opõe-se um conhecimento rigoroso sobre a radical extravagância do passado, onde para melhor se aproximar dos seus objectos de pesquisa o investigador se vê obrigado a mantê-los a uma ponderada distância. Tal gesto constitui uma “visão científica do período considerado” cujo exercício visa transpor os “obstáculos epistemológicos e metodológicos” que antes impediam a historiografia de aceder de mais perto à verdade profunda de uma época.<sup>34</sup>

Na perspectiva sobre o “actual” inaugurada por Kant, as diacronias da polícia de segurança pública configuram, igualmente, uma variante do estado de menoridade. Representam, também elas, um “uso privado” que se expõe na aparência e no estilo de um “uso público” da razão. Na prática, as suas narrativas explanam, de modo directo, o carácter necessário, eterno e perfectível das forças policiais. Indirectamente, consubstanciam uma variação tópica, em ponto menor, de um discurso do Estado sobre si próprio. Nesse tipo de estudos, o “agora” é inconsequente relativamente à substância do objecto de análise: encontre-se o narrador nos anos de 2006, 1979 ou 1961, na actualidade, no período pós-revolucionário ou no Estado Novo, em qualquer das circunstâncias trata-se sempre de uma instituição a reflectir sobre a sua própria história, recuperando continuamente a imagem mesma da sua perpetuidade. Mas o que resulta deste *Ausgang* protagonizado em meados do século XX pela nova vaga de historiadores do poder na época moderna? Dir-se-ia que, com eles, a contemporaneidade não constitui uma ruptura de superfície, limitada ao foro político-ideológico, como nos casos de Albino Lapa e Mascarenhas Barreto, mas uma divergência de fundo, inerentemente metodológica, que modifica a natureza do próprio objecto de estudo. Se na sequência dos textos reunidos na colectânea dirigida por António Hespanha – entre os quais se contam os contributos de grandes figuras da história institucional peninsular como Fortunato de Almeida, Jaime Vicens Vives, Bartolomé Clavero e José António Maravall – a história e a concepção do Antigo Regime europeu não mais voltaram a ser as mesmas, assim também a percepção do conceito de polícia se altera quando sujeito ao mesmo balizamento teórico. No

mesmo volume encontram-se três textos fundamentais sobre o tema da polícia de Antigo Regime: “Organização administrativa – Polícia e segurança pública” de Fortunato de Almeida, incluído no volume V da sua *História de Portugal* (1927); “O absolutismo iluminado em Itália e o Estado de polícia”, integrado na obra *La formazione dello Stato moderno in Italia. Lezioni di storia del diritto italiano* (1967) de Guido Astuti e “A «polícia» como síntese de ordem e de bem-estar no moderno Estado centralizado”, retirado do livro *Del’arte di governo alle scienze dello Stato. Il cameralismo e l’assolutismo tedesco* (1968), do historiador das ideias políticas Pierangelo Schiera. Com um estudo mais penetrado destes textos especificamente focados no tópico da polícia iluminista espera-se, nos próximos capítulos, abrir caminho para uma compreensão aprofundada deste conceito que agora vemos afastar-se irremediavelmente da nossa experiência imediata. Nesse estranhamento, talvez seja possível descobrir, enfim, *por que motivo a polícia setecentista, entre nós, se correlacionou de forma tão declarada com o problema da educação e da profissionalização dos órfãos e desvalidos*. Essa razão que nos escapa talvez seja aquela que se conservava obstinadamente impermeável às histórias da segurança pública quando estas procuravam captar a relação entre polícia e educação pelo viés da delinquência urbana ou pelo elogio da obra social de Pina Manique.

Em paralelo, prosseguiremos na tentativa de tipificar este novo sujeito da narrativa histórica cujo olhar resolvemos agora ocupar, e que faz das instituições afectas a determinada época – em vez de uma única entidade através das épocas – o seu campo de estudo e especialização. Esse ponto de vista que se familiariza com o insólito, que traça escrupulosamente as fronteiras daquilo que é singular ou peculiar, propõe-se, como programa geral, coleccionar “materiais que podem servir de base à reconstrução, numa perspectiva metodologicamente actualizada, da nossa história moderna”.<sup>35</sup> Ao contágio político e à cegueira do positivismo crescem, assim, as insuficiências estruturais da historiografia portuguesa, com a sua ingenuidade metodológica, as suas omissões, imprecisões e esquecimentos.<sup>36</sup> Nos próximos capítulos, a par da sobredita pesquisa em torno dos fundamentos da polícia como ciência da administração do Estado setecentista, examinaremos, então, o teor programático subjacente à história institucional da idade moderna.

\*

Com a identificação de uma área do conhecimento como a história institucional do Antigo Regime – protagonista, como vimos, de um deslocamento relativamente a um anterior estado de “cegueira” que não permitia observar a realidade do pretérito tal como ela se representava a si própria – localizou-se um porto de abrigo para as objecções que se levantavam no capítulo precedente e que anunciavam a hipótese, não só de uma outra metodologia, como também de uma outra perspectiva. Essas contestações à estrutura narrativa das histórias da polícia, entretanto reelaboradas na forma de três posicionamentos críticos (a identificação das resistências e ambivalências, a exigência e necessidade do rigor terminológico, a possibilidade de compor uma história alternativa partindo de pressupostos diferentes), viriam a ser conceptualizadas enquanto estratégias analíticas (as relações de força, a onomasiologia, a genealogia). Tais vectores metodológicos, no entanto, supunham que, em torno da ideia de “polícia”, se corresse o risco de ingressar numa pesquisa incomensurável, onde fosse questão de traçar os desdobramentos infinitos das relações de força, das variações de significados e da permutabilidade das práticas sociais.

Ora, é justamente na polícia tal como explicada pelos teóricos do século XVIII que confluem, por um lado, os três elementos desta trindade metodológica – aparecendo agora como uma conquista, do ponto de vista das relações de força; enquanto invenção exclusiva de uma época, na óptica do rigor dos significados; sob a forma de uma tecnologia política, na perspectiva da heterogeneidade das técnicas – e, por outro, o tema da edificação do Estado em estreita relação com a produção do cidadão-súbdito. Com a atenção que dedica às relações de poder e à precisão dos conceitos, este campo de estudos oferece, portanto, a possibilidade de imaginar uma outra história da polícia – um relato alternativo por meio do qual ela apareceria como uma tecnologia política onde o preceito de “fazer viver” (de determinada forma, com uma finalidade específica) estaria simultaneamente na base da composição do Estado e da fabricação do sujeito moderno.

## Notas

---

<sup>1</sup> Para a reflexão que se segue, foram utilizados, no original alemão, o texto Immanuel Kant, “Was ist Aufklärung?” in *Utopiekreativ: Diskussion sozialistischer Alternativen* [online], 159 (2004), 5-10, e, em versão portuguesa, Immanuel Kant, “Resposta à pergunta: Que é o Iluminismo?”, in *A paz perpétua e outros opúsculos* (Lisboa, Edições 70, 2018).

[https://www.rosalux.de/fileadmin/rls\\_uploads/pdfs/159\\_kant.pdf](https://www.rosalux.de/fileadmin/rls_uploads/pdfs/159_kant.pdf)

<sup>2</sup> Michel Foucault, “Qu’est-ce que les Lumières?” in *Dits et écrits*, vol. 4 (Paris, Gallimard, 1994), 679-688.

<sup>3</sup> António Manuel Hespanha, “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”, in *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, org. António Manuel Hespanha (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984), 37.

<sup>4</sup> *Ibid.*, 24-25.

<sup>5</sup> *Ibid.*, 25.

<sup>6</sup> *Ibid.*, 28-29.

<sup>7</sup> *Ibid.*, 31.

<sup>8</sup> *Ibid.*, 37. Conceito recuperado do jurista Heinrich Mitteis. Com base num texto do mesmo (*Land und Herrschaft. Bemerkungen zu dem gleichnamigen Buch Otto Brunners*), o autor nota que “a utilização de conceitos actuais é indispensável para a “actualização” da realidade histórica – i.e., para a sua transformação em algo de compreensível para nós –, mas tal utilização só deve ter lugar se se provar que os conceitos usados são dotados de uma validade geral; muitos dos actuais conceitos podem, no entanto, ser aplicados de forma analógica ou comparativa”).

<sup>9</sup> *Ibid.*, 17.

<sup>10</sup> *Ibid.*, 37.

<sup>11</sup> *Ibid.*, 38, 39.

<sup>12</sup> *Ibid.*, 42-43.

<sup>13</sup> *Ibid.*, 31.

<sup>14</sup> *Ibid.*, 33.

<sup>15</sup> *Ibid.*, 59-60.

<sup>16</sup> *Ibid.*, 34-35.

<sup>17</sup> *Ibid.*, 64.

<sup>18</sup> *Ibid.*, 85.

<sup>19</sup> *Ibid.*, 85-86.

<sup>20</sup> *Ibid.*, 67.

<sup>21</sup> *Ibid.*, 61.

<sup>22</sup> *Ibid.*, 57.

<sup>23</sup> *Ibid.*, 61-62.

<sup>24</sup> *Ibid.*, 63.

<sup>25</sup> *Ibid.*, 62-63.

<sup>26</sup> *Ibid.*, 29-30.

<sup>27</sup> *Ibid.*, 67, 68.

<sup>28</sup> *Ibid.*, 76-77.

<sup>29</sup> *Ibid.*, 75.

<sup>30</sup> *Ibid.*, 55-56.

<sup>31</sup> *Ibid.*, 78.

<sup>32</sup> *Ibid.*, 77.

<sup>33</sup> *Ibid.*, 65.

<sup>34</sup> *Ibid.*, 20.

<sup>35</sup> *Ibid.*, 86.

<sup>36</sup> *Ibid.*, 10-24.



## VII

*Três patamares da polícia: tranquilidade pública no quotidiano, erradicação da ameaça interna, autonomização e consolidação do Estado – A polícia enquanto “golpe de Estado permanente” – A perplexidade de Fortunato de Almeida: uma acção que se estende “aos assuntos mais estranhos” – Guido Astuti: o cosmopolitismo institucional e a irradiação do pensamento reformista – Uma outra face do cosmopolitismo: a vida libertina – As “artes de não ser governado” na sua relação com o nascimento do Estado de polícia: libertinismo político (maçonaria e jacobinismo); o intelectual relapso (Bocage e José Anastácio da Cunha); o aristocrata letrado e o cientista engrandecido (o Duque de Lafões e o abade Correia da Serra); o libertino clássico (Casanova); a libertinagem “patológica” e a elaboração de uma contra-linguagem (Marquês de Sade) – Conclusão.*

No capítulo anterior ficou assente que o percurso crítico “para fora” do paradigma estadualista (reconduzido em ponto menor nas histórias da profissão policial), supunha que a noção de polícia fosse definida por um movimento de conquista ou apoderamento, uma circunstância de descoberta ou de invenção, e uma função simultaneamente política e tecnológica.

Numa análise paralela, constatou-se que ela era também atravessada por três modelos discursivos. Um primeiro em que assumia os encargos e os objectivos da segurança pública, materializando-se nas narrativas da longa duração e do progresso civilizacional próprias das diacronias do ofício policial. Um segundo em que se relacionava com aqueles “estados de excepção” pontuais que permitiam às autoridades suspender direitos adquiridos e mobilizar meios extraordinários para enfrentar a ameaça de uma calamidade natural ou de um inimigo interno – longa e difusa procedência de que a fundação da Intendência-Geral da Polícia, no seguimento do sismo e do resultante período de instabilidade política, constituiria uma mutação particular (a passagem do modelo epidémico para o paradigma endémico). Em último lugar, o discurso que associava a polícia a uma prática, mas também a uma literatura teórica, destinadas a promover o governo racional do Estado, com a sua relação de interdependência entre o bem-estar dos súbditos e o incremento das forças da Coroa, dispositivo forjado numa conjuntura específica e captado na sua singularidade por uma renovada história das instituições da época moderna.

Ao atingir este segundo nível do tema policial, a pesquisa não pode evitar confrontar-se com um aparente paradoxo. De facto, esses diferentes modelos

discursivos, os mesmos que produzem três pontos de vista divergentes sobre o objecto policial e se concretizam, na aparência, em métodos historiográficos incompatíveis entre si, acabam todos por convergir na lei da polícia (1760) e no espaço cronológico que vai do início do pombalismo aos alvares da monarquia constitucional.

Quando o historiador das forças de segurança traça a sua linha diacrónica, verificamos que ela percorre obrigatoriamente o período em questão: o alvará de 1760, a criação da Guarda Real (1801) e as suas reformas ulteriores, constituem marcos incontornáveis numa narrativa orientada pela percepção contemporânea da temática da ordem pública.

Também o investigador focado na aplicação excepcional e generalizada dos mecanismos de controlo e vigilância se vê incumbido de incluir e de destacar numa eventual listagem dessas ocorrências as medidas tomadas pelo governo interino na fase pós-terramoto, assim como a criação da Intendência-Geral, com a sua “ampla e ilimitada jurisdição sobre todos os ministros criminais e civis”.

Quanto à polícia no que ela concerne uma ciência do governo, vimo-lo já, assiste-se no continente europeu, nos finais do século XVII e depois durante todo o século XVIII, com especial visibilidade nas derradeiras décadas, à publicação de um extenso rol de tratados consagrados à então denominada “polícia geral do Estado”. Apesar do seu estatuto periférico, Portugal procura desde logo inserir-se nesse movimento de reformas administrativas que tem o seu epicentro em França, nos micro-Estados alemães e da península itálica, bem como na Áustria da imperatriz Maria Teresa de Habsburgo, sendo por cá traduzidas algumas dessas obras estrangeiras, sendo estas adaptadas às especificidades nacionais, mas redigindo-se, igualmente, um ou outro contributo original.

Em suma, a partir do momento em que ocupamos a perspectiva do historiador das instituições da época moderna – aquele que se aparta do seu objecto de estudo e o circunscreve a uma baliza temporal rigorosa para melhor o dominar na sua especificidade – estes três temas deixam de estar vinculados a relatos digressivos e inconciliáveis, a perspectivas historiográficas estanques ou incomunicantes. Na verdade, quando nos situamos no último quartel do século XVIII, os mecanismos do quotidiano que visam garantir a ordem pública na cidade, as técnicas de natureza permutável accionadas com vista a extirpar uma

ameaça interna e contaminadora do corpo político, assim como a doutrina de governo fundada na autonomização do Estado e no princípio de “fazer viver”, passam a constituir um contínuo lógico, os três patamares, por assim dizer, de um mesmo sistema. Por esse motivo, a condição de base para compreender esta tripla manifestação da polícia, a um tempo sincrónica e complementar, consiste em abandonar a ideia de que seria possível separar os seus componentes, seja com o intuito de os relacionar com uma história da segurança pública, de incluir as políticas pombalinas numa longa genealogia dos “estados de excepção”, ou de proceder a uma descrição do “Estado de polícia” na óptica da caracterização de um regime político e da sua respectiva ideologia. Mas quais as consequências de considerar a confluência destes três níveis da polícia como a expressão de um todo coerente?

O primeiro reparo a fazer é que as providências de ordem pública no espaço citadino só traduzem uma actividade dita policial na medida em que, de um lado, se relacionam com uma administração activa que opera no sentido de remover ou suspender os obstáculos jurisdicionais existentes no corpo político e, do outro, se submetem a uma *praxis* governamental assente na regulamentação da vida e na consolidação e fortalecimento do Estado.

A segunda observação consiste em constatar que uma ocorrência como essas em que se determina a suspensão de direitos e privilégios, assim como a ampliação inusitada dos procedimentos de controlo nos aglomerados urbanos, só corporiza uma prática policial na condição de essa mesma apoteose das autoridades públicas se materializar no quotidiano. Se entendermos a acção da Coroa durante as crises epidémicas, no decurso das presumíveis infiltrações de um adversário político-religioso no território nacional, ou ainda nos contextos de terramoto ou de oposição interna ao governo, como um *coup* provisório (em que ela se sobrepõe aos restantes núcleos de poder político com o estrito encargo de restabelecer a ordem e o *status quo ante*), então a polícia encarnaria, segundo a expressão de Foucault, um “golpe de Estado permanente” com vista à afirmação da *ratio status* enquanto “exercício soberano do poder real”<sup>1</sup>. Tal asserção seria, aliás, inteiramente consistente com a teoria seiscentista do golpe de Estado:

... "golpe de Estado", no início do século XVII, não significa [...] o confisco do Estado por uns em detrimento dos outros, que o teriam detido até então e que se veriam despojados da sua posse. O golpe de Estado é algo bem diferente. [...] É, em primeiro lugar, uma suspensão, uma interrupção das leis e da legalidade. O golpe de Estado é o que excede o direito comum. *Excessus juris communis*, diz Naudé. Ou ainda, [...] uma acção extraordinária contra o direito comum, acção que não preserva nenhuma ordem e nenhuma forma de justiça. Nisso, será o golpe de Estado estranho à razão de Estado? [...] De modo algum. Porque a própria razão de Estado [...] não é absolutamente homogênea a um sistema de legalidade ou de legitimidade. A razão de Estado é o quê? Pois bem, é algo, diz Chemnitz, que permite infringir todas "as leis públicas, particulares, fundamentais, de qualquer espécie que sejam". De facto, a razão de Estado deve comandar, "não segundo as leis", mas, se necessário, "as próprias leis, as quais devem acomodar-se ao presente estado da república". Logo, o golpe de Estado não é ruptura em relação à razão de Estado. Ao contrário, é um elemento, um acontecimento, uma maneira de agir que se inscreve perfeitamente no horizonte geral [...] da razão de Estado, ou seja, é algo que excede as leis ou, em todo caso, que não se submete às leis.<sup>2</sup>

No entanto, a razão de Estado tradicional, aquela que vemos ainda em exercício durante o século XVII, tendia a honrar "as leis positivas, morais, naturais, divinas" justamente porque, em circunstâncias normais, "[considerava] esse uso necessário ou útil". Ela sobrepujava os direitos estamentais e jurisdicionais unicamente quando era "obrigada, por algum acontecimento premente e urgente, [...] a libertar-se dessas leis" em nome da "salvação do Estado":

[A] necessidade do Estado em relação a si mesmo é que vai, em certo momento, levar a razão de Estado a varrer as leis civis, morais, naturais, que ela houve por bem reconhecer e cujo jogo até então ela havia jogado. A necessidade, a urgência [...] da salvação [...] vão excluir o jogo dessas leis naturais e produzir algo que, de certo modo, não será mais que pôr o Estado em relação directa consigo mesmo sob o signo [dessa] necessidade e [dessa] salvação. [...] Golpe de Estado, portanto, como afirmação da razão de Estado, como auto-manifestação do Estado.<sup>3</sup>

Em consonância com este raciocínio, a polícia iluminista, além de se corporizar, por um lado, nas velhas funções da tranquilidade pública, configura também um *coup d'État*, um *Staatsstreich* perpétuo que vai exercer-se "em função dos princípios da sua racionalidade própria, sem ter de se moldar ou [...] modelar pelas regras de justiça".<sup>4</sup>

O que nos conduz à última averiguação, a saber, a de que a ciência de polícia – fonte de todos os “regulamentos estabelecidos para a constituição e boa ordem interior do Estado em geral e para a utilidade dos diferentes indivíduos que o habitam, de qualquer ordem que eles sejam” – engloba, sem dúvida, os dispositivos de segurança, depende em larga medida do regular funcionamento dos mesmos, mas incorpora-os num complexo onde concorrem com uma série de outros elementos, também eles operacionalizados no sentido de incrementar os poderes da administração pública. O Estado de polícia não seria, assim, o resultado da instrumentalização ideológica da administração pública e das forças da ordem, mas precisamente a institucionalização desse golpe em moto-contínuo no seio da máquina administrativa. O *Polizeistaat* não decorre do Estado, realiza-o. Três patamares, portanto, que poderíamos individualmente denominar de “polícia” – na sua vertente mais familiar, pelo combate ao crime; na perspectiva sectária, pela ideia de perseguição política; na óptica da ciência de governo, pela composição da potência estatal – mas que formam um conjunto homogéneo cujas regras de jogo são ditadas por este último patamar, ou seja, pela arte de governar segundo a premissa da “consolidação” do Estado e do “aumento da sua riqueza”, do bom emprego das suas forças e da promoção da “felicidade” dos seus súbditos. No fim de contas, o século de Pombal e de Pina Manique oferece-nos uma imagem da polícia que prescinde, por um lado, das concepções de “necessidade” e de “ideologia” e, por outro, da dicotomia polícia-política (onde uma prática natural e trans-histórica se oporia a uma perversão artificial e contingente). Deixa assim de ser possível defender a ideia comum à generalidade das histórias da polícia, de acordo com a qual a polícia pombalina teria sido essencialmente política e ideologicamente motivada, por contraste com a sua sucessora, mariana-joanina, que teria enfim retomado a louvável e imparcial função da segurança pública. Para o historiador dos poderes na idade moderna, a polícia setecentista só pode ser apreendida à luz da continuidade dos três níveis que a compõem e da pluralidade de actividades que desempenha.

Fortunato de Almeida talvez tenha sido um dos primeiros historiadores em Portugal a exprimir uma certa perplexidade perante a (aparentemente) infundável multiplicidade de objectos e tarefas atribuídos à polícia do Antigo Regime. Ao tentar descrevê-la na sua peculiaridade, no contexto de um retrato

geral das instituições da época moderna tardia, este autor de uma monumental *História de Portugal* (1922-1929) parece, nalgumas passagens, entoar o mantra que veríamos depois reproduzido em obras como a de Albino Lapa, em trabalhos de divulgação sobre a Casa Pia de Lisboa, ou ainda em monografias laudatórias do consulado de Pina Manique. Nesse papel, o historiador não faz mais do que devolver ao leitor o relato da Intendência sobre si mesma, procedendo, em simultâneo, ao panegírico do mais insigne dos seus intendententes. Perante uma *caput regni* entregue à delinquência, na qual abundavam ladrões e assassinos “que da impunidade tiravam audácia para perpetrarem novos crimes”, onde “desde o anoitecer ninguém ousava sair de sua casa, nem de coche, nem a pé, senão com os criados armados de pistolas e bacamartes” e os soldados, “convertidos em adeleiros” vendiam “roupas, objectos de mobiliário e até munições que roubavam aos camaradas”, praticando “roubos e violências unidos às quadrilhas de salteadores e desordeiros da classe civil”, Diogo Inácio de Pina Manique aparecia como uma figura providencial dotada de um irrefreável zelo e de uma inquebrantável dedicação:

Assim encontrou a cidade de Lisboa o intendente [...] e não foi sem grande e prolongado esforço que ele conseguiu restabelecer a ordem na capital. As autoridades negavam-lhe apoio e força e todos os meios necessários ao desempenho da sua missão; mas não desanimou com tantas dificuldades.<sup>5</sup>

Tais palavras denunciam claramente na escrita de Fortunato de Almeida o que António Hespanha chama a “pré-compreensão” político-ideológica implícita na historiografia dos fenómenos institucionais. O mesmo parcialismo manifesta-se no tratamento da questão maçónica-jacobina, onde o historiador conimbricense segue a par e passo o raciocínio de Luz Soriano na sua *História da guerra civil*:

Desde os fins do século XVIII procuraram os franceses infiltrar os desvarios revolucionários nos países que viviam na paz das suas instituições tradicionais. [...] Do estrangeiro chegavam agentes encarregados da fundação de lojas. Um deles foi o francês Francisco Gilos [sic], que não pôde realizar os seus intentos pelos embaraços que lhe opôs a polícia de Lisboa. [...] A Francisco Gilos – diz Soriano – “seguiu-se um outro francês chamado João José de Origny, o qual na ilha da Madeira fez conhecida a seita dos *pedreiros livres*, munido, como se apresentou, com uma carta patente do grão-

comendador, assinada pelo Duque de Orleães, grão-mestre que então era da grande loja de Paris; e além dele igualmente assinada por outros não menos conspícuos revolucionários da França. [...] Apareceu em terceiro lugar o infame e bem conhecido José Bálamo, que falsamente se intitulava *Conde de Cagliostro*. Este homem viu-se na sua infância obrigado a emigrar de Palermo, sua pátria, por acusações de roubo, e depois de ter viajado muito aportou a França, onde foi envolvido com o Cardeal de Rohan no famoso extravio do riquíssimo colar da Rainha Maria Antonieta, de que lhe resultou fazer-se conhecido em todo o norte da Europa. Aparecendo depois em Lisboa, foi expulso desta capital, onde tinha entrado com o disfarçado título de *Conde de Stephens*, sem dúvida pelo seu grande receio de que entre nós se soubessem, além da sua conduta, as suas máximas. [...] O intendente Pina Manique tomou a seu especial cuidado os estrangeiros que chegavam a Lisboa, por mar ou por terra, para investigar se eram agentes da maçonaria ou do jacobinismo que viessem fazer propaganda das seitas a que pertenciam. Em 1792 mandou ele embarcar para fora do reino seis franceses que andavam em Lisboa, pelos bilhares e cafés, a referir maravilhas da liberdade que estava gozando o povo francês. Em caça deles visitava as hospedarias, casas de pasto e casas alugadas por mês, inquirindo e devassando tudo. [...] Em 1797, porém, sofreu Lisboa uma invasão de mações que não podiam cair sob a alçada de Pina Manique. Com as tropas inglesas que naquele ano passaram a Portugal, vinham muitos oficiais filiados na maçonaria. [...] Quase todos os estrangeiros que então se encontravam domiciliados em Lisboa ou vinham àquela cidade faziam activa propaganda das ideias revolucionárias e maçónicas. Não ficavam de todo baldados os seus trabalhos, pois muitos portugueses também foram perseguidos por se terem deixado contagiar da lepra revolucionária e ímpia. Entre estes se contam Francisco Manuel do Nascimento, o abade Correia da Serra, José Anastácio da Cunha, Félix de Avelar Brotero, Manuel Maria Barbosa du Bocage e outros.”<sup>6</sup>

No cômputo geral, a sinopse de Fortunato de Almeida retoma, portanto, a “contaminação político-ideológica” herdada da historiografia do século XIX, facto que, extrapolando o conceito kantiano, evidencia o que seria um estatuto de imaturidade do ofício na óptica da moderna história das instituições do Antigo Regime. Duas razões, porém, levaram António Hespanha, na década de oitenta, a justificar a inclusão deste texto na sua antologia *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. A primeira é explicitamente declarada: “apesar de ter sido escrito há mais de cinquenta anos [este texto] não foi, como síntese global, ultrapassado. Não tanto porque não o pudesse ser, com alguma facilidade, mas porque nada se tem produzido com âmbito semelhante, para esta época”. A segunda, não sendo

verbalizada, depreende-se de modo implícito na missão que este historiador do direito adjudica, no seu texto introdutório, aos seus colegas e contemporâneos e que se observava já em potência no trabalho de Fortunato de Almeida. Trata-se, naturalmente, da intenção de descrever a referida época, tanto quanto possível, “tal como ela se apresenta”, com as suas singularidades e idiossincrasias, no contexto de uma história de Portugal que pretende, com a maior fidelidade possível, recuperar o passado e devolvê-lo cada vez mais completo e acabado aos seus leitores.

Mas o que de mais instigante se pode identificar nesse curto resumo sobre a acção da Intendência surge na forma de uma oscilação do pensamento, uma hesitação que se poderia, quiçá, converter num projecto de investigação: “A sua acção [a de Pina Manique] estendeu-se aos assuntos que pareciam mais estranhos; por vezes, parecia um ditador que pretendesse tomar à sua conta os mais variados ramos da administração pública”.<sup>7</sup> Por instantes, julgaríamos comunicar com a insipiência do autor, com a sua incerteza e hesitação – como se assistíssemos à abertura, provisória e espontânea, de um espaço onde emerge a dúvida, demonstrando a inadequação entre os recursos conceptuais e analíticos disponíveis e a realidade histórica da Intendência-Geral da Polícia. À primeira vista, dir-se-ia que o Intendente cumpre uma função ditatorial, patente nessa propensão para “tomar à sua conta os mais variados ramos da administração”. Um segundo olhar, contudo, determina de modo inequívoco que tal ofício se distancia tanto do sentido original de “ditadura” – o governo de emergência do ditador, previsto na antiga lei romana, através do qual se suspendiam direitos e franquias e se interrompia o regular funcionamento das instituições; governo esse limitado no tempo e, em teoria, constrangido a prestar contas no termo do seu mandato – como do seu significado posterior, habitualmente relacionado com os modernos autoritarismos militares e, por vezes, talvez de forma menos rigorosa, com os chamados totalitarismos. Parecem ter sido dúvidas expressas nestes termos, acerca deste mesmo tema ou sobre outras questões peculiares aos séculos XVII e XVIII, a enformar todo um programa de investigação no seio da historiografia portuguesa focado na restituição verídica das instituições da época moderna no que elas possuem de único e exclusivo relativamente a outros intervalos cronológicos. O estudo desses tais “assuntos mais estranhos” aos quais



se estendeu o administração intencional de Pina Manique, será justamente o motor, a condição fundamental, para caracterizar o funcionamento deste organismo decorrente, a montante, de uma ciência de governo que não se esgota nele (por se tratar de um saber sobre o governo geral do Estado) e relacionado, a jusante, com a reactualização dos ancestrais mecanismos de vigilância e controlo dos bairros criminais. Antes de se proceder ao retrato da polícia portuguesa no século XVIII – neste seu contínuo que vai da ciência do governo ao controlo social (*Sozialdisziplinierung*) – parece-nos judicioso recorrer a esses primeiros autores que, no velho continente, se debruçaram com maior detalhe sobre este fenómeno de difusão internacional de uma tecnologia política oriunda da Europa central, mas capturada e acomodada de forma tão singular em cada espaço territorial e político onde os seus métodos e procedimentos foram requisitados.

Procuraremos, em primeiro lugar, interpelar as mais distantes entidades geográficas, onde com maior precocidade se desenvolveu a generalidade do tema policial, para de seguida dirigirmos a atenção ao que nos ocupa directamente, ou seja, o caso específico de Portugal. Como exemplo de partida, observaremos as dinâmicas de implantação da polícia como arte de governo nas administrações de alguns Estados europeus – com particular relevo para a Alemanha, a Itália e a França – tal como examinadas por Guido Astuti em *La formazione dello Stato moderno in Italia*.

Antes de entrarmos directamente nessa análise, porém, utilizaremos esta mesma obra como disparador para responder a duas inquirições preliminares. Que Europa foi esta, afinal, que serviu de palco ao *Jahrhundert Friedrichs* e onde se assistiu à eclosão de “uma nova teoria e prática do governo, que [encontrou] a sua expressão típica na qualificação do Estado como Estado «de polícia»”?<sup>8</sup> E quais foram as principais formas de resistência por relação com as quais se construiu o Estado de polícia no século XVIII? Até ao fecho do presente capítulo, será, pois, questão de inverter a perspectiva, de retratar a Europa das Luzes pelo prisma muito específico, assumidamente limitado e parcial, daquilo que seria o “outro lado” da polícia, ou seja, o amplo espectro das actividades, atitudes ou condutas que certos grupos ou indivíduos ostentaram como formas de se opor, de contrariar, de desviar em seu proveito ou de transformar no contexto das suas vidas o impacto de uma ciência do governo que neste período começava a

ser implantada um pouco por todo o continente. Em paralelo à polícia enquanto ciência governamental do Estado, seria então mister utilizar um conceito muito específico para descrever a amplitude daquilo que Foucault definiu como uma das expressões da “atitude crítica” ocidental, ou seja, “a arte de não ser governado ou [...] de não ser governado assim e a este preço”, a qual deveria ser entendida como

parceira e adversária [...] das artes de governar, [...] forma de desconfiar delas, de as recusar, de as limitar, de lhes encontrar uma justa medida, de as transformar, de procurar escapar a essas artes de governar ou, em qualquer caso, de as deslocar, a pretexto de reticência essencial, mas também, e por isso mesmo, [...] linha de desenvolvimento das artes de governar...<sup>9</sup>

Tal inquirição, necessariamente segmentária, vai incidir acima de tudo sobre o conceito de “libertino” – termo um pouco vago a que o século XVIII conferiu um arco de significações muito extenso – que poderá ser aqui entendido como uma reatualização do tema da infâmia (dos estrangeiros, mendigos, homens vagabundos e de “má fama”) já visitado em capítulos precedentes. De que Europa falamos, portanto, quando vemos estabelecer-se a polícia na forma de uma rigorosa ciência do governo e o libertino como um nebuloso significante, sob o qual se vão albergando características tão díspares como o cosmopolitismo do intelectual e a ignomínia do autor maldito, o livre pensamento e a desordem sexual, a participação na esfera do poder e da alta cultura e a ameaça latente das massas anónimas e desempossadas nas grandes metrópoles europeias?

Entre muitos outros acontecimentos, esta Europa foi, sem dúvida, o cenário do pensamento filosófico-político do Iluminismo, esse mesmo que iria inaugurar aquilo que Paul Hazard apelidava de “crise de consciência europeia”, materializada num programa mais ou menos sistemático de “revisão crítica definitiva, em nome da razão, das ideias e instituições tradicionais provindas da Idade Média, e [no] movimento das elites de todos os países no sentido de uma renovação radical das estruturas da sociedade e do Estado.”<sup>10</sup> Foi igualmente a Europa do cosmopolitismo e da circulação de ideias de pendor universalista:

São bem conhecidas as manifestações exteriores do cosmopolitismo: o século XVIII é, para a inteligência europeia, a época das viagens e das estadias em países estrangeiros, campo em que se desenvolvem entre as elites de toda a Europa relações mais intensas e frequentes, no propósito deliberado de conhecer as manifestações mais actuais e progressivas de todos os campos do pensamento e da actividade do homem, de estudar todas as novidades, de as imitar e de as emular. É o tempo em que mesmo os soberanos, como José II da Áustria, gostam de viajar incógnitos para observar o mundo, e os Estados não hesitam em recorrer à capacidade dos estrangeiros, chamados aos mais variados encargos, como ministros e conselheiros, como professores e como técnicos das indústrias nascentes, para a efectivação dos seus programas de renovação. [...] Mas aquilo que importa no cosmopolitismo setecentista, para além das suas manifestações exteriores e, em parte, mesmo frívolas, é o carácter universal do movimento das ideias e das tendências culturais, cujos objectivos de renovação política e social se estendem a todas as classes e a todas as nações com uma nova e surpreendente linguagem que exprime os ideais e esperanças comuns a toda a humanidade.<sup>11</sup>

A vida cosmopolita aparenta, no entanto, desdobrar-se por duas vias. Na sua versão de cunho mais institucional, este movimento orbícola traduz-se na construção de pontes entre soberanos, governantes, intelectuais e reformadores investidos na questão da reorganização das máquinas administrativas nos velhos reinos e principados do Antigo Regime. A esta categoria pertenceriam, como se viu, os périplos do imperador José II; a correspondência que este mantinha com o Duque de Bragança e Príncipe do Brasil, D. José, primogénito de D. Maria I e herdeiro do trono (que viria a falecer a 11 de Setembro de 1788), cujos devaneios políticos tanto horrorizaram um atónito William Beckford numa entrevista concedida pelo príncipe em Outubro de 1787<sup>12</sup>; a grande amizade e a admiração mútua que entretinham o czar Pedro III, juntamente com a sua mulher e viúva, a futura Catarina II, com Frederico Hohenzollern da Prússia; o internacionalismo de Voltaire e Rousseau, pensadores peripatéticos no espaço europeu; não esquecendo, por último, o cosmopolitismo filosófico de Wieland ou do menos viajado Immanuel Kant.

Numa outra variante, que poderíamos talvez designar por vertente “libertina”, a experiência de um continente sem fronteiras assume um figurino diferente. Na maioria dos casos, os seus protagonistas integram a já mencionada órbita da infâmia, definida por aquela corrupção moral que não cessa de

aproximar, de fazer gravitar uns em direcção aos outros, os estatutos de mendigo, vagabundo, estrangeiro, delinquente e conspirador. São desta estirpe, obviamente, figuras como Giacomo Casanova, vulgo Chevalier de Seingalt, aventureiro, espião, escritor, jogador, sedutor compulsivo, também ele membro da maçonaria, alegado cabalista, alquimista e praticante do ocultismo rosacruciano; Giuseppe Balsamo, também conhecido por Cagliostro, burlão e membro da maçonaria dita de rito egípcio; sem esquecer os que, não tendo deixado os seus nomes nos anais da história, estiveram formalmente envolvidos nas diversas tentativas de estabelecer em Portugal a sociedade secreta dos pedreiros-livres: François d'Alencourt e Barthélemy Andrieux, em 1770, na Madeira; François Gillot e Jean-Joseph d'Origny alguns anos depois, em Lisboa (acabando este último por contornar a capital e procurar instalar-se na Madeira), ambos captados pelo olho vigilante da Intendência de Pina Manique. Por fim, figuras nacionais como o segundo Duque de Lafões, o abade Correia da Serra, José Anastácio da Cunha, Bocage ou Francisco Manuel do Nascimento (Filinto Elísio), todos eles exemplos de uma certa duplicidade existencial; ambivalência essa que os tornava ora alvos do julgamento moral da Inquisição, ora objectos da vigilância e da perseguição policial. Portugueses de nascimento mas estrangeiros nas ideias que professavam; reconhecidos publicamente como personagens de relevo da literatura, da ciência, até mesmo da hierarquia do Estado, mas intervenientes em reuniões secretas, produtores ou prosélitos de literatura satírica e de propaganda maçónica ou jacobina. Vemos então reactualizar-se o velho círculo da desonra – com novas linhas de inteligibilidade que aproximam o estrangeiro do nativo, o desconhecido da figura pública, o plebeu do aristocrata; que cobrem o espaço entre a irreligião e a corrupção dos costumes, entre estas duas e o desnorreamento contestatário ou revolucionário – que agora, dessa infame amálgama de relações recíprocas, tendia a fazer sobressair a personagem do dissidente político.

Contudo, seria incorrecto imaginar que estas duas manifestações do cosmopolitismo coexistiam radicalmente desligadas uma da outra. Na realidade, é na personagem do libertino setecentista – aquele que já não corresponde exactamente ao “libertinismo” religioso dos séculos XVI e XVII nem se confunde inteiramente com a “libertinagem” indexada à patologia a partir de meados do

século XIX – que vamos encontrar um vasto leque de relações entre poder e contrapoder. Se a *Aufklärung* de Kant determinava a obediência absoluta do indivíduo no serviço do Estado e da sua máquina administrativa, bem como a liberdade integral do sujeito no domínio da crítica de índole erudita, a vida libertina, por contraste, movimenta-se num eixo entre a liberdade e a obediência (pendendo ora para um lado, ora para o outro) onde não se alcança nenhum dos extremos na sua plenitude. Ao uso da razão como exercício condicionado ou livre, substitui-se, portanto, a vida como estratégia racional de aproveitamento ou esquívamento das estruturas de poder.

Próximo de uma das extremidades, teríamos, por exemplo, o conjurador maçónico que vive na clandestinidade, que se esquiva da polícia e que conspira contra os poderes vigentes, mas cujo estatuto de contestatário presume a adesão a uma outra estrutura de poder, secreta, hierarquizada, ritualística, com aspirações de constituir uma nova ordem política e social. Seria este, se quisermos, o libertinismo espiritual e político, tendencialmente colectivo e combativo, que teria como antepassados mais próximos – não obstante algumas diferenças de relevo – aqueles grupos e seitas denunciados na viragem para o século XVII pelo jesuíta François Garasse como “ateus” ou “espíritos fortes” (entre os quais se contava Lucilio Vanini, condenado à morte em 1619, e Pierre Charron, discípulo e amigo de Montaigne) ou aquela frente de resistentes genebrinos que Calvino condenara no seu libelo *Contre la secte phantastique et furieuse des libertins qui se nomment spirituels* (1544) e que se opunham à intenção propugnada pelo Consistório de impor a disciplina da Igreja reformada a todos os membros da sociedade genebrina. Lembremos a acusação de Ami Perrin, um dos líderes desse movimento: “[condeno] a insistência na uniformização forçada da disciplina da Igreja sobre todos os membros da sociedade genebrina”.<sup>13</sup> O libertinismo, pois, enquanto manifestação comunitária do livre pensamento e de uma atitude audaciosa dirigida contra os dogmas do pensamento único e os instrumentos de normalização social.

Mais adjacente ao paradigma nuclear do libertino das Luzes, encontramos o arquétipo do intelectual insubordinado ou do pensador relapso. No contexto português, os mais exemplares representantes deste modo de existir talvez tenham sido o poeta Manuel Maria Barbosa du Bocage e o matemático José

Anastácio da Cunha. Na perspectiva que nos ocupa – a conexão que o libertino estabelece entre o poder e o contrapoder – aquilo que melhor caracteriza grande parte da vida adulta destas personagens é sem dúvida a fricção persistente, nunca inteiramente resolvida, entre a notoriedade pública de que gozavam (fruto dos seus reconhecidos méritos literários ou científicos) e o forte cepticismo político-religioso que esposavam na sua intimidade. Uma tragédia imbuída de frustrações e desencantos acompanha o destino destes vultos, que parecem fadados ao binarismo da fama e da infâmia, do sucesso e do malogro, da glória e do fiasco. Ambos se aproximam, evidentemente, do libertinismo político-religioso. Existem indícios de que Bocage se terá iniciado na maçonaria entre 1795 e 1797 (sob a alcunha de Lucrécio), é sabido que frequentava os cafés do Rossio, os salões e as tertúlias intelectuais onde circulavam as ideias “francesas” plasmadas nos “papéis ímpios, sediciosos e críticos” que ele próprio também produzia – esses mesmos que, a 7 de Agosto de 1797, acabariam por conduzi-lo à cadeia do Limoeiro e, três meses volvidos, aos calabouços da Inquisição. Sabe-se que José Anastácio da Cunha, por sua vez, terá assimilado junto do exército inglês, durante a sua estadia enquanto tenente do Regimento de Artilharia do Porto na praça de Valença do Minho, os princípios de tolerância, racionalismo e deísmo que influiriam em toda a sua obra científica e poética – actividade ilícita e subterrânea que, após a morte de D. José e a queda do ministro que o nomeara lente de Geometria na Universidade de Coimbra, seria trazida à superfície numa denúncia à Inquisição que culminaria com a sua prisão, excomunhão e humilhação pública no cortejo de um auto-da-fé (11 de Outubro de 1778), a que se acrescentava o confisco dos bens, a suspensão do cargo de docente, o encerramento penitencial na Congregação do Oratório em Lisboa, a deportação para Évora durante um período de quatro anos e a interdição perpétua de visitar tanto a cidade de Coimbra como a vila de Valença.

Porém, aquilo que melhor os define não é a clandestinidade, a militância política insidiosa e obstinada. O que identifica o intelectual relapso é, no fim de contas, a impossibilidade de exercer o seu ofício fora da esfera de interesse do poder e das suas instituições. Vemos assim o poeta sadino, já nas vésperas da sua morte, redigir uma peça intitulada *A Virtude Laureada*, na qual é alegoricamente representada a derradeira vitória das instituições eternas do Estado e da

moralidade sobre as forças buliçosas, inconstantes, da sedição e da depravação: a personagem da “polícia” monta guarda à monstruosa “libertinagem” numa cadeia subterrânea onde os “vícios” e os “crimes”, seus componentes, “exprimem variamente nos gestos a sua desesperação”.<sup>14</sup> Vê-se também Anastácio da Cunha, depois de reduzida a sua pena, ser reintegrado pelo Intendente Pina Manique e colocado ao serviço do seu grande projecto pessoal, a Real Casa Pia de Lisboa, onde acabaria por desempenhar o duplo papel de professor de matemática no Colégio de S. Lucas e organizador do primeiro programa pedagógico desse ambicioso estabelecimento (1783). Na medida em que os seus talentos e aptidões são úteis à Coroa, seja por razões de ornamento ou elevação da imagem do Estado, seja no sentido de executar uma função pragmática no organigrama da administração activa (aplicação utilitária de uma série de conhecimentos), o erudito inveterado vê-se forçado a ingressar neste jogo da confissão, da retratação e da subserviência, que configura também, no fim de contas, o plano em que se joga a sua própria sobrevivência.

Entre estes últimos e o libertino clássico celebrizado pela literatura romanesca poderíamos inserir um grupo relativamente heterogéneo composto pela aristocracia ilustrada e cosmopolita, ou ainda pelas grandes personalidades da ciência, da literatura e da diplomacia protegidas ou apadrinhadas pela alta nobreza. No Portugal do século XVIII, e no interior deste grupo, é incontornável a figura de João Carlos de Bragança e Ligne de Sousa Tavares Mascarenhas da Silva, Duque de Lafões, marechal general do exército, Ministro Assistente ao Despacho e membro fundador da Academia das Ciências no reinado de D. Maria I. A ele podemos juntar o seu protegido e cofundador da Academia, José Correia da Serra, presbítero, eminente botânico, zoologista, geólogo e paleontólogo, embaixador de Portugal em Washington, D.C. (residente em Filadélfia), e amigo pessoal do ex-presidente Thomas Jefferson. Embora habitem alternativamente os espaços do poder e do contrapoder, repartindo as suas vidas entre os organismos do Estado e as reuniões informais dos salões, o que, no essencial, distingue estes insignes reformadores dos intelectuais rebeldes e indisciplinados (encasulados, como vimos, no círculo vicioso de insubordinação e regeneração) é uma certa combinação de riqueza e estatuto social. Referimo-nos, no caso de João Carlos de Bragança, a essa possibilidade de viajar sem limites – travando

conhecimento com os mais ilustrados espíritos da época, tornando-se membro da Royal Society em Londres, combatendo galhardamente do lado austríaco na Guerra dos Sete Anos, recebendo na sua residência em Viena um jovem Mozart, percorrendo a Europa de lés a lés, visitando inclusivamente a região da Mesopotâmia – durante o longo período em que, fruto das circunstâncias políticas, se viu obrigado a impor-se uma espécie de ostracismo voluntário. Falamos também, com o exemplo do ilustre abade, do financiamento que o Duque de Lafões adiantou para a prossecução dos seus estudos realizados em Roma, do contacto que aí estabeleceu com Luís António Verney, celebrado autor d'*O Verdadeiro Método de Estudar* (1746), do auspicioso reencontro em Lisboa com o seu estimado benfeitor, também ele retornado passados dezassete anos de exílio (1779), da subsequente carreira diplomática prosseguida em Londres (1797), em Paris (1802) e nos recém-fundados Estados Unidos da América (chegando a Nova Iorque em 1813; nomeado Ministro Plenipotenciário em 1816) e, por fim, da sua eleição como deputado às Cortes Constituintes pelo círculo de Beja, no ano de 1822.

Nos seus percursos de vida manifesta-se não apenas uma extraordinária mobilidade – que, sob esta óptica, os avizinha do cosmopolitismo dos reis e dos filósofos, contrastando com o relativo imobilismo de Bocage (cujas únicas e longas viagens conhecidas foram aquelas em que participou como oficial da Marinha, tendo na última delas desertado de Damão e fugido para Macau, de onde regressou a Portugal) ou de Anastácio da Cunha (que, pelo que dele se conhece, nunca terá saído do país) – como também os benefícios e as vantagens de uma certa solidariedade de casta, por meio da qual estes homens da nobreza ilustrada, ou do saber enobrecido, se certificavam da solidez dos seus respectivos estatutos e asseguravam, por intermédio de uma extensa rede de contactos no seio das elites ocidentais, a estabilidade das suas funções e a continuidade dos seus modos de vida. Na eventualidade de ocupar o trono um soberano adverso aos seus princípios e à sua influência, tal como aconteceu com D. José, o Duque de Lafões tinha portanto ao seu alcance a hipótese de viajar, de se relacionar com os seus semelhantes no âmbito da ordenação social e do universo das ideias, por muito que os apartasse a geografia. Também para o abade racionalista, acusado em 1797 de dar guarida nas instalações da Academia das Ciências ao foragido



médico e naturalista Broussonet, estava aberta a opção de se expatriar, sem consequências mais gravosas do que uma ténue reorganização da sua vida, praticamente nos mesmos termos, mas numa localidade diferente (mais concretamente, em Inglaterra).

A este propósito, o mesmo se poderá dizer do famigerado Francisco Xavier de Oliveira, Cavaleiro da Ordem de Cristo, homem do mundo, escritor e polemista, consumido em efígie pelas chamas da Inquisição (1761) por alturas em que desfrutava em Londres do estatuto de livre pensador; incendiário autor de obras condenatórias sobre o diabólico catolicismo praticado na sua terra natal. Neste católico de nascença convertido ao protestantismo, que terá igualmente passado pelo exercício de funções diplomáticas, não distinguimos ainda a imagem do libertino que o século XVIII remeteria para a posteridade, caracterizado por uma desenvoltura sexual mais próxima de um Bocage, por uma irreligião mais semelhante à de um Anastácio da Cunha ou por uma dissimulação mais digna de um agente da revolução. Se por algum traço esta personagem se relaciona com o príncipe dos libertinos europeus, é sem dúvida pelo modo como conduziu a sua vida, segundo a pertinente conceptualização de Artur Portela:

.... escritores, estrangeirados ou não, tivemo-los mais sistemáticos. Libertinos, decerto os tivemos mais coerentes. Protestantes, decerto os tivemos mais consistentes. Aventureiros galantes, talvez não tenhamos tido, no século XVIII, outro tão rico, tão móvel, tão cambiante, tão travestido, tão capaz de ser lisboeta em Lisboa, vienense em Viena, holandês na Holanda, protestante na Inglaterra, e tão capaz de dar a cada cidade vários nomes de mulher, de amar muitas e de casar com algumas, tão amputado do meio português, tão cosmopolita, tão lançado à descoberta da Europa, tão portuguesmente achador, embora em terra firme, tão portuguesmente achador, embora de cidades, tão ainda aristocrático e tão já afeito ao exercício do livre-exame, e de tudo isso ir deixando memória, viva, álcree, combativa, como Francisco Xavier Oliveira, o Cavaleiro de Oliveira.<sup>15</sup>

Entre os aventureiros, porém, nenhum como o ardiloso Chevalier de Seingalt terá personificado de forma tão explícita o facto de a obediência e a liberdade, o poder e o contrapoder, as instituições e o que existe fora delas, serem menos lugares que se ocupam alternativamente, posições que se opõem

entre si, do que meras ilusões valorizadas e sancionadas pelos néscios (sejam eles de alta estirpe ou de baixa condição), acima das quais os “homens de espírito” teriam o indisputável dever de se elevar. Casanova irá reunir em si todos os elementos que perfazem o amplo espectro da vida libertina, percorrer toda a extensão que vai do associativismo secreto, político ou esotérico, ao convívio com as mais altas individualidades do poder e da administração do Estado, experimentar a vilania e a alta cultura, praticar a libertinagem no amor e exercer a polícia dos costumes, viajar entre nações com vista a propor um inovador método de financiamento para as monarquias, fugir precipitadamente de outros países com os credores e a justiça no seu encalço.

Teríamos assim um Casanova tornado pedreiro-livre em Lyon, jacobino passageiro quando confessava o seu desprezo pelas classes dominantes (“Une révolution était nécessaire, je le crois...” – “creio que uma revolução era necessária”), mas que trabalhava em simultâneo como agente secreto do Estado francês; um Giacomo burlão, saltimbanco e arruaceiro, mas também um Chevalier frequentador de reis, papas e cardeais (no que se assemelha a uma miscelânea de Barry Lyndon, a personagem de Thackeray, e do seu companheiro de aventuras, o Chevalier de Balibari, espião-diplomata e jogador profissional); o grande cínico, charlatão, duelista, actor e dramaturgo dos *bas-fonds* de Dresden que era igualmente interlocutor de Voltaire, Goethe e Mozart; o dissoluto conquistador de mulheres que esteve ao serviço dos inquisidores da Sereníssima República; o promotor das lotarias nacionais junto das cortes de Luís XV, Jorge III de Inglaterra, Frederico da Prússia e Catarina II da Rússia perseguido por todo o continente em razão das inúmeras dívidas contraídas no jogo ou em negócios particulares. Retrata-o do seguinte modo o *Dictionnaire européen des Lumières* (na entrada “libertinage”):

... o mito que se impôs muito rapidamente como seu emblema [do libertino] não é francês, mas europeu, o de um homem cuja vida transcende ao mesmo tempo as culturas nacionais, as condições sociais e os diversos géneros literários: talvez seja na figura de Casanova que a libertinagem da Europa das Luzes, no fim de contas, encontra a sua mais viva expressão.<sup>16</sup> [tradução minha]

Como se pode observar, com Giacomo Casanova encontramos-nos já em plena “libertinagem”, ou seja, naquele modo de existência volúvel, leviano, que seria, acima de tudo, contrário à religião e aos bons costumes, e que, em consequência dessa lacuna moral de fundo, afectaria negativamente as escolhas de vida dos indivíduos (familiares, profissionais, políticas ou outras). A este paradigma central da libertinagem anteciparam-se, por exemplo, os dramaturgos Tirso de Molina e Molière, com os seus respectivos Don Juans (*O sedutor de Sevilha e o convidado de pedra*, de 1630; *Don Juan, ou o festim de pedra*, de 1665) ou ainda a definição que nos oferece a *Enciclopédia* de d’Alembert e Diderot (“ela ocupa o espaço entre a volúpia e o deboche”), arquétipos nos quais se verificava já a centralidade da falha moral e da degenerescência da conduta, mas ainda separada da tradição contestatária (erudita e política) do libertinismo, que em meados do século XVIII vemos então colar-se à imoderação sexual e ao comportamento desregrado em figuras como o célebre libertino veneziano – constituindo como que o prolongamento natural da moralidade corrompida para as convicções político-religiosas desviantes ou da sexualidade intemperada para a escrita profana.

Duas questões fundamentais singularizam-no por comparação com o conspirador maçónico e o revolucionário jacobino, o intelectual lhano e relapso, o nobre letrado ou o cientista honrado e cosmopolita: a relação entre privilégio e inferioridade e a relação entre sujeito e conhecimento. Nascido de pais actores, arredado à partida de uma posição de distinção e regalia, foi no entanto objecto de uma educação completa, se não de excelência: instruído inicialmente pelo abade Gozzi nas primeiras letras e na arte do violino, prosseguiria os estudos na Universidade de Pádua entre os doze e os dezassete anos, formando-se em direito (tendo também estudado filosofia moral, química e matemática e desenvolvido um interesse paralelo pela medicina) com a esperança manifestada pelo seu tutor de que viesse a seguir a via eclesiástica; uma vez indigitado como *abbé* pelo patriarca de Veneza, cairia nas graças do projecto senador Alvise Malipieri, sob cuja patronagem viria a refinar o gosto e o estilo e a aprimorar as suas aptidões sociais no círculo mundano das elites venezianas. Casanova desenvolveu durante estes anos de formação um conjunto de competências (habilitações culturais, urbanidade e *savoir-faire* junto da alta sociedade), hábitos

(como os jogos de azar e os jogos de sedução) e modos de agir (a recorrente procura do favor e da protecção de grandes patronos) que o acompanhariam durante o resto da sua acidentada vida. As aptidões que foi reunindo desde a infância permitiram-lhe encarar a alta e a baixa sociedade do mesmo modo, sob a forma de um contínuo recortado por uma série de desafios onde toda a extensão das suas capacidades era regularmente posta à prova. O privilégio e a baixeza, o *status quo* e a revolução, não eram para ele estatutos adversos, posições que se ocupassem intermitentemente, mas estados provisórios atravessados por um vector comum que ele próprio, como ninguém, aprendera a calcorrear com inegável destreza. De facto, uma mesma arte emprega o desembaraço do plebeu veneziano, a adulação do actor (filho de actores) e do sedutor e o “esprit” altivo do aristocrata letrado. Essa mesma *ars gratia artis* – segundo o célebre credo boémio que incitava a arte a cumprir-se a si própria, fora de qualquer obrigação moral ou didáctica – convocava para o percurso de vida do libertino toda a sorte de perícias e talentos acumulados – desde o exercício de uma pluralidade de ofícios (violinista, advogado, membro do clero, homem de negócios, matemático, escritor), incluindo aqueles para os quais não dispunha de treino formal, até à capacidade de encarnar um ocultista, numerologista e cabalista, com o propósito exclusivo de defraudar a alta nobreza francesa (como terá acontecido com a ingénua Madame d’Urfé, vitimada tanto por Casanova como por Cagliostro).

Essa faculdade que está para além das restrições de classe e dos constrangimentos morais, que permite extrair o máximo proveito da vida com um mínimo de violência, sem pretensões de contribuir para a transformação da sociedade e do seu sistema de governo, é, evidentemente, a arte do logro, do embuste, da impostura ou do engano. Na sua autobiografia, é o próprio autor que, à distância dos acontecimentos que relata, irá assumir a “duperie” (“engano”, “logro”) como *ars vivendi*. A erudição e a ignorância, o poder e o contrapoder, a obediência e a liberdade, a fixidez ou a imobilidade das diferentes ordens sociais, com os limites ou as vantagens que supostamente estabelecem, são para ele secundários em relação às personagens principais da sua trama, a saber, o burlão e o burlado, o intrujão e o intrujado, o defraudador e o defraudado. Na óptica de Casanova, o jogo de enganar ou ser enganado encontra-se no centro de toda a dinâmica social: nas relações amorosas com o sexo oposto,

trata-se de um desafio tendencialmente equilibrado e recíproco, uma vez que “há engano de ambos os lados”; no convívio com os idiotas ou com os apoucados, seria indigno do homem de espírito exercer o logro, uma vez que estes se situam numa espécie de inocência primitiva, quer por insuficiência cognitiva, quer por falta de educação; mas na relação com os “estúrdios”, os “velhacos” e os “néscios” (“sots”, no original), a arte de ludibriar o outro converte-se numa obrigação de castigar a presunção e a insolência de quem desafia a inteligência (“esprit”):

Rireis quando souberdes que muitas vezes não tive escrúpulos de enganar uns estúrdios, uns velhacos, uns néscios, sempre que de tal senti necessidade. No que toca às mulheres, trata-se de embustes recíprocos que não se levam em consideração, pois quando há amor pelo meio há engano de ambos os lados. Mas coisa muito diferente é o que concerne aos néscios. Sempre me felicito quando me lembro de os ter feito cair nas minhas redes, porque são insolentes, e presunçosos ao ponto de desafiarem a inteligência. Inteligência que vingamos quando enganamos um parvo, e essa vitória vale a pena, porque ele está couraçado e não sabemos por onde o agarrar. Enganar um néscio é, enfim, um feito digno de um homem de inteligência. O que me meteu no sangue, desde que existo, um ódio invencível contra essa raça, é o achar-me parvo de todas as vezes em que me vejo em sociedade com eles. É contudo necessário distingui-los daqueles homens a que chamamos estúpidos, visto que, sendo estúpidos apenas por defeito de educação, gosto bastante deles. Alguns encontrei muito honestos, e que na natureza da sua estupidez possuem uma espécie de inteligência. Assemelham-se a olhos que, se não fosse a catarata, seriam muito belos.<sup>17</sup>

A arte de enganar os que insultam a inteligência – isto é, aqueles que se revelam incautos ou ingénuos, não por falta de entendimento, mas sobretudo por excesso de confiança, assim como os que, por velhacaria, se julgam capazes de iludir o homem verdadeiramente astuto – está portanto ao serviço do prazer, por um lado, mas também da mobilidade, de uma certa capacidade de remover obstáculos do caminho e seguir em frente. Tal especialidade deve, com efeito, conduzir o libertino a um movimento perpétuo: aquele que a pratica não pode senão aperfeiçoá-la até ao limite, sob pena de cristalizar numa posição segura, couraçada, estática: a certeza de si mesmo do imprudente ou do néscio. No fundo, ser mestre na arte de enganar consiste num percurso de aprendizagem em direcção ao referido “esprit”, num campo de batalha onde a conquista

determina um rumo para aquele que vence e um lugar para aquele que sai derrotado. Mas esta mobilidade não é da mesma natureza que as deslocções europeias dos reis ou o cosmopolitismo dos filósofos, não é da mesma índole que os movimentos de disseminação internacional da maçonaria ou do jacobinismo em finais do século XVIII, não se assemelha também às grandes expedições de Bocage por terras orientais, nem sequer aos périplos transnacionais da nobreza ilustrada. O que vincula Casanova a um deslocamento contínuo, ao seu cosmopolitismo particular, não é tanto um imperativo ideológico ou uma forma de associativismo secreto, não é também o ostracismo forçado dos relapsos ou o desterro privilegiado dos mais afortunados, mas um *know-how* muito peculiar. No prefácio à *História da minha vida*, o libertino não se coíbe de afirmar e reafirmar o objecto deste estranho saber: “Digne ou pas, ma vie est mon sujet, et mon sujet est ma vie” (“Digna ou indigna, a minha vida é a minha matéria, a minha matéria é a minha vida”). Acrescenta ainda: “Neste ano de 1797, com a idade de setenta e dois anos, [...] posso dizer *vixi* [vivi]”. A redacção das suas memórias serve o propósito de relembrar o passado com o intuito de reactivar antigos prazeres e desarmar velhas mágoas – “Ao recordar os prazeres que tive, renovo-os, e rio dos desgostos que sofri e que já não sinto” – mas também a intenção de teorizar sobre uma vida feita de contingências e acidentes, procurando descobrir-lhe a regra subjacente e fundamental, tentando reduzi-la a um sistema lógico e inteligível.

Resulta claro desse preâmbulo que o saber alvitrado por Casanova não tem por imperativo, ou como objecto principal, a reforma do Estado e das instituições; que não está associado a um compromisso seja com a transformação da sociedade (oposição ou reformismo político), seja com a coragem “parresiástica” da denúncia satírica (Bocage em versos como *Sanhudo, inexorável despotismo* ou em obras como a *Pavorosa Ilusão*); que, enfim, não tem por desígnio último a verdade científica tal como ela é capturada pela Universidade (José Anastácio da Cunha) ou pelas academias (nomeadamente as academias de ciências). Num gesto de escandalosa presunção, este homem de inúmeros disfarces elegeu a própria vida – esse *modus vivendi* que lhe permitiu circular com igual ligeireza no interior, nas fímbrias e à margem dos poderes e das instituições – como objecto de conhecimento. *Vivere cogitare est* (“viver é

pensar”): Casanova recupera e deslocaliza a máxima ciceroniana, tornando-a sua. Como qualquer outro, este saber demarca necessariamente a linha de separação entre sábios e néscios: neste mundo, existem aqueles que sabem como viver, que têm um conhecimento dos homens que lhes permite, perante qualquer situação, discernir a linha de acção indispensável para continuarem a circular e a aumentar os seus prazeres (parafraseando mais uma vez Cícero, o libertino abre o primeiro capítulo da sua biografia com a declaração *nequiquam sapit qui sibi non sapit*: “não sabe nada quem não sabe em seu proveito”); existem também, por outro lado, os incapazes, aqueles que ficam pelo caminho, que se deixam cristalizar em posições de responsabilidade ou subordinação, que sofrem o agrilhoamento das obrigações estatutárias, ou que, para sobreviver, se vêem compelidos a humilhar-se, rebaixar-se ou reformar-se (depois de, em actos de fidelidade para com as suas convicções, terem clamado pela liberdade e denunciado os abusos do poder). Talvez por ter conferido à vida esse lugar central no seu pensamento, mas também por ter vivido de acordo com um sistema sem sistema (estruturado somente *a posteriori*), subordinado apenas aos imperativos da mobilidade, do proveito próprio e da multiplicação dos deleites, Casanova tenha merecido esse estatuto de príncipe dos libertinos, exemplo paradigmático de uma existência assumida como uma série de desafios – nas suas memórias, tudo é apresentado sob a forma de pequenas “cenas” ou “provas” que, a par e passo, testam o engenho do homem de espírito – que constituem uma aprendizagem em curso; uma arte da sobrevivência que, longe de redundar no que seria uma vida medíocre, se articula directamente com o desejo de interpretar uma vivência extraordinária, de protagonizar algo como uma sobre-vida.

A sobrevivência como sobre-vida: não deixa de ser curioso que este indivíduo, que o imaginário colectivo e literário assimilou a uma espécie de personificação da segunda metade do século XVIII, tenha valorizado de forma tão vincada a questão da vida, esse mesmo objecto que aparece, também neste período, como matéria-prima de uma nova ciência governamental consagrada ao incremento da potência do Estado. Quiçá não seja descabido afirmar que o libertino clássico, na pessoa de Casanova, e a ciência da administração mais característica da segunda metade do século das Luzes, a polícia geral do Estado,

se encontram intimamente ligados por um mesmo objecto mobilizado a partir de perspectivas diferentes. De um lado teríamos, portanto, o libertino, que pela astúcia que o caracteriza, pelo acesso a uma instrução heteróclita, pela sua força de vontade, logra emancipar-se dos constrangimentos de classe e, usando da sedução, da dissimulação e do embuste, passa a usufruir em benefício próprio do horizonte de vida que por essa via se lhe abre. De outro, teríamos o governo do Estado, o qual, uma vez dissociado do *continuum* teológico-cosmológico a que esteve subordinado durante a Idade Média e a generalidade do Antigo Regime, descobre a vida dos súbditos, as actividades e ocupações a que se dedicam, enquanto instrumento diferencial no desenvolvimento dos poderes públicos.

Este jogo duplo do libertino e da polícia talvez se exhiba na sua encenação mais flagrante, não tanto nas memórias de Casanova, mas num episódio das fictícias *Memórias de Barry Lyndon* (1844), romance picaresco de Thackeray, adaptado ao cinema em 1975 pelo realizador Stanley Kubrick. Redmond Barry, oriundo de uma família arruinada da baixa fidalguia irlandesa, ingressa no exército britânico com a intenção de, pela via militar, ascender novamente à condição e ao estilo de vida de um *gentleman*, estatuto que considerava seu por direito de nascimento. Aí, durante a participação desse país na Guerra dos Sete Anos, e apesar de ser rapidamente promovido a cabo, opta por desertar fazendo-se passar por um tenente inglês (assumindo inteiramente a sua identidade) numa “missão secreta” que o conduziria a um país neutro e, conseqüentemente, à liberdade. No entanto, apreendido e desmascarado por um oficial prussiano, procurando evitar a deportação e o patíbulo, aceita integrar a draconiana hoste de Frederico, onde se destaca pelo seu empenho e bravura no campo de batalha. Recompensado pelo seu capitão, Potzdorff, consente colocar-se ao serviço do Ministro da Polícia em Berlim, onde fica encarregado de vigiar um estrangeiro suspeito de espionagem a favor do governo austríaco, o venerável Marquês de Balibari. Ao reconhecer neste um conterrâneo e parente (Ballybarry), libertino, jogador e mestre do disfarce, Redmond, comovido, vê-se de imediato impelido a tomar o seu partido e a inverter o sentido da sua fidelidade. De espião que vigia o espião, converte-se em espião que simula vigiar aquele que espia enquanto vai informando o seu novo parceiro das intenções e dos movimentos da polícia. Eis como o temerário irlandês inaugura a fase propriamente libertina da sua vida,



ajudando Balibari a iludir a polícia e a abandonar o território prussiano, para mais tarde se juntar ao seu novo patrono e amigo num longo circuito pelas mais concorridas cortes continentais, onde se apresentavam como mestres na arte da tavolagem, instruindo, mas sobretudo despojando, a aristocracia ociosa da Europa pré-revolucionária. Em todo o caso, e não obstante as diferenças de fundo que se poderia apontar entre um Redmond Barry e um Giacomo Casanova (sendo o primeiro uma personagem literária e o segundo o sujeito de uma autobiografia; havendo o irlandês proclamado a fortuna e a pertença às cúpulas da sociedade como objectivo final do seu percurso e tendo o veneziano, por contraste, associado a fruição dos prazeres a um imperativo que se conjuga sempre no presente), julgamos que não será inteiramente abusivo convencionar o libertino clássico como aquele que desenvolve em si e na relação com os outros uma *ars vivendi* assente em estratégias de aproveitamento e esquivamento das estruturas de poder em benefício próprio.

Com o Marquês de Sade, aproximamo-nos da libertinagem entendida como perversão, seguindo uma tradição acusatória que tende a afastar o libertino da órbita do livre pensamento e a associar-lhe uma miríade de comportamentos desregrados, quase sempre delimitados e enumerados com recurso a um léxico de cariz depreciativo. Paralelo à linha que relaciona o libertinismo dos séculos XVI e XVII com a maçonaria e o jacobinismo de finais do século XVIII, teríamos, portanto, um outro fio que atravessa as inúmeras conotações pejorativas assumidas pelo termo “libertino” e desemboca, já na viragem para o século XIX, no campo da linguagem médica e na respectiva composição de um quadro clínico. Assiste-se, assim, ao desdobramento de um tema exposto segundo a definição de Caraccioli – “Esta palavra não designa senão um homem devasso, e não um ímpio, como afirmam certos dicionários”<sup>18</sup> – que nas vésperas de oitocentos será retomado e transformado por um discurso médico que o irá instalar no cerne do diagnóstico relativo às doenças venéreas. Anunciado em obras de ficção como *Lucette ou les progrès du libertinage* (1766), o processo de degradação que, por etapas, encaminha o sujeito de uma “má vida” para a fatalidade da doença mortal será depois reassumido, por exemplo, em dissertações como *A libertinagem perante a história, a filosofia e a patologia em*

*geral*, apresentada em 1865 por António Ferrer Farol à Escola Médico-Cirúrgica do Porto.

Contudo, foi uma parafilia concreta – e não a degenerescência no que ela tem de genérico e indistinto – que vulgarizou o nome de Sade e garantiu a sua imortalidade. É o “sadismo” que permite estabelecer o nexó entre a vida e a obra, entre os escândalos de Rose Keller (1768) e das prostitutas de Marselha (1772) e os actos de violência sexual perpetrados pelos libertinos nos seus escritos. É também o conceito de sadismo que nos faz repetir o seu nome sempre que o pronunciamos: o apelido daquele a quem, *a posteriori*, se atribuiu um diagnóstico e uma moldura sintomatológica destinada a perdurar. Ele é, por fim, o lugar-comum de Sade, aquilo que permite reconhecer esta figura, aludir ao Mal que representa e à subversão que encarna, na ausência de um contacto directo com a sua obra ou com os detalhes da sua biografia. Mas para que viesse a designar uma patologia concreta, passível de ser utilizada como um diagnóstico universal, foi necessário recortá-lo e extirpá-lo de todo um sistema literário que não se esgota na mera compilação e inventariação de fantasias sádicas. Porque, justamente, há qualquer coisa que a escrita de Sade produz, uma injunção ou um desejo que a move no plano das ideias, que a vida abortiva deste aristocrata, com as suas tentativas frustradas, patéticas (e repetidamente castigadas), de dar rédea solta às suas perversões, nunca foi capaz de proporcionar no plano das acções. A essa vida repleta de falhas, imprecisões, dificuldades e obstáculos que se erguem contra o prazer perverso – existência menor, onde o juiz, com a condenação moral que exerce, e o devasso, com a sua moralidade invertida, se complementam – vai substituir-se um sistema rigoroso, um exercício obsessivo da razão (escrito e reescrito, rasurado, corrigido e retomado vezes sem conta) que parte em busca do que seria uma “natureza primeira” do Mal que transcendesse a um tempo as formas da lei e do contrato social e as personagens simétricas do tirano e do escravo.

Há portanto, em Sade, uma estranha articulação entre o infinito da escrita e uma orientação declarada do raciocínio que contrasta com os temas da finitude, da interrupção e da descontinuidade que a existência terrena, quotidiana, dos homens não cessa de proporcionar, mormente – e, nesses casos, com redobrada intensidade – quando os indivíduos se deixam consumir pelos

seus desejos mais singulares e ferozes. Na perspectiva que se veio adoptando – por meio da qual se sugere uma gradação progressiva entre o libertinismo e a libertinagem como chave para apreender o diversificado fenómeno da vida libertina no século das Luzes – Donatien Alphonse François personificaria facilmente a evolução perversa de Casanova em direcção aos extremos do individualismo, da solidão, da parafilia e dos cumes da produção literária. Afinal, ambos constituem formas de individualização, insularização, perversão e ficcionalização por comparação com a personagem do libertino político-religioso, contestatário, militante, organizado em colectividades – mas Sade seria mais privado, mais excêntrico, mais isolado e melhor escritor do que o príncipe dos libertinos. Não excluindo esta hipótese, o que acontece, no entanto, de crucial no deslocamento entre Casanova e Sade parece, uma vez mais, ter o seu âmago na questão da vida. Se no caso do veneziano se tratava de fazer da vida uma forma de arte, uma prática orientada no sentido de aumentar a mobilidade e de multiplicar os gozos, em relação à qual a escrita acabava por desempenhar um papel sistematizador, na experiência do autor d'*Os 120 dias de Sodoma ou a escola da libertinagem* (1785) dir-se-ia que é o próprio acto de escrever, de sistematizar um pensamento arredado de qualquer possibilidade de materialização no quotidiano, que se encontra imbuído de uma vitalidade destravada e que se expressa na forma de um movimento ininterrupto. Uma arte com vida própria, pois, ao invés de uma escrita como representação ou interpretação cabal da vida.

Numa análise de cariz simétrico, onde seria então o caso de cotejar as duas extremidades do referido espectro, o Marquês de Sade aparece efectivamente nos antípodas do libertinismo. De facto, se ele não pratica uma arte de viver perfeitamente adaptada aos regimes políticos em que se insere, tirando deles proveito e esquivando-se quando necessário (foi preso tanto no Antigo Regime, por envenenamento e sodomia, como sob Napoleão, pelo conteúdo escandaloso dos seus livros), por certo também não se devota de corpo e alma às actividades conspirativas – por hábito relacionadas com o nepotismo, os jogos de bastidores e o tráfico de influências – ou à vida revolucionária, sempre preche de promessas, seja pela via idealista de um discurso sobre a salvação e a liberdade dos povos, seja na forma pragmática da distribuição de

regalias no quadro de um novo regime (Sade nunca terá pertencido à maçonaria, e a sua curta passagem pela vida política durante a Revolução oferece mais um testemunho desse viver mediano, desanimador, parcial, no qual tudo concorre para a frustração do desejo e para a ignomínia do compromisso: aderindo ao credo revolucionário, integrando inclusivamente a ala mais à esquerda da Convenção, o “cidadão de Sade” teria, segundo alguns autores, sofrido a desconfiança e a suspeita dos seus correligionários em virtude do seu passado aristocrático, a que se terá juntado o problema da deserção do seu filho Claude-Armand, ajudante de campo no exército, renegado pelo seu pai para que este último conseguisse escapar *in extremis* à guilhotina). Nem satisfatoriamente libertino e aventureiro, pois, nem suficientemente conjurador ou revoltoso; nem adequadamente astucioso e calculista nem legitimamente resoluto e militante. Mas onde iremos, então, encontrar as instituições secretas e o tema da revolução no universo sadiano? Como o problema da vida, que nesta existência rarefeita (passou cerca de trinta anos enclausurado) não se torna um campo de análise interessante ou um investimento minimamente sedutor, e que em consequência acaba por transitar para o domínio das ideias sob a forma de uma potência vital, também as sociedades secretas e a insurreição são transferidas para a prática da escrita mediante uma corrupção particular. A perversão das agremiações sigilosas operada por Sade consiste em estabelecê-las como instrumentos formais – absolutamente indiferentes à intriga e à execução ou posse do poder político – ao serviço dos desejos mais depravados de um grupo restrito de libertinos. Gilles Deleuze descreve estas sociedades como modelos intrinsecamente institucionais, por confronto com o que seria a natureza contratual da relação entre vítima e carrasco nos textos de Sacher-Masoch:

As sociedades secretas de Sade, as sociedades de libertinos, são sociedades de instituição. O pensamento de Sade exprime-se em termos de instituição, não menos que o de Masoch em termos de contrato. É conhecida a distinção jurídica entre contrato e instituição: aquele em princípio supõe a vontade dos contratantes, define entre eles um sistema de direitos e de deveres, não se pode opor a terceiros e vale por prazo limitado; esta tende a definir um estatuto de longa duração, involuntário e interminável, constitutivo de um poder, de uma potência, cujo efeito se opõe a terceiros. Mas mais característica é ainda a diferença entre o contrato e a instituição em função daquilo a que

se chama uma *lei*: o contrato gera verdadeiramente uma lei, mesmo se essa lei vem exceder e desmentir as condições que lhe dão origem; a instituição, pelo contrário, situa-se numa ordem muito diferente da da lei, como que tornando as leis inúteis, e sobrepondo ao sistema dos direitos e dos deveres um modelo dinâmico de acção, de poder e de potência. [...] Logo: há um movimento particular do contrato que se pensa como criando a lei, com risco de se subordinar a ela e de lhe reconhecer a superioridade; há um movimento particular da instituição que faz degenerar a lei e se pensa como superior a ela.<sup>19</sup>

A instituição rasga o contrato e faz degenerar a lei, constituindo o espaço de eleição para o florescimento da violência desmedida do sádico. Para a questão da revolução, como aliás para a da instituição, o “divino marquês” reserva-nos mais um exercício de deformação do mundo que o rodeia, o deslocamento de um outro tema fundamental da sua contemporaneidade (num gesto que se aproxima um pouco da definição que Borges propunha do “artista”: aquele que transforma continuamente o que lhe acontece a ele – mas também o que nos sucede a todos na medida em que coexistimos no mesmo intervalo cronológico – em símbolos musicais, pictóricos ou gráficos passíveis de perdurar na memória colectiva). Essa transformação remete-nos para o que Deleuze considera ser a medula do pensamento sadiano, a saber, o problema da passagem da vida finita e medíocre à sobre-vida infinita e totalizante, da individuação da natureza segunda à impessoalidade da natureza primeira (na *Juliette*, a terrível Madame de Clairwil sonha com um crime que seria ao mesmo tempo impessoal e universal, “cujo efeito perpétuo agisse, mesmo depois de [ela] ter deixado de agir, de modo a não haver um único instante da [sua] vida em que, mesmo adormecida, [...] não provocasse alguma desordem”), de um mal sempre relativo a um bem parcial para um Mal unívoco e absoluto, “caos primordial composto só de moléculas furiosas e dilacerantes”:

... não basta dizer-se que os heróis de Sade põem as instituições ao serviço da sua anomalia ou que eles têm necessidade das instituições como de limites para valorizarem eficazmente as suas transgressões. Sade tem ideias mais directas e mais profundas quanto às instituições. As relações de Sade com a ideologia revolucionária são complexas: não tem qualquer simpatia por uma concepção contratual do regime republicano, e muito menos simpatia pela ideia da lei. Na revolução ele encontra o que

odeia, a lei e o contrato. A lei e o contrato, eis o que ainda afasta os franceses da verdadeira república. Mas é precisamente aqui que surge o pensamento político de Sade: a maneira como ele opõe a instituição à lei, e um fundamento institucional da república a um fundamento contratual. [...] As leis amarram as acções; imobilizam-nas, moralizam-nas. Puras instituições sem leis seriam naturalmente modelos de acções livres, anárquicas, em perpétuo movimento, em revolução permanente, em imoralidade constante: “A insurreição [...] não é um estado moral: deve ser, todavia, o estado permanente de uma república; seria pois tão absurdo quanto perigoso exigir-se que aqueles que devem sustentar o permanente abalo da máquina fossem eles próprios seres muito morais, porque o estado moral de um homem é um estado de paz e de tranquilidade, ao passo que o seu estado imoral é um estado de movimento perpétuo, que o aproxima da insurreição necessária, na qual o republicano deve manter sempre o governo em que participa.” No célebre texto de *A filosofia de alcova*, “Franceses, mais um esforço se quereis ser republicanos”, seria errado vermos uma simples aplicação paradoxal dos fantasmas sádicos à política. [...] O problema consiste no seguinte: se é certo que o contrato é uma mistificação, se é certo que a lei mais não é que uma mistificação que serve o despotismo, se é certo que a instituição é a única forma política que difere por natureza da lei e do contrato, quais devem ser as instituições perfeitas, ou seja, as que se opõem a qualquer contrato, e que não supõem senão um mínimo de leis? A resposta irónica de Sade é que, em tais condições, o ateísmo – a calúnia, o roubo – a prostituição, o incesto e a sodomia – até o assassinio – são institucionalizáveis, e, melhor, são o objecto necessário das instituições ideais, das instituições de movimento perpétuo.<sup>20</sup>

Como se verifica, no libertinismo sadiano a instituição e a revolução associam-se de um modo assaz invulgar: o elemento revolucionário nunca permitindo que a instituição se institucionalize no corpo da lei; o factor institucional nunca admitindo que a revolução culmine num novo contrato social. Só assim se garante a coerência entre a relação de poder caucionada pela instituição (a tal “potência que se opõe a terceiros”) e a igualdade radical imposta pelo estado de anarquia característico do processo revolucionário. Seria esta institucionalização da revolução – mais do que as maquinações maçónicas ou a insurreição jacobina – a verdadeira ruína quer do reformismo político do século XVIII (se aceitarmos a premissa de que o modelo intencional ou a ciência da polícia constituem autênticas revoluções administrativas no seio de algumas monarquias do Antigo Regime), quer do sistema policial entendido como um golpe de Estado permanente. Por se justificar na lei e ter por finalidade a

composição ou consolidação do Estado (colocando-se, para tal, acima do direito comum), a polícia setecentista opõe-se ponto por ponto aos fundamentos da sociedade de movimento perpétuo que encontramos no Marquês de Sade. Esta sociedade, que deve a sua estabilidade a um permanente estado de desequilíbrio, e o seu desequilíbrio dinâmico a uma paridade radical, seria o ápice do raciocínio de Sade, a sua razão levada ao mais extremo dos extremos. Em tal contexto – com as leis abolidas ou reduzidas ao mínimo, com o desaparecimento da propriedade, com a ausência do Estado e das respectivas forças de ordem pública – poderíamos imaginar que o libertino não carece já das suas associações secretas, dos seus clubes exclusivos, altamente regulamentados, onde uma casta de homens excêntricos, superiores pela extensão da sua crueldade e pelo seu estatuto social, se limita a fazer incidir sobre os corpos de incontáveis vítimas todo o peso do seu furor apático. De facto, o problema que subsistia em textos anteriores (entre os quais *Os 120 dias de Sodoma*), isto é, o do tipo de relação que se estabelece entre os próprios libertinos, aparece já parcialmente resolvido em obras mais tardias (nomeadamente na *Filosofia na Alcova*). Estes amigos no crime que se reúnem em instituições destinadas a albergar os seus prazeres cruéis estão ainda profundamente mergulhados na natureza segunda: para aceder, mesmo que momentaneamente, aos gozos da natureza primeira, eles precisam de diversificar e de multiplicar as crueldades, de coleccionar a tortura e as mortes até aos limites do possível. Isto acontece sem dúvida porque eles estão ainda inseridos numa sociedade da lei, do contrato e da moral (razão pela qual as suas actividades devem ser clandestinas), mas também organizada por ordens ou “estados” – situação social cuja imobilidade condena os indivíduos a aliarem-se exclusivamente aos seus “iguais” e a desfrutarem dos seus prazeres como se eles fossem meros deleites de casta. Enquanto a sociedade esteve ordenada de tal modo que eles se viram obrigados a instituir clubes onde figuravam como “amigos”, os libertinos nunca puderam ser muito mais do que aristocratas ou membros do alto clero que se juntavam em segredo para exercer um mal necessariamente frustrado e lamentavelmente descontínuo, impiedade essa que se materializava em destruições parciais, segmentadas, do “povo” imundo: “chamo de povo essa classe vil e desprezível que, atirada com grosseria sobre o nosso planeta como a escória da natureza, só pode viver à força de penas e

suores; tudo o que respira deve confederar-se contra esta classe abjecta”.<sup>21</sup> A partir do momento em que se vislumbra a revolução, constata-se que os libertinos sádicos continuam a formar um grupo relativamente restrito, mas eles são agora arrolados, como vimos, tanto nos píncaros como no sopé da estrutura social:

... nas obras de Sade, a apologia do crime reclama-se de princípios contraditórios: para uns, a desigualdade é um dado natural; certos homens são necessariamente escravos e vítimas, não têm qualquer direito, não são nada, contra eles tudo será permitido. [...] Mas, bruscamente, a perspectiva muda. O que diz Dubois [criminosa em *Justine ou os infortúnios da virtude* (1791)]? “A natureza fez-nos nascer iguais; se sucede que o acaso perturbe este primeiro plano das leis gerais, resta-nos a nós corrigir os caprichos e, pela nossa destreza, reparar as usurpações dos mais fortes... Enquanto a nossa boa fé, a nossa paciência, não servir senão para duplicar os nossos ferretes, os nossos crimes serão virtudes, e seríamos bem ingénuos [dupes] se deles nos privássemos para suavizar um pouco o jugo com que nos constrangem.” E acrescenta: para os pobres, só o crime abre as portas da vida; a maldade é a compensação da injustiça, do mesmo modo que o roubo é a vingança do despossuído. [...] Em breve, de resto, a distinção entre aqueles que necessitam do crime para existir e aqueles que não gozam da existência senão no crime vai apagar-se. Dubois torna-se baronesa. Durand, envenenadora de baixa extracção, eleva-se acima das princesas que Julieta não hesita em sacrificar-lhe. Os condes fazem-se chefes de quadrilha, bandidos (como em *Faxelange*) ou até estalajadeiros, para melhor poderem despojar e assassinar os tolos. [...] Determinados homens fizeram-se poderosos. Alguns eram-no pela sua origem, mas demonstraram que mereciam este poder pela maneira como o aumentaram e pela forma como dele souberam fruir. Outros tornaram-se poderosos, e o sinal do seu sucesso reside no facto de, havendo recorrido ao crime para adquirir o poder, se poderem servir desse mesmo poder para adquirir a liberdade em relação a todos os crimes. Tal é o mundo: alguns seres que se ergueram ao ponto mais elevado – e à volta deles [...] uma poeira anónima e sem número de indivíduos que não dispõem de qualquer direito ou poder.<sup>22</sup> [tradução minha]

Levado assim ao limite, o sistema de Sade prescinde de resolver uma interrogação que desde logo se poderia colocar: na república perfeita, o libertino universaliza-se ou continua a formar uma classe à parte de seres que se superiorizaram a todos os outros, desta vez indexada tanto à aristocracia como à mais ínfima plebe? Pouco importa, na verdade, uma vez que o egoísmo integral, o Mal absoluto da natureza primeira (por oposição ao mal parcial da natureza



segunda), assegura sempre o triunfo do sádico, qualquer que seja o figurino de uma putativa revolução perpétua que cancelasse em simultâneo o contrato, o código legislativo e a propriedade privada. O libertino nada tem a temer do libertino – muito pelo contrário:

Para Sade, o homem soberano é inacessível ao mal, porque ninguém lhe pode fazer mal: ele é o homem de todas as paixões, e as suas paixões comprazem-se com tudo. [...] O homem do egoísmo integral é aquele que sabe transformar todas as suas repulsas em gostos, todas as suas repugnâncias em atractivos. Como o filósofo da alcova, ele afirma: “Gosto de tudo, tudo me diverte, quero reunir todos os géneros.” [...] Compreende-se por que razão a objecção da triste Justine – “E se a sorte muda?” – não consegue perturbar a alma criminoso. A sorte bem pode mudar e virar azar, ela não representará senão uma nova oportunidade, igualmente desejada, tão aprazível como a outra. [...] “Oh, Juliette”, diz Borghèse, “gostaria que os meus desvarios me arrastassem como a última das criaturas ao destino a que lhes conduz o seu abandono. O próprio cadafalso seria para mim o trono das volúpias, aí desafiaria a morte ao fruir do prazer de expirar vítima dos meus estratagemas.” [...] Assim, tudo começa a ser claro: para o homem integral, que é o todo do homem, não há mal possível. Se faz mal aos outros, que volúpia! Se os outros lhe fazem mal, que deleite! A virtude dá-lhe prazer porque é fraca e ele pode esmagá-la; o vício é-lhe aprazível porque retira satisfação da desordem que dele resulta, nem que seja em seu detrimento. Se vive, não há um acontecimento da sua existência que ele não possa sentir como feliz. Se morre, encontra na morte uma alegria ainda maior e, na consciência da sua destruição, a coroação de uma vida justificada pela necessidade de destruir. Ele é, portanto, inacessível aos outros. Ninguém pode prejudicá-lo, não há nada que aliene o seu poder de ser ele próprio e de se deleitar consigo mesmo. Tal é o primeiro sentido da sua solidão.<sup>23</sup>

Clarificar este princípio fundamental do seu trabalho, retomá-lo sob diversos ângulos, consagrar-lhe diferentes abordagens e progredir sempre na sua exigente delimitação: eis aquilo a que, com notável energia e aplicação, se dedicou o raciocínio de Sade durante todos esses anos em que levou uma vida comparativamente desvitalizada, temerosa e sedentária. É uma pergunta de investigação que propulsiona o seu trabalho – que consequências para a razão e para a lógica quando nos exercitamos na justificação do Mal absoluto? – e que vemos surgir em formatos distintos, integrando narrativas muito tributárias dos formalismos do seu tempo. A potência vital da escrita, a necessidade de dar

resposta a uma inquirição, a interrogação recorrente e continuamente deslocada, a perversão como elemento transformador do mundo, tudo isto parece concorrer para o que Deleuze entende ser o trabalho de “um grande artista” – aquele que saberia “extrair novas formas e criar novas maneiras de sentir e pensar”, ou seja, que conseguiria produzir “toda uma nova linguagem”. Esta linguagem reverbera na prática historiográfica na medida em que, ao procurar demonstrar esse *transitus* entre as duas naturezas, opera uma aproximação entre os extremos da alta sociedade e da baixa ralé, uma confluência imaginária, delirante, entre os limites do pendor institucional da aristocracia e os excessos revolucionários do republicanismo. No delírio de Sade (que se situa fora da experiência vivida) – muito diferente da *ars vivendi* de um Casanova, que seria como que o seu reverso – a historiografia pode efectivamente encontrar a negação integral do Estado de polícia.

O que está em jogo na obra de Sade é a negação em toda a sua extensão, em toda a sua profundidade. Mas temos de distinguir dois níveis: o negativo como processo parcial e a negação pura como processo totalizante. Tais níveis correspondem à distinção sadista de duas naturezas, cuja importância foi demonstrada por Klossowski. A natureza segunda é uma natureza sujeita às suas próprias regras e às suas próprias leis: aí se encontra o negativo em toda a parte, mas nem tudo aí é negação. As destruições são ainda o reverso de criações ou de metamorfoses; a desordem é outra ordem, a putrefacção da morte é ainda composição da vida. O negativo encontra-se, pois, por toda a parte, mas apenas como processo parcial de morte e de destruição. Daí a decepção do herói sádico, visto que esta natureza parece mostrar-lhe que o crime absoluto é impossível. [...] Nem achará consolo ao pensar que a dor dos outros lhe dá prazer: esse prazer do Eu significa ainda que o negativo só foi atingido como reverso de uma positividade. E a individuação, bem como a conservação de um reino ou de uma espécie, testemunha dos limites estreitos dessa segunda natureza. A esta opõe-se a ideia de uma natureza primeira, portadora de pura negação, acima dos reinos e das leis, e que se emanciparia até da necessidade de criar, de conservar e de individuar... Mas esta natureza original é precisamente a que não pode ser *dada*: só a natureza segunda forma o mundo da experiência e a negação não é dada senão nos processos parciais do negativo. Por isso a natureza original é necessariamente o objecto de uma Ideia, e a negação pura, um delírio, mas um delírio da razão como tal.<sup>24</sup>

Tudo acontece como se a lei – que, como vimos em capítulos anteriores, sancionou, legitimou e fundou a polícia em Portugal – tivesse delegado essa função de manutenção, de “conservação de um reino ou de uma espécie” a uma modalidade de governo que, ditando a sua razão à justiça, tinha por objectivo a preservação da monarquia e dos homens em função da consolidação de um princípio mais alto do que os direitos e as jurisdições privadas. Se a lei antes existia para proteger direitos existentes e promover a coexistência de diferentes núcleos jurisdicionais, agora serve para defender, senão mesmo para autenticar, as práticas de governo que visam produzir o Estado moderno. Para Sade, a lei é sempre a odiável lei, conservadora e imobilizadora, quer seja um instrumento de fixação dos indivíduos em ordens sociais, quer assuma a forma da reivindicação dos direitos dos oprimidos, quer, por fim, se constitua como ferramenta de legitimação de uma instituição que se situa acima de todas as outras, uma “falsa soberania” cuja finalidade é sempre contrária aos interesses criminosos do libertino sádico. Onde quer que impere, a lei cauciona a existência segmentada do tirano e do escravo, aqueles que nunca conseguem reunir “todos os géneros”, que nunca se podem comprazer com tudo:

A lei, sob todas as suas formas (natural, moral, política) é a regra de uma natureza segunda, sempre ligada a exigências de conservação, e que usurpa a autêntica soberania. Pouco importa que, segundo uma alternativa bem conhecida, a lei seja concebida como expressão da força imperiosa do mais forte ou, ao contrário, como união protectora dos fracos. Porque esses senhores e esses escravos, esses fortes e esses fracos, pertencem inteiramente à natureza segunda; é a união dos fracos que favorece e suscita o tirano, é o tirano que tem necessidade dessa união para existir. De qualquer modo, a lei é a mistificação, não o poder delegado, mas o poder usurpado, na abominável cumplicidade dos escravos e dos senhores. De notar até que ponto Sade denuncia o regime da lei como comum a tiranos e tiranizados. Com efeito, só pela lei se é tiranizado: “As paixões do meu vizinho são muito menos de temer do que a injustiça da lei, porque as paixões desse vizinho são contidas pelas minhas, ao passo que nada detém, nada modera as injustiças da lei.” Mas também, e principalmente, só se é tirano pela lei: o tirano só com a lei floresce, e, como diz Chigi em *Juliette*: “Não é nunca na anarquia que os tiranos nascem, vê-los-emos sempre crescer à sombra das leis ou a aproveitá-las.” Tal é o essencial do pensamento de Sade: o seu ódio ao tirano, a maneira como mostra que a lei torna o tirano possível. O tirano emprega a linguagem das leis e não possui outra linguagem. Precisa da “sombra das leis”; e os heróis de Sade acham-se na posse de uma estranha

anti-tirania, falando como nenhum tirano poderá falar, como nenhum tirano nunca falou, instituindo uma contra-linguagem.<sup>25</sup>

Constata-se, portanto, que em Sade a relação entre poder e contrapoder é suplantada em direcção ao aperfeiçoamento de uma contra-linguagem. Não se trata já de integrar um dos lados da barricada, como seria o caso do revolucionário, de habitar alternativamente a oposição e a órbita do poder, como o erudito relapso ou o fidalgo letrado, nem de desenvolver um conhecimento sobre os homens e a sociedade com vista a tirar partido de qualquer situação, como o extraordinário evadido da prisão dos Chumbos, mas de investir numa pesquisa que, levada até às suas últimas consequências, consubstancia a negação absoluta de qualquer ciência do governo ou razão de Estado. No entanto, a possibilidade de instaurar uma tal contra-linguagem implica que, mediante uma espécie de impulso vital (o que Blanchot descreve, de forma um pouco abstracta, como um movimento por meio do qual as “potências irracionais” animam e perturbam os “pensamentos teóricos”, que por sua vez procuram travar e dominar as primeiras, libertando nesse esforço novas “forças obscuras” que “arrastam”, “desviam” e “pervertem” os princípios teóricos), a própria linguagem seja estirada até ao limite, e que a Ideia, ou natureza original, não possa reclamar para si qualquer forma de aplicação duradoura na prática (um “momento quase reduzido a zero”):

A lei é pois ultrapassada em ordem a um mais alto princípio, mas esse princípio deixa de ser um Bem que a funda; é, pelo contrário, a Ideia de um Mal, Ser supremo em maldade, que a derruba. [...] A superação da lei implica a descoberta de uma natureza primeira que se opõe ponto por ponto às exigências e aos domínios da natureza segunda. Por isso a Ideia do Mal absoluto, tal como incarna nesta natureza primeira, não se confunde com a tirania, que supõe ainda leis, nem com uma composição de caprichos e arbitrariedades. O seu modelo superior e impessoal está antes nas instituições anárquicas de movimento perpétuo e de revolução permanente. Sade lembra-o com frequência: a lei só pode ser superada na direcção da anarquia como instituição. E que a anarquia só possa ser instituída entre dois regimes de leis, um antigo regime que ela suprime e um novo regime que ela engendra, não impede que esse curto momento divino, quase reduzido a zero, testemunhe da diferença da sua natureza em relação a todas as leis. “O reino das leis é vicioso; é inferior ao da anarquia; a maior prova do que afirmo consiste na

obrigação em que se encontra o governo de mergulhar ele próprio na anarquia sempre que queira refazer a sua constituição.”<sup>26</sup>

Nesta obra que faz o elogio do egoísmo integral e que sentencia o libertino a uma existência de alegre solidão, verifica-se, em contraste com as anteriores manifestações da vida libertina, uma tentativa de fazer passar toda a questão da vida para fora dos temas do poder e do contrapoder, da liberdade e da obediência, das instituições e do que poderá existir no seu exterior; problemas que compõem, no fim de contas, o que seria a lógica simultaneamente despótica e parcelar do Estado. Não se trata já de reclamar por um outro governo, de ser aceite e louvado ou proscrito e regenerado, nem de aprender a tirar proveito de formas de organização política tradicionais (a sociedade de ordens) ou em vias de nascimento e consolidação (aludimos, naturalmente, aos alvares do Estado moderno). Contrário ao Estado enquanto fundamento mais elevado, ergue-se não uma força de substituição, um radicalismo interno e contido ou uma despuorada arte da sobrevivência, mas um outro alto princípio que o nega na sua totalidade. Nessa segunda metade do século XVIII, momento de consolidação do Estado, observa-se que a superação do mesmo já só pode ter lugar na forma do Mal absoluto, daquilo que é absolutamente indefensável no domínio ético e irrealizável no âmbito das práticas políticas. Linguagem extremada e imortal, provinda do abisso e da voragem, encarcerada pela polícia numa célula de prisão (como as Fúrias que compõem a personagem da “libertinagem” na *Virtude Laureada*) e expressa na escrita de um nobre maldito, paradoxal, dissoluto, alienado e possivelmente doente. Se a personagem de Casanova era incapturável em vida, poderíamos dizer que a escrita de Sade persiste inacessível na morte:

Quando se vê as precauções que a história tomou para fazer de Sade um prodigioso enigma, quando se pensa naqueles vinte e sete anos de prisão, naquela existência confinada e interdita, quando essa sequestração não atinge apenas a vida de um homem, mas a sua posteridade [survie], a tal ponto que a censura [mise au secret] da sua obra aparenta condená-lo, ainda vivo, a uma prisão eterna, somos levados a perguntar se os censores e os juízes que pretendem emparedar Sade não estarão ao serviço do próprio Sade, se não cumprem os desejos mais vivos da sua libertinagem, ele que sempre aspirou à solidão das entranhas da terra, ao mistério de uma existência subterrânea e reclusa.

Sade [...] formulou esta ideia de que os maiores excessos do homem exigiam o segredo, a obscuridade do abismo, a solidão inviolável de uma célula. Ora, coisa estranha, foram os guardiões da moralidade que, ao condená-lo ao segredo, se tornaram seus cúmplices na mais forte imoralidade. Foi a sua sogra, a pudibunda Madame de Montreuil, que, ao fazer da sua vida uma prisão, fez [dela] uma obra-prima da infâmia e do deboche.<sup>27</sup>

Se não é possível atribuir a este autor o mérito de uma moralidade irrepreensível ou a perspicácia de uma solução política, poder-se-á eventualmente conceder-lhe o mérito de um certo engenho artístico. Escrita artística que se desenrola no sentido de convidar o leitor a observar coisas que antes não poderia ver – a fundação de um ponto de vista particular. E se com os jacobinos compreendemos que o Estado de polícia se construiu por relação com um discurso de oposição política, se com os grandes intelectuais e letrados constatámos que ele se edificou por uma certa captação das ciências e das letras, se, enfim, pelo exemplo do libertino clássico, averiguámos que ele se desenvolveu aproveitando também a sinuosa lealdade dos grandes oportunistas, no universo sadiano temos acesso a uma outra percepção que se revela útil para o historiador das instituições da última fase do Antigo Regime. Trata-se de uma dedução *a contrario*: a instituição anárquica, de revolução perpétua e imoralidade constante, resultante da confluência entre os excessos da nobreza e o desregramento das classes mais baixas, de que vai ela constituir a negação ou a contra-linguagem? Ela é justamente a rejeição mais acabada do Estado de polícia, com a sua pretensão de desactivar ou aniquilar em simultâneo o perigo encarnado pela aristocracia insubmissa e a ameaça representada pela inactividade e a vadiagem das franjas mais destituídas do corpo social (em Portugal, o duplo movimento que, na capital do reino, funda o Colégio dos Nobres e a Real Casa Pia de Lisboa).

Para a polícia do século XVIII, o libertino passa definitivamente a designar não tanto um “espírito forte”, alguém que pugna contra determinadas formas de governo ou de imposição dogmática consideradas injustas ou ilegítimas, mas um indivíduo insubmisso, furioso, desregrado e desrazoável, vítima de uma ociosidade que atinge tanto as cúpulas como a base anónima do corpo social. Reencontramos aqui, nesta mesma óptica, o autor de *Vigiar e Punir*, para quem a libertinagem do século das Luzes define uma nova percepção da sociedade:

A libertinagem não é mais um crime: continua a ser uma falta, ou antes, tornou-se uma falta num novo sentido. Outrora, ou era descrença, ou aproximava-se da heresia. Quando Fontanier [libertino francês condenado à morte em 1621] foi julgado, no começo do século XVII, talvez se sentisse uma certa indulgência para com o seu pensamento demasiado livre, ou seus costumes demasiado libertinos; mas aquele que foi queimado na Place de Grève foi o antigo reformado que se tornara noviço dos Capuchinhos, depois judeu e finalmente, segundo diziam, maometano. Nesse caso, a desordem da vida assinalava, traía a infidelidade religiosa; mas essa desordem não era nem a razão de ser dela, nem um gravame principal. Na segunda metade do século XVII, começa-se a denunciar um novo relacionamento, onde a descrença não passa de uma consequência das licenciosidades na vida. E é em nome destas que se vai condenar. Risco mortal mais do que perigo para a religião. A crença é um elemento da ordem, o que significa que se zela por ela. Para o ateu ou ímpio, no qual mais se teme a fraqueza dos sentimentos e a confusão da vida do que a força da descrença, o internamento tem a função de reforma moral em prol de um apego mais fiel à verdade. Há todo um aspecto, quase pedagógico, que faz da casa de internamento uma espécie de casa de força para a verdade: aplicar uma coacção moral tão rigorosa quanto necessária para que a luz se torne inevitável...<sup>28</sup>

Acrescenta o *Dictionnaire européen des Lumières*, numa análise do mesmo fenómeno, desta vez em meados do século XVIII:

... a palavra começou a designar a nova forma de miséria que constituía a franja pobre da população urbana, sem trabalho nem domicílio, cada vez mais visível em todas as capitais europeias (Paris e Londres, em primeiro lugar). Face a estes devassos (no sentido etimológico do termo) [“débauché”, no original, que significa também “desempregado”], a reacção foi menos de compreensão do que de condenação: para o moralista cristão, a ociosidade era pecado: “Se alguém abusa desta espécie de liberdade corporal, creio que é necessário chamá-lo libertino; porque [...] um libertino não significa tanto um pecador, senão um vagabundo, ou um devasso, que não tem poiso, que vive sem regra, que vai e vem, e cuja conduta é sempre incerta e desigual” (Courtot, *La science des moeurs*, 1694). [...] Tudo se passa como se, ao mesmo tempo que se individualizava a imagem do libertino corruptor, a ideia de comunidade anónima outrora indexada aos ateus eruditos se tivesse transferido para esta “nação libertina e preguiçosa” que se começava a vigiar, descrever e enclausurar. [...] Embora reenviassem a realidades sociais absolutamente antagónicas, o aristocrata dissoluto e o pobre errante confundiram-se, e durante muito tempo, sob o olhar angustiado do burguês.<sup>29</sup>

A polícia seria, assim, simultaneamente regalista e burguesa, política e moral: com ela, trata-se de esconjurar tanto o eixo da ameaça política que vai do revolucionário jacobino à alta nobreza, como o perigo de corrupção e degenerescência moral que vai da depravação e do desbarato económico da nobreza ociosa à “nação libertina e preguiçosa” constituída por essa multidão destituída e anónima que enxameava as grandes cidades europeias. Ela encontra diante de si, reunida no amplo espectro da libertinagem, a reactualização daquele imemorial círculo da infâmia cujos princípios eram a errância, a volubilidade, a mobilidade desprovida de norma, a vida destituída de projecto ou planeamento: “Podemos dizer”, escrevia Rochefort, “que eles [os libertinos] nunca começaram a viver, porque todo o tempo que viveram não conta para nada”.<sup>30</sup>

\*

Talvez seja agora possível retirar algumas ilações desta digressão sobre as formas que assumiu a “atitude crítica” – entendida como aquilo que opõe, contradita, transforma e prolonga as artes de governar ou, no exemplo elegido, a ciência da polícia – no largo espectro que vai do libertinismo à libertinagem no contexto da Europa das Luzes. Em termos gerais, podemos inferir, por exemplo, que ao progredir-se do libertinismo contestatário dos revolucionários para a libertinagem aprisionada de Sade, se observa um movimento de isolamento e rarefacção do conceito de libertino: de um comportamento de grupo, comunitário, interpessoal, passamos para uma existência solitária, apartada ou até mesmo segregada, assim como para práticas fortemente individualizadas (seja a arte de viver de Casanova ou a escrita sadiana). No entanto, à medida que nos aproximamos do libertino patológico e escritor, verificamos um incremento da atitude crítica, isto é, da capacidade de oferecer ao leitor um diagnóstico mais complexo do presente: em Casanova e Sade, temos uma imagem em negativo do Estado nascente (com a sua compartimentalização da vida, a sua dependência numa lógica hierárquica e classista do conhecimento, a sua aposta na mediania da lei e do contrato social, a sua necessidade de domesticar os excessos da aristocracia e do povo) a que os movimentos de oposição política não têm acesso, visto encontrarem-se numa lógica de substituição e ocupação do poder. Do



libertinismo para a libertinagem, portanto, assiste-se a uma intensificação da crítica e da contra-linguagem, por certo, mas em direcção ao que é apenas dizível, pensável e defensável na personagem do perverso ou do louco. No sentido inverso, observamos que as confrarias anónimas da maçonaria ou os grupos revolucionários se organizam em pequenas comunidades anónimas, que dispõem de uma certa capacidade de recrutamento, que contestam intensamente o regime vigente – porém, vêm-se desde logo sentenciadas a ocupar-se apenas e sempre do poder; das formas sub-reptícias de exercer influência junto dele, das estratégias para o infiltrar e controlar, dos golpes de Estado para o conquistar. Ora, esta separação de águas entre crítica e política, trabalho comunitário e escrita radical, acção eficaz no presente e “perversão” ou transformação artística do mundo em que nos inserimos, parece ainda hoje ser uma das características mais perseverantes da nossa cultura.

## Notas

---

- <sup>1</sup> Michel Foucault, *Segurança, território, população* (São Paulo, Martins Fontes, 2008), 457-458.
- <sup>2</sup> *Ibid.*, 349.
- <sup>3</sup> *Ibid.*, 350.
- <sup>4</sup> *Ibid.*, 457.
- <sup>5</sup> Fortunato de Almeida, “Organização político-administrativa portuguesa dos séculos XVII e XVIII”, in *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, org. António Manuel Hespanha (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984), 328.
- <sup>6</sup> *Ibid.*, 333, 334, 335.
- <sup>7</sup> *Ibid.*, 328.
- <sup>8</sup> Guido Astuti, “O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia”, in *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, org. António Manuel Hespanha (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984), 251.
- <sup>9</sup> Michel Foucault, “O que é a crítica?”, in *Imprópria*, 1 (Lisboa, Unipop, 2012), 59.
- <sup>10</sup> Astuti, “O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia”, 252.
- <sup>11</sup> *Ibid.*, 256-257.
- <sup>12</sup> William Beckford, *A corte da Rainha D. Maria I* (Lisboa, Frenesi, 2007), 150-154.
- <sup>13</sup> Jonathan Zophy, *A Short History of Renaissance and Reformation Europe: Dances Over Fire and Water* (New Jersey, Prentice Hall, 2003), 226.
- <sup>14</sup> Manuel Maria Barbosa du Bocage, *A Virtude Laureada* (Lisboa, Impressão Régia, 1805).  
<http://purl.pt/6267/4/#/1>
- <sup>15</sup> Artur Portela, *Cavaleiro de Oliveira: Aventureiro do século XVIII* (Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1982), 10.
- <sup>16</sup> Michel Delon (éd.), “Libertinage”, in *Dictionnaire européen des Lumières* (Paris, PUF, 1997), 650.
- <sup>17</sup> Giacomo Casanova, *História da minha vida*, vol. 1 (Lisboa, Divina Comédia, 2013), 39.
- <sup>18</sup> Louis-Antoine Caraccioli, *Dictionnaire critique, pittoresque et sentencieux*, vol. 1 (Lyon, Benoît Duplain, 1768), 369.  
<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5440091w.texteImage>
- <sup>19</sup> Gilles Deleuze, *Sade/Masoch* (Lisboa, Assírio & Alvim, 1973), 84-85.
- <sup>20</sup> *Ibid.*, 85-86.
- <sup>21</sup> Donatien Alphonse François de Sade, *La nouvelle Justine ou les malheurs de la vertu* (Paris, UGE, 1978), 822.
- <sup>22</sup> Maurice Blanchot, *Lautréamont et Sade* (Paris, Les Éditions de Minuit, 1963), 22-23.
- <sup>23</sup> *Ibid.*, 28-30.
- <sup>24</sup> Deleuze, *Sade/Masoch*, 25-27.
- <sup>25</sup> *Ibid.*, 94-95.
- <sup>26</sup> *Ibid.*, 95-96.
- <sup>27</sup> Blanchot, *Lautréamont et Sade*, 17-18.
- <sup>28</sup> Michel Foucault, *História da loucura na Idade Clássica* (São Paulo, Perspectiva, 1978), 112-113.
- <sup>29</sup> Delon (éd.), *Dictionnaire européen des Lumières*, 649-650.
- <sup>30</sup> César de Rochefort, *Dictionnaire général et curieux* (Lyon, Pierre Guillimin, 1685), 370.  
<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k50936g.image>

## VIII

*Duas interpretações rivais do mal intestino como sinal de decadência civilizacional – Petrarca e a historiografia “romana” – Reactualizada apologia da Cidade Eterna: Vestefália e os soberanos enquanto imperadores nos seus domínios em contexto de concorrência internacional – O universo germanófono e o aprimoramento da polícia como tecnologia política no âmbito dos saberes académicos – As “Fundações” de August Francke – Metadisciplina e Innerlichkeit – A vida libertina, objecto fulcral da ciência da polícia: a educação dos que “não começaram ainda a viver” como Ausgang em direcção à virtude moral e à utilidade pública – Novamente o “sistema prussiano” – Delamare e a polícia dos indigentes como problema administrativo – Turquet de Mayerne e a administração dos desgovernados, objecto por excelência da jurisdição policial – Conclusão.*

Num longo interregno, verificou-se como, a partir de meados do século XVIII, o plurissecular tema da infâmia começou a ser filtrado pelo crivo da vida libertina. Em Portugal, será justamente na convergência entre os dois eixos da infâmia – o que ameaça politicamente o regime brigantino, primeiro com a alta nobreza e a Companhia de Jesus, depois com a maçonaria e a importação das “ideias francesas”; bem como aquele que faz a ociosidade e a degenerescência moral revelarem-se, em simultâneo, no topo e no sopé da escala social – que se irá situar a actividade da Intendência-Geral da Polícia. Ela própria faz-se agente de um “golpe de Estado permanente”, garantindo a articulação entre o patamar superior da polícia como racionalidade de governo e o inferior representado pelas medidas de vigilância e devassa em contexto metropolitano.

Este mal generalizado com que o século XVIII se confronta, e que se expressa por diferentes atributos (aos quais as grandes reformas no campo da administração do Estado, da lei, da ordem pública e da educação procuram dar resposta), já não se apresenta na forma de uma moléstia exterior ou de uma maldição invasora e aniquiladora, como era o caso das grandes calamidades examinadas no capítulo IV. Desde o terramoto de 1 de Novembro de 1755 e da execução dos Távoras (1759) que duas interpretações rivais haviam esboçado o semblante deste mal, e ele era duplamente interno: interior ao reino, uma vez que a traição constitui um crime intestino, perpetrado por conterrâneos; interior aos próprios homens, já que a responsabilidade do vício, da delinquência e da libertinagem não pode ser atribuída a uma qualquer pestilência que circula no

éter, senão aos que se deixam persuadir pelos seus efémeros proveitos. Este era um malefício que não provinha de fora nem ilibava os seus portadores.

Erguem-se, por conseguinte, dois edifícios retóricos rivais, dois principais exercícios de persuasão em torno e durante o período da catástrofe. De um lado, a propaganda pombalina que, apoiada num panegírico intitulado *Memórias das principais providências que se deram no terramoto que padeceu a corte de Lisboa no primeiro de Novembro de 1755*, interpreta a terrível tragédia de acordo com o modelo da advertência e da misericórdia divina:

Uma única, mas grande consolação nos suavizou tanta amargura, e foi vermos preservadas do mais leve dano as preciosíssimas vidas de Suas Majestades, e de toda a sua Real Família, achando-se ainda a corte no Paço de Belém. Desta especial misericórdia do Senhor irado claramente conhecemos que o seu decreto espantoso não fora para nos aniquilar, mas para nos advertir, salvando-nos aqueles, os quais só eram instrumentos proporcionados da nossa conservação.<sup>1</sup>

A providência teria assim poupado as vidas do rei e do seu ministro, os mesmos que iriam depois refundar a cidade de acordo com novos princípios, procurando restaurar-lhe a antiga glória por intermédio de uma transformação radical. A protecção celeste de que teriam beneficiado o soberano e o seu Secretário de Estado ficava, deste modo, intimamente ligada ao projecto de reedificação de Lisboa no período pós-terramoto. Depois de eliminada a resistência interna a Pombal, a metrópole poderia então despontar como uma nova Roma: expulsos os jesuítas, decapitada a conjura nobiliárquica, picadas as insígnias das Casas traidoras e esterilizados os seus terrenos, estava aberto o caminho para que Portugal pudesse erguer-se dos escombros, imitando assim a velha república romana que outrora forjara a sua idade de ouro sobre as ruínas e os campos salgados de Cartago.

Do lado oposto, o argumento do jesuíta Malagrida, plasmado no famoso panfleto *Juízo da verdadeira causa do terramoto que padeceu a corte de Lisboa no primeiro de Novembro de 1755*, segundo o qual o abalo de Todos-os-Santos teria sido um castigo divino, uma punição exemplar desferida contra a decadência político-moral que afectava o conjunto da sociedade portuguesa:

... Deus revelou que estava gravemente irado pelos pecados de todo o reino, e muito mais de Lisboa, e conseqüentemente, que havia de fulminar um grande castigo: logo este açoute não se pode atribuir a causas naturais, mas unicamente à indignação de Deus, pela exorbitância das nossas culpas.<sup>2</sup>

Depreende-se que, mais do que uma contenda entre racionalismo e superstição, naturalismo e religião, a teorização sobre as causas do sismo nestes dois campos opostos traduz, acima de tudo, um enfrentamento entre formas divergentes de decifrar a intervenção divina. O inflamado pregador veicula, aliás, uma opinião majoritária e absolutamente incontroversa – a de que os terremotos deflagram por determinação divina e que as observações naturais são “causas segundas” em relação a esse voluntarismo primordial – que, em Portugal e naquele tempo, apenas contaria com a tímida oposição de um número reduzidíssimo de homens de ciências, entre os quais o médico e pedagogo Ribeiro Sanches. A verdadeira controvérsia reside não tanto nas causas, mas na sua descodificação, na exposição das razões profundas subjacentes ao cataclismo. Se na argumentação pombalina a divindade castigava a Lisboa tradicional para logo apadrinhar o seu glorioso renascimento sob o signo das Luzes, nas prelecções de Malagrida ela condena o “prático ateísmo” da metrópole (com os seus “teatros [e] músicas, as danças mais imodestas, as comédias as mais obscuras, os divertimentos, as assistências aos touros” que “enchiam as praças e as ruas todas”, por contraste com as “festas sagradas”, os “sermões” e as “missas apostólicas” nas quais, “por mais fervorosas que fossem, não aparecia uma alma!”<sup>3</sup>), sentenciando os seus habitantes a ocuparem-se das suas almas e a regressarem com redobrada convicção às práticas penitenciais do culto religioso:

Ouçó dizer que nas cidades vizinhas, aonde a ruína não foi tão grande, fizeram e ainda fazem maravilhas de penitências, pés descalços, cruces, açoutes, jejuns a pão e água, e outras mortificações infinitas; e cá, aonde a perda e o extermínio é o que vemos, nada, ou quase nada vemos de tão justos e indispensáveis desvelos; de sorte que se admiram as outras cidades de tão pouca demonstração que fez a corte de Lisboa pública de penitência; porém confesso ingenuamente que eu absolveria toda esta corte de tão louvável tarefa de oculta ou pública penitência, contanto que todos fizessem a Deus, para alguma satisfação, o sacrifício de se retirarem, por seis dias sequer, na casa dos

Exercícios para ponderar [...] o que nos traz de infinitas misérias um pecado mortal contra tão grande Senhor.<sup>4</sup>

Nesta interpretação da máxima *miseros facit populos peccatum* – “o pecado é o opróbrio dos povos” – a admoestação e a misericórdia são substituídas pelo castigo e pela expiação das faltas. À exacerbação da culpa junta-se a lamentação: “*Quis erit, oh consternada corte, [...] qui non moveatur, à vista de tão horrenda desolação? Campos ubi Troia fuit: oh, utinam, que fossem ao menos campos!*”<sup>5</sup> Quem, de facto, não se deixaria comover à vista de tal devastação? Também daqui se poderia inferir uma referência indirecta à Cidade Eterna: “os campos onde foi Tróia”, célebre hemistíquio de Virgílio que assinala o momento em que Eneias e os seus companheiros, na amargura da derrota, se preparam para abandonar a cidadela destruída pelos Aqueus para de seguida embarcarem numa longa aventura que culminaria com a mítica fundação da cidade das sete colinas. Do lado dos vitoriosos, um herói nostálgico terá partido da mesma Ílion com os seus sequazes para, nesse seu percurso errante, ir edificar uma outra Roma, também ela assente sobre sete morros. Poderíamos assim imaginar um vínculo lendário com esta cidade através de Ulisses, salientando o laço fraterno que, por intermédio de Tróia, une as duas grandes metrópoles. Lisboa como uma outra Roma, portanto, mas não a dos Cipiões, aniquiladora daqueles que estiveram a um passo de a dizimar, triunfante e revigorada sobre a *damnatio memoriae* dos seus inimigos. Esta seria antes a Roma piedosa, aquela que exorta os fiéis a submeter-se ao exame de consciência e a colocar os seus destinos individuais e colectivos nas mãos do clero: a ressurreição de Lisboa pela remissão dos pecados e a submissão à verdadeira palavra da Igreja e da sua milícia espiritual.

Qualquer que fosse a natureza e o significado deste mal que, a partir do sismo, se fez interior ao reino e às almas dos seus habitantes – na versão pombalina, o escandaloso “estado dentro do Estado” representado pelos jesuítas e pela reacção aristocrática, assim como o problema transversal da vida libertina; na óptica inaciana, a ultrajante doutrina do racionalismo político, a que se juntava a impiedade generalizada do século – a inibição ou diluição dos seus efeitos perniciosos só poderia ser concebida no quadro de duas valorizações míticas e mediatas do berço da civilização romana. *Quid est enim aliud omnis*

*historia quam romana laus?* A interrogação de Petrarca será talvez mais verídica ainda no século XVIII do que no instante em que foi redigida: haverá alguma função da história que não seja o louvor de Roma? E se por Roma entendermos a soberania, e por história com maiúscula designarmos o tipo de discurso que tradicionalmente a justifica e reforça no plano diacrónico, constatamos que, pelo menos desde a paz de Vestefália (1648), decorre no continente europeu um processo de transformação política que irá reactualizar ou reconfigurar a imemorial apologia da Cidade Eterna. De facto, desde o término da Guerra dos Trinta Anos nos territórios do Sacro-Império (1618-1648), bem como da Guerra dos Oitenta Anos entre a Monarquia Hispânica e a República Holandesa (1568-1648) que, pela invocação de Roma, não mais se irá valorizar “as velhas formas da universalidade que haviam sido propostas e impostas à Europa ao longo de toda a Idade Média e praticamente desde o Império Romano”, isto é, as noções de Império e *respublica christiana*. Com os tratados de Münster e de Osnabrück, esfumava-se definitivamente a quimera medieval de Erasmo e Carlos V:

O fim do império Romano deve ser situado exactamente em 1648 [...] no dia em que se reconhece enfim que o império não é a vocação última de todos os Estados, [...] já não é a forma na qual um dia se deve esperar ou sonhar que os Estados se fundirão. É nessa mesma época que se constata, ainda com [o] tratado de Vestefália, o facto de que a cisão da Igreja, devida à Reforma, [...] de um lado é adquirida, é institucionalizada, é reconhecida, e, de outro, os Estados, na sua política, nas suas opções, nas suas alianças, já não têm [...] de se unir de acordo com os seus laços religiosos.<sup>6</sup>

Ora, este modo tradicional de relacionar a soberania e a prática historiográfica (a legitimação da primeira pela segunda, o patrocínio continuado desta última pela anterior), que foi durante séculos o modelo romano de volição universalista – o cântico elogioso das sete colinas que configurava um discurso da autoridade política sobre si mesma, “que tivera como função manifestar o direito do Estado”, justificá-lo, “contar a sua genealogia ininterrupta e ilustrar, com heróis, façanhas, dinastias, a legitimidade do direito público”<sup>7</sup> – será deslocado, nos séculos XVII e XVIII, para o interior das novas realidades políticas que saem das negociações de Vestefália. Um contexto histórico específico determinará que o prestígio de Roma, conservando no essencial a sua arcaica função de cingir a historiografia à

afirmação da soberania, passe a fundamentar uma racionalidade de governo de outra natureza. A referência romana servirá agora, não tanto como forma de aspirar ao todo-inclusivo império ou de alimentar o sonho remoto de uma cristandade unida, mas para sustentar os instrumentos e os desígnios da razão de Estado. A construção destes Estados europeus resultantes da nova situação política terá obedecido a dois grandes movimentos:

... como foi notado por Bussi, podem individualizar-se dois modos fundamentais de formação do Estado moderno: “um que, partindo da progressiva supressão das entidades políticas inferiores e do aniquilamento das tendências particularistas das agregações sociais menores, faz convergir para o centro todas as forças vivas e operantes do país; o outro, pelo contrário, que partindo do progressivo exaurimento de uma formação política superior, cuja energia tinha sido corroída pelo desgaste de uma vida plurissecular, consegue transferir para as partes componentes inicialmente sujeitas à unidade política mais vasta a plenitude da autoridade política.” [...] A primeira destas vias é a seguida em França, a segunda é a percorrida na Alemanha pelos Estados particulares para se subtraírem à influência e controlo do Império.<sup>8</sup>

Mais do que uma escatologia de cariz universalista, o ideal romano traduzirá uma aplicação tópica, singular e internalizada da noção de Império. Os reinos que fazem uso da *raison d'État* – o tal “conhecimento perfeito dos meios através dos quais os Estados se formam, se mantêm, se fortalecem e se ampliam” – tenderão a considerar os respectivos soberanos como imperadores dentro dos seus próprios territórios, num contexto de concorrência internacional com os seus pares e rivais subordinado ao imperativo da balança dos poderes. Por encarnar um dos instrumentos da sua consolidação – a par do dispositivo diplomático-militar, esse virado para as relações externas – a polícia é portanto uma das principais obreiras do Estado moderno como horizonte inultrapassável do pensamento político e do ofício historiográfico. Na segunda metade do século XVIII, como se constatou, essa entidade moldada pelos utensílios teórico-práticos da polícia já constitui uma realidade inexcedível, um espaço sem exterioridade. É justamente essa impossibilidade de passar por fora ou para fora do Estado que se observa no republicanismo dos revolucionários, mas também na escala mais individualizada dos intelectuais relapsos. É o pressuposto da nova ciência governamental na sua difusão internacional, o limite insuperável nas estratégias



de sobrevivência e sobre-vida do libertino clássico ou na escrita “degenerada” do Marquês de Sade. O mesmo impensado que faz com que a resistência da Companhia de Jesus (talvez a última grande representante do proselitismo romano) e a oposição da alta nobreza (derradeiro foco de resistência dos chamados “corpos inferiores”) sejam desde logo absorvidas pelo discurso da autoridade pública, no interior do qual não podem existir senão como escandalosas alternativas de poder (o modelo da conjura ou do golpe de Estado) ou como “membros corruptos” que deveriam ser removidos através de uma “incisão violenta” no corpo da república. Pré-compreensão, por fim, que acompanhou a prática historiográfica até aos nossos dias e que prolongou esse solilóquio do Estado com o Estado, do parlamento com o parlamento, da polícia com a polícia, contra o qual se veio a insurgir o moderno estudo das instituições do Antigo Regime.

Podemos agora retomar a caracterização anunciada no capítulo VI e iniciada nas primeiras páginas do capítulo anterior. Intenção dupla, portanto, que supunha um exame mais detalhado desta polícia do Estado nas suas expressões internacional e nacional, assim como a descrição dos fundamentos que orientam a linha historiográfica entretanto adoptada, cujo programa se apresenta na forma de uma necessária emancipação em relação a um anterior estatuto de minoridade. Esta saída (ou *Ausgang*) do paradigma estadualista do positivismo parece configurar uma ruptura com a história “romana”, ou seja, uma quebra com o relato circular que começa e acaba na soberania, que parte da autoridade para a encontrar nas suas manifestações mais remotas, que legitima o direito público e as instituições do poder central. Onde as histórias das forças de segurança pública se esforçavam por encontrar a grande familiaridade abrangente, tudo quanto produzisse o reconhecimento do presente no passado (e vice-versa), a historiografia dos poderes na época moderna tende a destacar as singularidades e os particularismos, a realçar as diferenças epistemológicas que tornam o pretérito irredutível às pressuposições do observador. Foi precisamente deste modo que Fortunato de Almeida qualificou com alguma surpresa a polícia do século de Pombal: uma actividade que se estendia aos assuntos “mais estranhos”. Mas que trajectória descreveu no espaço europeu esta estranha prática que combinava as três dimensões da segurança pública, do

golpe de Estado permanente e da ciência administrativa? E como veio ela a ser implantada em Portugal?

Enquanto modelo de vigilância e controlo da população, de remoção de obstruções ao poder da Coroa e de consolidação do Estado, reúne consenso entre os investigadores da especialidade a ideia de que a polícia foi inicialmente uma concepção francesa e germânica, tendo depois transitado para as periferias: península itálica, Rússia, Espanha e Portugal. Michel Foucault, por exemplo, parece partilhar a opinião do jurista e historiador Enrico Besta, segundo a qual o “absolutismo iluminado” e o Estado de polícia desenvolvidos no universo franco-germânico nunca teriam formalmente impactado as micro-entidades políticas italianas. O projecto policial, na verdade, não teria sido implementado de forma homogénea por todo o continente. No território fragmentado da península itálica, onde durante os séculos XVI e XVII se assistiu a um desenvolvimento considerável da teoria da razão de Estado, ele nunca teria sido oficialmente adoptado como solução política. Só muito mais tarde – a partir do Congresso de Viena (1815) e até à proclamação da independência – se viria a colocar o problema do crescimento concertado das forças internas do Estado: antes do *Risorgimento*, nesse conjunto plural atravessado pelas questões da estagnação económica, da dominação estrangeira e da presença a um tempo universal e local da Igreja, a preocupação essencial continuou a ser “a composição e compensação das forças”, ou seja, “[o] primado [da] diplomacia” em relação à polícia.<sup>9</sup> Todavia, a interpretação dominante entre os historiadores do direito é favorável à ideia de um absolutismo esclarecido em território italiano:

Não nos parece [...] de partilhar estes pontos de vista de Besta que, de resto, foram apresentados pelo autor sem especial aprofundamento. Nem a sobrevivência de instituições feudais ou comunais [...] nem [a] doutrina jurídica italiana [...] representam forças vivas e activas capazes de constituir um obstáculo à formação de governos autoritários e centralizados, cujo exemplo mais típico e genuíno é oferecido pela evolução dos ordenamentos dos Estados de Sabóia dos séculos XVI a XVIII. [...] No século XVIII [...] as concepções teóricas e as práticas do absolutismo iluminado e do Estado de polícia tiveram, mesmo nos Estados italianos, uma aplicação directa e precisa. Os príncipes das casas de Sabóia, de Bourbon e de Habsburgo-Lorena inspiram-se [...] nos exemplos oferecidos pelos maiores Estados europeus, embora adaptando às exigências próprias dos Estados italianos as inovações derivadas dos modelos estrangeiros e

combinando-as com outras de indiscutível originalidade dirigidas à solução de problemas particulares. A influência das teorias e instituições estrangeiras, nomeadamente as francesas e austríacas, não se limita, de resto, ao período dos príncipes reformadores, continuando ainda (e crescendo mesmo no período seguinte) durante os tempos que vão da revolução e do governo napoleónico aos da restauração e do *Risorgimento*.<sup>10</sup>

Mas os epicentros de toda esta problematização, as fontes onde foram beber as administrações dos Estados italianos, os governos de Catarina II na Rússia, Carlos III em Espanha e D. José I em Portugal, foram sem dúvida os dois grandes protótipos da composição do Estado moderno assinalados por Bussi, a saber, a monarquia francesa e os principados germânicos.

Para Guido Astuti, as principais escolas de teorização do Estado de polícia foram a alemã e a austríaca, “ainda que o autor de um primeiro e fundamental *Traité de Police*, publicado em Paris nos anos de 1722-1738, [tenha sido] o francês De La Mare [ou Delamare]”.<sup>11</sup> Efectivamente, o mundo germanófono foi aquele onde mais se aprimorou a matéria policial na sua qualidade de saber ou conjunto de conhecimentos destinado a uma aplicação prática na governação:

Entre estruturas feudais re combinadas pelo tratado de Vestefália e tendo acima da Alemanha, pairando sobre o seu território, a ideia imperial, mas debilitada, se não anulada, por esse mesmo tratado [...] vimos constituírem-se esses novos Estados [...] que se tornaram espaços privilegiados para a experimentação estatal. E esse aspecto [...] viu-se sem dúvida reforçado pelo seguinte facto: de que a Alemanha, ao sair de uma estrutura feudal, não tinha em absoluto o que tinha a França, um pessoal administrativo já constituído. Ou seja, para fazer essa experimentação foi necessário dotar-se de um novo pessoal. Esse novo pessoal era encontrado onde? [Na] universidade. [...] Na Alemanha as universidades tornaram-se ao mesmo tempo lugares de formação desses administradores que deviam assegurar o desenvolvimento das forças do Estado e de reflexão sobre as técnicas a empregar para fazer crescer [essas forças]. Daí o facto de [...] se desenvolver uma coisa que não teve praticamente equivalente na Europa e que é a *Polizeiwissenschaft*, a ciência da política; essa ciência da polícia que [...] vai ser uma especialidade alemã que se difundirá pela Europa e que terá uma influência capital. Teorias da polícia, livros sobre a polícia, manuais para os administradores, tudo isso proporciona uma enorme bibliografia da *Polizeiwissenschaft* no século XVIII.<sup>12</sup>

Compreende-se, pois, que a *Polizeiwissenschaft* não descreve uma polícia natural às sociedades humanas, desligada da política e constantemente ameaçada pelos desvarios e artifícios da ideologia. Ela foi precisamente concebida como uma “ciência da política”, um modo particular de governar que foi emergindo nos diferentes reinos e principados que se iam descolando da influência superior dos grandes projectos universalistas e/ou dos bloqueios internos protagonizados pelos corpos inferiores. Segundo Astuti, “nos escritores do século XVIII a polícia corresponde substancialmente” à “administração interna” (“innere Verwaltung”) e “compreende todas as actividades de governo”, a ponto de poder ser definida, nas palavras do publicista alemão von Cramer, como “prudens ordinatio et regimen totius Status publici” (“a disposição prudente e o governo do Estado na sua totalidade”). Este conceito tem as suas raízes no cameralismo germânico (*Kameralistik*), um modelo de “ciência administrativa” que se desenvolvera nas “câmaras” ou gabinetes dos príncipes e que abarcava matérias como a *Kammeralwissenschaft* propriamente dita (concernente à colecta de impostos), a *Ökonomie* (agricultura ou economia rural) e, é claro, a denominada *Polizei* (conhecimento das forças que compõem o Estado, cujo fomento promove a boa ordem geral).<sup>13</sup> Em meados do século XVIII, sob a influência dos mais celebrados cameralistas da época – o par von Justi e von Sonnenfels, ambos tributários do trabalho de Christian Wolff, “principal teórico do absolutismo iluminado”<sup>14</sup> e filósofo oficial da família Hohenzollern – a noção de polícia expande-se “até compreender [...] a economia pública e privada, o comércio e a estatística, e [...] mesmo as matérias estritamente políticas e jurídicas”.<sup>15</sup> Entre os bancos das universidades e as câmaras dos príncipes, firma-se definitivamente na Áustria de Maria Teresa, na Prússia dos Fredericos, mas também em entidades políticas de menor dimensão, a “passagem da política – como arte de governo, ou seja, da pura acção política segundo os ditames da razão de Estado – à polícia – como ciência de governo, ou seja, da acção administrativa segundo as funções e os fins próprios do Estado”.<sup>16</sup>

Este campo da administração interna que vemos englobar a totalidade da governação do Estado aparece recortado segundo diferentes perspectivas. Por exemplo, quando submetida por von Justi a uma partição de acordo com as categorias irmanadas da “segurança” e do “bem-estar”, a polícia acumula sob o

mesmo conceito funções domésticas e de cariz internacional: o governo interno da população, por um lado, a administração do Estado relativamente aos outros principados, por outro.

A felicidade comum depende, segundo von Justi, da verificação contemporânea de uma dúplice ordem de condições relativas, respectivamente, à segurança e à prosperidade da vida. É sobre estas premissas que se funda precisamente a teoria do Estado de polícia, ligado ao duplo conceito de “polícia de segurança” (*Sicherheitspolizei*) e de “polícia de bem-estar” (*Wohlfahrtspolizei*). Todas as actividades de governo são, afinal, reconduzidas à efectivação concreta da segurança e do bem-estar, aos quais estão pré-ordenadas [...] as quatro obrigações do príncipe. [...] As primeiras duas obrigações dizem respeito à polícia de segurança externa e interna, às quais provêm as funções de alta polícia ou de governo e a polícia propriamente dita. A primeira tarefa do príncipe é a de proteger os seus súbditos dos inimigos externos, e de criar e manter para isso as forças militares suficientes para a defesa do território estadual, de garantir a paz e a segurança com um sistema de alianças e uma política de equilíbrio das forças internacionais, de vigiar atentamente, mediante embaixadores e informadores, qualquer movimento dos Estados vizinhos e dos potenciais inimigos. Ao mesmo tempo, o príncipe deve assegurar a ordem interna, quer por meio da actividade de polícia em sentido estrito, seja preventiva, seja repressiva, quer organizando uma administração da justiça criminal e civil, rápida, imparcial, certa e uniforme nas decisões e na sua execução. [...] As outras duas obrigações do príncipe são dirigidas a aumentar o bem-estar dos próprios súbditos, provendo a uma dupla ordem de problemas relativos à produção e à circulação da riqueza, concebida esta, segundo a teoria dominante do mercantilismo, essencialmente em relação com a abundância dos metais preciosos, ou seja, de metais apreciados como meios internacionais de pagamento. Importa, antes de tudo, promover o aumento da riqueza do país, mediante disposições aptas a favorecer o desenvolvimento das suas diversas fontes e a sua utilização mais racional; e importa, por outro lado, disciplinar atentamente o comércio com os outros países, favorecendo por todos os meios a exportação de bens e serviços, a fim de obter uma balança comercial superavitária, em face da qual o excesso das exportações sobre as importações deva ser saldada mediante a introdução de ouro e de prata.<sup>17</sup>

Podemos deduzir deste sistema que a actividade de polícia consiste em emparelhar constantemente dois atributos fundamentais: o domínio *micro* e a dimensão *macro*, o nível interior e o plano exterior, a disciplina e o governo, o regulamento e a administração. Um Estado bem governado do ponto de vista da sua estabilidade política, do esplendor da sua ordem, deve saber disciplinar e

administrar a justiça e a segurança pública no seu território, a diplomacia e a guerra no confronto com os seus pares. Outrossim, um Estado que seja bem dirigido do ponto de vista da sua riqueza e potência deve dispor de instrumentos adequados para regulamentar e coordenar as fontes de prosperidade existentes nos seus domínios, bem como as negociações comerciais com outros países. A “disciplina social”, os procedimentos normativos e a actividade administrativa, formam, deste modo, uma continuidade perfeitamente coerente. No cruzamento deste par de vectores que compõem a reflexão e a prática do cameralismo – o que cinge administração e disciplina; o que liga o despotismo ao mercantilismo – encontramos dois actores que começam a desempenhar um papel fulcral nesse processo de construção do Estado moderno: um sujeito colectivo ao qual se chamará “população” e um novo tipo de magistrados letrados (superintendentes, intendentes, comissários e inspectores) que fará desta última o seu objecto de intervenção privilegiado.<sup>18</sup>

Von Justi acrescenta à divisão entre *Sicherheit* e *Wohlfahrt* uma outra segmentação, desta vez em função dos deveres dos súbditos. Com a explanação que o afamado publicista oferece das obrigações “imediatas” dos cidadãos, reencontramos, agora no campo da ciência de polícia, os propósitos kantianos sobre o uso privado da razão:

Os [deveres imediatos], considerados essenciais pela própria existência do ordenamento estadual – que, pela sua inobservância, seria substituída pelo estado de anarquia – são o dever de obediência e fidelidade ao príncipe e o dever de pagar os impostos, o dever de devoção à pátria, tanto na paz como na guerra. O dever de obediência e de fidelidade (fundado no pacto de sujeição – “*pactum subjectionis*” – , mais ainda esse derivado dos antigos vínculos de dependência feudal) é concebido de forma mais plena e incondicionada, compreendendo, na verdade, tanto a observância das leis gerais como a execução das ordens particulares do príncipe, e estendendo-se até ao limite da obediência cega (“*blinde Gehorsam*”). A segunda [questão] é a velha questão [...] de saber se, perante uma ordem ilegítima ou ainda perante a lei positiva que viole o direito natural, subsiste para os súbditos, e em especial para os funcionários ou oficiais do príncipe, o dever de obediência, ou surge antes o direito de resistência contra o acto de um poder que se tornou tirânico e, como tal, arbitrário. A solução comum aos jusnaturalistas alemães do século XVIII é a que foi formulada com particular autoridade por Wolff, segundo a qual o poder do soberano é irresistível, i.e., de tal natureza que se lhe não pode em caso algum resistir. A justificação é sempre a mesma: a ordem é melhor

do que a anarquia e, assim, um governo mau é preferível à ausência de qualquer governo.<sup>19</sup>

Assim se estabelece a consonância entre Kant, von Justi e Wolff, esse triângulo que constitui um feixe de relações recíprocas entre a filosofia e o direito de polícia (*Polizeirecht*), entre o pensamento como acto livre (uso público da razão) e a sua limitação como acto de conformidade (uso privado da razão). Mas a este princípio geral, de “alta polícia”, fundado no “pactum subjectionis”, corresponde, no plano do detalhe, uma outra manifestação da ordem policial, a saber, as actividades definidas como incumbências “mediatas”:

Aos deveres imediatos juntam-se ainda os mediatos; que são, potencialmente, todos os deveres que o homem tem em relação a si próprio, em cuja observância se possa surpreender um interesse, ainda que mediato e indirecto, do Estado ou do príncipe que o governa, enquanto todo o indivíduo, como parte da colectividade política, contribui com a sua vida e actividade pessoal para o desenvolvimento do corpo social e para o incremento do bem-estar e da felicidade gerais. Apenas se deve observar como esta concepção dos deveres do homem como deveres mediatos em relação ao Estado consente na justificação de um controlo virtualmente integral da vida dos súbditos, extensível a qualquer acto ou comportamento privado ao qual o governo creia poder atribuir uma relevância publicística, ainda que indirecta.<sup>20</sup>

Também no âmbito dos deveres a polícia se manifesta simultaneamente no interior e no exterior, no particular e no geral, nos princípios globais do governo e nas aplicações minuciosas da disciplina social. Não serão apenas a segurança e o fomento económico a ter uma expressão *micro* e *macro*, a fazer coincidir uma prática regimental e uma injunção administrativa. No campo das obrigações cívicas ela expressa-se como uma relação harmónica entre o valor e a essência, as virtudes civis e o bem geral, a boa gestão da vida de cada cidadão e o benefício do Estado na sua totalidade. Os deveres mediatos ilustram bem a fórmula de Foucault segundo a qual a polícia constituiria uma amálgama de “moralidade e trabalho”.

Uma outra partição é proposta no início do século XVII, ainda antes do início das hostilidades de 1618-1648, por Georg Obrecht, jurista, alto funcionário da cidade de Estrasburgo e professor na respectiva universidade. Neste texto

mais antigo, muito anterior à elaboração efectiva da *Polizeiwissenschaft*, o autor define dois conceitos que organizam a chamada *Polizeiordnung*: *census* e *censura*.<sup>21</sup> Por estes dois termos em latim, o cameralista germânico procura resumir a uma equação concisa o funcionamento das três principais tarefas da polícia: a informação (recenseamento dos recursos humanos e territoriais disponíveis), a regulamentação (com vista a melhorar o nível de vida da população e, pela judiciosa canalização das suas actividades, a aumentar os rendimentos do erário régio) e a felicidade pública (condição fundamental e resultado desejável de toda esta estratégia administrativa). Retomando a concepção do francês Jean Bodin, baseada na designação romana do termo, Obrecht define o censo como o conjunto de meios necessários para tomar conhecimento das aptidões da população e assim identificar o seu potencial contributivo. Fazer o censo significa proceder à devassa de cada agregado familiar, de cada súbdito, com o intuito de desvelar a sua capacidade tributária. Relembremos a este propósito o significado original da palavra: “recenseamento [...] de cinco em cinco anos para determinar as classes, as centúrias e os impostos”. Sobre este assunto, von Justi dirá mais tarde que “para desterrar a ociosidade” seria conveniente que, por intermédio de uma lista anual que incluísse “o número de pessoas do povo”, “a polícia se informasse dos meios que os súbditos empregam para subsistir”, como o tinham feito outros povos, incluindo “os egípcios e os romanos”.<sup>22</sup>

A censura, por sua vez, seria o complemento do censo, ou seja, a tarefa empreendida pelos poderes públicos no sentido de administrar a vida de todos e de cada um em particular: *omnium et singulorum*. Segundo Pasquale Pasquino, o Estado de prosperidade germânico funcionaria sob o duplo princípio da promessa e da chantagem: “se quereis ser protegidos, assistidos, administrados – se, por outras palavras, quereis felicidade e bem-estar – nós temos de saber e vocês têm de pagar”.<sup>23</sup> A função inspectiva que Obrecht destina aos *Deputaten* traduz essa identidade entre a prática da devassa, o imperativo de transformar a vida em informação, e o seu efeito normativo, a prescrição de comportamentos padronizados:



Para o cumprimento das tarefas que destina à polícia ou administração neste Estado de prosperidade, Obrecht sugere a existência de funcionários eleitos – a que chama *Deputaten* – cuja função seria a de inspeccionar e gerir a população. De entre as várias tarefas [destes] intendentos, como a de inventariar quase diariamente os dados respeitantes à população, com os registos das mortes, dos nascimentos, etc., existe uma de carácter assaz singular, a de obrigar cada indivíduo a reproduzir a sua vida em discurso, por forma a que possa então ser aconselhado sobre o modo de levar uma “vida cristã”. [...] Não forço o significado do texto quando afirmo “obrigar cada indivíduo a reproduzir em discurso” a sua vida [...], o próprio Obrecht [...] diz literalmente “zu red setzen”: fazer uma pessoa falar e responder pelos seus actos, como se estivesse a testemunhar perante um tribunal.<sup>24</sup> [tradução minha]

O trabalho e a dívida, a obrigação de se ocupar e a incumbência de pagar, portanto, como formas de extrair um proveito quantitativo para o Estado e um efeito normalizador sobre a população. Nos seus *Six Livres de la République* (1576), Bodin oferece-nos talvez o exemplo mais luminoso desse procedimento que combina o censo e a censura, a descrição e a prescrição, a informação e a normalização, que em meados do século XVII passaria a ser conhecido sob o nome de “estatística”. No seu elucidativo texto “The eye of the censor: a critical genealogy of censorship as transparency (16th-18th centuries)”, Magali Bessone relembra, com grande pertinência, que o derradeiro volume dessa mesma obra, consagrado precisamente à censura (*La Censure* em francês, *Censura* em latim), acabaria por ser vertido para o inglês com o curioso título *The Census and the Censorship* (1606). Seguindo o modelo romano, o teórico francês utilizava na verdade um único termo para designar a dupla valência do ofício:

De facto, os “censores” foram instituídos em Roma, em 443 a.C., como altos magistrados responsáveis pelo censo da população romana; estavam, assim, encarregados de fiscalizar tanto a tributação como a moralidade pública. É esta a origem da noção de censura: “Bem compreendida, a palavra censo significa simplesmente uma avaliação dos bens de cada indivíduo.”<sup>25</sup> [tradução minha]

Estes dois sentidos compactados num único vocábulo, vimo-los já na sua expressão mais crua nos regimentos seiscentistas contra a propagação da peste e dos “pós venenosos” alegadamente disseminados pelos inimigos da monarquia hispânica. Neles, sentenciava-se ao degredo os que não se identificavam com um

passaporte até se “intender” que estivessem livres de contágio. Indigitava-se em cada comarca “provedores da saúde” e “bandeiras, com guardas e vigias” onde se “intendesse” que pudesse haver gente contaminada. “Intendia-se”, por fim, que “diferentes pessoas se haviam espalhado [pela] Europa com intento de semear [um] veneno”. A etimologia vem confirmar o que nestes textos antigos parece ser uma evidência: por trás do “entendimento” e da “intendência” existe um passado comum onde censo e censura, dados quantitativos e aparelhos de normalização formam um conceito uno e indivisível (*intendere*).<sup>26</sup>

A censura do Estado de polícia situa-se, portanto, do lado da fabricação da coisa pública. Exerce-se menos como uma restrição de cariz ideológico, imposta de cima para baixo sobre direitos e liberdades pré-existentes, do que na forma de um sistema de registo e discursificação da vida; aquilo que Pasquino apelida de “grande confissão geral e ininterrupta”.<sup>27</sup> Para Bodin, como também para Obrecht, “avaliar é controlar” – o número de pessoas, as suas ocupações ou formas de vida, as suas propriedades. Mas à avaliação e ao controlo quantitativo corresponde uma contrapartida moral no plano da disciplina social: “as pessoas honestas não devem temer o censor se não tiverem nada a ocultar; os que [o] temem provavelmente têm algo a esconder ou são desonestos.”<sup>28</sup> Entre o olho do censor que tudo devassa e a obrigação do contribuinte que tudo deve divulgar, produz-se o imperativo do que *deveria ser* (“ought to be”). Toda a população activa deve agir por relação com o que “deveria ser”: norma social e moral em função da qual determinados tipos de vida podem ser considerados censuráveis ou “repreensíveis”, mesmo na ausência de um código jurídico que os sancione formalmente. Veja-se então a explanação de Bodin:

... um dos maiores e mais importantes frutos de numerar os povos é o facto de podermos descobrir o estatuto e a ocupação de cada indivíduo, assim como o modo como ganha a vida. Isto faz com que seja possível livrar-se desses parasitas que se aproveitam da república, banir os ociosos e os vagabundos, os ladrões e rufiões de todos os tipos que vivem ocultos entre os homens de bem como lobos entre ovelhas. [...] [Os] vícios mais detestáveis que envenenam o corpo político não podem ser castigados nos tribunais. A perfídia, um dos vícios mais abomináveis, nunca é punida por lei. [...] A embriaguez, a tavolagem, a fornicção e a luxúria podem ser satisfeitas sem controlo legal. Quem poderá remediar este estado de coisas senão o censor?<sup>29</sup>

Censores, *Deputaten*, intendentes: uma série de funcionários cujas competências nem sempre coincidiram em absoluto, mas que desde tempos remotos, e com alcances muito diversos, foram sendo mobilizados em diferentes conjunturas para cimentar esse vínculo entre a ordem pública e o aproveitamento do Estado, a normalização dos comportamentos e a abundância dos erários públicos. Neste processo que começa em meados de seiscentos e culmina na segunda metade do século XVIII, será o modelo intencional a articular o despotismo esclarecido enquanto regime com o mercantilismo como complexo de práticas económicas. A ciência da polícia acabaria por constituir um autêntico sistema de relações entre taxaço, economia, segurança e demografia subordinado aos imperativos da ordem e do bem-estar:

... os Estados, especialmente após as experiências feitas por ocasião das graves e repetidas crises do século XVII, convencem-se de que o fluxo dos impostos e das taxas está inseparavelmente ligado ao desenvolvimento económico e que um sistema financeiro eficiente, constituído por receitas ordinárias, regulares e anuais, e pela possibilidade de recurso a operações financeiras extraordinárias, não se pode fundar senão na prosperidade geral do país. [...] Por consequência, paralelamente à difusão das doutrinas mercantilistas, afirma-se entre os publicistas a ideia de que compete fundamentalmente ao Estado o encorajamento e auxílio ao desenvolvimento de todas as actividades agrícolas, industriais e comerciais, e a tutela dos interesses económicos privados em geral. Mesmo a política de segurança é encarada também sob este ponto de vista, na medida em que a ordem pública interna e a segurança da propriedade privada são os pressupostos necessários de uma vida económica próspera. Mas ao lado desta, perfila-se a política de bem-estar, como actividade administrativa típica e directamente dirigida à efectivação de uma política económica apta a assegurar e a melhorar as condições de vida das populações.<sup>30</sup>

Mas a própria noção de “bem-estar”, essa vocação eudemonística das ciências camaras, constituía menos um fim em si do que um instrumento ao serviço da potenciação financeira e militar dos principados:

Por outro lado, como foi justamente notado por Bussi, o bem-estar dos súbditos apresenta-se, na realidade, não tanto como uma finalidade de acção do Estado, mas como “um meio para a obtenção de outros fins, ou como um pressuposto de outras actividades”. O fim último, o objecto concreto do interesse dos governos no

desenvolvimento da actividade económica, é na verdade constituído pelas exigências financeiras e pela política de potência que só a prosperidade pode sustentar de forma válida e contínua. E mesmo o incremento demográfico da população é desejado por estes escritores sobretudo em vista de objectos de natureza essencialmente fiscal e militar.<sup>31</sup>

Onde terão os intendentos encontrado esse novo objecto que, por contraste com os sujeitos jurídicos tradicionais, requeria uma atenção e um cuidado permanentes? Que nova dimensão foi sendo traçada, onde a relação fundamental que se estabelecia não era a do juiz com o réu, onde os procedimentos não supunham um auditório, reuniões públicas e descontínuas, mas uma actividade burocrática, silenciosa e ininterrupta? Como se retalhou no corpo social esse sujeito colectivo que permitia extrair rendimento, mão-de-obra e potência militar para o Estado, como também proporcionar ordem, comodidade e prosperidade aos povos? Por outras palavras: de que modo foi a polícia discernir uma “população” composta por “indivíduos”, ali onde, tradicionalmente, “na velha estrutura social, tinha havido apenas [...] *Stände*, ordens ou estados, invioláveis (pelo menos juridicamente) na sua eterna hierarquia”?<sup>32</sup> O critério superior de enriquecimento e fortalecimento do Estado determinou que tal processo decorresse na forma de um movimento dúplice: por um lado, a regulamentação policial vai dirigir-se a tudo aquilo que, nesse período de guerra continuada, de lenta desagregação do Império e das centenárias estruturas feudais, vai escapando ao controlo da sociedade de ordens; por outro, ela vai também promover e patrocinar uma série de práticas e de instituições já existentes no interior dessa mesma sociedade e que eram consideradas proveitosas ou convenientes ao interesse geral do Estado.

Os “terreiros, mercados, estradas, pontes, e rios” (“pontos cruciais no território que a polícia demarcará e controlará”) constituíam zonas de passagem para os fluxos comerciais que os soberanos procuravam, evidentemente, orientar em seu benefício, mas também redes de trânsito onde circulavam livremente um número considerável de personagens que, pela sua natureza volátil e esquiva, não eram captadas pela incipiente malha administrativa da *Ständegesellschaft*.<sup>33</sup> Desertores dos grandes palcos de guerra europeus, falsos soldados, jogadores, burlões, espiões, agentes da revolução, inimigos do Estado, estrangeiros ilegais, vagabundos e falsos mendigos, arruaceiros de baixa extirpe ou de elevada

extracção, quadrilhas de ladrões e contrabandistas, prostitutas e proxenetas, homens e mulheres que não se enquadravam num estilo de vida conhecido, estável ou minimamente previsível; toda esta mole humana que assim se excluía de uma existência regulamentar, eximindo-se dos seus deveres mediatos e imediatos, tornava-se agora objecto de uma expugnação de cariz policial. As mesmas “terras de ninguém”, portanto, onde no século XVIII transitavam figuras como o burlão português José Nicós Lisboa Corte-Real, cérebro da famigerada Companhia do Olho Vivo cujos “principais membros conviviam com as melhores famílias da corte e [se rodeavam] de um fausto inaudito”; as estradas e caminhos calcorreados por inúmeros fugitivos ou desertores, entre os quais o jovem Frederico Hohenzollern que, desobedecendo ao seu pai e renunciando às suas obrigações de príncipe herdeiro, procurou em vão abandonar o país com o seu companheiro Hans Hermann von Katte, sendo ambos acusados de traição e este último condenado à morte; as praças, ruelas e becos onde, na sua juventude, Sebastião José de Carvalho e Melo, juntamente com os seus “sequazes de brigas bairristas [nos quais] o popular e o fidalgo se misturavam” (capotes brancos), teria pelejado com os desditosos capotes negros, grupo de arruaceiros rival “capitaneado pelo truculento infante D. Francisco, duque de Beja, senhor de trinta e sete vilas e [...] onze alcaidarias, estoura-vergas e cruel”.

Todos estes espaços de ambiguidade, locais de trânsito no interior das cidades que se prolongavam pelas redes viárias que interligavam os grandes centros urbanos no velho continente, serão alvo privilegiado de uma intervenção administrativa sem precedentes. A prevalência cada vez maior dos problemas da cidade, da mercadoria e dos movimentos populacionais, cuja regulamentação interessava à consolidação do Estado, teve, naturalmente, um impacto notório no âmbito da governação, instalando o direito de polícia cada vez mais acima do direito tradicional:

Este processo [...] desenvolve-se gradualmente através da intromissão progressiva do príncipe nos sectores mais urgentes da actividade estatal, onde depara subitamente com problemas em relação aos quais as estruturas organizativas tradicionais se mostram desadequadas. [...] A “autoridade” do príncipe pôde encontrar a primeira possibilidade de actuação face ao direito tradicional em sectores novos que até aí não tinham sido tomados em consideração: “O ordenamento de um grande número de problemas de

direito privado através do «direito arbitrário» do príncipe criou uma superestrutura sobre o «direito» propriamente dito, que para o homem comum ganhou rapidamente maior peso do que alguma vez teve o *Landrecht* ou o *Corpus Juris*.” [...] “O papel histórico autonomamente escolhido pelos príncipes alemães foi o de restaurar, com maior firmeza do que anteriormente, a ordem antiga, de reconduzir a país à ordem: a actividade legislativa e judicial do príncipe abriu caminho à realização desse objectivo, pois soube apresentar soluções novas às exigências do mundo moderno, não contempladas no direito tradicional. Exigências de ordem, em primeiro lugar, em relação ao âmbito mutável do social; exigência de regulamentação, de simplificação, de direcção: satisfeita directamente, no plano legislativo, pelas «Polizeiordnungen», e indirectamente, no plano judicial, através do conhecimento deste novo direito pelos novos tribunais, cuja situação nas «Kammern» implicava o reconhecimento do príncipe como seu chefe. Para além disso, a «Polizei» penetrou no campo mais restrito da administração activa, na medida em que, através da intervenção legislativa e judicial «de polícia», foram criadas as infraestruturas, os modelos de comportamento necessários a determinados sectores.”<sup>34</sup>

Em suma, o direito de polícia (*Polizeirecht*) veio estabelecer que tudo aquilo que constituísse delito, injustiça, desonra ou infâmia fosse observado não em função de privilégios ou direitos particulares, mas exclusivamente pela relação com o interesse, a preservação e o fortalecimento da autoridade pública. O movimento de composição do Estado por si mesmo vem acompanhado de um paternalismo autoritário que combina as noções de restauração da ordem e de afirmação do poder do príncipe. De facto, a velha correlação entre o restabelecimento da paz interna e a afirmação do poder central – em Portugal, obstaculizada na sua vertente local e quotidiana pela ineficácia do sistema das quadrilhas; limitada no tempo em contextos de calamidade que punham em risco a integridade do reino na sua totalidade – foi potenciada no século de Kant por essa “descoberta” da polícia enquanto tecnologia política de execução permanente. A recuperação de um antigo e mítico esplendor ordeiro apresenta-se sob a forma de um combate sem tréguas contra as forças da desordem, mas também como um triunfo da maturidade sobre a imaturidade, de um estado de maioridade em que a soberania política toma consciência de si e das suas prerrogativas (já no início do século XVII, Montchrétien lamentava a incapacidade de o Estado se reconhecer a si próprio: “Une seule chose te manque, ô grand État: la connaissance de toi-même et l’usage de ta force!”<sup>35</sup>) sobre uma condição de menoridade anterior, onde todo o espectro da libertinagem se ampliava espontaneamente “por todas

[as] áreas em que os costumes tradicionais, as jurisdições estabelecidas e as relações precisas de autoridade, subordinação, protecção e aliança do mundo feudal” não exerciam, ou tinham vindo a deixar de exercer, qualquer tipo de poder efectivo.<sup>36</sup> Nesta óptica, dir-se-ia emblemático o modo como as figuras de Frederico II e Pombal ecoam uma na outra: o jovem príncipe insubordinado e desertor, depois regenerado como grande apologista da polícia, da disciplina social e das virtudes militares; o fidalgo marialva, moço volteiro, tornado flagelo dos delinquentes, fundador da Intendência-Geral da Polícia e instaurador da nova ordem social. Se nas acções de Carvalho e Melo é a *damnatio memoriae* da nobreza relapsa a remeter-nos para a longínqua república dos Cipiões, no *Anti-Maquiavel* de Frederico II será no âmbito da reforma militar, tema central na consolidação da soberania prussiana, que será invocada a sua prestigiosa memória: “quão diferentes são estas tropas [de indolentes e devassos que saem da escória do povo] daquelas dos romanos que conquistaram o mundo!” A regulamentação policial entendida, pois, como uma invectiva concertada contra a confusão, a desordem, a ambivalência, os comportamentos imprevisíveis e as vidas errantes, em espaços ou contextos onde – nesse período histórico em que se assiste à debilitação tanto das tendências universalistas como das estruturas particularistas – se foi constituindo um vazio de poder.

Em paralelo com a conquista das áreas vacantes no interior do que Samuel Pufendorf chamava o amorfo “monstro” imperial,<sup>37</sup> a administração policial dirigia-se também às instituições tradicionais que haviam permanecido, em larga medida, impermeáveis a esse processo de gradual erosão da autoridade. Vimo-lo já a propósito da religião, do governo doméstico e do casamento: em tais casos, tratava-se menos de ocupar um lugar deixado vago, de conquistar novos campos de actuação ou trazer ordem e discernimento ali onde medrava a desordem e a ambiguidade, mas de patrocinar e conduzir essas práticas ancestrais no sentido do aproveitamento estatal. Uma vez definida a função da polícia como “o bom uso das forças do Estado”, seria questão para os especialistas da *Polizeiwissenschaft* de elencar os benefícios que estas velhas formas de inserção no corpo político da república traziam para uma soberania agora fundada no potencial produtivo, económico, fiscal, militar e demográfico de uma população. O mesmo se poderia dizer do ordenamento social: a polícia

não pretende suprimir privilégios, nivelar hierarquias, ordens ou estamentos, mas antes escrutiná-los por forma a determinar o que, em cada caso, pode oferecer vantagem ou prejuízo aos preceitos da razão de Estado.

Numa análise mais aprofundada, contudo, verifica-se que estas duas categorias de ingerência da polícia na vida dos homens – a ocupação de áreas marginais que reclamam mecanismos de regulamentação e discriminação; a orientação de actividades tradicionais ou núcleos de poder já existentes na trajectória mais conveniente ao Estado – não traduzem fenómenos inteiramente desconectados. Se é certo que a marginalidade se faz objecto de uma conquista administrativa, não é menos verdade que esta ocupação das zonas desregradas se efectua tendo igualmente por objectivo nortear as franjas da população no sentido da utilidade pública. E se, por outro lado, os núcleos tradicionais de poder da sociedade de ordens constituíam uma fonte privilegiada de autoridade e de influência que importava ao Estado de polícia orientar em seu proveito, o facto é que tal condicionamento da religião, do direito, das famílias, da nobreza, de certo número de instituições centenárias na administração da Coroa ou a nível municipal, não deixou, no limite, de redundar numa apreensão ou subjugação efectiva destes últimos pelo modelo intencional. Na perspectiva do Estado de polícia, existiam formas de marginalidade no interior da aristocracia, do clero, no funcionamento dos concelhos e dos tribunais, que era absolutamente imperativo erradicar em prol do bem comum. Simultaneamente, havia nos “vagabundos” e nos “devassos”, nos homens que “não têm poiso” e “vivem sem regra”, nos que “vão e vêm” e “cuja conduta é sempre incerta e desigual”, um potencial que seria possível converter em benefício público mediante uma intervenção disciplinar.

Afinal, talvez seja este paralelismo de opostos – entre instituições tradicionais e espaços desregulamentados, renitência atávica e modos de existência heterodoxos – que se encontra na base dessa obstinada problematização do século XVIII em torno da educação da juventude aristocrata, por um lado, e da contenção e regeneração da libertinagem popular, por outro. Num extremo, a Academia Teresiana (Theresianum), no outro, os diferentes reformatórios, prisões ou casas de correcção distribuídos pelos vastos territórios do Império (Zuchthäuser, Arbeitshäuser, Korrektionshäuser); exemplos



paradigmáticos do modo como a solução disciplinar sobrevém na intersecção de três imperativos utilitaristas: encaminhar a aristocracia para o alto funcionalismo público, tirar proveito da *expertise* religiosa nas áreas do internamento e da instrução e, por fim, castigar, regenerar e “tornar útil” toda uma população marginal de falsos mendigos, vagabundos, órfãos, prostitutas e delinquentes.

Em todo o caso, e entre essas duas extremidades do colégio para nobres e da casa de correcção para marginais, o que não mais deixou de enformar as políticas de sucessivos reformadores – a partir do momento em que o Estado, para se reconhecer a si mesmo e fazer bom uso das suas forças, se proclamou como um *Polizeistaat* – foi a pretensão de controlar e regulamentar a formação moral e cívica dos cidadãos. Sonnenfels, por exemplo, sustentava abertamente “a necessidade de uma vigilância activa sobre os costumes, de carácter preventivo para além de repressivo: o Estado [deveria] promover e controlar a formação dos costumes públicos e privados, servindo-se de três meios fundamentais – a religião, a instrução escolar e a cultura científica”.<sup>38</sup>

Que tema comum subjaz a estas inquietações com a educação dos patrícios e a reforma dos delinquentes; com os usos da religião, do ensino elementar e do saber académico? A peculiar atenção que estes tratados conferem às instituições disciplinares – desde as que visam a regeneração moral pelo trabalho forçado às que se ocupam da inculcação de conhecimentos proveitosos – oferece-nos mais uma indicação sobre o ponto de vista que devemos adoptar quando falamos da polícia enquanto ciência de governo. Quando a examinamos na perspectiva da segurança pública, descobrimos aquela contenda idealizada, de carácter natural e progressivo, que desde os alvares das sociedades civilizadas teria vindo a opor as forças da ordem às da criminalidade. Por outro lado, quando se observa a polícia pelo prisma da reacção do Estado contra os seus inimigos internos, colide-se inevitavelmente com o problema da ideologia: regimes autoritários com as suas polícias políticas; sedições intestinas ou “estados” que conspiram no interior do Estado. Mas do ponto de vista de uma ciência do governo, por meio da qual se procura edificar o Estado através de uma população tão produtiva quanto disciplinada, a tónica não vai recair tanto sobre a delinquência como fenómeno trans-histórico ou a conspiração insurreccional

como ocorrência ideológica. O imperativo que se ergue acima de todos os outros – e que explica o interesse do *Polizeistaat* pelas instituições disciplinares – é o de um trabalho metódico sobre a “vontade” dos sujeitos. Efectivamente, no ocaso do Antigo Regime, os principados germânicos começaram a desbravar uma área de intervenção que reclamava um conjunto de práticas diferentes das que estavam em causa nos diversos regulamentos destinados a controlar os fluxos comerciais, a produção agrícola ou a indústria das manufacturas. Para tais actividades, a ciência da polícia, na sua tarefa de orientar o potencial produtivo dos súbditos para o serviço do Estado, tinha imposto uma série de normas e regulamentações que incidiam, a partir do exterior, sobre a vida de “todos e cada um”. Tratava-se, portanto, de proteger e fomentar a família, a religião ou o matrimónio, com um conjunto de restrições e incentivos, na medida em que representavam elementos fulcrais da população, ou seja, mais-valias do ponto de vista da disciplina social e da potência estatal.

Porém, a grande questão que vai começar a ser formulada em meados do século XVIII, em plena fase de expansão institucional do modelo policial, reporta-se não tanto à gestão proveitosa dos organismos tradicionais, mas ao governo de uma população de indivíduos que, encontrando-se dentro ou fora da sua órbita de influência (consoante os casos), se tornava por diferentes motivos um peso, um opróbrio, senão mesmo uma ameaça à tranquilidade da república. Assim, um menino nobre educado segundo os piores fundamentos de casta e privilégio, com altivez e arrogância, desprovido de um elevado sentido de dever para com o príncipe, cultivando a indolência e o desbarato económico, será tão prejudicial ao Estado como um indivíduo instrumentalizado pelo fanatismo religioso, tão pernicioso para a ordem pública e o esplendor de um reino como um órfão que, ingressando na vida à margem de um meio familiar, moral e cívico, acaba por cair nos meandros da delinquência e da libertinagem. Na língua portuguesa, a estranha reciprocidade entre as concepções de “má educação” e “falta de educação” parece, aliás, trair essa subordinação de modos de existência radicalmente diferentes a um mesmo problema do foro policial. Para obter destes sujeitos sem passado, ou instruídos em contextos nefastos, os mesmos proveitos que se poderia retirar das famílias bem reguladas, das crenças e práticas religiosas que inspiram a ordem civil, de uma agricultura e uma

indústria manufactureira convenientemente orientadas, era portanto necessário que o modelo intencional-inspectivo recorresse a um conjunto de técnicas de que não dispunha à partida. O Estado descobrirá esse núcleo tecnológico numa vasta gama de instituições inicialmente edificadas ou patrocinadas por congregações religiosas. Nelas, a ideia de “educação” ganhava a plenitude do seu significado: *educare*, ou seja, cuidar, criar, instruir ou treinar; mas também *educere*, isto é, “conduzir para fora”, extrair ou resgatar os que vivem imersos no erro e no escândalo de modo a encaminhá-los no sentido da verdadeira vida.

O exemplo mais paradigmático no contexto imperial talvez seja o do pietista August Hermann Francke (1663-1727), que na corte do eleitor Frederico III de Brandenburgo (avô paterno de Frederico II da Prússia) tinha acumulado as funções de pregador, professor de teologia na Universidade de Halle e instituidor das Fundações Francke (*Franckesche Stiftungen*), inicialmente concebidas como asilos para acolhimento e instrução de crianças desfavorecidas. Escassos três anos passados sobre a sua fundação, a instituição contava já com uma centena de residentes e cerca de 500 alunos em regime de externato. Compreendia um *Paedagogium* (colégio de ensino superior para membros da nobreza e da classe média), uma escola de latim (*Latina*), um orfanato (*Waisenhaus*) e um seminário para formação de professores (*Seminarium Selectum Praeceptorum*). Nas vésperas da sua morte, o número de pupilos tinha ascendido a mais de 2300 e as infraestruturas incluíam uma farmácia (gerida pelo próprio), uma biblioteca, um gabinete de curiosidades e um prelo destinado à reprodução económica e contínua dos textos sagrados.

Qual o princípio unificador que alimentava este projecto de uma “cidade” integralmente pedagógica e religiosa? Que ideia crucial postulava o pietismo de Francke (discípulo de Philipp Spener, o “padrinho dos pietistas”) cuja aplicação na prática colocava numa relação de contiguidade três manifestações aparentemente tão distantes do problema educacional, como eram o saber académico, a instrução dos nobres, o ensino elementar e a criação dos órfãos e marginais? O que havia de tão instigante na base deste modelo que provocou a rápida disseminação dos seus métodos durante o século XVIII e que viria a ecoar de forma tão intensa numa ciência secular da administração como era a polícia geral do Estado? Eis o que nos revela James van Horn Melton, consagrado

historiador das políticas educacionais germânicas no Antigo Regime, para quem as escolas pietistas constituíram “a mais poderosa força por trás do movimento da escolaridade obrigatória na Europa central do século XVIII”<sup>39</sup>:

No centro da teologia de Spener estava a convicção de que a renovação espiritual a partir do interior era bem mais importante do que a observância puramente passiva e externa de um rígido sistema teológico. No seu *Pia Desideria*, Spener descreve essa fé subjectiva, dirigida para dentro, dos pietistas: “A essência do nosso Cristianismo encontra-se no indivíduo reflexivo e espiritualmente ressurecto cuja alma é possuída pela fé e cujas acções são o fruto dessa fé [...] A auto-reflexão deve formar o núcleo de toda a devoção e cumprimento dos sacramentos, pois não é suficiente que escutemos a Palavra de Deus somente com os nossos ouvidos. Devemos permitir que a sua Palavra penetre nos nossos corações. Não basta participar exteriormente na Eucaristia, ou orar apenas com os nossos lábios, ou servir Deus exteriormente no seu templo [...] O indivíduo deve servir Deus na intimidade do templo situado na sua alma.” A distinção entre o interno e o externo, entre observância superficial e convicção interior, era fundamental no pietismo. Para os pietistas, o desempenho das incumbências de cada cristão era menos importante do que o espírito em que eram realizadas. Os verdadeiros cristãos cumpriam as suas obrigações voluntariamente e por convicção, nunca mecanicamente ou por coerção.<sup>40</sup>  
[tradução minha]

No pietismo de Francke como na *Polizeiwissenschaft* do cameralismo alemão, há efectivamente um ditame que permite aproximar entre si os diferentes níveis da questão educativa: do orfanato aos saberes académicos, da casa de correcção ao colégio de nobres. Encontramos aqui um princípio idêntico ao que governava o culto religioso nos *Elementos da Polícia Geral de um Estado* (1786): “Pela conduta virtuosa do cidadão, e não simplesmente pela crença, ou formalidades da fé, é que devem ser julgados todos os homens”. Será este mesmo realce conferido à interioridade dos sujeitos que irá justificar a oportuna aliança entre pietismo e absolutismo na região de Brandenburgo-Prússia durante grande parte do século XVIII (coligação de mútua conveniência, uma vez que o calvinismo professado pelos Hohenzollern, bem como a insistência pietista nos méritos da devoção interior, os vulnerabilizava numa região onde a maioria – incluindo a aristocracia provincial – jurava lealdade à Igreja Luterana oficial):

A pedagogia pietista, como a teologia pietista, combinava a introspecção devocional [devotional inwardness] com uma ênfase dada às obrigações sociais dos indivíduos. Entre estes deveres, um dos mais importantes era a obediência à autoridade. Nisto, a pedagogia de Francke reflectia o estreito vínculo entre o pietismo e o absolutismo Hohenzollern. Francke defendia que a mera obediência externa, tal como a piedade externa, era insuficiente. O súbdito de um senhor ou de um governante tinha de obedecer voluntariamente e por íntima convicção, mesmo perante um mestre ou um dirigente injusto. Num sermão de 1701, celebrando a aquisição do título real pela Casa de Hohenzollern, Francke lembrava aos pupilos do orfanato de Halle que “a obediência genuína não é apenas exterior, mas advém do íntimo da alma. Não é granjeada pela coerção, mas com um coração voluntário.”<sup>41</sup>

Nas escolas de Francke, “as virtudes tinham de penetrar no íntimo do ser do aluno” e deviam ser “internalizadas ao ponto de ele agir de acordo com elas por livre arbítrio”.<sup>42</sup> Um templo situado no íntimo da alma que devia ser chamado ao serviço de Deus ou um coração que se pretendia voluntário e obediente, no âmbito da teologia e pedagogia pietistas, que parecem reverberar naquela concepção de um “coração humano” que importava “inclinat para a utilidade pública” nos *Elementos* de Vilalobos Vasconcelos, ou ainda nas “fibras moles do cérebro” em que se fundava “a base inabalável dos mais sólidos impérios”, nas palavras de um dos mais conhecidos reformadores da justiça penal do século XVIII<sup>43</sup>. Em torno destas populações heterogéneas compostas por indivíduos incompetentes na arte de governar as suas próprias vidas, vemos desenvolver-se em diferentes campos da actividade humana – na justiça penal, na pedagogia, na ciência política – um interesse específico pela dimensão interior ou visceral dos sujeitos. A interioridade (*Innerlichkeit*) será justamente uma das ideias centrais no reformismo penal de Servan e Beccaria, o objecto de intervenção primordial no projecto pedagógico de Francke, assim como a injunção principal subjacente a toda a ciência da polícia. Ora, na terceira secção de *Vigiar e Punir* (“Disciplina”), Michel Foucault expõe a tese segundo a qual, no campo da justiça penal de finais da época moderna, a prisão – variante do modelo disciplinar do internato – teria triunfado sobre os esquemas alternativos do suplício exemplar (“cerimonial de soberania” que utilizava as “marcas rituais da vingança” do rei sobre o corpo do condenado) e da “cidade punitiva” (“mil pequenos teatros de castigos” disseminados por toda a extensão do espaço

urbano). Semelhantemente, nesse ambicioso projecto que colocara os reformadores pietistas (nomeadamente Francke e o seu sucessor, Hecker) na mira dos publicistas alemães, foi também nos moldes da instituição disciplinar que surgiu uma solução pedagógica assente num trabalho detalhado sobre a interioridade dos indivíduos. Por fim, na esfera mais alargada do governo do Estado, ao lado e em conjunção com a segurança pública, o controlo político da oposição ou das revoltas, a regulamentação dos impostos, da agricultura, das manufacturas e do comércio, vemos que a função policial se propaga igualmente sob a forma de uma “metadisciplina”:

Função complexa, pois une o poder absoluto do monarca às mínimas instâncias de poder disseminadas na sociedade; pois, entre essas diversas instituições fechadas de disciplina (oficinas, exércitos, escolas), estende uma rede intermediária, agindo onde aquelas não podem intervir, disciplinando os espaços não disciplinares; mas que ela recobre, liga entre si [...]: disciplina intersticial e metadisciplina. [...] A organização do aparelho policial no século XVIII sanciona uma generalização das disciplinas que alcança as dimensões do Estado.<sup>44</sup>

Como nos exemplos mais restritos da pedagogia pietista ou da justiça penal, o esquema disciplinar aparece no âmbito da *Polizeiwissenschaft* em correlação com um problema de governo indexado ao tema da *Innerlichkeit* ou da condução da vontade. Quando o austríaco Joseph Sonnenfels convoca para os seus *Grundsätze der Polizei* (1765-1767) esta admirável citação de Rousseau, é para através dele exprimir a missão que rege a generalidade do projecto policial:

É uma grande coisa preservar a paz e a ordem em todas as partes da república; é uma grande coisa manter a tranquilidade no Estado, e o respeito pelas leis. Mas se só isso for feito, ganhar-se-á mais na aparência do que na realidade, porque o governo que se limite à obediência terá dificuldade em fazer-se obedecer. Se é bom que se saiba tratar os homens como eles são, muito melhor é fazer com que sejam o que é preciso ser. A autoridade mais absoluta é a que penetra no que o homem tem de mais íntimo, preocupando-se com a sua vontade não menos do que com as suas acções.<sup>45</sup> [tradução minha]

Esse tema da obediência como convicção íntima – um coração, um cérebro ou uma alma cujos afectos ou raciocínios podem ser conduzidos de tal modo que o

cumprimento das obrigações seja vivido como uma série de actos voluntários – permeia de forma explícita as reflexões sobre a arte de governar enunciadas por um grande número de teóricos e governantes contemporâneos. Thomas Ignaz Freiherr von Pöck, jurista e administrador arquiducal na região da Baixa Áustria, declarava assim na sua introdução ao quinto volume do *Codex Austriacus* (1777): “Um soberano sensato não procura ganhar a obediência dos seus súbditos pela força [...] mas apela à sua razão e move os seus corações. Isto faz de modo a que os sujeitos obedeçam às leis não só porque são para tal ordenados, mas também porque as suas íntimas convicções e justos sentimentos os motivam a fazê-lo”.<sup>46</sup> No mesmo espírito, e desta vez no seu periódico *Der Mann ohne Vorurteil* (1765-1767), Joseph Sonnenfels irá recorrer à metáfora da domesticação:

Os súbditos iluminados são obedientes porque o desejam; os que estão cegados pelo preconceito porque a isso são forçados. Um leão domesticado afaga o seu dono, ao passo que um leão agrilhado procura constantemente quebrar as suas correntes. O leão em cativeiro logrará, em tempo, libertar-se dos seus grilhões, para de seguida se virar enfurecido contra o seu dono.<sup>47</sup>

Cerca de uma década mais tarde (1777), Karl Abraham von Zedlitz – que, entre outras pastas, chegou a exercer os importantes ministérios da justiça e da educação na administração de Frederico II – sustentava perante a Academia das Ciências de Berlim, que “os soberanos iluminados preferem governar súbditos que servem e obedecem por amor e convicção, não aqueles que estão atolados nos subservientes costumes da servidão forçada”.<sup>48</sup>

Como se viu, as tarefas da polícia segmentavam-se em diferentes binómios consoante o autor e a perspectiva adoptada: polícia de segurança e polícia do bem-estar; deveres imediatos e deveres mediatos; censo e censura. Observou-se também que, em matéria de polícia geral, existia sempre uma partição entre dois níveis: interior e exterior, inferior e superior, disciplinar e administrativo, prático e teórico. Ao imperativo de conservar o equilíbrio internacional por meios defensivos e diplomáticos correspondia a obrigação e a necessidade de zelar pela ordem interna; à alta polícia “do soberano e dos tribunais superiores”, correspondia a que era “confiada aos magistrados e aos tribunais inferiores”;<sup>49</sup> à injunção teórica de que era indispensável fortalecer e

consolidar os poderes públicos, correspondia na prática aquela interminável série de procedimentos que tanto pasmara Fortunato de Almeida na sua *História de Portugal*.

Poderíamos agora sugerir uma outra partição do fenómeno policial, embora os textos germânicos não a mencionem explicitamente. Por um lado, teríamos essa variante da polícia pensada como uma função que se exerce sobre a vida quotidiana dos cidadãos e cujo modelo é o governo da metrópole. Governar o reino como quem administra uma cidade: o gesto policial entendido, essencialmente, nos termos do que se poderia chamar uma “urbanização do território”, com a respectiva expansão dos poderes da Coroa por áreas da “existência em comum” excêntricas aos domínios tradicionais da nobreza, das corporações, dos municípios e da Igreja. O crescimento demográfico, a ampliação das fronteiras urbanas, a intensificação das trocas comerciais, tudo isto viria a constituir um campo de ingerência privilegiado para as monarquias europeias na viragem do século XVII para o século XVIII. Deste ponto de vista, policiar significava outorgar uma certa preeminência aos problemas da grande urbe e extrapolá-los para a generalidade do reino. Sob esta categoria cabia aquilo que, parafraseando Domat em *Le droit public* (1697), Michel Foucault descreveu como questões da ordem da “comunicação”: “intercambiar, coexistir e circular, coabitar e falar [...] vender e comprar”.<sup>50</sup> A segurança pública, tal como os regulamentos destinados a controlar a via pública, os mercados, as praças, as entradas e saídas das cidades, seriam os instrumentos principais dessa apropriação régia dos espaços de circulação de bens e pessoas em contextos de coabitação densa.

Por outro lado, vemos também esboçar-se nos tratados de polícia esta última vertente disciplinar abordada por Michel Foucault na sua influente obra sobre as proveniências históricas do sistema penitenciário. Aqui, o modelo de base não será a cidade, com os seus focos de aproveitamento e de ameaça, de utilidade e inutilidade para o Estado, mas a instituição, com a sua estrutura hierárquica, as suas regras internas e a sua pretensão de educar os homens conduzindo as vontades numa trajectória conveniente. Por este vector expressa-se a intenção das administrações régias em tirar partido dos mecanismos institucionais que, tradicionalmente, haviam sido organizados para operar uma



conversão nos sujeitos sobre os quais incidiam. Mas se a polícia da cidade actua sobre os vivos, sobre a relação quotidiana entre estes e o seu meio ambiente, a política interdisciplinar vai tender a captar populações, ou grupos de indivíduos, que se encontram ostensivamente *em falta*, submergidos num estado de menoridade relativamente à vida ou de insciência em relação ao conhecimento. Tais entidades vão interpor-se entre uma existência que fica no passado, experiência obscura interpretada como um mau viver ou uma não-vida, e o ingresso no que seria a verdadeira vida, aquela que deve e merece ser vivida, com virtude, ciência e uma interioridade enfim formada ou reformada. Se na polícia segundo o paradigma urbano vemos desenvolverem-se os temas da circulação, da comunicação e da coabitação (segurança, comércio, saúde e subsistência, índices de natalidade e mortalidade), em suma, as questões que dizem respeito à população; naquela que toma como modelo a instituição, por sua vez, assistimos a uma espécie de alinhamento dos problemas do governo da interioridade. Tal como os regulamentos de polícia urbana e ordem pública se destinam a administrar os vivos nas suas actividades quotidianas, assim também os estabelecimentos disciplinares têm por finalidade governar os que não podem ainda ser confiados a si próprios, ou ainda aqueles que, algures nos seus trajectos de vida, por culpa própria ou influência externa, se foram extraviando de uma existência honrada ou virtuosa.

De facto, existe uma característica que aproxima o aristocrata ocioso e dissipador, o delinquente e o órfão destituído, e que faz com que um autor como Rochefort reverbere quase cem anos depois em textos como os de von Justi e Sonnenfels: do ponto de vista do interesse estatal, estas personagens nunca chegaram a viver, porque as vidas que até aí levaram de nada contavam. E se a polícia de inspiração cidadina – a mesma que Fréminville e a lei pombalina entendiam que deveria ser extrapolada para a governação do reino na sua totalidade – operava de acordo com o preceito duplo da segurança pública e dos regulamentos com vista a mobilizar as actividades humanas no sentido do interesse do soberano, a de carácter institucional desdobra-se entre dois polos de natureza disciplinar: a correcção da conduta e a domesticação dos saberes. De um lado, pois, as prisões, os reformatórios, as casas de correcção, as Zuchthäuser e as Arbeitshäuser alemãs; do outro, a edificação de novas instituições de ensino

superior, as reformas universitárias do século XVIII e o trabalho desenvolvido no seio das academias de ciências. Num espaço híbrido entre as extremidades do castigo e do saber, da educação dos néscios e da administração das ciências, encontramos a cidade pedagógica de Francke, laboratório onde se ensaia uma peculiar simbiose entre a reabilitação dos comportamentos e a assimilação de conhecimentos úteis ao Estado.

Mas este antinómio cidade-instituição, população-interioridade, como as outras divisões que nos propõem os tratados de polícia, só configura uma oposição na medida em que sanciona uma complementaridade entre os dois termos. Com efeito, é através do papel normativo desempenhado pela polícia urbana, a sua função de discriminar as condutas desviantes e as existências inúteis no corpo social (com as práticas de vigilância, a expansão da rede escriturária, a acumulação de dados estatísticos), que esses indivíduos desgovernados serão recambiados para os estabelecimentos correcionais. Semelhantemente, é porque determinados tipos de saberes são convenientes ao auto-conhecimento do Estado e ao crescimento das suas forças, que nos absolutismos o soberano exerce a sua tutela sobre as universidades e as academias, disciplinando o pensamento aí produzido, conferindo a esses saberes vantajosos o estatuto de limite ou de firmamento de toda a sapiência possível.

No inverso, é por intermédio de instituições disciplinares que o Estado consegue mobilizar para os seus interesses – ou daquelas que ele próprio cria de raiz – que se pretende regular a conduta dos marginais e dos renitentes a partir do interior, por forma a norteá-los no itinerário daquilo que o século XVIII apelidava de “polícia ou urbanidade cristã”: o reingresso do sujeito na cidade (agora “polido” ou policiado) pela conformação da sua conduta à lógica útil e produtiva da população. Em paralelo, são esses conhecimentos instituídos superiormente nas faculdades e academias, e sancionados pelo príncipe, cujas aplicações técnicas constituem autênticos instrumentos práticos ao serviço da razão de Estado: como se viu, as ciências camarais desenvolveram-se no espaço de circulação de ideias que se formara entre as universidades e as câmaras dos *Kurfürsten*; e as classes de ciências e humanidades da Academia de Berlim (*Königliche Akademie der Wissenschaften*), como aliás as das suas congéneres europeias, tinham por objectivo declarado correlacionar a teoria com a prática

(*theoria cum praxi*, o mote elegido por Leibniz, seu sócio fundador), articulando a investigação erudita em torno de áreas tão diversas como a as ciências naturais, a matemática, a física, a filosofia e a economia política, com as necessidades mais prementes do *Polizeistaat*.

Porém, como se referiu, esses antinómios em que se desmultiplicava o pensamento e a teoria policial também formavam relações desproporcionais, desequilibradas, entre dois níveis ou escalões da intervenção do Estado. A polícia interna (activa) que alimentava a “boa polícia” (estatuto) dos principados e que, por relação mimética, os ia equilibrando no plano internacional; a polícia inferior das forças de segurança, vigilância e prevenção submetida à norma superior do fomento e do robustecimento estatal; a polícia enquanto reacção e prevenção no terreno subordinada à polícia como teoria do governo no plano especulativo. Nesta relação do espaço citadino com a instituição disciplinar, do problema da população com a questão da interioridade, dir-se-ia que existe também um diferencial entre os dois componentes. Pois se é verdade que a polícia das Luzes se ocupava de regulamentar as existências individuais até aos mais ínfimos detalhes, não é menos certo que esse ímpeto intervencionista – que seria depois condenado pelo primeiro liberalismo – nunca deixara de ter por finalidade a construção de uma relação harmoniosa, concorde, entre os objectivos do Estado e os desejos ou pulsões internas dos súbditos. Mas será a história política, com as suas quebras e continuidades, e não a ciência da polícia, com as suas relações de oposição e complementaridade, a dar-nos conta desse desnivelamento entre a hiper-regulamentação e o governo da interioridade. Quando, já em meados do século XIX, os governos liberais europeus derrubarem o “velho edifício gótico” herdado do Antigo Regime, abolindo as intendências de polícia como símbolos máximos do despotismo; quando suprimirem “esse magma [...] mais ou menos confuso de uma arte de governar que [era] ao mesmo tempo saber e poder, ciência e decisão”<sup>51</sup> sobre o qual assentavam os ditos ministérios, com a sua quase ilimitada jurisdição, aquela correlação mais profunda entre o interesse do Estado e a condução da vontade dos indivíduos não só irá manter-se inalterada, como não cessará de ser reforçada no futuro. O liberalismo não renegará esse princípio fundacional do Estado moderno, inicialmente problematizado pela ciência da polícia, de acordo com o qual a correspondência entre o aumento da

sua potência e a felicidade dos cidadãos se estabeleceria com maior eficácia a partir do momento em que estes fossem convenientemente movidos pelas suas “íntimas convicções” e “justos sentimentos”. A mais significativa herança dessa defunta ciência do Estado talvez resida, precisamente, nos moldes em que ela colocou a questão da inovação educacional: na intersecção entre duas formas de “improdutividade” (a da indigência popular e a da aristocracia) e na confluência entre duas injunções de ordem disciplinar (conduta e saberes).

Por influência directa de Johann Julius Hecker, continuador do projecto de Francke, estudante na *alma mater* do seu mentor e docente no seu *Paedagogium*, o modelo prussiano de cooperação entre o Estado em formação e a pedagogia pietista viria a constituir o principal sustentáculo da grande reforma de Frederico II na área da educação: o célebre *Generallandschulreglement* de 12 de Agosto de 1763. Aquele que chegaria a ser conhecido como o “sistema prussiano”, e que inspiraria não só as reformas da imperatriz Maria Teresa e do seu Comissário Geral para a Educação, Johann von Felbiger (1774), como também uma série de políticas educativas a nível internacional, preconizava o ensino obrigatório nas *Volksschüler* para todas as crianças entre os cinco e os treze ou catorze anos, com a aprendizagem das primeiras letras, da música e da religião em estreita colaboração com as igrejas locais, por forma a que os pupilos, no término dos seus percursos escolares, estivessem habilitados a responder acertadamente a qualquer pergunta que se lhes fizesse sobre a matéria leccionada nos livros aprovados (“bis sie nicht nur das nötigste vom Christentum gefaßt haben und fertig lesen und schreiben, sondern vom demjenigen Rede und Antwort geben können, was ihnen nach den von unseren Konsistorien verordneten uns approbierten Lehrbücher beigebracht werden soll”). Hecker será também o fundador das primeiras escolas técnicas alemãs (*Realschüler*), onde toda uma fatia da pequena burguesia destinada aos saberes práticos poderia apetrechar-se para seguir carreiras nas áreas da mineração, da engenharia, da arquitectura, da contabilidade, da indústria manufactureira ou das belas-artes. O consulado de Frederico II formalizou, além disso, as escolas preparatórias (*Gymnasia*) para os membros da média e alta burguesia que pretendessem aceder ao escalão universitário.

Vemos portanto como, no intervalo de uma ou duas gerações que separa o projecto inaugural de Francke dos decretos de 1763 na Prússia e 1774 na Áustria, o que havia sido inicialmente pensado à escala reduzida de um subúrbio de Halle e se materializara num largo espectro que ia do orfanato ao colégio de nobres, se tinha transformado numa política de índole nacional focada nesse segmentado “império do meio” que intersectava nos sujeitos escolares as normas correctivas e os conhecimentos disciplinados. Dos modelos da Waisenhaus e do *Paedagogium*, numa equidistância relativamente às casas de correcção, num dos extremos, e às instituições guardiãs do saber (universidades, academias), no outro, havia brotado um sistema de ensino que combinava a promoção da autonomia e a interiorização da obediência. Assim se procurou garantir que, numa região do velho continente onde, ao contrário de Portugal, se temia mais um povo alfabetizado do que a rebelião da aristocracia, o encontro dos indivíduos com o conhecimento – qualquer que fosse o seu estatuto social – redundasse sempre em benefícios para a consolidação do Estado e o incremento da sua potência.

Se é certo que os territórios fragmentados do Império constituíram o *locus* privilegiado para a teorização académica da polícia enquanto tecnologia política, terá sido em França, de acordo com a maioria dos autores, que ela foi primeiramente concebida como função administrativa:

Foi de certa maneira no interior mesmo da prática administrativa que a polícia [em França] foi concebida, mas concebida sem teoria, [...] sem sistema, [...] sem conceitos, praticada, por conseguinte, institucionalizada, através das medidas, dos decretos, dos conjuntos de éditos, [de maneira nenhuma] dos projectos vindos das universidades, mas de personagens que giravam em torno da administração, seja por serem eles próprios administradores, seja por desejarem entrar na administração, seja por terem sido expulsos dela.<sup>52</sup>

Não será aqui questão de proceder a uma descrição exaustiva das grandes compilações sobre o direito de polícia empreendidas por uma série de administradores franceses nos séculos XVII e XVIII, de entre as quais se destaca como expoente máximo a monumental obra de Delamare. É bem conhecida dos historiadores da época moderna essa lista infindável de atributos ou actividades

subordinadas à ingerência policial: a religião; a disciplina dos costumes; a saúde; os víveres; a segurança e a tranquilidade pública; a conservação das ruas, dos edifícios e dos monumentos (*voirie*); as ciências e as artes liberais; o comércio; as manufacturas e as artes mecânicas; os criados ou servidores domésticos, os operários (“*manœuvriers*”) e os pobres. Numa curiosa introdução ao primeiro volume do seu *Traité de la police* (1705), o autor faz remontar a origem da polícia à teocracia mosaica, procurando assim um encadeamento directo das três grandes civilizações da Antiguidade com a França de Luís XIV: primeiro os hebreus, depois os gregos e os romanos e, por fim, os franceses, que teriam herdado a boa polícia destes povos, acrescentando-lhe os invioláveis preceitos da religião cristã. Os onze atributos da polícia elencados por Delamare são, portanto, inferidos a partir da lei de Moisés, da *politeia* grega e da *res publica* romana: os temas do pastor, da cidade-Estado e do império reunidos na majestade do Rei-Sol. Existe, porém, um elemento que marca a diferença entre a polícia dos reinos cristãos e a dos pagãos, e que é de tal modo crucial que perpassa todas as outras subdivisões: “o cuidado e a disciplina dos pobres”, que “desde o nascimento do cristianismo, os imperadores e os [...] reis” haviam acrescentado às antigas leis.

Se, com efeito, considerarmos os cuidados devidos aos pobres como exercícios de caridade, eles entram na categoria da polícia que tem por objecto a religião. Se atentarmos à ociosidade, à libertinagem e a uma infinidade de outros vícios dos quais a pobreza é a origem, e que não podem ser prevenidos, corrigidos ou punidos senão acabando com a mendicidade, agrupamos desde logo este ramo da polícia sob a categoria da disciplina dos costumes. A salubridade do ar obtida pelo afastamento das infecções que os mendigos são ou doentes trazem habitualmente consigo, encontrará o seu lugar nesse ramo considerável que zela pela conservação da saúde. Por fim, a interdição total da mendicidade obriga os pobres a entrar na ordem onde a providência os colocou; os inválidos nos hospitais, e os restantes nas ocupações adequadas ao seu nascimento, ao seu estado e à sua força. Importa assim para a segurança, e para a tranquilidade pública, para o comércio, para as artes e para a agricultura, que a cessação desta desordem, ao diminuir o número de vagabundos, forneça ao Estado uma nova oferta [*secours*] de lavradores e de artesãos. É, portanto, verdadeiro afirmar que esta polícia dos pobres, só por si, encerra todos os outros cuidados e objectos do bem público...<sup>53</sup> [tradução minha]

Portanto, estas leis de polícia, que, nas palavras de Delamare, tinham por finalidade “conduzir o homem à mais perfeita felicidade de que ele [pudesse] desfrutar nesta vida”,<sup>54</sup> articulavam-se todas, de uma forma ou outra, com o problema da indigência. O mendigo, viandante, ocioso, portador de doenças ou entregue a todo o tipo de vícios, vê-se trespessado de todos os lados por preocupações de cariz policial. Neste que é talvez o mais antigo texto a abordar exclusivamente a questão da polícia, verifica-se que esse desígnio geral de proporcionar a felicidade terrena a todos os homens se edifica sobre o vulto do indigente, personagem desqualificada que Delamare parece situar algures entre os arquétipos do pestífero contagioso e do homem infame. Recuando ao tratado de Théodore Turquet de Mayerne, *La monarchie aristodémocratique*, verificamos que é também o homem na medida em que se desgoverna, em que é definido pelo seu desvio, que constitui a figura central da polícia como actividade administrativa. Este médico de príncipes, que se consagrou também aos escritos políticos, propunha que fosse adicionado aos tradicionais papéis da governação – a justiça, com o Chanceler; o exército, chefiado pelo Condestável; as finanças, geridas pelo Superintendente – um quarto ofício que seria cumprido por um “Conservador e Reformador-Geral da polícia”. As funções deste oficial dividiam-se em quatro gabinetes ou ministérios: caridade (pobres válidos e inválidos, saúde pública, acidentes), comércio (regulação das trocas, controlo das mercadorias e dos modos de fabricação), domínio (bens imobiliários e fundiários, património do rei) e polícia no sentido restrito. Nos três primeiros, é bem notório que se trata de governar a vida dos homens a partir de certo número de intervenções ou controlos exteriores exercidos nas áreas da saúde, do mercado, da propriedade, com vista a assegurar, por via da sanção e do fomento, o “esplendor” da cidade e, por acréscimo, a opulência do reino.

Mas é na jurisdição da polícia propriamente dita que encontramos o esboço de um indivíduo pleno, dotado de uma biografia, cuja vida interessa desde o momento em que nasce até que morre, e cuja existência importa na medida em que as suas escolhas são conformes à sua própria felicidade, isto é, ao interesse do soberano e à consolidação do Estado. É o *bureau* de polícia que tem por objecto a educação dos cidadãos entendida como uma carreira que deveria encaminhar o sujeito do desgoverno ao governo, da inutilidade à utilidade, do

vício à probidade, da ignorância ao conhecimento. Assim, “a instrução nas letras”, a “piedade ou religião” e a “disciplina militar” formariam a base incontornável de todo o policiamento; os *instrumenta regni* da polícia como arte de governar.<sup>55</sup> Neste significado mais limitado e concreto, ela ocupa-se, por conseguinte, da formação daqueles cujas vidas só podem verdadeiramente começar no termo de uma aprendizagem de natureza escolar, religiosa ou militar. O “homem” e a sua “vida” só aparece na sua inteireza quando a arte de governar o captura, não como objecto de caridade, agente de comércio, proprietário ou arrendatário, mas enquanto alvo de um projecto educativo:

... considere a instituição destas [...] câmaras [chambres] de polícia tão oportuna às necessidades de um Estado pervertido, que concluí que só por via delas ele poderá ser inteiramente bem formado [...] e reformado [...] propondo aos magistrados, que seriam os seus reitores, o homem como verdadeiro objecto, sobre o qual se imprimem a virtude ou o vício, a fim de que, como por graus, ele seja levado desde a sua infância até à sua perfeição, e a fim de que, tendo-o conduzido a uma certa profissão, seja contido, ele e as suas acções, nos termos da verdadeira virtude política e social, qualquer que seja a matéria a que se dedique.<sup>56</sup> [tradução minha]

As escolas, a religião e o exército, em conjunto ou separados, seriam portanto os três grandes métodos, as três principais ferramentas disponíveis para garantir aos homens uma educação integral. Afinal, o que importava era que o homem polido fosse também o hábil praticante de um ofício: por volta dos 25 anos, o jovem deveria apresentar-se ao oficial de polícia, onde seria “inscrito num registo”, escolhendo a sua profissão, sob pena de não ser considerado um cidadão, mas um “rebotinho do povo”, “ladrão” e “sem honra”, privado de “todos os privilégios de ingenuidade”.<sup>57</sup> Retomando um tema já recorrente, o homem cuja vida tem importância na perspectiva policial não é definido a partir de uma lógica de estratificação social, mas segundo aquilo que é capaz de produzir ou contribuir em prol do Estado: “sendo as condições de cada classe puramente privadas, não se trata aqui de nobreza, nem de vilania, mas apenas dos meios e modos que cada um deve observar para viver e conservar-se na república.”<sup>58</sup> Em suma, constata-se como no universo francófono, ainda muito antes da grande teorização alemã em torno da *Polizeiwissenschaft*, a moderna arte de administrar



supunha já uma dupla entrada: num sentido, teríamos uma polícia que se exercia sobre as actividades dos “vivos”, na forma de uma inspecção contínua dos indivíduos no contexto citadino; na direcção inversa, um itinerário formativo em que o homem surgia como “verdadeiro objecto”, uma “tábula rasa” sobre a qual se poderiam estampar as virtudes civis da obediência, da religião e do trabalho.

\*

É chegado o momento de retirar deste demorado excursão algumas breves ilações a propósito da polícia no contexto português, matéria que será depois ampliada nos capítulos seguintes. Antes disso, porém, será oportuno proceder a uma recapitulação de ordem metodológica.

Uma perspectiva analítica sobre a Lei de 1760 e as histórias da polícia de segurança pública permitiu-nos depreender que existia sob essas narrativas orientadas pelas noções de necessidade e de naturalidade uma dimensão que compreendia, por um lado, a culminação de uma relação de forças (a polícia associada a um movimento de *conquista*) e, por outro, a identificação de um momento histórico em que a polícia, sendo pela primeira vez instituída, não só procedia à captação de antigas leis da “tranquilidade pública”, como também se filiava numa definição do termo muito própria do século XVIII (ciência de governo) que nessa época circulava entre as “nações mais polidas” do continente europeu (a polícia como *invenção*). Além disso, observou-se que esta polícia setecentista se construiu também com base numa série de medidas activadas pelos poderes públicos durante o terramoto de 1755, procedimentos esses mobilizados em diferentes estados de excepção e destinados a combater flagelos ou calamidades que colocavam em risco a integridade do reino como um todo. Essas mesmas medidas de controlo e vigilância aplicáveis em diferentes conjunturas de emergência seriam, portanto, reconduzidas para o quotidiano no rescaldo do terramoto, constituindo um conjunto de técnicas mobilizadas pelo consulado pombalino para, por um lado, enfrentar e extirpar os inimigos internos da república, e, por outro, conectar-se a uma administração governada segundo os preceitos de uma ciência da administração (a polícia enquanto *tecnologia* de consolidação do Estado e de produção do cidadão tendo por referente a população).

Através de uma análise atenta às relações de poder, depreendeu-se o carácter conquistador da polícia; por meio de uma pesquisa que foi tomando consciência do significado “original” da polícia na sua vertente institucional, deduziu-se que esta tinha sido uma criação exclusiva do século XVIII europeu (assim, qualquer analogia com o progresso da segurança pública na perspectiva diacrónica, ou com os totalitarismos do século XX no sentido de um sequestro ideológico do Estado, revelava-se não apenas equívoca, como também formalmente inadequada); através de um olhar que ia examinando essa estranha forma de governo como uma amálgama de mecanismos postos em relação uns com os outros (complexo sistema onde os dispositivos de vigilância, de segurança, de fiscalização e de acumulação estatística se entrelaçam para criar um contínuo entre a fazenda, o levantamento de exércitos, a contagem da população, a agricultura, a educação, o comércio e as manufacturas), inferiu-se a polícia como uma tecnologia política da vida. *Conquista, invenção, tecnologia*. Foi nesse deslocamento do universal para o singular, do natural para o artificial, do necessário para o contingente, que nos cruzámos com a tratadística de polícia do despotismo esclarecido e com o movimento historiográfico que, mormente a partir dos anos sessenta do século passado e sobretudo na área da história do direito, se comprometeu a examiná-la detalhadamente, procurando defini-la na sua especificidade. Em termos gerais, essa historiografia, que em muitos casos assumia para si o encargo de proceder a um exame sistemático das estruturas de poder do Antigo Regime, apresentava-se sob o signo da reforma, isto é, de uma emancipação relativamente ao “paradigma estadualista” que tinha até então vigorado nesse ofício e de que eram igualmente herdeiros os relatos diacrónicos da polícia de segurança pública.

A polícia tal como circunscrita por estes historiadores já não se referia somente à questão da segurança pública enquanto prática natural, nem à hiper-regulamentação aplicada durante os estados de calamidade, mas ao exercício administrativo, ao próprio acto da governação. Já não nos deparávamos apenas com a lei enquanto fonte primordial, como nas histórias da segurança pública, nem com os regulamentos derivados do soberano “direito de espada”, mas sim com um vasto *corpus* de observações sobre o modo como se deve governar um Estado. Neste patamar da análise, não era já possível sustentar a hipótese de que

a polícia estivesse sujeita a degenerar, nem que, nesse seu estado de corrupção, pudesse vir a impor-se sobre um corpo social constituído por indivíduos dotados de direitos naturais e invioláveis. No sentido que lhe davam os publicistas do século das Luzes, a polícia não se impunha à vida, mas era em si mesma uma ferramenta de construção e conservação da ordem social. Em consequência, não nos encontrávamos já no plano da natureza ou da essência, mas no da produção ou fabricação da “vida” enquanto condição de actualização do Estado.

Apesar da polícia demarcada por estes historiadores ser produto de uma cultura política particular, sendo também correlativa ao Estado e não apenas uma consequência ou uma excrescência do mesmo; configurando ela, enfim, um modelo administrativo que se impõe em diversos reinos e principados na última fase da época moderna, foi ainda assim curioso observar que estes três atributos matriciais (a ocupação do poder, o estatuto de invenção ou *Erfindung*, o seu refinamento como tecnologia política) não se manifestaram com o mesmo grau de intensidade em todas as regiões onde foi implementada. Sendo certo que ela foi descoberta no continente europeu e assimilada por uma série de entidades políticas, o lugar da sua invenção foi em rigor a França, onde toda uma literatura de carácter burocrático sobre o direito de polícia se antecipou ao desdobramento teórico operado mais tarde nas universidades germânicas. Outrossim, se em vários reinos e principados ela foi empregada como uma autêntica tecnologia política, é sobretudo aos juristas prussianos e austríacos que se deve a sua elevação ao estatuto de ciência inteiramente vocacionada para a *praxis* do governo. Por fim, sendo justo afirmar que, um pouco por todo o velho continente, a polícia se confundiu com um movimento de conquista (fosse em detrimento do modelo corporativo ou contra alegados inimigos internos da república; na forma simbólica do regresso a um passado mítico e segundo o princípio pragmático de reposição da ordem e da autoridade), dificilmente encontraríamos um exemplo mais paradigmático dessa ocorrência do que o caso português.

Nesta última incursão aos principais temas que enformam o esqueleto da polícia como “arte de governo” ou “ciência da política” nos países onde ela foi mais amplamente problematizada, foi possível recolher alguns indícios profícuos para o estudo da sua implantação em Portugal. Constata-se, por exemplo, que a Intendência-Geral da Polícia, fundada em 1760 com o objectivo de restabelecer a

ordem e consolidar o regime pombalino no período pós-terramoto, só vinte anos depois, com a nomeação de Pina Manique e a extensão dos poderes associados ao ofício, pôde enfim assumir a generalidade dos encargos associados à polícia setecentista, colmatando o espaço que medeia a segurança e o bem-estar, o censo e a censura, a ordem interna e o fortalecimento do Estado no plano internacional. No fundo consagrado a esta instituição, localizado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, encontramos um *Índice das principais matérias de que tratam os livros denominados de Secretarias – Contas para o Governo (1783-1826)*, onde constam, listados por ordem alfabética, os imensuráveis assuntos escriturados por esta instituição em cada um dos seus livros de registo durante um período de mais de quarenta anos. Vemos aí um desfile de preocupações que se estendiam do “adultério” à questão da “decência dos teatros”, das “aguardentes” aos “víveres”, da “aleivosia” ao “trigo”, dos “assassinatos” aos “vendilhões”, da “apostasia” aos “usurários”, entre centenas de outras rubricas. Por cima desta proliferação rasteira e hiper-regulamentadora, no patamar da teorização política, verificamos que a polícia do Estado organiza os seus principais objectos de acordo com esquemas bem mais depurados: “a cultura das disciplinas”, “o aumento da população”, “a saúde dos povos”, “o comércio”, “a agricultura”, “as manufacturas” e “os vadios”.<sup>59</sup> Foi igualmente no ciclo josefino-mariano que, à semelhança e no seguimento dos seus congéneres europeus, Portugal se dotou de um renovado sistema de colecta de impostos – com a criação do Erário Régio (1761) – e de uma administração cada vez mais permeada pelo modelo intencional. Assiste-se também, neste período, à criação da Academia das Ciências (1779) e à renovação da cadeia do Limoeiro (1758-1759), bem como à fundação do Colégio dos Nobres (1761) e da Casa Pia de Lisboa (1780-1782). São instituídas múltiplas comissões, como a Junta Ordinária de Revisão e Censura do Novo Código, responsável pela reforma das Ordenações Filipinas, a Junta do Comércio, devotada à protecção e ao estímulo das trocas mercantis, a Junta de Providência Literária (1770), de cuja acção resultou a promulgação dos novos estatutos da Universidade de Coimbra (1772), ou a Junta da Directoria Geral dos Estudos (1759), que, por alvará de 28 de Junho do mesmo ano, passaria a supervisionar a reforma geral dos Estudos Menores, abolindo as escolas dirigidas pela Companhia de Jesus e estabelecendo, no seu lugar, as aulas públicas de latim, grego e retórica. Este meio século foi, no

final, o palco dos derradeiros suplícios públicos (Távoras, 1759; Malagrida, 1761; João Baptista Pele, 1775), mas também o cenário do primeiro recenseamento global da população (1798).

Com estes exemplos, verifica-se como a introdução muito própria do modelo policial em Portugal partilha, nas suas linhas gerais, as características de fundo da chamada “modernidade administrativa” em exercício noutras nações europeias. A uma “alta polícia” de natureza especulativa correspondia uma polícia inferior exercida directamente sobre as coisas que “ressurgem todos os dias”, os “detalhes” e as ocorrências “de cada instante” que não carecem de “muitas formalidades”, como tão expressivamente declara a *Grande Instruction* (1767) de Catarina II no seu penúltimo capítulo.<sup>60</sup> Encontramos idêntico raciocínio nas *Institutions politiques* de Bielfeld (1760): “Ao [percorrer] o labirinto da polícia, seremos obrigados a descer até aos detalhes, que poderão muitas vezes parecer ignóbeis ou pueris. [...] Estas minúcias são essenciais à matéria que tratamos, e enobrecidas pela grande utilidade que trazem ao Estado”.<sup>61</sup> Por outro lado, facilmente se identifica nestes anos de 1755 a 1805 a correlação entre a “urbanização do território” (o modelo citadino) e a constituição de um complexo metadisciplinar (o modelo institucional), ou seja, entre regulamentos externos consagrados às questões da população e da “comunicação”, e regulamentos intramuros devotados, *lato sensu*, aos temas da correcção e da educação. Semelhantemente, e à sua maneira, o país não permanecerá alheio aos movimentos internacionais que apelavam à reforma da disciplina militar (Conde de Lippe), da justiça penal e dos códigos legislativos (Pascoal José de Melo Freire).

Mas o que de mais instigante se foi extraindo desta análise alicerçada na historiografia das instituições do Antigo Regime, foi a existência de um vínculo inequívoco entre o problema da construção do Estado e o tema da formação de futuros cidadãos no interior de espaços disciplinares. Como o projecto de Francke na Prússia, mas seguindo uma configuração inteiramente diferente, também a experimentação pedagógica em Portugal incidiu em simultâneo sobre o cume e o sopé da escala social (o Colégio dos Nobres e a Casa Pia de Lisboa), emergindo, igualmente, a meio caminho entre o adestramento dos saberes empreendido superiormente nas academias e nas universidades e a regeneração

das condutas ensaiada nas casas de correcção. Onde a narrativa diacrónica sobre o tema da segurança pública se revelava insuficiente, desprovida de poder explicativo, este modelo historiográfico que se apresenta na forma de uma emancipação do paradigma positivista, parece, pelo contrário, fornecer um quadro teórico apto a iluminar essa insólita correspondência entre o gesto policial e o problema educacional. Esta perspectiva que procura captar o Antigo Regime na sua peculiaridade desvela, por conseguinte, uma articulação entre polícia e educação que, em virtude da evolução semântica dos dois termos, se encontra hoje desterrada nesse lugar oculto a que estão destinadas as questões que não se discutem.

Em jeito de conclusão, impõe-se uma expedita sinopse sobre o tópico da emancipação. No capítulo VI, observou-se como o gesto emancipatório era central na reflexão que Kant propunha acerca do conceito de *Aufklärung*. Manifestava-se aí no *sapere aude* do erudito, aquele que cultivava o uso público e ilimitado da razão. Mas ela encontra-se também, de uma outra forma, no âmago da ciência da polícia, onde aparece como o princípio fundamental da educação: agasalhar, albergar, instruir o indivíduo libertino (essa figura abstracta que abrange todas as demonstrações do “não saber viver”), resgatando-o de um estado menor de inutilidade e elevando-o a um estado superior de conformidade. Finalmente, esse acto de libertação que combina os temas da evasão e da salvação, vemo-lo também despontar no ofício do historiador. Assim, afigurou-se-nos justificada, senão mesmo necessária, a pretensão encarnada por estes historiadores de transcender a norma que outorgava sempre ao Estado a função de alfa e ómega da narrativa historiográfica, substituindo-a por uma análise rigorosa do sistema polissinodal da época moderna e dos mecanismos que contribuíram, já no final desse período, para a composição daquilo que hoje chamamos os organismos estatais. No entanto, um olhar mais atento lançado aos fundamentos da ciência da polícia revela-nos, desde logo, que qualquer projecto historiográfico – incluindo os que pretendem abordar o passado à margem do paradigma estatal – não pode senão articular-se com o interesse do Estado e concorrer, como ornamento, para a ampliação da sua força e “esplendor”. De facto, a história foi talvez a primeira área do saber a ser objecto privilegiado da atenção e da tutela directa dos soberanos europeus. Acompanhando o seu

esforço de centralização do poder, as monarquias do velho continente instituíram ministérios (no caso francês, com a nomeação, em 1774, de Jacob-Nicolas Moreau para o cargo de “historiógrafo” oficial do reino) e agremiações acadêmicas (a Real Academia de la Historia, fundada em Madrid no ano de 1738; a Academia Real da História Portuguesa, apadrinhada em 1720 por D. João V e precursora da Academia das Ciências) destinadas a patrocinar e fiscalizar esta prática simultaneamente poderosa e ameaçadora, sempre sujeita a ser instrumentalizada por antagonistas internos, de modo a garantir a unificação e homogeneização da memória nacional. Esta disciplinarização do saber histórico, por meio da qual os soberanos alçavam ao estatuto de ciência a sua intenção de recolher e centralizar os dados administrativos do reino na longa duração, produzindo uma narrativa genérica que ora englobava, desqualificava ou marginalizava as restantes (fosse através das Academias de História ou da incorporação desse conhecimento nas classes de humanidades das Academias de Ciências), materializou-se entre nós com a divisa *Restituet Omnia*: devolver a totalidade dos feitos nacionais – “eclesiásticos” e “seculares” – à enciclopédia da História.

Quando, numa “história do poder” ou dos “poderes” no Antigo Regime (assim descreve António Hespanha o seu campo de estudos no prefácio ao quarto volume da *História de Portugal* coordenada por José Mattoso), ou em qualquer outra categoria historiográfica, utilizamos como referência primordial a ideia de uma completude necessária mas sempre adiada, de que cada trabalho individual não representaria senão uma ínfima parcela; quando, por exemplo, em cada disciplina histórica traçamos uma cartografia daquilo que está “em falta” e que importaria restaurar, das insuficiências a colmatar, dos erros ou negligências que seria imprescindível rectificar, não nos inscrevemos, ainda e sempre, nesse projecto enciclopédico e totalizante, retomado por sucessivas gerações de historiadores de diferentes “escolas” e sensibilidades políticas, que é o infinito *thesaurus* da História de Portugal? O que seria então a história senão o elogio da soberania?

## Notas

---

- <sup>1</sup> Amador Patrício Lisboa [Francisco José Freire], *Memórias das principais providências que se deram no terramoto que padeceu a corte de Lisboa no ano de 1755* (Lisboa, s.n., 1758), 3-4.  
<http://purl.pt/6695>
- <sup>2</sup> Gabriel Malagrida, *Juízo da verdadeira causa do terramoto que padeceu a corte de Lisboa no primeiro de Novembro de 1755* (Lisboa, Oficina de Manuel Soares, 1756), 16.  
<https://archive.org/details/1756G.MalagridaJuizoDaVerdadeiraCausaDoTerremoto/page/n1>
- <sup>3</sup> *Ibid.*, 23.
- <sup>4</sup> *Ibid.*, 28.
- <sup>5</sup> *Ibid.*, 4.
- <sup>6</sup> Michel Foucault, *Segurança, território, população* (São Paulo, Martins Fontes, 2008), 390-391.
- <sup>7</sup> Michel Foucault, *Em defesa da sociedade* (São Paulo, Martins Fontes, 2005), 167.
- <sup>8</sup> Guido Astuti, “O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia”, in *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, org. António Manuel Hespanha (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984), 295.
- <sup>9</sup> Foucault, *Em defesa da sociedade*, 425-426.
- <sup>10</sup> Guido Astuti, “O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia”, 304-305.
- <sup>11</sup> *Ibid.*, 265.
- <sup>12</sup> Foucault, *Segurança, território, população*, 426-427.
- <sup>13</sup> Astuti, “O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia”, 265.
- <sup>14</sup> *Ibid.*, 267.
- <sup>15</sup> *Ibid.*, 265.
- <sup>16</sup> *Ibid.*, 266.
- <sup>17</sup> *Ibid.*, 266-267.
- <sup>18</sup> Cf. José Manuel Subtil, “Inspecteurs, intendants et surintendants: Structures administratives portugaises au XVIIIe siècle”, in *Les figures de l'administrateur: Institutions, réseaux, pouvoirs en Espagne, France et au Portugal 16e - 19e siècle*, eds. Robert Descimon, Jean-Frédéric Schaub & Bernard Vincent (Paris, École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1997), 133-150.
- <sup>19</sup> Astuti, “O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia”, 272, 273.
- <sup>20</sup> *Ibid.*, 273-274.
- <sup>21</sup> Pasquale Pasquino, “Theatrum politicum: The genealogy of capital”, in *The Foucault Effect: Studies in governmentality*, eds. Graham Burchell, Colin Gordon & Peter Miller (Chicago, The University of Chicago Press, 1991), 113.
- <sup>22</sup> Johann Gottlob von Justi, *Elementos generales de policía*, trad. D. Antonio Francisco Puig y Gelabert (Barcelona, Eulàlia Piferrer, 1784), 161.
- <sup>23</sup> Pasquino, “Theatrum politicum: The genealogy of capital”, 113.
- <sup>24</sup> *Ibid.*, 113.
- <sup>25</sup> Magali Bessone, “The Eye of the Censor: A Critical Genealogy of Censorship as Transparency (16th-18th Centuries)”, in *LISA* [online], 11, nº1 (2013).  
<https://doi.org/10.4000/lisa.5154>
- <sup>26</sup> No *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*: “Entender, v. Do lat. *intendere*, «estender em certa direcção; esticar, estender para; dirigir, virar-se, dirigir-se para; *fig.* tender para, visar a; dar extensão, intensidade, aumentar; sustentar, pretender»; no lat. vulgar deve ter tido também o sentido de «compreender», como o provam, pelo menos, o port. e o fr. arc. *Entendre*, «perceber», depois «ouvir».”
- <sup>27</sup> Pasquino, “Theatrum politicum: The genealogy of capital”, 113.
- <sup>28</sup> Bessone, “The Eye of the Censor: A Critical Genealogy of Censorship as Transparency (16th-18th Centuries)”. “According to Bodin, the power of sovereigns, mediated through the action of censors, should not be simply measured by the general prosperity or the economic activity of their subjects: the quantitative dimension of a sovereign’s power must also be immediately understood in qualitative terms and is meant to weigh on the moral conscience of his subjects, which means that the subjects need to be aware of the censors’ actions. Interestingly, the moral aspect is not the primary goal in the act of censoring: the normatively neutral action of counting and listing is supposed to indirectly influence collective morality. And yet this moral aspect is presented as unavoidable, obvious and commonsensical since the morality generated through the censors’ activities is based solely on the visibility of their activities. Honest people do not fear the censor if they have nothing to hide; those who fear the censor likely have something to hide or are dishonest.”



- 
- <sup>29</sup> *Ibid.*
- <sup>30</sup> Astuti, “O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia”, 278-279.
- <sup>31</sup> *Ibid.*, 279.
- <sup>32</sup> Pasquino, “Theatrum politicum: The genealogy of capital”, 114.
- <sup>33</sup> *Ibid.*, 111.
- <sup>34</sup> Pierangelo Schiera, “A «polícia» como síntese de ordem e de bem-estar no moderno Estado centralizado”, in *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, org. António Manuel Hespanha (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984), 310, 311.
- <sup>35</sup> Antoine de Montchrétien, *Traité de l'économie politique*, Livre I (Paris, Librairie Plon, 1889 [1615]), 34.
- <sup>36</sup> Pasquino, “Theatrum politicum: The genealogy of capital”, 111.
- <sup>37</sup> *Ibid.*, 111.
- <sup>38</sup> Astuti, “O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia”, 275.
- <sup>39</sup> James Van Horn Melton, *Absolutism and the eighteenth-century origins of compulsory schooling in Prussia and Austria* (Cambridge, Cambridge University Press, 1988), xiii.
- <sup>40</sup> *Ibid.*, 26-27.
- <sup>41</sup> *Ibid.*, 40.
- <sup>42</sup> *Ibid.*, 42.
- <sup>43</sup> Michel Foucault, *Vigiar e punir* (Petrópolis, Editora Vozes, 2004), 86.
- <sup>44</sup> *Ibid.*, 177.
- <sup>45</sup> Joseph von Sonnenfels, *Grundsätze der Polizei, Handlung und Finanzwissenschaft* (München, Johann Baptist Strobel, 1787 [1765]), 174. No original (artigo “Économie politique” da *Encyclopédie*): “C'est beaucoup que d'avoir fait régner l'ordre et la paix dans toutes les parties de la république; c'est beaucoup que l'État soit tranquille et la loi respectée : mais si l'on ne fait rien de plus il y aura dans tout cela plus d'apparence que de réalité, et le gouvernement se fera difficilement obéir s'il se borne à l'obéissance. S'il est bon de savoir employer les hommes tels qu'ils sont, il vaut beaucoup mieux encore les rendre tels qu'on a besoin qu'ils soient; l'autorité la plus absolue est celle qui pénètre jusqu'à l'intérieur de l'homme, et ne s'exerce pas moins sur la volonté que sur les actions.”
- <sup>46</sup> Melton, *Absolutism and the eighteenth-century origins of compulsory schooling in Prussia and Austria*, xxii.
- <sup>47</sup> Joseph Sonnenfels, “Der Mann ohne Vorurteil”, in *Gesammelte Schriften*, dritter Band (Wien, Mit von Baumeisterischen Schriften, 1783 [1765]), 221.
- <sup>48</sup> Melton, *Absolutism and the eighteenth-century origins of compulsory schooling in Prussia and Austria*, xxii.
- <sup>49</sup> João Rosado de Vilalobos e Vasconcelos, *Elementos da polícia geral de um Estado*, tomo I (Lisboa, na Oficina Patriarcal de Luís Francisco Ameno, 1786), 7.
- <sup>50</sup> Foucault, *Segurança, território, população*, 453.
- <sup>51</sup> *Ibid.*, 472.
- <sup>52</sup> *Ibid.*, 428.
- <sup>53</sup> Nicolas Delamare, *Traité de la police*, tome I (Paris, Michel Brunet, 1722), 4.
- <sup>54</sup> *Ibid.*, Préface.
- <sup>55</sup> Théodore Turquet de Mayerne, *La monarchie aristodémocratique*, Livre I (Paris, Jean Berjon et Jean Le Bouc, 1611), 20.
- <sup>56</sup> *Ibid.*, 19.
- <sup>57</sup> *Ibid.*, 22.
- <sup>58</sup> *Ibid.*, 14.
- <sup>59</sup> Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, *Prelecções de direito pátrio, público e particular* (Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1793).  
<http://purl.pt/6480>
- <sup>60</sup> Foucault, *Segurança, território, população*, 486.
- <sup>61</sup> Jakob Friedrich von Bielfeld, *Institutions politiques*, tome I (La Haye, Pierre Gosse, 1760), 100.



## **Parte 3: Escola**



## IX

*Dois movimentos de progressão analítica – Ciência da polícia e pietismo: complementaridade entre submissão e autonomia dos sujeitos – Cisão na πολιτεία: constituição do Estado e administração da cidade – Polícia geral do Estado: as variantes germânica e francesa – Um receituário de vocação internacional – Sob o signo da conquista: o exemplo português – Três níveis de instilação: conquista do espaço político contra os inimigos internos da república; expugnação e inovação no âmbito governamental; apropriação de um novo campo de ingerência “populacional” – Ribeiro Sanches, Verney e a produção de súbditos úteis: articulação entre a vanguarda pedagógica e a renovação política – Método e currículo: a educação como instrumentum regni que supõe a confluência entre a administração conveniente dos saberes e a orientação útil dos percursos de vida – Conclusão.*

Nesta tentativa de descobrir um elo operativo entre os conceitos de polícia e educação, procurando uma aproximação a este último a partir de uma problematização dos discursos historiográficos que delimitam o primeiro, assistimos, por enquanto, a dois principais movimentos ou progressões. Um movimento mais abrangente, que conduziu a pesquisa no sentido de abandonar a concepção trans-histórica da polícia como força de segurança pública (assim como o modelo historiográfico sobre o qual se apoia) para desaguar no conceito setecentista de polícia enquanto “ciência da política” e instrumento teórico-prático de composição do Estado (circunscrito pela historiografia dos poderes da época moderna). Mas também, a partir deste, uma progressão mais recente, entabulada nos últimos capítulos, que no interior desse esmiuçamento da ciência policial foi deslocando a tónica dessa arte de governar de fora para dentro, da imposição regulamentar para a autonomia obediente, da captação da vida a partir do exterior para a produção da vida a partir do interior: se o absolutismo e a hiper-regulamentação constituem a imagem por excelência do Estado de polícia como regime político, o sujeito dotado de uma vontade conforme seria a sua fantasia incumprida, a personificação dos seus princípios teóricos de base.

De facto, quando os teóricos da polícia explicitam os múltiplos objectos desta ciência, fazem-no sublinhando a necessidade de regular e arregimentar uma miríade de actividades em benefício do Estado, designando nomeadamente a saúde, o aumento da população e a criação de infraestruturas como condições fundamentais para a prossecução dessa política centralizadora. Todavia, quando se interrogam acerca do bom governo, do elo que deveria cingir o soberano aos seus súbditos, não são as obrigações mediatas que surgem em primeiro plano,

mas as categorias do amor, da vontade, do desejo, enfim, o que chamaríamos as questões da intimidade. Como argumenta Marc Raeff na sua obra de referência sobre o “bem-ordenado Estado de polícia” (*The Well-Ordered Police State: Social and Institutional Change through Law in the Germanies and Russia, 1600-1800*),<sup>1</sup> no cerne desta doutrina aprimorada nas monarquias e principados do Sacro-Império identifica-se sempre uma tensão estrutural entre a regulamentação e a promoção da autonomia. Segundo Melton, se é verdade que Frederico II e Maria Teresa da Áustria “adoptaram plenamente” as ideias dos seus conselheiros cameralistas, “reconheceram também que os seus objectivos não poderiam ser cumpridos apenas através da regulamentação”.<sup>2</sup> Assim, a escola pietista acabaria por desempenhar o notório papel de mediadora ou conciliadora entre estas duas “exigências contraditórias” da “disciplina social” e da “autonomia individual”:

Por um lado, [Frederico II e Maria Teresa da Áustria] continuavam a apoiar-se na coerção para realizar os seus objectivos internos; por outro lado, prosseguiam políticas que procuravam reduzir a necessidade dessa coerção. Ambos partilhavam a convicção cameralista sobre a eficácia da intervenção estatal na vida económica; todavia, ambos almejavam promover nos seus súbditos uma ética do trabalho que tornasse essa intervenção desnecessária. [...] Para os reformadores absolutistas, o encanto da pedagogia pietista residia na sua promoção simultânea da submissão e da autonomia. O pietismo propunha uma pedagogia que encorajava tanto a actividade como a passividade, a iniciativa empreendedora e a aceitação das estruturas sociais e políticas existentes. Representava, em suma, um compromisso pedagógico entre as exigências de construção do Estado e uma ordem sociopolítica de natureza hierárquica.<sup>3</sup> [tradução minha]

Em termos gerais, a pedagogia na perspectiva policial constituirá uma espécie de microcosmos dessa injunção mais abrangente, de índole política, que consistia em compatibilizar as dimensões da iniciativa e da obediência, da sujeição e da autonomia dos indivíduos. Em consequência, a experimentação educacional de vanguarda irá engendrar duas entidades excepcionais, insólitas e absolutamente minoritárias na paisagem social do Antigo Regime tardio: uma categoria existencial definida segundo os parâmetros da inutilidade e da potencialidade, e, demarcando-a, um número limitado de estabelecimentos disciplinares que

configuravam autênticas “heterotopias de desvio”, “espaços outros” situados fora da vida, onde teria lugar a preparação, o treino e o planeamento do futuro.<sup>4</sup>

Nas páginas seguintes, será questão de levar estes dois movimentos de progressão aos seus respectivos termos. Concretamente, prosseguir-se-á nessa tentativa de abandonar o sentido mais trivial e contemporâneo do conceito de polícia para o reencontrar noutro contexto semântico, onde se articulava com a edificação do Estado moderno por meio de uma intervenção contínua na vida quotidiana dos cidadãos. Um percurso iniciado na lei pombalina de 1760 e que nos reconduz agora ao território nacional com o propósito de diagnosticar a implementação do modelo policial em Portugal. Tal como se procedeu com o exemplo da *Polizeiwissenschaft* alemã e, ainda que de forma menos exaustiva, com as reflexões mais precoces dos “burocratas” franceses, este tema geral da polícia em Portugal será, por sua vez, alvo de um escrutínio focado na dupla natureza dessa ciência da administração.

Segundo deslocamento, portanto, que consistirá em monitorizar, tanto na tratadística policial como nessas instituições que vemos aparecer na confluência entre a regeneração dos comportamentos desviantes e a disciplina dos saberes, a evolução daquele princípio fulcral do “fazer viver” quando transposto para o governo dos desviantes e dos inúteis. Mais do que nos regulamentos aplicados à metrópole e aos espaços interurbanos, com maior intensidade do que nas casas de correcção ou nas actividades académicas, em nenhum lugar como na Casa Pia ou no Colégio dos Nobres foi possível articular de forma tão aprofundada a promoção da docilidade e o incitamento à autonomia. De facto, foi nestes estabelecimentos que, entre nós, em torno de um conjunto de saberes e ofícios úteis ao Estado, se ensaiaram nas extremidades do espectro social modelos pedagógicos destinados a realizar essa grande aspiração policial de educar a vontade pela interiorização da norma e a normalização da conduta.

Para melhor enquadrar a entrada do paradigma policial em Portugal na segunda metade do século XVIII, será necessário proceder a uma breve digressão preliminar. Trata-se de compreender a proveniência da ambiguidade semântica que envolve o termo “polícia” na sua vertente governamental. No capítulo anterior, constatou-se que a polícia se decompunha em diferentes pares desnivelados: alta e baixa, superior e inferior, geral e restrita. Na sua acepção

mais elevada e geral, o termo radica da *politeia* grega, no sentido em que se refere à generalidade da governação, ao governo de um todo político: a cidade-Estado helénica como objecto de uma *politeia*, isto é, de uma administração no sentido lato, a qual poderia assumir a forma da monarquia, da aristocracia, da timocracia, da oligarquia, da democracia ou da tirania. Na *Política*, Aristóteles sugere uma divisão entre o que seriam as formas convenientes de dirigir a coisa pública e as suas respectivas corrupções:

Das formas de constituição acima mencionadas, os desvios são: da monarquia, a tirania; da aristocracia, a oligarquia; do governo constitucional [*politeia*], a democracia. Com efeito, a tirania é uma espécie de monarquia em que apenas se visa ao interesse do monarca; a oligarquia é o governo no qual apenas se considera os interesses dos ricos; democracia é o governo no qual se tem em mira apenas o interesse da massa, e nenhuma dessas formas governa para o interesse de toda a sociedade.<sup>5</sup>

A *politeia* corresponde, portanto, ao governo na perspectiva constitucional, como também a um modelo político específico, a saber, um “governo constitucional” cuja perversão seria a democracia. Sem abandonar este sentido geral, ela descreve igualmente o que, no *Areopagítico*, Isócrates chama a “alma da cidade”: a constituição da *polis* expressa no “modo de vida” (ou cidadania) dos seus cidadãos.<sup>6</sup> Vertido para o latim, o vocábulo conserva esse carácter “descritivo” e “estático” em Tomás de Aquino: a *politia* é sinónima de “governo”, “regime” ou “ordenamento”, mas apenas na medida em que esse conceito global se concretiza num número limitado de formas de governar. Entre elas, encontramos de novo a *politia* no seu significado mais estreito: “opõe-se à *politia* a democracia, sendo ambas [...] governo que por muitos se exerce”.<sup>7</sup> Pierangelo Schiera recorda também que, no tomismo, a *politia ordinata* era “aquele ordenamento global da vida terrena em que se conseguia superar o dualismo próprio do antigo mundo cristão entre a esfera religiosa e a mundana”;<sup>8</sup> a mesma concepção que vemos depois ressurgir em Duns Escoto, de outro modo, designando a própria Igreja na sua qualidade de estrutura política ordeira que engloba partes “semelhantes” e “dissimelhantes”, de acordo com a definição agostiniana de ordem (*ordo*).<sup>9</sup> Esta recuperação escolástica da *politeia* aristotélica articula-se, por conseguinte, com



as traves-mestras da teoria política pré-moderna, cujo propósito era, no fim de contas, o de consagrar

a totalidade de uma experiência política ordenada em termos de pura naturalidade, através de uma série de momentos autónomos em si, mas coordenados e interdependentes em função da solução unitária e sintética da politicidade do homem, por sua vez entendida no quadro da plena correspondência entre a sua dimensão prático-operativa e a sua qualificação transcendente, “natural”.<sup>10</sup>

A *politia* medieval ocupava o espaço que medeia os domínios do temporal e do transcendente, sendo que a sua unidade natural era o produto da concertação harmoniosa entre esferas de poder autónomas. Em todo o caso, esta dimensão elevada ou supina do vocábulo continuará a ser utilizada até meados do século XVII, permutando com as concepções de “cidade”, “principado”, “Estado” ou “república”. Governo, comunidade organizada politicamente, modo de vida de uma sociedade sobre a qual se exerce uma forma de autoridade pública, traço cultural que distingue a “Europa cristã” da “gente sem lei, quase infinita” que reside para lá dos limites do mundo civilizado – assim chegou aos alvares das Luzes o sentido lato da polícia nas suas diversas acepções. É a este significado longínquo, global e descritivo que remete ainda a “polícia geral de um Estado” no século XVIII, mas associada, desde então, a um objectivo político particular: a composição e fortalecimento da autoridade pública na relação com o governo da população.

Porém, se a *politeia* grega dizia respeito à generalidade da governação, ela reportava-se também ao governo quotidiano da cidade. Na tradição aristotélica, governar o Estado e administrar a *polis* confundiam-se numa única função. O bom exercício dessa administração consistia em garantir que tanto os cidadãos como os governantes (a comunidade que perfaz a *politeuma*) adoptassem um estilo de vida conforme ao regime instituído, governando sempre em prol do bem comum:

Já que *politeia* e *politeuma* significam o mesmo, e *politeuma* é a [autoridade] soberana da *polis*, necessariamente serão soberanos um ou poucos, ou a maioria [dos cidadãos]. Quando um, ou poucos, ou a maioria, governam tendo em vista o bem comum, essas

*politeias* estão logicamente correctas: mas as que [perseguem] o [interesse] pessoal de um, ou de poucos, ou da maioria, constituem desvios.<sup>11</sup> [tradução minha]

Assim, na gerência da *polis* – os capítulos XLII-LXVIII da *Constituição de Atenas* atribuída ao estagirita –, entre as funções desempenhadas pelos seus diversos oficiais ou magistrados, nenhuma seria mais importante do que aquela que procurava assegurar a unidade da *politeia* e da *politeuma*, isto é, a coerência entre a constituição político-jurídica e a actividade económico-administrativa<sup>12</sup>:

O meio mais importante para estabilizar [e conservar] as *politeias*, mas também o mais negligenciado hoje em dia, é o de educar em função das mesmas *politeias*. Porque a utilidade das leis mais benéficas, ainda que sancionadas por todo [o corpo] da *politeuma*, é nula se [os cidadãos] não forem habituados e educados na *politeia*, demoticamente se as leis são demóticas, oligarquicamente se são oligárquicas.<sup>13</sup>

Talvez por considerar a educação da cidadania o mais elevado encargo da *politeia*, Aristóteles tenha colocado à cabeça da sua exaustiva listagem das funções administrativas atenienses as figuras do “preceptor” (*sophronistés*) e do “director” (*kosmetés*), fazendo-os preceder nesse rol, entre outros, os prítanes, os arcontes, os intendentes das fontes, os comissários dos mercados (*agoranómoi*), das estradas (*hodopoeí*), dos templos (*hieropoeí*) ou dos pesos e medidas (*metronomi*). Eis como o filósofo descreve o trajecto de aprendizagem dos efebos até ao momento em que deveriam fundir-se no corpo da *politeuma* ateniense:

O estado actual do regime apresenta a seguinte conformação. Participam da cidadania os nascidos de pai e mãe cidadãos, sendo inscritos entre os démotas aos dezoito anos. [...] Após o exame por que passam os efebos, seus pais reúnem-se por tribos e, sob juramento, elegem, dentre os membros da tribo com mais de quarenta anos, os três que eles achem ser os melhores e os mais indicados para se encarregarem dos efebos; dentre esses o povo elege em votação por mãos levantadas um preceptor de cada tribo, e dentre a totalidade dos atenienses um director sobreposto a todos. Uma vez congregados os efebos sob esses encarregados, eles primeiramente fazem o percurso dos santuários e, a seguir, encaminham-se para o Pireu para prestar guarnição, uns em Muníquia, outros em Acte. São-lhes também eleitos em votação por mãos levantadas dois treinadores, mais os instrutores que os ensinam a combater como hoplita, a atirar com o arco, a lançar o dardo e a disparar a catapulta. [...] E assim passam o primeiro ano. No ano seguinte,

numa assembleia realizada no teatro, fazem uma demonstração de manobras militares perante o povo, recebendo então do Estado um escudo e uma lança; a seguir patrulham os campos e ficam estacionados nos postos de guarda. [...] Transcorridos os dois anos, reúnem-se aos demais cidadãos.<sup>14</sup>

O *sophonistés* cuidaria de “infundir nos jovens cidadãos as virtudes condizentes com a «prudência» (*sophrosyne*), corrigindo exemplarmente as suas faltas a esse respeito”. O *kosmetés*, por sua vez, deveria “ensinar os preceitos respeitantes à ordem e à disciplina”, tarefa essa prolongada pelos instrutores ao administrarem o treino militar. Os treinadores (*paidotribai*), por fim, eram os responsáveis pela exercitação destes aspirantes a cidadãos nas artes da luta e da ginástica.<sup>15</sup> A estabilização e conservação da *politeia* supunha, no fim de contas, o desempenho diligente de uma série de magistraturas que tinham o bom funcionamento da cidade e a felicidade dos cidadãos como desígnio último, mas no cimo das quais Aristóteles colocava os ofícios dos educadores. Pelo viés da educação, o espírito ou a alma da cidade coincidiria com a sua constituição política, do mesmo modo que a felicidade de cada indivíduo equivaleria ao bem-estar da comunidade, e a generalidade da governação (o que hoje chamaríamos o Estado) corresponderia à administração do espaço urbano.

Até às vésperas das Luzes, esta unidade da *politeia* será cindida em dois significados aparentados mas incommunicantes: a polícia “geral”, que, como vimos, compunha uma rede semântica deveras extensa, mas sempre concernente ao governo de um Estado ou de uma entidade política superior; e a polícia “da cidade”, que se desenvolveu a partir destas normas relativas ao bem-estar dos cidadãos e ao ordenamento das zonas de interesse comum: ruas, estradas, mercados, fontes, pesos e medidas, moralidade e civilidade do colectivo.<sup>16</sup> Organização política ou imagem reluzente de um povo bem governado, numa perspectiva estática ou descritiva, “global e finalística”<sup>17</sup> (ideia que em inglês se designaria por *polity*); regulamentos para a segurança, boa ordem e comodidade de uma “sociedade civil”, na óptica da prescrição e da acção governativa (o que no mesmo idioma se definiria por *policy*). E se a *polity*, a partir dos séculos XVI e XVII, foi ganhando um carácter interventivo (primeiro com a *ratio status*, depois com a “administração activa” encarnada pela ciência da polícia), a *policy*, por seu turno, extravasou o perímetro das cidades e passou a incorporar um modelo de

governo do Estado. Daí que, como refere Pasquino, os tratados de polícia do século XVIII se assemelhassem a grandes repositórios das inúmeras medidas de regulamentação urbana que se vinham acumulando desde os confins da Idade Média, e que agora se cooptavam às máquinas administrativas dos príncipes através do sistema intendencial-comissarial. Em Portugal, a Intendência-Geral da Polícia será, sobretudo no consulado de Pina Manique, a engrenagem que irá estabelecer a ligação entre um governo ou uma constituição activa e as normas destinadas à boa ordem do espaço urbano. Com ela, torna-se possível coadunar o “sentido mais extenso” da polícia – essa injunção superior que determina a necessidade de conectar “a boa ordem interior de um Estado em geral” e a “utilidade dos diferentes indivíduos que o habitam, de qualquer ordem que sejam” – com o seu significado “mais apertado”, que consiste em estabelecer “os regulamentos particulares para os artistas, os mercadores, para os pesos e medidas, para o comércio das produções e dos víveres; para a segurança, asseio e ornamento das cidades; para as fontes, as ruas, os passeios, os caminhos e outros objectos [desse] género”.<sup>18</sup> Em suma, o poder intendencial-inspectivo remete simultaneamente para um foro geral da polícia, em que ela configura uma forma de administrar o Estado que abrange o funcionamento dos ministérios, secretarias, tribunais, juntas e intendências, como também para uma dimensão particular de intervenção no corpo social, em que ela assume a função de vigiar, arrolar, registar, fiscalizar, intender as ocorrências “de todos os dias”, ocupando-se “perpetuamente de detalhes”.<sup>19</sup>

Nos territórios alemães, nesses microestados que surgem entre as antigas estruturas feudais e, pairando sobre elas, esmorecida, a velha ideia medieval do Império cristão, toda a problematização e conceptualização em torno da polícia tenderá a desenvolver-se no sentido de legitimar a constituição de novas entidades políticas através de uma “experimentação” teórico-prática que ocorre entre as universidades e as câmaras dos príncipes. Nesses principados, será portanto questão de reflectir sobre os modos de edificar e consolidar um Estado autónomo, dotando-o de uma administração eficaz e profissional:

Aqui [na Alemanha] ela [a polícia] tornou-se o instrumento de que se serviu o príncipe territorial para impor a sua própria presença e autoridade contra as forças tradicionais

da sociedade imperial: acima dele, o imperador; abaixo, os grupos territoriais. Na transição de uma estrutura constitucional formada tipicamente "por castas", como a imperial do século XVI, para uma organização do poder concentrado em cada um dos Estados territoriais, [...] é fácil entender que o problema central para o príncipe, [...] que se apresentava historicamente como fulcro dessa passagem, fosse o da necessidade de criar para si um espaço autónomo, uma esfera soberana própria, tanto em relação ascendente como descendente. [...] A característica constante foi que, onde a coisa saiu bem, o príncipe conquistou a sua soberania, além e mais que com apropriar-se de competências e funções antes pertencentes às forças políticas concorrentes, inferiores ou superiores que fossem, criando novos campos de intervenção e de presença política nos novos sectores da vida associada que o processo histórico tornava cada vez mais importantes e que, no entanto, a arcaica estrutura constitucional do Sacro-Império Romano da nação germânica não permitia ocupar convenientemente. O conjunto das intervenções e imposições do príncipe em tais sectores, sempre mutáveis e novos, constituiu, na sua plenitude, a *Polizei* que foi, portanto, em última análise, o principal instrumento com que o príncipe conseguiu realizar o seu desígnio centralizador e, ao mesmo tempo, justificá-lo historicamente.<sup>20</sup>

No contexto alemão, local da sua mais aprofundada teorização como tecnologia política, vemos que a polícia foi sobretudo formulada na perspectiva de um problema constitucional. Neste processo de autonomização e de validação dos microestados, a *Polizeiwissenschaft* encarnou um dispositivo de captação e de produção daquelas "ordenanças de polícia" que se situavam fora da jurisdição dos corpos inferiores e que, pelo seu carácter regional e infinitesimal, iam gradualmente escapando à supervisão da debilitada administração imperial:

O século XVI alemão [caracteriza-se] pelos esforços feitos [...] para devolver ao Império a capacidade de responder às exigências e necessidades políticas dos novos tempos. A par das disposições mais acentuadamente constitucionais, foram, nesse sentido, postas em acção intervenções imediatamente operativas, visando prover, de modo uniforme em todo o Império, às necessidades mais urgentes e concretas do momento: foram publicadas importantes normas imperiais de polícia respeitantes aos mais diversos campos da vida associada. A lábil estrutura política do império não consentia, porém, que o imperador cuidasse directamente da aplicação e observância de tais disposições: delas tinham de preocupar-se, pois, os representantes de cada um dos territórios em que se dividia o Império, as assembleias do Império ou os príncipes territoriais. É fácil de compreender como tal circunstância se transformou de motivo de fortalecimento da estrutura imperial em motivo posterior da sua fragmentação, em benefício da nascente

força política dos príncipes. Estes, com efeito, não se limitaram a pôr em prática as disposições imperiais, mas publicaram também as suas próprias ordenanças (normas territoriais de polícia), inteiramente recalcadas em parte naquelas, mas versando cada vez mais sobre matérias novas, sempre emanadas, em todo caso, directamente da autoridade soberana do príncipe [...] e não mais da autoridade imperial. Deste modo, paulatinamente, as "ordens" do príncipe foram adquirindo força de lei, impondo-se como fonte originária ao lado do direito tradicional. Dos problemas mais pequenos da vida social, como o controle sobre pesos e medidas, sobre bebidas e gêneros alimentícios, sobre mercados e actividades comerciais e sobre a segurança e tranquilidade da vida nas cidades e no campo, o mando do príncipe estendeu-se à regulamentação dos problemas fundamentais dos nascentes Estados territoriais: criação de um exército permanente, aumento de impostos, formação de uma administração profissional eficiente e segura, fomento da actividade económica e bem-estar dos súbditos. Em todos estes sectores, o governo do príncipe intervém como fator de racionalização, de regulação e de estímulo do mecanismo estatal em vias de formação...<sup>21</sup>

Inversamente, no território francês, lugar da sua primeira concepção e inventariação, a polícia foi menos pensada através de uma lógica "constitucional" do que a partir dos próprios regulamentos citadinos. A sua problematização não ocorreu, portanto, segundo o modelo teórico e especulativo dos principados germânicos, mas no âmbito das próprias práticas administrativas em contexto urbano. A precocidade da "unidade territorial" francesa, da centralização do poder político em torno do rei e da sua administração, determinou que a polícia progredisse do particular para o geral, da metrópole para o reino: "que todos os juízes de todas as cidades [...] fizessem a polícia conformando-se à de Paris". Esta antecipação do Estado francês relativamente aos territórios alemães e italianos fez com que ela não operasse tanto de acordo com o princípio da (re)composição da autoridade pública, mas sobretudo como instrumento de reforço, de defesa e de consolidação de um poder central pré-existente:

[Em] França, [...] a *police* vai bem depressa adquirindo um significado destacadamente técnico, dentro da prematura orientação juspublicista que ali toma a actividade do Estado, em virtude da antecipação de várias condições constitucionais. Já terminado o processo de unificação territorial e consolidada efectivamente a soberania do monarca, os problemas constitucionais que a França enfrentou a partir do século XVII foram os da afirmação e defesa dessa soberania contra as pertinazes forças excêntricas que queriam conservar ou reconquistar os antigos privilégios locais. A solidez do título de soberania

do monarca e a sua posição de defesa e não de ataque contra as demais forças políticas, além de uma tradição jurídica que de há séculos servia [as] pretensões régias [...] fizeram com que a *police* [...] se fosse sujeitando a delimitações jurídicas cada vez mais precisas e cristalizasse progressivamente numa série de intervenções prefixadas em assuntos já definidos, redutíveis, por sua natureza, à segurança e à tranquilidade dos súbditos (e do príncipe).<sup>22</sup>

Os exemplos alemão e francês demonstram bem como esse conjunto tecnológico concebido na Europa continental entre meados do século XVII e a segunda metade do século XVIII, que visava produzir o Estado potente e o cidadão útil por meio de uma intervenção contínua no sujeito colectivo denominado “população”, pôde constituir-se de formas diferentes, descrevendo trajectórias contrárias, ora centrando-se desde logo nas questões da constituição e da emancipação política, ora apoiando-se antes nos problemas da cidade e da tranquilidade pública. De qualquer modo, e não obstante estas diferenças de percurso, reunia um amplo consenso, nessa tratadística que circulava de corte em corte durante a segunda metade do século XVIII, a ideia de que a polícia era uma modalidade de governo através da qual se “aumentava a força do Estado”, fazendo “bom uso das suas forças” e proporcionando o “bem-estar e a felicidade dos súbditos”.<sup>23</sup> No seu *Dictionnaire universel de police* (1786-1790), Nicolas-Toussaint des Essarts sintetiza do seguinte modo o desígnio universal desta panaceia governamental: “A polícia é a ciência de governar os homens e de lhes fazer bem, a arte de os tornar felizes tanto quanto possível, e tanto quanto devem sê-lo para o interesse geral da sociedade.”<sup>24</sup> Na grande maioria desses escritos, fossem eles franceses, prussianos, austríacos ou suíços, era também incontroversa a noção de que este modelo administrativo, ancorado nessa injunção geral, se repartia numa esfera superior, de índole mais especulativa e geral, que postulava a obrigatoriedade de correlacionar a ordem com o fomento, o equilíbrio interno com o estímulo das ocupações proveitosas, e num plano inferior, de cariz pragmático e específico, que consistia em policiar as cidades e as vias de comunicação por intermédio de uma rede de oficiais e magistrados (providos de uma “energia rara” e de grande “sagacidade”) que deveriam mostrar-se “infatigáveis” no desempenho dos seus ofícios<sup>25</sup>. Fosse nos territórios fragmentados da península itálica e do mundo germanófono, ou em monarquias

precocemente centralizadas como os casos de França, Rússia e Portugal, as grandes linhas daquilo que em meados do século XVIII se apelidava de “polícia dos Estados” formavam uma espécie de receituário, de cariz universalista, extensível a diferentes realidades políticas mediante uma série de ajustamentos locais.

O ingresso da polícia em Portugal ocorre, sem dúvida, de diferentes modos e por intermédio de uma multiplicidade de canais. Num texto dedicado à Intendência-Geral da Polícia incluído na colectânea *Circulations policières (1750-1914)*, Flávio Borda d'Água sugere três categorias de inscrição da monarquia portuguesa nesse movimento internacional de disseminação do modelo policial: a importação de tratadística sobre a polícia; sugestões de estrangeiros sediados em Portugal ou em visita; e, por fim, a assimilação por parte da diplomacia, da nobreza cosmopolita e das elites intelectuais portuguesas dos novos ideários administrativos que circulavam nas principais cortes europeias.<sup>26</sup> De facto, a ciência da polícia integra plenamente esse cosmopolitismo de cariz institucional da segunda metade do século XVIII. O estatuto periférico da corte lisboeta, neste período, sentenciou-a a um papel de receptora, mais do que de produtora deste tipo de literatura. A sua importação era, naturalmente, assegurada por cortesãos e por altos magistrados que dominavam o francês, o alemão ou o italiano, mas também por traduções como a de João Rosado de Vilalobos e Vasconcelos, o qual, recorrendo a uma profusão de comentários críticos, achegas e notas de rodapé, se esforçava por adaptar o original em francês (como se viu, as ideias de von Justi chegam a Portugal por intermédio da tradução que Vasconcelos faz da versão de Felice) às especificidades do caso português. Não seria de forma alguma insólito, pois, encontrar nas bibliotecas de grandes figuras do reformismo institucional como José de Seabra da Silva ou Pina Manique, os célebres tratados de Delamare, Duchêne, von Justi ou Sonnenfels, como não é, igualmente, surpreendente que o representante da diplomacia portuguesa na corte de Maria Teresa entre 1745 e 1749 tivesse, poucos anos depois, desencadeado no seu país natal uma radical reestruturação dos “poderes do centro”, revitalizando o processo de montagem de uma “«administração paralela» que tinha por finalidade a “exautoração [...] funcional dos órgãos tradicionais do sistema corporativo de governo”.<sup>27</sup> Também Vasconcelos, no plano teórico, junta às matérias da *Polizeiwissenschaft* germânica



alguns conteúdos da *Scienza della legislazione*, do italiano Gaetano Filangeri, e de *De l'esprit des lois*, de Montesquieu.

Regressemos então às três grandes balizas que delimitam a polícia dos Estados do ponto de vista da historiografia do Antigo Regime. Comprovou-se que, por contraste com a polícia de segurança pública inserida nas narrativas da longa duração, esta se situava aquém do Estado e do cidadão ou, pelo menos, no plano da produção ou transformação da vida que existe. O auto-conhecimento do Estado tendo em vista a sua potenciação aliado à produção do cidadão “feliz” tendo por desígnio a sua utilidade, seria então esta a articulação que definiria a polícia do século XVIII como uma tecnologia política. Ora, se esta ciência da política não foi, por certo, tão problematizada em Portugal como nos principados alemães, se deu entrada na corte dos Braganças com algum atraso relativamente a algumas das suas congéneres europeias, nem por isso deixou de ser implantada com manifesta urgência e veemência durante a magistratura do Conde de Oeiras e reconduzida, ainda que de forma um pouco distinta, sob a Intendência de Pina Manique. Asseverou-se, também, que este conjunto de conhecimentos tornado receituário para a actividade governativa foi estritamente peculiar a um período limitado da história europeia, uma criação exclusiva do pensamento político das Luzes no quadro desse fenómeno geral próprio dos despotismos iluminados no crepúsculo da época moderna. Sendo ponto assente que não esteve envolvido nos primórdios desta discussão em torno da polícia, como o ducado de Borgonha ou o reino de França,<sup>28</sup> nem no seu desdobramento teórico, como o universo germânico,<sup>29</sup> seria no entanto erróneo afirmar que Portugal não participou com o seu contributo específico nessa grande invenção do século que afectou de modos distintos, e com diferentes impactos, um número considerável de Estados-nação no velho continente.

Mas o aspecto sob o qual mais sobressaiu a experiência policial entre nós foi, provavelmente, o do desequilíbrio violento das relações de forças, isto é, a forma como este modelo se impôs sob o signo da ofensiva e através da superação avassaladora das resistências. Sabemos como na Prússia este tema da conquista se manifestou pela necessidade de restabelecer, “com maior firmeza do que anteriormente”, uma boa ordem anterior, e assim resgatar a nação prussiana dos abismos do desgoverno e da indisciplina. Tratava-se também de uma trajectória

de tipo emancipatório cuja prossecução dependia da apropriação de um espaço simultaneamente excêntrico ao Império e aos corpos inferiores. Em França, ele consistiu num processo de “urbanização do território” por meio do qual a Coroa entrou em colisão com forças locais que pretendiam conservar ou reaver antigos privilégios. De um modo geral, poderíamos dizer que a polícia se destacou na Prússia como um problema de autonomização e fortalecimento da *politeia* pelo crivo governamental da ciência cameralista, e que no território francês emergiu na forma de uma sobrelevação à extensão do reino dos conhecimentos práticos relacionados com a administração da *polis*. Daí que na Alemanha ela tenha sido historicamente associada a uma modalidade constitucional (*Polizeistaat*) e que em França tenha sido tendencialmente conotada como um instrumento político ao serviço dos interesses privados do rei. Transitando destes exemplos menos aprofundados para o detalhe do caso português, diríamos que o “assalto policial” se materializou de três formas interligadas: i) uma conquista do espaço político, ii) uma expugnação do âmbito governamental, e iii) a apropriação de um novo campo de ingerência “populacional” pelo modelo intencional. Três vectores que, em conjunto, representam a transição, em tempos e cadências diferentes, para o paradigma “político” do despotismo iluminista.

A primeira destas manifestações da acometida policial é a que mais se aproxima de um movimento de conquista e subjugação no sentido estrito. Como se constatou no capítulo IV, a tomada do poder pela facção pombalina ocorreu na forma da supressão dos inimigos internos da república durante esse período de instabilidade política e institucional que se seguiu ao grande sismo, culminando com a execução dos Távoras, a expulsão dos jesuítas e a consolidação definitiva do governo do Conde de Oeiras. Deste ponto de vista, podemos associar a polícia aos mecanismos de reposição da ordem em estados de excepção, os mesmos que, como vimos, combinavam em diversos contextos sobremodo devastadores as dimensões da segurança e da moralização social. Dispositivos de vigilância, de índole preventiva e reactiva, sobre os quais assentavam as polícias médicas, de segurança ou dos costumes, agrupadas em diferentes combinações consoante a especificidade dos casos. A polícia teria herdado um *modus operandi* de natureza regimental, inscrevendo-se nessa remota linhagem das medidas destinadas a reinstaurar a disciplina a partir da desordem, a reinserir cada indivíduo no seu

devido lugar, a restaurar uma discriminação ordeira ali onde medrava a mistura ou a confusão, mercê de um malefício de propagação acelerada que introduzia o caos generalizado na vida dos grandes aglomerados populacionais:

Esse espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registados, onde um trabalho ininterrupto de escrita liga o centro e a periferia [...] onde cada indivíduo é constantemente localizado, examinado e distribuído entre os vivos, os doentes e os mortos – isso tudo constitui um modelo compacto do dispositivo disciplinar. A ordem responde à peste; ela tem como função desfazer todas as confusões: a da doença que se transmite quando os corpos se misturam; a do mal que se multiplica quando o medo e a morte desfazem as proibições. Ela prescreve a cada um o seu lugar, a cada um o seu corpo, a cada um a sua doença e a sua morte, a cada um o seu bem, por meio de um poder omnipresente e onisciente que se subdivide ele mesmo de maneira regular e ininterrupta até à determinação final do indivíduo, do que o caracteriza, do que lhe pertence, do que lhe acontece. Contra a peste que é mistura, a disciplina faz valer o seu poder que é de análise. Houve em torno da peste uma ficção literária da festa: as leis suspensas, os interditos levantados, o frenesim do tempo que passa, os corpos misturando-se sem respeito, os indivíduos que se desmascaram, que abandonam a sua identidade estatutária e a figura sob a qual eram reconhecidos, deixando aparecer uma verdade totalmente diversa. Mas houve também um sonho político da peste, que era exactamente o contrário: não a festa colectiva, mas as divisões estritas; não as leis transgredidas, mas a penetração do regulamento até aos mais finos detalhes da existência [...] não as máscaras que se colocam e se retiram, mas a determinação a cada um do seu “verdadeiro” nome, do seu “verdadeiro” lugar, do seu “verdadeiro” corpo e da “verdadeira” doença. A peste como forma real e, ao mesmo tempo, imaginária da desordem tem a disciplina como correlato médico e político. Atrás dos dispositivos disciplinares lê-se o terror dos “contágios”, da peste, das revoltas, dos crimes, da vagabundagem, das deserções, das pessoas que aparecem e desaparecem, vivem e morrem na desordem.<sup>30</sup>

Foi sobre esse modelo da cidade disciplinar – e das contaminações que acompanhavam as suas diferentes formas – que, na sequência do terramoto e do presumível atentado à vida do rei, se instituiu a nova ordem pombalina. Se aos cabecilhas da insurreição e dos crimes de lesa-majestade estava ainda reservado o suplício público – ancorado nas velhas concepções da dissuasão e da disciplina social por intermédio de uma violência desmesurada investida em actos raros e

descontínuos –, com o contemporâneo advento da Intendência-Geral da Polícia foi-se colocando em prática um renovado sistema de administração da capital que tinha justamente por objectivo eliminar as promiscuidades “carnavalescas” imanentes às sociedades de Antigo Regime. No seu *Code de la police*, Duchêne (ou Duchesne) condena com veemência os “travestissements” de soldados, excepto nos casos em que exercessem profissões na cidade. Nesta que é somente uma das várias manifestações desse problema que já tínhamos observado a propósito dos regimentos pombalinos contra a “simulação” (nesse caso específico, os bandidos que fingiam ser militares), o “código de polícia” insurge-se, de igual modo, contra a venda e porte de máscaras “e outros disfarces”, como forma de exterminar as “desordens escandalosas do Carnaval”.<sup>31</sup> É nas atitudes equívocas ou ambíguas em torno da identidade que, afinal, se dissimulam e se imiscuem esses modos de existência inúteis e injuriosos cujo exemplo mais paradigmático é o “mendigo de profissão”.<sup>32</sup>

A propósito dessa confluência entre Carnaval e flagelo social, ficou célebre a Grande Peste de Milão (1629-1631), importada para a península itálica pelos exércitos franceses e alemães envolvidos na Guerra dos Trinta Anos, durante a qual a população vitimada, segundo consta, deu provas de uma leviandade sem limites, um hedonismo destravado – inconcebível para alguém como Jean-Pierre Papon, oratoriano e historiador, autor de uma monografia intitulada *De la peste, ou époques mémorables de ce fléau* (1800-1803) – que redundara numa delirante celebração da vida que desafiava e prolongava o cortejo triunfal da morte:

Tudo o que podemos dizer, é que em tempo de peste as dificuldades surgem em grande quantidade, e que o mais seguro seria mantê-la à distância. [...] Durante a [peste] de Milão, houve uma ocorrência que merece ser relatada, porque ilustra da melhor forma os costumes do povo. É tradição nesta cidade que o Carnaval dure até ao primeiro domingo da Quaresma. Nada é mais propício a disseminar o contágio do que os bacanais que acontecem nesses dias de prazer e de loucura. O chanceler Ferrero propôs suprimi-los. Seria de imaginar que esta proposta, feita em tempo de luto, onde cada qual tinha pais, amigos e conhecidos a lamentar, não encontraria qualquer oposição. Mas não, o município opôs-se-lhe, e o povo agitou-se, declarando que pretendia manter o rito ambrosiano [ou rito litúrgico “milanês”] e divertir-se como era habitual. Preferia-se dançar sobre os cadáveres dos próprios pais, e em torno dos jazigos, do que não fazer o

Carnaval; porque beber, comer, divertir-se e nada fazer, é para o povo a soberana alegria, ainda que caia de seguida na mais horrível miséria.<sup>33</sup> [tradução minha]

À inconsciência, à confusão e ao desatino colectivo dos povos em períodos de epidemia ou de crise generalizada, correspondem, no intervalo de relativa tranquilidade que tem início na segunda metade de setecentos, um conjunto de desordens e ambivalências endémicas que o “terramoto político” de 1755-1760, no caso português, serviu de pretexto e de veículo para combater frontalmente. Era também necessário eliminar, portanto, o grotesco presente em figuras como os desertores ou ex-soldados dos inúmeros teatros de guerra do século XVIII, tornados bandoleiros, salteadores ou quadrilheiros nas estradas da província; a promiscuidade de uma nobreza aliada aos poderes concelhios ou patrocinadora de agremiações criminosas; ou ainda proscrever esse espectáculo picaresco das chamadas “cortes dos milagres” que abundavam nos mais movimentados centros urbanos, bem como os vagabundos, impostores e debochados, sem ocupação ou poiso fixo, que transitavam livremente no espaço europeu assumindo diversas identidades. A polícia enquanto regimento para o governo da cidade em risco – seja na forma de uma gestão provisória das grandes catástrofes ou implantada em permanência, numa actividade ininterrupta e rotineira – exercia-se com o intuito de restaurar a “tranquilidade” ou a ordem pública sob duas configurações distintas. A primeira seria a imagem da bonança que sobrevém no rescaldo de uma calamidade, em que a ordem reassumida se opõe a um estado anterior de desconcerto e entropia. A segunda, porém, seria o retrato de uma paz pública sempre ameaçada e quotidianamente reconquistada por meio de uma atenção permanente aos mais residuais detalhes da vida urbana, cujo exercício ficaria a cargo de uma instituição que, para observar o seu perpétuo mandato, deveria estar inteiramente enraizada no corpo social:

Considerada nas suas operações ordinárias, a polícia consiste em conservar a ordem, em velar pelas necessidades comuns dos cidadãos e em prover a essas necessidades, a obstruir tudo o que possa perturbar a paz e a tranquilidade de que eles devem desfrutar, a prescrever-lhes as regras que eles devem seguir, a observar aqueles cuja conduta, acções ou esquecimento dos seus deveres podem ser prejudiciais aos outros; a deter, corrigir e reprimir os abusos e a as desordens; a prevenir os crimes, a proceder de modo

a que os culpados não possam escapar ao castigo que merecem; a separar da sociedade aqueles que não sabem senão ser-lhes nocivos; a obter para todos os cidadãos, sem distinção de posições, de estatuto e de fortunas, a mais exacta e a mais célere justiça; a dispensar-lhes os socorros, a protecção e os consolos de que eles precisam, e que é possível proporcionar-lhes. [...] Podemos mesmo dizer que o magistrado de polícia é menos um juiz do que um amigo, um protector dos cidadãos. A cidade exige dele os mesmos cuidados e os mesmos sentimentos que um pai deve aos seus filhos. O amor do bem público é a ternura paternal do magistrado de polícia; o reconhecimento e a submissão são os deveres dos que partilham os benefícios da sua administração. Assim se estabelece entre o magistrado e os cidadãos uma troca de serviços e de sentimentos cujo resultado produz a felicidade geral. [...] É nas grandes cidades, e sobretudo na capital, que a administração da polícia exige coragem e talentos raros; de facto, é [ao magistrado de polícia] que devemos [...] o inestimável benefício de manter a ordem; [...] os [seus] efeitos não podem ser melhor comparados do que com os movimentos dos corpos celestes. O homem goza da sua regularidade sem lhes conhecer a causa, tal como o habitante da capital usufrui dos benefícios do magistrado da polícia sem ter conhecimento dos seus desvelos e dos seus trabalhos.<sup>34</sup>

A essas duas consequências diferenciadas do modelo regimental – uma que lida com o malefício interno de forma periódica e contundente, a outra que procede a uma gestão regular e discreta das desordens – os séculos XVII e XVIII conferiram igualmente a denominação de “polícia”. De facto, a palavra polícia designa tanto o regimento e a sua aplicação como a paz e a serenidade que dele resultam, seja essa “boa ordem” entendida como uma vitória sobre uma investida ameaçadora, espelhando um retorno à normalidade, ou como a manutenção de uma diligente administração pública da cidade, evidenciando a imagem de um bom governo: “assim [encontramos] a expressão quase tradicional «polícia e regimento», «regimento» empregado no sentido de maneira de reger, [e um outro] sentido da palavra «polícia», que é simplesmente [...] o resultado positivo e valorizado de um bom governo”.<sup>35</sup> Nesta perspectiva, a fundação da Intendência-Geral estaria na confluência de um duplo processo de conquista (apreensão do espaço político na metrópole e à escala de todo o reino), mas também no cruzamento de duas manifestações distintas da polícia enquanto *praxis* regimental e efeito observável de uma boa administração (a “boa polícia” seria o resultado não só de um esforço sistemático de anulação da oposição política, como também de uma reformada

gerência da capital articulada a montante com um novo paradigma de governo geral do Estado).

A segunda categoria da investida policial em Portugal é a que talvez mais se avizinha dos tópicos da invenção ou da fabricação. Há efectivamente uma adaptação ou reinvenção particular da polícia no território português que se realiza nesse outro campo de batalha que é o arco da governação. Nesta óptica, o termo “polícia” é concebido no seu sentido mais lato, ou seja, na sua acepção de prática governamental que pretende englobar o funcionamento de todos os órgãos administrativos do Estado. Seguiremos aqui no enalço da periodização do “crepúsculo do corporativismo” português proposta por José Subtil: i) 1759-1765, a consolidação do poder pombalino; ii) 1766-1776, a década das grandes reformas e o protagonismo de José de Seabra da Silva; iii) 1777-1785, o governo mariano; iv) 1786-1788, a crise política de vazio de poder; v) 1789-1798, a primeira regência de D. João VI e o neopombalismo; vi) 1799-1807, a segunda regência de D. João VI e a fuga da família real para o Brasil. O reinado de D. João V teria já preludiado, ainda que timidamente, este movimento de implementação de uma “administração activa” no interior do sistema polissinodal:

Duas das principais características políticas do reinado de D. João V foram o aumento acentuado do recrutamento dos principais cargos da administração periférica da Coroa (provedores, corregedores, juízes de fora) [...] e, ao nível da administração central, a reforma das secretarias de Estado (28 de Julho de 1736) que consistiu na regulamentação do expediente dos negócios públicos e na criação de três secretarias de Estado, uma para os Negócios Interiores do Reino, outra para os Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos e Conquistas, e a terceira para os Negócios Estrangeiros e da Guerra. [...] O processo de protagonização das secretarias de Estado foi acompanhado da exautoração política dos que tinham sido os principais órgãos de governo, os tribunais e os conselhos, pelo que a transferência destas valorizações catapultou as secretarias de Estado para o centro do poder, sendo que o domínio do campo do poder dominante se passou a fazer no núcleo do gabinete formado pelas secretarias de Estado.<sup>36</sup>

Foi nesse “contexto institucional” e “ambiente político” que, “em 2 de Agosto de 1750”, o futuro Marquês de Pombal “seria nomeado [...] Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Guerra no primeiro governo de D. José I”. Descreveu-se, portanto, o modo como o sismo e as suas consequências imediatas propiciaram

uma primeira fase de monopolização do poder político (1755-1760) em torno de Carvalho e Melo e do seu séquito. A historiografia das instituições da época moderna permite-nos, contudo, ir um pouco mais fundo na análise e descortinar as bases jurídicas sobre as quais se foi paulatinamente alicerçando esse “governo político” emergente:

Não se pode dizer [...] que o conceito de governo político fosse muito popular na literatura moderna peninsular, sendo conhecida a conta em que eram tidos os “políticos” e o estilo de governo que eles propugnavam. Apesar disso, há temas em que a invocação das prerrogativas políticas do rei tinha tradição. O primeiro é, decerto, a punição criminal, outro é o da *regio protectio*. Para justificar o seu poder de castigar os clérigos, o rei não podia invocar a sua jurisdição, pois a ela escapavam os eclesiásticos. Daí que seja obrigado a invocar um poder económico, ou mesmo político (*Ordenações filipinas*, II: 3). Progressivamente, o conceito de governo político vai-se estendendo e abrangendo, sucessivamente, um domínio mais vasto. No período iluminista encontramos-lo já plenamente desenvolvido. Considera-se, então, que ele engloba todas as medidas necessárias à defesa externa e interna do reino: “O príncipe deve officiosa e activamente (*pro sua virilia parte*) libertar a cidade dos seus inimigos internos e externos e fazer em tudo aquilo que julgar necessário, sem que nunca possa ser compelido a prestar contas disso (*Melo Freire, 1789, vol. I: 1-2*).”<sup>37</sup>

Compreende-se, assim, como a catástrofe de 1755 e a subsequente crise política que culminou com o atentado à vida de D. José puderam constituir uma espécie de acelerador de um conjunto de medidas que até então não havia sido possível implementar de forma sistemática:

As resistências a estas práticas de centralização política e administrativa, bem como a necessária selecção dos principais dirigentes estão, certamente, na origem do atentado a D. José I, quer tenha sido real ou encenado, [...] cujo desfecho permitiu ao Conde de Oeiras justificar as medidas de reforço da sua autoridade através do expediente da criação de novos órgãos e da criação de novos dirigentes.<sup>38</sup>

Esta “estratégia de tomada do poder, de forma sistemática e contínua”, viria a constituir “a plataforma política para a implantação das grandes reformas”.<sup>39</sup> Esse impulso reformista, cujas figuras de proa seriam o incontornável valido de D. José e o seu protegido, José de Seabra da Silva, concretizou-se essencialmente



por duas vias. Onde a Coroa descobrira espaços relativamente desobstruídos, que a contingência catapultara para um plano prioritário, a reestruturação dos órgãos administrativos ocorreu sob o signo da inovação, com a criação de novas entidades como a Intendência-Geral da Polícia (1760) e o Erário Régio (1761), por muitos considerado “a mais importante instituição do absolutismo”<sup>40</sup> em Portugal. Pelo contrário, nos tribunais e conselhos tradicionais, mormente em corporações como o Desembargo do Paço ou o Senado da Câmara de Lisboa, onde era ainda cultivado um certo atavismo institucional, foi uma estratégia de “permeabilização política” que orientou o progressivo alastramento das medidas regalistas.<sup>41</sup>

A fundação da Intendência estava umbilicalmente ligada àquele primeiro nível da conquista policial já exposto, a saber, a retaliação contra os inimigos internos. O seu primeiro intendente foi, afinal, o desembargador Inácio Ferreira Souto, “amigo pessoal do Marquês de Pombal e membro constituinte do Juízo da Inconfidência, que sentenciou os autores do atentado contra D. José I”. Porém, à semelhança do que preconizava a ciência da polícia teorizada pelos publicistas germânicos, foi nas áreas geminadas e ainda incipientes da segurança pública e do estímulo económico que a Coroa pôde dilatar a sua “administração activa” na capital e, conseqüentemente, à escala de todo o reino. A acção da Intendência-Geral visava, pois, o desbravamento, a demarcação e a gestão de uma nova zona de intervenção cuja prioridade era a ampliação das forças do Estado. Para que tal espaço fosse devidamente balizado, era necessário proceder à “desconcentração técnica e política entre a função policial e a função judicial” que vimos postulada na lei de 1760. Assim, os “comissários da polícia” e, mais tarde, a Guarda Real criada por Pina Manique (1801), “passaram mais a vigiar e a prender” e os magistrados judiciais “a instruir os processos-crime”, com a notória excepção dos “processos de sumário”, que ficavam sob a alçada exclusiva da Intendência.<sup>42</sup> Separação de competências (e submissão à jurisdição policial dos magistrados criminais e civis) que possibilitou a emergência de novas práticas destinadas a racionalizar, economizar e acelerar os processos de dedução da culpa, da transgressão ou da improdutividade – mas também a distender o alcance das medidas de prevenção da criminalidade e do desvio – em função desse desígnio duplo que era a centralização do poder na figura do rei e o aumento da potência

económica do Estado. Na *História de Portugal* organizada por José Mattoso, José Subtil oferece-nos um retrato das múltiplas atribuições da Intendência, desde o campo familiar da criminalidade até às áreas mais surpreendentes do estímulo cultural ou das medidas censórias:

Uma outra inovação [da Intendência-Geral da Polícia] consistiu na adopção de um novo modelo de determinação da “verdade” dos factos-crime, cujo apuramento passou a obedecer estritamente ao processo da investigação policial, cessando o hábito da tradição jurídica que estabelecia uma complicada rede de provas: provas plenas (testemunhas presenciais), provas semiplenas até aos simples indícios (“de ouvido”, por exemplo), número certo de testemunhas (trinta nas devassas) e outros requisitos formais complexos. [...] A implementação de uma estratégia de prevenção da criminalidade foi, porém, o aspecto mais inovador na criação da Intendência-Geral da Polícia. Passou-se a admitir que, com a “cultura das disciplinas”, o estímulo à educação e bem-estar, se promoveria a “razão” e a “riqueza” criando, assim, condições materiais e intelectuais para a integração e cooperação de todos os membros da sociedade. Nesta perspectiva se podem enquadrar as reformas das academias, o cuidado posto na censura dos livros ou na circulação de panfletos contra os bons costumes, a concessão de bolsas de estudo para a realização de cursos de especialidade no estrangeiro, o incremento da actividade do teatro e da ópera (nomeadamente do S. Carlos) ou a criação da Real Casa Pia de Lisboa. [...] Da mesma forma, os motivos que colhem estímulos e incentivos ao “aumento da população” perseguem outros tantos objectivos. Um, o de que a felicidade dos povos se mede pela capacidade produtiva, baseada, fundamentalmente, na força de trabalho; outro, o de que a multiplicação dos “sócios” diversifica a capacidade de cooperação e, não menos importante, a ideia de que a riqueza de uma nação reside também na sua capacidade defensiva, isto é, na possibilidade de “armar” regularmente um determinado número de cidadãos. Assim se explicam preocupações e actividades do Intendente-Geral da Polícia com os censos e inquéritos sobre o estado sanitário das populações. Ou outras medidas de política demográfica, como as ordens para que os provedores das comarcas do Sul (31 de Julho de 1780) elaborem mapas de estatística de nascimentos, casamentos e óbitos, transmitidas para o Norte no ano seguinte (3 de Fevereiro de 1781). Dentro destas mesmas preocupações, a Intendência organizaria (1789) uma estatística detalhada das mortes violentas ocorridas no reino, para diagnosticar causalidades criminais. O plano de construção de novos cemitérios (1791) expressa, além das intenções sanitárias, objectivos de registo, controle e qualificação da mortalidade. [...] Outras reformas de carácter mais englobante são igualmente explicadas dentro da lógica do princípio do “bem-estar” e da “segurança”. Seja a bem conhecida intenção de iluminar a cidade de Lisboa, ou o “Plano de Divisão e Traslacção das 60 Paróquias de Lisboa” (19 de Abril de 1780), para uma nova divisão administrativa da

cidade, ou a inspecção de navios, para “filtrar” doenças e pestes, desincentivar o contrabando ou impedir a entrada de livros considerados “perversos”. A tendência para agregar áreas de governo e esbater a pluralidade de poderes na cidade de Lisboa levará também a Intendência ao desempenho de tarefas que, por natureza, estavam reservadas ao Senado da Câmara, como o melhoramento das calçadas, a plantação de árvores ou a preservação dos chafarizes.<sup>43</sup>

Com a sua extensa rede de habilitações, a Intendência situava-se precisamente na charneira onde se cruzavam a administração da cidade e o governo do Estado, ponto de articulação entre a *policy* – a jusante – e a *polity* – a montante. Através dela, efectuava-se a vinculação efectiva da polícia inferior com a polícia superior: o conflito institucional entre a Intendência e o Senado da Câmara, e a progressiva desautorização deste último durante o consulado de Pina Manique (1780-1805), exemplifica essa dupla apropriação, uma vez que esse órgão administrativo da capital era também a única entidade municipal a gozar do estatuto de tribunal régio. Na expressão “polícia geral de um Estado”, a noção de generalidade não se opunha, portanto, ao que seria a vida particular dos municípios, das corporações ou dos indivíduos. Ela designava antes uma ambição de intervir no particular de modo a harmonizá-lo com os mais elevados interesses da *raison d'État*, seja pela criação de novos campos de intervenção (onde se tratava de regulamentar tudo aquilo que, sendo conveniente à Coroa, escapava sistematicamente à supervisão das instituições tradicionais) ou pela transformação – a partir de dentro ou por imposição externa – de organismos já existentes. Como a Intendência-Geral da Polícia, o Erário Régio (1761-1832) integrava essa vertente mais renovadora ou inventiva do modelo policial de administração do Estado. Com a sua instauração, “produziram-se efeitos político-administrativos estruturantes” do que viria a ser o “modelo de organização e distribuição do poder ao nível da administração central e periférica”<sup>44</sup> na última fase do Antigo Regime português:

A promoção do bem-estar social, na linha de pensamento da “ciência de polícia”, justificaria e legitimaria o incremento das actividades de controle e vigilância do sistema financeiro, fluxo de impostos, arrecadação e aplicação dos cabedais da Fazenda real porque “sem se fazer efectiva e pronta a entrada das sobreditas rendas, para serem com o mesmo efeito e prontidão às respectivas destinações; nem a Autoridade Régia se pode

sustentar com esplendor, que é inseparável da Majestade; nem os Ministros de que compõem os tribunais, Auditorias de Graça e Justiça, podem manter decorosamente a dignidade [...] nem os militares que constituem a força, e o respeito dos soberanos, e a segurança dos Povos se podem conservar...” (Alvará de 22 de Dezembro de 1761).<sup>45</sup>

A instituição da Real Fazenda implicou a extinção prévia dos “focos arbitrários e dispersos na arrecadação e depósito das rendas”, procurando-se assim reduzir “os atrasos nos pagamentos” e “instalar um modelo de escrita contabilística que permitisse o controle das receitas e despesas”.<sup>46</sup> Tanto a Intendência-Geral como o Tesouro Geral viriam, de certo modo, coroar essa tendência adoptada primeiro em França e depois ensaiada em Portugal para enfrentar as “dificuldades [...] militares e financeiras” impostas pela guerra da Restauração (1640-1668),<sup>47</sup> que era o estilo de administração dito “intendencial” ou “inspectivo”, o mesmo que seria depois ostensivamente revigorado e amplificado nos reinados de D. José I e D. Maria I:

... pode falar-se na montagem paulatina de uma “administração paralela” cujo objectivo consistia na exautoração (esvaziamento) funcional dos órgãos tradicionais do sistema corporativo de governo. Indiciante deste facto era o poder que detinham para, no cumprimento das suas funções, obrigarem outros ministros e funcionários a auxiliarem-nos nas tarefas governativas. [...] Os inspectores tinham como principal atributo proceder à elaboração de relatórios sugerindo a resolução de problemas administrativos. Tinham também por competência a fiscalização do cumprimento dos objectivos de determinados organismos da administração central e periférica, tanto de instituições permanentes como de organismos criados, provisoriamente, com vista a actividades temporárias ou sazonais. [...] Aos “intendentes” eram atribuídas funções e competências claramente administrativas. Os factores que explicam o seu aparecimento têm a ver com a incapacidade do aparelho administrativo do sistema corporativo responder às exigências das novas tarefas governativas em consequência da “criação” de novos “objectos sociais”, por alargamento do campo de intervenção do poder político da Coroa. É o caso, por exemplo, dos transportes, do comércio e da defesa. [...] Os “superintendentes” surgiram na segunda metade do século XVIII em áreas [...] como a criação de cavalos, carruagens (transportes e guerra), Contadoria e Casa da Moeda. [...] São também abrangidas pela intervenção dos superintendentes as obras públicas e as comunicações.<sup>48</sup>

Solidificado o predomínio pombalino na sequência da crise de 1755-1759, com a fundação da Intendência-Geral da Polícia e do Erário Régio a assinalar o desfecho desse processo, entramos no período das grandes reformas. Durante esta fase, prevalecerá uma outra faceta do “governo político”: não tanto a edificação de novas instituições tendo em vista a composição de uma “administração paralela” devotada a novos campos de intervenção prioritária (com a secundarização, asfixia ou anulação das estruturas tradicionais), mas a transfiguração estratégica de determinadas corporações ancestrais do sistema polissinodal. Assiste-se, por exemplo, ao que José Subtil denomina “a decapitação do Desembargo do Paço”, que consistiu na suspensão das nomeações para o cargo de presidente “a partir da morte de Luís Vasques da Cunha (Conde de Povolide) [...] e [na] nomeação de três novos desembargadores pombalinos, José Cardoso Castelo, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira e Simão da Fonseca Sequeira”, sendo o penúltimo igualmente distinguido com o cargo de Chanceler da Casa da Suplicação.<sup>49</sup>

Inscreve-se esta investida num processo geral de “instrumentalização política dos órgãos superiores do governo polissinodal” através de modificações na “hierarquização de privilégio detida pelos titulares das cartas de conselho de Sua Majestade”, utilizando-se inclusivamente o “expediente das nomeações extraordinárias para debates extraordinários” como instrumento para se alterarem “os presumíveis sentidos de voto”. A “permeabilização política” do Senado da Câmara, por sua vez, obedeceu a um critério de “alteração do regime vitalício das vereações pelo da comissão de serviço”.

Mas o conjunto de políticas a que por hábito se confere a designação de “reformas pombalinas” – ao contrário das referidas táticas de permeabilização, algumas das quais arrancaram ainda antes da fundação das novas instituições centralizadoras do poder – teve luz verde somente a partir dos anos sessenta, findo o intervalo de conflagração violenta entre a administração pombalina e os seus antagonistas político-religiosos. Neste domínio, e em surtos descontínuos de “neopombalismo” em diversas administrações até inícios do século XIX, vemos destacar-se, no plano da acção individual, a figura de José de Seabra da Silva, e, no quadro institucional, o protagonismo das denominadas “juntas”, organizações efémeras de índole inspectiva destinadas a propulsionar

determinados programas de reforma: a Junta da Providência Literária (1770), cujos trabalhos culminaram com a redacção dos novos estatutos da Universidade de Coimbra (1772); as Juntas Plena e Ordinária da Revisão e Censura do Novo Código (1783), dedicadas à reavaliação e actualização das Ordenações Filipinas; ou ainda a Junta do Exame do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Religiosas (1789), cujo título encerra a sua missão de modo assaz prolixo e inequívoco. Presidindo tanto à primeira como à segunda destas comissões (é muito considerável a extensão da sua influência neste processo de ocupação do poder, onde terá liderado “em todos os órgãos em que teve assento o grupo dos políticos regalistas contra as pretensões dos tradicionalistas”), o desembargador Seabra da Silva, que foi também Procurador da Coroa (1765), orientou além disso um importante impulso reformista no campo do Direito, com a publicação da sua *Dedução Cronológica e Analítica* (1768), antecedendo de pouco a promulgação da célebre “Lei da Boa Razão” (1769), na qual se denunciava e extinguiu essa prática centenária, considerada abusiva e irracional, que consistia em colocar sistematicamente a “doutrina” e a “jurisprudência” acima da lei do soberano. Ao seu contributo para a reforma dos estudos maiores juntou-se a “concepção e implantação da rede escolar de estudos menores”: por leis de 28 de Agosto e 6 de Novembro de 1772, nove anos decorridos sobre a publicação do *Generallandschulreglement* de Frederico II, instituía-se “as terras onde haveria «mestres de ler, escrever e contar» e onde existiriam professores de “gramática latina, língua grega, retórica e filosofia” sob a coordenação da recém-criada Real Mesa Censória.<sup>50</sup> Reforçava-se, assim, o princípio que presidira já à criação da Directoria-Geral dos Estudos (1759), cujo papel fora entretanto retomado pela Real Mesa Censória, e que postulava a necessidade de abolir aquele “escuro e fastidioso método” introduzido nas escolas do reino pela Companhia de Jesus com o intuito de “alucinar” os vassallos, “prolongá-los na ignorância” e conservá-los numa “subordinação e dependência tão injustas como perniciosas”. O vilipendiado método, instituído nos colégios “contra a evidência das sólidas verdades”, deveria ser proscrito e prontamente substituído por um presumido “método antigo” que seria agora reinstituído depois de um longo e nefasto interregno no decurso do qual os estudos “menores” teriam caído numa “total

ruína”. Ocupação, portanto, de um novo espaço de governo da infância deixado vacante pela expulsão dos jesuítas.<sup>51</sup>

Na perspectiva muito específica em que nos posicionamos – corroborada nos escritos de José Subtil sobre este período – não teria havido uma ruptura, mas uma efectiva continuidade entre os governos josefino e mariano. Desde logo, “o mentor e autor das reformas pombalinas, José de Seabra da Silva, [veria] consagrados [a] 1 de Março de 1778 todos os seus títulos e mercês, regressando do Presídio das Pedras Negras”, para onde fora ostracizado depois de em 1774, e por razões ainda largamente desconhecidas, ter repentinamente perdido o favor do soberano. Também a afamada “junta nocturna” ou “junta da rainha”, que cumpria funções de assessoria política durante a primeira fase do reinado de D. Maria I, “era maioritariamente composta por reformistas”. Como se viu, o campo de actuação da Intendência-Geral da Polícia seria alargado sob a orientação de Diogo Inácio de Pina Manique (1780-1805). No âmbito jurídico-constitucional, o trabalho desenvolvido em torno da Lei da Boa Razão encontrou dignos sucessores nos trabalhos de Pascoal José de Melo Freire; enquanto na esfera cultural se vivia um autêntico “ambiente reformista”, com a fundação da Academia das Ciências (1779), a criação da Aula Pública de Debuxo e Desenho (1779) e da Academia do Nu (1780), e a instituição da Real Biblioteca Pública (1796). Durante a crise de vazio de poder ocasionada pelas mortes de D. Pedro III e do príncipe herdeiro (1786-1788), Seabra da Silva assumiu a direcção de um governo “cuja missão era estratégica para a política de centralização da Coroa”, prosseguindo com a “reforma do Direito na linha preconizada pela Lei da Boa Razão”, protagonizando uma “ofensiva contra os poderes jurisdicionais dos donatários da Coroa”, procedendo à expropriação patrimonial dos corpos de mão morta (extinção das capelas, por lei de 9 de Setembro de 1796) e reformando inclusivamente o sistema penitenciário. Porém, se na sua regência *de jure* (1799-1816) D. João VI continuou a rodear-se de “personalidades marcadamente reformistas” e seguidoras da linha política de Pombal, esta terá sido “claramente menos reformista que a primeira”, possivelmente em virtude das “vicissitudes das invasões francesas”, da fuga para o Brasil e da “presença tutelar da Inglaterra depois da derrota das tropas napoleónicas.” Neste conturbado meio século – desde a ascensão de Sebastião José de Carvalho e Melo a Secretário de Estado

dos Negócios do Reino até às invasões francesas e à conseqüente fuga da família real para o Brasil – verificou-se, no cômputo geral, com maiores ou menores índices de permeação consoante as conjunturas políticas ou os graus de resistência encontrados nas diferentes áreas da governação, a emergência de uma “racionalidade imposta ao exercício do poder a que [estava] associada uma nova percepção do espaço administrativo, uma nova ideia de unidade territorial e uma nova capacidade de comunicação”.<sup>52</sup>

A penetração da ciência da polícia em Portugal, com as peculiaridades que o país apresentava neste extraordinário período da sua história, ocorreu, como vimos, por diferentes ciclos de adaptação, com períodos de aceleração e de abrandamento, através da criação de novos ministérios ou segundo táticas de permeabilização política; configurando, entre nós, uma materialização específica, paráfrase única e exclusiva dessa imperativo generalizado que transitava pelos territórios europeus instando os soberanos a reorganizar as suas máquinas administrativas como forma de asseverar a benéfica conjugação entre o robustecimento do poder civil e a felicidade dos indivíduos. Deste ponto de vista, a polícia geral do Estado foi verdadeiramente uma invenção do século, aquilo que poderíamos descrever como uma ciência geral da política que afectava e compreendia toda a actividade governativa, articulando entre si, num sistema coerente e de cunho racionalista, o incremento demográfico, a saúde da população, as finanças, o comércio, a tranquilidade pública, o exército, as academias, as universidades e o ensino das primeiras letras.

Todavia, é possível destrinçar uma terceira decantação do gesto policial nessa vertente conquistadora e cronologicamente condensada que ele veio a assumir em Portugal na segunda metade do século XVIII. Por este prisma, a pesquisa não irá reproduzir a linguagem da ordem e da desordem *vis-à-vis* da metrópole ou do reino, ou recuperar o que seriam as políticas dos antigos e dos modernos, dos tradicionalistas que debalde resistiriam e dos progressistas que, bem ou mal, com proveito ou desvantagem, teriam imposto uma nova ideologia administrativa. Neste caso, poderíamos considerar que a polícia se aproxima do que chamaríamos uma tecnologia política. Em capítulos anteriores, foram sendo descritas, de forma ainda um pouco descosida, parcelar e descontínua, as principais características do que se convencionou designar por esse conceito. É



chegado o momento de coligir e sedimentar essas diferentes referências numa definição mais cabal. Por tecnologia referimo-nos a um aglomerado de técnicas diferenciadas reunidas sob uma cláusula específica ou tendo em vista um objectivo particular. Assim, a polícia do século XVIII – enquanto conjunto de saberes e práticas atinentes à produção da cidadania em correlação com o fortalecimento do Estado – encerra uma pluralidade de procedimentos distintos: vigilância e policiamento urbano, com o propósito de salvaguardar a integridade dos fluxos comerciais e impedir o contrabando, mas também de estimular os modos de vida úteis e punir ou emendar as existências errantes e improdutivas; conservação e reparação das redes viárias, abastecimento, ornamento e racionalização do espaço metropolitano; elaboração de mapas estatísticos com o intuito de estabelecer um conhecimento quantitativo da população, por forma a deduzir o seu estado sanitário e a calcular o seu potencial produtivo, tributário e militar; composição, enfim, de uma “cultura das disciplinas” destinada a adestrar e a normalizar a relação dos indivíduos com o conhecimento: fiscalização de publicações a cargo da Real Mesa Censória (à qual, a partir de 4 de Junho de 1771, foi também confiada a direcção dos estudos menores e do Colégio dos Nobres), reforma universitária e estabelecimento de novas academias, fundação dos colégios da Real Casa Pia (com concessão de bolsas de estudo para cursos de especialidade no estrangeiro), sem esquecer, evidentemente, o recrudescimento das artes dramáticas no reinado de D. Maria I e, por iniciativa e protecção do próprio Pina Manique, a inauguração do Teatro de São Carlos, em 30 de Junho de 1793, pelo príncipe regente e futuro D. João VI.

Não serão, evidentemente, os mesmos procedimentos a promover a tranquilidade pública na cidade e a determinar a ligação dos saberes científicos à prática governamental (as célebres *Memórias* da Academia de Ciências, por exemplo, onde se foi compendiando um importante “repertório teórico das ideias fisiocráticas”), ou a assegurar tanto a colecta regular dos impostos como a higienização dos “espaços comuns”; não serão, sem dúvida, os mesmos saberes que veremos empregues no antigo noviciado jesuíta da Cotovia, para a educação da nobreza, ou nos quartelamentos do Castelo de São Jorge, para a regeneração dos “órfãos desvalidos”; não poderia ser o mesmo tipo de linguagem a operar transformações no sistema jurídico (Pascoal de Melo Freire) e a fazer germinar

na alma de cada espectador “as máximas sãs da política, da moral, do amor da pátria, do valor, do zelo [e] da fidelidade”, nessas verdadeiras “escolas públicas” da civilidade que os teatros “bem regulados” deveriam consubstanciar.<sup>53</sup>

Seriam “tecnológicas”, pois, todas as conveniências em funcionamento nos mais heterogêneos campos da actividade humana, que concorreriam, cada qual a partir da sua especificidade, para o cumprimento de um propósito geral. Esse desígnio, já o conhecemos: *o homem vivo, activo e produtivo* que constitui o “verdadeiro objecto” da polícia, de acordo com a concepção de Théodore Turquet de Mayerne, personagem que emerge como correlato do Estado, sem o qual ele não poderia consolidar-se e reforçar-se, e que se define pelas suas ocupações, as quais deveriam ser administradas no sentido de potenciar a utilidade de cada indivíduo e maximizar os efeitos normalizadores sobre o colectivo. Vimo-lo já com Obrecht e Bodin a propósito da relação entre censo e censura: nesta acepção, a cobrança de impostos a partir de um órgão centralizado seria “tecnológica” na medida em que uma extracção tributária bem regulamentada produziria também efeitos de normalização nas populações fiscalizadas (“avaliar é controlar”). Consequentemente, o que faz da “polícia do Estado” um complexo tecnológico é o tipo de auscultação que ela se vê autorizada a dirigir ao corpo social através dos seus comissários, inspectores, intendentos e superintendentes: sob que aspectos poderiam a música, o teatro, as belas-artes, as artes liberais, as ciências, o culto e o ensino religioso, a economia familiar e matrimonial, mas também as trocas comerciais, as práticas de exclusão social entre muitas outras áreas, contribuir para a potenciação do Estado, o bem-estar da população, e a homogeneização das condutas? Ou, no sentido inverso, e na óptica da ciência da polícia, que áreas da vida quotidiana dos homens seria mais vantajoso submeter à rede escritural, estatística, inspectiva e avaliadora das intendências?

Outrossim, e como se constatou em capítulos anteriores, a polícia era também uma tecnologia propriamente “política”, ou seja, uma forma de intervir no campo social que se afastava ao mesmo tempo da *Weltanschauung* cristã-tomista herdada da Idade Média, do famigerado legado de Nicolau Maquiavel e dos modelos mais recentes da ideologia e do sectarismo modernos. Distinta da tradição medieval do “bom governo” (hegemónica até meados do século XVII) porque não se tratava, com ela, de arbitrar pela lei ou em nome da justiça, nem

de estabelecer a concórdia entre diferentes polos de poder destinados, cada qual na sua exclusividade estatutária, a partilhar uma ordem cosmológica superior. A polícia contrasta com a *politia* na medida em que configura um governo activo que se exerce sobre um aglomerado de homens e de coisas (indivíduos nas suas relações entre si e com o meio físico, social e laboral que integram), reclamando-se menos da lei e da justiça do que da norma e do regulamento.

Mas o paradigma “político” tão pouco se confunde com o maquiavelismo d’*O Príncipe*, onde se via despontar toda uma teorização acerca da necessidade de conservar um poder herdado ou adquirido; problema que se conjugava, essencialmente, na forma da relação do soberano com o território que possuía ou dominava, dentro do qual os povos apareciam como componentes, entre outras poses, desse grande acervo patrimonial. Ora, com a “ciência da política” não será já questão de assegurar a vinculação do príncipe às suas possessões, empregando uma série de estratégias para conter e eventualmente superar os seus antagonistas, procurando-se antes garantir a interdependência, otimizada e permanente, entre as “vidas” dos cidadãos e o bom funcionamento do Estado.

Por último, a racionalidade e a actividade “de polícia” desta derradeira fase do Antigo Regime desprende-se da questão da ideologia levantada pelas histórias gerais da segurança pública sob dois aspectos fundamentais. Observou-se que essas narrativas da longa duração associavam o policiamento a uma função neutra e desinteressada exercida pelos poderes públicos, cuja perversão particular seria, naturalmente, a “polícia política”, resultante de um sequestro ideológico do aparelho estatal. No inverso, a polícia na sua expressão tecnológica (essa que inclui a segurança pública no seu amplo espectro de competências), criação inédita do Iluminismo, desempenha um papel assumidamente político, de cunho positivo e interventivo, alicerçado no princípio de que seria possível manipular o tecido social de modo a transformá-lo num complexo de forças constitutivas do Estado. Desemboca-se assim na segunda divergência, que é talvez a mais flagrante: se pelo prisma da ideologia a política é aquilo que vem perturbar a boa polícia, ou impor de fora os seus dogmas sectários a um sujeito de conhecimento pré-existente, na perspectiva tecnológica a política seria aquilo que não cessa de constituir o indivíduo a partir de dentro, ou seja, os múltiplos instrumentos de teor produtivo que teriam por função adaptar as condutas e os

regimes cognitivos dos indivíduos ao interesse geral dos Estados. Quando von Justi, no prefácio da sua obra *Die Grundfeste zu der Macht und Glückseligkeit der Staaten* (1760), sugere uma definição de “política” diametralmente oposta a esta última, revela-nos, por via do contraditório, como no decurso do século XVIII o seu significado se tinha fundido com o de “polícia” (circulavam indistintamente as expressões “ciência da polícia” e “ciência da política”) no âmbito desse enorme edifício teórico que se formara em torno das especificidades da administração do Estado:

Quando [outros autores que se debruçaram sobre estes temas] quiseram escrever sobre a polícia, misturaram-lhe muitos elementos da arte do Estado [*Staatskunst*, que em von Justi aparece como sinónimo de *Politik*: "*Staatskunst* oder *Politik*"], [...] da mesma forma, todos aqueles que trataram da política juntaram-lhe também a ciência da polícia, do comércio e das finanças [*die Polizei, die Kommerzien und Finanzwissenschaft*]. Também o mais recente autor de escritos sobre a política, o Senhor Barão de Bielefeld, retratou nas suas *Institutions politiques* os temas do comércio, das finanças e da polícia das cidades, até às suas mais pequenas instâncias, [...] no interior de um sistema da política.<sup>54</sup>  
[tradução minha]

Numa comunicação proferida em Outubro de 1982 na Universidade do Vermont, apropriadamente intitulada “The political technology of individuals”, Foucault retoma este texto do publicista alemão para salientar a distinção que nele se propunha entre os domínios da “polícia” e a esfera da “política”:

... von Justi estabeleceu uma importante distinção entre o que chama de polícia (*die Polizei*) e o que nomeia a política (*die Politik*). *Die Politik* é, fundamentalmente, para ele, a tarefa negativa do Estado. Para o Estado, ela consiste na luta contra os seus inimigos internos e externos, usando a lei contra os primeiros e a guerra contra os segundos. A *Polizei*, em contrapartida, tem uma missão positiva, e os seus instrumentos não são as armas, as leis, a defesa ou a interdição. O objectivo da polícia é o de fazer aumentar permanentemente a produção de alguma coisa nova, considerada como podendo consolidar a vida cívica e o poderio do Estado. A polícia governa não pela lei, mas intervindo de modo específico, permanente e positivo na conduta dos indivíduos.<sup>55</sup>  
[tradução minha]

A polícia vista como uma produção ininterrupta da “vida cívica” e do “poderio do Estado”: será talvez esta a sua característica fundamental enquanto tecnologia de poder. Compreende-se, assim, que ela não poderia confundir-se com a política se por este conceito entendêssemos a obrigação que o Estado tem de defender-se contra os seus inimigos, seja pela lei ou pela guerra, ou aquilo que ameaça ou põe em causa a sua idealizada neutralidade, como nos relatos que a circunscrevem ao tema da segurança pública no tempo longo. De facto, a polícia só pode ser política por contraste com a guerra e o conflito, por um lado, ou com a sua inserção neutra e despolitizada no aparelho de Estado, por outro. Resumindo, o gesto policial só pode ser político na medida em que é também tecnológico – isto é, produtor de determinados tipos de sujeito. Utilizando a título de exemplo a reforma do sistema de cobrança fiscal, constatou-se que a lógica orientadora dos novos dispositivos de governo do Estado era de tipo censório ou estatístico, ou seja, fundava-se no princípio de que descrever a população e prescrever o seu comportamento, quantificá-la e pô-la numa relação permanente com os seus deveres, configurava uma única operação, tão mais racional do ponto de vista económico como eficiente na óptica do incremento da potência do Estado. No centro da problemática governamental encontravam-se agora as existências individuais, objectos de uma “aritmética política” que tinha “a felicidade dos homens” como condição e instrumento para a bem-aventurança das monarquias europeias no âmbito interno bem como na sua projecção exterior. Efectivamente, é a própria vida, ou o homem na sua qualidade de ser vivo, que se vai descobrir como alvo dessa tecnologia política que se ocupa não das questões radicais da sobrevivência em períodos de calamidade, mas “do indispensável, do útil e do supérfluo” da vivência quotidiana:

A polícia ocupa-se da religião, não, certamente, do ponto de vista da verdade dogmática, mas sim daquele da qualidade moral da vida. Ao cuidar da saúde e do abastecimento, ela dedica-se a preservar a vida; tratando do comércio, das fábricas, dos trabalhadores, dos pobres e da ordem pública, ela ocupa-se das comodidades da vida. Velando pelo teatro, pela literatura, pelos espectáculos, o seu objecto não é senão os prazeres da vida. Em suma, a vida é o objecto da polícia. O indispensável, o útil e o supérfluo: estes são os três tipos de coisas das quais necessitamos [...] na nossa vida. Que os homens sobrevivam,

vivam, façam mais do que simplesmente sobreviver ou viver: esta é, exactamente, a missão da polícia.<sup>56</sup>

Se até meados do século XVII o problema da vida individual e colectiva só assomava de forma passageira nos conflitos armados, nas grandes epidemias ou nas catástrofes naturais, como um fogo-fátuo análogo ao estado de anarquia em Sade, na ciência da polícia ele aparece já com uma frequência regular na supervisão dessas manifestações fragmentárias em que se desdobra a existência humana: as festas e as desordens na cidade, a saúde e a doença, as actividades intelectuais, o trabalho, o escambo e as crenças religiosas. Mas, como diria Deleuze a propósito da “natureza segunda” nos escritos do mesmo Donatien Alphonse François, estas não passam de materializações “parciais” da vida, aquelas em que o Estado só poderia capturar uma parcela muito limitada de obediência e produtividade em cada indivíduo. A polícia da cidade só afectava a vida e a conduta dos homens de modo superficial e segmentário.

Porém, um dos efeitos da conquista violenta do espaço político no período pós-terramoto, e da subsequente ocupação estratégica do arco governamental, foi o ter permitido a abertura do campo educacional a uma nova tecnologia política. Tal como acontecera ao nível da administração, com a fundação de novas instituições e com a paulatina reforma ou desautorização dos órgãos corporativos tradicionais; segundo os mesmos moldes em que, no âmbito da intervenção social, se observara a apropriação das áreas desregulamentadas e a promoção ou orientação de práticas e instituições ancestrais no sentido do aproveitamento estatal (religião, família, oficinas e corporações); também na esfera da educação, entre a segunda metade do século XVIII e as primeiras décadas de oitocentos, se assiste a um movimento similar de inovação e reaproveitamento, de conquista dos espaços vacantes (com a ostracização da Companhia de Jesus) e exautoração dos métodos antigos.

Ora, é justamente no domínio educativo que a polícia enquanto tecnologia política vai descobrir a promessa de um homem integral, completo e positivo: aquele que interiorizaria a norma como um dever para consigo e os outros e cujo livre arbítrio se confundiria inteiramente com os superiores interesses da razão de Estado. Neste ponto, importaria regressar a uma noção indicada de passagem

no capítulo V e retomada brevemente no capítulo anterior: o significado consideravelmente mais abrangente atribuído ao conceito de “educação” até meados do século XIX e inícios do século XX, altura em que se foi gradualmente confinando até designar, como hoje, o percurso ou a carreira das populações discentes no interior dos sistemas educativos modernos. Com efeito, o acto de “educar” remetia então, em grande medida, à sua dupla proveniência etimológica (*educare* e *educere*), preservando assim, além dos sentidos de “criação”, “ensino” ou “treino”, uma acepção de natureza dinâmica, de vocação assumidamente transformadora e formatadora, que consistia em desvincular o sujeito de um estado de gravosa menoridade, grosseria, ignorância, inutilidade ou incivilidade, para o fazer ingressar numa condição de maioridade, cortesia, ilustração, utilidade ou urbanidade. No seu *Vocabulário Português e Latino* (1712-1728), o padre Rafael Bluteau define o gesto educativo por “criação”, mas também como “ensino para a direcção dos costumes”, ilustrando-o com recurso a uma eloquente metáfora: “Certo poeta turco, para mostrar a força da educação, diz que uma pedra tosca se faz diamante quando em purificá-la se empenha o sol”.<sup>57</sup> Nesse amplo arco da educação que englobava tanto a criação e o ensino como os mecanismos disciplinares utilizados para operar transformações radicais na interioridade dos indivíduos e assim produzir determinados tipos de sujeito, o consulado pombalino identificou duas principais modalidades de conduzir a infância que haviam extraviado a juventude letrada do reino dos soberanos interesses do Estado – aquelas por meio das quais se iam perpetuando os “privilégios dos fidalgos” e as “imunidades dos eclesiásticos”, sem no entanto fornecerem a preparação ou as competências indispensáveis para a boa administração e conservação de um vasto império ultramarino. As reformas de Pombal espelhavam na acção política aquilo que Ribeiro Sanches proclamava no âmbito da teorização pedagógica:

... nenhuma coisa faz os homens mais humanos e dóceis do que o interesse: o comércio traz consigo a justiça, a ordem e a liberdade; e estes eram os meios, e o são ainda, de conservar as conquistas que temos. Agricultura e comércio são as mais indissolúveis forças para sustentar e conservar o conquistado, mas esta vida de lavradores, de oficiais, de mercadores, de marinheiros e soldados não se conserva com privilégios dos fidalgos, com imunidades e jurisdição civil dos eclesiásticos, com escravidão e a intolerância civil.

Não se conserva com a educação de saber ler e escrever, as quatro regras de aritmética, latim e a língua pátria, e por toda a ciência o catecismo da doutrina cristã. Não se conserva com o ócio, dissolução, montar a cavalo, jogar a espada preta e ir à caça. É necessária já outra educação porque o Estado tem maior necessidade de súbditos instruídos em outros conhecimentos: já não necessita em todos eles aquele ânimo altivo, guerreiro, aspirando sempre a ser nobre e distinguido, até chegar a ser cavaleiro ou eclesiástico.<sup>58</sup>

Em autores ditos “estrangeirados” como Ribeiro Sanches ou Verney, convocados por Carlota Boto num instigante artigo intitulado “Iluminismo e educação em Portugal: O legado do século XVIII ao XIX”, a necessidade de criar um “homem novo para a pátria regenerada” era inseparável do problema da governabilidade (ou viabilidade) do país num contexto de reconhecido abatimento e degradação:

A ideia de decadência [...] pauta a reflexão sobre o país e sobre a própria aceção de nacionalidade; e a intriga iluminista pretende em Portugal inventariar causas e encontrar soluções para o enigma da decadência e o impasse social que esse reconhecimento ocasionava. O movimento e a circulação das novas ideias [...] produziram maneiras de olhar o tema da nação direccionadas para aquilo que lhe teria sido subtraído a partir da colonização do mundo descoberto pela aventura das navegações.<sup>59</sup>

Como se pode ver, nestes célebres pedagogos portugueses do século XVIII – arredados do seu país de origem e sem qualquer tipo de envolvimento *directo* na administração do reino – o tópico da educação nacional aparece formulado nos termos de uma polícia geral do Estado. Por outras palavras, ela articula-se por inteiro com essa forma de governo que aparenta “englobar tudo”, mas “de um ponto de vista muito particular”, considerando “homens e coisas nas suas relações”, ocupando-se do sujeito “vivo, activo e produtivo” enquanto elemento de base de uma população.<sup>60</sup> Não será portanto surpreendente observar na obra do médico Ribeiro Sanches uma série de diagnósticos que, do mesmo modo que nos escritos sobre a ciência da polícia, tendem a retratar a questão da população como um complexo sistema de correlações – onde se entrecruzam a lavoura, as manufacturas, o comércio, os impostos, o exército, a ordem pública, a regulação



da religião, entre outros – cujo funcionamento depende, na base, da educação (“medicina social” e “agricultura do espírito”) e da boa saúde dos povos:

Todos sabem que a mais sólida base de um poderoso Estado consiste na multidão dos súbditos e no seu aumento, e que desta origem resultam as suas forças, poder, grandeza e majestade: nenhum receia tanto no tempo da paz, como da guerra, despende a maior parte dos seus rendimentos na educação de teólogos, jurisconsultos, militares e pilotos; e não têm outro fim estas imensas despesas do que o aumento da religião, e santidade dos costumes, e a conservação e o aumento dos bens. Mas como poderá aumentar-se sem leis e regramentos a conservação da saúde dos povos e curar as enfermidades a que estão expostos?<sup>61</sup>

Sabe-se que o próprio Ribeiro Sanches enviara para Lisboa, a Gonçalo Xavier de Alcáçova (“secretário perpétuo” da Academia Real da História e futuro membro fundador da Academia de Ciências), “dois «Principes de police par M. Justi»”, no mesmo ano em que os *Grundsätze der Polizeiwissenschaft* foram publicados em Paris.<sup>62</sup>

Também na linha do pensamento policial, a colecção de epístolas a que Verney deu o sentencioso título de *Verdadeiro Método de Estudar* (1746) postula uma forma de regalismo pragmático aplicado à esfera educacional. De facto, esta obra que marcou uma primeira fase de reforma pedagógica instigada durante o reinado de D. João V, preconizava menos um laicismo ou um anticlericalismo de cunho iluminista do que uma subordinação do ensino religioso às conveniências do Estado. À semelhança do seu compatriota Ribeiro Sanches, mas focando-se sobretudo na reorganização do plano de estudos, Luís António Verney procurou traçar a figura de um sujeito de conhecimento cuja trajectória de aprendizagem deveria distanciar-se, em simultâneo, dos particularismos corporativos do clero e da aristocracia. No ensino ministrado pela Companhia de Jesus, por exemplo, seriam alvo de crítica os métodos de instrução da gramática latina, com a sua multiplicação de “regras sem necessidade”, a insistência em utilizar manuais para explicar a “arte de escrever e falar correctamente” sem recurso à língua vernacular, mas, acima de tudo, a onerosa lógica corporativa que imperava nos colégios inicianos e que, segundo o autor, colocava os interesses e as tradições da mesma Companhia à frente das reais necessidades dos alunos, ignorando os

mais modernos e úteis processos pedagógicos destinados a “formar homens [...] úteis para a república e religião”<sup>63</sup>:

Os doutíssimos jesuítas ensinam grande parte da mocidade em várias partes da Europa; e não querendo apartar-se do seu Manuel Álvares [jesuíta português, fundador do “método alvarístico” incluído no *Ratio Studiorum*], rejeitaram todas as novas gramáticas. Alguns destes religiosos, que trato familiarmente, e estimo muito pela sua doutrina e piedade, me disseram claramente que bem viam que o Álvares era confuso e difuso; e que as outras [gramáticas] eram melhores; nem se podia negar que os princípios de Scioppio [Caspar Schoppe, humanista germânico que viveu entre o último quartel do século XVI e a primeira metade do século XVII] fossem claros e certos; mas que o P. Geral [Prepósito-Geral da Companhia de Jesus] não queria se apartassem do padre Álvares, por ser religioso da Companhia. Este é o motivo porque o padre Álvares se conservou nas escolas dos tais religiosos; e esta também a origem da tenacidade com que muitos seguem aquilo mesmo que condenam.<sup>64</sup>

Quanto à nobreza, Verney situa-se na linhagem do senhor Alberto, um dos oito interlocutores da *Corte na Aldeia* (1619) de Francisco Rodrigues Lobo, que na sua defesa da “milícia” como modelo de todas as virtudes e vantagens para a educação do cortesão, declarava que “a honra, o ser, o preço e riqueza de um soldado, não consiste no apelido de sua família, na herança de seus avós, na riqueza e morgado de seu pai [...] senão na opinião em que está tido entre os amigos e contrários, segundo seu valor e merecimentos”.<sup>65</sup> Vemos aqui aparecer a polícia com outro sentido. Com efeito, na aprendizagem das armas, “a honra é a fonte de todo o bom ensino, polícia, procedimento e valor”; com ela “se conserva a lei da polícia, bom termo, primor e procedimento”.<sup>66</sup> Numa argumentação quase idêntica, mas onde o treino militar e o ideal de cortesia são substituídos pela otimização do talento e a prossecução de uma “nobreza natural”, Luís António Verney procura esboçar o carácter moral dos “homens insignes” por oposição a um conjunto de preconceitos e equívocos perpetuados através das noções de aristocracia civil e hereditária:

... o Grande ignora que a origem de toda a nobreza é a virtude. Esta nobreza, ainda que adventícia, pode-se-lhe chamar de *natural*; os empregos são a nobreza *civil*; os filhos destes têm nobreza hereditária, que é o ínfimo grau da nobreza. Os homens nasceram todos livres e todos são igualmente nobres. O direito das gentes introduziu, com as

divisões, repúblicas e monarquias; mostrando a experiência que, não se obedecendo a alguém, confundia-se toda a sociedade humana; e mostrando também a boa razão que, no estado em que a natureza humana se acha, não se pode conservar sem obedecer a alguém. O emprego foi causa que se estimassem aqueles primeiros reinantes, porque dependiam todos deles. Com o tempo, passou com título de herança o que tinha sido eleição. Mas muitas repúblicas, e talvez as mais famosas, conservaram o governo electivo. Estes príncipes buscaram, entre os cidadãos, os melhores e mais virtuosos homens para que lhes assistissem, e de quem se servissem na guerra e na paz. Estes foram mais considerados que os outros cidadãos, e este é o princípio de toda a nobreza. Os filhos herdavam dos pais as virtudes e, conseqüentemente, a estimavam, porque, na verdade, os pais tinham cuidado de os instruir como deviam. Este costume considerou-se por obrigação, e com o tempo foi o mesmo considerá-los filhos de nobres que julgá-los herdeiros das suas virtudes e estimá-los por este motivo. [...] Abusaram os nobres desta benignidade, e pretenderam que fosse dívida do nascimento o que só era prémio da virtude. Pretenderam que a honra ou estimação fosse tributo. [...] Dispa Vossa Paternidade dos seus vestidos este Grande, separe as carruagens e criados, e não poderá distingui-lo do homem mais ordinário do povo. [...] Mas não o entendem assim muitos Grandes, pois estão tão persuadidos que a excelência é propriedade da sua natureza, que, com esta opinião, colocam-se na primeira esfera dos nobres; na segunda põem os que têm cargos; na terceira, os que são insignes por virtude. Mas tudo é pelo contrário. Os homens insignes é que são os verdadeiros nobres. Esta nobreza é natural, de que ninguém os pode despojar. Respondeu com galantaria uma pessoa a outra, que lhe perguntava como distinguiria um nobre de quem o não era, deste modo: “despi-los ambos nus e ouvi-los falar”. [...] Em segundo lugar, entram os que têm cargos na república. [...] Na última e ínfima classe, ficam aqueles que nem pela virtude, nem pelo emprego, merecem estimação, mas só a têm pela ascendência.<sup>67</sup>

O que seria, então, um homem provido de nobreza “natural” e “adventícia” senão aquele que, independentemente do seu estatuto e em virtude dos seus talentos e méritos individuais, se torna vantajoso a uma Igreja e a uma república sujeitas de igual modo aos preceitos da razão de Estado? Sob uma perspectiva semelhante, o autor das afamadas *Cartas sobre a educação da mocidade* (1760) condensa numa figura idealizada as virtudes da diligência, da obediência cívica e da resignação cristã: “Nunca me sairá do pensamento formar um súbdito obediente e diligente a cumprir as suas obrigações, e um cristão resignado a imitar sempre, do modo que alcançamos aquelas imensas acções de bondade e de misericórdia.”<sup>68</sup> Ao recomendar o desenvolvimento de uma política educativa nacional eficiente e

coesa, na esteira do recém-publicado alvará de Junho de 1759 que reformara as aulas de Latim e Humanidades, o médico cristão-novo português parece secundar as ideias presentes quer nos tratados de polícia franceses, quer nas disposições da *Polizeiwissenschaft* germânica:

A educação da mocidade não é mais que aquele hábito adquirido pela cultura e direcção dos mestres, para obrar com facilidade e alegria acções úteis a si e ao Estado onde nasceu. Mas para se cultivar o ânimo da mocidade, para adquirir a facilidade de obrar bem e com decência, não basta o bom exemplo dos pais, nem o ensino dos mestres; é necessário que no Estado existam tais leis que premeiem a quem for mais bem criado, e que castiguem a quem não quer ser útil, nem a si, nem à sua pátria.<sup>69</sup>

Nesta segunda metade do século XVIII, predomina entre reformadores políticos e pedagogos reformistas a convicção de que uma educação exemplar – aquela que deveria produzir súbditos cuja felicidade pessoal fosse indissociável do desempenho de “acções úteis ao Estado onde nasceram” – só poderia aflorar e frutificar descrevendo uma trajectória que evitasse, em simultâneo, os riscos morais inerentes ao ensino particular e os vícios de carácter doutrinário então presentes no modelo colegial. A integridade ou indignidade dos súbditos sujeitos ao processo educativo deveria, por conseguinte, deduzir-se a partir dos seus contributos para a utilidade estatal, pelo que se tornava imperativo não apenas vincular o ensino à lei da república (essa mesma lei que ia sendo reformulada de acordo com os princípios da ciência da polícia), como também definir o formato que esse “hábito adquirido pela cultura e direcção dos mestres” necessitaria de assumir para que fosse possível encaminhar e “cultivar o ânimo da mocidade” na direcção mais conveniente. Embora, como afirma Carlota Boto, o padre Verney se aproximasse do optimismo professado por Diderot no que respeita à educação como “veículo de equalização das oportunidades sociais”, enquanto Ribeiro Sanches, cauteloso, se avizinhava do cepticismo de Voltaire (apoquentado, como os publicistas alemães, com “os perigosos efeitos da instrução universal”), o que de mais essencial importa destacar nesta última fase do Antigo Regime não é tanto a divisão do Iluminismo relativamente ao tema da “democratização do ensino”,<sup>70</sup> mas sim o gradual processo de cristalização do “ensino público” em

torno da razão de Estado como grande princípio orientador, por um lado, e do internato como modelo disciplinar preferencial, por outro.

A adequação do ensino à razão de Estado pressupõe dois movimentos complementares. Um primeiro vector através do qual se procura simplificar as aprendizagens, reduzi-las ao útil e essencial, resgatando os saberes ministrados dos obscurantismos da escolástica, dos seus procedimentos confusos e fórmulas supérfluas, alertando outrossim para a necessidade de emancipar a nobreza dos desregramentos e preconceitos decorrentes de uma educação privilegiada, como forma de estimular a emergência de uma cidadania restrita convenientemente apetrechada para o serviço do Estado-nação. A título hipotético ou experimental, e tomando de empréstimo o conceito vulgarizado por Verney, diríamos que este complexo de saberes reformados e de imperativos éticos secularizados constitui um problema de *método* para criar a nova “nobreza natural”. Em segundo lugar, teríamos um movimento que consiste em submeter os saberes à “boa razão” do Estado, ou seja, delinear a “estrada direita”, determinada superiormente, que todo e qualquer discente deveria percorrer “no estudo de qualquer faculdade”:

Os mestres sábios constituem um dos meios que em todo o tempo se reconheceu ser o mais próprio para dirigir o espírito dos discípulos e fazê-los cultivar com fruto o estudo de qualquer arte ou ciência. [...] Achar essas qualidades unidas é achar um tesouro e descobrir o verdadeiro caminho por onde, sem perigo de erro, se dão passos muito avançados para todas as ciências. Sendo, pois, dificultoso achar sempre esses sublimes espíritos, esses homens raros, que enchem de luzes as nações; era necessário que houvesse um meio que suprisse de algum modo essa falta. E esse meio não podia ser outro senão o de uma boa legislação que mostrasse *a estrada direita por onde se devia caminhar no estudo de qualquer faculdade*; que penetrasse pelo interior das ciências e que estabelecesse, como regras inalteráveis, os princípios certos em que elas se fundam; que acautelasse os danos que podiam nascer da variedade e da inconstância dos juízos dos mestres; que, enfim, por disposições sábias e luminosas fixasse, por assim dizer, o gosto das ciências; e obrigasse os mestres e os discípulos a não procurar nelas senão o bom, o útil e o sólido.<sup>71</sup> [itálico meu]

Esta colonização das ciências pela legislação racionalista do poder central, cujos interesses determinam os “princípio certos” sobre os quais elas se deviam agora alicerçar, demarca o campo do que poderíamos chamar o *currículo*. Nesta óptica,

método e currículo formam as duas faces da mesma moeda. Se por *métodos*, a partir do grego, se entendia ora uma “investigação”, um “estudo científico” ou a “procura do conhecimento” (nos diálogos socráticos surge como um “percurso de inquirição”, e não tanto como plano de pesquisa pré-definido), na acepção de Verney devemos, porém, compreender uma ortodoxia do ensino-aprendizagem destinada a produzir súbditos úteis à “república” e à “religião”, empregando-se, para tal, o itinerário que for mais célere e conciso (no *Vocabulário* de Bluteau encontramos desde logo a seguinte definição: “modo industrioso, ordem e arte de obrar, discursar ou ensinar com mais brevidade e facilidade”; idêntico a *via* quando acompanhada dos epítetos *facilis, expedita, brevis* ou *certa*<sup>72</sup>). Se, de outra parte, *curriculum*, em latim, significava “biga” ou “carro de corrida”, e ainda, por metonímia, “pista” ou “carreira”, integrando com Cícero a concepção de “percurso de vida” (*vitae curriculum* ou *curriculum vivendi*), no significado herdado de Petrus Ramus e dos calvinistas genebrinos, pelas universidades de Leiden e Glasgow, o mesmo termo passaria a designar um rígido e ordeiro “plano de estudos” que, no limite, deveria consumir por inteiro a vida de cada educando, tornando-o objecto de uma intensa supervisão exercida a todo o instante pelo corpo docente. Podemos assim vislumbrar o lento e complexo processo histórico através do qual o método – indexado a uma *via recta veritatis* – confluiu com o currículo – concebido como um itinerário personalizado inserido num programa geral de estudos previamente estabelecido. Nesse deslocamento que ocorre da Antiguidade Clássica para o ensino-aprendizagem confessional dos séculos XVI e XVII, em conjuntura de reforma protestante e católica, e deste último, enfim, para o que chamaríamos uma tecnologia política do Estado moderno, o método viria a configurar uma ortopedia dos conhecimentos destinada a acelerar a formação de um certo tipo de actor social, enquanto o currículo – percurso de vida dominado por etapas ou séries de treinamento encadeadas entre si – ia sendo aos poucos identificado como instrumento para a administração de colectivos cada vez mais extensos.<sup>73</sup>

Embora o termo “currículo” não sobrevenha entre nós com o significado que hoje lhe atribuímos senão nos alvares do século XX (depois de, nos Estados Unidos, a teoria do currículo se ter autonomizado como objecto de investigação académica), a articulação da “economia de meios e de investimento que [...] deve

poupar a esforços inúteis, tergiversações, jogos de acaso ou [...] indeterminações excêntricas”<sup>74</sup> com esse forte impulso legislativo do Estado no sentido de impor uma série de actividades pedagógicas “que as crianças e os jovens [...] *devem exercer e experimentar* para fazerem as coisas bem feitas [...] e para serem, em todos os aspectos, *o que os adultos deveriam ser*”<sup>75</sup> ocorre, entre nós, com uma precedência de quase século e meio, justamente no reinado de D. José I. Sob tal perspectiva, poderemos encarar um conjunto de documentos produzidos na segunda metade de setecentos – o alvará de fundação da Directoria-Geral de Estudos (1759); o diploma de 4 de Junho de 1771 que atribuiria à Real Mesa Censória a direcção dos Estudos Menores e a supervisão do Colégio dos Nobres; o *Compêndio histórico do estado da Universidade de Coimbra*, publicado pela Junta da Providência Literária a 28 de Agosto do mesmo ano; a reforma de 1772, pela qual “se englobavam nas prescrições legais os três níveis do aprendizado: primário, secundário e superior”, equiparando os professores a “funcionários do Estado, pagos não mais pela sua clientela específica, mas pelo poder público”<sup>76</sup> – como determinações concernentes à composição do primeiro grande programa de formatação do ensino em benefício do Estado. A criação do lugar de Director-Geral dos Estudos, anunciada no mesmo decreto que desterrava os jesuítas do território português, tinha justamente por objectivo “proceder a uma adequação da instituição escolar à nova configuração necessária ao Estado moderno e, nesse sentido, agenciar o ensino de maneira a atender os interesses seculares da Coroa”.<sup>77</sup> Cingindo a supervisão das aprendizagens ao controlo exercido sobre os percursos de vida, o pombalismo instaurava no campo educativo o desígnio intencional que consistia em associar a qualquer avaliação ou fiscalização uma contrapartida moral ao nível da disciplina dos colectivos; a qualquer actividade exercida em benefício da Coroa e dos próprios discentes, um correspondente efeito de normalização social. Contudo, esta exigência policial de optimização do binómio docilidade-utilidade não se exercia sobre as ocupações e afazeres dos homens no “meio” idiossincrático da grande urbe, mas através da fabricação do modelo cognitivo que deveria reger a existência de futuros “súbditos amantes da pátria, obedientes às leis e ao seu rei; inteligentes para mandar e virtuosos para serem úteis a si e a todos com quem devem tratar”.<sup>78</sup>

Além deste esforço de captura administrativa, centralizadora, dos estudos menores e superiores, teria igualmente lugar durante as últimas décadas do século das Luzes, na pluma de diversos autores e em defesa de projectos assaz heterogéneos, uma notória valorização do tal ensino público em exposições que tendiam a sublinhar as virtudes do internato relativamente às inconveniências da instrução privada, fosse esta preceptoral ou ministrada no quadro familiar. Na sua proposta de refundação das “escolas do Latim”, que no contexto dos estudos menores representavam o patamar acima do elementar “ler, escrever e contar” (habitualmente leccionado nos mesmos espaços), o médico cristão-novo sugere o estabelecimento de “seminários” (“pensões”, na acepção francesa) no âmbito dos quais futuros mestres e professores, juntamente com uma população de “pensionários” ou “porcionistas” de estatuto social inferior, compartilhariam com o corpo docente e o pessoal auxiliar um espaço circunscrito, apartado dos centros urbanos e continuamente vigiado:

Em França, Inglaterra e Holanda, e em toda a Alemanha, ou católica ou protestante, é costume haver mestres de ler e escrever [...] tendo à sua custa uma grande casa, ordinariamente nos arrabaldes das vilas ou cidades, onde sustentam muitos discípulos, com tudo o necessário para viver e aprender... [...] Para que estas escolas sejam permanentes, e que as despesas que com elas fizer o Estado sejam recompensadas com utilidade pública e glória da monarquia, deve-se considerar logo na sua fundação, se habitariam os mestres com suas famílias (porque necessariamente haviam de ser casados) e um certo número de estudantes, no número de quinze até vinte, sustentados e mantidos à custa real, como filhos adoptivos do Estado? [...] A destinação destes estudantes internos seria [...] serem mestres nas escolas onde faltassem: [...] passarem a estudar a jurisprudência, a física, as matemáticas e a medicina; e ultimamente para viajarem pela Europa, informando-se e aprendendo conforme as instruções impressas, às quais cada um deles devia conformar-se. [...] A segunda sorte de discípulos de que se devia compor esta Escola Real, seria pensionários, ou porcionistas. [...] Esta educação dos colégios é utilíssima à mocidade, e por consequência à sua pátria: ali perdem aquele mimo e regalo que têm ordinariamente na casa de seus pais; adquirem pelo trato e comunicação dos condiscípulos maiores conhecimentos da vida civil; estando sempre guardados e observados pelos seus mestres e inspectores, não se estragam com vícios; adquirem um ânimo de patriotismo, e se consideram pertencerem ao Estado: o ânimo é mais elevado, o trato civil mais livre e fácil pelo costume de estarem sempre em grande sociedade.<sup>79</sup>



Na mesma obra, o afamado venerologista – discípulo de Boerhaave em Leiden, nomeado médico oficial do corpo dos cadetes na corte de São Petersburgo – defende, numa apreciação aliás partilhada por Martinho de Mendonça<sup>80</sup> e Luís António Verney, a fundação em Portugal de um estabelecimento exclusivamente consagrado à educação da fidalguia, a exemplo do que se instituía até então noutras nações europeias. De matriz militar, essa “escola”, “corpo de cadetes” ou “colégio dos nobres” constituiria uma solução viável no sentido de contornar “os notáveis inconvenientes da educação doméstica e das escolas ordinárias”, sendo inegável para o autor que a “suma utilidade” dessa “educação em sociedade” resultaria em enormes proveitos para fidalguia, o Estado e “todo o povo”:

É uma escola militar um corpo de guarda, onde os soldados são os meninos e moços nobres ou fidalgos: estes são os que fazem as sentinelas e as rondas dentro da escola: ali se exercitam na arte militar; e toda ela é governada por esta disciplina; e aquele tempo que os soldados nos corpos de guarda consomem a jogar, a fumar tabaco, e a zombar, ocupam os moços nobres destas escolas nos estudos ingénuos, que são aqueles que servem para servir e mandar na sua pátria.<sup>81</sup>

Podemos auferir do exemplo prussiano (com a aliança entre a pedagogia pietista e a afirmação da dinastia Hohenzollern), mas também do pequeno excerto que a seguir trasladamos, o apreciável interesse que o sistema disciplinar do internato imediatamente despertou no contexto da tratadística de polícia:

Se todos os pais fossem suficientemente instruídos para educar os seus filhos, não hesitaria em dar preferência à educação particular sobre a educação pública, mas haverá muitos pais de família que possuam os talentos e o tempo necessários para cumprir esta tarefa difícil e louvável? O número é tão pequeno que devemos olhar para o estabelecimento de colégios como uma instituição preciosa, ainda que esteja longe de adquirir a perfeição de que é susceptível. [...] Que se perca menos tempo nos colégios, que sejamos mais avaros dos momentos preciosos e demasiado curtos da infância, que deles se banisse os estudos longos e estéreis para os substituir pelos conhecimentos necessários ao cidadão, [...] então todas as vezes que um pai não pudesse ocupar-se da educação dos seus filhos, deveria escolher [...] os colégios onde imperam os talentos e a emulação que os produz.<sup>82</sup>

\*

Procedeu-se nas últimas páginas com o intuito de calcorrear um percurso que tinha como finalidade explicitar a infiltração da ciência da política – ferramenta teórico-prática de composição e fortalecimento do Estado – no território português durante a segunda metade do século XVIII. Itinerário esse que supôs dois deslocamentos do geral para o particular que se vinham esboçando desde o capítulo anterior: de uma concepção generalista, especulativa e teórica da polícia tal como sistematizada por diferentes autores no mundo franco-germânico, para um exemplo mais concreto, periférico e geograficamente delimitado; de uma percepção do gesto policial que parte do sujeito Estado e que se exerce sobre o objecto população, numa relação de exterioridade, para uma outra focada na produção da interioridade dos sujeitos em conformidade com os princípios da razão de Estado. Mercê da peculiar conjuntura política vivida no período 1755-1760 e do carácter peculiarmente rude das reformas pombalinas, destacou-se em Portugal um dos três grandes atributos da polícia setecentista: o tema da conquista, da expugnação ou da restauração da ordem pela consumação de um desequilíbrio de forças. Analisaram-se sob o signo da conquista os dois outros predicados da polícia na perspectiva de uma historiografia dos poderes no Antigo Regime: uma renovação na arte de governar os Estados própria do século das Luzes; uma tecnologia política que articula a actualização do poder público com a vida quotidiana dos indivíduos. Dentro desta última categoria, todavia, sobressaiu uma aglomeração muito específica de técnicas reunidas em função de um objectivo específico, uma manifestação *sui generis* dessa correlação entre o crescimento do poder do Estado e o bem-estar dos súbditos. O campo de intervenção em que estas administrações começaram a investir de forma inédita, fosse nos reinos protestantes ou nos de confissão católica, foi precisamente o domínio da educação da “mocidade”, onde as reivindicações dos pedagogistas se coadunavam com as exigências postuladas no âmbito da ciência da polícia.

Eis que se avista, portanto, a ligação entre polícia e educação, firmada na noção de que seria possível engendrar o súbdito integral (e ideal) “insinuando-se no seu ânimo” e no pressuposto de que, no limite, não haveria “coisa que não [fizesse] um homem se lhe [soubessem] inspirar a paixão própria”.<sup>83</sup>

## Notas

---

<sup>1</sup> Para o seu contraponto ou antítese teórica, Cf. Andre Wakefield, *The Disordered Police State: German Cameralism as Science and Practice* (Chicago, The University of Chicago Press, 2009).

<sup>2</sup> James Van Horn Melton, *Absolutism and the eighteenth-century origins of compulsory schooling in Prussia and Austria* (Cambridge, Cambridge University Press, 1988), 58.

<sup>3</sup> *Ibid.*, 59.

<sup>4</sup> Conceito que aparece num texto de Michel Foucault escrito para uma conferência, em Março de 1967, no Cercle d'études architecturales, e depois revisitado pelo autor noutras ocasiões. As heterotopias são “lugares outros” e “contra-lugares” que “representam”, “contestam” e “invertem” lugares já existentes nas sociedades humanas. Ao contrário das utopias, são lugares localizáveis. As heterotopias de desvio são aquelas que acolhem “indivíduos cujo comportamento é desviante em relação à média ou à norma exigida”. [Michel Foucault, “Des espaces autres”, in *Architecture, Mouvement, Continuité*, 5 (1984), 46-49].

<https://foucault.info/documents/heterotopia/foucault.heteroTopia.fr/>

<sup>5</sup> Aristóteles, *Política* (São Paulo, Martins Claret, 2006), 296.

<sup>6</sup> Cf. Victor, *L'État grec: La cité, l'État federal, la monarchie hellénistique* (Paris, François Maspero, 1982), 78-84.

<sup>7</sup> Santo Tomás de Aquino, *Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino*, trad. Francisco Benjamin de Souza Neto (Petrópolis, Vozes, 1997), 132. Trata-se do início do capítulo IV no célebre *Do reino* ou *Do governo dos príncipes*.

<sup>8</sup> Norberto Bobbio (org.), *Dicionário de política* (Brasília, Editora da Universidade de Brasília/ São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2002), 410. Trata-se do artigo “Estado de polícia” assinado por Pierangelo Schiera.

<sup>9</sup> Kenan Osborne, *Priesthood: A history of the ordained ministry in the Roman Catholic Church* (Eugene, Wipf and Stock Publishers, 2003), 214. “Scotus [...] moves to Augustine’s approach in *De Civitate Dei*, in which order is seen as the orderliness of the universe: “Order is the fitting arrangement of similar and dissimilar things, providing a place for each”. One also, Scotus notes, sees this orderliness in the political sphere, those in more prominent places are said to be in an «order». [...] Both of these meanings, orderliness in the cosmos and a preeminence in a political structure, have a bearing within the Church. The Church is a *politia ordinata*, and as such evidences this twofold meaning: the entire Church is structured in an orderly way, providing a place for similar and dissimilar parts, with each part in its proper place. Moreover, there are members in the Church who have a preeminent place.”

<sup>10</sup> Pierangelo Schiera, “A «polícia» como síntese de ordem e de bem-estar no moderno Estado centralizado”, in *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, org. António Manuel Hespanha (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984), 314.

<sup>11</sup> Aristóteles, *La Politeia* (Bogotá, Publicaciones del Instituto Caro y Cuervo, 1989), 301. Utilizou-se esta publicação, com prólogo, versão directa do original grego e notas por Manuel Briceño Jáuregui, estudo preliminar e introduções de Ignacio Restrepo Abondano, pelo facto de indicar na própria tradução os termos originais (por exemplo, mantendo *politeia*, em vez de traduzir directamente por “constituição”, “regime” ou “república”), permitindo assim uma leitura mais próxima do original e uma compreensão mais aprofundada da anfibologia imanente ao termo *politeia*: “Ya que *politeia* y *politeuma* significan lo mismo, y *politeuma* es la [autoridad] soberana de la *polis*, necesariamente será soberano uno o pocos, o la mayoría [de los ciudadanos]. Cuando uno o pocos o la mayoría gobiernan mirando al bien común, correctas son esas *politeias* lógicamente: mas las que [persiguen] el [interés] personal de uno o de pocos o de la mayoría, son desviaciones.”

<sup>12</sup> Também Giorgio Agamben discute a ambiguidade (ou “anfibologia”) da *politeia* – entre os foros jurídico-político e económico-administrativo – num texto intitulado “Introductory note on the concept of democracy”. [Giorgio Agamben, “Introductory note on the concept of democracy”, in *Theory & Event*, 13, nº1 (2010)]

<sup>13</sup> Aristóteles, *La Politeia*, 483. “El [medio] más importante para estabilizar [y conservar] las *politeias*, pero también el más descuidado hoy en día, es educar en relación con las *politeias*. Porque la utilidad de las leyes más provechosas, aun sancionadas por todo [el cuerpo] del *politeuma*, es nula si [los ciudadanos] no van a ser habituados y educados en la *politeia*, demóticamente si las leyes son demóticas, oligárquicamente si oligárquicas.”

<sup>14</sup> Aristóteles, *A Constituição de Atenas* (São Paulo, Editora Hucitec, 1995), 87-89.

<sup>15</sup> *Ibid.*, 239.

---

<sup>16</sup> Uma descrição extensiva desta “polícia da cidade” aparece no artigo “Polícia” da *Encyclopédie* de Diderot e D’Alembert. Descrevem-se aí os diferentes magistrados que, entre os hebreus, os gregos, os romanos e, finalmente, os franceses, desempenharam estas funções de administração urbana. Consultar, por exemplo, em <http://encyclopedie.uchicago.edu/>.

<sup>17</sup> Norberto Bobbio, *Dicionário de política*, 410.

<sup>18</sup> João Rosado de Vilalobos e Vasconcelos, *Elementos da polícia geral de um Estado*, tomo I (Lisboa, na Oficina Patriarcal de Luís Francisco Ameno, 1786), 6-7.

<sup>19</sup> Expressão que encontramos em *De l’esprit des lois* de Montesquieu (1748), e que será depois retomada, entre outros textos, na *Nakaz (Instrução)* de Catarina II da Rússia, mas também nos *Éléments de législation naturelle* de Jean-André Perreau. Na mesma obra, declara o professor de direito (tradução minha): “Quando se trata de legislação, é a lei que fala e não o magistrado; quando se trata de polícia, é o magistrado que fala, mais do que a lei. [...] A autoridade que este último exerce deve ter latitude suficiente para aplicar-se a circunstâncias de detalhes que é impossível determinar; esta autoridade não deve, portanto, agir através de leis, mas por regulamentos particulares que variam até ao infinito, tais como os casos que constituem o seu objecto” [Jean-André Perreau, *Éléments de législation naturelle* (Paris, Baudoin, 1801), 131]. No tomo VIII do *Dictionnaire universel de police* vemos também aparecer a noção de que “as acções da polícia são imediatas e exercem-se sobre coisas que regressam todos os dias [“qui reviennent tous les jours”]: as grandes sanções não lhe são próprias. Ela ocupa-se perpetuamente de detalhes: os grandes exemplos não são, portanto, feitos para ela. Ela tem antes regulamentos do que leis: as pessoas ao seu cuidado encontram-se sempre debaixo dos olhos do magistrado; é portanto culpa do magistrado se elas caem em excessos.” [Nicolas-Toussaint des Essarts, *Dictionnaire universel de police*, tome VIII (Paris, Moutard, 1790), 343-344].

<sup>20</sup> Norberto Bobbio, *Dicionário de política*, 410-411.

<sup>21</sup> *Ibid.*, 411.

<sup>22</sup> *Ibid.*, 410.

<sup>23</sup> Johann Gottlob von Justi, *Elementos generales de policía*, trad. D. Antonio Francisco Puig y Gelabert (Barcelona, Eulàlia Piferrer, 1784), 1.

<sup>24</sup> Nicolas-Toussaint des Essarts, “Police”, in *Dictionnaire universel de police*, tome VIII (Paris, Moutard, 1790), 343. “La police est la science de gouverner les hommes et de leur faire du bien, l’art de les rendre heureux autant qu’il est possible et autant qu’ils doivent l’être pour l’intérêt général de la société.”

<sup>25</sup> *Ibid.*, 343.

<sup>26</sup> Flávio Borda d’Água, “L’Intendance générale de police de la Cour et du royaume du Portugal: Réflexions sur son histoire et ses références européennes”, in *Circulations policières: 1750-1914*, éd. Catherine Denys (Villeneuve d’Ascq, Presses Universitaires du Septentrion, 2012), 140.

<sup>27</sup> José Manuel Subtil, “Os poderes do centro”, in *O Antigo Regime (1620-1807)*, ed. António Manuel Hespanha, *História de Portugal*, vol. 4, ed. José Mattoso (Lisboa, Círculo de Leitores, 1993), 184.

<sup>28</sup> Pierangelo Schiera, “A «polícia» como síntese de ordem e de bem-estar no moderno Estado centralizado”, 312-314. “Para voltar ao aspecto essencial do problema, parece poder ser aceite a interpretação que situa a origem do termo na língua política borgonhesa, onde significava ordem e administração, entendida como actividade decorrente da antiga instância da paz e do direito: os primeiros testemunhos do uso do termo neste sentido surgem entre 1498 e 1567.” De notar, entre nós, a utilização do termo já na Lei das Sesmarias (1375), com o sentido de governo ou administração: “Porque segundo disseram os antigos sabedores, entre todas as artes e obras da polícia e regimento do mundo não foi achada nenhuma melhor que a agricultura, e pelo facto e pela razão natural se mostra que ela é [a] mais proveitosa e necessária para a vida dos homens e das animálias, que Deus criou para serviço do homem, e ainda para ganhar e haver algo sem pecado e com honra e boa fama.”

<sup>29</sup> Não incluímos nesta dissertação o exemplo britânico, cuja aproximação ao tema da polícia se fez noutros moldes. Lembramos apenas ao leitor que, em meados do século XVIII, um viajante francês em Londres exclamava com surpresa: “Good Lord! How can one expect order among these people, who have no such word as police in their language?” [Mitchell Dean, *Governmentality, Power and Rule in Modern Society* (Los Angeles, London, New Delhi, Singapore, Washington D.C., SAGE, 2010), 108]. A variante da polícia de segurança que todos reconhecemos hoje só emergiu nas Ilhas Britânicas na viragem para o século XIX (polícia de Glasgow), e desenvolveu-se nesse sentido (sobretudo sob o Ministro do Interior Robert Peel) quando na

---

Europa continental os modelos de “polícia geral do Estado”, nunca experimentados enquanto tal pelos britânicos, estavam já envolvidos num processo de transformação que viria a desembocar nas “polícias” contemporâneas.

<sup>30</sup> Michel Foucault, *Vigiar e punir* (Petrópolis, Editora Vozes, 2004), 163-164.

<sup>31</sup> M. D. [Monsieur Duchêne] Conseiller du Roi, Lieutenant-Général de Police de la Ville de Vitry-le-François en Champagne, *Code de la police ou analyse des règlements de police*, vol. 1 (Paris, Prault, 1767 [1761]), 266-267.

<sup>32</sup> *Ibid.*, 505-509.

<sup>33</sup> Jean-Pierre Papon, *De la peste, ou époques mémorables de ce fléau*, tome I (Paris, Imprimerie d'Égron, 1800), 159.

<sup>34</sup> Des Essarts, *Dictionnaire universel de police*, tome VIII, 344.

<sup>35</sup> Michel Foucault, *Segurança, território, população* (São Paulo, Martins Fontes, 2008), 421.

<sup>36</sup> José Manuel Subtil, “No crepúsculo do corporativismo. Do reinado de D. José I às invasões francesas”, in *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*, ed. António Manuel Hespanha (Lisboa, Editorial Estampa, 1998), 415-429.

<sup>37</sup> Subtil, “Os poderes do centro”, 159. O autor cita, aqui, Pascoal de Melo Freire na obra *Institutiones iuris civilis lusitani* (1789), Livro I (*De jure publico*). Eis o trecho citado na sua totalidade: “Finis societatis est securitas civium; itaque princeps, qui summum imperium habet [...], debet pro sua virili parte civitatem et ab intestinis, et ab externis hostibus liberare, et hanc in rem ea omnia facere, quae necessaria ipse existimaverit, quin unquam ad reddendas gestorum rationes adigi possit.” [Pascoal José de Melo Freire, *Institutiones juris civilis lusitani cum publicum privati*, Livro I (Coimbra, Tipografia Académico-Régia, 1827), 2].

<sup>38</sup> Subtil, “No crepúsculo do corporativismo. Do reinado de D. José I às invasões francesas”, 415-429.

<sup>39</sup> *Ibid.*

<sup>40</sup> *Ibid.*

<sup>41</sup> *Ibid.*

<sup>42</sup> Subtil, “Os poderes do centro”, 174, 175.

<sup>43</sup> *Ibid.*, 175-176.

<sup>44</sup> *Ibid.*, 172.

<sup>45</sup> *Ibid.*, 173.

<sup>46</sup> *Ibid.*, 173.

<sup>47</sup> *Ibid.*, 186.

<sup>48</sup> *Ibid.*, 184.

<sup>49</sup> Subtil, “No crepúsculo do corporativismo. Do reinado de D. José I às invasões francesas”, 415-429.

<sup>50</sup> *Ibid.*

<sup>51</sup> *Alvará de regulamento dos estudos menores*, de 28 de Junho de 1759.

<sup>52</sup> Subtil, “No crepúsculo do corporativismo. Do reinado de D. José I às invasões francesas”, 415-429.

<sup>53</sup> *Alvará de confirmação dos estatutos da Sociedade estabelecida para a subsistência dos Teatros Públicos da Corte*, de 17 de Julho de 1771.

<sup>54</sup> Johann Gottlob von Justi, *Die Grundfeste zu der Macht und Glückseligkeit der Staaten oder ausführliche Vorstellung der gesamten Polizeiwissenschaft* (Königsberg, Hartung, 1760), Vorrede.

<sup>55</sup> Michel Foucault, “The political technology of individuals”, in *Technologies of the Self: A Seminar with Michel Foucault*, eds. Luther H. Martin, Huck Gutman & Patrick H. Hutton (London, Tavistock Publications, 1988), 159.

<sup>56</sup> *Ibid.*, 157.

<sup>57</sup> Rafael Bluteau, “Educação”, in *Vocabulário português e latino*, vol. III (Coimbra, Colégio das Artes, 1713), 13-14.

<sup>58</sup> António Ribeiro Sanches, *Cartas sobre a educação da mocidade* (Centro de Estudos Judaicos/Universidade da Beira Interior, Covilhã, 2003 [1760]), 30.

[http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rsanches\\_obras/cartas\\_educacao\\_mocidade.pdf](http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rsanches_obras/cartas_educacao_mocidade.pdf)

<sup>59</sup> Carlota Boto, “Iluminismo e educação em Portugal: O legado do século XVIII ao XIX”, in *Revista da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo*, 22, nº1 (1996), 171.

<sup>60</sup> Foucault, “The political technology of individuals”, 155-156.

<sup>61</sup> António Ribeiro Sanches, *Tratado da conservação da saúde dos povos* (Centro de Estudos Judaicos/Universidade da Beira Interior, Covilhã, 2003 [1756]), 3.

---

[http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rsanches\\_obras/tratado\\_saude\\_povos.pdf](http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rsanches_obras/tratado_saude_povos.pdf)

<sup>62</sup> Laurinda Abreu, *Pina Manique: Um reformador no Portugal das Luzes* (Lisboa, Gradiva, 2013), 120.

<sup>63</sup> Luís António Verney, *O Verdadeiro Método de Estudar*, tomo I (Valença, Oficina de António Balle, 1746), 1, 5, 13. Carta Primeira, onde se demonstra “a necessidade de uma gramática portuguesa”; onde se disserta também sobre a “melhor ortografia portuguesa” e sobre a reforma do *Vocabulário* do padre Bluteau “para utilidade da mocidade”.

<http://purl.pt/118>

<sup>64</sup> *Ibid.*, 63. Carta Segunda, onde se elencam os “danos que resultam da gramática latina que comumente se ensina” e os “motivos porque nas escolas de Portugal não se melhora de método”, seguidos da sugestão de uma nova “gramática latina facilíssima”.

<sup>65</sup> Francisco Rodrigues Lobo, *Corte na Aldeia* (Lisboa, Editora Ulisseia & Editorial Verbo, 2005 [1619]), 383.

<sup>66</sup> *Ibid.*, 381, 382.

<sup>67</sup> Luís António Verney, *O Verdadeiro Método de Estudar*, tomo II, 67-69. Carta Undécima, onde se discorre sobre a ética e suas aplicações.

<sup>68</sup> Ribeiro Sanches, *Cartas sobre a educação da mocidade*, 33.

<sup>69</sup> *Ibid.*, 33.

<sup>70</sup> Boto, “Iluminismo e educação em Portugal: O legado do século XVIII ao XIX”, 180.

<sup>71</sup> Sebastião José de Carvalho e Melo e Junta da Providência Literária, *Compêndio histórico do estado da Universidade de Coimbra* (Lisboa, Régia Oficina Tipográfica, 1771), 312-313. Excerto da Parte Segunda, capítulo III: “Dos estragos feitos na medicina e dos impedimentos que os pretendidos últimos compiladores puseram para que ela não pudesse sair do caos da ignorância em que a precipitaram; e para se aproveitar dos grandes descobrimentos que a favor do bem comum da humanidade se fizeram nestes últimos tempos.”

<sup>72</sup> Rafael Bluteau, “Método”, in *Vocabulário português e latino*, vol. V (Coimbra, Oficina de Pascoal da Silva, 1716), 467.

<sup>73</sup> Jorge Ramos do Ó, Relatório da Unidade Curricular “Seminário de Investigação e Orientação: A escrita científica e a formação avançada” (Lisboa, IE-UL, 2017), 232-233, 250-270.

<sup>74</sup> *Ibid.*, 241-242. “Método consiste então na perseguição de regras e etapas para as quais se tem de antemão uma resposta determinada; corresponde a uma economia de meios e de investimento que nos deve poupar a esforços inúteis, tergiversações, jogos de acaso ou a indeterminações excêntricas; preserva-nos do passo em falso, do aleatório e dos caminhos ignotos, fazendo-nos andar sempre de forma gradual do mais simples para o mais complexo, a fim de alcançarmos sem qualquer rotura ou descontinuidade o fim que temos em vista; faz-nos aceitar como verdadeiras somente as evidências [...]. Enfim, método é a regra comumente seguida para combater a pluralidade e que encontra na actividade professoral a sua imagem mais remota. Seja qual for a estratégia de ensino adoptada, o trabalho docente converge para a representação de uma relação entre uma situação e o seu fim. Um trabalho cuja natureza é essencialmente política, havemos de vir a reconhecer, porquanto se institui sobre um pensamento universal da verdade, sobre uma invariabilidade que nega liminarmente toda e qualquer passagem entre os saberes que os princípios e os critérios do seu método não conheçam ou pratiquem regularmente.” [itálico meu]

<sup>75</sup> *Ibid.*, 231. “O currículo é a expressão concreta da antecipação, de um futuro já inteiramente conhecido e tornado objectivamente necessário por acção da escola. John Franklin Bobbitt [...] – autor da obra *The Curriculum*, que é unanimemente referenciada como a que inicia os estudos especializados no campo há quase um século – referia-se assim ao significado latino da palavra, já tornado banal nas instituições escolares do seu tempo: quando aplicado à educação, “o currículo consiste na série de coisas que as crianças e os jovens devem experimentar para desenvolverem capacidades para fazerem as coisas bem feitas, que preenchem os afazeres da vida adulta, e para serem, em todos os aspectos, o que os adultos devem ser”.

<sup>76</sup> Boto, “Iluminismo e educação em Portugal: O legado do século XVIII ao XIX”, 183.

<sup>77</sup> *Ibid.*, 183.

<sup>78</sup> Ribeiro Sanches, *Cartas sobre a educação da mocidade*, 55.

<sup>79</sup> *Ibid.*, 43.

<sup>80</sup> Martinho de Mendonça de Pina e Proença, *Apontamentos para a educação de um menino nobre* (Porto, Oficina de Francisco Mendes Lima, 1761).

<sup>81</sup> António Ribeiro Sanches, *Cartas sobre a educação da mocidade*, 54.

---

<sup>82</sup> Nicolas-Toussaint des Essarts, “Éducation”, in *Dictionnaire universel de police*, tome III (Paris, Moutard, 1787), 499.

<sup>83</sup> Verney, *O Verdadeiro Método de Estudar*, tomo II, 264-265. Carta Décima-sexta, onde se dá o “método de regular os estudos”. “O mestre deve explicar bem as matérias e facilitar os estudos; deve, além disso, obrigar os estudantes, com maneiras agradáveis, e insinuar-se no seu ânimo. Não há coisa que não faça um homem se lhe sabem inspirar a paixão própria. Muitos obram pelo interesse do prémio; outros pela glória da doutrina, e por um louvor dado em público. Estas são as armas de que deve servir-se o mestre: deve procurar de ser amado e no mesmo tempo respeitado.”





## X

*Quem somos hoje? Duas práticas historiográficas que não se ocupam directamente da questão do sujeito de conhecimento – História geral de uma instituição, história de especialização epocal, história segundo o método genealógico – Três patamares da polícia: resultado de um acto de violência que restabelece a ordem pública, ciência da administração interna do Estado, tecnologia política da vida – A genealogia “parda” de Nietzsche – “História efectiva”: o sujeito como alvo do conhecimento – Dois pilares da genealogia: Herkunft (proveniência) e Entstehung (emergência) – Corporeidade e incorporação – A eclosão da economia política: uma nova fisiologia do poder – A educação integrada num problema de gestão populacional – Diagnose e “história do presente” – Conclusão.*

A constatação de que existe uma relação de forças subjacente à instituição da polícia num determinado intervalo histórico levou à identificação da mesma como um acto de conquista do poder central que é inseparável de um esforço de restauração da ordem e da paz social. Uma análise de cunho onomasiológico resultou na averiguação de que a polícia que hoje conhecemos, decorrente dessa autoridade centralizadora e incorporada no seu organigrama, descenderia em filiação directa da Intendência-Geral da Polícia, instituição que, por sua vez, só poderia ser compreendida à luz de uma “ciência da política” forjada no século de Pombal e Pina Manique e investida na permanente actualização e intensificação das forças constituintes do Estado. Por fim, uma leitura genealógica aplicada ao surgimento da Intendência-Geral na lei de 25 de Junho de 1760 devolveu-nos uma imagem heterogénea do gesto policial, composta de instrumentos e técnicas com proveniências múltiplas e utilizações diversificadas. A esta miscelânea de procedimentos dirigidos a uma população e subordinada aos ditames da razão de Estado conferiu-se a designação de tecnologia política.

Assim recortada no plano histórico – como expressão e consequência de uma conquista, conectada à sua génese institucional e considerada do ponto de vista de uma multiplicidade de técnicas orientadas para a produção do cidadão em conformidade com a consolidação do Estado – a polícia não se faz objecto de uma projecção do presente sobre o passado, nem se encontra vinculada a uma “pré-compreensão” positivista dos fenómenos políticos. Ela aparece antes como um fenómeno singular e irrepetível, indexado a um contexto preciso e iluminado por uma historiografia de especialização epocal. Definida, pois, pelo seu carácter contingente, delimitada cronologicamente e desdobrada numa série de atributos

que transcendem em muito a segurança pública, a polícia como arte de governar o Estado seria uma invenção dos “absolutismos” ou “despotismos esclarecidos” da Europa pré-revolucionária. A um tempo constitucional e activa, reformista e administrativa, focada na metrópole mas aplicada a todo o reino, ela constitui um *excessus juris communis* alimentado pela necessidade (ou urgência) de fabricar e preservar o Estado em *perpetuum mobile*.

Mas, ao passo que as histórias da polícia na óptica da segurança pública eram atravessadas por um paradoxo (a coexistência do natural e do perfectível, a coincidência de um a-historicismo apoiado na “propensão intrínseca dos homens organizados em sociedade” com a noção de que esse mesmo ideal transcendente se cumpriria na história através de um processo evolutivo) e por uma unidade indivisível do sujeito histórico, a historiografia dos poderes no Antigo Regime caracteriza-se por uma dificuldade de outra natureza. Ao emergir no seio da comunidade historiográfica, descrevendo a singularidade do tempo presente relativamente a um pretérito atávico que ainda o contaminava, o trabalho de António Manuel Hespanha anunciava-se ecoando o famoso repto de índole auto-reflexiva lançado em 1783 no *Berlinische Monatsschrift* por Johann Friedrich Zöllner, reverendo, reformador educacional e oficial na administração prussiana. Todavia, essa consciência filosófica do actual enquanto movimento de ruptura em curso, ao suscitar as indagações “quem somos hoje?” e “o que nos distingue do passado?”, parece determinar para a investigação em história institucional do Antigo Regime uma incompatibilidade fundamental entre a afirmação do sujeito da escrita e uma satisfatória circunscrição do objecto de estudo. Afinal, quanto mais transparecem os preconceitos do historiador no que escreve, quanto menos este se consegue libertar das ideias feitas, conscientes ou não, que a actualidade lhe vai impondo, mais afastado se encontrará da escrupulosa restituição de uma época cujas estruturas mentais e outras lhe são, essencialmente, estranhas. Se na historiografia que subordina a sincronia à diacronia o sujeito da actualidade está demasiado presente, de tal modo que asfixia e contamina o passado; naquela que privilegia a sincronia o sujeito tende, pelo contrário, a elidir-se, abrindo entre si e o objecto de estudo um fosso preenchido, em geral, por uma erudição conceptual e empírica sobre a época em questão.

Ora, é justamente nesse segmento cronológico situado nas derradeiras décadas da chamada época moderna, na fronteira daquilo que convencionamos denominar o largo espectro da nossa contemporaneidade, que se intersectam, de forma prolixa e bem explícita, a polícia entendida como uma tecnologia política e a educação pensada nos termos de uma administração útil dos desgovernados. Se a historiografia da polícia de segurança pública nos oferecia um relato que submetia a pesquisa a um reconhecimento do presente em gérmen no pretérito, exercício que fazia o conceito de polícia passar, em grande medida, à margem da temática educacional, a história dedicada ao estudo detalhado das instituições pré-liberais, ao revelar esse vínculo entre o domínio policial e o educativo, *exclui a possibilidade de extrapolar tal relação para fora das balizas temporais onde ela teria sido originalmente estabelecida*. Ou seja, a ocasião proporcionada por essa concepção da polícia enquanto mecanismo de construção da ordem social para, na esteira da inquirição iluminista, proceder ao diagnóstico daquilo que define o sujeito de conhecimento na actualidade, é preterida a favor de um tipo de análise consagrado à fiel caracterização do passado. Se com os historiadores das forças da ordem no tempo longo se assiste ao isolamento de uma noção trans-histórica que nos devolve um efeito de familiaridade, nos estudos dedicados à ciência da polícia setecentista identifica-se uma surpreendente correspondência entre o acto policial e a produção de determinados modos de existência; correlação essa que seria, todavia, *inteiramente exclusiva de uma conjuntura histórica particular*.

Detectam-se, por conseguinte, dois modos de relacionamento da prática historiográfica com a indagação filosófica inaugurada pela discussão em torno da *Aufklärung*. De um lado, a consciência que o actual toma da sua singularidade expressa-se na forma de uma iniciativa que tem por objectivo justificar, legitimar ou enaltecer uma instituição considerada natural e necessária por intermédio de uma narrativa teleológica que reduz o pretérito a um simples devir-presente. Do outro, essa percepção define-se por confronto e superação relativamente a um anterior paradigma, com base no princípio de que importaria reatar cada época à sua mundividência ou “verdade” correspondente. Em ambos os casos, a resposta à pergunta “quem somos hoje?” só pode ser depreendida indirectamente, como efeito secundário – ou constatação subsidiária – de dois expedientes principais: descrever o itinerário progressivo de uma mesma entidade desde os primórdios

até à actualidade, numa história geral que recorta uma narrativa linear a partir das evidências do presente; definir o *Zeitgeist* de um dado período, numa análise especializada através da qual se estabelece a sua alteridade essencial em relação aos pressupostos veiculados pela tradicional história dos fenómenos políticos.

Recorde-se, finalmente, que a passagem do paradigma da história geral para o da especialização epocal (o mesmo que nos permitiu testemunhar a tal intersecção entre polícia e educação em meados do século XVIII) ocorreu em função de três grandes objecções ou métodos de questionamento. Assumindo-os agora como etapas consecutivas, poderíamos aventar que nos capítulos I a IV sobressaiu mormente o tema da relação de forças, isto é, um olhar crítico que se dirigia simultaneamente a uma prática historiográfica e a uma concepção da polícia que convergiam numa narrativa estruturada em torno do progresso e do destino, sequenciada de acordo com um encadeamento natural e necessário, a que se contrapôs a ideia da instituição da polícia como suspensão resultante de um desequilíbrio e de uma recomposição de poderes no âmbito do governo da metrópole e do Estado. Entre os capítulos V e VIII foi predominante a procura e a delimitação do significado “original” da polícia enquanto instituição, na mesma centúria em que foi estabelecida em Portugal, havendo circulado pelo espaço europeu não tanto como mera instituição de segurança pública, mas sobretudo na forma de uma ciência da administração interna do Estado. O estudo da polícia geral do Estado demonstra, porém, que essa modalidade de governo se constitui por recurso a uma série de procedimentos que lhe são exteriores e anteriores, consubstanciando um emaranhado tecnológico com vista a induzir certo número de condutas numa população cuja “felicidade” e “bem-estar” se destinam a servir, directa ou indirectamente, as disposições da *ratio status*.

Neste momento, diríamos que a pesquisa atravessa o limiar da *genealogia*, se por tal conceito entendermos um método de investigação que vai tacteando o seu próprio terreno de análise em busca dos diferentes elementos que integram esse vasto complexo de mecanismos indexados conjuntamente ao governo da república e à administração da cidade. Emergiu essa noção no quinto capítulo desta tese, como forma de atribuir um significante adequado ao posicionamento metodológico que consistia em recuperar em diferentes conjunturas as múltiplas peças que compõem o aparelho “de polícia” do século

XVIII. Entrevia-se, assim, a eventualidade de uma inquirição que, ao invés de submeter a polícia setecentista a uma crónica institucional das forças policiais na longa duração, ou restringi-la à descrição da sua fundação e das suas estranhas competências, a iria procurar do lado das procedências, ou seja, ali onde ela não existia ainda e onde os variados mecanismos que viriam a constituí-la não se cingiam exclusivamente ao tema da segurança pública nem se encontravam ainda aglutinados à noção de uma polícia geral do Estado. Deste ponto de vista, o alvará de 25 de Junho de 1760 não seria unicamente útil para uma história geral da polícia na longa duração, nem apenas um documento crucial para a compreensão do pensamento político no âmbito dos “absolutismos” declinantes, mas também o testemunho de uma elaboração singular e compósita. Salientou-se no capítulo IV um dos elementos estruturais que, juntamente com os sucessivos decretos para a regulamentação dos bairros na capital, o legislador convocara para arquitectar esse novo organismo do poder central que era a Intendência-Geral da Polícia. Além das várias provisões para os bairros criminais, esta lei alicerçava-se também, como vimos, nos regimentos de 4 de Novembro de 1755, que por sua vez remetiam para uma série de medidas excepcionais excitadas noutras ocorrências cataclísmicas. Mas este instrumento legislativo reenviava ainda a duas fontes adicionais incorporadas na compilação denominada *Leis a que se refere a da polícia*: o alvará de 9 de Janeiro de 1604 – regulando as licenças de esmola para “cegos”, “aleijados” ou indivíduos “de tanta idade que, por razão dela ou do aleijão”, não pudessem “ganhar a sua vida”; prescrevendo aos que não conseguissem registar-se os castigos de “baraço”, “pregão”, açoute público e degredo “dez léguas fora da cidade, vila ou lugar e termo” – e a lei de 6 de Dezembro de 1660, promulgada durante a atribulada regência de D. Luísa de Gusmão “contra as pessoas que [iam] para fora destes reinos sem permissão ou passaporte”, cujas disposições deveriam ser retomadas e observadas “em toda a sua força” sob a supervisão da Intendência. Instituição que era uma mistura heterogénea, portanto, e que reunia ordens, regulamentos, preceitos, mecanismos de vigilância das deslocações individuais, agora inseridas numa lógica de governo populacional que elegia o quotidiano enquanto unidade temporal e a produção de vassallos úteis como norma de execução permanente.

Uma análise conduzida *em função de uma relação de forças* devolve-nos, então, o carácter contingente, impositivo e violento da instituição policial. Uma outra leitura, sobre *a emergência da polícia como organismo do Estado no ocaso da época moderna, focada nesse sentido original do termo*, ilumina todo um corpus de elaborações teóricas a que o século XVIII conferiu a designação de “ciência da polícia”. Finalmente, o que se denominou uma inquirição de cunho genealógico colocaria o investigador perante um objecto de uma outra natureza: o dispositivo policial entendido como *um aglomerado de ponderações teóricas e procedimentos institucionais relativos à administração da “população” – uma tecnologia política da vida*.

Para se esclarecer esta apropriação específica, restrita e assumidamente utilitária do conceito de genealogia (método que ilumina uma tecnologia política e os procedimentos que a compõem), importa relembrar o percurso, eivado de apropriações e transformações, que esse termo descreveu no cruzamento entre o Nietzsche da *Genealogia da Moral* e a obra de Foucault no período em que esta transitava de uma “arqueologia do saber” para uma análise do funcionamento do poder; e desta última, enfim, para as diferentes aplicações correntes na esfera alargada das ciências sociais e humanas.

Nesse célebre texto de 1887, redigido com o intuito de aclarar e expandir alguns temas levantados em *Para Além do Bem e do Mal* (1886), a empreitada de investigar “a origem dos nossos preconceitos morais” compele a genealogia de Nietzsche a definir-se antes de mais como uma contra-genealogia. De facto, o filósofo germânico faz-se aqui arauto de uma “história efectiva” (“die wirkliche Historie der Moral”) por meio da qual se propõe criticar – nunca “refutar” – o trabalho levado a cabo pelos “genealogistas da moral” (nomeadamente Paul Rée, autor da *Origem das Sensações Morais*), investigadores “psicólogos” submergidos num “mundo de hipóteses inglesas” indelevelmente tingido de “azul vazio”. No sentido inverso, a verdadeira história revestir-se-ia de uma tonalidade “parda” ou “cinzenta”, opondo à falta de “inteligência do passado”, à carência de “espírito histórico” desses pensadores, um exame aturado de “tudo o que se funda em documentos”, daquilo que efectivamente “existiu” e pode ser comprovado, isto é, a dissecação do “longo texto hieroglífico, laborioso, quase indecifrável, do passado da moral humana”.<sup>1</sup> Na nota introdutória a uma edição de Keith Ansell-

Pearson com tradução de Carol Diethe (Cambridge University Press, 2006), o prefaciador procura explicitar o fundamento da crítica nietzscheana dirigida aos genealogistas da moral:

Na secção 12 do Segundo Ensaio, Nietzsche pretende expor o que entende ser a ingenuidade fundamental dos genealogistas da moral. [Esta] consiste em assinalar um propósito de uma instituição ou prática contemporânea, para logo colocar esse propósito no início do processo histórico que terá conduzido ao fenómeno moderno em questão. [Afirma na secção 13 do mesmo Ensaio] que só aquilo que não tem história pode ser definido, chamando a atenção para a “síntese de significados” que se cristaliza (por acumulação) em qualquer fenómeno. A sua reivindicação fundamental [...] consiste em dizer que a origem de uma coisa e a sua finalidade [“utilidade última”] são pontos inteiramente separados. Isto acontece porque tudo o que existe está sujeito a uma “interpretação sucessiva”, a ser continuamente transformado e “acomodado a novos fins” por uma potência superior. Nietzsche desafia a suposição de que o propósito manifesto de uma coisa [...] constitui a razão da sua existência, como a percepção de que o olho foi feito para ver e a mão para agarrar. Contesta a opinião segundo a qual devemos considerar o desenvolvimento de uma coisa nos termos de uma “progressão lógica” [“logical progressus”] em direcção a uma meta. A concepção ingenuamente teleológica do desenvolvimento ignora os factores aleatórios e contingentes do processo evolutivo, seja na evolução de uma tradição ou de um órgão do corpo.<sup>2</sup> [tradução minha]

A carga crítica de que se reveste esta contra-genealogia acaba por deflagrar com maior intensidade nas passagens em que é abordada a problemática da “origem e finalidade do castigo”:

Como procedem nisto os genealogistas da moral? Como sempre, foram ingénuos; descobrem no castigo um fim qualquer, por exemplo, a vingança ou a intimidação, e colocam este fim na origem, como *causa fiendi* do castigo [...]. É necessário guardarem-se de aplicar à história das origens do direito as penalidades posteriores: em todo o género de história é necessário ter presente que a origem e finalidade são pontos separados *toto coelo*; que uma vez produzida uma coisa, vê-se submetida necessariamente a potências que usam dela para fins distintos; que todo o facto no mundo orgânico está intimamente ligado às ideias de subjugar, de dominar, e que toda a dominação equivale a uma interpretação sucessiva, a um acomodamento da coisa a novos fins. Pode alguém compreender em todos os seus detalhes a utilidade de um órgão fisiológico (ou de uma instituição jurídica, de um costume social, de uma forma artística ou de um culto religioso); mas disso não se infere que nada se saiba acerca da sua origem; isto poderá

desagradar aos velhos, porque sempre se julgou achar nas causas finais de uma forma ou instituição a razão de ser própria [...]. Mas realmente o fim e a utilidade não são mais que um indício de que uma vontade poderosa subjugou outra coisa menos potente e lhe imprimiu uma finalidade: toda a história de qualquer “coisa”, de qualquer “costume”, pode ser uma cadeia não interrompida de interpretações e de aplicações sempre novas, cujas causas talvez não estejam ligadas entre si. [...] A evolução de uma coisa, de um costume, de um órgão, não é uma progressão para um fim e menos uma progressão lógica e directa realizada com o mínimo de forças e de despesa: é antes uma sucessão constante de fenómenos mais ou menos independentes e violentos, de coisas subjugadas por outras coisas sem esquecer as resistências e as metamorfoses que entram em jogo para a defesa e para reacção.<sup>3</sup>

Vemos desenharem-se neste texto algumas considerações metodológicas muito próximas dos instrumentos analíticos utilizados nos capítulos antecedentes para proceder a essa gradual desmaterialização do conceito contemporâneo de polícia, com o desígnio último de compreender a substância e o significado desse mesmo termo num contexto histórico em que ele não só permeava como era também atravessado pela problemática educacional. Como cerca de um século mais tarde na introdução de António Hespanha à antologia *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, observa-se já em Nietzsche – não obstante a diferença de conteúdos – uma objecção taxativa ao anacronismo praticado no âmbito da historiografia tradicional. Outrossim, torna-se claro que uma pesquisa orientada pelos princípios da luta, do antagonismo, da relação de poder, da subjugação e da resistência, como forma de contornar uma narrativa teleológica em que as causas finais de uma instituição correspondem sempre à sua razão de ser desde a origem, remete para o legado nietzscheano que tende a interpretar o processo histórico à luz de um “enfrentamento belicoso das forças”.<sup>4</sup> A genealogia parda do autor de *Assim Falou Zaratustra* parece, além disso, abarcar aquela exigência de rigor semântico mobilizada nesta dissertação com o desígnio de destrinçar a instituição policial na sua génese daquela que nos é hoje familiar. O filólogo em Nietzsche deplora “a maneira de pensar essencialmente anti-histórica” patente nas genealogias do seu tempo, apontando as lacunas inerentes a qualquer pesquisa que se debruce sobre a génese de uma ideia ou conceito sem prestar a devida atenção à respectiva raiz etimológica: “Suspeitaram, sequer por sonhos, estes genealogistas da moral, que o essencial



conceito [moral] de «culpa» («Schuld») tenha a sua origem na ideia material da «dívida» («Schulden»)?"<sup>5</sup> Por fim, descobre-se também neste ensaio um *modus operandi* em grande medida análogo ao que aqui se acordou chamar, numa acepção mais restrita, a estratégia genealógica, por meio da qual se procurava reduzir a instituição policial original aos seus elementos constituintes, encarando-a fundamentalmente como síntese (cristalização) de uma série de procedimentos utilizados noutras conjunturas e com finalidades distintas.

Voltando ao nosso assunto, isto é, ao *castigo*, é mister distinguir nele duas coisas; por uma parte, o que temos de relativamente *permanente*, o costume, o acto, o “drama”, certa série de processos estritamente determinados, e, por outra parte, fluidez, a finalidade, o objecto. É necessário admitir aqui, por analogia, segundo os principais pontos de vista do método histórico desenvolvido, que o procedimento mesmo é anterior à sua utilização para o castigo, isto é, [...] que o castigo foi *introduzido* por interpretação no procedimento (que já existia mas cujo emprego tinha outro fim); numa palavra, que não sucede aqui, como acreditaram os nossos cándidos genealogistas do direito e da moral, para quem o procedimento foi *inventado* com o fim do castigo, como noutro tempo se acreditava que a mão foi criada para colher. Quanto ao elemento móbil do castigo, ou seja a finalidade, num estado de civilização muito avançada (por exemplo a da Europa), o castigo não tem uma só finalidade mas uma síntese de finalidades: todo o passado histórico do castigo, toda a história da sua utilização para fins diversos, se cristaliza, por último, em certa unidade difícil de resolver, difícil de analisar, e, sobretudo, absolutamente impossível de definir. [...] Pelo contrário, num estado social mais rudimentar, esta síntese de finalidades parece mais analisável e pode cada qual dar conta de como em cada caso particular se modificam em valor e em ordem os elementos da síntese, de modo que ora predomina um, ora outro.<sup>6</sup>

O filósofo da *Genealogia da Moral* convida-nos a participar num exercício de decomposição conceptual no qual se empreende uma dissociação entre os procedimentos enquanto técnicas anónimas e as finalidades enquanto injunções contingentes. Na matéria que nos ocupa, concluiríamos que a ideia de polícia não esteve desde sempre associada a uma finalidade única e que, inversamente, os procedimentos que relacionamos com o acto de policiar foram arregimentados e aperfeiçoados em contextos e com objectivos distintos daqueles que tomamos por evidentes no presente. Mas o que de talvez mais relevante se pode extrair desta reflexão é a noção de uma síntese conceptual que, num “estado social mais

rudimentar” (diríamos “mais remoto”), se faria mais observável ou propensa ao olhar crítico do genealogista. Assim, esse momento de confluência e cristalização das finalidades da razão de Estado com uma multiplicidade de procedimentos de fiscalização, supervisão e esquadramento do espaço urbano (o nascimento do *Polizeistaat* nos séculos XVII e XVIII), oferece ao investigador a oportunidade privilegiada de registar dois movimentos simultâneos: o advento da instituição policial observado pela óptica de uma composição contingente de mecanismos heterogêneos, mobilizados para a realização de um desígnio político que já não associamos ao conceito de polícia na actualidade; a construção a partir da ciência da polícia de uma correlação efectiva entre a “felicidade dos indivíduos” e a “utilidade do Estado” que deveria atravessar todas as vertentes da actividade humana e cujo princípio pragmático de vincular “uma individualização sempre levada mais adiante e a consolidação [da] totalidade”<sup>7</sup> permanece na base da nossa racionalidade política desde meados do século das Luzes.

Torna-se assim possível investigar um conceito familiar desarraigado das funções e propósitos que lhe conhecemos no presente e enraizado num contexto que nos é alheio; mas também de examinar numa conjuntura dissemelhante e radicalmente longínqua da nossa a consolidação de uma tecnologia política do “fazer viver” que ainda nos governa na contemporaneidade. Em vez de se pautar por uma lógica de reconhecimento, por um lado, ou de distanciação erudita, por outro, a relação entre presente e pretérito passa a ser orientada pelo princípio do “inactual” ou do “intempestivo”, ou seja, *por um exercício crítico que consiste em estranhar a actualidade e em perscrutar no pretérito aquilo que pertence ao domínio do impensado no presente.*

Em suma, a genealogia nietzscheana constitui uma forma de recortar na infinita trama da história aquilo que o sujeito da escrita ignora sobre si próprio. Com ela, trata-se de experimentar uma aproximação ao que se fez imperceptível em virtude da sua contiguidade: “Aquilo a que chamam conhecido é o habitual e o habitual é precisamente o que há de mais difícil de «conhecer», quer dizer, de considerar como um problema, como uma coisa desconhecida, distante, exterior a nós próprios...”<sup>8</sup> Quando, cerca de um século depois da famosa réplica de Kant ao periódico berlinense, sobrevém no prólogo do “escrito polémico” de Nietzsche a interrogação “o que somos nós realmente?” (“wer sind wir eigentlich?”),<sup>9</sup> ela

não aparece associada a uma prática de reconhecimento nem a um imperativo de reposição da verdade histórica, mas, antes de mais, à aguçada percepção de que os pesquisadores eruditos (“Erkennenden”) jamais se elegeram como objecto ou finalidade última do próprio conhecimento:

Nós, os investigadores do conhecimento, desconhecemo-nos. E é claro: pois se nunca nos *procurámos*, como havíamos de nos *encontrar*? Foi com um profundo senso que se disse: “Onde estiver o vosso tesouro, lá estará o vosso coração”; e o *nosso* tesouro está hoje nas colmeias do conhecimento. [...] E é que somos fatalmente estranhos a nós mesmos, não nos compreendemos, temos que confundir-nos com os outros, estamos eternamente condenados a esta lei: “Não há ninguém que não seja estranho a si mesmo”; nem a respeito de nós mesmos “procuramos o conhecimento”.<sup>10</sup>

A procura do auto-conhecimento estribada no princípio de que seríamos fatalmente estranhos a nós próprios constitui, por conseguinte, o inverso de uma investigação ancorada na identificação ou no reconhecimento. Na apropriação metodológica que faz da temática historiográfica em Nietzsche, Michel Foucault assume que os saberes decorrentes do gesto genealógico servem menos para “compreender” ou “redescobrir” do que para retalhar, dividir ou descontinuar o vector ininterrupto da história tradicional:

A história “efectiva” distingue-se da dos historiadores pelo facto de não se apoiar em nenhuma constância: nada no homem – nem mesmo o seu corpo – é suficientemente estável para ele compreender outros homens e se reconhecer neles. Tudo em que o homem se apoia para se virar em direcção à história e apreendê-la na sua totalidade, tudo o que permite retracá-la como um paciente movimento contínuo – trata-se de destruir sistematicamente tudo isto. É preciso despedaçar o que permitia o jogo consolador dos reconhecimentos. Saber, mesmo na ordem histórica, não significa “reencontrar” e, sobretudo, não significa “reencontrar-nos”. A história será “efectiva” na medida em que reintroduzir o descontínuo no nosso próprio ser. Ela dividirá os nossos sentimentos; dramatizará os nossos instintos; multiplicará o nosso corpo e opô-lo-á a si mesmo. Ela não deixará nada abaixo de si que se assemelhe à estabilidade tranquilizadora da vida ou da natureza; não se deixará levar por nenhuma obstinação muda em direcção a um fim milenar. Ela escavará aquilo sobre que se gosta de fazê-la repousar, obstinando-se contra a sua pretensa continuidade. É que o saber não é feito para compreender, ele é feito para cortar.<sup>11</sup> [tradução minha]

Na interpretação de Foucault, esse trabalho de escavação do solo sobre o qual assentamos define dois planos principais onde ocorre a fragmentação da origem entendida como a imagem de uma verdade primordial inteiramente adequada à sua natureza e cuja procura supõe a existência de “formas imóveis que precedem o mundo exterior do acidente e da sucessão” (*Ursprung*). Os dois âmbitos onde tem lugar a dispersão ou decomposição do “cela-même [...] qui était déjà”, onde a história se desprende da metafísica, são os domínios do objecto histórico quando iluminado pelas noções de *Herkunft* (proveniência) e *Entstehung* (emergência). Começando pela ideia da procedência múltipla:

... não se trata tanto de encontrar num indivíduo, num sentimento ou numa ideia, os caracteres genéricos que permitem assimilá-lo a outros, e de dizer: “isto é grego”, ou “isto é inglês”; mas de descobrir todas as marcas subtis, singulares, individuais, que nele se podem entrecruzar, formando uma rede difícil de desenlear. Longe de constituir uma categoria da semelhança, tal origem permite desembaraçar, para as discernir, todas as marcas diferentes [...]. Onde a alma pretende unificar-se, ali onde o Eu inventa para si uma coerência ou uma identidade, o genealogista parte em busca do começo – dos inúmeros começos que deixam aquela suspeita de cor, aquela marca quase apagada que não passa despercebida a um olhar histórico; a análise da proveniência permite dissociar o Eu e fazer brotar, nos locais e nos pontos da sua síntese vazia, mil acontecimentos agora perdidos. [...] A procura da proveniência não “funda”, bem pelo contrário: ela destabiliza o que parecia imóvel, ela fragmenta o que se julgava unido; ela demonstra a heterogeneidade do que imaginávamos conforme a si mesmo. Que convicção poderia resistir-lhe? Mais ainda, que saber?<sup>12</sup>

Há um fundo espinosista nesta convergência entre o filósofo que proclamou a morte de Deus e aquele que, na segunda metade do século transacto, anunciou o desaparecimento do Homem: uma perspicácia metodológica que esconjura as essências como se elas fossem meras percepções de superfície, autênticas ilusões ou máscaras que encobrem o facto – bem conhecido por quem começa por examinar o que está mais próximo do corpo – de que tudo existe em relações efémeras e segundo a lei contínua da composição e da decomposição. Acrescenta Foucault:

O corpo – e tudo o que diz respeito ao corpo, a alimentação, o clima, o solo – é o lugar da *Herkunft*: no corpo, encontramos o estigma dos acontecimentos passados, tal como dele

nascem os desejos, os defeitos e os erros; é igualmente nele que estes se enredam e de repente se exprimem, mas também aí se desenredam, entram em luta, apagam-se uns aos outros e prosseguem o seu inexcedível conflito. [...] O corpo: superfície de inscrição dos acontecimentos [...] lugar de dissociação do Eu (que supõe a quimera de uma unidade substancial), volume em perpétua fragmentação. Enquanto análise da procedência, a genealogia concretiza, portanto, a articulação do corpo e da história. Ela deve mostrar o corpo integralmente gravado de história e a história arruinando o corpo.<sup>13</sup>

Em suma, se a busca da *Ursprung* é a procura da “origem” interpretada como “essência exacta” das coisas, a pesquisa focada nas proveniências seria, pelo contrário, o modelo de análise que descreveria os objectos históricos na sua corporeidade ou fugacidade.

Mas a essa mesma concepção de origem opõe-se também, como vimos, a noção de emergência (*Entstehung*):

*Entstehung* define a emergência, o ponto de surgimento. É o princípio e a lei singular de um aparecimento. Tal como nos ocupamos demasiadas vezes em procurar a proveniência numa continuidade sem interrupção, seria também errado dar conta de uma emergência a partir do termo final. Como se o olho tivesse aparecido, desde o fundo dos tempos, para a contemplação, como se o castigo se tivesse sempre destinado a dar o exemplo. Esses fins, aparentemente últimos, não são nada mais que o actual episódio de uma série de submissões: o olho foi primeiramente submetido à caça e à guerra; o castigo foi alternadamente submetido à necessidade de vingança, de excluir o agressor, de se libertar da vítima, de aterrorizar os outros. Colocando o presente na origem, a metafísica leva a acreditar no trabalho obscuro de uma destinação que procuraria vir à luz desde o primeiro momento. A genealogia restabelece os diversos sistemas de submissão: não a potência antecipadora de um sentido, mas o jogo casual das dominações.<sup>14</sup>

Em consequência, o surgimento de uma ideia, um sentimento, uma instituição ou certo tipo de sujeito, configuram acontecimentos singulares que deveriam ser observados à luz das relações de forças episódicas, particulares e contingentes que em determinado instante os fizeram irromper no grande palco da história. Se sob o signo da *Herkunft* se perscrutam os fragmentos e as dispersões, pela localização da *Entstehung* desvelam-se as violências, as coacções e os sucessivos

estados de subordinação a que os homens sujeitam outros homens (e a que os fins submetem os procedimentos) e que se encontram na gênese das evidências mais pacíficas e incontroversas do quotidiano.

A emergência é portanto a entrada em cena das forças; é a sua interrupção, o salto pelo qual elas passam dos bastidores para o teatro, cada uma com o seu vigor e a sua própria juventude. [...] Em certo sentido, a peça representada nesse teatro sem lugar é sempre a mesma: é aquela que repetem indefinidamente os dominadores e os dominados. Homens dominam outros homens e é assim que nasce a diferença dos valores; classes dominam classes e é assim que nasce a ideia de liberdade; homens apoderam-se de coisas das quais têm necessidade para viver, impõem-lhes uma duração que elas não têm, ou assimilam-nas pela força – e é o nascimento da lógica. [...] em cada momento da história a dominação fixa-se num ritual; ela impõe obrigações e direitos; ela constitui cuidadosos procedimentos. [...] Universo de regras que não é destinado a adoçar mas, ao contrário, a satisfazer a violência.<sup>15</sup>

Nesta sua composição de um método genealógico a partir de um conjunto de reflexões encontradas nos derradeiros escritos de Nietzsche, o pensador francês parece também ecoar, em parte, o pensamento de Sade relativamente aos temas da lei e do contrato (onde aparecem como abomináveis instrumentos ao serviço de uma “paz” e de uma “ordem” que mais não fazem do que mascarar a violência legalizada da tirania). De acordo com um princípio que adoptará mais tarde no seu curso *Em defesa da sociedade* (1976) – no qual se pretendia inverter a célebre máxima de Clausewitz, postulando a hipótese de que “a política [seria] a guerra continuada por outros meios”<sup>16</sup> –, Foucault apoia-se nas ponderações de Nietzsche para caracterizar a peculiar brutalidade da norma que acompanha a instituição da paz civil:

Seria um erro acreditar, segundo o esquema tradicional, que a guerra geral, esgotando-se nas suas próprias contradições, acaba por renunciar à violência e aceita a sua própria supressão nas leis da paz civil. A regra é o prazer calculado da obstinação, é o sangue prometido. Ela permite reactivar incessantemente o jogo da dominação; põe em cena uma violência meticulosamente repetida. O desejo da paz, a doçura do compromisso, a aceitação tácita da lei, longe de serem a grande conversão moral ou o útil cálculo que deram nascimento à regra, são apenas o seu resultado e, propriamente falando, a sua perversão: “Falta, consciência, dever, têm a sua emergência no direito de obrigação; e

nos seus começos, como tudo o que é grande sobre a terra, ele esteve banhado de sangue”. A humanidade não progride lentamente, de combate em combate, rumo a uma reciprocidade universal em que as regras substituiriam para sempre a guerra; ela instala cada uma das suas violências num sistema de regras, e assim prossegue de dominação em dominação.<sup>17</sup>

No movimento duplo que distingue o seu empreendimento da busca das origens, o genealogista examina, portanto, as proveniências – decomposição das ideias feitas, das instituições julgadas necessárias, das identidades impensadas – e as emergências – sedimentação ou cristalização desses mesmos objectos a partir do jogo contingente, accidental, e historicamente determinado das dominações sucessivas. Significa isto que, na medida em que submete os seus objectos de estudo a uma decomposição em direcção ao passado, analisa-os também do ponto de vista de uma composição violenta que institui a sua regra, impõe o seu “regime de verdade” e produz as suas identidades mais ou menos duradouras. A grande astúcia da genealogia enquanto proposta historiográfica que emerge nessa confluência entre Nietzsche e Foucault, reside no facto de ela estabelecer a ligação sujeito-objecto de pesquisa assumindo o próprio sujeito (as identidades em si) como mais um objecto histórico, com os seus elementos constitutivos, as suas procedências diversas, o seu surgimento rasteiro e truculento, mas também o seu estatuto inevitavelmente inconstante e transitório. Em suma, existe uma “corporeidade” comum ao objecto de pesquisa e ao sujeito de conhecimento que se contrapõe aos cumes metafísicos da história dita “tradicional”:

[O verdadeiro sentido histórico] tem [...] o poder de interverter a relação entre o próximo e o longínquo tal como foi estabelecido pela história tradicional na sua fidelidade à obediência metafísica. Esta, de facto, compraz-se em lançar um olhar para o longínquo, para as alturas: as épocas mais nobres, as formas mais elevadas, as ideias mais abstractas, as individualidades mais puras. Para tal, ela procura aproximar-se destas coisas ao máximo, colocar-se aos pés destes cumes em condições de ter com relação a eles a famosa perspectiva das rãs. A história “efectiva”, em contrapartida, lança os seus olhares ao que está próximo: o corpo, o sistema nervoso, os alimentos e a digestão, as energias; ela perscruta as decadências; e se afronta outras épocas é com a suspeita – não rancorosa, mas alegre – de uma agitação bárbara e inconfessável. Ela não teme olhar para baixo. Mas olha do alto, mergulhando para apreender as perspectivas,

desdobrar as dispersões e as diferenças, deixar a cada coisa a sua medida e a sua intensidade. O seu movimento é o inverso daquele que os historiadores operam sub-repticiamente: fingem olhar para o que se encontra mais longe de si mesmos, mas, baixamente, rastejando, aproximam-se desse promissor longínquo (no que são como os metafísicos que observam, bem acima do mundo, um além apenas para o prometerem a si mesmos a título de recompensa); a história “efectiva” olha para o mais próximo, mas para se separar bruscamente e dele se apoderar à distância (olhar semelhante ao do médico que mergulha no corpo para diagnosticar e dizer a diferença). O sentido histórico está muito mais próximo da medicina do que da filosofia. “Historicamente e fisiologicamente”, diz por vezes Nietzsche. Nada surpreendente, uma vez que na idiossincrasia do filósofo se encontra a negação sistemática do corpo e a “falta de sentido histórico, o ódio contra a ideia do devir, o egípcianismo”, a obstinação “em colocar no começo o que vem no fim” e em “situar as coisas últimas antes das primeiras”.<sup>18</sup>

Contornando, de um lado, esse “estado de menoridade” do positivismo, que consistia em permitir que os preconceitos civilizacionais se substituíssem ao uso da razão e do rigor historiográfico (confundir os efeitos com as causas, situar os fins na origem, escrever em função de um *telos* particular), circundando, do outro, o “estado de maioridade” que pressupõe um distanciamento em relação ao objecto de estudo como forma de revelar as singulares estruturas mentais dos nossos antepassados, a genealogia oferece ao investigador a possibilidade de produzir uma narrativa sobre o passado que funcionaria ao mesmo tempo como diagnóstico do presente. Através dela, consagra-se a hipótese de o sujeito se ver directamente implicado na investigação que empreende. De facto, nesta óptica o narrador vê-se habilitado a desempenhar um trabalho de vocação histórico-filosófica, se por filosofia concebermos a reactualização – segundo o princípio do diagnóstico – da inquirição “quem somos nós hoje?” inaugurada pelo Iluminismo alemão e recuperada por Nietzsche:

Que o que eu faço tenha algo a ver com a filosofia é muito possível, sobretudo na medida em que, pelo menos depois de Nietzsche, a filosofia tem por tarefa diagnosticar e não tratar mais de dizer uma verdade que possa valer para todos e para todos os tempos. Eu trato de diagnosticar, de realizar um diagnóstico do presente: dizer o que nós somos hoje e o que significa, hoje, dizer o que somos. Esse trabalho de escavação debaixo dos nossos pés caracteriza desde Nietzsche o pensamento contemporâneo. Nesse sentido, posso declarar-me filósofo.<sup>19</sup>



Entre o reconhecimento e o estranhamento, a projecção no pretérito e a captação nele daquilo que já não somos, ou talvez à margem destes dois procedimentos, vemos esboçar-se um modelo de análise alternativo, onde a convergência entre polícia e educação não se define já por uma impossibilidade (do ponto de vista das diacronias da segurança pública) nem pela peculiaridade de um encontro cronologicamente circunscrito (na perspectiva de uma história das instituições de Antigo Regime).

Em que medida e de que modo se encaixaria numa historiografia que elege o sujeito como alvo de conhecimento – e a exumação do solo sobre o qual assenta como intuito essencial – esta gradual aproximação ao tema educacional a partir do conceito de polícia? Para ensaiar uma resposta a essa interrogação importa revisitar, uma vez mais, as concepções de *Herkunft* e de *Entstehung* retomadas por Foucault nesse seu texto de homenagem a Jean Hyppolite que temos vindo a dissecar nas últimas páginas. Até agora, a investigação teve apenas como referentes a “polícia da cidade” – numa primeira fase em que se analisou a estrutura discursiva das histórias gerais das forças de segurança pública – e a “polícia do Estado” (ou “Estado de polícia”) – num segundo momento consagrado à descrição desse grande edifício teórico-prático atinente à consolidação e ao crescimento do poder da Coroa, engendrado por juristas e magistrados públicos entre meados de seiscentos e as últimas décadas do século XVIII. No primeiro caso, assistia-se, quase invariavelmente, ao panegírico de uma instituição que já conhecemos no presente e cujo relato reunia os princípios da transcendência histórica, da necessidade e do progresso. No segundo, descobria-se uma versão estranha, deformada e algo extravagante daquilo que entendemos por polícia na actualidade, com os seus diferentes patamares (alta e baixa, geral e restrita, ciência e prática, censo e censura, segurança e fomento), e que, no exemplo português, se materializava com a criação de um todo-poderoso organismo do Estado com procedência nos regimentos dos bairros, nos regulamentos para os estados de emergência, na legislação relativa ao controlo das entradas e saídas do reino e nas medidas destinadas a regular a mendicidade na capital. Nesta primeira declinação da polícia determinou-se, pois, a *Herkunft* da Intendência; estabeleceu-se também que, na sua emergência (*Entstehung*), ela articulava as

dimensões da conquista ou elisão dos inimigos internos, de um conhecimento aplicado à administração do Estado, e de uma tecnologia política que procurava sistematicamente alinhar a existência dos indivíduos com os interesses da Coroa. Justamente porque deixa de estar vinculado a uma necessidade transcendente, mas também porque se desprende do raciocínio segundo o qual haveria uma “boa” e uma “má” polícia (uma polícia legítima e uma polícia corrompida pela ideologia que constituiria a marca de um regime autoritário), este conceito pode fazer aparecer o sujeito e o Estado moderno concebidos desde meados do século XVIII como produtos correlativos e interdependentes. Deste ponto de vista, a polícia aproxima-se das noções de “guerra continuada por outros meios” ou de “golpe de Estado permanente” que vemos surgir nos cursos de Michel Foucault durante a década de setenta e que parecem reelaborar a premissa metodológica, inferida a partir de Nietzsche, de que a paz civil, enquanto ilusão de progresso civilizacional, obnubila uma violência que se institucionaliza num “sistema de regras”.

Se a crónica política tradicional tende a relatar o discurso da soberania sobre si mesma, do Estado sobre o Estado, da polícia sobre a polícia, como uma série de superações que conduzem ao instante presente (o desenrolar de um sentido final sempre antecipado), uma historiografia “bárbara” ou “anti-romana”, por contraste, olharia para o processo histórico na perspectiva das “dominações” – descontínuas – que se “fixam em rituais”, “impõem obrigações e direitos” e “constituem cuidadosos procedimentos”. Neste sentido, a forma de dominação que no século XVIII procurou engendrar e solidificar o Estado por intermédio do aproveitamento útil da vida dos súbditos (concomitante, nas investigações de Michel Foucault, com o desenvolvimento de uma “anátomo-política” fundada no adestramento disciplinar dos corpos e de uma “biopolítica da população” assente no “corpo-espécie” como alvo de um saber médico e biológico) foi justamente o modelo, a teoria e a prática policial de governo “interior” dos reinos. Enquanto estudo da corporeidade dos objectos históricos, e do sujeito de conhecimento como um tipo específico de entidade historicamente determinada, a genealogia poderia então, no caso que nos ocupa, constituir uma análise da maneira como o presente incorpora ainda, de forma demasiado adjacente para ser inteligível, modos de existência inicialmente pensados e experimentados nas derradeiras

décadas da época moderna como resultado da confluência fortuita entre uma “interpretação” dominante (a doutrina da razão de Estado) e um conjunto de procedimentos disciplinares “vazios” e permutáveis.

Assim, ao interrogarmo-nos de novo sobre “quem somos hoje”, não seria questão de traçar o percurso evolutivo de uma instituição que aparenta encarnar necessidades incontornáveis ou valores universais, nem de descrever um movimento de elucidação, de distanciamento ou de sobrepujamento crítico em relação a um anterior estado de menoridade, *mas de dirigir a inquirição ao próprio sujeito da pesquisa*. Equidistante face à história de longa duração, de uma parte, e à especialização epocal, de outra, o exercício genealógico permite reconfigurar o conceito de polícia no sentido de captar numa conjuntura remota a emergência de certos mecanismos que governam a nossa interioridade no presente, mas também, no reverso, de restituir ao sujeito a sua proveniência dispersa, o seu carácter acidental e transitório, proporcionando-lhe a experiência de se sentir “inactual” ou estrangeiro às formas de ser que habitam o seu próprio ser.

Sendo verdade, pois, que a polícia foi simultaneamente um instrumento de consolidação do poder monárquico e “a via de identificação que o Estado encontrou para atingir directamente a existência individual dos cidadãos” (e cujo campo de intervenção era, como vimos, a “própria vida”, “o bem-estar” e a “bem-aventurança” dos governados),<sup>20</sup> não seria de somenos destacar a pertinência, sobretudo para uma historiografia que pretenda adoptar o sujeito como alvo de conhecimento, da estreita afinidade que durante o século XVIII se estabeleceu entre essa ciência do governo e a esfera educacional.

Reformulando, então, os três passos emancipatórios em relação à história convencional da segurança pública como um trajecto metodológico, poderíamos então supor que a análise das relações de forças nos afastou da narrativa linear, transcendente e laudatória patente em autores como Albino Lapa, Mascarenhas Barreto e João Cosme; que esse estímulo filológico ou etimológico no sentido de descobrir a origem (*Ursprung*) da polícia na sua vertente institucional, por sua vez, nos acercou da precisão hermenêutica da moderna historiografia do Antigo Regime; e que a adopção da perspectiva dita genealógica, por fim, encaminhou a investigação no sentido de desvelar o surgimento (dominador e produtivo) da

polícia enquanto tecnologia política da vida, e de apreender as procedências e a emergência do sujeito moderno – esse actor social cuja utilidade é inseparável da sua individualização no âmbito de uma população – nestas grandes reflexões setecentistas em torno do governo geral do Estado. Com a genealogia – conceito inicialmente empregado, como vimos, para demonstrar que a polícia, não tendo sempre correspondido a uma “força pública encarregada de manter as leis e disposições”, era também composta, na sua génese, por fragmentos associados a outras práticas e mobilizados em contextos diferentes – entra portanto em cena o sujeito entendido como um produto histórico. Três desdobramentos da polícia que correspondem, no fim de contas, a um triedro de categorias nietzscheanas de diagnóstico do poder: *relação de forças, análise filológica e exame genealógico*.

Numa expressão assaz lúcida, este pensador francês responsável pela revitalização da crítica nietzscheana dirigida à prática historiográfica descreve a “mecânica do poder” que se vai constituindo na Europa do século XVIII – com a sua “forma capilar” que atinge “o próprio grão dos indivíduos” (“le grain même des individus”) e “os seus corpos”, que “vem inserir-se nos seus gestos, nas suas atitudes, os seus discursos, as suas aprendizagens, a sua vida quotidiana” – como um “regime sináptico” exercido “no interior do corpo social”.<sup>21</sup> Esta apropriação singular, artesanal e necessariamente transfigurada da *wirkliche Historie*, com o seu foco nas questões da incorporação, revela-se particularmente conveniente quando se trata de caracterizar o processo de fabricação do Estado na sua correlação com as técnicas da *Innerlichkeit* ou da orientação da vontade. A genealogia seria, portanto, a ferramenta metodológica mais apropriada para desenterrar dos substratos da história as tecnologias de governo que operam imperceptivelmente nos nossos gestos, corpos, discursos e aprendizagens; enfim, que permanecem na ordem do impensado no quotidiano. Ela permitiria assim restituir os mecanismos propriamente viscerais – isto é, entranhados, fixados no organismo – que actuam nos sujeitos de forma semelhante ao funcionamento do sistema nervoso autónomo (por contraste com o sistema nervoso somático), esse complexo dito “neurovegetativo” que rege os “actos involuntários” e que inclui, entre outros, o coração, o cérebro e as suas sinapses. Imagens orgânicas a que amiúde recorriam os teóricos da polícia quando se tratava de conjecturar sobre o sistema de administração ideal, e que seriam depois recuperadas por Foucault

para descrever as peculiares transformações que o século XVIII tinha operado na arte de governar.

Esta aptidão da genealogia para circunscrever os temas da interioridade e da formatação do sujeito propicia-nos a hipótese de observar a convergência entre polícia e educação na era do Iluminismo e do despotismo esclarecido segundo uma perspectiva um pouco diferente. Sob esta óptica, os diferentes modos como essa ligação se materializou em países como a Prússia, a Áustria, a Rússia, a França, a Espanha ou Portugal constituiriam menos uma idiossincrasia dos regimes despóticos de meados do século XVIII do que um acontecimento histórico cujas consequências reverberam ainda no presente. Ao deixarmos para trás duas concepções que a manietavam ora à metafísica do a-historicismo ou ao condicionalismo das mentalidades, parece-nos agora despontar no horizonte da pesquisa uma noção de polícia marcadamente tecnológica ou produtiva, isto é, capaz de estabelecer uma relação entre passado e presente que se alicerça não tanto na dualidade do progresso ou do declínio, da consumação e da ruptura, mas no aprimoramento (e gradual naturalização) das técnicas que permitem edificar determinadas formas de vida.

Do mesmo modo que não podemos circunscrever o significado da polícia a uma mera força ordeira que emanaria do poder central, não devemos também ignorar, afinal, que ela tão pouco se limita a exercer-se a partir do exterior, na forma de uma justa ou injusta repressão sobre aqueles que se desviam da norma ou infringem a lei. De facto, mesmo quando observada na perspectiva do direito, do seu direito específico, vemos que esta tecnologia era profundamente distinta de um simples prolongamento prescritivo da lei:

Por direito da polícia entendemos a autoridade que os príncipes têm para estabelecerem e proverem os meios e subsídios que facilitem e promovam a observância das suas leis. Os meios são principalmente a cultura das disciplinas, o aumento da população, a saúde dos povos, o comércio, a agricultura, as manufacturas.

Neste seu papel de “facilitar e promover a observância das leis”, a polícia não se exercia, pois, através dos canais tradicionais do aparelho judicial, mas na forma de uma intervenção directa do príncipe na vida dos seus súbditos:

A polícia não é, nesse momento, de forma alguma pensada como uma espécie de instrumento nas mãos do poder judiciário, uma [...] maneira de aplicar efectivamente a justiça regulamentada. Não é um prolongamento da justiça, não é o rei agindo através do seu aparelho de justiça, é o rei agindo directamente sobre os seus súbditos, mas de forma não judiciária. Um teórico como Bacquet diz: “O direito de polícia e o direito de justiça não têm nada em comum. [...] Não se pode dizer que o direito de polícia pertença a qualquer outro que não o rei.” É portanto o exercício soberano do poder real sobre os indivíduos que são seus súbditos, é nisso que consiste a polícia. [...] a polícia é a governamentalidade directa do soberano como soberano.<sup>22</sup>

Tal como foi pensado na aurora da modernidade, este “exercício soberano do poder real sobre os indivíduos” constituía menos o braço armado da justiça do que uma série de meios mobilizados no sentido de engendrar uma personagem colectiva destinada, por um lado, a “utilizar” os súbditos (na sua dupla acepção de “tornar útil” e “empregar com utilidade”) aumentando-lhes as condições de vida e, por outro, a fortalecer o poder do Estado envolvendo as actividades dos homens num circuito composto de disciplina, regulamentação, taxação, baixos salários e elevada produtividade, a que seria outorgada a designação de sistema “mercantilista” (baseado na noção de que “os preços de custo das mercadorias [deveriam ser] os mais baixos possíveis”, originando um abundante fluxo de exportações, transacção essa que “[asseguraria] a importação do ouro [...] para o tesouro real”<sup>23</sup>). Esse novo actor colectivo, simultaneamente objecto e produto da polícia enquanto esforço de racionalização da arte de governar e instrumento de fortalecimento do Estado, corresponde ao que, no seu curso de Janeiro a Abril de 1978, Foucault chamaria a “população”, cujo significado equivale em grande medida ao uso que Julia Varela Fernández faria do conceito de “corpo social” num texto da década de noventa intitulado “El cuerpo de la infancia. Elementos para la genealogia de la ortopedia pedagógica”:

As mudanças que começam a materializar-se a partir de meados do século XVIII possibilitam a formação de novas teorias e práticas de conformidade somática cuja produção está intimamente ligada à fabricação de uma nova ficção: o corpo social. A sociedade começa a ser percebida como um organismo vivo formado por peças distintas entre as quais se estabelece uma solidariedade funcional. No seu artigo sobre “Economia política” recolhido na *Enciclopédia* de Diderot e D’Alembert, Rousseau exemplificou directamente a relação entre ambos os corpos, o individual e o social, pondo em relevo,

em contraste com o já citado texto de Erasmo [*Enchiridion Militis Christiani*, publicado em 1504], as novas formas legítimas de poder. “O corpo político – escreve o autor do *Emílio* – considerado individualmente pode ser contemplado como um corpo organizado, vivo e semelhante ao do homem. O poder soberano representa a cabeça; as leis e costumes são o cérebro, fundamento dos nervos e sede do entendimento, da vontade e dos sentidos, dos quais são juízes e magistrados os órgãos; o comércio, a indústria, a agricultura são a boca e o estômago [...]; as finanças públicas o sangue; os cidadãos são o corpo e os membros que fazem com que a máquina se mova, viva e trabalhe”.<sup>24</sup> [tradução minha]

A polícia encontra-se portanto na gênese, ou na *Entstehung*, de um organismo – “corpo social” ou “população” – onde se cruzam o individual e o social, e no qual não vemos aparecer as ordens sociais nas suas diferenças de estatuto, jurisdição e dever, mas uma série de actividades interligadas cuja execução simultânea e competente faz o engenho funcionar como um todo equilibrado, disciplinando a vida dos indivíduos em função da utilidade estatal e incrementando a potência do soberano no concerto das nações polidas.

Na aparência, a fisiologia política de Rousseau inscreve-se ainda nas velhas concepções medievais e tardo-medievais do “corpo místico” da *respublica*. Poder-se-ia, com efeito, traçar toda uma linhagem relativa à corporeidade da coisa pública, desde as suas proveniências mais longínquas – na apropriação pelo discurso político da fábula esopiana *A barriga e os membros*, passando pela concepção da dualidade humana e divina de Cristo; a sua qualidade de cabeça cujo corpo seria a própria Igreja, na perspectiva paulina – até às interpretações de Isaac de Stella e São Tomás de Aquino (a Igreja como *corpus mysticum*), culminando com as analogias políticas de João de Salisbury, Lucas de Penna e, já no século XVII, Thomas Hobbes no seu *Leviatã* (esse “deus mortal” que assegura o governo político da “Commonwealth” tal como o “deus imortal” administra a totalidade do cosmos). Mas, se o filósofo genebrino continua a pensar o poder público no interior de uma representação inteiramente tradicional, fundada nessa analogia de base entre o corpo político e o corpo humano de acordo com um sistema de correlações “organizadas” onde a cabeça desempenha o papel da soberania, o que está em causa neste seu modelo somático da autoridade legítima como expressão da “vontade geral” (não sendo necessário aprofundar,

aqui, a teoria rousseauniana do contrato social) é uma mecânica absolutamente distinta daquela que encontramos nos textos medievais ou no corporativismo primo-moderno da segunda escolástica. Desde logo, este corpo não aparece já integrado numa grande ordem cosmológica que engloba o finito e o infinito, o secular e o espiritual, o visível e o invisível, a luz e as trevas – recorde-se, por exemplo, que o Leviatã, “homem artificial” (segunda parte), se deduz por relação com “o homem” (primeira parte), a “Commonwealth cristã” (terceira parte) e o “reino das trevas” (quarta parte). Agora, o “corpo social” refere-se menos a um complexo coeso de finitude e transcendência do que aos objectivos concretos de uma razão de Estado que se vai tornando autónoma. Por outro lado, este corpo colectivo que em Hobbes constitui o momento fundador da soberania (“os pactos e convenções mediante os quais as partes deste corpo político foram criadas, reunidas e unificadas assemelham-se àquele *fiat, ao façamos o homem* proferido por Deus na Criação”<sup>25</sup>), e que no artigo de Rousseau se apresenta na forma de um contrato social investido pela “vontade geral”, não se refere já à repartição trifuncional da sociedade corporativa, com os seus estamentos hieráticos cuja autonomia e complementaridade eram asseguradas pelo primado do direito e o exercício da justiça, mas unicamente ao vínculo directo que se estabelece entre povo/cidadãos e a entidade representativa do poder soberano.

Ora, é justamente nesse intervalo entre Hobbes e Rousseau que vemos desenvolver-se, por um lado, o providencialismo regalista de influência francesa e, por outro, a “doutrina contratualista” da publicística germânica, onde “o poder soberano do príncipe” se correlacionava com a “soberania originária do povo”<sup>26</sup> – duas trajectórias divergentes no interior das quais se assistiu à eclosão da polícia como arte de governar o Estado. Em Portugal, onde “circunstâncias várias de natureza estrutural e conjuntural promoveram [...] o franco predomínio do corporativismo até aos meados do século XVII”,<sup>27</sup> a “administração activa” através da qual o príncipe pretendia actuar directamente sobre a vida dos seus súbditos institui-se por duas vias:

Por um lado, [pelos] direitos de conquista, legitimados pelo estado inicial de guerra (justa) de todos contra todos e que geravam direitos de propriedade, transmissíveis por sucessão dentro das dinastias. Por outro lado, na ideia de um pacto originário global [...], absoluto [...] e irrevogável. Em qualquer dos casos, estamos perante uma completa



desvalorização da ideia de uma ordem preestabelecida da criação e perante a fundamentação dos vínculos sociais na vontade. No primeiro caso, na vontade livre e absoluta de um soberano, que – em virtude da vontade de Deus – rege o reino como coisa conquistada e sua. No segundo caso, na vontade de um rei posto à frente do reino em virtude de um pacto originariamente estabelecido entre os povos e cujas prerrogativas de governo foram estabelecidas pela vontade dos pactuantes.<sup>28</sup>

Ao trabalho sobre a condução da vontade no plano administrativo, que vimos despontar como problema de polícia (sobretudo – revela-nos Guido Astuti – nas áreas da “religião”, da “instrução escolar” e da “cultura científica”, os três meios fundamentais para atingir com a necessária profundidade a *Innerlichkeit* de cada indivíduo<sup>29</sup>), corresponde, na esfera constitucional, uma teorização político-jurídica que visa amarrar a “vontade geral” dos povos (“volonté du peuple” em Rousseau, “allgemein vereignite Volkswille” em Kant) ao arbítrio do príncipe entendido, simultaneamente, como seu representante (*Stellvertreter*) e enquanto órgão supremo do Estado (*Oberhaupt des Staates*).<sup>30</sup>

Verifica-se, portanto, como o Estado de polícia mantém um elo de ligação remoto com a *politeia* grega, embora na prática constitua uma realidade absolutamente distinta. De facto, se a *politeia* garantia a indivisibilidade da constituição (*polity*) e da administração (*policy*) através desse elevado desígnio que era a educação da *politeuma*, no *Polizeistaat* constatamos que o problema educacional se encontra integrado nesse mais alto imperativo que é a gestão de um extenso corpo orgânico, ou seja, naquilo que designaríamos por governo da população. O corpo social que se faz objecto da polícia como tecnologia política do Estado não equivale, portanto, à colectividade espiritual da cidade helénica, não se confunde com as relações de similitude sobre as quais se fundava a noção do corpo da república ou da corporeidade política do príncipe, nem tão pouco corresponde à fisiologia compósita do grande homem artificial de Hobbes. Trata-se, em suma, de um corpo vivo (ou organismo) que é ao mesmo tempo produto e objecto da tecnologia policial enquanto instrumento primordial da razão de Estado:

... a referência às cidades gregas é muito frequente [na] literatura política do início do século XVII. Porém, creio que um pequeno número de temas semelhantes dissimula que

alguma coisa bem diferente está em gestação nessa nova teoria política. Efectivamente, no Estado moderno, a integração acessória dos indivíduos à utilidade do Estado não toma a forma da comunidade ética característica da cidade grega. Nessa nova racionalidade política, ela é adquirida com a ajuda de uma técnica bem particular que se chamava, então, polícia.<sup>31</sup>

Quando se fala de população, não se tem em mente o conjunto de indivíduos instruídos para desempenhar as altas funções e as responsabilidades éticas inerentes à cidadania; não se faz referência ao povo como uma espécie de acervo patrimonial entre outros no interior de um território herdado ou conquistado; não se alude a uma multiplicidade de ordens – cada qual definida pelos direitos e limites da sua *iurisdictio* – que só uma “boa lei” poderia manter equilibradas e reunidas; não se faz também menção a um modelo de representação da coisa pública em que o povo, ao entrar numa relação contratual legítima, constitui o corpo reptílico do prodigioso Leviatã.

Nesta concepção muito particular do que significa governar uma entidade política, que na prática supõe a reconquista da república contra a influência nefasta dos seus inimigos internos (e que na teoria constitucional se vai fundar nos longínquos direitos da conquista e da herança dinástica); que, apesar de reivindicar a sua ligação directa a um pacto originário global e definitivo, o reinterpreta assumindo uma convergência entre a “vontade geral” e os preceitos da razão de Estado; que, embora se esforce por encontrar a sua legitimação na lei (reformas do *corpus* legislativo), procede de forma não judicial, actuando inicialmente à margem e nos interstícios das “relações de autoridade, subordinação, protecção e aliança do mundo feudal” para depois se cristalizar, sob a forma de uma regulamentação infinitesimal, nos grandes compêndios de polícia do século XVIII – nesta racionalidade política, pois, verifica-se que a tónica incide mais sobre o regulamento e a administração do que propriamente sobre a lei, a jurisdição ou até a constituição; que a polícia setecentista, no fim de contas, remete em menor grau para as questões da ordem, da harmonia e da conformidade formuladas pelo viés constitucional do que para os problemas correlatos da disciplina social e da consolidação estatal enunciadas pelo prisma da administração, isto é, pelo exercício do governo entendido sobretudo como

uma “correcta disposição das coisas” com o propósito de “conduzi-las a um fim adequado”.<sup>32</sup>

O estilo administrativo característico dessa relação que se estabelece entre as técnicas da polícia e as realidades observáveis da população, de que Michel Foucault nos oferece um instigante retrato na sua prelecção de 1 de Fevereiro de 1978 no Collège de France, tem para nós uma designação assaz familiar: o governo “económico”. Tecendo conexões entre autores tão distantes no tempo como François La Mothe Le Vayer, Guillaume de La Perrière e François Quesnay, o filósofo francês contrasta a soberania tradicional tal como concebida pelos “juristas” com essa noção emergente de um governo que se desdobra em “táticas” e cuja finalidade está “nas coisas que [...] dirige”:

Quando La Perrière diz que o governo governa “coisas” [*Le miroir politique*, 1555], o que [...] quer dizer? Não creio que se trate de opor as coisas aos homens, mas antes de mostrar que aquilo com que o governo se relaciona não é [...] o território, mas uma espécie de complexo constituído pelos homens e pelas coisas. Quer dizer também que essas coisas de que o governo se deve encarregar [...] são os homens, mas nas suas relações, nos seus vínculos, nas suas imbricações com essas coisas que são as riquezas, os recursos, os meios de subsistência, o território, é claro, nas suas fronteiras, com as suas qualidades, o seu clima [...], a sua fecundidade. São os homens nas suas relações com estas outras coisas que são os costumes, os hábitos, as maneiras de fazer ou pensar. E, enfim, são os homens nas suas relações com [...] os acidentes ou as calamidades como a fome, as epidemias, a morte. [...] O governo é definido por La Perrière como uma maneira correcta de dispor das coisas para levá-las, não à forma do “bem comum”, como diziam os textos dos juristas, mas a um “fim adequado”, fim adequado para cada uma das coisas que, precisamente, devem ser governadas. [...] Creio que temos aqui uma ruptura importante: enquanto a finalidade da soberania está em si mesma e enquanto ela [retira] os seus instrumentos de si mesma sob a forma da lei, a finalidade do governo está nas coisas que ele dirige; ela deve ser buscada na perfeição, na maximização ou na intensificação dos processos que ele dirige, e os instrumentos do governo, em vez de serem leis, vão ser diversas táticas. Regressão, por conseguinte, da lei; ou antes, na perspectiva do que deve ser o governo, a lei não é certamente o instrumento maior. Aqui [encontramos] o tema que circulou durante todo o século XVII e que está manifestamente explícito no século XVIII em todos os textos dos economistas e fisiocratas, quando [...] explicam que não é certamente pela lei que se pode efectivamente alcançar as finalidades do governo.<sup>33</sup>

Podemos assim completar a descrição do modo como a teorização política dos séculos XVI a XVIII foi aos poucos aproximando os conceitos de “polícia” e “economia”, distanciando, de um lado, a polícia da sua raiz constitucional (*politia*, *politia ordinata*, *polity*), nesse movimento que temos vindo a acompanhar, e fazendo o conceito de economia (*oeconomia*) gravitar em direcção à política, tal como exemplificado, uma vez mais, no seguinte excerto retirado do volume *Segurança, território, população* (1977-1978):

... procurando fazer a tipologia das diferentes formas de governo [...], François La Mothe Le Vayer, numa série de textos [...] pedagógicos para o Delfim, dirá: no fundo, há três tipos de governo que pertencem cada um a uma forma de ciência ou reflexão particular: o governo de si mesmo, que pertence à moral; a arte de governar uma família como convém, que pertence à economia; e enfim a “ciência de bem governar” o Estado, que pertence à política. Em relação à moral e à economia, é evidente que a política tem a sua singularidade, e La Mothe Le Vayer indica que a política não é exactamente a economia nem totalmente a moral. A meu ver, o que é importante aqui é que, apesar dessa tipologia, aquilo a que se referem, o que sempre postulam essas artes de governar é uma continuidade essencial [...]. Continuidade ascendente, no sentido de que quem quiser ser capaz de governar o Estado primeiro precisa de governar-se a si mesmo; depois, num outro nível, governar a sua família [...], o seu domínio; por fim, chegará a governar o Estado. É essa [...] linha ascendente que vai caracterizar todas essas pedagogias do príncipe [...]. Para o Delfim, ele escreve primeiro um livro de moral, depois um livro de economia [...] e, por fim, um tratado de política. É a pedagogia do príncipe que vai assegurar essa continuidade ascendente das diferentes formas de governo. Inversamente, vocês têm uma continuidade descendente, no sentido de que, quando um Estado é bem governado, os pais de família sabem [...] governar a sua família, [...] riqueza, [...] bens, [...] propriedade, e os indivíduos [dirigem-se também] como convém. Essa linha descendente, que faz o bom governo do Estado [repercutir-se] na conduta dos indivíduos ou na gestão das famílias, é o que se começa a chamar, nessa época, de “polícia”. A pedagogia do príncipe assegura a continuidade ascendente das formas de governo, e a polícia, a sua continuidade descendente. [...] Nessa continuidade, a peça essencial tanto na pedagogia do príncipe como na polícia, o elemento central é esse governo da família, chamado, justamente, de “economia”. E a arte do governo [...] deve responder essencialmente a esta pergunta: como introduzir a economia – isto é, a maneira de administrar correctamente os indivíduos, os bens, as riquezas, [...] como pode fazê-lo um bom pai de família que sabe dirigir a sua mulher, os seus filhos, a sua criadagem, que sabe fazer prosperar a fortuna da sua família, que sabe arranjar para ela as alianças que convém –, como introduzir [...] essa meticulosidade [...] na gestão de um

Estado? A introdução da economia no seio do exercício político, é isso, a meu ver, que será a meta essencial do governo. [...] No verbete “Economia Política” de Rousseau [na *Encyclopédie*], vocês vêem como Rousseau ainda coloca o problema nesses mesmos termos, dizendo em linhas gerais: a palavra “economia” designa originariamente “o sábio governo da casa para o bem comum de toda a família”. Problema [...]: como [poderá] esse sábio governo da família, *mutatis mutandis*, e com as descontinuidades que serão observadas, ser introduzido na gestão geral do Estado? Governar um Estado será portanto aplicar a economia, [...] isto é, [exercer] em relação aos habitantes, às riquezas, à conduta de todos e de cada um, uma forma de vigilância, de controlo, não menos atenta do que a do pai de família sobre a casa e seus bens. [...] Uma expressão, por sinal importante no século XVIII, também caracteriza isso muito bem. Quesnay fala de um bom governo como sendo um “governo económico”. [...] Essa noção de governo económico é, no fundo, uma tautologia, já que a arte de governar é, precisamente, a arte de exercer o poder na forma e segundo o modelo da economia. Mas se Quesnay diz “governo económico” é que a palavra “economia” [...] [já começa a adquirir] o seu sentido moderno e aparece [no momento em que] a própria essência desse governo, isto é, da arte de exercer o poder na forma da economia, vai ter por objecto principal o que hoje chamamos de economia. A palavra “economia” designava uma forma de governo no século XVI, e no século XVIII designará um nível de realidade, um campo de intervenção para o governo...<sup>34</sup>

Em conclusão, poder-se-ia afirmar, talvez de forma excessivamente concisa, que a polícia é o instrumento primordial de uma racionalidade política que opera de acordo com os princípios de um “governo económico” cujo campo de intervenção é a população entendida como “corpo social”. Como se viu, esta economia política da população diverge da *politeia* grega, do legado de Maquiavel, como também das tradições corporativas da Idade Média e do Antigo Regime. Mas ela difere também do modelo hobbesiano num aspecto decisivo. No *Leviatã*, a incorporação é feita apenas num sentido: são os indivíduos que constituem a substância da Commonwealth, no topo da qual se situa o soberano absoluto. No modelo de tipo “policial”, o que está em causa é, sem dúvida, a necessidade de vincular os súbditos ao Estado por intermédio das suas actividades, mas também, no inverso, de incorporar nos indivíduos os hábitos, os processos cognitivos e as formas de ser que, no regular desempenho das suas funções, os levariam a agir em conformidade com os interesses gerais do Estado. De facto, o essencial para a economia política é o objecto: o corpo social sujeito a

uma administração que individualiza na medida em que socializa, que torna útil na medida em que adestra.

Daí que haja um domínio ou atributo do governo geral do Estado que se torna indispensável para estas monarquias continentais da derradeira fase do Antigo Regime: o da penetração no interior dos sujeitos como forma de orientar adequadamente as suas vontades. Esta pretensão de infiltrar a vida de todos e cada um até ao mais ínfimo detalhe não obedece aos princípios da dominação ou da sujeição, mas sim, como foi ficando claro nos últimos capítulos, ao desígnio de conduzir a vontade, de interiorizar a norma como convicção íntima. É nesse contexto que devemos compreender a valorização do “súbdito iluminado” como aquele que “obedece porque assim o deseja”, segundo as invocações dos teóricos alemães, bem como a afirmação de que seria necessário “fazer com que os homens fossem aquilo que é preciso ser”, nas palavras do autor de *Emílio*.

É nessa conjuntura, também, que devemos inserir a questão educacional e a sua emergência nesse triângulo de relações que se estabelece entre a religião, a instrução escolar e a cultura científica, aquelas ferramentas ao dispor dos soberanos esclarecidos que mais directamente poderiam atingir a interioridade dos indivíduos. Se em Thomas Hobbes observamos o problema do governo pensado através do filtro constitucional – a questão fundamental é a de definir a sede do poder, a forma da comunidade política, o modelo de integração dos homens no Estado –, em autores como Rousseau (teorizadores da economia política enquanto ciência da administração) vemos que o enfoque transita para aquela “linha descendente” encarnada pela “polícia”: um “bom governo” que se exerce ocupando-se das coisas que “ressurgem todos os dias” e que deveria reflectir-se na eficiente economia das famílias bem como na conduta de cada cidadão.

Ora, é nesse mesmo período em que a economia trespassa o limiar da política, no decurso do qual a política se faz efectivamente “económica”, que na Europa continental começa a eclodir toda a problemática da educação moderna. É também no decorrer desse processo em que a educação emerge como matéria de polícia (uma entre várias tácticas de um governo populacional que tem por objectivo o incremento das forças do Estado) que se assiste ao gradual recuo

daquelas “pedagogias do príncipe” que, até ao século XVIII, tinham constituído como que o reverso da actividade política.

Neste ponto da investigação, instante em que se desenterra e restitui à luz do dia a relação de cunho tecnológico que o século XVIII estabeleceu entre o modelo de governo policial e o gesto educativo, torna-se por demais nítido que nos deparamos com um acontecimento relevante para o que denominaríamos uma “história da actualidade”. Tal como as diacronias da polícia de segurança pública, esta história que elege o sujeito de conhecimento como finalidade última da pesquisa tem por objectivo estabelecer um nexos pertinente entre passado e presente, tomando o presente, simultaneamente, como ponto de regresso e de partida. Tratam ambas, pois, de algo que se generalizou na contemporaneidade: a instituição policial, no primeiro caso; o sujeito escolar moderno, no segundo. Ao contrário da primeira, porém, a genealogia “daquilo que somos hoje” não se refere a qualquer prática necessária, inevitável ou inerente a um percurso evolutivo que culminaria na actualidade, mas a uma ocorrência histórica local, contingente e particular, com proveniências múltiplas e uma afloração repleta de consequências para o futuro.

À semelhança de Immanuel Kant, com o seu esmiuçamento do conceito de *Aufklärung*, e dessa geração de investigadores a quem, na segunda metade do século XX, e sobretudo a partir da história do direito, coube transformar o panorama historiográfico na área de especialidade da época moderna, a história do presente reporta-se também a um “nós”, vincula o sujeito da escrita a uma comunidade de indivíduos que partilham um conjunto de princípios, convicções ou formas de pensar. Uma e outra procuram, é certo, assegurar um certo rigor conceptual e terminológico, evitando o “pecado irremissível” do anacronismo<sup>35</sup> e devolvendo a cada era, tanto quanto possível, as respectivas mundividências e modelos cognitivos, enfatizando nesse mesmo processo as discontinuidades que fatalmente nos separam das sociedades pré-industriais. No entanto, a análise das procedências múltiplas e da eclosão contundente e disputada do “actual” não vai integrar o sujeito de conhecimento numa comunidade de investigadores ou de pensadores cuja consciência da singularidade do presente se revela por oposição ou superação relativamente a um paradigma anterior. Ela vai antes reinscrevê-lo numa categoria comum à generalidade dos sujeitos no mundo contemporâneo: a

inelutável pertença a esse objecto fundamental da economia política que é a população. Por fim, embora reconheça o carácter excepcional dessa convergência entre polícia e educação no século de Pina Manique e Frederico II, o genealogista não irá restringi-la exclusivamente a uma tipificação do regime político onde esta teria despontado e vigorado. Mais do que reproduzir fielmente as traves-mestras de uma cultura política ou das estruturas mentais de uma época específica, o seu trabalho consistirá acima de tudo em

desvelar as sistematicidades radicalmente contingentes do ser humano, os hábitos que dão forma às várias modalidades de existência política – em suma, [o genealogista] expõe os regimes de verdade sob os quais [vivemos]. É um método que trabalha contra a corrente do conhecimento histórico adquirido de modo a revelar como emerge a história.<sup>36</sup>

Assim, o genealogista assume um compromisso muito menor com a restituição histórica do que com o presente em que se inscreve e o diagnóstico do que nele permanece incorporado, inacessível, desterrado nas periferias do impensado. Se, por um lado, esta perspectiva opera de forma a realçar as descontinuidades – não era, afinal, de forma alguma indiscutível que a polícia de segurança pública tivesse sido a resposta natural a uma necessidade experimentada de modo idêntico em épocas distintas; como também não era evidente que polícia e segurança pública, polícia e combate ao crime, se confundissem ao ponto de hoje constituírem quase sinónimos –, por outro ela permite também determinar as conexões, os suportes e as obstruções, as estratégias e os jogos de forças que, em dado momento, possibilitaram a eclosão daquilo que mais tarde se apresentará como uma evidência. Esboçando uma trajectória sinuosa pela qual contorna, ao mesmo tempo, uma diacronia daquilo que já conhecemos e a restauração de um passado longínquo e oculto, a *wirkliche Historie*, apropriada por Michel Foucault e retomada por um considerável número de autores contemporâneos, oferece ao historiador a eventualidade de transitar do passado para o presente obedecendo aos princípios da “produção”, da “fabricação” e da “incorporação”. Procurando aceder ao que nos constitui, àquilo que pela sua radical adjacência se tornou intangível, o itinerário genealógico permanece assim excêntrico aos dois grandes eixos complementares



sobre os quais assentam as histórias gerais: a progressão linear e a periodização tradicional da história política. O historiador para quem o sujeito de conhecimento é o alfa e o ómega da sua investigação, um problema em si mesmo, não pratica, portanto, a história de um dado objecto desde a origem à actualidade; não exerce tão pouco uma erudita reconstituição do passado, mas opera no âmbito do que se poderia porventura chamar uma história crítica do tempo presente:

Trata-se [...] de tentar traçar a *história do presente* a partir de um plano e em direcção a um objectivo que possa desinstalar o leitor relativamente às suas próprias convicções internas. A genealogia pretende mostrar que os nossos objectos foram sendo historicamente construídos, peça por peça, compactando tradições muito diferentes e que não imaginamos de modo algum estarem associadas e ainda menos fundidas. São pois narrativas muito específicas, particulares, algumas delas mesmo descontínuas, todavia com implicações gerais.<sup>37</sup>

Vemos bem como a polícia enquanto tecnologia política do “fazer viver” pode constituir um objecto propriamente genealógico. Muito embora tenha sido estabelecida sobre uma relação de forças, ela tendeu a exercer-se menos como um direito de espada e mais através de uma série de estratégias de governo, “dispondo convenientemente das coisas” em função de uma finalidade particular. Embora, por outro lado, este instrumento da economia política tenha sido um produto dos absolutismos iluminados, o seu alcance extravasou em larga medida os limites cronológicos desse regime político. Como notámos anteriormente, a polícia observada do ponto de vista de uma tecnologia política distingue-se não apenas do carácter “necessário” e “despolitizado” das forças de segurança, mas também das nefastas permutações ideológicas que caracterizaram a edificação dos diferentes regimes totalitários. Isto porque, nesta óptica, a polícia se situa a montante de um “regime de verdade” que se generalizou no presente e sobre o qual assentaram subsequentes ideologias de sinal contrário.

Ao ter por alvo uma população de indivíduos a socializar de acordo com as determinações da razão de Estado, investindo os seus esforços na produção de súbditos “que servem e obedecem por amor e convicção” apelando “à sua razão” e “movendo os seus corações”, a ciência da polícia situa-se no ponto de eclosão (e

contingência) do actual tal como ainda hoje o experimentamos. “Nós vivemos na era da governamentalidade, que foi descoberta no século XVIII”, diria Foucault na sua lição de 1 de Fevereiro de 1978. De facto, se levarmos esta sua definição ao limite – conceito que remete à noção de “governo” e que, em consequência, se distingue quer da soberania como da ideologia –, torna-se claro que a polícia é parte integrante desse “fio condutor que explica o vaivém entre as experiências pessoais e os saberes que se vão sedimentando em torno dos indivíduos”.<sup>38</sup> Com efeito, ela constituiu um dos primeiros mecanismos empregados pelos poderes públicos – senão mesmo o primeiro – a procurar articular essas dimensões do “governo dos outros” e do “governo de si mesmo” como forma de fortalecer o Estado e produzir o súbdito iluminado. A educação tal como abordada por esta “ciência da política” seria, portanto, uma das mais determinantes ferramentas de “governamentalização” dos Estados absolutos na viragem para o século XIX.

Sendo certo que desde sempre houve governantes, não é, porém, evidente que sempre se tenha administrado uma entidade política associando ao Estado uma pluralidade de formas de governo, nem que exercer a política tenha sempre consistido em usar determinadas tácticas que – ao contrário das teorias jurídicas da soberania – se desdobram ao nível mesmo da individualidade e do quotidiano dos cidadãos, estabelecendo um “poder sobre as coisas” imanente à sociedade sobre a qual actua. Outrossim, sendo igualmente manifesto que “educar” não é uma coisa de hoje, talvez não seja inteiramente descabido relembrar essa outra evidência, muito pouco discutida, de que educar para a vida não foi sempre uma actividade conduzida e ratificada pelo Estado-nação, que diferentes educações se destinavam a fins distintos consoante os contextos e os seus respectivos agentes, e que, sobretudo, e até meados do século XVIII, esta não estava de modo algum submetida a uma lógica mais abrangente de governo económico da população. A contingência de tal encontro e os moldes em que ele se processou no Portugal das Luzes, mediado pela polícia enquanto instrumento da economia política, constituiria assim um relevante marco para a genealogia do moderno sujeito escolarizado, essa categoria a um tempo geral e comum em que necessariamente se inscreve o *quidam* destas considerações.

\*

Ao embarcarmos nesta investigação declaradamente parcial e restrita, através da qual se pretendia *aceder à temática educacional a partir da polícia*, procurámos dar conta das duas principais formas que este conceito assumiu enquanto objecto de um discurso historiográfico. A primeira parte desta dissertação ocupava-se, pois, do objecto “polícia de segurança pública”, descrevendo o estilo narrativo das histórias das forças de segurança pública “desde as origens até à actualidade”, e tentando demonstrar como estes textos passavam à margem do tema educativo, porquanto procuravam, acima de tudo, construir narrativas lineares partindo do problema da segurança pública tal como o designamos hoje. Examinou-se, portanto, o encadeamento natural, numa sucessão de cariz teleológico (tendo o presente como momento de consumação), de realidades institucionais muito divergentes: os quadrilheiros tardomedievais, a Intendência-Geral da Polícia e, finalmente, as actuais polícias herdadas de finais do século XIX.

A segunda parte da tese resulta de uma crítica a esta primeira declinação da polícia, destacando o facto de ela ignorar as lutas, os conflitos e as relações de força que estão na base da sua institucionalização no século XVIII; de ela ocultar que a polícia, como instituição, é na realidade uma invenção própria da teoria política dos séculos XVII e XVIII; de passar por cima do facto de, na origem, ela corporizar uma ciência do governo geral do Estado que reunia um vastíssimo número de atribuições, as quais ultrapassavam em larga medida as questões da tranquilidade pública, da imposição da lei ou do combate à criminalidade. Esta é uma crítica propriamente semântica e rigorista: proclama que o organismo ou instituto “polícia” tem a sua especificidade e uma origem relativamente recente; que nessa génese ela não corresponde senão tangencialmente àquilo que, desde meados do século XIX, designamos por esse nome; que por esses motivos o seu estudo provoca um estranhamento mais do que uma sensação de identidade ou de proximidade. Assim, a polícia como ciência de governo e consolidação do Estado moderno impôs-se num contexto de relação de forças (em Portugal, no seguimento do terramoto, contra a ameaça jesuíta e em conflito com o modelo corporativo de governo), foi uma criação marcadamente continental (própria dos absolutismos esclarecidos) e constituiu uma tecnologia política destinada a

correlacionar a “felicidade” de cada súbdito com o crescimento das forças do Estado, isto é, um modelo de governo – nascido da administração francesa e também no contexto do cameralismo germânico – que visava transformar as actividades dos indivíduos, em qualquer segmento das suas vidas, numa mais-valia para o Estado.

Esta é delimitada, sobretudo, por historiadores que não subscrevem o passado como um necessário devir-presente, mas que procuram descrevê-lo “tal como ele foi”, na sua singularidade e divergência em relação ao presente. Ora, é nesta perspectiva que interceptamos o encontro histórico entre “polícia” e “educação”: ele acontece explicitamente no século XVIII, quando a educação emerge nos tratados políticos enquanto matéria de polícia, não como uma temática inteiramente autónoma, mas na confluência de alguns temas que hoje tenderíamos a ver separados uns dos outros: as reformas universitárias, a reorganização dos estudos menores, a fundação das academias de artes e ciências, a criação de colégios para a educação da nobreza, a edificação de colégios para “órfãos desvalidos” e de casas de correcção destinadas a “utilizar” as populações desviantes, “inúteis” ou incompetentes na arte de governar as suas próprias existências. Num espaço simultaneamente híbrido e disperso, entre os extremos do castigo e do saber, da educação dos néscios e da administração estatal dos saberes científicos, da expiação das prostitutas e da instrução da nobreza, encontramos um dos vários pontos de emergência possíveis do que chamamos a “educação moderna”. Como se neste século pudéssemos ver *a escola antes de ser escola* – com a sua “gramática” própria, que fusiona um imperativo de condução da vontade com um problema de administração dos saberes – disseminada por uma série de instituições destinadas a fins muito diferentes.

Este caminho, no entanto, não pode já ser calcorreado dentro dos limites estabelecidos pela historiografia da era moderna. Ao assumirmos a perseguição do proverbial coelho branco, nesse itinerário que nos destinou a perseverar em busca da correlação histórica entre polícia e educação; ao dirigirmos o olhar para o outro lado do espelho, onde tudo é estranho, removido, fatalmente distante de nós, deparamo-nos com a presença do “outro”, em toda a sua disparidade, mas também, inegavelmente, *com o esboço da nossa própria silhueta*. No reverso do espelho, descobrem-se os contornos dessa identidade colectiva que é o *sujeito*

*escolarizado*, a paredes-meias com os delinquentes e as mulheres perdidas, disseminada em problemas de polícia relativos à administração dos saberes acadêmicos e à regeneração dos órfãos, ao destino dos mais carentes e à carreira da alta nobreza do reino. É então o método genealógico, com a sua virtualidade de escavar o solo sobre o qual assentam os sujeitos e as suas mais íntimas convicções, com a sua perspectiva anfíbia e imanente, que se revela mais apto a circunscrever o conceito de polícia à medida que este se aproxima da temática educacional. Quando abordamos a polícia por esta perspectiva que une Nietzsche a Foucault, verificamos que ela não pode já aparecer sob a forma de uma força de segurança derivada do Estado, nem unicamente na qualidade de uma ciência da administração interna que funde o nível superior da *ratio status* com o patamar inferior das medidas de vigilância aplicadas à metrópole. Ela emerge agora como disciplina intersticial, nesse espaço que articula o governo geral do Estado por si mesmo – de acordo com a sua racionalidade própria – e as técnicas utilizadas no interior de certo número de instituições disciplinares que atingem os antinómios do corpo e do espírito, os extremos da indigência e do privilégio.

## Notas

---

- <sup>1</sup> Friedrich Nietzsche, *Genealogia da moral* (Lisboa, Guimarães Editores, 1946), 8, 14-15, 18.
- <sup>2</sup> Friedrich Nietzsche, *On the Genealogy of Morality* (New York, Cambridge University Press, 2006), xviii-xix.
- <sup>3</sup> Nietzsche, *Genealogia da moral*, 70-71.
- <sup>4</sup> Michel Foucault, *Em defesa da sociedade* (São Paulo, Martins Fontes, 2005), 24.
- <sup>5</sup> Nietzsche, *Genealogia da moral*, 18, 56.
- <sup>6</sup> *Ibid.*, 73-74.
- <sup>7</sup> Michel Foucault, "The political technology of individuals", in *Technologies of the Self: A Seminar with Michel Foucault*, eds. Luther H. Martin, Huck Gutman & Patrick H. Hutton (London, Tavistock Publications, 1988), 161-162.
- <sup>8</sup> Friedrich Nietzsche, *A gaia ciência* (Lisboa, Guimarães Editores, 2000), 242.
- <sup>9</sup> Nietzsche, *Genealogia da moral*, 7. Na tradução de Carlos José de Meneses a expressão aparece como "o que somos nós?".
- <sup>10</sup> *Ibid.*, 7-8.
- <sup>11</sup> Michel Foucault, "Nietzsche, Genealogy, History", in *The Foucault Reader*, ed. Paul Rabinow (New York, Pantheon Books, 1984), 87-88.
- <sup>12</sup> *Ibid.*, 81, 82.
- <sup>13</sup> *Ibid.*, 82-83.
- <sup>14</sup> *Ibid.*, 83.
- <sup>15</sup> *Ibid.*, 84, 85.
- <sup>16</sup> Foucault, *Em defesa da sociedade*, 22.
- <sup>17</sup> Foucault, "Nietzsche, Genealogy, History", 85.
- <sup>18</sup> *Ibid.*, 89-90.
- <sup>19</sup> Edgardo Castro, *Vocabulário de Foucault* (São Paulo, Autêntica, 2009), 306.
- <sup>20</sup> Jorge Ramos do Ó, "O governo do escolares" in *Cadernos Prestige*, 4 (Lisboa, Educa, 2001), 19.
- <sup>21</sup> Michel Foucault, "Les jeux du pouvoir", in *Châtelet, Derrida, Foucault, Lyotard, Serres: Politiques de la philosophie* (Paris, Grasset & Fasquelle, 1976), 159.
- <sup>22</sup> Michel Foucault, *Segurança, território, população* (São Paulo, Martins Fontes, 2008), 457.
- <sup>23</sup> *Ibid.*, 454. Diz-nos também Astuti: "Importa, antes de tudo, promover o aumento da riqueza do país, mediante disposições aptas a favorecer o desenvolvimento das suas diversas fontes e a sua utilização mais racional; e importa, por outro lado, disciplinar atentamente o comércio com os outros países, favorecendo por todos os meios a exportação de bens e serviços, a fim de obter uma balança comercial superavitária, em face da qual o excesso das exportações sobre as importações deva ser saldada mediante a introdução de ouro e de prata." [Guido Astuti, "O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia", in *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, org. António Manuel Hespanha (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984), 267]. Para o caso de Portugal, a historiografia especializada tende a circunscrever o mercantilismo ao período em que o terceiro Conde da Ericeira assumiu o cargo de Vedor da Fazenda sob D. Pedro II. Durante o século XVIII, com o fim da guerra com os holandeses, a reconquista de Angola, a recuperação de colónias e a descoberta de ouro no Brasil, a política económica do país caracterizou-se sobretudo – com um ou outro surto esporádico de desenvolvimento da indústria manufactureira – pela consolidação dos monopólios comerciais com as colónias através das grandes companhias estatais.
- <sup>24</sup> Julia Varela, "El cuerpo de la infancia. Elementos para la genealogia de la ortopedia pedagógica", in *Sociedad, Cultura y Educación: Homenaje a la memoria de Carlos Lerena Alesón* (Madrid, Centro de Investigación y Documentación Educativa – Universidad Complutense de Madrid, 1991), 237.
- <sup>25</sup> Thomas Hobbes, *Leviathan* (Oxford, Oxford at Clarendon Press, 1965), 19. "Lastly, the pacts and covenants, by which the parts of this body politic were at first made, set together, and united, resemble that *fiat*, or the *Let us make man*, pronounced by God in the Creation."
- <sup>26</sup> Guido Astuti, "O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia", in *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, org. António Manuel Hespanha (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984), 267-268.
- <sup>27</sup> António Manuel Hespanha & Ângela Barreto Xavier, "A representação da sociedade e do poder", in *O Antigo Regime (1620-1807)*, ed. António Manuel Hespanha, *História de Portugal*, vol. 4, ed. José Mattoso (Lisboa, Círculo de Leitores, 1993), 127.
- <sup>28</sup> *Ibid.*, 140.

---

<sup>29</sup> Astuti, “O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia”, 275.

<sup>30</sup> *Ibid.*, 268, 303.

<sup>31</sup> Foucault, “The political technology of individuals, 153.

<sup>32</sup> Foucault, *Segurança, território, população*, 127.

<sup>33</sup> *Ibid.*, 128-132.

<sup>34</sup> *Ibid.*, 125-127.

<sup>35</sup> Ficou célebre esta condenação do anacronismo como o “pecado dos pecados” para o historiador na introdução geral à obra *Le problème de l'incroyance au XVIe siècle: La religion de Rabelais*, de Lucien Febvre (1942 [1937]).

<sup>36</sup> Thomas L. Dumm, *Democracy and punishment* (Madison, The University of Wisconsin Press, 1987), 35.

<sup>37</sup> Jorge Ramos do Ó, *Ensino liceal, 1836-1975* (Lisboa, Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 2009), 7-8.

<sup>38</sup> Jorge Ramos do Ó, *O governo de si mesmo. Modernidade pedagógica e encenações disciplinares do aluno liceal [último quartel do século XIX – meados do século XX]* (Lisboa, Educa, 2003), 37.





## XI

*Continuação da reflexão sobre a perspectiva genealógica e o seu duplo deslocamento – O genealogista, a análise “topológica” e a sincronia de elementos diacrónicos – História das técnicas que transmigram e das tecnologias que despontam – Projecto de uma análise do “acontecimento polícia” em Portugal e da vinculação das suas três dimensões com o acto educativo: i) força que se institui na passagem violenta do estado de excepção para a “ordem” da disciplina política (capítulo XI); ii) ciência da administração do Estado (capítulo XII); iii) “governo da alma”, “condução da vontade” ou tecnologia que produz sujeitos ou súbditos produtivos e obedientes (Epílogo) – Indagar a educação pelo crivo da genealogia: a história da educação concebida por “historiadores do presente”; o “artesanato” como princípio fundador da pesquisa; a dimensão auto-reflexiva da investigação; o descentramento do sujeito; o trabalho em história como “heterotopia”? – Metamorfose e anamorfose – Elias, Foucault e a procura de pontos de vista aquém e no interstício de conceitos familiares – “Poder-saber” ou “governo” em Foucault – A noção de governo na história da educação – Primeira dimensão da relação polícia-educação: conflito entre poderes hegemónicos e institucionalização do sistema educativo sob Pombal – Conclusão.*

Em função desse movimento que tem vindo a aproximar-nos do domínio educacional, poderíamos afirmar que até agora se realizaram duas declinações sucessivas do conceito de polícia relativamente à sua acepção corrente. Neste seu sentido actual, vulgar e naturalizado, a polícia sempre teria existido, de uma forma ou de outra, a partir do momento em que, de um estado primordial de barbárie, os homens foram transpondo os sucessivos patamares da civilização, organizando-se em aglomerados sociais cada vez mais numerosos e intrincados, forçosamente carentes de uma qualquer força da ordem decorrente do Estado na sua qualidade de legítimo detentor do monopólio sobre a violência.

Na primeira inflexão a que foi sujeita esta concepção, a polícia seria na verdade uma criação dos absolutismos do século XVIII, uma ciência do governo instrumental para a efectivação e consolidação do Estado. Sob esta perspectiva, ela i) ter-se-ia edificado sobre um esforço de reposição da paz pública através da supressão dos inimigos internos do Estado; ii) constituiria um produto singular e irrepetível da teoria política dos despotismos esclarecidos e iii) corresponderia a uma “tecnologia política da vida” que opera ao nível mesmo das coisas que se pretende dirigir ou conduzir “a um fim adequado”. Nesta última forma, ela remete directamente aos princípios de base da ciência da polícia ou *Polizeiwissenschaft*, que preconizam um governo de tipo “económico”, atento ao detalhe, inserido no quotidiano das populações e inteiramente consagrado à “condução da vontade”

dos súbditos no sentido do aproveitamento estatal. Em consequência, sendo certo que foi imposta e que a sua emergência assinalou um acontecimento ímpar na história política, a questão da polícia não pode ser compreendida em toda a sua extensão ou profundidade se desconsiderarmos esse vínculo fundamental que nela se estabelece com o problema da gestão e condução da *Innerlichkeit*, ou da discreta elaboração do “movimento conveniente” a que deveriam obedecer os desejos que brotam no âmago de cada cidadão. Localiza-se, portanto, no vaivém entre os dispositivos (super)intendenciais, estatísticos e corográficos (destinados a tornar visíveis as especificidades do reino, designadamente os elementos considerados vantajosos para o crescimento das suas forças) e as disciplinas que incidem sobre as actividades quotidianas dos homens nos diversos campos em que tem lugar a sua inserção social. Observou-se já que a temática da família, por exemplo, só importava à polícia na medida em que se relacionava com o “bem geral do Estado”, que as ciências não eram relevantes senão pelo seu contributo para a potência e a boa ordem dos reinos, ou ainda que, nas palavras dos autores de *La religion vengée ou réfutation des auteurs impies* (1762), “as leis de polícia [só se interessam pela] religião cristã enquanto ela obriga os seus discípulos a respeitar a autoridade que estabeleceu essas leis”.<sup>1</sup> O mesmo podemos constatar nos *Elementos* de Vasconcelos:

A religião não é verdadeiramente ligada com o Estado senão pelo seu culto exterior e pela sua moral. O governo não se deve embaraçar com alguma lei de constrangimento, com a crença, com as opiniões ou dogmas, mas só com o exercício e profissão exterior de cada particular, tanto quanto isto pode influir sobre o estado civil e político.<sup>2</sup>

O gesto policial iluminado por este prisma, longe de se reduzir a uma (re)conquista opressiva ou de corporizar tão só a passagem à prática de um impulso ideológico, configura acima de tudo um conjunto de articulações de ordem tecnológica entre um Estado que procura o auto-conhecimento tendo em vista a ampliação do seu poder e uma série diversificada de ocupações humanas permeadas elas próprias por mecanismos normativos ou disciplinares. Não foge à regra, evidentemente, o campo heterogéneo da educação, ao qual deitaram mão os famigerados “Estados de polícia” da Europa continental no decurso do século

XVIII, com uma incidência cada vez mais decisiva sobretudo a partir da década de 60.

É justamente com esta aproximação ao âmbito educacional, onde a polícia é “política” porque actua nessa zona intermédia entre as experiências pessoais e a administração geral do Estado, que cruzamos o umbral de uma nova declinação do termo. Isto porque o objecto de estudo que se nos apresenta como forma de explicar a convergência histórica entre polícia e educação já não é uma força da ordem pública encarregada de manter as leis da república e de vigiar, perseguir, autuar ou capturar os infractores e os delinquentes. Não é também, ou não é simplesmente, uma forma de governar o Estado, nascida no ocidente algures entre meados do século XVII e a segunda metade do século seguinte, que teria definitivamente desaparecido com o advento – e sob a acirrada crítica – dos novos regimes constitucionais: “Semelhante estabelecimento [Intendência-Geral da Polícia] sempre me pareceu um monstro e um instituto perigosíssimo porque, debaixo de formas e aparências de legalidade, se opunha à justiça e à razão”.<sup>3</sup> O que agora desponta no limiar da pesquisa – uma vez estabelecido esse papel da polícia como metadisciplina do corpo social, campo de saberes prescritivos (*Polizeiwissenschaft*) e instituição (Intendência-Geral da Polícia) ao serviço de um governo de tipo “económico” que procura entretecer a esfera da moral (governo de si) com o domínio da política (governo do Estado) intervindo numa população – é um terreno de análise cuja relação com o actual não assenta, em exclusivo, na identificação ou na dissemelhança, mas num deslocamento de sentido duplo. Com a “revelação” da educação enquanto matéria ou conteúdo de polícia, abre-se a possibilidade de observar, no declínio da época moderna, a emergência de alguns dos princípios que constituem aquilo que, para Nietzsche, “é o mais difícil de conhecer” – o “habitual”, ou seja, o que está incorporado e que vivenciamos com a naturalidade do que é evidente, necessário e insubstituível – a partir de um conjunto de problemas longínquos, estranhos, peculiares a determinado contexto histórico e inteiramente deslocados da nossa experiência imediata. Em direcção contrária, mas inseparável desta primeira prática de dissociação, é o próprio sujeito de conhecimento que, ao percorrer o trilho da sua ascendência “genealógica”, se defronta com a procedência contingente e heterogénea daquilo

que o constitui no presente, destabilizando o que lhe parece imóvel, estilhaçando o que lhe aparece unido e “conforme a si mesmo”.

Na perspectiva genealógica, trata-se menos de traçar a linha ininterrupta de uma evolução necessária, ou de reconstituir as estruturas mentais de uma época particular, mas sobretudo de descrever “eventualidades” (uma história dita “acontecimental”), amiúde descontínuas, com o propósito de tornar visível uma “singularidade” ali onde haveria a tentação de invocar uma “constante histórica”, uma característica antropológica imediata ou uma evidência que se impõe a todos de modo uniforme, mas também de “reencontrar as conexões, os encontros, os apoios, os bloqueios, os jogos de força [e] as estratégias” que, num momento específico, “formaram o que depois funcionará como evidência, universalidade, necessidade”.<sup>4</sup> Ao invés, portanto, de assinalar as últimas décadas do chamado absolutismo esclarecido como mais um passo decisivo na trajectória de progresso inelutável do sistema educativo moderno; em vez de examinar essa quadra de intensa actividade, reflexão e iniciativa no campo educacional – no decurso da qual se foram edificando as bases do “Estado mestre-escola” – do ponto de vista das mentalidades coetâneas ou das ideologias predominantes (o Iluminismo nas suas expressões “católica” ou “laica”, por exemplo), o investigador que assume a tarefa de historicizar o presente propõe-se acima de tudo descrever um conjunto de procedimentos de ordem técnica e a sua respectiva dominação, interpretação ou acomodamento pragmático a uma finalidade específica. É isso mesmo que, no plano empírico, a captação das práticas educacionais pela ciência da polícia no período que vai da segunda metade do século XVIII à implantação do regime constitucional nos permite observar.

Com efeito, quando perscrutamos este segmento cronológico pelo viés da referida convergência – entre uma série de práticas disciplinares e uma arte de governar que delas se apropria tendo em vista os seus próprios desígnios – desde logo compreendemos o que caracteriza o estudo do “acontecimento” na óptica do genealogista: discernir no passado não tanto a perdurável manifestação de um objecto já conhecido, recortar na trama da história não exactamente as morosas e distendidas mudanças de paradigma ou as muito repentinas inflexões de rumo motivadas por solenes inovações, mas sim aquelas ocasiões em que, no âmbito da emergência de determinado problema, vemos irromper paisagens familiares a

partir de mecanismos que lhes seriam aparentemente excêntricos, ou ainda a aplicação de instrumentos reconhecíveis a finalidades inteiramente divergentes da nossa experiência mais imediata na contemporaneidade. À semelhança da *Ética* espinosista, segundo a qual não existe um desnivelamento, um desequilíbrio essencial ou uma diferença de natureza entre a alma e o corpo, mas um rigoroso “paralelismo” (uma única substância expressa nesses dois atributos), também a genealogia supõe a identidade – e não um vínculo causal – do investigador com o seu objecto de investigação, não apenas porque o sujeito é encarado como “mais um objecto histórico”, mas sobretudo porque as “problematizações” que examina na sua pesquisa consagram a mesma vocação ao indivíduo que escreve e ao conteúdo que descreve. Tal como o seu objecto de análise, o sujeito da “história efectiva” não se faz veículo de uma pressuposição anacrónica nem se assume portador de uma ruptura inovadora; ele procura antes esboçar uma cartografia quer da procedência diversificada, quer da emergência disputada, daquilo que em dado momento se oferece ao pensamento como matéria incontornável:

A problematização não quer dizer representação de um objecto pré-existente, nem [...] a criação pelo discurso de um objecto que não existe. É o conjunto de práticas discursivas ou não discursivas que faz alguma coisa entrar no jogo do verdadeiro e do falso e o constitui como objecto para o pensamento (seja sob a forma da reflexão moral, do conhecimento científico, da análise política, etc.).<sup>5</sup>

Por se tratar de examinar “singularidades” sem as dissolver numa “continuidade inerte” (“realidade auto-suficiente” que comporta em si mesma a sua “razão de ser”), aquilo que a análise “acontecimental” engendra, afinal, é um conjunto de momentos parcelares, fragmentários, em que se verifica uma “cristalização” de diferentes práticas “discursivas e não discursivas” em torno de um objectivo estratégico geral. No lugar de narrativas de tipo diacrónico ou de caracterizações assumidamente sincrónicas, a “história do presente” tende a revelar elementos diacrónicos no interior de perspectivas sincrónicas, isto é, a coexistência de “tempos” diferentes em conjunturas onde é possível observar a emergência de algo que, mais tarde, passará a constituir uma evidência ou um dado natural. É nesses termos que, pelo prisma da história da educação, António

Nóvoa retrata aquela que foi uma das mais importantes discussões de finais de setecentos, a saber, o problema da “educação da mocidade”:

Uma questão atravessa todos os debates no fim do século XVIII: *a quem pertence o direito e a responsabilidade de educar as crianças e os adolescentes?* Uma vez excluída a possibilidade de deixá-los ao livre empreendimento individual, três respostas se apresentam: 1) às famílias e às comunidades; 2) à Igreja; 3) ao Estado. Apresentadas numa perspectiva *sincrónica*, estas respostas recobrem muito bem a análise *diacrónica* da educação: de um período onde a ideia de educação não existe e onde a aprendizagem de saberes e normas se faz no quotidiano familiar e comunitário, passa-se, a princípio, à efectivação de uma *démarche* educativa intencional dirigida pela Igreja, e depois à instituição de um sistema de ensino controlado pelo Estado (não é preciso dizer que a acção desses diferentes actores sociais se faz sentir sempre, mas o seu papel e a sua capacidade de decisão mudam consideravelmente de um período histórico a outro).<sup>6</sup>

Idêntica observação de cariz metodológico fora já ensaiada por Foucault na abertura da sua aula de 11 de Janeiro de 1978, onde era questão de discernir os três grandes mecanismos de poder que, desde a Idade Média, tinham vindo a ser implantados nas sociedades ocidentais. Em primeiro lugar, e de forma muito esquemática, identifica-se uma trindade em que cada elemento corresponderia a um momento ou a um período histórico distinto: o binómio justiça-soberania, prevalente desde a época medieval até aos séculos XVII ou XVIII; o paradigma disciplinar “moderno”, que definiria uma série de inovações ou transformações institucionais operadas no ocidente a partir do século XVIII e, finalmente, o chamado mecanismo ou sistema de “segurança” característico das sociedades contemporâneas.<sup>7</sup>

Foucault explicita cada um destes modelos recorrendo aos exemplos da penalidade, da enfermidade e da administração da cidade. Na lógica do código jurídico-legal, “[cria-se] uma lei e [estabelece-se] uma punição para aqueles que a infringirem”, de acordo com uma “divisão binária entre o permitido e o proibido”, com o respectivo “acoplamento entre um tipo de acção proibida e um tipo de punição”. Com base em “mecanismos de vigilância e de correcção”, o sistema disciplinar transcende o acto judicial e introduz “toda uma série de técnicas adjacentes” de fiscalização, de “diagnóstico”, “da eventual transformação dos indivíduos”. Com o “dispositivo de segurança”, a infracção ou o crime passa a

constituir um “fenómeno” indexado a um rol de “acontecimentos prováveis”, envolvendo “um cálculo de custo” e reportando-se a uma “média considerada óptima” cuja gestão deve estabelecer limites de acordo com o que é social e economicamente viável.

No âmbito da gestão pública das doenças infecciosas, a discriminação dos leprosos obedeceria a um conjunto de leis, regulamentos e rituais destinados a concretizar uma divisão ou uma separação, também ela binária, entre enfermos e sãos, réprobos e bem-aventurados. Os dispositivos mobilizados para lidar com os surtos de peste, vimo-lo já no capítulo IV, seriam de carácter disciplinar, com o esquadrinhamento das áreas afectadas, o desdobramento da inspecção proximal, a regulamentação intensiva e extensiva da vida quotidiana, o controlo da circulação por terra e mar e a emissão de passaportes. Nas campanhas de inoculação contra a varíola reencontramos o tema dito “securitário”: aqui, o problema será o de saber quantas pessoas foram infectadas, “com que idade [e com que] efeitos, qual a mortalidade, [...] as lesões ou [...] as sequelas”, os riscos da inoculação e as consequências de ordem estatística sobre a população. Por fim, no campo da administração urbana ou do “tratamento do espaço”, questão que assomou com maior intensidade a partir de finais do século XVII e durante toda a centúria seguinte, é na teorização sobre o que Foucault apelida de “capitalização do território” que encontramos o tópico da soberania. Numa obra intitulada *La Metropolitée* (1682), Alexandre Le Maître estabelece os princípios que deveriam reger a relação da capital com a periferia: o Estado equivaleria a um edifício onde os camponeses correspondem às fundações, os artesãos às áreas de serviço e o soberano, o seu oficialato e os comerciantes “indispensáveis ao funcionamento da corte”, às zonas nobres de habitação e recepção. A metrópole, sede da corte e da administração central, seria portanto a *caput regni* a partir da qual irradiariam em direcção ao resto do território os exemplos de “boa polícia” ensaiados ou experimentados com maior afinamento no seu âmago: marcando ao mesmo tempo uma diferença hierárquica e um exemplo a seguir, ela constitui o “ornamento do território” (relação simbólica e estética); é também dela que devem brotar os decretos e as leis que afectam o conjunto do reino (relação político-jurídica), bem como a piedade e os bons costumes (relação moral), a ciência e as luzes (relação “intelectual” ou com base nos saberes), o comércio e as

manufacturas (relação mercantil). É a cidades edificadas de raiz na Europa do século XVII, porém, que Foucault recorre para explicar o modelo disciplinar fundado no diagrama do acampamento militar romano: estas não são gizadas em função do referente “macro” do território, mas desenvolvem-se a partir da dimensão “micro” da repartição geométrica do espaço, tendo como base “o quadrado ou o rectângulo por sua vez subdivididos [...] em outros quadrados ou rectângulos” como forma de garantir “a constituição de um espaço vazio e fechado no interior do qual [se constroem] multiplicidades artificiais organizadas de acordo com o tríplice princípio da hierarquização, da comunicação exacta das relações de poder e dos efeitos funcionais específicos dessa distribuição”, como seja “assegurar o comércio”, a “moradia”, entre outras atribuições. O protótipo da segurança, enfim, descobrimo-lo na “urbanização [...] de cidades que existiam efectivamente no século XVIII”, como era o caso de Nantes, cujo plano de remodelação e ampliação, assinado pelo arquitecto Vigné de Vigny, foi concluído escassos meses antes do grande sismo de Lisboa. Neste projecto, tratava-se de pensar a cidade integrada num processo de desenvolvimento: era essencial “abrir eixos que atravessassem a cidade”, delinear ruas suficientemente espaçosas para garantir o arejamento e a salubridade, o comércio interno, a articulação dessa rede interior com o “mundo exterior” e, finalmente, facilitar as tarefas de vigilância e fiscalização num recinto urbano onde a insegurança tinha aumentado “devido ao afluxo de todas as populações flutuantes, mendigos, vagabundos, delinquentes, criminosos, ladrões, assassinos”. A segurança não pertenceria, como a soberania, à ordem da lei, da hierarquia centralizadora, dos modelos de urbanidade que deveriam ao mesmo tempo marcar a diferença de estatuto e difundir-se num movimento centrífugo, nem se confundiria com os desígnios de eficiência “estática”, implementação artificial e funcionalidade directa da cidade disciplinar, ocupando-se antes de esquematizar probabilidades, séries de dados e estimativas sobre um futuro “não exactamente controlado [...] nem mensurável”.

Mas o que de mais profícuo podemos extrair desta extensa digressão a um momento-chave de reconfiguração metodológica na obra de Michel Foucault é aquilo que, nesse mesmo texto, se aproxima da observação de António Nóvoa com respeito à questão educativa nos derradeiros decénios do século das Luzes. Na continuidade das pesquisas empreendidas em *Vigiar e Punir* e no seu curso



*Em Defesa da Sociedade* – onde, no primeiro, se verifica ainda a tendência para demarcar uma “era da disciplina” que viria suplantar uma precedente “era da soberania”, esquema que seria depois reformulado no segundo com a introdução das práticas “regulatórias”, passando a soberania a dar lugar ao paradigma da “normalização” (híbrido de disciplina e regulação) – mas tomando já uma certa distância em relação às mesmas, o pensador francês sugere agora um outro modo de interpelar o tempo histórico. No volume onde se propunha analisar o conjunto tecnológico que baptizara de “segurança”, Foucault estava bem consciente de que a designação destes mecanismos pela óptica da periodização (o “arcaico”, o “moderno” e o “contemporâneo”) o faria “perder o essencial”. Na verdade, *tais dispositivos interpenetram-se, apoiam-se uns nos outros, sendo evidente que as modalidades antigas da soberania implicavam já práticas disciplinares e procedimentos de segurança “que se manifestam como mais [novos]”*. Não terá então havido, dispostas sucessivamente, uma “era do legal”, do “disciplinar” e da “segurança”, mas “uma série de edifícios complexos” nos quais se observa um “aperfeiçoamento” das técnicas e, acima de tudo, uma mudança no “sistema de correlação” entre os ditos mecanismos de poder. A empreitada do genealogista do poder consistiria, pois, em abduzir no passado os instantes ou os locais em que aparenta haver uma coincidência entre pretérito, presente e futuro, tratando de examinar os “padrões de correlação” entre “elementos heterogêneos” assim como os “reposicionamentos” e as “recombinações através das quais esses mesmos padrões se transformam”.

Ao invés de situar o seu objecto de estudo no âmbito de uma “cronologia”, o investigador que assim procede parece demarcar aquilo que Stephen J. Collier define por “topologia”<sup>8</sup>: uma pesquisa focalizada não tanto no tempo histórico enquanto registo permanente das continuidades e descontinuidades, mas nos “lugares” e nos “deslocamentos” como marcadores de circunstâncias ou eventos específicos com implicações significativas no presente. Foucault concretiza: mais do que uma narrativa cimentada nos eixos modelares da diacronia e da sincronia, da continuidade e da descontinuidade, esta seria uma operação cindida em dois vectores complementares, formando como que as duas faces da mesma moeda – i) uma “história das técnicas” que migram entre contextos, transformando-se elas próprias nesses deslocamentos (exemplos: a técnica disciplinar da cela, ou ainda

a estatística como mecanismo de segurança); ii) uma “história das tecnologias” consubstanciada numa análise “mais global”, mas também “mais vaga”, “das correlações e dos sistemas de dominante que fazem com que, numa sociedade dada, e para este ou aquele sector [...] se instale uma tecnologia [...] que faz funcionar no interior da sua tática” um conjunto de elementos heterogéneos, prolongando e multiplicando a sua incidência.<sup>9</sup> Por um lado, monitorização das técnicas que transitam de um lugar para outro e que entram em composição com outras práticas, configurando uma tecnologia vocacionada para responder a um problema peculiar a determinada época num dado domínio; por outro, descrição de um “espaço topológico” onde se reúnem as “condições de possibilidade” para que certa tecnologia possa emergir, não a partir de uma espécie de lógica interior, mas em função de alguma coisa que se torna indeclinavelmente “problemática” para o pensamento e, como tal, susceptível de ser remediada ou solucionada.

História das técnicas que vagueiam e das tecnologias que despontam, esta operação constituiria, portanto, uma reactualização do procedimento genealógico alicerçado nas proveniências múltiplas e dispersas (*Herkunft*) e nas emergências violentas e contestadas (*Entstehung*) que encontramos já em Nietzsche. Sob este ponto de vista, podemos lançar um olhar retrospectivo ao percurso metodológico que nos apartou da narrativa das forças de segurança pública no tempo longo em direcção à polícia definida nos termos de uma tecnologia que tem por objecto a população. Por baixo do relato pacífico e naturalizado da instituição policial sobre a sua própria evolução histórica – examinada, como vimos, pela bitola da ordem pública – foi possível descobrir uma relação de forças que se concretizava na aniquilação dos antagonistas políticos e na expugnação ou transfiguração das estruturas tradicionais do governo polissinodal em prol de um novo modelo de administração activa de uma população. Desvendou-se também a introdução em Portugal – relativamente tardia – dessa “ciência da polícia” que circulava por toda a constelação dos países “absolutistas” e se apresentava como uma espécie de pancresto governamental que permitia correlacionar as esferas da soberania e da economia política. Verificou-se, por fim, que a institucionalização da polícia no século XVIII assentava sobre uma série de mecanismos de vigilância e inspecção da vida urbana instigados em diferentes conjunturas e com propósitos díspares. Neste patamar, procedeu-se justamente àquilo que poderíamos considerar uma

“história das técnicas”: a tecnologia policial ter-se-á constituído convocando para si um rol de práticas pré-existentes. Tratava-se, por conseguinte, de especificar um determinado objecto histórico destacando o seu carácter fragmentário, assim como a natureza intercambiável ou polifuncional dos seus componentes.

Agora, ao assinalarmos a confluência entre a polícia enquanto governo geral do Estado e a educação como “criação que se faz em alguém”, o “ensino de coisas que aperfeiçoam o entendimento ou servem de dirigir a vontade”, além de operação que consiste em “doutrinar a mocidade”,<sup>10</sup> situamo-nos, ao que tudo indica, no limiar do segundo grande deslocamento proporcionado pelo exercício genealógico: aquele que circunscreve o “sistema de correlações” ou o “espaço topológico” no seio do qual se observa a eclosão de uma tecnologia que enforma o “regime de verdade” que habitamos no presente.

Num processo que, em Portugal, se oficializa com as reformas de 1759 e 1772 e que se prolonga em diferentes projectos pedagógicos, como por exemplo a fundação de instituições criadas de raiz para lidar com os problemas específicos da educação da nobreza e da “orfandade” (o Real Colégio dos Nobres, fundado em 1761 e só aberto oficialmente cinco anos mais tarde; a Real Casa Pia de Lisboa, formalmente inaugurada em 1782), abre-se a ocasião de descrever o semblante paradoxal, distorcido e fragmentado daquilo que hoje imaginamos homogéneo, coerente e conforme a si mesmo: o “sistema estatal de ensino” que antecipa “a ideia de instrução pública tal como ela se desenvolveria após a Revolução Francesa”<sup>11</sup> e cuja génese radica nessa ocorrência de meados do século XVIII que se concretizou na conexão do tema policial de administração do Estado com o heterogéneo e complexo universo disciplinar da educação. No intervalo entre a institucionalização da polícia (1760) e a criação dos primeiros liceus por Passos Manuel (1836), que equivale sensivelmente ao período que vai da expulsão da Companhia de Jesus e da subsequente reforma dos estudos menores (1759) até à supressão definitiva da Intendência (1833), vemos articularem-se sob diferentes modos as três dimensões da polícia setecentista – a expugnação do malefício interno e a restauração de uma “boa ordem” anterior; a ciência da política com a sua exigência de fortalecer o Estado e “promover a observância das suas leis” através de uma intervenção permanente na vida dos súbditos; uma tecnologia que, no limite, pretende atingir a interioridade dos indivíduos “conduzindo as

suas vontades” pela trajectória mais conveniente – com o domínio da educação, engendrando, nessa mesma intersecção, a chamada “cultura das disciplinas” ou do “espírito”, o “primeiro ofício” que, na opinião de Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, “o homem deve a si mesmo como dirigido à parte principal da sua essência”.<sup>12</sup>

A história na perspectiva das técnicas coincide com a noção de *Herkunft*: demonstrar a aplicação de um dado procedimento em diversas conjunturas é também uma forma de comprovar como qualquer conjunto tecnológico resulta da cristalização de diferentes tradições em torno de um qualquer desígnio particular e contingente. No inverso, a tarefa de capturar a emergência (*Entstehung*) de determinada tecnologia no cruzamento de elementos heterogéneos e forjada num campo de problematizações, antagonismos, imposições e subjugações, oferece ao sujeito da investigação a possibilidade de se distanciar daquilo que lhe aparece como um dado adquirido. A genealogia das “ideias” e das “formações sociais e institucionais que aceitamos como naturais”<sup>13</sup> devolver-nos-ia menos a imagem de um progresso sequenciado ou a manifestação periódica de grandes inovações motivadas por uma mescla de inspirações geniais e vontades pessoais, do que o mapeamento necessariamente parcelar e restringido das auroras rasteiras, dos princípios instintivos e inglórios que estão na base dos “regimes de verdade” que enformam as nossas sociedades.

Mas que “política geral” do verdadeiro e do falso, com os seus “mecanismos” e “instâncias” que “permitem distinguir os enunciados verdadeiros ou falsos”, as suas “técnicas e procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade”,<sup>14</sup> resulta então desta aproximação entre a polícia do Estado e os diversos elementos de ordem religiosa, escolar, disciplinar, científica e miliciana que compõem e atravessam o vasto espectro da educação no ocaso da época moderna? Como irão as administrações régias, neste âmbito, debelar ou excluir o que para elas se revela inteiramente inútil e pernicioso, por um lado; reconfigurar sob o signo da razão de Estado e a partir do aparelho administrativo uma série de estruturas já existentes, por outro; e, por fim, procurar “governar” a interioridade dos sujeitos recorrendo a uma vasta gama de modelos disciplinares de modo a encaminhá-los na trajectória de vida mais adequada? Em suma, que objecto de investigação é esse cujo estágio de gestação corresponde, entre nós, ao período

que vai de meados de setecentos até à viragem para o século XIX, no qual convergem uma polícia como já não a conhecemos e um campo educativo que se desmultiplica numa série diversificada de práticas e instituições desconexas, e que concorreria para produzir um diagnóstico extemporâneo do tempo presente?

Ao proceder à delimitação deste estranho objecto-acontecimento que se esquia tanto ao relato diacrónico na perspectiva teleológica como à análise sincrónica na óptica da dissemelhança ou da exterioridade, o investigador acaba, afinal, por se localizar na órbita de dois campos discursivos que não se reportam directamente à evolução das instituições de ordem pública ou à reflexão sobre a moderna arte de governar o Estado: i) a história da educação na forma de grande enquadramento geral e, como superfície de inserção mais restrita, ii) uma análise histórica centrada na “produção” ou “fabricação” de “determinado tipo de ser”. Esta polícia que é simultaneamente golpe de Estado permanente, ciência do governo e tecnologia política com vista a produzir sujeitos úteis e disciplinados, servirá justamente de crivo ou de instrumento analítico para interpelar o que a história da educação nos devolve sobre o período em questão. Por outro lado, essa mesma área de estudos não será interrogada no sentido de compreender o progresso das instituições educacionais modernas (a eficácia ou ineficácia das reformas educativas, os seus avanços e retrocessos, os contributos positivos ou negativos dos principais intervenientes) ou de estabelecer de modo exaustivo a singularidade do panorama educacional nesta última fase do Antigo Regime. Ela será antes indagada a partir dessa exigência de escavar o terreno sobre o qual assentamos – tradição na qual se alvitra uma “genealogia do sujeito” enquanto objecto histórico – que se estabeleceu na intersecção entre Nietzsche e Foucault e que se foi prolongando nas últimas décadas para o interior da historiografia do acto educativo.

Em síntese, trata-se de capturar o que há de “policial” – ou seja, simultaneamente violento, aniquilador e ostracizante em resposta aos malefícios corruptores; regulamentador na perspectiva de um governo geral do Estado; produtivo e vivificante ao nível da formatação do súbdito ideal – nessas ocasiões em que os interesses do poder central se cruzam com a temática educativa ou pedagógica. Porém, tal indagação acerca das proveniências policiais da “educação moderna” não pretende iluminar aquilo que sempre fomos (uma humanidade

destinada desde sempre a cumprir o seu propósito civilizacional com a criação de certo tipo de instituições benévolas ou necessárias), nem tão pouco o tipo de sociedades que deixámos de ser, senão uma dimensão muito específica, parcelar, daquilo que caracteriza de forma geral a nossa existência no presente.

Conforme nos deslocamos da polícia enquanto ofício para uma polícia entendida como amálgama tecnológica que envolve um patamar de violência e subjugação, um nível teórico e prescritivo, bem como uma dimensão produtiva especificamente relacionada com a fabricação de sujeitos úteis, vamos, no fim de contas, observando uma simultânea reorganização da armadura conceptual e metodológica que apoia o conjunto da pesquisa. Proceder-se-á, de ora em diante, em três passos, os quais corresponderão aos três últimos textos desta dissertação (capítulos XI, XII e Epílogo).

Num primeiro momento, será mister abordar alguns contributos nacionais e internacionais dentro dessa área de investigação que, desde meados dos anos oitenta do século passado, tem vindo a introduzir a genealogia (“história do presente” que implicaria o “empreendimento irónico de suspender a própria história” tornando visível o que é assumido “através das narrativas que unem o tempo, o espaço e o indivíduo”<sup>15</sup>) no domínio da história da educação, por forma a sondar a sua utilidade, a sua adjacência ou distância relativamente ao tema da estatização do ensino por intermédio do dispositivo policial no referido período. De seguida, será questão de verificar, sucessivamente, o modo como a questão educativa se relaciona com os dois primeiros elementos que qualificam a polícia do século XVIII e a distinguem da polícia entendida como uma mera instituição de segurança pública: i) *enquanto resultado de uma relação de forças*, produto de um acto de conquista ou subjugação que recorre às técnicas da vigilância e do esquadrinamento do espaço urbano para eliminar os seus inimigos, extirpar os flagelos morais e (re)instituir a *disciplina civilis*; ii) *na sua qualidade de invenção do século*, saber pragmático ou ciência do governo especificamente nordeada para a conservação e incremento do poder do Estado a partir de uma administração judiciosa das matérias atinentes à população. *O encadeamento da educação com o terceiro nível da polícia* (tecnologia política que produz sujeitos) será objecto de análise no último capítulo ou “Epílogo”, onde se encetará o diálogo com todo um trabalho efectuado em Portugal em torno deste processo localizado na segunda

metade do século XVIII, procurando incidir sobre o conteúdo dessas buscas a partir das concepções de “governo” ou “tecnologia” que foram sendo depuradas ao longo dos últimos capítulos.

Alguns nessa superfície, em grande medida inexplorada, onde se cruzam a genealogia aplicada à educação como “lente conceptual” e o encontro histórico do dispositivo policial “iluminado” com os processos educativos, talvez seja, então, possível vislumbrar uma relação polícia-educação que, passando à margem da história institucional de ambas (seja nas vertentes diacrónica ou sincrónica), nos permita observar não a predestinação de um objecto já por nós conhecido ou a verdade empírica de um objecto fatalmente condicionado pelo seu contexto, mas uma paisagem propriamente genealógica, isto é, *passível de constituir quer um diagnóstico imprevisto do que somos hoje como uma crítica do presente*.

Nesta gradual decantação do conceito de polícia em direcção ao problema educacional, a investigação em curso empreendeu, pois, um duplo deslocamento. Partindo de uma investigação sobre a diacronia das forças de segurança pública na longa duração fundada no reconhecimento, materializou-se primeiro numa exposição da polícia setecentista como ciência da administração subordinada ao princípio analítico da diferença ou da alteridade, deslizando enfim para o que aparenta, de momento, aproximar-se de uma genealogia desse indivíduo no qual convergem os vectores da polícia e da escolarização, associada à empresa auto-reflexiva de instituir o próprio sujeito da escrita – na sua condição de efeito ou produto de um governo populacional – como objecto privilegiado da pesquisa.

Enquanto a noção de segurança pública observada na longa duração se alicerça na necessidade, no progresso e na consumação (*Ananke e telos*); ao passo que a ciência de bem administrar o Estado dos despotismos esclarecidos se encontra amarrada a uma análise do poder tal como concebido a partir das estruturas mentais coetâneas, a qual tende a alimentar um discurso de verdade sobre as “coisas tais como realmente se passaram” (contextualismo); a narrativa que nos devolve uma tecnologia política do “fazer viver” (onde se integra o problema da educação da mocidade) parece exigir uma prática historiográfica mais próxima do artesanato (*techne*) e mais atenta a fenómenos de contingência, fragmentação, composição e incorporação. Vejamos, pois, como estas concepções

intimamente ligadas à montagem de “histórias do presente” sobrevêm no âmbito da problematização histórica do gesto educativo.

Em *Cultural History and Education: Critical Essays on Knowledge and Schooling* (2001), obra colectiva organizada por Thomas S. Popkewitz, Miguel A. Pereyra e Barry M. Franklin, é no interior da noção de “história cultural” (“*new cultural history of education*”, nas palavras de Nóvoa) que se esboça e reúne um conjunto de contributos metodológicos para o estudo da “produção, difusão e recepção dos discursos educacionais através do tempo e do espaço” focado nas “práticas discursivas que regulam a escola”<sup>16</sup> e comprometido com o fito de gerar uma “auto-compreensão do presente”.<sup>17</sup> Consagrava-se aí uma recente tendência na academia para interpelar a temática educativa conferindo especial atenção ao modo como determinados “sistemas de conhecimento organizam o nosso *ser* no mundo através da construção de regras de razoabilidade, da ordenação dos objectos de reflexão e dos princípios de acção e participação”.<sup>18</sup> Nestes autores, a possibilidade de “suspender a história” não remeteria para estudos centrados nas alterações “sequenciais e consequentes” de uma “instituição social já existente” (narrativas onde determinados pressupostos a-históricos são inseridos em progressões cronológicas que dispõem “one damn thing after another”)<sup>19</sup>, nem para aquela outra forma de “reconstrução do passado”, de resto inegavelmente proficiente, que recorre a uma espécie de isolamento escrupuloso dos modos de pensar e agir dos nossos antepassados, mas sim para uma instrumentalização do ofício historiográfico no sentido de conceber “a forma como o passado é trazido para o presente, influenciando a nossa maneira de pensar e falar”.<sup>20</sup>

Esta perspectiva de uma história cultural que procura, portanto, analisar as “condições de gestação do presente”,<sup>21</sup> encontra também em Walter Benjamin – enquanto crítico da “imagem eterna” do passado pensada e cultivada no “bordel do historicismo” (alegoria da prostituta chamada “Era uma vez”) e narrada na forma de uma progressão ao longo de um tempo “vazio e homogéneo”<sup>22</sup> – um interlocutor privilegiado. Para estes historiadores do gesto educativo, a exigente empreitada de “escovar a história a contrapelo”<sup>23</sup> implica não apenas circundar a linearidade do historicismo clássico, onde aquilo que já sabemos é “transportado ao longo da superfície que «fala» do passado”, deslocando-se do pretérito para o presente como numa autêntica “ordem de marcha”,<sup>24</sup> mas também contornar



essa outra concepção dominante da disciplina histórica segundo a qual conhecer o passado – desígnio último do historiador – significaria “reconhecê-lo «tal como ele foi»”,<sup>25</sup> na sua mais radical diferença e na sua qualidade de “refúgio estético”<sup>26</sup> dotado de poderes encantatórios. É sob este ponto de vista muito específico que o *Jetztzeit* de Benjamin, essa ideia de um tempo “preenchido pelo Agora”<sup>27</sup> no qual “cada geração encontra o passado de uma nova maneira”<sup>28</sup> em função de um novo compromisso crítico com a contemporaneidade (“arrancar a tradição da esfera do conformismo”<sup>29</sup>), se articula com a *wirkliche Historie* de Friedrich Nietzsche e a sua pretensão fundamental – relançada por Foucault – de dissociar o sujeito de conhecimento das convicções que o amarram ao “senso comum”.

Sendo certo que a “história cultural” reconhece plenamente a interferência do investigador no estudo do passado, essa interposição do historiador não se exerce, no entanto, de forma “menor” (na acepção kantiana), com a subordinação da pesquisa a um qualquer *a priori* universal (verbalizado ou implícito) que o confina ao “uso privado” (ou seja, condicionado pela instituição) da razão no seu ofício. E se estes pensadores realçam a importância de trilhar um percurso “para fora” dos consensos partilhados, de exteriorização em relação ao “bom senso” prevalecente ou àquilo que tomamos por natural no quotidiano (*Ausgang*), não é para do outro lado discernirem, enfim, o verdadeiro propósito do seu ofício ou para se comprazerem numa nostálgica e sapiente empatia com aquilo que em tempos “já fomos” e não voltaremos a ser. Efectivamente, nesta cooptação do chamado *linguistic turn* ao trabalho em história da educação, a reintrodução do problema do sujeito na forma específica do seu “descentramento” (“decentering the subject”) supõe uma percepção alternativa do tempo histórico e do ofício que lhe está associado: “Escrever história é repensar a [sua] possibilidade enquanto representação fidedigna do passado e empenhar-se numa conversação crítica ali onde, previamente, havia apenas um presente esvaziado de história”.<sup>30</sup> Em David Hamilton vemos novamente reforçada essa conexão entre o diálogo do presente com o passado, o compromisso com a actualidade e o ofício historiográfico como experiência auto-reflexiva:

... os escritos em história nunca são abstractos ou lineares. Não só interpretam indícios [they not only interpret evidence], como também representam uma resposta aos debates

contemporâneos. Constituem um diálogo entre o presente e o passado. Assim, a história cultural deveria acentuar esta dialéctica. Além disso, ela deveria encontrar formas de reconhecer, e até de celebrar, a existência deste diálogo, a reflexividade explícita do autor e, não em menor medida, a contínua historicidade dos seus esforços.<sup>31</sup> [tradução minha]

É a dimensão auto-reflexiva da investigação que, justamente, diferencia o lugar do sujeito nestas “histórias culturais” daquele que observamos nas diacronias e sincronias da história institucional. Nas primeiras, está implícito o sujeito como “agente causal” que libera ou reprime os surtos progressivos da marcha humana em direcção a um futuro emancipatório. Nas segundas, o imperativo de fazer o retrato de determinada conjuntura histórica, no limite, compele o historiador a valer-se do seu aparato crítico para proceder a um levantamento “arqueológico” dos sistemas de pensamento que condicionavam as acções, a linguagem ou os modos de ser dos nossos antepassados. Há portanto uma especificidade nestes estudos que empreendem a problematização do sujeito na actualidade traçando uma linha que finta os “esquemas pré-estabelecidos”<sup>32</sup> da história institucional, particularidade essa que se espelha desde logo na necessidade de confeccionar metodologias que propiciem essa mobilização reflexiva do passado no presente. Assim, entre uma verdade sobre a natureza humana desprovida de “armadura teórica” e ancorada nas ideias do adiantamento e da perfectibilidade ilimitada e esse outro modo de verificação histórica que se concentra nas idiosincrasias de cada período, estas genealogias do gesto educativo moderno – “epistemologias sociais”, na definição proposta por Popkewitz<sup>33</sup> – descrevem uma tangente que as “desterritorializa” em relação às concepções de tempo, de método e de objecto presentes na “história social” ou “sociologia histórica” do historicismo clássico.<sup>34</sup>

A incumbência de desestabilizar “aquilo que forma [o] fundamento do presente, tornando-o novamente estranho e fazendo-nos questionar como veio a parecer tão natural”,<sup>35</sup> não pode ser dissociada de uma consequência ou corolário de ordem prática que obriga o pesquisador a trabalhar numa dimensão temporal fragmentária. De facto, nesta óptica de um “hoje” impregnado de procedências remotas, percepção da história que não define origens (como “arranques” de um processo evolutivo) nem segmentos históricos de pura singularidade (*Zeitgeist*

ou temporalidades estanque), o conceito de tempo pode ser entendido a partir de categorias como “múltipla duração” ou “coexistência temporal”:

Estou convencido de que devemos introduzir concepções mais complexas na reflexão histórica que nos permitirão compreender a coexistência de diferentes dimensões temporais. “A história não é um período de tempo, mas uma multiplicidade de períodos temporais que se interpenetram e envolvem uns nos outros. É necessário substituir a velha noção de tempo pela noção de múltipla duração...”<sup>36</sup>

Esta ideia de uma multiplicidade de tempos e ocorrências que se entreligam em relações fortuitas e complexas é inseparável da noção segundo a qual as próprias temporalidades procedem em ritmos ou velocidades diferentes:

A história das práticas médicas [no Foucault d’*O Nascimento da Clínica* (1963)] não foi a de uma cronologia do adiantamento ou do progresso sequencial; foi a de um tempo que “corre a mil velocidades, céleres e lentas, que nada têm a ver com o ritmo da crônica jornalística e da história tradicional” (Braudel: 1980). Podemos também virar-nos para o último Wittgenstein (1966), que nos ofereceu um modo de compreender a mudança em história na forma de múltiplas cadências que se desdobram através de uma série de instituições em tempos distintos, reunindo-se depois no que se poderia chamar uma conjunção histórica.<sup>37</sup>

Como no exemplo dos “jogos” descrito no parágrafo número 67 das *Investigações Filosóficas* (onde se questiona a possibilidade de haver uma essência definitiva do conceito do jogo), também o tempo histórico pode ser comparado com um fio cuja robustez não resulta do facto de uma só fibra o percorrer de uma ponta à outra, mas de ele próprio ser constituído pela acumulação de uma série de fibras entrelaçadas.<sup>38</sup> Podemos assim conceber uma história institucional alternativa, onde os princípios da “essência” e da “evolução” de um objecto que se transforma (aperfeiçoa) ao longo do tempo são preteridos em favor de uma apreciação dos diferentes “tempos”, “cadências” ou procedimentos técnicos que se enlaçam em determinada “conjunção histórica”. Neste contexto, ganha uma certa clareza a célebre máxima de Nietzsche – “só o que não tem história pode ser definido”<sup>39</sup> – quando cotejada por afirmações como “a escola moderna não teve ascendência institucional” ou “a escola moderna veio de lado nenhum” (“modern schooling

came from nowhere”) enunciadas no trabalho de David Hamilton.<sup>40</sup> A história cultural na perspectiva de uma epistemologia social do presente não pode nunca aspirar a circunscrever um objecto pleno, igual a si mesmo, seja no âmbito de um processo evolutivo ou de uma representação fiel do passado. Ela não “reconhece” nem “descobre” qualquer coisa; vê-se por esse motivo envolvida num exercício assumidamente “construtivista”<sup>41</sup> que consiste em identificar, seleccionar e correlacionar os distintos estratos topológicos – proveniências e emergências – onde se foram cristalizando certas evidências que dificilmente seríamos capazes de discernir através da linguagem vigente ou dos discursos disponíveis no nosso quotidiano.

A este propósito, António Nóvoa parece ecoar Benjamin e a sua percepção da história como “objecto de uma construção”<sup>42</sup> quando declara que “o tempo já não é definido como uma sequência organizada de acontecimentos, mas como uma apropriação individual ou colectiva de um conjunto de coordenadas que nos posicionam no mundo”.<sup>43</sup> Ainda de acordo com o mesmo autor, “o predomínio da «cronologia» [impediria] a abertura da investigação histórica a questões que já não estão marcadas pela rigidez das balizas temporais.”<sup>44</sup> Estaríamos, portanto, perante uma “concepção alternativa do trabalho intelectual” que implica a construção de objectos “através de lentes conceptuais”; “actividade teórica” que não se limita a produzir interpretações a partir dos “dados examinados”, mas que “fabrica” ela própria o seu objecto de investigação<sup>45</sup>: “Mais do que descobri-los ou encontrá-los, a história [...] «molda» os factos. Em consequência, a reconstrução do passado [...] enquanto narrativa goza inevitavelmente de uma dimensão construtiva que vincula a história à literatura”.<sup>46</sup> Popkewitz complementa esse mesmo raciocínio com a seguinte observação: “Uso o verbo *fabricar* com dois significados: ficcionar [to fictionalize] e construir [to «make»]”.<sup>47</sup> Numa espécie de equidistância face à teia invisível de *Ananke*, deusa da inevitabilidade, e às remotas invocações dos *Zeitgeister* ou “espíritos de cada época” (*Geist seiner Zeit*, em Hegel), o exercício historiográfico que pretende fazer o passado reverberar no presente estabelecendo “as tessituras que relacionam [...] o ser com a verdade”<sup>48</sup> instaura, pois, essa imperfeita “imitação da natureza” (na acepção aristotélica) – a *techne* ou o artesanato – como princípio fundador de toda a pesquisa.

Além de impactar os conceitos de tempo histórico, metodologia e objecto de estudo, a genealogia como estratégia de problematização e “perturbação” das “convenções da «razão» que demarcam e envolvem o presente”<sup>49</sup> traz consigo consequências ao nível do posicionamento do investigador na sua relação com o trabalho científico e com a sua própria condição de sujeito de uma inquirição. Em primeiro lugar, a própria tarefa de “descentrar o sujeito” pode ser articulada com a exigência iluminista de conhecer – e de intervir sobre – um presente moldável e aperfeiçoável:

Descentrar o sujeito não significa silenciar a acção ou aquietar a mudança removendo o actor ou renunciando a compromissos formados como parte do projecto iluminista. Julgo que a estratégia de descentrar o sujeito é ela própria um produto da mesma auto-reflexividade engendrada no decurso do Iluminismo. Há [...] necessidade de construir um conhecimento que possibilite a acção intencionada dos indivíduos, mas tal inserção ocorre num lugar diferente daquele que é [ocupado] pela filosofia da consciência. A possibilidade de acção reside no questionamento da indiscutibilidade [“givenness”] do sujeito pela perscrutação da sua fabricação histórica [“historical constructedness”]. O sujeito é transformado numa dimensão do questionável e [num lugar] de “insistente disputa e resignificação” (Butler: 1992), não [aparecendo mais] como um fundamento incontestável da investigação. A composição de histórias sobre o modo como as nossas subjectividades são formadas (tornando problemáticas as agendas e categorias do sujeito) pode propiciar um potencial espaço para o afloramento de intenções e actos alternativos que não podem ser articulados através dos sentidos comuns disponíveis.<sup>50</sup>

Mas a tal “oportunidade” criativa que a história do presente oferece de “forçar [...] determinada época a sair do fluxo homogéneo da história”<sup>51</sup> como forma de desnaturalizar o “hoje”, tornando-o problemático, não se materializa num gesto inteiramente ficcional:

[Os historiadores] são incansáveis produtores de coerência e de significados que compõem uma espécie de “ficção” com base em elementos “verdadeiros”. Isto não significa que a história é apenas uma “operação ficcional” [“fiction-making operation”], para usar a expressão de Hayden White, mas – e este *mas* é extremamente importante – que depende de processos rigorosos, de provas consistentes, e de uma conceptualização adequada. [...] Os historiadores são investigadores de uma “verdade viável” comunicável no seio de uma “sociedade aperfeiçoável”.<sup>52</sup>

Com efeito, o ofício historiográfico entendido como a “apropriação” no pretérito de um “conjunto de coordenadas que nos posicionam no mundo” só assume uma dimensão genealógica quando através da pesquisa se abre um “espaço outro” que não é exclusivamente da ordem da confirmação ou da fantasia, que não se reporta nem ao espírito de uma época nem a uma suposta predestinação das sociedades humanas. Por outras palavras, a investigação, nesta óptica, não se ocupa dos “lugares sem lugar” (as utopias ou as ficções), nem se obstina, pelo contrário, a desenvolver tão só um trabalho de arquivo cujo objectivo seria o de suprir ou colmatar “o que falta” na infinita enciclopédia da história, como também não se destina a fomentar o fascínio do estranho e longínquo ou a perpetuar o consolo do reconhecimento. Ela formaria, antes, um desses inúmeros “espaços fora do espaço” – ainda assim “reais”, “efectivos” e “localizáveis” – que funcionam como “contra-lugares” no interior das nossas sociedades e nos quais se projecta um imaginário (oriundo de um poder ou constituído pelos indivíduos) que tende a “representar”, “contestar” ou “inverter” todos os outros “locais reais” da vida quotidiana: a grande cama dos pais, o sótão ou os confins do jardim onde as crianças se deixam guiar pela sua imaginação, mas também os cemitérios, os teatros e cinemas, as colónias de férias, as missões dos jesuítas na América do Sul e as cidades-modelo, ou ainda os lares de terceira idade, os colégios internos, os reformatórios e as prisões.<sup>53</sup>

Entre estes “locais outros” reservados a uma série de actividades muito distintas, a “experiência única” de investigar fazendo o passado reverberar no presente (Benjamin) não se confundiria, obviamente, com a que tem lugar nas brincadeiras da infância, nos estabelecimentos lúdicos ou locais de lazer, nas diversas instituições consagradas à contenção dos desvios ou nesses lugares de “algures” para onde as sociedades primitivas ostracizavam temporariamente os seus membros “em crise”. Se, como esses outros imaginários localizados no real, a oficina do historiador pode ser considerada uma *heterotopia*, é porque de alguma forma pertence a essa “família” alargada – na definição wittgensteiniana – de elementos que apresentam um conjunto de semelhanças e diferenças entre si. De facto, como certas heterotopias, ela encena tempos (heterocronias) e espaços alternativos, produz certo tipo de paisagens ou de simulacros que não constituem

utopias nem reproduzem a vida de todos os dias. Como outras, ela tem, enquanto *locus* específico, a capacidade de contestar ou trespassar os limites impostos pela linguagem, pela comunidade, pela tradição ou até pelos hábitos e obrigações da vida quotidiana, o que no caso da história do presente significa, como vimos, pôr em crise algumas das categorias mais persistentes da historiografia tradicional. Por fim, o laboratório do historiador pode também caracterizar-se pela inversão que opera por intermédio da prática genealógica. Não se trata mais de pressupor evidências do presente já inseridas no passado ou de invalidar qualquer tipo de ingerência daquilo que somos hoje na análise das civilizações de outrora; não é questão de supor um progresso cronológico ou de elidir o sujeito da narrativa para deixar que o objecto “fale por si” (duas dimensões que se complementam nas histórias gerais), mas precisamente o contrário: demarcar uma espécie de “tempo fora do tempo” onde o passado aparece actualizado no presente e onde o presente surge como que “em acto” no passado. A história do presente seria uma heterotopia do inactual (*unzeitgemäss*) que se demarca simultaneamente da sucessão cronológica do historicismo e da erudita “instrução sem vivificação” de uma disciplina histórica tomada como um “precioso supérfluo e artigo de luxo do conhecimento”.<sup>54</sup> Ao contrário desses “lugares outros” dedicados a normalizar o desvio, diversamente daqueles que implicam uma representação ou idealização do mundo existente, ou ainda daqueles que servem de janela efectiva para o imaginário, a “sensibilidade histórica pelo modo como construímos a nossa subjectividade”<sup>55</sup> – correspondente à “objectificação daqueles elementos que os historiadores consideram objectivamente *dados*”<sup>56</sup> [itálico meu] – constitui uma prática singular, assumidamente experimental, por meio da qual o investigador, ao distanciar-se de um presente que o envolve, empreende menos um exercício de recomposição do passado do que uma forma específica de auto-reflexão cujo desígnio seria o deslocamento do próprio sujeito.

A história assim compreendida seria em simultâneo o martelo iconoclasta de Nietzsche e o espelho heterotópico de Foucault. Por um lado, o martelo-diapasão como instrumento analítico que se destina a “testar a solidez” de tudo aquilo que idealizamos no presente.<sup>57</sup> Por outro, o espelho onde o sujeito se enxerga e se examina, mas no qual se reconhece fatalmente projectado num

espaço “outro” que o desloca, ainda que fugazmente, do lugar onde “realmente” está e a partir do qual se observa:

Mas [o espelho] é também uma heterotopia, na medida em que [...] existe realmente e tem, sobre o lugar que ocupo, uma espécie de efeito de retorno; é a partir do espelho que me descubro ausente do local onde estou, uma vez que me vejo “ali”. A partir desse olhar que [...] se me dirige, do fundo desse espaço virtual do outro lado do vidro, [...] regresso a mim, começo a dirigir os olhos a mim próprio e a reconstituir-me ali onde estou. O espelho funciona como uma heterotopia, no sentido em que torna esse lugar, que eu ocupo no momento em que me olho no vidro, ao mesmo tempo absolutamente real, por relação com todo o espaço que o cerca, e absolutamente irreal, já que tal lugar necessita, para ser apreendido, de passar por esse ponto virtual que está “além”.<sup>58</sup> [tradução minha]

Recuperando um princípio retomado por Gilles Deleuze a partir de Leibniz, este modo “heterotopológico” de interpelar o tempo histórico modifica a relação sujeito-objecto do legado historicista. Assim, não é um sujeito pré-existente que oferece o seu “ponto de vista” sobre o passado, é a construção do ponto de vista que instaura e constitui o próprio sujeito da narrativa. A lógica que subjaz a esta perspectiva na qual, entre outros, se compactam elementos da *wirkliche Historie* nietzscheana, da genealogia de Foucault e do *Jetztzeit* benjaminiano, não seria já a *metamorfose* (a constatação das transformações sofridas pela “polícia” ou pela “escola” através dos diferentes marcos ou períodos cronológicos), mas algo que se aproxima da *anamorfose*, isto é, de um objecto de estudo que se vai tornando mais nítido à medida que o observador, em função do artesanato metodológico que foi aprimorando, se desloca dos seus pressupostos iniciais – esse plano das evidências, do saber recebido, do “senso comum” ou das opiniões correntes – em direcção a um ponto de vista particular ou extemporâneo.

Julia Varela relembra também uma outra ascendência desta “história auto-reflexiva” localizável na sociologia “clássica” de Marx, Weber e Durkheim, a qual seria depois relançada de modos distintos nos trabalhos de Norbert Elias e Michel Foucault. Segundo essa tradição, fundada na “premissa [...] de que o mundo social deveria tornar-se estranho a nós próprios”, era necessário “romper com [o] realismo ingénuo” dos positivismos e colocar uma “conceptualização e reflexão sistemática” ao serviço da historicização do presente e comprometida com o



exercício de uma “vigilância epistemológica” no que respeita às “noções comuns”, à “linguagem” e aos “modos de formalização” dominantes. No encaço desse primeiro triunvirato de autores clássicos, Elias e Foucault teriam renovado o desígnio geral de “trazer para o primeiro plano a memória dos conflitos”, elaborando “novas formas de conhecimento” com o propósito de “compreender o presente de modo reflexivo”.<sup>59</sup> Vimos no capítulo V como era de facto o patamar “genealógico” da crítica à história da polícia que enfatizava a necessidade de se produzir uma “outra história”, de recortar “um novo campo de análise” através do qual fosse possível captar a dimensão propriamente tecnológica ou produtiva – por contraste com a idealização sempre subjacente à busca da “origem” – do gesto policial. Julia Varela insere o seu próprio trabalho nesse ilustre filo que tende a encarar o conhecimento como um campo de “práticas culturais” de “natureza histórica”, atribuindo ao sociólogo alemão e ao filósofo francês o mérito de, por diferentes caminhos, terem introduzido no ofício historiográfico o problema crucial das “interdependências” e das “mediações”. De acordo com esta interpretação, caberia ao genealogista a empreitada inventiva de definir os processos constitutivos localizados simultaneamente “aquém” e “no interstício” de determinados conceitos – para nós “naturais” e familiares – que sobrevêm organizados em pares que se opõem e complementam entre si. Na obra de Elias, vemos desenvolver-se toda uma metodologia animada pelo propósito de delinear um espaço “entre” as noções antinómicas de “indivíduo” e “sociedade”, espaço esse que se subtraía teimosamente aos grandes modelos analíticos das ciências humanas (mormente, a história, a sociologia e a psicologia) no interior dos quais essas clivagens eram assumidas como pressupostos incontrovertidos.<sup>60</sup>

No que equivalia a uma “sociogénese das modernas formas de interacção” tal como ensaiada no *Processo Civilizacional* (1978), o sociólogo germânico – para quem a história da humanidade “[cresce] de planos, mas de forma não planeada; [é] movida por fins, mas sem finalidade”<sup>61</sup> – concentrou a sua pesquisa no tema “menor” das regras de urbanidade e “boas maneiras” (educação dita “informal”) como forma de “traçar as transformações que moldaram a economia afectiva” das sociedades ocidentais na longa duração, demonstrando como “os nossos comportamentos habituais [e] os nossos padrões cognitivos transportam em si a marca de certas interacções sociais remotas”, incluindo “conflitos por poder e

distinção, e entre diferentes grupos sociais, especialmente [...] a nobreza cortesã e a burguesia nascente”.<sup>62</sup> Ao relacionar os processos de crescente auto-domínio e individualização com a constituição do Estado moderno centralizado, Elias teria “sido capaz, talvez mais do que qualquer outro sociólogo contemporâneo, de demonstrar as interdependências que existem entre procedimentos de mutação local e instâncias de carácter mais geral, estabelecendo nítidas mediações entre ambas”.<sup>63</sup>

Em Foucault, este ofício criativo de arquitectar o espaço “entre” noções a um tempo opostas e complementares que passaram a constituir uma espécie de segunda natureza nas sociedades hodiernas (teoria-prática, geral-particular, social-individual) desenvolve-se noutra plano e com encadeamentos de natureza distinta. No seu modo particular de expor a “subjectividade” moderna enquanto resultado de um complexo processo de montagem, o pensador francês “descobre” no intervalo entre o soberano e o súbdito, a generalização, em finais do século XVIII, das “disciplinas” como forma de assinalar uma transformação crucial na economia do poder ainda no âmago das estruturas formais do Antigo Regime. O “poder disciplinar” é simultaneamente “anatomia política do corpo” e “mecânica do poder”; a partir da última fase da época moderna ele define a articulação entre as milenares técnicas de tipo “microfísico” (cujo objectivo é produzir corpos tanto mais dóceis quanto úteis, aumentar a potência económica do corpo reduzindo a sua força política, “singularizar” os indivíduos no interior de grupos homogêneos) e os mecanismos administrativos de uma razão de Estado exercida de acordo com os princípios da recém-teorizada economia política.<sup>64</sup>

É justamente enquanto metadisciplina, vaivém entre o plano meticuloso das técnicas disciplinares e o movimento centrífugo de uma razão de Estado absolutista que irradia a partir da metrópole (“nacionalização” dos mecanismos disciplinares), que a polícia aparece nas vésperas dos liberalismos inscrita no centro da soberania e indexada a uma série de práticas e discursos coextensivos a todo o corpo social. Porém, no âmbito das suas investigações posteriores, tal esforço não se limitará a recuperar noções correntes como “disciplina” para quebrar, cindir ou abrir fissuras nesses pares adversos mas naturalizados no presente. A produção do social e do individual, do Estado e do sujeito moderno na óptica da sua correlação/interdependência será depois revisitada e aprimorada a

partir da fabricação de neologismos (“barbarismos”, segundo o autor), como “governamentalidade” (encontro das “técnicas de dominação” com as “técnicas de si”) ou “governamentalização do Estado” (o Estado “governamentalizado” seria aquele que tem por objecto a gestão da população). Nos trabalhos de Foucault vemos bem expressa essa busca do genealogista por um espaço “entre” conceitos que visa simultaneamente contorná-los como modelos analíticos e explicá-los do ponto de vista das práticas que os constituem. Assim, não podemos estar inteiramente de acordo com David Hamilton quando, numa paráfrase de Anthony Grafton, denuncia a historiografia “evolucionária” das instituições enquanto produtora de narrativas que “deslizam confortavelmente no interior de um sulco darwiniano”.<sup>65</sup> Na verdade, o grande discernimento de Darwin na perspectiva de um historiador do presente talvez consista no facto de nos lembrar que não houve um trilho evolutivo linear no decurso do qual o símio se foi gradualmente transformando em homem, mas antes um longínquo predecessor comum que, não sendo um primata nem um *homo sapiens*, evidenciava na sua própria hibridez a contingência e o carácter prescritivo das divisões taxinómicas. Pois bem, neste itinerário de problematização histórica da polícia, onde se trata de detectar a sua aproximação relativamente ao problema educacional, foi-se tornando claro que o entroncamento desses dois termos no século XVIII configurou o que poderíamos chamar um “antepassado comum” tanto da polícia como da educação moderna, ou seja, um híbrido localizado “antes” e “no meio”, para o qual não dispomos de significante ou denominação adequada, e que não corresponde ao que, de forma geral e a partir de meados do século XIX, a sociedade ocidental passou a designar por esses mesmos nomes.

No entanto, o par polícia-educação não é da mesma natureza que a dupla indivíduo-sociedade, não corporiza a correlação nem o contraste, para nós tão espontâneos, de pares como “público-privado” ou “Estado-sociedade civil”. Para se relacionarem entre si deste modo, é necessário fazer a polícia equivaler a algo como uma força ou uma imposição e a educação a qualquer coisa da ordem do conhecimento, fazer com que a primeira se reporte à esfera da proibição e da repressão (pouco importa se legítima ou ilegítima) e a segunda à órbita da absorção de competências, da ilustração do espírito e do itinerário emancipatório que caracteriza a passagem da infância à vida adulta. Neste sentido, avizinha-se

com alguma precisão de um outro par celebrizado por Michel Foucault que o mesmo autor procurou redefinir no instante em que a sua pesquisa transitava da fase “arqueológica” para o período “genealógico”: a relação poder-saber. O *poder-saber* neste autor esquivava-se quer da ideia do poder como uma substância que se detém, conserva ou aliena (as hipóteses “repressiva” ou “contratual”), quer do saber imaginado como uma “extraterritorialidade” onde está apenas em jogo a questão da busca da verdade; mas também do lugar-comum que, do fundo dos tempos, não cessa de nos prevenir que “saber é poder” (*wissen ist Macht*), e que quem pretenda conquistar ou manter-se no poder deve rodear-se de um aparelho de cariz informativo ou inquisitorial. A desarticulação deste *cliché* emerge na obra de Foucault com a introdução e a reconfiguração artesanal da ideia de “governo”. Entre o poder e o saber entendidos nas suas acepções mais comuns teríamos algo que não é imposição de uma força ou conhecimento incontaminado, muito menos uma relação consciente e utilitária que faria do saber um instrumento do poder (desvirtuando-se o primeiro com vista a incrementar o segundo). Para o filósofo francês, o governo não é mais do que a “condução da conduta”, um tipo de relação que se exerce entre sujeitos necessariamente livres. Na seguinte passagem fica bem clara a reformulação da questão do poder “moderno” enquanto problema de governo, tópico que o autor aprofundara já nos seus cursos *Segurança, território, população* (1977-1978) e *Nascimento da biopolítica* (1978-1979):

Um homem acorrentado e espancado é submetido à força que se exerce sobre ele. Mas não ao poder. Mas se ele pode ser induzido a falar, embora o seu último recurso pudesse ter sido calar-se, preferindo a morte, isso significa que ele foi levado a comportar-se de uma certa maneira. A sua liberdade foi sujeitada ao poder. Ele foi submetido ao governo. Se um indivíduo pode permanecer livre, por mais limitada que possa ser a sua liberdade, o poder pode submetê-lo ao governo.<sup>66</sup>

Pelo prisma do governo, não há modalidade moderna de poder que não extraia dos seus objectos um conjunto de conhecimentos úteis, nem organização formal de saberes que não induza efeitos de poder. Assim, as disciplinas, a estatística, o modelo inspectivo, intendencial e superintendencial; enfim, todo esse conjunto de mecanismos que foram investindo as grandes administrações

das monarquias do Antigo Regime desde o século XVI e que contribuíram para o processo de “governamentalização” do Estado funcionaram – e continuam a funcionar – de acordo com esta relação poder-saber. Tomando a título de exemplo o trabalho de Popkewitz na âmbito da história do currículo, podemos comprovar como esta reciprocidade específica entre poder e saber que apelidamos de “governo” está patente no código genético da própria escola, uma instituição cujo percurso se confunde com a marcha inelutável da modernidade:

Os currículos constituem-se historicamente no interior de sistemas de ideias que inscrevem estilos de pensamento [reasoning], padrões e distinções conceptuais nas práticas e nos sujeitos escolares. Ademais, os sistemas de pensamento incorporados na escolaridade são efeitos de poder. Tal poder está patente na forma como as categorias e distinções do currículo dão forma à interpretação e à acção [dentro da escola]. Neste sentido, o currículo é prática de governo e efeito de poder. [...] A minha preocupação [...] é considerar como certas doutrinas da razão corporizam efeitos de poder, explorar os sistemas de ideias e as regras de raciocínio [...] que estão embutidas nas práticas escolares. À luz destas preocupações, pergunto como poderemos abordar uma história do currículo focada no saber enquanto prática de governo.<sup>67</sup>

Remata ainda o mesmo autor: “A minha ênfase no currículo [...] [destina-se] a fazer do problema do conhecimento e do saber nas escolas – as formas pelas quais “dizemos a verdade” sobre nós próprios e sobre os outros – uma questão de governo”.<sup>68</sup> É portanto a organização do saber como prática administrativa e o exercício do poder sob a forma de um “fazer falar”, uma discursificação da vida instigada por dispositivos estatísticos, disciplinares ou confessionais, que define o espaço “intersticial” do governo na óptica de Michel Foucault. O governo não é poder nem saber, mas uma relação de ordem prática que se materializa na produção de sujeitos. “Não é [...] o poder [nem o saber, poderíamos acrescentar], mas o sujeito que constitui o tema geral das minhas investigações”, declarava Foucault já na recta final da sua vida.<sup>69</sup>

Foi em grande medida sob a temática geral do governo e da fabricação do sujeito moderno – onde a noção de “governo” diz respeito tanto à objectivação (tornar objecto de um poder-saber) do sujeito por si mesmo (“subjectivação”) como à condução da conduta “dos outros” – que estes autores responsáveis pela inserção do modelo genealógico no campo da história da educação ensaiaram a

análise do processo de escolarização nas sociedades ocidentais. A escolarização foi por eles observada no seu enraizamento longínquo em comunidades como os Irmãos da Vida Comum, integradas no impulso renovador da chamada *devotio moderna*; na sua dependência relativamente ao movimento de profíleração das ortodoxias religiosas no contexto das reformas protestante e católica; no seu estreito vínculo com a recuperação e reformulação, no século XVII, da herança educacional do humanismo renascentista; na sua conexão com os esforços despendidos no sentido de garantir a harmonia social num período marcado pela gradual desagregação das estruturas feudais e, finalmente, na sua incontornável relação com o desenvolvimento e a potenciação do Estado moderno. Em Portugal, vemos despontar na viragem do século uma obra de notável fôlego indexada a este mesmo legado, também ela dedicada a esboçar uma genealogia do sujeito escolar com base nos princípios da contingência, da fragmentação temporal, da composição, da incorporação e da auto-reflexividade. De facto, em *O governo de si mesmo* (2003), Jorge Ramos do Ó propõe ao leitor uma inquirição centrada na figura do aluno liceal entre o último quartel do século XIX e meados do século XX, tendo por finalidade “averiguar que tipo de actor social esse ramo de estudos tentou produzir [...] sob a influência do discurso pedagógico moderno”. Como nas pesquisas de Hamilton e Varela, esta tentativa de examinar “a produção histórica de um determinado tipo de ser”<sup>70</sup> edifica-se sobre a ideia de que a escola não teve origem ou data de nascimento, que a sua história não obedeceu a um único plano manifesto desde a sua génese, e que é em função dos princípios da segmentação e da composição – identificação das múltiplas “peças” que viriam a constituir a estrutura-base das instituições educacionais contemporâneas<sup>71</sup> – que se deveria apreender o passado remoto dos estudos secundários.

Ramos do Ó opta por eleger como pontos de proveniência (*Herkunft*) da nossa “gramática escolar” uma série de estratos topológicos que noutros autores aparecem na qualidade de instantes de emergência (*Entstehung*) de uma ou outra fracção do *puzzle* educativo moderno, colocando o acento tónico do seu trabalho – o espaço de germinação que confina com a nossa contemporaneidade – no estudo do liceu moderno e da sua constituição na passagem para o século XX. Esta é também uma tese que herda o compromisso da história do tempo presente com a procura de um espaço e de um tempo outro para o sujeito da escrita, encarando

o estudo do passado como uma possibilidade de suscitar “*conversas diferentes* sobre uma instituição em que a grande maioria de nós já viveu e sobre um actor social que já fomos, mas de cuja conformação histórica sabemos efectivamente muito pouco”.<sup>72</sup> Nessa mesma linhagem que correlaciona governo, subjectividade e o conhecimento escolar como prática cultural, análises em que se confundem os sujeitos e o objectos da investigação, podemos referir, para o caso português, as dissertações de Catarina Martins, Helena Cabeleira e Ana Luísa Paz.

Como aceder a esse antepassado comum às forças policiais e ao sistema educativo contemporâneos (o interstício polícia-educação) sendo certo que, tal como no exemplo do objecto “escola moderna”, a *wirkliche Historie* da polícia não devolve ao investigador um começo único nem um propósito imutável, mas, como vimos, um conjunto de proveniências, deslocamentos, apropriações e modos de composição divergentes? Em que medida constitui a polícia – não já entendida como instituição imprescindível ou como doutrina política desactualizada, mas considerada na forma de uma tecnologia ou metadisciplina do corpo social – uma entre múltiplas proveniências remotas, um entre vários pontos de emergência e composição do que a história da educação se habituou a designar por “forma”, “cultura” ou “gramática” escolar moderna?<sup>73</sup> Que fibra determinante acrescentou a polícia geral do Estado – essa estranha amálgama de poder e saber, *coup d’État* permanente apoiado em mecanismos ininterruptos de controlo e inspecção destinado a produzir a conformidade entre o “interesse do soberano” e aquele de “todos os vassalos” – a esse barbante, hoje tão solidamente enredado, no qual se entreteceram uma série de elementos como “a definição de um estatuto de infância, a emergência de um espaço fechado para educar crianças, a formação de um corpo de especialistas, a pedagogização do conhecimento e a destruição de outras formas de educação”?<sup>74</sup> Que papel específico desempenhou a tecnologia policial no extenso, segmentado e sinuoso processo de cristalização da ossatura escolar, entendido como um “aglomerado de normas que definem os saberes a ensinar e as condutas a inculcar” e um “conjunto de práticas que permitem a transmissão desses conhecimentos e a incorporação desses comportamentos”?<sup>75</sup> Em suma, qual terá sido o contributo desse dispositivo de governo – administrar a população – para a composição deste objecto “estável” e “sob muitos aspectos impermeável” na sua “lógica organizacional” que seria depois formalizado e

universalizado durante os séculos XIX e XX, resistindo desde então “a modificar as suas estruturas mais elementares”<sup>76</sup>

O acontecimento que, pelo seu impacto, surge à cabeça das considerações produzidas pela história da educação acerca deste período terminal da época moderna; o dado fundamental que, de certa forma, secundariza todas as outras ocorrências, é a “criação do sistema de ensino oficial português”<sup>77</sup> pelo governo “despótico” do Conde de Oeiras. Efectivamente, foi no seio do “Estado de polícia” tal como ele se materializou em Portugal (1760-1833) que, pela primeira vez no velho continente, uma administração pública tomou exclusivamente a seu cargo a tarefa de formar a “mocidade” da nação, inaugurando “um sistema completo de educação moral, religiosa [e] social”<sup>78</sup> e mandando realizá-lo à extensão de todo o reino. É bem conhecida a fórmula cunhada pela historiografia do século XX para caracterizar o programa subjacente às reformas pombalinas do ensino: “estatizar, secularizar, uniformizar”.<sup>79</sup>

À diversidade educativa do início do século XVIII, as reformas pombalinas opõem a estruturação uniforme das *démarches* e dos percursos docentes em todo o reino. O ensino é uma questão nacional, que deve ser regulada ao nível central e cujas decisões dirão respeito a todos, sem excepção. Doravante, é ao Estado que cabe a mediação das relações educativas entre os docentes e as comunidades, é ao Estado que incumbe a distribuição dos recursos consagrados ao desenvolvimento do ensino público.<sup>80</sup> [tradução minha]

Os dois momentos fortes deste ímpeto reformista, os anos de 1759 e 1771-1773, garantiram, respectivamente, a reestruturação das aulas de Latim e Humanidades com a criação simultânea do cargo de Director-Geral dos Estudos, e a renovação e uniformização do ensino elementar (“ler, escrever e contar”) com o lançamento do subsídio literário, autêntico “orçamento nacional da educação” que reforçaria a “lógica de racionalização pensada a partir [do] Estado centralizado”, permitindo “organizar um corpo profissional de professores directamente dependente” do poder soberano.<sup>81</sup> Mas se esta subordinação formal do acto educativo à máquina administrativa da Coroa pouco ou nada modificou um “modelo escolar” que em meados do século XVIII se encontrava já “razoavelmente definido”, tendo-se ossificado a partir dessa tortuosa herança que articulava a sistematização ramista dos saberes, a didáctica de Coménio, o colégio inaciano e o trabalho pedagógico



de outras “congregações docentes” (“a educação das crianças [...] realiza-se num espaço próprio, separado da família e do trabalho, sendo da responsabilidade de um ou de vários mestres que ensinam um elenco de matérias previamente definidas através de determinados procedimentos didácticos”), em contrapartida foi sem dúvida no século de Pombal e Manuel do Cenáculo que se consolidou em definitivo “uma determinada forma de intervenção do Estado na educação que, no essencial, não se [alterou] até aos dias de hoje”.<sup>82</sup> É, afinal, neste intervalo cronológico de finais de setecentos que se estabelece o facto, já consumado como evidência em meados do século XIX, de que a educação infanto-juvenil só pode ser concebida como um problema de governo do Estado cujos desafios se tornam inteligíveis (ou resolúveis) unicamente no quadro dessa articulação explícita entre a burocracia estatal e as “disciplinas” escolares.

Mas um olhar atento à fundação das mais emblemáticas instituições do pombalismo – nomeadamente a Intendência-Geral da Polícia (1760), o Erário Régio (1761) e a Real Mesa Censória (1768) – demonstra bem como elas foram erigidas sobre o lastro de um conflito intestino em que um dos lados da contenda se sobrepôs ao outro numa relação de forças que instaurou o “vencedor” como grande paladino da coesão nacional, restaurador da ordem pública e intérprete privilegiado dos interesses maiores do país. Sob este ponto de vista, as reformas educativas prolongam a lógica policial que consistia em assepsiar e extirpar do organismo da república os “venenosos desígnios” fomentados pelos “inimigos da sociedade cristã e civil; corruptores da moral cristã; perturbadores dos tronos” e “amotinadores dos povos”.<sup>83</sup> Tal como a polícia geral do Estado, e como produto da mesma, a edificação do sistema oficial de ensino assenta numa violência inicial e no desequilíbrio de forças dela resultante. Nesse sentido, poderíamos contrapor à orientação historiográfica inaugurada pelos primeiros ideólogos da instrução pública, secular e republicana (cujas maior representante em Portugal foi talvez a *História da Instrução Popular em Portugal* de António da Costa, portadora de uma “percepção progressista da evolução social”<sup>84</sup>), a crítica de tipo “genealógico” tal como aparece em Nietzsche e Foucault: a “invenção” (*Erfindung*) da escola como “rede oficial de ensino” à escala de todo o território nacional não teria sido uma ocorrência natural, necessária e suscitada apenas pelas “luzes da razão”, mas o efeito de uma luta ou confronto entre poderes hegemónicos; acto de dominação

circunstancial erigido sobre um “banho de sangue” e transposto num “universo de regras” e “cuidadosos procedimentos” burocráticos:

Assim, o Marquês de Pombal estabelece por conta do Estado o primeiro grande esquadrinhamento de uma nação por uma rede oficial de ensino. Triunfo dos agentes e da “agência” sobre as iniciativas múltiplas e abundantes de uma sociedade ainda não domesticada? Não. Luta de uma hegemonia contra a outra (a da Igreja e dos jesuítas), de uma racionalidade contra outra.<sup>85</sup> [tradução minha]

Esta grande novidade da segunda metade do século XVIII, a saber, a anexação e sujeição dos processos “escolares” à estatística, à intendência e à inspecção de uma administração central “activa”, não seria, portanto, senão um entre outros enfrentamentos, acomodamentos, apropriações, compromissos ou batalhas que em diferentes conjunturas (e para finalidades distintas) originaram um ou outro fragmento desse “efeito de superfície”, nunca delineado de antemão, que hoje em dia chamamos o “sistema educativo” infanto-juvenil. E da mesma forma que o colégio jesuíta – dispositivo onde “[foram aprimoradas e montadas] as peças que viriam a constituir a estrutura das instituições educativas contemporâneas” – foi inicialmente concebido com o intento de angariar “soldados de Cristo” para a Igreja num contexto específico de disputa acirrada pela supremacia religiosa, também esta incipiente sistematização, homogeneização e laicização do ensino nacional que herdámos do reinado de D. José I foi efectivada no seguimento de uma luta generalizada entre dois campos rivais (coextensiva a todo o império português e atravessando os vastos domínios da “política”, da “economia” e da “ética”) com o propósito de consolidar o emergente Estado de polícia sobre o espaço deixado desocupado pelo desterro da Companhia de Jesus. Aquilo a que, por sinédoque e em termos globais, conferimos hoje a designação de “escola” não pode ser depreendido por derivação natural do instinto humano, nem deve ser inferido a partir de uma qualquer narrativa de sentido único onde se alternariam, digladiando-se, os agentes do progresso e da reacção.

Na óptica nietzscheana, a escola, como qualquer outra instituição, não seria senão o produto visível de um embate entre instintos, ímpetos ou paixões; o resultado provisório e acidental de um conjunto de assenhoreamentos,

aproveitamentos, usurpações e acordos que tiveram lugar em circunstâncias distintas, muitas vezes afastadas no tempo e no espaço, e que envolveram grupos, partidos ou movimentos sociais com objectivos díspares. Ela é uma “centelha entre duas espadas”, uma espécie de subproduto constituído a partir da acumulação de elementos introduzidos ou mobilizados no seio de lutas ou de problematizações específicas por tradições na aparência tão incompatíveis – e distantes do contemporâneo republicanismo laico e liberal – como a jesuítica-escolástica e a pombalina-regalista.

Mas é o “momento” josefino que estabelece, digamos, o primeiro grau de articulação entre as esferas da educação e da polícia: a passagem da entropia à ordem, de um conflito aberto a um período de relativa acalmia, da promulgação *ad hoc* de medidas de excepção ao planeamento de reformas, da extirpação de um inimigo interno exclusivamente leal a um “Estado sem fronteiras” (nas palavras do acórdão do Parlamento de Paris de 6 de Agosto de 1762, um “corpo imenso repartido por todos os Estados, sem deles fazer realmente parte, não pensando ou agindo senão por instigação de um único homem; [...] assim como vai recrutando membros nas diferentes nações, assim também vão os soberanos perdendo [os seus] súbditos”<sup>86</sup>) à reafirmação da soberania nacional, traduzida num movimento de “estatização” que se propaga do centro do poder para a periferia, estendendo a sua malha administrativa até aos confins do território. Na nomeação do Director-Geral dos Estudos (1759), “preenchido por indicação do próprio rei e dele dependente directamente”, dotado de “jurisdição privativa, exclusiva de toda e qualquer outra jurisdição”,<sup>87</sup> observam-se evidentes paralelos com a criação, um ano depois, do lugar de Intendente-Geral da Polícia: o Estado “polido” ou “policiado” germina, pois, na sequência e no prolongamento da guerra movida contra o morbo que afectava o corpo da república, transferindo o acto de dominação para o quotidiano da governação, onde viria a assumir a forma de um conjunto de processos administrativos ao serviço de uma “ciência da política”.

No primeiro patamar da “estatização” do ensino observada pelo prisma da polícia, descobrimos, portanto, um movimento de conquista ou dominação que encontra a sua justificação na urgência de restabelecer a paz, a tranquilidade e a harmonia social, mas também na necessidade de reimplementar a boa ordem, a moral e a civilidade ali onde se tinham infiltrado a “confusão” e a “barbaridade”<sup>88</sup>

assim como as “abominações” e “idolatrias” professadas pelos “lascivos sequazes da moral de Aristóteles”.<sup>89</sup> O sistema moderno de ensino formal teria, portanto, uma matriz policial, se por polícia designássemos não tanto aquela instituição necessária, benéfica e inevitável recortada pelas diacronias da segurança pública – conquista civilizacional cujo devir está já contido na origem – mas precisamente a passagem dilacerante e violenta do *estado de exceção* (“forma legal daquilo que não pode ter forma legal [...] terra de ninguém entre o direito público e o facto político, [...] entre a ordem jurídica e a vida”<sup>90</sup>) para uma “disciplina intersticial” ou “metadisciplina” do quotidiano.

A Junta da Directoria-Geral dos Estudos aflorou, justamente, no âmbito de um processo de sujeição em que por “polícia” se poderia conceber a passagem do escalpelo ao antídoto, do estado de emergência à *disciplina civilis*, do golpe de Estado ao *coup* permanente, num contexto de luta da autoridade pública contra o “mal epidémico”, vulgo *imperii pestes*,<sup>91</sup> que vinha corrompendo as entranhas do reino. A estatização, secularização e uniformização do ensino no consulado de Pombal obedece, no fim de contas, aos princípios de base da “instituição” na perspectiva deleuziana: institucionalizar, como vimos já no capítulo VII, significa “definir um estatuto de longa duração, involuntário e interminável, constitutivo de um poder [...] cujo efeito se opõe a terceiros [...] tornando as leis inúteis, e sobrepondo ao sistema dos direitos e dos deveres um modelo dinâmico de acção, de poder e de potência”. Por estado ou Estado de polícia poderíamos igualmente compreender, por fim, um momento de transição em que a soberania, para se afirmar contra as resistências internas e as pressões resultantes do incremento demográfico, apoiando-se numa profusão de medidas para o fomento económico (aumento da produção manufactureira, ampliação da cobrança fiscal, organização monopolista e centralizadora do comércio colonial), se viu estrangida, nesse mesmo processo de refundação e fortalecimento da sua autoridade, a socorrer-se de mecanismos excêntricos à lei e ao aparelho judicial tradicional – as chamadas “disciplinas” – como forma de alcançar as existências individuais dos súbditos e transformá-las numa alavanca de potenciação do Estado.

As reformas pombalinas no campo da educação assentam, portanto, sobre este substrato policial que define um desequilíbrio de forças entre facções rivais e a passagem do estado de urgência, dominado pelo império do instante presente, à

cristalização de normas institucionais, subjugadas a um planeamento do futuro e destinadas a responder a problemas de natureza endémica. A cidade disciplinar é, em simultâneo, a culminação e o limite da soberania na sua vertente absolutista: instauradora de um estado de excepção que intensifica e distende o poder sobre a vida de todo e qualquer vassalo, ela assinala também a ocasião onde aquele que foi o mais duradouro sustentáculo da autoridade régia durante a época moderna – o autêntico “direito de encomenda” que era o “edifício jurídico” das monarquias europeias, destinado a legitimar a figura do rei e a demarcar as justas balizas da sua jurisdição<sup>92</sup> – se vê sobrepujado pela instauração de uma “trama cerrada de coerções materiais”<sup>93</sup> e fiscalizações incessantes que se distingue tanto do poder irregular, pessoal e descontínuo do soberano, como desse sistema “contratual” gizado na órbita do trono pelos “doutores juristas” e subordinado às antinomias legal-ilegal ou legítimo-ilegítimo.

Mas se nos surtos epidémicos, nas catástrofes naturais ou nos “terramotos políticos” os dispositivos de vigilância e controlo são indexados à necessidade de garantir a sobrevivência do Estado, se a ordem disciplinar aplicada à metrópole tem por objecto o organismo social na medida em que este sofre a contaminação de um corpo estranho, pérfido e deletério, com a chamada *disciplina politica* – um outro sinónimo de polícia na sua acepção de *ratio politicae administrationis* ou *Anordnung des Staats* (a disposição ou “colocação em ordem” do Estado)<sup>94</sup> – observam-se dois movimentos de *instituição* paralelos. De um lado, constata-se a tendência para considerar a república “policiada” como aquela cujo governo faria da cidade “uma espécie de quase convento” e do reino “uma espécie de quase cidade”;<sup>95</sup> do outro, e porque se trata ao mesmo tempo de regulamentar o espaço urbano e de estender o paradigma metropolitano da razão de Estado aos diversos estabelecimentos disciplinares, assiste-se a um processo de individualização dos corpos e dos espíritos que é igualmente um movimento de “estatização” da vida.

Com efeito, a polícia instituída no quotidiano é a modalidade de governo por intermédio da qual a metrópole, com as suas particularidades, fica sujeita a uma regulamentação contínua tendo por horizonte o fortalecimento dos poderes públicos; inversamente, ela é também, pois, a tecnologia política que vai procurar anexar as instituições disciplinares – com os seus mecanismos de produção da conformidade em colectivos a partir da individualização minuciosa dos sujeitos –

ao aparelho administrativo da Coroa tendo por divisa a “felicidade” do conjunto da população. Na verdade, a instituição da polícia não supõe uma regulamentação da cidade levada ao limite (não é questão, pois, de restringir a “sociedade” ao modelo utópico, “impossível”, da “casa religiosa”<sup>96</sup>) nem uma urbanização do reino que faria do governo geral um simples prolongamento da administração citadina, senão uma espécie de equilíbrio ou compromisso “homeostático” entre os dois. Numa instituição como a Intendência-Geral da Polícia, vemos bem como a inspecção e os regulamentos aplicados ao universo urbano se articulam com uma política de administração do reino instituída no princípio de que a potência do Estado reside naquilo que é possível extrair dos homens na sua condição de seres vivos que compõem uma população. O eixo que liga a “baixa” e a “alta” polícia é, portanto, o que vai da remoção das barreiras que obstruem o “benefício comum” às políticas de fomento da vida (“fazer viver”) no que esta supõe de utilidade e vantagem para a Coroa. Efectivamente, no consulado de Pina Manique (1780-1805), a Intendência tendeu a ocupar o espaço que medeia a prevenção do crime e os estímulos ao incremento populacional, concentrando sob a mesma injunção “policial” áreas na aparência tão distintas (e distantes entre si) como a educação dos órfãos ou a composição de inquéritos sanitários, a iluminação das ruas de Lisboa e a elaboração de censos demográficos, a inspecção de navios e a redacção de estatísticas concernentes à criminalidade violenta no conjunto do território. Mas esta soberania que institui a polícia sobre um fundo de desordem social e de antagonismo político vai ainda correlacionar disciplina e poder extensivo à vida de “todos e cada um” de uma outra forma: com a Directoria-Geral dos Estudos (1759) e, mais tarde, com a Real Mesa Censória (1771), estrutura-se um vínculo inédito, de duplo sentido, entre a autoridade central e os organismos escolares, através do qual se pretende fazer com que o interesse estatal atinja os vivos no detalhe dos seus corpos, condutas e saberes, e com que, no reverso, os sujeitos escolares não possam senão instruir-se nas matérias, não sejam senão habilitados a interiorizar os modos de obrar, de estar e de sentir sancionados pelo Estado e reputados úteis na óptica da economia política.

Por um lado, uma disciplina intersticial que tem por modelo a metrópole, que vem preencher o espaço vago ou desregulamentado que foi emergindo nas fissuras do sistema feudal (“disciplinando os espaços não disciplinares; mas que

ela [polícia] recobre, liga entre si, garante com a sua força armada”<sup>97</sup>) e que viabiliza, a montante, um governo do Estado centrado na questão populacional. Por outro, uma política centralizadora e regulamentadora, desdobrada numa série de “juntas” ou comissões de especialistas, que procede de modo a que as “disciplinas” desemboquem na administração da Coroa, reorganizando métodos, currículos, estruturas universitárias e áreas do conhecimento; redireccionando no sentido mais proveitoso os destinos, as aplicações e os percursos de vida dos sujeitos escolares, colegiais ou académicos. A temática da educação na segunda metade do século XVIII deve, portanto, ser compreendida à luz desta confluência entre poder disciplinar e política da vida (uma vez mais, poderíamos asseverar que a polícia corporiza não só a intersecção do regulamento com a “biopolítica”, como também o ponto de articulação entre os “aparelhos de disciplina” e o “aparelho de Estado”<sup>98</sup>), onde a quarentena ou o estado de emergência, com a sua ameaça de morte ou de proscricção, com os seus instrumentos provisórios de combate ao contágio, à conjura, ao nomadismo e à ambivalência inteiramente consagrados à restauração da ordem, dão lugar a uma lógica institucional que se projecta na longa duração.

Com uma precisão equiparável aos harmoniosos e invisíveis movimentos dos “corpos celestes”, ela contrapõe a esse poder descontínuo, brutal e incisivo do exorcismo uma modalidade de governo fundada no princípio da “condução da vontade” e assente na “ternura paternal” dos magistrados.<sup>99</sup> A estatização dos processos educacionais – seguimos aqui de perto a definição de Margaret Archer: “conjunto de instituições diversificadas e disseminadas pelo território nacional, dedicadas à educação formal, cujo controlo e supervisão é, pelo menos em parte, governamental, e cujos componentes e processos estão relacionados entre si”<sup>100</sup> – filia-se, por conseguinte, numa relação de forças em função da qual a gestão “policial” passa a assegurar a interpenetração da estatística como instrumento administrativo (ciência ou aritmética política do Estado) e das “disciplinas” (do corpo como do “espírito”) enquanto técnicas de produção do binómio docilidade-utilidade. Isto é, a convergência entre a esfera *macro* de uma disciplina civil que tem por objecto a população e a dimensão *micro* de uma disciplina “incorporada” que tem por alvo o indivíduo.

\*

Compreende-se, assim, que a educação não entra em composição com a polícia unicamente na perspectiva de uma relação de poder, operação “cirúrgica” ou acto de conquista que determinaria a passagem da desordem à tranquilidade pública, da iniquidade à moralidade restaurada, do obscurantismo ao verdadeiro conhecimento. Enquanto campo de intervenção privilegiado durante os regimes pombalino e mariano, o problema da educação será igualmente constituído e permeado pela polícia na sua vertente especulativa de ciência da administração estatal. De facto, sobre essa conquista da cidade que é também uma conquista do governo do reino na sua totalidade, vemos sedimentar-se um saber tratadístico que integra no seu abrangente rol de prescrições a questão capital da educação da mocidade.



## Notas

---

<sup>1</sup> Jean-Nicolas-Hubert Hayer, Jean Soret [et al.], *La religion vengée ou réfutation des auteurs impies*, tome XVII (Paris, Chaubert/Herisson, 1762), 241.

<sup>2</sup> João Rosado de Vilalobos e Vasconcelos, *Elementos da polícia geral de um Estado*, tomo II (Lisboa, na Oficina Patriarcal de Luís Francisco Ameno, 1786), 21.

<sup>3</sup> *Diário das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*, segundo ano da legislatura (Lisboa, Imprensa Nacional, 1822), 24-25. Esta intervenção do deputado Morais Sarmiento, em sessão parlamentar de 28 de Janeiro de 1822, denuncia a abolição da Intendência-Geral da Polícia, em 1832-1833. O governo liberal de Angra, por decreto de 16 de Maio de 1832, extinguiu formalmente a Intendência-Geral da Polícia, determinando que as competências da “polícia geral” passassem a ser cumpridas pelos prefeitos das províncias. Porém, só por decretos de 8 de Novembro de 1833, publicados a 11 do mesmo mês, seria definitivamente exonerado António Maria de Sousa e Azevedo, o último Intendente-Geral da Polícia.

<sup>4</sup> Michel Foucault, *Ditos e Escritos*, vol. 4: *Estratégia, Poder-Saber*, org. Manuel Barros da Motta (Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2006), 339. Michel Foucault discute este tema numa “Mesa redonda em 20 de Maio de 1978” com Jacques Léonard, Maurice Agulhon, Nicole Castan Catherine Duprat, François Ewald, Arlette Farge, Alexandre Fontana, Carlo Ginzburg, Remi Gossez, Pasquale Pasquino, Michelle Perrot e Jacques Revel.

<sup>5</sup> Inés Dussel, “Foucault e a escrita da história: Reflexões sobre os usos da genealogia”, in *Educação e Realidade*, 29, nº2 (Porto Alegre, Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004), 59.

<sup>6</sup> António Nóvoa, “Para o estudo sócio-histórico da génese e desenvolvimento da profissão docente”, in *Teoria e Educação*, 4 (1991), 117.

<sup>7</sup> Michel Foucault, *Segurança, território, população* (São Paulo, Martins Fontes, 2008), 3-30. O que se segue é uma espécie de síntese dessa aula inaugural do referido curso.

<sup>8</sup> Stephen J. Collier, “Topologies of power: Foucault’s analysis of political government beyond «governmentality»”, in *Theory, Culture & Society*, 26, nº6 (2009), 78-108.

<sup>9</sup> Foucault, *Segurança, território, população*, 11.

<sup>10</sup> António de Morais Silva, “Educação”, in *Dicionário da Língua Portuguesa*, tomo I (Lisboa, Imprensa Régia, 1831), 643.

<sup>11</sup> António Nóvoa, *Evidentemente: Histórias da educação* (Porto, ASA, 2005), 23.

<sup>12</sup> Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, *Preleções de direito pátrio, público e particular* (Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1793), 139. “Todos os filósofos concordam que a cultura do espírito é o primeiro ofício que o homem deve a si mesmo como dirigido à parte principal da sua essência; porque todos conhecem pela própria experiência que o espírito e a razão, no estado da natureza lapsa, não pode atinar com a verdade, nem ser indicativa das obrigações do homem deixada a si somente.”

<http://purl.pt/6480>

<sup>13</sup> Jorge Ramos do Ó, *O governo de si mesmo. Modernidade pedagógica e encenações disciplinares do aluno liceal [último quartel do século XIX – meados do século XX]* (Lisboa, Educa, 2003), 12.

<sup>14</sup> Michel Foucault, “Verdade e poder”, in *Microfísica do poder*, org. Roberto Machado (Rio de Janeiro, Graal, 2011), 12.

<sup>15</sup> Thomas S. Popkewitz, Miguel A. Pereyra & Barry M. Franklin, “History, the Problem of Knowledge, and the New Cultural History of Schooling”, in *Cultural History and Education: Critical Essays on Knowledge and Schooling*, eds. Thomas S. Popkewitz, Miguel A. Pereyra & Barry M. Franklin (London, RoutledgeFalmer, 2001), 4. “History [...] is an understanding of the present and of collective memory as the weaving together of multiple historical configurations that establishes connections that make for the common sense. A history of the present thus makes possible «the suspension of history itself»; that is, it makes visible what is assumed through the narratives that join time, space and the individual (Tessitore, 1995: 33). For us, an understanding of the past in the present is an ironic undertaking to suspend history itself.” Este excerto faz referência a *Contributi a la Storia e alla Teoria dello Storicismo* de Fulvio Tessitore.

<sup>16</sup> António Nóvoa, “Texts, Images and Memories”, in *Cultural History and Education: Critical Essays on Knowledge and Schooling*, eds. Thomas S. Popkewitz, Miguel A. Pereyra & Barry M. Franklin (London, RoutledgeFalmer, 2001), 51.

<sup>17</sup> Popkewitz, Pereyra & Franklin, “History, the Problem of Knowledge, and the New Cultural History of Schooling”, 4.

---

<sup>18</sup> *Ibid.*, 5.

<sup>19</sup> David Hamilton, “Notes from Nowhere”, in *Cultural History and Education: Critical Essays on Knowledge and Schooling*, eds. Thomas S. Popkewitz, Miguel A. Pereyra & Barry M. Franklin (London, RoutledgeFalmer, 2001), 188.

<sup>20</sup> Nóvoa, “Texts, Images and Memories”, 63.

<sup>21</sup> Julia Varela, “Genealogy of Education: Some Models of Analysis”, in *Cultural History and Education: Critical Essays on Knowledge and Schooling*, eds. Thomas S. Popkewitz, Miguel A. Pereyra & Barry M. Franklin (London, RoutledgeFalmer, 2001), 110.

<sup>22</sup> Walter Benjamin, *O Anjo da História* (Lisboa, Assírio & Alvim, 2010), 18-19. “O historicismo propõe a imagem «eterna» do passado; o materialista histórico fá-lo acompanhar de uma experiência que é única. Deixa aos outros o papel de se entregarem, no bordel do historicismo, à prostituta chamada «Era uma vez». Ele permanece senhor das suas forças, suficientemente forte para destruir o contínuo da história.”

<sup>23</sup> *Ibid.*, 7-8.

<sup>24</sup> Popkewitz, Pereyra & Franklin, “History, the Problem of Knowledge, and the New Cultural History of Schooling”, 14-15.

<sup>25</sup> Benjamin, *O Anjo da História*, 11.

<sup>26</sup> Popkewitz, Pereyra & Franklin, “History, the Problem of Knowledge, and the New Cultural History of Schooling”, 4.

<sup>27</sup> Benjamin, *O Anjo da História*, 17.

<sup>28</sup> Popkewitz, Pereyra & Franklin, “History, the Problem of Knowledge, and the New Cultural History of Schooling”, 4.

<sup>29</sup> Benjamin, *O Anjo da História*, 11.

<sup>30</sup> Popkewitz, Pereyra & Franklin, “History, the Problem of Knowledge, and the New Cultural History of Schooling”, 4.

<sup>31</sup> Hamilton, “Notes from Nowhere”, 188.

<sup>32</sup> Varela, “Genealogy of Education: Some Models of Analysis”, 110.

<sup>33</sup> Thomas S. Popkewitz, “The Production of Reason and Power: Curriculum History and Intellectual Traditions”, in *Cultural History and Education: Critical Essays on Knowledge and Schooling*, eds. Thomas S. Popkewitz, Miguel A. Pereyra & Barry M. Franklin (London, RoutledgeFalmer, 2001), 158.

<sup>34</sup> *Ibid.*, 151-152.

<sup>35</sup> Popkewitz, Pereyra & Franklin, “History, the Problem of Knowledge, and the New Cultural History of Schooling”, 18.

<sup>36</sup> Nóvoa, “Texts, Images and Memories”, 61. Neste excerto, o autor cita um texto de Michel Foucault. [Michel Foucault, “Retornar à história”, in *Ditos e Escritos*, vol. 2: *Arqueologia das ciências e histórias dos sistemas de pensamento*, org. Manuel Barros da Motta (Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2013), 308].

<sup>37</sup> Popkewitz, “The Production of Reason and Power: Curriculum History and Intellectual Traditions”, 170. O autor cita, aqui, os *Escritos sobre a história* de Fernand Braudel.

<sup>38</sup> Ludwig Wittgenstein, *Investigações Filosóficas/Philosophische Untersuchungen*, trad. e notas João José R. L. de Almeida ([s.l.], [s. n.], [s.d.]), 56-57. “Eu não poderia caracterizar melhor essas semelhanças do que pela expressão «semelhanças de família»; pois assim se sobrepõem e se cruzam as distintas semelhanças que têm lugar entre os membros de uma família: altura, traços faciais, cor dos olhos, andar, temperamento etc., etc. – E eu direi: os «jogos» conformam uma família. E do mesmo modo conformam, por exemplo, os tipos de número uma família. Porque chamamos algo de «número»? Ora, talvez porque haja um parentesco – directo – com muita coisa que se tem até aqui chamado de número; e, por isso, pode-se dizer que há também um parentesco indirecto com outras coisas que também chamamos assim. E ampliamos nosso conceito de número assim como, ao tecer uma fibra, enroscamos fio por fio. E a força da fibra não consiste em que cada fio percorre toda a sua extensão, senão em que muitos fios se sobrepõem mutuamente.”

<http://www.psicanaliseefilosofia.com.br/textos/InvestigacoesFilosoficas-Original.pdf>

<sup>39</sup> Friedrich Nietzsche, *Genealogia da moral* (Lisboa, Guimarães Editores, 1946), 74. Traduzido nesta edição por “Só se define o que não tem história”.

<sup>40</sup> Hamilton, “Notes from Nowhere”, 189. “Accordingly, this essay starts with an eccentric (off-center) assumption: that modern schooling had no institutional ancestry. While self-consciously challenging and discomfiting, this working assumption – that modern schooling came from

---

nowhere – is also liberating. It releases the investigation of modern schooling from the steer of linear, one-thing-before-another theorizing.”

<sup>41</sup> Nóvoa, “Texts, Images and Memories”, 46.

<sup>42</sup> Benjamin, *O Anjo da História*, 110.

<sup>43</sup> Nóvoa, “Texts, Images and Memories”, 62.

<sup>44</sup> *Ibid.*, 62.

<sup>45</sup> Popkewitz, “The Production of Reason and Power: Curriculum History and Intellectual Traditions”, 151, 152, 153.

<sup>46</sup> Nóvoa, “Texts, Images and Memories”, 46.

<sup>47</sup> Popkewitz, “The Production of Reason and Power: Curriculum History and Intellectual Traditions”, 152.

<sup>48</sup> Ramos do Ó, *O governo de si mesmo. Modernidade pedagógica e encenações disciplinares do aluno liceal [último quartel do século XIX – meados do século XX]*, 103.

<sup>49</sup> Popkewitz, “The Production of Reason and Power: Curriculum History and Intellectual Traditions”, 151.

<sup>50</sup> *Ibid.*, 168-169. “Decentering the subject is not to quiet action or change by removing the actor or to remove commitments formed as part of the Enlightenment project. The strategy of decentering the subject, I believe, is itself a product of the very self-reflectivity produced through the Enlightenment. There is an acceptance of the need to construct knowledge that can enable people to act intentionally, but this insertion occurs in a different location than that argued in the philosophy of consciousness. The possibility of action is found in questioning the givenness of the subject through exploring its historical constructedness. The subject is made into a dimension of the questionable and of “insistent contest and resignification” (Butler 1992), not as a foundation of research that is taken as the unquestionable. Constructing histories about how our subjectivities are formed (making the agendas and categories of the subject problematic) can provide a potential space for alternative acts and alternative intentions that are not articulated through the available common senses.” O autor cita aqui um texto de Judith Butler, “Contingent Foundations: Feminism and the Question of «Postmodernism»”.

<sup>51</sup> Benjamin, *O Anjo da História*, 19.

<sup>52</sup> Nóvoa, “Texts, Images and Memories”, 63. “This does not mean that history is only a “fiction-making operation”, to use the expression of Hayden White, but – and this *but* is extremely important – that it is dependent on rigorous processes, on consistent proofs, and on adequate conceptualization. [...] Historians are seekers of a “workable truth” communicable within an “improvable society”...”

<sup>53</sup> Michel Foucault, “Des espaces autres”, in *Architecture, Mouvement, Continuité*, 5 (1984), 45-49.

<https://foucault.info/documents/heterotopia/foucault.heteroTopia.fr/>

<sup>54</sup> Friedrich Nietzsche, *Segunda consideração intempestiva: Da utilidade e desvantagem da história para a vida* (Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 2003), 5.

<sup>55</sup> Popkewitz, “The Production of Reason and Power: Curriculum History and Intellectual Traditions”, 175.

<sup>56</sup> *Ibid.*, 175.

<sup>57</sup> Alude-se, aqui, à reflexão de Nietzsche no seu preâmbulo ao *Crepúsculo dos Ídolos ou Como se filosofa com o martelo*.

<sup>58</sup> Foucault, “Des espaces autres”. “Mais c’est également une hétérotopie, dans la mesure où le miroir existe réellement, et où il a, sur la place que j’occupe, une sorte d’effet en retour ; c’est à partir du miroir que je me découvre absent à la place où je suis puisque je me vois là-bas. À partir de ce regard qui en quelque sorte se porte sur moi, du fond de cet espace virtuel qui est de l’autre côté de la glace, je reviens vers moi et je recommence à porter mes yeux vers moi-même et à me reconstituer là où je suis; le miroir fonctionne comme une hétérotopie en ce sens qu’il rend cette place que j’occupe au moment où je me regarde dans la glace, à la fois absolument réelle, en liaison avec tout l’espace qui l’entoure, et absolument irréelle, puisqu’elle est obligée, pour être perçue, de passer par ce point virtuel qui est là-bas”

<sup>59</sup> Varela, “Genealogy of Education: Some Models of Analysis”, 109-110.

<sup>60</sup> *Ibid.*, 111.

<sup>61</sup> Norbert Elias, *A Sociedade dos Indivíduos* (Lisboa, Dom Quixote, 2004), 84-85.

<sup>62</sup> Varela, “Genealogy of Education: Some Models of Analysis”, 117.

<sup>63</sup> *Ibid.*, 117. A propósito do “entrelaçamento” indivíduo-sociedade, ver *A Sociedade dos Indivíduos* [Norbert Elias, *A Sociedade dos Indivíduos* (Lisboa, Dom Quixote, 2004), 43].

---

<sup>64</sup> *Ibid.*, 111, 116.

<sup>65</sup> Hamilton, “Notes from Nowhere”, 188.

<sup>66</sup> Foucault, *Ditos e Escritos*, vol. 4: *Estratégia, Poder-Saber*, 384. Excerto do texto “«Omnes et singulatum»: uma crítica da razão política”.

<sup>67</sup> Popkewitz, “The Production of Reason and Power: Curriculum History and Intellectual Traditions”, 159.

<sup>68</sup> *Ibid.*, 159.

<sup>69</sup> Michel Foucault, “Dois ensaios sobre o sujeito e o poder”, in *Michel Foucault: Uma trajetória filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica*, orgs. Paul Rabinow & Hubert Dreyfus (Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1995), 297.

<sup>70</sup> Ramos do Ó, *O governo de si mesmo. Modernidade pedagógica e encenações disciplinares do aluno liceal [último quartel do século XIX – meados do século XX]*, 3.

<sup>71</sup> Fernando Álvarez-Uría & Julia Varela, “La maquinaria escolar”, in *Arqueologia de la escuela* (Madrid, Ediciones de La Piqueta, 1991), 14.

<sup>72</sup> Ramos do Ó, *O governo de si mesmo. Modernidade pedagógica e encenações disciplinares do aluno liceal [último quartel do século XIX – meados do século XX]*, 16.

<sup>73</sup> Cf. Rita Hofstetter and Bernard Schneuwly, “Changes in mass schooling: «School form» and «grammar of schooling» as reagents”, in *European Educational Research Journal*, 12, n<sup>o</sup>2 (2013), 166-175. Sobre o conceito de “cultura escolar” em Dominique Julia e André Chervel, ver também Antonio Viñao, “Les disciplines scolaires dans l’historiographie européenne. Angleterre, France, Espagne”, in *Histoire de l’Éducation*, 125 (2010), 73-98.

<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.2304/eej.2013.12.2.166>

<sup>74</sup> Álvarez-Uría & Varela, “La maquinaria escolar”, 15.

<sup>75</sup> Dominique Julia, “La culture scolaire comme objet historique”, in *Paedagogica Historica, International Journal of the History of Education*, 31, n<sup>o</sup>1 (1995), 354.

<sup>76</sup> Jorge Ramos do Ó, *Ensino liceal: 1836-1975* (Lisboa, Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 2009), 9.

<sup>77</sup> Rogério Fernandes, *Os Caminhos do ABC – Sociedade Portuguesa e Ensino das Primeiras Letras: Do pombalismo a 1820* (Porto, Porto Editora, 1994), 69, 113.

<sup>78</sup> *Ibid.*, 169. Rogério Fernandes cita aqui António da Costa, antigo Ministro da Instrução Pública e “um dos nossos primeiros historiadores da instrução popular”.

<sup>79</sup> António Nóvoa, “Portugal: 1772-1794. “La naissance d’un corps professionnel d’enseignants: Le cas des Maîtres royaux de lire et d’écrire”, in *Informationen Zur Erziehungs und Bildungshistorischen Forschung*, 24, vol. 2 (Hannover, Ruhruniversität, 1984), 207.

<sup>80</sup> António Nóvoa, “Le premier budget de l’éducation ou comment l’État portugais créa en 1772 un impôt en vue du développement de l’enseignement public”, in *Informationen Zur Erziehungs und Bildungshistorischen Forschung*, 24, vol. 2 (Hannover, Ruhruniversität, 1984), 224.

<sup>81</sup> Nóvoa, *Evidentemente. Histórias da educação*, 23.

<sup>82</sup> *Ibid.*, 23.

<sup>83</sup> Sebastião José de Carvalho e Melo e Junta da Providência Literária, *Compêndio histórico do estado da Universidade de Coimbra* (Lisboa, Régia Oficina Tipográfica, 1771), 176. Excerto da Parte Segunda, capítulo II: “Dos estragos feitos na jurisprudência canónica e civil, e impedimentos com que lhe cortaram os meios para poder restituir-se ao estado florente em que se achava antes de ser corrompida pelos maquinadores dos novos Estatutos, e para poder aproveitar-se dos progressos que nos tempos subsequentes fizeram estas necessárias disciplinas.”

<sup>84</sup> António Nóvoa, “Notas sobre la influencia de la Revolución Francesa en la educación en Portugal”, in *La Revolución Francesa y su influencia en la educación en España* (Madrid, Universidad Nacional de Educación a Distancia), 183-184.

<sup>85</sup> *Ibid.*, 191. António Nóvoa cita directamente Daniel Hameline: “Ainsi le Marquis de Pombal met en place, pour le compte de l’État, le premier grand quadrillage d’une nation par un réseau officiel d’enseignement. Triomphe des agents et de l’«agencement» sur les initiatives multiples et foisonnantes d’une société non encore domestiquée? Non. Lutte d’une hégémonie contre une autre (celle de l’Église et des Jésuites), d’une rationalité contre une autre. [...] Progrès? La Révolution Française et sa contagion à toute l’Europe suscitent les mêmes interrogations: on y voit s’échafauder des plans qui sont à la fois des programmes d’encadrement et des projets d’émancipation, les uns étant la condition de réalisation des autres.”

---

<sup>86</sup> *Arrêt de la cour de Parlement de Paris*, du 6 août 1762. “Ce faisant, déclare le dit Institut inadmissible par sa nature dans tout État policé, comme contraire au droit naturel, attentatoire à toute autorité spirituelle et temporelle, et tendant à introduire dans l’Église et dans les États, sous le voile spécieux d’un Institut religieux, non un ordre qui aspire véritablement et uniquement à la perfection évangélique, mais plutôt un corps politique dont l’essence consiste dans une activité continuelle pour parvenir par toutes sortes de voies directes ou indirectes, sourdes ou publiques, d’abord à une indépendance absolue, et successivement à l’usurpation de toute autorité. [...] Notamment en ce que, pour former un corps immense répandu dans tous les États sans en faire réellement partie, qui ne pensant et n’agissant que par impulsion d’un seul homme, marche toujours infailliblement vers son but, et puisse exercer son empire sur les hommes de tout état et de toute dignité, ladite Société s’est constituée monarchique, et concentrée dans le gouvernement et la disposition du seul Général auquel elle a attribué toute espèce de pouvoirs utiles à l’avantage et à l’élévation de ladite Société; en sort qu’autant elle se procure de membres dans les différentes nations, autant les souverains perdent de sujets, qui prêtent entre les mains d’un monarque étranger le serment de fidélité le plus absolu et le plus illimité.”

<sup>87</sup> Áurea Adão, *Estado absoluto e ensino das primeiras letras – As Escolas Régias [1772-1794]* (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1997), 67.

<sup>88</sup> António Alberto Banha de Andrade, *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários (1759-1771)*, vol. 2 (Coimbra, Universidade de Coimbra, 1981), xviii.

<sup>89</sup> *Origem infecta da relaxação moral dos denominados jesuítas* (Lisboa, Régia Oficina Tipográfica, 1771), 207.

<sup>90</sup> Giorgio Agamben, *Estado de excepção* (São Paulo, Boitempo, 2007), 12.

<sup>91</sup> Gui Tachard, “Pestis, is”, in *Dictionarium Novum Latino-Gallicum* (Paris, André Pralard, 1687). “*Imperii pestes*. Cic. Les pestes de l’État, en parlant des méchants, des séditeux, etc.”

<sup>92</sup> Michel Foucault, *Em defesa da sociedade* (São Paulo, Martins Fontes, 2005), 30.

<sup>93</sup> *Ibid.*, 42.

<sup>94</sup> Cf. as entradas “policije” e “police”, por exemplo, no *Biglotton, sive Dictionarium, Teutonico-Latinum novum* (1649), de Martin Binnart, e no *Nouveau Dictionnaire du Voyageur, Français-Allemand-Latin et Allemand-Français-Latin* (1770 [1683]), de David-Étienne Choffin.

<sup>95</sup> Foucault, *Segurança, território, população*, 458-459.

<sup>96</sup> Jean Seznec Guillauté, *Mémoire sur la réformation de la police de France* (Paris, Hermann, 1974 [1749]), 19. “Il ne s’agit pas de faire de la société une maison religieuse, cela n’est pas possible: il faut diminuer tant qu’on peut certains inconvénients: mais il serait peut-être dangereux de les anéantir. Il faut supposer les hommes comme ils sont, et non comme ils devraient être.”

<sup>97</sup> Michel Foucault, *Vigiar e punir* (Petrópolis, Editora Vozes, 2004), 177.

<sup>98</sup> *Ibid.*, 176-177, 250.

<sup>99</sup> Nicolas-Toussaint des Essarts, *Dictionnaire universel de police*, tome VIII (Paris, Moutard, 1790), 344. “C’est dans les grandes villes, et surtout dans la capitale, que l’administration de la police exige des talents et un courage rares; c’est à lui [sic] en effet qu’on doit [...] l’avantage inappréciable de maintenir l’ordre; aussi les effets de son administration ne peuvent être mieux comparés qu’aux mouvements des corps célestes. L’homme jouit de leur régularité sans en connaître la cause, comme l’habitant de la capitale jouit des bienfaits du magistrat de police sans connaître ses peines et ses travaux.”

<sup>100</sup> Na sua obra *Social origins of educational systems* (1979), citada em Rogério Fernandes, *Os Caminhos do ABC – Sociedade Portuguesa e Ensino das Primeiras Letras: Do pombalismo a 1820* (1994), 115.



## XII

*Segunda dimensão da relação polícia-educação: a educação da mocidade nos tratados sobre a arte ou a ciência de governar o Estado – Seckendorff e a inserção do acto educativo i) junto da “polícia da corte” e na formação de futuros príncipes, tendo como finalidade a conservação da soberania; ii) num regimento escolar que inclui os três patamares de ensino; iii) nos problemas “económicos” da subsistência: orfandade e indigência – Delamare, Mayerne e Montchrétien: a “profissionalização” dos desgovernados – Duchêne: a educação na sua relação com a “polícia dos pobres”; a polícia das instituições de ensino – Sonnenfels e von Justi: a educação para a formação dos costumes no Polizeistaat – O barão de Bielfeld e a “polidez nacional”; elogio da disciplina no modelo colegial – “Generalização” da matriz disciplinar no século XVIII – A emulação: entre o governo económico e a arte de governar a juventude – A produção do émulo em des Essarts, Robinet, Ribeiro Sanches e Verney: i) o regime de internato; ii) distribuição eficiente de penas e recompensas; iii) adequação do ensino aos interesses do Estado, aos estatutos e vocações de cada indivíduo e a um “governo da infância” baseado na persuasão e na competente administração das “paixões” – Figura nuclear da polícia: o sujeito cujo desejo é plenamente conforme – A “nobreza natural” do émulo – Conclusão: a educação nos Elementos da polícia geral de um Estado.*

Constatou-se que no cameralismo dos príncipes territoriais germânicos foi a própria polícia a ascender ao escalão de uma ciência no contexto universitário. Mas de que forma surge o tema educacional na literatura sobre a arte do governo político? Naquele que é talvez o mais célebre texto de Seckendorff – *Teutscher Fürstenstaat*, o “Principado Germânico” (1656)<sup>1</sup> – encontra-se já bem expresso, neste período conseqüente à devastação causada pela Guerra dos Trinta Anos nos domínios imperiais, aquele assunto que viria depois a constituir um lugar-comum nos escritos setecentistas sobre a *Polizeiwissenschaft*, a saber, a educação da juventude (“*Erziehung der Jugend*”) entendida como um encargo indispensável aos poderes públicos. Para este alto funcionário (*Hofjunker*) do ducado de Saxe-Coburgo-Gota e observador atento do movimento reformista de Spener<sup>2</sup>, o acto de educar (*Auferziehung*) encontra-se distribuído por três categorias elementares dentro do tópico geral do governo do *Fürstentum*.

A primeira destas manifestações, subordinada ao tema da “conservação do poder” e da “soberania” nos principados, diz respeito à formação da nobreza (“*Auferziehung junger Herrschaft*”) sob a orientação e a supervisão preceptoral do *Hofmeister* (primeira parte, capítulo 7, alíneas 27-30; *Additiones*, páginas 186-192). Na sua vertente mais exclusiva, este ensino integral destina-se a formar o príncipe ou futuro regente nas diversas actividades, matérias ou conhecimentos

condizentes com o seu estatuto e especificamente ajustados à peculiaridade das suas incumbências. Esta literatura ancora-se numa tradição ancestral: o extenso legado dos chamados “espelhos dos príncipes”: “principum specula”, “miroirs politiques”, “Fürstenspiegeln” ou “Königsspiegeln”.<sup>3</sup>

A segunda referência à temática educativa surge num ramo da governação do *Fürstenstaat* que o autor considera apanágio das verdadeiras “polícias cristãs”. Evidência reconhecida “por todos os povos” que fazem uso do “senso comum”, o proveito e a “conveniência” resultante da “formação dos jovens” no quadro de um “regimento” escolar graduado e hierárquico – primeira parte, capítulo XIV: “Sobre a nomeação, organização e qualidade das escolas, tanto das superiores como das inferiores” – emerge neste tratado como um segmento fulcral e incontornável da boa administração dos Estados “policiados”. Com esse esquema escalonado, que ia do nível inferior da instrução elementar (com toda a sua ênfase na inoculação da doutrina cristã, considerada o “primeiro” e “mais importante” nível do ensino) à “mais alta categoria das escolas” constituída pelas “universidades, academias ou *studia generalia*”, passando pelos estágios intermédios de aprendizagem nas escolas de latim (“lateinischen Stadtschulen”) e nos estudos preparatórios das *Landschulen* ou *Gymnasia*, abrangia-se o espectro composto pelos estratos da pequena, média e alta “burguesia”, procurando-se assim responder aos interesses da Coroa, à crescente demanda social e às obrigações estatutárias associadas a cada um destes subgrupos (na perspectiva cameralista, a educação deveria ser *ständesmässig*, ou seja, “compatível com o papel cumprido pelo sujeito/súbdito na organização da produção”<sup>4</sup>).

Em terceiro lugar, encontramos essa temática inserida na concepção mais abrangente de *Nahrung* – “alimentação”, “fomento”, ou ainda “subsistência”. Esta desdobra-se numa família heterodoxa de componentes, todos eles submetidos aos princípios unificadores da preservação e incremento da vida: a obtenção de matérias-primas, o estabelecimento das manufacturas, a libertação das práticas artesanais do jugo corporativo, a imposição de tributações “moderadas” ou “toleráveis”, a autorização de recreações ditas “lícitas” no seio do povo; a que se juntavam, por fim, “a educação de crianças pobres em orfanatos”, a supressão dos “malfeitores” e a detenção dos ociosos em *Zuchthäuser* ou casas de fiação.



Na referida obra de Seckendorff – esse protegido do “Piedoso” Ernesto I cujo pai havia peleado e expirado nas guerras religiosas – verifica-se, em síntese, que a educação aparece no intervalo entre o “governo de todos” (exercido pelos poderes públicos e fundado no princípio da “autoridade soberana” ou *Obrigkeit*) e a administração de cada indivíduo no âmbito do seu itinerário formativo em três contextos diferenciados e de três modos distintos.

Na sua relação com as altas esferas da governação, ela assegura o vínculo entre a pedagogia dos príncipes e a necessidade de garantir o bom governo dos principados. Articulação, por conseguinte, da “continuidade ascendente” com a “continuidade descendente” das “formas de governo”<sup>5</sup> por intermédio da figura do *Hofjunker*, um cortesão que cumpria em simultâneo as funções de conselheiro de regentes e preceptor de jovens príncipes.

Na sua vertente mais global, onde é apresentado o esboço de um autêntico sistema de educação difundido por todo o território, o acto de educar encontra-se integrado num “regimento” em função do qual se torna possível, por um lado, completar uma carreira escolar desde os rudimentos do catecismo até à conclusão dos estudos universitários (sob a autoridade do príncipe territorial e do seu consistório, delegada em figuras como o Inspector ou o Superintendente-Geral) e, por outro, distribuir os diferentes estratos sociais pelos distintos níveis de competência moral e de apetência literária considerados indispensáveis ao Estado e à respectiva Igreja (*Landeskirche*).

No seu parentesco com o problema “económico” do fomento, enfim, ela surge no cerne do que poderíamos chamar o tema policial propriamente dito, isto é, a estreita correlação que os pensadores cameralistas estabelecem entre a eliminação dos obstáculos à prosperidade do Estado e os estímulos à actividade comercial e manufactureira no quadro de uma política de índole proteccionista (*Sicherheit e Wohlfahrt*). Aqui, observa-se o tópico da educação indexado ao problema do governo das populações desviantes, num alinhamento que submete a uma mesma coerência o amparo da orfandade e dos indigentes, a proscricção dos delinquentes e das prostitutas em casas de força, bem como a supressão e a detenção de criminosos e outros homens infames.

Em resumo, deparamo-nos em Seckendorff com três espaços de gestação da questão educacional. i) Junto da aristocracia, onde a formação especializada

dos futuros governantes se desenvolve no prolongamento daquilo que durante os séculos XVI e XVII se designava ainda por “polícia da corte” ou “policía cortesana” (em que “polícia” remete também para os termos “polir” e “polidez” – “politesse” e “politeness”, em francês e inglês – e, por conseguinte, às noções de “cortesia” ou “Höflichkeit”): o conjunto de regras de conduta, de trato e de indumentária, de “boa educação”, asseio, elegância e propriedade que regem as sociabilidades em contexto áulico. i) No âmbito de um “regimento” que, neste caso, não se refere ao policiamento da cidade ou a um regulamento militar, mas a um “certo modo de proceder instituído por aqueles que têm autoridade” aplicado ao campo educativo, ou seja, uma “polícia da educação” dotada de um currículo graduado e hierarquizado prescrito especificamente para o governo dos súbditos que se destinam a ser instruídos. Como os códigos observados na sociedade de corte, o regimento designa igualmente uma “obrigação” (“cumprir o regimento de seu ofício”) ou ainda um “modo de viver” (sobretudo na sua acepção de “regime” ou *diaetetica medicina* receitada a “doentes convalescentes ou achacados”) ao qual o sujeito deve aderir por necessidade e interesse próprio.<sup>6</sup> iii) Por fim, a educação constitui também parte integrante de uma série de preocupações de natureza “económica” atinentes à subsistência do povo, ao fomento das forças produtivas, à circulação bem regulamentada de bens e mercadorias, à segurança pública e ao engrandecimento do Estado. Sob esta categoria, que recorta sensivelmente o que von Justi iria mais tarde definir como os principais objectos da polícia geral do Estado, a educação já não vai ter como ponto de aplicação a nobreza e o príncipe ou a população mais alargada dos “escolares”, mas essa camada inferior, errante e destituída do corpo social composta pelos órfãos e os indigentes. E se, em moldes distintos, a questão educativa entra em composição com diferentes manifestações do conceito de polícia (polimento áulico, regimento escolar, governo económico), esses estratos diferenciados, por sua vez, vêem-se permeados de lado a lado por uma injunção comum. Com o seu duplo significado de governo consciencioso da república (ou ainda a própria república na medida em que é bem governada) e modelo comportamental do bom crente (“boa criação”, “bons costumes”), a denominada “Christliche Polizei” ou “polícia cristã” – essa mesma que distingue a Europa cristã dos povos “bárbaros” – está em causa tanto na educação dos que

governam, como na instrução útil das classes letradas ou na formação dos pobres e desvalidos.

No colossal e inacabado tratado impulsionado por Nicolas Delamare<sup>7</sup>, que dos projectados doze livros deixou apenas seis para a posteridade (o último dos quais inteiramente redigido pelo seu amigo Leclerc du Brillet), o gesto educativo subsiste disseminado por uma série de categorias diferentes. Sem de seu direito formar um livro ou um capítulo próprio na referida colecção, esse tópico aflora com variáveis graus de minudência consoante a importância ou a disponibilidade acordada aos temas gerais que o englobam.

Desde logo, num capítulo do livro inaugural dedicado à “polícia das primeiras eras do mundo”, a educação constitui uma das três grandes obrigações dos pais – cuja união sagrada na instituição do matrimónio forma a mais antiga e universal das entidades políticas – em relação aos filhos, juntamente com “o governo na sua tenra idade” (primeira infância), o alimento e o vestuário (subsistência). Os progenitores “devem acima de todas as outras coisas aplicar-se a formar o espírito e o coração dos seus filhos por meio de uma boa educação, cultivando e aperfeiçoando as faculdades da sua alma, de modo a torná-los um dia úteis a si próprios, às suas famílias e ao Estado”.<sup>8</sup>

Contudo, transitando das verdades universais e perpétuas para os domínios da luta, do pragmatismo e da contingência política, o problema da educação dos súbditos é também invocado no segundo livro (“Da Religião”) como instrumento essencial no combate interno à heresia da “pretendida religião reformada” tendo em vista a uniformização confessional da população no seguimento da revogação do Édito de Nantes (1685).<sup>9</sup>

Mas é fundamentalmente sobre a “falta de educação” que se encarna o terceiro livro do *Traité* (“Dos Costumes”) nos títulos referentes à blasfémia, aos praticantes de magia e astrologia, e à polícia das “mulheres de má vida”. Ela surge, a par dos “maus hábitos”, na origem das blasfémias, das injúrias a Deus e das “imprecações”. Em parceria com a corrupção causada pelos “excessos do luxo”, os “arrebatamentos do jogo” e do “deboche” nas classes mais elevadas, ela precede o desvario das “infernais ilusões” e o “concerto com os demónios” a que se abandonam também os “miseráveis mal nascidos, sem estudos ou bens”, que procuram satisfazer a sua “brutalidade” e “ganância”, “sacrificando às suas

paixões todo o resto do género humano”. Todavia, se aos profanadores, “bruxos”, “adivinhos” e “prognosticadores” – esses mesmos cujos “corações corrompidos” decorriam do consórcio entre as lacunas educacionais, a “mole ociosidade” e as “más companhias”<sup>10</sup> – estava reservada a habitual gradação penal (coima, castigo corporal, degredo ou morte), às mulheres de má vida estava destinada uma sorte distinta. Pelo menos desde a criação do Hôpital Général em Paris (1656) que a prostituição fora incluída nessa miscelânea de formas de vida desviantes e modos de existência “escandalosos” para os quais se tinha vindo a delinear uma solução comum:

... a petulância de uma juventude incorrigível e corrompida de que elas [as grandes cidades] se encontram ordinariamente povoadas levava [...] a melhor sobre os cuidados da educação doméstica dos pais e das mães e sobre a vigilância dos magistrados e oficiais públicos: as desgraçadas prostitutas que entretinham uma devassidão que o escândalo fazia desvelar, ficavam desobrigadas [da dita transgressão] com uma mudança de bairro [...] e por uma sentença de coima que [...] evitavam pagar partindo em fuga ou adoptando um grande número de nomes [...] sob os quais se ocultavam. Foi portanto necessário um remédio mais forte para livrar o público desta corrupção; e nada melhor, mais rápido e seguro para esse fim, do que uma casa de força para as enclausurar e as fazer viver sob uma disciplina proporcional ao seu sexo, à sua idade e aos seus erros.<sup>11</sup> [tradução minha]

Porém, as dependências do Hôpital Général – Bicêtre para os rapazes “abaixo de 25 anos” que maltratam os pais e não trabalham por “libertinagem” e “preguiça”; Salpêtrière para as raparigas “debochadas” ou em risco de cair na depravação – não abrangiam a categoria das arrependidas, penitentes e sem recursos: tanto o “Refúgio” como a Comunidade da Madalena albergavam unicamente pensionistas detidas “contra a sua vontade”, sobrando para a “Casa de Força” a segregação e o castigo das “incorrigíveis”. O regulamento da nova instituição que viria colmatar esta lacuna associando-se desde a sua génese ao “Tribunal de Polícia” de La Reynie – as “Filles du Bon Pasteur”, comunidade de retiro voluntário fundada em 1686 pela viúva holandesa e protestante convertida Madame de Combé – preenche cerca de metade da discussão devotada ao problema das “mulheres de má vida” neste capítulo sobre a disciplina dos costumes.<sup>12</sup>

Destacando-se quer do internamento estipendiado dos indesejáveis como da reclusão forçada dos incorrigíveis, esta instituição modelar de reeducação

para jovens raparigas contritas “que a necessidade ou a sedução arremessaram para o desregramento” (ponto de articulação entre a penitência religiosa e o governo da metrópole), seria posteriormente replicada com a criação das casas de Sainte-Théodore (1687), Le Sauveur (1699) e Sainte-Valère (1706). Por certo que este tema da má educação deveria depois ser revisitado no décimo-segundo e derradeiro livro do *Traité* consagrado à polícia dos indigentes, que infelizmente nunca chegou a ser redigido. Porém, como vimos no capítulo VIII, as personagens do pobre, do miserável ou do vagabundo – os que levam uma existência furtiva, clandestina e “inconfessada” (“gens sans aveu”) – são as que, na óptica do autor, reúnem em si todas as potencialidades da administração policial. É justamente naquilo que a depravação, a leviandade, a impiedade, a mendicidade, a orfandade e o delito podem ter em comum, essa errância do espírito ou desvario sensual do corpo que entre os ditos infortúnios urde uma ampla teia de relações causais, que encontramos o mais completo e acabado objecto da polícia: “os regulamentos que [...] concernem [à disciplina dos pobres] participam de todas as outras partes da polícia: de modo que seria difícil arrumá-los sob qualquer outro título, onde se pudesse dizer que estão verdadeiramente no seu lugar”.<sup>13</sup>

Se no plano social é o indivíduo nómada, dissimulado e desorientado que constitui o seu objecto fulcral, a sua utilidade e promessa em estado bruto, no domínio dos saberes são as “ciências” e as “artes liberais” que, formando “uma espécie de classe à parte”, encerram os três níveis de bem-estar que a polícia deve proporcionar ao homem no sentido de lhe garantir a maior “felicidade” possível:

[A] felicidade do homem, como se sabe, depende de três tipos de *bens*, os bens da alma, os bens do corpo e aqueles que chamamos bens da fortuna. A privação dos primeiros faz com que as trevas se lhe abatam sobre o espírito, corrompe-lhe o coração e fá-lo esquecer os seus principais deveres; a dos segundos abandona-o à languidez e aos sofrimentos; e se carece dos últimos, é raro, sem uma graça superior ou socorros muito particulares, que ele possa gozar de um verdadeiro repouso. [...] Seguindo esta ordem, encontraremos ao longo deste tratado, em relação aos bens da alma, todas as leis que pertencem à religião e aos costumes; para os bens do corpo, todas as que têm por objecto a saúde, os víveres, a indumentária, o alojamento, a comodidade das vias públicas, a segurança, e a tranquilidade da vida. [...] As ciências e as artes liberais [...] fazem certamente parte dos bens da alma, e a seguir à virtude e aos dons da graça elas ocupam [...] o primeiro lugar. Se o corpo contribui para a sua obtenção pela perfeita conformação dos seus órgãos e a

feliz constituição do seu temperamento que facilita o estudo das mesmas, recebe também delas a vantagem que providenciam à conservação e ao restabelecimento da sua saúde e [...] uma infinidade de outros bens e comodidades. Por fim, ainda que as ciências se proponham um objecto incomparavelmente mais extenso que o interesse ou o lucro mercantil, é certo, todavia, que constituem um dos caminhos que conduzem às mais deslumbrantes fortunas; se não é sempre o percurso mais seguro e o mais curto, é pelo menos, certamente, o mais nobre e o mais glorioso; assim, coloquei tudo o que lhes diz respeito neste lugar, em equidistância relativamente a todos os outros bens.<sup>14</sup>

Enfim, noutros campos relacionados com o processo educativo e a disciplina da conduta, mas cuja descrição em detalhe nunca chegou a ser publicada, observa-se uma interferência de outra natureza com a globalidade do gesto policial. De facto, o comércio, as artes mecânicas e as manufacturas entreteriam uma ligação de tal modo crucial “com as matérias gerais da polícia” que “[seria] importante manter entre elas uma disciplina ainda mais exacta do que nas outras”:

Os livros e a imprensa, por exemplo, interessam à religião, ao Estado, aos costumes e muitas vezes ao descanso das famílias. A ourivesaria, os comerciantes e artesãos que vendem, ou que fazem uso de fazendas, móveis ou vestuário, estão compreendidos em todos os regulamentos gerais que dizem respeito à supressão do luxo, e os que têm por objecto a segurança pública. Os vendedores de artigos em segunda mão [fripiers], os fabricantes de louças de estanho, os canalizadores, os revendedores e revendedoras públicos, e quaisquer outras profissões que adquiram velha mercadoria, devem também ser observados por relação com a segurança pública.<sup>15</sup>

Sem nunca versar directa ou pormenorizadamente sobre a educação, o comissário Delamare oferece-nos, portanto, três chaves parciais (mas essenciais) para compreender esse tema na perspectiva da polícia enquanto “arte de prover uma vida cómoda e tranquila”.<sup>16</sup> Antes de mais, a educação relaciona-se com a necessidade de garantir a uniformidade religiosa no território francês contra os resquícios de heresia ainda alojados no seu interior, cuja potencial deflagração poderia novamente pôr em risco a integridade do reino. Outrossim, se a polícia deve interessar-se pela educação, é também na medida em que assinala as causas e as consequências de uma “má educação”, assim como os desregramentos que a ela se acoplam para formar o indivíduo desgovernado, errático, imoral e libertino. Por último, se o sujeito-objecto da polícia da cidade, aquele onde se intersectam a

generalidade das suas inquietações, é a personagem do mendigo e do vagabundo, já na ordem dos conhecimentos são as artes liberais e mecânicas que, por sua vez, “totalizam” os homens enquanto objecto da intervenção policial. Compreende-se, assim, o papel central da noção de disciplina na aproximação entre a polícia do Estado (*disciplina politica*), a polícia interna das instituições correcionais – em que prevalece a “disciplina corporal” na forma do regimento ou do castigo – e a relação do aluno com as matérias que deve assimilar (a disciplina como “processo duplo” em que está em causa, por um lado, a “metodização” dos saberes e, por outro, um “modo de coerção”; a exposição ordeira de um determinado corpo de conhecimentos e a “retenção” do discípulo perante os mesmos<sup>17</sup>). A existência dos homens em sociedade será tanto mais saturada de cuidados “policiais” e mecanismos singularizantes quanto mais se avizinhar do desvio: “Num sistema de disciplina, a criança é mais individualizada que o adulto, o doente é-o antes do homem são, o louco e delinquentes mais que o normal e o não-delinquentes”.<sup>18</sup>

Deste ponto de vista, a polícia opera em simultâneo uma subdivisão da marginalidade – com a criação, por exemplo, de asilos para jovens penitentes que não se encontravam representadas no universo populacional do Hôpital Général – e aquilo que, a partir de Rancière, poderíamos designar como uma manifestação específica da “partilha do sensível”<sup>19</sup>: fazer com que cada sujeito viva de acordo com as funções inerentes ao seu estatuto social, na condição de esses mesmos encargos se encontrarem inteiramente alinhados com os superiores interesses do Estado. Em contrapartida, a polícia está tão mais adjacente ao homem “como verdadeiro objecto”, encontra-se tanto mais próxima do que Mayerne entendia ser a sua função “propriamente dita”, quanto mais se coloca do lado da formação integral da mocidade, ou seja, na medida em que o interesse da Coroa se articula desde a base com as “artes” e as “disciplinas” através das quais se assegura a educação ou a “profissionalização” dos indivíduos em consonância com o seu estado ou condição particular:

... admoesto os magistrados [...] a averiguar a inclinação para a qual cada pessoa tende, e a que ocupação ela a conduz, de modo a torná-la [essa ocupação] ordinária, seja para a sua deleitação, se for homem de grande coturno e rico, seja para aumentar as comodidades privadas do seu património, de que o público retira todavia um grande interesse. Porque a qualquer coisa que o homem toma para si em particular deve estar vinculada uma

qualquer utilidade para a sociedade comum dos homens, caso contrário deparamo-nos com um mal que requer emenda.<sup>20</sup> [tradução minha]

Juntando os textos de Turquet de Mayerne (1611) e Nicolas Delamare (o primeiro tomo, datado de 1705), poderíamos afirmar que a polícia se faz educação e que a educação se faz polícia ali onde concorrem as exigências da *disciplina civilis* e a eficiência das disciplinas regimentais, do corpo e dos saberes, seja no âmbito do triângulo escola-religião-milícia, seja através desse outro prisma que segmenta os itinerários de ingresso na vida civil em artes liberais, artes mecânicas e prestação de “serviços” (onde “aqueles que não têm bens nem foram instruídos nas ciências, [...] no comércio [ou] nas artes” encontram, “cada qual de acordo com os seus talentos, todos os socorros que lhes são necessários”<sup>21</sup>).

Por baixo deste nível onde se trata de conduzir os homens “a uma certa profissão”, de maneira a contê-los “nos termos da verdadeira virtude política e social”<sup>22</sup> (tendo por princípio orientador a ideia de que “o cidadão não engendra filhos só para si, mas sobretudo para a república”<sup>23</sup>), o médico suíço demarca o patamar daqueles que não têm vocação ou *adresse* para integrar essa virtuosa “nobreza” composta por aqueles que revelam possuir “afecções principalmente adestradas por uma certa educação para a honra e a utilidade pública”.<sup>24</sup> Os desprovidos de vocação, esses que declinam apresentar-se diante dos respectivos *bureaux* de polícia para aí se inscreverem nas suas *vacations* específicas, incorrem desde logo num crime, vendo-se assim proscritos das cinco grandes “classes” que formam a “máquina mundana” da república: terratenentes abastados (os que enriquecem), letrados (os que estudam), burgueses (os que negociam), artesãos (os que produzem “industriosas obras”) e trabalhadores manuais (os que vivem do labor corporal, mercenário e jornaleiro).<sup>25</sup> No esquema geral esboçado por Delamare, o escalão inferior do corpo social abarca os que por “falta de luzes, de posses, de forças ou de saúde não podem subsistir pelos seus talentos ou [...] trabalho, ou que por falta de coração não se querem dedicar aos mesmos”. Se no caso dos primeiros “se provê à [...] indigência pelo socorro dos hospitais e das caridades”, nos segundos “castiga-se a malícia ou a libertinagem”, forçando-os “a ganhar a sua vida” sem com isso constituírem um fardo para o público.<sup>26</sup>



Embora abordem o que hoje chamaríamos “profissionalização” de modos divergentes, relacionando a hierarquia política e social com as vocações próprias de cada estamento a partir de segmentações um pouco distintas, ambos os tratados aparentam, todavia, confluir numa noção comum. A educação proveitosa ao Estado vê-se ameaçada pela libertinagem entendida quer como causa, quer como efeito da indisciplina. Por outras palavras, a desonra e a libertinagem não constituem um atributo de classe, senão uma ameaça ou um risco que pesam, de forma singular, sobre as disciplinas ou vocações de toda e qualquer classe. Seja pelo desgoverno dos ricos, para quem a trajetória da infâmia se abre a partir dos excessos do luxo e da delapidação das fortunas que estariam obrigados a manter ou ampliar, seja pelo desregramento dos pobres, quando procuram subsistir à margem de uma “profissão honesta”;<sup>27</sup> trate-se dos desatinos peregrinos dos “enfants de famille” ou dos escândalos dos “gens sans aveu”,<sup>28</sup> sem profissão nem ofício, incapazes de certificar as suas “boas vidas e costumes” junto de pessoas de “probidade” e “condição honesta”,<sup>29</sup> em qualquer dos casos constata-se que a palavra “libertino” designa um indivíduo que negligencia sucessivamente os seus deveres morais, religiosos, familiares e/ou económicos.

A imoralidade peculiar aos mais opulentos fica, assim, indissociavelmente ligada à dissipação dos seus patrimónios, o que por sua vez induz consequências nefastas no domínio estatal da economia política. No inverso, e não obstante os desnivelamentos entre cada subclasse no interior dessa vasta categoria dos que necessitam de trabalhar para sobreviver, o interesse geral do Estado é afectado negativamente quando os mais pobres descuram as suas obrigações familiares e laborais, tornando-se “inúteis” a si próprios, aos seus próximos e à sociedade em geral. Insubmissão económica que, por sua vez, ganha raiz no “pernicioso vício da ociosidade”<sup>30</sup> e que, entre outras repercussões prejudiciais, se manifesta nesse injurioso atentado à moral que é a “mendicidade dos válidos”.<sup>31</sup> Por “abundância” nos primeiros, “inanição” nos segundos, uma mesma maleita evidenciava-se de diferentes modos na classe dos “ricos” como na dos “pobres”.<sup>32</sup>

Pois bem, se pela expressão “polícia cristã” o Antigo Regime denotava ora a “boa criação” dos súbditos na “verdadeira religião”, ora as entidades políticas que professavam a fé cristã, e se no processo de autonomização e hegemonização do saber “policia” como panaceia administrativa se tratava de estabelecer uma

relação implícita entre as tarefas do soberano e as de cada indivíduo, entre o governo de um território e o governo de si (correlação que deveria orientar a vida de todos os sujeitos independentemente dos seus estatutos), no sentido contrário era o par ociosidade-libertinagem que afectava de modo particular os diferentes grupos sociais, num círculo vicioso em que a indolência e a dissolução formavam, alternada ou conjuntamente, fundamento e resultado da insolvência disciplinar.

Fosse a indisciplina relativa ao corpo ou à alma, a um regimento ou a um tipo de conhecimento, ocorresse ela num estrato vocacional prestado ao labor manual ou à gestão patrimonial, aos estudos ou à arte dos negócios (com todas as justaposições que entre eles pudesse haver), em qualquer circunstância onde os sujeitos “errassem” relativamente aos seus deveres e obrigações incorria-se em simultâneo numa transgressão à *disciplina civilis*, vulgo polícia geral do Estado. A *entelequia* da república e o “bem-estar” dos súbditos dependia por inteiro do bom “emprego” de cada um, isto é, de uma estreita, coesa e ajustada correlação entre disciplina e artes:

A natureza oferece-nos o ser; o bem-estar vem-nos em parte da disciplina, em parte da arte. [...] Nenhum animal vem ao mundo mais imbecil do que o homem; mas em poucos anos tornamo-lo capaz de grandes serviços. Quem oportunamente puder dispor deste instrumento vivo, deste [ser] útil em movimento, susceptível de toda a disciplina, capaz de qualquer operação, pode glorificar-se de ter atingido na sua casa o mais elevado grau da economia. [...] No estado [actual] da polícia, os povos setentrionais servem-se [...] dela melhor e mais regradamente do que nós. Carecemos em França [...] desta ciência; e no entanto gozamos amplamente de um bem tão próprio e doméstico [a “abundância de homens”] do qual não conhecemos o uso e que negligenciamos com demasiada indiferença [nonchalance], para perda nossa e em detrimento do público. Daí que a maior parte dos nossos homens se veja obrigado a encontrar emprego e trabalho noutros lugares, seja em Espanha, em Inglaterra, na Alemanha ou na Flandres. Quantos outros, de resto, erram entre nós, válidos, robustos de corpo, em plena flor da idade e saudáveis, vagueando dia e noite, aqui e ali, sem profissão ou morada determinada... Mas como por bons e cristãos motivos abolimos a servidão, resta que o público tenha o cuidado de empregar os homens em artificios e trabalhos que juntem o lucro particular à sua utilidade comum.<sup>33</sup> [tradução minha]

Prossegue assim o mesmo Montchrétien no seu *Traité de l'économie politique* (1615), completando esse triângulo que harmoniza arte, disciplina e polícia: “O

homem mais entendido em matéria de polícia não é o que, por rigoroso suplício, extermina os bandidos e ladrões, mas aquele que, pela ocupação que destina aos que estão cometidos ao seu governo, impede que o sejam”.<sup>34</sup>

Até ao início do século XVIII, verifica-se que a questão educacional na sua relação com o governo geral do Estado surge nesta literatura de forma um tanto fraccionada, subsidiária e heterogénea. Constata-se, por exemplo, a ausência do termo “educação” em Montchrétien, cujas meditações sobre a economia política destacam antes os problemas da “aprendizagem” das artes, do “emprego” e da alimentação ou subsistência (“nourriture”). Quando aparece no tratado dedicado por Turquet de Mayerne aos Estados Gerais dos Países Baixos, a “educação” reporta-se unicamente à *politeuma* da “vraie noblesse”, à formação e instrução desse “virtuoso patriciado de todos os talentos”<sup>35</sup> apto a consagrar-se a qualquer ocupação, excluindo o trabalho manual. Na viragem para a centúria das Luzes, ela sobrevém no grande compêndio do comissário Delamare como forma de designar a criação da progénie no contexto familiar ou ainda, em grande medida, pensada a partir do seu negativo, a má educação, na sua promiscuidade com o desgoverno da vida, a ociosidade, a vadiagem e a prostituição. E mesmo quando, sob o tópico da “educação” nas “escolas” tal como surge na obra de Seckendorff, nesta Europa da “revolução disciplinar”,<sup>36</sup> vemos esboçar-se a ideia de um “sistema” de estudos à escala “nacional”, este integra um esquema geral em que a noção de “Erziehung” se associa também, por um lado, à formação privada e excepcional da classe dos governantes e se aloja, por outro, no domínio da tranquilidade pública, onde a clausura em instituições disciplinares configura uma solução comum tanto para a punição dos indesejáveis como para a reintegração dos inúteis ditos “válidos”.

A correlação suposta na ideia contemporânea de “educação pública” era portanto estranha a toda essa tratadística devotada à “arte de governar” o Estado anterior à segunda metade do século XVIII. Mesmo quando abordada na óptica do interesse geral, a “educação” não desenhava sempre os contornos de um mesmo objecto, autónomo e formalmente estruturado; e nas circunstâncias em que esse termo se relacionava com o serviço ou a consolidação dos Estados, ele acartava consigo ora as didácticas do “espelho do príncipe”, num dos extremos, ora um insólito parentesco com as casas de força consagradas ao castigo ou à correcção dos desgovernados, no outro. Ambientes, práticas e personagens nos antípodas

uns dos outros; respectivamente permeados, é certo, por meticulosas pedagogias ou económicos dispositivos normativos e regulamentadores, mas que, tanto na forma como nos desígnios, dificilmente poderiam ser mais excêntricos à moderna percepção do ensino público.

Esta assintonia (e heterogeneidade) relativamente à concepção hodierna de educação pública, que se traduz num restrito imperativo de classe (um grupo social privilegiado ao serviço do bem geral) ou numa injunção geral de disciplina civil que compreende a instrução da orfandade e a recondução dos transviados à utilidade do Estado (onde a “educação” desliza para os campos da penitência e da profissionalização forçada), manifestada ora na forma de uma subordinação da questão educativa aos tópicos maiores das artes liberais e mecânicas, ora na sua redução ao domínio da primeira infância, não será radicalmente modificada nos tratados de polícia do século XVIII. De facto, num texto como o *Code de la Police* (1757) redigido por Duchesne (ou Duchêne), Tenente-General da Polícia em Vitry-le-François, na região de Champagne, a “educação” não compõe ainda um título especificamente discernido para problematizar a ligação entre a actividade de cada sujeito e a consolidação do Estado na óptica muito particular da formação da juventude. Para este sintetizador e continuador do *magnum opus* de Delamare, os frutos de uma boa educação, útil ao Estado como às famílias, são embaraçados pela pobreza e o desamparo, obstáculos que se erguem contra o desenvolvimento proficiente da população. Assim, os magistrados de polícia estão obrigados não só a prover caridade aos destituídos “válidos” e aos “pobres envergonhados”, a conduzir os “inválidos” (categoria composta pela “infância”, a “caducidade” e a “enfermidade”) aos hospitais e aos Hôtels-Dieu, como também a executar as “leis penais” reservadas para a correcção dos que “preferem ao trabalho uma vida ociosa e errante, abusando das esmolas”.<sup>37</sup> Além de zelar pelo cuidado e a higiene dos prisioneiros, a “polícia dos pobres” cumpriria todo um trabalho de profilaxia social e de projecção no futuro: o encerramento dos mendigos em “comunidades regradas com ordem e economia” serviria, por um lado, de “exemplo aos outros que, na inquietude de serem privados da sua liberdade, voltariam ao dever”, e configuraria, por outro, um meio estável para administrar “instruções e socorros espirituais” às almas desorientadas e às respectivas proles, encaminhando-as no sentido de “aprender os ofícios que [as] tornariam úteis à sociedade”.<sup>38</sup>

Idêntica preocupação com a futura utilidade dos menos afortunados fica patente nos aditamentos ao título XII, onde se destacam os benevolentes esforços do abade Breton na sua paróquia de Vibraye, diocese de Le Mans, na tentativa de aplacar o incomensurável flagelo da indigência infantil, com os seus prejudiciais efeitos para o “bem público” e a “humanidade” em geral: “uma criança [...] pouco agasalhada, [...] mal alimentada, congelando de frio no Inverno, apodrecendo no próprio esterco no Verão, comida pelos vermes, [...] não pode ser suficientemente bem educada para proporcionar à sociedade e à pátria um cidadão tão útil como deveria ser”.<sup>39</sup> A paupérie como obstáculo ao bom funcionamento das famílias, ao sossego público nas comunidades, à educação da mocidade e ao adiantamento do Estado; eis portanto o feixe de correlações reiterado, mais adiante, nos parágrafos dedicados aos “enxovais de caridade” (“layettes de charité”) que eram colocados à disposição das famílias desamparadas ou fragmentadas:

De facto, por pouco considerável que tal socorro possa parecer, se medirmos a sua utilidade por relação com a modicidade da despesa, ele é [afinal] de uma gratificação imensa para o bem do Estado, a propagação dos cidadãos, a melhor educação corporal possível das crianças, etc. [...] Pelo contrário, uma mulher, carenciada na sua pobreza de roupa e higiene, de bom grado toma partido contra o seu marido e os infelizes frutos do vínculo conjugal, que lhe parece insustentável. Definhando a saúde da mãe, esse enfraquecimento afecta a criança, que cai na languidez, não podendo senão formar-se com excessiva imperfeição; isto supondo que não expire antes de terminada a sua educação. [...] Ao introduzir a desordem e a divisão [na] família, a miséria não permite que o pai e a mãe desempenhem as suas funções com tanta constância e utilidade como se a paz, a união e a concórdia – que sempre deveriam reinar no seu seio – presidissem a tal união. Aumentando a indigência nas pobres famílias à medida que se vão introduzindo a desavença e o mau humor, quando no meio de tantas desgraças sobrevêm novas gravidezes, as mulheres assim conduzidas à porta do desespero, ora sucumbem sob o peso da sua miséria antes mesmo que os seus filhos venham à luz, ora se vêem incapazes de os criar satisfatoriamente e durante o tempo necessário para que os seus serviços se façam tão úteis ao Estado como aos seus pais, o que deveria ser assegurado por uma boa educação: muitas destas crianças que deveriam ser a força do Estado e o sustento dos seus pais, quando a vetustez destes últimos os incapacita para o trabalho, tornam-se de todas as maneiras uma infeliz sobrecarga.<sup>40</sup> [tradução minha]

A polícia dos pobres relaciona-se com a “educação” na medida em que procura suprimir os obstáculos que estorvam a boa criação da primeira infância (“élever”, “nourrir”) e a instrução adequada dos jovens (“instruire”) no âmbito da utilidade familiar e pública. Como em Delamare, a tónica recai sobre a falta de educação e o seu encadeamento com a ociosidade “corruptora dos costumes”, fomentada entre os pobres pela miséria, mas consequência dos excessos de fausto nas “famílias mais abastadas”, cujas dissipações as tornam “incapazes de se reproduzirem”.<sup>41</sup>

No capítulo dos costumes, quando se trata de enaltecer as “casas de força” e as suas “infinitas vantagens”, vemos de novo aflorar este tema central da polícia como mecanismo para a prevenção de futuras deteriorações e degenerescências: “A correcção de um pequeno número contém a multitude; e é o recurso mais seguro para preservar o povo de um contágio que não só desonra a sociedade, mas que lhe é funesto, viciando as gerações”.<sup>42</sup>

No entanto, é na esfera das “ciências e artes liberais”, num título inserido entre a “tranquilidade pública” e o “comércio”, que na quarta edição deste tratado (1767) encontramos uma referência à “educação pública da mocidade nas letras e nos bons costumes”; menção essa recuperada do prólogo a um édito de Luís XV concernente ao “regulamento dos colégios que não dependem das universidades” (1763), que à semelhança das outras instituições de ensino concorreriam para a “cultura e o incremento dos diversos géneros de conhecimento”, formando com elas “um dos fundamentos mais sólidos [...] da prosperidade dos Estados” e das “nações policiadas”. Neste caso, a polícia não se relaciona com o gesto educativo no quadro da prevenção da degenerescência, onde a supressão de embaraços a uma instrução de tipo rudimentar se enuncia na perspectiva da subsistência ou da consolidação populacional. Essa conexão estabelece-se antes de modo directo e positivo, na forma de uma política de supervisão e regulamentação do ensino que pretende compatibilizar a polícia ou regimento interno das instituições de ensino e aprendizagem com a administração ou polícia geral do Estado:

O que [interessa] ao ministério dos magistrados de polícia no que toca às universidades e aos colégios, [consiste em] velar por que os estatutos dos seus estabelecimentos sejam observados, que as lições dos professores e as teses dos candidatos [répondants] não contenham nada que possa ferir a religião, as leis, os bons costumes, e que não seja cometida qualquer desordem por parte dos alunos. [...] Resta-nos dizer, em geral, a

propósito das ciências e das artes liberais, que não deverão ser abertas quaisquer academias ou conferências públicas para as abordar ou ensinar sem uma autorização superior conhecida do magistrado de polícia, ou sem a sua permissão.<sup>43</sup>

Não obstante esta incursão ao tema do que deveria constituir a educação nacional nas universidades, nos colégios e nas “academias” urbanas patrocinadas pelos municípios e pelos magistrados de polícia (escolas de geometria, de agrimensura, mecânica, física experimental, química, pintura e “outras ciências práticas, onde a juventude, atraída pelo desejo de se instruir, [poderia] acalentar a emulação e assumir a condição de servir utilmente a pátria”), o ensino na sua vertente formal permanece subordinado a uma categoria geral de “ciências e artes liberais” que abarca também a polícia médica, os regimentos para livreiros e tipógrafos, e as normas destinadas a regulamentar os comportamentos dos músicos (interditos de “tocar instrumentos em cabarets e locais infames” ) e dos “mestres de dança” (proibição de organizar danças aos Domingos e feriados, assim como de receber em casa, “sob qualquer pretexto”, “soldados” e “domésticos”, “gente sem Deus nem lei”, “raparigas ou mulheres”).<sup>44</sup>

A progressão no século das Luzes, no entanto, faz-se em termos gerais no sentido de uma expansão e autonomização das matérias educacionais no seio da tratadística política, à medida que a velha literatura sobre a “arte de governar” vai dando lugar a essa vastíssima bibliografia consagrada à “ciência da polícia”. Mais próximos, sob este ponto de vista, do legado de Seckendorff do que dos autores francófonos, os textos de Johann Gottlob von Justi (“Anaxágoras do Ocidente”), nomeado “Director da Polícia” de Göttingen em 1755, e de Joseph von Sonnenfels, professor de ciência política na Universidade de Viena, concedem um espaço de amplo destaque ao tópico da educação dos súbditos. Com efeito, naquelas que são as duas grandes obras de referência da *Polizeiwissenschaft*, deixamos de observar as questões da criação, da instrução e do “polimento” na sua habitual dispersão e submissão a categorias como a “ciência”, as “artes”, a “religião” ou a segurança pública, para, no inverso, verificarmos a absorção de uma parcela significativa desses temas pelo filtro educacional, agora elevado de pleno direito à qualidade de preceito fundamental: “A educação da juventude é uma coisa tão importante

que merece um artigo à parte, tendo em conta que só por este meio se pode fazê-la capaz de servir utilmente a república”.<sup>45</sup>

Em ambos os tratados, a “cultura dos costumes” abrange os três grandes espaços pedagógicos i) da família (“a polícia deve velar [...] por que os pais e as mães não criem os seus filhos com indolência, estupidez e dissipação”;<sup>46</sup> “cabe aos pais a obrigação de providenciar aos seus filhos a educação apropriada e instilar-lhes a probidade por meio de uma aprendizagem pelo exemplo”<sup>47</sup>), ii) das “escolas menores” (“é preciso que os meninos que se enviam [para estas escolas] aprendam não só a ler, escrever, contar e tudo o que pertence à sua religião, como também que sejam instruídos acerca das suas incumbências, e que se lhes inspire o gosto pelo comércio e pelas artes úteis à vida”;<sup>48</sup> “todas as crianças, incluindo as da província, devem ser instruídas na leitura, na escrita e na aritmética”<sup>49</sup>) e iii) das “escolas públicas”, “academias” e universidades (“As escolas públicas pedem também muita atenção por parte da polícia [...] o seu objecto é colocar a gente jovem em estado de entrar nas universidades [...] O governo deve procurar que haja no país um número de lugares suficiente para instruir a juventude nas ciências. Como as universidades ocupam o primeiro grau entre este tipo de estabelecimentos, merecem também uma atenção particular”;<sup>50</sup> “As ciências formam uma parte importante da educação, e deste ponto de vista são objecto dos cuidados de polícia. É necessário prover escolas e academias, e assegurar que [...] a juventude seja instruída [...] nos empregos da vida civil que um dia se comprometerá a exercer”<sup>51</sup>). Articulando a família, a instrução elementar e os estudos terciários a um mesmo esquema centralizado, os supervisores (*Aufseher*) consolidariam o virtuoso espaço intersticial da educação pátria: “Os magistrados e os planos educativos serviriam de intermediários entre a instrução pública e a educação privada, evitando as desvantagens de ambas e [...] reconciliando as suas vantagens”.<sup>52</sup>

Mas se com von Justi a educação da mocidade abrange apenas os referidos patamares, no volume daquele que foi amigo próximo e patrono de Mozart, ela compreende também – com um relevo que não é, aliás, concedido às restantes instituições de ensino – a assistência e a formação a administrar nas casas de recolhimento para órfãos e expostos (*Waisen-Findlingshäuser*). Na perspectiva de Sonnenfels, as crianças “sem progenitores, tutores, amigos ou fortuna”



deveriam ser entregues aos cuidados do Estado enquanto substituto da figura paternal. Tais asilos estariam obrigados a observar um rigoroso protocolo de identificação dos órfãos no processo de admissão, a qual seria “fácil e gratuita”: “[serão registados com precisão] os nomes, o dia, a hora de ingresso, e as características anexas”. A polícia urbana, por sua vez, estava incumbida de “recolher as crianças pobres das ruas, fiscalizar [...] as casas, e assumir o seu provimento”.<sup>53</sup> Nestes orfanatos, aos quais se recomendava o silêncio sobre as origens de cada aluno, o ensino estaria formalmente organizado em função dos “objectivos finais” (*Endzwecke*):

Acima de tudo, deve ser abolida a distinção entre crianças abandonadas e órfãos. Nestes locais, essa ambivalência deverá ser esbatida. [...] Em tais casas, serão simplesmente educadas crianças cuja finalidade é um ofício ou uma profissão. [...] [Elas] deverão aprender a detestar a ociosidade como um vício da juventude. [...] Assim que as suas forças o permitirem, e em consonância com os respectivos sexos e aptidões, os órfãos deverão ser conduzidos aos trabalhos que lhes forem adequados e úteis no futuro.<sup>54</sup>

Situada entre os dois textos precedentes, a obra maior de Jakob Friedrich von Bielfeld – *Institutions politiques* (1760) – expande sobre o tópico da educação nacional integrando-o explicitamente num capítulo “sobre a maneira de polir uma nação”. Este alto conselheiro do governo prussiano no reinado de Frederico II, que escrevia quase exclusivamente em língua francesa, apresenta ao leitor uma distinção entre “política” e “polícia” que diverge em simultâneo das definições dos “eruditos” – esses amantes “do grego” que “introduzem a confusão nos diferentes ramos da governação” ao “estenderem os encargos dos magistrados de polícia” a obrigações que lhes são excêntricas – e da discriminação ulteriormente adoptada por von Justi na sua obra *Grundfeste zu der Macht und Glückseligkeit der Staaten* (1760). Seria possível argumentar, por exemplo, que estas “instituições políticas” não constituem um tratado de polícia. No seu título consta somente a palavra “política”, e entre os seus conteúdos distinguem-se capítulos independentes para a polícia (definida através da expressão *sureté, netteté, bon-marché*<sup>55</sup>), a arte de “polir uma nação”, entre uma multiplicidade de outros objectos. Na realidade, von Justi tece sensivelmente a mesma crítica que Bielfeld dirige aos eruditos: desde meados do século XVII que na literatura da especialidade não se havia cessado de

confundir a polícia com outras áreas de intervenção estatal. O que é censurado ao barão de Bielfeld é sobretudo o seu exacerbamento do conceito de “política”, no interior do qual coloca, lado a lado, as finanças, o comércio e a polícia urbana, que na acepção de von Justi mais não seria do que uma parcela da ciência da polícia. Para este autor a política não engloba de modo algum a polícia, mas descreve antes uma função bastante mais específica e circunscrita do bom governo: a luta contra os inimigos internos e externos. O objectivo da polícia, por sua vez, é o de “assegurar a felicidade do Estado pelo conhecimento dos seus regulamentos, [...] aumentar as suas forças e poder tanto quanto seja possível”. Para esse fim, ela vela pela “cultura das terras”, pela “subsistência dos habitantes” e pela boa ordem que deve imperar entre eles. Mas se nesta última incumbência ela trata de facto da “segurança interna”, não consubstancia nisso mais do que “um instrumento da política”, ocupando-se das “ofensas que não lesam à constituição e à manutenção do Estado”.<sup>56</sup> Em suma, ambos os textos são compêndios de polícia na medida em que se consagram à ciência do governo interior do Estado, não obstante o facto de Bielfeld apelidar de “política” o que muitos dos seus contemporâneos designavam por “polícia geral do Estado”, e de von Justi ter elevado a um sistema geral (1756) – o qual não se confunde com a política, as finanças ou a economia – o que na obra de Bielfeld ficaria reduzido a um único capítulo (1760).

Como se encaixa o problema educativo nessa exigência de disciplina civil ou ordem interna professada por Bielfeld? O que seria, pois, o acto de educar na perspectiva do “polimento” de uma nação? Na adaptação ao caso espanhol dos *Grundsätze* de von Justi por Antonio Puig y Gelabert, deparamo-nos logo no início com uma passagem assaz reveladora. O *traditore*, nesta situação, resolve verter a definição em alemão – “Der Name Polizei kommt von den Grieschichen Wort *πόλις*” (“O termo polícia vem da palavra grega *πόλις*”) – para “La palabra policia es derivada del Griego *polir* una ciudad”, retomando depois a tradução literal do original: “y significa el orden y la disciplina que reinan entre los ciudadanos que la componen”.<sup>57</sup> De facto, para uma série de autores eruditos desta época, “polir” e instaurar a “polícia”, uma nação ou sociedade “polida” ou um povo “policado”, constituíam expressões rigorosamente permutáveis. Estes dois termos similares, e que todavia não remetem para uma raíz etimológica comum, irão aproximar-se nas Luzes, período em que se evidencia e cristaliza o feixe de correspondências

que vincula a polícia do Estado como tecnologia política à polidez da conduta e do trato (*politesse* em francês, *politezza* ou *polizia* em italiano) como sinónimo de “delicadeza”, “civildade”, “urbanidade”. O *Nouveau Dictionnaire Français, Italien, Allemand, Latin et Russe* (1787) deixa bem nítida essa mútua contaminação entre um termo que procede da esfera da disciplina política aplicada à cidade ou ao Estado, e um outro cujas raízes se descobrem na sociedade de corte (sinónimo de “lustrare”, “mondare” e “adornare”, o verbo “polire” em italiano corresponde ao substantivo “polizia”, referente tanto à elegância do cortesão na forma de se exprimir como no modo de “viver” e de “vestir”) e que acabaria, igualmente, por designar uma série de “códigos reguladores das relações de convívio”<sup>58</sup> ligados à conduta do homem “cortês” e às galanterias próprias da “vida pública” em contexto urbano. Assim, basta remontar ao *Vocabulário* de Bluteau (1712-1728) para aí se descobrir não só a “cidade regulada ou governada com boa polícia”, ou ainda a polícia definida como “a boa ordem que se observa e as leis que a prudência estabeleceu para a sociedade humana nas cidades, repúblicas, etc” (a que se agrega: “polícia em geral, concernente ao bom governo da república”); mas também a “polícia no trato, na conversação e nos costumes” (*urbanitas* ou *comitas*), a “boa graça nas acções e gestos do corpo”, o “asseio”, a “limpeza” e o “alinho”. Tal como a polícia na sua vertente de república cristã, governo ou “boa ordem” civil se contrapõe aos povos ditos “bárbaros” (“Andam em manadas nos campos, de todo nus, assim homens como mulheres, sem empacho algum da natureza; vive neles tão apagada a luz da razão, quase como nas mesmas feras; parecem mais brutos em pé que racionais, [...] nem têm arte nem polícia alguma”), assim também o homem polido, “bem ensinado e apurado no trato da corte” e nos “procedimentos dos homens bem nascidos”, diverge diametralmente do indivíduo grosseiro, desalmado, bestial e insciente, que nessa condição de descortesia primitiva carece de “polimento” na língua (*linguae subtilitas*), nos costumes (*inurbanus*), nas letras e ciências (*non satis politus bonis artibus*).<sup>59</sup>

A sobreposição de sentidos fica consumada, entre nós, na quarta edição do *Dicionário* de Morais Silva (1813), onde por polícia se significa o “governo e administração interna da república, principalmente no que respeita às comodidades, isto é, limpeza, asseio, fartura de víveres e vestiária, segurança dos cidadãos”, bem como ao “tratamento decente, cultura, adorno, urbanidade” dos

homens “no falar, no termo [e] na boa maneira”. Inversamente, “polidez” remete para a entrada “polícia”, sendo que “polimento” abrange a “polícia” e a “cultura no falar”. Em “polir”, além de “limar” e “aperfeiçoar” (“polir uma composição, obra de engenho”), encontramos igualmente a concepção de “polir a nação, mais que civilizar”.<sup>60</sup> Porém, muito antes de emergir algo como uma ciência da polícia, Sebastián de Covarrubias Orozco dava já conta desta ambivalência no seu *Tesoro de la lengua castellana o española*: “Policía, término ciudadano y cortesano. Consejo de policía, el que gobierna las cosas menudas de la ciudad, y el adorno de ella y limpieza. [...] Político, el urbano y cortesano”.<sup>61</sup> Ancestral nexos conceptual entre o governo judicioso das repúblicas cristãs e a civilidade própria dos seus habitantes que surge também em Camões, quando no épico lusitano se trata de sublinhar as clivagens que opõem os europeus a essoutro “povo bruto” seguidor do “torpe Mahamede”:

Aquelas invenções, feras e novas,  
De instrumentos mortais da artelharia  
Já devem de fazer as duras provas  
Nos muros de Bizâncio e de Turquia.  
Fazei que torne lá às silvestres covas  
Dos Cáspios montes e da Cítia fria  
A turca geração, que multiplica  
*Na polícia da vossa Europa rica.*<sup>62</sup> [itálico meu]

As *Institutions politiques* do barão de Bielfeld transportam essa aspiração do século XVIII – mormente na sua segunda metade – de procurar harmonizar o problema da administração do Estado com o da condução do “coração do povo” tendo por horizonte estimular os “doces costumes”: *ad urbanitatem informare*.<sup>63</sup> Insurgindo-se contra os “espíritos bizarros” que defendem a asserção segundo a qual um povo no estado de natureza, “sem costumes e [...] polidez” (tal como os russos “antes de Pedro I”), seria preferível a uma nação “policiada e refinada [manière]” como “a francesa ou a inglesa”, Bielfeld pretende focar a sua atenção nas “principais vantagens” de que beneficia um Estado “quando o [seu] povo é civilizado”:

Poderá o leitor compará-las com as que resultam da barbárie, e empregar as luzes da sã razão para de seguida julgar. [...] Uma nação policiada é infinitamente mais fácil de governar do que um povo arisco. Nela, são menos de recear as conspirações e as revoltas; os castigos não precisam de ser tão rigorosos, e o czar Pedro não teria sido obrigado [...] a empregar meios que fazem estremecer a humanidade se tivesse defrontado súbditos mais policiados. Porque quando aos homens faltam os princípios, são necessários cruéis suplícios para os refrear. Num Estado policiado, há uma ligação entre os diferentes ramos do governo que conserva o todo numa harmonia perpétua, e que previne todas as revoluções súbitas e funestas. Quem diz uma nação polida, diz uma nação onde as necessidades se multiplicaram, e estas demandas são a fonte da indústria que, por sua vez, se torna mãe das belas-artes, das ciências, das artes mecânicas e do comércio. A reunião de todos estes objectos faz a felicidade do Estado; e um país de tal modo feliz não deixa de ser frequentado por grande número de viajantes estrangeiros cuja despesa concorre para o seu enriquecimento. O bom gosto introduz-se em todas as coisas, o espírito cultiva-se, formam-se os grandes homens de todo o género, a vida torna-se mais doce e mais feliz. O comércio faz nascer ligações com outros povos, e, enfim, um Estado cuja nação é polida desempenha um outro papel no mundo, e na posteridade, se comparado com um Estado mais ou menos bárbaro.<sup>64</sup>[tradução minha]

Entre a polícia na sua acepção política (na transição do modelo corporativo para o modelo de “administração activa”) e a polícia na sua vertente de “boa criação”, “polidez” ou “urbanidade” (do paço para a capital e desta para a totalidade da nação), estabelece-se um elo que, potenciado pela homonímia dos dois termos, vai cada vez mais colocar a educação no cerne dos escritos sobre a administração interior do Estado. É ela, justamente, que vai distinguir o “povo polido” do “povo selvagem”.<sup>65</sup> Outrossim, existe para Bielfeld uma diferença essencial de método entre o acto de introduzir a urbanidade pela força num povo rude, e a arte de saber conservá-la num povo já polido:

Não se trata apenas de civilizar uma nação bárbara, se a providência nos chama a governá-la, mas é também dever dos soberanos manter na polidez uma nação já civilizada. [...] Num povo ainda bárbaro, [é] imperioso combater frontalmente os preconceitos; no caso de uma nação polida, é necessário que, por meio de operações mais suaves, eles sejam impedidos de nascer.<sup>66</sup>

Assim, se “a primeira regra da política” é “estender as luzes do espírito e formar o coração do povo”, a tarefa da educação, por sua vez, consiste em providenciar

“os cuidados [que se deve tomar] para cultivar o espírito da juventude, seja para a ciência, seja para os costumes”. “A educação” – proclama o autor – “é portanto o princípio da polidez [politesse] nacional”.<sup>67</sup> Como todos os autores que vimos anteriormente, o barão de Bielfeld considera que, havendo “diferentes estados na sociedade”, a educação de uma criança deveria ser conforme ao estatuto em que nasceu e “à profissão [métier] para a qual os pais podem naturalmente destiná-la”. Seria “ridículo” e até mesmo “perigoso” para o Estado que aos filhos de camponeses [paysans] fosse permitida uma formação de *gentil-homme*.

Os primeiros devem ter por objecto a aquisição de forças corporais, muita aptidão para os trabalhos mecânicos, simplicidade nos costumes, docilidade na conduta, uma resignação que permita dispensar as coisas supérfluas, e assim por diante. O objecto da educação do cavalheiro [gentil-homme], pelo contrário, é a coragem do espírito e do coração, os talentos, as ciências, a polidez, a amenidade nas maneiras, o conhecimento, os usos e costumes do mundo [l’usage du monde], etc.<sup>68</sup>

Não constitui também excepção o modo como é tratado esse segmento primevo do processo educacional que se desenrola em casa dos pais: “Concerne aos pais [...] tomar muito a peito a educação dos seus filhos. [...] Cabe ao soberano prestar atenção para que não haja um relaxamento geral neste dever essencial dos pais de família, visto que é da boa educação que se fazem os bons súbditos”. O mesmo se poderia dizer em relação à promoção e fiscalização dos diferentes escalões do ensino. A rede das “petites écoles” estender-se-ia quer pelas “pequenas aldeias” como pelas “grandes cidades”, ficando a supervisão e inspecção de ambas a cargo do “Departamento dos Negócios Eclesiásticos”. Os padres locais nas primeiras, os “principaux du clergé” nas segundas, ficariam na incumbência de “examinar os talentos e o comportamento dos mestres, os livros que utilizam nas suas lições, os progressos da juventude, e reprimir severamente os abusos [que se introduzem] nesses piedosos estabelecimentos”. Na província, as escolas estariam destinadas a ensinar “o que pertence ao conhecimento de Deus e da religião” de acordo com a doutrina do país em questão, com base num catecismo validado pelo soberano, assim como “o canto dos cânticos, a leitura, escrever, contar, e, se possível, os elementos da mecânica”. “Tudo o resto”, conclui von Bielfeld, “é supérfluo para o camponês”. Nos centros urbanos, porém, seria

indispensável “ir um pouco mais longe”, juntando ao básico ler, escrever e contar uma “instrução dos princípios do desenho e das artes mecânicas mais necessárias, a fim de que as crianças possam desde logo formar o gosto, exercitar-se no trabalho” e apreender “pelo menos os rudimentos de algo que lhes venha a ser [...] útil em todos os ofícios” no futuro.<sup>69</sup>

Acima desta repartição das escolas elementares em função do nível de urbanização, voltamos a encontrar, naturalmente, os “colégios distribuídos por classes” nos quais se instrui as “Línguas e as Humanidades” com o intuito de fazer com que a mocidade “suba como que por graus às ciências”. Em tais lugares, a classe inferior é inteiramente dedicada à língua materna: “Nada transmite uma ideia mais favorável da polidez de um país do que quando os cidadãos em geral se exprimem bem e nobremente. [...] É vergonhoso, pelo contrário, que todo um povo fale num jargão bárbaro e grosseiro.” Ao aprender as regras da sua própria língua, o jovem apetrecha-se no sistema da gramática que lhe permite assimilar todas as outras “línguas sábias” que lhe serão ensinadas “nas classes seguintes”. Novamente, competia ao soberano “prestar muita atenção para que as classes [fossem] providas de pessoas hábeis [...] que soubessem [inculcar à juventude], juntamente com as ciências, os princípios da virtude e de uma boa moral”.

Por cima deste grau, a “classe superior” destas escolas ditas “maiores” – o *Gymnasium* alemão – destina-se a “formar o gosto” pelas “ciências mais sublimes” no limiar da educação universitária, com estudos “preliminares” nas áreas “da Filosofia, da História, da Geografia, da Retórica, da Poesia, etc”. Aqui, as Humanidades devem ser instruídas “sem pedantismo”, e os educandos são compelidos a defender teses ou a participar em “actos oratórios”, porquanto “nada é mais capaz de curar os jovens da sua timidez” do que a prática de “falar em público” sob o escrutínio diligente – corrigir os “defeitos” na pronúncia, na compostura e nos gestos, o que “serve infinitamente para os polir” – de uma figura como o mestre ou o “regente”.

Em sintonia com os autores precedentes, vemos emergir no topo da hierarquia escolar as universidades como espaços dedicados “ao estudo das ciências a que chamamos superiores”: Filosofia, Teologia, Jurisprudência e Medicina. Reaparece aqui a palavra “polícia”, desta vez na perspectiva de “regimento” ou “regulamento interior” a cargo dos professores congregados em

senado e destinado a “manter a boa ordem entre os membros da universidade”. Nomeia-se a principal ameaça à paz na forma do “porte de espada” entre os membros do corpo discente, tradição comum na Alemanha mas proscria nas universidades prussianas: “Tantos jovens reunidos causam mil desordens e mil desgraças quando estão armados. Tornam-se fanfarrões e arruaceiros, em vez de responsáveis e sábios, único objectivo dos seus estudos”. O modelo a seguir, sob este aspecto, seria o dos estabelecimentos “de Inglaterra”, onde os estudantes “são domiciliados e pensionados num colégio, e vestidos com uma indumentária distinta e decorosa para as pessoas de Letras”. Nestes internatos, “encontrando-se sob o olhar e a tutela dos seus professores”, os alunos não se deixariam levar pelas “tão frequentes indiscrições da juventude”, uma vez que, “fora das horas de recreio”, todo o tempo é dedicado “aos estudos e aos exercícios do corpo”. Observa-se nas universidades inglesas um paralelo com o célebre orfanato de August Francke em Halle, na medida em que configuram autênticas “cidades pedagógicas” destinadas a granjear “reais benefícios para o progresso das Letras, para o proveito da juventude, e para o grande propósito de policiar o Estado”: “[Os alunos] dispõem de todas as vantagens [...] para se fazerem sábios. Hábeis professores, bibliotecas, observatório astronómico, teatro anatómico, jardim botânico, auditório, picadeiro, sala de armas, tipografia, [...] tudo o que [tende] a facilitar os estudos está previsto e estabelecido”. A ligação da polícia interna destas instituições com a polícia geral do Estado é garantida pelos “curadores”, por hábito “ministros do Estado” ou indivíduos que ocupam posições de relevo, residentes “na corte” e encarregados de “tudo solucionar em última instância em nome do soberano”.

Num outro grau, e cumprindo para os “eruditos e artistas” já consagrados o papel exercido pelos “colégios e as universidades” em prol da “juventude” e dos “estudantes”, as academias encarnam a sublimação e “condensação” de “todos os talentos” – um “verdadeiro areópago” das ciências. Defendidas junto do soberano pelos seus “avoués” e outorgantes de um estatuto de “cordon bleu” aos seus membros, estes estabelecimentos devem ser presididos por grandes vultos da *respublica litterae* e orientados de acordo com os princípios do mérito e da excelência<sup>70</sup>:



É necessário revesti-lo [o presidente] do poder de fazer muito bem, mas amarrar-lhe as mãos para que não faça mal aos acadêmicos, que, no fim de contas, são grandes homens como ele, e que não querem deixar-se reger [régenter] como escolares [écoliers]. [...] Todos os anos é distribuído um prémio a quem melhor tenha tratado determinado tema [...] e todos os anos a academia publica um volume das suas memórias nas quais faz um balanço público ao rei e à Europa letrada dos esforços que empreende para o adiantamento das Letras...<sup>71</sup>

Dois tipos de instituição, porém, merecem uma atenção particular neste texto. A primeira é um colégio centenário, disseminado por toda a Europa católica e seus domínios ultramarinos desde finais do século XVI, cuja ordenação é objecto dos mais rasgados elogios: “É uma obrigação insigne que lhes deve a sociedade, e que repara muito do que poderia ser repreensível no sistema da sua fundação ou daquilo que o público lhe imputa”. Efectivamente, foi através desta invenção que os jesuítas se “[aplicaram] com sucesso à instrução da juventude”, implantando “por todo o lado colégios divididos em diferentes classes”. Trata-se, em suma, de enaltecer o modelo dos colégios inacianos enquanto tecnologia disciplinar para a produção de “hábeis súbditos”, lastimando em simultâneo a permanência dessa confusa e obsoleta doutrina que ainda permeava os seus estudos: “É pena que estes padres se obstinem a seguir a filosofia escolástica e a professar essa verborreia [verbiage] nas suas escolas”. Salienta-se ainda como um dos principais trunfos do colégio jesuíta o “hábito de fazerem representar peças dramáticas aos seus alunos”, um exercício que, na óptica de Bielfeld, deveria ser emulado “em todos os países policiados”, suprimindo “o que há de pedante e defeituoso” nas referidas encenações.<sup>72</sup>

“Além dos colégios” – e seria este o segundo exemplo de uma instituição disciplinar “pública” que não corresponde a uma universidade nem se confunde com as escolas superiores ou os *Gymnasia* – Bielfeld considera imprescindível criar-se em todas as sociedades civilizadas organismos nos quais “os jovens de qualidade [possam] ingressar em regime de pensão e aí fazer não só as suas Humanidades, mas também todos os exercícios adequados ao seu nascimento e ao estado que [queiram] assumir”. As “Academias de Nobres” – entre as quais o autor realça a Escola Militar de Vincennes, a Escola da Marinha na Dinamarca e a Academia Real de Turim, “institutos que fazem a honra a estas nações, à

Humanidade, e à polidez do século XVIII” – conciliam o carácter exclusivista e sublimado do academismo artístico ou científico com o modelo regulamentar dos colégios, assumindo também, por essa mesma via, um evidente parentesco com a velha linhagem das Ritterakademien, internatos que desde o século XVI se haviam dedicado à formação integral de jovens aristocratas no âmbito de um regimento de cariz militar: “Faz-se muito bem em combinar estas academias com [aquelas] onde se aprende a montar a cavalo, ou com o manejo público [manège public]”.<sup>73</sup>

Tais estabelecimentos demonstram com notável concisão o que Foucault apelidou de “inversão funcional das disciplinas” e “ramificação dos mecanismos disciplinares” no âmbito de um movimento mais extenso de “generalização disciplinar” que no século XVIII “alcança as dimensões do Estado” (“estatização dos mecanismos de disciplina”).<sup>74</sup> Essa promiscuidade entre aquilo que decorre da academia e do ensino e o que pertence ao regimento militar, a reversibilidade de nomenclaturas que permitia aludir indiferenciadamente a um “colégio”, a uma “escola” ou a uma “academia”, é bem indicativo desse processo ao mesmo tempo discreto e insidioso por meio do qual as “disciplinas” se tornaram transversais a uma série de estabelecimentos vocacionados para exercer o “papel positivo de aumentar a utilidade possível dos indivíduos”<sup>75</sup>:

As disciplinas funcionam cada vez mais como técnicas que fabricam indivíduos úteis. Daí [libertarem-se] da sua posição marginal nos confins da sociedade, e [destacarem-se] das formas de exclusão ou de expiação, de encarceramento ou retiro. [...] Daí também tenderem a [implantar-se] nos sectores mais importantes, mais centrais, mas produtivos da sociedade; e fixarem-se em algumas das grandes funções essenciais: na produção manufactureira, na transmissão de conhecimentos, na difusão das aptidões e do *know-how*, no aparelho de guerra. Daí enfim a dupla tendência que vemos [desenvolver-se] no decorrer do século XVIII de multiplicar o número das instituições de disciplina e de disciplinar os aparelhos existentes. [...] A “disciplina” não pode [identificar-se] com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma “física” ou uma “anatomia” do poder, uma tecnologia. E pode ficar a cargo seja de instituições “especializadas” [...], seja de instituições que dela se servem como um instrumento essencial para um fim determinado [...], seja de instâncias preexistentes que nela encontram maneira de reforçar ou de reorganizar [os] seus mecanismos internos de poder [...], seja enfim de aparelhos estatais

que têm por função, não exclusiva mas principalmente, fazer reinar a disciplina na escala de uma sociedade (a polícia).<sup>76</sup>

Assim, embora o autor alemão não refira neste capítulo os orfanatos ou as casas de trabalhos forçados para vadios, delinquentes e prostitutas (a menção honrosa ao Instituto Francke visa apenas louvar as suas proezas nas áreas da economia e da tipografia), e apesar de Sonnenfels e von Justi não abordarem sob o cabeçalho da “educação pública” os sobreditos colégios para nobres (sendo que este último foi nomeado professor de cameralismo e de retórica germânica no Theresianum, em 1750), parece-nos evidente que, na perspectiva da polícia, aquilo que aproxima instituições com populações e fitos tão diferentes como as Waisenhäuser e as Ritterakademien, os asilos públicos do Hôpital Général e a École Militaire para os filhos da nobreza arruinada, são os mesmos dispositivos disciplinares de proveniência múltipla que vemos atravessar conjunturas tão díspares como a cidade pestilenta, o convento, a caserna e o hospital, para logo impregnarem e se entrelaçarem em organismos tão semelhantes no seu regime interno – conjugando elementos escolares, colegiais, académicos ou militares – como os colégios da Companhia de Jesus, as escolas militares ou academias de nobres, ou ainda o inovador Colégio de São Lucas, na Casa Pia do Castelo de São Jorge.

Os mesmos princípios regimentais que postulam a necessidade de separar os indivíduos por sexos ou idades, de dividi-los em “classes”, de “esquadrinhar ao máximo o tempo, o espaço [e] os movimentos”, possibilitando assim o “controlo minucioso das operações do corpo” e impondo às suas “forças” uma “relação de docilidade-utilidade”,<sup>77</sup> consubstanciam, por um lado, a estrutura de base destes lugares que fabricam sujeitos diferenciados a partir de uma matriz semelhante e constituem, por outro, a condensação no regime pedagógico do internato de técnicas que nunca foram exclusivamente aplicadas intra-muros nem unicamente mobilizadas com o propósito de educar a juventude.<sup>78</sup>

Pois bem, os dois grandes projectos pedagógicos em regime de internato realizados em Portugal na fase imediatamente ulterior à expulsão da Companhia de Jesus do território nacional, as duas principais instituições educacionais pós-jesuíticas, por assim dizer, foram precisamente o pré-universitário Colégio dos

Nobres – ocupando as instalações do dissolvido noviciado jesuíta da Cotovia – e, alguns anos mais tarde, os colégios da Real Casa Pia de Lisboa, incorporados num grande e heterogêneo organismo que incluía casas de força, uma prisão, oficinas de tecelagem, estabelecimentos onde se ensinava a “ler, escrever e contar”, aulas de medicina, anatomia, partos e farmácia, sem esquecer a célebre Academia do Nu. Nos extremos da indigência e da fidalguia, das vidas já transviadas à partida e dessas outras que o interesse familiar, o fausto extremo ou as regalias poderiam tornar improffúas, encontramos assim dois espaços educacionais na aparência antagônicos, mas onde iria prevalecer um sistema de internato que, por um lado, prometia libertar, salvar ou regenerar os pobres órfãos “desvalidos” do cativoiro da indigência pela instrução e pelo trabalho e, por outro, “engaiolar”, amestrar e industrializar os jovens patrícios subordinando-os a um regimento curricular de estudos humanísticos, científicos e literários (além dos tradicionais exercícios ou galanterias próprios da condição de fidalgo).

É justamente sobre esses dois “meios” muito contrastantes onde as Luzes denunciaram o problema da libertinagem – as miseráveis turbas desgobernadas das grandes metrópoles e as decadentes sociabilidades aristocráticas – que se vai fazer incidir o modelo do colégio interno, conjecturando a hipótese de que seria possível “escolarizar” a nobreza do reino em prol da utilidade pública e “elevar” as “vítimas infelizes do erro e da pobreza”<sup>79</sup> às mais sublimadas artes ou ofícios manuais. Por certo, toda uma série de preceitos simbólicos, rituais, jurisdicionais, éticos – entre outros – continuam fatalmente a separar a fidalguia da vilanagem, mas o que neste modelo disciplinar do colégio tende a avizinhá-los não são já as antigas solidariedades locais forjadas na vassalagem ou nos interesses comuns, senão o serviço e utilidade ao Estado e os valores da “nobreza natural”. Definida pela “virtude”, o “talento” ou as “prezadas naturais” mais do que pelo sangue ou pela graça divina (diferenciando-se, por conseguinte, quer da “nobreza política” como da “sobrenatural”), essa qualidade do espírito “com que o homem livre se distingue do servo”<sup>80</sup> poderia assim manifestar-se tanto nos colégios para órfãos e indigentes destinados às artes mecânicas como nesse outro estabelecimento de estudos superiores criado para “alargar a competência cultural” da “primeira juventude do reino” e transportar “para o microcosmos cortesão as regras de civilidade e de boas maneiras que vigoravam na Europa civilizada”.<sup>81</sup> Institutos

antipodais da disciplina e da polidez nacional, com destinos aliás inteiramente divergentes, estes organismos híbridos – um “colégio para nobres” cujo programa de estudos tende para o escalão académico ou universitário; uma “academia dos proletários” cujos limites inferiores são a casa de correcção e fiação ou a prisão – encontram-se na verdade alinhados sob a perspectiva única do que deveria ser o “súbdito iluminado” nas nações “polidas” ou Estados “policados”.

Já próximo da viragem para o século XIX, vemos o *Dictionnaire universel de police* (1786-1790)<sup>82</sup> dedicar uma extensa entrada de quase vinte páginas ao tema da educação. Esta matéria não surge aí estilhada ou pulverizada por uma série de outros títulos, mas antes concentrada num texto especialmente redigido com a intenção de “considerar a educação a partir das relações que ela estabelece com a polícia”. Procedendo ao balanço do “último meio-século” em matéria de educação, des Essarts conclui que, do muito que se havia grafado sobre o assunto, tinham apenas dimanado “sistemas”, “paradoxos”, “romances” e contendas teóricas entre teses discordantes: os que quiseram “derrubar o edifício da educação pública”, os que propuseram reformas e os que fizeram o “elogio da rotina”.<sup>83</sup> Numa conjuntura em que se deplorava o estado “vicioso” da educação, o bibliógrafo normando faz-se porta-voz de uma concepção do ensino semelhante à de um Gaspard de Réal de Curbán (citado por Puig y Gelabert na sua adaptação dos *Grundsätze* de von Justi), para quem “a educação não é [...] senão a cultura dos costumes dos homens; deixa-se no princípio da vida ao cuidado dos pais e mães; mas a cultura dos costumes das nações está reservada aos soberanos: esta compreende todas as idades, e as qualidades dos que governam chegam a fazer-se qualidades dos [...] governados”.<sup>84</sup> Tal partição, que no senescal de Forcalquier distingue um nível restrito do acto educacional (o “princípio da vida”, cujos cuidados são, de certa forma, “delegados” aos progenitores) incorporado numa função mais abrangente da soberania (“cultura dos costumes das nações”), aparece no *Dictionnaire* sob uma outra terminologia.

Haveria a educação “física” – que reserva aos encarregados de educação a incumbência de “conservar os órgãos” e fomentar a “saúde” dos “seres que lhes devem a vida” – e a formação “moral”, a qual só poderia principiar quando os referidos “órgãos das crianças” [tivessem] adquirido o desenvolvimento e a força necessários”. Seria esta a que “ordinariamente se designa pela palavra educação”.

É então a educação propriamente dita, essa que em *La science du gouvernement* (1762) de Gaspard de Réal equivale ao estágio do processo formativo em que o interesse do rei toca directamente as vidas dos seus súbditos mais jovens, que está em discussão neste longo artigo onde se procura determinar as vantagens da “educação pública” sobre a “particular”, estabelecendo também “os princípios e as regras mais úteis” para a “educação do povo”. Seccionada em “pública” ou “particular” (o dilema em torno do melhor sistema para educar as elites), de um lado, e “popular”, do outro, a educação distingue-se formalmente dos problemas respeitantes à “polícia das famílias” (“todas as vezes que se introduz na educação física algum abuso contrário aos costumes, ou capaz de lesar de forma evidente a saúde ou a vida das crianças, os oficiais de polícia devem empregar a sua autoridade para destruir esses abusos”<sup>85</sup>), como seja a questão da criação ou da amamentação da primeira infância (*nourrissage* ou *Nahrung*) e a sua malquista concessão a “mercenárias” e “domésticos” – uma prática corrente que em finais de setecentos passa a ser considerada contra-natura e prejudicial ao fomento da população.<sup>86</sup>

Na esteira de Ribeiro Sanches e do filósofo naturalista Jean-Baptiste-René Robinet, cujo *Dictionnaire universel des sciences* (1777-1778) cita profusamente, des Essarts expõe com apreciável minúcia as vantagens de um sistema público de ensino (leia-se: reservado à nobreza e à burguesia cidadina opulenta) fundado no paradigma do colégio interno. No prolongamento do excerto que introduzimos no capítulo IX, e contra a crítica do versista Chamfort que malsinava “essas prisões onde o acaso põe junto/espíritos desiguais que se arrastam em conjunto”, vemos desdobrar-se uma firme reprovação do preceptorado (“O aluno pode [...] fazer progressos mais rápidos com um mestre particular, mas se o preceptor é um ignorante, se o seu espírito é falso, se o seu coração é vicioso, a criança comprará bem caros os seus tristes progressos”) que pressupõe o louvor das qualidades intrínsecas do pensionato: “um professor isolado cumprirá melhor o seu dever do que um mestre com um interesse em conservar a sua reputação e a da sua corporação?”<sup>87</sup>.

Mas o que na óptica da polícia mais interessa nestas instituições de matriz disciplinar-normativa, a disparidade em relação ao ensino doméstico que o *Dictionnaire de police* não cessa de reiterar a partir do texto de Robinet, é, acima

de tudo, a vantagem de através deles se poder “excitar a emulação”<sup>88</sup> dos discentes. Esta “nobre inveja de glórias alheias”<sup>89</sup> cujos exemplos históricos ou lendários remetem mormente para os temas da conquista, do triunfo militar e da “ilustre competência” ou rivalidade entre as mais distintas figuras do imaginário clássico (como por exemplo, Ulisses e Diómedes, Temístocles e Milcíades, César e Alexandre)<sup>90</sup>, emerge no século XVIII com uma função determinante nos escritos consagrados à ciência do governo. Vemo-la, é claro, exemplarmente desenvolvida na Antiguidade, onde, na sua qualidade de benigna “servidora do amor-próprio”, teria contribuído para a produzir os “grandes homens” e, por consequência, a “felicidade pública” e o continuado aperfeiçoamento do “género humano”.<sup>91</sup> No entanto, para os homens esclarecidos do Iluminismo de finais de setecentos, esse “estímulo que [...] incita a obrar tão bem como os outros, ou melhor”<sup>92</sup> – sempre em risco de deslizar para a ambição desmedida, um orgulho filaucioso ou um inveja inimiga do mérito alheio<sup>93</sup> –, há muito que já não reflectia apenas o espírito antagónico no qual, amiúde emparelhados, se haviam forjado os grandes vultos da história bélica ou da tradição literária. Ele passa a operar no interior de uma táctica de “administração activa” das populações, insinuando-se com acrescida influência nas áreas do governo “económico” e da “arte de governar” a juventude.

Assim, no artigo sobre “Economia política” do *Dictionnaire universel des sciences* assinado por Pierre Samuel du Pont de Nemours, a tónica é desde logo colocada na necessidade de empregar utilmente os “proprietários”:

O direito de subsistir está invariavelmente ligado pela ordem natural ao dever de trabalhar. [...] Se a desigualdade de fortunas, autorizada e protegida pela ordem social [...], dispensa efectivamente alguns homens do trabalho manual, eles não devem esquecer que o direito de gozar das suas riquezas, obtidas e conservadas sob a protecção da sociedade, lhes impõe o dever de trabalhar para a mesma sociedade, sob pena de comprometerem, pela sua ociosidade, as ajudas e a protecção que dela receberam.<sup>94</sup> [tradução minha]

De Nemours conclui que é “a estes homens antecipadamente gratificados” que as funções “de instrução, de inspecção [...], de emulação e de protecção” deveriam ser “mais particularmente destinadas”. Nessas práticas ou rotinas de fiscalização, competição e tutela que as classes superiores seriam chamadas simultaneamente a sofrer e a exercitar, a interiorizar e a executar, o adestramento tendo em vista a

ocupação dos lugares de mando, privilégio e responsabilidade funciona também como salvaguarda contra os vícios e transgressões próprias dos mais ricos: “Nada os pode autorizar, pela desordem dos seus gastos, a perturbar os trabalhos vantajosos a toda a sociedade”.<sup>95</sup> Nesse mesmo dicionário, o artigo de Fortunato Bartolomeo de Felice dedicado à “Economia rural” expõe um rol de considerações de cunho fisiocrático dirigidas contra o modelo mercantilista, com uma crítica aos “entraves postos ao mercado livre e ao comércio dos produtos”, às “proibições mal entendidas”, às “inspecções alarmantes e dispendiosas” que impediam o aumento no valor das produções. De facto, o proteccionismo económico centrado no comércio teria “sacrificado o principal” (a agricultura) ao “acessório” (as artes, as manufacturas e a indústria): “sob o falso princípio de que as artes criam uma riqueza nova, submeteu-se a cultura das terras ao serviço das artes”, ignorando que “quanto mais as produções têm valor, mais os proprietários obtêm receitas líquidas, rendimento, riqueza, e capacidade de pagar aos artistas, fabricantes, comerciantes e outros assalariados”.<sup>96</sup> Na óptica dos fisiocratas, ao negligenciar o essencial da economia por forma a privilegiar os monopólios comerciais, o absolutismo tinha até então interditado aquilo que “era mais livre no homem”: a “emulação” ou “concorrência” natural do “génio” e dos “talentos”.<sup>97</sup>

Na entrada intitulada “ciências económicas”, vemos então reunirem-se os temas da responsabilidade dos “grandes” enquanto categoria social de privilégio (e de exemplo) e da emulação como alavanca para o incremento económico:

Servir o seu país não é um dever quimérico, [...] mas uma obrigação real. Felizes as nações onde esta máxima preciosa é conhecida dos cidadãos de todas as ordens! Felizes ainda aquelas onde se encontram apenas, em cada classe, homens instruídos exactamente nos seus deveres! Porque os bons exemplos alastram entre próximos, instruindo uns e impondo-se a outros. [...] Se pudéssemos desejar que alguma classe fosse mais abundante em patriotas, seria [esta] sem dúvida a dos chefes [...]. Situados na primeira fileira, o seu poder permite-lhes ampliar e multiplicar os benefícios, excitar e fazer germinar a emulação nas outras ordens: mas a sua reputação e a melhor boa vontade não são de grande utilidade, se eles não dispuserem dos conhecimentos superiores que os ponham ao abrigo das surpresas.<sup>98</sup>

Por último, o ímpeto emulatório deve igualmente reverberar nessa outra área da ciência económica que é a profissionalização, como bem se demonstra no verbete



“emprego” que o *Dictionnaire* de Robinet transcreve na íntegra a partir da *Ciência do governo* de Gaspard de Réal, para quem nada era “tão importante como colocar cada súbdito no lugar que lhe convém”<sup>99</sup>:

Não basta empregar os [bons súbditos] que já existem, é necessário formar *novos* bons súbditos. A aplicação do príncipe na busca de homens hábeis e virtuosos para os educar excita todos os que possuem talento e coragem [...]. Quantos desses homens que definham numa obscura ociosidade se tornariam grandes homens se a emulação e a esperança do sucesso os animasse para o trabalho! Quantas pessoas que a miséria e a incapacidade de se edificarem pela virtude estimulam a educarem-se [s'élever] por via do crime!<sup>100</sup>

Mas uma nação de émulos comporta mais do que um mero incitamento ao trabalho útil que irradiaria de cima a baixo e horizontalmente no interior de cada estrato social. Na medida em que se conjuga com o ideal do acto educativo, a emulação não se esgota nesse desejo natural de glória e de superação dos seus pares que seria necessário excitar numa nobreza e alta burguesia pervertidas pelos excessos de fausto, num povo flagelado pela miséria, ou numa “economia” – campo de intervenção que vai ganhando contornos cada vez mais nítidos – cujo desenvolvimento orgânico é asfíxiado por monopólios e severas regulamentações estatais. Com efeito, quando se trata de objectivar a educação a partir da ciência da polícia, a emulação vai transpor essa “simples visão metafísica” que consiste numa beatífica procura do “bem”, do “belo” e do “verdadeiro” pela eliminação dos obstáculos que impedem o homem adulto de se beneficiar a si próprio, à sua família e à sociedade em geral.<sup>101</sup> O émulo não é apenas aquela figura ilustre, bem nascida, sábia ou corajosa, que soube evitar as armadilhas infrutíferas da inveja, do orgulho e da dissipação para, movido pelo apetite da distinção, igualar ou se “adiantar aos seus iguais”; não é unicamente aquele plebeu que, uma vez liberto das ameaças à subsistência básica, se vê animado a aprimorar os seus “talentos” como forma de suprir o “desejo do que é necessário para ter uma vida confortável e agradável”, isto é, de um “qualquer salário em alimento ou pecúlio”.<sup>102</sup> Ele pode, na verdade, ser *produzido* ou *fabricado* de raiz, em contextos didácticos onde se reúnem um certo número de condições essenciais. De facto, segundo o dicionário de Robinet, “o uso principal do desejo de distinção” consiste “no seu emprego na

arte de governar as crianças e de fazer prosperar a sua educação”. Afirmava ainda o mesmo texto que, “de todas as instâncias pelas quais um governo pode fazer irromper os talentos, fixá-los nos objectos que lhe interessam, e determinar a actividade dos particulares em direcção a certos efeitos desejados, nenhuma é mais segura, nenhuma mais eficaz, do que a emulação”.<sup>103</sup>

O primeiro requisito, vimo-lo já atrás, era que o ensino da mocidade fosse preferencialmente “público”, ou seja, que ocorresse em lugares afastados da casa paterna (“Se colocássemos estas academias e colégios à distância, de forma a criar um retiro agradável, a juventude [assim] apartada do contágio do mundo e da dissipação, aproveitaria infinitamente mais”<sup>104</sup>) e em instituições “fechadas” onde toda uma formação integral fundada na provisão de “atenções finas e contínuas” pudesse ser ministrada a uma população de jovens “mais ou menos da mesma idade” de acordo com “um plano [...] bem apropriado às necessidades da pátria”.<sup>105</sup> Aqui, a argumentação presente no trabalho enciclopédico de Robinet – mais notório pelos seus raciocínios proto-evolucionários em *De la nature* (1761) do que pela tentativa de edificar uma “biblioteca do homem de Estado e do cidadão” – é em grande medida análoga às reflexões sobre a educação da fidalguia lusa que encontramos nas epístolas de Ribeiro Sanches (1760). Na passagem dedicada à “arte de educar as crianças”, parafraseada de um original anónimo em língua dinamarquesa,<sup>106</sup> o *Dictionnaire* esclarece em simultâneo as fragilidades do modelo preceptor e os benefícios do ensino colectivo: sendo já “difícil para quem tem apenas um aluno [...] banir o enfado que nasce da uniformidade e de uma demasiado longa solidão”, torna-se “quase impossível excitar a emulação quando não existe qualquer rivalidade”.<sup>107</sup>

Nisto retomava o que o célebre médico português já assinalara quando – confrontando a sua preferência pela educação pública com o “excelente” tratado de “educação doméstica” de Martinho de Mendonça de Pina e Proença (1734) – asseverava que “ao rapaz pio cristão” formado em casa dos pais, que ia só “duas vezes por dia a aprender nas escolas públicas”, “sempre lhe [faltaria] a emulação, que eleva o juízo, para se adiantar aos seus iguais”.<sup>108</sup> Mas aquilo que des Essarts reproduz quase *ipsis verbis* do texto de Robinet é a concepção de que, muito embora fosse imperativo reformar tais instituições, elas consubstanciavam ainda assim a mais segura alternativa a um ensino doméstico desacreditado, reputado

insular e ineficiente, bem como a melhor e mais evidente solução disponível no sentido de estimular a produção de uma classe de indivíduos excepcionais – espécie de *politeuma* – cujas condutas, “talentos” ou interesses pessoais deveriam confundir-se por inteiro com as “necessidades da pátria”. No excerto seguinte, e por intermédio da figura exemplar do marechal de Villars, compreende-se que não é somente a matriz disciplinar, senão também a capacidade de através dela se engendrar o “desejo da glória” ou o “gosto da distinção”, que vincula o dispositivo tecnológico do colégio ao regimento militar e ao tópico da guerra:

A única razão [...] que se apresenta em favor da educação doméstica, a saber, a pureza dos costumes, que se conservaria melhor na casa paterna, não é de modo algum concludente. Se as academias e os colégios estiverem em ordem, estas instituições serão mais favoráveis ao exercício da virtude do que as casas de pais abastados, onde o exemplo diário de corrupção, fausto e frivolidade destrói o efeito das melhores lições, e onde os pais e os domésticos são por ordem os maiores obstáculos ao sucesso da educação. [...] Além da facilidade de se obter mestres mais hábeis, a educação pública apresenta outras vantagens de que carece inteiramente a educação doméstica. No seio de uma quantidade de jovens mais ou menos da mesma idade, podemos introduzir a emulação; podemos dispensar melhor os castigos e as recompensas; e é mais fácil animá-los pelo desejo da glória. O marechal de Villars tinha por hábito dizer que só havia sentido com vivacidade dois tipos de prazer na vida, o de ganhar um prémio no colégio e o de vencer uma batalha. Na casa paterna, não teria talvez ganho um gosto tão vivo pela distinção, e não se teria tornado ilustre. Estes estabelecimentos públicos são mais apropriados para seguir um plano bem encadeado [...] do que as casas particulares, onde as vistas [les vues] são mais inconstantes e os interesses demasiado isolados. Em colégios bem regulados, os jovens ganharão mais confiança neles próprios e preservar-se-ão daquela moleza pusilânime que adquirem com demasiada facilidade junto dos seus pais, pelas atenções demasiado apressadas que lhes são concedidas. [...] Ao preferirmos a educação pública, não se trata de aprovar integralmente a que tem sido empregada no nosso país. Os defeitos dos nossos colégios e academias foram expostos tantas vezes e com tanta clareza que será inútil repetir o que foi dito a este propósito. Mas estes defeitos não devem fazer-nos evitar em geral estes estabelecimentos. Poderemos limpá-los dos restos de ferrugem dos séculos de ignorância; poderemos corrigi-los e fazer melhor do que os nossos antepassados.<sup>109</sup>

Só estes colégios devidamente reestruturados de acordo com um plano racional poderiam incentivar nos espíritos infantis a “glória de se distinguir acima dos

outros” e assim contrariar os presumíveis danos causados pela educação caseira dos mais afortunados, de que o nosso pedagogo e médico de príncipes oferece um retrato tanto mais expressivo quanto desalentador:

... [ao rapaz educado em casa] sempre lhe faltará a imitação, pela qual se formam as ideias mais completas das acções e das obras dos mestres e governadores públicos, que sempre influem no ânimo muito mais do que tudo o que disser ou obrar o mestre doméstico; deste modo ficará sempre o natural destes meninos acanhado e encolhido, faltando-lhe o trato e o conhecimento da vida civil; quando acabam aqueles estudos domésticos, ou ficam ignorantes, ou nos costumes da vida civil meninos, ou com o ânimo depravado; felicidade grande será que não fiquem estragados os costumes, pela companhia dos criados e dos escravos. Se os pais foram tão cautelosos que evitaram este ordinário precipício, caem em outro tão contrário ao bem comum como a perda dos bons costumes, a sua consciência e a sua conservação; ficam estúpidos, cheios de vaidade, não conhecem por superior mais que seus pais, porque não tem [sic] a mínima ideia da subordinação que deve ter como súbdito e como cristão.<sup>110</sup>

A segunda exigência indispensável a essa produção activa e consistente de uma classe excepcional de émulos dispostos a servir o Estado, e que irá articular-se com o tal espaço heterotópico formado pelas “academias” ou “colégios”, sendo neles que este mecanismo alcança o seu maior grau de eficiência, é, portanto, a administração de prémios e castigos, esses marcadores periódicos do mérito e da inépcia dos indivíduos tanto no âmbito da milícia como no regimento escolar. Era necessário “atribuir lugares” e “distribuir prémios”, “meios sempre potentes para alimentar a emulação”.<sup>111</sup> No seu *Verdadeiro método de estudar*, Verney chama a atenção para as virtudes de inflamar a emulação entre os estudantes de latim, “louvando muito os que o fazem bem [...] e remunerando-os”.<sup>112</sup> Era para ele uma desnecessária “crueldade castigar rigorosamente um rapaz porque não entende logo a língua latina, que de si mesma é dificultosa e ainda o parece mais na confusão com que lha explicam”. As punições relacionadas com o estudo, a existirem, deveriam ser “proporcionadas”: era por conseguinte imperativo que a “emulação” e a simples “repreensão”, ou “algum outro castigo deste género”, ganhassem primazia sobre as antigas práticas.<sup>113</sup> Nessa tentativa de interpelar a educação pelo crivo da polícia do Estado, o *Dictionnaire universel de police* vai também insistir neste ponto. Des Essarts apela à eliminação de “todo a tipo de

castigos corporais”, concluindo que “os correctivos usuais são [...] perigosos e contrários à honestidade”. Menciona a este propósito o exemplo de um jovem académico que, “num colégio de uma das universidades mais distinguidas da Europa”, tinha esfaqueado “aquele que se havia encarregado de lhe infligir um correctivo doloroso e humilhante”.<sup>114</sup>

Em suma, a predilecção declarada pela “educação pública” tinha por condição a renúncia dos velhos costumes e a sua substituição por “instrumentos” mais seguros e persuasivos, como fossem as “privações”, o “receio do desprezo” e a “expulsão”. As recompensas, por sua vez, eram a “fonte mais fecunda dos talentos”, e deviam ser administradas “com discernimento”, podendo em “mãos hábeis” sortir os mais “felizes efeitos”.<sup>115</sup> Esta economia de punições eficientes e gratificações ponderadas, característica de um poder disciplinar que corresponde a um processo de treino e correcção mais do que à vingança de uma lei injuriada, permite definir a conduta e o desempenho “com base nos dois valores opostos do bem e do mal”, da “honra e da vergonha”, estabelecendo estreitos vínculos entre a insciência e a infracção, o erro escolar e a falta moral,<sup>116</sup> num esquema binário que transfere a glória aristocrática forjada nos imemoriais campos de batalha para o interior de um sistema de normalização das populações infantis:

Ao cultivar o amor da glória nas crianças, preparamos-lhes uma fonte inesgotável dos prazeres mais puros, que as preservarão do perigo de se entregarem a prazeres grosseiros [...]. Assim que se consegue espicaçá-las com a honra e a emulação, é possível guiá-las sem dificuldades, e tornamos-lhes fáceis todos os esforços necessários para cumprirem os seus deveres. Tudo se aplanar, todos os espinhos do trabalho desaparecem diante do homem apaixonado pela glória, e os trilhos escarpados da virtude tornam-se para ele um caminho semeado de flores. Tudo se torna para ele castigo ou recompensa, contanto que lhes estejam associadas as noções de vergonha ou de honra.<sup>117</sup>

Esperava-se que este émulo quimerizado – cuja fabricação reclamava o enclausuramento, a distância em relação ao mundo adulto e a inserção de cada indivíduo num espaço de inteligibilidade situado entre o bom e o mau, o “polo positivo” e o “polo negativo”, num sistema escalonado que se aplicava de modo uniforme a todo o corpo discente – acabasse por prescindir de qualquer forma de penalização. Nos alvares do século, muito antes do *Dictionnaire universel* declarar

que “para uma criança deste tipo não [há] necessidade de castigos: o incentivo das recompensas e distinções é suficiente para a orientar em direcção a tudo o que é difícil e louvável”,<sup>118</sup> já Charles Dória considerava que ao mestre cabia tão só empenhar-se em “fazer os prémios mais frequentes do que as penas”, uma vez que “os preguiçosos [seriam] mais estimulados pelo desejo de serem gratificados como os diligentes do que pelo medo do castigo”, e que, mesmo no caso de se ver obrigado a ministrar uma reprimenda, seria “muito benéfico” que conseguisse antes disso “conquistar o coração da criança”.<sup>119</sup>

Na “arte de governar as crianças” é, pois, “essencial criar [...] um género de recompensas e de penas análogas aos seus desejos e repugnâncias”, sendo “uma felicidade” quando não se revelam necessários “outros castigos além daqueles que consistem na privação dos prazeres”.<sup>120</sup> Este roteiro de aprendizagem, onde o desejo do prémio deveria prevalecer sobre o temor do castigo, destina-se a gerar um tipo particular de aristocracia, tendo como paradigma a criança de famílias prósperas impelida pelo apetite da glória:

... um jovem numa condição de prosperidade, ao abrigo da penúria, nunca [havendo] temido a pobreza, [detendo] o direito de pretender a uma posição ilustre, e a distinções lisonjeiras para o amor-próprio, como uma recompensa garantida à superioridade do mérito, à extensão dos talentos, e ao sucesso útil do seu emprego; a glória será para ele, durante toda a sua vida, o aguilhão eficaz que o fará avançar em direcção à perfeição.<sup>121</sup>

Num colégio retirado das influências perversas do meio familiar, com um regime “microfísico” de honras e castigos que assim se esquivava aos abismos da emulação “ordinária” (essa que “difere bem pouco do orgulho invejoso”), vemos portanto alinharem-se os artifícios necessários à produção daquilo que apenas a incúria, a apatia ou a deterioração “ambiente” tinham impedido de florescer no íntimo de cada cidadão:

Nada nos pode impedir de usar o mais nobre apanágio do homem, o amor da glória e das distinções, que é virtuoso na sua forma original, e que apenas degenera pela negligência imprudente em conduzir este impulso sublime à sua verdadeira finalidade. É unicamente esta paixão que pode vencer a força da inércia e a tendência para a preguiça que entram na composição da nossa natureza. Sem o estímulo do amor da glória, a virtude define e

as felizes disposições permanecem em terreno infértil: é o doce calor que anima o génio e que nos leva a fazer os esforços necessários para adquirir talentos.<sup>122</sup>

Enquanto, no interior mesmo das ponderações sobre a polícia geral do Estado, a “ciência económica” procedia à crítica do mercantilismo (e do “Estado de polícia” de que era o correlato) invocando os processos “físicos” que regiam o organismo “população” (onde encontramos as variáveis do “meio ambiente”, a correlação do desejo com o interesse pessoal e as regularidades estatísticas), realidade essa que não era já a soma dos sujeitos jurídicos diferenciados a quem se impunha uma “normação” disciplinar ou “regulamentação” infinitesimal, mas um fenómeno de “natureza” cuja dinâmica interna era necessário compreender e “regular”, na esfera da educação, pelo contrário, vemos essa literatura cristalizar-se numa orientação quase inversa. Nessas heterotopias concebidas para formar “corações nobres”, o artifício precede a natureza, a gestão procede a disciplina, o regulamento antecipa a regulação. É o espaço disciplinar que determina o “meio” no qual se vai integrar a população escolar. Não será uma série de fenómenos naturais a impor-se à governação (cujo papel consistiria em “fazê-los agir uns em relação aos outros” de modo a extrair o resultado mais desejado<sup>123</sup>), mas antes o artifício radical de uma população retirada do seu “meio” físico de origem sobre a qual se pretenderá imprimir uma “natureza” outra.

O século XVIII irá portanto insistir em dois tipos de articulação entre o problema da população e a temática da emulação. Por um lado, vai fazer surgir dentro da ciência da polícia, e a partir dos dispositivos estatísticos, uma outra figura da população que já não é apenas a soma de todos os súbditos entendida como força produtiva e sujeita a estritas regulamentações e imposições de índole proteccionista (“coleção de vontades submetidas que devem obedecer à vontade do soberano por intermédio de regulamentos, leis, decretos”), mas uma entidade assaz complexa, decorrente da intrincada relação dos homens com o “meio”, que reclama uma “técnica política” que nunca deveria “descolar” do “jogo da realidade consigo mesma”, abrindo portas para o que denominaríamos o modelo governamental do “liberalismo”: *laissez-faire, laissez-passer, laissez-aller*, ou seja, “a ideia de um governo [...] que pensaria antes de mais nada [...] na natureza das coisas, [...] uma administração das coisas que pensaria antes de

mais [...] na liberdade dos homens, no que eles querem fazer, no que têm interesse de fazer, no que contam fazer”.<sup>124</sup> Compreende-se, portanto, como a emulação no sentido de uma “concorrência entre iguais” se coaduna com a noção de liberalismo, essa exigência de movimento, de circulação ou deslocamento de bens e pessoas, que não é mais do que o corolário de um poder regulador que se efectua “apoando-se na liberdade de cada um”. Por outro lado, não já em função dos desafios colocados à cidade-mercado do Estado de polícia pela análise crítica dos “economistas” (sobretudo o debate em torno da “polícia dos cereais”<sup>125</sup>), mas no âmbito desse outro imperativo que consistia em gerar vassallos tão submissos quanto úteis, as populações são concebidas segundo uma matriz essencialmente regulamentar. Neste campo, não vamos ter uma natureza física dos “vivos” sobre a qual incidem agentes ou técnicas de transformação destinados a governar uma realidade orgânica já existente (“regulação”), mas uma forma institucional que opera um “tratamento disciplinar das multiplicidades” – decompõe o tempo, o espaço e os gestos; classifica, reparte e sequencia os elementos em função de certos objectivos; estabelece procedimentos de “adestramento progressivo” e de “controlo permanente” – e que situa a verdadeira “vida” (a do cidadão útil ou do súbdito iluminado) no término ou conclusão de um processo que é estritamente “artificial”. A população escolar configura, pois, um outro modo de fazer aparecer o natural a partir do artifício: não tanto a “irrupção da naturalidade da espécie dentro da artificialidade política de uma relação de poder”,<sup>126</sup> como no eixo que entreliga a polícia, a cidade-mercado e a crítica da ciência económica, mas sim a “cultura” ou *Nahrung* de uma segunda natureza, tão dócil quanto racional, por intermédio de um conjunto de mecanismos disciplinares (“regulamentação”).

No regime de internato, a população não é um dado de natureza, senão o produto de um olhar que singulariza até ao mais ínfimo pormenor (sistema que combina “vigilância hierárquica”, “exames individuais” e “exercícios repetitivos”, constituindo uma “individualidade” de tipo “celular”, “orgânico”, “genético” e “combinatório”<sup>127</sup>). Por sua vez, o princípio da auto-regulação, aquele que na ciência económica vemos sustentar uma política de *laissez-faire*, aparece aqui como propósito último de um sistema concebido com o intuito de gerar uma população homogénea de indivíduos úteis ao Estado. O indivíduo auto-regulado seria a secreção própria desse regimento para o governo da infância fundado na



insularidade, no desejo honrado da glória, nos incitamentos da emulação e nas dinâmicas do prêmio e do castigo: “Se ligarmos as honras e as recompensas ao génio e à virtude, quantos súbditos se formarão eles próprios!”<sup>128</sup> E se a noção de rivalidade entre iguais pôde florescer extra-muros, no contexto do liberalismo entendido como técnica ou racionalidade de governo, ela foi igualmente – vimo-lo já atrás – um instrumento vital intra-muros, nesses estabelecimentos onde não só convergiam as estratégias “émica” e “fágica” descritas por Lévi-Strauss, como também se manifestava o princípio elementar de que a uniformidade, longe de se opor à singularização, integra com ela o movimento duplo do poder “normativo”:

... o poder de regulamentação obriga à homogeneidade; mas individualiza, permitindo medir os desvios, determinar os níveis, fixar as especialidades e tornar úteis as diferenças, ajustando-as umas às outras. Compreende-se que o poder da norma funcione facilmente dentro de um sistema de igualdade formal, pois dentro de uma homogeneidade que é a regra, ele introduz, como um imperativo útil e resultado de uma medida, toda a gradação das diferenças individuais.<sup>129</sup>

Por fim, o último grande predicado que emerge na ciência da polícia de finais do século XVIII a propósito do fomento da emulação na “juventude” (com base nos deveres dos “bem nascidos”), e que se aglutina, portanto, às noções de confinamento remoto e de regulamentação com base no par castigo-recompensa, é a necessidade, muitas vezes repetida, de adequar os modelos de ensino e as matérias escolares a três imperativos essenciais que deveriam conciliar-se uns com os outros: o benefício da república; os estatutos, as vocações e os talentos dos indivíduos; um “governo da infância” cada vez mais alicerçado na “condução da conduta” e na eficiente administração das “paixões”. Na derradeira metade deste século, não é pois incomum ver pedagogos e teóricos da polícia invocar em unísono um “plano” de “educação pública” – uma “reforma” ou “monumento” desejado “há tanto tempo” – referindo em simultâneo a obrigação de assegurar a “prosperidade da nação”, a imposição de velar pelo “cultivo do espírito” de cada qual conforme ao “estado em que nasceu” e ao “ofício a que os pais o destinam”, e a vantagem de incitar didácticas ancoradas sobretudo nas formas de persuasão, no “amor-próprio” e numa rivalidade sadia entre os discentes. Considerada pelo ângulo da polícia geral, a educação “moral” fica subordinada às injunções de “boa

ordem”, utilidade e potência do Estado; disposição, repartição ou ordenação de cada sujeito em função do seu *status*, idade, gênero e apetência (“cada súbdito no lugar que lhe convém”); orientação discreta a partir da interioridade dos alunos, com tendência a prescindir das penas corporais e das muitas “lições infrutíferas”, cuja iteração “angustia as crianças, abate a sua coragem, enerva a sua alma e não lhes traz qualquer proveito”.<sup>130</sup>

Assim, “os conhecimentos necessários ao cidadão” – onde é atribuída prioridade à língua materna – revelam-se incompatíveis com os tradicionais “estudos longos e estéreis”<sup>131</sup> fundados na morosa dissecação da língua latina (o “defeito”, como diz von Justi, de “ensinar uma criança durante oito ou nove anos a aprender Latim” sem lhe inspirar o “gosto pelas ciências”<sup>132</sup>). É ainda a questão do fortalecimento do Estado, em articulação com a da divisão e subdivisão dos súbditos pelas diferentes categorias estatutárias, etárias, sexuais e profissionais, que leva Campomanes a designar a “boa polícia” como provedora dos “caminhos lhanos e seguros para que todo [o povo] seja industrioso e tenha destino de que viver proporcionado às suas forças e talento”.<sup>133</sup> No entanto, é sob esse mesmo preceito da repartição radical de competências que no *Dictionnaire de police* (citando desta vez a *Instruction du peuple* de Jean-André Perreau), como aliás em diversos autores, se considera os “colégios” impróprios para a instrução dos “filhos de artesãos” ou de trabalhadores manuais. Se Bielfeld julgava absurdo ou até insensato instruir a progenitura dos camponeses nos estudos reservados a *gentil-hommes*, Perreau estendia esse cepticismo à classe manufactureira, cuja experiência no internato – marcada por uma longa e improfícua aprendizagem do latim e pela assimilação de “hábitos acima dos seus meios” na companhia dos “camaradas mais abastados” – só poderia, afinal, ocasionar o desenraizamento, a humilhação, a desonestidade, a devassidão e, por conseguinte, a “desgraça” dos próprios pais. Com efeito, todo um encadeamento de ocorrências perniciosas irá relacionar a insensata ambição de uns à inexorável degenerescência dos outros: “as prisões encontram-se povoadas desses refugos do colégio, e todos os maus súbditos provêm em geral desta juventude perdida pela vaidade dos seus pais, pela vadiagem, o deboche, e o crime, enfim, que nunca deixa de acompanhar a ociosidade”.<sup>134</sup>

Ponderação que encontramos também no *Dictionnaire* de Robinet: “O hábito de formar as crianças da arraia-miúda nas escolas destinadas às gentes de estudos é [...] descabido. [Apenas multiplica] a quantidade desproporcionada de sábios ociosos e inúteis ao público. De que servirá a um pobre artesão o ter absorvido alguns farrapos descosidos de uma erudição obsoleta?” Este último sintetiza numa única palavra – “uniformidade” – o que na perspectiva de vários autores constituía o principal obstáculo ao desenvolvimento da “educação pública”. Esse ensino “demasiado uniforme” que aderiu ainda a uma “rotina transmitida desde tempos imemoriais”, sem responder às radicais mudanças nos “costumes” e na “constituição” dos Estados, e que era a causa fundamental do “estranho contraste” que se verificava na passagem da “primeira educação” dos colégios para a “segunda” que se recebia “ao entrar no mundo”, perpetuava uma série de problemas que o século das Luzes jamais lograria solucionar na sua totalidade. Desde logo, era o “defeito” que alimentava o argumento regressivo (ou reaccionário) desses “semi-políticos” que defendiam que o povo, “para seu próprio bem” e a “tranquilidade do Estado”, deveria ser “deixado na ignorância”. Era também aquilo que fazia com que a educação não estivesse “proporcionada” às “necessidades de cada estado”, sendo tão improfícuo o “aparelho imponente” que se ministrava aos “grandes” como o fastidioso plano de estudos que absorvia “todo o tempo da juventude” e desconsiderava as especificidades vocacionais no seio das camadas populares. Circunscrevendo, porém, aquela que viria a ser a grande temática do século XIX, esta entrada do dicionário de Robinet revela-nos que era justamente entre esses dois extremos do espectro social que mais se fazia sentir a influência nociva de um ensino desajustado e pouco diversificado:

É entre essas duas extremidades, na classe média, que está ao abrigo dos perigos da grandeza e dos inconvenientes da vilania, que encontramos a maior facilidade de introduzir uma boa educação. Nesta classe formam-se por hábito os melhores cidadãos, as pessoas mais instruídas, que devem preencher os grandes cargos, ou que pelo seu mérito pessoal se igualam ao que há de mais elevado. Ao vermos a grande quantidade de hábeis indivíduos oriundos desse estado médio de uma nação, poderíamos estimar a sua educação perfeita. Todavia, é sobretudo na [educação] deste estado que encontramos a tal uniformidade tão desfavorável ao desenvolvimento dos talentos requeridos para a diversidade dos empregos. O número de pessoas que poderiam ocupar esses empregos com honra seria maior se desde cedo abrihantássemos o espírito dos jovens com ideias

mais análogas ao seu destino, e com talentos mais convenientes à vida que serão obrigados a levar.<sup>135</sup>

Deste diagnóstico que identifica uma atávica “uniformidade espalhada por toda a Europa”, resulta claro que teria sido a classe social mais promissora aquela que, precisamente, mais carecera de um plano de educação adequado às suas funções e aos superiores interesses do Estado. Nesse estrato intermédio, os “caracteres vivos” e os “espíritos penetrantes” eram ainda obrigados a “cumprir as mesmas tarefas” e a “escutar as mesmas lições” que os “jovens indolentes” e os “espíritos atrasados”; os dotados de uma “imaginação risonha” – mais inclinados a exercer uma “provisão de imagens” que respondesse ao seu “instinto pela eloquência” –, forçados antes a reter “instruções secas” apenas convenientes a um “espírito frio destinado à cultura das ciências exactas”. “Toda a educação”, acrescenta ainda o mesmo artigo, “deveria ser proporcionada à natureza do carácter, às faculdades do espírito, e à inclinação inata de cada indivíduo”. O ensino mediano do futuro, aquele que se ajustaria a uma categoria social de émulos arredada quer das intemperanças da nobreza como dos escândalos da ralé, seria também o que levaria mais longe a ambição, a um tempo disciplinar e policial, de conduzir cada qual ao seu destino próprio através de um sistema de “d direcção das crianças” que repartiria com crescente minúcia as “classes dos escolares”.<sup>136</sup>

A terceira vertente da polícia a que a educação pública estava obrigada a acomodar-se, para além do governo geral do Estado (com a sua dupla exigência de ordem e prosperidade) e da distribuição funcional ou vocacional dos súbditos (a necessidade de colocar cada indivíduo no “lugar” conveniente), era portanto a condução ou orientação interior da conduta. À radical exterioridade dos saberes “deslocados” e mal transmitidos, bem como à crueldade das grandes encenações punitivas – as maçadoras lições, inapropriadas ou “acima das capacidades” dos alunos, desprovidas de “energia” e “utilidade”, pelas quais se “carrega a memória com coisas desnecessaríssimas”; o espectáculo patibular dos castigos corporais, com as suas sevícias supérfluas, ineficazes ou contra-producentes – vai opor-se uma concepção do “governo da infância” assente na utilidade dos conteúdos e na criteriosa administração das paixões. “O homem” seria, assim, “elevado aos mais belos conhecimentos pelas suas necessidades, os seus desejos, as suas

paixões”.<sup>137</sup> “Todo o cidadão”, diria Bielfeld nas *Institutions*, “tem o direito de pretender que o instruem nos seus deveres para com Deus, ele próprio e a sociedade”.<sup>138</sup> Mas esse ónus que era também um direito deveria ser inculcado aos mais jovens de acordo com um único princípio transversal a todos os estratos sociais. Nos textos sobre educação cooptados pelos tratados de polícia, vemos delinear-se uma espécie de receita geral para o fabrico da criança útil a si, à sua família e à prosperidade da nação. Independentemente das suas origens, e “até à solidificação integral da razão”, ela deve ser “conduzida aos seus deveres” por “hábitos imperceptíveis”. Esse “recurso à força dos hábitos” destina-se a garantir que, “mesmo depois do desenvolvimento da capacidade de raciocinar”, os sujeitos continuem a “reiterar preferencialmente certos actos em detrimento de outros”. Numa passagem que recorda o Rousseau invocado por Sonnenfels (capítulo VIII), o mesmo texto declara ser “indispensável tornar habitual para as crianças tudo quanto queremos que elas sejam ou façam”.<sup>139</sup> Para tal, seria fundamental “apresentar tudo [...] sob a forma da recreação”.<sup>140</sup> Incorrendo no erro ou no desacerto, e não tendo elas ainda “a paciência ou luzes suficientes” para deles se afastarem, é necessário “guiá-las nessa tarefa” ou “impô-lo sem que disso se apercebam”.<sup>141</sup> A *Encyclopédie* de Diderot e D’Alembert repete o mesmo princípio, descrevendo o mestre como aquele que “possui o talento de cultivar os espíritos” e que, portanto, domina “a arte de tornar o seu aluno dócil, sem que [ele] se aperceba que se está a obrar para tal”.<sup>142</sup> Nos *Grundsätze*, Sonnenfels insiste nessa dimensão necessariamente interna e autonomizante do “governo” da mocidade: “Os bons costumes não podem ser fomentados com incitamentos frequentes. O incentivo mais poderoso é sem dúvida o interesse próprio”.<sup>143</sup>

Não se trata, portanto, de refrear o amor-próprio, mas sim, pelo contrário, de o conduzir e moldar em função dos efeitos pretendidos, jogando as paixões umas contra as outras, no contexto de um sistema disciplinar concebido como “meio” ou espaço de gestação de jovens émulos:

Uma criança em cólera não conservará este defeito se conseguirmos colocá-la em circunstâncias em que o amor da sociedade e da distinção a constrem a acostumar-se à brandura. Enfim, nesta guerra intestina de interesses opostos que é o estado natural do homem, ao armar paixão contra paixão, faremos sempre triunfar aquela que deve dominar as outras. [...] Ser-lhes-á ensinada a ligação íntima entre os princípios da boa

moral e as regras de conduta, far-se-lhes-á sentir a necessidade de conservar esses princípios sempre diante dos olhos, de modo a reduzi-los à prática. Ser-lhes-á ensinada a arte de subordinar as paixões e de seguir os impulsos daquelas que são sancionadas pela razão. Serão convencidos da identidade do seu interesse com o da sociedade, e da ligação entre a sua felicidade pessoal e a observação dos seus deveres.<sup>144</sup>

Em suma, na medida em que se articula com a ciência da administração geral do Estado, o governo da infância faz surgir uma série de noções excêntricas ao conceito de polícia tal como captado pelas diacronias das forças de segurança pública. Mas torna igualmente visível no âmbito da “condução da conduta” aquilo que a historiografia dos “poderes” da última etapa da época moderna tende, em termos gerais, a circunscrever ao campo da teoria política. Poderíamos sintetizar esse objecto de análise dos historiadores do Antigo Regime, *grosso modo*, como o *Polizeistaat* na sua qualidade de sistema de governo que reúne em si os temas da regulação da existência comum, da manutenção da ordem moral e pública, e da maximização das forças ou recursos naturais de uma nação. Nesta perspectiva, o estudo das três dimensões da polícia que emergiram a partir da concepção de ruptura histórica – a conquista ou guerra movida contra um malefício interno, condição para a refundação da *disciplina civilis*; a “invenção” erudita de uma ciência do governo assente na regulamentação da vida ou numa “metadisciplina” do corpo social; o exercício de uma tecnologia política que se desenvolve ao nível da “condução da vontade”, operando no sentido de “fazer com que [os homens] sejam o que é preciso ser” – subsistiria sempre amarrado a uma forma específica de administrar o Estado numa conjuntura histórica particular.

Porém, esta ideia de uma guerra interior e primordial em cima da qual se iriam instituir os bons princípios de governo, de um artifício disciplinar na base da “cultura” de vidas úteis, e de um cidadão ideal que seria tão autónomo como obediente, não se limita a caracterizar uma remota e inusitada doutrina política. A contenda como pacificação, a normalização que fabrica determinados tipos de existência, a imanência da relação liberdade-submissão no âmago do sujeito; toda esta série habita uma zona de intersecção entre a arte de governar o Estado (ou “ciência da política”) e a arte de conduzir a infância que se prolongaria muito para além das balizas cronológicas do que chamamos o *Polizeistaat*. Estaríamos assim perante *uma outra substância da polícia* que não se confunde estritamente

com as forças de segurança pública nem se esgota simplesmente na ideia de uma entidade central do Estado, hiper-regulamentadora, cujo ministério se exerceria “sobre tudo”. Nem, portanto, a que (cor)responderia à necessidade intemporal das sociedades complexas de se proverem de forças de segurança à escala local e nacional, nem aquela que permitiria estabelecer nexos entre os absolutismos das Luzes e os autoritarismos modernos; a polícia que se manifesta entre estas duas artes do governo reendereça-nos, mais uma vez, para Turquet de Mayerne, com a sua noção de polícia no “sentido restrito” (a educação do cidadão pensada como um itinerário que deveria encaminhar o sujeito da inutilidade à utilidade), mas também para o princípio fundamental da *Polizeiwissenschaft*, que consistia em conjecturar o “súbdito iluminado” como aquele cuja obediência procederia de um “coração voluntário”. No centro da questão policial não encontramos, pois, o oficial ou agente das forças da ordem e justiça, nem a figura do todo-poderoso “intendente” ou “ministro” da polícia de Estado, mas antes a imagem do sujeito cujo desejo é plenamente *conforme*. É ele que constitui a dobradiça, o ponto de articulação, entre a guerra contra os contágios internos tornada “golpe de Estado permanente”, no âmbito da polícia geral, e a “guerra sem violência” ensaiada nos colégios, com a sua ênfase nas virtudes da “nobre emulação”, na condenação dos castigos corporais e no jogo calculado das paixões. E se ele entra em composição com o tema da guerra nessas suas duas manifestações, relaciona-se igualmente com aquilo que irá de certa forma dissolvê-la no quotidiano, ocultá-la por baixo de um sistema de fiscalização contínua e de regulamentação permanente. Assim, a personagem idealizada do sujeito autónomo e submisso aparece também nesse intervalo comum recortado quer pela polícia enquanto metadisciplina do Estado que inaugura o problema da “biopolítica” (isto é, da população, dos “vivos”), quer pelo regulamento ou “polícia interna” das instituições “fechadas”, esses lugares outros, afastados da vida, onde as “disciplinas” estão ao serviço da fabricação da verdadeira existência por vir. Seja no campo do governo do Estado ou no quadro da direcção da juventude, onde os mesmos fundamentos – o prolongamento, diluição ou delimitação da guerra intestina; a relação produtiva entre disciplina e vida – se materializam de formas diferentes, a determinação principal de uma “condução da conduta” que se deve exercer sobre indivíduos livres permanece constante.

Três principais elogios parecem acompanhar esta valorização da “nobreza natural” – aquela que é espicaçada em “meios” disciplinares onde as populações são distribuídas por grupos homogêneos – no cruzamento entre os pensamentos político e educacional da segunda metade do século XVIII. Exaltação, pois, das virtudes do *mérito* – apoiado num sistema de prémios e distinções e sustentado pelo desejo da glória – contra a idolatria do acaso e da fortuna:

Desperta-se e fortalece-se [o] amor pela glória na juventude através de elogios bem administrados e distribuídos com propósito, conforme se tenha razões para estar contente com a sua conduta, por preferências reais concedidas a indivíduos como prémio das suas boas acções; por meio de louvores contínuos, deferidos sem afectação, aos grandes homens de todos os séculos; e por intermédio de considerações respeitadas demonstradas a todos os nossos conhecidos que se distinguem pelo seu mérito. [...] Apesar da corrupção dos costumes, e do espírito do governo de alguns Estados, onde as almas débeis e os espíritos tacanhos se prosternam unicamente diante do ídolo da fortuna, o mérito perfura muitas vezes esta nuvem de preconceitos, e brilha com uma intensidade superior às vantagens decorrentes do simples acaso.<sup>145</sup>

O mérito é o próprio do émulo, vulgo “aristocrata adventício”, cujo valor e estima decorrem das conquistas alcançadas no seio de um regimento escolar repartido em classes uniformes, onde os alunos entram em competição directa com os seus “pares”. E se a disciplina histórica se vira para o pretérito de modo a restituir as autoridades, os grandes exemplos e os mais extraordinários líderes, é para neles evidenciar não tanto a relação vertical que se estabelece entre a aristocracia de sangue e o resto do povo, mas acima de tudo o mais a concorrência horizontal (e individualizante) característica da relação emulatória:

A história ensinar-lhes-á o nome de tantos soberanos, e de grandes, que desprezando uma grandeza emprestada, procuram uma outra mais pessoal na superioridade dos talentos de que eram mais dotados, em vez daquela que é concedida pelo poder. Esses factos bem seleccionados acenderão nestas jovens almas o desejo de adquirir a estima do público, infundindo-as de uma nobre emulação em ultrapassar os seus iguais.<sup>146</sup>

Enaltecimento também, por outro lado, da figura do mestre como “cultor dos espíritos”. Dotado de um “espírito doce e tratável”, este deveria garantir que “a lição [produzisse] o seu efeito sem parecer uma lição”. Entre um professor



muito “erudito”, mas provido de um “espírito duro”, e um outro menos instruído, porém “afável e judicioso”, a preferência recairia sempre sobre o segundo. Seria imperioso, pois, que tal mestre “[conhecesse] perfeitamente os seus alunos” para “melhor os governar”. Haveria que confiar a “direcção das crianças” a indivíduos que – mais do que por mera “erudição” – se notabilizassem sobretudo pelo seu “conhecimento dos homens” (“des gens qui se connaissent en hommes”).<sup>147</sup>

Enfim, juntamente com o mérito como virtude associada a um percurso escolar fundado na competição entre iguais, e o mestre considerado como agente ou executor de uma vertente do governo dos homens centrada no conhecimento da criança-aluno, a racionalidade que se desdobra no cruzamento da razão de Estado com o tema da “formação da mocidade” salienta também a escola militar enquanto “modelo de educação” por excelência para todos os que se encarregam de instruir a juventude. Exemplar no que concerne à alimentação, saúde, higiene, decência e “cultura do espírito”, tal organismo nunca perderia de vista “o seu objecto principal”: a condução de cada indivíduo ao seu destino específico, ao seu trajecto de vida particular, na ordem geral do Estado. As línguas, a geometria, as fortificações e a “ciência dos números” seriam aí ministradas “em tempos fixos”, por “mestres hábeis em cada uma destas partes”, de acordo com esse desígnio primordial. Este louvor da escola ou colégio militar empreendido por Dumarsais na *Encyclopédie* não se restringe, porém, à dimensão do que se poderia imaginar como uma fábrica de inoculação dos saberes proveitosos. De facto, no processo de escolarização do cadete, os conhecimentos a assimilar integram um “contínuo disciplinar” que não cessa de articular o poder com o saber, de pôr em relação a soberania com os mais despiciendos gestos ou atitudes individuais, reunindo sob o mesmo tecto toda a extensão do tema educativo na óptica da polícia: o ensino de matérias que trazem vantagens de ordem prática para a Coroa; aprendizagens que reconduzem cada qual à sua vocação e posição conveniente; itinerários cujo progresso pelas diferentes etapas do saber é inseparável de uma autonomização que “dociliza” e de uma singularização que “standardiza”.

No colégio de cadetes, pois, a moral está “em segurança”, seja por conta de aí se transmitirem os “bons exemplos”, seja porque os discentes se encontram perante a “impossibilidade de contrair elos que poderiam afastá-los do seu dever”. “Iluminados a toda a hora e em qualquer lugar”, os escolares são objecto

de “uma vigilância perpétua” que “nunca os perde de vista” e que se exerce continuamente, “de dia e de noite”, por funcionários “sensatos” que se “sucodem em horários fixos”. “Felizes”, prossegue Dumarsais, “os mancebos que têm a ventura de serem recebidos nesta escola”, porque “dela sairão com o temperamento reforçado, com o carácter [esprit] do seu estado e um espírito cultivado, com costumes que um hábito de vários anos terá posto ao abrigo da sedução”.

Aos bons costumes, disciplina, conhecimentos úteis, disposições e consciência de classe junta-se, por fim, a relação directa, a um tempo submissa e privilegiada, com a figura paternal do rei e com as autoridades que dele dimanam:

[Sairão também da escola] com os sentimentos de gratidão, de que [...] estão já imbuídos. Desde logo, a respeito do rei poderoso que, qual pai afectuoso, lhes proporciona tantas vantagens. Em segundo lugar, para com o ministro esclarecido, que promove a execução de tão belo projecto. Enfim, em relação às pessoas zelosas que presidem directamente a esta realização, que a conduzem com luz, com sabedoria, com firmeza e um desinteresse que não podemos senão louvar.<sup>148</sup>

O mérito enquanto corolário de um sistema de condução das condutas fundado na disputa emulatória e na conquista de prémios, regalias ou “lugares” (“o fogo do génio extingue-se ali onde a honra não é o termo garantido a que conduzem os sucessos”<sup>149</sup>); o professor, antes de mais, como um “conhecedor dos homens” especializado na “d direcção das crianças”; o colégio como espaço de vigilância e de fiscalização contínua dos comportamentos, onde a luz que irradia do trono deve atingir cada educando na sua intimidade, expondo potenciais zonas de sombra, desgoverno ou ambiguidade, mas iluminando também os espíritos a partir do interior, pelo exercício de uma “liberdade proporcionada” ou “interesse próprio” que naturalmente os conduz na carreira dos diferentes “talentos” convenientes ao Estado.

Com esta valorização da nobreza meritocrata formada de preferência em instituições disciplinares fechadas, assiste-se como que a uma inversão da noção de “pedagogia do príncipe” sugerida em meados do século XVII por La Mothe Le Vayer (capítulo X). Como neste último, porém, fica bem nítido que a educação do

súbdito iluminado no século XVIII é, na essência, um problema de governo. Mas se para o tutor do jovem Rei-Sol era a didáctica do Delfim – essa “continuidade ascendente” das formas de governo, onde o preceptor instruía o futuro monarca na moral, depois na economia e, finalmente, na arte da política – que constituía a condição de base para uma judiciosa administração geral do reino, no caso dos ideólogos da polícia vemos que é a esfera da “educação moral” dos súbditos de acordo com os seus respectivos “estatutos, forças e talentos” que se torna cada vez mais instrumental no desenvolvimento de algo como uma “economia” pátria, assim como um factor incontornável na promoção ou estímulo da ambicionada ordem política ou “polidez nacional”. O foco do acto formativo na perspectiva do governo do Estado desloca-se das aprendizagens do príncipe como reverso da “boa polícia” para a educação dos súbditos como princípio elementar *de* polícia.

\*

Decorria o dia 15 de Maio de 1787 quando foi anunciada na *Gazeta de Lisboa* a publicação dos *Elementos da Polícia Geral de um Estado* (1786-1787), traduzidos e adaptados a partir do original francês por Vilalobos e Vasconcelos e oficialmente dedicados ao Intendente Pina Manique. Esta obra em dois volumes, onde é “entusiasticamente” citada *La scienza della legislazione* (1780-1785) de Gaetano Filangeri, e cuja referência “matricial” é o influente tratado de von Justi (1756) comprimido e reactualizado por Fortunato Bartolomeo de Felice (1781), introduz formalmente em Portugal a “ciência da polícia” do cameralismo alemão pelo viés de uma “tradução popular” adequada às “circunstâncias de governo” do país.<sup>150</sup>

O problema da educação da juventude é aqui iluminado a partir de dois ângulos. Ela diz respeito, desde logo, à “atenção do governo relativamente às ciências” e à “facilitação” dos seus “progressos”. Neste campo, verifica-se que “a ciência do governo” estabelece uma “íntima ligação” com uma “multidão de [...] conhecimentos que importa [...] adquirir, cultivar e estender”. O governo fala, e deve falar, a linguagem da ciência, já que é ele próprio objecto de uma ciência e, por essa razão, estreitamente vinculado a todos os outros saberes, na condição de que sejam “bem [estabelecidos] e [ensinados]”. Significa isto que as ciências devem, também elas, procurar sobretudo “a tranquilidade pública dos Estados” e

“[iluminar] os soberanos, [...] inspirando ao mesmo tempo aos vassallos o amor do bem, do trabalho, da submissão e da pátria”. São elas que “destroem os prejuízos [preconceitos], facilitam a comunicação das luzes, apartam a barbárie, e estabelecem em seu lugar a candura, a polícia e a urbanidade”.<sup>151</sup>

Segue-se a isto a habitual disposição hierárquica e funcional dos estudos: nas universidades e academias ensinam-se e desenvolvem-se as ciências; os “primeiros elementos do latim e das belas-lettras” são da competência das escolas e colégios “públicos” localizados nas “cidades um pouco consideráveis onde haja cidadãos ricos” cuja prole não seja toda aplicada aos “ofícios e artes domésticas”, sendo que nas “pequenas vilas e lugares”, no inverso, ensinamentos desse tipo precipitariam a mocidade local numa “vida mole e lânguida”, pelo que seria mais sensato que aprendessem em exclusivo as “artes úteis, tão necessárias e muitas vezes mais próprias para a índole e talentos dos mancebos”.<sup>152</sup> Na esteira de Bielfeld, este texto identifica “o defeito mais ordinário” dos estudos superiores no facto de “a mocidade [ser] ali inteiramente senhora das suas vontades”, sem que ninguém a constranja “a seguir regularmente os seus estudos e as suas lições”. Novamente, será o modelo dos internatos de Oxford e Cambridge a servir de exemplo virtuoso a emular: “Os estudantes, alojados em edifícios destinados a estes usos, são cometidos à vigilância dos regentes, ou tutores, ou inspectores. Está destinado um para cada quatro mancebos; e esta é uma espécie de direcção para a conduta dos costumes”. Em anotação de rodapé, o tradutor incorpora a seguinte observação: “António Ribeiro Sanches, médico português, sendo consultado em Paris sobre a reforma da universidade, na medicina, não se esqueceu, na parte económica da mesma universidade de Coimbra, de tocar nesta regulação da conduta.”<sup>153</sup> Quase dois séculos antes, Francisco Rodrigues Lobo utilizara já uma das suas personagens da *Corte na Aldeia* para demonstrar que, na universidade perfeita, o estudante deveria submeter-se a uma “contínua lição de polícia, tendo por palmatória de seus erros a vergonha de os cometer à vista de tantos censores”. Um único termo – “polícia” – poderia designar a relação de conformidade entre o oficial e as normas que regem a milícia em que se integra; entre o cortesão e as regras de trato que organizam a experiência da vida áulica; mas também a forma específica de entrosamento do menino nobre com os saberes ministrados na universidade:

Pois à entrada nas escolas, à assistência nas aulas, qualquer pequeno descuido se rebate com os pés dos que nelas assistem, obrigando a todos à compostura do rosto, à quietação do corpo, à modéstia do traje, à pontualidade na cortesia, ao cuidado no falar, e a não se querer fazer um singular entre os outros.<sup>154</sup>

Quanto às academias, trata-se muito menos de um problema de polícia interna do corpo discente do que de utilidade das investigações empreendidas: “não seria [...] muito mais útil que em vez de fazer indagações, ordinariamente impertinentes, sobre objectos ou ciências de pura especulação, aplicarem-se [as academias] somente a objectos úteis, como as matemáticas, aplicáveis aos usos da vida civil, às mecânicas, à história natural, às artes, e à economia rural?”<sup>155</sup> A isto acresce um comentário suplementar do professor régio: “Os programas da nossa Academia Real [das Ciências] mostram constantemente a seriedade dos objectos a que se aplica. Este estabelecimento é tão útil como glorioso.” As belas-arts merecem de igual modo a sua posição entre os conhecimentos mais elevados, cumprindo uma função específica nesse vasto mosaico de instituições e saberes vantajosos do ponto de vista do governo da nação: os seus “progressos”, que estariam “tão intimamente ligados com as ciências”, são “de utilidade imensa e muito reconhecida, porque formam o gosto”, sem o qual as ciências ou as artes poderiam, elas próprias, ser úteis.<sup>156</sup>

Aos estudos maiores das escolas citadinas, finalmente, são consagradas seis principais “obrigações da polícia”: i) asseverar as pensões e a qualidade dos mestres; ii) assegurar a subsistência dos aposentados; iii) formar uma “comissão composta de magistrados os mais instruídos e de eclesiásticos [...] para regular os comissários dos estudos das diferentes classes e [...] diversas ordens, e as horas que se devem empregar em cada coisa”, mas incumbida também de realizar os exames anuais e semestrais, de supervisionar as promoções de uma classe para outra e “distribuir os prémios de estímulo”;<sup>157</sup> iv) reprovar, através da mesma comissão, “aqueles que fossem incorrigíveis e que mostrassem um carácter vicioso” que poderia “corromper os outros”; v) “preparar a mocidade”, assim apetrechada destes estudos (leitura e escrita, latim, aritmética, desenho, mitologia, antiguidades, geografia, religião, cronologia e história), “para todas as ocupações e empregos a que fosse chamada pelo seu nascimento, [...] fortuna, [...]

gosto, [...] circunstâncias ou [...] vontade dos pais”; vi) garantir que em cada grande urbe “houvesse um edifício público, simples, mas bastantemente grande”, que, “como os estabelecimentos da Rússia e os colégios de Inglaterra”, tivesse “uma sala para cada classe, asseada, clara, suficientemente grande e quente para o inverno”, bem como “um quintal” para aí se “estabelecerem os passeios, jogos e divertimentos” indispensáveis aos “mancebos de diferentes idades”; tudo isto “debaixo dos olhos de um hábil inspector”, sem que lhes fosse permitido “sair do recinto, passeando pelas ruas, pelas praças ou passeios da cidade”, a não ser “a horas certas”, para visitar os pais.<sup>158</sup>

Depois do adiantamento das ciências, o segundo modo de abordar o tema educacional pelo prisma do governo do Estado é o que concerne à “educação dos filhos relativamente ao bem geral”. Encontramos aqui alguns objectos familiares, como seja a enumeração das vantagens do ensino público (reiteração quase *ipsis verbis* dos argumentos de Ribeiro Sanches e dos *Dictionnaires* de Robinet e des Essarts), a projecção da criança como categoria independente do estatuto ou da posição social (“máximas e regras generalíssimas, que se devem praticar em toda a educação, e que são próprias para todos os mancebos de todas as condições e qualidades”: assimilar a necessidade do trabalho como “obrigação indispensável em todos os estados”; acostumar-se desde cedo à “docilidade”, à “obediência” e à “subordinação”; amar os pais e a pátria; aprimorar a “razão” e o “juízo”), ou ainda a injunção de adequar “a instrução ou estudos da mocidade [...] à sua profissão ou destino”, repartindo-se “logo ao princípio os mancebos”, de modo a facultar-lhes “todas as instruções que exige a sua destinação”, sem nunca os “entreter ou demorar com estudos e aplicações que não tiverem alguma relação com o estado futuro que hão-de ter no mundo”.<sup>159</sup> Como noutros textos já analisados, fica bem clara a partição entre um segmento superior da população escolar destinado aos estudos literários, humanísticos e científicos – a carreira dos que obedecem para dirigir, chefiar ou administrar – e uma secção inferior de “instrução popular” que compreende as escolas de “artes e ofícios” e a chamada “educação campestre” – os que obedecem para laborar –, a quem deve ser apenas ensinada a religião e a moral, e os rudimentos do elementar ler, escrever e contar (“O sistema destes políticos cruéis que sustentam que é justo conservar o povo na ignorância, que

ele é tão mais obediente quanto for menos instruído, me parece mais destinado para um governo tirânico do que para um Estado bem regido”).<sup>160</sup>

Mas é entre as páginas 91 e 94, quando assoma a pergunta “seria útil para o Estado, ao exemplo de Licurgo [legislador de Esparta], o tirar aos pais os seus filhos para serem educados debaixo dos olhos do público, e pelo público em comum?”, que vemos desdobrar-se um raciocínio que vem, de certo modo, fechar ou, pelo menos, complementar toda uma série de reflexões na aparência soltas, ilhadas ou incomunicantes que encontramos nos outros autores. Quando Bielfeld incensa a organização do colégio jesuíta e das academias de nobres; sempre que os pedagogos do século XVIII deploravam a uniformidade do ensino e a inaptidão dos governos em fornecer à “classe média” uma educação ajustada; ali onde as meditações de Dumarsais sobre as escolas militares convergiam com a exaltação dos colégios universitários ingleses nos textos de Bielfeld, Fortunato Bartolomeo de Felice e Vilalobos e Vasconcelos – dir-se-ia que neste misto de frustração e de sonho, desilusão e utopia, se conjecturava a imagem de uma instituição (ou rede de instituições) ideal que, consoante as classes dos cidadãos e as necessidades do Estado, fosse capaz de produzir ora académicos úteis, ora futuros magistrados, oficiais da administração, militares, comerciantes ou manufactureiros, a partir de uma matriz disciplinar e de um imperativo policial comuns. Na verdade, todas as instituições da ciência e do ensino – universidades; academias; colégios públicos; escolas de ler, escrever e contar; oficinas ou escolas de artes mecânicas –, por distintas razões, só captam os atributos da polícia da educação ou do “polimento nacional” de forma parcial ou fragmentária. As universidades e as suas carências normativas, as academias e o risco de formular inquirições descabidas, as escolas públicas e o seu ensino demasiado uniforme, até mesmo as escolas paroquiais ou as oficinas de manufacturas por relação com essa pressão dos “políticos cruéis” em manter os povos na insciência; todos estes organismos fatalmente diferentes entre si, ainda que inteiramente reformados de acordo com o interesse nacional, só engendram, no fim de contas, sujeitos parcialmente infundidos desse “desejo de emulação” que seria o próprio do súbdito iluminado.

Qual o tipo de instituição que herdaria das escolas militares, dos colégios inacianos e universitários, a mais estrita disciplina interna; que, ao contrário do que podia por vezes acontecer no âmbito da especulação académica, estaria em

absoluto norteada para o serviço e a conveniência do Estado; que distribuiria os seus discentes com maior eficiência e propósito pelas diferentes categorias, aptidões ou profissões do que a lacunar rede de escolas públicas que tão mal vinha servindo as “classes médias”; que se via habilitada a propor um gesto ainda mais radical do que o princípio controverso de instruir o povo? Qual era então essa instituição que, não sendo uma *utopia* (já que seria efectivamente utópico “destruir todos os estabelecimentos formados” para “fazer outros novos”), mas antes uma *heterotopia* (lugar “outro” que se materializa num espaço extremo e restrito), totalizava de modo exemplar a ambição manifestada pelos teóricos do *Polizeistaat* de produzir súbditos dotados de um coração voluntário e obediente?

A tais entidades, os *Elementos da Polícia Geral de um Estado* atribuem a curiosa designação de “seminários”. Estes seminários, afirma inflamadamente o autor, seriam proficientes para albergar “filhos [...] perdidos pela negligência dos pais, pelo seu mau exemplo, por um excesso de indulgência ou de severidade, por falsos caprichos, ou maus sistemas de educação!” Mas a que modos de vida, a que sujeitos-objects, se destinam, especificamente, esses estabelecimentos para a infância desgovernada ou em risco de degenerescência? Segue-se de imediato a explicitação: “O que certamente seria muito útil, e muito praticável nas cidades, era o tomar conta de todos os filhos dos homens pobres, para depois os educar nos seminários em comum destinados para este efeito”. Juntam-se aqui, mais uma vez, os temas da “polícia dos pobres”, da segurança pública na grande urbe e da “corrupção dos costumes” como contágio sucessório que “vicia as gerações”: “os pais destes filhos não são pobres senão porque [...] andam mal vestidos, ou porque são imprudentes, ou de uma má conduta; e por isso educarão muito mal os seus filhos, e deste modo vêm a ser uma geração de miseráveis, que se vai perpetuando, para depois vir a ser pesada ao Estado e ao público”. A “educação pública” nos seminários, encarregando-se dos numerosos filhos de “pais pobres” que, sob a sua dependência, “seriam sempre mal educados”, “remediaria” assim “as desordens da natureza e da fortuna”.

Esta heterotopia reservada à população infantil desviante, ou em vias de se transviar, situa-se portanto no cruzamento de um conjunto de tópicos que atravessam toda a tratadística policial desde as artes de bem governar o reino do século XVII até aos manuais de *Polizeiwissenschaft* e dicionários de polícia do



Estado da segunda metade do século XVIII: a correlação entre segurança e fomento e a indexação das práticas educativas e correcionais ao problema “económico” da cidade e da administração das multidões dissolutas em Seckendorff e von Justi; a centralidade da “disciplina dos pobres” enquanto alínea do governo que encerra em si todos os outros objectos da polícia, no texto do comissário Delamare; as múltiplas conexões entre “má educação”, ociosidade, libertinagem e deterioração nos volumes de Delamare-Duchêne e no *Dictionnaire de police*; os orfanatos para crianças abandonadas ou sem sustento referidos por Sonnenfels, onde o Estado se substitui à figura do *paterfamilias* garantindo uma instrução metodicamente planeada em função das “metas finais”. Confirma-se no compêndio do académico português (bem como no original francês) essa posição do indigente e, ainda mais, da sua prole, no âmago das preocupações atinentes à polícia. Aproxima-se nisto do que, na *Encyclopédie* de Yverdon coordenada pelo mesmo Fortunato Bartolomeo de Felice, nos declara com enorme clareza o padre Gabriel Mingard: “Há em particular duas classes de mancebos que são realmente meninos do Estado, e os sujeitos natos da escola pública. São estes, por um lado, os órfãos ou filhos de pobres, [...] por outro, os bastardos ou enjeitados, cujos pais são ignotos”. “Tanto uma classe como a outra” – remata – “têm um direito sagrado aos cuidados do governo, a quem pertencem como seus próprios”.<sup>161</sup> É portanto nesta personagem da mais extrema periferia, desamparada, na qual um máximo de risco converge com o mais absoluto potencial, que se descobre o sujeito por excelência quer da polícia como tecnologia política, quer da “escola pública” como instituição disciplinar idealizada.

Mas os seminários – esses lugares outros onde a polícia interna e a polícia geral do Estado confluem e se entrelaçam como em nenhum outro espaço – não se limitam a assumir o semblante do orfanato. Num comentário que não poderia estar alheado da situação portuguesa no seguimento da expulsão da Companhia de Jesus, Vilalobos e Vasconcelos expõe uma dúvida que é, já nessa altura, para ele como seguramente para todos os pedagogos e responsáveis políticos desde o consulado de Pombal, um exercício da mais cristalina retórica: “Se depois de um maduro conselho se determinou no sagrado Concílio de Trento a fundação dos seminários para formar bons clérigos; como não serão estes igualmente úteis para formar bons cidadãos?” Na sua perspectiva, os seminários deveriam existir

“indispensavelmente” para “duas classes de pessoas”. Para “todos os miseráveis”, no que coincide com o texto a que se refere, mas também para uma camada que, um pouco como os “órfãos desvalidos” e os filhos de pais indigentes, se situa num extremo da escala social: a aristocracia das “famílias equestres e patrícios”. Mas a alta nobreza tinha a obrigação de ser formada “debaixo da educação” pública por circunstâncias diametralmente opostas às desses outros sujeitos desprovidos de passado, parentela, linhagem ou identidade. Pela óptica da polícia, o “não saber viver”, a “vida que ainda não começou verdadeiramente” peculiar ao libertino, é duplamente pertinente no caso do órfão ou do enjeitado. Mas a progénie da alta nobreza – classe para quem o serviço do Estado é uma incumbência estatutária – distancia-se da vida útil do cidadão esclarecido por outros motivos fundamentais que se encontram vinculados na base pelo princípio da má educação: a instrução privada não seria suficientemente expedita, razão pela qual a fidalguia chegava demasiado tarde aos empregos públicos; a mesma educação doméstica exporia estes jovens a toda uma série de vícios e corrupções que tendiam a pervertê-los, impelindo-os para uma existência de ostentação, dissipação e licenciosidade. Nos seminários, estabelecer-se-iam então “cadeiras destinadas a ciências próprias do seu estado”, tais como as “ciências naturais” e as “artes úteis como a agricultura, etc”. Os jovens patrícios deveriam tão necessariamente integrar-se neste sistema de ensino colectivo que “não poderiam nem tomar posse das suas casas, nem ter emprego público, sem terem passado pelo colégio e apresentado certidões dos seus regentes de terem cumprido as suas comissões”.<sup>162</sup>

Quando, nas derradeiras décadas do século das Luzes, se começavam a esboçar em Portugal os contornos de um ainda incipiente sistema de educação à escala nacional, as instituições que mais plenamente fundiam, em simultâneo, os princípios da polícia enquanto tecnologia política e da “educação pública” como instrumento normativo total devotado à produção de cidadãos úteis eram, de um lado, o orfanato (no seu parentesco com o governo das populações desviantes), e, do outro, o colégio para a formação civil da aristocracia (com o seu desígnio de reformar o polimento dos patrícios).

## Notas

---

<sup>1</sup> Veit Ludwig von Seckendorff, *Teutscher Fürstenstaat* (Jena, bei Johann Meyers Witwe, 1720 [1656, 1678]).

<sup>2</sup> James Van Horn Melton, *Absolutism and the eighteenth-century origins of compulsory schooling in Prussia and Austria* (Cambridge, Cambridge University Press, 2002), 33-34. "Following their arrival in Prussia, Spener and Francke were fortunate in obtaining the support of influential figures in the Prussian government. Eberhard von Danckelmann, a former tutor to the elector and now his leading advisor, proved a sympathetic and influential patron. Spener and Francke also gained a useful ally in Veit Ludwig von Seckendorff, who had also arrived in 1691 to assume the chancellorship of the newly established University of Halle. Seckendorff, a good friend and longtime correspondent of Spener, had published an edition of Spener's sermons in 1689 and publicly defended the movement in 1692. As a cameralist committed to state action as a means of mobilizing the resources of society, Seckendorff looked favorably upon the "social Gospel" of the Pietists. Largely through Seckendorff's intervention, Spener succeeded in securing the appointment of Francke and Breithaupt to the Halle faculty."

<sup>3</sup> Dedicados à educação do jovem príncipe, estes textos chegavam mesmo a dirigir-se aos futuros governantes em verso: "So sei du eingedenk, was dein beruf und stand,/ Dein Tun und Hauptwerk sei; O lerne wohl regieren/ Dein anvertrautes Volk, im friede lass dem Land,/ Durch gute Polizei, Nahrung und recht florieren,/ Dem, der sich unterwirft, dem mache seine last/ So leicht du immer kannst, verschone des elenden/ Hingegen wisse wohl die Kräfte die du hast,/ Zum zwang des stolzen Feinds sieghaftig anzuwenden." [Deves então lembrar-te do que são o teu ministério e estado (*status*),/ O teu encargo e tarefa principal;/ Oh, aprende a bem governar/ Esse povo a ti confiado, conservando em paz o país,/ Com boa polícia, fomenta os provimentos e a justiça,/ Àquele que se submete, torna o seu fardo/ O mais leve que te for possível, poupa os miseráveis/ Conhece, porém, os poderes que possuis/ Para os usares triunfalmente na coacção dos teus orgulhosos inimigos.] [Veit Ludwig von Seckendorff, *Teutscher Fürstenstaat*, 192]. [tradução minha]

<sup>4</sup> *Ibid.*, 114-115. "Although the state was responsible for educating its subjects, not everyone was to receive the same kind of education. Cameralists, like most absolutist reformers of the eighteenth century, insisted that education must be *standesmässig*, that is, compatible with the subject's role in the organization of production. In terms of the lower orders, this meant providing just enough schooling to inculcate obedience and diligence without encouraging further study. [...] The education of the common people must instill a capacity for manual labor, simplicity in manners, docility in conduct, and acceptance of their existing social position. Frederick II [...] admonished schoolmasters to be «especially careful that the common people remain attached to religion and do not steal or murder... Otherwise, in the countryside it is enough if they learn a little reading and writing. If they learn more than this, they will flee to the cities and want to become clerks. In the countryside, one must teach peasants what they need to know, but in such a manner that they will remain contentedly at their work»."

<sup>5</sup> Michel Foucault, *Segurança, território, população* (São Paulo, Martins Fontes, 2008), 125-126.

<sup>6</sup> Rafael Bluteau, "Regimento", in *Vocabulário português e latino*, vol. VII (Lisboa, Oficina de Pascoal da Silva, 1720), 199-200.

<sup>7</sup> Nicolas Delamare, *Traité de la police*, tome I (Amsterdam, aux dépens de la Compagnie, 1729).

<sup>8</sup> *Ibid.*, 10.

<sup>9</sup> *Ibid.*, 87.

<sup>10</sup> *Ibid.*, 464.

<sup>11</sup> *Ibid.*, 447.

<sup>12</sup> *Ibid.*, 447-457.

<sup>13</sup> *Ibid.*, 4.

<sup>14</sup> *Ibid.*, Préface.

<sup>15</sup> *Ibid.*, 193.

<sup>16</sup> Denis Diderot & Jean Le Rond D'Alembert (orgs.), "Police", in *Encyclopédie ou dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers* (Paris, Briasson, David l'ainé, Le Breton, Durand, 1751).

<sup>17</sup> Barbara Grant, "Disciplining Students: The construction of student subjectivities", in *British Journal of Sociology of Education*, 18, nº1 (1997), 107. "From its Latin origins, the word has signified this dual process: «the discipline that is presenting a certain knowledge to the learner, and the discipline of keeping the learner present before the knowledge».» A autora cita aqui Keith

---

Hoskin, "Foucault under examination: The crypto-educationalist unmasked", in *Foucault and education: Disciplines and knowledge*, ed. S. J. Ball (London, Routledge, 1990), 30.

<https://doi.org/10.1080/0142569970180106>

<sup>18</sup> Michel Foucault, *Vigiar e punir* (Petrópolis, Editora Vozes, 2004), 161.

<sup>19</sup> Jacques Rancière, *O descentendimento: Política e filosofia* (São Paulo, Editora 34, 1996), 41-43. O autor faz a distinção entre "política" e "polícia". "Chamamos geralmente pelo nome de política o conjunto dos processos pelos quais se operam a agregação e o consentimento das colectividades, a organização dos poderes, a distribuição dos lugares e funções e os sistemas de legitimação dessa distribuição. Proponho dar outro nome a essa distribuição e ao sistema dessas legitimações. Proponho chamá-la de *polícia*. [...] A polícia é, na sua essência, a lei, geralmente implícita, que define a parcela ou a ausência de parcela das partes. Mas, para definir isso, é preciso antes definir a configuração do sensível na qual se inscrevem umas e outras. A polícia é assim, antes de mais nada, uma ordem dos corpos que define as divisões entre os modos do fazer, os modos de ser e os modos do dizer, que faz que tais corpos sejam designados por seu nome para tal lugar e tal tarefa; é uma ordem do visível e do dizível que faz com que essa actividade seja visível e outra não o seja, que essa palavra seja entendida como discurso e outra como ruído. [...] A polícia não é tanto uma «disciplinarização» dos corpos quanto uma regra do seu aparecer, uma configuração das *ocupações* e das propriedades dos espaços em que essas ocupações são distribuídas. [...] Proponho agora reservar o nome de política a uma actividade bem determinada e antagónica à primeira: a que rompe a configuração sensível na qual se definem as parcelas e as partes ou sua ausência a partir de um pressuposto que por definição não tem cabimento ali: a de uma parcela dos sem-parcela. Essa ruptura manifesta-se por uma série de actos que reconfiguram o espaço onde as partes, as parcelas e as ausências de parcelas se definiam. A actividade política é a que desloca um corpo do lugar que lhe era designado ou muda a destinação de um lugar; ela faz ver o que não cabia ser visto, faz ouvir um discurso ali onde só tinha lugar o barulho, faz ouvir como discurso o que só era ouvido como barulho. [...] Espectacular ou não, a actividade política é sempre um modo de manifestação que desfaz as divisões sensíveis da ordem policial ao actualizar uma pressuposição que lhe é heterogénea por princípio, a de uma parcela dos sem-parcela que manifesta ela mesma, em última instância, a pura contingência da ordem, a igualdade de qualquer ser falante com qualquer outro ser falante."

<sup>20</sup> Théodore Turquet de Mayerne, *La monarchie aristodémocratique*, Livre I (Paris, Jean Berjon et Jean Le Bouc, 1611), 22.

<sup>21</sup> Delamare, *Traité de la police*, tome I, Préface.

<sup>22</sup> Turquet de Mayerne, *La monarchie aristodémocratique*, Livre I, 19.

<sup>23</sup> *Ibid.*, 88.

<sup>24</sup> *Ibid.*, 291.

<sup>25</sup> *Ibid.*, 6, 12, 98-101.

<sup>26</sup> Delamare, *Traité de la police*, tome I, Préface.

<sup>27</sup> *Ibid.*, 205.

<sup>28</sup> *Ibid.*, 346-347. Uma das formas que tomava a libertinagem, contra a qual a monarquia francesa tinha passado a legislar com maior intensidade a partir do reinado de Luís XIV, era a da "falsa peregrinação", que incluía uma série de problemas ligados à mobilidade, ao incumprimento das obrigações sociais e familiares, à dissimulação, à má vida, à vadiagem dos "sans aveu". "Les abus qui s'étaient glissés dans notre royaume sous un prétexte spécieux de dévotion et de pèlerinage, étant venus à un tel excès, que plusieurs de nos sujets avaient quitté leurs parents contre leur gré, laissé leur femme et leurs enfants sans aucun secours, volé leurs maîtres et abandonné leurs apprentissages pour passer leur vie dans une continuelle débauche, même que quelques-uns se seraient établis dans des pays étrangers, où ils se seraient mariés bien qu'ils eussent laissé leurs femmes légitimes en France... [...]. Et d'autant que Nous avons été informés que plusieurs enfants de famille, artisans et autres personnes, par un esprit de libertinage ne laissaient pas d'entreprendre de faire des pèlerinages hors de notre royaume sans avoir observé ce qui est porté par notre déclaration, les uns évitant de passer dans les villes, où ils savent qu'on leur demandera exactement des certificats, les autres se servant de fausses attestations...".

<sup>29</sup> *Ibid.*, 122. "Seront déclarés gens vagabonds, et gens sans aveu, ceux qui n'auront aucune profession ni métier, ni aucuns biens pour subsister; qui ne pourront faire certificat de leurs bonne vie et mœurs par personnes de probité, connus et dignes de foi, et qui soient de condition honnête." [Édit portant règlement général pour la police de Paris, Décembre 1666].

<sup>30</sup> *Ibid.*, 15.

---

<sup>31</sup> *Ibid.*, 110.

<sup>32</sup> Antoine de Montchrétien, *Traité de l'économie politique* (Paris, Librairie Plon, 1889 [1615, 1616]), 347. Vemos aqui desenvolver-se uma interessante correlação entre a extensão do fosso que separa ricos de pobres e a probabilidade de sedição ou de guerra civil: “Vous pouvez par là connaître les prodigues, cessionnaires, banqueroutiers, safraniers et usuriers, les riches et les pauvres, et, comme aux uns la maladie vient d'abondance, aux autres d'inanition; vous pouvez par là découvrir à quel jeu quelques-uns gagnent tant de biens et les autres en dépendent tant, si bien qu'il vous sera aussi facile de remédier à tout cela comme utile de le bien entendre puis que de la pauvreté extrême des uns et de la richesse excessive des autres naissent ordinairement les troubles, séditions et guerres civiles.”

<sup>33</sup> *Ibid.*, 25-27, 39.

<sup>34</sup> *Ibid.*, 27.

<sup>35</sup> Mark Greengrass, “The Calvinist and the Chancellor: The Mental World of Louis Turquet de Mayerne”, in *Francia. Forschungen zur Westeuropäischen Geschichte*, 34, nº2 (2007), 12.

<sup>36</sup> Cf. Philip S. Gorski, *The Disciplinary Revolution: Calvinism and the Rise of the State in Early Modern Europe* (Chicago, University of Chicago Press, 2003).

<sup>37</sup> M. D. [Monsieur Duchêne] Conseiller du Roi, Lieutenant-Général de Police de la Ville de Vitry-le-François en Champagne, *Code de la police ou analyse des règlements de police*, vol. 1 (Paris, Prault, 1767 [1761]), 487, 491.

<sup>38</sup> *Ibid.*, 498-499, 500.

<sup>39</sup> *Ibid.*, 519-520.

<sup>40</sup> *Ibid.*, 524-527.

<sup>41</sup> *Ibid.*, 181. “Cette heureuse disposition des esprits fait espérer que nos campagnes prendront une face nouvelle et inviteront de plus en plus les propriétaires à préférer leur séjour à celui des villes, où le luxe et l'oisiveté corrompent les mœurs, et réduisent par degrés les familles les plus aisées à une indigence qui les met hors d'état de se reproduire.”

<sup>42</sup> *Ibid.*, 80.

<sup>43</sup> *Ibid.*, 288.

<sup>44</sup> *Ibid.*, 326-328.

<sup>45</sup> Johann Gottlob von Justi, *Elementos generales de policia*, trad. D. Antonio Francisco Puig y Gelabert (Barcelona, Eulàlia Piferrer, 1784), 143-144.

<sup>46</sup> *Ibid.*, 147.

<sup>47</sup> Joseph von Sonnenfels, *Grundsätze der Polizei, Handlung und Finanzwissenschaft* (München, Johann Baptist Strobel, 1787 [1765]), 58.

<sup>48</sup> Justi, *Elementos generales de policia*, 147.

<sup>49</sup> Sonnenfels, *Grundsätze der Polizei, Handlung und Finanzwissenschaft*, 60.

<sup>50</sup> Justi, *Elementos generales de policia*, 145, 146.

<sup>51</sup> Sonnenfels, *Grundsätze der Polizei, Handlung und Finanzwissenschaft*, 59.

<sup>52</sup> *Ibid.*, 57.

<sup>53</sup> *Ibid.*, 58-59.

<sup>54</sup> *Ibid.*, 59.

<sup>55</sup> Jakob Friedrich von Bielfeld, *Institutions politiques*, tome I (La Haye, Pierre Gosse, 1760), 99.

<sup>56</sup> Justi, *Elementos generales de policia*, xii.

<sup>57</sup> *Ibid.*, 1.

<sup>58</sup> Carlota Boto, “A racionalidade escolar como processo civilizador: A moral que captura almas”, in *Revista Portuguesa de Educação*, 23, nº2 (2010), 42.

<sup>59</sup> Rafael Bluteau, “Polícia”, in *Vocabulário português e latino*, vol. VI (Lisboa, Oficina de Pascoal da Silva, 1720), 575.

<sup>60</sup> “Polir é civilizar os indivíduos, suas maneiras, sua linguagem. Tanto o sentido próprio quanto o sentido figurado podem conduzir à ideia de ordem colectiva, de leis, de instituições que assegurem a brandura do comércio humano. A passagem é feita pelo verbo policar, que diz respeito aos indivíduos reunidos, às nações. Pela actuação do antónimo comum (que é barbárie), a palavra polícia alinha-se do lado da civilidade, polidez, civilização.” [Jean Starobinski, *As Máscaras da Civilização: Ensaio* (São Paulo, Companhia das Letras, 2001), 29].

<sup>61</sup> Sebastián de Covarrubias Orozco, “Polícia”, in *Tesoro de la Lengua Castellana o Española* (Madrid, Luis Sánchez, 1611), 591.

<sup>62</sup> Luís Vaz de Camões, *Os Lusíadas* (Lisboa, Ministério dos Negócios Estrangeiros/Instituto Camões, 2000), 303. Trata-se do Canto VII, estrofe 12.

- 
- <sup>63</sup> Bielfeld, *Institutions politiques*, tome I, 36.
- <sup>64</sup> *Ibid.*, 35-36.
- <sup>65</sup> *Ibid.*, 36.
- <sup>66</sup> *Ibid.*, 37.
- <sup>67</sup> *Ibid.*, 37.
- <sup>68</sup> *Ibid.*, 37.
- <sup>69</sup> *Ibid.*, 37, 38.
- <sup>70</sup> *Ibid.*, 39-44.
- <sup>71</sup> *Ibid.*, 44.
- <sup>72</sup> *Ibid.*, 39-40.
- <sup>73</sup> *Ibid.*, 40.
- <sup>74</sup> Foucault, *Vigiar e punir*, 173, 174, 175.
- <sup>75</sup> *Ibid.*, 173.
- <sup>76</sup> *Ibid.*, 174, 177-178.
- <sup>77</sup> *Ibid.*, 118.
- <sup>78</sup> *Ibid.*, 119. Foucault demonstra como a permutabilidade é talvez a principal característica do poder disciplinar: “A «invenção» dessa nova anatomia política não deve ser entendida como uma descoberta súbita. Mas como uma multiplicidade de processos muitas vezes mínimos, de origens diferentes, e localizações esparsas, que se recordam, se repetem, ou se imitam, apoiam-se uns sobre os outros, distinguem-se segundo seu campo de aplicação, entram em convergência e esboçam aos poucos a fachada de um método geral. Encontramo-los em funcionamento nos colégios, muito cedo; mais tarde nas escolas primárias; investiram lentamente o espaço hospitalar; e em algumas dezenas de anos reestruturaram a organização militar. Circularam às vezes muito rápido de um ponto a outro (entre o exército e as escolas técnicas ou os colégios e liceus), às vezes lentamente e de maneira mais discreta (militarização insidiosa das grandes oficinas). A cada vez [...] impuseram-se para responder a exigências de conjuntura: aqui uma inovação industrial, lá a recrudescência de certas doenças epidêmicas, acolá a invenção do fuzil ou as vitórias da Prússia. O que não impede que se inscrevam, no total, nas transformações gerais e essenciais que necessariamente serão determinadas.”
- <sup>79</sup> ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, liv. 10, 182-184. Libertação e transferência de mulheres durante o desmantelamento da Casa Pia do Castelo. Informação sobre o estado das ruas da capital. Opta-se por usar a Cordoaria Nacional como recolhimento provisório.
- <sup>80</sup> Rafael Bluteau, *Suplemento ao Vocabulário português e latino*, parte II (Lisboa, Patriarcal Oficina da Música, 1728), 112.
- <sup>81</sup> Ana Cristina Araújo, “Dirigismo cultural e formação das elites no pombalismo”, in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo (Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014), 43.
- <sup>82</sup> Nicolas-Toussaint des Essarts, *Dictionnaire universel de police*, tome III (Paris, Moutard, 1787), 498.
- <sup>83</sup> *Ibid.*, 498.
- <sup>84</sup> Justi, *Elementos generales de policía*, 148. “A mas de lo mucho y bueno que nos deja escrito, y procura continuamente la sagacidad y genio feliz de este siglo, el Ilustrísimo Señor Conde de Campomanes sobre la educación popular, el Señor de Réal, Señor de Curban, del Consejo de Su Majestad Cristianísima y Gran Senescal de Forcalquier, en la obra grande de la Ciencia del Gobierno, empieza su discurso preliminar diciendo; la educación que no es otra cosa que la cultura de los costumbres de los hombres, se deja en el principio de su vida al cuidado de los padres y madres, pero la cultura de las costumbres de las naciones está reservada a los soberanos: esta comprende todas las edades, y las cualidades de los que gobiernan llegan a hacerse cualidades de los que son gobernados”.
- <sup>85</sup> Des Essarts, *Dictionnaire universel de police*, tome III, 498.
- <sup>86</sup> Jacques Donzelot, *La police des familles* (Paris, Les Éditions de Minuit, 1977), 21-25.
- <sup>87</sup> Des Essarts, *Dictionnaire universel de police*, tome III, 499.
- <sup>88</sup> *Ibid.*, 501.
- <sup>89</sup> Bluteau, *Suplemento ao Vocabulário português e latino*, parte II, 159.
- <sup>90</sup> *Ibid.*, 159.
- <sup>91</sup> Jean-Baptiste-René Robinet, *Dictionnaire universel des sciences morale, économique, politique et diplomatique*, tome XVII (Londres, Libraires Associés, 1780), 258. “L’industrie, source de nos idées. L’homme élevé aux plus belles connaissances, par ses besoins, ses désirs, ses passions.

---

L'émulation, en servant notre amour-propre, est de la dernière utilité au genre humain. Elle a fait les grands hommes et le bonheur public."

<sup>92</sup> Rafael Bluteau, "Emulação", in *Vocabulário português e latino*, vol. III (Coimbra, Colégio das Artes, 1713), 75.

<sup>93</sup> Robinet, *Dictionnaire universel des sciences morale, économique, politique et diplomatique*, tome XVII, 625-626.

<sup>94</sup> *Ibid.*, 86.

<sup>95</sup> *Ibid.*, 86.

<sup>96</sup> *Ibid.*, 44.

<sup>97</sup> *Ibid.*, 44.

<sup>98</sup> *Ibid.*, 60.

<sup>99</sup> Gaspard Réal de Curban, *La science du gouvernement*, sixième partie (Aix-La-Chapelle, [s.n.], [s.d.]), 219.

<sup>100</sup> *Ibid.*, 120.

<sup>101</sup> *Ibid.*, 624, 627.

<sup>102</sup> *Ibid.*, 627.

<sup>103</sup> *Ibid.*, 312, 628.

<sup>104</sup> *Ibid.*, 330.

<sup>105</sup> *Ibid.*, 328, 330.

<sup>106</sup> Dá-nos notícia da referida brochura a *Gazette Littéraire de l'Europe*, tomo LXVIII, de Julho de 1775. Terá aparecido sem qualquer local de edição, data, editora, dedicatória, prefácio ou índice. "L'anonyme se donne pour un pédagogue danois qui, né dans l'obscurité, s'est trainé longtemps dans des situations fâcheuses, mais y a acquis la capacité d'élever et l'habitude de réfléchir sur les principes d'une bonne éducation."

<sup>107</sup> Robinet, *Dictionnaire universel des sciences morale, économique, politique et diplomatique*, tome XVII, 644.

<sup>108</sup> António Ribeiro Sanches, *Cartas sobre a educação da mocidade* (Centro de Estudos Judaicos/Universidade da Beira Interior, Covilhã, 2003 [1760]), 53.

[http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rsanches\\_obras/cartas\\_educacao\\_mocidade.pdf](http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rsanches_obras/cartas_educacao_mocidade.pdf)

<sup>109</sup> Robinet, *Dictionnaire universel des sciences morale, économique, politique et diplomatique*, tome XVII, 329-330. O *Dictionnaire universel de police* sintetiza toda esta reflexão em pouco mais de um parágrafo, na página 501 do tomo III.

<sup>110</sup> Ribeiro Sanches, *Cartas sobre a educação da mocidade*, 53.

<sup>111</sup> Robinet, *Dictionnaire universel des sciences morale, économique, politique et diplomatique*, tome XVII, 353.

<sup>112</sup> Luís António Verney, *O Verdadeiro Método de Estudar*, tomo I (Valença, Oficina de António Balle, 1746), 108.

<http://purl.pt/118>

<sup>113</sup> *Ibid.*, 79-80.

<sup>114</sup> Des Essarts, *Dictionnaire universel de police*, tome III, 51.

<sup>115</sup> *Ibid.*, 31.

<sup>116</sup> Foucault, *Vigiar e punir*, 150-151.

<sup>117</sup> Robinet, *Dictionnaire universel des sciences morale, économique, politique et diplomatique*, tome XVII, 312.

<sup>118</sup> *Ibid.*, 312.

<sup>119</sup> Charles Démia, *Règlements pour les écoles de la ville et diocèse de Lyon* (Lyon, Bureau des Écoles, s.d. [1688]), 16-17.

<sup>120</sup> Robinet, *Dictionnaire universel des sciences morale, économique, politique et diplomatique*, tome XVII, 644.

<sup>121</sup> *Ibid.*, 627.

<sup>122</sup> *Ibid.*, 311.

<sup>123</sup> Foucault, *Segurança, território, população*, 61, 62.

<sup>124</sup> *Ibid.*, 62, 64, 92.

<sup>125</sup> Flávio Borda d'Água, "Breves reflexões sobre a história da polícia em Portugal durante o Antigo Regime", in *Polícia e polícias em Portugal: Perspectivas históricas*, orgs. Gonçalo Rocha Gonçalves & Susana Durão (Lisboa, Mundos Sociais, 2017), 8-9.

<sup>126</sup> Foucault, *Segurança, território, população*, 29.

<sup>127</sup> Foucault, *Vigiar e punir*, 143.

- 
- <sup>128</sup> Robinet, *Dictionnaire universel des sciences morale, économique, politique et diplomatique*, tome XVII, 620.
- <sup>129</sup> Foucault, *Vigiar e punir*, 154.
- <sup>130</sup> Robinet, *Dictionnaire universel des sciences morale, économique, politique et diplomatique*, tome XVII, 313.
- <sup>131</sup> Des Essarts, *Dictionnaire universel de police*, tome III, 499.
- <sup>132</sup> Justi, *Elementos generales de policia*, 147.
- <sup>133</sup> *Ibid.*, ii.
- <sup>134</sup> Des Essarts, *Dictionnaire universel de police*, tome III, 504.
- <sup>135</sup> Robinet, *Dictionnaire universel des sciences morale, économique, politique et diplomatique*, tome XVII, 332.
- <sup>136</sup> *Ibid.*, 332-333.
- <sup>137</sup> *Ibid.*, 258.
- <sup>138</sup> Bielfeld, *Institutions politiques*, tome I, 36.
- <sup>139</sup> Robinet, *Dictionnaire universel des sciences morale, économique, politique et diplomatique*, tome XVII, 313.
- <sup>140</sup> *Ibid.*, 644.
- <sup>141</sup> *Ibid.*, 313.
- <sup>142</sup> Denis Diderot & Jean Le Rond D'Alembert (orgs.), "Éducation", in *Encyclopédie ou dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers* (Paris, Briasson, David l'ainé, Le Breton, Durand, 1751).
- <sup>143</sup> Sonnenfels, *Grundsätze der Polizei, Handlung und Finanzwissenschaft*, 61. "Die guten Sitten können nicht durch zu häufige Beweggründe anempfohlen werden. Der mächtigste Beweggrund ist ohne Zweifel der Eigennutz."
- <sup>144</sup> Robinet, *Dictionnaire universel des sciences morale, économique, politique et diplomatique*, tome XVII, 313-314.
- <sup>145</sup> *Ibid.*, 312, 327-328.
- <sup>146</sup> *Ibid.*, 328.
- <sup>147</sup> *Ibid.*, 330.
- <sup>148</sup> Diderot et D'Alembert, "Éducation", in *Encyclopédie ou dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers*.
- <sup>149</sup> Robinet, *Dictionnaire universel des sciences morale, économique, politique et diplomatique*, tome XVII, 628. "Le feu du génie s'éteint là où l'honneur n'est pas le terme assuré auquel les succès conduisent."
- <sup>150</sup> Ana Cristina Araújo, "O governo da natureza no pensamento da geração universitária de finais do século XVIII: Os Estatutos Literários e Económicos da Sociedade dos Mancebos Patriotas de Coimbra", in *A Universidade Pombalina: Ciência, Território e Coleções Científicas*, coords. Ana Cristina Araújo & Fernando Taveira da Fonseca (Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017), 109.
- <sup>151</sup> João Rosado de Vilalobos e Vasconcelos, *Elementos da policia geral de um Estado*, tomo II (Lisboa, Oficina Patriarcal de José Luís Ameno, 1786), 39-40.
- <sup>152</sup> *Ibid.*, 55, 75.
- <sup>153</sup> *Ibid.*, 54.
- <sup>154</sup> Francisco Rodrigues Lobo, *Corte na Aldeia* (Lisboa, Editora Ulisseia & Editorial Verbo, 2005 [1619]), 405.
- <sup>155</sup> *Ibid.*, 56-57.
- <sup>156</sup> *Ibid.*, 57.
- <sup>157</sup> "Em cada classe haveria também lugares de distinção e sinais de honra, para recompensar a diligência e aplicação ao estudo; porém, ainda que seria justo haver outros lugares de ignomínia e diferentes sortes de castigo, nunca aquele de espancar os meninos parece próprio das aulas."
- <sup>158</sup> *Ibid.*, 76-82.
- <sup>159</sup> *Ibid.*, 99-101.
- <sup>160</sup> *Ibid.*, 97-98.
- <sup>161</sup> Fortunato Bartolomeo de Felice (org.), "Éducation", in *Encyclopédie, ou Dictionnaire universel raisonné des connaissances humaines*, Supplément au tome III (Yverdon, [s. n.], 1775), 395.
- <sup>162</sup> Vasconcelos, *Elementos da policia geral de um Estado*, tomo II, 92-93.



## Epílogo

*Fundamentação do epílogo como continuação e acrescento – Conceção da polícia nos estudos diacrónicos (segurança pública) e sincrónicos (século XVIII) – Os três atributos que distinguem a polícia das Luzes do modelo diacrónico da segurança pública encarados como deslocamentos sucessivos da pesquisa: i) o “antes” da polícia: restauração violenta da disciplina civilis e relação de paralelismo com a educação; ii) o “durante” da polícia: descrição do Polizeistaat e relação vertical com a reforma educativa; iii) o “depois” da polícia: “tecnologia política”, produção do sujeito conforme e relação horizontal com o gesto educativo – Do centro para as margens: paralelo entre a polícia e a progressão da própria tese – O “contemporâneo” em Agamben: a genealogia e a relação entre i) o tempo de “agora”, ii) um instante de eclosão no passado e iii) uma série de pontos de proveniência – A polícia como conceito que convoca o tema geral da “produção da conformidade” – Pontos de emergência: o Colégio Real dos Nobres e a Real Casa Pia de Lisboa como resultado de uma série de apropriações e deslocamentos – Duplo sentido de “polícia geral do Estado”: adequação dos “vivos” ao serviço do Estado; apropriação das “polícias” – Dois principais campos tecnológicos de articulação entre polícia e educação: i) a regulamentação (quantitativa); ii) a distinção (qualitativa) – Conclusão.*

O *ἐπίλογος*, essa “alocução em verso, que, acabada a peça, dirigia um dos actores ao público, para gabar os merecimentos dela e solicitar aplausos”,<sup>1</sup> não é, por certo, o termo mais adequado para descrever o momento que agora se segue. Como é evidente, o que aqui se diz não assume, nem supõe sequer vir a tomar, a forma do discurso oral. Dificilmente confundiríamos, também, o intérprete com o investigador, ou a encenação com a dissertação. Muito menos, é claro, a relação actor-peça com a que o pesquisador estabelece com a sua tese. Por fim, ainda que uma tese se destine, entre outras coisas, à avaliação da comunidade científica e, por isso mesmo, a ser defendida em acto solene pelo proponente, não se dirá que ela instaura com os seus eventuais leitores o mesmo tipo de relação que se firma entre um espectáculo e o seu público.

Mas se recorrermos à definição mais vulgar e actual, segundo a qual um epílogo corresponderia à “última parte” de uma obra literária (a sua “conclusão”, “remate” ou “fecho”), isto é, ao instante em que se “resume ou recapitula o que se disse” antes, compreendemos que este itinerário não termina no que se poderia chamar um “desfecho” no sentido estrito. Um olhar retrospectivo lançado a esse trajecto até agora percorrido evidencia, pela natureza da própria narrativa, uma certa incompatibilidade com o acto último de concluir ou arrematar. Se, no final de cada capítulo, aparece uma “conclusão”, ela é sempre perfunctória, efémera,

uma espécie de “apanhado” interino que, à imagem da progressão das unidades textuais que o antecedem, parece constantemente abrir novas chavetas sem pôr termo decisivo às que já havia encetado. De igual modo, quando no início de cada bloco se empreende uma síntese do que ficou para trás, procurando recentrar ou reactualizar o motor interno da tese (a problematização do conceito de “polícia” à medida que nos distanciamos do seu significado mais familiar e exterior e nos avizinhamos de uma acepção que seria mais estranha e interior), é normalmente com o intento de relançar mais uma vez a questão, desdobrá-la de outras formas ou descobrir-lhe novas ramificações. Obstinadamente inconcludente, esse *modus faciendi* não opera somente no escalão intermédio dos capítulos (I a XII), senão também no plano *micro* dos parágrafos, assim como na esfera *macro* dos grandes segmentos temáticos (partes 1, 2 e 3), cuja solene compartimentação (a cidade e a segurança pública; o Estado e a ciência da política; a escola ou a fabricação de sujeitos), no seu hieratismo convencional, não dá conta de um percurso sempre instável, oscilante, repleto de contingências, surpresas, hesitações, mudanças de rumo e de ponto de vista, deslocamentos, digressões e lateralizações, avanços e recuos; tudo isto subordinado à essa exigência fulcral, invariável, que atravessa o texto de uma ponta à outra, de depurar uma concepção de polícia que permitisse observar o fenómeno educativo moderno a partir de um olhar intempestivo.

Como as diferentes fracções de texto que o precedem, este epílogo nunca chega, portanto, a condensar, ultimar, ou finalizar. Se algum sentido herda, afinal, do grego, não será o de concluir ou “perorar” – na oratória romana, uma súpula dos temas abordados (*recapitulatio*) a que se associava um derradeiro apelo às emoções do auditório (*affectus*) –, mas o de um exercício bastante mais próximo da raiz etimológica da palavra (*ἐπι + λέγειν*), a saber, “dizer além de” ou “dizer mais”, enfim, o acto de *acrescentar alguma coisa*. Assim considerado, um epílogo não se distingue dos restantes capítulos senão pela circunstância de ser o último ou o extremo. Ele vem adicionar, avultar ou amplificar, mais do que resumir uma matéria que teria sido abordada com maior detalhe no corpo do texto. Com o seu advento, não ocorreria, pois, uma cisão em relação ao enunciado pela entrada em cena de uma voz outra que viria explicar ou reiterar em ponto pequeno o que de fundamental se disse atrás. Neste *ἐπίλογος* encontramos, por conseguinte, a última parte, o último capítulo – poder-se-ia encará-lo como uma parte 4 ou um

capítulo XIII – e os derradeiros parágrafos de uma dissertação que nunca deixou de se desenrolar até à interrupção definitiva do último ponto final.

Visto configurar um encadeamento mais do que um corte, uma suspensão, ou um deslocamento do lugar da narração, o epílogo não poderá ter outra função que não seja a de *prolongar ou fazer culminar toda uma série de progressões* que se foram constituindo no decurso da investigação. Uma primeira gradação mais abrangente, desde logo, que nos conduziu do objecto segurança pública na longa duração em direcção ao tema geral do Estado de polícia no século XVIII (por uma crítica que introduzia o problema da ruptura), e que num segundo deslizamento, ainda decorrente, induziu a pesquisa a circunscrever-se cada vez mais em torno das questões da condução interna da vontade (por uma crítica que incorporava o tópico do sujeito). No plano teórico-metodológico, estas declinações referem-se à passagem do paradigma “teleológico” e “progressista” das narrativas diacrónicas da polícia para o universo – digamos assim – “arqueológico” e “contextualista” da história das instituições do Antigo Regime e, finalmente, para o que poderíamos apelar de análise “genealógica” ou “intempestiva” indexada a uma história do presente.

Nos textos onde, entre nós, a noção de polícia é tratada na longa duração, ela toma, como se viu, a forma da progressiva institucionalização das forças de segurança, e a questão da educação não é aí relevante senão quando um autor – aquele que fala na óptica do poder político vigente – estabelece uma espécie de conexão identitária entre dois paternalismos de Estado (maternalismo, em rigor, no caso do período mariano) muito distintos um do outro e afastados por cerca de dois séculos de história.

Em contrapartida, ali onde a concepção de polícia diz respeito a uma sincronia (neste particular, uma fatia cronológica no seio da qual se assiste a um fenómeno transversal a um conjunto de nações europeias), a matéria educativa ganha uma certa proeminência enquanto parte integrante de um processo de “consolidação do Estado” levado a cabo na Europa desde meados do século XVII até à viragem para o século XIX pelo que a especialidade historiográfica designou por “administração activa” dos “despotismos iluminados” continentais. Todavia, essa transição do sentido “anacrónico”, “teleológico” e “progressista”, tecido pelos historiadores da profissão policial, para o que seria a sua acepção “original”

(esse modo de administrar o Estado que foi o resultado de uma relação de forças, uma invenção erudita e um aglomerado de técnicas destinado a incrementar a docilidade e a utilidade dos súbditos), em vez de discernir na polícia, enfim, uma essência ou positividade elementar, devolveu-nos esse termo, pelo contrário, na sua mais radical dispersão. De uma noção unívoca e imutável, correspondente à história de certo serviço ou função social, deslizou-se, então, para o domínio das relações de equivocidade e analogia que precedem e acompanham esse processo de cristalização da polícia como arte de unir “a utilidade [do] Estado com aquela do maior número de indivíduos possíveis”.<sup>2</sup> A história conceptual alemã (*Begriffsgeschichte*) revela-nos algumas dessas variações da *Polizei*, mais tarde absorvidas pela ciência da polícia, as quais giravam quase sempre em torno dos problemas da entidade política, da comunidade, da cidade ou da república, da “boa ordem” que nelas se verifica ou ambiciona, e dos respectivos modos de intervenção e governo, fosse no âmbito de organizações temporais ou religiosas, seculares ou regulares.<sup>3</sup>

Muitos desses diferentes sentidos herdados da *πόλις* helénica – como sejam, por exemplo, a “condição da boa ordem da comunidade” nas disposições legais dos séculos XV a XVII, a “regra jurídica para a produção e/ou preservação do estado de boa ordem”, a concepção de “ordem e regimento” decorrente da literatura administrativa borgonhesa, depois ampliada nos séculos XVI e XVII com a recuperação humanista da tripla acepção “cidade-Estado-constituição” proveniente dos clássicos<sup>4</sup> – mantêm-se operativos nos chamados Estados de polícia do século XVIII, mas na medida em que se articulam i) com a implementação ou reforço no quotidiano de providências outrora excepcionais, descontínuas ou de alcance reduzido, acompanhando um esforço de restauração da paz e de cimentação da soberania no rescaldo de uma crise; ii) com a urdidura de um determinado “saber” (simultaneamente “direito” e “ciência”) que colige os regimentos urbanos do passado e assume a cidade-mercado como paradigma de governo para a generalidade do território; iii) com o tal princípio tecnológico de procurar engendrar a conformidade entre a vida de cada súbdito e os superiores interesses do soberano. Assim, durante esse período em que denotava acima de tudo uma panaceia governamental, o vocábulo “polícia” não deixou, ao mesmo tempo, de operar nos moldes tradicionais, constituindo, consoante a situação ou

o ponto de vista, ora um estado de disciplina desejável, ora uma norma que se impõe; designando quer a esfera constitucional da república, quer as práticas de vigilância na grande urbe; a qualidade do que é bem administrado assim como os preceitos mobilizados para a sua observância ou efectivação. A permanência da volubilidade semântica é bem notória tanto na legislação como na tratadística: o alvará de 25 de Junho de 1760 propõe-se “estabelecer a polícia e paz pública da corte e do reino”; a Intendência-Geral da Polícia, cujas atribuições são dilatadas pelo decreto de 18 de Janeiro de 1780 que faz Pina Manique ascender ao cargo, executa os regulamentos *de* polícia por forma a garantir ou ocasionar a polícia de Lisboa e, a partir dela, a de todo o Estado; na elaboração académica de Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, o direito de polícia visa produzir a “observância das leis” através de políticas de fomento nos domínios da educação, da demografia e da saúde, do comércio, da agricultura e das manufacturas,<sup>5</sup> enquanto que no texto de Vilalobos, como vimos já em parte, a matéria policial divide-se em “boa ordem interior de um Estado”, tudo aquilo que contribui para “a disciplina num país e a conservação da vida privada de cada membro da sociedade” e, em último lugar, as ordenações “particulares” para o desempenho das profissões e ofícios na área do comércio e das artes mecânicas, a que se juntava a “segurança”, o “asseio” e o “ornamento” das cidades e das vias de circulação.<sup>6</sup>

Daquela percepção unívoca, neutra, natural e trivial do tema policial, que expulsa a ideologia para as margens e se identifica por oposição aos delitos e aos movimentos insurreccionais (seja em democracia ou fora dela), transitou-se para uma concepção equívoca, que na sua vertente de filosofia política se arroga por inteiro uma parcialidade doutrinária, cujo estatuto de invento nos surpreende, e que, apesar das múltiplas variações de sentido em que se desdobra, acaba por unificar todas as partes em torno do desígnio central – muito mais abrangente do que a segurança pública – de “produzir” e fortalecer o Estado “utilizando” a vida de todos e de cada um. No entanto, esta análise, por assim dizer, “miópica” de um determinado aspecto da cultura política do século XVIII, se por um lado avizinha a pesquisa da temática educacional, conferindo à polícia, ao mesmo tempo, uma maior densidade e profundidade conceptual, não deixa, por outro, de se reportar ainda e sempre ao Estado como personagem central, núcleo todo-poderoso, foco inevitável em redor do qual ocorrem as grandes disputas políticas e a partir do

qual irradiam todas as directivas e reformas examinadas pelos historiadores das instituições estatais. Como se, elegendo por horizonte esse espaço, porventura secundário ou marginal, onde os fundamentos técnicos da polícia coincidem com a questão educacional, não tivéssemos feito mais do que trocar uma história da polícia sobre si mesma (e, por conseguinte, do Estado sobre si próprio) por uma restituição do reformismo político da segunda metade do século XVIII, no cerne do qual encontraríamos, com notável destaque, as reformas educativas.

Eis então que, neste instante da pesquisa, as três principais características que distinguem a polícia equívoca das Luzes daquela que aparece nas diacronias das forças de segurança pública, começaram, elas próprias, a definir uma progressão que, dentro desses outros deslocamentos mais extensos que já mencionámos, iria novamente relançar e circunscrever uma investigação cujo objecto se ia tornando cada vez mais nítido.

Nessa categoria que seria, na verdade, anterior à polícia, uma espécie de condição de possibilidade para a sua emergência – ou seja, o tema da restauração da ordem ou de refundação da *disciplina civilis* na sequência de um intervalo de instabilidade política e social, em que os “poderes do centro” se afirmam como veículos de uma transformação que implica o confronto com focos de resistência interna –, o investigador apenas discerne, se quisermos, os aspectos “polémicos” ou “antagónicos” que estão por trás, ou na base, da implantação do *Polizeistaat* e que formam, digamos, o terreno dilacerado, ou o sangue derramado, sobre o qual assentam as remodelações políticas. Em Portugal, como se constatou, a fundação e reformulação da polícia (1760 e 1780) e a reforma da educação (1759 e 1772) descenderam em linha directa da resposta à calamidade e ao antagonismo; sendo que o primeiro Intendente-Geral, Inácio Ferreira Souto, desempenhou um papel predominante na perseguição e condenação dos Távoras, enquanto que as leis de 1759 e 1772 tinham por objectivo reedificar o ensino sob novos princípios, uma vez excisada a peçonha jesuítica. Não é portanto de espantar que, à semelhança do que já se verificara nessa extensiva reorganização das atribuições “de polícia” exercidas pelos magistrados judiciais, o movimento de centralização, estatização e secularização dos estudos promovido por Pombal se tenha apoiado na rede de administração periférica da Coroa (nomeadamente quando, em Junho de 1771, a direcção dos mesmos foi confiada à Real Mesa Censória) e, para além dela, num

sistema de “comissários”, primeiro ensaiado com a Direcção-Geral de D. Tomás de Almeida (1759), e, depois, subsequentemente reinstituído pela mesma Mesa Censória, pela Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros (1787) e pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino, esta já sob a tutela da Universidade de Coimbra (1794). Tais comissários acumulavam funções de administração, de vistoria e de presidência de exames, tendo em vista “uma inspecção bem animada e perpétua” distribuída por todas as cidades e vilas do reino.<sup>7</sup> Relação de *paralelismo* entre polícia e educação, pois, nessa transição do estado de excepção e entropia para a *disciplina politica*, com raiz comum na renovação dos mecanismos de vigilância e inspecção urbanos.

Num segundo patamar, progredindo então do “antes” dessa relação para o que poderíamos chamar o “durante”, deparamo-nos com um outro elemento de fractura com o contínuo histórico da segurança pública: a polícia entendida como uma perícia, uma ciência, ou um tipo de direito que forma uma “superestrutura” por cima do direito tradicional, e que acaba por confundir-se com a própria arte de bem administrar o Estado na sua totalidade. É esta categoria geral da polícia, onde convergem uma série de outros significados mais específicos, que define as balizas cronológicas e temáticas do trabalho desenvolvido pela historiografia dos poderes e instituições da época moderna. Aqui, o destaque vai não tanto para os temas da emergência e da disputa, embora essas dimensões estejam obviamente presentes, mas acima de tudo para os componentes – diríamos – “formais” ou “funcionais” do “Estado de polícia”. Trata-se menos de pensar um momento de passagem entre a incerteza e a reposição violenta da ordem, do que de assumir a perspectiva das políticas do *Polizeistaat* setecentista à medida que estas se vão materializando em práticas, reformas, instituições ou modos “interventivos” de encarar a actividade governativa.

Esta apreciação do “durante” do “Estado como Estado de polícia”, de que José Subtil oferece talvez a síntese mais integral em “O direito de polícia nas vésperas do Estado liberal em Portugal” (2013), refere-se, sem dúvida, ao momento de eclosão desse “novo sistema político” que se “impôs de forma despótica” aos órgãos tradicionais do modelo corporativo de governo, aos seus mais directos adversários, e ao conjunto da população. Além de remeter a génese-surgimento deste “governo de activos-executivos” às consequências do

sismo de 1755 (“acontecimento que proporcionou uma sucessão de inovações que, com o decorrer dos anos, cimentou um programa de polícia”), a análise de José Subtil insiste também nas questões do conflito, da opressão e da resistência, mas agora para sobrelevar uma série de contendas inseridas no quotidiano da administração policial, mais do que para sublinhar esse instante crucial, choque fundacional e ponderoso, que teria em definitivo feito oscilar os pratos da balança a favor de Pombal. Assim, se todo esse ensaio é permeado pelo tópico do *coup* permanente (“dinâmica enraizada nos efeitos do terramoto” que “começou a ser organizada, planeada e orquestrada por dirigentes reformistas pombalinos” e que, a partir da tomada de posse de Pina Manique, “desenvolveu dissonâncias e entropias com os tribunais, o senado da Câmara de Lisboa, a Misericórdia de Lisboa, o Desembargo do Paço, a Casa da Suplicação, a Real Mesa Censória, as câmaras e os magistrados territoriais”), fosse por motivos de “resistência na perda de jurisdições” ou ainda pela “arrogância política dos novos comissários” tornados “especialistas na utilização dos recursos naturais e humanos”, o seu propósito fundamental é, no entanto, o de sugerir uma “melhor caracterização do novo sistema político”, cimentado num *ius policiae*, que “interferiu em todos os aspectos da vida, disciplinando os corpos, as almas e os bens, criando normas, procedimentos e orientações através da via administrativa sem recurso aos tribunais”.

Caracterização extensiva, pois, desse modo de organização política peculiar ao século XVIII, que, dependendo do compilador, vemos decompor-se ora em “alta” e “baixa” polícia; ora em segurança e incentivo económico; *census* e *censura*; “bens da alma, do corpo e da fortuna”; mas que, no plano mesmo da acção interventiva, se estende da polícia no sentido restrito (a Intendência-Geral da Polícia) a outros campos que se vão autonomizando, como por exemplo a fazenda (Erário Régio); comunicações e correios (Intendência das Estradas e Intendência-Geral dos Correios); agricultura, minas e metais, também com as suas respectivas Intendências-Gerais; e saúde pública, pela instituição da Junta do Protomedicato (1782), cuja actividade durante cerca de um quarto de século nos devolve, sobretudo, o testemunho das “dificuldades na resolução dos problemas da saúde”. O “governo de polícia”, que combina elementos da *politeia* grega relativos à gerência da cidade-Estado com a tradição milenar que Foucault



apelidou de “pastoral cristã” (velha tecnologia de poder – “condução das almas” – que germinou no âmbito das instituições da Igreja e se funda nos mecanismos da confissão, do exame e da direcção de consciência, princípios esses que sofrerão uma reelaboração secular e laicizante ao serem gradualmente inscritos na forma jurídica do Estado moderno), é também aquele cuja administração “intendencial” se vai nortear menos pelo paradigma jurídico do que pelas aplicações práticas de um saber científico. Como bem afiança o autor, “quase todos os novos saberes e cientistas”, assim como “a maioria dos intendentos, superintendentes, tratadistas e memorialistas” deste período, foram sócios ou colaboradores da Academia Real das Ciências; constituindo-se desta forma uma “elite que se foi disseminando na Corte” e pelas periferias, dotada de um “estatuto de [reguladora] da «verdadeira» economia política, [...] [cúmplice] do poder de polícia e [comprometida] com a defesa da hegemonia do saber no campo do poder dominante, subtraindo de prestígio o discurso jurídico e teológico”.

Mas que relação estabelece a educação com esta polícia entendida como um modo de administrar o Estado que se apoia numa ciência da política e que se exerce de acordo com um “regime de verdade” de índole científica (“conjunto de proposições aceites pela ciência, passíveis de serem testadas e verificadas, que envolveram a política com enunciados científicos e ofereceram outras soluções «verdadeiras» para os problemas sociais”)? Qual, então, a natureza donexo que vincula as matérias educativas à polícia do Estado (que já não é *apenas* a imagem da paz reconquistada, o esplendor da ordem restabelecida, a condição mesma da *disciplina politica*, mas igualmente um “governo activo”), amálgama de *politeia*, *ratio status*, poder pastoral (“dirigir os governados num determinado rumo”) e discurso científico?

Quando ocupamos esta perspectiva, na qual uma polícia que corresponde ao “biopoder” ou “governo dos vivos” (“metadisciplina” aplicada à figura da “população”) é objectivada a partir de uma história das instituições que procura fazer o “retrato” do Estado absolutista, o campo educacional – embora ganhe neste período uma importância acrescida – só pode emergir, no fim de contas, como um entre outros encargos dos poderes públicos, uma das suas várias tarefas ou “ministérios”. Nessa longa listagem dos “organismos do Estado de Polícia” (1755-1820) anexada ao final do referido artigo, onde se conta um total

de cinquenta novas ou reformadas entidades, constam também todas as instituições dedicadas à promoção e renovação das ciências, das “artes”, e do seu ensino: a Academia de Fortificação, Artilharia e Desenho (1790); a Academia do Nu (1780); a Aula de Desenho e Arquitectura (1781); o Colégio de Belas Artes e Artes Liberais (1772); o Colégio Real dos Nobres (1761); a Directoria-Geral dos Estudos, as Aulas de Latim e Humanidades sob as novas *Instruções* (1759) e as Escolas Régias de Ler, Escrever e Contar (1772); a Universidade de Coimbra sob o regime dos *Estatutos* (1772); a Junta da Directoria-Geral de Estudos e Escolas do Reino (1794); a Junta da Providência Literária (1787); a Junta do Subsídio Literário (1787); a Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros (1787); a Real Academia de Ciências de Lisboa (1779); a Real Casa Pia de Lisboa (1780); e, naturalmente, a Real Mesa Censória (1768). Enquanto categoria no interior do “Estado de polícia em Portugal” (“excesso de governação, fora da matriz jurisdicionalista, exigido pela situação criada pelo terramoto de 1755”), a educação moral ou pública, isto é, o ensino da infância e da mocidade a partir do momento em que é capturado e dirigido pelos “poderes do centro”, pode constituir-se como objecto de estudo tanto para as diacronias do ensino (história “das origens à actualidade”) como para análises detalhadas do reformismo do século XVIII na área educacional, a partir, justamente, dos acervos documentais respeitantes a estas instituições. Em todo o caso, quando o conceito de polícia define a acção do próprio Estado e uma forma de o governar, um tipo de saber racional, orientado para a prática, que se ministra apoiando-se noutros conhecimentos técnicos, a relação que se instaura entre polícia e educação não é da ordem da simetria ou do paralelismo, mas da hierarquia ou da *verticalidade*. Teríamos, portanto, uma *subordinação* da matéria educativa relativamente à polícia quando esta última é concebida na sua acepção de administração geral. A educação como um dos inúmeros elementos da polícia<sup>8</sup>.

O terceiro atributo da polícia do século XVIII que a distingue da segurança pública tal como projectada no passado pelas narrativas de longa duração – a par da sua génese numa relação de forças e do seu desdobramento numa ciência da administração do Estado – seria, então, uma noção muito peculiar de “tecnologia política”. De que forma pôde este aspecto representar um novo depuramento na problematização da polícia e uma aproximação ao tópico da educação? Importa

aqui determo-nos nesta ideia de tecnologia política. Ela poderia ser utilizada, por hipótese, para descrever o conjunto de técnicas de inspecção, controlo, vigilância e fiscalização permanente da cidade disciplinar. Seria, portanto, uma tecnologia de poder no sentido em que permitiria articular a afirmação e consolidação da soberania com a protecção e salvação do Estado, da nação e de todos os súbditos. Mecanismos instrumentais nos chamados “estados de excepção” ou de catástrofe generalizada que constituem igualmente a base “tecnológica” do *Polizeistaat*. No entanto, também se pode entender por essa noção de tecnologia política o vasto aglomerado de procedimentos que caracterizam a acção do governo “de polícia”, com a sua exigência de acomodar as dimensões i) *jurídico-legal* da soberania; ii) *regulamentar* no que concerne à disposição útil e transparente dos corpos, esses “instrumentos vivos susceptíveis de toda a disciplina”, no interior de um espaço todo ele recortado, esquadrinhado, subdividido; iii) *biológica* da população, com intervenções no âmbito da chamada “polícia médica” (saúde e higiene pública) e a composição de estimativas relativas ao crime, à mortalidade, à demografia, etc.

Contudo, se reduzirmos os princípios da polícia à substância de um gesto técnico, logo vemos que se ilumina um campo de análise repleto de afinidades, ou pontos de contacto, com os conceitos de “criar”, “ensinar” ou instruir “para a direcção dos costumes”, o que para Bluteau compreendia tanto as questões da subsistência e da provisão, como a competência prática de polir adequadamente a juventude. Diríamos que é nos pronunciamentos porventura mais quiméricos ou megalómanos da arte ou ciência da polícia, esses que postulam o imperativo de penetrar e conduzir na direcção conveniente os “corações” de todos e cada um, que se encontra o ponto de articulação mais directo com o tema educativo nas suas vertentes de “moldar” ou “adestrar” (*educare*), por um lado, e de “guiar para fora” ou “orientar para fora de” (*educere*), pelo outro. A “polidez nacional”, diria o barão de Bielfeld. Neste patamar de análise, a tecnologia política refere-se não tanto ao governo da cidade ou à administração da república, mas sobretudo à *condução da vontade*. E a “vida”, sob este aspecto, embora esteja obviamente vinculada às concepções disciplinar (dos corpos) e biopolítica (da população), é acima de tudo definida pelo problema das trajectórias individuais e da sua acomodação a uma norma. O conceito de “governar” avizinha-se, assim, daquele que Foucault descrevia na sua prelecção de 8 de Fevereiro de 1978, ao recuperar

as variações semânticas desse vocábulo antes de ele “adquirir o seu significado propriamente político a partir do século XVI”:

... a palavra “governar” [...] abrange um vastíssimo domínio semântico que se refere ao deslocamento no espaço, ao movimento, [...] à subsistência material, à alimentação, [...] aos cuidados que se podem dispensar a um indivíduo e à cura que se lhe pode dar, que se refere também ao exercício de um mando, de uma actividade prescritiva, ao mesmo tempo incessante, zelosa, activa, e sempre benévola. Refere-se ao controlo que se pode exercer sobre si mesmo e sobre os outros, sobre o seu corpo, mas também sobre a sua alma e maneira de agir. E, enfim, [...] a um comércio, a um processo circular ou a um processo de troca [...]. *Como quer que seja, através de todos esses sentidos, há algo que aparece claramente: nunca se governa um Estado, nunca se governa um território, nunca se governa uma estrutura política. Quem é governado são sempre pessoas, são homens, são indivíduos ou colectividades. [...] Os homens é que são governados.*<sup>9</sup> [itálico meu]

Na base de todo o governo, não se descobre, portanto, a geografia de um domínio territorial, como um império, um reino ou um principado, nem uma abstracção como a *polis*, a república ou o Estado, mas o homem na sua variante individual ou colectiva. Quando recuamos a autores como o médico suíço Turquet de Mayerne, constatamos que a *polícia* no seu significado eminentemente pragmático – isto é, ali onde não é um sinónimo de *res publica* – tem por fito “formar e reformar” o Estado, mas só na medida em que identifica “o homem como verdadeiro objecto”, de modo a encaminhá-lo “desde a sua infância até à sua perfeição”, conduzindo-o “a uma certa profissão”, para que seja “contido, ele e as suas acções, nos termos da verdadeira virtude política e social”, e isto “qualquer que seja a matéria a que se dedique”. Podemos, assim, inferir uma concepção do vocábulo “*polícia*” que, embora seja cooptada pela soberania e reconduzida por mecanismos de tipo disciplinar, não obstante o vínculo aos procedimentos estatísticos e de profilaxia social próprios de um “biopoder” que vai ampliando o seu raio de acção, mantém apesar de tudo a sua autonomia relativamente àquelas outras significações que, como vimos, colocam no centro da análise os problemas da cidade ou do Estado.

O que aparece agora no cerne desta tecnologia política do “fazer viver” (de certas formas, para aplicações precisas) é o sujeito, com as suas vontades e “paixões”. E onde iriam concentrar-se com maior intensidade a noção de que o futuro cidadão virtuoso e produtivo deveria ser instruído com vista a desligar-se

das influências deletérias do meio onde cresceu, assim como a percepção de que o seu itinerário de formação deveria desembocar numa determinada profissão, ofício ou “posição” apropriada (que constituiria ao mesmo tempo um “invólucro” onde os indivíduos se conservariam dentro dos limites da moral, da ordem e da utilidade), senão nos extremos da carência e do privilégio, nessas margens onde a indigência crônica de uns, tal como o desregramento económico ou moral dos outros, era tangencial aos delitos, às enfermidades e à corrupção dos costumes? Foi, sem dúvida, ali onde a matéria educativa não entrou apenas numa relação de simetria com a polícia, do ponto de vista da implementação dos mecanismos de inspecção e controlo, nem de subalternidade institucional, na perspectiva de um governo geral do Estado, que o problema da fabricação do sujeito se colocou de forma mais enfática. A relação polícia-educação faz-se mais híbrida, horizontal, justamente onde surge com maior veemência, e em toda a sua crueza, a questão tecnológica da produção da “conformidade social” a partir daquilo que, na sua dissertação pedagógica, Vasconcelos denominava por “ciência da civilidade” ou da “urbanidade cristã”.<sup>10</sup>

Ora, a entrada em cena do sujeito como figura central, e da condução da vontade como tema que emerge no interstício desses dois conceitos, compele a pesquisa a sedimentar-se em torno de dois focos principais. No campo empírico, postula-se a hipótese de que terá sido em “heterotopias do desvio” consagradas à formação integral – não irregular ou descontínua, ainda que de especialização – de jovens carentes de reforma ou regeneração, isto é, naquelas margens do corpo social sobre as quais incidiu um poder de cunho “microfísico” e individualizante de matriz “escolar”, que com maior grau de desembaraço puderam intensificar-se as afinidades entre o processo educativo e a criação de existências conformes. No plano das ideias, vemos abrir-se todo um campo semântico, assim como um espaço conceptual ou associativo, que tendem a aproximar a noção de polícia de um movimento de capacitação e transfiguração do sujeito, mas que, ao fazê-lo, deslocam inevitavelmente a inquirição de um modelo de análise centrado na escrupulosa restituição histórica do funcionamento do Estado e da sua máquina administrativa, para o domínio das técnicas de “subjectivação”, mobilizadas com maior exuberância em instituições-limite onde a polícia se exprime na linguagem da pedagogia e vice-versa. Seria, portanto, no extremo, na análise das margens

mais do que na restituição do centro, em “lugares outros” destinados a reformar populações minoritárias, mais do que nos grandes marcos oficiais do reformismo político com pretensão de abarcar a generalidade da população, que se descobre uma concepção de polícia firmemente embrenhada nas práticas educativas e, por isso, directamente implicada na fabricação de “subjectividades”. Ligação entre polícia e educação que não obedece, pois, à lógica do paralelismo, como no caso da administração que toma por modelo a cidade e por agentes os intendentos e comissários, nem ao princípio hierárquico-institucional que reduz a educação a mera subsidiária do governo do Estado. São antes as noções de *horizontalidade* e de *mútua infiltração* que determinam a natureza desta ligação, cuja proveniência não se confunde por inteiro com a polícia da cidade nem com a do Estado.

Assim, se esse bloco composto pelos regimentos urbanos procedentes da Idade Média, pelo controlo e restrição da mendicidade, pelas medidas excitadas em estados de calamidade, ou pela excisão dos malefícios intestinos, nos devolve as condições técnicas sobre as quais se alicerça a polícia do século XVIII (“antes” ou derivação); se a ciência política do Estado – que conquista o poder, reformula as velhas instituições e edifica novos organismos que vão procurar disciplinar e utilizar vantajosamente uma população de acordo com a injunção de “fazer viver e deixar morrer”<sup>11</sup> – nos revela a actividade por excelência da polícia no século das Luzes (o “durante” ou a sua essência); diríamos, por fim, que a análise da tecnologia política da vida especificamente focada no itinerário formativo das juventudes “problemáticas” (isto é, que se manifestam como problema para as instâncias de poder) representa, por sua vez, uma possibilidade de deslocamento “para fora” desse gesto historiográfico que consistia, até agora, em colocar o Estado (e uma forma singular de o administrar) no cerne da reflexão sobre o tópico da polícia. O “antes” ou as proveniências; o “durante” ou um governo de base científica que se esteia nas redes de vigilância, inspecção e escrituração; o “depois” e a abertura de um campo de análise que introduz à cabeça o problema do sujeito e da escolarização – mais do que da cidade e do Estado – nas margens “antipodais” do corpo social. Assim se pôde pensar as três grandes categorias estruturantes da polícia setecentista – o resultado de uma relação de forças que reinstalou a ordem pública; um “saber” científico do Estado virado para a prática governativa e concebido num determinado intervalo cronológico; um conjunto

de procedimentos técnicos que visam engendrar a conformidade entre as vidas e aspirações dos indivíduos e o “interesse geral” da nação – do ponto de vista de uma progressão em que cada estágio da pesquisa depende e decorre do anterior, mas também exprime uma “saída” ou mudança de perspectiva.

Foi portanto em direcção a este derradeiro cúmulo – onde por “polícia” se entende a produção de vidas úteis, conformes e convenientes, e por “educação” se supõe uma suspensão da vida, um interregno que prenuncia a verdadeira vida por vir – que nos foram conduzindo os precedentes capítulos. Olhando para trás, para textos que parecerão porventura vacilantes e desconexos, ou segmentos de texto que aparentam, em certos casos, progredir em velocidades desiguais e sem rumo determinado, podemos, seja como for, assinalar um movimento geral, um vector dominante, que permeia toda a pesquisa pelo menos desde o capítulo VIII. Esse deslizamento caracteriza-se, na essência, pela ideia de desbravar o caminho que vai do centro à periferia e de, nesse esforço, trazer a margem para o primeiro plano, conferindo-lhe uma importância nuclear. É isso que se verifica no domínio espacial, por exemplo, quando nos capítulos VIII, IX e XII se partiu daqueles que foram os epicentros geográficos da teoria e da prática policiais, para de seguida interrogar o contexto português. Gradual concentração, portanto, em torno dessa periferia do universo policial que é o caso nacional. É também o que se observa – nos referidos capítulos, e como que acompanhando a tal progressão geográfica – a respeito da paulatina condensação da ideia de polícia em redor da condução da vontade e do planeamento de vidas futuras, no que constitui um afastamento em relação aos sentidos mais imediatos e familiares do termo, como sejam a ordem pública na cidade ou o “Estado de polícia”. Finalmente, nessa aproximação que se procurou fazer ao tema educacional, foi-se desenvolvendo uma concepção assaz singular da óptica policial: esta seria, justamente, a lente por intermédio da qual os limites aparecem como preocupações centrais, os transvios como principais objectos (onde mais intensamente convergem todas as aplicações, cuidados e desvelos), os desnorteios dos mais incompetentes na arte de governarem as suas vidas como derradeira promessa e virtualidade de governo. Em suma, *poder-se-ia designar por policial todo o olhar que magnifica o exíguo e o insignificante, por um lado, e que se exponencia na direcção do desvio e do descaminho, por outro,*

*obstinando-se a engendrar a ordem por cima da objectivação e individualização dos seus próprios limites.*

O que significa, então, isolar um conceito de polícia que não é circunscrito por uma cronografia puramente sincrónica ou diacrónica; cuja função diverge da tentativa de descrever a evolução de uma prática institucional e do esforço de reconstituir determinado fenómeno histórico no seu contexto particular; que não se incorpora numa “história dos conceitos”, embora ecoe alguns dos seus temas e problemas; e que, enfim, traz para a ribalta questões que se formulam menos na perspectiva do Estado (o que esse “monstro frio” já foi ou passou a ser a partir do século XVIII) do que pelo viés de um “fazer viver” centrado na criação de sujeitos conformes? Qual o gesto metodológico que acompanha esse deslocamento “para fora” do Estado enquanto objecto prioritário, e que conduz a pesquisa para o que seria uma genealogia “policial” da escola, isto é, uma história do presente onde a nossa condição de sujeitos escolares é observada pelo crivo dos dispositivos ou tecnologias de polícia? Que tipo de relação do historiador com o tempo histórico estabelece esta percepção de uma afinidade *horizontal* (ligação técnica, da ordem da *composição*) entre polícia e educação? Como proceder, então, ao diagnóstico desse invisível da polícia que é também o obscuro da educação?

No seu ensaio “O que é o contemporâneo?”, Giorgio Agamben oferece-nos algumas pistas teóricas no sentido de compor ou perceber uma heterocronia capaz de, ao mesmo tempo, circundar os perigos do anacronismo e as fronteiras rígidas do contextualismo. Com Nietzsche e a sua noção de “intempestividade”, o pensador italiano convida o leitor a conceber o contemporâneo – o intempestivo – como aquele cuja “exigência de «actualidade»” se funda numa “desconexão” ou “dissociação” fundamental em relação ao “presente”. Será contemporâneo quem, pertencendo “irrevogavelmente” ao seu tempo, “não coincide perfeitamente com este”, está desadequado às suas “pretensões”, mas, por isso mesmo, habilitado a apreendê-lo com singular acuidade. E se a contemporaneidade é a relação com “o próprio tempo” que “a este adere através de uma dissociação” ou “discronia”, tal não significa que a condição de contemporâneo seja a de um “nostálgico” que se sentiria mais aconchegado na “Atenas de Péricles”, na “Paris de Robespierre e do Marquês de Sade”, do que “na cidade e no tempo em que lhe foi dado viver”. Este sagaz desfasamento face ao tempo presente implica, em simultâneo, uma relação



um tanto excêntrica com o passado. Tomando o exemplo de São Paulo, Agamben demonstra como o inactual recorta a contemporaneidade em diversos “tempos”, inscrevendo-lhe uma “cesura” ou “descontinuidade” que dilacera o tempo linear e institui uma “relação especial” entre diferentes eras. Situando-se no “ponto de quebra”, também Paulo faz da “fractura” que ele mesmo engendra “o lugar de um compromisso e de um encontro entre os tempos e as gerações”. Na perspectiva paulina, a história não corresponde ao avanço linear da razão humana, mas antes a um palco ou cenário onde se manifesta o “tempo-de-agora” messiânico (*ho nyn kairos*), tempo esse que, sendo “cronologicamente indeterminado”, tem também a “capacidade singular” de “colocar em relação consigo mesmo todo instante do passado”. Não sendo, porém, messiânico, nem obedecendo a um *telos*, o modelo genealógico que Foucault extraiu do pensamento de Nietzsche comunga, todavia, de algumas características inerentes a esta “contemporaneidade por excelência” que Agamben atribui ao “ser-agora” do redentor na óptica paulina. Também a genealogia “divide” e “interpola” o tempo, tornando-se assim apta a “transformá-lo” e a pô-lo em relação com outros tempos, no que constitui um “modo inédito” de “ler a história” em que a restituição dá lugar a um trabalho de “citação”. Como o contemporâneo apostólico, o genealogista tenta estabelecer uma conexão entre o seu discurso no presente (Paulo anunciando o “tempo-de-agora”), um grande instante de emergência no pretérito (o *saeculum* ou “tempo de vida” de Cristo), e uma série de pontos de derivação disseminados por diferentes épocas e ligados a acontecimentos distintos (na história bíblica, as profecias ou “prefigurações” do messias). Demitido de qualquer função profética, o “artífice” da *wirkliche Historie* na perspectiva de Foucault fabrica, também ele, um insólito vínculo entre épocas e ocorrências aparentemente desconectadas, articulando procedências múltiplas (*Herkunft*) e momentos de afloramento violento e contestado (*Entstehung*), mas como forma de se colocar – a si e a algumas das coisas que toma por “naturais” – “em crise” no presente.<sup>12</sup>

Assim, partindo de um espanto provocado pela convergência, em finais do século XVIII, dos problemas concernentes à “polícia” e à “educação” sob um tecto comum (instituição essa à qual se chegou a conferir a designação de “escola da polícia nacional”), a pesquisa que até aqui se foi desenvolvendo assumiu a tarefa de fazer variar a primeira em função da segunda, ou seja, de esmiuçar o conceito

de polícia tendo por horizonte a sua harmonização com a mais incontornável das manifestações do gesto educativo moderno, a saber, o processo de *escolarização*. Esta perspectiva da escola através de um movimento de distanciamento em relação ao sentido mais corrente da função (e prática) policial permite desencadear uma dupla dissociação que obriga o historiador a experimentar a estranha sensação de ser, simultaneamente, actual e intempestivo, contemporâneo e extemporâneo. Nem actual seria, deste ponto de vista, quem coincide “muito plenamente com a [sua] época”, nem extemporâneo aquele que lhe não pertence por viver noutra. Ambas as expressões denotam um único exercício, que consiste em i) observar no passado a emergência daquilo que *ainda somos* no presente, mas deslocado da nossa experiência hodierna, resultado de uma série de contingências e agregado a finalidades, formas de existência e práticas sociais que hoje nos parecem muito distantes; ii) por essa mesma via, introduzir uma descontinuidade no presente, inserir uma espécie de cunha que separa a “história” (o “arquivo”, o “desenho do que somos e deixamos de ser”) do “devir” (o “actual”, ou “esboço daquilo que nos vamos tornando”).<sup>13</sup> Reconhecemo-nos “distorcidos” ou “deslocados” (e não em gérmen) num ontem irremediavelmente estranho como condição para podermos afastar-nos de nós próprios na actualidade.

A concepção de polícia que, aos poucos, foi ganhando corpo nos últimos capítulos, e cujos contornos vislumbramos agora com maior nitidez, deveria, por conseguinte, contar entre os seus atributos primordiais essa capacidade de pôr em relação o presente com o passado – não sob a forma do progresso do espírito ou de uma erudição puramente expositiva, mas de acordo com o princípio de que o trabalho em história poderia também submeter-se ao que Nikolas Rose define como um “*ethos* experimental”.<sup>14</sup> Para que a “polícia” fosse actual e inactual (na óptica dos parágrafos anteriores), diacrónica e sincrónica (relacionando passado e presente, mas também singularizando parcelas de tempo específicas), para que ela pudesse compreender, ao mesmo tempo, a univocidade (na medida em que conserva sempre a mesma acepção) e a equivocidade (porquanto esse sentido se desmultiplica por diferentes manifestações), era portanto necessário desvinculá-la quer daquela profissão neutra e indispensável a que a reduzem as histórias da segurança pública e a nossa percepção vigente, quer desse ponto de afloração, de origem, ou de paternidade única, que seria o poder central. Neste “tempo outro”

do contemporâneo-intempestivo, modo *sui generis* do historiador construir a sua relação com o passado (a escrita em humanidades concebida como uma “prática empírica e experimental sobre a existência” que é “orientada por uma norma de verdade, atenta ao erro, e por isso aberta à correcção crítica”<sup>15</sup>), a polícia só pode, na verdade, aparecer inteiramente dessubjectivada (nem um aparelho de Estado, nem uma força de segurança) e sem qualquer tipo de aurora ou data de nascimento (seja entre hebreus, gregos, romanos, a Europa tardo-medieval ou o Iluminismo).

A que universo de técnicas e de enunciados – descontínuos ou incomunicantes se assumirmos que o sossego público na metrópole difere em natureza do governo do Estado; que o regulamento interno de uma instituição pouco tem a ver com os procedimentos em estados de excepção; que a ordem e regimento militar só num sentido metafórico se relacionaria com as políticas do *Polizeistaat*; que o cidadão “polido” e a cidade ou o principado “bem ordenado” pertencem a foros distintos que só uma abusiva analogia permitiria associar – se refere então a polícia, seja ela “alta” ou “baixa”, geral ou restrita, sirva ela para aludir a uma situação – ou constatação – de ordem e harmonia, a um modo de fazer ou agir sobre indivíduos ou grupos, ou ainda a uma maneira de se conduzir a si próprio em função de uma norma ou convenção aplicada a determinada colectividade? Apesar das evidentes disparidades conjunturais e das diferenças no uso deste termo, aquilo que é quase sempre convocado nas ocasiões em que se menciona a polícia – uma vez assumida a perspectiva não do poder ou do saber, mas do *governo* – não é mais do que o problema – comum a toda esta constelação de temas – da *produção da conformidade*. Assim, muito embora esta fabricação do *conforme* (realcemos o campo semântico desta palavra: “de acordo”, “concorde”, “adequado” e ainda “conveniente”) não se refira sempre aos mesmos sujeitos, objectos ou desígnios, e não obstante o facto de por polícia se significar, consoante a situação ou ponto de vista, ora uma acção, um substantivo, ou uma adjectivação, tal afinidade tem por virtude a capacidade de recortar no passado (atravessando-o na longa duração, mas privilegiando ao mesmo tempo determinados segmentos ou pontos de derivação) um conjunto de conteúdos relativamente coerentes e restringidos, ainda que heterogéneos. Esse campo disperso, multifacetado, da produção da conformidade dos indivíduos no seio de

um grupo ou população, irá, em meados do século da *Encyclopédie*, entrar em composição com a questão da educação do súbdito iluminado, vulgo “vassalo útil”, sob o critério e a orientação de uma “polícia geral do Estado”.

Não se trata, portanto, de resolver de antemão (antes mesmo de iniciar a pesquisa) aquilo que a polícia é, para de seguida traçar o seu desenvolvimento ao longo dos séculos; tão pouco de procurar e identificar o que seria a sua génese ou “essência” (será ela, essencialmente, a administração da cidade ou do Estado, um regimento, um regulamento, ou ainda outra coisa?), nem mesmo de caracterizar em exclusivo o sentido que ela encarnou em Portugal no âmbito dos consulados de Pombal e de Pina Manique. Trata-se antes, e por sucessivas aproximações à matéria educacional, de *fabricar* uma concepção de polícia capaz de congregar em si uma pluralidade de técnicas e enunciados que seriam depois incorporados nas duas grandes instituições de ensino inovador e experimental deste período – verdadeiros “laboratórios” da modernidade pedagógica –, onde, muito antes do advento dos modernos liceus, e enquanto tardava a estabilização definitiva de um sistema nacional de ensino, se ensaiavam desde logo, ainda que refractadas pelas experiências-limite da nobreza e da indigência, muitas das “soluções [...] por que se viriam a bater sucessivas gerações de políticos e pedagogos” liberais defensores [...] de uma educação de características efectivamente modernas no nosso país”.<sup>16</sup>

Proceder a uma espécie de radiografia policial do Colégio Real dos Nobres e da Casa Pia de Lisboa significa colocar-se no “ponto de quebra”,<sup>17</sup> no interstício que nos separa de nós próprios, onde se torna possível examinar a confluência entre polícia e ensino integral, no lapso de tempo que antecede quer o gradual confinamento do ofício policial à função negativa (repressiva) que hoje conhecemos, quer a lenta edificação, desde o decreto de Passos Manuel (1836) e da reforma de João Franco e Jaime Moniz (1894-1895), do “modelo escolar que todos nós habitamos desde que se generalizou o [...] *mass schooling* ou escola para todos”.<sup>18</sup> Deste modo, faz-se reverberar num presente que as desarticulou na superfície da terminologia institucional – “a polícia”, “a escola” – uma relação que, se pensada pelo viés da produção de existências conformes, permaneceu infundida no código genético do processo de escolarização moderno até aos nossos dias. Assim se encadeiam – sob esse fundamento de que a “polícia” e a

“educação” se interpenetram no patamar mais rasteiro e latente da tecnologia – a actualidade a partir da qual se escreve, o período de emergência destas “escolas antes da escola” destinadas a produzir sujeitos dóceis e proveitosos ao soberano (*Entstehung*), e o amplo mosaico de práticas sociais e mecanismos institucionais, empregados em diferentes conjunturas, que, com variáveis graus de incidência, se entrelaçaram na génese desses novos projectos de socialização dos extremos em prol do Estado (*Herkunft*).

Podemos então definir dois episódios ou pontos de eclosão – a instituição do Colégio Real dos Nobres e da Real Casa Pia de Lisboa – localizados no mesmo intervalo cronológico (digamos, por conveniência, o período 1755-1805, isto é, desde o grande terramoto até ao óbito do intendente Pina Manique) e edificados sobre um fundo de conquista ou dominação. Em relação ao primeiro, Rómulo de Carvalho recorda-nos as palavras de Giuseppe Gorani, um italiano em transcurso por Portugal entre 1765 e 1767:

O Conde de Oeiras fundara o Colégio dos Nobres apenas com intuítos políticos. Neste particular ele usava como os imperadores do Japão, que obrigam uns tantos membros de cada família nobre a fixar-se na capital como reféns da sua fidelidade. O Ministro desejava ter debaixo de mão os filhos da nobreza, que tanto perseguira e vexara, para assim melhor segurar os pais.<sup>19</sup>

Este novo estabelecimento – que a fundadora carta régia de 7 de Março de 1761 insere na linhagem da mítica “companhia” de Sagres instituída por D. Henrique, dos insignes colégios das Artes (1542), de São Miguel e Todos os Santos (1547) erigidos em Coimbra por João III; cuja vigência coincidira com a época áurea das conquistas ultramarinas e a conseqüente difusão das “heróicas acções” e “polidos escritos” que “deram à luz do mundo tantos capitães e [...] escritores das famílias mais nobres e recomendáveis”; período ilustre esse que viria a ser abruptamente suspenso pela influência nociva da Companhia de Jesus (1555) – iria germinar, precisamente, num edifício deixado vacante pelos religiosos proscritos: o célebre noviciado da Cotovia. Tal foi a interpretação e justificação histórica – submetida ao princípio da refundação – sobre a qual se instituiu o projecto do novo colégio para a nobreza, onde “a regularidade das horas” e a “virtuosa emulação”, agora como no tempo de André de Gouveia ou Diogo de Teive, “[concorreriam] para os

[estudantes] se adiantarem nas suas profissões com maior brevidade”.<sup>20</sup> Seminário destinado a produzir uma elite aristocrática de patriotas prestáveis ao Estado, o Colégio dos Nobres vem sepultar o acto de subjugação do inimigo sob uma rotina fixada em rituais institucionais e ubíquas normas disciplinares.

Também a Real Casa Pia de Lisboa, em mercê da qual o arquitecto e chefe da Casa do Infantado Manuel Caetano de Sousa procedeu à adaptação dos velhos quartéis do Castelo de São Jorge, mergulha as suas raízes no subsolo da ocupação e da expugnação, para sobre esse fundo de violência fazer refulgir as “vantajosas utilidades públicas” dos seus colégios. Mas o antagonista, neste caso, esse “outro” contra quem, segundo Deleuze, se funda qualquer poder de instituição, não é da mesma estirpe que a moirama, a fidalguia rebelde ou os “infectos” jesuítas.<sup>21</sup> Como nos relata Laurinda Abreu a partir de um escrito atribuído a Frei José Mayne (um dos coadjutores do intendente na erecção da “universidade plebeia”), a Casa Pia superava a proeza da tomada do Castelo na Segunda Cruzada, visto que a guerra movida em tempo de paz contra a libertinagem e os revezes da fortuna – a que consistia em “aniquilar a pobreza inseparável da inércia”, bem como “rebater a multidão de males que ordinariamente a seguem” – não se limitava à destruição de um inimigo exterior, mobilizando antes uma série de “faculdades”, as quais, sendo “somente dignas da ciência e do bem de reinar”, prometiam a recompensa maior de “dar aos povos um novo destino”.<sup>22</sup>

Enquanto modo de investigar a entrada em cena das “relações de força”, a delimitação do “ponto de surgimento” na perspectiva nietzscheana não se esgota, porém, na identificação – para determinada matéria e num intervalo cronológico preciso – das coacções e das resistências, dos triunfos e das submissões. Ela deve igualmente demonstrar como em cada relação de força instituída, para cada acto de sujeição, se estabelece uma correspondente “apropriação” ou “interpretação” da “coisa” (ideia ou técnica) em função de novos objectivos. Não basta, portanto, assinalar as diferentes formas que tomou a objecção, relutância ou resistência da classe titular ao regime escolar (reflectidas quer na indisciplina interna como em intrigas externas). Não é suficiente indicar as fugas de alunos ou as contestações de que foi alvo o projecto casapiano logo desde a sua génese.<sup>23</sup> Importa também, pois, salientar o facto de, neste meio século, uma força “mais poderosa” ter sido

capaz de se consolidar e de ditar a sua vontade a uma série de práticas e dispositivos pré-existentes, modificando-lhes os desígnios e as significações.

Em relação ao Colégio dos Nobres, houve uma apropriação não apenas do edifício do noviciado de Nossa Senhora da Assunção, nos terrenos da antiga quinta do Monte Olivete, como também do mobiliário e da sua ampla e opulenta biblioteca. Dir-se-ia que, entre o velho colégio arrestado e o novo seminário para a instrução da nobreza, se mantém um contínuo organizacional que é, em grande medida, indiferente às disputas ideológicas que se iam jogando no campo mais aparente da retórica política. Do plano estrutural e esquemático para o horizonte especulativo do pensamento pedagógico, verifica-se que esta “menina-dos-olhos” do primeiro pombalismo é também um produto único decorrente do rearranjo (e reinterpretção) de um conjunto de ideias coevas que circulavam na literatura especializada, algumas das quais se tinham materializado em instituições já em funcionamento.

Porém, se é possível traçar a procedência deste *Regium Nobilium Adolescentium Collegium* a entidades tão díspares como as Ritterakademien e o conimbricense Colégio das Artes (este instituído na velha tradição académica do *modus parisiensis*), o cotejamento sugerido na obra de referência de Rómulo de Carvalho alude, essencialmente, aos contemporâneos “Seminários de Nobres” em Madrid (1725) e em Catalayud (1752), à École Militaire de Paris (1751), ao Theresianum em Viena (1746), ao Corpo Imperial de Cadetes de São Petersburgo (1732), como também a institutos congéneres na Dinamarca, Suécia, Prússia e Inglaterra.

Num primeiro nível, o projectado Colégio pombalino alicerçava-se no alargado consenso estabelecido entre os pedagogistas reformadores de que seria imprescindível repensar a educação da aristocracia de modo a guiá-la no sentido da utilidade pública. Os argumentos apresentados por Caraccioli em *Le véritable mentor* (1759) e por Charles Rollin no seu *Traité des études* (1726-1728) contra os vícios e inconvenientes do ensino doméstico são em tudo semelhantes aos que descobrimos em Verney e Ribeiro Sanches, cujos raciocínios apoloéticos sobre a “nobre emulação” dos colégios, por sua vez, se encontram decalcados quase *ipsis verbis* nos *Dictionnaires* de Robinet e Des Essarts. O próprio Pina e Proença, que alvitava a “solução intermédia” (e interina)<sup>24</sup> do ensino domiciliar em grupo

(por reçar o “pestífero contágio” causado nas “escolas públicas” pelo “geral concurso de meninos de diferentes condições e idade”), subscrevia também este programa de erigir “colégios” patrocinados pelo monarca “em que a nobreza se [instruísse] nos exercícios mais convenientes ao seu estado”<sup>25</sup>.

Num segundo nível, vemos que, apesar de coincidir com os outros colégios europeus no propósito de requalificar os nobres, não obstante o facto de aderir, em geral, às premissas veiculadas pelos pedagogos seus contemporâneos, a escola nobiliárquica portuguesa não poderia, por exemplo, compartilhar com o seminário de Madrid a aberrante contradição de servir ao mesmo tempo o soberano e um “Estado dentro do Estado”, isto é, de ser tutelada em simultâneo pela Coroa e pela Companhia de Jesus. É também nesse sentido que a proposta de Ribeiro Sanches (“não falo da Escola Real de Madrid, porque parece que a sua destinação não é [...] que os [...] alunos sirvam o Estado”<sup>26</sup>) se aproxima mais do “produto final” de Carvalho e Melo do que o texto de Pina e Proença (“ainda hoje falta neste reino à nobreza aquele método de educação que praticam as nações mais polidas, e que já os nossos vizinhos introduziram no Real Colégio de Madrid”<sup>27</sup>).

Num terceiro e último nível, compreendemos que esse colégio oficialmente inaugurado no dia 19 de Março de 1766, de objecto e matriz disciplinar idêntica aos restantes, não partilha com a maioria destes a finalidade de produzir exclusivamente homens de armas. Com efeito, ao contrário daquelas outras escolas, seminários, colégios e academias listadas por Rómulo de Carvalho<sup>28</sup> e Ribeiro Sanches, o organismo que aflorava em Lisboa rompia com a convenção segundo a qual o itinerário formativo de um aristocrata em regime de internato deveria forçosamente passar pela carreira militar. Iria definir-se esta escola pela distância que tomava relativamente i) ao sujeito colectivo da docência quando este encarnava uma “instituição de religião militante” e ii) ao desígnio último de fabricar um certo tipo de actor social, o qual, no caso dos modelos conjecturados nas duas *Encyclopédies* (a de Diderot e D’Alembert e a *Méthodique*, publicada por Panckoucke) e nas *Cartas* do “físico” português, correspondia ainda à tradicional imagem do nobre associado à função de guerreiro. A afinidade que une o Colégio aos outros estabelecimentos não está, por isso, no tipo de doutrina ministrada ou nas metas da normalização



providenciada, mas sim nessa peculiar articulação de elementos técnicos ou morfológicos, desprovidos de ideologia, que, consoante as necessidades da conjuntura e mediante determinadas aclimações, permitiam a aplicação de diversos programas de estudos, sob o domínio de poderes distintos, a populações infanto-juvenis destinadas a concorrer de modos divergentes – com uma formação “clássica” jesuítica, pela via militar dos corpos de cadetes, ou até, como se ensaiava agora em Lisboa, por intermédio dos estudos científicos – para a utilidade pública. Este dispositivo, no qual se podiam encaixar, sem dificuldade, a mundividência inaciana (assim como a sua relação com o conhecimento) ou os exercícios militares, e que no caso do Colégio dos Nobres se tentava suplementar com as “artes” galantes da sociedade cortesã (arte da cavalaria, esgrima, dança) e preencher com um *cursus* de humanidades e ciências, é precisamente aquilo que Jorge Ramos do Ó designou como a “primeira imagem da escola moderna”<sup>29</sup>: um aglomerado que inclui i) um *internato* apartado do exterior, ii) o *seccionamento* do tempo e espaço, iii) a repartição por *classes* sucessivas, iv) planos de estudos nos quais o *exame* exerce uma função decisiva, e v) programas *graduados* e *sequenciados* por níveis de dificuldade crescente, que se vinha sedimentando por todo o ocidente desde a Idade Média.

Já a adaptação das casernas ou barracões, sítios no alto do Castelo, ao que viria a ser um organismo híbrido que agregava, num mesmo espaço amuralhado, uma cadeia, casas de correcção e educação, evidencia não só esse fenómeno do *continuum* disciplinar que Michel Foucault associa ao século XVIII, como configura, igualmente, o ponto de confluência de uma série de reformas incitadas pelo intendente. i) No âmbito da remodelação da polícia (1780), a ligação que se estabelece entre a Intendência e a Casa Pia (“as duas instituições foram usadas como instrumento de ordenamento do espaço público”<sup>30</sup>) exprime a necessidade de passar a integrar os pequenos crimes numa moldura penal cada vez mais centrada no internamento temporário, nos mecanismos correccionais e na reintegração social, funções que não podiam ser asseguradas pelas prisões tradicionais. ii) No domínio das políticas assistenciais – e com base num “ideário social” que “valoriza a capacitação dos pobres através da educação e trabalho” e correlaciona a indigência com os problemas de “saúde pública” – abre-se com este projecto do intendente Pina Manique a possibilidade de contornar a atávica

“estrutura pulverizada” das congregações e misericórdias, procurando-se transferir uma grande parte das suas atribuições (alvo de acerbas repreensões numa imprensa periódica que apontava a “inutilidade das práticas caritativas tradicionais”, como fosse a disposição “discricionária”, “paliativa” e “clientelar” das esmolas) para a esfera centralizada do poder civil. iii) No contexto mais dilatado da reforma educativa, que por Carta de Lei de Novembro de 1772 “assumira o carácter público e laico do ensino” colocando os “estudos menores” sob o arbítrio da Real Mesa Censória (ainda que a sua administração pudesse ser garantida por particulares), os colégios internos da Casa Pia inserem-se também num movimento geral de criação de “casas de educação”, seminários e orfanatos emancipados da tutela directa da Igreja ou das confrarias religiosas.<sup>31</sup> A casa-mãe do Castelo, desde cedo concebida como um modelo a ser replicado por todo o país, foi portanto a charneira onde se cruzaram diferentes tipos de apropriação e deslocamento: adaptação de uma fortificação, e respectivos edifícios militares, às necessidades de uma instituição compósita e polivalente; reinterpretção da cadeia e do poder de castigar; tentativa de reestruturar as formas de assistência social aos mais carenciados; reorganização geral do ensino e dos seus objectivos; reenquadramento das figuras da prostituta, do pequeno transgressor e do jovem delinvente, dos indigentes, dos órfãos e dos enjeitados. Nestas circunstâncias, o dispositivo escolar emerge no contexto de uma cidadela disciplinar, em flagrante articulação (ou contiguidade) com a prisão, a casa de força, a oficina de labores e o reformatório, seus parentes na conciliação das questões de polícia urbana com os expedientes de correcção e normalização.

Mas a caracterização do período de emergência ficaria incompleta sem a identificação da tal força ou vontade “mais poderosa” que se sobrepõe a todas as outras. Também aqui tem lugar um processo de “interpretação” e reapropriação. A segunda metade do século XVIII não é, seguramente, a conjuntura em que pela primeira vez se assiste a um movimento de “centralização do poder” em torno da Coroa e da sua administração. Nem tão pouco a única ocasião em que pelo termo “polícia” se alude a uma comunidade política ou ao seu bom governo. Todavia, foi sem dúvida o momento em que, entre nós, um poder central provido, enfim, de uma administração dita “activa”, adoptou essa denominação para descrever um *modus operandi* que persegue em simultâneo a “ordem pública”, a “utilidade” dos

súbditos e a “felicidade” dos povos. Logo à cabeça, vale a pena assinalar que esse período de identificação da polícia com a generalidade do poder “interventivo” do Estado se enquadra num processo de deslocamento do próprio conceito em três vectores ou dinâmicas sobrepostas. Com efeito, entre a segunda metade do século XVIII e as primeiras décadas de oitocentos, vemos coincidir i) a passagem dos regimentos urbanos “de polícia”, de um lado, e da polícia como sinónimo de “bom governo” ou “república cristã”, do outro, para uma nova concepção que – sem eliminar estes outros sentidos – resulta da sua fusão, constituindo um modo de “animar a agricultura, a indústria, a navegação e o comércio, sustentar a paz interior do reino e fazer mais cómoda e polida a vida dos homens”;<sup>32</sup> ii) a transição que faz com que um termo conotado com um “regime político” despótico passe a definir uma “racionalidade” e uma “diferenciação funcional do Estado”<sup>33</sup> (administração pública) por diferentes ministérios; iii) o deslocamento por meio do qual um vocábulo que designava a administração pública no sentido lato (cameralismo) foi sendo confinado aos domínios da preservação da propriedade privada e da segurança individual (liberalismo).<sup>34</sup> Neste período de trânsito do *ius commune* para o “interesse público”, entre o gradual declínio das “polícias cristãs” do Antigo Regime e a emergência das polícias de segurança pública do moderno “Estado de direito”, reuniram-se em Portugal as condições de possibilidade para a emergência de duas figuras prototípicas do *Polizeistaat*: o diligente magistrado criminal ou “ministro do bairro” da capital cujas atribuições “de polícia” ganham uma proeminência e autonomia inusitadas, vendo-se assim catapultado para o cume do aparelho administrativo da Coroa (e mais alto cargo político do reino); o “investigador-administrador”, académico e filósofo empírico de um governo de índole racional e prescritiva que se apresenta ao serviço da utilidade pública.

No primeiro, cuja personificação maior seria o intendente Pina Manique, estão bem presentes alguns componentes do modelo francês instituído em 1667 e dos compêndios na mesma língua que se lhe sucederam. Afinal, este “ditador sanitário”<sup>35</sup> e “amigo de Lisboa”<sup>36</sup> encaixa com facilidade na imagem de uma polícia essencialmente prática, baseada na experiência de campo dos juízes do crime e magistrados locais, que só *a posteriori* se teria revestido de uma roupagem mais conceptual. Como a de Paris, também a polícia estabelecida cerca

de um século depois na capital portuguesa se ocupava principalmente do crime, da mobilidade interna (estrangeiros, mendigos e vagabundos), de passaportes e salvo-condutos, enfim, de questões relacionadas com a regulação social. Tendo principiado a sua carreira como juiz do crime nos bairros do Castelo (1758) e de Alfama (1765), Pina Manique encarna, justamente, esse momento de passagem em que a monitorização das coisas que “ressurgem todos os dias”, a supervisão desses detalhes “de cada instante” na vida da metrópole, deixa de estar limitada ao âmbito do poder local e dividida por uma pluralidade de jurisdições, para ser realocada – agora como modalidade de governo dotada de “ampla e ilimitada” autoridade sobre juízes criminais e civis – numa única instituição cujo pelouro seria ampliado na precisa circunstância em que este “reformador determinado”<sup>37</sup> ascendeu ao cargo de Intendente-Geral. Sem caber na categoria dos *commissaires* e *lieutenants* que respigavam e ordenavam as imemoriais leis de polícia, como os franceses Delamare e Duchêne, e muito menos na de um “cientista da política” tornado “director de polícia”, como era o caso do alemão von Justi, o “intendente de antes quebrar”<sup>38</sup> representou em Portugal, e no intervalo relativamente curto de um quarto de século, uma ponte entre a “ordem pública” na cidade (função sobretudo disciplinar) e a administração “estatística” da capital (o que Foucault apelidou de mecanismos de “segurança”), entre a polícia da corte e a polícia geral do reino; entre um policiamento “prático” mais próximo da tradição francesa e uma polícia “científica”, de inspiração germânica, que em finais de setecentos se desdobrava igualmente numa “polícia médica”.

Na viragem para o século XIX, a acção de Pina Manique como Intendente-Geral – que o próprio acumulava com as incumbências de contador da Fazenda, desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, Superintendente-Geral dos Contrabandos e Descaminhos, e fiscal da Junta de Administração da Companhia de Pernambuco e Paraíba – deixava não só adivinhar a influência de La Reynie, Delamare (e Leclerc du Brillet), Duchêne ou Turmeau de La Morandière (*Police sur les mendiants*, 1764), como também de von Justi (via de Felice e Vilalobos Vasconcelos), Sonnenfels, ou dos textos mais especializados – e virados para a produção de súbditos obedientes, laboriosos e saudáveis – de Campomanes (*Discurso sobre el fomento de la industria popular*, 1774, e *Discurso sobre la educación popular de los artesanos y su fomento*, 1775), Johann Peter Frank (com

o seu afamado *System einer vollständigen medizinischen Polizei*, 1779-1827) e Paul Auguste Olivier Mahon de Houssay (*Médecine légale et police médicale*, 1801), a que Laurinda Abreu acrescenta o exemplo do consulado de Johann-Friedrich Struensee junto da corte dinamarquesa.<sup>39</sup> De notar que, como bem especifica Maria Luísa Gama num texto recente,<sup>40</sup> a confecção teórica em torno das chamadas “ciências da polícia” no contexto português foi, em grande medida, contemporânea do ministério de Pina Manique, acabando alguns desses escritos, inclusivamente, por alvitrar soluções e modos de actuação já postos em prática pela Intendência-Geral desde a reforma de 1780. Entre os ditos trabalhos, contam-se, além dos *Elementos* de Vasconcelos, uma série de títulos que surgem nesse momento-chave de fim de século onde se intersectam as remodelações nos sectores da justiça (com a instituição das Juntas Plena e Ordinária da Revisão e Censura do Novo Código) e do ensino superior (pela mão da Junta de Providência Literária), como as *Prelecções* de Sousa e Sampaio (lente proprietário de História do Direito Romano e Pátrio na Universidade de Coimbra), as obras de Pascoal de Melo (regente e professor da recém-criada cadeira de Direito Pátrio no rescaldo da reforma de 1772), Ricardo Raimundo Nogueira (também docente da referida cátedra, redactor de um conjunto de *Prelecções*, e mais tarde nomeado reitor do Colégio dos Nobres), Luís Joaquim Correia da Silva (autor de um novo prefácio às Ordenações Afonsinas), Duarte Alexandre Holbech (*Discurso sobre a necessidade de reformar o código lusitano*) ou António Ribeiro dos Santos, todos eles cultores, subscritores e apregoadores de um jurseracionalismo que pretendia reorganizar os códigos nacionais sob o princípio de uma “ciência do direito”. No que diz respeito à “polícia médica”, uma área em que a preservação dos vivos e a utilidade pública são pensadas pelo viés das políticas de higienização e profilaxia social, a tendência inaugurada por Ribeiro Sanches (mencione-se aqui apenas o *Tratado da Conservação da Saúde dos Povos*, de 1756) prossegue depois com o *Tratado de polícia médica* (1818) de José Pinheiro de Freitas Soares, bacharel em Medicina e membro da Academia de Ciências, mais de uma década volvida sobre a morte de Pina Manique.

A segunda personagem que poderíamos escolher para simbolizar a polícia na sua vertente de administração racional e “biopolítica” do Estado – modelo de gestão que desde Pombal foi acelerando um processo de sujeição, desautorização

e reconfiguração dos organismos tradicionais da monarquia corporativa – é da mesma estirpe que os sobreditos intelectuais reformadores. Em José António de Sá, doutor em leis e Superintendente-Geral das Décimas, encontramos não só a outra face do “cosmopolitismo” filosófico-político, como também uma espécie de imagem invertida do libertino das Luzes. O tipo de excursão que preconiza na sua obra – *Compêndio das observações que formam o plano da viagem política e filosófica que se deve fazer dentro da pátria* (1783) – não é já a que encaminha os viajantes para o exterior, como os retratos de que Lisboa foi objecto durante o século XVIII (a jornada ibérica de Dumouriez; os *Sketches* de Costigan; o *tableau* de Carrère; o *Diário* de Beckford, já no início da centúria seguinte; entre muitos outros), ou as eruditas transumâncias de filósofos, cientistas e soberanos. Não é, também, um “périplo” no sentido de um deslocamento perpétuo que permitiria incrementar os prazeres individuais e esquivar-se de um poder entendido como força centrípeta e imobilizadora (na perspectiva do libertino “clássico”), ou uma viagem no próprio país em estilo novelesco, como aquela que Garrett mais tarde popularizou. Se o autor das *Instruções para formar o cadastro ou mapa aritmético político do reino* (1801) viaja “na sua terra”, é menos com o intuito de romancear, ou de se desvincular do lugar ou da posição que ocupa, do que com o desígnio de exercer o reverso (e não o inverso) dos *tableaux* económico-políticos que à época bolseiros, filósofos ou intelectuais iam gizando sobre a geografia, os recursos, as forças e potencialidades dos *outros* países. Não se trata de viajar para escapar ou evadir-se, mas de realizar um percurso interior (se a polícia era a “administração interna” do reino, não deverá surpreender-nos a relação que Francisco Lourenço Vaz estabelece entre a “dupla acepção” de “magistrado económico” e “magistrado de polícia” presente no trabalho de Ricardo Raimundo Nogueira e a acção de José António de Sá enquanto juiz de fora e corregedor na comarca de Moncorvo<sup>41</sup>) com o objectivo de *conhecer mais para governar melhor*.

O itinerário político e filosófico no interior da pátria é o que se empreende para que “o Estado conheça exactamente o número, forças, natureza, génio [e] índole dos cidadãos de cada província”. Afinal, acrescenta o mesmo, “todo o país que [pretenda] reformar-se deve ser viajado”.<sup>42</sup> Discípulo do naturalista Vandelli em Coimbra, cuja *entourage* constituía um autêntico areópago “de intelectuais que partilhavam [a] vontade de proceder a um rigoroso conhecimento do

território nacional [...] de acordo com os conhecimentos científicos e técnicos” disponíveis<sup>43</sup>, José António de Sá era também membro da Academia das Ciências, da qual o lente paduano fora um dos sócios fundadores. Influenciado, segundo parece, pelo cameralista Georg Heinrich Zincke, parte integrante de um círculo de *Staatsabenteurer* (expressão de von Johann Gottlob von Justi que significa, *in verbis*, “aventureiros do Estado”) germânicos deste período, o memorialista transmontano, que vê na jornada político-filosófica um dos deveres essenciais do estadista e “economista civil”, situa-se justamente na encruzilhada entre os saberes académicos reformados e a administração pública interventiva que caracteriza o Estado de polícia. De formação jurídica, mas ligado aos círculos de médicos e naturalistas da academia lisbonense e da Universidade de Coimbra, autor de monografias e “memórias” que iam da história do direito à economia política. José António de Sá personificou durante toda a sua carreira no serviço público esse movimento geral de cristalização da doutrina de polícia em Portugal, desde o terramoto e a subsequente criação da Intendência (quando não era muito mais do que uma força de vigilância e controlo) até à sua reformulação sob Pina Manique (quando distendeu a sua área de ingerência, causando antagonismos com uma série de instituições), culminando com a sua própria actividade e os variados artigos da Academia de Ciências sobre temas de intervenção económica e social. Nele se cruzavam as dimensões teórica e empírica, numa actividade que amarrava uma à outra as concupiscências do saber e do poder: *libido sciendi* e *libido dominandi* do académico reformista.

O “Estado de polícia” seria, portanto, o momento histórico em que o poder político, entre nós, começou a exprimir-se na linguagem da razão e da ciência e a alicerçar as suas acções na recolha e acumulação sistemática de dados. Na esfera do que poderíamos designar por “alta polícia”, assistiu-se a uma reinterpretação conceptual que implicou o recuo da noção de “polícia” como bom governo da *res publica* (“boa polícia”) e a promoção desse mesmo termo enquanto “modalidade administrativa” específica destinada a interferir de forma activa no corpo social. Como sublinham Hespanha e Subtil, o poder do soberano passou a ser assimilado a uma “disciplina” e à implantação de “padrões de normalização”, substituindo a suposta naturalidade do direito pela artificialidade da norma ou do regulamento. Essa “instrumentalização dos tribunais e conselhos”, em paralelo com a criação

de uma nova administração intencional e de “juntas administrativas que deixam de obedecer a critérios jurisdicionalistas” para se fundarem somente na “vontade unipessoal” dos secretários de Estado, constitui, nesse tal plano da “alta polícia”, o que, através de Foucault, estes autores definem como a “governamentalização” dos órgãos de governo tradicionais.<sup>44</sup> Mas se, no horizonte superior do “governo geral” do reino, o que antes era sinónimo de (bom) governo passou a denotar um exercício peculiar da arte de governar, no nível da “baixa polícia” constata-se um deslocamento do específico para o geral, da dispersão para a concentração. Um “direito de polícia” que fazia parte das atribuições de vários magistrados locais – “capacidade jurisdicional [de que] usufruíam para intervir [em] áreas como a criminalidade, mendicidade, vagabundagem, limpeza de ruas [...], aferição de pesos e medidas”<sup>45</sup> – vai centralizar-se primeiro num organismo cuja tónica recai sobretudo na dimensão “disciplinar” do poder policial (vias de comunicação e ordem pública), para depois se dilatar em direcção ao que a própria soberana chama “uma verdadeira polícia” nos “seus domínios”,<sup>46</sup> isto é, uma entidade que se confunde com a totalidade da administração pública interna do reino (mais uma vez, o conceito de mecanismos de “segurança” cunhado por Michel Foucault no seu curso de 1977-1978). Observada por este ângulo mais rasteiro e próximo da vida quotidiana dos indivíduos, a polícia não teria passado de uma fase de ignóbil despotismo sob Pombal para uma outra de íntegro policiamento, como aventam as interpretações que contrastam ideologia política e serviço público, tendo antes sofrido uma transformação que consubstancia a passagem do estado de excepção para o governo ininterrupto da população.<sup>47</sup>

Mas o que foi, então, esta “alma da fortuna e abundância, da tranquilidade pública e de todas as comodidades gerais”; esta miscelânea de ciência, economia, segurança, políticas de saúde pública e educação, reformas da justiça e do ensino, que “comunica” as suas “brilhantes luzes” em todos os Estados polidos e cultos? Como identificar, entre os modos de produzir a conformidade, esta forma de governo que faz com que os soberanos sejam “felizes” porque imperam “sobre um povo instruído e dócil”, e não sobre a “ignorância” ou a “dureza”; que “erige”, “sustenta” e “aumenta” os poderes da monarquia, “adoçando” o “espírito marcial da nação” e “temperando” o “entusiasmo da nobreza”; cujas engenhosas “instruções” estimulam a “agricultura e a indústria, a navegação e o comércio”?<sup>48</sup>



Que interpretação, apropriação ou assenhoreamento específico do conceito de polícia entra em jogo quando nos referimos a um poder-saber que se exerce “sobre todas [as] coisas que se julgarem precisas e indispensáveis para as necessidades e trato da vida humana”?<sup>49</sup> No fundo, a polícia no seu modo “Estado”, ou, melhor dizendo, na sua versão de dispositivo plural que tem por finalidade a consolidação e o incremento dos poderes do Estado, é aquilo que faz da vida um problema político, e da política um exercício de governo cujo objecto não é tanto o rebanho, a tripulação ou o crente, mas a “população” e o destino dos indivíduos que a compõem. Porém, a polícia geral do Estado equivale não só ao projecto de tentar gerir e orientar as vidas dos súbditos/cidadãos para a “utilidade pública” (engendrar a conformidade “patriótica” que consiste em “acender no coração” de cada qual “as chamas do amor da pátria; fazendo-lhe conhecer em que consiste a verdadeira glória”, sendo certo que “a sua própria conveniência [...] é inseparável do bem geral”<sup>50</sup>), senão também a uma “polícia das polícias”, uma forma de gerar a concordância ou a adequação dos indivíduos no interior de um colectivo – tendo em vista uma finalidade particular – que convoca e alinha toda uma série de outras manifestações do conceito de polícia na sua relação com a fabricação de sujeitos conformes. A polícia geral, ou a sua concretização histórica no Estado de polícia, seria, portanto, determinante na medida em que corresponde a uma força que se impõe a poderes rivais, formando a conjuntura para uma reinterpretação geral do papel da Coroa no exercício da governação. É, afinal, esse o contexto da reforma da educação – o “meio mais poderoso para fazer os meninos virtuosos e bons cidadãos”<sup>51</sup> – que, nas palavras de Nóvoa, fez dos mestres autênticos “funcionários do Estado”,<sup>52</sup> e da universidade algo como um tribunal ou ministério régio, por onde começaram a passar gerações de académicos-administradores.

No entanto, se é neste contexto que se seculariza e estatiza o ensino, se é a partir das reformas de Pombal que se estabelece, efectivamente, um “corpo profissional de docentes pagos e controlados pelo Estado,”<sup>53</sup> consequência de um desejo de “uniformização” e de “homogeneização” das suas carreiras em todo o território nacional; se, por fim, é nesta segunda metade do século XVIII que o ensino se torna uma “questão nacional” que deve ser dirigida “ao nível central”, e “cujas decisões dirão respeito a *toda a gente, sem excepção*”, cabendo ao Estado a

“mediação das relações educativas” e a “distribuição de recursos consagrados ao desenvolvimento do ensino público”;<sup>54</sup> não será, a despeito de tudo isto, na rede de escolas “secundárias” refundadas em 1759, nem na que decorreu da reforma dos “estudos elementares” impulsionada pela Real Mesa Censória (1772), que vemos emergir os mais impactantes exemplos da “maquinaria escolar”<sup>55</sup> neste período. A vanguarda pedagógica, na sua configuração escolar, iria antes fixar-se, como vimos, nas extremidades do corpo social, onde a Coroa descobria aqueles que eram os seus verdadeiros “filhos”, facultando-lhes itinerários formativos de características modernas, em regime de internato, com currículos experimentais de base técnica e científica, em explícita articulação com as necessidades e objectivos dos poderes públicos. A esta “prole” de estirpes radicalmente opostas – uma cujas tendências emulativas (de rivalidade entre iguais) deveriam ser distanciadas das perversões da inveja, do orgulho, da dissipação e do ócio (esse “vício maior contra o Estado”, segundo Ribeiro Sanches<sup>56</sup>), ou seja, de tudo aquilo que faz degenerar a procura da glória e da perfeição; uma outra que germina e vive num contínuo vaivém entre pobreza e indigência,<sup>57</sup> libertina, sem qualquer tipo de estímulo, e cuja “inércia”, havendo-a por vezes “precipitado em alguns crimes”, poderia ainda ser “emendada”<sup>58</sup> – a Coroa reservou dois projectos pessoais, instigados pelas duas grandes figuras políticas deste período, nos quais, por contraste com as aulas régias avulsas, se puderam concentrar e entreligar no plano tecnológico o princípio da educação integral e um vasto leque de procedimentos de “polícia” que, apesar de articulados com uma polícia geral que os viabilizou, não se confundem com ela.

A polícia na sua vertente ligada ao problema da consolidação do Estado vai, como se torna claro, introduzir novidades relativamente à *imago scholae* que se esboçava já nos colégios jesuítas. Pelo simples facto de se reinterpretação o acto educativo como algo que deveria culminar na conformidade dos indivíduos com os interesses do Estado, com base numa ciência da política que vê os “escolares” na sua condição de elementos de uma população que importa aumentar, tornar patriótica, manter saudável, submissa e industriosa, os dois grandes modelos de internato erigidos na metrópole durante os reinados josefino e mariano-joanino não podiam senão tomar distância face ao tradicional plano de estudos inaciano. Todavia, a “nobreza natural” de uns e outros, a maximização no interior de cada

aluno – fosse aristocrata ou órfão desvalido – da utilidade e das virtudes civis no âmbito de instituições fechadas onde se produz a sã emulação “em ultrapassar os seus iguais”, é granjeada seguindo trajectos fatalmente distintos. Do moço fidalgo que ingressasse, entre os sete e os treze anos, no Colégio dos Nobres, esperava-se uma transformação *naquilo que já era ou deveria ser* pela sua condição de nobre; isto é, a reinterpretção pombalina da aristocracia como a casta de patriotas por excelência, uma classe superior em valores e conhecimentos que dá o exemplo ao resto da população, e que agora se via, enfim, munida de competências literárias e científicas indispensáveis para levar essa vocação natural a bom termo. Educar o nobre de acordo com novos preceitos – inculcando-lhe as virtudes que somente o mérito, a disciplina e os saberes úteis poderiam fornecer, extraindo-o daqueles meios corruptos onde os “senhores” se tornavam “escravos da sensualidade”<sup>59</sup> ou, como relata Verney, ignorantes “da história e do trato do mundo”<sup>60</sup> – era portanto uma etapa fundamental no processo de reformulação das altas patentes do reino, com a adaptação de uma classe destinada pelo nascimento a governar aos desafios e necessidades do novo paradigma administrativo.

Esta educação e instrução dos nobres apoiada por pedagogistas e governantes reformistas parte, pois, de uma visão tradicional sobre quem deve assumir os encargos de “alta polícia” – afinal, nunca foi questão no consulado do Conde de Oeiras de contestar a posição convencional e dominante da fidalguia na sociedade, assim como nas mais importantes funções públicas – para a ela regressar na forma idealizada do patricio sem preconceitos, honrado, dignificado pelo estudo de ciências agora conciliáveis com o estatuto de “pessoa de qualidade”, e integralmente alinhado com os objectivos do Estado. No outro extremo, a trajectória formativa do órfão ou jovem indigente, pelo contrário, ao invés de habilitar os indivíduos para se tornarem *no que eram* (espécie de retorno a um centro virtuoso), destinava-lhes antes uma transfiguração naquilo que *nunca foram ou poderiam ter sido*. Deste ponto de vista, educar significa percorrer um itinerário de reabilitação – nisto, o órfão em nada se diferencia da prostituta, do vadio ou do pequeno delinquente, com os quais partilha o estatuto de marginal – por meio do qual o sujeito deve abandonar um estado de destituição pertencente ao foro da “baixa polícia” para ser norteado numa “carreira moral”<sup>61</sup> cujo término é a socialização integral. Logo desde o princípio,

a Casa Pia de Lisboa foi sendo concebida cada vez menos como um organismo repressivo – embora tivesse aí a sua matriz – do que como uma entidade que aos ciclos *degenerativos* da pobreza, da libertinagem, da indigência e da delinquência, opunha a narrativa salvífica da *regeneração* pelo serviço ao Estado. Uma experiência escolar a todos os títulos inovadora – que, à semelhança do Colégio Real dos Nobres, implicava importantes diligências no que concerne à implementação de novas disciplinas de cariz técnico-científico, à composição dos respectivos programas e à contratação de docentes estrangeiros – despontava, pois, no seio de uma instituição vocacionada para aqueles *outros* que não sabiam viver, cujas vidas transportavam em si uma morbidez que galgava as gerações, e que, sem uma polícia adequada, e por “falta de educação”, teriam sido “vítimas da ignorância e da ociosidade”, gravosos descaminhos que os precipitariam, inevitavelmente, numa existência de “vícios e delitos”.<sup>62</sup>

Fica assim definido o ponto de emergência (*Entstehung*) dessas peculiares “escolas antes da escola” que, num contexto de governamentalização da máquina administrativa da Coroa, aparecem na paisagem institucional da segunda metade do século das Luzes como forma de lidar com – e de “utilizar” ou “fazer viver” de outro modo – dois tipos de “desvio” ou potencial desregramento diametralmente opostos. Todavia, enquanto conjuntura política de afloração destas heterotopias, o “Estado de polícia”, ou a “polícia geral do Estado”, não foi mais do que uma – talvez a mais geral, aquela que afectou a totalidade da *praxis* administrativa, que mais contribuiu para modificar e estender o exercício do poder soberano – entre outras formas que a polícia assumiu na relação multimoda que foi mantendo com as práticas de produção da conformidade. Mais uma vez, o *Polizeistaat* significa a construção da consonância entre o soberano e a população: um Estado que se vai consolidando e um povo cuja felicidade vai aumentando; um poder público cujas “forças” se intensificam e um universo de súbditos cujas comodidades crescem na medida em que as suas vidas se fazem mais vantajosas e transparentes. Mas a “polícia” identifica outros aspectos da fabricação do conforme ou do conveniente que não são propriedade exclusiva de um intervalo histórico preciso ou de uma filosofia política singular. Se a polícia na variante “Estado” subjuga ou expulsa as forças rivais, apropriando-se de diferentes funções, dispositivos e infraestruturas para novos fins, ela assume também o papel de uma “polícia geral” no sentido em

que reconduz e reinterpreta – nessas instituições experimentais ou heterotopias que isolam as existências “problemáticas”, mais do que em qualquer outro local – todo um domínio tecnológico convocado pela ideia de polícia. Nesta perspectiva, a questão da polícia não surgirá como uma exterioridade doutrinária ou política que se impõe ao acto educativo numa determinada cronologia, subtraindo-o ao monopólio da Igreja e vinculando-o ao poder civil, mas numa relação nivelada e múltipla com este último que reencaminha o sujeito da pesquisa para uma outra percepção do tempo histórico.

Que diferença existe, então, entre a polícia concebida como constelação de temas atinentes à produção do sujeito conforme – em conexão com uma ideia de educação que supõe o paradoxo de fabricar vidas colocando-as numa suspensão “heterotópica” – e aquelas que se esboçam nas histórias da polícia de segurança e nos retratos eruditos do Estado de polícia que nos devolvem os historiadores da época moderna? Como a primeira, ela permite-nos viajar no tempo e relacionar eras muito apartadas e distintas. Mas, ao contrário dessa polícia que integrava o movimento linear de progresso do espírito humano, estas variantes transitam no tempo sem estarem sujeitas às condicionantes de um objecto determinado pelas noções de origem, adiantamento e culminação. Um pouco como a segunda, essas diferentes iterações da polícia que vão convergir num “modelo escolar” indexado pela primeira vez à gestão da população dizem respeito à ordem, ao governo e à boa conduta em função de uma norma ou preceito geral. Porém, e por contraste com essa polícia geral do século XVIII, elas não são delimitadas por um *Zeitgeist* particular, nem se reportam a uma ideologia ou a um “regime político” específico, original ou renovador. Quais as proveniências múltiplas, ou pontos de derivação (*Herkunft*), dessa articulação horizontal entre polícia e educação que convergem, sob a tutela do Estado de polícia, em dois organismos criados de raiz para educar convenientemente os filhos da pátria? Que conjunto de preceitos, enunciados ou modos de potenciar a conformidade se entrelaçam nestas casas de educação cuja peculiaridade reside no facto de constituírem “lugares outros” onde a soberania passa a atingir directamente, de modo total, detalhado e intensivo, as existências dos seus súbditos mais problemáticos – e auspiciosos – no plano da socialização?

Como foi ficando claro ao longo dos últimos capítulos, com o termo polícia podemos referir-nos ao que chamaríamos um *regulamento* ou *regimento*. Dentro

deste campo semântico, descobre-se quer a prescrição ou conjunto de preceitos (estatuto) que determina as regras de um corpo colectivo, quer o próprio acto de fixar, reger, regular ou dirigir. O regulamento/regimento é algo a que se procede, mas também um estatuto ou regime que se cumpre. Jean Nicot, no seu *Trésor de la langue française* (1606), faz a polícia equivaler, na génese, ao regulamento da polis grega (a “cidade” teria sido o seu primeiro objecto), mas numera desde logo os diferentes âmbitos em que esse sinónimo de regimento foi sendo empregado: o “regulamento de um Estado e comunidade, seja monárquica, aristocrática ou democrática” no que respeita aos “géneros alimentares, roupa, comércio e outras coisas relativas ao bem-estar de todos”. Quase noventa anos depois, na primeira edição do *Dictionnaire de l’Académie Française* (1694), onde se insiste na dupla valência de “acto” e “código de regras” (“établir la police”, “faire bien observer la police”), vemos ampliar-se o sentido para abarcar “a ordem e o regulamento de qualquer coisa que seja”. Abre-se, assim, a possibilidade de aludir à “polícia doméstica”, às polícias de um “campo” (ou “acampamento” militar) ou de uma agremiação ou comunidade de qualquer tipo. A quarta edição (1762) sedimenta esta tendência, estendendo a acepção de regulamento para incluir todas as “assembleias” ou “sociedades”: “a polícia de um exército”; “cada sociedade tem a sua polícia particular”. “Regular a polícia” de um estabelecimento ou de uma instituição significa, já no decurso do século XVIII, ora proceder à sua fiscalização por intermédio de comissários ou inspectores, ou garantir o bom funcionamento da mesma através de estatutos ou regulamentos que deviam ser observados no dia-a-dia. Na centúria seguinte, a par das várias “polícias” em que se desdobrará a administração interior do Estado, vulgariza-se a expressão “polícia interna” para designar também o regulamento ou regimento de auto-governo que estatui e dirige a vida quotidiana dos membros de qualquer organismo ou corporação.<sup>63</sup>

Em paralelo, desenvolveu-se, como vimos no capítulo IX, uma polícia das entidades cristãs. No tomismo, a Igreja é uma *politia ordinata*, em que partes semelhantes e dissemelhantes se inserem numa estrutura geral e bem ordenada, cada qual ocupando o seu lugar próprio, e onde certos membros têm um papel de preeminência sobre os outros (a “ordem” como sacramento que indigita o diácono ou presbítero). Ainda neste sentido de administração eclesial, escritos como o *Traité de la discipline et police chrétienne* (1561), de Morély,<sup>64</sup> que valeu

ao autor a excomunhão da Igreja calvinista, assim como uma série de outros títulos que tratavam da “polícia” e “disciplina” eclesiástica, nos dois lados da Reforma cristã, ilustram bem a necessidade de definir e debater não apenas o regimento interno destas instituições num contexto de concorrência religiosa e teológica, mas também a extensão dos poderes da Igreja relativamente ao Estado e vice-versa (um bom modelo disto seria o “regalista” *De la Puissance Royale, sur la police de l’Église*, de 1625, atribuído a Jacques Boutreux d’Estiau). Entrando no século XVIII, podemos observar no *magnum opus* de von Hontheim (Febronius), e num contexto bem diverso, uma invectiva contra a intromissão da autoridade papal nos territórios imperiais baseada numa estratégia de preservação dos seus poderes pela definição dos seus limites. A sua preocupação com uma cristandade fragmentada, aliada ao desejo de neutralizar antagonismos atraindo protestantes germânicos para o seio da Igreja católica, é o campo de argumentação onde surge uma reflexão sobre a “polícia cristã-católica” e a “disciplina eclesiástica”. Para o autor, a “polícia” do papado, “prejudicial” como tinha vindo a ser à “tranquilidade dos Estados” por incompreensão do que significa a sua “primazia”, deveria então regressar de uma vez por todas “às suas fronteiras naturais”.<sup>65</sup>

O que se constata na polícia interna de um organismo como o Colégio Real dos Nobres distingue-se, em simultâneo, da ideia de regular uma cidade, por um lado, e de disciplinar uma organização transnacional como a Igreja, por outro. Ela corresponde, é certo, à disciplina interna de uma comunidade, define sem dúvida as actividades de “governo económico” de uma colectividade, assim como as suas normas compiladas em estatutos, mas numa variante particular mais próxima, em rigor, das “instituições totais” de Goffman, cujas proveniências remontam ao proverbial triédro *convento-milícia-escola* já destacado por Turquet de Mayerne nos inícios do século XVII. Mais do que em qualquer outra manifestação do tema policial, é neste tipo de instituições disciplinares ditas “abrangentes”<sup>66</sup> que as volições do “fazer viver”, “conduzir a vontade” e “produzir o sujeito conforme” podem ser concretizadas no quadro de um exercício de poder ininterrupto, fino e condensado que irradia num espaço limitado e num tempo cíclico e ritualizado. A vida quotidiana na cidade ou a pertença a uma grande comunidade como a Igreja ou o Estado não implicam, por exemplo, sujeitar-se a uma polícia onde “todos os aspectos da vida são conduzidos no mesmo local e sob uma autoridade única”.<sup>67</sup>

Longe de se considerar a casa religiosa, a casa militar e a casa de ensino uma e a mesma coisa, o que importa aqui sublinhar é essa concepção de “semelhanças de família”, na gíria wittgensteiniana,<sup>68</sup> ou de “família de atributos”,<sup>69</sup> segundo Erving Goffman, que nos permite reconhecer “características comuns” destas instituições totais, apesar de nenhum desses elementos lhes ser absolutamente exclusivo e de nem todas os compartilharem com igual intensidade. Mas é justamente no regimento interior, na esfera disciplinar *tout court*, mais do que nos conteúdos programáticos ou nos objectivos últimos, que se entrevê um maior grau de permeabilidade entre estes organismos.

No fundo, dificilmente distinguiríamos os horários estabelecidos para esta singular “escola da nobreza” dos que se observariam naqueles outros institutos que eram também herdeiros – e figuras híbridas – do parentesco entre educação religiosa, disciplina militar e instrução nas letras (como, por exemplo, os colégios jesuítas, os corpos de cadetes, ou até as “casas de educação” da Real Casa Pia):

No Inverno, ou desde o primeiro de Outubro até à Páscoa, se tocará pelas seis horas e três quartos. Às sete estarão vestidos os colegiais. Das sete até às sete e três quartos, estudarão. Desde este tempo até às oito e meia ouvirão missa e almoçarão. Das oito e meia até às dez e meia terão aula. Das dez e meia até às onze e um quarto descansarão. Daí até ao meio-dia jantarão os colegiais com o vice-reitor e prefeito, que estarão prontos a esta hora; ficando só livre ao reitor e professores jantarem quando lhes for mais cómodo. Do meio-dia até uma hora terão recreação. Depois dela até às duas horas, estudo. Das duas até às quatro e meia, aula. Das quatro e meia até às cinco e meia, recreação. Às cinco e meia irão com o prefeito, ou vice-reitor, à igreja tomar a bênção a Nossa Senhora. Das seis até às oito e um quarto, estudo. Dele até às nove, ceia. Das nove até às nove e meia, tempo livre. E às nove e meia devem recolher a dormir todos os referidos colegiais indispensavelmente. [...] No Verão, ou desde a Páscoa até o último de Julho e Agosto, se levantarão da cama pelas cinco horas e três quartos. Das seis até às sete e um quarto, estudarão. Daí até às oito, missa e almoço. Das oito até às dez e meia, aula. Das dez e meia até às onze, tempo livre. Das onze até os três quartos para o meio-dia, jantar. Dele até à uma hora e um quarto, recreação ou festa. Da uma e um quarto até às duas e meia, estudo. Daí até às cinco, aula. Das cinco até às sete e meia, exercícios de dança, picaria, esgrima, etc. Às sete horas e meia irão à igreja tomar a bênção de Nossa Senhora. Das oito até às nove e um quarto, estudo. Daí até às dez, ceia. Das dez até às dez e meia, tempo livre. E às dez e meia se devem todos recolher indispensavelmente a dormir.<sup>70</sup>



Temos aqui uma polícia que não é somente uma regulamentação geral que define os limites do que é permitido, ou que enumera as sanções aplicadas aos desvios, nem mesmo uma força de “segurança” cujas atribuições seriam ora a repressão, ora a prevenção, mas um autêntico *regime ou regimento da vida*. Aquilo que, no quadriculamento urbano das forças de segurança pública, alimentava o sonho de, a todo o instante, se saber onde circulavam os homens “vadios e facinorosos” (de onde vinham, o que estavam a fazer, para onde se deslocavam?), aparecia nesta instituição dos que eram industriados para “moderar as suas paixões”<sup>71</sup> como um mecanismo permanente que, mais do que fazer aparecer a exceção do desregramento sobre um fundo de normalidade, submetia a totalidade da população a uma inspecção e vigilância mais eficientes, destinadas a erodir as “zonas cinzentas” entre a norma e o desvio e a interiorizar em cada indivíduo o princípio da aplicação diligente e contínua a si próprio. Entre os vários deveres do reitor, estão distintamente fixadas as suas funções inspectivas, como seja a de visitar as aulas “com frequência, e sem determinadas horas”, para “animar os aplicados louvando-os publicamente” e “admoestando os negligentes para se emendarem”. A fiscalização dos estudos era assegurada por uma hierarquia administrativa que fazia subir o relatório de aproveitamento dos colegiais do “prefeito dos estudos” até ao Director-Geral, passando pelo próprio reitor, e culminando no monarca<sup>72</sup>:

No fim de cada ano literário, [o reitor], depois de ter conferido com o prefeito dos estudos, e com os respectivos professores, dará uma conta ao Director-Geral de todos e cada um dos colegiais. Referindo secretissimamente os estudos, os progressos, e as composições que cada um deles houver, ou não houver feito, para tudo subir à Minha Real Presença pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino em consulta igualmente reservada, que o mesmo Director-Geral Me deve fazer anualmente sobre esta matéria.

A inspecção torna-se mais rigorosa e circunjacente à medida que descemos na estrutura hierárquica e nos aproximamos do estatuto e condição de aluno ou, nas palavras de Goffman, do grupo maioritário de internos (*inmates*)<sup>73</sup>. Assim, o vice-reitor tem a obrigação de “vigiar *cuidadosamente* sobre os passos dos colegiais”, tendo “*cuidado* de os visitar repetidas vezes inesperadamente” de

modo a tê-los “*sempre cuidadosos* [sic] e aplicados; e “observando”, além disso, “se estudam, e estão em sossego nas horas competentes”. A ele cabe também assistir “à missa”, “a todos os exercícios espirituais”, “à mesa”, “aos divertimentos ordinários, e às “recreações extraordinárias” a que se prestam os colegiais, “para assim acautelar todo o distúrbio que se pudesse temer do concurso de tanta mocidade”. Porém, ao prefeito dos estudos está confiado um trabalho de maior contiguidade àquilo que é a “formação cognitiva” do aluno, cuja relação com o conhecimento, ou com o mundo a conhecer, se vê desde logo mediada pelas noções de “progresso” (de uma relação directa entre o comportamento e o nível de compreensão, manifesta num esquema binário da maior e menor “aplicação”), de “incentivo” e “estímulo”, e sempre moldada pelo espectro do exame ou da avaliação:

Será o mesmo prefeito obrigado a examinar e rever com os respectivos professores as composições que os colegiais houverem feito no tempo de férias, para de todo não se esquecerem dos estudos; como também todas as que eles houverem de recitar nos exercícios que hão-de ter pelo decurso do ano... [...] Fará uma exacta e individual lembrança que comunicará ao reitor nas ocasiões que ele lhe pedir informação para a conta que no fim do ano deve dar ao Director-Geral. Fazendo um extracto da mesma lembrança com individuação dos progressos que houverem feito os colegiais que mais se distinguirem, o qual [...] lerá no último dia do ano literário, em presença de todo o colégio, para incentivo dos colegiais aplicados, e estímulo dos que houverem feito menor aplicação.

Não sendo exequível que “o reitor e vice-reitor possam ao mesmo tempo vigiar em toda a parte do colégio”, aparece no extremo inferior da escala a personagem do vice-prefeito. Estes eram recrutados no corpo discente, entre os colegiais “de mais anos, melhor procedimento, e mais estudiosos”, com o dever de vigiar, num plano de proximidade suplementar, a conduta dos seus discípulos: “Nas salas grandes haverá dois vice-prefeitos pelo menos; e um em cada uma das pequenas. Todos vigiarão cuidadosamente os seus companheiros, fazendo-os cumprir com as suas obrigações”. Deviam também “compeli-los” a permanecerem “sossegados nos seus respectivos lugares, [...] não os deixando sair deles sem saberem para onde, e o verdadeiro fim a que vão dirigidos”. Mas porque os vice-prefeitos, por serem “de idades pouco mais

adiantadas do que [...] os subalternos que devem coibir”, podem “algumas vezes não achar neles toda aquela sujeição que é precisa para a tranquilidade e bom governo do colégio”, ordena-se que o reitor escolha, entre os capelães do mesmo, coadjutores seus “em número competente para que no topo de cada uma das salas de aposentadoria dos colegiais tenham o seu leito, e nele fiquem todas as noites indispensavelmente, desde a hora em que se forem recolher os ditos colegiais, até os ver partir para os exercícios das aulas”. A esse controlo assíduo dos movimentos e paradeiros dos alunos juntam-se, no âmbito do que o diploma categoriza como o “cuidado e asseio” dos mesmos porcionistas, os serviços internos ou “familiares”, distribuídos à razão de um por cada cinco escolares.

Também o porteiro desempenha um papel relevante na supervisão da população estudantil. Sendo o responsável pelo tanger do sino “às horas a que se devem levantar os colegiais”, dando nesse instante “recado ao familiar que deve espertá-los”, mas sinalizando também as horas de missa, aulas e outros eventos, era do seu foro recolher e catalogar as licenças para saída do colégio: “... sem [...] licenças por escrito, não deixará sair [...] algum colegial. E quando estes saírem com as ditas licenças será obrigado a notar as horas a que saírem, e [...] a que se recolherem; escrevendo tudo ao pé das licenças”. Devia também “trazer ao reitor às nove horas da noite [...] os bilhetes das licenças dos colegiais”, para que assim “lhe conste o tempo que estiveram fora, e as horas a que se recolheram”.

Quanto ao porteiro da “porta do carro”, os *Estatutos* obrigam-no a não permitir que por ela “haja de entrar ou sair algum colegial, ou qualquer outra pessoa das que se exercitarem no colégio; nem que pela mesma porta entre pessoa alguma de fora a fazer visitas, ou ter conversações com os sobreditos, sob pena de expulsão irremissível”.

Idêntico desejo de triunfar sobre a desordem e a alteridade preside ao regulamento dos estudos. Os internos devem submeter-se não só ao esquema binário da “emulação” e da “aplicação” (o incentivo dos mais aplicados residindo no desejo de consolidarem o lugar que ocupam; o estímulo dos menos aplicados consistindo na necessidade de se fazerem objecto de uma transformação através do exemplo dos colegas e do diálogo interior), estão não apenas sujeitados a uma “organização burocrática” que se exerce sobre “blocos de pessoas”,<sup>74</sup> servindo-se de uma extensa e compósita rede de micro-vigilância que só chega a deter-se no

limiar do dormitório, senão também a um plano de estudos que se apresenta sob a forma de uma luz que erradica o obscurantismo; ordem racional e concisa que aniquila a entropia e a dissonância; via recta, verdadeira, uniforme, que se impõe ao perigo do erro e da errância, do descaminho e da tergiversação.

Porque a experiência tem mostrado que da diversidade dos métodos que cada professor inventa e pretende estabelecer conforme o seu génio; e da eleição também vaga e arbitrária dos livros a que os estudantes se devem aplicar; resultou sempre uma perplexidade e confusão muito prejudicial à mocidade que se procura instruir; além das altercações e discórdias nocivas aos estudos que sempre costumam suceder onde não há método certo, e livros invariáveis para o ensino e aplicação dos estudantes; quando pelo contrário onde concorre a conformidade no método e na escolha dos livros se conserva sempre a paz e união que é tão necessária entre os professores; e se adiantam sempre os seus discípulos com regulares e seguros progressos; determino que os professores da Lógica, da História, da Matemática, da Arquitectura Militar e Civil, do Desenho, da Física e das Artes, da Cavalaria, Esgrima e Dança, formem cada um deles na sua diferente profissão uma minuta na qual se contenha: primeiramente, uma ideia clara do método pelo qual pretende ensinar; em segundo lugar, um catálogo dos livros por onde intenta que os seus respectivos discípulos hajam de estudar; em terceiro e último lugar, outro catálogo, que sirva de socorro de estudo àqueles que entre os sobreditos discípulos se acharem capazes de passar das lições das escolas a exercitar-se pela sua própria aplicação nas faculdades que antes houverem aprendido; conferindo-se as referidas minutas depois de assim serem formadas com o reitor, e professores, que ao mesmo reitor, e professores, parecer convocar para a conferência. E sendo os autos dela remetidos ao Director-Geral para Mos consultar, e Eu resolver sobre eles o que achar que é mais útil ao adiantamento e boa ordem dos estudos.

Perante uma série de abusos e a falta de aproveitamento dos alunos, a “micro” ou infra-penalidade” disciplinar<sup>75</sup> seria depois depurada ao ponto de, num “alvará de ampliação” datado de 1767 (o segundo ano lectivo), se verem reduzidas as saídas dos alunos para “uma só vez” de “mês em mês”, e de se categorizar numa lista, no fim de cada semana, “os nomes [dos] colegiais que [houvessem] sido negligentes em cumprir com as obrigações de estudar”. Enquanto não se emendassem, estas crianças relapsas permaneceriam nesse grupo marginal – destinado, idealmente, a desaparecer – da hierarquia

honorífica do colégio, sem lhes ser concedida, “em caso algum”, uma “licença para poderem sair fora”.<sup>76</sup>

Compreende-se, pois, como o regimento das instituições totais configura uma manifestação da polícia na sua dupla variante de “fabricação técnica” de sujeitos cuja individuação aprofunda a sua homogeneização no interior de um grupo, e de plataforma de requalificação do indivíduo, percurso escalonado que, “como por graus”, deveria transfigurar o indigente em vassalo útil, a prostituta em virtuosa esposa, a criança em adulto responsável, o órfão em criatura toda ela orientada para o serviço do Estado; e, no caso presente, o jovem aristocrata em membro de uma elite iluminada que devia governar de acordo com os princípios da nobreza natural. De facto, na casa de ensino, um “governo desde a infância”<sup>77</sup> é garantido, de um lado, pela relação homogeneização-individualização patente nas regras quotidianas do internato e, do outro, pela progressão linear num plano de estudos sequenciado, o qual permitia a “potenciação de uma força de poder para o futuro”.<sup>78</sup>

No documento composto pelas *Regras para os Estudos e Colégio da Real Casa Pia de Lisboa e as Regras respectivas aos alunos* (1781),<sup>79</sup> provavelmente lavrado por José Anastácio da Cunha e referente à polícia interna do Colégio de São Lucas, são mais expressivas as semelhanças do que as diferenças em relação aos *Estatutos*. Tal como nos últimos, todas as actividades quotidianas aparecem rigorosamente organizadas e sequenciadas, cada bloco de tempo conduzindo a um outro. Os movimentos, ocupações ou exercícios são realizados no contexto de um colectivo cujas singularidades ficam submetidas a procedimentos uniformes. Veja-se o horário e algumas das tarefas diárias deste estabelecimento, onde entre os ciclos de rezar, estudar, mudar de roupa, comer e dormir, não sobra tempo nem espaço livre para o aluno se resguardar em si mesmo – senão para meditar no seu íntimo, e no decurso de cada encargo, sobre a posição relativa que ocupa no âmbito do colectivo.

Desde o primeiro de Outubro até ao fim de Março serão despertados pelo guarda ou por algum criado do Colégio às cinco horas e meia da manhã. Logo que despertarem vestirão prontamente o vestido de casa, repetindo em português ou em francês o salmo “*Deus, Deus meus! Ad te de luce vigilo*, etc – mas parafraseando de sorte que o entendam perfeitamente – ou algum hino semelhante; e – acendendo luz, no caso de ser necessária

– estudarão com a porta aberta, hora e meia, no fim da qual uma campainha fará sinal para lavarem rosto e mãos, e pentearem o cabelo. Vestirão o vestido melhor, e irão juntar-se na sala do colégio, onde os estará esperando o reitor para orarem todos juntos. [...] Dispor-se-ão então em círculo e o Reitor ou o estudante a quem couber por seu turno, pronunciará em voz alta e inteligível a seguinte oração. Não no tom e estilo plebeu, que transtorna e até destrói o sentido, e ocupando somente os órgãos da voz deixa o entendimento e o coração vácuos, um de ideias e o outro de afectos; mas no tom e com os acentos, inflexões da voz e gestos mais próprios para exprimir eficaz, devota e decentemente o sentido e afectos da oração. Todos o acompanharão com o pensamento e coração e, se quiserem, com a boca, mas em voz imperceptível. [...] Às sete horas e meia entrarão para a aula, e sairão às nove. Às nove e meia terão almoçado e entrarão para a aula, e sairão às onze. A hora que vai das onze até o meio-dia será de recreio, e para isso vestirão o vestido de casa. Às duas horas tornarão para a aula, e se recolherão às cinco; e mudando outra vez de vestido, empregarão em recreio o tempo que restar até anoitecer. Desde que anoitecer até às oito horas estudarão, com a porta aberta, como de manhã. Às oito horas principiarão a cear. Depois se ajuntarão na sala como de manhã, e o reitor ou estudante, a quem tocar, dirá: “Omnipotente Criador e Conservador por cuja misericórdia chegámos ao fim deste dia. Perdoa-nos os pecados que temos cometido, por pensamentos, palavras e obra, e faz que tenhamos sobre todas as coisas ofender-te. Retiramo-nos agora para repousar, Bom Deus. Fiados na tua misericórdia, e com a esperança de que nos hás-de guardar, para despertarmos com saúde e vigor no corpo e na alma; e quando a nossa vida chegar ao seu termo, recebe, Senhor, as nossas almas, e as admite a gozar daquele feliz estado que tens preparado para quem observa os teus Mandamentos. Isto pedimos pelos merecimentos de Jesus Cristo, que morreu na cruz para nos salvar; e em cujo santo e bendito Nome outra vez oramos”.

As próprias orações, que pautam as alvoradas, as refeições e a hora de recolher, encerram em si, na letra da súplica, todo um programa institucional que combina os vectores da normalização e da transfiguração do sujeito por si mesmo. A prece faz-se assim instrumento ao serviço de uma espécie de “sociedade transparente” ou “matriz viva”, visível e legível em cada um dos seus componentes,<sup>80</sup> onde se trata de cinzelar pela rotina da disciplina os corpos e almas de uma orfanidade fadada a constituir-se como encarnação vitalícia dos interesses da Coroa. Alguns exemplos dessa operacionalização da oração na estrutura regulamentar encontram-se nas alíneas IX a XIV das *Regras* – intervalo que, curiosamente, não mereceu o destaque de Adérito Tavares e José Santos Pinto no seu texto *Pina*

*Manique: Um homem entre duas épocas* (1990) –, onde podemos ler a seguinte passagem:

*O reitor ensinará e acostumará os alunos a trazerem à memória todas as noites antes de adormecerem tudo o que disseram e fizeram desde a noite precedente, reflectindo maduramente sobre os defeitos em que caíram, e buscando logo o melhor meio de os evitar. Cuidará muito em conservar os alunos bem instruídos nas obrigações da religião. Para os examinar e instruir nesta matéria, tomará proporcionado tempo no domingo de tarde antes do recreio; e se guiará pelo Catecismo de Montpellier, fazendo-os confessar e comungar uma vez em cada mês. [itálico meu]*

A exortação à auto-vigilância e ao exame de consciência diário, na única ocasião em que os sujeitos estão verdadeiramente – e num período ininterrupto – frente-a-frente consigo mesmos, sozinhos com os seus próprios pensamentos, insere-se num dispositivo que pretende alinhar a conduta do indivíduo, o aproveitamento escolar, a relação com Deus e o serviço da Coroa numa única equação. Eis como figura, nas preces matutinas, a necessária correlação entre docilidade e utilidade, disciplina moral e progresso na assimilação dos saberes profícuos ao Estado:

*Omnipotente e Eterno Deus que nos conservaste salvos até o dia de hoje. Faz nossas almas sempre agradecidas às tuas misericórdias! Guia e dirige nossos corações para que sejamos diligentes nos nossos estudos, obedientes aos nossos mestres e superiores, e sempre pacíficos e humildes! Concede-nos a tua Graça, para que sejamos puros em todos os nossos pensamentos, verdadeiros em todas as nossas palavras, e justos em todas as nossas acções! Debaxo do amparo da tua providência, Bom Deus! Confiamos que no tempo competente chegaremos a alcançar a porção de ciência necessária para o nosso próprio bem, e para serviço da nossa Soberana, e da nossa Pátria! [itálico meu]*

Na multissecular tradição de um ensino graduado, que “acompanharia a criança até o termo da sua educação”, implicando “de ano em ano, de mês em mês” a sua aplicação a “exercícios de complexidade crescente”<sup>81</sup>– fio genealógico que em Foucault nos conduz aos longínquos Irmãos da Vida Comum e à sua adaptação de técnicas espirituais à educação, através de um “núcleo de métodos destinados a produzir aptidões individualmente caracterizadas mas colectivamente úteis”;<sup>82</sup> e que seria depois amplificado nos colégios jesuítas, onde acabariam por convergir no mesmo espaço, e de forma mais evidente, as

“disciplinas” religiosas, militares e escolares –, as lições no Colégio de São Lucas articulavam a vigilância contínua, a sanção normalizadora e a avaliação periódica do exame como ferramentas para determinar a posição e o estatuto de cada educando em qualquer instante do seu percurso escolar. Os conhecimentos são dispostos hierarquicamente, por níveis de dificuldade, e distribuídos por diferentes aulas, classes e cursos. Tal gradação dos saberes, por sua vez, mede em termos quantitativos, e classifica do ponto de vista do valor e das aptidões, a “verdade” ou “natureza” de cada indivíduo<sup>83</sup> no seu trajecto curricular específico.<sup>84</sup>

As lições principiarão com o mês de Outubro e, no fim do mesmo mês, o inspector [o Regente de Estudos, José Anastácio da Cunha], com o parecer dos respectivos lentes e professores, excluirá das aulas os alunos que achar pouco aptos para continuar. [...] O aluno que for admitido às lições de Desenho irá pela manhã à aula de Desenho e de tarde à aula de Escrever. [...] O aluno que escrever com suficiente acerto e presteza poderá ser admitido às lições de Língua Francesa, mas ao sair da aula de Francês irá passar o resto da tarde na aula de Escrever. [...] O aluno que se tiver suficientemente aperfeiçoado na escrita e entender suficientemente qualquer livro francês poderá ser admitido a qualquer dos dois cursos [Curso Matemático e Curso de Física] ou à Classe de Engenharia, Geometria Prática e Farmácia. Se tiver feito progressos no Desenho, irá uma tarde à Aula de Francês, outra tarde à Aula de Desenho alternadamente. Deixará de todo a Aula de Escrever e irá todos os dias à de Inglês. Se não tiver feito progressos no Desenho, deixará também a Aula de Desenho.

O mesmo poder disciplinar que permeia a regulação quotidiana dos movimentos da população estudantil atravessa também um programa de estudos destinado, a par e passo, a “comparar, diferenciar, hierarquizar, homogeneizar, excluir” – isto é, a “normalizar”.<sup>85</sup> Na sua transição de uma “menoridade” para um estado de “maioridade”, de uma condição de “debilidade”, “imaturidade”, “rudeza”<sup>86</sup> e “fraqueza de juízo”, em que partilha o *status* de marginal com o grotesco cortejo de casapianos transviados e libertinos, para uma futura existência de virtuosa cidadania, o órfão desvalido tornado sujeito escolar é forçado a relacionar-se consigo próprio, com os outros e com as “ciências” adquiridas, em função de uma norma que reduz os desvios, quantifica e distribui as sanções e os prémios (gratifica promovendo o discente na hierarquia; castiga suspendendo-o ou



desgraduando-o), produzindo “a sujeição dos que são percebidos como objectos e a objectivação dos que se sujeitam”.<sup>87</sup>

Mas enquanto tecnologia ligada à produção de sujeitos conformes, e que se exerce numa relação horizontal com o acto educacional, a polícia não se refere unicamente aos problemas da regulamentação. Que outras técnicas e enunciados serão convocados e harmonizados nestas instituições disciplinares do ensino em função dos desígnios contingentes da polícia geral? Sob que outros princípios de governo – que não a administração da cidade ou do Estado – podemos apreender o vínculo “tecnológico” entre polícia e educação? Aqui reencontramos, mais uma vez, uma série de “pontas soltas” que foram emergindo ao longo da pesquisa, mas que só agora, em virtude da perspectiva adoptada, parecem entrecruzar-se num todo coerente. Além do regimento, que objectiva a natureza do sujeito a partir da artificialidade da norma, ou seja, que produz a matriz ou o “diagrama”<sup>88</sup> no seio do qual o colegial experimenta a sua vida interpolada, a polícia convoca também uma dimensão qualitativa, de valoração e auto-reconhecimento pela diferença relativamente ao *outro*. É sob esta modalidade que vamos descobri-la vinculada a campos tão díspares como a missionação no Novo Mundo, as sociabilidades cortesãs ou “artes de bem viver”, os manuais de civilidade e urbanidade, mas também a relação de Portugal – nação periférica – com as nações mais desenvolvidas. A “boa polícia”, nesta óptica, não é apenas o governo bem conduzido, a administração necessária, a “composição harmónica de todos os interesses” (“reinar é fazer justiça”)<sup>89</sup> fundada no *ius commune* ou, *a contrario*, a razão política interventiva que persegue o “bem público”. Denota igualmente um governo que é “bom” porque superior aos outros; uma entidade política, cultural, religiosa, ou simplesmente um grupo social, que, pelo modo como se “governa”, usufrui de um estatuto mais elevado, digno e eminente do que aqueles *outros* que lhe servem de termo comparativo. Deste ponto de vista, verifica-se que, em todo o reformismo político português do século XVIII, está presente o forte intento de, sem necessariamente o imitar, pelo menos seguir o exemplo do grupo exclusivo e restrito das “nações mais polidas”, “policiadas” ou “civilizadas” da Europa.

Como se pôde também constatar no capítulo XII, onde se tratava de analisar a presença da temática educativa na literatura sobre a arte de governar,

a pedagogia cruza-se com a ideia de polícia precisamente no âmbito daquilo que era a formação das elites: fosse o príncipe, o cortesão ou, cada vez mais, a alta burguesia. Chegando a meados de setecentos, logo se observa um deslizamento dos temas da civilidade e da urbanidade – essas marcas de distinção das elites cultivadas – para o centro da reforma educativa, onde aparecem formulados como “conteúdo ensinável” a ser difundido e vulgarizado pelas escolas públicas do pombalismo.<sup>90</sup> Uma extensa genealogia que parte dos “dois grandes modelos de vivência do homem em sociedade” do século XVI europeu<sup>91</sup> – os sucessos editoriais que foram *Il libro del cortegiano* (1528), de Castiglione, e *De civitate morum puerilum* (1530), de Erasmo de Roterdão – e que perpassa também a divulgação das cartilhas para o ensino da doutrina cristã nos colégios das grandes confrarias religiosas da Reforma católica (nomeadamente a Companhia de Jesus e a Congregação do Oratório), influenciadas, entre outros manuais, pelo *Galateo* (1558) de Della Casa, permite traçar a carreira multipolar da “civilidade” até ao momento em que, no alvor das Luzes, desponta nas “escolas cristãs” de La Salle, na forma de uma suma redigida pelo fundador (*Les règles de la bienséance et de la civilité chrétienne*, 1695), e se institucionaliza, ao fim de algumas décadas, como matéria obrigatória de ensino em Portugal (diploma de 6 de Novembro de 1772), surgindo também, paralelamente, em trabalhos como *O perfeito pedagogo* (1782) de Vilalobos e Vasconcelos. A cúria, os colégios e a instrução elementar: a “polícia” enquanto sinónimo de urbanidade distribui-se, em simultâneo, por três grandes áreas de gestação, embora na longa duração tenda, aos poucos, a fixar-se oficialmente nas aprendizagens dos mais jovens escolares em prol da “felicidade dos Estados”. “Indispensáveis” para a ventura das nações e dos seus membros, as regras de civilidade – que devem assim anexar-se ao tradicional “ler, escrever e contar” – seriam “muito fáceis de instilar nos primeiros anos aos meninos tenros, dóceis, e susceptíveis das boas impressões daqueles mestres que dignamente se aplicam a instruí-los”.<sup>92</sup> Por fim, este campo alargado da polícia como produção do conforme que inclui, por um lado, a “formação social” cortesã – onde, de acordo com Norbert Elias, a lógica do prestígio e os vários graus de proximidade e afastamento relativamente à figura do príncipe determinam a especificidade das relações entre os diferentes actores sociais, engendrando comportamentos originais e distintos do resto da sociedade<sup>93</sup> – e, por outro, o desdobramento dos

compêndios de civilidade como instrumentos ao serviço do “polimento” dos povos, estende-se ainda a uma outra manifestação da distinção enquanto forma de engendrar a homogeneidade.

Que vertente adicional da polícia na sua acepção de uma diferença de estatuto face ao *exterior* – a todos os que se localizam para além das fronteiras da “civilidade” – se torna evidente ao perquirirmos, por exemplo, os versos dos Lusíadas entretanto recolhidos (V, XII)? Bluteau abre-nos uma possível janela para esse domínio. Diz o clérigo no seu *Vocabulário*: “nem uma [civil], nem outra polícia [militar] se acha nos povos a que chamamos bárbaros”, tal como referenciado pelo inaciano Simão de Vasconcelos “nas notícias que deu” do Estado do Brasil. Se a polícia está presente na corte e não fora dela; se está na cidade (*urbanitas*) – e ainda mais na capital do que na cúria campestre – por oposição ao resto do reino; se é, ademais, codificada em manuais e enxada em minuciosos regimentos escolares para o governo da conduta da mocidade, nos quais figura, ao lado do catecismo e dos estudos básicos, como um mecanismo de disciplina social ideado para que a criança fosse esvaziada de toda a “preguiça”, “negligência”, “falta de piedade” e “libertinagem”, e para que as suas “marcas” de “bondade”, “decoro” e “civilidade cristã” a distinguissem “daquela que é puramente mundana e quase pagã” (“irão discernir-se dos infiéis e dos cristãos de nome...”);<sup>94</sup> ela designou também, e no contexto da relação entre missionários e povos ameríndios, não só a noção de república ou comunidade política (“polícia e república cristã”), senão também “o conjunto de costumes morais dos cristãos europeus”,<sup>95</sup> isto é, as próprias condutas ou modos de estar em sociedade do que hoje chamaríamos uma “civilização” por confronto com os dos outros povos.

No excerto seguinte, a “ordem e polícia cristã” constitui tudo aquilo que separa a sociedade de onde procedem os sacerdotes da Companhia de Jesus dos hábitos e costumes das populações autóctones. Uma reflexão que espelha o princípio e a tendência de “universalidade” da moral ocidental e a conseqüente representação da “alteridade radical” do indígena como uma falta, insuficiência, descaminho ou ofensa à lei divina e à boa polícia que deveria reger os homens.<sup>96</sup>

Parecem mais brutos em pé que racionais humanados; uns semicapro, uns faunos, uns sátiros dos antigos poetas. [...] Sua morada é comumente como de gente isenta de leis,

de jurisdição e república, por onde quer que melhor lhes parece; uns pelos montes, outros pelos campos, outros pelas brenhas; vagabundos ordinariamente, ora em uma, ora em outra parte, segundo os tempos do ano e as ocasiões de suas comédias, caças e pescas; sem pátria certa, sem afeição alguma, fora de toda a outra sorte de gentes. [...] Nos mais costumes são como feras, sem polícia, sem prudência, sem quase rastro de humanidade, preguiçosos, mentirosos, comilões, dados a vinhos; e só nesta parte esmerados [...]. Parece que destes falava São Paulo quando dizia: *Quorum Deus venter est: sempre mendaces, malae bestiae ventres pigri, etc.*<sup>97</sup>

O facto de, na perspectiva do narrador, assim viverem dispersados, e “como tais contentes com o tosco das brenhas e a solidão das penedias”, declinando “todo o polido dos palácios, cidades e grandezas de todas as mais partes do mundo”, não seguindo, pois, “nem fé, nem lei, nem rei”, e cultivando desse modo todo o tipo de “costumes avessos”, não seria imputável ao “clima da terra”, mas à “corrupção da natureza” e à “falta de boa criação em verdadeira fé, lei e polícia”. Estes homens outros, dos quais – como se diria a partir do século das Luzes – foi subtraída toda a polidez, civilidade, urbanidade, adorno e “ilustração”, seriam, portanto, sujeitos passíveis de salvação e de regeneração:

De tudo o dito se vê que degeneraram os índios de seus progenitores, por seus costumes bárbaros, em tal maneira que vieram a duvidar os homens se conservavam ainda em si a espécie humana. Porém, [...] da resolução da dúvida sentenciada [...] consta que foi a presunção errada, e que são eles [...] indivíduos da espécie humana, e verdadeiros homens como nós, capazes dos sacramentos da Santa Igreja, livres por natureza e senhores de seus bens e acções. [...] Porque na mesma forma que achamos possível que um homem verdadeiramente racional, por meio da criação agreste e tosco uso dos sentidos pode perder o lustre de racional, e chegar a parecer um bruto, assim também, pelo contrário, esse mesmo, deixando a criação agreste, e tornado ao trato político dos homens, por meio deste poderá apurar-se nos sentidos e, apurados estes, nas obras da razão [...]. Muitos vi com meus olhos trazidos do tosco das brenhas, e na aparência uns brutos. E contudo, andados os anos, com a criação e doutrina dos padres da Companhia, os achei depois tão trocados que quase não os conhecia.<sup>98</sup>

O mesmo princípio da distinção regerá, mais tarde, a descrição dos arredores de São Paulo enviada a Pombal pelo morgado de Mateus (1768), assim como, quase um século depois, os escritos do Visconde do Uruguai sobre a

incompatibilidade entre a civilização e os costumes do interior sertanejo (1841, 1862). O primeiro lamenta a “negligência dos naturais”, dotados de “uma preguiça que excede toda a explicação” e a quem era necessário “extirpar os vícios e cultivar as virtudes”.<sup>99</sup> O segundo expande sobre um tema que já se encontrava neste último e também na crónica de Simão de Vasconcelos: a relação entre urbanidade (qualidade do que pertence à cidade), polidez e ilustração, de um lado, e, do lado adverso, a “dispersão” em que vivem aqueles que “não têm povo”, “sem vínculos fundados no *interesse*”, numa condição de ignorância e barbárie onde “a esfera pública é inexistente”.<sup>100</sup> Um feixe de correspondências que não cessa de interligar o nível de ilustração, as virtudes da alma, a cortesia e decoro da conduta, e a propensão para as ocupações úteis – a imagem do homem “polido” – é, todavia, assegurado pelo conceito de *educação*.<sup>101</sup> É dela, sobretudo, que carecem os “índios”, os quais, “uma vez [...] com [essa] luz cultivados, quase diferem de si mesmos”.<sup>102</sup>

Existem essencialmente dois caminhos da luz na relação da polícia com o *outro*. Um que parte desse centro faustoso que pode ser a corte, a cidade ou a metrópole, e que a faz irradiar para o exterior, até às periferias, onde os sombreados se tornam visíveis; as áreas desordenadas, as zonas de contágio ou confusão submetidas à quadrícula; os corpos inúteis e as almas insubordinadas reconduzidos ao dever e à disciplina; o saber resgatado dos infrutuosos métodos antigos; o progresso, enfim, da urbanização dos territórios nacionais em direcção ao que os ilustrados chamavam a “civilidade”, que na viragem do século XVIII para o século XIX foi ampliada para sobre ela se forjar, então, o conceito de “civilização”.<sup>103</sup> Um outro trajecto, por fim, que vem de cima, do astro radiante, e que, mais do que “fazer ver” para melhor governar, diz respeito a uma luz que exerce uma acção criadora ou regeneradora, cujo alvo é menos a superfície dos corpos a utilizar, as fachadas dos edifícios a embelezar, as vias, praças e fontes a reparar ou ornamentar, mas antes a interioridade dos indivíduos, esse estranho objecto que, na relação com a “verdade”, se faz sujeito de conhecimento. É esta a mesma luz nutridora, acalentadora e afectiva que se descobre no moto e emblema do orfanato de Francke – *illo splendente levabor*, “pelo teu brilho me elevo”, ou ainda, como consta no volume *Emblèmes ou devises chrétiennes* (1697), “je paraîtrai lorsqu’il m’échauffera”, que remete para a noção da orfandade

aparentada a um solo recém-cultivado, por seu turno exemplo do poderio de Deus quando este, num instante só, “ergue as coisas que julgávamos perdidas” e sem “esperança” (os órfãos como sementes assoladas pelos rigores do Inverno que o sol, com os seus raios vivificadores, faz germinar). Ao “Estado-jardineiro” que vemos aparecer nos tratados e dicionários de polícia, junta-se portanto a iconografia do “educador-agricultor”, aquele que cultiva e “ilustra” (transmitir as luzes, mas também “dar lustro”, “enobrecer”) a juventude antes de a lançar, útil e produtiva, na vida em sociedade. Se o primeiro desses trajectos reluzentes opera por alastramento a partir de um epicentro que é a soberania, o segundo, por seu turno, implica a incorporação ou interiorização da norma e um trabalho dedicado do sujeito sobre si mesmo.

No Colégio dos Nobres e nos da Casa Pia do Castelo – que incluía, além dos recolhimentos de crianças em risco, abandonadas ou com dificuldades familiares, uma Casa de Força composta pela Casa de Santa Margarida de Cortona e Casa de Nossa Senhora da Conceição para as mulheres “no último ponto de depravação”, pela Casa de Nossa Senhora do Monte do Carmo, para a correcção de mendigos e vagabundos, e a Casa de Nossa Senhora do Livramento, uma espécie de cadeia e *workhouse* para delinquentes – vemos estes princípios da distinção convergirem, de modos particulares, com os mecanismos disciplinadores da regulamentação. Essa articulação alinhava-se, claro, com as três grandes exigências que a polícia geral impunha ao acto educativo: ordem e prosperidade para o Estado; alocação de cada indivíduo ao lugar que lhe é mais adequado; orientação sóbria e interior da vontade dos súbditos.

No caso do Alto da Cotovia, nesse organismo que durou cerca de setenta anos, grande parte dos quais de profunda instabilidade e precariedade, as questões da diferenciação são observáveis no próprio espírito da instituição. De facto, ao “engaiolar” a juventude fidalga – por lá passaram, ao todo, quatrocentos e trinta e cinco alunos, sendo que o ano que mais ingressos registou, trinta e um, foi logo o inicial, numa existência marcada pela protelação da inauguração oficial, os sucessivos casos de indisciplina, as dificuldades económicas, a desadequação do currículo às reais capacidades dos escolares, e o ulterior cancelamento das aprendizagens científicas (1772) – Pombal procurava simultaneamente controlar e distinguir a classe titular, apartando a sua prole tanto da família

como do resto da sociedade. O colégio permitia, de igual modo, cruzar os efeitos de uniformização do regulamento com os da homogeneização pela distinção face ao exterior por intermédio das formas de tratamento e do código de vestuário. A “nobreza de Estado”<sup>104</sup> produzia-se, pois, dentro de um sistema de equidade formal no trato: “entre os mesmos colegiais se deve conservar a mais constante e perfeita harmonia; se tratarão todos com uma recíproca e fraternal igualdade, sem que [...] seja permitido arrogarem-se alguma distinção ou preeminência com o pretexto maior do nascimento”, e muito menos “moverem práticas ou disputas com semelhante motivo”, sob pena de lhes “ser estranhado pela primeira vez; de oito dias de cárcere pela segunda” e, por fim, de “irremissível expulsão pela terceira”. “A mesma igualdade” – diz o legislador – “se observará nos vestidos”, firmando-se a distinção entre a vida de “dentro” e a de “lá fora”, bem como, na exposição ao mundo exterior, entre os primogénitos e os restantes escolares:

Em casa usarão todos (sem excepção do reitor) do vestido talar, a que se chama vulgarmente *granacha*. Quando saírem fora do colégio poderão os primogénitos usar de casacas e vestidos de pano, ou quaisquer outros estofos que não sejam de seda. Os que forem filhos segundos ou terceiros, usarão vestidos chamados de abatina, talares ou de capa curta conforme as ocasiões. E todos usam de hábito distinto, pendente, e uniforme, no qual haverá de uma parte a imagem de Nossa Senhora da Conceição, e da outra a inscrição do colégio.

Mas a necessidade de distinguir – nos dois sentidos do termo – faz-se também notar no programa de ensino. Esta seria, afinal, a primeira escola a reunir num único espaço as humanidades, a “educação física” e as ciências (só bastante mais tarde, nos derradeiros anos do colégio, e uma vez transplantados os estudos científicos para a Universidade de Coimbra, se acrescentaria o ensino musical), sendo estas últimas leccionadas por um selecto e exaltado grupo de professores universitários estrangeiros: Giovanni Dalla Bella, da Universidade de Pádua, para o ensino da Física Experimental (em substituição do Doutor Angelo Falier, que nunca chegou a iniciar a actividade docente); o astrónomo Giovanni Brunelli, para as aulas de Aritmética e Geometria; Michele Franzini na Álgebra; e até um convite feito – e provavelmente rejeitado – ao próprio Domenico Vandelli, que, segundo António Amorim da Costa, ao “reconhecer a pouca exequibilidade”

deste “projecto escolar”,<sup>105</sup> partiu de novo para Itália (1765) antes da inauguração oficial do colégio (1766), de onde retornaria para, em 1772, fundar o Jardim Botânico e ser indigitado como Lente de História Natural e Química em Coimbra. As aulas de artes galantes, por sua vez, juntavam às ciências como patamar mais insigne dos saberes – ministradas, segundo o plano inicial, com instrumentos científicos fabricados de raiz para uma utilização “laboratorial” nas aulas de física – aquele outro domínio de diferenciação presente em Bluteau, a saber, a “polícia no trato, na conversação, nos costumes”, ou ainda a “boa graça nas acções e gestos do corpo”. É pela incorporação de determinadas atitudes e modos de estar (“*hexis* corporal”<sup>106</sup>), assim como pela assimilação de saberes úteis e elevados, no âmbito de uma rotina regular e disciplinada que procura impor a equanimidade e o espírito de emulação que, na versão ideada – mas nunca cabalmente implementada – do Colégio dos Nobres, a nobreza deveria tornar-se “aquilo que é” por meio do que Bourdieu chama uma “exclusão ritual” integralmente fundada em princípios racionais.

Todavia, é a Casa Pia do Castelo, a “universidade plebeia”, que com maior intensidade encarna esta confluência das técnicas e enunciados “de polícia” entre si, com o tema da educação, e, superiormente, com a polícia geral do Estado. Nela iriam coincidir, no mesmo intervalo de tempo, a polícia como restauração da boa ordem, paz reinstituída que marca a passagem do estado de calamidade ao *coup d’État* contínuo (o quotidiano cada vez mais penetrado por mecanismos outrora mobilizados em situações excepcionais); a polícia na perspectiva de uma ciência do governo, “invenção” de magistrados e académicos que combina um biopoder, ou política dirigida aos homens enquanto população, com uma metadisciplina, ou generalização dos dispositivos disciplinares (convergência, no Estado moderno, dos processos de *Konfessionalisierung*<sup>107</sup> e *Sozialdisziplinierung*<sup>108</sup>); a polícia enquanto constelação de procedimentos e enunciados de procedência múltipla e aplicação diversa que se entrelaçam na educação projectada de um sujeito útil e obediente, dotado de uma ambição plenamente conforme. Concorrem também nesta instituição híbrida o princípio centralizador da soberania, as “mecânicas polimorfos” da disciplina e o poder “estimativo” e preventivo dos dispositivos de gestão populacional.<sup>109</sup> Também se reúnem na Real Casa Pia as aspirações de governar racionalmente a cidade, o Estado e os corações dos súbditos. Por fim, é



igualmente no alto do Castelo que convergem, justapondo-se, os três estratos da polícia em que se reparte esta dissertação. O órfão desamparado e passível de socialização é, em simultâneo, i) apreendido como questão de segurança pública, ii) problematizado como um elemento fulcral na arte de governar o Estado, e iii) tornado dócil e útil, individuado e normalizado, enquanto alvo de um processo educativo. Heterotopia de normalização da diferença que concilia num mesmo espaço-tempo, ou seja, numa sincronia, elementos que tendemos a ver separados ou dispostos sucessivamente, numa diacronia. Mas também organismo onde vêm afluir diferentes formas de não-vida, ou de existência intolerável: um autêntico “jardim das espécies” da baixa polícia. Aí se sobrepõem, devidamente apartados uns dos outros, mas formando também um edifício em que cada patamar assenta sobre o precedente, incorporando-o na sua estrutura, três modos de defrontar e de subtrair a radical diferença desse outro que habita as margens.

Um primeiro estrato menos sofisticado, que a Casa Pia, mais até do que o Colégio dos Nobres, partilha com a prisão (tendo ela própria uma cadeia), e que consiste em identificar o desviante – ocioso, ímpio, libertino, devasso, pervertido, vagabundo – para o proscrever, destinando-lhe um lugar isolado, de exclusão, delimitado por altas paredes ou baluartes. O repúdio, pois, como gesto de partida que engloba toda a população internada, muito embora descreva com maior precisão a condição do delinquente – aquele que transita continuamente entre a casa de correcção e a cadeia – do que a da orfandade. É assaz exemplar, ainda a propósito dessa marginalidade em trânsito entre o cárcere e outras instituições de reclusão penal, o caso de uma tal D. Teresa Maria do Canto, casada com um morgado “das ilhas”, que por ordem do Visconde de Vila Nova de Cerveira deveria passar da “cadeia da corte” para “algum dos aposentos da Casa Pia”, mas que Manique, por carta de 7 de Janeiro de 1784, afirma não ter lugar “nem na Casa de Educação de S. Isabel” (“porque não corrompa com [...] discursos licenciosos e costumes libertinos a que está habituada as inocentes donzelas que ali vão ser educadas e instruídas nas máximas da Santa Moral Cristã”), nem mesmo “na de Correcção de S. Margarida de Cortona” (“por ser própria só para as mulheres da mais ínfima plebe, e que pelos seus vícios têm chegado ao último ponto de depravação, em cujas circunstâncias se não acha” a dita reclusa). Sugere então o Intendente-Geral que ela “fosse mandada recolher num dos conventos

das mesmas ilhas”, do qual “não poderia com facilidade perpetrar fuga alguma por ficar dentro do recinto de uma ilha”.<sup>110</sup>

A violência da rejeição, que aparece na sua manifestação mais crua em tratados como o *Discours sur le renferment des pauvres* (1662) – o mendigo e vagabundo como “inimigo público”, preguiçoso e libertino, “menos digno de compaixão pela sua pobreza do que de aversão e ódio pela sua impudência”, que se “[priva a ele próprio] e ao público dos frutos que o seu trabalho poderia produzir”<sup>111</sup> – ou até na definição que Covarrubias (1611) nos oferece do termo “vagar” – “andar ocioso de um lado ao outro, [...] vagando por todas [as] partes, [...] uma praga que veio medrando muito nas cortes dos reis, e nos lugares grandes e populosos”<sup>112</sup> – opera também, e ainda, na filigrana de uma série de estudos eruditos da Academia das Ciências de Lisboa, já em finais do século XVIII. António Henriques da Silveira, na sua *Memória sobre a agricultura e população* (1789), não se coíbe, por exemplo, de destacar o “pernicioso vício” da “ociosidade” e o seu papel de “destruidora das virtudes” e “fomentadora das rebeliões”. Retoma-se, aqui, a imagem da cirurgia e da contaminação: “Daqui nasce a obrigação que a república tem de separar de si o membro corrupto, para que a infecção deste se não comunique aos mais, com perda irreparável de toda a sociedade”. O Estado deveria nisto “imitar ao perito cirurgião [...] quando julga necessária esta violenta operação para a conservação do enfermo”. Tais homens, que levam uma existência de “horrível libertinagem” e “sem respeito às leis divinas, ou humanas”, são neste texto objecto de dilatada e aprofundada análise.<sup>113</sup> Uma das oito prelecções do mercantilista Francisco Martínez de Mata, publicado no quarto apêndice do *Discurso sobre la educación popular de los artesanos y su fomento* de Campomanes (1775), declara que “a ociosidade dos naturais”, sendo “contrária à subordinação” (já que “quem não tem o que perder, está pronto a todo o arrojo”), deveria resolver-se com o ostracismo e a clausura: “A erecção de hospícios [...] é necessária para recolher os mendigos e erigir neles escolas de artes”.<sup>114</sup>

Um segundo nível, que vai sedimentar-se por cima desta dimensão da segregação, é aquele que aproxima as categorias da educação e da salvação. A injunção inerente ao princípio de *educere* – guiar “para fora” de um meio, estado ou condição de menoridade, ignorância e destituição – aliada a um “agostianismo

político” ou “polícia cristã” interessada na “criação do modelo de cidadão a partir do exemplo sacrificial da religião, do espírito e da introspecção”, projecto geral em que participa Vilalobos e Vasconcelos, encontra-se também na matriz de todo este movimento que persegue a fabricação da nobreza natural. Com procedência no pensamento jansenista, este “cristianismo patriótico” preconizava a noção de Blaise-Pascal segundo a qual era essencial “transformar o hábito numa «segunda natureza»” e fundar “o arquétipo do cidadão e do crente” num “lento e laborioso renascimento feito a partir do interior para o exterior”.<sup>115</sup> Diz assim Vasconcelos no *Perfeito pedagogo*: “não é certamente a civilidade humana uma arte de pantomina” que treinaria “unicamente o exterior das nossas acções”, nem somente “uma arte das aptidões do corpo”, mas algo cujo “objecto é mais nobre porque obra sobre o espírito e o coração”.<sup>116</sup> Partidário do jansenista catecismo “de Montpellier”, já oficialmente instituído por Pombal em 1759 para substituir a interdita cartilha jesuíta “do padre Inácio”, o professor de retórica constitui, para António Ribeiro, “o exemplo acabado da enxertia do método agostiniano num projecto de conformismo social”.<sup>117</sup>

Toda a população da Casa Pia estava, afinal, integrada num esquema inteiramente experimental para o tempo, que supunha uma ressurreição moral articulada com uma socialização quer pelo trabalho forçado, quer pela aquisição de competências técnicas, quer ainda pelo matrimónio. São disto prova, logo nos primeiros anos, os casamentos de 32 órfãos casapianos e 59 “mulheres infelizes” (1785),<sup>118</sup> destinados a integrar a sociedade para aí constituir família, mas também os múltiplos casos de sucesso dos “filhos” da casa, em todo o género de ofícios, que Manique não se dispensava de empolar nas várias missivas e relatórios que enviava aos diferentes ministros e membros do alto clero. Nesta categoria cabem, igualmente, os bolseiros patrocinados pelo Estado para completarem os seus estudos nas diversas dependências da Casa Pia no estrangeiro, como o trio de alunos composto por João José de Aguiar, escultor, João Caetano Rivara, estampador, e José António do Vale, futuro abridor de cunhos e obreiro de “um camafeu em pedra de Germânia que representa a cabeça de Mecenas”, um “encavo em pedra sardónica oriental que representa a cabeça de uma Safo poetisa” e “uma medalha de gesso tirada do mesmo encavo”; todos eles “alunos da Academia de Portugal em Roma”. Outros três artistas, desta

feita pintores, eram prova viva do “adiantamento” dos alunos da Casa Pia, cujos “progressos admiráveis” deixavam adivinhar a independência de Portugal em relação aos “estrangeiros”. Era a própria rainha a honrá-los com a alocação de “três pinturas” na “casa onde fazia o despacho no Palácio da Ajuda”, gesto repetido pela princesa Carlota Joaquina ao colocar outros três quadros na sua antecâmara “no Palácio da Quinta da Ajuda”.<sup>119</sup> Esta elevação de prostitutas ao estatuto de hábeis fiadoras, criadas e mulheres de família, de mendigos a homens morigerados, zelosos militares ou artesãos, de pequenos transgressores e “órfãos desvalidos” a engenheiros, médicos, artistas plásticos, entre uma série de outros ofícios (os casapianos eram apelidados de “oficiais”), é demonstrativa não só do modo como a Casa Pia operava uma diferenciação por sexo, idades e talentos, como também desse princípio que a caracteriza – e que, mais do que os colégios, academias ou seminários de fidalgos, fez dela a “escola” por excelência da “polícia” – de concentrar no indigente todos os mecanismos à sua disposição no sentido de o resgatar pela força de uma não-vida e de o orientar a partir da sua interioridade, pela devoção total a um ofício, em direcção a uma proveitosa e verdadeira vida.

Por fim, assenta sobre os ditos patamares da exclusão-enclausuramento e da salvação-regeneração o que poderíamos chamar a “escolarização-distinção”. O modelo escolar, sobretudo reservado a esse aristocrata da marginalidade que é o órfão, vai efectivamente desabrochar no seio de uma instituição polivalente que, em permanência, e como que por círculos concêntricos, engendra uma série de distinções. A cisão basilar é aquela que separa o interior ordeiro de um exterior caótico, isolando os reclusos do meio deletério de onde provinham e onde teria lugar a sua degenerescência. Deste olhar sobre o exterior devolve-nos uma viva imagem, pelo misto de violência nas palavras e solenidade do discurso, os relatos que, sobre esse seu papel no limiar entre o vício e a virtude, a Intendência-Geral da Polícia redigia aos seus superiores hierárquicos. Eis aqui notado, nas malhas de um panóptico gráfico que não parava de se distender, um verdadeiro fresco daquilo que, em capítulos anteriores, se denominou o círculo da vida infame:

Por Aviso da data de 28 de Fevereiro próximo passado me manda V. Exa. dê ordem se Sua Majestade [...] entregar à suplicante Ana Maria da Costa, viúva da freguesia de Santa

Eulália de Oliveira, comarca do Porto, as duas Filhas que se acham na Casa Pia para com elas se recolher à sua pátria, ou quando nisto achasse inconveniente atendível informar com toda a brevidade interpondo o meu parecer. [...] Antes porém de mandar fazer a referida entrega devo representar a V. Exa. que a suplicante veio fugida da cidade do Porto por ser cúmplice nalguns roubos cometidos naquele distrito, e que, associando-se nesta corte com uma quadrilha de ladrões com quem se prostituía, e fez prostituir as suas duas filhas, foi ultimamente presa, e sentenciada pelos crimes aqui perpetrados em cinco anos de degredo para Angola, de que foi perdoada por efeitos da Real Clemência de Sua Majestade. No tempo, pois, da prisão da mesma suplicante, tendo eu notícia da lassidão, em que viviam as suas duas filhas as mandei recolher à Casa Pia, de donde tenho repugnado o deixá-las sair por conhecer a péssima conduta da suplicante sua mãe; e por saber que elas têm pai na cidade do Porto que é de bom procedimento; e a quem nunca tive dúvida entregá-las, logo que ele as quisesse receber, porém não à suplicante que não tem outro fim mais que viver na ociosidade, e induzir suas filhas a toda a sorte de vícios, em que se precipitam as pessoas que têm vida libertina.<sup>120</sup>

Como o Colégio dos Nobres, as escolas cristãs de La Salle e os institutos de Francke, também a Casa Pia se imaginou como um “lugar outro” alheado do “contacto contaminante das massas”.<sup>121</sup>

Todavia, ocorre uma outra diferenciação simbólica, intra-muros, através da qual a orfandade – categoria que incluía também enjeitados, filhos de pais ignotos ou incapazes de prover sustento – fica indissociavelmente ligada à escolarização. É a ela que irão aplicar-se, no espaço do colégio já de si acastelado, e todo ele atravessado pelo mantra da redenção pelo trabalho, os utensílios mais sofisticados de produção da conformidade. Entre uma população quase anónima de malfeitores, mulheres de “escandalosos procedimentos” e homens infames, ressaltam, com efeito, todas as referências aos colegiais e seus estudos, às suas progressões na carreira escolar e ao que representam no quadro da projecção internacional do país e da redução do fosso que o distancia das “nações civilizadas”. No colégio de Santa Isabel, albergavam-se as “órfãs de tenra idade e as filhas, ainda inocentes, de mulheres desgraçadas”, que aprendiam doutrina cristã, ler e escrever, bordar, fazer toucas, flores e tecer fitas. No dedicado a Santo António, recolhiam-se os “órfãos de tenra idade para aprenderem as primeiras letras”. O de São José era para “órfãos que, pela sua tenra idade, não [podiam] estar na casa de educação, e por [esse] motivo [eram] servidos por mulheres”. O colégio de São Diogo, por seu turno, ensinava “a língua alemã e a

escrituração mercantil”. No colégio de São Lucas, de que sobreviveu o regulamento atrás citado, ministrava-se a gramática latina, o inglês e o francês, a farmácia, a anatomia especulativa (as aulas práticas tinham lugar no Hospital de São José), o desenho e os “princípios da navegação”. Daqui partiam alguns alunos para as “Academias da Marinha”, a “Aula do Comércio”, o “Hospital”, e ainda para junto de “professores régios” de modo a aprofundar “a Filosofia e a Língua Grega”. A “Aula de Partos” e a célebre Academia do Nu completavam os estabelecimentos de ensino na grande capital, mas a Real Casa Pia compreendia, igualmente, duas instituições semi-universitárias em Coimbra: um “Colégio das Ciências Naturais” e o Colégio de Medicina e Cirurgia, de “religiosos hospitaleiros da Ordem de S. João de Deus”, cujos diplomados seriam, depois, enviados “para bordo de embarcações de guerra, afim de socorrer os miseráveis doentes”, com destino às colónias, mas também para auxiliar “algumas vilas do reino”, no caso de a elas afluírem pessoas de fora que, “adoecendo”, “nem [teriam] quem delas [tratasse]”. No seu apogeu sob o intendente, a Casa Pia, além da sobredita Academia de Artes em Roma (suspendida em 1798, aquando da tomada da cidade pelas tropas napoleónicas), chegou a ter em Edimburgo e Londres, respectivamente, um colégio de “Cirurgia Obstétrica e Partos” e outro de “Medicina e Cirurgia Prática”.<sup>122</sup>

Mas nem só pela originalidade e diversidade dos estudos se distinguem os órfãos do futuro “Colégio Constitucional de Artistas” (como se chamará a partir da reforma de 1820) do resto do país e das restantes espécies infames que constituíam o universo casapiano. Mais uma vez, é no regulamento que se descobrem algumas das traves-mestras dessa distinção do sujeito escolar. No quarto *item* das *Regras* do Colégio de São Lucas ordena-se, pois, que “os alunos [sejam] decentemente vestidos e tratados com civilidade”. Exige-se de “lentes, professores e mestres”, e outras “pessoas de autoridade”, que inspirem “brio e espírito nobre” nos estudantes. No seguinte trecho, quase julgaríamos estar perante uma passagem de Locke, Verney ou Ribeiro Sanches: “deve-se explicar e mostrar frequentemente em que consiste a verdadeira honra e [...] nobreza: deve-se-lhes fazer evidente que a verdadeira honra e a nobreza da alma se estribam e fundam na verdade, probidade e demais virtudes morais, e na sincera e eficaz diligência de ser útil à pátria e, em geral, ao próximo”. Enquanto à

fidalgua deviam ser subtraídos, tanto quanto possível, os sinais de preeminência de uns em relação a outros, aqui, num colégio onde a nobreza natural deveria ser estimulada em indivíduos “sem passado”, a homogeneização pelo trato atingia-se através de uma dignificação por igual de toda a população discente. Uma “micro-diferenciação” no tratamento espelhava a hierarquia interna do estabelecimento, no cimo da qual imperava a figura paternal de Pina Manique:

Os meninos tratarão uns aos outros por vossemecê e por senhor; e assim tratarão os guardas e criados do colégio e da Casa Pia. Os lentos, professores e demais pessoas de autoridade pertencentes ao colégio e à Casa os tratarão por vossemecê, porém não por senhor. Logo porém que um aluno for admitido a qualquer dos dois cursos ou à Classe de Engenharia, ninguém o tratará senão por vossemecê e senhor. [...] O Senhor Intendente é naturalmente exceptuado do que neste artigo se determina acerca dos tratamentos, pois como pai dos alunos da Casa Pia não os humilha tratando-os por tu.

Os mesmos princípios que orientavam os teóricos da *Polizei* quando abordavam o tema educacional, bem como os intelectuais pedagogos quando conjecturavam sobre os melhores modelos de ensino a implementar “para o bem da pátria” e a “utilidade do Estado”, são os que encontramos também decalcados no regimento que, mais do que qualquer outro, se situa no interstício entre polícia e educação. A assimilação dos mais elevados conhecimentos requer os corpos mais dóceis, as almas mais obedientes e, como tal, as mais actualizadas, requintadas e eficientes técnicas de governo fundadas na persuasão, nas privações, na saudável emulação e na instigação do amor-próprio:

Ninguém se atreverá a injuriar aluno algum. As mesmas repreensões, por mais ásperas que seja necessário fazê-las, devem ser graves e decentes. A razão, a experiência e o exemplo das mais modernas e melhores escolas reprovam todo o castigo corporal, como também todo o castigo que humilha demasiadamente e envilece. Quando as exortações, repreensões, castigos decentes (como [a] prisão, e algumas privações) não bastarem, é melhor expulsar. *Ciências e artes liberais não podem ser cultivadas com aproveitamento, e com a devida dignidade, senão por pessoas de índole virtuosa e nobre.* [itálico meu]

\*

Neste percurso que começou na segurança pública, passando pela ciência da política, até ao tema da formação do súbdito útil e obediente, compreendeu-se

que a polícia era simultaneamente *poder* (instituída pela força, expugnação ou apropriação), *saber* (invenção de um *know-how* sobre a administração do Estado que se apoia no saber científico) e *governo* (condução da vontade dos indivíduos para certos fins).

Nesta última vertente, que consiste em produzir o sujeito e guiar as suas potencialidades para desígnios, aplicações ou fins pré-determinados, ela aparece no seu nível mais *tecnológico* ou *produtivo*. Tecnológico, aqui, no sentido de algo que funciona menos como uma ideologia imposta a indivíduos que por direito (ou natureza) deveriam ser livres, do que pela produção de sujeitos nos quais operam em correlação, e de forma profunda, os princípios da autonomia e da submissão. Mas produtivo, igualmente, não só do ponto de vista de um aparelho de Estado que pela “biopolítica” engendra o “homem-espécie” (a *démarche* de Michel Foucault), mas antes sob a forma da projecção, preparação e planeamento de vidas futuras.

Foi dentro dessa perspectiva que, por um lado, se isolaram as duas grandes instituições de ensino integral fundadas no período josefino-mariano – o Real Colégio dos Nobres e a Real Casa Pia de Lisboa – e, por outro, se identificou nesses dois espaços antipodais a convergência no acto educativo das “duas faces” da polícia que são ao mesmo tempo diacrónicas (atravessam o tempo e ainda nos afectam hoje, como permanências históricas) e sincrónicas (apropriadas pela polícia geral do Estado, num intervalo cronológico preciso, para responder a problemas específicos respeitantes à formação da nobreza e à regeneração dos pobres).

A primeira vertente seria o “regimento” (ou “regulamento”): a harmonia, a obediência e a utilidade produzidas a partir da organização disciplinar do tempo, do espaço e das actividades de indivíduos inseridos em colectivos. A segunda seria a “distinção” (ou “diferenciação”): a ordem, a identidade e a conformidade geradas a partir das clivagens polido-grosseiro, civilizado-bárbaro; a nobreza e urbanidade das virtudes civis, por um lado, a libertinagem e o desgoverno das paixões, por outro.

Tal análise permitiu-nos observar, no século XVIII, um lugar da polícia onde hoje já não a reconhecemos: no âmbito da fabricação eficiente e económica do cidadão útil, mais do que do lado da aplicação da lei, da proibição ou da



repressão. Como cedo compreenderam os teóricos da *Polizeiwissenschaft*, bem como os pedagogos e os primeiros economistas, em nenhum contexto como a educação escolar – esfera onde se operava a transformação "alquímica"<sup>123</sup> da religião em "polícia cristã" virada para um projecto de conformidade social; do regimento militar em polícia interna dos colégios; das letras e ciências em disciplinas de um saber policiado – se poderia assegurar com tanta profundidade a pretensão de ter "o homem como verdadeiro objecto". Este seria um governo da vida que, paradoxalmente, se exerce antes e fora da vida.

Se o modelo do internato foi aquele que permitiu uma maior articulação, penetração e sofisticação dos diversos estratos da polícia (no centro da conjugação entre polícia geral do Estado e polícia da conduta infanto-juvenil, por exemplo, de que são manifestações concretas no caso português o Colégio dos Nobres e os colégios da Casa Pia, encontramos a figura do académico patriota que traduz os *Elementos gerais da polícia* e redige o *Perfeito pedagogo* onde constam "as regras da polícia e urbanidade cristã"), os extremos da nobreza e da indigência constituíram, como se viu, o seu mais premente objecto.

Tais estabelecimentos contêm no seu código genético as duas principais linhas de desenvolvimento da polícia que coalescem no século XVIII, e de forma explícita, em textos como as *Institutions politiques* de von Bielfeld. De um lado, pois, a noção de regimento que primitivamente designava a cidade-Estado ou o seu governo, que depois veio a significar as próprias entidades políticas, e que finalmente – sem que estes outros sentidos desaparecessem por inteiro – acabou por circunscrever um domínio teórico-prático de administração "activa" do Estado. De outro, a concepção de polícia como "polimento", "civildade" ou "urbanidade", que historicamente operam no campo da distinção social, da diferenciação qualitativa dos modelos comportamentais (entre cristãos e infiéis, índios e europeus, nações mais polidas e nações menos polidas, cortesãos e plebeus), e que no século XVIII começa a ser concebida, também, como conteúdo pedagógico a ministrar através da rede de ensino estatal.

Mas a polícia como administração tende a exponenciar-se em direcção às margens (ao desvio) e ao sujeito (interioridade): quanto mais se aproxima da marginalidade, das vidas infames, e na medida em que nessa marginalidade circunscreve "corações" que devem ser conduzidos pacificamente a um destino

desejável, mais ela se efectiva ou realiza enquanto tal. Quanto mais corresponde a uma condução da vontade, e menos a uma repressão a partir do exterior, mais a polícia "civiliza" e "ilumina", ou seja, mais se aproxima e funde com o processo educativo. E na medida em que se concentra com maior intensidade no desvio, o governo ou regimento dito "de polícia" apoia-se nos mecanismos disciplinares para não apenas normalizar o desviante, como para trazer repetidamente à luz, num sistema fechado, os micro-desvios de cada um (particularidade da norma: não só constitui, entre muitas outras funções, um modo de minimizar a diferença dos *outros*, mas também captura, regista e dá a conhecer os potenciais desvios que habitam em cada indivíduo "normal"<sup>124</sup>).

No âmbito da polícia entendida como "polidez" ou "urbanidade", por sua vez, assiste-se neste período, como consequência do universalismo preconizado pela ilustração católica e pelo primado da razão natural,<sup>125</sup> à expansão de um conceito que desde o século XVI albergava "a situação, a auto-imagem e as características" da "sociedade de corte" ("civildade") em direcção a uma outra noção que o "absorve e amplia", indicando agora um *telos*; designando a ideia de um processo em curso que envolve toda a humanidade (a ritmos diferentes) e deve ser dirigido tanto às "outras nações" como às "classes mais baixas" das próprias sociedades ocidentais (civilização, civilizar).<sup>126</sup> À polidez como atributo exclusivo das classes mais elevadas poderíamos, assim, contrapor o polimento como exigência que se impõe a todos os estratos sociais. Cada indivíduo deveria, assim, ser "polido" em função do papel específico que por nascimento estava destinado a desempenhar.

Reivindica-se esta dissertação, pois, do princípio segundo o qual o tipo de escolarização que hoje frequentamos, que na sua esmagadora maioria decorre em regime de semi-internato, inclui também na sua genealogia – além da revolução que significaram os colégios jesuítas ou as inovadoras aulas régias do Marquês de Pombal, e antecedendo de décadas os primeiros liceus – esta estranha articulação das polícias (polícia da cidade, do Estado e do "fazer viver"; da ordem imposta, do indivíduo ordeiro e da boa ordem visível; da (re)conquista, da ciência da administração e da condução da vontade; do regimento e da distinção) nos dois mais arrojados projectos educativos da segunda metade do século XVIII. O sujeito escolarizado contemporâneo pode assim descobrir na

radical *diferença* encarnada pela nobreza e pelos órfãos institucionalizados da Lisboa pós-terramoto – quer entre si como em relação a nós – alguns dos seus mais directos e inusitados antepassados. Em vez da polícia do século XVIII em si mesma, ou da história e do funcionamento interno dessas "escolas antes da escola" que se edificaram no sopé e no topo da estrutura social, *o que aqui se delimitou como objecto foi, afinal, o tema da administração da marginalidade e do enobrecimento (polimento) dos sujeitos que está na base do gesto educativo moderno.*

Assim, poderíamos dizer que no Colégio dos Nobres, instituição cuja breve existência se saldou num redundante fracasso, sobressai desta noção de "polícia", acima de tudo, o princípio da distinção da nobreza relativamente às outras classes. Contudo, compreende-se que essa aristocracia enjaulada com o duplo propósito de i) *diferenciar a sua educação de todas as outras* e ii) *poli-la através de uma educação outra (de base científica)*, consubstanciava ela própria, no contexto do pombalismo, um modo de existência marginal que era necessário normalizar. A fidalguia foi alvo de um esquema de renobilitação pela educação integral em regime de internato na medida em que constituía também um problema de governo.

No inverso, diríamos que a generalidade do empreendimento casapiano no Castelo de São Jorge (desde o recolhimento dos primeiros mendigos até à criação dos orfanatos) corresponde, antes de mais, a uma inovadora política de administração da marginalidade. Porém, a modernidade de tal empresa consistiu sobretudo em encarar o órfão ou o jovem indigente como personagens passíveis de uma regeneração que os guiaria das trevas à luz, da grosseria à polidez, da ignorância ao saber, da inutilidade a um máximo de proficuidade. Percurso educacional esse que, no vocabulário da época, era equiparado a uma trajectória de polimento ou enobrecimento: ao casapiano deveria ser inspirado o "brio" e um "espírito nobre", uma vez que "a verdadeira honra e nobreza" se "estribam e fundam na verdade, probidade e demais virtudes morais" e "na sincera e eficaz diligência de ser útil à pátria e, em geral, ao próximo".

Por uma série de razões já elencadas, todavia, compreendeu-se que foi nos colégios da Casa Pia, mais do que na escola preparatória para fidalgos, que em última instância se consolidou, aperfeiçoou e propagou esta correlação

horizontal entre a polícia (ou composição das polícias) e o acto educativo. Seria afinal na Casa Pia, depois da morte de Pina Manique e de um período de grande instabilidade política e social resultante das invasões francesas (onde esteve provisoriamente instalada no Convento do Desterro),<sup>127</sup> que iriam suceder-se administrações crescentemente capacitadas para racionalizar o ensino e a polícia interna dos colégios, romper com as formas tradicionais de transmissão dos conhecimentos escolares e – num percurso eivado, é claro, de "sobreposições, cambiantes, avanços e hesitações nas estratégias educativas [...] adoptadas"<sup>128</sup> – instigar olhares cada vez mais eficientes na tarefa de problematizar e dissecar as identidades e destinos pessoais dos alunos.

Foi em direcção aos mais desviantes, em todo o caso, àqueles que não tinham um passado, uma família ou uma linhagem (mas que também por isso *nunca foram ninguém e, como tal, nunca tiveram escolha*) que se dirigiram as primeiras grandes inovações no que respeita à administração económica, à "polícia sanitária" (a académica "Memória da Comissão encarregada de visitar o estabelecimento da Casa Pia", em 1821, insiste principalmente nesta necessidade de higienização do espaço e medicalização do corpo discente), à experimentação pedagógica (mormente o ensino mútuo,<sup>129</sup> que "poupa tanto tempo e despesa") e ao aprofundamento de "exercícios" que guardam "alguma semelhança com os da forma militar", porquanto "utilizam ao vigor da constituição" [sic] e "dão mais airoso ao corpo". Subsequentes gerências, no decurso dos séculos XIX e XX, levariam ainda mais longe este esforço de "imersão total do menor" através da "educação física e moral", num quadro de incitamento crescente à sua acção e participação. No fundo, tudo ocorre como se aquelas que eram antes as múltiplas atribuições da "polícia geral do Estado" viessem agora concentrar-se em plano *micro* no interior de uma instituição que tinha isolado e dado a "observar" à moderna pedagogia, à nascente economia e aos vários ramos da medicina (e, depois, à própria psicopedagogia) *a criança na sua mais completa legibilidade*. Quanto mais se foram dilatando, em torno dessa figura do órfão escolarizado, os mecanismos de dissecação da identidade e de condução da vontade, mais se foi apelando a que a figura do escolar se transformasse no "sujeito da sua própria educação".

Por fim, e na óptica que esta tese encarnou de assumir que qualquer texto é um intertexto (um “a caminho de” algo que está por vir), resta acrescentar que toda esta reflexão se situa, cronologicamente, na antecâmara das instigadoras dissertações realizadas por Jorge do Ó, Catarina Martins, Helena Cabeleira, Ana Paz e António Henriques, em relação às quais se contraiu nestas páginas uma dívida insanável. Apesar de vir “depois”, ela posicionou-se no “antes” dessas narrativas, em épocas onde o regime liberal, o discurso *psi* e as ciências da educação não se encontravam ainda no horizonte do pensamento.

Além de um objecto que se situa cronologicamente “a caminho de” outros textos e constitui, ao mesmo tempo, o desdobramento de uma reflexão que só foi exequível, na prática, tomando inspiração noutros trabalhos, o que aqui finda é também algo que, tal como o libertino veneziano, procura já um outro rumo e a possibilidade de envergar uma nova máscara. Com efeito, durante a escrita foi emergindo uma espécie de “subtexto” relacionado, de forma porventura ligeira ou ainda demasiado superficial, com a temática do libertino, da vida libertina e do problema da escrita. O capítulo VII desta tese, na sua intempestividade, seria a sua manifestação mais evidente. Da investigação que aqui damos por concluída, a atenção desloca-se agora para o que seria a fachada oculta da polícia, aquilo que se revelou, por assim dizer, nas entrelinhas de todo este percurso e que agora irá transitar para o primeiro plano.

- <sup>1</sup> “Epílogo”, in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. IX (Lisboa, Editorial Enciclopédia, Limitada, [s.d.]).
- <sup>2</sup> João Rosado de Vilalobos e Vasconcelos, *Elementos da polícia geral de um Estado*, tomo I (Lisboa, Oficina Patriarcal de José Luís Ameno, 1786), 5.
- <sup>3</sup> Franz-Ludwig Knemeyer, “Polizei”, in *Geschichtliche Grundbegriffe: Historisches Lexikon zur politisch-sozialen Sprache in Deutschland*, vol. 6, eds. Otto Brunner, Werner Conze & Reinhart Koselleck (Stuttgart, Klett-Cotta, 1978), 875-894.
- <sup>4</sup> Pierangelo Schiera, “A «polícia» como síntese de ordem e de bem-estar no moderno Estado centralizado” in *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, org. António Hespanha (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984), 312-314.
- <sup>5</sup> Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, *Prelecções de direito pátrio* (Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1793), 138-157.
- <sup>6</sup> Vasconcelos, *Elementos da polícia geral de um Estado*, tomo I, 6-7.
- <sup>7</sup> Áurea Adão, *Estado absoluto e ensino das primeiras letras* (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1997), 146-148. “O aproveitamento escolar dos alunos constituía o objectivo principal da inspecção escolar, estando os casos de disciplina profissional dos mestres englobados nos aspectos reservados às funções de direcção e administração do Ensino. [...] Quando da apresentação da sua consulta de 3 de Agosto de 1772, a Real Mesa Censória considerava «uma inspecção bem animada e perpétua» fundamental para a concretização da reforma dos Estudos menores que ela propunha. [...] A lei de 6 de Novembro referia-se a comissários para as cidades e vilas de todo o Reino com vista à inspecção, a qual competiria igualmente aos funcionários da administração central, aos párocos e a «outras pessoas, de cuja probidade tiver boas noções». Para a cidade de Lisboa, o presidente da Real Mesa nomearia os magistrados que, distribuídos pelos diferentes bairros, visitavam as escolas de quatro em quatro meses com o objectivo de dar conta «dos progressos ou dos defeitos que observarem» para que a Mesa pudesse «ocorrer a eles com remédio pronto e eficaz.»
- <sup>8</sup> José Manuel Subtil, “O direito de polícia nas vésperas do Estado liberal em Portugal”, in *As formas do direito: Ordem, razão e decisão*, org. Ricardo Marcelo Fonseca (Curitiba, Juruá Editora, 2013), 275, 278-279, 282, 304-305, 318, 327-328.
- <sup>9</sup> Michel Foucault, *Segurança, território, população* (São Paulo, Martins Fontes, 2008), 164.
- <sup>10</sup> João Rosado de Vilalobos e Vasconcelos, *O perfeito pedagogo na arte de educar a mocidade* (Lisboa, Tipografia Rolandiana, 1782), 12.
- <sup>11</sup> Michel Foucault, *Em defesa da sociedade* (São Paulo, Martins Fontes, 2005), 294.
- <sup>12</sup> Giorgio Agamben, “O que é o contemporâneo?” in «*O que é o contemporâneo?*» e outros ensaios (Chapecó, Argos, 2009), 58-59, 60, 65, 71-72.
- <sup>13</sup> Gilles Deleuze, “O que é um dispositivo?”, in *O Mistério de Ariana – Cinco textos e uma entrevista de Gilles Deleuze* (Lisboa, Vega, 2005), 93.
- <sup>14</sup> Nikolas Rose, *Powers of freedom: Reframing political thought* (Cambridge, Cambridge University Press, 1999), 56.
- <sup>15</sup> *Ibid.*, 56.
- <sup>16</sup> Jorge Ramos do Ó, “A Casa Pia de Lisboa (1780-1960) como laboratório da modernidade educativa: Razões e problemas de um projecto em movimento”, in *Concretizar um projecto de esperança*, orgs. Catalina Pestana & Aida Rosado [et al.] (Lisboa, Casa Pia de Lisboa, 2005), 18.
- <sup>17</sup> Agamben, “O que é o contemporâneo?”, 71.
- <sup>18</sup> Ramos do Ó, “A Casa Pia de Lisboa (1780-1960) como laboratório da modernidade educativa: Razões e problemas de um projecto em movimento”, 19.
- <sup>19</sup> Rómulo de Carvalho, *História da fundação do Real Colégio dos Nobres* (Coimbra, Atlântida, 1959), 13.
- <sup>20</sup> *Carta de Lei de 7 de Março de 1761*. Cria o Real Colégio dos Nobres e publica os seus Estatutos. <http://www.sec-geral.mec.pt/repositorio>
- <sup>21</sup> António Alberto Banha de Andrade, *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários (1759-1771)*, vol. 1 (Coimbra, Universidade de Coimbra, 1981), xvii.
- <sup>22</sup> Laurinda Abreu, *Pina Manique: Um reformador no Portugal das Luzes* (Lisboa, Gradiva, 2013), 183-184.
- <sup>23</sup> ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, liv. 189, fl. 172 e fls. 201-202. Ver também as páginas 174-177 de *Pina Manique: Um reformador no Portugal das Luzes*, onde são elencadas algumas resistências (de vários quadrantes) à prática do internamento.

- 
- <sup>24</sup> Ana Cristina Araújo, “Dirigismo cultural e formação das elites no pombalismo”, in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo (Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014), 41.
- <sup>25</sup> Martinho de Mendonça de Pina e Proença, *Apontamentos para a educação de um menino nobre* (Porto, Oficina de Francisco Mendes Lima, 1761), 94-96.
- <sup>26</sup> António Ribeiro Sanches, *Cartas sobre a educação da mocidade* (Centro de Estudos Judaicos/Universidade da Beira Interior, Covilhã, 2003 [1760]), 55.  
[http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rsanches.obras/cartas\\_educacao\\_mocidade.pdf](http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rsanches.obras/cartas_educacao_mocidade.pdf).
- <sup>27</sup> Pina e Proença, *Apontamentos para a educação de um menino nobre*, 94.
- <sup>28</sup> Carvalho, *História da fundação do Real Colégio dos Nobres*, 35.
- <sup>29</sup> Jorge Ramos do Ó, *Ensino liceal: 1836-1975* (Lisboa, Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 2009), 14.
- <sup>30</sup> Abreu, *Pina Manique, Um reformador no Portugal das Luzes*, 116.
- <sup>31</sup> *Ibid.*, 156, 159, 165.
- <sup>32</sup> Vasconcelos, *Elementos da polícia geral de um Estado*, tomo I, Prefácio.
- <sup>33</sup> Ana Cristina Araújo, “O governo da natureza no pensamento da geração universitária de finais do século XVIII: Os Estatutos Literários e Económicos da Sociedade dos Mancebos Patriotas de Coimbra”, in *A Universidade Pombalina: Ciência, Território e Coleções Científicas*, coords. Ana Cristina Araújo & Fernando Taveira da Fonseca (Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017), 107. “A «boa polícia» perde o significado de regime político para se tornar sinónimo de racionalidade e diferenciação funcional do Estado, que investe em novos dispositivos legais e administrativos tendo em vista a ordem pública”.
- <sup>34</sup> Gonçalo Rocha Gonçalves, “Polícia e modernidade: As múltiplas dimensões de um objecto historiográfico”, in *Polícia e polícias em Portugal: Perspectivas históricas*, orgs. Gonçalo Rocha Gonçalves & Susana Durão (Lisboa, Mundos Sociais, 2017), 15-31. “No início do século XIX, os cameralistas viram-se ultrapassados por uma então jovem disciplina, a economia política (Neocleous, 2000). Não nos interessa aqui aprofundar os debates que, no seio da história das ideias, têm discutido esta transformação; interessa-nos tão-só assinalar que a emergência desta disciplina na academia estava diretamente ligada com a emergência, na arena política, do liberalismo. No início do século XIX, e nas revoluções que se seguiram, o liberalismo político ajudou então a operar a mutação do conceito de “polícia”. Duas visões de polícia competiram então nesta altura: uma, na tradição cameralista, que fazia equivaler polícia a governo, traduzindo toda a ação executiva do Estado; e outra, a visão liberal, que, afirmando o rule of law (Estado de direito), limitava a polícia à preservação da segurança individual e da propriedade (Neocleous, 2000: 31-34).” O autor baseia-se aqui numa obra de referência de Mark Neocleous, *The Fabrication of Social Order: A critical Theory of Police Power* (Pluto Press, 2000).
- <sup>35</sup> Augusto da Silva Carvalho, *Pina Manique, o ditador sanitário* (Lisboa, Imprensa Nacional, 1939).
- <sup>36</sup> Francisco de Assis de Oliveira Martins, *Pina Manique: O político, o amigo de Lisboa* (Lisboa, Sociedade Industrial de Tipografia, 1948).
- <sup>37</sup> António Manuel Hespanha & José Manuel Subtil, “Corporativismo e Estado de Polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime”, in *O Brasil Colonial*, orgs. João Fragoso & Maria de Fátima Gouvêa (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014), 153.
- <sup>38</sup> Eduardo de Noronha, *Pina Manique: O Intendente de antes quebrar...* (Porto, Livraria Civilização, 1923).
- <sup>39</sup> Abreu, *Pina Manique: Um reformador no Portugal das Luzes*, 119-122.
- <sup>40</sup> Maria Luísa Gama, “As Ciências de Polícia em Portugal: teoria, reformismo e prática nos finais do Antigo Regime”, in *História e ciência: Ciência e poder na primeira idade global*, orgs. Amélia Polónia, Fabiano Bracht, Gisele da Conceição & Monique Palma (Porto, Universidade do Porto, 2016).
- <sup>41</sup> Francisco Lourenço Vaz, “Ideias e projectos de José António de Sá para o desenvolvimento económico de Moncorvo”, in *Moncorvo. Da tradição à modernidade.*, coord. Fernando de Sousa (Porto, CEPESE/Edições Afrontamento, 2009), 262.
- <sup>42</sup> Araújo, “O governo da natureza no pensamento da geração universitária de finais do século XVIII”, 105.
- <sup>43</sup> Vaz, “Ideias e projectos de José António de Sá para o desenvolvimento económico de Moncorvo”, 265.

---

<sup>44</sup> Hespanha & Subtil, “Corporativismo e Estado de Polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime”, 138, 149-150.

<sup>45</sup> Subtil, “O direito de polícia nas vésperas do Estado liberal em Portugal”, 303. “Aos corregedores pertencia-lhes a fiscalização, lançamento e arrecadação das sisas, bem como a inspecção do cultivo das terras, obras públicas, limpeza, sanidade e polícia, isto é, «governo económico» local assegurado, em primeira instância, pelos senados das câmaras (Ordenações Filipinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, Livro I, títulos 62 e 68). Os almotacés estavam encarregues da tabelação e terçamento dos géneros (alimentares e outros), da observância das taxas, pesos e medidas. Os juizes das alfândegas estavam afectos ao comércio, interno e externo, zelando pela arrecadação dos direitos de entrada e saída (Ordenações Filipinas, *op.cit.*, Livro I, título 68).”

<sup>46</sup> *Alvará de 15 de Janeiro de 1780*. Regulando novamente a jurisdição do Intendente-Geral da Polícia.

<sup>47</sup> Em resposta a José de Seabra da Silva, que aludia às excessivas competências do organismo chefiado por Pina Manique, o intendente respondia que “então a lei não [teria] o seu próprio nome, porque logo que se limitasse somente ao crime, não [seria] Intendente da Polícia, mas sim Intendente Criminal” [ANTT, *Manuscritos da Livraria*, nº1696]. No documento *Jurisdição do Intendente-Geral da Polícia*, de 1791 [ANTT, *Ministério do Reino*, mç. 454], elaborado a pedido da rainha, o intendente enumera o que a seu ver deveriam ser as 85 áreas de actuação da polícia, que assim se tornava, nas palavras de Laurinda Abreu, “o mais importante mecanismo de regulação da vida em sociedade”.

<sup>48</sup> Vasconcelos, *Elementos da polícia geral de um Estado*, tomo I, Prefácio.

<sup>49</sup> Pascoal de Melo Freire, *O novo código do direito público de Portugal* (Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 1844), 136. “[Os ministros da polícia] vigiarão ao mesmo tempo sobre a bondade, qualidade e abundância dos mantimentos e mais coisas necessárias para a vida e comodidades dos homens; sobre a construção dos edifícios e suas ruínas, incêndios e outros semelhantes incidentes, e modo de os remediar; sobre os rendeiros, taberneiros, trabalhadores, artistas e oficiais; sobre a limpeza e asseio das casas, ruas, praças, valas, caminhos, estradas, pontes e fontes; e geralmente sobre todas aquelas coisas que se julgarem precisas e indispensáveis para as necessidades e trato da vida humana, na forma deste Título e dos seus regimentos.”

<sup>50</sup> João Rosado de Vilalobos e Vasconcelos, *Elementos da polícia geral de um Estado*, tomo II (Lisboa, Oficina Patriarcal de José Luís Ameno, 1786), 117.

<sup>51</sup> *Ibid.*, 90.

<sup>52</sup> António Nóvoa, “Para o estudo socio-histórico da génese e desenvolvimento da profissão docente”, in *Teoria e Educação*, 4 (1991), 121.

<sup>53</sup> António Nóvoa, “Le premier budget de l’éducation ou comment l’État portugais créa en 1772 un impôt en vue du développement de l’enseignement public”, in *Informationen Zur Erziehungs und Bildungshistorischen Forschung*, 24, vol. 2 (Hannover, Ruhruniversität, 1984), 223-224. “À travers le lancement de ce nouvel impôt, Pombal dotera l’appareil d’état d’un véritable budget national de l’éducation, instrument essentiel à sa stratégie réformatrice; ce budget permettra, notamment, la constitution d’un corps professionnel d’enseignants, payés et contrôlés par l’état”.

<sup>54</sup> *Ibid.*, 224. “Le subsídio literário s’insère dans le projet pombalin d’étatisation, qui renferme une volonté indubitable d’uniformisation et d’homogénéisation. À la diversité éducative du début du XVIIIe siècle, les Réformes Pombalines opposent la structuration uniforme des démarches et des parcours enseignants dans tout le Royaume. L’enseignement est une question nationale, qui doit être réglée au niveau central et dont les décisions concerneront tout le monde, sans exception. Dorénavant, c’est à l’état qu’incombe la médiation des rapports éducatifs entre les enseignants et les communautés, c’est à l’état qu’appartient la distribution des ressources consacrées au développement de l’enseignement public”.

<sup>55</sup> Fernando Álvarez-Uría & Julia Varela, “La maquinaria escolar”, in *Arqueologia de la escuela* (Madrid, Ediciones de La Piqueta, 1991).

<sup>56</sup> Ribeiro Sanches, *Cartas sobre a educação da mocidade*, 34.

<sup>57</sup> Distinção feita pelo escocês Patrick Colquhoun – autor de um célebre *Treatise on the Police of the Metropolis* (1796) e magistrado responsável pela fundação da primeira força de polícia de prevenção criminal nas Ilhas Britânicas, segundo um modelo mais próximo das polícias de segurança pública do século XIX do que das polícias gerais dos Estados continentais no século XVIII – no seu *A Treatise on Indigence* (1806). “In contemplating the affairs of the poor, it is



---

necessary in the first instance to have a clear conception of the distinction between poverty and indigence. [...] Poverty is that state and condition in society where the individual has no surplus labour in store, and, consequently, no property but what is derived from the constant exercise of industry in the various occupations of life; or in other words, it is the state of everyone who must labour for subsistence. [...] Poverty is therefore a most necessary and indispensable ingredient in society, without which nations and communities could not exist in a state of civilization. It is the lot of man – it is the source of wealth, since without poverty there would be no labour, and without labour there could be no riches, no refinement, no comfort, and no benefit to those who may be possessed of wealth – inasmuch as without a large proportion of poverty surplus labour could never be rendered productive in procuring either the conveniences or luxuries of life. [...] Indigence, therefore, and not poverty, is the evil. It is that condition in society which implies want, misery and distress. It is the state of anyone who is destitute of the means of subsistence, and is unable to labour to procure it to the extent that nature requires. The natural source of subsistence is the labour of the individual; when it fails in whole or in part he becomes indigent. The condition of man is susceptible of four material distinctions: [Indigence] 1) Utter inability to procure subsistence; 2) Inadequate ability; [Poverty] 3) Adequate ability and no more; 4) Extra ability, which is the ordinary state of man, and is the source of wealth. [...] The great desideratum, therefore, is to prop up poverty by judicious arrangements at those critical periods when it is in danger of descending into indigence. The barrier between these two conditions in society is often slender, and the public interest requires that it should be narrowly guarded, since every individual who retrogrades into indigence becomes a loss to the body politic, not only in the diminution of a certain portion of productive labour, but also in an additional pressure on the community by the necessary support of the person and his family who have thus descended into indigence”.

<sup>58</sup> ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, liv. 93, fls. 368-371. Um dos principais objectos da “verdadeira polícia” era o de “empregar não só as pessoas ociosas mas também as indigentes de qualquer Estado, pela felicidade que resulta a estas terem de que subsistir pelo seu trabalho; Sua Majestade foi servida incumbir-me de promover esta e estabelecer a Casa Pia do Castelo de S. Jorge desta cidade, onde fossem recolhidas as pessoas viciosas, a quem a inércia, posto que já tivesse precipitado em alguns crimes, não tenha feito de todo desprezar a emenda tirando assim inumeráveis pessoas que sem este auxílio viveriam submergidas debaixo do jugo da mais insuportável pobreza.”

<sup>59</sup> Louis-Antoine Caraccioli, *Le véritable mentor* (Liège, Imprimerie de J. F. Bassompierre, 1759), 96.

<sup>60</sup> Luís António Verney, “Carta Undécima”, in *O Verdadeiro Método de Estudar*, tomo II (Valença, Oficina de António Balle, 1746), 74.

<http://purl.pt/118>

<sup>61</sup> Erving Goffman, “The moral career of the mental patient” in *Asylums: Essays on the social situation of mental patients and other inmates* (London, Penguin Books, 1991), 117-157.

<sup>62</sup> ANTT, *Ministério do Reino*, liv. 327, fls. 184-185. “E tendo visto pela sobredita carta os meios e modos de que vos servistes para pôr em execução os mesmos estabelecimentos, povoando-os de numerosos alunos de ambos os sexos, repartindo-os em classes pelas suas idades competentes para serem aplicados (depois de instruídos na doutrina dos Mistérios da nossa Santa Fé Católica e Romana, e nos preceitos morais da Religião Cristã) aos vários estudos e profissões segundo os seus génios, índole, e talentos, promovendo assim o aproveitamento de muitos vassallos de um e outro sexo que teriam desgraçadamente sido vítimas da ignorância e da ociosidade, e por falta de educação se haveriam precipitado em vícios e delitos...”

<sup>63</sup> Jean Nicot, *Trésor de la langue française tant ancienne que moderne* (Paris, David Douceur, 1606); *Le Dictionnaire de l'Académie Française*, tome II (Paris, Jean Baptiste Coignard, 1694); *Le Dictionnaire de l'Académie Française*, tome II (Paris, chez la veuve de Bernard Brunet, 1762).

<sup>64</sup> Jean Morély, *Traité de la discipline et police chrétienne* (Lyon, Jean de Tournes, 1561).

<sup>65</sup> Johann Nikolaus von Hontheim, *Traité du gouvernement de l'Église et de la puissance du pape par rapport à ce gouvernement*, tome I & II (Venise, Pierre Remundi, 1766).

<sup>66</sup> Erving Goffman, “On the characteristics of total institutions”, in *Asylums: Essays on the social situation of mental patients and other inmates* (London, Penguin Books, 1991), 15.

<sup>67</sup> *Ibid.*, 17.

<sup>68</sup> Ludwig Wittgenstein, *Investigações Filosóficas/Philosophische Untersuchungen*, trad. e notas João José R. L. de Almeida ([s.l.], [s. n.], [s.d.]), 56-57.

<sup>69</sup> Goffman, "On the characteristics of total institutions", 17.

<sup>70</sup> *Carta de Lei de 7 de Março de 1761*.

<sup>71</sup> Ribeiro Sanches, *Cartas sobre a educação da mocidade*, 63. "Que escolas temos no reino onde a fidalguia na primeira idade possa aprender a moderar as suas paixões? A ser constante nas adversidades, e nos perigos? Feliz seria a corte que constasse dos que foram assim educados! As leis teriam vigor, porque os súbditos as executariam; e estando autorizados, as observariam; conhecendo interiormente terem superior, e que são nascidos súbditos. Em que escola se aprende hoje no reino a amar a sua pátria?"

<sup>72</sup> A relação de proximidade e de tutela, efectiva e também fortemente simbólica, entre a instituição monárquica (na figura do próprio soberano) e o projecto casapiano foi também uma característica do reinado de D. Maria I. A visita da rainha à Casa Pia, a 3 de Abril de 1782, cujo itinerário é descrito com detalhe na *Gazeta de Lisboa*, é disso prova. [Cf. Laurinda Abreu, *Pina Manique: Um reformador no Portugal das Luzes* (Lisboa, Gradiva, 2013), 153-154].

<sup>73</sup> Goffman, "On the characteristics of total institutions", 18.

<sup>74</sup> *Ibid.*, 18.

<sup>75</sup> Michel Foucault, *Vigiar e punir* (Petrópolis, Editora Vozes, 2004), 149. "Na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal. É beneficiado por uma espécie de privilégio de justiça, com suas leis próprias, seus delitos especificados, suas formas particulares de sanção, suas instâncias de julgamento. As disciplinas estabelecem uma «infra-penalidade»; quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença. [...] Na oficina, na escola, no exército funciona como repressora toda uma micro-penalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da actividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes «incorrectas», gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos subtis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações. Trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as fracções mais ténues da conduta, e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar: levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora".

<sup>76</sup> *Alvará de 1 de Dezembro de 1767 de ampliação dos Estatutos do Real Colégio dos Nobres no sentido de estabelecer maiores restrições nas licenças concedidas aos estudantes*.

<http://www.sec-geral.mec.pt/repositorio>

<sup>77</sup> Catarina Sofia Silva Martins, "As narrativas do génio e da salvação: A invenção do olhar e a fabricação da mão na Educação e no Ensino das Artes Visuais em Portugal (de finais de XVIII à primeira metade do século XX)", tese de doutoramento (Universidade de Lisboa, 2011), 93.

<sup>78</sup> *Ibid.*, 111.

<sup>79</sup> ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, Papéis Diversos, mç. 3, nº 71.

<sup>80</sup> Jeroen Dekker, *The will to change the child: Re-education homes for children at risk in nineteenth century Western Europe* (Frankfurt am Main, Peter Lang, 2001), 4.

<sup>81</sup> Foucault, *Vigiar e punir*, 135-137.

<sup>82</sup> *Ibid.*, 135-137.

<sup>83</sup> *Ibid.*, 151. "Através dessa micro-economia de uma penalidade perpétua, opera-se uma diferenciação que não é a dos actos, mas dos próprios indivíduos, de sua natureza, de suas virtualidades, de seu nível ou valor. A disciplina, ao sancionar os actos com exactidão, avalia os indivíduos «com verdade»; a penalidade que ela põe em execução se integra no ciclo de conhecimento dos indivíduos".

<sup>84</sup> Cf. *Plano de estudos da Casa Pia de Lisboa*, da autoria do próprio José Anastácio da Cunha (ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, Papéis Diversos, mç. 5, nº 86). Note-se que a "concentração" de diferentes matérias num único edifício e plano de estudos aproxima este colégio para órfãos do que viria a ser o modelo inaugural dos liceus, embora não corresponda ainda à "organização horizontal", baseada na "conexão das disciplinas" e na "coordenação do trabalho dos professores", que nos foi legada pela reforma de Jaime Moniz. [João Barroso: "A influência do regime de classes na organização pedagógica e na administração do liceu" in *Para a História do Ensino Liceal em Portugal: Actas dos Colóquios do I Centenário da Reforma de Jaime Moniz (1895-*

---

1895), orgs. Rogério Fernandes e Justino Magalhães (Braga, Universidade do Minho, 1999), 18-19].

<sup>85</sup> Foucault, *Vigiar e punir*, 153.

<sup>86</sup> Álvarez-Uría & Varela, “La maquinaria escolar”, 18-19

<sup>87</sup> Foucault, *Vigiar e punir*, 154.

<sup>88</sup> Gilles Deleuze, *Foucault* (Paris, Les Éditions de Minuit, 2004), 42-46.

<sup>89</sup> Hespanha & Subtil, “Corporativismo e Estado de Polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime”, 129-130. “Nas monarquias tradicionais [...] a imagem inspiradora da compreensão do regime político era a do corpo, com a sua natureza compósita e diferenciada, em que cada parte se autorregulava diferenciadamente, cooperando, à sua maneira e segundo o seu próprio modo de actuar, sem a imposição da vontade de nenhum órgão sobre outro órgão – nem sequer da cabeça – mas a composição harmónica de todos os interesses, pelo respeito escrupuloso das esferas de autonomia (jurisdicional) de cada parte. Numa sociedade desse tipo, os conflitos entre os corpos (os conflitos políticos) constituíam disputas sobre “o seu de cada um”; com isso, fica claro que se tratava de conflitos que só podiam ser resolvidos em justiça, por tribunais, segundo um processo paritário e provido de contraditório”.

<sup>90</sup> Ana Cristina Araújo, “Urbanidade e sociabilidade. Notas acerca da «arte de bem viver» em Portugal no século XVIII”, in *População e Sociedade*, 25 (2016), 133.

<sup>91</sup> Maria Alexandra Trindade Gago da Câmara, “Modelos de Civilidade na Europa de Setecentos: Práticas Receptivas em Portugal” in *Discursos, Língua, Cultura e Sociedade*, 2 (Lisboa, Universidade Aberta, 2002), 119.

<sup>92</sup> *Carta de Lei de 6 de Novembro de 1772. Regula a fundação das Escolas de Estudos Menores.*

<http://www.sec-geral.mec.pt/repositorio>

<sup>93</sup> Norbert Elias, *A Sociedade de Corte* (Lisboa, Estampa, 1995).

<sup>94</sup> Jean-Baptiste de La Salle, *Les règles de la bienséance chrétienne* (Reims, Regnauld Florentain, 1736), Prefácio. “Si tous les chrétiens se mettent en état de ne donner des marques de bienveillance, d’estime et de respect, que dans ces vues, et par des motifs de cette nature; ils sanctifieront par ce moyen toutes leurs actions, et donneront lieu de distinguer, comme on doit le faire, la bienséance et la civilité chrétienne de celle qui est purement mondaine et presque païenne; et vivant ainsi en véritables chrétiens, ayant des manières extérieures conformes à celles de Jésus Christ, et à celles de leur profession, ils se feront discerner des infidèles et des chrétiens de nom...”

<sup>95</sup> André Soares Anzolin, “Entre espíritos doentios e doenças do espírito: Tupi, jesuítas e as epidemias na América Portuguesa (1549-1585)”, tese de mestrado (Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013), 11.

<sup>96</sup> *Ibid.*, 22.

<sup>97</sup> Simão de Vasconcelos, *Crónica da Companhia de Jesus do Estado do Brasil* (Rio de Janeiro, Tipografia de João Ignácio da Silva, 1864 [1663]), 51-52.

<sup>98</sup> *Ibid.*, 69-70

<sup>99</sup> Amílcar Torrão Filho, *Paradigma do caos ou cidade da conversão? São Paulo na administração do Morgado de Mateus: 1765-1775*, (São Paulo, Annablume, Fapesp, 2007), 17-18.

<sup>100</sup> Ivo Coser, *Visconde do Uruguai: Centralização e federalismo no Brasil, 1823-1866* (Belo Horizonte, Editora UFMG; Rio de Janeiro, IUPER, 2008), 156-157.

<sup>101</sup> *Ibid.*, 156.

<sup>102</sup> Vasconcelos, *Crónica da Companhia de Jesus do Estado do Brasil*, 66.

<sup>103</sup> Carlota Boto, “A racionalidade escolar como processo civilizador: A moral que captura almas”, in *Revista Portuguesa de Educação*, 23, nº2 (2010), 44.

<sup>104</sup> Pierre Bourdieu, *La noblesse d’état* (Paris, Les Éditions de Minuit, 1989).

<sup>105</sup> António M. Amorim da Costa, “As ciências naturais da reforma pombalina da Universidade. «Estudo de rapazes, não ostentação de príncipes».”, in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo (Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014), 184.

<sup>106</sup> Pierre Bourdieu, *Le sens pratique* (Paris, Les Éditions de Minuit, 1980), 117.

<sup>107</sup> Cf. Wolfgang Reinhard e Heinz Schilling, cujos trabalhos em finais dos anos 70 do século XX desenvolveram este conceito paralelamente.

<sup>108</sup> Cf. Gerhard Oestreich, “Strukturprobleme des Absolutismus”, in *Vierteljahrschrift für Sozial- und Wirtschaftsgeschichte: VSWG*, 55, nº3 (1969), 329-347.

<sup>109</sup> Cf. Foucault, *Segurança, território, população*.

<sup>110</sup> ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, liv. 2, fl. 28-29. “Ilmo. e Exmo. Senhor Visconde de Vila Nova de Cerveira, [...] Por aviso de cinco de Dezembro do ano próximo passado me ordena Vossa Excelência de ordem de Sua Majestade que mande passar da cadeia da corte a D. Teresa Maria do Canto para algum dos aposentos da Casa Pia; em que esteja com separação e decência, e onde viva com segurança e cautela como reclusa; e que no caso de haver impossibilidade ou inconveniente o participe com o meu parecer. [...] Devo porém dizer a Vossa Excelência que na Casa Pia não há quarto onde esta mulher possa estar com decência e segurança, pois que nem na Casa de Educação de S. Isabel, nem na de Correção de S. Margarida de Cortona, convém que ela seja reclusa. Não na primeira porque não corrompa com os seus discursos licenciosos e costumes libertinos a que está habituada as inocentes donzelas que ali vão ser educadas e instruídas nas máximas da Santa Moral Cristã. Não na segunda por ser própria só para as mulheres da mais ínfima plebe e que pelos seus vícios têm chegado ao último ponto de depravação, em cujas circunstâncias se não acha D. Teresa Maria do Canto, que é casada com um morgado, e das pessoas principais das ilhas, e ainda que licenciosa de costumes não tem chegado ao ponto de depravação em que se acham as ali reclusas. [...] Nestes termos, como o marido da dita D. Teresa Maria do Canto é das ilhas, onde tem os seus bens estabelecidos, e de onde lhe está assistindo com os preciosos alimentos, seria bem próprio que ela fosse mandada recolher num dos conventos das mesmas ilhas, e de donde não poderia com facilidade perpetrar fuga alguma por ficar dentro do recinto de uma ilha, e para esse efeito se poderia falar ao bispo daquela diocese que está próximo a partir para ele expedir as suas ordens a este respeito. [...] Este é o meu parecer que Vossa Excelência porá na presença de Sua Majestade para a Mesma Senhora resolver o que for do seu Real agrado. [...] Lisboa, 7 de Janeiro de 1784.”

<sup>111</sup> Jean-Baptiste Guérin, *Discours sur le renfermement des pauvres* (Soissons, Nicolas Asseline, 1662), 67, 71.

<sup>112</sup> Sebastián de Covarrubias Orozco, “Vagar”, in *Tesoro de la Lengua Castellana o Española* (Madrid, Luis Sánchez, 1611), 62.

<sup>113</sup> António Henriques da Silveira, “Memória sobre a agricultura e população da província do Alentejo”, in *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências*, tomo I (Lisboa, Oficina da Academia Real das Ciências, 1789), 78-79.

<sup>114</sup> Francisco Martínez de Mata, “Discurso VI”, in *Apéndice a la educación popular: Parte quarta*, org. Pedro Rodríguez Campomanes (Madrid, D. Antonio de Sancha, 1777), 105.

<sup>115</sup> António V. Ribeiro: *O Império da Vontade e a Raiz Cristã da Descristianização* (Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017), 353-354.

<sup>116</sup> Vasconcelos, *O perfeito pedagogo na arte de educar a mocidade*, 37-38.

<sup>117</sup> Ribeiro, *O Império da Vontade e a Raiz Cristã da Descristianização*, 355.

<sup>118</sup> ANTT, *Ministério do Reino*, mç. 277, cx. 369.

<sup>119</sup> ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, liv. 4, fls. 64-66.

<sup>120</sup> ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, liv. 1, fl. 567.

<sup>121</sup> Álvarez-Uría & Varela, “La maquinaria escolar”, 43.

<sup>122</sup> ANTT, *Ministério do Reino*, mç. 277, cx. 369.

<sup>123</sup> Thomas S. Popkewitz, “How the alchemy makes enquiry, evidence and exclusion”, in *Journal of Teacher Education*, 53, nº3 (2002), 262-267. O autor explica logo no início o que entende pelo conceito de “alquimia”: “An odd thing happens on the way to school. As the sorcerer of the middle ages sought to turn lead into gold, modern teaching and teacher education produce a magical transformation in the disciplines of the sciences, social sciences and humanities. School subjects transmogrify the disciplines into social and psychological concepts about, for example, developing children’s intuitive understandings, meeting academic standards, or forming the dispositions, attitudes, and content knowledge held by children. I call this transformation an alchemy.”

<sup>124</sup> Foucault, *Vigiar e Punir*, “É em direcção [às crianças], em todo caso, que se voltam [...] todos os mecanismos individualizantes; e quando se quer individualizar o adulto são, normal e legalista, agora é sempre perguntando-lhe o que ainda há nele de criança, que loucura secreta o habita, que crime fundamental [...] quis cometer.” O mesmo que aqui se diz sobre a relação criança-adulto poderia extrapolar-se, na sua devida escala, para a relação entre a criança em risco e o aluno liceal universalizado a partir dos séculos XIX e XX.

<sup>125</sup> Ana Cristina Araújo, “Cultivar a razão...”, 266.

<sup>126</sup> Norbert Elias, *O Processo Civilizador: Uma história dos costumes*, vol. 1. (Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1994), 55-64.

---

<sup>127</sup> "Memória da Comissão encarregada de visitar o estabelecimento da Casa Pia", in *História e Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa*, tomo VII (Lisboa, Tipografia da Academia Real das Ciências, 1821), 387-391.

<sup>128</sup> Ramos do Ó, "A Casa Pia de Lisboa (1780-1960) como laboratório da modernidade educativa: Razões e problemas de um projecto em movimento", 19.

<sup>129</sup> Carlos Manique da Silva, "A experiência do ensino mútuo na Casa Pia de Lisboa (1820-1859)", in *Cadernos de História da Educação*, 8, nº1 (2009), 85-101.



## Os três libertinos

Olhando para trás, diríamos que o libertino emergiu de três formas nesta dissertação. Ele apareceu, desde logo, como o *reverso* da polícia, uma espécie de condição necessária para que esta possa subsistir, justificar-se e consolidar-se. No fundo, o libertino é a figura que o aparelho policial assinala e descreve como o seu limite e seu contrário, aquele que medra nos limiares de um espaço vigiado, fiscalizado ou disciplinado que carece de ser ampliado. Sob esta designação mais lata, ou pelo menos em relação com ela, vimos desfilar o cortejo tipológico da infâmia: a leviandade, a ociosidade, a perversão, a errância, a impiedade, entre outras formas mais específicas do desgoverno.

Na *Virtude Laureada*, panegírico em sete actos dedicado ao regente e ao seu intendente, a libertinagem surge aos olhos da “polícia” e do “génio lusitano” nesta sua condição multiforme. A alegoria bocagiana de um baixel luciferino que retalharia o rio Tejo, atracando no Terreiro do Paço para de seguida contaminar a grande metrópole (Lísia), sugere também a imagem da caravela portuguesa – simultaneamente nave de guerra e colónia ou “organismo colonial”: a venenosa *physalia physalis* que em inglês tomou a sugestiva designação de *Portuguese man o’war* – que traz consigo a discórdia, o ateísmo, o hedonismo materialista, enfim, toda uma tripulação composta por erros, vícios e fúrias que, embora distintos, se sustentam uns aos outros numa associação simbiótica. Nas imprecações que lhe lançam o “génio da nação” e a “polícia”, protectores da “ciência” e da “indigência”, essa iníqua agregação é representada não só como uma peste que incide sobre os miseráveis, mas também, no âmbito mais especulativo, como um “sistema” de pensamento que corrompe os costumes dos seus proponentes e correligionários e destrói as nações.<sup>1</sup>

O décimo e último tomo da *Recreação Filosófica* (1751-1800) do padre Teodoro de Almeida, com dedicatória ao mesmo príncipe, desterra os libertinos para fora da “lei dos homens”, da “lei divina” e da “luz da razão”.<sup>2</sup> Entre a queda da Bastilha e as invasões napoleónicas – num período em que, um pouco por toda a Europa, a imagem do libertino corruptor tinha vindo a individualizar-se, enquanto a ideia de “sociedade anónima”, antes vinculada aos chamados “ateus eruditos” (século XVII e inícios de setecentos), era “transferida” para essa “nação

libertina e ociosa” que enxameava as cidades<sup>3</sup> – o regime mariano-joanino fecha-se sobre si mesmo, revigorando nas esferas simbólica e doutrinal a ortodoxia do trono e do altar.<sup>4</sup> A avernal nave da libertinagem refere-se, nesta ocasião, a uma amálgama que reúne sob as mesmas calamidades da invasão, da epidemia, da irracionalidade e da impiedade, i) a ameaça contínua do processo revolucionário francês, ii) a influência oculta e insidiosa da maçonaria e iii) as “ímpias” filosofias de Voltaire, Rousseau, Diderot, D’Alembert<sup>5</sup> “e outros”.<sup>6</sup>

Mas que forma encarna a libertinagem entendida como reverso da polícia quando essa relação entre o bem e o mal, a virtude e o vício, não se concretiza no grande combate da nação contra os inimigos externos ou no solene confronto da peste com a eventual cura? O que acontece ao libertino num contexto em que os súbditos e as suas vidas não constituem o pano de fundo de uma disputa política e ideológica que assume a imagem da guerra ou da intervenção cirúrgica? Qual o lugar desse estranho conceito – que, no século XVIII e na linguagem da polícia, acorrenta umas às outras a impiedade, a má conduta, a indolência, a errância e a transgressão – quando o problema se coloca menos do ponto de vista do conflito ou da contenção do que sob o signo da condução da vontade ou da fabricação de sujeitos e vidas úteis? Ela não seria uma armada invasora ou uma peçonha que se propaga pelo tecido urbano, mas um conceito que, já nas escolas de Jean-Baptiste de La Salle, tendia a abranger toda e qualquer conduta negativa ou desviante por relação com a norma. O libertino é o potencial de impiedade (tendência para o ateísmo), de erro ou de falta (inclinação para a irracionalidade), de contumácia (pendor para a delinquência) ou de indolência (propensão para a ociosidade) e indecência (prenunciando a licenciosidade) que existe dentro de cada um e que a regularidade da norma faz aparecer a todo o instante na relação que o indivíduo estabelece entre si e os outros, entre o que fez hoje e o seu desempenho anterior, entre a facilidade que tem em acompanhar uma classe ou disciplina e os apuros que revela noutra, num permanente diálogo de si para si. Por reverso da polícia entende-se, neste caso, não tanto um lado oposto que seria necessário suprimir ou condenar a uma existência subterrânea (a imagem dos vícios encerrados em catacumbas, na encenação de Bocage, qual moeda com uma das faces virada para baixo), mas aquela sombra que acompanha o educando em todas as actividades escolares, como *um desgoverno que nele se manifesta parcialmente e que só pode*



*existir integralmente no exterior*, isto é, nas crianças que não foram escolarizadas ou naquelas que não foi possível escolarizar.<sup>7</sup>

A libertinagem, pois, não só como potencial de desregramento presente em todos e em cada um, a qual exige uma vigilância contínua, mas também como aquilo que só pode existir na sua forma mais absoluta e desenfreada fora do espaço escolar, ali onde os incorrigíveis e os que ficam à margem desse processo educativo a levam, incontida, ao seu destino natural: a irreligião, a ignorância, o vício ou o crime. Na Casa Pia, instituição onde se opera a subdivisão das espécies desviantes, o órfão a escolarizar é simultaneamente o patamar mais distante da libertinagem – é nos colégios, afinal, que, mais do que castigar ou regenerar os devassos pelo trabalho, se enobrece os desvalidos – e aquela figura que, pela sua juvenildade e desamparo, encerra em si todos os erros e descaminhos possíveis. A “escola da polícia” – herdeira de um lento e sinuoso processo histórico que foi aproximando a velha emulação dos nobres (vulgarizada e instrumentalizada na organização disciplinar dos colégios jesuítas) dos mais ilustrados e económicos mecanismos para governar os pobres – constitui, pois, uma heterotopia onde a libertinagem, longe de equivaler a uma crise epidémica, assume a função de uma endemia que deve ser combatida quotidianamente e sem interrupção; parte integrante de um sistema de administração das almas onde o desvio, qualquer que ele seja, é sempre definido por referência à norma instituída (e segundo os seus termos e medidas).

Em segundo lugar, a personagem do libertino deu-se também a conhecer como o *inverso* da polícia. A libertinagem não seria, nesta óptica, o lado de que a polícia formaria o anverso, numa relação de interdependência, mas a negação da mesma, aquilo que só pode existir em vez dela ou no espaço deixado livre pela sua elisão. Na obra de Sade, e de acordo com o princípio do Mal absoluto, assiste-se, de facto, a uma experiência filosófica que assenta na inversão sistemática dos preceitos da religião, da moral cristã, das virtudes civis, da boa cidadania, da lei e da paz social. Mesmo admitindo – como ele próprio assinala na dedicatória que dirige à sua amante Constance na versão original da *Justine* – que o seu intento fosse, no fim de contas, ilustrar *a contrario* as virtudes de uma “alma sensível”, de um “espírito natural” que manifesta toda a sua coragem e probidade perante as maiores sevícias, torturas e atrocidades, cometidas tanto por plebeus como por

poderosos num universo que havia já escorraçado toda a moral, o facto é que *Les infortunes de la vertu* (depois reescrito como *Justine ou les malheurs de la vertu*, a que se sucedeu, mais tarde, *La nouvelle Justine ou les malheurs de la vertu* e a *Histoire de Juliette*; cada reedição acrescentando um rol suplementar de cenas de suplício e mortificação da virtuosa personagem central) marcam o começo de um percurso exploratório sobremodo inventivo, no qual se iria levar ao limite – pela constante reactualização da figura do libertino – a temática da natureza (que está para além do Bem e do Mal sempre relativo a esse Bem) e do egoísmo integral.

Mas que representação da escola resulta desse pensamento que inverte a polícia, afirmando a superioridade do *interesse* e dos deleites individuais sobre a utilidade pública, da revolução permanente sobre a *disciplina civilis* e os “meios e subsídios” que “facilitam e promovem” a “observância das leis”, da altivez e da supremacia dos “grandes” relativamente à lei sobre a sua necessária sujeição aos interesses do soberano, da insurreição e ascensão dos mais desafortunados pela via do crime sobre a sua domesticação e utilização em prol do Estado? A “escola da libertinagem” aparece sob três variantes: no início, a meio, e na fase terminal da obra de Sade. Salientar-se-ão aqui, sobretudo, a primeira e a última.

Em *Les 120 Journées de Sodome ou l'École du libertinage* (1785), ela é, à semelhança da que hoje conhecemos, um “lugar outro” – o recôndito castelo de Silling, na Floresta Negra – onde quatro aristocratas se reúnem, no Inverno, para exercer os mais desaforados actos de crueldade sobre as quarenta e duas vítimas que sujeitaram ao seu arbítrio absoluto: quatro das quais as respectivas cônjuges (cada um casou com uma filha do próximo), as restantes um grupo de raparigas e rapazes sequestrados aos seus pais na região circunjacente. Num espaço também ele disciplinar e hiper-ritualizado, com horários pré-definidos e uma distribuição lógica e eficaz de todas as actividades, os carrascos substituem os mestres como únicos detentores da palavra, representantes da ordem e da razão, enquanto os sacrificados tomam o lugar do corpo discente na sua qualidade de matéria-prima do processo escolar. No entanto, não há nesta escola qualquer intuito de educar para o futuro, nem de cuidar, resgatar, redimir, conduzir a vontade ou transmitir conhecimentos proveitosos e necessários para o benefício público. Ela serve tão só para multiplicar os prazeres sádicos dessa tetrarquia de libertinos poderosos, confiscando em simultâneo as vidas e futuros dos seus reféns. E se é introduzido

no castelo algum tipo de saber, para vir encaixar-se num regime disciplinar onde a distinção e o regulamento se destinam a individualizar e homogeneizar “corpos dóceis” que são meros objectos de uma violência desmedida, este é veiculado por quatro “historiadoras” cuja função, fora de qualquer ambição de ordem didáctica ou pedagógica, é reduzida à exposição de pequenos episódios pornográficos que devem inspirar ou espicaçar a volúpia apática desses indivíduos unidos por “uma conformidade de riquezas e de gostos”.<sup>8</sup>

Enquanto na *Justine* (1791), e sob a aparência de uma certa normalidade institucional, vemos o colégio do cirurgião Rodin desvelar-se como uma espécie de lupanar privativo em que cada lapso ou desatenção dos alunos é um pretexto para os punir com a maior severidade (chegando a culminar no infanticídio), em *La Philosophie dans le boudoir ou les Instituteurs immoraux* (1795) a heterotopia do internato desaparece para dar lugar a aprendizagens teórico-práticas, em regime tutorial, apresentadas como rituais de iniciação e lições de vida que alternam as demonstrações em acto e as exposições teóricas. A instrução da púbere Eugénie, que o seu pai, libertino, confiou à depravada Madame de Saint-Ange (coadjuvada nessa empresa pelo seu irmão, Chevalier de Mircel, um amigo deste – Dolmancé – e o jardineiro, Augustin) devia, portanto, ser uma “iniciação aos mais secretos mistérios de Vénus” no espaço passageiro da alcova, lugar intercalado onde se dá a transição entre o universo “prático” do sexo violento e transgressivo (lenocínio, incesto e sodomia), localizado no quarto, e os relatos filosóficos sobre o primado da natureza que revelam a mundividência libertina, associados às conversas de “boa sociedade” nos *salons*. De Silling à antecâmara de Saint-Ange, a escola da libertinagem perde a sua matriz “colégio” mas ganha uma projecção no futuro, ao confirmar o que já se vinha demonstrando, em paralelo, nessa obra infinita onde as desgraças de Justine, a virtuosa, contrastam com as prosperidades da sua irmã Juliette, a viciosa: o princípio incontornável de que são as “paixões deliciosas”, as “leis divinas do prazer” – e nunca a polícia ou civilidade cristã, a utilidade pública ou os “laços absurdos e perigosos” de uma “virtude fantástica” e de uma “religião repulsiva” – que permitem aos homens “semear algumas rosas sobre os espinhos da vida” e, persistindo sempre nesse rumo que tudo sacrifica à volúpia, atingir a verdadeira felicidade.<sup>9</sup>

Por fim, a ideia do libertino foi emergindo não tanto como um produto da linguagem que a polícia desenvolve sobre os seus limites, nem como uma contra-linguagem inventiva que transtorna os fundamentos da conformidade social, mas na forma de um diagnóstico sobre a condição do sujeito escolarizado a partir do momento em que se deixa guiar pelo desejo de escrever ou investigar. Esta figura do investigador aprendiz não encarna a libertinagem como a face negativa de um sistema moral (que apela, em última instância, a critérios superiores ao homem, ou valores transcendentais, e que se apoia no exercício do *juízo*), nem a vê, tão pouco, como um sistema imoral onde a felicidade resulta da articulação entre as noções de natureza, sensualidade, egoísmo integral e Mal absoluto. O libertino, assim percebido, é alguém que já passou por essa instituição onde confluem educação e polícia, que foi instruído até à idade adulta no espaço físico da escola, mas que pretende agora ensaiar um gesto que, do ponto de vista cognitivo, é de certo modo a antítese daquilo para que foi treinado. Contudo, se deixou de ser “aluno” da escola da polícia,<sup>10</sup> ele não é também, por outro lado, vítima, noviço ou discípulo da escola da libertinagem sadiana. Podemos assim circunscrever algo como uma “atitude libertina” que se manifestaria não por erro, falha, defeito ou desconcerto em relação à norma, nem por uma feroz exuberância dos sentidos, dos caprichos e das paixões, mas no domínio do que se poderia chamar uma *ética da inventividade*. Se Sade pretendia transcender os preceitos morais do bem e do mal, do certo e do errado, da piedade e da profanação, em direcção ao que seria uma “natureza primeira” do Mal unívoca e absoluta (que não se refere senão a si mesma), o escritor-libertino, por sua vez, procura esquivar-se do princípio moral que governa a escola – onde é central a palavra escrita, mas sempre subsumida a um julgamento que, na linguagem de Espinosa, maximiza a *potência de padecer* (ser passivo ou um *leitor*) e rarefaz a *potência de agir* (ser activo ou um *escritor*) – para se instalar no âmbito de uma ética do gesto criativo onde a escrita aparece como criadora de “formas de pensamento-outro”.<sup>11</sup> Mais do que a força lacerante de um egoísmo imoderado e aniquilador, o libertino enquanto sujeito de escrita opõe ao *padecimento* da polícia escolar (o trabalho do aluno e a carreira moral na instituição estão subordinados a uma lógica normativa que ora outorga ou retira, premeia ou castiga, faz avançar ou recuar) um esforço activo e alegre no sentido

de produzir o seu próprio artesanato, substituindo a moral enquanto “teoria dos deveres” pela “ética como uma teoria da potência”<sup>12</sup>.

Esta *personagem conceptual* do libertino enquanto escritor, pensador ou investigador, poderia, pois, caracterizar-se por um movimento duplo. Desde logo, define-se pelo facto de já ter deixado a escola para trás, de o seu desejo de escrita se afirmar fora da mediação ou tutela do modelo escolar. Aproxima-se, assim, do significado mais elementar do termo: o indivíduo *liberto* de algo e, como tal, livre de empreender o que não estava ao seu alcance num contexto anterior. Não se trata, porém, de sair da escravatura para entrar em liberdade, ou de transitar de uma situação de *menoridade* para uma condição de *maioridade*. Recuperando um conceito gizado por Deleuze e Guattari (1975), poderíamos antes afirmar que na passagem da *escrevência* escolar<sup>13</sup> para a escrita académica inventiva, ou de uma polícia do escrito para a “fruição do texto”,<sup>14</sup> se atravessa, na verdade, o intervalo que vai da *maioria* – aquilo que “implica uma constante” e um “metro padrão” em relação ao qual tudo é avaliado como conformidade ou desvio<sup>15</sup> – à *minoría*, isto é, um processo singular de diferenciação ou *desterritorialização* alicerçado numa arte dos encontros e na potência de ser afectado. Diria Bento de Espinosa: saber distinguir o que é *conveniente* do que é *inconveniente*, as noções *adequadas* das ideias *desadequadas*, entregar-se por inteiro a uma aprendizagem experimental e contínua sobre aquilo que aumenta ou diminui a nossa capacidade de agir.

Espinosa, “o homem dos encontros e do devir”,<sup>16</sup> é o filósofo que talvez de mais longe nos instiga a exercer um *pensamento livre* – outra corrente a que ficou associado o termo “libertino”, na medida em que se reporta a uma perspectiva sobre a verdade fundada na razão, na lógica e no empirismo, por oposição aos juízos que derivam da tradição, da autoridade, do dogma ou da revelação<sup>17</sup> – que se apresenta simultaneamente como uma ontologia, uma ética e uma estética da existência. Filosofia da potência e das intensidades, que vê no poder o triunfo de todas essas figuras da impotência – o par senhor-escravo, o tirano e o sacerdote – cujo domínio e autoridade se nutrem das “paixões tristes” dos homens (as que os afastam do seu potencial e os aproximam do estatuto de dependência, como seja o ressentimento, o desespero, o desprezo, a ira, o ciúme, a inveja, o escárnio e o desejo de vingança, entre outras),<sup>18</sup> o espinosismo não se reduz unicamente a um movimento de emancipação pela razão. Para o “príncipe dos filósofos”, não

existe a possibilidade de invenção ou de produção de novas formas de vida (a diferença qualitativa entre “modos de ser”) na ausência de um *conhecimento* ou *tomada de consciência* dessas forças que “produzem o ressentimento e a má consciência, as más interpretações e as depreciações, o ódio, o remorso e, em última instância, a culpabilidade”.<sup>19</sup> Como esse polidor de lentes “que lavra Deus com geometria delicada”,<sup>20</sup> o pesquisador libertino deverá também confrontar-se com toda uma herança (escolar) que o constitui integralmente, e que desde a infância veio fixando a sua relação com o saber no princípio do *reconhecimento*. A árdua empreitada de sair de si próprio, de pretender *desfamiliarizar-se* pelo pensamento, é igualmente, e na mesma medida, um esforço de compreensão das “políticas de normalização” que interiorizámos nessa instituição onde o acto de escrever é indissociável da “participação em jogos que definem a identidade pela conformidade-desvio com a lei e com enunciados universais”.<sup>21</sup> Tal é a natureza de uma filosofia que, mais do que reagir a *efeitos* reputados prejudiciais e que se observam quase sempre nos *outros* (incentivando, pois, a troça, a deploração ou a aversão), antes investiga as *causas* de um modo de existir e pensar recebido e comum a todos, incluindo o próprio investigador: *non ridere, non lugere, neque detestari, sed intelligere*.

Temos portanto em Espinosa uma imagem de libertino que correlaciona a escrita e a vida, a produção intelectual e o exercício da auto-reflexão. Entroncam nele, por outro lado, uma série de atributos que fazem a personagem do libertino coincidir menos com a noção de alguém que padece ou faz padecer, que é relapso em relação à norma ou sujeito activo da violência e da dominação, do que com os princípios da afirmação e da potência criativa. Enquanto figura num itinerário de emancipação, vincula-se quer aos servos alforriados, quer aos livres-pensadores. Como investigador, o “judeu de tristes olhos e pele citrina”<sup>22</sup> é também parente tanto do círculo da *Academia Parisiensis* (Huygens, Gassendi, Blaise-Pascal, entre muitos outros) como dessa irmandade informal e sigilosa de *libertins érudits* que estendia o cepticismo, o racionalismo, o materialismo, o deísmo, o epicurismo, às práticas literária ou ensaística (Charron, La Mothe Le Vayer, Bergerac, *et alia*). A sua pretensão de transcender o nível mais rasteiro do pensamento, o mundo dos signos e das confusões da mente onde impera o Bem e o Mal, põe-no em contacto com Sade e também com Nietzsche, com o qual partilha, noutra plano, a tarefa de

diagnosticar os fantasmas da auto-depreciação que – pela negação da vida, pela subscrição a uma moral que coloca o Uno acima do ser e pela obrigatoriedade de efectuar uma essência idealizada em relação à qual o homem existente se revela sempre falho ou insuficiente – fazem o sujeito entrar numa guerra desvitalizante consigo mesmo.

Por fim, e apesar de tudo aquilo que os distancia, o sefardita avizinha-se também de Casanova, o libertino clássico do século das Luzes, mas por um viés específico: a fugacidade. “Espinosa, o imperceptível”, aquele que está “sempre no meio, sempre em fuga apesar de não se agitar muito”; o homem que é banido da comunidade judaica, que se evade dos poderes, que se esquiva “aos doentes e aos intriguistas”<sup>23</sup> para esculpir na penumbra os seus cristais. Mas se o motor da fuga de Casanova é o engano, a burla ou a dissimulação, o de Espinosa, por contraste, é uma obstinada “autenticidade”. Esta fá-lo organizar, tanto quanto possível, as suas relações ou “encontros”, procurando entrar em composição com aquilo que é conveniente à sua natureza (aumentar a sua potência) e evitar tudo o que lhe é funesto, ou seja, um modo de existência fortuito que condena o sujeito a sofrer efeitos sem lhes conhecer as causas, de que resulta a destruição de si mesmo pela culpabilidade e a devastação dos outros pelo rancor. Nesta “tipologia dos modos de existência imanentes”<sup>24</sup> podemos observar uma série de noções que o próprio Casanova subscreveria, e que não seriam de modo algum rejeitadas pela filosofia natural do libertino sadiano, como por exemplo: “O primeiro e único fundamento da virtude ou do princípio correcto de viver consiste em buscar aquilo que é útil para si.”<sup>25</sup> No entanto, esta filosofia que faz do conhecimento “o mais potente dos afectos”<sup>26</sup> distingue-se quer da mobilidade que almeja aos deleites pelo embuste como do egoísmo integral que associa a razão e a lei da natureza à efectivação de todas as volúpias individuais em detrimento dos outros. Longe de ser penitente, Espinosa apropriou-se das virtudes ascéticas – humildade, pobreza e castidade – como forma de engendrar um pensamento radicalmente singular, fazendo deste, por sua vez, um verdadeiro modo de viver que, mais do que convencer, dirigir ou apontar um caminho único, procurava “somente inspirar, despertar” para uma “vida rica e superabundante” de “produção”, “produtividade” e “potência”.<sup>27</sup>

A caracterização do libertino como “escritor-investigador” por intermédio da figura de Espinosa – que se desloca ou se faz incapturável pelo pensamento,

mais do que por um nomadismo geográfico (*Patria quis exul se quoque fugit?*, diria Horácio<sup>28</sup>); que vê naquilo que lhe é benéfico não um prazer que implica o conflito com outrem, mas um bom encontro que o afasta dos maus instintos e lhe aumenta a capacidade de agir – permite, assim, identificar certos elementos que, não constituindo o reverso da polícia nem a sua negação, divergem ou esquivam-se dela porque operam, fundamentalmente, numa economia da auto-análise (na suposição de que as forças da impotência nos afectam a todos) e da afirmação do vigor inventivo. Por outras palavras, se o sábio-aprendiz (esse cujas leituras são inteiramente subordinadas ao desejo de escrita) é de facto afirmativo, não o será em função do poder, mas sim da potência, ou seja, da aptidão para escolher, para sopesar e diagnosticar, para se deixar afectar por fragmentos de outros discursos e cruzá-los ou combiná-los de forma integralmente singular no seu próprio texto, já de si composto por segmentos de outros textos. Afirmação pela *diferença*. E se pratica a auto-reflexão, não será para, num diálogo interior, reproduzir a todo o instante a dinâmica imobilizadora da conformidade e do desvio em relação a um texto idealizado, esse “jogo de predicados normativos” (“é demasiado isto, não é suficientemente aquilo”) e de adjectivações (bom/mau, certo/errado) “por onde o ideológico e o imaginário entram em borbotões”.<sup>29</sup> O conhecimento de si, neste caso, destina-se justamente a compreender que os problemas do principiante são também os do sábio consagrado; que na escrita que aspira, pois, a transcender a escola, ambos se encontram em pé de igualdade, movidos pelo apetite de *fazer diferente*, mas acossados por essa máquina de “rarefacção dos enunciados” que, em primeira instância, habita dentro de cada um de nós.<sup>30</sup> Auto-reflexão *para se ficar na posse do que debilita e incapacita* – que não é pessoal, mas parte de todo um sistema normativo – e como forma de inspirar e aguilhar um certo “destemor experimental” com a consciência de que, na viagem sempre limitada que fazemos pelo infinito da linguagem, as figuras do Único, do Último e do Todo não passam, afinal, de ilusões ou quimeras.

O radicalismo de tal personagem reside no facto de, perante as exigências da escrita (essa condição de viver no intertexto, isto é, de se entregar por inteiro à experiência da “indeterminação” e da “exterioridade pura”), e enquanto “amigo do texto”, não encarnar nenhum desses papéis correlatos sobre os quais se esteia a nossa cultura escolar: o letrado e o analfabeto, o professor e o aluno, o ouvinte-



consumidor e o autor-produtor. Na “oficina” dos que desejam colocar a leitura ao serviço da escrita, e que vêem esta última como “uma construção em devir na sua própria vida”,<sup>31</sup> essa persistente hierarquização na relação com a cultura e com o conhecimento – entre os cultivados que escrevem e os ignorantes que apenas falam; entre os vigários da verdade expressa no manual escolar, que se dirigem a todos como se fossem um só, e os seus receptores, de quem se espera que *leiam bem* para responderem em conformidade com a fala do mestre; entre os poucos predestinados bafejados pelo sopro do génio e a imensa massa dos que ficam do lado da interpretação, do consumo ou da assistência – é circundada em favor de um modelo de trabalho centrado na eflorescência dos textos e na proliferação dos sentidos, mais do que na sua adequação; no “entrelaçamento contínuo”, mais do que na “servidão nivelada à verdade”.<sup>32</sup> Nesta perspectiva, seria libertino todo o escritor que procura afastar-se desse universo parcial, segmentado, mediano e desalentador, em busca de um espaço cognitivo outro onde a linguagem possa ser experimentada na sua “profundidade”, no exercício complexo e rigoroso que ela implica, mais do que na sua mera “instrumentalidade” ou “beleza”<sup>33</sup>.

O escritor-leitor que entra em confronto directo e permanente com a sua própria “polícia da escrita” corresponderia, assim, no âmbito figurativo, a uma de *três manifestações da impotência ou do desamparo* na sua relação com o tema da libertinagem.

A *escola da libertinagem* seria, porventura, o exemplo mais extremo do desvalimento, com a sua equiparação do corpo estudantil a uma colectividade de objectos de dominação (na sua maioria sequestrados), desprovidos de qualquer tipo de agência ou iniciativa. A escrita não existe, portanto, numa “escola” onde a própria palavra transita apenas num sentido (para dar ordens), e na qual o saber – reduzido a historietas – cumpre um papel puramente expositivo. Não há sequer uma vida a que um eventual pensamento se possa articular (ou vice-versa): nas profundezas da Floresta Negra, ela é primeiro interrompida para, de seguida, ser inteiramente suprimida. No caso da instrução da jovem Eugénie, a escola refere-se menos a um espaço do que a uma doutrina. Aqui, a discípula, apartada enfim da influência nefasta de uma educação religiosa, renasceria para a vida com uma nova mundividência – o credo libertino de Dolmancé – que a colocaria na rota de colisão com os desejos e interesses individuais dos outros cidadãos. No entanto,

esta segunda educação só põe em causa a primeira na medida em que corrói os seus princípios morais, substituindo-os pela liberalização dos apetites “naturais”, que, uma vez desbloqueados em cada alma, conduziriam, no limite, à verdadeira república sadiana: a sociedade revolucionária de *todos contra todos*.

Quando o libertino é um sujeito activo de *poder* (o que Bento de Espinosa, nas palavras de Deleuze, chamaria o nível mais baixo da potência), ou um agente afirmativo das suas concupiscências, a figura do impotente é ora a vítima raptada e feita objecto (descartável) de deleites, ora uma alma ingénua e corruptível pelo método dialógico da filosofia na alcova.<sup>34</sup> Inocência, candidez e dependência não se confundem com a identidade libertina neste sistema de pensamento onde são decompostos os grandes pilares da polícia.<sup>35</sup> Porém, são elas que caracterizam o candidato ideal à cidadania útil, ordeira e “iluminada” na perspectiva da “polícia geral do Estado”, que vê no órfão – mais do que em qualquer outro tipo social – a maior das promessas, mas também a virtualidade de todos os vícios. Na escola da polícia (essa que, fundada pela Intendência-Geral e ensaiada nas franjas do corpo social, constituiu um autêntico *laboratório da modernidade pedagógica*), como se viu, a libertinagem, enquanto descritora dos lapsos, insuficiências, inaptidões ou condutas desviantes, opera no interior dos dispositivos de normalização. É esta que, no dia-a-dia da instituição, não cessa de remeter para a ideia de que o órfão, no inocente padecimento da sua “desgraça” ou “infelicidade”, é ainda assim um *anormal*, uma criatura “em falta” que deu entrada no orfanato já desgovernada, extraviada ou desencaminhada do itinerário da utilidade pública e das virtudes sociais. A impotência, neste contexto, não se concebe no quadro da dominação ou de uma doutrinação que incide sobre um sujeito previamente instruído. Ela deve ser compreendida, antes, no âmbito de uma educação de cunho “governamental”. Mais do que subjugar ou converter, essa formação integral desde a infância num lugar “fora da vida” vai, desde o processo de admissão, produzir um saber sobre os alunos que permite obter retratos cada vez mais concretos e individualizados de cada um, envolvendo-os, para tal, em rotinas e exercícios que lhes devolvem, a par e passo, uma imagem de si próprios (identidade) que deve ser objecto de um trabalho e dedicação ininterruptos. É governado, e não submetido ou doutrinado, aquele sujeito que é conduzido a participar na sua educação “total” (física, moral, vocacional) vinculando-se desde muito cedo, e a partir da relação que estabelece

com o *ideal* (sentimento de impotência face às imagens sacralizadas do *livro*, do *autor* e da *verdade* ou *completude* neles representadas) e a *norma* (gradação dos desvios), a um desejo de transformação num cidadão “socialmente enquadrado e profissionalmente produtivo”.<sup>36</sup>

Historicamente, o processo de *escolarização* da civilização ocidental – em termos gerais, e considerando que não se tratou, obviamente, de um movimento linear e uniforme – correspondeu a uma dinâmica que, desde o Renascimento até aos nossos dias, foi ampliando o fosso entre professores e alunos, reservando aos primeiros as funções de explicar, orientar e classificar a partir de uma unidade curricular, e aos segundos a tarefa de reproduzir, confirmar ou ratificar, quer por exercícios, quer no solene ritual do exame, uma verdade já dada de uma vez por todas e manifestada no grande “disciplinador da actividade leitora” que é o livro escolar.<sup>37</sup> Mas se este modelo que assume o conhecimento como um objecto pré-existente ficou associado sobretudo ao “império do meio”, a sua influência fez-se sentir muito para além dos recintos da escola secundária. Na sua já citada prova de agregação, Ramos do Ó recupera um conjunto de textos menos conhecidos de Nietzsche – *Sobre o futuro dos nossos estabelecimentos de ensino* (1872) – onde, já no século XIX, nos são dados a observar alguns dos efeitos – sentidos no corpo do próprio autor enquanto jovem filósofo – da *escolarização* dos estudos e do aluno universitário. Até mesmo nesse nível do ensino, o estudante surgia como alguém que era sistematicamente colocado à margem do labor de “reflexão e construção do pensamento”, um “inocente culpado”, mas também “sem culpa”, que oscilava entre “uma actividade frenética e uma lassidão melancólica”. Um impotente, pois, a quem tinha sido imposto “o insuportável fardo de permanecer só” e que, quase sempre na posição de receptor de um saber comunicado por via magistral, vivia numa triste “dinâmica identitária” que o deixava “cansado, preguiçoso, assustado com o trabalho e ainda cheio de ódio a si mesmo”.<sup>38</sup>

Se por “escolar” entendermos um tipo de relação com a escrita destinada a produzir a ordem e a exercer o controlo, a reconduzir o sujeito a uma ortopedia identitária mais do que aos mecanismos da invenção, a induzir uma percepção do saber que o apresenta como um produto acabado, esmagador e impenetrável, mais do que uma fronteira da experimentação e do relançamento continuado dos textos e da linguagem, logo vemos como pode existir um *continuum* entre figuras

como o órfão, o académico e esse aluno moderno que já todos fomos. O mesmo se poderia dizer a respeito da vida. Seria “escolar”, portanto, todo o dispositivo que suspende e adia a vida existente em nome de uma vida por vir; que nunca cessa de projectar a verdadeira e vantajosa vida no futuro como um objectivo ou ponto de chegada, mais do que uma reinvenção de si que decorre no aqui e agora; que se enquadra numa autêntica *política de governo da vida*, e não tanto nos métodos e processos de criação – tão pouco exercitados entre nós, sujeitos intensamente alfabetizados – que permitem “aceder ao multiforme da existência”.<sup>39</sup> Por escola, pois, designaríamos o espaço cognitivo que inviabiliza a hipótese de um encontro entre a escrita vivida enquanto *excursão*<sup>40</sup> e a vida concebida como *obra de arte*.

Em suma, parece haver na genealogia do sujeito escolar, seja onde for que ele apareça (no orfanato, na escola, na academia, no diálogo interior que o desejo de escrever desencadeia no investigador), uma certa permanência ou perenidade dos temas do desamparo, da dependência ou do desvalimento. Na lógica policial da educação, essa que tem por fim aumentar a utilidade e restringir a alteridade dos seus sujeitos-objectos, não se observa a dissociação entre libertino e passivo, libertinagem e estatuto de ouvinte-receptor, que consta explicitamente nas obras de Sade. De facto, seja no paradigma “aristocrático” da “escola” de Silling (em que dificilmente encontramos a figura do aluno<sup>41</sup>), seja no contexto “republicano” de produzir uma perfeita cidadã que apenas obedece aos impulsos “naturais” (onde o ingresso numa vida de crimes coincide com o fim do discipulato), as condições de libertino e de sujeito passivo nunca podem concorrer na mesma personagem. Por contraste, é na figura sempre *lacunar* do sujeito escolar – cuja vontade deve ser conduzida a um fim conveniente – que a libertinagem enquanto potencial de desvio se confunde plenamente com a dependência como modo de existência. No aluno temos a imagem do inocente primordial, o incapaz necessitado da “ordem explicadora” assente numa “arte da distância” e nas dinâmicas da “compreensão” que dividem o mundo entre “espíritos sabedores” e “espíritos ignorantes”.<sup>42</sup> Os rituais da sala de aula prolongam o estatuto de órfão desvalido para o campo da relação das inteligências com o conhecimento: ao escolar cabe-lhe adequar-se ao texto canónico da instituição, anotando, sintetizando, repetindo e comentando o que já aparece organizado, delineado e esmoído por entidades governamentais, num espaço de “comunicação de via única [...] em que a mão e a mente do aluno

se fazem absolutamente no já feito”.<sup>43</sup> Orfandade, também aqui, no sentido de um isolamento essencial do discente que atrofia o seu “instinto filosófico natural”.<sup>44</sup> Nessa cenografia tão familiar, o professor desempenha a função de um sacerdote secular que – em nome de um pai adoptivo de todos que seria o próprio Estado – toma a palavra para restabelecer e “sublinhar a clareza, a coerência, a unidade interna e a consistência das matérias e dos argumentos expressos no texto”.<sup>45</sup>

Como se manifesta, porém, a ideia de impotência quando “sair da escola” não significa apenas entrar no mundo adulto (seja no fim do ensino secundário ou dos estudos superiores), mas experimentar uma forma de intimidade com o texto (e a escrita) para a qual o sujeito escolarizado nunca – ou quase nunca – foi devidamente treinado ou industriado? A que modo de ser libertino aludimos, ou que tipo de libertinagem poderemos imaginar, quando a relação com o problema da impotência e da indigência não se faz pelo viés da dominação-catequização ou das táticas governamentais de culpabilização (o que o sujeito não sabe e deveria saber), intermediação (o professor como autoridade última na interpretação e na descodificação do verdadeiro sentido de um texto) e verificação (averiguação de que esse saber autorizado foi conveniente ou suficientemente assimilado)? Que desamparo e ignorância é essa que não é vítima ou aprendiz do libertino egoísta, nem condição existencial do aluno ouvinte-leitor num paradigma de condução da vontade e de transposição literal dos saberes professados?

Não se trata, evidentemente, de orfandade no sentido literal. Muito menos dessa espécie de orfandade que consiste em ser arrancado do meio familiar para, na melhor das hipóteses, ser educado pelo Estado ou, no mais lúgubre pesadelo, ser forçado a comer, dormir, gemer e, finalmente, morrer no sumptuoso tugúrio de uma qualquer irmandade dos amigos do crime.<sup>46</sup> A questão que se põe não é a de Eugénie, cuja entrada na maioridade – por intermédio da reeducação libertina – coincide com a irrupção do desejo de humilhar, torturar e matar a própria mãe, representante dos padrões morais associados a uma educação clássica de matriz religiosa. Por último, a indigência do escritor-investigador não é, tão pouco, a que compartilham os sujeitos-objectos do processo de escolarização moderno, sejam eles o órfão casapiano, o discípulo de humanidades descrito por Nietzsche, ou as “crianças transidas” de que fala Michel Serres em *Le tiers instruit*,<sup>47</sup> que mesmo à distância de séculos, ou de apenas algumas décadas, corporizam experiências da

vida escolar que ainda hoje podemos reconhecer como nossas. Se Eugénie deseja destruir a mãe virtuosa, o aluno-espectador, por sua vez, não se relaciona com o infinito legado da cultura e da ciência senão por intermédio da desvalorização ou do reconhecimento concedidos pela figura *monologante* do pai. É precisamente a chancela dessa autoridade paternal que o *aluno* de pós-graduação procura ainda quando, ao ocupar o lugar pouco familiar do escritor-investigador, se vê amiúde incapaz de converter o seu desejo de invenção num *modus faciendi* (ou *vivendi*), enfrentando o espaço da dúvida, da heteronomia e da hibridez próprio do “jogo com o desconhecido” que é a escrita com a angústia de quem já se extraviou, e a quem mais não resta do que colmatar o pânico da incerteza ou de um imobilismo buliçoso recorrendo aos gestos da impotência e às figuras da autoridade: a cópia, a vassalagem ao já feito, a busca nos autores que se leu (ou do orientador que se escolheu) da verdade, da solução ou da palavra final sobre aquilo que se decidiu investigar. Perda de investimento (acédia) que oscila entre a vontade de abdicar e o exacerbamento dos atalhos que visam cumprir de forma “suficiente” algo que se apresenta cada vez mais como uma obrigação e menos como um *fantasma*.

No aprendiz de pesquisador – personagem que concebe a universidade como um lugar de proliferação da escrita –, os estatutos de indigente e desvalido não se referem tanto à ausência da família nuclear, à institucionalização forçada, à inocência vitimada ou doutrinada, ou à denúncia, desobediência, submissão e dependência da sanção paternal. A sua libertinagem, por outro lado, não é a de uma casta de figuras cruéis e poderosas, ou da sociedade de revolução perpétua, nem sequer a do delinquente ou do aluno relapso. A sua aspiração de criar é, isso sim, órfã, não de um pai, mas de uma comunidade de iguais toda ela investida no processo de produção escritural. Esta seria uma impotência activa, na medida em que parte em busca de “bons encontros” (os que aumentam a propensão de agir), ou seja, de indivíduos que, independentemente da área de pesquisa, do *status*, da experiência ou do grau académico, se encontram em *estado de escrita* e, por isso, capazes de compartilhar os problemas e bloqueios, os processos metodológicos e as pequenas conquistas diárias, as intermitências e os aceleramentos bruscos, as esperas e as etapas de reflexão; enfim, as dinâmicas, as flutuações e os aspectos propriamente técnicos que definem esse exercício tão difícil quanto empolgante, tão desejado como obstruído no interior das nossas instituições de ensino.

Como esboçar os contornos desta figura profundamente escolarizada cuja indigência cultural e científica, vivida por hábito como uma impotência pessoal, motiva a procura de grêmios reunidos em torno de uma actividade comum? Que género de libertino seria esse que, deslocando-se das rotinas escolares, persegue com outros escritores o desejo de formar uma “sociedade dos amigos do texto”,<sup>48</sup> ou melhor, um “espaço outro” onde se pretende reatar o pensamento com a vida e o pesquisador com toda uma tradição pedagógica que dirige o seu cuidado para “a consciência dos meios de construção da narrativa”?<sup>49</sup> Qual a libertinagem que corresponde a um modo de existir (e de conviver) numa relação continuada com o texto? Que na senda de Nietzsche procura reconectar *vida activa e pensamento afirmativo*?<sup>50</sup> Que na vasta herança da universidade germânica se revê sobretudo em Kant (pela sua intransigente defesa da função *maior* – o exercício autónomo da razão e da crítica, sem qualquer ingerência do poder temporal – que deveria cumprir a faculdade *inferior* de filosofia perante as *superiores*: teologia, direito e medicina), Humboldt e Schleiermacher (teorizadores de um ensino terciário que encontra a sua razão de ser na investigação e no princípio de que a ciência deve ser tratada como um problema que nunca está “inteiramente resolvido”<sup>51</sup>)? Que, enfim, observa com estranha afinidade um tempo antes da escola onde uma certa pedagogia, reservada então às elites cultas, supunha que o mestre fosse incitador da escrita do aluno, mais do que seu polícia; que o objectivo da relação didáctica fosse a retoma e a expansão rigorosa do que se escreve, e não tanto o resultado, o texto fechado na sua conformidade ou desconformidade com uma verdade antes estabelecida?<sup>52</sup> Impotente *que desconhece toda a extensão daquilo que pode*, mais do que indigente a quem é continuamente devolvida uma cartografia identitária, este libertino que procura uma confraria de escritores-pesquisadores por vir não está dado, é preciso construí-lo ou conceptualizá-lo.

É neste sentido, pois, que poderão desenvolver-se futuras pesquisas. Para, de certo modo, reactualizar a noção ou *personagem conceptual* do libertino, fazer dele uma espécie de manifestação do que seria *uma pulsão vital da escrita e uma vida inteiramente trespassada e transformada pelo pensamento* (a “bela unidade”, porventura mítica, atribuída por Nietzsche aos pré-socráticos, que, por contraste com a nossa civilização pós-Gutenberg, faziam o saber circular oralmente), talvez seja necessário proceder com uma metodologia semelhante à que se utilizou na

gradual depuração do conceito de polícia em função do problema educativo. Com a procura dos encaixes entre os ditos conceitos, foi possível contornar as rígidas balizas que separam diferentes percepções da temática policial – nomeadamente entre a actual noção de segurança pública e a polícia geral do Estado dos séculos XVII e XVIII – e, sem gerar uma nova definição do termo que viesse aplicar-se em exclusivo ao campo da educação, sugerir antes uma acepção que atravessa todos esses significados (a “produção do conforme”) sem cancelar as especificidades de cada um. A educação do órfão casapiano sob a égide da polícia do Estado, na sua intenção de produzir a partir de um ser “sem história” um súbdito iluminado tão útil como obediente, estaria para o projecto formativo e regenerativo em prol da nação como as polícias de “bem-estar” e segurança estão para a administração da cidade; como a polícia interna (regulamento) dos conventos, casernas, colégios e aulas régias, casas de força e de correcção, estão para a harmonia e bom governo das populações que albergam; como a civilidade ou “polícia urbana” dos manuais está para a boa conduta ou “urbanidade” do cidadão cristão. Qualquer que seja o método, o que define um poder de tipo “policial” é a composição dos mecanismos que, para dada conjuntura, devem engendrar a conveniência entre as acções e os comportamentos de sujeitos inseridos em grupos (indivíduos) e os interesses, as necessidades ou estratégias de uma entidade administrativa ou governamental.

Assim sendo, a figura que começou a emergir nas entrelinhas do capítulo VII, ainda sem contornos nítidos, não cabe exactamente nas definições ou divisas tipológicas sob as quais se tem vindo a dispor o libertinismo ou a libertinagem: o libertino erudito, o libertino aventureiro, o libertino político, o libertino religioso, o libertino escandaloso ou patológico. Um pouco como os elementos policiais das relações pedagógicas modernas, porém, há nessas existências algo que ainda nos constitui intensamente no presente, uma força da reacção e do padecimento que neles desponta com uma inusitada crueza. Não querendo sofrer o isolamento do aluno, o investigador não quer também, decerto, suportar a pavorosa solidão de Sade. Nem a retratação pela reprimenda diante do mestre, nem a reabilitação de Bocage perante o rei. Nem a reprovação de ano ou a expulsão do colégio, nem a efigie calcinada do exilado Francisco Xavier, Cavaleiro de Oliveira. Nem a punição do aluno contumaz, nem o enclausuramento e penitência de Anastácio da Cunha.



Esse investigador que pretende deslocar-se da escola para *errar* na escrita com um grupo de amigos – para Deleuze e Guattari, essa amizade *sui generis*, que não exige a proximidade, não seria a de “dois amigos que se exercem em pensar”; mas a de um “pensamento que exige que o pensador seja um amigo, para que [...] seja partilhado em si mesmo e possa exercer-se”<sup>53</sup> – será necessariamente uma personagem compósita. Poderia cultivar essa libertinagem, ou excesso passional, que consiste em perder-se na escrita, escrever para logo reescrever, desaparecer nas páginas para reaparecer de outro modo, num outro texto, com novas ideias e renovados problemas, como fizeram até ao limite, e de modos tão distintos, quer o “divino Marquês”, quer Blanchot, o escritor do infinito e da exterioridade. Esse libertino partilharia, quiçá com Erasmo, Heidegger e Barthes, a convicção de que o cerne da prática escritural está no meio, na passagem, nos nexos, na ponte que liga uma frase à outra, e não tanto na exigência de verdade e unidade que amarra os *autores* aos seus *livros* e vice-versa. Também por isso libertinos, os escritores-amigos, esses cujos laços de afeição decorrem de um exercício de escuta nos dois sentidos, são aqueles que transitam algures entre o sábio e o aprendiz, naquele espaço indeterminado do *estar-a-fazer*, do texto ainda incompleto, onde se torna impossível exprimir-se com a confiança de quem já foi consagrado ou a aflição de quem ainda está por ser.

O esquivo, o fugaz, o imponderável e incapturável, aquele que expressa a dúvida e é portador de um *savoir-faire*, de uma técnica que se vai afinando com a prática e o *feedback* generoso – escrupuloso e exigente, que empresta o ouvido às vibrações de um texto, conferindo atenção ao potencial de crescimento que lhe é imanente – dos amigos ou colegas. Seria este, talvez, o *modo de ser libertino* que, à semelhança dos longínquos monges idiorrítmicos do monte Atos, nunca obriga a um convívio continuado (seja entre amigos ou alunos), nem a uma instrução ou governo de todos como se fossem apenas um (cenobitismo, escola), senão a um pacto entre indivíduos autónomos que deliberam encontrar-se ciclicamente, em intervalos regulares, para examinar problemas comuns a exercícios inteiramente diferenciados, singulares, locais e contingentes. Se reconduz alguns aspectos dos libertinos eruditos ou cientistas nas suas múltiplas manifestações, estes seriam, por um lado, a tradição intersticial do ensaio e da novela filosófica e, por outro, a noção de uma comunidade (seja ela a universidade, a *respublica litterae*, ou uma

miríade de pequenos seminários e grupos de pesquisa autônomos), unida pelo princípio da investigação sem limites, que se permite criticar, a partir do que já faz, os abusos de poder em nome do saber e as perversões do saber em nome do poder. Dos libertinos religiosos, reivindicaria a resistência e o direito à blasfêmia, mas nunca a pretensão de falar em nome de uma verdade única e incontestável. Dos libertinos políticos, outrora os revolucionários ou as sociedades secretas dos pedreiros-livres, reclamaria a inabalável resiliência, uma certa invisibilidade, e a organização de tipo reticular, mas nunca a conspiração ou a vertigem do poder. E de Casanova, por fim, o investigador libertino reaveria o imperativo de nunca se deixar estagnar ou paralisar, de jamais fossilizar numa posição segura, satisfeita, desprovida de auto-crítica, onde não se avistam quaisquer desafios no horizonte. Mas nunca por intermédio do embuste, da egolatria ou do narcisismo.

O amor ao texto coloca estes libertinos que desejam escrever num plano de igualdade de inteligências, a braços com um trabalho que não é concorrente ou escalonado, mas comum e diferenciado, e que não tende para uma sabedoria última, mas para uma produção escritural que não cessa de se desdobrar. Assim, podemos imaginar o espaço do *seminário* como o lugar (ou a heterotopia) onde sábios e aprendizes deram lugar aos pensadores como amigos do saber. Aqueles que, nesse intervalo demasiado efêmero onde a escrita se encontra com a vida, insistem em procurar a verdade sem nunca a possuírem.

## Notas

---

<sup>1</sup> Manuel Maria Barbosa du Bocage, *A Virtude Laureada* (Lisboa, Impressão Régia, 1805). “Mas que ufano baixel retalha o Tejo!/ Brincam no tope flâmulas cambiantes,/ E cambiante bandeira as ondas varre:/ Eis voa, eis se aproxima!.. Um quasi monstro,/ De aspecto feminil, tigrinas garras,/ De traje multicolor, lhe volve o leme!/ Que turba enorme à sua voz mareia!/ E o ferro curvo, e negro ao fundo arroja!/ Desce a vaso menor a horrível Fúria,/ Reconheço-lhe o rosto, os fins lhe alcanço.../ Lá vem, lá toca sobre a areia e salta./ Inimiga dos Céus! És tu, profana!/ Sacrílega, falaz, blasfemadora,/ Peste dos corações, órgão do Averno!/ Vens também macular com teus venenos,/ Com hálito infernal, e atroz sistema/ Campos, que meu bafejo Elísios torna!”

<http://purl.pt/6267/4/#/1>

<sup>2</sup> Teodoro de Almeida, *Recreação Filosófica*, tomo X (Lisboa, Régia Oficina Tipográfica, 1800), 435. <http://purl.pt/13937/4/>

<sup>3</sup> Michel Delon (éd.), “Libertin”, in *Dictionnaire européen des Lumières* (Paris, PUF, 2007), 650.

<sup>4</sup> Na sua célebre missiva de 26 de Junho de 1799 ao Marquês Mordomo-Mor, onde faz um balanço geral dos primeiros anos de funcionamento da Intendência (por si renovada) e da Casa Pia, está bem presente esse espírito de fechamento da corte sobre si mesma e, em simultâneo, o sentimento de superioridade moral relativamente aos acontecimentos em França. O intendente descreve aí algumas das celebrações que tiveram lugar nos recintos da Real Casa Pia. É de registar a comparação dos eventos da revolução francesa com uma epidemia que contagia os povos. A piedade e a constância da corte e sociedade portuguesas, sob o governo de Maria, a Pia, contrastaria assim com a iniquidade dessas forças inconstantes e desbragadas que tinham já começado a lançar o caos por todo o continente europeu: “Tem a polícia feito na Casa Pia públicas demonstrações de alegria e regozijo, como também nesta corte, pelas melhoras na moléstia com que foi atacado o Príncipe Nosso Senhor; pelos nascimentos da Sereníssima Princesa Dona Maria Teresa e do Príncipe da Beira. *Estas demonstrações fizeram-se quando em Paris começou a brotar a impiedade juntamente com a sedição*, para deste modo fazer públicos o contentamento e a satisfação que temos em gozar de uma soberana, a mais amável, e em aplaudir os seus felizes anos, convidando para a Casa Pia a corte eclesiástica e secular, os regulares e párocos e, em diversos dias, a Casa dos Vinte e Quatro, com as suas respectivas bandeiras, para ministrarem o jantar aos pobres, a cuja mesa em um dos anos também V. Ex.<sup>a</sup> serviu edificadamente com uma parte da corte, assim secular como eclesiástica, e com vários ministros. [...] Foram servidos 4220 pobres de um e outro sexo, a cada um dos quais o Ilustríssimo e Reverendíssimo Arcebispo de Lacedemónia, Dom António Caetano Maciel, à saída, distribuiu a esmola de duzentos reis, *para dar assim na Europa um testemunho da lealdade dos portugueses para com seus príncipes, e desanimar aqueles que estivessem no iníquo projecto de vir contaminar os povos*. Sempre estas demonstrações, que em diversos anos se repetiram, começaram pela celebração de missa pontifical com Te Deum, reunindo a tudo isto as esmolos que aos párocos desta corte se deram para as distribuírem pelos pobres das suas respectivas paróquias e proporcionando sempre as mesmas esmolos segundo o número de fogos de que cada uma delas se compõe. Além disto, naquele mesmo acto, tiraram-se por escrutínio, ou sorte, quarenta dotes de 60 000 reis cada um em benefício das órfãs recolhidas na Casa Pia.” [ANTT, Ministério do Reino, mc. 277]. [itálico meu].

<sup>5</sup> No artigo “Libertinage” da *Encyclopédie*, redigido pelo próprio Diderot, vemos uma definição mais moderada do termo que contrasta, quase em absoluto, com a imagem tétrica que os poderes político e religioso fazem dela: “Libertinage, s. m. (*Mor.*) c’est l’habitude de céder à l’instinct qui nous porte aux plaisirs des sens; il ne respecte pas les mœurs, mais il n’affecte pas de les braver; il est sans délicatesse, et n’est justifié de ses choix que par son inconstance; il tient le milieu entre la volupté et la débauche; quand il est l’effet de l’âge ou du tempérament, il n’exclut ni les talents ni un beau caractère; César et le maréchal de Saxe ont été libertins. Quand le *libertinage* tient à l’esprit, quand on cherche plus des besoins que des plaisirs, l’âme est nécessairement sans goût pour le beau, le grand et l’honnête. La table, ainsi que l’amour, a son libertinage; Horace, Chaulieu, Anacréon étaient libertins de toutes les manières de l’être; mais ils ont mis tant de philosophie, de bon goût et d’esprit dans leur *libertinage*, qu’ils ne l’ont que trop fait pardonner; ils ont même eu des imitateurs que la nature destinait à être sages.”

<sup>6</sup> Almeida, *Recreação Filosófica*, Dedicatória ao regente. “Esta parte da filosofia nunca foi mais necessária do que agora; porquanto a doutrina dos incrédulos, que tapam inteiramente os olhos à luz da razão, e também à da boa razão, forceja para transtornar as bases dos bons costumes, firmadas na religião, na boa razão, nas leis da humanidade, e até nos interesses sólidos de toda a

---

sociedade: porém nada disto basta, porque a ouvir os ímpios Voltaire, Rousseau, [...] d'Alembert, Diderot, e outros, nem a religião é freio para subjugar a furiosa libertinagem, nem a razão é ouvida, nem o poder dos soberanos basta.”

<sup>7</sup> Jean-Baptiste de La Salle, “Catalogue des écoliers de la 4ème classe de la Rue Sainte Placide en l’année 1706, contenant leurs bonnes et mauvaises qualités”, in *Conduite des écoles chrétiennes*.

“François de Terieux, âgé de huit ans et demi [...] a manqué rarement l’école, quelquefois sans permission, par la rencontre de quelque compagnon libertin et par sa facilité; il a manqué de venir souvent à l’heure, il ne s’applique que médiocrement, souvent il regarde et se repose, à moins qu’on ne veille sur lui. [...] On peut et on doit quelquefois chasser des écoliers de l’école, mais on ne doit pas le faire que par l’avis et l’ordre du Directeur. Ceux qu’on en doit chasser sont: *les libertins capables de perdre les autres*; ceux qui s’absentent facilement et souvent de l’école; ceux qui s’absentent de la messe de paroisse et du catéchisme, les dimanches et les fêtes, par la faute de leurs parents; les incorrigibles, c’est-à-dire ceux qui, après avoir été corrigés un grand nombre de fois, ne changent pas de conduite. [...] La première cause de l’absence des écoliers provient des écoliers mêmes: ou par légèreté, ou par libertinage, ou parce qu’ils sont dégoûtés de l’école, ou parce qu’ils ont peu d’affection pour le maître, ou qu’ils sont rebutés de lui. La deuxième cause pour laquelle les écoliers s’absentent est *le libertinage*, ou parce qu’ils ne peuvent se rendre sujets à être ainsi toute une journée à une même place attentifs et appliqués d’esprit, ou parce qu’ils aiment à courir et à jouer. *Ces sortes d’enfants sont ordinairement portées au mal, et le vice suit le libertinage*. [Les visiteurs] feront en sorte, pour témoigner leur affection et leur zèle pour l’école, *d’engager les libertins, qui s’absentent facilement et légèrement, de se rendre assidus, et même lorsqu’ils rencontreront quelques enfants vagabonds et inutiles qui ne viennent pas à l’école, ils les exciteront à y venir.*” [itálico meu]

[https://lasallefrance.fr/wp-content/uploads/2016/07/conduite\\_des\\_ecoles.pdf](https://lasallefrance.fr/wp-content/uploads/2016/07/conduite_des_ecoles.pdf)

<sup>8</sup> Donatien Alphonse François de Sade, *Les 120 journées de Sodome ou l’École du libertinage* (Paris, Le Tripode, 2014), 14.

<sup>9</sup> Donatien Alphonse François de Sade, “Aux libertins”, in *La Philosophie dans le boudoir ou Les instituteurs libertins* (Paris, Gallimard, 1976). “Et vous, aimables débauchés, vous qui, depuis votre jeunesse, n’avez plus d’autres freins que vos désirs et d’autres lois que vos caprices, que le cynique Dolmancé vous serve d’exemple; allez aussi loin que lui, si, comme lui, vous voulez parcourir toutes les routes de fleurs que la lubricité vous prépare; convainquez-vous à son école que ce n’est qu’en étendant la sphère de ses goûts et de ses fantaisies, que ce n’est qu’en sacrifiant tout à la volupté, que le malheureux individu connu sous le nom d’homme, et jeté malgré lui sur ce triste univers, peut réussir à semer quelques roses sur les épines de la vie.”

<sup>10</sup> A escola da polícia – a Casa Pia de Lisboa, fundada em 1780 por Pina Manique – seria o espaço educativo onde se produz a conformidade. Governa-se aí os vivos preparando-os para a “vida”; colocando cada indivíduo no lugar que lhe compete. Articula-se o governo de todos com o governo de cada um; as polícias da civilidade e do regulamento interno com a polícia geral do Estado. Os “marginais” figuram como objectos de uma experimentação laboratorial que é depois extrapolada para o resto da população, universalizando-se. Fabrica-se nela o súbdito iluminado a partir dos princípios da regeneração e do enobrecimento.

<sup>11</sup> Jorge Ramos do Ó, Relatório da Unidade Curricular “Seminário de Investigação e Orientação: A escrita científica e a formação avançada” (Lisboa, IE-UL, 2017), 18.

<sup>12</sup> Gilles Deleuze, *Spinoza: Practical Philosophy* (San Francisco, City Light Books, 1988), 104.

<sup>13</sup> Roland Barthes, *Escrever... Para quê? Para quem?* (Lisboa, Edições 70, 1975), 30-31. “A *escrivência* seria o estilo daquele que escreve julgando que a linguagem não é mais do que um instrumento e que não tem que se debater com a sua própria enunciação; a *escrivência* é o estilo daquele que recusa propor o problema da enunciação e julga que escrever é apenas encadear enunciados. [...] Nesse caso não há, evidentemente, texto.”

<sup>14</sup> Roland Barthes, *O prazer do texto* (Lisboa, Edições 70, 1974).

<sup>15</sup> Gilles Deleuze & Félix Guattari, *Mil platôs: Capitalismo e esquizofrenia*, vol. 2. (São Paulo, Editora 34, 1995), 52. Segundo Rafael Godinho, no prefácio a *Kafka: Para uma literatura menor*, dos mesmos autores, “a maioria é sempre assimilada à categoria da «representação», ou seja, está integrada numa generalidade normalizadora e identificatória. Os seus elementos estão incluídos num conjunto global e abstracto que os divide em oposições binárias, determinando uma exclusão entre o que é ou não conforme ao maioritário enquanto norma” [Gilles Deleuze & Félix Guattari, *Kafka: Para uma literatura menor* (Lisboa, Assírio & Alvim, 2003), 15].

<sup>16</sup> Gilles Deleuze & Claire Parnet, *Diálogos* (Lisboa, Relógio de Água, 2004), 80-81.

---

<sup>17</sup> Entende-se por pensamento livre (“freethought”, “Freidenken”) uma tradição intelectual que inclui figuras como William Molyneux e Anthony Collins, os enciclopedistas, François-Jean de la Barre, os humanistas germânicos Johannes Ronge, Robert Blum e Ludwig Büchner, entre muitos outros.

<sup>18</sup> Na leitura que Deleuze faz de Espinosa, compreende-se que o poder é o mais baixo nível da potência porque, ao invés de guiar o indivíduo a uma ultrapassagem de si mesmo, o coloca numa trajetória de exercício da autoridade, da violência ou do domínio sobre os outros. Mais do que isso, o poder é o “grau zero” da potência de agir na medida em que limita o indivíduo a conduzir ou a ser conduzido: a tolher a sua capacidade de realização de uma potência ou a frustrá-la nos outros. É nesse sentido que as personagens do tirano, do sacerdote, do senhor e do escravo se encontram permanentemente alinhados.

<sup>19</sup> Ramos do Ó, Relatório da Unidade Curricular “Seminário de Investigação e Orientação: A escrita científica e a formação avançada”, 43.

<sup>20</sup> Jorge Luis Borges, *Selected Poems* (New York, Penguin Books, 2000), 382-383. Poema “Baruch Spinoza”:

“Bruma de oro, el occidente alumbra  
La ventana. El asiduo manuscrito  
Aguarda, ya cargado de infinito.  
Alguien construye a Dios en la penumbra.  
Un hombre engendra a Dios. Es un judío  
De tristes ojos y piel cetrina;  
Lo lleva el tiempo como lleva el río  
Una hoja en el agua que declina.  
No importa. El hechicero insiste y labra  
A Dios con geometría delicada;  
Desde su enfermedad, desde su nada,  
Sigue erigiendo a Dios con la palabra.  
El más pródigo amor le fue otorgado,  
El amor que no espera ser amado.”

<sup>21</sup> Ramos do Ó, Relatório da Unidade Curricular “Seminário de Investigação e Orientação: A escrita científica e a formação avançada”, 44.

<sup>22</sup> Borges, *Selected Poems*, 228-229. Poema “Spinoza”:

“Las traslúcidas manos del judío  
Labran en la penumbra los cristales  
Y la tarde que muere es miedo y frío.  
(Las tardes a las tardes son iguales.)  
Las manos y el espacio de jacinto  
Que palidece en el confín del Ghetto  
Casi no existen para el hombre quieto  
Que está soñando un claro laberinto.  
No lo turba la fama, ese reflejo  
De sueños en el sueño de otro espejo,  
Ni el temeroso amor de las doncellas.  
Libre de la metáfora y del mito  
Labra un arduo cristal: el infinito  
Mapa de Aquél que es todas Sus estrellas.”

<sup>23</sup> Deleuze & Parnet, *Diálogos*, 80-81.

<sup>24</sup> Deleuze, *Practical philosophy*, 23.

<sup>25</sup> Bento de Espinosa, *Ética* (Belo Horizonte, Autêntica, 2007 [1677]), 297.

<sup>26</sup> Curt Paul Janz, *Nietzsche*, tome II (Paris, Gallimard, 1984), 361. Em carta de 30 de Julho de 1881 ao seu amigo Overbeck, Nietzsche diz ter encontrado em Espinosa um precursor nessa busca geral de “fazer do conhecimento o mais potente dos afectos”.

<sup>27</sup> Deleuze, *Spinoza: Practical philosophy*, 3.

<sup>28</sup> Michel de Montaigne, *On Solitude* (London, Penguin Books, 2009), 4. O filósofo francês cita aqui Horácio (Odes, II, xvi, 18-20) para reforçar a ideia segundo a qual a viagem (ou o deslocamento geográfico) em nada ajuda o sujeito a ver-se livre dos tormentos que o assolam. *Quid terras alio calentes/ Sole mutamus? patria quis exul/ Se quoque fugit?* [Porque partimos em busca de terras acalentadas por um sol estrangeiro? Que fugitivo da sua terra pode fugir de si mesmo?]

---

<sup>29</sup> Barthes, *O prazer do texto*, 49.

<sup>30</sup> Ramos do Ó, Relatório da Unidade Curricular “Seminário de Investigação e Orientação: A escrita científica e a formação avançada”, 18. “Cabe [...] ensaiar formas de interacção pedagógica e de diálogo com o legado da cultura e da ciência – desde logo com a teoria social contemporânea, mas não apenas com ela – que nos levem a questionar, desassombrada e resolutamente, *o gigantesco dispositivo civilizacional de rarefacção da escrita que a escola vem tornando habitual na vida de cada criança e jovem* desde que, por finais do século XIX, se impôs como instituição estatal de socialização.” [itálico meu]

<sup>31</sup> Ramos do Ó, Relatório da Unidade Curricular “Seminário de Investigação e Orientação: A escrita científica e a formação avançada”, 293. “Como Sérgio Niza vem lembrando, o trabalho das nossas instituições escolares assenta na anterioridade da leitura sobre a escrita – o anotar, resumir, esquematizar, corrigir são as operações em que *usamos* a leitura –, na aceitação reverente da verdade que o texto escolar expressa, construindo assim um tipo de sujeito que frequenta a escrita mas que está originariamente impedido de aprender que ela pode ser “uma construção em devir na sua própria vida”, um acelerador das operações linguísticas que permitem investir o pensamento de significação diversificada. Trata-se apenas de *ler bem*; jamais de ocupar o lugar mesmo do escritor.”

<sup>32</sup> *Ibid.*, 38.

<sup>33</sup> Roland Barthes, *Crítica e Verdade* (Lisboa, Edições 70, 2007), 44. “O escritor não pode definir-se em termos de função ou de valor, mas apenas por uma certa *consciência de fala*. É escritor todo aquele para quem a linguagem constitui um problema, todo aquele que experimenta a sua profundidade, não a sua instrumentalidade ou beleza.”

<sup>34</sup> A renitente Justine seria aqui a excepção, embora o seu percurso não seja, na verdade, o de uma aprendizagem formal, mas antes uma aventura (ou desventura).

<sup>35</sup> O Estado, a paz social, a segurança, o bem comum, a utilidade pública, a condução da vontade para as virtudes civis, a ciência do governo, a administração de populações, a urbanidade cristã, para referir apenas alguns.

<sup>36</sup> Catarina Sofia Silva Martins, “A Casa Pia de Lisboa como instituição total e o governo do aluno surdo”, in *Educação, Sociedade e Culturas*, 30 (2010), 105.

<sup>37</sup> Justino Magalhães, *O mural do tempo: Manuais escolares em Portugal* (Lisboa, Edições Colibri/IE-UL, 2011), 10-30.

<sup>38</sup> Ramos do Ó, Relatório da Unidade Curricular “Seminário de Investigação e Orientação: A escrita científica e a formação avançada”, 114.

<sup>39</sup> *Ibid.*, 67.

<sup>40</sup> Roland Barthes, *Aula* (São Paulo, Editora Cultrix, 2004), 44.

<sup>41</sup> No castelo de Silling, nem as vítimas são discentes dos libertinos, nem os próprios libertinos são “alunos” das historiadoras.

<sup>42</sup> Jacques Rancière, *O mestre ignorante* (Mangualde, Edições Pedagogo, 2010), 12-13.

<sup>43</sup> Ramos do Ó, Relatório da Unidade Curricular “Seminário de Investigação e Orientação: A escrita científica e a formação avançada”, 285.

<sup>44</sup> Friedrich Nietzsche, *Escritos sobre a educação* (Rio de Janeiro, PUC-Rio, 2011), 149.

<sup>45</sup> Ramos do Ó, Relatório da Unidade Curricular “Seminário de Investigação e Orientação: A escrita científica e a formação avançada”, 129.

<sup>46</sup> Além da célebre comunidade de Silling, Sade conjecturou ainda uma outra forma de organizar os libertinos numa instituição devotada aos seus hediondos crimes. É na *Histoire de Juliette* que surge a “Sociedade dos Amigos do Crime”, o clube privado e altamente regulamentado da terrível Clairwil, cujos estatutos são apresentados na íntegra à anti-heroína antes da sua investidura.

<sup>47</sup> Ramos do Ó, Relatório da Unidade Curricular “Seminário de Investigação e Orientação: A escrita científica e a formação avançada”, 113.

<sup>48</sup> Barthes, *O prazer do texto*, 50.

<sup>49</sup> Ramos do Ó, Relatório da Unidade Curricular “Seminário de Investigação e Orientação: A escrita científica e a formação avançada”, 164.

<sup>50</sup> Gilles Deleuze, *Nietzsche* (Lisboa, Edições 70, 2007), 18. “O filósofo do futuro é ao mesmo tempo o explorador dos velhos mundos, cumes e cavernas, e só cria à força de se lembrar de qualquer coisa que foi essencialmente esquecida. Esta qualquer coisa, segundo Nietzsche, é a unidade do pensamento e da vida. Unidade complexa: um passo para a vida, um passo para o pensamento. Os modos de vida inspiram maneiras de pensar, os modos de pensar criam maneiras de viver. A vida *activa* o pensamento e o pensamento, por seu lado, *afirma* a vida.”

---

<sup>51</sup> Ramos do Ó, Relatório da Unidade Curricular “Seminário de Investigação e Orientação: A escrita científica e a formação avançada”, 297.

<sup>52</sup> *Ibid.*, 163. “Porque a legitimidade do ensino decorria do domínio cabal das competências técnicas, Erasmo descortinava no professor *um hábil executante capaz de elucidar a mecânica do processo de escrita e, nunca por nunca, um tradutor ou avalizador das conformidades do discurso com um modelo pré-existente*. Incitava o seu discípulo à escrita porque ele mesmo era um praticante assíduo dela.”

<sup>53</sup> Gilles Deleuze & Félix Guattari, *O que é a filosofia?* (São Paulo, Editora 34, 1992), 92-93.





## Fontes e referências bibliográficas

### 1. Fontes

ACL, *Série Vermelha*, nº143, *Documentos vários*, vol. 1, fls. 39-46

*Alvará de 25 de Junho de 1760 com força de lei, de criação da Intendência-Geral da Polícia e seu regulamento.*

<http://purl.pt/17387>

*Alvará de 1 de Dezembro de 1767, de ampliação dos Estatutos do Real Colégio dos Nobres no sentido de estabelecer maiores restrições nas licenças concedidas aos estudantes.*

<http://www.sec-geral.mec.pt/repositorio>

*Alvará de 15 de Janeiro de 1780, regulando novamente a jurisdição do Intendente-Geral da Polícia.*

*Alvará de 17 de Julho de 1771, confirmando os estatutos da Sociedade estabelecida para a subsistência dos Teatros Públicos da Corte.*

*Alvará de lei de 20 de Outubro de 1763, por que Vossa Majestade há por bem obviar eficazmente o pernicioso e temerário abuso com que um grande número de homens vadios e malfeitores haviam arrogado a si os uniformes militares, fingindo-se soldados e oficiais das tropas do seu exército, para debaixo da simulação desta dolosa aparência cometerem insultos e roubos muito atrozes.*

*Alvará de 28 de Junho de 1759, criando a Directoria-Geral dos Estudos e fundando as novas aulas régias.*

ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, liv. 1, fl. 567.

ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, liv. 10, fls. 182-184.

ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, liv. 2, fls. 28-29.

ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, liv. 4, fls. 64-66.

ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, liv. 8, fls. 145-148.

ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, liv. 93, fls. 368-371.

ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, liv. 189, fl. 172 e fls. 201-202.

ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, Papéis Diversos, mç. 3, nº 71.

ANTT, *Intendência-Geral da Polícia*, Papéis Diversos, mç. 5, nº 86.

ANTT, *Manuscritos da Livraria*, nº1696.

ANTT, *Ministério do Reino*, liv. 327, fls. 184-185.

ANTT, *Ministério do Reino*, mç. 277.

ANTT, *Ministério do Reino*, mç. 454.

*Arrêt de la cour de Parlement de Paris, du 6 août 1762.*

*Carta de Lei de 6 de Novembro de 1772, refundando as escolas de estudos menores sob a inspecção da Real Mesa Censória.*

<http://www.sec-geral.mec.pt/repositorio>

*Carta de Lei de 7 de Março de 1761, de criação do Real Colégio dos Nobres e com a publicação dos seus Estatutos.*

<http://www.sec-geral.mec.pt/repositorio>

*Diário das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, segundo ano da legislatura.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1822.

*Édit du roi, portant création d'un Lieutenant de Police en la ville, prévôté et vicomté de Paris*, de 15 de Março de 1667.

<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b8601530q/f1.image>

*Lei de 3 de Setembro de 1759, de proscricção, desnaturalização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus.*

[http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=105&acao=ver&pagina=736](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=105&acao=ver&pagina=736)

*Leis a que se refere a da polícia.* Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1755.

<http://purl.pt/23675>

*Livro de registo das leis de polícia*, de 1765.

<http://purl.pt/28505>

"Memória da Comissão encarregada de visitar o estabelecimento da Casa Pia". In *História e Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa*, tomo VII. Lisboa: Tipografia da Academia Real das Ciências, 1821.

*Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXXIII.

<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p166.htm>

*Ordenações Manuelinas*, Livro I, Título LIV.

<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l1p364.htm>

*Providências sanitárias para evitar o contágio da peste*, de 23 Junho de 1637.

[http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=98&id\\_normas=23497&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=98&id_normas=23497&acao=ver)

*Regimento de fiscalização sanitária, para evitar a entrada de certos pós venenosos e produtores de peste, de 3 de Outubro de 1630.*

[http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=97&id\\_normas=22601&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=97&id_normas=22601&acao=ver)

*Regimento do Provimto da Saúde para o Porto de Belém, de 7 de Fevereiro de 1795.*

[http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=114&id\\_normas=37801&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=114&id_normas=37801&acao=ver)

*Regimento que se há-de observar, sucedendo haver peste (de que Deus nos livre) em algum reino ou província confinante com Portugal, de 20 de Dezembro de 1693.*

[http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=103&id\\_normas=29154&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=103&id_normas=29154&acao=ver)

*Sentença, que em 9 de Outubro de 1775 se proferiu na Suprema Junta da Inconfidência para castigo do réu João Baptista Pele, acusado e convencido na abominável conjuração maquinada contra a pessoa e vida do Ilustríssimo e Excelentíssimo Marquês de Pombal. Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1775.*

## 2. Referências bibliográficas

ABREU, Laurinda. *Pina Manique: Um reformador no Portugal das Luzes*. Lisboa: Gradiva, 2013.

ABREU, Laurinda. *Public health and social reforms in Portugal: 1780-1805*. Newcastle: Cambridge Scholars Publishing, 2017.

ADÃO, Áurea. *Estado absoluto e ensino das primeiras letras – As Escolas Régias (1772-1794)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

AGAMBEN, Giorgio. "Introductory note on the concept of democracy". *Theory & Event*, 13, nº1 (2010).

AGAMBEN, Giorgio. "O que é o contemporâneo?". In «*O que é o contemporâneo?*» e outros ensaios. Chapecó: Argos, 2009.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de excepção*. São Paulo: Boitempo, 2007.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870.

ALMEIDA, Fortunato de. “Organização politico-administrativa portuguesa dos séculos XVII e XVIII”. In *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, org. António Manuel Hespanha, 321-394. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

ALMEIDA, Teodoro de. *Recreação Filosófica*, tomo X. Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1800.  
<http://purl.pt/13937/4/>

ÁLVAREZ-URÍA, Fernando & Julia VARELA, “La maquinaria escolar”. In *Arqueologia de la escuela*. Madrid: Ediciones de La Piqueta, 1991.

ANDRADE, António Alberto Banha de. *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários (1759-1771)*, vol. 1. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1981.

ANDRADE, António Alberto Banha de. *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários (1759-1771)*, vol. 2. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1981.

ANZOLIN, André Soares. “Entre espíritos doentios e doenças do espírito: Tupi, jesuítas e as epidemias na América Portuguesa (1549-1585)”. Tese de mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

ARAÚJO, Ana Cristina. “O governo da natureza no pensamento da geração universitária de finais do século XVIII: Os *Estatutos Literários e Económicos da Sociedade dos Mancebos Patriotas de Coimbra*”. In *A Universidade Pombalina: Ciência, Território e Coleções Científicas*, coords. Ana Cristina Araújo & Fernando Taveira da Fonseca, 87-138. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017.

ARAÚJO, Ana Cristina. “Dirigismo cultural e formação das elites no pombalismo”. In *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, 13-48. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014.

ARAÚJO, Ana Cristina. “Urbanidade e sociabilidade. Notas acerca da «arte de bem viver» em Portugal no século XVIII”. *População e Sociedade*, 25 (2016): 132-143.

ARISTÓTELES, *A Constituição de Atenas*. São Paulo: Editora Hucitec, 1995.

ARISTÓTELES, *La Politeia*. Bogotá: Publicaciones del Instituto Caro y Cuervo, 1989.

ARISTÓTELES, *Política*. São Paulo: Martins Claret, 2006.

ARTIÈRES, Philippe. “Le panoptique graphique”. *Lectures de Michel Foucault* [online], 2, éd. Emmanuel da Silva (2003).  
<https://books.openedition.org/enseditions/1219?lang=en#text>

- ASTUTI, Guido. "O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia". In *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, org. António Manuel Hespanha, 249-306. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- BARRETO, Augusto Mascarenhas. *História da Polícia em Portugal*. Lisboa: Braga Editora, 1979.
- BARROSO, João. "A influência do regime de classes na organização pedagógica e na administração do liceu". In *Para a História do Ensino Liceal em Portugal: Actas dos Colóquios do I Centenário da Reforma de Jaime Moniz (1895-1895)*, orgs. Rogério Fernandes e Justino Magalhães, 17-37. Braga: Universidade do Minho, 1999.
- BARTHES, Roland. *Aula*. São Paulo: Editora Cultrix, 2004.
- BARTHES, Roland. *Crítica e Verdade*. Lisboa: Edições 70, 2007.
- BARTHES, Roland. *Escrever... Para quê? Para quem?* Lisboa: Edições 70, 1975.
- BARTHES, Roland. *O prazer do texto*. Lisboa: Edições 70, 1974.
- BECKFORD, William. *A corte da Rainha D. Maria I*. Lisboa: Frenesi, 2007.
- BENJAMIN, Walter. *O Anjo da História*. Lisboa: Assírio & Alvim, 2010.
- BESSONE, Magali. "The Eye of the Censor: A Critical Genealogy of Censorship as Transparency (16th-18th Centuries)". *LISA* [online], 11, nº1 (2013).  
<https://doi.org/10.4000/lisa.5154>
- BIELFELD, Jakob Friedrich von. *Institutions politiques*, tome I. La Haye: Pierre Gosse, 1760.
- BINNART, Martin. *Biglotton, sive Dictionarium, Teutonico-Latinum novum*. Antuerpiae: Typographi Antuerpiensis, 1649.
- BLANCHOT, Maurice. *Lautréamont et Sade*. Paris: Éditions de Minuit, 1963.
- BLANCHOT, Maurice. *O espaço literário*. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.
- BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino*, vol. III. Coimbra: Colégio das Artes, 1713.
- BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino*, vol. V. Coimbra: Oficina de Pascoal da Silva, 1716.
- BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino*, vol. VI. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva, 1720.

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino*, vol. VII. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva, 1720.

BLUTEAU, Rafael. *Suplemento ao Vocabulário português e latino*, parte II. Lisboa: Patriarcal Oficina da Música, 1728.

BOBBIO, Norberto (org.). *Dicionário de política*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília/ São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2002.

BOCAGE, Manuel Maria Barbosa du. *A Virtude Laureada*. Lisboa: Impressão Régia, 1805.

<http://purl.pt/6267/4/#/1>

BORDA D'ÁGUA, Flávio. "Breves reflexões sobre a história da polícia em Portugal durante o Antigo Regime". In *Polícia e polícias em Portugal: Perspectivas históricas*, orgs. Gonçalo Rocha Gonçalves e Susana Durão, 5-14. Lisboa: Mundos Sociais, 2017.

BORDA D'ÁGUA, Flávio. "L'intendance générale de police de la Cour et du royaume du Portugal: Réflexions sur son histoire et ses références européennes". In *Circulations policières : 1750-1914*, éd. Catherine Denys, 139-158. Villeneuve d'Ascq : Presses Universitaires du Septentrion, 2012.

BORGES, Jorge Luis. *Selected Poems*. New York: Penguin Books, 2000.

BOTO, Carlota. "A racionalidade escolar como processo civilizador: A moral que captura almas". *Revista Portuguesa de Educação*, 23, n<sup>o</sup>2 (2010): 35-72.

BOTO, Carlota. "Iluminismo e educação em Portugal: O legado do século XVIII ao XIX". *Revista da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo*, 22, n<sup>o</sup>1 (1996): 169-191.

BOURDIEU, Pierre. *La noblesse d'état*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1989.

BURCKHARDT, Jacob. *Die Kultur der Renaissance in Italien – Ein Versuch*. Wien: Phaidon-Verlag, s.d.

CÂMARA, Maria Alexandra Trindade Gago da. "Modelos de Civilidade na Europa de Setecentos: Práticas Receptivas em Portugal". *Discursos, Língua, Cultura e Sociedade*, 2 (2002): 117-137.

CAMÕES, Luís Vaz de. *Os Lusíadas*. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros/Instituto Camões, 2000.

CARACCIOLI, Louis-Antoine. *Dictionnaire critique, pittoresque et sentencieux*, vol. 1. Lyon: Benoît Duplain, 1768.

<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5440091w.texteImage>

CARACCIOLI, Louis-Antoine. *Le véritable mentor*. Liège: Imprimerie de J. F. Bassompierre, 1759.

CARDOSO, José Luís & Alexandre Mendes CUNHA. “Enlightened reforms and economic discourse in the Portuguese-Brazilian Empire (1750-1808)”. In *History of Political Economy*, 44, nº4 (2012): 619-641.

CARROLL, Lewis. “The Hunting of the Snark”. In *The Complete Illustrated Works of Lewis Carroll*. London: Chancellor Press, 1996.

CARVALHO, Augusto da Silva. *História da Lepra em Portugal*. Porto: Oficinas Gráficas da Sociedade de Papelaria, 1932.

CARVALHO, Augusto da Silva. *Pina Manique, o ditador sanitário*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1939.

CARVALHO, Rómulo de. *História da fundação do Real Colégio dos Nobres*. Coimbra: Atlântida, 1959.

CARVALHO E MELO, Sebastião José de [Marquês de Pombal] & Junta da Providência Literária. *Compêndio histórico do estado da Universidade de Coimbra*. Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1771.

CARVALHO E MELO, Sebastião José de [Marquês de Pombal]. *Memórias secretíssimas do Marquês de Pombal e outros escritos*. Lisboa: Europa-América, 1984.

CASANOVA, Giacomo. *História da minha vida*, vol. 1. Lisboa: Divina Comédia, 2013.

CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault*. São Paulo: Autêntica, 2009.

CHOFFIN, David-Étienne. *Nouveau Dictionnaire du Voyageur, Français-Allemand-Latin et Allemand-Français-Latin*. Francfort & Lepizig: chez Heinrich Ludwig Bronner, 1770 [1683].

COLLIER, Stephen J. “Topologies of power: Foucault’s analysis of political government beyond «governmentality»”. *Theory, Culture & Society*, 26, nº6 (2009): 78-108.

COLQUHOUN, Patrick. *A Treatise on the Police of the Metropolis*. London: H. Fry, C. Dilly, 1796.

COLQUHOUN, Patrick. *A Treatise on Indigence*. London: J. Hatchard, 1806.

COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai: Centralização e federalismo no Brasil, 1823-1866*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPER, 2008.

COSME, João. *História da Polícia de Segurança Pública. Das origens à actualidade*. Lisboa: Edições Sílabo, 2006.

COSTA, António M. Amorim da. “As ciências naturais da reforma pombalina da Universidade. «Estudo de rapazes, não ostentação de príncipes»”. In *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, 179-208. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014.

COSTA, Mário Júlio de Almeida e & Rui Figueiredo MARCOS. “Reforma Pombalina dos Estudos Jurídicos”. In *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, 107-139. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014).

CUNHA, Alexandre Mendes. “Police Science and Cameralism in Portuguese Enlightened Reformism: Economic ideas and the administration of the state during the second half of the 18th century”. In *e-Journal of Portuguese History*, 8, nº1 (2010): 36-47.

CURBAN, Gaspard Réal de. *La science du gouvernement*, sixième partie. Aix-La-Chapelle: [s.n.], [s.d.].

DEAN, Mitchell. *Governmentality, Power and Rule in Modern Society*. Los Angeles, London, New Delhi, Singapore, Washington D.C.: SAGE, 2010.

DEKKER, Jeroen. *The will to change the child: Re-education homes for children at risk in nineteenth century Western Europe*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 2001.

DELAMARE, Nicolas. *Traité de la police*, tome I. Amsterdam: aux dépens de la Compagnie, 1729.

DELAMARE, Nicolas. *Traité de la police*, tome I. Paris: Michel Brunet, 1722.

DELEUZE, Gilles. *Conversações*. São Paulo: Editora 34, 1992.

DELEUZE, Gilles & Claire PARNET. *Diálogos*. Lisboa: Relógio de Água, 2004.

DELEUZE, Gilles. *Foucault*. Paris: Les Éditions de Minuit, 2004.

DELEUZE, Gilles & Félix GUATTARI. *Kafka, para uma literatura menor*. Lisboa: Assírio & Alvim, 2003.

DELEUZE, Gilles & Félix GUATTARI. *Mil platôs: Capitalismo e esquizofrenia*, vol. 2. São Paulo: Editora 34, 1995.

DELEUZE, Gilles. *Nietzsche*. Lisboa: Edições 70, 2007.

DELEUZE, Gilles & Félix GUATTARI. *O que é a filosofia?* São Paulo: Editora 34, 1992.



DELEUZE, Gilles. "O que é um dispositivo?". In *O Mistério de Ariana – Cinco textos e uma entrevista de Gilles Deleuze*. Lisboa: Vega, 2005.

DELEUZE, Gilles. *Sade/Masoch*. Lisboa: Assírio & Alvim, 1973.

DELEUZE, Gilles. *Spinoza: Practical Philosophy*. San Francisco: City Light Books, 1988.

DELON, Michel (éd.). *Dictionnaire européen des Lumières*. Paris: PUF, 1997.

DÉMIA, Charles. *Règlements pour les écoles de la ville et diocèse de Lyon*. Lyon: Bureau des Écoles, [s.d.] [1688].

DENIS, Vincent. "Édit de mars 1667 créant la charge de lieutenant de police de Paris". *Criminocorpus* [online]. *Histoire de la police* (2008). <http://journals.openedition.org/criminocorpus/80>

DERRIDA, Jacques. "Geschlecht II: Heidegger's Hand". In *Deconstruction and Philosophy: The texts of Jacques Derrida*, ed. John Sallis, 161-196. Chicago & London: Chicago University Press, 1987.

DIAS, João José Alves (org.). *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I – Cortes de 1498*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da FCSH-UNL, 2002.

DIDEROT, Denis & Jean Le Rond D'ALEMBERT (orgs.). *Encyclopédie ou dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers*. Paris: Briasson, David l'ainé, Le Breton, Durand, 1751.

DOMAT, Jean. *Les quatre livres du droit public*. Caen: Centre de Philosophie politique et juridique, [1697] 1989.

DONZELOT, Jacques. *La police des familles*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1977.

DREYFUS, Hubert & Paul RABINOW. *Michel Foucault: Beyond Structuralism and Hermeneutics*. Chicago: The University of Chicago Press, 1983.

DUMM, Thomas L. *Democracy and punishment*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1987.

DUSSEL, Inés. "Foucault e a escrita da história: Reflexões sobre os usos da genealogia". *Educação e Realidade*, 29, n.º2 (2004): 45-68.

EHRENBERG, Victor. *L'État grec: La cité, l'État federal, la monarchie hellénistique*. Paris: François Maspero, 1982.

ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte*. Lisboa: Estampa, 1995.

ELIAS, Norbert. *A Sociedade dos Indivíduos*. Lisboa: Dom Quixote, 2004.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador: Uma história dos costumes*, vol. 1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ESPINOSA, Bento de. *Ética*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007 [1677].

ESSARTS, Nicolas-Toussaint des. *Dictionnaire universel de police*, tome III. Paris: Moutard, 1787.

ESSARTS, Nicolas-Toussaint des. *Dictionnaire universel de police*, tome VIII. Paris: Moutard, 1790.

FEBVRE, Lucien. *Le problème de l'incroyance au XVI<sup>e</sup> siècle: La religion de Rabelais*. Paris: Albin Michel, 1942 [1937].

FEIO, Gonçalo Couceiro. "O ensino e a aprendizagem militares em Portugal e no Império, de D. João III a D. Sebastião: A arte portuguesa da guerra". Tese de doutoramento, Universidade de Lisboa: 2013.

FELICE, Fortunato Bartolomeo de (org.). *Encyclopédie, ou Dictionnaire universel raisonné des connaissances humaines*. Supplément au tome III. Yverdon: [s.n.], 1775.

FÉLIX, Patrícia. "Diogo Inácio de Pina Manique, Intendant Général de la Police de la Cour et du Royaume de Portugal (1780-1805): Pouvoir et actions face à la criminalité". Tese de mestrado, Université Paris-Est Marne-La-Vallée: 1998.

FERNANDES, Rogério. *Os Caminhos do ABC – Sociedade Portuguesa e Ensino das Primeiras Letras: Do pombalismo a 1820*. Porto: Porto Editora, 1994.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. "Des espaces autres". *Architecture, Mouvement, Continuité*, 5 (1984): 46-49.

<https://foucault.info/documents/heterotopia/foucault.heteroTopia.fr/>

FOUCAULT, Michel. "Des supplices aux cellules". In *Dits et écrits I: 1954-1975*, éds. Daniel Defert & François Ewald, 1584-1588. Paris: Gallimard, 2001.

FOUCAULT, Michel. *Ditos e Escritos*, vol. 2: *Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento*, org. Manuel Barros da Motta. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Ditos e Escritos*, vol. 4: *Estratégia, Poder-Saber*, org. Manuel Barros da Motta. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

- FOUCAULT, Michel. “Dois ensaios sobre o sujeito e o poder”. In *Michel Foucault: Uma trajetória filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica*, orgs. Paul Rabinow & Hubert Dreyfus. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *História da loucura na Idade Clássica*. São Paulo: Perspectiva, 1978.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade II: O Uso dos Prazeres*. Lisboa: Relógio D’Água, 1994.
- FOUCAULT, Michel. “Les jeux du pouvoir”. In *Châtelet, Derrida, Foucault, Lyotard, Serres: Politiques de la philosophie*. Paris: Grasset & Fasquelle, 1976.
- FOUCAULT, Michel. “Nietzsche, Genealogy, History”. In *The Foucault Reader*, ed. Paul Rabinow, 76-100. New York: Pantheon Books, 1984.
- FOUCAULT, Michel. *O belo perigo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.
- FOUCAULT, Michel. “O que é a crítica?”. *Imprópria*, 1 (2012): 57-80.
- FOUCAULT, Michel. “Qu’est-ce que les Lumières?” In *Dits et écrits*, vol. 4. Paris: Gallimard, 1994.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Sept propos sur le septième ange*. Paris: Fata Morgana, 2016.
- FOUCAULT, Michel. “The political technology of individuals”. In *Technologies of the Self: A Seminar with Michel Foucault*, eds. Luther H. Martin, Huck Gutman & Patrick H. Hutton, 145-162. London: Tavistock Publications, 1988.
- FOUCAULT, Michel. “Verdade e poder”. In *Microfísica do poder*, org. Roberto Machado, 1-14. Rio de Janeiro: Graal, 2011.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.
- FREDERICO DA PRÚSSIA, *O Anti-Maquiavel*. Lisboa, Guimarães Editores, 2000.
- FREIRE, Pascoal José de Melo. *Institutiones juris civilis lusitani cum publici tum privati*, Livro I. Coimbra: Tipografia Académico-Régia, 1827.
- FREIRE, Pascoal de Melo. *O novo código do direito público de Portugal*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1844.

FRÉMINVILLE, Edmé de La Poix de. *Dictionnaire ou traité de la police générale des villes, bourgs, paroisses et seigneuries de la campagne*. Paris: Associés au Privilège des Ouvrages de l'Auteur, 1771 [1758].

GAMA, Maria Luísa "As Ciências de Polícia em Portugal: Teoria, reformismo e prática nos finais do Antigo Regime". In *História e ciência: Ciência e poder na primeira idade global*, orgs. Amélia Polónia, Fabiano Bracht, Gisele da Conceição & Monique Palma, 180-211. Porto: Universidade do Porto, 2016.

*Gazette Littéraire de l'Europe, Juillet 1775*, tome LXVIII. Amsterdam: Harreveld, 1775.

GOFFMAN, Erving. "On the characteristics of total institutions". In *Asylums: Essays on the social situation of mental patients and other inmates*. London: Penguin Books, 1991.

GOFFMAN, Erving. "The moral career of the mental patient". In *Asylums: Essays on the social situation of mental patients and other inmates*. London: Penguin Books, 1991.

GONÇALVES, Gonçalo Rocha. "Polícia e modernidade: As múltiplas dimensões de um objecto historiográfico". In *Polícia e polícias em Portugal: Perspectivas históricas*", orgs. Gonçalo Rocha Gonçalves & Susana Durão, 15-31. Lisboa: Mundos Sociais, 2017, 15-31.

*Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. IX. Lisboa e Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, Limitada, [s.d.].

*Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. XXIII. Lisboa e Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, Limitada, [s.d.].

GRANT, Barbara. "Disciplining Students: The construction of student subjectivities". *British Journal of Sociology of Education*, 18, nº1 (1997): 101-114. <https://doi.org/10.1080/0142569970180106>

GREENGRASS, Mark. "The Calvinist and the Chancellor: The Mental World of Louis Turquet de Mayerne". *Francia. Forschungen zur Westeuropäischen Geschichte*, 34, nº2 (2007): 1-23.

GUÉRIN, Jean-Baptiste. *Discours sur le renferment des pauvres*. Soissons: Nicolas Asseline, 1662.

GUILLAUTÉ, Jean Seznec. *Mémoire sur la réformation de la police de France*. Paris: Hermann, 1974 [1749].

HAMILTON, David. "Notes from Nowhere". In *Cultural History and Education: Critical Essays on Knowledge and Schooling*, eds. Thomas S. Popkewitz, Miguel A. Pereyra & Barry M. Franklin, 187-206. London: RoutledgeFalmer, 2001.

HAYER, Jean-Nicolas-Hubert, Jean SORET [et al.]. *La religion vengée ou réfutation des auteurs impies*, tome XVII. Paris: Chaubert/Herisson, 1762.

HEIDEGGER, Martin. *Caminhos de floresta*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

HEIDEGGER, Martin. *Introdução à filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

HESPANHA António Manuel. "Introdução". In *O Antigo Regime (1620-1807)*, ed. António Manuel Hespanha, 9-15. *História de Portugal*, vol. 4, ed. José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993.

HESPANHA, António Manuel & José Manuel SUBTIL. "Corporativismo e Estado de Polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime". In *O Brasil Colonial*, orgs. João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa, 127-166. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

HESPANHA, António Manuel. "Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime". In *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, org. António Manuel Hespanha, 7-89. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

HESPANHA, António Manuel. *Vísperas del Leviathan. Instituciones y poder político - Portugal, siglo XVII*. Madrid: Taurus, 1989.

HOBBS, Thomas. *Leviathan*. Oxford: Oxford at Clarendon Press, 1965.

HOFSTETTER, Rita & Bernard SCHNEUWLY. "Changes in mass schooling: «School form» and «grammar of schooling» as reagents". In *European Educational Research Journal*, 12, nº2 (2013): 166-175.

<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.2304/eej.2013.12.2.166>

HOHENTHAL, Peter Karl Wilhelm von. *Liber de politia*. Leipzig: Christian Gottlob Hischerum, 1776.

[https://archive.org/details/bub\\_gb\\_6CfjUqA5v3QC](https://archive.org/details/bub_gb_6CfjUqA5v3QC)

HONTHEIM, Johann Nikolaus von. *Traité du gouvernement de l'Église et de la puissance du pape par rapport à ce gouvernement*, tome I & II. Venise: Pierre Remundi, 1766.

HOSKIN, Keith. "Foucault under examination: The crypto-educationalist unmasked". In *Foucault and education: Disciplines and knowledge*, ed. S. J. Ball, 29-53. London: Routledge, 1990.

JANZ, Curt Paul. *Nietzsche*, tome II. Paris: Gallimard, 1984.

JULIA, Dominique. "La culture scolaire comme objet historique". *Paedagogica Historica, International Journal of the History of Education*, 31, nº1 (1995): 353-382.

JUSTI, Johann Gottlob von. *Die Grundfeste zu der Macht und Glückseligkeit der Staaten oder ausführliche Vorstellung der gesamten Polizeiwissenschaft*. Königsberg: Hartung, 1760.

JUSTI, Johann Gottlob von. *Elementos generales de policia*, trad. D. Antonio Francisco Puig y Gelabert. Barcelona: Eulàlia Piferrer, 1784.

JUSTI, Johann Heinrich Gottlob von. *Grundsätze der Polizeiwissenschaft*. Göttingen: van den Hoeck, 1756.

KANT, Immanuel. "Resposta à pergunta: Que é o Iluminismo?". In *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2018.

KANT, Immanuel. "Was ist Aufklärung?" *Utopiekreativ: Diskussion sozialistischer Alternativen* [online], 159 (2004): 5-10.  
[https://www.rosalux.de/fileadmin/rls\\_uploads/pdfs/159\\_kant.pdf](https://www.rosalux.de/fileadmin/rls_uploads/pdfs/159_kant.pdf)

KNEMEYER, Franz-Ludwig. "Polizei". In *Geschichtliche Grundbegriffe: Historisches Lexikon zur politisch-sozialen Sprache in Deutschland*, vol. 6, eds. Otto Brunner, Werner Conze & Reinhart Koselleck, 875-894. Stuttgart: Klett-Cotta, 1978.

L'HEUILLET, Hélène. "La généalogie de la police". In *Cultures & Conflits* [online], 48 (2002): 109-132.  
<https://doi.org/10.4000/conflits.907>

LA SALLE, Jean-Baptiste de. "Catalogue des écoliers de la 4ème classe de la Rue Sainte Placide en l'année 1706, contenant leurs bonnes et mauvaises qualités". In *Conduite des écoles chrétiennes*.  
[https://lasallefrance.fr/wp-content/uploads/2016/07/conduite\\_des\\_ecoles.pdf](https://lasallefrance.fr/wp-content/uploads/2016/07/conduite_des_ecoles.pdf)

LA SALLE, Jean-Baptiste de. *Les règles de la bienséance chrétienne*. Reims: Regnaud Florentain, 1736.

LAPA, Albino. *História da Polícia de Lisboa*, vol. 1. Lisboa: Comando da Polícia de Segurança Pública, 1942.

LAPA, Albino. *História da Polícia de Lisboa*, vol. 2. Lisboa: Comando da Polícia de Segurança Pública, 1964.

LAPA, Albino. *História da Polícia de Segurança Pública: Subsídios*. Lisboa: Comando da Polícia de Segurança Pública, 1953.

LAPA, Albino. *Subsídios para a história da polícia de segurança pública do Porto*. Lisboa: Comando da Polícia de Segurança Pública, 1955.

*Le Dictionnaire de l'Académie Française*, tome II. Paris : Jean Baptiste Coignard, 1694.

*Le Dictionnaire de l'Académie Française*, tome II. Paris: chez la veuve de Bernard Brunet, 1762.

LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. "Système nouveau de la nature". In *Oeuvres Philosophiques de Leibniz*, vol. I. Paris: Félix Alcan, 1900.

LISBOA, Amador Patrício [Francisco José Freire]. *Memórias das principais providências que se deram no terramoto que padeceu a corte de Lisboa no ano de 1755*. Lisboa: [s.n.], 1758.

LOBO, Francisco Rodrigues. *Corte na Aldeia*. Lisboa: Editora Ulisseia & Editorial Verbo, 2005 [1619].

LOUSADA, Maria Alexandre. "A cidade vigiada: A polícia e a cidade de Lisboa no início do século XIX". *Cadernos de Geografia*, 17 (1998): 227-232.

MACHADO, José Pedro. *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, vol II: C-E. Lisboa: Livros Horizonte, 1977.

MAGALHÃES, Justino. *O mural do tempo: Manuais escolares em Portugal*. Lisboa: Edições Colibri/IE-UL, 2011.

MAGALHÃES, Pedro Ayres de. "O último descobrimento". *K*, nº5 (1991).  
<http://kapa.blogspot.com/2003/10>

MALAGRIDA, Gabriel. *Juízo da verdadeira causa do terramoto que padeceu a corte de Lisboa no primeiro de Novembro de 1755*. Lisboa: Oficina de Manuel Soares, 1756.  
<https://archive.org/details/1756G.MalagridaJuizoDaVerdadeiraCausaDoTerremoto/page/n1>

MARCOS, Rui Figueiredo. "A felicidade não rogada e a administração pública de polícia em Portugal". In *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor José Joaquim Gomes Canotilho*, vol. 4, orgs. Jonatas Eduardo Mendes Machado, João Carlos Loureiro e Fernando Alves Correia. *Studia iuridica*, vols. 102-106. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

MARTINS, Catarina Sofia Silva. "A Casa Pia de Lisboa como instituição total e o governo do aluno surdo". *Educação, Sociedade e Culturas*, 30 (2010): 95-111.

MARTINS, Catarina Sofia Silva. "As narrativas do génio e da salvação: A invenção do olhar e a fabricação da mão na Educação e no Ensino das Artes Visuais em Portugal (de finais de XVIII à primeira metade do século XX)". Tese de doutoramento, Universidade de Lisboa: 2011.

MATA, Francisco Martínez de. "Discurso VI". In *Apéndice a la educación popular: Parte quarta*, org. Pedro Rodríguez Campomanes. Madrid: D. Antonio de Sancha, 1777.

M. D. [Monsieur Duchêne] Conseiller du Roi, Lieutenant-Général de Police de la Ville de Vitry-le-François en Champagne. *Code de la police ou analyse des règlements de police*, vol. 1. Paris: Prault, 1767 [1761].

MELTON, James Van Horn. *Absolutism and the eighteenth-century origins of compulsory schooling in Prussia and Austria*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

MONTAIGNE, Michel de. *Ensaaios*. São Paulo: Editora 34, 2016.

MONTAIGNE, Michel de. *On Solitude*. London: Penguin Books, 2009.

MONTCHRÉTIEN, Antoine de. *Traité de l'économie politique*, Livre I. Paris, Librairie Plon, 1889 [1615].

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. "Os concelhos e as comunidades". In *O Antigo Regime (1620-1807)*, ed. António Manuel Hespanha, 303-331. *História de Portugal*, vol. 4, ed. José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993.

MORÉLY, Jean. *Traité de la discipline et police chrétienne*. Lyon: Jean de Tournes, 1561).

NEOCLEOUS, Mark. *The Fabrication of Social Order: A critical Theory of Police Power*. Sterling: Pluto Press, 2000.

NICOT, Jean. *Trèsor de la langue française tant ancienne que moderne*. Paris: David Douceur, 1606.

NIETZSCHE, Friedrich. *A gaia ciência*. Lisboa: Guimarães Editores, 2000.

NIETZSCHE, Friedrich. *Escritos sobre a educação*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2011.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral*. Lisboa: Guimarães Editores, 1946.

NIETZSCHE, Friedrich. *On the Genealogy of Morality*. New York. Cambridge University Press, 2006.

NIETZSCHE, Friedrich. *Segunda consideração intempestiva: Da utilidade e desvantagem da história para a vida*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2003.

NORONHA, Eduardo de. *Pina Manique: O Intendente de antes quebrar...* Porto: Livraria Civilização, 1923.

NÓVOA, António. *Evidentemente: Histórias da educação*. Porto: ASA, 2005.

NÓVOA, António. "Le premier budget de l'éducation ou comment l'État portugais créa en 1772 un impôt en vue du développement de l'enseignement public". *Informationen Zur Erziehungs und Bildungshistorischen Forschung*, 24, vol. 2 (1984), 221-235.



NÓVOA, António. “Notas sobre la influencia de la Revolución Francesa en la educación en Portugal”. *La Revolución Francesa y su influencia en la educación en España* (1991): 183-205.

NÓVOA, António. “Para o estudo sócio-histórico da génese e desenvolvimento da profissão docente”. *Teoria e Educação*, 4 (1991): 109-139.

NÓVOA, António. “Portugal: 1772-1794. “La naissance d’un corps professionnel d’enseignants: Le cas des Maîtres royaux de lire et d’écrire”. *Informationen Zur Erziehungs und Bildungshistorischen Forschung*, 24, vol. 2 (1984): 205-219.

NÓVOA, António. “Texts, Images and Memories”. In *Cultural History and Education: Critical Essays on Knowledge and Schooling*, eds. Thomas S. Popkewitz, Miguel A. Pereyra & Barry M. Franklin, 45-66. London: RoutledgeFalmer, 2001.

OESTREICH, Gerhard. “Strukturprobleme des Absolutismus”. *Vierteljahrschrift für Sozial – und Wirtschaftsgeschichte: VSWG*, 55, nº3 (1969): 329-347.

OLIVEIRA MARTINS, Francisco de Assis de. *Pina Manique, O político, o amigo de Lisboa*. Lisboa: Sociedade Industrial de Tipografia, 1948.

OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a história do município de Lisboa*, vol. 2. Lisboa: Tipografia Universal, 1885.

OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a história do município de Lisboa*, vol. 5. Lisboa: Tipografia Universal, 1889.

OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a história do município de Lisboa*, vol. 9. Lisboa: Tipografia Universal, 1896.

OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a história do município de Lisboa*, vol. 14. Lisboa: Tipografia Universal, 1904.

OROZCO, Sebastián de Covarrubias. *Tesoro de la Lengua Castellana o Española*. Madrid: Luis Sánchez, 1611.

ORTEGA Y GASSET, José. *Meditaciones del Quijote*. Madrid: Cátedra, 1984.

OSBORNE, Kenan. *Priesthood: A history of the ordained ministry in the Roman Catholic Church*. Eugene: Wipf and Stock Publishers, 2003.

PAPON, Jean-Pierre. *De la peste, ou époques mémorables de ce fléau*, tome I. Paris: Imprimerie d’Égron, 1800.

PASQUINO, Pasquale. “Theatrum politicum: The genealogy of capital”. In *The Foucault Effect: Studies in governmentality*, eds. Graham Burchell, Colin Gordon and Peter Miller, 105-118. Chicago: The University of Chicago Press, 1991.

- PERREAU, Jean-André. *Éléments de législation naturelle*. Paris: Baudoin, 1801.
- PINA E PROENÇA, Martinho de Mendonça de. *Apontamentos para a educação de um menino nobre*. Porto: Oficina de Francisco Mendes Lima, 1761.
- POPKEWITZ, Thomas S. "How the alchemy makes enquiry, evidence and exclusion". *Journal of Teacher Education*, 53, nº3 (2002): 262-267.
- POPKEWITZ, Thomas S. "The Production of Reason and Power: Curriculum History and Intellectual Traditions". In *Cultural History and Education: Critical Essays on Knowledge and Schooling*, eds. Thomas S. Popkewitz, Miguel A. Pereyra & Barry M. Franklin, 151-183. London: RoutledgeFalmer, 2001.
- POPKEWITZ, Thomas S., Miguel A. PEREYRA & Barry M. FRANKLIN. "History, the Problem of Knowledge, and the New Cultural History of Schooling". In *Cultural History and Education: Critical Essays on Knowledge and Schooling*, eds. Thomas S. Popkewitz, Miguel A. Pereyra & Barry M. Franklin, 3-42. London: RoutledgeFalmer, 2001.
- PORTELA, Artur. *Cavaleiro de Oliveira: Aventureiro do século XVIII*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1982.
- PUJOL, Xavier Gil. "Centralismo e Localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas Monarquias europeias dos séculos XVI e XVII". *Penélope*, 6 (1991): 119-144.
- RAEFF, Marc. *The Well-Ordered Police State: Social and Institutional Change through Law in the Germanies and Russia, 1600–1800*. New Haven: Yale University Press, 1983.
- RAMOS DO Ó, Jorge, "A Casa Pia de Lisboa (1780-1960) como laboratório da modernidade educativa: Razões e problemas de um projecto em movimento". In *Concretizar um projecto de esperança*, orgs. Catalina Pestana & Aida Rosado [et al.], 17-33. Lisboa: Casa Pia de Lisboa, 2005.
- RAMOS DO Ó, Jorge. *Ensino liceal: 1836-1975*. Lisboa: Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 2009.
- RAMOS DO Ó, Jorge. "O governo dos escolares". *Cadernos Prestige*, 4. Lisboa: Educa, 2001.
- RAMOS DO Ó, Jorge. *O governo de si mesmo. Modernidade pedagógica e encenações disciplinares do aluno liceal (último quartel do século XIX – meados do século XX)*. Lisboa: Educa, 2003.
- RAMOS DO Ó, Jorge. Relatório da Unidade Curricular "Seminário de Investigação e Orientação: A escrita científica e a formação avançada". Lisboa: IE-UL, 2017.
- RANCIÈRE, Jacques. *O mestre ignorante*. Mangualde: Edições Pedagogo, 2010.

RANCIÈRE, Jacques. *O desentendimento: Política e filosofia*. São Paulo: Editora 34, 1996.

RIBEIRO SANCHES, António. *Cartas sobre a educação da mocidade*. Covilhã: Centro de Estudos Judaicos/Universidade da Beira Interior, 2003 [1760].  
[http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rsanches\\_obras/cartas\\_educacao\\_mocidade.pdf](http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rsanches_obras/cartas_educacao_mocidade.pdf)

RIBEIRO SANCHES, António. *Tratado da conservação da saúde dos povos*. Covilhã: Centro de Estudos Judaicos/Universidade da Beira Interior, 2003 [1756].  
[http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rsanches\\_obras/tratado\\_saude\\_povos.pdf](http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rsanches_obras/tratado_saude_povos.pdf)

RIBEIRO, António V. *O Império da Vontade e a Raiz Cristã da Descristianização*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017.

ROBINET, Jean-Baptiste-René. *Dictionnaire universel des sciences morale, économique, politique et diplomatique*, tome XVII. Londres: Libraires Associés, 1780.

ROCHEFORT, César de. *Dictionnaire général et curieux*. Lyon : Pierre Guillimin, 1685.  
<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k50936g.image>

ROSE, Nikolas. *Powers of freedom: Reframing political thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

SADE, Donatien Alphonse François de. *La nouvelle Justine ou les malheurs de la vertu*. Paris: UGE, 1978.

SADE, Donatien Alphonse François de. *La Philosophie dans le boudoir ou Les instituteurs libertins*. Paris: Gallimard, 1976.

SADE, Donatien Alphonse François de. *Les 120 journées de Sodome ou l'École du libertinagem*. Paris: Le Tripode, 2014.

SAMPAIO, Francisco Coelho de Sousa e. *Prelecções de direito pátrio, público e particular*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1793.  
<http://purl.pt/6480>

SANTO TOMÁS DE AQUINO, *Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino*, trad. Francisco Benjamin de Souza Neto. Petrópolis: Vozes, 1997.

SCHIERA, Pierangelo. "A «polícia» como síntese de ordem e de bem-estar no moderno Estado centralizado". In *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, org. António Manuel Hespanha, 307-319. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

SECKENDORFF, Veit Ludwig von. *Teutscher Fürstenstaat*. Jena: bei Johann Meyers Witwe, 1720 [1656, 1678].

SILVA, António de Morais. *Dicionário da Língua Portuguesa*, tomo I. Lisboa: Impressão Régia, 1831.

SILVA, Carlos Manique da. “A experiência do ensino mútuo na Casa Pia de Lisboa (1820-1859)”. *Cadernos de História da Educação*, 8, nº1 (2009): 85-101.

SILVEIRA, António Henriques da. “Memória sobre a agricultura e população da província do Alentejo”. In *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências*, tomo I, 41-122. Lisboa: Oficina da Academia Real das Ciências, 1789.

SONNENFELS, Joseph von. *Grundsätze der Polizei, Handlung und Finanzwissenschaft*. München: Johann Baptist Strobel, 1787 [1765].

SONNENFELS, Joseph von. “Der Mann ohne Vorurteil”. In *Gesammelte Schriften*, dritter Band. Wien: Mit von Baumeisterischen Schriften, 1783 [1765].

STAROBINSKI, Jean. *As Máscaras da Civilização: Ensaio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SUBTIL, José Manuel. “As mudanças em curso na segunda metade do século XVIII: A ciência de polícia e o novo perfil dos funcionários régios”. In *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: Provedimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)*, orgs. Roberta Strumpf & Nandini Chatuverdula, 65-80. Lisboa: Centro de História de Além-Mar, FCSH-UNL, 2012.

SUBTIL, José Manuel. “Inspecteurs, intendants et surintendants: Structures administratives portugaises au XVIIIe siècle”. In *Les figures de l'administrateur: Institutions, réseaux, pouvoirs en Espagne, France et au Portugal (16e – 19e siècle)*, éd. Robert Descimon, Jean-Frédéric Schaub & Bernard Vincent, 133-150. Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1997.

SUBTIL, José Manuel. “No crepúsculo do corporativismo. Do reinado de D. José I às invasões francesas”. In *O Antigo Regime (1620-1807)*, ed. António Manuel Hespanha, 415-429. *História de Portugal*, vol. 4, ed. José Mattoso. Lisboa: Estampa, 1998.

SUBTIL, José Manuel. “O direito de polícia nas vésperas do Estado liberal em Portugal”. In *As formas do direito: Ordem, razão e decisão*, org. Ricardo Marcelo Fonseca, 275-332. Curitiba: Juruá Editora, 2013.

SUBTIL, José Manuel. “O Terramoto Político (1755-1759): Portugal Aflito e Conturbado”. In *História e Ciência da Catástrofe: 250º Aniversário do terramoto de 1755*, orgs. Maria Fernanda Rollo, Ana Isabel Buescu & Pedro Cardim, 155-185. Lisboa: Colibri/Instituto de História Contemporânea, FCSH-UNL, 2007).

SUBTIL, José Manuel. “Os poderes do centro”. In *O Antigo Regime (1620-1807)*, ed. António Manuel Hespanha, 141-243. *História de Portugal*, vol. 4, ed. José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993.

TACHARD, Gui. *Dictionarium Novum Latino-Gallicum*. Paris: André Pralard, 1687.

TAVARES, Adérito & José Santos PINTO. *Pina Manique. Um homem entre duas épocas*. Lisboa: Casa Pia de Lisboa, 1990.

TORRÃO FILHO, Amilcar. *Paradigma do caos ou cidade da conversão? São Paulo na administração do Morgado de Mateus: 1765-1775*. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2007.

TURQUET DE MAYERNE, Théodore. *La monarchie aristodémocratique*, Livre 1. Paris, Jean Berjon et Jean Le Bouc, 1611.

VALLERA, Tomás & Ana Luísa PAZ, “O sábio-aprendiz e o efémero lugar da escrita”. *Educação e Pesquisa* [online], 40, nº2 (2014): 483-498. <https://doi.org/10.1590/S1517-97022014061415>

VARELA, Julia “Genealogy of Education: Some Models of Analysis”, in *Cultural History and Education: Critical Essays on Knowledge and Schooling*, eds. Thomas S. Popkewitz, Miguel A. Pereyra & Barry M. Franklin, 107-124. London: RoutledgeFalmer, 2001.

VARELA, Julia. “El cuerpo de la infancia. Elementos para la genealogia de la ortopedia pedagógica”. In *Sociedad, Cultura y Educación: Homenaje a la memoria de Carlos Lerena Alesón*, 229-247. Madrid: Centro de Investigación y Documentación Educativa – Universidad Complutense de Madrid, 1991.

VASCONCELOS, João Rosado de Vilalobos e. *Elementos da polícia geral de um Estado*, tomo I. Lisboa: Oficina Patriarcal de José Luís Ameno, 1786.

VASCONCELOS, João Rosado de Vilalobos e. *Elementos da polícia geral de um Estado*, tomo II. Lisboa: Oficina Patriarcal de José Luís Ameno, 1786.

VASCONCELOS, João Rosado de Vilalobos e. *O perfeito pedagogo na arte de educar a mocidade*. Lisboa: Tipografia Rolandiana, 1782.

VASCONCELOS, Simão de. *Crónica da Companhia de Jesus do Estado do Brasil*. Rio de Janeiro: Tipografia de João Ignácio da Silva, 1864 [1663].

VAZ, Francisco Lourenço. “Ideias e projectos de José António de Sá para o desenvolvimento económico de Moncorvo”. In *Moncorvo. Da tradição à modernidade.*, coord. Fernando de Sousa, 261-273. Porto: CEPES/Edições Afrontamento, 2009.

VERNEY, Luís António. *O Verdadeiro Método de Estudar*, tomo I. Valença: Oficina de António Balle, 1746.

<http://purl.pt/118>

VERNEY, Luís António, *O Verdadeiro Método de Estudar*, tomo II. Valença: Oficina de António Balle, 1746.

<http://purl.pt/118>

VIÑAO, Antonio. “Les disciplines scolaires dans l’historiographie européenne. Angleterre, France, Espagne”. *Histoire de l’Éducation*, 125 (2010): 73-98.

WAKEFIELD, Andre. *The Disordered Police State: German Cameralism as Science and Practice*. Chicago: The University of Chicago Press, 2009.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações Filosóficas/ Philosophische Untersuchungen*, trad. e notas João José R. L. de Almeida. [s.l.], [s.n.], [s.d.].

<http://www.psicanaliseefilosofia.com.br/textos/InvestigacoesFilosoficas-Original.pdf>

XAVIER, Ângela Barreto & António Manuel HESPANHA. “A representação da sociedade e do Poder”. In *O Antigo Regime (1620-1807)*, ed. António Manuel Hespánha, 121-154. *História de Portugal*, vol. 4, ed. José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993.

ZOPHY, Jonathan. *A Short History of Renaissance and Reformation Europe: Dances Over Fire and Water*. New Jersey: Prentice Hall, 2003.